

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1904

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1905

7346—904

INDICE

Mez de Agosto de 1904

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

APPENDICE

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

69ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Dias Vieira, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Angelo Netto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Satyro Dias, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Erico Coelho, Galvão Baptista, Silva Castro, Abelardo de Mello, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Calogeras, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Domingos de Castro, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado de 30 do mez ultimo, communicando que o Senado adoptou e nessa data, enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, approvando a convenção de arbitramento entre o Brazil e o Perú—Inteirada.

Do mesmo senhor, de egual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, approvando o accordo provisorio, concluido no Rio de Janeiro em 12 de julho de 1904, entre os governos do Brazil e do Perú—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 28 do mez ultimo, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 97, de 28 do mez de junho proximo passado, sobre o requeri-

mento da Associação Protectora dos Homens do Mar—A' quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Requerimento:

Dos Voluntarios da Patria Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho e outros, pedindo pagamento do soldo a que se julgam com direito—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Fica sobre o Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Art. 2 º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1904.—*Victorino Monteiro.—Campos Cartier.—Marçal Escobar. — Juvenal Miller. — Germano Hasslocher.— James Darcy.— Diogo Fortuna.—Vespasiano de Albuquerque.—Barbosa Lima.*

O Sr. Mauricio de Abreu—Sr. Presidente, os jornaes de hoje nos dão a noticia de que hontem, inesperadamente, falleceu nesta Capital, monsenhor João Aureliano Corrêa dos Santos, que foi Deputado a esta Assembléa na legislatura passada.

Filho do Ceará, muito cedo emigrou para o Estado do Rio de Janeiro, e foi vigario de Nicteroy durante 20 annos, tendo por diversas vezes substituido o bispo da diocese do Rio de Janeiro, nas viagens que fez á Roma.

Quaes foram os seus serviços relevantes á igreja fluminense diz a distincção honorifica que recebeu do Vaticano.

Durante a revolta de 6 de setembro collocou-se ao lado da legalidade, onde prestou relevantes serviços, offerecendo as dependencias da igreja matriz para hospital de sangue.

Comquanto não fosse fluminense, tinha bons sentimentos de fluminense e era um sacerdote intelligente e cheio de sentimentos altamente christãos.

Teve do meu Estado a honra de represental-o á legislatura passada, onde não poude prestar os serviços que se esperavam da sua competencia, porque molestia grave o levou á Europa, de onde regressou ainda não restabelecido.

Interpretando os sentimentos da bancada fluminense, peço a V. Ex. haja consultar á Casa para que se consigne na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão illustre sacerdote e digno cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Mauricio de Abreu, communicando á Casa o fellecimento de monsenhor Aureliano dos Santos que, na passada legislatura, representou nesta Casa o Estado do Rio de Janeiro, pede que se insira na acta um voto de profundo pezar por esse infausto acontecimento.

Os Senhores que approvam o requerimento queiram se levantar (*Pausa*).

Foi approvado unanimemente.

O Sr. Urbano dos Santos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Urbano dos Santos.

O Sr. Urbano dos Santos — Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento preciza, para a regularidade dos seus trabalhos, que V. Ex. nomeie quem substitua, interinamente, o nosso illustre amigo Sr. Cassiano de Nascimento, que se ausentou por algum tempo; e eu, como presidente interino da mesma Commissão, peço a V. Ex. se digne fazer a nomeação do substituto.

O Sr. Presidente— Nomeio para substituir interinamente o Sr. Cassiano do Nascimento na Commissão de Orçamento o Sr. Victorino Monteiro.

Tem a palavra o Sr. Angelo Neto.

O Sr. Angelo Neto —Si não fôra, Sr. Presidente, o dever que me assiste, de explicar a attitude que assumi em face dos acontecimentos politicos desenrolados no meu Estado, de certo não ousaria invocar a preciosa attenção de V. Ex. e a dos Srs. Deputados para a franca exposição de factos que me proponho fazer.

Hoje, Sr. Presidente, como em 1897, venho produzir desta tribuna a defesa da administração benefica e honrada e do nome politico sempre acatado e respeitado do meu venerando chefe e prezado amigo, Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Muito bem.

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas o nobre Deputado vem defender a quem não foi accusado nesta Camara?

O Sr. Eusebio de Andrade — Apoiado; o Sr. Barão de Traipú não foi accusado.

O Sr. Wanderley de Mendonça — O nobre Deputado, na sessão ultima, accusou-o.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não; e a defesa é resultante não sei de que; o illustre Deputado vem defender aquillo que não foi accusado!

O Sr. Wanderley de Mendonça — Foi accusado, sim, aqui e na imprensa.

O Sr. Angelo Neto — Chovem apartes dos nobres collegas dizendo que não houve da tribuna desta Camara qualquer accusação...

O Sr. Raymundo de Miranda—Não houve tal.

O Sr. Angelo Neto—...á administração e ao nome politico do Barão de Traipú.

Já está esquecido o nobre Deputado, representante do 2.º districto de Alagoas, do seu discurso proferido na sessão ultima em que S. Ex. disse achar-se o Barão de Traipú servindo de *instrumento aos inimigos communs, aos exploradores?*

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não disse isso...

O Sr. Eusebio de Andrade — Nem consta de seu discurso.

O Sr. Angelo Neto — Consta, sim; e disse mais que o Sr. Traipú gastou o saldo deixado no Thesouro pelo Sr. Gabino Besouro. E como, pois, não accusou?

O Sr. Raymundo de Miranda—...mas confirmo que é victima de explorações.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Eu protesto quanto á minha parte. Nós não somos especuladores.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não me refiro a V. Ex.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Uma vez que V. Ex. diz que o Sr. Barão de Traipú é victima de exploradores e, sendo nós seus amigos politicos, a conclusão é que nós somos esses exploradores. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Angelo Neto — Está, portanto, Sr. Presidente, evidencialmente provado que da tribuna da Camara foi feita uma accusação muito grave ao chefe do meu partido.

O Sr. Raymundo de Miranda — A' sua conducta politica.

O Sr. Angelo Neto — Cumpre-me rebatel-a, provando, com dados officiaes, a falsidade de semelhante asserção.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Hoje é que se diz isso.

O Sr. Raymundo de Miranda—Hoje e sempre, e ninguem melhor do que S. Ex. sabe que nós temos razão. (*Apartes.*)

O Sr. Angelo Neto — E' cedo para este azedume.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados toda a calma afim de que a discussão não resvale para o terreno ingrato das aggressões pessoaes, cousa que a Mesa absolutamente não consentirá.

O Sr. Angelo Neto—V. Ex. vê que estou revestido da maior calma possivel. (*Apoiados.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—E nós tambem.

O Sr. Angelo Neto—Os apartes apaixonados vieram dos meus illustres contendores.

O Sr. Raymundo de Miranda—Si V. Ex. não dá licença...

O Sr. Wanderley de Mendonça — Comtanto que não offendam.

O Sr. Angelo Neto—Póde dar os apartes que entender, pois a elles responderei no tom e no terreno em que forem collocados.

O Sr. Raymundo de Miranda—Sempre os colloco no bom terreno.

O Sr. Angelo Neto—Sr. Presidente, encontro-me em uma situação difficil...

O Sr. Raymundo de Miranda—Effectivamente difficil porque não poderá justificar o que pretende.

O Sr. Angelo Neto — V. Ex. ouça. Encontro-me, na contingencia de fallar da minha individualidade sem que nisto, Sr. Presidente, haja proposito da minha parte, e não ha porque, pertencendo a este ramo do Congresso ha oito annos, é a primeira vez que venho dizer-vos, senhores Deputados, como entrei em politica e os serviços que hei prestado á aggremiação partidaria responsavel pelo meu comparecimento neste recinto.

O Sr. Raymundo de Miranda—Eu tambem direi.

O Sr. Angelo Neto—Empenho-me para justificar de modo cabal a conducta que assumi deante das occurrencias conhecidas, afim de que os homens publicos do meu paiz vejam nella a correcção de um proceder invariavel.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não apoiado. V. Ex. podia ter boa intenção, mas andou mal orientado.

O Sr. Angelo Neto—Vou trazer á Camara a minha fé de officio, para que os meus illustres collegas possam, depois de conhe-

cel-a, julgar no foro intimo de suas consciencias si mereço a increpação injusta e por que não dizer?—impensada, que me foi atirada pelo nobre Deputado, representante do 2º districto, qual a de haver o humilde orador praticado um acto de indisciplina partidaria.

O Sr. Raymundo de Miranda— E de incorrecção politica.

O Sr. Angelo Neto— E de incorrecção politica, diz quem me interrompe!

O Sr. Wanderley de Mendonça—Nem uma nem outra cousa. Disciplina não é subserviencia.

O Sr. Angelo Neto—Vejamos si o nobre Deputado tem razão.

O Sr. Rogerio de Miranda—V. Ex. já é um homem sufficientemente julgado nesta Casa. (*Apoiados.*)

O Sr. Angelo Neto—Obrigado.

O Sr. Raymundo de Miranda — Julgo assim por documentos publicados na imprensa oriunda de V. Ex.

O Sr. Angelo Neto — Ouça a Camara. Lerei os principaes documentos que dizem respeito á minha vida politica.

Governava Alagoas o Sr. desembargador Tiburcio Valeriano da Rocha Lins quando escrevi o primeiro artigo politico que foi publicado no jornal *Republica*, de propriedade do saudoso Dr. Pedro Nolasco Buarque de Gusmão. Foi em 1894.

Nessa época offereceram-me varias collocações estaduaes e nem uma só acceitei porque já havia recebido do inolvidavel marechal Floriano Peixoto a noticia de que seria aproveitado para rendoso emprego federal.

Realmente, senhores, em 8 de agosto do mesmo anno de 1894, fui nomeado contador da sub-contadoria do districto telegraphico de Alagoas, cargo que exerci até 1897, quando para aqui vim com o mandato de Deputado pelo 1º districto eleitoral de minha terra.

O Sr. Raymundo de Miranda – Não precisa remontar tão longe para definir a sua attitude actual.

O Sr. Angelo Neto—São os factos principaes da minha pobre fé de officio.

E depois V. Ex. não me perguntou, quando orava, por que razão eu não acompanhei o Sr. Euclides Malta?

O Sr. Raymundo de Miranda — Porque andou mal orientado.

O Sr. Angelo Neto — Retorqui dizendo: quer V. Ex. a resposta em um simples aparte? Eu procurarei expor succintamente os factos, explicando a minha attitude.

O Sr. Anizio de Abreu—A attitude actual de V. Ex. é consequencia da attitude anterior. (*Muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Conforme.

O Sr. Angelo Neto—Prosigo, Sr. Presidente; succedeu ao desembargador Rocha Lins o meu amigo Sr. Barão de Traipú, ex-Senador Federal, ao qual prestei, desde o primeiro ao ultimo dia do seu governo, leal e desinteressado apoio, conjunctamente com o meu irmão coronel Jacintho Paes Pinto da Silva e toda minha familia.

Dada em 1 de maio de 1895 a sublevação da força policial do Estado, colloquei-me abertamente ao lado de S. Ex., sem medir as consequencias do meu acto, e tenho a convicção de haver prestado nessa phase difficil da politica alagoana serviços de alguma valia.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Não ha duvida; é a perfeita verdade.

O Sr. Angelo Neto—Dahi, Sr. Presidente, até o termino da administração Traipú, foi de grande actividade a minha vida politica.

Com o eminente Sr. Senador Manoel Duarte, fui um dos factores principaes da fusão do partido Democrata, chefiado pelo Barão de Traipú, com o partido Constitucional, chefiado pelo Sr. Dr. Araujo Góes, actual juiz seccional de Alagoas.

Essa ardua e trabalhosa tarefa trouxe-me grandes contrariedades, verdadeiros aborrecimentos porque tive de acarretar com a má vontade de uns e com a odiosidade de outros correligionarios que não queriam a conciliação.

Levada, porém, a effeito a fusão, em uma memoravel assembléa, realizada em Maceió no dia 30 de abril de 1896, ficou organizado o Partido Republicano Federal, sob a chefia exclusiva do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda—Ninguem contesta isto. Até ahi estamos de accordo.

O Sr. Eusebio de Andrade—Mas sob inspiração do Sr. general Glycerio.

O Sr. Raymundo de Miranda dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto (*dirige-se ao Sr. Raymundo de Miranda*) — Não disse V. Ex. que eu fôra um dos principaes factores da fusão, quando escreveu sobre a apresentação da minha candidatura?

Então V. Ex. já quer voltar atráz!

O Sr. Raymundo de Miranda dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto—Depois, Sr. Presidente, do bom exito de tão afanosa missão, fundei, com o auxilio valioso dos membros

influentes do partido, o jornal a *Tribuna*, que é hoje o orgão official do Estado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA— A *Tribuna* foi fundada pelo partido.

O SR. ANGELO NETO— A idéa foi minha, o esforço e os trabalhos foram meus.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—A idéa foi do Sr. barão de Traipú.

O SR. ANGELO NETO—A iniciativa e os esforços foram meus, repito.

S. Ex. não poderá contestar, porque está escripto o que affirmo.

Em novembro do mesmo anno de 1896, reuniu-se o directorio do partido para escolher os candidatos á representação federal, na legislatura de 1897 a 1899, e, pelo Sr. Barão de Traipú, foi indicado o meu nome para vir occupar uma das cadeiras da representação alagoana nesta Casa, sem que —note bem a Camara—tivesse eu feito a S. Ex. qualquer solicitação nesse sentido.

Vou ler o que disse a imprensa do meu partido a proposito da minha candidatura; é a *Tribuna*, que hoje tanto atassalha a minha reputação e a do meu prezado chefe.

Tribuna de 23 de dezembro de 1896.

« O Dr. Angelo José da Silva Neto póde ser apontado á mocidade brazileira como o exemplo da dedicação ao trabalho, da lealdade politica, talento prenunciador de prospero futuro, reunidos a um criterio verdadeiramente precoce.

Filho do notavel polemista Dr. José Angelo Marcio da Silva, de saudosa memoria, o Dr. Angelo Neto, apezar de muito moço, tem sabido ser o continuador dos gloriosos triumphos de seu digno pae nas lutas jornalisticas e virá a sel-o tambem na tribuna parlamentar.

Seus inolvidaveis serviços á causa patriotica da consolidação da politica deste Estado, que, ao lado do Barão de Traipù, foi com o Dr. Manoel Duarte factor importante do congraçamento que faz a felicidade actual da familia alagoana, o tornam credor das sympathias de seus co-estadanos e dos suffragios eleitoraes.

A Tribuna, por sua vez, seria injusta si, referindo-se ao Dr. Angelo Neto, não tornasse bem publico o muito que devem os republicanos federaes ao joven candidato, redactor-chefe do orgão do partido, para cuja creação os esforços do mesmo Dr. Angelo Neto são uma realidade bem conhecida. »

Sr. Presidente, quem estas benevolas e generosas linhas escreveu tem hoje assento na bancada a que pertenço!

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E não nega, nem está arrependido de o haver feito.

O SR. ANGELO NETO—Eleito Deputado em primeiro logar, aqui cheguei, com o meu diploma contestado pelo Sr. Dr. Luiz Joaquim da CostaL eite, que me considerava incompatibilizado.

Portador de uma carta do Sr. Barão de Traipú para o illustre e prestimoso Sr. Senador general Glycerio e de uma outra para o não menos illustre e prestimoso Sr. Senador Arthur Rios, que com tanto lustre e honra desempenhou as funcções de presidente da Camara (*apoiados*), entendi-me logo com SS. EEx. e certo fiquei de que seria respeitada a vontade soberana do eleitorado da minha terra.

Reconhecido Deputado, sem que tivesse solicitado a intervenção de quaesquer outros Srs. representantes da Nação, entendi ser de meu dever politico votar, nas questões aqui agitadas, de accordo com o pensamento do Sr. general Glycerio que, na occasião, tinha a responsabilidade da direcção do partido a que me achava filiado; e assim permaneci ao lado de S. Ex. até que, feita a scisão, do Sr. Barão de Traipú recebi um telegramma, dando-me a noticia de que o directorio do partido havia tomado posição ao lado do benemerito Sr. Prudente de Moraes e pedindo-me para que fosse solidario com essa deliberação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Logo, o Sr. Barão de Traipú se afastou da orientação do partido, ha de confessar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—O Sr. Barão poz-se logo ao serviço da politica do Sr. Prudente de Moraes. V. Ex. discordou do Sr. Prudente e, portanto, do Sr. Traipú, chefe do partido.

O SR. ANGELO NETO — Vou provar o acerto do meu proceder politico ainda nessa época.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Consta dos *Annaes*.

O SR. ANGELO NETO—Quando me colloquei ao lado do Sr. Glycerio, logo que se deu a scisão, disse: emquanto a luta estiver entre V. Ex. e o Sr. Dr. Prudente de Moraes, estarei ao lado de V. Ex., grato pelo que fez pelo meu reconhecimento; mas quando a luta se travar entre o Sr. general Glycerio e o Sr. Barão de Traipû, estarei ao lado deste.

Immediatamente. Sr. Presidente, procurei o Sr. general Glycerio, a quem communiquei a resolução ultima do meu partido e, sem a menor vacillação, agi no sentido do

accedor aos desejos do meu velho chefe, tanto e tanto elle me merecia.

O sacrificio que fiz do meu nome, no principio da minha carreira politica...

O Sr. Eusebio de Andrade—Houve então sacrificio ?

O Sr. Angelo Neto—V. Ex. deixe-me terminar o pensamento.

O sacrificio que fiz do meu nome, no principio da minha carreira politica, quando muitos de meus collegas daquella legislatura, ignorando os meus sentimentos com relação ao Sr. Barão de Traipú, censuravam-me á bocca pequena por me haver separado do Sr. Glycerio, dá-me pelo menos o direito de ser acreditado como um moço que procura honrar a confiança que se lhe dispensa e profundamente reconhecido aos obsequios que recebe. (*Muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Ficou porque devia ficar, como homem politico, e não por gratidão.

O Sr. Angelo Neto—Bem, para V. Ex. a gratidão não faz parte da dignidade pessoal.

O Sr. Raymundo de Miranda—A questão é outra.

O Sr. Angelo Neto—Já expliquei sufficientemente a razão por que me colloquei ao lado do Sr. Glycerio. (*Trocam-se varios apartes.*)

Tinha trazido para S. Ex. uma carta dizendo que eu seria solidario com a sua direcção, e emquanto não recebesse outra carta revocatoria da primeira não podia deixar de proceder como procedi.

O Sr. Raymundo de Miranda—Houve deliberação da bancada, a que V. Ex. não obedeceu. (*Trocam-se varios outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Attenção !

O Sr. Angelo Neto—Não tinha que obedecer á orientação da bancada, porque nesse tempo me correspondia directamente com o chefe do meu partido. (*Apartes.*)

Procedi correctamente; tive o procedimento unico que se podia ter no caso.

Tinha trazido, repito, uma carta do Sr. Traipú para o Sr. Glycerio, dizendo que eu seria solidario com S. Ex., e assim não podia de um momento para outro abandonal-o sem motivo superior.

O Sr. Raymundo de Miranda—No principio procedeu como homem grato e depois como homem politico. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Angelo Neto—Prosigo, Sr. Presidente, deixando de parte as interrupções dos meus nobres collegas, que visam perturbar-me.

O Sr. Eusebio de Andrade—Não apoiado. V. Ex. não póde attribuir-nos essa intenção.

O Sr. Angelo Neto — Veiu, Sr. Presidente, a administração do Sr. Dr. Manoel Duarte, e é voz corrente o prestigio que eu e meu digno irmão tivemos nesse tempo na politica do Estado.

O Sr. Raymundo de Miranda — E' verdade ; ficaram donos do Estado.

O Sr. Angelo Neto—Ficaram donos do Estado, diz o Sr. Deputado Raymundo de Miranda. Registre-se o aparte.

Quando muitos dos nossos correligionarios entendiam que o Sr. Dr. Duarte devia conseguir do Congresso a reforma da Constituição para que meu irmão coronel Paes Pinto, que apenas contava 28 annos de idade, fosse seu substituto no governo do Estado, era de nossa parte que surgia a impugnação á tal idéa e ao mesmo tempo o desejo de que a escolha do futuro governador recahisse na pessoa do nosso illustre e então dedicado amigo Sr. Dr. Euclides Malta.

O Sr. Raymundo de Miranda—Como hoje o é ; VV. EEx. é que não querem continuar a ser.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Angelo Neto—Foi este o nosso modo de proceder no governo Duarte, governo que concorreu grandemente, diga-se a verdade, para augmentar o prestigio do Sr. barão de Traipú, recebendo os seus conselhos e acatando as suas deliberações politicas.

Tendo renunciado o Sr. Duarte, succedeu-lhe no governo o meu distincto correligionario e amigo, o honrado agricultor Sr. coronel Francisco Manoel dos Santos Pacheco, que manteve a mesma linha de conducta politica de seu antecessor—de respeito e acatamento á autoridade do chefe do partido.

O Sr. Raymundo de Miranda — Perfeitamente.

O Sr. Angelo Neto — Em dezembro de 1899 reunia-se pela segunda vez o directorio do partido, para escolher os candidatos aos cargos da representação federal, na legislatura de 1900 a 1902, sendo o meu nome incluido em primeiro logar na chapa, quando me achava tomando parte nos trabalhos legislativos desta Casa, sem que, ainda desta vez, tivesse solicitado a renovação do meu mandato.

Agora tomo em consideração o aparte do Sr. Deputado Eusebio de Andrade.

Pergunta-me S. Ex. por que creei embaraços á candidatura do Sr. Senador Bernardo de Mendonça ao cargo de governador no triennio de 1897 a 1899.

Era meu candidato nesse tempo ao cargo de governador o Sr. Dr. Euclides Malta...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—Não podia ser; não tinha a idade legal.

O SR. ANGELO NETO—E' a segunda vez, pois que a primeira foi na ultima sessão, que ouço allegar esse motivo...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—V. Ex. admira-se de ouvir dizer?

O SR. ANGELO NETO—Admiro.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—E' espantoso!

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—O nome do Sr. Euclides Malta na reunião do directorio em 1896 só appareceu dous dias antes dessa reunião, como um dos meios, conforme disse V. Ex., da exclusão do Dr. Bernardo de Mendonça, mas o Sr. Euclides Malta sempre declarou que não acceitava a indicação, não só porque não tinha idade legal, como tambem porque nesse accordo não estava o Senador Bernardo de Mendonça.

O SR. PRESIDENTE—Attenção!

O SR. ANGELO NETO—Espantoso! Sinto immenso, Sr. Presidente, não ter trazido a collecção da *Tribuna*, para com mais vantagem responder aos longos apartes dos Srs. Eusebio de Andrade e Raymundo de Miranda, que lançam como motivo de não ter vingado a candidatura do Sr. Euclides Malta a falta de idade.

Não vingou a candidatura do Sr. Euclides Malta, porque a ella se oppoz tenazmente o Sr. Barão de Traipú, dizendo que não consentiria que fosse elle o candidato ao cargo de governador pelo facto unico de ser seu genro. (*Apartes.*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O que é verdade é que foi um acto nobilissimo de V. Ex. acompanhando o Sr. Barão de Traipú (*muitos apoiados*), nesse tempo de adhesões incondicionaes. (*Apoiados.*)

O SR. ROGERIO DE MIRANDA — E assim pensa toda a Camara. (*Outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE— Attenção!

O SR. ANGELO NETO (*dirigindo se ao Sr. Sr. Victorino Monteiro*)—Agradecido a essa manifestação sincera de V. Ex., mando-a aos meus companheiros de bancada, como a melhor resposta a SS. EEx.

Mas, Sr. Presidente, ponho de lado este incidente, porque delle poderei tratar em outra occasião, e continúo na exposição dos factos, declarando antes a razão por que não concordei com a candidatura do Sr. Bernardo de Mendonça ao cargo de governador.

Era intimo amigo do Sr. Dr. Antonio Pedro de Mendonça, de saudosissima memoria, irmão do Senador Bernardo de Mendonça; desejava que fosse o Dr. Antonio Pedro eleito Deputado naquella occasião, e não que fosse o Sr. Senador Bernardo de Mendonça escolhido para governador. A candidatura deste excluia a daquelle e a mim era mais grata a do Sr. Dr. Antonio Pedro.

Eis a razão, Sr. Presidente, por que combati a candidatura do Sr. Bernardo de Mendonça e patrocinei a do seu irmão...

Conhece bem esta phase da historia politica alagoana o meu prezadissimo amigo que se senta á minha esquerda.

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA—E' real o que V. Ex. narrou.

O SR. ANGELO NETO—Como já estava assentada na administração do Senador Manoel Duarte a escolha do Sr. Euclides Malta para o governo do Estado, no triennio de junho de 1900 a 1903, realizou-se a sua eleição, vindo então, o Sr. Barão de Traipú, depois de pedidos insistentes de todas as influencias locaes, para o Senado Federal, na vaga do pranteado Sr. Senador Rego Mello.

Aqui, durante a permanencia de S. Ex. nesta Capital, a representação federal sómente lhe deu provas de muito apreço...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sem duvida, não fez mais do que o seu dever.

O SR. ANGELO NETO—... de muita estima, de elevada consideração, e de profundo respeito.

Ao voltar S. Ex. para o Estado, recebemos em dezembro de 1901, com surpresa, digamos, para todos nós, a desagradavel noticia da sua retirada da actividade politica, renunciando a chefia do partido.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Muito bem, com surpresa para todos nós.

O SR. ANGELO NETO—Estou narrando um facto.

Immediatamente depois de divulgada tão desagradavel noticia, procuraram-me em minha residencia os Srs. Deputados Arroxellas Galvão e Araujo Góes, que eram os unicos presentes nesta Capital e, depois de commentarmos a tristissima nova que nos era communicada, resolvemos endereçar ao Sr. Traipú, um longo telegramma rogando voltar ao partido.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—Nessa conferencia que eu e o Sr. Dr. Araujo Góes tivemos com V. Ex., V. Ex. nos declarou que já tinha passado um telegramma ao Sr. Barão de Traipú, conformando-se com o seu manifesto. Depois da nossa conferencia com V. Ex., convidando a que assignasse comnosco o telegramma foi que accedeu ao nosso pedido e de facto o assignou.

O Sr. Angelo Neto — « E de facto assignou o telegramma»...

Póde haver um erro de memoria da minha parte, Sr. Presidente, mas não me lembro de haver dirigido ao Sr. Barão de Traipú, desde que ainda não conhecia os termos do seu manifesto e nem tinha recebido communicação de sua retirada, telegramma algum em tal sentido.

Conformando-me com a sua resolução, si ella me era tão dolorosa, e o assumpto tão transcendente, como podia, sem ouvir os meus companheiros de bancada, telegraphar ao Sr. Traipú?

O Sr. Arroxellas Galvão—O Dr. Araujo Góes ouviu essa declaração de V. Ex.

O Sr. Angelo Neto — Mas vamos aos factos.

Nenhum effeito, porém, produziu a nosssa intervenção, desde que inabalavel era a resolução do Sr. Traipú.

Convocados os membros do partido para, em assembléa geral, tomarem conhecimento da renuncia...

O Sr. Raymundo de Miranda—A Camara preste attenção a esta parte.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Ninguem foge á responsabilidade.

O Sr. Angelo Neto—...mandei ao meu parente e caro amigo, o Sr. Dr. Francisco José da Silva Porto, actual presidente do Tribunal de Justiça do meu Estado, um extenso telegramma, dando com franqueza a minha opinião sobre o momentoso assumpto a decidir-se, telegramma que foi lido na reunião do partido, mas que por qualquer incidente deixou de ser publicado. (*Apartes dos Srs. Arroxellas Galvão e Raymundo de Miranda.*)

Vou ao encontro dos desejos dos meus collegas: Tenho cópia do telegramma, porque possúo cópia de tudo que diz respeito á politica do meu Estado.

Fallo, Sr. Presidente—disse na sessão passada—fallo de cabeça erguida, e fallo, repito hoje, de viseira erguida. (*Pausa.*)

Vou ler este telegramma, porque é opportuno, é interessante, tem sua importancia no momento actual.

Eil-o :

« Dr. Francisco Porto—Maceió—Peço fineza representar-me reunião partido republicano, convocada 14 corrente, tomar conhecimento manifesto nosso prezado amigo e prestimoso chefe Senador Barão de Traipú. Minha opinião, desejo fique conhecida illustre assembléa, é que renuncia não deve ser acceita pelo partido que por seu orgão competente—o directorio—deve telegraphar ao nosso eminente chefe resistindo á sua deliberoção tomada, esperando que seu patriotismo e dedicação á nossa politica o levarão ainda com sacrificio a condescender. Caso, porém, seja inabalavel resolução Barão Traipú, peço acompanhar amigos e correligionarios todas manifestações agradecimento e reconhecimento feitas homenagem inolvidaveis serviços prestados por tão benemerito cidadão ao partido que organizou e engrandeceu, e ao Estado Alagoas que beneficiou com as suas fecundas administrações. E' minha opinião tambem que irrevogavel deliberação Traipú, destinos nosso ingente partido ficarão perfeitamente bem amparados sob a guarda do illustre Dr. Euclides Malta, que, pelo seu prestigio e conhecido espirito de conciliação, conseguirá manter nas fileiras da nossa aggremiação politica a precisa solidariedade e necessaria confiança. Affectuosas saudações.—*Angelo Neto.*»

Este telegramma foi expedido em 12 de janeiro de 1902.

O Sr. Eusebio de Andrade — E nelle V. Ex. está acclamando chefe do partido o Sr. Dr. Euclides Malta.

O Sr. Angelo Neto—E já o neguei?

O Sr. Eusebio de Andrade—Estou apenas accentuando o facto.

O Sr. Angelo Neto — E eu estou apenas respondendo á pergunta que me fez o nobre Deputado Sr. Raymundo de Miranda: « Por que motivo não acompanhou o Sr. Dr. Euclides Malta? » Vou chegar lá.

De posse da communicação do resultado da assembléa, mandei em 15 de janeiro, ao Sr. Dr. Euclides Malta o seguinte telegramma :

«Dr. Euclides Malta—Maceió—Felicitações merecida, honrosa investidura recebeu povo alagoano dirigir pujante partido republicano. Ponho sua disposição meus serviços.—*Angelo Neto.*»

Na mesma data, entretanto, na mesmissima occasião em que fazia transmittir ao Sr. Dr. Euclides Malta este telegramma a cuja leitura acabo de proceder, nessa mesmissima occasião dirigia ao meu prezadissimo amigo Sr. Barão de Traipú um outro despacho telegraphico.

O Sr. Eusebio de Andrade — Mas este, reservado.

O Sr. Angelo Neto — Reservado, não; era um telegramma politico.

O Sr. Eusebio de Andrade — Mas não consta da imprensa.

O Sr. Angelo Neto — Si não consta da imprensa, é porque o Sr. Barão de

Traipú não quiz publical-o ; mas tenho uma cópia que aqui está, junta ás outras (*mostrando*).

«Senador Barão de Traipú — Penedo.— Acabo receber telegramma Maceió dando noticia investidura Euclides chefe partido republicano, respondi felicitando novo chefe e pondo sua disposição meus serviços. Jamais esquecerei immensos favores prestados V. Ex. toda minha familia e com minha amisade, profundo reconhecimento, obediencia suas ordens póde contar sempre qualquer logar sorte me conduza.—*Angelo Neto*.»

Não passei, vê o Camara, ao Sr. Barão de Traipú um recibo de quitação politica.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. tomava um compromisso publico com o Sr. Dr. Euclides Malta e ao mesmo tempo telegraphava particularmente ao Sr. Barão de Traipú, dizendo que, emquanto elle estivesse fóra da politica, o Sr. Euclides Malta seria seu chefe, mas que em qualquer tempo voltaria a elle, logo que elle tornasse a entrar na politica. Boa coherencia !

O Sr. Eusebio de Andrade—O primeiro documento publico era contrariado pelo segundo documento particular !

O Sr. Angelo Neto— E por que é publico o primeiro telegramma e não o é o segundo ? !

O Sr. Eusebio de Andrade—O primeiro era destinado a um homem politico, e como tal foi publicado.

O Sr. Angelo Neto—E o segundo deixou de sel-o ? ! E si o Sr. barão de Traipú tivesse, na occasião, publicado esse telegramma ? Para mim, um tem o valor do outro.

O segundo telegramma foi dando contas, ao chefe a quem devo a posição que tenho na Republica, da attitude que eu acabava de tomar na politica.

O Sr. Eusebio de Andrade—E' um homem com duas conductas, uma publica e outra particular !...

O Sr. Angelo Neto—A minha conducta, até hoje, só tem sido uma e unica !

Sr. Presidente, serei inflexivel na resposta aos insultos...

O Sr. Eusebio de Andrade—Não insulto a V. Ex. Estou apenas trazendo um facto e mostrando que V. Ex. publicou um telegramma hypothecando seu apoio a um chefe, quando, ao mesmo tempo, em telegramma particular a outro individuo, fazia restricções.

O Sr. Angelo Neto—*Individuo*, o Sr. barão de Traipú !

O Sr. Eusebio de Andrade—*Individuo*, sim, *pessoa* ; V. Ex. não desvie a significação dos termos.

O Sr. Angelo Neto—Mas o modo de dizer tem muita significação.

Senhores, si o primeiro telegramma foi politico, por que não o foi o segundo ?

O Sr. Eusebio de Andrade — Porque o Sr. Barão de Traipú não era mais politico.

O Sr. Angelo Neto — E si o Sr. Barão de Traipú tivesse publicado o telegramma ?

O Sr. Eusebio de Andrade — Não tinha que publicar, porque expunha V. Ex.

O Sr. Angelo Neto — O Sr. Barão de Traipú é um homem que tambem não deita fóra os documentos : deve ter esse telegramma, vou escrever-lhe...

O Sr. Eusebio de Andrade — Ninguem contesta a V. Ex. a authenticidada do telegramma ; não ha necessidade do testemunho do Sr. Barão de Traipú ; acreditamos na palavra de V. Ex.

O Sr. Arroxellas Galvão — O orador dá licença para um aparte ?

O Sr. Angelo Neto — Sim.

O Sr. Arroxellas Galvão — V. Ex. diz que telegraphou...

O Sr. Angelo Neto — Diz que telegraphou, não ; telegraphei.

O Sr. Arroxellas Galvão —... ao Sr. Euclides Malta para, como chefe do partido, poder contar com os serviços de V. Ex. e, no mesmo dia, ou no dia seguinte, V. Ex. passou outro telegramma...

O Sr. Angelo Neto — Na mesmissima occasião.

O Sr. Arroxellas Galvão—...ao Sr. Barão do Traipú, fazendo restricções a este apoio, a esta solidariedade, posta á disposição do Sr. Euclydes Malta.

Parece-me que seria mais correcto que V. Ex. nos communicasse essa resolução para que nós tomassemos uma deliberação qualquer.

O Sr. Angelo Neto—E quem era V. Ex. para eu dar explicação dos meus actos ? Em o nosso Estado havia quem duvidasse dessa minha attitude de franca sympathia ao velho chefe ?

Não declarava a todos os correligionarios que, si o Sr. Traipú volvesse á actividade politica, o dever, a honra, me collocariam a seu lado ?

Correcto, correctissimo foi o meu procedimento. (*Apoiados*.)

O Sr. Arroxellas Galvão—Era ao partido (*Ha outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Angelo Neto — Irrevogavel, Sr. Presidente, a resolução do Sr. Traipú e, acclamado chefe o Sr. Senador Euclides Malta, prestei a este o meu fraco apoio sem absolutamente intervir no mais simples detalhe da sua administração. Fui um politico secundario em o seu governo e assim era preciso para, no entender de S. Ex., evitar o ciume, e por que não dizel-o ? — a inveja de alguns dos meus companheiros de bancada.

O Sr. Raymundo de Miranda — Diga de quem, porque eu nunca tive inveja.

O Sr. Angelo Neto — Elle que cite os nomes...

Reunido pela terceira vez o directorio do partido, em 14 de janeiro do anno passado, foi o meu nome incluido na chapa em 1° logar, classificação mantida nas urnas.

O Sr. Eusebio de Andrade—Por indicação do Sr. Euclides Malta.

O Sr. Angelo Neto—Por indicação, diz o nobre Deputado e eu acceito, do Sr. Euclides Malta, chefe do partido.

O Sr. Arroxellas Galvão — Escreveu uma longa carta ao directorio, indicando o seu nome..

O Sr. Angelo Neto — O que muito me honrou. Pois bem, ainda desta vez não solicitei a renovação do meu mandato; mas, agradecido e penhorado me manifestei ao illustre Senador Euclides Malta.

As distincções que recebo e o bem que me fazem, teem eterna guarida no meu coração. (*Muito bem.*)

Agora vou narrar o que se passou por occasião do pleito eleitoral de 12 de abril do anno passado, afim de que os Srs. Deputados vejam que os mesmos motivos que tive para separar-me do general Glycerio, em 1897, foram os mesmos que me distanciaram do Sr. Euclides Malta, na questão da eleição do seu irmão para governador do Estado.

Antes de partir de Maceió, em dias do mez de março do anno passado, tive com o Sr. Euclides Malta uma conferencia, á qual assistiram o meu irmão coronel Paes Pinto, inspector do Thesouro, e o meu primo Dr. Luiz Menezes.

Como já constava que o Sr. Barão de Traipú era infenso á candidatura do Sr. Joaquim Paulo, versou a nossa palestra quasi que sobre este assumpto. Não fatigarei a Camara...

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O Sr. Angelo Neto — Deixe-me ao menos concluir o meu raciocinio, que depois deixarei V. Ex. apartear á vontade.

O Sr. Raymundo de Miranda — Com que direito e em que caracter o Sr. Barão de Traipú se apresentava, oppondo-se á candidatura do Sr. Joaqnim Malta para governador ?

O Sr. Angelo Neto — No mesmo caracter em que elle interveiu em favor de um amigo a quem o Sr. Euclides Malta tentou alijar da politica. (*Apartes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda— Não sei de quem V. Ex. quer tratar.

O Sr. Angelo Neto—Invoco o testemunho honrado do Sr. Deputado Wanderley de Mendença.

Vou narrar um facto que não pretendia trazer a publico.

Quando não era intenção do Sr. Euclides Malta apresentar-me ao eleitorado, indo elle a Penedo e fazendo sentir isto ao Sr. Barão de Traipú, este respondeu a S. Ex. que, si o meu nome não fosse contemplado na chapa, elle, o Sr. Traipú, ainda que despendesse dinheiro, o meu nome sahiria triumphante das urnas.

O Sr. Raymundo de Miranda—Este facto não é verdadeiro, affirmo a V. Ex. Nunca se deu este facto entre o Sr. Barão do Traipú e o Sr. Euclides Malta.

O Sr. Angelo Neto— Disse V. Ex. que não é verdadeiro. V. Ex. não era nesse tempo intimo do Sr. Euclides Malta, não lhe conhecia as intenções.

Falle o illustre Sr. Wanderley de Mendonça e diga si o facto que o orador traz á tribuna tem ou não veracidade.

O Sr. Wanderley de Mendonça— A mim o illustre Senador Euclides Malta declarou que o Sr. Traipú fizera questão de incluir na chapa para Deputado Federal o Sr. Angelo Neto.

O Sr. Raymundo de Miranda— Ninguem cogitou da exclusão do Sr. Angelo Neto, e devo dizer até que, apezar da attitude incorrecta do nobre Deputado, o Sr. Euclides Malta pensou em reelegel-o.

O Sr. Angelo Neto— Disse-me em summa o Sr. Euclides, reatando o fio das minhas considerações, que o seu irmão sómente seria candidato si o seu honrado sogro desistisse do proposito em que estava, declarando então a solução que daria ao caso : era a escolha de um outro amigo para governador e a de S. Ex. para vice-governador. (*Ha apartes.*)

Contente fiquei com essa resolução e, na mais completa harmonia de vistas, aqui che-

guei quando de S. Ex. recebi em 31 de Março este telegramma:

« Deputado Angelo Neto. Rio. Directorio escolheu Malta, Antonio Maximo. Desejo tivesse boa viagem.— *Euclides Malta.* »

No dia seguinte, foram-me entregues outros telegrammas communicando-me a apresentação da candidatura do Sr. Traipú. Na tarde desse dia, 1 de abril, fui procurado pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça e pelo Deputado Sr. Arroxellas Galvão, que me mostraram um telegramma do Sr. Euclides Malta, annunciando-nos que o Sr. Traipú havia acceitado a candidatura ao governo do Estado, levantada pelos seus amigos, e querendo que definissemos as nossas posições.

Então fiz ver a SS. EEx., com a maior calma e serenidade de espirito, que, si o Sr. Traipú voltasse á actividade politica, eu o acompanharia qualquer que fosse a sua situação.

Chegado á minha residencia, encontrei este telegramma:

« Deputado Angelo Neto. Rio. Por acclamação amigos, acceitei candidatura meu nome governador Estado. Conto apoio velho amigo. *Barão de Traipú.*»

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—Todos nós recebemos igualmente este telegramma.

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA—Menos eu.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—E' exacto: menos V. Ex.

O SR. ANGELO NETO—Como era de esperar, respondi a S. Ex. offerecendo-lhe os meus serviços.

No mesmo dia, do Dr. Euclides Malta recebi este outro despacho telegraphico:

«Deputado Angelo Neto. Quando daqui sahiu, concordou commigo—ou minha candidatura ou Malta; pois bem, está indicado Malta.

Agora succede Barão impugna e se apresenta candidato. Necessito saber sua opinião com toda franqueza, ficando meu amigo certeza aceito lucta em todo terreno. Responda já. Necessito agir.—*Euclides Malta.*»

Respondi a S. Ex. nestes termos:

« Recebi telegramma Barão de Traipú pedindo apoio candidatura governador; respondi affirmativamente. Minha attitude nada surprehende, attentos motivos pessoaes gratidão.— *Angelo Neto.*»

No dia 4 outros despachos telegraphicos foram-me entregues; entre elles, o seguinte do Sr. Barão de Traipú:

« Segundo accordo Euclides, conferencia telegraphica, intermedio Americo Guimarães, ficou assentado sustar publicação minha chapa, vindo Euclides á Penedo assentar commigo retirada Joaquim Paulo.»

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é exacta essa historia.

O SR. ANGELO NETO — Que historia? do accordo?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nunca ouvi fallar nisso.

O SR. ANGELO NETO — E' uma tristissima historia, é uma pagina interessante e importantissima da vida politica do meu Estado, essa do accordo! (*Trocam-se apartes.*)

O accordo deu-se, Sr. Presidente; mas, para a deshonra daquelle que tem a direcção dos negocios politicos do meu Estado, não foi cumprido!

O SR EUSEBIO DE ANDRADE — Para deshonra, protesto!

O SR. ANGELO NETO—Para deshonra, porque faltou a um compromisso assumido sob palavra de honra; faltou a esse compromisso, conforme fez ver em dous manifestos publicados em meu Estado, conhecidos em todo o paiz, o SR. Barão de Traipú.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—O Sr. Euclides nunca fugiu a compromissos. (*Apoiados dos Srs. Arroxellas Galvão e Eusebio de Andrade.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Observo ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O SR. ANGELO NETO — Então, negam VV. EEx. a existencia do accordo, que consistiu na retirada da candidatura do Sr. Barão de Traipú, para ser eleito o Sr. Joaquim Paulo, que não tomaria posse?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não tenho sciencia desse accordo.

O SR. ANGELO NETO—Um appello nominal faço desta tribuna ás duas testemunhas do accordo feito em correspondencia telegraphica dirigida ao Barão de Traipú, pelo conhecido industrial do meu Estado coronel Americo Guimarães: aos meus collegas de bancada Eusebio de Andrade e Wanderley de Mendonça!

Foram dous que testemunharam o accordo. (*Apartes.*) Cumpre a esses dous homens, e não a mim, provar da tribuna a não existencia desse accordo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Contesto formalmente a existencia desse accordo. (*Ha outros apartes. Soam os tympanos.*)

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA — Houve accordo. Corresponderei ao appello de V.Ex.,

vindo á tribuna restabelecer a verdade dos factos nesta parte.

O Sr. Angelo Neto — Por diversas vezes, Sr. Presidente, tem V. Ex. chamado a minha attenção, avisando-me que a hora do expediente está terminada.

Vê a Camara que ainda não cheguei ao objectivo que me trouxe á tribuna e não posso continuar, porque é contra o Regimento proseguir nesta ordem de considerações.

Peço, portanto, a V. Ex. que me considere inscripto para continuar no expediente da sessão de amanhã, ou que, annunciada a *ordem do dia*, me conceda a palavra para uma explicação pessoal, afim de concluir as minhas considerações, que sómente visam justificar perante meus pares a conducta politica que segui e em que, peço a Deus, tenha de proseguir sempre.

(*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Arroxellas Galvão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me inscreva para fallar amanhã, na hora do expediente, logo após o Sr. Angelo Neto.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V.Ex. que me inscreva tambem para fallar amanhã na hora do expediente, logo após o Sr. Arroxell s Galvão.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*)— (*Commovido*) Sr. Presidente, o motivo que me traz a esta tribuna é um acontecimento que considero extraordinario na vida da Republica.

Ao chegar a esta Casa, e já em momento que me foi impossivel pedir, com a devida antecedencia, a palavra, soube da morte de um brioso militar que succumbiu no cumprimento do seu dever, na defesa da Patria, que foi sempre a sua divisa.

Fallo de um militar que não se póde dizer que tivesse recebido os grandes bafejos da sorte, fallo de um homem cuja vida foi a tradição de um cyclo de trabalho todo proficuo, dedicado á defesa da patria e da Republica.

Refiro-me ao major Antonio Carlos Chachá Pereira, cuja morte prematura a imprensa hoje annuncia, em viagem do norte, onde o atacou o mal que lhe roubou a vida.

Patriota illustre, póde-se dizer quaes foram os serviços que prestou na defesa da legalidade no Estado que tenho a honra de representar, no meu Estado natal. Do que elle valia por seus serviços extraordinarios na guerra e por sua bravura, deu mais uma prova lá nos confins dos sertões da Bahia (*apoiados*), na defesa da causa justa da legalidade, combatendo os insurrectos de Canudos.

Vi-o de volta do campo de acção, ferido, lá onde conquistou bravamente os galões de major; vi-o depois, no momento em que entrava no gabinete do presidente do Estado do Rio Grande, meu saudoso amigo Julio de Castilhos, e vi então quão carinhosa recepção o chefe illustre, cuja morte todos nós lamentamos, dispensou-lhe.

Sr. Presidente, creio interpretar

mente o que se passa no Rio Grande do creio interpretar o pensamento da representação rio-grandense...

O Sr. Victorino Monteiro—Apoiado.

O Sr. Soares dos Santos — ...pedindo á Camara que faça inscrever na acta de seus trabalhos de hoje um voto de pezar pela morte do meu saudoso amigo o patriota major Antonio Carlos Chachá Pereira. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. deputado pelo Rio Grande do Sul requer a inserção na acta dos trabalhos de hoje de um voto de profundo pezar pelo passamento do major Antonio Carlos Chachá Pereira, que falleceu no cumprimento de seu dever.

Os Senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado unanimemente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Angelo Neto—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Não havendo numero para as votações, dou a palavra ao Sr. Deputado Angelo Neto para uma explicação pessoal.

O Sr. Angelo Neto (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, solicitei de V. Ex. a palavra para uma explicação pessoal afim de terminar hoje mesmo as minhas despretenciosas considerações e dar logar a que os illustres collegas de bancada venham, si tiverem elementos para isso, contrariar a exposição dos factos que estou fazendo acerca da politica do meu Estado.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não pretendemos contrariar cousa alguma; apenas relatamos a verdade dos factos.

O Sr. Angelo Neto — Eu me referia ao accordo politico feito em Alagoas, a proposito do pleito estadual de 12 de abril do anno passado, quando fui interrompido

por V. Ex. annunciando que ia entrar na ordem do dia dos nossos trabalhos; obediente á deliberação da Mesa, sentei-me e agora volto á tribuna reatando a minha argumentação.

Como uma das bases do accordo, foram reintegrues os empregados publicos demittidos no Estado por se terem pronunciado favoraveis ao Sr. Traipú. E, quando isto se passava em Alagoas, *O Correio da Manhã*, de 18 de abril, seis dias depois da eleição estadual, publicava a seguinte local:

« O Sr. Dr. Euclides Malta, governador de Alagoas, telegraphou ao Sr. Deputado Arroxellas Galvão dizendo que o Deputado Angelo Neto não representava o espirito da politica governamental do Estado.»

Nos dias subsequentes novos telegrammas expedidos aos meus collegas de representação e publicados em todos os jornaes diziam:

« Prestem apoio Rodrigues Alves e Seabra. Deputado Angelo Neto não continúa merecer a confiança do meu governo.— *Euclides Malta.*»

Em 23 de abril o correspondente do *O Paiz*, que nessa occasião era o meu collega o Sr. Eusebio de Andrade, mandava dizer de Maceió o seguinte: « Posso assegurar que o Deputado Angelo Neto desmereceu de toda a confiança do partido a cujo gremio sómente será readmittido depois que fizer pela tribuna da Camara e pela imprensa do Rio novas declarações de sua solidariedade ao chefe do partido, Dr. Euclides Malta.»

O Sr. Eusebio de Andrade— Era resultado da conducta que V. Ex. tinha assumido negando apoio ao chefe do partido, Sr. Dr. Euclides Malta. Nem o chefe do partido podia admittir no seio do mesmo um membro que se desligava delle, nem V. Ex. podia ter a pretenção de gosar a confiança de que gosava antes.

O Sr. Angelo Neto — V. Ex. queira repetir o aparte, porque não o ouvi bem.

O Sr. Arroxellas Galvão— Esses telegrammas são resultado do procedimento de V. Ex.

O Sr. Eusebio de Andrade— Era consequencia logica e natural da conducta que V. Ex. tinha assumido, negando apoio á candidatura do Sr. Euclides Malta.

O Sr. Angelo Neto—Sr. Presidente, eu estou por ora lendo documentos, sem commental-os. Vou fazer os commentarios a contento dos nobres Deputados e responder ao aparte do meu honrado collega, pedindo licença, entretanto, para classifical-o de extemporaneo.

O Sr. Eusebio de Andrade — Extemporaneo, não; V. Ex. citou o meu nome como correspondente do *O Paiz*.

O Sr. Angelo Neto—Estou contando os factos; não é verdade que V. Ex. era correspondente do *O Paiz*?

Fiz á Camara a exposição singela dos acontecimentos politicos desenvolvidos em meu Estado, elles foram narrados sem commentarios; portanto, está habilitada a ajuizar do valor do motivo por que para aqui se mandou dizer ter eu desmerecido da confiança do chefe do partido, e do Governador do Estado, pelo facto unico de haver dado ao Sr. Traipú o meu apoio!

A verdade manda dizer que a imprensa alagoana silenciou a respeito; do chefe e do directorio do partido nenhuma communicação recebi da fallada exclusão do gremio politico de que sou um dos fundadores.

O Sr. Eusebio de Andrade — Mas o telegramma que V. Ex. mandou ao Dr. Euclides Malta não era uma exoneração espontanea de V. Ex.?

O Sr. Angelo Neto — Sr. Presidente, respondo a este aparte do honrado Deputado, perguntando: qual foi no caso a minha falta, qual o meu crime politico?

A minha falta foi ter acompanhado o antigo e prestimoso chefe da politica de Alagoas, homem a quem devo a posição que tenho na Republica. (*Apoiados.*)

Esta falta, (que importa que seja ella por outros classificada como entenderem) esta falta, Sr. Presidente, exprime o sentimento vivo da gratidão que peço a Deus que me dê sempre, até o ultimo alento de minha existencia. (*Muito bem.*)

Em que consistia ella? E' claro que consistia no apoio que dei á candidatura do Sr. Barão de Traipú para governador do Estado.

Mas, senhores, esta candidatura foi retirada em virtude de um accordo feito e não cumprido; e depois, tendo desapparecido os motivos de ordem superior que tive para manifestar-me pelo meu velho chefe, pergunto aos Srs. Deputados, meus adversarios politicos, trabalhei, agi contra a eleição do Sr. Joaquim Paulo?

Não; cruzei os braços e qual foi, portanto, o meu crime, para merecer tão severo castigo?

Sr. Presidente, não me retirei, como ainda não me considero afastado do partido a que pertenço, desde que para a politica entrei.

Esta declaração, porém, eu não a fiz quando indirectamente se me provocava a fazel-a,

porque não queria que as minhas palavras fossem tomadas naquelle tempo como uma satisfação aos que me offendiam, julgando-me capaz de uma acção menos digna, a retractação, o meu arrependimento por um acto que pratiquei impellido pelo meu coração e pela minha consciencia, acto que os homens de bem do meu paiz só poderão qualificar de honesto, pela nobreza do sentimento que encerra. (*Apoiados*; *muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Fique com a sua nobreza de sentimentos, mas não empreste aos outros intuitos incondicionaes.

O Sr. Angelo Neto—Intuito não tenho de offender a quem quer que seja. Estou na defensiva. Enxergou, V. Ex., porventura, mas minhas palavras alguma allusão a apoio incondicional... (*Apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador, que está em explicação pessoal, que não póde ser demorada para não prejudicar a ordem do dia.

O Sr. Angelo Neto — Pergunta o Sr. Deputado Raymundo de Miranda, no discurso que proferiu nesta Casa, na ultima sessão. « Diga-me V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Angelo Neto) por que deixou de acompanhar o Sr. Euclides Malta?»

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. já respondeu.

O Sr. Angelo Neto—Não respondi ainda, respondo agora. Deixei de acompanhar o Sr. Euclides Malta, porque voltou aos seus antigos arraiaes o unico politico a quem eu devo a indicação do meu nome para, aos 23 annos, vir occupar uma cadeira no Parlamento da minha patria. (*Muito bem.*)

O Sr. Arroxellas Galvão — Para uma explicação pessoal peço a palavra.

O Sr. Angelo Neto — Não volveu o Sr. Barão de Traipú á actividade politica, Sr. Presidente, para servir de *instrumento nas mãos de inimigos communs*, *de alguns exploradores*, conforme a desgraçada phrase aqui atirada!

O Sr. Raymundo de Miranda—Onde está esta phrase? Póde o nobre Deputado cital-a? O discurso não transitou pelas minhas mãos.

O Sr. Angelo Neto — Está aqui no discurso de V. Ex. Eil-a:

« Triste historia politica que resiste á retirada do scenario politico de um homem cheio de prestigio, e que registra tambem a volta tardia desse homem á actividade politica, *servindo de instrumento aos inimigos communs...*»

O Sr. Raymundo de Miranda — Confirmo-o em todos os pontos.

O Sr. Angelo Neto—Volveu á actividade politica, Sr. Deputado, sem ambição de especie alguma, porque elle nunca a teve; voltou ao partido para, com sacrificio da sua propria vida, empenhar-se para restituir á Alagoas a boa fama de que sempre gosou.

O Sr. Raymundo de Miranda—Por que foi que o Sr Barão de Traipú se retirou da politica em 1901...

O Sr. Angelo Neto—Porque quiz.

O Sr. Raymundo de Miranda—... do mesmo modo por que entendeu voltar dous annos depois?

O Sr. Angelo Neto — E' uma pergunta que não tem resposta.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. tenha um pouco de tolerancia commigo e responda.

O Sr. Eusebio de Andrade—E' de um espirito liberal ser tolerante para com a intolerancia alheia.

O Sr. Angelo Neto — Senhores, a resposta está dada no manifesto publicado ha dias.

Dei, Srs. Deputados, o meu apoio á candidatura do Sr. Barão de Traipú com immenso prazer; presto hoje a minha solidariedade á sua nova phase politica, de livre e de boa vontade.

Si, por esta sempre esperada solidariedade, manifestação sincera de uma amizade veneradora, desmerecer algum dia da confiança da maioria do eleitorado do partido republicano de Alagoas, então bemdirei a minha estrella politica e contente ficarei com o isolamento a que me condemnarem. (*Muito bem.*)

E' essa, Srs. Deputados, a situação politica em que me encontro. Não renego o passado: quero-o para guia dos meus actos futuros.

O Sr. Raymundo de Miranda — Renega o presente para abraçar o passado.

O Sr. Angelo Neto — Renego o meu presente, por que? Acaso elle me deslustra?

O Sr. Rogerio de Miranda—Ennobrece-o muitissimo. (*Apoiados.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Não disse que deslustre; a pergunta de V. Ex. não vem ao caso. E a verdade é que V. Ex. não quiz responder ao meu aparte de ha pouco.

O Sr. Angelo Neto—Qual foi o aparte a que não quiz responder? Não quero que me levem vantagem. Repita o seu aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. disse, na sessão passada, que o Barão de Traipú se retirou da politica por motivos differentes dos que constam do manifesto: eu desejava saber quaes esses motivos.

O Sr. Angelo Neto—Eu não disse isto. Disse, sim, que elle tinha outros motivos, além dos allegados.

O Sr. Raymundo de Miranda—Disse.

O Sr. Angelo Neto—E' o mesmo Sr. Barão de Traipú quem responde no manifesto.

O Sr. Raymundo de Miranda—Ah! Estou de accordo com o manifesto; mas S. Ex. disse que os motivos não foram estes.

O Sr. Angelo Neto—E' o segundo manifesto, porque, além dos motivos que foram allegados, elle vem dizer depois qual a principal razão da sua retirada.

O Sr. Gastão da Cunha—A attitude de V. Ex. é muito nobre: honra-o muito ficar assim ao lado de quem está apeado do poder. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Angelo Neto—O que me honra muito é o aparte de V. Ex.

O Sr. Eusebio de Andrade—O que quer dizer que quem estiver ao lado do poder se achará no caso opposto.

O Sr. Gastão da Cunha — Não é a consequencia.

O Sr. Angelo Neto — Senhores, quero viver com a consciencia dos homens de bem, de preferencia a viver com a consciencia dos apaixonados politicos de minha terra.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não sou dos apaixonados politicos.

O Sr. Angelo Neto—Sr. Presidente, ainda terei occasião, creio, de voltar á tribuna para apurar estes pequeninos detalhes, de que tanta questão estão a fazer os meus illustres contendores.

Chego á ultima parte do meu discurso: á defesa da administração do meu amigo e sempre chefe, Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Eusebio de Andrade—V. Ex. permitte um aparte?

O Sr. Raymundo de Miranda — O nobre Deputado vae defender o que não foi accusado.

O Sr. Eusebio de Andrade—Era o que eu ia dizer.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Foi accusado.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não accusei a administração do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Angelo Neto — Dizem os nobres Deputados que o Sr. Barão de Traipú não foi accusado! Parece que é o arrependimento...

O Sr. Raymundo de Miranda — Arrependimento, não; tenha paciencia!

O Sr. Angelo Neto — Mas, si eu vou ler as suas palavras offensivas á administração do Sr. Barão de Traipú, si eu vou ler as palavras escriptas e publicadas na secção paga do *Jornal do Commercio*, sob a responsabilidade do Sr. Senador Euclides Malta, como estão VV. EEx. a insistir, dizendo que não ha accusação á administração do Sr. Barão de Traipú?!

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. disse que vinha responder ao meu discurso. Não houve accusação.

O Sr. Angelo Neto — Ao seu discurso, sim, ao Senador Euclides Malta, sim; ao seu discurso, quando V. Ex. disse, em resposta a um aparte meu, perguntando a V. Ex. si era solidario com o artigo publicado pelo Sr. Euclides Malta:

« *O Sr. Raymundo de Miranda*—Sou.

O Sr. Angelo Neto — Pois bem; eu me proponho a fazer a defesa do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda— Si o Sr. Euclides Malta houvesse feito uma affirmativa não verdadeira, ou silenciaria sobre ella, ou pediria venia a S. Ex. para discordar.

O Sr. Angelo Neto—Naturalmente, V. Ex. leu em uma publicação recente que o Sr. Barão de Traipú tendo, quando assumiu o governo, encontrado grandes saldos nos cofres publicos, deixou-os quasi vasios ao passar a administração.

O Sr. Raymundo de Miranda — E' a logica das cifras.

O Sr. Angelo Neto—Lerei as cifras.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não trouxe o relatorio para apresentar cifras, e não o trouxe, porque vim á tribuna apenas para corresponder ao appello feito pela Senador Bernardo de Mendonça. V. Ex. traga o relatorio para nos provar o contrario.

O Sr. Angelo Neto — Então, porque V.Ex. diz que elle esbanjou?

O Sr. Raymundo de Miranda — Não posso responder de momento, mas posso affirmar que gastou muito dinheiro.

Fui eu quem gastou? »

Ha ou não ha, Sr. Presidente, no discurso do nobre Deputado uma grave accusação feita á administração do Sr. Barão de Traipú?

O Sr. Raymundo de Miranda—Acaso a administração delle não é atacavel? Admi-

nistração inatacavel, depois da do Sr. Gabino Besouro, eu conheço uma, que é a do Sr. Euclides Malta. (*Riso.*)

O Sr. Angelo Neto—Si a administração do Sr. Barão de Traipú, á qual V. Ex. apoiou francamente, foi deshonesta, por que V. Ex. lhe fez os maiores elogios?

O Sr. Raymundo de Miranda—Porque sou homem politico. (*Riso.*)

O Sr. Angelo Neto—A Camara com um sussurro respondeu ao nobre Deputado.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. é que está tornando isto um pouco artistico.

O Sr. Presidente—Attenção. A discussão não póde continuar por dialogos.

O Sr. Angelo Neto — Artistico poderá ser o nobre Deputado; artistico não póde ser quem sempre tem trilhado o caminho do dever. (*Muito bem; apoiados.*)

O Sr. Eugenio Tourinho—Perfeitamente. Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda—E V. Ex. póde dizer que eu tenho trilhado dous caminhos? A minha vida politica é uma coherencia sem solução de continuidade, como hei de provar.

O Sr. Angelo Neto — *Ça va sans dire.*

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. não tem mais dignidade politica do que eu.

O Sr. Angelo Neto — Não estou fazendo praça da minha dignidade politica; estou justificando a minha conducta, para que os Srs. Deputados, no foro intimo das suas consciencias, possam julgar si eu commetti, como disse V. Ex., um acto incorrecto de disciplina partidaria.

Foi, Sr. Presidente, accusada a administração do Sr. Traipú de haver despendido dinheiros do thesouro publico, deixados nos cofres estaduaes pelo ex-governador Sr. Gabino Besouro.

O Sr. Eugenio Tourinho—V. Ex. não precisa fazer essa defesa, porque todo o paiz conhece a honestidade do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Angelo Neto—O certo é que paira uma accusação sobre essa administração e é do meu dever defendel-a, ainda que no espirito do meu nobre collega que me honra com o seu aparte e no da Camara nenhuma duvida exista.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nunca houve accusações de desvios.

O Sr. Angelo Neto—Já li o topico do discurso proferido por V. Ex. na sessão de sabbado.

Vou ler agora, á Camara, o que disse o Sr. Senador Euclides Malta da administração do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. deve aguardar a resposta do Sr. Senador Bernardo de Mendonça, como eu aguardo a resposta do chefe de meu partido.

O Sr. Angelo Neto—Eu estou nesta tribuna coherente com meu passado de 1897.

Quando no Senado, em uma das sessões de julho de 1897, o Sr. Senador Leite e Oiticica fez identica accusação da que hoje é renovada, eu daqui defendi o governador que terminou o seu periodo governamental em junho desse anno.

Está nos *Annaes* o meu discurso e peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mande trazer o volume dos *Annaes* do mez de julho de 1897, para consultal-o, si preciso fôr.

Leio o que disse o honrado Senador Euclides Malta...

O Sr. Eusebio de Andrade—Em defensiva aos ataques do Sr. Senador Bernardo de Mendonça.

O Sr. Angelo Neto — Em defensiva? E' um ponto este que resta apurar e vou fazel-o antes de entrar em outro assumpto. Na defensiva, como?

O Sr. Eusebio de Andrade — Eu responderei a V. Ex.

O Sr. Angelo Neto — Qual foi o artigo publicado pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça contra a direcção dos negocios politicos do meu Estado, aqui na Capital Federal?

O Sr. Eusebio de Andrade —O manifesto publicado pelo Sr. Barão de Traipú, subscripto por V. Ex., o Sr. Wanderley de Mendonça e outros, convidando os seus amigos para uma reunião no dia 30, reunião em que foi atassalhada a reputação de muitos homens politicos de Alagoas.

O Sr. Angelo Neto — Esse manifesto foi transcripto, porque já havia sido publicado em Alagoas.

O Sr. Eusebio de Andrade — Logo o ataque partiu de VV. EEx.

O Sr. Angelo Neto — O que VV. EEx. deviam fazer era responder a este manifesto lá no Estado, o que, aliás, fizeram pela imprensa do seu partido, e depois transcreverem a resposta aqui, como nós outros fizemos.

Não houve provocação da nossa parte.

O Sr. Eusebio de Andrade — A norma de nossa defesa deve partir de nós e não de VV. EEx.

O Sr. Angelo Neto—Fechado este parenthesis, vou ler o que vem publicado com a assignatura do illustre Sr. Senador Euclides

Malta, em 20 de julho de 1901, no *Jornal do Commercio*, secção paga:

«Quando o Exm. Dr. Gabino Besouro deixou o governo, em 1894, existia no Thesouro do Estado um saldo de cerca de 700 contos. O Exm. Sr. Barão de Traipú, que lhe succedeu, apezar de encontrar bom preço nos principaes productos de exportação, *despendeu* não só aquelle saldo como os creditos dos tres exercicios de sua administração.»

O Sr. Eusebio de Andrade — Despendeu, mas não esbanjou.

O Sr. Raymundo de Miranda — Despender não é esbanjar. (*Pausa*.) Por isto é que digo que estão imaginando accusação, armando a effeito.

O Sr. Angelo Neto — Armando a effeito?! Armando a effeito, não; VV. EEx. accusaram e continuam na campanha de diffamação em artigos publicados na *Tribuna* e transcriptos no *Jornal do Commercio*. Ahi são feitas as mesmas accusações que preciso pulverizar uma vez por todas.

O Sr. Raymundo de Miranda — Si vem responder ás gazetas de Maceió, é outra questão; não se entende comnosco.

O Sr. Angelo Neto — Venho responder ao chefe de VV. EEx., já que respondi a V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda — O nosso chefe e o de V. Ex. até ha poucos dias não disse que o Barão de Traipú esbanjou cousa alguma; disse que despendeu saldos.

O Sr. Angelo Neto — Disse que despendeu saldos? Pois bem; vamos ver si isso não é uma accusação calumniosa que visa apenas um fim: deixar mal visto o nome do Barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda — O Dr. Euclides Malta é incapaz de calumniar quem quer que seja.

O Sr. Angelo Neto — Pois não é uma calumnia dizer-se que o governador de um Estado despendeu dinheiro quando a prova documental se faz em sentido contrario? (*Apartes*.)

Carece de fundamento, Sr. Presidente, semelhante imputação.

Quando o Sr. Barão de Traipú deixou o governo do Estado, não succedendo ao Sr. Gabino Besouro, como disse em seu manifesto o Dr. Euclides Malta, mas ao Sr. desembargador Rocha Lins, encontrou realmente grande saldo nos cofres estaduaes.

Em 15 de julho de 1895, — aqui está o relatorio! — (*mostrando*) quando, por motivo de molestia, teve de passar o governo ao seu substituto legal, coronel José Vieira Peixoto, o Sr. Traipú deixou nos cofres um saldo de 559:689$588, conforme consta do relatorio apresentado pelo coronel Jacintho Paes Pinto da Silva, secretario da Fazenda, em 30 de março de 1896, ao governador do Estado.

Ao reassumir o exercicio do seu elevado cargo, seis mezes depois, o Sr. Traipú encontrou, não o saldo de quinhentos e tantos contos, mas, sim, um *deficit!* (*Trocam-se apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Vou ler um trecho do relatorio, que exhuberantemente responde á estes apartes:

« Quando, em 15 de julho do anno proximo passado, deixastes a administração, passando-a ao vice-governador, o saldo era de 559:689$588, e nessa occasião achavam-se em dia os pagamentos.

Ao reassumirdes o exercicio de vosso elevado cargo, em 15 de janeiro deste anno, confiando-me a gestão dos negocios da Fazenda, tive em primeiro logar de procurar conhecer o estado dos cofres.

Do balanço das verificações a que logo procedi, ficou conhecido que naquella occasião o saldo que havia era de 43:924$493, sendo:

No caixa de 1895..	76:906$749	
Tendo a abonar a despeza de......	53:477$442	23:429$307
No caixa de 1896..............		20:495$187
		43:924$494
Esse saldo, porém, ainda se achava sujeito a diversos pagamentos na importancia de.		40:125$356
Uns já autorizados, na importancia de............	16:181$538	
E outros já legalizados dependentes de autorização, na de......	23:943$818	40:125$356
Ficando assim reduzido o saldo propriamente dito a.........		3:799$138

Outros pagamentos ainda existiam a ser realizados, porém, que não foram sommados por não se acharem liquidados, não podendo por este motivo ser ao certo conhecida a sua importancia; sendo exacto, entretanto, que se elevam á quantia muito superior áquelle saldo.»

O Sr. Eusebio de Andrade — V. Ex. dá licença para um aparte? Eu pediria a V. Ex. que lesse tambem nesse mesmo relatorio, assignado pelo irmão de V. Ex., então Secre-

tario da Fazenda, no governo do Sr. Barão de Traipú, o topico que vem á pagina 11, onde se falla de creditos extraordinarios despendidos, na importancia de 700 e tantos contos.

O Sr. Angelo Neto— Isto competirá a V. Ex., e, demais, não envolve absolutamente accusação ao governo do Sr. Barão do Traipú. (*Apartes.*)

Usarei, parodiando, da mesma expressão que V. Ex. usou ha pouco em aparte: sou eu quem dá a norma a seguir no meu discurso.

O Sr. Eusebio de Andrade—Bem; o aparte ficará registrado.

O Sr. Angelo Neto—Registre e venha esmagar o Sr. Barão do Traipú. (*Apartes.*)

Modificando a expressão de que ha pouco usei, no calor do debate, direi que taes clamorosas accusações feitas á honra sempre respeitada do Sr. Traipú, revoltam-me, Sr. Presidente! Revoltam-me, porque o Sr. Traipú tem suas mãos bemfazejas inteiramente limpas do azinhavre do dinheiro publico! (*Muito bem.*) Elle, que foi sempre uma sentinella avançada ás portas do Thesouro! (*Apartes.*)

Triste, tristissima recompensa de beneficios sem par.

Mas não quero apaixonar o debate. Preciso concluir, estou fatigado e sinto cansada a paciencia dos meus bondosos collegas. (*Não apoiados geraes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Ouço sempre V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Angelo Neto—Agradecido. Vou, Sr. Presidente, e para isto chamo a attenção da Camara, para que melhor juizo se possa fazer do vulto politico a cuja orientação obedeço...

O Sr. Raymundo de Miranda — E nós tambem.

O Sr. Angelo Neto — ... vou fazer uma pequena leitura.

Quando entre acclamações populares, o Sr. Barão de Traipú terminou o seu periodo governamental, foi publicada e distribuida em meu Estado uma polyanthéa em edição de luxo. Eil-a (*mostrando*).

Contém artigos, aliás bem elaborados, por politicos em evidencia no meu Estado.

O Sr. Eusebio de Andrade — Ninguem renega o passado.

O Sr. Angelo Neto— Destaco destes, dous artigos escriptos e assignados pelos Srs. Eusebio de Andrade e Arroxellas Galvão.

O Sr. Eusebio de Andrade — Perfeitamente; ha ainda a collecção do meu jornal, *O Guttemberg*, que posso trazer. Não renego o que alli disse.

O Sr. Angelo Neto—Para que então consentiram que se dissesse tanto contra o Sr. Barão de Traipú, que se dissesse até que elle havia despendido sommas avultadas; para que accusal-o de responsabilidade em assassinatos, de attentados á Constituição e outros quejandos?

O Sr. Wanderley de Mendonça—Isto é arrependimento.

O Sr. Raymundo de Miranda—Arrependimento de que? Arrependimento ha de ter V. Ex. mais tarde.

O Sr. Angelo Neto—Já está o nobre Deputado ameaçando o meu prezado e illustre collega de representação, dizendo que arrependimento ha de ter elle mais tarde. Arrependimento por que? Arrependimento de que?

O Sr. Raymundo de Miranda—Da conducta errada e injusta que está tendo. (*Trocam-se outros apartes; soam os tympanos.*)

O Sr. Angelo Neto—Acaso a politica de hoje é a escravidão? O meu companheiro de bancada e correligionario tem a sua defesa feita no seu passado de honra.

Sr. Presidente, tenho muita cousa que ler, não agora, mas quando fôr provocado.

Uma nota—é do jornalista Sr. Eusebio de Andrade:

« *Uma nota.*—Quando em 1894 iniciou o seu governo o Sr. Barão de Traipú, após a eleição popular que o collocou no posto supremo da administração de Alagôas, os seus inimigos politicos vincularam-se, congregaram-se, prenderam-se no unico pensamento de dar-lhe sem treguas combate encarniçado e incessante, abrindo em violentissimas lutas partidarias a campanha mais terrivel que registram as paginas da historia do Estado.

Não houve ataque, não houve offensa, não houve insulto, não houve, emfim, meio hostil que não tivesse sido aproveitado para ferir o nome e até a propria pessoa do illustre alagoano.

Em meio dessa pugna infernal, mas grandiosa pela resistencia prudente e intelligente que lhes oppoz, digna de admiração geral era a calma heroica, a orientação firme, inabalavel manifestada pelo circumspecto cidadão que assim dava á sociedade alagoana o attestado mais brilhante da fibratura de um politico notavel.

Muitos lustros são passados dessa horrorosa quadra em que esteve em perigo até a vida deste distincto cidadão, e ainda não se dissipou, nem siquer amorteceu de nossa memoria a impressão que nella gravou o

valor, a coragem, a calma extraordinaria com que póde resistir victoriosamente o Sr. Barão do Traipú a tão desencadeado vendaval de odios e paixões revoltas e exaltadas.

Em exame e analyse comparativos que fazemos hoje da situação do Estado naquella época e o presente, mais nos surprehende o trabalho difficilimo e complicado deste homem, conseguindo, com um tino invejavel, com a perseverança accentuada do seu querer, estrangular aquellas luctas pavorosas, dando á nossa estremecida Alagôas a tranquilidade salutar, a paz fecunda que usufrue, propulsoras do seu progredimento, do seu levantamento moral e material.

Destacamos de todo o longo periodo do seu governo esta nota por julgarmol-a, sinão a mais notavel, ao menos a mais benefica aos idéaes de um povo que comprehende ter com a paz o trabalho que gera a riqueza, o progresso e o engrandecimento.

Com estas phrases associamo-nos ás justas manifestações tributadas ao prestimoso cidadão que hoje entrega o governo do nosso amado Estado. — *Eusebio de Andrade.* »

Sirvam estas palavras do Sr. Euzebio de Andrade, proferidas a 12 de junho de 1897, quando não era mais governo o Sr. Barão de Traipú, de resposta a accusações publicadas e transcriptas contra a sua administração que até hontem era a de um homem honrado.

O Sr. Eusebio de Andrade—Não insista neste ponto porque ninguem atacou a honra do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda—Temos por habito fazer politica sem atacar a honra de quem quer que seja. V. Ex. está imaginando accusações para produzir a defesa.

O Sr. Angelo Neto — Já é pela decima vez que o Sr. Deputado Raymndo de Miranda profere estas palavras: V. Ex. está imaginando.

Imaginando o que ? ! Não estou imaginando nada ; trouxe ao debate o que V. Ex. disse da tribuna, li o que o Sr. Euclides Malta publicou no *Jornal do Commercio* e referi-me a artigos transcriptos, que não são naturalmente pagos por nós, soldados do Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nem por nós ; não fomos nós que mandamos escrever.

O Sr. Angelo Neto — Ainda bem ! Mas VV. EEx. sãos solidarios com o que se tem publicado, transcripto do orgão do seu partido ?

O Sr. Raymundo de Miranda — Com o que é assignado pelo Sr. Euclides Malta sou solidario. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção !

O Sr. Angelo Neto—Fiquem as affirmações de V. Ex. e as provas documentadas do que eu digo, para a Camara ajuizar.

Vae agora a Camara ouvir as palavras, acredito, naquelle tempo escriptas de coração...

O Sr. Arroxellas Galvão—Si se refere a mim, subscrevo ainda as palavras que disse em relação ao Sr. Barão de Traipú.

O Sr. Angelo Neto—...pelo nobre Deputado que me interrompeu.

O Sr. Arroxellas Galvão—Sou solidario com essas palavras, hoje como hontem.

O Sr. Angelo Neto — O meu intuito nesta tribuna é mostrar á Camara que o Sr. Traipú é um homem limpo.

O Sr. Arroxellas Galvão—E' um benemerito.

O Sr. Angelo Neto—Outra apotheose em vida ! Pois é a esse benemerito que nós obedecemos como chefe, é esse benemerito que o partido republicano do meu Estado tem como seu director.

O Sr. Raymundo de Miranda— E' um benemerito, mas é uma victima.

O Sr. Angelo Neto—E' uma victima da ingratidão...

O Sr. Raymundo de Miranda—E' uma victima da exploração de seus bons intuitos. (*Outros apartes.*)

O Sr. Angelo Neto—Sr. Presidente, os apartes e os apoiados de outros collegas de bancadas differentes, neste debate, applaudindo a conducta do orador, bem mostram que o Sr. Deputado Raymundo de Miranda não tem razão quando affirma que o Sr. Barão de Traipú está sendo victima de explorações.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. quer nos collocar em um terreno que não podemos acceitar; quer nos apontar como delatores do Sr. Barão de Traipú, quando não somos, nem delle, nem de quem quer que seja.

O Sr. Angelo Neto— Já consegui muito, Sr. Presidente, dos meus collegas de bancada, adversarios hoje ; SS. EEx. já elevam muito alto o nome do Sr. Barão de Traipú, que, de certo tempo a esta parte, tem sido atado ao poste das mais graves imputações. Já os collegas teem se retratado !... (*Trocam-se violentos apartes.*)

V. Ex. retratou-se depois do que disse no Estado, e eu folgo immenso de ouvir esta declaração formal e categorica.

O Sr. Raymundo de Miranda— Póde imploral-a á vontade.

O Sr. Angelo Neto— A exploração sempre odiei.

Agora, deante de V. Ex., que chamou o Sr. Traipú de chefe de roubalheiras, o seu correligionario e companheiro de districto vem chamal-o de benemerito !

Peço para estas minhas palavras e para os apartes dos nobres Deputados a attenção dos homens honestos da Republica.

O Sr. Raymundo de Miranda— O *Jornal de Penedo*, parodiando o *Jornal de Debates*, disse que elle era o chefe das roubalheiras do Estado de Alagôas. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Wanderley de Mendonça — E do *Jornal de Penedo* é V. Ex. redactor-chefe. O *Debate* não é orgão do nosso partido.

O Sr. Raymundo de Miranda—Isto é publico e notorio.

O Sr. Angelo Neto—V. Ex. sabe mais dos segredos do partido do que nós outros.

O Sr. Arroxellas Galvão—E' cousa publica.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Nunca teve como orgão o «Jornal de Debates».

O Sr. Raymundo de Miranda—A prova é que se fez lá a convocação.

O Sr. Angelo Neto—O nosso partido foi reorganizado no dia 20 do mez passado...

O Sr. Arroxellas Galvão—E' um partido de dissidentes.

O Sr. Angelo Neto—Não é um partido de dissidentes, porque tem como chefe o benemerito Sr. Barão de Traipú, fundador da presente situação politica do meu Estado e a quem todos nós devemos a posição que occupamos.

O Sr. Eusebio de Andrade—Não é mais ao eleitorado ?

O Sr. Angelo Neto—Ao eleitorado, sim, por indicação de nosso maior. (*Apartes*).
S. Ex., perguntou-me a quem devia a minha cadeira, sinão ao Sr. Euclides Malta, respondi dizendo que a devia ao eleitorado da minha terra; que não a solicitei e que para esta Casa vim de cabeça erguida.

O Sr. Raymundo de Miranda — Como todos nós, ninguem entra aqui de cabeça entre as pernas. (*Riso.*)

O Sr. Angelo Neto—E' que muita gente não póde trazer muito levantada a cabeça.

O Sr. Eusebio de Andrade—Aponte quaes são os que não podem ?

O Sr. Angelo Neto—Dei ao aparte pouco gentil a unica resposta digna delle.

Agora, Srs. Deputados, chamo a vossa attenção para as palavras escriptas pelo Sr. Arroxellas Galvão.
Ouçam os meus distinctos collegas estas mimosas palavras...

O Sr. Arroxellas Galvão — Mimosas ! ? Não escrevo cousas mimosas...

O Sr. Angelo Neto — Achei-as mimosas, delicadas, maviosas até: V. Ex. escreve muito bem.

O Sr. Arroxellas Galvão—Escrevo bem ? E' V. Ex. quem diz. Não faço questão de ser considerado escriptor.

O Sr. Angelo Neto — Mas o é...

O Sr. Arroxellas Galvão — Bondade de V. Ex.

O Sr. Angelo Neto—... e dou testemunho, porque tive a honra de fazer parte do corpo redactorial...

O Sr. Arroxellas Galvão — V. Ex. está se tornando suave : já dou honra a V. Ex.

O Sr. Angelo Neto—Si quer que eu diga que tive o pezar de tel-o como meu companheiro, tambem não faço questão disto.

O Sr. Arroxellas Galvão—Como ?

O Sr. Angelo Neto — Aqui está, senhores:

« HONRA AO MERITO

Já pertence ao dominio da historia o governo patriotico do Exm. Sr. barão de Traipú.
Ahi, nessa sciencia luminosa, onde não penetra o fermento das rivalidades, nem tão pouco o acirrar do pessoalismo, elle, o sympathico alagoano, o benemerito governador, terá com justiça sua apotheose.

Como politico, é uma lição. Honrado, um exemplo. Poder, uma sabia moderação.

Sua preoccupação unica, seu ideal constante, sabemol-o todos que o conhecemos de perto, é e sempre foi o progresso de sua patria a quem ama com idolatria.
A historia tem a sua consciencia !
Ella, quando interrogada pelas gerações futuras, altiva responderá :
O governo do Exm. Sr. barão de Traipú, todo abnegação, todo patriotismo, todo probidade, foi um padrão de benemerencia para a alma alagoana !
E' um homem de bem !

Arroxellas Galvão.»

O Sr. Arroxellas Galvão — Subscrevo estes conceitos relativos ao caracter do Sr. Barão de Traipú...

O Sr. Angelo Neto—Ao caracter...

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—... e á sua administração, á sua politica.

O SR. ANGELO NETO—Assim, muito bem.

Sr. Presidente, quero retirar-me da tribuna levando essa doce crença—e praza aos céos que ella não seja mais uma illusão por terra!—que os meus illustres companheiros de bancada digam commigo, hoje, como disseram hontem: O Barão de Traipú, governo, um honesto; politico, um leal e abenegado; amigo, um sincero. O Barão de Traipú, Srs. Deputados, é um homem de bem!

(*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado e abraçado pelos seus collegas.*)

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, José Euzebio, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Eduardo Studart, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Oliveira Valladão. Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Rodrigues Lima, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Sabino Barroso, Camillo Prates, Nogueira, Padua de Rezende, Francisdo Romeiro, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Barbosa Lima, James Darcy, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Accioly, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura. Corrêa Dutra, Mello Mattos, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Bezamat, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Lindolpho Caetano, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. João Lopes, Sergio Saboia, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Galdino Loreto, Sá Freire, Paulino de Souza, José Bonifacio, Camillo Soares Filho, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

O Sr. Arroxellas Galvão—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Arroxellas Galvão (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, são poucas, mas sinceras e verdadeiras as palavras que tenho a dizer. Antes, porém, de proferil-as, tenho necessidade de fazer uma confissão, que muito me ennobrece, que muito me nobilita, e é a seguinte: fui solidario com o governo de S. Ex., o Sr. barão de Traipú em todos os seus pontos; fui um dos maiores e mais esforçados defensores da sua administração e da sua politica, de que eu era o mais humilde dos soldados e elle o eminente chefe, o benemerito chefe.

O SR. ANGELO NETO — E continúa eminente, e continúa benemerito chefe para nós outros.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — Defendi o governo de S. Ex., não só na imprensa da capital, no orgão do partido republicano, *A Tribuna*, e no *Gutenberg*, jornal de grande circulação no Estado, de propriedade do nosso illustre collega, o Sr. Euzebio de Andrade, como tambem, Sr. Presidente, em um folheto que publiquei no dia em que S. Ex. terminou o seu periodo governamental.

Já se vê, portanto, que não tenho necessidade de renunciar o meu passado. Em todas as occasiões em que se fazia sentir a necessidade de uma defesa dos actos de S. Ex., do Sr. barão de Traipú, lá estava o esforço pequenino, é verdade, do humilde orador, mas sempre sincero, franco, incondicional, si é possivel dizer.

Não é, portanto, hoje, Sr. Presidente, que S. Ex. não tem o apoio official do Estado, que eu venho retirar a minha solidariedade a este governo. Não e não; Sr. Presidente, hoje, como hontem, estou em meu posto de honra, correcto, firme, irreductivel.

O SR. ANGELO NETO — No entender de V. Ex.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—Faço essa declaração para que não possam medrar umas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tantas explorações que os iconoclastas da situação politica do Estado estão fazendo da nossa attitude actual em comparação com a attitude de outros tempos. Sim, Sr. Presidente, a nossa posição agora, collocando-nos ao lado do eminente chefe do partido republicano é filha da nossa dignidade politica, da nossa honra politica!

O Sr. Euzebio de Andrade — Perfeitamente.

O Sr. Arroxellas Galvão—Si nós tivessemos um proceder contrario, então sim, poderiam taxar-nos de incoherentes, trahidores e desleaes — sentimentos absolutamente incompativeis com o nosso caracter e a nossa consciencia.

Sr. Presidente, eu não sou orador; faço um esforço enorme, enormissimo quando se me offerece occasião de vir á tribuna, mas não tenho outro remedio sinão dizer o que sinto.

Vou fazer o historico dos factos occorridos em Alagoas por occasião da renuncia do Sr. barão de Traipú, constante do seu manifesto publicado em 10 de dezembro de 1902.

Sr. Presidente, quando maior era o prestigio do Sr. barão de Traipú, quando mais expontaneas, francas, decididas, surgiam de todos os municipios as adhesões a S.Ex., adhesões que se traduzem em applausos e verdadeira consagração de apologia—eis que apparece no jornal *Penedo*, orgão do partido republicano do sul do Estado, um manifesto de S. Ex. renunciando a chefia do partido e dizendo que assim procedia porque estava velho, cansado e doente.

O Sr. Angelo Neto — E' bom sublinhar essas palavras; que sejam escriptas como V.Ex. as proferiu.

O Sr. Arroxellas Galvão—Eu vou ler, Sr. Presidente, as causas apresentadas por S. Ex. neste manifesto, as quaes estão de perfeito accordo com as que acabo de dizer: doente, cansado e fatigado.

O Sr. Anisio de Abreu—V. Ex. acha que elle renunciava a chefia do partido mesmo por isto?

O Sr. Euzebio de Andrade—E' o unico documento que ha. São as unicas causas...

O Sr. Arroxellas Galvão—Eis o que diz S. Ex.: « Hoje que me desvaneço em reconhecer a perfeita harmonia de vistas em todas as classes sociaes (é o Sr. barão de Traipú quem fala) a consolidação do partido republicano forte e pujante pela dedicação e sinceridade em suas fileiras, vejo que a minha missão está completa e terminada. E, arrastado pelo peso da idade, cansado e fatigado, sem poder attender ás exigencias, sempre crescentes, da politica, ás quaes são obrigados os seus chefes, cumpre-me communicar-vos a resolução que venho de tomar, retirando-me á vida privada em procura de descanso que muito reclama e necessita a minha saude.

Eis ahi as causas que S. Ex. o Sr. barão de Traipú publicamente apresentou.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Estas são as causas apparentes.

O Sr. Arroxellas Galvão — Já disse aos meus collegas que os homens publicos se medem pelos seus documentos publicados na imprensa, e não pelas reservas mentaes.

O Sr. Euzebio de Andrade — E o Sr. Traipú confirmou esta phrase por um segundo manifesto, dizendo: «reitero o que disse no primeiro manifesto, etc.»

O Sr. Angelo Neto — Pois elle volta á actividade politica, velho, cansado e com sacrificio de sua saude, para trabalhar afim de livrar Alagoas da situação politica a que o conduziram. Sem duvida queriam traçar ao Sr. Troipú uma norma de conducta: «O senhor que já sahiu da politica, não póde voltar mais.» (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Arroxellas Galvão — Sr. Presidente, ao ter conhecimento deste manifesto, eu me achava aqui, no Rio de Janeiro.

Tomei incontinente uma deliberação, logo que tive conhecimento por telegramma do manifesto publicado pelo Sr. Traipú, e foi a de passar a S. Ex. o seguinte telegramma:

«Não me conformo com o seu manifesto. O partido republicano, que muito o considera, precisa que V. Ex. continue a chefial-o. Seguirei para Alagoas para, junto a Euclides (S. Ex. era então governador do Estado) conseguir deste a reunião do directorio e dos representantes dos municipios, afim de solicitarmos de V. Ex. a chefia do partido.»

Chegando a Alagôas, Sr. Presidente, foi o meu primeiro cuidado entender-me com o Exm. Sr. Euclides Malta, que era o governador do Estado. Infelizmente, não encontrei S. Ex. em Maceió; elle se achava em Penedo.

Logo que cheguei, Sr. Presidente, tive com o governador uma conferencia, da qual resultou que eu passasse ao Sr. barão de Traipú um outro telegramma, que é o seguinte:

« Confirmo meu telegramma do Rio. Euclides vae reunir assembléa geral do partido, cujo fim principal será pedir-lhe revogar seu manifesto.

Peço ao meu illustrado amigo e chefe reconsiderar seu acto — partido muito precisa sua sabia e correcta orientação.

« Saudações.— *Arroxellas Galvão*. »

O Sr. ANGELO NETO — Estes telegrammas dirigidos por V. Ex. ao Sr. barão de Traipú não são officiaes; não são publicos, no entender do Sr. Euzebio de Andrade.

O Sr. ARROXELLAS GALVÃO — Nem podiam ser; trata-se de telegrammas passados por um amigo a outro amigo, por um soldado a seu chefe.

Em resposta a este ultimo telegramma, recebi dous dias depois o seguinte do Sr. barão de Traipú:

« Dr. Arroxellas Galvão — Agradecido. SINTO NÃO PODER ATTENDEL-O. » (*Trocam-se diversos apartes.*)

Sem embargo, Sr. Presidente, desta recusa formal de S. Ex., o meu nobre amigo o Sr. barão de Traipú, realizou-se no dia 14 de janeiro de 1902 uma memorabilissima reunião...

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — A mais importante reunião politica que até hoje se realizou em Alagôas.

O Sr. ARROXELLAS GALVÃO — ... que se effectuou no paço da Assembléa Estadual de Alagoas. A essa reunião compareceram quasi todos os membros do directorio do partido republicano, quasi todos os deputados estaduaes, quasi todos os senadores e representantes dos 34 municipios de que se compõe o Estado de Alagoas.

Tambem estavamos presentes eu e os meus illustres companheiros Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Wanderley de Mendonça, Epaminondas Gracindo e, por procuração do Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, meu particular amigo, o Dr. Angelo Neto, e o então Deputado Dr. Araujo Góes.

Após diversos oradores, Sr. Presidente, e de accordo com o que tinhamos combinado, coube-me a honra de, nesta esplendida e memorabilissima reunião, propôr ao directorio a indicação em que nós todos pediamos ao Sr. barão de Traipú que viesse chefiar o seu partido, que o queria, que o extremecia, e que não o abandonasse na hora suprema em que mais precisava de sua criteriosa e sábia orientação.

Vou ler as palavras registradas na acta de então e na imprensa da capital.

O Sr. ANGELO NETO — O barão creou um amigo para vir censural-o aqui.

O Sr. ARROXELLAS GALVÃO — Não censuro; faço a historia dos factos.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — E faz com a maior clareza e até documentada.. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. ARROXELLAS GALVÃO — O nobre Deputado sabe que não sou orador, não tenho essa pretenção e faço até esforço em estar aqui.

O Sr. ANGELO NETO — V. Ex. sabe que sempre o tive na conta de homem illustre e preparado.

O Sr. ANIZIO DE ABREU — Dou o meu testemunho.

UMA VOZ — E' muito valioso o testemunho de V. Ex.

O Sr. ARROXELLAS GALVÃO — Muito obrigado.

Da acta dessa assembléa consta o seguinte:

«*O Dr. Arroxellas Galvão leu um discurso cheio de referencias as mais justas ao illustre Sr. barão de Traipú e ao criterioso Sr. Euclides Malta, terminando por propor que se dirigisse o directorio, por telegramma, ao Sr. barão de Traipú, pedindo-lhe que retirasse a sua renuncia.*»

Esta indicação, Sr. Presidente, foi unanimemente acceita, assim como o foi a redacção do telegramma feito por mim, telegramma approvado unanemimente e que se expediu a S. Ex., o Sr. barão de Traipú. E' o seguinte e para o qual peço a attenção da Camara.

O Sr. BRICIO FILHO — Então, a volta de um homem desta ordem á politica alagoana deve ser para VV. EEx. todos motivo de immenso prazer e de grande jubilo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. ARRXELLAS GALVÃO — Peço a attenção dos nobres Deputados. Diz o telegramma:

«*O directorio do Partido Republicano, por si e por todos os municipios reunidos em sessão, não se conformando com a renuncia feita por V. Ex. da chefia do partido, vem solicitar de V. Ex. continuar a prestar seus valiosissimos serviços ao partido, que se acha sentido da retirada, conforme o manifesto, e espera que, attendendo motivo juslo, venha V. Ex. continuar a chefial-o. Aguarda em sessão permanente, a resposta de V. Ex.*»

Expediu-se o telegramma e todos nós aguardavamos a resposta do eminente ex-chefe do partido republicano. Esta resposta, duas horas depois recebida pelo directorio, é a seguinte; para ella peço a attenção da Camara:

«*Directorio do Partido Republicano, Maceió. O manifesto que publiquei no dia 10 de dezembro, em Penedo, foi maduramente reflectido. Sinto não poder revogal-o...*»

Note-se que já não é um particular que escreve a S. Ex., é o directorio do partido que pede para que elle venha chefial-o, e S. Ex. responde que sente não poder acceder e que a sua resolução é irrevogavel.

Continua S. Ex. : «*Agradeço* ao partido a que *tive a honra de pertencer* mais esta prova de consideração e confiança. Faço votos para *que tenha uma orientação* que traga muitas felicidades ao Estado de Alagôas que tanto idolatro.—*Barão de Traipú.*»

Finda a leitura deste telegramma de S.Ex., quando a magoa se divisava no semblante de todos nós em virtude dos sentimentos affectivos que tinhamos pelo vulto eminente, levantou-se o meu distincto collega Sr. Wanderley de Mendonça...

O Sr. Angelo Neto— Chegamos ao ponto principal.

O Sr. Arroxellas Galvão—... e proferiu estas memorabilissimas palavras que constam da acta da reunião.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Confirmo tudo quanto disse na occasião.

O Sr. Arroxellas Galvão—Diz a acta : «Ao terminar a leitnra dessa formal recusa, o Sr. Dr. Wanderley de Mendonça, usando da palavra, lamentou o facto que tanto pezar trazia ao seio da poderosa corporação politica e disse que, em vista da terminante recusa do Sr. barão de Traipú, devia ser acclamado ao posto culminante de chefe do partido o Exm. Sr. Euclides Malta, substituto natural do venerando chefe pela sua elevadissima posição no seio do partido, pelas suas eminentes qualidades publicas no governo do Estado e pelas grandes e geraes sympathias de que o illustre governador gosa em toda Alagôas.»

A proposta foi unanimemente acceita.

Esta gloria que eu desejava ter pertence ao meu distincto collega Sr. Wanderley de Mendonça, que hoje não se acha comnosco !

O Sr. Angelo Neto — A que vem isso Quem nega os factos narrados por V. Ex. ?

O Sr. Euzebio de Andrade — Elle está fazendo a historia.

O Sr. Arroxellas Galvão — Devo accentuar que compareceram a essa reunião, conforme eu disse, o Exm. Sr. Senador Bernardo de Mendonça e o Sr. Angelo Neto, que estavam aqui e mandaram procuração, um ao seu parente presidente do Tribunal da Relação, outro ao seu distincto irmão, o desembargador Jacintho Paes de Mendonça.

Pois bem, agora peço a attenção da Camara.

S. Ex. o Sr. Dr. Angelo Neto, no dia 15 (a reunião foi no dia 14), ao ter sciencia da acclamação do Senador Euclides Malta para chefe do partido, passou o seguinte telegramma a S. Ex...

O Sr. Angelo Neto—Já li o telegramma.

O Sr. Arroxellas Galvão — « Dr. Euclides Malta.—Felicito-o pela merecida e honrosa investidura, recebida do povo alagoano, para dirigir o pujante partido republicano. *Ponho á sua disposição os meus serviços.* »

O Sr. Angelo Neto — Agora leia o outro que passei ao Sr. barão de Traipú.

O Sr. Arroxellas Galvão — Ora, como é que se vem dizer que nós não estamos com o partido republicano de Alagoas, quando é S. Ex. quem confessa em um documento publico que o Sr. Euclides Malta foi acclamado e recebeu do povo a investidura para dirigir o partido republicano ?

Como vem S. Ex. dizer que estamos divorciados do partido, quando S. Ex. dá documento publico de que S. Ex. é quem está do partido divorciado ?

Como é que S. Ex. vem dizer que não veiu eleito pelo Sr. Euclydes Malta quando S. Ex. poz á sua disposição os seus serviços na vespera da eleição federal ?

Pois não foi á vista desta affirmativa cathegorica, deste compromisso, que o Sr. Euclydes Malta, chefe eminente do partido republicano de Alagôas, o fez eleger ?

Sinto que a Camara não tenha presentes muitos de seus membros respeitaveis, como os que me ouvem, para ouvirem a minha palavra simples...

O Sr. Bricio Filho — De modo que nós não temos respeitabilidade ? Muito obrigado pela classificação de V. Ex.

O Sr. Arroxellas Galvão — Perdão ; é que nem todos os collegas leem o *Diario do Congresso* como eu não leio ; e por isso desejava que me ouvissem.

O Sr. Angelo Neto—V. Ex. permitte um aparte? Mandei ao Sr. Euclides Malta esse telegramma, felicitando-o pela sua investidura á chefia do partido, porque havia o Sr. barão de Traipú renunciado a essa chefia. S. Ex. o Sr. barão de Traipú voltando á actividade politica, conta com os meus serviços.

O Sr. Arroxellas Galvão — Sr. Presidente, parece-me que o Regimento não permitte um discurso parallelo ao meu.

O Sr. Angelo Neto — Mas eu pedi permissão...

O SR. ARROXELLAS GALVÃO—Mas eu não a dei. (*Risadas.*)

Eis aqui, Sr. Presidente, narrados com toda a fidelidade os factos occorridos na minha terra por occasião da renuncia feita pelo eminente ex-chefe do partido republicano, o Sr. barão de Traipú.

O partido republicano de Alagôas está comnosco e nós estamos com o partido republicano de Alagoas.

O SR. ANGELO NETO — Estamos com as tradicções do partido.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — No partido não ha solução de continuidade, a não ser aquella occasionada pela renuncia do barão de Traipú, a quem, repito, considero, acato e venero.

A nossa posição politica ao lado do eminente chefe do partido republicano de Alagoas, o Sr. Euclides Malta, é a unica compativel com os nossos sentimentos de dignidade e honra politicas.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias, com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 112, de 1904, instituindo o *homestead*, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dizer sobre as emendas apresentadas.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1904.— *Luiz Domingues.*

O Sr. Germano Hasslocher diz que a natureza do projecto não permitte, em um debate oral, o desenvolvimento completo de todas as questões que elle suscita.

Para discutir o assumpto que faz objecto da proposição em debate, terá naturalmente de desenvolver uma argumentação de caracter philosophico, de accordo com os principios que tem sustentado e proclamado, manifestando-se sempre extremado individualista, maximé no que interessa á actividade economica de cada um.

E' esta a these : compete ao Estado regular a economia privada dos cidadãos ? Póde o Estado exercer funcção tutellar, indo até á previdencia ?

As theorias correntes respondem negativamente.

Sustenta, com um notavel escriptor, que o Estado, intervindo na economia privada dos cidadãos, supprime-a e extingue gradualmente as qualidades moraes que ella suppõe, e que são a consciencia pessoal, creadora da iniciativa; a virtude moral, que gera o esforço e sacrificio voluntario e o sentimento da responsabilidade individual, que é a condição e a sancção da liberdade,—qualidades estas que asseguram o progresso, partindo do principio de que o progresso representa a victoria dos energicos e o anniquilamento dos imprevidentes e incapazes.

Com effeito, o estado actual da sociedade caracteriza-se pela intensa vida pela luta e a formula que a muitos parece brutal—*o forte devora o fraco*, é consequencia logica da lei natural da selecção.

O socialismo e o individualismo disputam a solução dos problemas sociaes. A primeira dessas correntes, penetrando nas altas regiões do poder publico, creou o socialismo do Estado, a intervenção nas relações individuaes. Os escriptores filiados á corrente individualista sustentam, porém, que isso é annullar por completo o objectivo humano, tirando ao individuo a iniciativa e responsabilidade dos seus proprios actos.

Pensa com esses escriptores que o Estado só póde regular os assumptos que dizem respeito á ordem publica e á defesa e garantia da propriedade humana.

Fóra desses casos, é indebita a intervenção do Estado, substituindo-se ao esforço do individuo que, por si, deve cuidar do seu bem estar e do amparo e futuro da familia.

Ao individuo, portanto, cabe cuidar da materia em debate.

Homestead, sabe-o a Camara, é uma medida de previdencia que se procura impor por meio de uma lei de excepção na penhora.

O direito, evoluindo, supprimiu os privilegios de classes e é justamente uma das suas grandes conquistas não gozar a propriedade da isenção que se procura resuscitar hoje, com um fim diverso, é verdade, economico e philantropico.

Demonstra que não é seguro e infallivel, o resultado visado pelo projecto que em alguns artigos destróe aquillo que procura estabelecer em outros.

Para garantia da familia, não basta declarar que o bem escapa á penhora; torna-se necessario que esse bem seja inalienavel e não possa ser hypothecado.

Entretanto, o projecto admitte a alienação do *homestead* e ha uma emenda autorizando igualmente a hypotheca. Tal emenda e a alludida disposição destróem por completo os intuitos do projecto, de modo que o *homestead* será uma burla e um meio do individuo deshonesto furtar-se ás suas obrigações. (*Apoiados.*)

O homem de trabalho, honesto e previdente, saberá, independente de favores legaes, constituir um *homestead* livre que garanta, a um tempo, o seu futuro e as suas obrigações. (*Apoiados.*)

Ainda mais, o prazo, como medida de prevenção, não realiza os seus fins, pois comquanto o homem honesto, garantido embora pelo privilegio, não o invocará para furtar-se ao pagamento de dividas, o velhaco poderá alienar o *homestead* e negar-se á satisfação dos compromissos assumidos.

Pensa que o progresso do paiz receberá um grande golpe, decretado o *homestead*, cuja consequencia immediata será a restricção do credito que é um dos mais importantes factores do desenvolvimento de uma sociedade.

E é curioso que no mesmo momento em que a Camara vota o projecto que estabelece o credito agricola,—naturalmente sob o patronato do Estado—ardentemente reclamado pelos que entendem que tal medida importa na regeneração da lavoura, surja o projecto do *homestead*, que é exactamente a negação do credito. (*Apoiados.*)

Por estes e outros motivos que enumerará opportunamente quando a Commissão tiver de manifestar-se sobre as emendas apresentadas, continúa a impugnar o projecto cuja inocuidade é patente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vao a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 50 B —1904

Redacção final do substitutivo offerecido ao projecto n. 184, de 1903, organizando o credito agricola

(Vide projectos ns. 184, de 1903 e 50 de 1904)

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DO BANCO, SEU CAPITAL E SEUS FINS

Art. 1.º E' autorizado o Governo a promover a fundação de um banco central agricola, destinado a fornecer á lavoura auxilio de capitaes e de credito, de accordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O capital do banco será de 30.000:000$, divididos em 300.000 acções de 100$ cada uma, e será realizado á medida que for necessario, a juizo do Governo.

Art. 3.º As operações do banco serão limitadas exclusivamente:

§ 1.º A' unificação das lettras hypothecarias de diversos typos, emittidas pelos bancos estaduaes e que gosarem, por parte dos Estados, de garantia de juros não inferior a 7 %.

§ 2.º A adquirir, pela cotação da praça e em moeda corrente, as lettras hypothecarias dos bancos estaduaes, verificadas preliminarmente as condições de credito e solvabilidade do banco emissor.

§ 3.º A emittir lettras hypothecarias com o juro de 5 %, não excedendo a emissão da importancia das lettras hypothecarias estaduaes em carteira.

§ 4.º A descontar ou por outra fórma adquirir os titulos ou documentos emittidos pelos bancos estaduaes ou pelas cooperativas de credito agricola com garantia daquelles bancos e que forem provenientes das seguintes operações:

a) emprestimos sob penhor agricola, por prazo nunca excedente de um anno;

b) desconto de lettras da terra á ordem, com o prazo maximo de um anno, garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da reponsabilidade solidaria do banco estadual;

c) desconto de *warrants*, lettras e bilhetes de mercadorias, emittidas de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 5.º A realizar directamente, sempre que for conveniente, as operações mencionadas no paragrapho antecedente.

§ 6.º A emprestimos por meio de contas correntes ou por lettras a prazo inferior a dous annos, e, com acquiescencia do Ministro da Fazenda, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola que se fundarem de accôrdo com esta lei.

§ 7.º A emprestimos por meio de contas correntes ou lettras a prazo não excedente de um anno e mediante hypotheca, penhor agricola ou caução, a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas residentes em Estados onde não houver bancos, de accordo com esta lei, nem cooperativa local, declarando préviamente o mutuario qual o destino a dar ao emprestimo e quaes os recursos com que conta para saldal-o no prazo combinado.

§ 8.º A receber em conta corrente ou por meio de lettras, dinheiro e outros valores, operando neste caso como banco de deposito.

§ 9.º A comprar lettras hypothecarias ou outros titulos por conta de terceiros e mediante commissão.

Art. 4.º A's lettras hypothecarias, emittidas pelo banco central, concederá a União garantia de juros de 5 %. A garantia terá por limite o quintuplo do capital social.

Art. 5.º A emissão das lettras hypothecarias, pelo banco central, será feita por séries autorizadas pelo Ministro da Fazenda, e representarão sempre valor em papel, não sendo permittida a emissão ouro.

Art. 6.º O valor das lettras a que se refere o artigo antecedente, época do pagamento dos juros e do sorteio annual serão fixados em regulamento que o Governo expedirá.

Art. 8.º Ao resgate das lettras hypothecarias, por via de sorteio annual, serão destinadas as quotas recebidas dos bancos estaduaes em pagamento das lettras sorteadas.

Art. 9.º As lettras hypothecarias, emittidas pelo banco central, gosarão dos favores, garantias e privilegios concedidos pela legislação hypothecaria.

Art. 10. O banco central e bem assim os bancos de credito agricola, que forem fundados nas capitaes dos Estados, com a cooperação e immediata fiscalisação dos respectivos governos; gosarão de isenção de impostos sobre seus dividendos.

Art. 11. Verificada a impontualidade do banco central no serviço de juros das lettras, o Governo occorrerá ao respectivo pagamento, promovendo a liquidação amigavel ou judicial do instituto e assumindo a responsabilidade das lettras hypothecarias em circulação.

Art. 12. E' o Governo autorizado a recolher em conta corrente ao banco central até a somma de vinte mil contos do saldo das caixas economicas — para auxiliar as operações de credito agricola, vencendo o juro de 2 %.

Art. 13. Nos Estados onde houver banco agricola e caixa economica federal, o Governo poderá, com o intuito de favorecer a agricultura local, recolher em conta corrente ao banco estadual até a somma de 50 % do saldo existente, vencendo o mesmo juro de 2 %.

§ 1º. O deposito não será permittido sem que o banco solicitante tenha funccionado regularmente durante o prazo minimo de seis mezes, contados da data do inicio de suas operações, e sem o preenchimento das seguintes disposições:

a) garantia ao Estado interessado, tornada effectiva pelo recolhimento prévio ao Thesouro Federal de uma caução, igual ao deposito, em apolices de sua divida, isentas de juros e especialmente emittidas para esse fim;

b) Caucionamento, pelo banco, no Thesouro Federal ou nas delegacias fiscaes, de tantas apolices federaes quantas forem as necessarias para completar a importancia do juro de 2 % do deposito durante um anno.

§ 2.º As apolices de que trata a *alinea a* do art. 13 vencerão o juro de 5 % annuaes no caso de insolvabilidade do banco cujo deposito garantirem;

§ 3.º Os delegados fiscaes inspeccionarão a justa applicação dos depositos e a regularidade das transacções dos bancos.

Art. 14. O banco será administrado por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo, que, além do voto deliberativo, terá voto suspensivo com recurso para o Ministro da Fazenda.

Os demais detalhes da administração serão estabelecidos pelo Governo no regulamento que expedir para execução desta lei.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS

Art. 15. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome collectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 16. São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero dos socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou partes, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 17. As sociedades cooperativas devem fazer preceder á sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta for, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até a concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social, em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 18. As sociedades cooperativas se podem constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 19. O acto constituitivo das sociedades deverá conter sob pena de nullidade:

1º, a denominação, fórma e séde da sociedade;

2º, o seu objecto;

3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4º, a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados;

6º, o minimo do capital social e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva;

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e fórmas de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 20. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1ª, a sociedade dura 10 annos;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero das acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 21. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, Depositar em duplicata na Junta Commercial, onde houver, no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2.º Renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos.

3.º Remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1º. cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita a penas, no caso de fraude, de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial.

4.º Publicar, no jornal official, o acto constitutivo e as modificações que nelle se operarem.

Art. 22. Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1.º O nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2.º A data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3.º A conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas juntas commerciaes,

onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 23. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignados por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada pelo Correio ao excluido.

Art. 24. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar, sem prejuizo da responsobilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia — lucros ou donativos;

b) os herdeiros a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras *a* e *c*.

Art. 25 O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 26. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de cinco contos.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 27. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas e passivas da sociedade, e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 28. As sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas, quer sob a responsabilidade dos associados, limitadas ás suas acções ou quotas, quer sob a sua responsabilidade pessoal solidaria, limitada ou illimitada, terão exclusivamente por objecto facilitar e garantir as operações realizadas individualmente por cada socio ou pelas cooperativas isoladas ou federadas em uniões.

Art. 29. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou outra, que mudarem de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação mediante aviso prévio de tres mezes, e, para este caso, deve ficar estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gosarão de vantagens iguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 30. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria a inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emitir bilhetes de mercadorias nos termos de legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 31. No caso de penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequela* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquerente ou detentor obrigado o lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possivel a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita de que o devedor tenta dispor delle de qualquer modo.

Art. 32. As disposições organicas das cooperativas agricolas de que trata a presente lei regerão quasquer outras associações similares, que forem fundadas por pessoas estranhas á profissão agricola.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1904. *Domingos Guimarães.—Walfredo Leal.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 85 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (homstead) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias, com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher.

2ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento organico ao Asylo de Invalidos da Patria.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Prisco Paraiso, Felix Gaspar, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, João Baptista, Silva Castro, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, João Luiz, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da antecedente.

O Sr. Raymundo de Miranda —Sr. Presidente, não venho fazer todas a rectificações, que considero necessarias n discurso do illustre Deputado Sr. Angel Neto, hontem aqui proferido.

Ha, entretanto, um ponto com o qua absolutamente não posso conformar-me, em bora creia ser um equivoco da revisão o mesmo do apanhamento da tachygraphia.

No aparte que dei a S. Ex., dizendo que «a administração do Sr. Euclides Malta era inatacavel», vem entre parenthesis—*riso*.

Ora, Sr. Presidente, administração que nunca foi atacada, administração sobre a qual nunca foi levantada suspeita deshonrosa, administração a que os meus illustres companheiros, hoje divorciados da politica do Estado, não promettem nem tencionam atacal-a, a tal administração não cabe a annotação a que alludo.

Nem era possivel que a honorabilidade e respeitabilidade da Camara dos Deputados desprendessem um sorriso deante de uma affirmação desta natureza.

O Sr. Angelo Neto — Os apartes foram publicados conforme as notas.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não sei si foram ou não publicados conforme as notas tachygraphicas, porque não venho censurar pessoa alguma, mas pedir o restabelecimento da verdade.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Ninguem tinha interesse de alterar as notas.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. comprehende que deante desta affirmação categorica e verdadeira que fiz, a nota de *riso* entre parenthesis não é acceitavel.

O Sr. Bricio Filho—A's vezes o riso é conforme a maneira de dar o aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda—A Camara ouviu silenciosa essa affirmação e não podia rir-se deante della, e neste ponto não houve tal *riso*, porque a Camara a ouviu com o silencio e criterio que lhe é habitual.

A segunda ponderação em relação ao discurso do Sr. Deputado Angelo Neto consiste em que no aparte que deu o Sr. Victorino Monteiro, respondendo a um outro aparte por mim dado ao Sr. Angelo Neto, disse que o facto de considerar correcta a attitude do Sr. Angelo Neto não queria dizer que a nossa tambem não o fosse, mesmo porque S. Ex. não conhecia os detalhes da politica de Alagôas; essa ponderação do illustre Deputado era muito natural, attenta a honorabilidade e o criterio de S. Ex.

O Sr. Angelo Neto — O aparte do Sr. Victorino Monteiro foi publicado tal qual foi apanhado.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não estou dizendo que não o tivesse sido, mas a Camara ouviu que o digno representante do Rio Grande do Sul tambem sustentou a correcção da nossa attitude.

Esta é que é a verdade, em todos os seus termos, sem pretender envolver censuras nem accusações directas ou indirectas aos oradores ou a quem quer que seja, mesmo porque, no meio do tumulto, da irritação em que, infelizmente, se achava o debate, era natural que estas expressões escapassem.

Eram simplesmente estas as observações que eu tinha a fazer.

O Sr. Bricio Filho (*sobre a acta*)— Sr. Presidente, tambem venho fazer uma reclamação. *Reclamação*, digo mal: não venho reclamar; desejo apenas explicar á Camara como, em face do que se pronunciou, veiu perfeitamente a proposito o aparte que hontem dei na occasião em que orava o illustre representante de Alogôas, Sr. Arroxellas Galvão.

Disse S. Ex: «Sinto que a Camara não tenha presentes muitos de seus membros respeitaveis, para ouvirem a minha palavra simples...»; então, retorqui: «De modo que nós não temos respeitabilidade? Muito obrigado pela classificação de V. Ex.»

O Sr. Arroxellas Galvão — Dá licença para um aparte?

O Sr. Bricio Filho — Agora verifico, Sr. Presidente, que, além das palavras que motivaram o meu aparte, na publicação do discurso de S. Ex. figuram mais algumas, ficando assim o periodo: «Sinto que a Camara não tenha presentes muitos de seus membros respeitaveis, *como os que me ouvem*, para ouvirem a minha palavra simples...».

O Sr. Arroxellas Galvão—O meu pensamento foi este.

O Sr. Bricio Filho—Ora, Sr. Presidente, eu não ouvi esta phrase de S. Ex.—*como os que me ouvem*—; não ouvi: podia ter sido este o pensamento, sem que S. Ex. tivesse pronunciado tal phrase.

O Sr. Arroxellas Galvão — O discurso não foi revisto por mim.

O Sr. Bricio Filho—Repito, Sr. Presidente, não ouvi essa phrase, e creio que a mesma não foi proferida; e, si a tivesse ouvido, comprehende V. Ex. que não teria razão de ser o aparte que formulei.

O Sr. Arroxellas Galvão—A minha intenção foi dizer que tanto eram respeitaveis os illustres collegas que estavam presentes como os que estavam ausentes. Não houve proposito de offender a ninguem.

O Sr. Bricio Filho— Não pretendo, Sr. Presidente, que rectificação alguma seja feita. Sou o primeiro a reconhecer que o discurso pronunciado pertence ao orador, o qual póde emendar alguma nota tachygraphica...

O Sr. Arroxellas Galvão—Não emendei cousa alguma.

O Sr. Bricio Filho — ... accrescentar uma ou mais expressões não apanhadas pelo tachygrapho; e até póde explicar melhor o seu pensamento.

Vê, pois, V. Ex. os termos em que colloco a questão: não quero que se emende, nem quero que se rectifique; só quero dizer á Camara que o meu aparte, formulado em seguida áquillo que figura como tendo sido pronunciado pelo illustre representante de Alagoas, seria um disparate.

A phrase—*como os que me ouvem*—não me pareceu constar do discurso de S. Ex. Dahi o meu aparte.

E' esta a explicação que quero dar á Casa, sem pretender que seja feita rectificação ou alteração no discurso pronunciado pelo illustre Deputado alagoano.

O Sr. Presidente — Dou conhecimento á Camara de que hontem recebi uma carta do Sr. Deputado Alfredo Varella, protestando contra a adulteração que S. Ex. diz ter sido feita, nas notas tachygraphicas, em apartes dados ao seu discurso proferido na sessão de 20 de julho; e o faço porque S. Ex. a publicou hoje no jornal que redige.

Não tem a Mesa elementos para conhecer do assumpto a que S. Ex. se refere. Deve, porém, declarar que já providenciou no sentido de sómente aos oradores serem entregues as notas tachygraphicas dos discursos que aqui pronunciarem, sendo vedado entregal-os a qualquer outra pessoa que não os proprios oradores, aos quaes exclusivamento cabe o direito de corrigil-os.

Devo ainda accrescentar que a Mesa mantem a deliberação tomada e anteriormente annunciada de não serem publicados na integra discursos que tenham levantado incidentes lamentaveis iguaes aos que occorreram com o que foi proferido ultimamente pelo mesmo Sr. Deputado.

E' o que me cumpre dizer em referencia á carta a que S. Ex. deu publicidade no seu jornal de hoje.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, transmittindo um dos autographos, sanccionado, da resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de creditos supplementares de diversas verbas do orçamento do exercicio de 1904.—Inteirada. Archivando-se o autographo.

Telegramma:

De diversos habitantes do Rio Negro, Estado do Paraná, representando sobre a sentença do Supremo Tribunal Federal que julga a questão de limites entre aquelle Estado e o de Santa Catharina.—Inteirada.

Requerimento:

De João Baptista Randolpho Paiva Junior, 4º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo ser admittido a contribuir para o montepio, nos termos do decreto n. 942 A, de 1890.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

Vasta como é a fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, immensamente difficulta as transacções commerciaes o pequeno numero de postos fiscaes.

Dessa falta resente-se, com clamor continuo dos interessados, a cidade de S. Luiz, naquelle Estado.

Zona riquissima, onde, a par de grandes fazendas de criação, e dos pequenos lavradores, existem tambem, nas proximidades, tres colonias, qual a mais prospera; veem-se, entretanto, os negociantes obrigados a buscar o posto fiscal a 18 leguas da fronteira do municipio e a 22 da séde.

Accresce ainda que por S. Luiz passa a estrada que de quasi toda a região serrana se dirige para Corrientes, Paraguay, Matto Grosso.

A bem do fisco e dos interessados que necessitam ir a S. Borja pagar os impostos e obter as guias indispensaveis, apresentamos á consideração do Congresso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada a Mesa de Rendas de 4ª classe a Collectoria de S. Luiz, no Estado no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Abram-se os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.—*Diogo Fortuna.—Barbosa Lima.—Vespasiano de Albuquerque.—Homem de Carvalho.—Soares dos Santos.—Victorino Monteiro.—Campos Cartier.—James Darcy.—Germano Hasslocher.—Domingos Mascarenhas.—Juvenal Miller.*

O Sr. Bernardo de Campos (*) — Sr. Presidente, tenho hoje a honra de apresentar á consideração da Camara dos Deputados um projecto que, penso, encerra medidas de ha muito reclamadas e, na verdade, indispensaveis, á vista do extraordinario progresso e desenvolvimento desta Capital, principalmente nos ultimos tempos.

Como é sabido Sr. Presidente, talvez em muito poucas cidades se hajam comglobados tantos elementos perigosos e dissolventes, como nesta Capital, cuja ordem por isso, difficilmente é mantida pelas respectivas autoridades. Creio, porém, Sr. Presidente, que os maiores males e perigos resultantes destes elementos prejudiciaes se revelam, se manifestam com maior intensidade no aspecto moral que apresenta esta Capital.

A policia de costumes, aliás indispensavel nos grandes centros, em que a moralidade publica caminha em razão inversa do progresso material dos mesmos, devido a causas complexas, como crise financeira, difficuldade de vida, perversão de costumes, etc., tem sido, infelizmente, nulla ou quasi nulla, em seus resultados, nesta Capital. Assim é que vemos o vicio campear em seus multiplos e repugnantes aspectos, offerecendo-nos um espectaculo verdadeiramente degradante e indigno de uma sociedade bem policiada.

Razão teve o illustre e zeloso Sr. Dr. chefe de policia, quando em seu brilhante relatorio affirmou que «os arts. 277 e 278 do Codigo Penal são evidentemente improficuos e que appellar para os projectos de reforma penal de 1893 e 1698 importará em adiar indefinidamente providencias que as circumstancias reclamam com urgencia».

E', portanto, incontestavel, á vista das palavras daquelle honrado funccionario e mais que isto, em face da propria evidencia dos factos e das constantes e energicas reclamações da imprensa, que se torna de necessidade palpitante e urgente que sejam immediatamente tomadas medidas, providencias legaes, no sentido de se reprimir a pratica dos delictos constantes dos arts. 277 e 278 do Codigo Penal.

E, ao ponderar as judiciosas considerações do Sr. Dr. chefe de policia, cuja competencia juridica é innegavel, resolvi apresentar um projecto que trata, não de alterar as figuras juridicas dos arts. 277 e 278 do Codigo Penal, mas tão sómente de estabelecer um processo especial para a repressão dos mesmos delictos, processo que proporcione á policia meios de agir com efficacia em beneficio da moralidade publica, estirpando deste centro tão populoso os elementos nocivos que possam corromper.

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. quer dar mais larguezas á policia?

O Sr. Bernardo de Campos — O que pretendo é estabelecer um processo especial para a repressão dos crimes de que trata o projecto.

O Sr. Bricio Filho — Deus nos livre disto, porque si o fizermos estaremos perdidos.

O Sr. Bernardo de Campos—Nós devemos tratar do assumpto, que é sem duvida de grande importancia e do qual a Camara ainda não cogitou, isto é, da applicação pratica das disposições dos arts. 277 e 278 do Codigo Penal.

O Sr. Bricio Filho — Ella já faz tanta cousa, já prende tanta gente, até Deputado com as disposições que tem, imagine si vamos alargar a sua esphera de acção! Eu fico alarmado.

O Sr. Bernardo de Campos —E' verdade, Sr. Presidente, que por iniciativa do congresso internacional reunido em Londres em 1899 a conferencia internacional que teve logar em Pariz, no mez de junho de 1902, tratou de estabelecer principios ou normas geraes tendentes a refrear a pratica do indecoroso trafico a que se denominou—trafico de mulheres brancas.

E' verdade que o anno passado a Camara dos Deputados acceitou um projecto approvando aquella conferencia; mas não é menos certo que as conclusões a que chegou aquella conferencia valem apenas como preciosos ensinamentos ministrados por altas mentalidades; o que não é menos certo é que aquelle projecto não contém nenhuma medida ou providencia legal que habilite a policia a agir no sentido de tornar effectivas e reaes aquellas idéas.

E mui criteriosamente pondera o Sr. Dr. chefe de Policia que «a Commissão da Camara entendeu approvar as theses, sem se preoccupar com a applicação pratica das mesmas, quando o ensejo era excellente para se estabelecer uma legislação especial destinada a reprimir todo e qualquer lenocinio, tal como elle se apresenta entre nós e não sómente o trafico de mulheres brancas».

Penso, Sr. Presidente, que o presente projecto, tratando de estabelecer para a repressão dos crimes capitulados nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal algumas das disposições da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, além de outras providencias legaes, contem medidas efficazes, medidas salutares, capazes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de habilitar a policia a reagir, a reprimir a pratica dos referidos crimes.

A disposição do projecto que estabelece o julgamento singular e a que determina que, em taes delictos, não se admitte fiança, não constituem novidades em nossa legislação, pois estas mesmas disposições já foram estabelecidas para a repressão dos crimes de moeda falsa e outros.

E isso se deu, Sr. Presidente, á vista do incremento extraordinario que em nosso paiz tomaram os crimes de fabricação e introducção dolosa de moeda falsa na circulação e á vista da prejudicialissima generosidade do Tribunal do Jury, que escandalosamente ia instituindo e proclamando a impunidade de taes delictos.

Pois bem, Sr. Presidente, a mesma razão social póde ser invocada para se estabelecerem iguaes disposições em relação á repressão dos referidos delitos.

Si uns constituem attentados á fé publica, dizem respeito á economia nacional, os outros affectam a segurança da honra e da honestidade das familias, sem duvida, os alicerces mais solidos para a estabilidade social; e uns e outros, devem ser punidos da mesma fórma, refreados com o mesmo vigor, em um centro ainda novo, como o nosso, que, por sua riqueza e desenvolvimento, attrahe tantos e tão variados elementos, ora bons e uteis, ora máos e perigosos.

A disposição que estabelece a expulsão do estrangeiro, condemnado por um dos referidos delictos, após o cumprimento da respectiva pena, é, Sr. Presidente, uma disposição que, parece-me, se impõe por si mesma.

Queremos e devemos aspirar a vinda ao nosso paiz dos estrangeiros laboriosos, que nos venham trazer a sua coparticipação util e intelligente na grande obra do progresso e da civilização da patria; mas devemos nos oppôr, devemos crear toda a sorte de embaraços á vinda daquelles que, uma vez aqui, nada mais sejam do que fontes deleterias do vicio e do mal, contribuindo para o augmento da estatistica criminal.

Para os primeiros, o carinho, o agazalho, a generosidade; mas para os segundos, Sr. Presidente, eu só conheço um remedio efficaz e salutar—o xadrez e a expulsão.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Compete ao chefe de Policia e delegados, no Districto Federal, processar *ex-officio* os delictos definidos nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante será incontinenti lavrado o competente auto em que serão as testemunhas arroladas, recebendo seguida a autoridade a defesa, escripta ou verbal. No dia immediato serão ouvidas as testemunhas de defesa e, interrogado o réo, serão juntos os documentos e allegações que o mesmo apresentar e, acto continuo, remettido o processo ao respectivo pretor, para seu julgamento.

§ 2.º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réo para comparecer, 24 horas depois da citação, serão inqueridas em sua presença as testemunhas arroladas pela autoridade, seguindo-se os demais termos do paragrapho antecedente, salvo o caso de revelia, em que se encerrará logo o processo.

§ 3.º As testemunhas numerarias não poderão exceder de seis.

§ 4.º O prazo improrogavel para o processo é o de uma audiencia, devendo, dentro desse prazo, ser feitas todas as diligencias necessarias para a prova de delicto.

Art. 2.º Apresentados os autos ao pretor, mandará este incontinenti intimar o accusado para, dentro de 48 horas improrogaveis, contadas da intimação, requerer as diligencias legaes que tiver por convenientes á sua defesa, devendo taes diligencias ter logar nas 48 horas seguintes e na presença do accusado e, si este, nada requerer ou for revel, seguir-se-ha o julgamente immediato.

§ 1.º Do julgamento cabe appellação para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, a qual será interposta em 48 horas depois da intimação da sentença ao réo ou do recebimento dos autos pelo Ministerio Publico, si for este o appellante.

As razões do réo (para as quaes se lhe dará vista aos autos em cartorio) serão offerecidas conjunctamente com o requerimento de appellação.

§ 2.º Interposta a appellação, que independe do termo, se fará immediatamente remessa do autos ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, e o juiz, a quem for distribuido o processo, o apresentará a julgamento na primeira sessão da Camara, independente do—visto—dos outros juizes e da audiencia do Ministerio Publico. Sendo, porém, este o appellante, terá o réo o prazo de 48 horas, em cartorio, para responder ás razões da appellação, e o julgamento se effectuará na sessão que se seguir a este termo.

§ 3.º O promotor publico dirá verbalmente sobre a appellação, após o relatorio feito da Camara. Na mesma sessão ou quando muito

na seguinte será lavrado o accordão julgador.

Art. 3.º Não será admittida a fiança nos crimes definidos nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal.

Art. 4.º Será deportado, após o cumprimento da respectiva pena, o estrangeiro que soffrer condemnação por um dos referidos delictos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Bernardo de Campos.*

O Sr. Raymundo de Miranda —Sr. Presidente, é a contra gosto que, após a honra de fazer parte desta Casa ha cinco annos, se me vem offerecer a necessidade de, provocado pelo Deputado Angelo Neto, vir tambem dizer á Camara dos Deputados como me iniciei em politica e como entrei nesta Casa.

O Sr. Angelo Neto — Eu disse provocado por V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não provoquei V. Ex. a vir dizer como entrou aqui, nem como se iniciou na politica. V. Ex., entretanto, o fez; acho que procedeu bem, que estava no uso de um direito, direito muito legitimo, que tambem me assiste, e de que vou usar para desempenhar-me de um compromisso expontaneo, contrahido hontem qual o de mostrar o modo por que cumpro os meus deveres na vida publica.

E, como resta pouco tempo, vou entrar no assumpto sem mais preambulos.

Sr. Presidente, sou jornalista, milito em politica desde a edade de 16 annos; na antiga provincia de Alagôas era eu um dos adeptos do partido liberal; fui iniciado na imprensa desde esta edade, até hoje, sem interrupção; foi meu mestre o illustre alagoano, ex-senador Francisco de Paula Leite e Oiticica, foi elle quem me ensinou, foi com elle que aprendi as primeiras manobras na arena jornalistica.

O Sr. Angelo Neto dá um aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda — O Dr. Leite e Oiticica é uma incontestavel potencia intellectual.

Na Republica, Sr. Presidente, quem me deu prestigio, quem me iniciou no scenario da vida politica, foi o Sr. coronel Pedro Paulino da Fonseca, o primeiro governador do Estado de Alagôas.

Pois bem, Sr. Presidente, quando o Sr. barão de Traipú foi eleito Senador ao Congresso Constituinte do Estado de Alagôas, lá me encontrou como Deputado, e não fui eleito por S. Ex., e nem collocado nessa alta corporação tambem por intervenção e prestigio de S. Ex.

O Sr. Angelo Neto — Deputado estadual, não foi, mas Deputado Federal, foi.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu chegarei lá.

Iniciado na politica republicana do Estado de Alagoas pelo coronel Pedro Paulino da Fonseca, de quem eu e minha familia fomos accumulados de attenções, devo dizer á Camara dos Deputados e ao paiz inteiro, porque o Estado que me conhece, esse sabe tambem que nunca fui ingrato e nunca esqueci um momento, siquer, a bondade, a magnanimidade que me foi sempre dispensada por aquelle ancião, honrado alagoano, uma das tradicções gloriosas da terra que representamos nesta Casa.

Ahi vão as provas; S. Ex. decahiu, o Sr. Deodoro da Fonseca apeou-se do Governo para não derramar o sangue nacional (*apoiados*) mas eu conservei-me sempre fiel e dedicado áquelle que me iniciou na politica republicana de Alagôas.

Era ainda estudante, fui para o Estado de Pernambuco, lá me conservei; recebi o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, aqui cheguei conservando a minha gratidão ao coronel Pedro Paulino da Fonseca, a minha dedicação a esse venerando alagoano que não está vivo para receber esta manifestação, mas a familia ahi está e póde dizer si não tenho estendido a toda ella esses meus sentimentos.

O Sr. Pereira Lima—E deu provas disso na Commissão de Pensões (*Apoiados.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—O Sr. Deputado Angelo Neto não foi iniciado na politica de Alagoas pelo Sr. barão de Traipú.

O Sr. barão de Traipú recebeu a investidura de chefe politico da força e prestigio dispensados pelo Sr. Marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Angelo Neto—A que vem isto?

O Sr. Raymundo de Miranda—Vem para confronto dos nossos inicios politicos.

Já disse como me iniciei e como me conservo; agora vamos ver V. Ex. como se iniciou e como se tem conservado, desde que faz galardão da sua *gratidão intangivel e inatacavel.*

Mas, ao Sr. Deputado Angelo Neto que succedeu? Conservou-se sempre dedicado, grato, sempre fiel áquelle que o collocou na politica republicana do Estado de Alagoas.

O SR. ANGELO NETO — A Camara já ouviu a minha fé de officio.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. confessou hontem...

O SR. ANGELO NETO — O Marechal Floriano nunca fez politica em Alagoas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Foi quem deu prestigio ao Barão de Traipú no Estado porque V. Ex. deve saber que quando foi proclamada a Republica o nobre barão ainda, dessa vez, estava retirado da politica.

O SR. ANGELO NETO—O prestigio do barão vem da monarchia.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — S. Ex. achava-se retirado á vida privada.

O SR. ANGELO NETO — Então o Sr. barão de Traipú nunca teve, não tem e não terá prestigio?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. quer levar-me para um caminho por onde não quero trilhar.

S. Ex. disse, referindo-se á administração do illustre Senador Manoel Duarte, que nessa época era publico e notorio o real prestigio que S. Ex. e seu digno irmão tinham na politica do Estado e eu accrescentei—eram donos do Estado, e S. Ex. mandou registrar o aparte.

Agora pergunto: qual foi a conducta de S. Ex. quando era dono do Estado na administração do Senador Manoel Duarte para com a familia do Sr. Marechal Floriano Peixoto?

O SR. ANGELO NETO — Quem era o representante da familia do Marechal Floriano Peixoto?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Todos os seus membros. O coronel Vieira Peixoto e outros soffreram a mais encarniçada das guerras.

O SR. ANGELO NETO — Está enganado, elles divorciaram-se de nós.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não divorciaram-se e a Camara fique sabendo que para fallar sobre este assumpto sou insuspeito e appello para os meus companheiros de bancada.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—Apoiado.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — E' verdade.

O SR. ANGELO NETO—Porque?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Porque nunca tive ligações politicas nem com o Marechal Floriano nem com sua familia; VV. EEx. foram os que o perseguiram desapiedadamente por questões de *lana caprina*, fique o paiz sabendo que aquelles que foram iniciados e bem collocados pelo prestigio do Marechal Floriano no Estado de Alagoas mandaram arrastar pelas ruas da cidade um respeitavel ancião, fazendo ser escoltado pelas ruas da cidade um tio do Marechal.

OS SRS. ARROXELLAS GALVÃO E EUSEBIO DE ANDRADE—Apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Entretando eu nunca fiz disso, e na minha vida nunca tive d'essas incoherencias e desafio a quem quer que seja que venha trazer para a tribuna da Camara ou para a imprensa um acto ou facto com relação a minha vida publica que demonstre uma incoherencia, uma exploração politica, que demonstre a preoccupação systematica de acatar o governo, embora tenha levado grande parte da minha vida em opposição.

Eu estive sempre em opposição até que no partido republicano a que pertencia, cujas tradições vinham do coronel Pedro Paulino da Fonseca, e então chefiado pelo Dr. Manoel de Araujo Góes, devido á intervenção do general Glycerio se operou na politica de Alagoas a fusão dos dois partidos, mesmo porque o partido que era então chefiado pelo barão de Traipú tinha soffrido muitas baixas e estava esphacelado, si assim me posso exprimir.

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA — Ahi, V. Ex. não tem razão: o partido era forte e poderoso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Tenho razão, V. Ex. bem o sabe.

O general Glycerio dirigiu-se ao barão de Traipú. como chefe que era da politica republicana em todo o paiz—e jámais, neste paiz, ninguem teve mais prestigio politico do que S. Ex., esta é que é a verdade—o general Glycerio, repito, intervindo, dirigiu-se directamente ao Sr. barão de Traipú, no sentido de se fazer a fusão dos dous partidos, fusão de que resultou ficar o Sr. barão de Traipú auxiliado por um directorio, com um grande partido, porque esse grande partido foi a aggremiação com que o Dr. Manoel de Araujo Góes entrou nessa operação politica.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — Apoiado; esta é que é a verdade.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O PARTIDO CONSTITUCIONAL—assim se chamava a aggremiação dirigida pelo Sr. Dr. Araujo Góes—era composto do melhor pessoal do Estado de Alagoas; os chefes locaes deste partido eram, todos homens independentes, que não precisavam da politica para cousa alguma; eram homens de prestigio real, e assim ficou o Barão chefe de uma poderosa aggremiação partidaria.

Nessa occasião, Sr. Presidente, foi que comecei a ser governista: depois que se operou a fusão do partido da opposição, a que eu pertencia, fusão esta realizada de accordo com o chefe supremo nesta Republica, que era o Sr. general Glycerio, e o chefe da nossa politica no Estado, que era o Sr. Dr. Araujo Góes.

Vê-se, pois, que não tenho o prurido do governismo (*Apoiados*).

O Sr. Angelo Neto — V. Ex. acompanhou o Sr. Araujo Góes quando elle era governo; quando elle foi deposto, V. Ex. foi embora para Pernambuco.

O Sr. Raymundo de Miranda — Fui para Pernambuco mais ou menos na época em que o marechal Deodoro da Fonseca abandonou o governo da Republica por motivos que não preciso trazer para a Camara, porque ella os conhece, sendo que S. Ex. nesse acto voluntario que praticou, revelou, mais uma vez, ser um grande brazileiro (*Muito bem. Apoiados geraes*).

Nessa occasião, eu me achava na cidade do Recife, fazendo exames: era estudante do 4º anno. Duas horas depois de deixar o marechal Deodoro o governo aqui, foi deposto em Alagôas o Sr. Araujo Góes, que era o governador. Que iria eu fazer em Alagôas? Transigir com os adversarios, ser governista? Não era compativel isto com a minha indole, com o meu temperamento, com a minha educação politica (*Muito bem*).

Continuei, pois, os meus estudos em Pernambuco, e, concluidos elles, lá me deixei ficar, ganhando a vida honradamente na advocacia, sob a protecção do meu nunca esquecido amigo, Sr. Dr. José Maria de Albuquerque Mello.

O Sr. Angelo Neto — Mas, quando V. Ex. regressou ao Estado, já foi para pertencer ao partido do Sr. barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sim; quando regressei ao Estado, operava-se a fusão; e foi em virtude disto que me animei a voltar, porque era justamente quando podia começar a ter uma certa ordem de garantias. Antes disto, trabalhava e vivia em Pernambuco, Estado que deixava uma vez por outra, afim de ir a Alagoas, não para fazer politica. (*Ha diversos apartes.*)

Senhores a minha principal questão, um dos pontos do meu discurso, é, uma vez que o Deputado Angelo Neto trouxe para a Camara a conveniencia ou a necessidade...

O Sr. Angelo Neto — Provocado por V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda — ... de cada um de nós definir a sua posição, a sua attitude, acho que, começando pelo principio devemos ir indagar de que maneira S. Ex. e eu fomos iniciados na politica republicana no Estado das Alagoas. Eu o fui pelo coronel Pedro Paulino, a quem sempre me conservei grato, continuando a estender a minha gratidão a toda sua familia...

O Sr. Angelo Neto — E eu pelo Sr. barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda — ... e S. Ex. pelo marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Angelo Neto — Está enganado. O marechal Floriano Peixoto nunca fez politica no Estado de Alagoas. E' uma falsidade.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*).—Attenção.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu respondo a V. Ex. assim: quem deu força á politica do Sr. barão do Traipú foi o marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Angelo Netto—E' uma falsidade!

O Sr. Presidente—Attenção. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Raymumdo de Miranda — Não é preciso se irritar tanto na discussão.

A verdade é sempre calma, a verdade ha de vir, ha de surgir a despeito do esforço de quem quer que seja para alteral-a: ella ha de apparecer triumphante. O que é uma verdade indiscutivel, o que ninguem póde negar é que foi o marechal Floriano Peixoto quem estabeleceu o prestigio politico do Sr. barão do Traipú.

Ha quem possa contestar isso?

O Sr. Angelo Neto—Isto é historia de Trancoso.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não; não; é a historia verdadeira que o encommoda, é a pura verdade que vem clarear os factos, que vem fazer com que a luz expargindo-se illumine as paginas da historia politica, tão artisticamente mystificada por V. Ex., para o bom effeito, para bem impressionar a Camara...

O Sr. Angelo Neto—Ah! isto é que está doendo em V. Ex.: é o facto da Camara ficar convencida de que a boa causa estava da nossa parte.

O Sr. Raymundo de Miranda — Qual! não é justo exigir que cada um dos Srs. Deputados conheça os detalhes da historia politica de cada um dos Estados da Republica, quando a historia de cada um já é bem grande. Este é que é o caso.

De modo que é preciso dizer para que fique bem claro que foi o marechal Floriano Peixoto quem estabeleceu a politica do Sr. ba-

rão de Traipú. Quem primeiro o collocou e tornou o Sr. Angelo Neto politico foi, portanto, o Sr. marechal Floriano Peixoto, ao passo que quem me collocou na politica foi o Sr. coronel Pedro Paulino da Fonseca com quem eu me mantive sempre, ao passo que a familia do Sr. marechal Floriano Peixoto...

O Sr. Angelo Neto—Não apoiado. O marechal Floriano Peixoto não me collocou na politica, deu-me um cargo publico.

O Sr. Raymundo de Miranda—... foi perseguida por S. Ex.

O Sr. Angelo Neto—Não apoiado. V. Ex. é que perseguiu a familia do marechal Floriano Peixoto porque, sendo candidato ao cargo de juiz substituto de uma comarca, não foi nomeado porque, disseram, V. Ex. não estava nas condições de exercer esse cargo.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. está muito enganado. Pediram um logar de promotor publico em um municipio de Alagoas e não fui nomeado, não porque não estivesse nas condições de bem desempenhar esse cargo, mas porque o meu afastamento politico desta familia era muito saliente...

O Sr. Pereira Lima—Mas o cargo de promotor publico não é politico.

O Sr. Raymundo de Miranda—...era tão real minha orientação contraria que escrupulizavam em dar-me uma cadeira alli de promotor publico, que não solicitei, pediram.

Eu alguma vez os censurei por isto? Não, quando soube achei que estavam no seu direito e V. Ex. vem citar um facto que ainda mais accentua a minha insuspeição nos conceitos que estou emittindo. (*Apoiados.*)

Sou, portanto, um insuspeito e nunca os censurei, porque tenham deixado de attender a esse pedido que a minha familia fez em meu favor, sem a minha prévia autorização. Nunca os censurei nem tinha razões para fazel-o.

O Sr. Angelo Neto—Mas onde V. Ex. quer chegar?

O Sr. Raymundo de Miranda — Quero chegar á analyse de nossas correcções politicas, ao modo de estabelecermos ou de comprehendermos a gratidão, porque toda essa historia de gratidão deve ter um principio e o principio é este.

Eu não dou somente o meu testemunho. Aqui no Rio de Janeiro mesmo existem parentes do marechal Floriano Peixoto; e eu autorizo o Sr. Deputado Angelo Neto ou outro qualquer a conseguir da familia do meu primitivo protector o Sr. coronel Pedro Paulino da Fonseca uma declaração que deixe de longe ou vagamente perceber alguma ingratidão de minha parte para com esse venerando alagoano. Eu autorizo o Sr. Deputado Angelo Neto a que faça isso. V. Ex. veiu trazer para aqui uma devassa de vida politica.

O Sr. Angelo Neto — Triste papel está V. Ex desempenhando da tribuna!

O Sr. Raymundo de Miranda—Na opinião de V. Ex. Agradeço até a classificação; agradeço até a expressão.

O Sr. Angelo Neto — E' a que merece a attitude de V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda— Fique, porém, V. Ex. certo de que me sinto muito satisfeito com esse papel *triste* por causa da decepção que V. Ex. começa a passar aqui com a sua *gratidão*.

O Sr. Eusebio de Andrade — Apoiado.

O Sr. Angelo Neto— Apoiado do Sr. Eusebio de Andrade e não apoiado da Camara.

O Sr. Raymundo de Miranda — E' preciso V. Ex. não continuar a armar effeito lá para fóra. A Camara não está dando não apoiado, a Camara está me ouvindo silenciosa e com attenção (*apoiados*), a Camara ainda não conhecia bem os detalhes da politica de Alagoas, e por isto pareceu ver bem o facto de V. Ex. apresentar-se aqui em nome da *gratidão*, deixando os proventos, como disse, da situação governista para ir acampar nos arraiaes da opposição.

O Sr. Angelo Neto— Isto é V. Ex. quem o diz.

O Sr. Raymundo de Miranda—Isto foi dito da tribuna.

O Sr. Angelo Neto—Dá um aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda—Os meus companheiros de representação absolutamente não podem ser tão mal classificados. V. Ex. hoje está de um rigorismo insupportavel. (*Pausa.*)

Isto é quanto ao inicio.

Agora vamos á segunda parte: o Sr. barão de Traipú. (*Pausa.*)

Feita a fusão dos partidos degladiantes do Estado de Alagoas, desde que o Sr. Araujo Góes não quiz continuar a chefial-o, foi acclamado o Sr. barão de Traipù, visto achar-se nas condições naturaes para a investidura de chefe, porque estava no cargo de governador.

Eu entrei na politica prestando muito bons e leaes serviços que o meu illustre companheiro de bancada, acredito, não é capaz de contestar.

O Sr. Angelo Neto—Não contesto absolutamente. V. Ex. foi um bom auxiliar.

O Sr. Raymundo de Miranda — Bom auxiliar, sincero e dedicado.

O Sr. Angelo Neto — Perfeitamente.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sincero e dedicado me conservei ao lado do Sr. barão de Traipú emquanto S. Ex. foi o chefe do partido republicano do Estado de Alagoas.

Não me apartei de S. Ex.; nunca deixei de obedecer as suas ordens; nunca me afastei da disciplina partidaria. O mesmo não póde dizer, porém, o Deputado Angelo Neto, aqui nesta Casa.

O Sr. Angelo Neto — V. Ex. diga o que aprouver.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não digo o que me aprouver; digo o que a historia me autoriza a affirmar, sem poder ser seriamente contestado.

O Sr. Angelo Neto — Quem sou eu para V. Ex. tanto se occupar de mim.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. é um illustre Deputado pelo Estado de Alagoas que, agora mesmo, se julgou com o direito de dar-me um «não apoiado» em nome da Camara, isto quando a Camara está silenciosa.

O Sr. Angelo Neto—«Não apoiado», disse hontem a Camara a V. Ex., quando me accusava de haver praticado um acto de incorrecção politica.

O Sr. Raymundo de Miranda — Phantasia. V. Ex. merece-me muito, já pela elevada posição politica que occupa, já pela muita consideração pessoal que sempre lhe tributei e que continúo a tributar, porquanto a circumstancia de, nos arraiaes politicos, cada um se collocar em seu posto contrario, a circumstancia de estarmos a ajustar, da tribuna da Camara, contas da nossa norma de conducta politica, é uma circumstancia puramente accidental, que absolutamente não diz respeito, nem póde abalar a estabilidade das nossas relações pessoaes.

E' por esta razão que me demoro na analyse da conducta de V. Ex., porque essa conducta tão preconisada bem póde servir de modelo á minha...

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que esta finda a hora do expediente.

O Sr. Raymundo de Miranda—Peço permissão a V. Ex. para declarar que estou ainda no principio das considerações que devo fazer. Por isso rogo a V. Ex. que me inscreva na hora do expediente da proxima sessão para eu continuar as considerações que iniciei e que dizem respeito á minha conducta politica. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Eduardo Studart, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, Bulhões Marcial, Sá Freire, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Peixoto Filho, Calogeras, Carvalho Britto, Francisco Romeiro, Costa Junior, Amaral Cesar, Candido Rodrigues, Hermenegildo Moraes, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Thomaz Accioly, Anthero Botelho, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro L i:e, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Tosta, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Dias Vieira, João Lopes, Sergio Saboya, Gonçalo Souto. Teixeira de Sá, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Monjardim, Galdino Loreto, Irineu Machado, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Paulino de Souza, José Bonifacio, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Camillo Soraos Filho,

Sabino Barroso, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (homestead) isentando de penhora o immovel rural portencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo Horta.

O Sr. Bernardo Horta — Sr. Presidente, venho apresentar algumas emendas ao projecto instituindo o privilegio do *homestead*, ora em 2ª discussão.

Procurarei fundamental-as muito ligeiramente, pois estou de accôrdo com a indicação feita pelo illustre relator do parecer sobre esse projecto de lei, pedindo para que volte elle á Commissão, com as emendas apresentadas, para que seja de novo formulado com as emendas que forem acceitas.

A questão do *homestead* tem sido encarada por muitos dos dignos collegas sob um ponto de vista falso, sendo igualado o *homestead* propriamente dito ou federal dos Estados Unidos do Norte, ao *homestead exemption*, que é o proveniente das legislações parciaes de cada um dos Estados da União Norte Americana.

As disposições da Constituição Brazileira alteram completamente o modo de ser encarado o *homestead*.

Nós aqui não poderemos votar sinão o *homestead exemption*, e que como lei regulará o direito civil da Republica nesse particular.

Na America do Norte, ao contrario, cada legislatura de um Estado legisla como entende, divergindo quasi sempre.

Observarei que as accusações feitas ao *homestead* referem-se, em geral, á variedade enorme das leis dos Estados da Norte America. Contra o *homestead* federal não existe a minima queixa. Contra essa lei de 1862 não se levantou objecção alguma contraria.

São aliás justas as accusações feitas á legislação civil de cada Estado da Norte America, porque em uns a *exemption law* attinge a 300 dollars, em outros a 5.000, em outros a 20.000 e em alguns não ha limite para a isenção da propriedade. Nada, portanto, mais natural que uma legislação tão vária produzir consequencias inconvenientes á applicação da lei, porque, si em um Estado o proprietario está isento até a quantia de 300 dollars, em outros poderá ter a fortuna de 500.000 e estar do mesmo modo gosando do privilegio de isenção.

Não é esse propriamente o fim a que procura attingir no Brazil o illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Francisco Malta, com o projecto em discussão. Elle pretende um certo *quantum*, que não poderá ser excedido em Estado algum e que a Commissão propõe no maximo a quantia de 10:000$000.

A conclusão que se impõe é que, não se confundindo o *homestead* dos Estados Unidos com o do projecto do Sr. Malta, as accusações feitas as *exemptions laws* desapparecem, porque no Brazil só teremos uma lei que isentará até o maximo de 10:000$000.

Relativamente á discussão de escola philosophica ou economica, si assim o quizerem, de que o Estado não tem o direito de ser tutor, poderia citar exemplos varios em que elle tem esse caracter.

Antigamente, a divida contrahida e não satisfeita era paga pela propria pessoa do devedor, que se tornava um escravisado até á liquidação final do seu debito. Mais tarde desappareceu essa condição de penhorabilidade da pessoa do devedor, recahindo o pagamento unicamente sobre seus bens. Pouco depois foram separados desses bens alguns, que não ficaram de modo algum submettidos á penhora, taes como: instrumentos de trabalho, trastes de uso, roupas, etc.

Tambem o nosso decreto n. 737, de 1850, enumera muitos objectos, em seu art. 529, que não são penhoraveis.

As rendas de titulos do Estado, em França e outros paizes, não podem ser penhoradas, assim como as pensões, etc.

Ainda pela nossa legislação, os bens que cahem sob o dominio do regimen dotal não podem ser penhorados.

Verifica-se pelo exposto que não é por falta de exemplos que não possa ser fundamentada a necessidade da existencia da *exemption law*, que é a lei da isenção de penhora até certa quantia de um proprietario no Brasil.

Outra objecção: estabelecido o *homestead* no Brasil, o credito se retrahirá.

Citarei factos.

Em França, procedendo o governo á estatistica das vendas forçadas annualmente na-

quella Republica, verificou que ellas augmentaram em periodos de cinco annos de 20 a 40 %, sendo aquelle paiz obrigado a procurar meios de evitar o pauperismo e o açambarcamento influenciado pelos procuradores na acquisição de pequenas propriedades. Surgiu então alli a idéa do *homestead*, além de outras reformas na legislação.

A mesma cousa occorreu na Italia. Tendo soffrido grande augmento as liquidações forçadas, o governo italiano recorreu ao poder legislativo para obter um meio termo, isto é, transferir a responsabilidade para a communa ou municipio, com amortizações moderadas, e assim em dous annos diminuiram essas liquidações forçadas de 30 %, que nos ultimos annos quasi se extinguiram.

Outro caso digno de nota é o da Russia, que em 1861 obteve a emancipação, de modo que, embora respeitado o antigo direito dos *mujiks*, todos adquiriram a regalia de se tornarem proprietarios.

Os pequenos proprietarios começaram a existir na parte occidental do imperio russo, onde não podiam alienar o bem, por lhes ser doado com essa condição.

Na região dominada pelos *mujiks*, a propriedade é do mesmo modo inalienavel, emquanto pertence á grande propriedade, ou *Mir*.

Mas a Russia, acompanhando as idéas adeantadas dos economistas francezes, permittiu que os adeptos, isto é, os pertencentes ao *Mir*, pudessem ser proprietarios desde que adquirissem um lote de terreno. Assim muitos foram proprietarios.

Pois bem, que succedeu?

Apezar da applicação das idéas progressivas, todas essas pequenas propriedades foram arrebanhadas pelos especuladores, perdendo os proprietarios-provisorios o lar, a propriedade!

Exemplos desses, Sr. Presidente, existem muitos.

A lei do *homestead* federal dos Estados Unidos, que hoje provoca imitação em muitos paizes, perdurou alli em discussão durante 25 annos.

E' natural, portanto, Sr. Presidente, que a Camara tema, pese bem a responsabilidade em acceitar uma lei de isenção, quando só encontrará na historia do *homestead* dos Estados Unidos queixas contra as diversas, as varias leis de isenção dos Estados que constituem a União Norte Americana.

Simplesmente o estudo consciencioso indicará o seguinte: que, nos Estados onde a *exemption law* é moderada de 300 a 5.000 dollars, não existem reclamações.

As accusações dos relatorios de consules estrangeiros não se referem a esses Estados e sim áquelles que determinaram importantes quantias ou que não limitam a isenção, o que bem merece ser verberado.

O projecto em discussão com a emenda da Commissão limita em todo o Brazil esse valor á importancia de 10:000$ no maximo.

Procuraremos assim garantir, refazer mesmo, fortalecer o lar da familia e sua estabilidade.

Quanto á proposição vaga de que não existe no Brazil uma profissão fixa, pois que o medico de hoje é o industrial de amanhã, o negociante do dia seguinte, talvez que uma das razões seja a falta de garantias. Existindo essas garantias, surgirá o methodo da persistencia, e, como o disse Emile Reich, em o Diccionario de Economia Politica de Leon Lay:

«O *homestead* habitua os cidadãos á economia, ao mesmo tempo que assegura a conservação do lar.»

O costume de pouco despender, de sempre cogitar no futuro para jamais privar-se e aos seus do lar, são razões favoraveis do estabelecimento da lei de isenção entre nós.

Citarei ainda algumas das bellas phrases de Benton, senador norte-americano, quando fundamentava o *homestead*:

«O arrendamento concilia-se mal com o regimen da liberdade; crea e perpetúa as differenças de classes, enfraquece o espirito de independencia, anniquila o amor do paiz.

O rendeiro não tem de facto nem patria, nem terra, nem lar domestico, nem divindade tutelar.

O livre proprietario do sólo é, ao contrario, o sustentaculo natural de um governo livre; e existe evidente interesse para a democracia em multiplicar os proprietarios, como para uma monarchia em multiplicar os rendeiros.»

No Brazil, Sr. Presidente, desde 1888 o Sr. Aristides Maia levantou a idéa, renovada em 1893 pelo Sr. Leovigildo Filgueiras, em 1895 pelo Sr. Chagas Lobato e em 1903 pelo Sr. Francisco Malta, que no seu projecto se referia sómente á propriedade rural, mui judiciosamente estendida pela Commissão a qualquer propriedade.

A lei é tão boa, tão necessaria que vou citar um exemplo, aliás não de accordo com a Constituição Federal, mas que é uma transgressão que vem demonstrar ao Congresso Nacional a necessidade da lei geral. O Estado de Minas Geraes, em 1899, pela lei n. 269, creou o *homestead* estadual.

Ainda mais: o nosso illustre collega Sr. Barbosa Lima, quando em discussão o Codigo Civil, apresentou emendas que estabeleciam a lei de isenção e que não foram acceitas por uma questão de Regimento.

Sr. Presidente, no parecer da Commissão existem idéas acceitaveis, e entre ellas as

apresentadas pelo Sr. Estevam Lobo, que, creio, voltando o projecto com as emendas á Commissão, serão tomadas em consideração pela sua importancia.

O *homestead* póde ser concedido a quem seja na occasião solvavel, a quem não tenha o minimo debito, e nesse caso a lei póde impor a inalienabilidade da propriedade e declarar que não será sujeita a hypotheca.

O Sr. Candido Rodrigues—Mas é preciso não ter debito ou não estar com os bens compromettidos?

O Sr. Bernardo Horta—Não ter debito e ser proprietario. Desde que tenha um bem e não tiver debito, recorrendo ao *homestead*, não terá o direito de hypotheca.

O Sr. Paranhos Montenegro — Mas não póde hypothecal-o, não póde alienal-o?

O Sr. Bernardo Horta—Este é um caso da creação legal do *homestead*.

Em outro caso o *homestead* poderá ser autorizado até para aquelle que contrahir emprestimo para adquirir o bem que vae collocar sob esse regimen.

Neste não só a propriedade deve ser alienavel, como já estará hypothecada, pois que, emquanto não for paga a importancia emprestada para a acquisição do bem, este não será isento da hypotheca ao emprestador. O contrario seria exigir uma confiança excepcional, emprestando alguem um capital para ser adquirido um sobre o qual direito algum existisse. Isto não se conceberia.

São esses os modos geraes de estabelecer o *homestead*.

Propõe o Sr. Estevam Lobo:

«Não se dará a isenção da penhora para evitar o pagamento dos impostos federaes, estaduaes ou municipaes... antes da constituição do *homestead*».

Assim, em qualquer hypothese, o governo terá sempre o direito de cobrança.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Nesse caso, ha uma desigualdade muito grande entre o credor-Estado e o credor—particular.

O Sr. Bernardo Horta—E' o que se dará.

O Sr. Candido Rodrigues—Acho que o pensamento não é abranger dividas futuras, depois da constituição do *homestead*; é evitar que se faça um *homestead* em prejuizo do pagamento das dividas já contrahidas anteriormente.

Um Sr. Deputado— Comprehendo a restricção quanto aos impostos de propriedade.

O Sr. Bernardo Horta— Sim, e muito naturalmente.

O Sr. Candido Rodrigues— Desde que o proprio *homestead* esteja devendo, não é justo que fique livre.

O Sr. Bernardo Horta— Devendo, antes da constituição, não?

O Sr. Candido Rodrigues—Sim, antes da constituição.

O Sr. Bernardo Horta— E' esse um dos casos do *homestead*; assim concedido é alienavel e hypothecavel.

Admittindo-se, porém, que o proprietario seja solvavel, nada deva, só poderá ser penhorada a propriedade si sempre não se quitar dos impostos territoriaes, de engenho, etc.

O Sr. Candido Rodrigues—Não estou de accordo; assim se vae estabelecer desigualdade entre o credor particular e o credor Estado.

O Sr. Bernardo Horta—Mas já temos essa desigualdade, e ella sempre existirá.

Diz ainda o Sr. Estevam Lobo:

«Não se dará a isenção da penhora para evitar o pagamento das obrigações contrahidas para a compra, desenvolvimento e valorização do *homestead*... antes da sua constituição.»

O Sr. Canaido Rodrigues — Estou de accordo.

O Sr. Berndrdo Horta — Aqui tudo se refere a antes...

O Sr. Candido Rodriuues— Sim, porque a constituição do *homestead* obedece a um principio de ordem superior e, portanto, depois de feita ella, não deve estar sujeita a essas contingencias.

O Sr. Berndo Horta — Será o caso de ser estabelecido o *homestead* existindo compromissos anteriores.

Diz mais o Sr. Estevám Lobo:

«Seria ainda conveniente, de accordo com o voto vencido, facultar a hypotheca do *homestead*, uma vez que se permitte a sua alienação.»

E' um ponto importante. Si não se permitte a alienação, não se permitta a hypotheca; si se permitte a alienação, seja concedida a hypotheca.

Permittida, porém, a hypotheca, estará frustrado o *homestead*. Preferivel será a contingencia de não ter credito o proprietario gosando da isenção. Talvez seja melhor e mais garantidor.

O Sr. Paranhos Montenegro — Que seja livre de penhora, sim; mas da hypotheca ou da alienação, não.

O Sr. Bernardo Horta—E os debitos vencidos, como pagar?

O Sr. Candido Rodrigues—A constituição do *homestead* é facultativa; por conseguinte, neste caso, penso como o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Bernardo Horta—Penso que a hypotheca não deve ser permittida, a bem da existencia do *homestead*.

Diz-se, tambem, que a lei de isenção é favoravel ao parcellamento das terras, e é essa mais uma razão para a sua instituição na Republica Brazileira; e sinão apreciemos o procedimento da Republica Argentina, que já tem uma corrente de immigração natural provinda de paizes europeus.

O anno passado propunha o governo dessa Republica a emissão de titulos na importancia de 50 milhões esterlinos para a emigração e agricultura, com os fins de acquisição de terras colonizaveis, distribuição das mesmas pelo custo e o pagamento pelo adquirente no prazo de cinco annos.

Tambem assim procedem outros paizes novos, chamando a attenção dos que necessitam sahir de suas patrias por encontrarem melhores condições de bem estar, e não se encaminharão para o Brazil aqui não existindo es as vantagens.

Tornar o emigrante proprietario e garantido é uma necessidade, pois que mesmo nos paizes que colonizam é ella reconhecida, como o faz sentir Georges Blondel em seus «Estudos sobre as populações ruraes da Allemanha», dizendo ser o principal motivo de desgosto da classe— a impossibilidade de ser proprietaria.

Ha ainda um facto especial, Sr. Presidente, que resalta das proprias informações dos representantes estrangeiros nos Estados Unidos. Elles declaram que si o *homestead* não é completamente favoravel á classe agricola daquelle paiz, o é immensamente á classe operaria, pois elle muito protege aos pequenos proprietarios, facilitando-lhes a estabilidade, a subsistencia e a permanencia do lar.

Lei alguma será melhor para a grave questão social do operariado que a do *homestead*, pois os proprios antagonistas confessam que nos Estados Unidos tem produzido resultados esplendidos, protegendo aos operarios, aos trabalhadores.

As emendas que formulei sobre o projecto são as seguintes:

Ao projecto n. 112, de 1904

§ 8º do art. 1º—Supprima-se.

§ 9º do art. 1º—Supprima-se.

Não encontro razão, para essas dispensas de impostos e taes favores porque o official do registro receberá por cada declaração a importancia de 10$000.

A União não deve ser sacrificada com o fornecimento desses livros e com a dispensa do sello.

Ao art. 10 que diz:

« No caso de fallecimento de um dos conjuges, o immovel ficará pertencendo ao conjuge sobrevivente, com exclusão dos filhos.»

Considerando como principal razão de defesa do *homestead* a garantia do lar, dos bens de familia, até que todos os filhos cheguem á maioridade, proponho a seguinte alteração:

« Art. 10. Substitua-se: com exclusão dos filhos—por—e filhos de menor idade.»

E onde convier, para evitar especulações provaveis, o seguinte:

« Artigo. Os terrenos mineralogicos não ficam comprehendidos nos effeitos desta lei.»

O Sr. Oliveira Figueiredo — E quanto ao binubo, ao conjuge que torna a casar?

O Sr. Bernardo Horta — Creio estar respondido pela emenda ao art. 10, o que poderá melhor ser resolvido pelo criterio e conhecimento dos competentes em materia de direito.

Termino, Sr. Presidente, manifestando o desejo que esse projecto se torne lei no menor prazo possivel. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 112, de 1904

§ 8º do art. 1º—Supprima-se.

§ 9º do art. 1º—Supprima-se.

Art. 10. Substitua-se: com exclusão dos filhos—por: e filhos de menor idade.

Onde convier:

Artigo. Os terrenos mineralogicos não ficam comprehendidos nos effeitos desta lei.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Bernardo Horta*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a 2ª discussão do art. 1º e successivamente dos demais artigos do projecto n. 112, de 1904, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento organico ao Asylo de Invalidos da Patria.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 107 A, de 1904

Accrescente-se onde convier:

Continuam no goso das vantagens a que tinham direito os asylados da marinha, excluidos em 1903, excepto aquelles que occuparem empregos de nomeação.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904. — *Heredia de Sá.*

Ninguem pedindo a palavra, são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º a 11 do projecto n. 107 A, de 1904, ficando adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 116 A — 1904

Redacção final do projecto n. 125 A, de 1903, emendado pelo Senado, que manda graduar no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer, o official do exercito e da armada ou das classes annexas que attingir o numero um da respectiva escala, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, e dá outras providencias

(Vide projectos ns. 239 A, de 1901, 55, de 1902, 125 e 125 B, de 1903 e 116, de 1904)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O official do exercito e da armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer.

Paragrapho unico. No posto de general de brigada do estado maior general, a graduação só será conferida ao n. 1 dos coroneis combatentes, de accôrdo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

Art. 2.º Ficam extensivas aos officiaes graduados, na conformidade do art. 1º, as vantagens contidas na resolução de 30 de outubro de 1819, para a reforma dos generaes graduados.

Art. 3.º Para a execução da presente lei, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1904. *Domingos Guimarães.—Walfredo Leal.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 16 — 1904

Approva as eleições realizadas no 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho do corrente anno e reconhece Deputado pelo mesmo districto o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa

A' Commissão de Petições e Poderes foram apresentadas as authenticas da eleição realizada no 2º districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do general Joaquim Xavier do Valle. Designado dia para serem recebidas quaesquer contestações não houve protesto contra a citada eleição.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, que obteve 6.842 votos, maioria absoluta dos suffragios do eleitorado que compareceu á eleição e offerece as seguintes conclusões para votação da Camara:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 28 de junho de 1904, no 2º districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1904. — *José Eusebio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.— *Eusebio de Andrade.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 127 — 1904

Regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 105, de 1902, e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher

(Vide projectos ns. 301, de 1901, 105, de 1902, 170 e 170 A, de 1903)

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça é de parecer que o projecto n. 170 A, deste anno, sobre o registro das marcas de gado, sendo modificado na conformidade das emendas do Sr. Padua de Rezende, não é inconstitucional e deve ser adoptado.

O systema por elle instituido, de maiores garantias para a propriedade do gado, é facultativo, de sorte que não priva os proprietarios que o não queiram adoptar, dos meios de prova, direitos e acções que a legislação vigente lhes assegura. E o imposto de 100 réis sobre a venda do gado, que seria inconstitucional como de transmissão de propriedade, é supprimido pela emenda.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1904. —*Paranhos Montenegro*, presidente.— *Luiz Domingues*, relator.— *Frederico Borges*.— *Mello Mattos*.— *Estevam Lobo*.— *Germano Hasslocher*, vencido.

O projecto 170 A. de 1903, tem por fim regular as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum, em todo o territorio da Republica.

Aos primitivos projectos 301 de 1901, 105 de 1902 e 170 de 1903 succedeu o substitutivo actual ao qual foram offerecidas varias emendas. A' Commissão de Legislação foi presente o assumpto para sobre elle emittir parecer, conforme o pedido do Sr. Bricio Filho.

O relator desta commissão, sem entrar em detalhado exame do projecto, conclue simplesmente por dizer que elle não é inconstitucional e considera facultativo o registro, entendendo que não ficam privados os proprietarios que o não quizerem adoptar, dos meios de provas, direitos e acções que a legislação vigente lhes assegura.

No que diz respeito ao direito de propriedade em si e aos seus attributos, não resta duvida que ao Congresso cabe legislar a respeito. Assim, toda lei que partindo da definição da propriedade tender a assegurar os effeitos della decorrentes, é da competencia do poder legislativo da União decretal-a.

Encarado, portanto, sob este ponto de vista, antes do exame dos detalhes, o projecto seria constitucional.

Não é facultativo o registro, como entende o illustrado relator, porque si o objectivo do projecto creando-o é regular a propriedade sem o registro não ha propriedade, porque:

1º, só goza das garantias da propriedade o gado que levar a marca registrada;

2º, a transmissão da propriedade *semovente* se provará somente pelos certificados talonarios de numeração progressiva.

Logo quem quizer assegurar a sua propriedade é obrigado ao registro que o projecto cria com as suas exigencias ou formalidades.

Não obrigando directamente, obriga no entanto, pois nega direitos a quem não o observa e a obrigação decorre da necessidade de se garantir a propriedade. A legislação vigente não continuaria em vigor, como diz o illustrado Dr. Luiz Domingues.

Pela legislação actual, o proprietario de um estabelecimento pastoril, livremente dispõe de sua propriedade. Registra a sua marca nas municipalidades e, vendendo as tropas, entrega ao comprador um documento deante do qual se extrahe a guia com que este transita com a sua propriedade.

Ora, si pelo § 3º do art. 1º do projecto é determinado o modo *unico* da prova da transmissão da propriedade, segue-se que o modo actual ficaria sem effeito, dada a adopção do projecto, convertido em lei.

Logo o projecto fere a propriedade porque subordinando esta a uma fórma determinada destroe-a no fundo.

O codigo civil francez proclamou como principio universalmente acceito que « en fait de meubles possession vaut titre ».

Que faz ou pretende o projecto ?

Elle o deixa perceber claramente : define a propriedade, isto é, só a reconhece dada a applicação da marca pelo systema que propõe.

A transmissão das cousas moveis opera-se pela tradição, mas o projecto torna a prova daquella dependente dos certificados talonarios de numeração progressiva — indispensavel como elle a torna desta exigencia.

Evidentemente o projecto visto por esta face viola o dispositivo constitucional do art. 72 § 17.

Si se tratasse no projecto de *uma propriedade de marca* cuja garantia se vizasse, como querem alguns, seria elle ocioso. Com effeito a lei de 14 de outubro já dispoz sobre a materia e nada veda aos proprietarios de gado registrar uma marca de seu commercio. *Marca de commercio*, porém, não é um sello de propriedade da cousa que a leva, é um distinctivo da origem, da proveniencia.

Nem a marca de commercio regula a propriedade da cousa, nem legaliza a transmissão desta.

Si a nenhum criador occorreu ainda a idéa de utilizar-se da lei de 1887 para assegurar como garantia commercial o uso de sua marca, é porque o gado é vendido pelo que representa, independentemente de sua origem.

Boi gordo e sadio é sempre boi gordo e sadio, pouco importando que viesse de Minas ou do Rio Grande.

Não é o mesmo que com a marca de vinho, por exemplo. Si eu procuro a marca A ou B é pela qualidade que as marcas me garantem. Ha, portanto, uma relação entre vendedor e consumidor a defender.

O projecto determina que o Governo abra um concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes, o que demonstra visar o projecto o estabelecimento de uma determinada fórmula com exclusão de todas as outras, equivalendo isto a uma imposição injustificavel.

Outra inconstitucionalidade que o projecto consigna, aliás em emendas, é conceder ora 50 °/₀, ora 25 °/₀ de reducção dos impostos sobre o gado aos productores que adoptarem a marca que elle propõe, marca que é necessaria para a prova da transmissão. Ora, estes impostos são estaduaes e não póde a respeito dos mesmos dispor o Congresso Nacional.

Muito haveria que dizer sobre o projecto, mas este muito seria no desenvolvimento das objecções que a elle apresentamos.

Pensamos que enuncial-as resumidamente basta para dispertarmos a sua attenção.

Concluimos, pois, pela rejeição do projecto.

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 2.º—Suppримam-se as palavras— e signaes.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903. —*Henrique Borges*.

Accrescente-se o seguinte artigo onde convier :

Art. Aos proprietarios que tiverem suas marcas registradas de accordo com esta lei serão concedidos os seguintes favores :

a) reducção de 50 °/₀ dos impostos sobre os productos que produzirem ;

b) reducção de 50 °/₀ sobre tarifas e fretes nas estradas de ferro da União, para transporte de animaes de sua propriedade.

c) isenção de impostos aduaneiros sobre gado de raça que importarem, sobre machinismos e quaesquer materiaes ou artigos destinados á fabrica de lacticinios.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.— *Lindolpho Caetano*. — *Manoel Fulgencio*.—*J. Bento Nogueira*.—*Viriato Mascarenhas*.

Ao art. 1.º Accrescente-se o seguinte paragrapho:

Na falta de registro da marca, a propriedade será garantida pelos meios estabelecidos nas leis vigentes para os fins indicados no § 3º.

No art. 3º, substituam-se as palavras — sómente pelos certificados do registro — pelas seguintes: por documento firmado pelo vendedor, o qual não será, todavia, admittido em juizo sem que esteja sellado e com a firma reconhecida.

Accrescente-se onde convier:

O Poder Executivo cobrará a taxa de 5$ pelo registro de marca.

Supprima-se o § 4º.

Accrescente-se ao art. 2º, depois das palavras—presente lei—as seguintes: versando tambem o concurso sobre os seus respectivos preços, cujo maximo não excederá de 5$ por cada marca ou sobre o prazo da duração do contracto.

Art. Nenhum proprietario de animaes vaccum, cavallar ou muar será obrigado a mudar a marca adoptada até a data desta lei, a qual, porém, poderá registrar, pagando a taxa devida.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.—*Lindolpho Caetano*. — *Manoel Fulgencio*.—*José Bento Nogueira*.

(Substitutivo ao projecto n. 105, de 1902

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A marca a fogo, ou qualquer outra que for adoptada pelo Poder Executivo sobre a base da numeração, faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

§ 1.º Para que a marca possa gosar das garantias da propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico, que for designado pelo Poder Executivo.

§ 2.º O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a usurpação e a imitação fraudulenta, o direito á indemnização por acção civil.

§ 3.º A transmissão de propriedade semovente se provará sómente pelos certificados talonarios de numeração progressiva.

§ 4.º O Poder Executivo, além do sello adhesivo de 100 réis no certificado talonario para cada animal vendido, cobrará mais a taxa fixa de 5$ pelo registro da marca, respeitados os direitos dos Estados na parte que lhes for privativa.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá concurso para adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes, que serão registrados para garantia da propriedade semovente de que trata a presente lei.

Art. 3.º O Poder Executivo consolidará na regulamentação da presente lei tudo quanto lhe for applicavel na lei de 14 de outubro de 1887 e decreto n. 9.828, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1903.—*Padua Rezende*.

Emendas ao substitutivo do projecto n. 105

Ao § 3º do art. 1º, diga-se: A transmissão da propriedade semovente, que for assignalada de accordo com o systema de marcas adoptado pelo Poder Executivo se provará sómente por meio de certificados talonarios de numeração progressiva.

Ao § 4º do art. 1º, diga-se: O Poder Executivo cobrará a taxa constante da tabella B, § 4º, n. 25, lettra *b* do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo registro de marca, respeitados os direitos dos Estados na parte que lhes for privativa.

Ao art. 2º. Supprima-se a palavra — Contra-marcas — e accrescente-se no final: « versando igualmente o concurso sobre os seus respectivos preços.»

Sala das sesssões, 19 de setembro de 1903. — *Padua Rezende*.

Em logar de — 50 °/ₒ —, diga-se: 25 °/ₒ.

Sala des sessões, 30 de setembro de 1903. — *Silva Castro*.

N. 170 A — 1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo apresentado na 2ª discussão do projecto n. 105, de 1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A marca a fogo ou qualquer outra, que for adoptada pelo Poder Executivo, sobre a base da numeração, faz prova da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

§ 1.º Para que a marca possa gosar das garantias da propriedade é indispensavel que seja inscripta no registro publico, que for designado pelo Poder Executivo.

§ 2.º O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a usurpação e a imitação fraudulenta, o direito á idemnização por acção civil.

§ 3.º A transmissão de propriedade semovente se provará sómente pelos certificados talonarios de numeração progressiva.

§ 4.º O Poder Executivo, além do sello adhesivo de 100 réis no certificado talonario para cada animal vendido, cobrará mais a taxa fixa de 5$ pelo registro da marca, respeitados os direitos dos Estados na parte que lhes for privativa.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá concurso para adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes, que serão registrados para garantia da propriedade semovente de que trata a presente lei.

Art. 3.º O Poder Executivo consolidará, na regulamentação da presente lei, tudo quanto lhe for applicavel da lei de 14 de outubro de 1887 e decreto n. 9.128, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903.— *J. A. Neiva*, presidente.— *Ermirio Coutinho*. — *Virgilio Brigido*. — *Passos Miranda Filho*.— *Ribeiro Junqueira*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora immovel rural pertencente a brazileiro nato, ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Leovegildo Filgueiras (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos;

Discussão unica do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos correios de Pernambuco.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

ACTA DE 3 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Hosannah de Oliveira, Dias Vieira, Frederico Borges, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca. Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Neiva, Rodrigues Lima, Heredia de Sá, João Luiz, Astolpho Dutra, Leonel Filho, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Paula Ramos, Marçal Escobar Diogo Fortuna e Paranhos Montenegro (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Thomaz Accioly, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Raymundo Arthur, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Correia Dutra, Mello Mattos, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs., José Euzebio, Anisio de Abreu; Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, João Lopes, Sergio Saboia, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Felix Gaspar; Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto. Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Sonza, Jesé Bonifacio, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, José Lobo, Leite, de Souza, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Liudolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Domingo Mascarenhas, Alfredo Varela, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 40 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 16, de 1904, approvando as eleições realizadas no 2° districto do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho do corrente anno, e reconhecendo Deputado pelo mesmo districto o Dr. Rivadavia da Cunha Correia;

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encom-

mendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (homestead) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Leovigildo Filgueiras (2ª discussão) ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos ;

Discussão unica do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco.

ACTA DE 4 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Hosannah de Oliveira, Dias Vieira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Moreira Alves, Heredia de Sá, Mello Mattos, João Luiz, Astolpho Dutra, Leonel Filho, Carvalho Brito, Nogueira, Olegario Maciel, Galeão Garvalhal, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Arnulpho Azevedo, Paulino Carlos, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Thomaz Accioly, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Arthur Lemos. Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Raymundo Arthur, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Isidro Leite, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tertuliano dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Pereira Lima, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Marcarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferrraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Costa Netto, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. José Euzebio, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Paula e Silva, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Estacio Coimbra, Pedro Per-

nambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 43 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Votação do parecer n. 16, de 1904, approvando as eleições realizadas no 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho do corrente anno, e reconhecendo Deputado pelo mesmo districto o Dr. Rivadavia da Cunha Correia ;

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos ;

Discussão unica do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco.

ACTA DE 5 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Hosannah de Oliveira, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Celso de Souza, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Moreira Gomes, Sá Freire, João Luiz, Astolpho Dutra, Leonel Filho, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Thomaz Accioly, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Passos

Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Raymundo Arthur, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Abdon Milanez, Izidro Leite, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Netto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcollino Moura, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Erineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Pereira Lima, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Carvalho Chaves, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Paula e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo Albuquerque, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 40 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 16, de 1904, approvando as eleições realizadas no 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho do corrente anno, e reconhecendo Deputado pelo mesmo districto o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa;

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Repbulica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona o parecer e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 125, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos;

Discussão unica do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco;

Discussão unica do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

ACTA DE 6 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Hosannah de Oliveira, Dias Vieira, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Bricio Filho, João Vieira, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Moreirá Gomes, Nelson de Vasconcellos, João Luiz, Leonel Filho, Nogueira, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Passos de Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingos, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Raymundo Arthur, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Abdon Milanez, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abrou, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belizario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Pereira Lima, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, de Bernardes Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Rodolpho Peixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Marçal Escobar, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Paula e Silva. Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho. Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho. Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Costa Junior, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhás, Alfredo Varela, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 33 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para segunda-feira, 8 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Votação do parecer n. 16, de 1904, approvando as eleições realizadas no 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho do corrente anno, e reconhecendo Deputado pelo mesmo districto o Dr. Rivadavia da Cunha Correia;

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos;

Discussão unica do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco;

Discussão unica do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos para tratar de sua saude onde lhe convier.

71ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Bezerril Fontenelle, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Neiva, Tosta, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Galvão Baptista, Laurindo Pita, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Paulino de Souza, José Bonifacio, João Luiz, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Nogueira, Wenceslau Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Costa Junior, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Muller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em disscusão a acta da sessão do dia 2 do corrente.

O Sr. Angelo Neto — (*Sobre a acta*) Sr. Presidente, para ficar consignado nos *Annaes* venho fazer uma reclamação contra a omissão de alguns apartes, da má redacção e collocação de outros, dados por mim como protesto vehemente ás infundadas allegações feitas pelo Sr. Deputado Raymundo de Miranda...

O Sr. Raymundo de Miranda—Todos os apartes de V. Ex. que foram consignados nas notas tachygraphicas, lá estão.

O Sr. Angelo Neto— ...quando no ultimo dia em que houve sessão se occupou da politica do meu Estado.

Stereotypada esta minha reclamação, não viso, com ella, absolutamente salientar o enxerto de *apoiados*, *muito bem* e outros termos apropriados, que se encontram no discurso do Sr. Deputado por Alagoas, publicado no *Diario do Congresso* de 3 do corrente. Para

a leitura desse discurso, chamo apenas a attenção dos poucos collegas que o ouviram.

O Sr. Raymundo de Miranda—Poucos não, o ouviram muitos.

O Sr. Raymundo de Miranda (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, em resposta á rectificação que, para armar o effeito, acaba de fazer o Sr. Deputado Angelo Neto devo declarar á Camara que todos os apartes que nas notas tachygraphicas, constam terem sido dados por S. Ex., se acham consignados.

Não alterei as notas que ainda se acham no *Diario Official*, e poderão ser requisitadas pela Mesa afim de que a verificação possa ser feita de modo satisfactorio.

Outro tanto, porém, não sei si S. Ex. póde dizer em relação ao seu discurso.

O Sr. Angelo Neto — Elle fica completamente ao dispor de V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda — Deixei de fazer rectificação, por exemplo, a respeito de um aparte que existe com o meu nome no discurso do Sr. Angelo Neto, aparte que notoriamente não proferi : o sentido e o pensamento contidos nas minhas palavras foram muito outros ; entretanto, não rectifiquei, simplesmente para mostrar que não faço questão de casos sem importancia, ao meu ver.

E' o que tenho a dizer á Camara, certo uma vez por todas o Sr. Deputado Angelo Neto de que não chegará a seus fins : o meu discurso está no *Diario Official* e eu autorizo a Mesa a requisitar as notas tachygraphicas, para se verificar si houve omissão de um só aparte de S. Ex.

Em seguida é approvada a acta da sessão de 2 e successivamente sem debate a dos dias 3, 4, 5 e 6 do corrente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 2 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, concedendo um anno de licença ao Dr. Demócrito Cavalcanti de Albuquerque, director da 1ª directoria do Tribunal de Contas.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 6 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, dos quaes envia um dos respectivos autographos, approvando: uma, o accordo provisorio, concluido nesta cidade, em 12 do mez proximo findo, entre os governos do Brazil e do Perú e outra a convenção de arbitramento entre os mesmos paizes para a solução de reclamações dos seus nacionaes, em virtude do mencionado accordo.— Inteirada. Archive-se os autographos.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir, por este ministerio, o credito extraordinario de 4:257$, para pagamento do augmento de vencimentos ao bibliothecario e a doze continuos da Secretaria do Senado Federal.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 4 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 168, de 27 do mez ultimo, relativo ao requerimento do engenheiro civil Guilherme Tavares de Medeiros Filho.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 3 do corrente, remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente aos motivos por que não teve execução a resolução do Congresso Nacional de 24 de setembro de 1903, autorizando o Poder Executivo a pagar a quantia de 7:263$874, ao funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Bello.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 6 do corrente, enviando o requerimento em que o conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel dos Santos Machado, solicita um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegramma:

Morretes, 7 de agosto de 1904— Presidente Camara Deputados— Rio—Povo morretense reunido grande comicio patriotico, vem respeitosamente representar contra accordão

Egregio Supremo Tribunal Federal, proferido contra Estado Paraná na questão de limites com Santa Catharina.— *Arsenio Cordeiro*, prefeito.—Inteirada.

Requerimentos:

Do juiz substituto federal, na secção do Maranhão, pedindo licença para tratamento de saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Bento Coral do Rego e outro, officiaes de justiça da Côrte de Appellação, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos da secretaria do Supremo Tribunal Federal.— A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

Do ex-sargento ajudante da armada Melchiades José de Souza, pedindo a sua inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria.— A' Commissão de Marinha e Guerra,

Do Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos' lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, pedindo pagamento da quantia de 823$650, a que tem direito nos termos dos decretos de 31 de dezembro de 1898 e 18 de janeiro de 1902.—A' Commissão de Orçamento.

De Maria Pinto de Araujo Corrêa, reiterando o seu pedido feito a esta Camara relativo a uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber pelos motivos que allega.— A' Commissão de Orçamento.

Do Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck' pedindo modificação das tarifas relativas aos automoveis para passeios e destinados a serviços industriaes.— A' Commissão de Tarifas.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Sr. Presidente, não roubarei muitos momentos á preciosa attenção da Camara dos Srs. Deputados.

O meu intuito, neste instante, é apenas restabelecer a verdade dos factos, a verdade adulterada por um orgão da imprensa desta capital, quanto ao que em tempo occorreu na colonia militar de Iguassú entre o Sr. tenente-coronel Figueiredo Rocha, director dessa mesma colonia, e um cidadão alli estabelecido.

Li hontem, Sr. Presidente, no *Correio da Manhã*, uma local em que, noticiando-se a exoneração desse official do cargo de director daquella colonia, se accrescentava o seguinte:

«Ainda com relação á administração desse official na Colonia de Iguassú, enviou S. Ex. (*o Sr. Ministro da Guerra*) ao seu collega da Fazenda os documentos e informações referentes á attitude do tenente-coronel Figueiredo Rocha, *cohibindo o contrabando estadual* e outras irregularidades, que tanto contribuem para o defraudamento das rendas publicas, naquelle estabelecimento.

Ao governador do Paraná expediu tambem S. Ex. uma cópia do relatorio da commissão de inquerito encarregada de apurar os factos arguidos pelo governo daquelle Estado contra o mesmo official, cujo parecer é em absoluto favoravel ás medidas tomadas pelo então director daquella colonia.»

Sr. presidente, não se pode com maior desembaraço desrespeitar a verdade, como nesta local.

O Sr. Alencar Guimarães—Apoiado.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Essa occurrencia foi até materia de um requerimento discutido nesta Casa por um Deputado pelo Rio Grande do Sul e outros collegas.

A verdade, nessa occasião já havia apparecido si bem me lembro e não obstante isso apparece agora reincidentemente como proposito claro de se querer á fina força collocar em má situação, por irregular e pouco lisongeira, a administração do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

O conflicto que se deu entre o cidadão domiciliado naquella colonia e o director da mesma—não podia de fórma alguma affectar o Governo do Estado, porque este nada tem que ver absolutamente com a cobrança dos impostos de importação que de direito pertencem a União — O caso, em sua veraz simplicidade é o seguinte: Barthe & Hermanos, estabelecidas nas proximidades da colonia do Chapecó...

O Sr. Alencar Guimarães—Iguassú.

O Sr. Carlos Cavalcante—do Iguassú, importavam constantemente, não só durante a anterior administração a do Sr. Coronel Figueiredo Rocha, como tambem durante todas as demais, generos de consumo necessarios a subsistencia dos seus empregados. Como esse industrial, os outros que alli existem procedem e procederam constantemente da mesma maneira, porquanto não existindo estação arrecadadora alguma da União naquella zona, esses cidadãos brazileiros ou estrangeiros que nella habitam, não podiam ser condemnados até ao supplicio da fome, simplesmente pela falta da existencia dessa repartição arrecadadora.

Assim é que Barthe e os demais industriaes faziam importação desses generos, sem que nunca tivesse havido um unico protesto dos administradores da colonia, motivado por semelhante facto.

O Sr. tenente-coronel Rocha, porém, entendeu dever alterar o modo de proceder da directoria da Colonia e o industrial a que me refiro, desconhecendo naturalmente o programma da nova administração e tendo importado os generos de consumo necessarios á subsistencia dos habitantes daquella zona, seus empregados...

O Sr. Candido de Abreu—Que são em numero superior a cem.

O Sr. Carlos Cavalcanti—... com o visto do nosso consul em Posada e portanto, muito legalmente, sem que ninguem possa taxar semelhante importação de contrabando e muito menos estadual, viu apprehendidos esses generos immediatamente, pelo Sr. tenente-coronel director, que mandou abrir inquerito contra esse negociante, o qual foi então qualificado de contrabandista e tratado menos cortezmente.

Estrangeiro, Barthe incontinente levou o seu protesto ao conhecimento do commandante do districto e não do governador do Estado que, repito, mais uma vez, nada tinha que ver com tal questão.

O Sr. commandante do districto por sua vez trouxe-o ao conhecimento do illustre Ministro da Guerra, juntamente com as queixas que lhe haviam sido apresentadas por esse industrial.

O Governo, procedendo como devia na occasião, mandou que se suspendessem todos os actos concernentes á questão e que entregues fossem os generos apprehendidos ao seu legitimo proprietario, até que o poder competente resolvesse sobre o assumpto.

A proposito desse facto, chegou-se até a accusar o honrado presidente do Estado do Paraná de connivente no pretenso contrabando, com o industrial a que me refiro. Entretanto, esses que levaram a sua má vontade a tal excesso, esquecerem-se que quem tem interesse em contrabandear não podia absolutamente, quando no Senado, ser ao mesmo tempo o autor do projecto creando uma repartição arrecadadora da União naquella zona, projecto que mereceu a approvação das duas Casas do Parlamento não faz muito tempo, e que já foi sanccionado pelo Poder Executivo da Republica.

O Sr. Candido de Abreu—Apoiado; si houvesse intenção de contrabandear, não teria esse Senador procurado garantir o fisco federal com o seu projecto.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Com estas palavras, Sr. Presidente, creio que tenho restabelecido a verdade e desfeito a má impressão que, quiçá, tenha produzido na opinião publica a local do jornal a que ha pouco me referi.

Digam o que disserem, escrevam o que escreverem: o governo do Estado, que nós outros temos a honra de representar nesta Casa, esteve, está e estará sempre, acima dos botes da calumnia ou da malquerença.

Tenho concluido.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Heredia de Sá—Sr. Presidente, é apenas para fazer um pedido a V. Ex. que venho á tribuna neste momento.

Ha seguramente tres annos submetti á apreciação da Camara um projecto de lei, mandando equiparar os vencimentos das secretarias de Estado aos do Thesouro Nacional.

Essa causa que parecia justa, este projecto que parecia procedente, apresentei-o na esperança de que a Camara não recusaria o seu apoio.

Lembro-me de que a Commissão de Orçamento, desejando pronunciar-se com segurança sobre o assumpto, ouviu a cada ministro em particular, e todos, á excepção do então Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, declararam-se favoraveis á medida consignada neste projecto e alguns até expenderam considerações bastante longas para provar a justiça da causa que eu então pleiteava.

Ainda no actual Governo, os dignos ministros, ouvidos por sua vez, se pronunciaram no mesmo sentido; e o illustre Ministro do Interior, Sr. Dr. Seabra, no seu relatorio, occupando-se detalhadamente desse assumpto, solicita o apoio do Congresso á medida de tanta relevancia.

Apezar disso, Sr. Presidente, o projecto ainda não teve o parecer da Commissão de Orçamento e tão cedo não o terá, creio, si V. Ex., com o seu prestigio não obtiver da Commissão que apresse os seus estudos, de modo que a Camara, dentro de pouco tempo, possa tomar conhecimento do projecto.

Sr. Presidente, não é fóra de proposito que, neste momento, eu lembre tambem á Camara que repartições subalternas, como a Directoria de Saude Publica, teem os seus funccionarios melhor aquinhoados que os da Secretaria da Justiça, que é uma repartição chefe.

Ora, Sr. Presidente, isto me parece uma anomalia; e eu não acredito que o Governo queira deixar permanecer uma desigualdade como essa que apontei.

Assim, sendo o meu projecto justo, tão justo que todos os ministros com elle concordaram, parece-me que não ha razão para que a Commissão de Orçamento deixe de vir ao encontro desta idéa, constantemente reclamada pelos funccionarios, que não podem continuar a viver com tão parcos vencimentos; para decencia do cargo, para dignidade do proprio logar que exercem, elles precisam estar acima de umas tantas necessidades que só servem para humilhar o funccionalismo publico.

Aproveito ainda a opportunidade para recordar á Commissão de Orçamento que pende da sua deliberação outro projecto, que já esteve em 2ª discussão nesta Casa e que deu logar, não direi a um pequeno attrito, mas a uma discussão mais ou menos calorosa entre mim e o digno *leader*, Sr. Cassiano do Nascimento, projecto a que S. Ex. então se declarou favoravel e que se refere á guardamoria das Alfandegas da Republica.

Este projecto e o outro merecem algum cuidado da Commissão de Orçamento, afim de que dentro em pouco figurem na ordem do dia.

E' neste sentido que dirijo a minha reclamação a V. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Commissão de Orçamento naturalmente tomará na devida consideração a reclamação de V. Ex.

Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, interrompido na ultima sessão, pela hora, nas considerações que fazia, em resposta ás arguições, em hora de má inspiração, trazidas para o recinto da Camara, pelo meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Deputado Angelo Neto, continuo hoje as observações que iniciei, com relação ao discurso de S. Ex., respondendo a um dos seus apartes.

Disse S. Ex.,—quando deixei demonstrado que quem o iniciou na politica de Alagôas foi o marechal Floriano Peixoto e não o barão de Traipú, uma vez que o proprio barão de Traipú foi obra do marechal Floriano—, disse S. Ex., que o marechal Floriano nunca foi politico no Estado de Alagôas.

Sr. Presidente, o marechal Floriano Peixoto, ao menos, pelos seus representantes, Drs. Arthur Peixoto e Vieira Peixoto, dirigiu a politica de Alagôas, onde nada se fazia sem a sua audiencia (*apoiados*); era o arbitro da politica do Estado ao tempo em que esteve no exercicio do cargo de presidente da Republica e mesmo fóra delle (*apoiados*).

O partido republicano de Alagoas, chefiado pelo marechal, se compunha de uma commissão executiva composta do Dr. Arthur Peixoto, do Dr. Fausto de Barros e do Barão de Traipú. Esses tres constituiam a commissão executiva do partido, que agia sob a orientação immediata do marechal Floriano Peixoto.

Não é capaz de vir contestar a affirmação que acabo de fazer o Sr. Deputado Angelo Neto, porquanto sou por minha vez incapaz de trazer ao recinto da Camara affirmações e avançar proposições, cuja prova não possa fazer, desde que respeito muito a honorabilidade da corporação a que tenho a honra de pertencer.

Isto quanto ao primeiro aparte.

Quanto ao segundo, em que o Sr. Deputado Angelo Neto diz, depois de ter eu demonstrado que quando o Sr. Traipú fez parte do Congresso Constituinte de Alagoas, já lá me encontron como Deputado—aparteou S. Ex.—como Deputado estadoal, não,—mas federal, sim, —responderei tambem —não. A minha eleição e indicação para Deputado ao Congresso Nacional foi resultado dos acontecimentos politicos, foi consequencia dos meus serviços, foi a dedução logica dos acontecimentos.

Travou-se em todo o paiz a luta politica muito conhecida de todos nós; a concentração republicana que lavrou desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, e os elementos do partido republicano que ficaram com o Sr. Prudente de Moraes. Pois bem, a luta em Alagoas foi terrivel, principalmente no 2º districto e na cidade de Penedo, onde residia o Sr. Barão de Traipú, em consequencia da demissão dos funccionarios da Recebedoria, promovida por S. Ex., acto com que fui solidario, devo confessar.

O commercio de Penedo, reunindo todos os elementos poderosos de que dispunha no Rio S. Francisco, organizou um reducto da concentração republicana, e o nosso partido republicano, chefiado então pelo Sr. Barão de Traipú e apoiado pelo Governo, ficou na cidade de Penedo reduzido a 30 ou 40 eleitores. Que fazer deante de taes difficuldades? Trabalhar; e eu, com outros amigos politicos, como o Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, então chefiado pelo Sr. Barão de Traipú e disciplinado tanto quanto eu ou outro qualquer, trabalhámos.

O trabalho foi insano, as despezas extraordinarias. Houve até quem se compromettesse e um dos compromettidos fui eu, mas o Sr. Barão de Traipú nunca sahiu de sua casa para pleitear, nunca dispendeu um real para manter a situação nas suas despezas eleitoraes e outras indispensaveis.

Mas vencemos. A organização da chapa obedeceu ás circumstancias do momento, e

eu me havia collocado na politica do sul do Estado de Alagoas em condições taes que, ou o meu nome viria na chapa ou as difficuldades para a situação politica no rio S. Francisco seriam grandes.

Eis por que fiz parte da chapa, e é preciso que a Camara saiba que trarei para aqui, si preciso for, o testemunho de todo o commercio do rio S. Francisco e o de quasi todos os politicos que ouviram ao Sr. Traipú declarar: *não fui eu quem fez o Raymundo deputado, foram os senhores, foram os acontecimentos.*

Portanto, Sr. Presidente, não vim tomar assento na Camara dos Senhores Deputados em resultado da magnanimidade, da protecção e da benevolencia de quem quer que seja.

Outro tanto, porém, não podem dizer alguns dos meus illustres companheiros de bancada. E, se me fosse dado fazer escavações que não veem ao caso neste momento, porquanto não interessam á Camara nem tão pouco á Nação os detalhes e particularidades da politica de Alagoas, eu teria opportunidade de trazer para esta Camara informações taes e de natureza tão delicada que collocariam em difficuldades esses meus dignos companheiros de bancada. Não o faço, porém, porque não tenho a menor satisfação em collocar SS. EEx. em sérios embaraços...

Limitamo-nos, nós, que apoiamos o governo actual de Alagôas a oppôr uma defensiva energica contra aggressões insolitas que nos são atiradas, fazendo recuar quaesquer invectivas que nos veem attingir directa ou indirectamente, porque, acima da maledicencia que infelicita a politica republicana neste paiz, está a honorabilidade dos homens e a verdade dos factos que vão sobrepujando tudo, deixando confusos os malsinadores de reputações, visto como infelizmente neste paiz não tem havido reputação que podesse permanecer illesa nos embates da politica, nestes ultimos dez annos.

Sinto, e o digo com sinceridade: que os illustres companheiros de representação, dissidentes da politica alagoana, resolvessem em má hora trazer para a imprensa da Capital Federal, e depois, para o recinto do Congresso Nacional, as questiunculas da politica regional, que outra denominação não merecem os factos de que SS. EEx. se teem occupado.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Foi V. Ex. que trouxe para aqui.

O Sr. Eusebio de Andrade — Provocado pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça.

O Sr. Raymundo de Miranda — O Sr. Barão de Traipú e V. Ex. fizeram publicar um manifesto no *Jornal dos Debates*, orgão do seu partido, convocando uma assembléa para a organização do novo partido.

Já respondi sufficientemente quanto á estrategia da reorganização, e, quanto ao manifesto, que é um conjuncto de injurias...

O Sr. Eusebio de Andrade — Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda — ... um amontoado de inverdades tendentes a macular a respeitabilidade do ex-governador de Alagoas, Sr. Dr. Euclides Malta e a honorabilidade do actual governador, Sr. Joaquim Paulo...

O Sr. Euzebio de Andrade — E de todo o partido.

O Sr. Raymundo de Miranda — ... sem se lembrarem os seus autores que com essas injurias vão tambem ferir a si proprios; esse Manifesto, conjunto de despeitos mal contidos, é o resultado de um orgulho mal entendido...

O Sr. Wanderley de Mendonça — De quem é o orgulho?

O Sr. Raymundo de Miranda — De VV. EEx.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Nós não somos orgulhosos.

O Sr. Raymundo de Miranda—Esse Manifesto foi mandado transcrever no *Jornal do Commercio*. Deante disso o que fez o chefe da politica alagoana, que tem assento no Senado?

Veiu immediatamente ao encontro dos signatarios do Manifesto e respondeu a todas as arguições de modo cabal, tanto assim que até hoje, apezar da longa serie de discursos iniciada no Senado da Republica pelo illustre Senador alagoano, meu distincto amigo, Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, a resposta cabal, firmada pelo Sr. Senador Euclides Malta, não foi de modo algum contestada, não foi abalada em nenhum de seus fundamentos.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Na opinião de V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda — Na minha opinião, não; na opinião de todos quantos se interessam por esses negocios politicos, de todos quantos se preoccupam em buscar a verdade dos factos para julgar aquelles que nelles collaboram.

S. Ex. não respondeu a nenhum dos topicos, a nenhuma das arguições do Sr. Euclides Malta em resposta a este manifesto, e tem-se limitado a umas divagações sobre a politica de Alagôas, a contar historias de magistrados, de tribunaes, etc.

O Sr. Wanderley de Mendonça dá um aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nada do que S. Ex. tem proferido no Senado tem me incommodado seriamente, porque, para tal succeder, preciso seria que a argumentação desenvolvida pelo Senador alagoano e os factos articulados por S. Ex. fossem verdades incontestaveis e tivessem fundamento tal que pudesse abalar...

O Sr. Wanderley de Mendonça—Mas V. Ex. é que deve provar.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não tenho nada que provar; S. Ex. tem contado historias, mas historias sufficientemente contestadasem simples apartes pelo Senador Euclides Malta.

Ora, deante disto, eu não vejo nada de importancia, não vejo nada de serio com relação á questão que se trouxe para este recinto; porque, como dizia, a questão foi iniciada na imprensa com a transcripção da verrina infelizmente firmada pelos meus illustres companheiros de representação.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Não assignavamos verrinas.

O Sr. Raymundo de Miranda—Assignaram; estou certo mesmo que si SS. EEx., as tivessem lido antes da publicação, não concordariam com certas e determinadas proposições que alli vinham; faço esta justiça a SS. EEx. Mas o que é verdade é que SS.EEx.nellas figuram como signatarios,e os seus nomes é que dão alguma importancia á verrinas,porque outra denominação não póde receber o Manifesto de convocação para reoganisação de um partido que actualmente e infelizmente é chefiado pelo Sr. Barão de Traipú. (*Apartes.*)

Essa astucia de reorganização já está convenientemente explicada; VV. EEx. são dissidentes, o partido lá está no Estado, representado aqui na Capital Federal; VV. EEx. deslocaram-se, não sei por que, em hora de má inspiração, e já devem ter comprehendido que andaram mal.

Não fomos nós que trouxemos a questão para o Congresso Nacional. E' a primeira parte da resposta ao aparte do Sr. Deputado Wanderley de Mendonça; não fomos nós, foi o Sr. Senador Bernardo de Mendonça quem levou-a para o Senado.

Ora, V. Ex. sabe que tendo o Sr. Senador Bernardo de Mendonça levado a questão para o Senado, e lá, com a respeitabilidade de seu nome, feito um appello para os seus companheiros de representação que apoiam o governo, eu não podia, Sr. Presidente, como os meus collegas de representação que apoiam o governo, não podiamos, digo eu, sem uma formal desconsideração pessoal ao nosso amigo Sr. Bernardo de Mendonça, deixar de acudir ao appello que S. Ex. nos fazia de modo solemne perante o Senado da Republica.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Si V. Ex. não quizesse propositalmente trazer a discussão para aqui, ter-se-hia limitado a responder ao appello do Sr. Senador Bernardo de Mendonça.

O Sr. Raymundo de Miranda—Vim corresponder a esse appello; VV. EEx.,em vez de ouvirem a resposta que eu dava ao Sr.Senador Bernardo de Mendonça, vieram com uma multidão de apartes e desviaram a questão por tal forma, inverteram os factos de tal modo...que eu fui forçado a acceitar a questão no terreno que VV. EEx. collocaram,mas eu naturalmente não concorrerei, directa ou indirectamente, para que ella descambe; hei de manter-me no terreno essencialmente politico-partidario, e, sob este ponto de vista hei de apreciar a conducta de cada um.

Agora, si por uma imprudencia qualquer VV.EEx. fizerem de novo descambar a questão para um terreno pessoal, de individualidades...

O Sr. Wanderley de Mendonça—Não temos esse desejo.

O Sr. Raymundo de Miranda—... sem ser culpado, apenas limitar-me-hei a não ser delator de quem quer que seja, mas a defender-me de qualquer aggressão.

O Sr. Angelo Neto—O delator tem sido V. Ex. Atacou o barão de Traipú e fallando da minha individualidade procurou descobrir actos que nunca pratiquei.

O Sr. Raymundo de Miranda—Agradeço a V. Ex. a injusta qualificação que acaba de dar-me; felizmente aqui está a Camara para nos julgar a ambos, tanto assim que registro carinhosamente o aparte de V.Ex.

V. Ex. não é capaz de apresentar uma só delação que tenha sido proferida por mim. Si é delação declarar á Camara, evocando a historia da politica de Alagoas, evocando a verdade dos factos, si é delação dizer que V. Ex. foi iniciado em politica não pelo barão de Traipú, mas pelo marechal Floriano...

O Sr. Angelo Neto—O que é uma inverdade.

O Sr. Raymundo de Miranda—... a V.Ex. incumbe vir demonstrar que é uma inverdade, porque eu tambem demonstrarei que é uma verdade incontestavel para todos quantos conhecem a politica de Alagoas.

O Sr. Angelo Neto—E' uma phantasia, uma historia.

O Sr. Raymundo de Miranda—Nunca fui contador de historias.

O Sr. Angelo Neto—Fui eleito Deputado em junho de 1896 e o marechal Floriano falleceu em 1895.

O Sr. Raymundo de Miranda—Mas o que quer dizer isso ? (*Apartes.*)

O Sr. Angelo Neto—Ora, não abuse da minha paciencia.

O Sr. Raymundo de Miranda—Si acha que a sua paciencia é abusada não tenho culpa disso, mas, entretanto, não deixarei de entrar na demonstração dos factos que S. Ex. fez com relação á politica do Estado, que devo conhecer tanto quanto V. Ex.

O Sr. Angelo Neto—Menos do que eu.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. não é capaz de contestar que o marechal Floriano era arbitro supremo dos negocios politicos de Alagoas, como tambem que foi iniciado e teve consideração politica em Alagoas dada pelo Sr. Marechal Floriano ; que o Sr. barão de Traipú estava retirado da politica quando se proclamou a Republica e que quem deu valor, prestigio e importancia politica ao Sr. barão foi o marechal Floriano, porquanto elle fazia parte da commissão executiva do partido de que era chefe o marechal Floriano.

O Sr. Angelo Neto—E' uma inverdade.

O Sr. Raymundo de Miranda—Poderei provar á Camara...

O Sr. Angelo Neto—Repto a fazel-o.

O Sr. Raymundo de Miranda—... que o Sr. barão fazia parte de uma commissão.

O Sr. Angelo Neto—Não é isto; é que o Sr. marechal Floriano era chefe.

O Sr. Raymundo de Miranda—Que o Sr. barão foi acclamado e indicado para governador pela iniciativa de um membro da commissão.

O Sr. Angelo Neto— V. Ex. não prova.

O Sr. Raymundo de Miranda — Comprometto-me a provar á Camara sem receio de uma contestação séria.

Estou, felizmente, reptado pelo Sr. Angelo Neto a trazer para a Camara os documentos comprobatorios do que hei affirmado.

Virei trazer os documentos sobre o que S. Ex. tem contestado e eu affirmado.

O Sr. Angelo Neto—Isto é: primeiro, que o marechal Floriano Peixoto foi chefe politico ; segundo, que eu devo o inicio da minha carreira politica ao marechal Floriano.

O Sr. Raymundo de Miranda—Vou provar...

O Sr. Angelo Neto—Está reptado a isso.

O Sr. Raymundo de Miranda—... e vou provar tambem que o Sr. barão de Traipú foi feito, na politica republicana, pelo Sr. marechal Floriano. (*Apoiados e não apoiados.*)

Attenda bem o Sr. Deputado aos primeiros termos do seu aparte e não venha fazendo restricções. Vamos encarar a questão sob um ponto de vista completamente...

O Sr. Wanderley de Mendonça—Desapaixonado.

O Sr. Raymundo de Miranda—... desapaixonado.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Perfeitamente. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Senhores, faço principalmente questão de demonstrar á Camara que sou incapaz de avançar uma proposição que não possa provar ; que sou incapaz de affirmar a existencia de um facto que não seja a realidade.

O Sr. Rogerio de Miranda—Neste caso, é o Sr. Deputado Angelo Neto que falta á verdade.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não quero dizer com isso que o Sr. Deputado Angelo Neto não falle a verdade.

O Sr. Eusebio de Andrade—Sim, a conclusão é forçada.

O Sr. Raymundo de Miranda — E', de facto, forçada a conclusão que tira o nobre Deputado, e fica ella só para S. Ex., não querendo eu absolutamente collaborar na mesma.

Não quero ; e, para mim, será um motivo de grande pezar, será um momento doloroso aquelle em que eu tiver de sustentar um attricto pessoal e desagradavel com qualquer collega...

O Sr. Angelo Neto—Seria horrivel ! E' bom não chegarmos lá...

O Sr. Raymundo de Miranda— ... representante de qualquer Estado ou membro da bancada alagoana.

Ser horrivel, ou não, não me amedronta : fique sabendo o Sr. Deputado que não receio cousa alguma de qualquer attricto.

O Sr. Angelo Neto—Pois, era caso para receiar...

O Sr. Raymundo de Miranda— Não receio ; e autoriso V. Ex. a fazel-o como melhor lhe parecer, porque o meio mais facil que tenho encontrado de me fazer valer no conceito dos meus pares é defender-me contra

as aggressões á minha honorabilidade até hoje ainda não se levantou uma só que não fosse esmagada!

O Sr. Angelo Neto— Esmagador eterno!

O Sr. Raymundo de Miranda — Não sou esmagador eterno; mas sei manter-me em uma defensiva invariavel da minha conducta politica e da minha conducta pessoal. Fique V. Ex. sabendo, de uma vez por todas: não me arrasta para onde não quero ir.

Uma vez que, entretanto, acceitei o repto —e o acceitei muito satisfeito — para vir trazer á Camara dos Srs. Deputados os documentos comprobatorios de todas as minhas affirmações no discurso que proferi na ultima sessão e das que acabo de fazer em resposta a dois apartes com que me distinguiu o meu illustre companheiro de bancada, que, apezar de irritado, não conseguirá irritar-me, porque é meu proposito n'esta tribuna fazer valer exclusivamente a verdade dos factos com relação á politica Alagoana e dissipar completamente todos os artificios que a respeito se tenham levantado n'esta Casa ou nesta Capital.

O Sr. Angelo Neto — Artificio é o que V. Ex. costuma fazer e levantar.

O Sr. Raymundo de Miranda—Si artificio é a deducção logica dos acontecimentos, serei eu o artificioso; mas si artificio não é isso, artificioso, então, só pode ser V. Exa

O Sr. Angelo Neto — V. Ex. disse ha pouco que devia sua eleição a si, a seus esforços, exclusivamente.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não disse que devia minha primeira eleição exclusivamente a meus esforços: devo a minha eleição para Deputado Federal á força dos acontecimentos em seu evoluir; devo a minha eleição ás condições em que fiquei collocado no momento em que se teve de proceder á eleição federal de 1899; devo a minha eleição aos serviços que prestei e ao partido republicano.

O Sr. Angelo Neto — Deve aos rogos que fez. Não pediu: implorou...

O Sr. Raymundo de Miranda — Nunca implorei cousa alguma; nunca implorei.

O Sr. Angelo Neto — ...Ao contrario, não estaria aqui.

O Sr. Raymundo de Miranda—Eu nunca implorei eleição. Conquistei esta cadeira com o meu trabalho, porque nunca tive protecção, devendo eu dizer de uma vez por todas...

O Sr. Arroxellas Galvão—V. Ex. tem prestado inolvidaveis serviços.

O Sr. Raymundo de Miranda—...para que a Camara saiba, que, sem protecção, sem bonitos olhos, sem certa ordem de affecto, sem familia de preponderancia na politica, conquistei esta cadeira com muito trabalho, com muito esforço, com serviços prestados na collaboração da patriotica obra de engrandecimento do nosso Estado.

O Sr. Angelo Neto — E depois dizem que não ha verdade eleitoral: está ahi um Deputado eleito exclusivamente pelos seus esforços.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não disse que tivesse sido eleito unicamente pelos meus esforços, mas sim pela indicação do partido republicano de Alagoas, ao qual ainda pertenço, não fazendo como V. Ex. que por elle foi eleito e depois da eleição o abandonou.

O Sr. Angelo Neto—Eu não o abandonei. Ainda pertenço ao partido republicano. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Pereira Lima — Então o Sr. barão do Traipú é uma phantasia!

O Sr. Angelo Neto — O Sr. barão do Traipú é uma phantasia, agora que não tem mais nada para dar.

O Sr. Raymundo de Miranda — E' justamente neste ponto em que consiste o meu discurso; venho dizer á Camara que ingrato é V. Ex...

O Sr. Angelo Neto — Isto está na consciencia de todos os collegas.

O Sr. Raymundo de Miranda —... pois já tive occasião de mostrar o serviço que prestei á causa do partido republicano de Alagoas, o qual represento aqui, pois por elle fui eleito. Aqui estou prestando os meus serviços, sem a menor subserviencia a quem quer que seja, na defesa dos interesses desse mesmo partido que nos fez Deputados.

(*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Angelo Neto, Euzebio de Andrade e Wanderley de Mendonça.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Vou agora collocar a questão sob o ponto de vista essencialmente historico, para demonstrar que não houve ingratidão para com o Sr. barão do Traipú. S. Ex. foi quem, retirando-se da politica, deu logar a que correligionarios e amigos seus acceitassem uma nova serie de compromissos, aos quaes não podem fugir, aos quaes a dignidade de cada um impede faltar. (*Ha apartes.*)

Tendo o Sr. barão do Traipú desistido da chefia do partido, foi acclamado chefe do partido republicano de Alagoas o Sr. Eu-

clides Malta, e acclamado em uma assembléa geral, sob proposta do meu illustre companheiro...

O Sr. Wanderley de Mendonça—Eu digo já: o Sr. Wanderley de Mendonça.

O Sr. Raymundo de Miranda—...companheiro de bancada, o Sr. Wanderley de Mendonça. Pergunto ao meu illustre collega: o Sr. Dr. Euclides Malta já foi destituido da investidura de chefe do partido republicano do Estado de Alagoas, que lhe foi conferida por uma assembléa geral?

O Sr. Angelo Neto — Logicamente que sim.

O Sr. Raymundo de Miranda—Por que...

O Sr. Angelo Neto—Porque faltou...

O Sr. Euzebio de Andrade—Então somos um bando de carneiros. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Deante disto fique a nação estupefacta.

O Sr. Angelo Neto — Estupefacto está V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda— Naturalmente fico estupefacto quando vejo a negação do dever, qualquer que seja a situação do momento, quaesquer que sejam as circumstancias.

V. Ex. fique certo de que eu não revogo nenhuma das minhas affirmações.

O que disse do Sr. barão do Traipú, hontem, repito hoje; o que digo hoje do Sr. barão do Traipú, repetirei amanhã.

O Sr. Angelo Neto—Pelo menos não tem procedido assim até aqui.

O Sr. Raymundo de Miranda—Mas o que é verdade é que não se tem o direito de, occultando os factos, vir apresentar, como cumulados de favores, aquelles que não estão em taes condições.

O Sr, Angelo Neto dá um aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. disse que eu não acompanhava o Sr. barão do Traipú porque elle não tinha o que dar.

O Sr. Angelo Neto—Disse em resposta ao seu aparte. O meu discurso foi todo elle em defesa do Sr. barão do Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não acompanhei o Sr. barão do Traipú porque S. Ex. retirou-se da politica a 1 de dezembro de 1901, e quasi dous annos depois S. Ex. voltára á imprensa para dizer—sabe a Camara o que? — para vir corroborar as affirmações contidas no seu manifesto de 1 de dezembro de 1901. Quando foi indicado para governador do Estado o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, o Sr. barão do Traipú apresentou-se com outro manifesto.

Chamo a attenção da Camara para o que o Sr. barão do Traipú disse em seu manifesto na vespera de acceitar a candidatura para governador do Estado. Ouça a Camara com attenção para que a verdade não continue a ser mystificada.

Disse S. Ex. : (*Lê.*)

E' o Sr. barão do Traipú quem nos vem dizer que, tendo comprehendido a existencia de uma suspeita de que S. Ex. não havia definitiva e realmente se retirado do scenario politico, voltava dous annos depois para confirmar essa sua deliberação contida no seu manifesto, uma vez que S. Ex. não se considerava um farcista, nem admittia que ninguem o tivesse como tal.

Ora, Sr. Presidente, deante disto o que fazer? Haviamos de ficar a implorar a Deus que fizesse com que o Sr. barão do Traipú revogasse o seu acto de retirada á vida privada e esperar que S. Ex. se resolvesse a militar novamente na vida politica para continuarmos as nossas velhas lides? Era impossivel.

Os acontecimentos se succederam; e quando S. Ex., por motivo que infelizmente não quero declarar, porque considero S. Ex. uma victima de falsos informantes e um instrumento de paixões e de odios, no fim de sua vida, quando S. Ex., 24 horas depois de publicar essas proposições, apresentava-se candidato a governador do Estado...

O Sr. Angelo Neto — Apresentava-se, não; apresentaram-n'o.

O Sr. Euzebio de Andrade — E elle acceitou, e solicitou votos.

O Sr. Angelo Neto — Fizeram um accordo e não o cumpriram!

O Sr. Euzebio de Andrade — Isto é outra historia.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não conheço esse accordo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Raymundo de Miranda— V. Ex. acaba de communicar-me que está esgotada a hora do expediente.

Não querendo perturbar nem tomar absolutamente o tempo destinado a outros assumptos constantes da ordem do dia, peço a V. Ex. que me inscreva para a primeira hora do expediente da proxima sessão, não só porque preciso continuar as minhas considerações, como porque tenho de acudir ao repto com que me honrou o distincto companheiro de bancada. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Angelo Neto—Provar que o marechal Floriano foi chefe politico em Alagôas, provar que devo o inicio da minha carreira politica ao marechal Floriano Peixoto.

Este é o repto!

O Sr. Raymundo de Miranda—Seja como diz.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Compareceram mais os Srs. Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Anthero Botelho, Camillo Soares Filho, Calogeras, Carvalho Brito, Olegario Maciel, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Lindolpho Serra, Elizeu Guilherme, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Moreira Alves, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Castro Rebello, Felix Gaspar, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Gunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs: Dias Vieira, Virgilio Brigido, João Lopes, Paula e Silva, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, José Monjardim, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Carlos Teixeira Brandão, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Soares dos Santos, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 50 B e 110 B, de 1904, para serem enviados ao Senado.

E' igualmente sem debate approvada a redação final do projecto n. 116 A, de 1904, para ser enviado á sancção.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 131 — 1904

Concede a pensão mensal de 500$ a viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 500$ á viuva do ex-Senador do Imperio Dr. Gaspar da Silveira Martins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1904.—*Victorino Monteiro.— Campos Cartier.— M. de Escobar. — Juvenal Miller. — Germano Hasslocher.—James Darcy.—Diogo Fortuna. — Vespaziano de Albuquerque. — Barbosa Lima.*—A' Commissão de Pensões e Contas.

N. 132 — 1904

Eleva a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 4ª classe

Vasta como é a fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, immensamente difficulta as transacções commerciaes o pequeno numero de postos fiscaes.

Dessa falta resente-se, com clamor continuo dos interessados, a cidade de S. Lui, naquelle Estado.

Zona riquissima, onde, a par de grandes fazendas de criação e dos pequenos lavradores, existem tambem, nas proximidades, tres colonias, qual a mais prospera, vêm se, entretanto, os negociantes obrigados a buscar o posto fiscal a 18 leguas da fronteira do municipio e a 22 da séde.

Accresce ainda que por S. Luiz passa a estrada que de quasi toda a região serrana se dirige para Corrientes, Paraguay e Matto Grosso.

A bem do fisco e dos interessados, que necessitam ir a S. Borja pagar os impostos e obter as guias indispensaveis, apresentamos á consideração do Congresso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada á mesa de rendas de 4ª classe o Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para dar execução a esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Diogo Fortuna. — Barbosa Lima. — Vespasiano de Albuquerque.—Homem de Caraalho. — Soares dos Santos.— Victorino Monteiro. — Campos Cartier.— J. Darcy.— Germano Hasslocher.— Domingos Mascarenhas. — Juvenal Miller.— Marçal Escobar A commissão de Orçamento.*

N. 133—1904

Declara da competencia do chefe de policia e dos delegados no Districto Federal processar «ex-officio», os delictos definidos nos artigos 277 e 278 do Codigo Penal; e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Compete ao chefe de policia e delegados no Districto Federal processar *ex-officio* os delictos definidos nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante, será incontinenti lavrado o competente auto, em que, depois de qualificado o réo, serão ouvidas as testemunhas arroladas, recebendo em seguida a autoridade a defesa, escripta ou verbal. No dia immediato serão ouvidas as testemunhas de defesa e, interrogado o réo, serão juntos os documentos e allegações que o mesmo apresentar e, acto continuo, remettido o processo ao respectivo pretor, para seu julgamento.

§ 2.º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réo para comparecer, 24 horas depois da citação, serão inqueridas em sua presença as testemunhas arroladas pela autoridade, seguindo-se os demais termos do paragrapho antecedente, salvo o caso de revelia, em que se encerrará logo o processo.

§ 3.º As testemunhas numerarias não poderão exceder de seis.

§4.º O prazo improrogavel para o processo é o de uma audiencia, devendo, dentro desse prazo, ser feitas todas as diligencias necessarias para a prova do delicto.

Art. 2.º Apresentados os autos ao pretor, mandará este incontinenti intimar o accusado para, dentro de 48 horas improrogaveis, contadas da intimação, requerer as diligencias legaes que tiver por convenientes á sua defesa, devendo taes diligencias ter logar nas 48 horas seguintes e na presença do accusado e, si este nada requerer ou for revel, seguir-se-ha o julgamento immediato.

§ 1.º Do julgamento cabe appellação para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, a qual será interposta em 48 horas depois da intimação da sentença ao réo ou do recebimento dos autos pelo Ministerio Publico, si for este o appellante.

As razões do réo (para as quaes se lhe dará vista dos autos em cartorio) serão offerecidas conjunctamente com o requerimento de appellação.

§ 2.º Interposta a appellação, que indepene de do termo, se fará immediatamente remessa dos autos ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, e o juiz, a quem for distribuido o processo, o apresentará a julgamento na primeira sessão da Camara, independente do—*visto*—dos outros juizes e da audiencia do Ministerio Publico. Sendo, porém, este o appellante, terá o réo o prazo de 48 horas, em cartorio, para responder ás razões da appellação, e o julgamento se effectuará na sessão que se seguir a este termo.

§ 3.º O promotor publico dirá verbalmente sobre a appellação, após o relatorio feito na Camara. Na mesma sessão, ou quando muito na seguinte, será lavrado o accordão julgador.

Art. 3.º Não será admittida fiança nos crimes definidos nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal.

Art. 4.º Será deportado, após o cumprimento da respectiva pena, o estrangeiro que soffrer condemnação por um dos referidos delictos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Bernardo de Campos* — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' annunciada a votação do parecer n. 16, de 1904, approvando as eleições realizadas no 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho do corrente anno, e reconhecendo Deputado pelo mesmo districto o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.

Em seguida, são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 16, de 1904:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas, no dia 28 de junho de 1904, no 2º districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Rivadavia da Cunha Corrêa.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão).

Em seguida é annunciada a votação da seguinte 2ª parte da emenda, sob n. 13, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«No 4º periodo — accrescente-se depois da palavra—commissão— o seguinte: ou de algum Deputado.»

Posta a votos a referida 2ª parte da emenda sob n. 13, reconhece-se terem votado a favor 4 Srs. Deputados e contra 67.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Sá Peixoto, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Fonseca e Silva, Celso de Souza, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, José Bonifacio, João Luiz, Camillo Soares Filho, Padua Rezende, Aquino Ribeiro e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 92 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 124, de 1904

Em vez de: — com os vencimentos respectivos, diga-se: — com ordenado.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1904. — *Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 118 A — 1904

Redacção final do projecto n. 118, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas José de Assumpção Santiago, para tratamento de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas José de Assumpção Santiago, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.— Walfredo Leal.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 128 — 1904

Proroga por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão

O amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão requer ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, em prorogação da em cujo goso se acha, visto continuar impossibilitado, por molestia, de voltar ao exercicio do seu cargo.

Com informação favoravel do presidente do Tribunal Civil e Criminal, o Sr. Ministro da Justiça, com aviso de 18 de julho proximo passado, transmittiu á Camara o requerimento do supplicante, o qual veiu instruido com attestado medico que prova o estado de molestia allegado.

A Commissão de Petições e Poderes examinou esses documentos e reconheceu o procedimento do pedido, pelo que é de parecer que se o defira. Para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com direito ao respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1904. — *José Euzebio*, presidente e relator.—*Sá Freire.*—*Eusebio de Andrade.*

N. 129 — 1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfreda Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Dr. Alfredo Leal do Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral do Saude Publica, achando-se doente, pede um anno de licença para tratar-se onde lhe convier.

Exhibe, como prova do que allega, um attestado medico do Sr. Dr. Rocha Faria.

A Commissão é de porecer que seja concedida a licença impetrada o apresenta o seguinte projecto:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1904. — *José Euzebio*, presidente.— *Sá Freire.* — *Euzebio de Andrade.*

N. 130 —1904

Autoriza o Poder Executivo a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago

D. Anna de Almeida Santiago, curadora de seu marido Jorge Augusto Santiago, praticante dos Correios de Minas Geraes, solicita do Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para o alludido praticante tratar de sua saude.

A Commissão, attendendo aos documentos que instruem o pedido (attestados medicos), é de parecer que seja deferido o citado requerimento e para esse fim apresenta o seguinte projecto:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mais um anno de licença, em prorogação, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago, com o ordenado respectivo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1904. — *José Eusebio*, presidente.— *Sá Freire.*— *Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorisando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e do Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando da penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do

Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica);

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Gulmarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Carlos Cavalcanti, Hosannah de Oliveira, Dias Vieira, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, João Luiz, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1.º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 8 do corrente, enviando o requerimento em que o conductor de trem de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Toscano de Britto solicita um anno de licença com ordenado em prorogação á de igual tempo que obteve para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Representação:

Da Federação dos Estudantes Brazileiros, contra o projecto de vaccinação e revaccinação obrigatoria.—A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O Sr. Eduardo Ramos diz que vem hoje fazer uma provocaçao amistosa, ou antes um convite cheio da cordialidade que merece ao orador o *leader* desta Camara, pela conformidade de suas vistas politicas e pelos grandes attributos pessoaes, que reconhece na pessoa do S. Ex.

Convida o illustre *leader* a dar-lhe explicações sobre um assumpto, que considera de extrema importancia.

Segunda a nossa velha tradição parlamentar, entende-se que um amigo do Governo nada deve inquirir sobre a alta administração do Estado.

As curiosidades deste genero melindram as susceptibilidades de quem governa, e os inquiridores incorrem na suspeita de hostilidade.

O orador entende que isso é um preconceito quasi brutal, que offende as boas normas parlamentares e deprime a liberdade da discussão, prejudicando a clareza que se deve exigir na elucidação dos negocios publicos.

Aferrar os membros de um partido a esse silencio systematico, tanto prejudica o criterio de quem se cala, como o conceito moral de quem o faz calar.

Confia em que a Camara, sondando o espirito de bemquerença, de cordial apoio á alta administração da Republica, não perceberá em suas palavras azedume ou proposito hostil.

Chama, pois, a attenção do seu illustre collega, o illustre *leader*, naturalmente bem informado, sobre o caso que vae succintamente expor:

E' sabido que o Brazil celebrou com varias potencias estrangeiras uma Convenção solemne. Nestas entraram como altas partes contractantes o Brazil, de um lado, e de outro, a Hespanha, a França, a Grã-Bretanha, Guatemala, Portugal, Suissa e Tunisia.

Esse accordo foi celebrado em 14 de abril de 1891 e ratificado pelo Brazil em 3 de outubro de 1896.

Não precisa o orador lembrar o que é um pacto internacional, em que, pela propria natureza, está empenhada a honorabilidade das entidades politicas que nelle tomam parte.

Pelo art. 1º dessa convenção «todo e qualquer producto *que apresentar* uma *falsa indicação de procedencia*, na qual fôr, directa *ou indirectamente*, indicado um dos Estados contractantes, ou local situado em algum delles, como paiz ou como local de origem, *será apprehendido no acto da importação*.»

O orador accentua bem o rigor com que está indicado o instante adequado á repressão do abuso, previsto na clausula que está lendo —«...*será apprehendida no acto da importação em qualquer* dos outros Estados, etc.»

Ora, dá-se, e possivelmente reproduzir-se-ha um facto anomalo, que a grande imprensa desta Capital tem vulgarizado, relativo á *importação de vinhos* com disticos, rotulos ou etiquetas mendazes; vinhos procedentes, ao que se affirma, da Hespanha, vinhos de producção hespanhola, e que, entretanto, são aqui importados com inscripções portuguezas, que induzem o fisco e os consumidores a um erro ou engano sobre a procedencia daquelle artigo.

Eis ahi nitidamente, flagrantemente caracterizado o abuso previsto na Convenção de Madrid.

Que se fez então? Apprehenderam-se os vinhos; isto é, reconheceu-se officialmente a existencia da fraude.

Seguiram-se, segundo consta, os meios judiciaes, empregados pelos importadores para relaxar os artigos apprehendidos. E estes o conseguiram. Desse modo, a Convenção ficou violada por autoridade dos nossos tribunaes de justiça. O prolator da decisão que annullou a apprehensão, — magistrado distinctiscimo por seus talentos e virtudes, allegou que *não havia lei processual, reguladora da especie*; e que, por adaptação de uma lei, que elle presume subsidiaria do caso controverso, a detenção judicial dos generos apprehendidos teria de ficar, como ficou, sem effeito, por falta da competente acção na dilação legal.

Chegamos, portanto — diz o orador — a esta situação: de um lado, temos uma convenção internacional, pacto solemne, e lei do paiz pela sua ratificação; — lei confiada á honorabilidade dos paizes interventores, sob a fiscalização dos outros paizes coobrigados: — de outro lado, a justiça de um delles, em que a contravenção se denuncia, se verifica, declarando não ter meio de a fazer cumprir, por ausencia de lei, ou deixando escapar a introducção do genero prohibido, porque assim o permittem outras leis accessorias, perante a incuria do Ministerio Publico.

Vê o distincto *leader* que nada tem de correcta a nossa attitude neste grave incidente.

Reproduza-se elle, que a Convenção ficará letra morta, sacrificando-se o intuito essencial do accordo ás manobras forenses.

O Sr. Pereira Lima—Desculpe perguntar: V. Ex. é da opinião do juiz?

O Sr. Eduardo Ramos—Diz que não. O seu distincto collega, com o seu aparte, enveredou o orador por um caminho a que se queria esquivar.

O Sr. Pereira Lima—Peço desculpa.

O Sr. Eduardo Ramos — Ao contrario; agradece a S. Ex. obrigal-o a não calar um ponto, que considera essencial.

O orador não é da opinião do digno juiz; ou por outra, pensa que o illustre magistrado viu a questão de um ponto muito restricto. Ha, no conceito do orador, lei para o caso e lei bem expressa.

A questão é fiscal; está confiada ás autoridades aduaneiras.

Temos na legislação do paiz medidas bem claras e explicitas sobre a importação de generos prohibidos. A Convenção assignala

a occasião em que se devem praticar as medidas prohibitivas: «*no acto da importação*;» —são as suas palavras textuaes; portanto, sob a jurisdicção das autoridades aduaneiras. Não temos para isso regulamentos administrativos? Temol-os, e dos mais efficazes. Nenhuma lacuna, pois, existe na legislação brazileira para reprimir esses abusos.

O orador pergunta ao seu prezado collega, *leader* da maioria, si tem noticias das medidas fiscaes com que, porventura, o chefe da repartição aduaneira procurasse preservar o decoro da alta administração publica, oppondo-se ás tentativas insidiosas contra a fé de um tratado solemne?

O Sr. Wenceslau Braz — Opportunamente, darei os esclarecimentos pedidos por V. Ex.

O Sr. Eduardo Ramos — Não sabe si se fez comprehender pelo seu illustre collega.

O Sr. Wenceslau Braz — Perfeitamente; e logo que tiver em mãos os elementos necessarios, darei os esclarecimentos pedidos.

O Sr. Eduardo Ramos — Fixemos, portanto, o campo da indagação nos seguintes quesitos:

1º. Ha lei ou leis que regulem, no Brazil, o cumprimento da Convenção a que se tem o orador referido?

2º. Si essa lei ou leis não existem, que embaraços tem havido para que sejam promulgadas?

3º. Si, pelo contrario, existem leis garantidoras das clausulas da Convenção de Madrid qual o obstaculo que occorre para que sejam applicadas com a necessaria efficacia.

4º. Que medidas está o Governo disposto a empregar para impedir a continuação do abuso de importações prohibidas pelo accordo de Madrid, damnificando-se o nosso credito deante das potencias estrangeiras, interessadas na sua fiel execução?

São essas as perguntas que o orador confia á solicitude de seu honrado amigo, esperando que S. Ex. dará em breve um resposta satisfactoria, nem só para o Governo, como para a nossa justa inquietação. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Wenceslão Braz— Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Ha outros oradores inscriptos no expediente.

Tem a palavra o Sr. Celso de Souza.

O Sr. Celso de Souza—Sr. Presidente, na sessão de 24 de outubro de 1902, foi apresentado a esta Camara, pelo honrado Deputado Sr. Henrique Lagden, um projecto, equiparando os enfermeiros do exercito aos da armada, em vencimentos e vantagens.

Apezar da justiça que caracteriza esse projecto, até hoje não conseguiu elle sahir da pasta da Commissão de Orçamento, á qual foi enviado para ter o parecer respectivo.

Tratando-se de medida de grande justiça, como disse, venho pedir a V. Ex. que interponha os seus bons officios, uma vez que a voz de V. Ex. é tão acatada pela Camara e no seio das Commissões, que interponha seus bons officios, repito, junto a essa Commissão, para que ella apresente o seu parecer ao projecto o que me acabo de referir.

O Sr. Presidente — A Commissão, naturalmente, attenderá ao pedido de V. Ex.

O Sr. Juvenal Miller— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Juvenal Miller (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Rivadavia Correia, que foi hontem reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º circulo, do Rio Grande do Sul peço a V. Ex. que, na fórma do Regimento, nomeie a commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso legal.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios, a irem receber o mesmo senhor, o qual sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Moreira Gomes, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Calogeras, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, José Lobo, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Moreira Alves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Mello Mattos, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Henrique Borges, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardos de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Anisio de Abreu, Virgilio Brigido, Paula e Silva, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda —Sr. Presidente, a minha presença na tribuna, hoje, é simplesmente o resultado do repto com que me honrou o meu illustre collega de bancada, o Sr. Deputado Angelo Neto.

Dizia eu, em primeiro logar, no decurso da minha oração de hontem, que o Sr. marechal Floriano Peixoto era o supremo arbitro da politica alagoana e que o prestigio do Sr. barão de Traipú fôra, na politica republicana, obra daquelle marechal.

Esta é a primeira parte do repto.

Para demonstral-a, Sr. Presidente, não quero mais, nem devo continuar a fazer explanações, nem desenvolver considerações, porquanto ellas já se acham bastante accentuadas.

Hoje o meu papel é simplesmente corroborar com provas documentaes o que hei affirmado.

Para demonstrar, Sr. Presidente, que o marechal Floriano Peixoto era o supremo arbitro da politica alagoana, começarei por exhibir á Camara o primeiro dos documentos que consegui, devido ao favor de um politico de Alagoas, membro da commissão executiva do partido republicano, naquella epoca, e que, compellido pelo desejo do restabelecimento da verdade, querendo mesmo concorrer para que seja de modo claro e sufficiente exhibida a historia politica alagoana, em um dos seus capitulos mais importantes, teve a gentileza de, cedendo ás minhas instancias, fornecer-me os documentos de sua propriedadade de que precisava eu para acudir ao repto do meu illustre companheiro de bancada.

Entre esses documentos destaca-se, em primeiro logar, uma carta com que, em 30 de dezembro de 1903, o Sr. barão de Traipú prestava ao supremo arbitro da politica alagoana conta dos movimentos, dos incidentes e detalhes que occorriam na politica do Estado.

Peço á Camara que tenha paciencia e ouça a leitura do documento que vem provar á evidencia todas as minhas allegações.

Dizia o barão de Traipú ao supremo chefe da politica alagoana, o Sr. marechal Floriano Peixoto, em 1893, descrevendo o estado da politica alli e as condições em que, no seu modo de ver, se achava aquelle Estado. Relatava então :

« Primo e amigo—Não sendo conveniente por ora que me ausente do Estado, dou ao nosso dedicado amigo Dr. Miguel Palmeira o encargo de, em meu nome e dos demais amigos que me auxiliam em politica, expor-lhe circumstanciadamente a situação do nosso Estado, a politica criminosa que ha desenvolvido o governo a quem tivemos a infelicidade de confiar a garantia de nossos direitos e, mais do que tudo, a nossa propria segurança individual.

Desde muito soffremos os effeitos de desacertos dessa escolha, que actualmente se manifestam muito mais funestos, porque o governador não trepida em empregar os meios mais ignominiosos e mais barbaros para subjugar o *partido que fundámos para elegel-o*, e satisfazer os seus mais irrazoaveis intentos de deslealdade e prepotencia, sem paridade entre os mais nefastos governos que Alagoas tem tido. »

O Sr. Angelo Neto—De quem é essa carta?

O Sr. Raymundo de Miranda — E' cópia de uma carta do Sr. barão de Traipú ao Sr. marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Angelo Neto — E como está V. Ex. lendo-a?

O Sr. Raymundo de Miranda — E' um documento politico, não é particular. Está nas mesmas condições do telegramma de V. Ex. ao barão de Traipú quando reconheceu a chefia do Senador Euclides Malta antes de ser reeleito. (*Continúa lendo.*)

«*A lealdade delle para comsigo e, portanto, para comnosco*, durou até o momento em que se considerou garantido por haver organizado e disciplinado a seu contento a força de segurança do Estado.»

Pergunto: quem era o chefe da politica de Alagoas? o barão de Traipú ou o marechal Floriano?

O Sr. Angelo Neto — Sempre foi o barão de Traipú, conforme consta das actas da organização dos partidos em Alagoas.

O Sr. Raymundo de Miranda — Era o barão de Traipú, relatando ao marechal Floriano os detalhes da politica de Alagoas e pedindo orientação e providencias, significando bem que a *lealdade do governador para com o marechal importava a lealdade para com o partido*. (*Continuando a ler.*)

«... e por haver se entendido com governadores de alguns Estados do norte, acreditando-os solidarios com elles na defesa do Estado contra qualquer invasão do Governo Federal.

«Preparava já na reunião do Congresso, em abril, elementos de compressões em *reformas inconstitucionaes*; e, apezar de não haver conseguido quanto desejava, augmentou a força de segurança, que tem espalhado nos municipios, commettendo desordens e violencias contra os nossos amigos que não se teem submettido ás imposições que lhes dirige.

«Dado o desaccordo sobre a escolha de candidatos á eleição federal, na qual o governador quer a todo transe fazer delegados absolutamente seus, iniciou a politica de esphacelamento do partido, fazendo-se proclamar chefe do mesmo partido, afastando-se daquelles de seus membros que não se mostraram bastante doceis á sua direcção e cercando-se dos que, por infieis á causa politica ou por amedrontados das ameaças de exterminio a força de armas, se renderam á sua vontade e discrição.

«Não tinha, entretanto, reunido assim elementos sufficientes para victoria no pleito e inteira submissão da opinião democratica. O governador percorreu todos os municipios tentando transigir com os adversarios da situação e chegando a entregar-lhes algumas proposições officiaes, e tentando corromper o partido, esbanjando os dinheiros publicos na acquisição de proselytos, *a titulo de beneficios locaes* (açudes, pontes, etc.)

«Desmoralizado esse meio que o publico conhece bastante como recurso dos governos desprestigiados ou deshonestos, restava inaugurar a politica do assassinato, no que o governo não trepidou, utilizando por intermedio de seus adhesos a acção dos sicarios para depor intendentes, afim de passar o poder municipal a agentes que se prestem á fraude eleitoral, como aconteceu ultimamente na cidade da União (antiga Imperatriz), e invadindo com a força do Estado outros municipios, como acaba de se dar aqui.

«Convencido de que por meios regulares e honestos era impossivel vencer a eleição, e accrescendo ser esta cidade a séde do 2º districto eleitoral, onde ha de ter logar a apuração da eleição, planejou invadil-o e submettel-o á força.

«Contra a Constituição do Estado (arts. 100 e 140) que fixa na capital do mesmo Estado a força de segurança interna, estabelece a policia municipal com força propria e dispõe que o governo não pode intervir em negocios peculiares aos municipios, sinão para restabelecer a ordem; e neste caso só o fará mediante requisição dos juizes de direito ou dos conselhos municipaes; o governador fez postar aqui uma força do Estado a pretexto de serviço fiscal da Recebedoria, e ás ordens de um seu parente affim, chefe dessa repartição.»

Seja dito entre parenthesis com muita legalidade, desde quando a Recebedoria de Penedo domina toda a margem do S. Francisco numa extensão de 33 leguas, e ainda estende sua jurisdicção até as margens do Rio Moxotó, no Estado de Pernambuco. Não póde dispensar força. (*Continúa a ler.*)

«Essa força provocava, desde que chegou, conflictos com a força municipal e com o povo, insultando e espancando pessoas inermes e pacificas, até que sob as ordens do commandante da segurança e do chefe da Recebedoria fez o morticinio de 16 de dezembro, apezar de anteriormente haverem as autoridades municipaes procurado evital-a, recorrendo ao commandante da força estadual, que não providenciou, e ao proprio governo do Estado, solicitando a retirada da força a bem da tranquillidade do municipio, ao que elle não deu resposta.

«Dada a hecatombe, o juiz de direito e o nitendente do municipio telegrapharam ao overno do Estado communicando o facto e solicitando ainda a retirada da força, que ameaçava commetter novos e maiores attentados.

« O governador incommodou-se com essas autoridades (que se affirma serão destituidas) por haverem declarado que a provocação partira da força do Estado e que esta atirára contra o povo inerme, e fez immediatamente partir para aqui um maior contingente de força que assaltou o quartel municipal e teria, sem duvida, victimado a força municipal que escapou do conflicto, se não consegue evadir-se na occasião do assalto.

« Os desatinos commettidos antes e depois da hecatombe puzeram em sobresalto a população, e os nossos amigos teem vivido desde então sob a ameaça, o terror, e sem a menor garantia ; a justiça e funccionarios da administração municipal coactos. »

Veja a Camara como se vae narrando a historia ao chefe supremo da politica, de modo a tornar odiosa a situação do governo, informado pelas repartições federaes, de que o facto não se dera pelo modo por que ahi estava sendo desripto. (*Continúa a ler.*)

« O panico gerado pelo vandalismo chegou a ponto das repartições federaes especialmente alfandega e telegrapho, occultarem ou omittirem nas informações que prestaram particularidades e occurrencias que bem caracterizariam o despotismo em que nada se respeitou, a não ser o que se considerava ao lado do governo estadual, naturalmente por terem receio de se exporem com taes declarações, desde que infelizmente nessas duas repartições, nem os seus proprios chefes podem contar com o sigillo e fidelidade de muitos empregados.

«Comprehende-se que a situação dos nossos amigos é gravissima desde que todos preveem que se desenvolverá a politica do assassinato, do exterminio aos que não se submetterem ás imposições do governador, si algum meio não houver para que elles contem com garantias do governo da União.

Outros factos que se teem dado e que mostram que o governador continúa a agir no empenho de estender por todo o Estado o terror e o crime, confio á memoria do nosso dedicado amigo Dr. Palmeira, a quem peço-lhe de ouvir minuciosamente.—EU E OS AMIGOS ESTAREMOS PELO SEU ENTENDER.»

Si o Sr. barão de Traipú fosse chefe da politica alagoana a esse tempo, si fosse o arbitro dos negocios politicos do Estado, prestanto conta das occurrencias lá effectuadas, e narrando-as do modo pelo qual melhor lhe parecia, não diria ao marechal *eu e os amigos estaremos pelo seu entender* — porque isto não é uma communicação official, é uma narração politico partidaria muito particularizada.

O SR. ANGELO NETO — E' uma carta do Sr. barão de Traipú dirigida ao Sr. marechal Floriano Peixoto, que, não sei por que, veiu parar ás mãos de V. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — São subsidios para a historia. (*Continúa a ler.*)

«Nesta emergencia, como sempre, o parente e amigo contará com a nossa lealdade e dedicação ; mas, si não houver um meio de pôr termo a situação tão funesta, de garantir os nossos amigos e dar-lhes acção na defesa de nossos direitos contra as cruentas violencias do governador do Estado, convertido como se acha em tyrannete, ingrato, criminoso e perverso ; então todo o nosso esforço será inutil para erguer os nossos amigos, victimados uns, aterrados outros e todos sem acção para uma luta contra o mais desencadeado despotismo, que, tomando taes proporções num pleito federal, será naturalmente peior naquelles que interessarem unicamente ao Estado, e em que for mais difficil a interferencia da União.

«Excusa dizer-lhe que póde confiar francamente no criterio, lealdade e reserva do amigo que em meu logar vae á sua presença.

Abraça-o—o parente e amigo — BARÃO DE TRAIPÚ.»

— Esta carta, Sr. Presidente...

O SR. ANGELO NETO—Que prova ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Prova factos historicos, que vêm corroborar as minhas affirmações ; que o Sr. marechal Floriano Peixoto, quer queiram quer não, foi arbitro supremo da politica alagoana ao tempo em que foi presidente da Republica e até o dia em que deixou de existir.

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA—A carta, que V. Ex. acabou de ler, prova apenas que o Sr. barão de Traipú foi solidario com o Sr. marechal Floriano Peixoto, sem que este fosse chefe politico no Estado de Alagoas.

O SR. PEREIRA LIMA dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—E em particular no Estado de Alagoas.

O SR. ANGELO NETO (*dirigindo-se ao Sr. Raymundo de Miranda*)—Leia a acta da organização do partido considerando o Sr. marechal Floriano—chefe.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—A acta da reunião effectuada na residencia do coronel José de Sá Peixoto? V. Ex. comprehende que não a tenho, porquanto não pertencia a este partido, mas, si quizer posso exhibir um telegramma do mesmo communicando o resultad o da reunião em que se levava ao conhecimento do marechal Floriano, por intermedio

de seu preposto nesta cidade, que a commissão executiva do partido tinha ficado composta do Dr. Fausto de Barros, barão de Traipú e Coronel Sá Peixoto.

O SR. ANGELO NETO—O Sr. marechal Floriano nunca teve preposto em Alagoas e apenas se dirigia ao Sr. coronel Joaquim Tavares da Costa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que era chefe, esta carta o demonstra.

Não subscrevo os conceitos desta carta e, em homenagem á verdade, devo dizer que administrações honestas, intelligentes e fecundas teem havido nos Estados, mas nenhuma poderia ter sido mais do que foi a do Dr. Gabino Besouro, no Estado de Alagoas.

O SR. ANGELO NETO—Mas que, entretanto, mereceu a mais severa critica V. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA— Eu nunca escrevi contra a administração do Sr. Gabino Besouro, ao contrario, e nem me achava no Estado de Alagoas nesse periodo.

Quando se agitou a questão da inconstitucionalidade de permanencia de S. Ex no governo, eu era um dos que pensavam que S. Ex. não havia terminado o periodo governamental. (*Trocam-se apartes.*)

Bem; deante deste documento, que demonstra o modo pelo qual os membros da commissão executiva no Estado prestavam apoio ao chefe supremo em todos os actos em que se accordavam no Estado, passo a continuar a exhibição dos documentos, porque, faça-me justiça a Camara, o meu papel hoje na tribuna não é discorrer sobre a politica de Alagoas, é exhibir os documentos sobre os quaes fui reptado.

O SR. ANGELO NETO—Vamos ao resto, porque estes nada provaram.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Na opinião de V. Ex.

O SR. ANGELO NETO — Não sei como esta carta particular do barão de Traipú ao marechal Floriano foi parar ás mãos de V. Ex.; não sei si ella é real e verdadeira.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA (*entregando a carta*)—Peço a V. Ex. para que reconheça a firma.

O SR. ANGELO NETO — A lettra é do Sr. Joaquim Gomes de Assumpção, e a carta nada prova.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas prova perante a logica e está authenticada pela assignatura do barão de Traipú.

O SR. ANGELO NETO—Responda: quem lhe entregou esta carta teve criterio para fazel-o?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—V. Ex. é quem não tem competencia para inquirir de mim quem me entregou este documento.

O SR. ANGELO NETO—O documento unico no caso é a acta da organização do partido em Alagoas, mostrando que o marechal Floriano foi sempre o chefe politico; fóra disto, nada prova.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Vejamos.

Sr. Presidente, não tenho a acta, mas tenho um telegramma, que aqui está, passado pelo coronel Sá Peixoto ao Dr. Arthur Peixoto, em 20 de junho de 1894, no qual se diz, entre outras cousas que não veem ao caso...

O SR. ANGELO NETO— E' bom ler tudo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Só leio o que diz respeito á questão, e apresento de publico o telegramma para que V. Ex. possa verificar a legitimidade do mesmo.

Aqui está: «Fez-se hontem minha residencia grande reunião politica, tratou-se acclamar commissão executiva dirigir politica Estado, ficando composta barão de Traipú...

O SR. ANGELO NETO— Em primeiro logar,

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Tanto faz em primeiro, como em terceiro: desde que são tres nomes, um ha de vir em primeiro, outro em segundo e outro em terceiro logar.

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA—Bem, mas vá adeante.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA— (*continúa a ler*) «barão de Traipú, Fausto e eu.—*Sá Peixoto*.»

E' a confirmação do que referi hontem nesta tribuna, e que foi contestado.

O SR. ANGELO NETO — A quem foi dirigido este telegramma?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ao Dr. Arthur Peixoto.

O SR. ANGELO NETO — E o Dr. Arthur Peixoto era o marechal Floriano Peixoto? Nesse telegramma mesmo se diz que o partido foi organizado sob a direcção de uma commissão e não do marechal.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Praticamente, a politica das Alagoas se entendia com o marechal; V. Ex. não póde negar. E era aquella pessoa a competente, exclusivamente, em nome do marechal, para resolver as difficuldades que se suscitavam na politica, tanto assim que, ao tempo em que o barão de Traipú foi eleito governador do Estado por indicação do marechal Floriano Peixoto, V. Ex. era um dos que entendiam...

O SR. ANGELO NETO — V. Ex. quem?

O Sr. Raymundo de Miranda — O Sr. Deputado Angelo Neto.

O Sr. Angelo Neto — Em que época!

O Sr. Raymundo de Miranda—Na época em que foi eleito governador o Sr. barão de Traipú.

O Sr. Angelo Neto — Eu ainda não era voz activa na politica.

O Sr. Raymundo de Miranda — Já; já tinha candidato para deputado estadual; já tinha candidato para governador, e já a esse tempo entendia que a crise politica só podia ser resolvida com a apresentação da candidatura do Dr. Arthur Peixoto. V. Ex. sera capaz de me contestar isso?

O Sr. Angelo Neto — E' mera allegação de V. Ex.!

O Sr. Raymundo de Miranda — Mera allegação, não; si V. Ex, permitte a prova, eu a faço immediata e documentadamente.

O Sr. Angelo Neto — Qual é a prova?

O Sr. Raymundo de Miranda — E' uma carta de V. Ex.

O Sr. Angelo Neto — Dizendo o que?

O Sr. Raymundo de Miranda — Dizendo isto mesmo.

O Sr. Angelo Neto — *Isto mesmo*—o que? Já não me recordo mais...

O Sr. Raymundo de Miranda — Dizendo que a situação politica no Estado, as crises que haviam no partido, só podiam ser satisfactoriamente resolvidas com a indicação do nome do Dr. Arthur Peixoto para governador do Estado.

O Sr. Angelo Neto — Isto em que época?

O Sr. Raymundo de Miranda — Ora! Nesta época.

O Sr. Angelo Neto — *Nesta época*—qual? Não nesta agora...

O Sr. Raymundo de Miranda — Quando foi eleito o Sr. Barão do Traipú, sendo o marechal Floriano o Presidente da Republica.

O Sr. Wanderley de Mendonça—O caso é que V. Ex. ainda não provou que o Sr. marechal Floriano Peixoto fosse o chefe...

O Sr. Raymundo de Miranda (*ao Sr. Angelo Neto*)—V.Ex. não póde contestar o que affirmo.

O Sr. Angelo Neto — Não me lembro disso; tomei parte activa na politica depois da sublevação de 1 de maio de 1895.

O Sr. Raymundo de Miranda — Deve se lembrar e, si me permitte a prova, eu a faço: não posso fazel-o sem a autorização de V. Ex.

O Sr. Angelo Neto—Responda ao repto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Estou respondendo, mas V. Ex. não quer autorizar-me a exhibição da prova.

O Sr. Angelo Neto — Que o marechal Floriano foi considerado chefe politico em Alagoas.

O Sr. Raymundo de Miranda — O caso é um incidente que se prende á questão intimamente, é uma carta de V. Ex.

V. Ex. ao tempo em que o marechal Floriano o collocou na Sub-Contadoria dos Telegraphos das Alagoas, já agia em politica sob a bandeira do marechal, sob a protecção, amparo e prestigio da familia do marechal, tanto assim, que entendia...

O Sr. Angelo Neto—Si fosse como V. Ex. diz, aliás, eu me honraria muito; mas não foi.

O Sr. Raymundo de Miranda—Nem eu digo que V. Ex. não se honrasse.

V. Ex. entendia que a crise só seria convenientemente resolvida com a apresentação do nome de um parente do marechal, o Dr. Arthur Peixoto.

O Sr. Rogerio de Miranda—Mas nessas mesmas condições e nessa época agia em uma boa parte do paiz...

O Sr. Eusebio de Andrade (*ao Sr. Rogerio de Miranda*)—E V. Ex. conhece bem a politica de Alagoas?

O Sr. Raymundo de Miranda—Estou tratando da politica do Estado de Alagoas, da qual era chefe supremo, decidindo detalhadamente as questões, o Sr. marechal Floriano Peixoto.

O marechal Floriano Peixoto, para os outros Estados, era o Presidente da Republica, para Alagoas era o Presidente da Republica e o chefe politico do Estado. E' o facto, e o nobre Deputado não me poderá contestar; mesmo porque não conhece a politica de Alagoas.

Pois bem: continuando a minha serie de considerações...

O Sr. Angelo Neto — Nunca quiz ser chefe, se quizesse seria.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não quiz ser chefe, mas o foi.

O Sr. Angelo Neto — Isto é o que eu contesto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nada se fazia sem a audiencia de S. Ex.

O Sr. Wanderley de Mendonça— Isto era uma questão de gentileza.

O Sr. Raymundo de Miranda — Outra circumstancia que mostra o predominio politico em Alagoas do marechal Floriano é que até para as nomeações dos cargos administrativos estaduaes o marechal Floriano, por intermedio do Dr. Arthur Peixoto, era ouvido em particular sobre os candidatos e sobre quem devia recahir a nomeação. (*Dirigindo-se ao Sr. Angelo Neto*) V. Ex. não é capaz de contestar isso tambem.

O Sr. Angelo Neto — Não contesto, mas a verdade é que o Sr. barão de Traipú era o unico chefe.

O Sr. Raymundo de Miranda—Era membro da Commissão Executiva, mas ainda assim precisava consultar ao marechal.. (*Trocam-se apartes.*) Continuando na demonstração das minhas affirmações, respondo ao Sr. Deputado Angelo Neto com documentos...

O Sr. Angelo Neto — Mas V. Ex. não está respondendo nada.

O Sr. Raymundo de Miranda— ...de natureza tal que não temo prova em contrario. O proprio irmão de V. Ex., o meu amigo o Sr. coronel Paes Pinto...

O Sr. Angelo Neto — O que é que tem!

O Sr. Raymundo de Miranda—Constava a nomeação do Sr. Aristides Calheiros para o logar de administrador dos Correios de Maceió.

O Sr. coronel Paes Pinto pediu ao Dr. Arthur Peixoto aqui para intervir no sentido de que fosse elle nomeado administrador da Recebedoria de Maceió—já o Sr. barão de Traipú era governador— e telegraphasse, porque a nomeação se faria sem mais demora.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Que valor tem isso?

O Sr. Raymundo de Miranda—Isto serve para provar que não só na organização das chapas estaduaes e federaes, como até nas mais simples nomeações, era ouvido o marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Angelo Neto—Contesto que eu tivesse sido incluido na chapa federal por influencia do Sr. marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Raymundo de Miranda—Por uma razão muito natural: V. Ex. já era politico.

O Sr. Angelo Neto—V. Ex. está fazendo uma alta biographia politica.

O Sr. Raymundo de Miranda—Tanto mais honroso para V. Ex.

Tendo sido a chapa federal organizada...

O Sr. Angelo Neto—Devo declarar a V. Ex. que o marechal Floriano Peixoto falleceu a 29 de junho de 1895 e eu fui eleito Deputado Federal em 30 de dezembro de 1896, de modo que não pode a minha cadeira ser considerada como obtida por influencia do marechal.

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. foi eleito Deputado pela primeira vez na administração e ainda em consequencia da protecção do Sr. barão do Traipú, como do marechal Floriano embora este já tivesse morrido. Este é que é o facto.

O Sr. Angelo Neto—Devo declarar a V. Ex. que teria muita honra si o meu partido politico fosse chefiado pelo marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu vou ler..

O Sr. Wanderley de Mendonça — Para que trazer essas questões para o seio do Congresso? (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda— Eu sou o primeiro a reconhecer; sou o primeiro a lamentar que questiunculas, como disse hontem, de politica regional sejam trazidas para o seio do Congresso Nacional.

O Sr. Angelo Neto—Arrancaram da pasta do marechal Floriano telegrammas e cartas e trouxeram para aqui.

O Sr. Eusebio de Andrade— Não ha tal: não é exacto o que affirma V. Ex. que, devo dizer, foi quem mais accusou e perseguiu a familia do marechal Floriano.

O Sr. Angelo Neto—Quem fez a accusação ao marechal Floriano Peixoto foi V. Ex. Quando chegaram lá os revoltosos, com o Sr. Seabra, V. Ex. fez brindo aos revoltosos e no dia seguinte não duvidou em applaudir os actos politicos do marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Eusebio de Andrade—E ha deshonra nisso?

Deshonra é ter V. Ex. perseguido os membros da familia do marechal Floriano a quem tudo devia.

O Sr. Presidente—Attenção! A discussão não póde continuar assim por dialogo.

O Sr. Raymundo de Miranda (*Lê.*) «Urgente. *Decidam quem deve ser governador e vice-governador...?*»

Ora, si o barão de Traipú fosse o chefe, precisava-se perguntar quem devia ser o governador e vice-governador?

Uma voz—Isto é muito commum. Em Pernambuco deu-se o mesmo facto.

O Sr. Raymundo de Miranda—Perdão; em Pernambuco deu-se o seguinte: a junta governativa mandou um telegramma ao marechal Floriano indicando tres nomes para governador. A resposta do marechal Floriano foi a seguinte: o Dr. Barbosa Lima acceita e agradece a eleição para governador do Estado.

O Sr. Gonçalo Souto—E' verdade. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda—Vou ler, Sr. Presidente, o que o Sr. barão do Traipú escreveu ao Dr. Arthur Peixoto naquelle tempo:

«...

Devo lhe dizer que não renovei o contracto com o governo, porque constou aqui no Estado *que o marechal desejava que eu fosse Senador federal*, e, nestas condições, era preciso não haver incompatibilidade alguma.

....

Sigo amanhã, para Maceió, onde aguardo suas ordens.

Penedo, 15 de outubro de 1894.—Do amigo e parente, *barão de Traipú.*»

O Sr. Angelo Neto — Com que direito está V. Ex. lendo cartas particulares dirigidas ao marechal Floriano ?

O Sr. Raymundo de Miranda—Que mal ha nisto? Estou lendo cópias de documentos politicos.

O Sr. Arroxellas Galvão—As cartas são propriedade dos respectivos destinatarios.

O Sr. Angelo Neto—Posso usar das cartas politicas que tenho ?

Dá-me autorização para isso ?

Si dá, eu as exhibo aqui, porque afianço que o meu archivo está completo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Diz o barão do Traipú em 15 de outubro de 1894, quando ainda era vivo o marechal Floriano, o que acabei de ler.

Ora, Sr. Presidente, si até as indicações eram feitas pelo marechal Floriano, si o proprio barão de Traipú é o primeiro a dizer que quer evitar incompatibilidades, porque constou no Estado, tal era a importancia do marechal, que este desejava que o mesmo Sr. barão de Traipú fosse o Senador federal.

O Sr. Wanderley de Mendonça—O procedimento delle não podia ser outro; amigo do marechal Floriano...

O Sr. Raymundo de Miranda—V. Ex. não póde tirar deducções a seu bel prazer, não póde forçar as conclusões.

A logica obedece a regras invariaveis, e o bom senso tem uma trajectoria que não póde ser alterada.

Esta não é uma deducção logica; a deducção logica é que o marechal Floriano era o supremo arbitro dos destinos politicos de Alagoas.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Repita isto cem vezes !

O Sr. Raymundo de Miranda—Digo cem vezes porque cem vezes VV. EExs. o contestam. Por que? Porque o marechal Floriano já é morto, e a sua familia para VV. EExs. agora não te ais o que dar.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Esta circumstancia para mim é indifferente, porque nunca o occupei. (*Trocam-se apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Raymundo de Miranda— Sr. Presidente, attendendo ao signal que me acaba de ser feito por V. Ex., no sentido de que está esgotada a hora do expediente, bem a contra gosto peço que me dê preferencia, para inscripção na hora do expediente da proxima sessão, afim de que eu possa concluir a exhibição de documentos...

O Sr. Angelo Neto — Cartas particulares !

O Sr. Raymundo de Miranda... — que dizem respeito ao repto que me foi dirigido pelo meu illustre companheiro de bancada.

Não fôra esse repto, a minha presença na tribuna seria desnecessaria neste momento, uma vez que a Camara comprehende perfeitamente que, em discursos anteriores, já fiz todas as explanações sobre a politica de Alagoas. O meu compromisso agora é exhibir os documentos que corroborem as minhas affirmações, conforme o repto com que fui distinguido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Vae-se passar a ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações.

A Mesa está informada de que compareceram 108 Srs. Deputados, mas que já se retiraram tres.

Por consequencia, estando presentes 105 Srs. Deputados, não podem ter logar as votações.

Peço aos nobres Deputados que compareçam á sessão de amanhã, afim de cumprirmos o dever de votar a reforma do

Regimento e outras materias importantes que figuram na ordem do dia.

Vou levantar a sessão e designar a ordem do dia para amanhã. (*Pausa.*)

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 17 — 1904

Approva as eleições realizadas no dia 3 de julho do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, e reconhece Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto

A Commissão de Petições e Poderes, examinando as authenticas da eleição realizada no Estado de Santa Catharina para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco Tolentino Vieira de Souza, designou dia para serem recebidas quaesquer contestações, não havendo protesto contra a mesma eleição.

Em virtude do que é a Commissão de parecer que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo referido Estado o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, que obteve 8.293 votos, maioria absoluta do eleitorado, e assim submette ao voto da Camara as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 3 de julho do corrente anno no Estado de Santa Catharina;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Luiz Antonio Ferreirá Gualberto.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1904. —*José Eusebio*, presidente.—*Eusebio de Andrade*, relator.—*Felix Gaspar*.— *Sá Freire*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 134—1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro do 1899 a 25 de dezembro de 1902.

De accordo com a exposição feita pelo Sr. Ministro da Guerra ao Sr. Presidente da Republica, em 2 de maio de 1902, este por mensagem da mesma data solicitou do Congresso Nacional um credito extraordinario de 1:890$320, para pagamento ao bacharel José Francisco Ribeiro Machado, ex-secretario do extincio Arsenal de Guerra de Pernambuco, do ordenado que deixou de receber, de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900.

Dos documentos então submettidos ao estudo da Commissão de Orçamento verificou-se que tal pagamento era devido ao referido funccionario no periodo de tempo comprehendido entre a sua suspensão para responder a processo por ter sido denunciado como incurso nos arts. 208, § 1º e 215 do Codigo Penal e a sua despronuncia.

A Commissão de Orçamento opinou pela concessão do credito pedido e formulou o projecto n. 43, de 1902, que, submettido ao voto da Camara, foi por ella approvado, dependendo apenas da approvação da redacção final a sua remessa ao Senado.

Antes da approvação do referido projecto, o Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 13 de setembro do mesmo anno, declarava que era insufficiente o credito de que tratava a mensagem anterior e pedia que o credito concedido fosse de 4:283$870.

Na exposição de motivos feita então ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Ministro da Guerra, encontra-se a explicação da differença entre as duas quantias pedidas.

O bacharel José Francisco Ribeiro Machado reclamou sobre o calculo feito pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra e esta verificou ter havido com effeito engano no referido calculo, pois a quantia devida era esta e não a de 1:890$320.

Não tinha ainda a Commissão de Orçamento se pronunciado a respeito deste pedido de credito quando o Sr. Presidente da Republica por mensagem de 15 de junho do anno passado, em additamento ás duas anteriores, solicita o credito especial de 9:445$160, não só para o pagamento do ordenado a que tinha direito aquelle funccionario, de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900, mas tambem do ordenado que lhe é devido desde esta data até á vespera do dia em que começou a perceber vencimentos de inactividade por ter sido aposentado em 17 de dezembro de 1902, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se incapaz de continuar a servir em razão do seu estado de invalidez.

A 26 de dezembro do mesmo anno começou o referido funccionario a perceber os vencimentos de inactividade, de modo que o periodo a que se refere esta ultima mensagem vae de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.

Em 19 de janeiro de 1899 foi extincto o Arsenal de Guerra de Pernambuco e cessou, portanto a consignação para pagamento dos respectivos funccionarios, o que justifica os pedidos de creditos de que se occupam as alludidas mensagens.

A Commissão de Orçamento, reconhecendo o direito que assiste ao referido secretario ao pagamento dosseus ordenados durante aquelle tempo, submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

São os seguintes os creditos extra-orçamentarios concedidos pela Camara na presente sessão:

	Papel	Ouro
14 creditos extraordinarios.......	5.243:527$178	27:915$150
6 ditos especiaes	13:133$330	100:000$000
4 ditos supplementares..	705:034$233	4:747$533
	5.961:694$741	132:662$683

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1904. —*Urbano Santos*, presidente interino.— *Galeão Carvalhal*.— *Paula Ramos*, relator.— *Laurindo Pitta*.— *Cornelio da Fonseca*. — *Victorino Monteiro*.

Exposição a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 13 de setembro de 1902, foi solicitada a concessão do credito especial da quantia de 4:283$870 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao bacharel José Francisco Ribeiro Machado, secretario do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, de 13 de janeiro de 1899, em que foi considerado suspenso do respectivo emprego, a 26 de outubro de 1900, em que foi despronunciado no processo a que respondera por crime de responsabilidade.

Acontece, porém, que o referido funccionario pediu e obteve aposentadoria em 17 de dezembro de 1902, por contar mais de dez annos de serviço e achar-se incapaz de continuar a servir, em razão do seu estado de invalidez.

Em taes condições, é de justiça que o pagamento daquelle ordenado se estenda até 25 de dezembro de 1902, vespera do dia em que começou a perceber vencimentos de inactividade.

Por isso, venho pedir que. em additamento á citada mensagem, vos digneis de solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito que se torna preciso para attender ao pagamento de que se trata, no periodo decorrido de janeiro de 1899 a dezembro de 1902, na somma de 9:445$160.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1903.— *Francisco de Paula Argollo*.

N 135 — 1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Josè Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900

Por mensagem de 31 de julho do anno proximo passado o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra um credito de 737$633, afim de occorrer ao pagamento de ordenado devido a José Alfredo de Carvalho, ex-ajudante de porteiro do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco.

Em 19 de janeiro de 1899 deu-se a extincção do Arsenal de Guerra de Pernambuco, sendo dispensados os respectivos funccionarios.

O ajudante de porteiro José Alfredo de Carvalho contava o tempo necessario para a sua aposentadoria e obteve-a em 11 de abril de 1900; deixando de receber o respectivo ordenado desde a data da extincção do arsenal até 10 de abril, vespera do dia em que começou a perceber vencimentos de inactividade.

A Commissão de Orçamento, reconhecendo o direito que assiste áquelle funccionario, submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900; revogadas as disposições em contrario.»

Approvado este projecto, a Camara terá concedido nesta sessão os seguintes creditos extra-orçamentarios:

	Papel	Ouro
16 creditos extraordinarios.	5.244:264$811	27:915$150
6 creditos especiaes....	13:133$330	100:000$000
4 creditos supplementares.....	705:034$233	4:747$533
	5.962:432$374	132:662$683

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1903. —*Urbano Santos*, presidente interino.—*Paula Ramos*, relator. — *Cornelio da Fonseca*. — *Laurindo Pita*.—*Victorino Monteiro*.—*Galeão Carvalhal*.

Exposição a que se refere o parecer supra

«Sr. Presidente da Republica — Sendo de justiça o pagamento a José Alfredo de Carvalho, aposentado em 30 de março de 1900, no logar de ajudante de porteiro do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, do ordenado inherente a esse logar no periodo decorrido de 19 de janeiro de 1899, em que se effectuou a extincção do dito arsenal, a 10 de abril daquelle anno, vespera do dia em que passou elle a perceber vencimentos de inactividade, rogo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura, a este Ministerio, do credito especial de 737$633, importancia do referido ordenado no periodo indicado, afim de poder attender a esse pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.— *Francisco de Paulo Argollo*.

N. 136—1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903

O Congresso Nacional concedeu ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, um anno de licenço com todos os vencimentos, om cujo goso elle entrou em 21 de janeiro de 1903, deixando de providenciar sobre a concessão da verba necessaria para pagamento da gratificação a que tinha direito o seu substituto legal, engenheiro Nuno Alves Duarte Silva. Aquelle director esteve no goso da licença referida durante 11 mezes e 12 dias, cabendo ao seu substituto a gratificação mensal de 333$333 durante todo este tempo, o que prefaz a quantia de 3:795$695.

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 19 de julho ultimo, pede ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario daquella quantia para poder occorrer ao pagamento devido. A Commissão de Orçamento julga perfeitamente justificado este pedido e submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete, como director interino do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Si a Camara approvar este projecto, terá concedido os seguintes creditos extra-orçamentarios:

	Papel	Ouro
17 creditos extraordinarios....	5.248:060$506	27:915$150
6 creditos especiaes.........	13:133$330	100:000$000
4 creditos supplementares..	705:034$233	4:747$533
	5.966:228$069	132:662$683

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1904. —*Urbano Santos*, presidente interino. — *Paula Ramos*, relator. — *Cornelio da Fonseca*. — *Laurindo Pitta*. — *Victorino Monteiro*. — *Galeão Carvalhal*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — Tendo o director do Observatorio do Rio de Janeiro Dr. Luiz Cruls entrado no goso de um anno de licença, em 21 de janeiro de 1903, que lhe foi concedida com todos os vencimentos, nos termos do decreto legislativo n. 98), dos referidos mez e anno, a seu substituto legal, engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva cabe a gratificação mensal de 333$333

ou 3:795$695, correspondente a 11 mezes e 12 dias do anno findo, que deixou de ser-lhe paga em consequencia do abono integral da consignação respectiva ao effectivo, pelo que se torna necessario o pedido ao Congresso Nacional de um credito extraordinario daquella importancia para occorrer ao respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1904. — *Lauro Severiano Müller.*

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona ; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão)

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio *homestead* isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias ; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

73ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Hosannah de Oliveira, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Antonio de Padua Assis Rezende, communicando que, precisando retirar-se para fóra do paiz, por motivo de saude, requer por prazo indeterminado a necessaria licença.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, de 24 do mez ultimo, communicando que nessa data foi instalada a 3ª legislatura do Congresso Representativo do mesmo Estado.— Inteirada.

Requerimentos :

De Paiva, Valente & Comp. Lemos Moreira & Monte e Santos & Comp., negociantes na Parahyba do Norte, pedindo pagamento de 47:676$707, em virtude de precatorio que juntam do Juizo Federal daquelle Estado.— A' Commissão de Orçamento.

De Maria Carolina Ramos de Assumpção, pedindo augmento da pensão que ora percebe.— A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. Presidente, antes de apresentar o projecto, que no anno passado tive a honra de submetter á consideração da Camara, reformando a actual lei das fallencias, procurei ouvir os competentes e a classe a que mais de perto elle interessava, para o que espalhei com profusão um *esboço* do mesmo.

Nada consegui, o que aliás não me fez demover de meu intuito. Era e soù um convencido, que appella para o futuro.

A proposito de um interessante inquerito aberto pela *A Noticia* acerca da actual *Situação da praça* e da urgente necessidade que tem o commercio de *Bancos de descontos*, que, póde-se dizer, não ha presentemente, foram sabbado e hontem publicados naquelle jornal tres artigos, que veem em occasião muito adequada, porque o referido projecto, que tem o n. 26, está no seu ultimo turno.

Naquelles artigos dizem pessoas praticas e competentes em poucas palavras tudo quanto tenho largamente affirmado e demonstrado desta tribuna, ha quatro annos.

O meu projecto é ahi considerado, *sinão um modelo, pelo menos um optimo remedio para a situação de descalabro em que vivemos, offerece as principaes garantias, crea um regimen mais desafogado para o commercio honesto e para o seu credito, depositando nelle os estabelecimentos bancarios muitas esperanças, sendo que antes delle ser lei não se deve tratar da creação de estabelecimentos de credito para descontos, nem mesmo de reforma do Banco da Republica.*

Confesso a V. Ex. o meu desvanecimento por essa imparcial e competente apreciação, e dou-me por pago de todo o meu esforço e do insano trabalho que tenho tido para dotar o paiz de uma boa lei de fallencias.

Estando encerrada a 3ª discussão e devendo por estes dias ter logar a votação, parecendo-me, portanto, opportuno, envio á Mesa aquelles artigos, pedindo que sejam publicados no *Diario do Congresso*, como um importante subsidio sobre o assumpto.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PARANHOS MONTENEGRO

A situação da praça. — Um dos males que mais teem opprimido o commercio e augmentado a sua já immensa desconfiança são as concordatas para pagamentos de porcentagens irrisorias.

A lei actual, não limitando o minimo dessas porcentagens, deixa margem a verdadeiros abusos, sujeitando o commercio aos mais sérios perigos. E precisamente uma das virtudes do projecto que está na Camara é a limitação da porcentagem a pagar nessas concordatas pelo negociante, que propõe a combinação aos seus credores.

A mais de um negociante, que consultámos a esse respeito, ouvimos a mais completa approvação á medida restrictiva. Pelo que ouvimos desses honrados homens do commercio, as concordatas foram de desmoralização em desmoralização, e nem os prejudicados tinham um recurso, nem os juizes podiam acudir aos interesses das victimas, embora percebessem o dolo e o escandalo. A lei omissa e falha deixava essa porta aberta á falcatrua e por ella passavam todos os abusos.

—Julga V. perfeitamente garantidora dos direitos dos credores a exigencia do pagamento no minimo de 30 % para ser acceita a concordata ?

— Perfeitamente. Imagine que as concordatas, que se teem feito e ainda se fazem, desceram á cifra irrisoria de 5 até 1 %. Nós não pedimos mais que os 30 % estabelecidos

pelo projecto em discussão. E' uma porcentagem razoavel, tratando-se de negociantes honestos, levantando-se a situação precaria por fallencias que se reflectiam no seu negocio ou por outras circumstancias independentes de sua vontade. Para os especuladores já ella será exaggerada. Comprehende-se perfeitamente que quem tem pago com 5 % e 1 % mal se acostumará a pagar com aquella porcentagem. Além disso, o projecto estabelece que, para validade do accordo, seja elle approvado ou votado por credores que representem 4/5 do passivo quando o dividendo for de 30 a 50 % e por credores que representem 3/4 quando o dividendo for superior a 50 %.

— Mas essa limitação não vem ferir a liberdade de commercio?

— Realmente ha cerceamento dessa liberdade, mas ha tambem cerceamento de abusos que se teem praticado em larga escala e entre a liberdade, que deixa o commercio honesto á mercê dos especuladores, e a escravidão que lhe dá garantias de vida e haveres, o commercio prefere essa escravidão. A nossa situação é realmente tão melindrosa que temos necessidade desse sacrificio de um grande direito para solver direitos igualmente respeitaveis.

— De fórma que a lei vem apenas instituir um regimen provisorio?

— Talvez o torne definitivo; tudo depende do seu effeito pratico. Em todo o caso, esse regimen deverá ser longo para ser efficaz, porque os males que a lei vem remediar estão muito arraigados. Nisto, como em tudo, só a pratica póde encaminhar os espiritos. O essencial é que a lei traga um remedio e isso não ha duvida que a nova lei o encerra nas suas disposições, pelo menos tal como ella se acha na Camara.

(D'*A Noticia*, de 6 de agosto de 1904.)

Ouvida a opinião de quatro negociantes dos mais conspicuos, opinião que não reproduzimos por concordar uniformemente com a nossa *interview* de sabbado ultimo, entendemos dever consultar a alguns banqueiros relativamente ao juizo que formam do projecto n. 26, deste anno, que se acha na Camara dos Deputados já em definitivo turno.

—V. Ex. naturalmente leu a *interview*, que hoje publiquei, e conhece assim a impressão que a nova lei terá causado no commercio... Falta-me agora conhecer qual a dos homens que, como V. Ex., por força das funcções, de que se acham investidos, são os reguladores do credito commercial.

—Não me considero dos mais autorizados no assumpto e isso naturalmente me forçaria a esquivar-me de emittir opinião sobre tão transcendente assumpto, mas quero corresponder á gentileza da *Noticia*, que tanto se tem interessado pela questão, fazendo este inquerito summamente valioso, porque vem divulgar o sentir geral do commercio com relação á actual crise e aos remedios que se aconselham. Não nutro duvidas sobre os resultados dessa investigação, antes tenho como certo que ella muito veiu cooperar para dar a todos a certeza de que não ha uma opinião discordante.

« A minha opinião sobre a nova lei de fallencias não é diversa da dos que acompanham o movimento do nosso commercio. Apezar de pertencer a um banco, que representa importantissimos interesses, não posso fallar por todos; penso, porém, que nos estabelecimentos bancarios são muitas as esperanças creadas pelo projecto em discussão. Não se considera essa lei um modelo, mas já se acredita um optimo remedio para a situação de descalabro em que vivemos, e isso, por agora, é o essencial. Effectivamente o projecto offerece as principaes garantias e crea um regimen mais desafogado para o commercio honesto e para o seu credito. E' isso que o commercio reclama e é isso tambem o que reclamam os bancos para sahirem da apathia em que vivem, tão prejudicial para elle quanto o é para o commercio. Principalmente os bancos nacionaes muito teem a lucrar com o projecto. Restabelecida a confiança, entrarão elles a funccionar com mais segurança, os seus capitaes entrarão em circulação, colhendo os fructos de seu gyro pelo commercio. Por outro lado, sahirão dos bancos estrangeiros os que alli se acham recolhidos sem perceberem um ceitil de juros. São capitaes que procuram multiplicar-se e que forçosamente virão procurar o juro onde lh'o offereçam.

— Decretada a nova lei, será provavelmente feita a reforma do Banco da Republica?

— Essa reforma já agora é idéa vencedora, porque é uma necessidade do Banco. Entretanto, penso que o governo faz bem em não a decretar antes de decretada a nova lei. Effectivamente o Banco da Republica, apezar da sua ligação official, não está mais a coberto de perigos que os outros bancos e o sacrificio de Governo, emprestando-lhe vinte mil contos para operar em descontos, seria um sacrificio inutil que não aproveitaria ao commercio legitimo. Tambem penso que o Banco da Republica deveria operar sómente em redescontos. A idéa da installação de bancos fóra da zona por elles até agora occupada, idéa que li numa das suas primeiras *interviews*, parece-me util e pratica, si bem que talvez conviesse mais installarem-se pequenas agencias dos actuaes bancos ou dos bancos

que para o effeito se viessem a crear. Não é sem uma razão de ordem pratica que os bancos se concentraram na cidade. O sangue está no coração e delle irradia para todo o organismo. Essa irradiação é que precisa fazer-se de preferencia á formação de nucleos isolados que talvez não pudessem ter vida propria.

(D'*A Noticia*, de 9 de agosto de 1904.)

A situação da praça — Escrevem-nos:

« Aventam banqueiros, commerciantes antigos, velhos politicos, as mais desencontradas opiniões relativamente á situação angustiosa da nossa praça, e nenhum (louvado seja Deus) teve ainda o desassombro de franca e positivamente insistir sobre a unica e verdadeira causa do lance afflictivo que estamos atravessando.

Ha dias atrás, sob a epigraphe *Situação da praça*, publicava o vosso conceituado jornal a opinião de um velho negociante, que, entre outras cousas, dizia:

—A desconfiança que se nota no commercio é proveniente das más liquidações, etc. etc.,.

Eis aqui, Sr. redactor, o verdadeiro ponto em que convém insistir.

O commercio honesto não tem a sombra da arvore da justiça, a que se possa abrigar, porque infelizmente a lei sobre fallencias é de tal fórma sophismada (ou a justiça tão mal applicada), que continuadamente se veem fallencias que um desentendido classificaria de fraudulentas, tão claras são as causas que as motivaram, e que, entretanto, são defendidas por estratagemas muitas vezes indignos, trazendo como ponto final na questão o *arranjo do fallido* e o completo prejuizo dos credores.

Não raro, Sr. redactor, se diz: « Falliu a grande firma de tal...»(Grande assombro no commercio !)

« Será possivel ?... dizem uns». «Quantos por cento pagará ?... indagam outros.

Ao fim de alguns mezes, depois de se engordarem varios farejadores de fallencias, sabe-se que a firma paga com 10 %.

Os pobres credores põem as mãos na cabeça, gritam que é uma injustiça, que foi uma patifaria, que o fallido em logar de engordar pela esperteza, que lhe trouxe uma fortuna, deveria emmagrecer á sombra de uma enxovia, etc., etc.

Acabou-se a fallencia, os credores que quizerem receber a irrisoria quantia que lhes offerecem recebem, e aquelles que por dignidade preferem nada receber fazem presente della ao Thesouro.

O exemplo da maldade é a peste mais contaminosa que Deus lançou no mundo !

O commerciante bem intencionado começa a reflectir maduramente sobre as cousas deste mundo ; dessa reflexão nasce uma especie de philosophia sceptica que o induz a fazer aquillo que os outros fazem, e, baseando-se na pratica de todos os dias, que demonstra que não são os mais dignos aquelles que teem maior consideração; prepara-se, dá o bote, e depois de lhe ter corrido tudo ás mil maravilhas exclama beatificamente, afagando a obesidade da pança, entre uma baforada de charuto e um calice de licor:

—Ora, si eu soubesse que a cousa era tão facil, ha mais tempo que o tinha feito!...

E a consciencia,esse juiz de nós mesmos ?.,.

Essa é tão elastica que, si nos apoquentar muito, atiramos com ella para trás das costas...

No meio deste circulo de indignidades, de falta de susceptibilidades, na ancia de arranjar fortuna desprezando os meios, ha excepções: essas infelizmente hão de representar o papel de sacrificadas em seu proprio prejuizo e para gaudio dos espertos de marca.

Agora pergunto eu: qual é a causa desta anarchia ?... De quem é a culpa deste estado de cousas que ha de levar fatalmente o commercio á completa ruina ?

E' dos meios deficientes que a justiça nos apresenta, ou é culpa dos Srs. commerciantes que vão contemporisando com estas irregularidades.

Eu estou adivinhando o sorriso com que alguns desses reformadores theoricos hão de apreciar a minha opinião.

« Precisamos de bancos para auxiliarem o commercio, a situação é desesperadora, o cambio sóbe, o cambio póde descer, a minha opinião é esta, eu si fosse governo fazia assim, etc., etc.», dizem elles.

O cirurgião ataca directamente a ferida e depois trata as desordens que a doença produziu no organismo.

Limpem o commercio dessa chusma de especuladores que o enxovalham diariamente, deem o exemplo de moralidade punindo aquelles que reconhecidamente sejam culpados, unam-se e percam hoje 10 que o exemplo benefico desse prejuizo ha de fazer com que mais tarde deixem de perder 100, e depois de sanearem este conjuncto de pustulas tratem então de procurar meios para que os vossos capitaes possam prosperar honradamente.

Srs. commerciantes, interroguem a vossa consciencia e confessem francamente que hoje fallir fraudulentamente não é um crime, é antes uma esperteza admirada naquelles que teem a habilidade de o fazer tres ou quatro vezes,engordando consecutivamente o peculio deshonesto e passeando desassombradamente,

á luz meridiana considerados e admirados como homens de recursos... excepcionaes.

Era isto o que dantes se não via no commercio; é com isto que é forçoso acabar.

Uma justa punição para esses e veremos se exemplo não aproveita !— C. L.»

(D'*A Noticia*, de 9 de agosto de 1904.)

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, o § 1º do art. 110 do Regimento dispõe que o projecto que durante o prazo de 15 dias não receber parecer da Commissão a cujo estudo estiver affecto, póde ser dado para a ordem do dia, desde que a Camara assim o resolva.

Não venho propor tal alvitre; não me proponho a lembrar tal medida.

Sei bem que as Commissões, muitas vezes, são sobrecarregadas de trabalhos, não sendo possivel, no periodo regimental, a formulação de pareceres sobre todas as materias submettidas ao seu conhecimento, algumas da maior importancia.

Até mesmo, Sr. Presidente, em occasiões em que requerimentos teem sido apresentados para que a discussão se dê independentemente do pronunciamento das Commissões, tenho assomado á tribuna para discordar dos que assim pensam.

Com relação á Commissão de Instrucção Publica, que está em jogo, sou o primeiro a reconhecer que, neste instante, muitas são as materias que pendem de sua deliberação e exigem de sua parte maximo cuidado.

Para não fallar em outras, basta citar o projecto das universidades e o da vaccina obrigatoria, contra os quaes em tempo farei o meu pronunciamento.

Não venho, portanto, reclamar, não venho apresentar um requerimento para que o debate se dê independentemente da audiencia da Commissão de Instrucção e Saude Publica; venho apenas fazer um pedido, esperando ser satisfeito, mórmente quando o projecto que tive a honra de submetter á consideração da Casa se refere a assumpto que precisa ser urgentemente liquidado, para não ficar prejudicado.

Já lá se vão muitos dias que tive a honra de submetter ao esclarecido juizo dos meus honrados collegas um projecto estabelecendo, no corrente anno, uma segunda época de exames de preparatorios.

Assim procedi porque, em face da lei, o Governo não póde attender a essa necessidade.

Em o anno passado, foi preciso que o Poder Legislativo se pronunciasse, para que fosse concedida uma segunda época de exames. Quiz eu então estender a medida ao anno corrente. Ponderações de collegas, porém, me demoveram desse proposito. Compenetrado de que o assumpto precisava ser tratado com grande celeridade e attendendo a que as nossas sessões estavam a findar, abri mão da providencia completa. Nestas condições, cedi, não apresentei emendas que embaraçariam a marcha da proposição e deliberei renovar a providencia no anno fluente.

Tive, porém, noticia, de que, na ultima reunião da Commissão de Instrucção Publica, quando ella tratou do projecto que providencia sobre a creação de universidades, ficou estipulado que não se daria andamento a qualquer outro projecto relativo á instrucção publica sem que se resolvesse o caso das universidades.

O Sr. Manoel Fulgencio — Nada tem uma cousa com outra.

O Sr. Bricio Filho — Estou informado de que essa resolução não partiu da Commissão, não houve decisão da parte de seus membros; foi o seu presidente quem adoptou esse alvitre, considerando-o salutar, considerando-o em condições de bem defender os interesses do ensino.

Ora, não me parece razoavel uma tal attitude; si ha um projecto que não tenha relação com qualquer resolução que o Congresso Nacional possa tomar acerca das universidades, é incontestavelmente o meu, que não introduz reformas, não imprime modificações, não traz alterações, apenas se limita a conceder um segunda epoca de exames no corrente anno. (*Apoiados.*)

V. Ex. deve estar lembrado, Sr. Presidente, de que em 1900 o Congresso approvou uma proposição dilatando até ao fim do anno corrente o prazo para a prestação dos exames parcellados; de janeiro de 1905 em deante, si não for aqui adoptada resolução em contrario, vamos entrar no regimen dos exames de madureza.

Ha estudantes que ainda teem alguns exames de preparatorios a prestar. E' justo, é licito, é razoavel que, tendo de passar de um regimen para outro, não se conceda a esses estudantes mais uma época de exames, para que se possam desafogar, prestando os exames que ainda lhes faltam?

Deixar a sorte do meu projecto dependente da sorte do projecto sobre universidades importa em prejudicar a medida que propuz, visto que, si ella não for resolvida este anno, está fatalmente inutilizada. (*Apoiados.*)

Vê V. Ex. que o meu projecto não visa prolongar o regimen dos exames parcellados; e, si não visa a dilatação do prazo, si não modifica o regimen, si não traz alterações, por que demoral-o, por que deixal-o depen-

dente da solução do projecto relativo ás universidades, cujo andamento será sem duvida demorado pela discussão ?

Approvado o meu projecto, a Camara póde approvar ou rejeitar o projecto sobre universidades; pode, si quizer, crear cinco, dez, quinze ou vinte e uma universidades.

Agora, prender o meu projecto, deixal-o, sob a acção de um narcotico, dormindo na pasta da Commissão até que as universidades triumphem ou succumbam, V. Ex. comprehende que é uma resolução que peço permissão para classificar de cruel. (*Apoiados.*)

Não venho, pois, reclamar, não venho solicitar que este ramo do Poder Legislativo se pronuncie de accordo com o § 1º do art. 110 do Regimento, para que a medida que propuz seja submettida ao exame da Camara, sem audiencia da Commissão, não; venho pedir ao illustrado presidente da Commissão de Instrucção Publica que, levando em linha de conta as ponderações que acabo de adduzir, tire de cima do meu projecto o peso brutal das universidades, afim de que a Commissão, pronunciando-se sobre o mesmo intelligentemente, proponha á Camara a sua approvação ou a sua rejeição, conforme entender em sua alta sabedoria. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda—Sr. Presidente, fui hontem interrompido por se haver esgotado a hora do expediente, quando exhibia documentos que demonstravam de modo inequivoco a superintendencia do marechal Floriano Peixoto na politica de Alagoas.

Estava, portanto, desenvolvendo a primeira parte do repto que me trouxe na tribuna.

Hoje, por considerar sufficientemente desenvolvida e demonstrada essa primeira parte, occupo-me da condição politica que representava no Estado, ao tempo da chefia do marechal, o meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Angelo Neto.

E' uma simples exhibição de documentos.

Em 5 de março de 1895, quando ainda era vivo o marechal Floriano Peixoto, já o meu illustre companheiro de bancada se dirigia ao Dr. Arthur Peixoto. então residente na cidade de Penedo nos seguintes termos :

«Dr. Arthur Peixoto. Penedo, Tribunal reunido não reconheceu Tiburcio, que continúa comparecer sessões. Leopoldino Neto, depois ter officiado governador reassumiu funcções juiz de direito, foi convidado pelo Jorge fazer parte tribunal a que accedeu. Castello Branco denunciou Barão e José Vieira perante tribunal como violadores Constituição Corre certo Jorge nomeará procurador geral *ad-hoc* dar parecer denuncia. Urgente vinda você, Barão. Morte José Maria, motivos politicos. Saudades.»

Ora, Sr. Presidente, esse telegramma remonta á época em que se estabeleceu o conflicto entre o tribunal superior e o governo do Estado de Alagoas, representado pelo barão de Traipú, época em que tambem se praticou uma serie de inconstitucionalidades já destituindo desembargadores de seus cargos, já destituindo juizes de direito, factos que aliás nunca se deram, nem na administração do Sr. Dr. Euclides Malta, nem tão pouco na actual do Sr. Dr. Joaquim Paulo.

Este telegramma fica registrado, fazendo parte integrante do meu discurso, como prova de que S. Ex., ao tempo da superientencia politica do marechal Floriano Peixoto, já era politico militante no Estado, tanto que se dirigia aos membros da Commissão executiva, chamando-lhes a attenção para o que de mais importante acontecia na capital e fazendo sentir a necessidade de alli se acharem presentes.

Ainda no mesmo anno, em 7 de março, dirigiu V. Ex. um aviso ao Dr. Arthur Peixoto, que permancia em Penedo, nos seguintes termos:

«*Denuncia motivo inconstitucionalidade eleição governador. Nada novo. Candidato procurador acho não desempenhará bem.* Esplendido Gondin interino. *Avise dia embarque. Venha logo, necessario muito.*—Neto.»

O Sr. Angelo Neto—Em resposta ao telegramma que eu delle recebera. Quem deu autorização a V. Ex. para ler esses telegrammas ?

O Sr. Raymundo de Miranda—Apresento-os á Camara, porque posso fazel-o.

Em resposta ao telegramma que V. Ex. recebeu do Dr. Arthur Peixoto ou originariamente de V. Ex., a verdade é que V. Ex. agia de modo activo em politica; e, portanto, já tinha inicio politico no Estado de Alagoas no periodo da chefia do marechal Floriano Peixoto. E' a esta conclusão que eu quero chegar. (*Apartes,*)

E' ao repto de V. Ex. que estou acudindo tanto quanto me é possivel e me habilitam os documentos que exhibo...

O Sr. Angelo Neto—A minha vida politica data de 1894 ; V. Ex. está em 1895...

O Sr. Raymundo de Miranda — Hontem me referi a factos anteriores a 1895.

Em 9 de março ainda S. Ex. dirigiu ao Dr. Arthur Peixoto, que estava em Penedo, o seguinte telegramma:

«Tribunal não tem funccionado falta procurador geral nada decidindo. Communique dia sahida.—*A. Netto.*»

O Sr. Angelo Netto — Pelos termos do telegramma vê-se logo que é uma resposta.

O Sr. Raymundo de Miranda— Pelos termos do telegramma se verifica que V. Ex. se achava na Capital do Estado vigilante, observando os acontecimentos, preoccupado com elles e informando cuidadosamente áquelles que tinham a responsabilidade da direcção local de accórdo com o chefe supremo da politica e que se achava então na Capital Federal.

Ainda em 27 de setembro VV. EEx. expediram o seguinte telegramma ao Dr. Arthur Peixoto, que não mais se achava na cidade de Penedo, mas aqui no Rio de Janeiro:

«Urgente sua vinda.— *Neto.— Wanderley.*»

Ainda mais. A 18 de maio era expedido pelo meu illustre companheiro de bancada e seu digno irmão o seguinte telegramma a um dos membros da commissão executiva do partido que se achava na Capital Federal:

«Dr. Arthur Peixoto —Rio— Sanccionado projecto augmento deputados, senadores. Pedimos telegraphe urgente commissão executiva democrata incluir chapa deputados nosso dedicado amigo Alvaro Flores.— *Neto.—Jacintho.*»

Aqui está a confirmação de uma das minhas proposições aventadas hontem nesta Casa, quando disse que S. Ex., ao tempo em que affirmava que não figurava em politica, já tinha candidatos para Deputados estadoaes e já tinha candidato para governador; já entedia que a crise politica do Estado só poderia ser resolvida com a indicação do nome do Sr. Arthur Peixoto para governador, e nãodo Sr. barão de Traipú.

O Sr. Angelo Neto—O Sr. Arthur Peixoto era membro do partido como eu era; era meu amigo, correspondia-se comigo, mas não era chefe de partido.

Sr. Raymundo de Miranda —Vê V. Ex. que correspondi ao repto que V. Ex. me dirigiu, demonstrando que V. Ex. foi militante na politica do Estado ao tempo da chefia do marechal Floriano, anterior, portanto á do Sr. barão de Traipú.

Ainda mais: em 8 de junho de 1895, dias antes da morte do marechal Floriano, V. Ex. dirigia ao Dr. Arthur Peixoto o seguinte telegramma para esta Capital:

« *Gutemberg Batalhador vehementes artigos.*

« *Barão pretende passar administração José Vieira. Venha. Avise.*—Neto.»

O Sr. Angelo Neto — Os artigos em defeza da sua pessoa, no *Batalhador*, eram meus; era meu amigo, membro do partido a que pertencia; meu correligionario, meu dever era esse.

O Sr. Raymundo de Miranda — Ainda bem que o illustre collega vem em meu auxilio, confessando que a esse tempo escrevia no *Batalhador*.

O Sr. Angelo Neto — Mas que prova isso?

O Sr. Raymundo de Miranda — Que V. Ex. estava, como sempre esteve, arregimentado a esse partido do qual era chefe o Sr. marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Angelo Neto — O chefe era o Sr. barão de Traipú.

O Sr. Raymundo de Miranda — Partido que tinha como representantes no Estado os Srs. Arthur Peixoto, barão de Traipú, e Sá Peixoto, que constituiam a respectiva commissão executiva.

O Sr. Angelo Neto — Nego a chefia politica do Sr. marechal Floriano Peixoto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Como é que V. Ex. pode negar aquillo que demonstrei hontem com documentos, cuja legitimidade e elequencia foram hontem mesmo confirmadas por V. Ex.?

O Sr. Angelo Neto — Não quero interromper a V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. dá-me muito prazer com seus apartes, mesmo porque me proporciona occasião para detidamente ir tornando mais evidentes, mais palpaveis, mais ao alcance daquelles que não conhecem a politica de Alagoas, os factos a que nos referimos e que crearam este incidente, do qual não temos motivo nenhum para nos vangloriarmos.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Que não aproveitam nada á Camara.

O Sr. Raymundo de Miranda — Que não aproveitam nada á Camara, não ha duvida, mas que não vieram para aqui por nossa culpa; quem os trouxe para a tribuna do Congresso, já o disse mais de uma vez, foi o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho; não fomos nós que trouxemos estas questões de politica regional, nem para o Congresso, nem para a imprensa.

São questiunculas de politica regional, das quaes eu não devia estar me occupando,

mas o meu dever politico, as obrigações inherentes á minha posição de homem partidario, não me permittem, nem a mim, nem aos meus companheiros de bancada, que se conservam arregimentados e fieis ao partido politico que os mandou para aqui, tolerar absolutamente que, com o nosso silencio medrem, ou venham mais tarde a apparecer com visus de verdade as injurias, as aggressões que o illustre Senador está fazendo no Senado, aliás bastante fatigantes para todos os seus companheiros.

O SR. ANGELO NETO—O Sr. Senador Bernardo de Mendonça é ouvido com a maior attenção por aquella Casa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas o que é verdade é que o Sr. Senador tem mais de uma vez fallado para o Presidente e para os Drs. Euclides Malta e Manoel Duarte.

Tem tido um auditorio de dous, ao passo que eu, com certeza, tenho tido de mais de cem.

Appareci na tribuna da Camara, para corresponder a um appello, como já disse, muito solemne, feito pelo digno Senador Bernardo de Mendonça, aos Deputados que apoiam o Sr. Euclides Malta.

O SR. ANGELO NETO—Vamos ao repto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que quer mais?

O SR. ANGELO NETO—Já provou?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não acabei de provar que V. Ex. foi iniciado na politica de Alagoas pelo marechal Floriano? e tendo V. Ex. declarado que nunca foi politico a este tempo, trouxe documentos demonstrando que era politico activo, vigilante e informante dos membros da Commissão Executiva, como tambem que ja tinha candidatos. V. Ex. affirmou que tinha sido iniciado em politica pelo barão de Traipú; eu vim provar que não, conforme os documentos.

O SR. ANGELO NETO—A carta era uma opinião individual.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Esta é que é a verdade e não póde ser contestada. E' uma affirmação essencial para a demonstração das minhas proposições no discurso que ha dias proferi.

O SR. ANGELO NETO—Não são verdades, e si fossem teria muita honra em dizel-o á Camara.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Ninguem contesta que devia ter muita honra em confessar, mas o que affirmei é a verdade.

V. Ex. era politico militante no Estado antes da chefia do barão de Traipú e só depois da morte do marechal Floriano foi que assumiu a chefia o Sr. Traipú, na qualidade de governador.

E tanto a esse tempo V. Ex. já era politico activo, vigilante, militante e informante, que entendia que a solução pratica para os interesses de Alagoas, não era a eleição deste homem a quem V. Ex. diz *dever o seu inicio* na politica, mas á eleição do Dr. Arthur Peixoto, que representava mais immediatamente não só a familia como a pessoa do marechal Floriano.

Esta é que é a questão collocada nos seus verdadeiros termos.

O SR. WANDERLEY DE MENDONÇA—O melhor é não estar interrompendo com apartes.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas a verdade é que tambem V. Ex. me está interrompendo com apartes.

V. Ex. ha de convir que, na administração do Exm. Sr. Dr. Euclides Malta, não se deu nenhuma dos violencias, nenhum dos attentados contra a Constituição, que ficaram registrados na administração do Exm. Sr. barão de Traipú...

O SR. ANGELO NETO—Depois, diz que não accusa a administração do barão de Traipú!

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—... e V. Ex. ha de convir tambem em que, na administração do Dr. Euclides Malta, não se praticaram violações constitucionaes de natureza alguma nem para fim de especie alguma.

O SR. ANGELO NETO—O nobre Senador Bernardo de Mendonça provou o contrario.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—O nobre Senador Bernardo de Mendonça nada provou até agora: nos seus discursos, que não estão ainda debaixo da minha apreciação, existe uma série de contradições, relativamente á principal questão que se inventou em Alagoas, e é, na allegação de que os poderes constitucionaes do Estado estão absorvidos pelo governador. S. Ex. fallou—seja-me permittida a expressão—*de má fé*, omittindo circumstancias muito importantes; não é verdade que no Estado de Alagoas haja absorpção, pelo Executivo dos outros poderes, o Judiciario e o Legislativo; ha phantasia na apreciação da série de decretos promulgados pelo governador do Estado e posteriormente homologados pelo Congresso, como que attestando uma subserviencia do corpo legislativo estadual.

A verdade é muito outra, que em tempo opportuno será, á saciedade, detidamente, em todas as suas partes, demonstrada ou pelo Senador Euclides Malta, no Senado, ou

por qualquer um de nós, Deputados, que apoiamos o Governo, aqui na Camara. (*Apoiados*).

A verdade é a seguinte, que deve ficar logo registrada, para evitar quaesquer duvidas posteriores ou quaesquer explorações, aproveitando-se a ignorancia, a boa fé do publico pouco informado dos negocios que dizem respeito ás politicas dos Estados.

O Congresso do Estado de Alagoas, como o Congresso de todos os outros Estados, como o Congresso Nacional, ordinariamente autorizam nas disposições geraes do orçamento ou mesmo em leis especiaes o Poder Executivo a praticar taes actos, a tomar taes ou quaes providencias, a organizar taes ou quaes serviços. Pois bem ; o governador do Estado de Alagôas, autorizado pelo Congresso, já nas leis de orçamento, já em leis especiaes, a regulamentar uns serviços, a organizar outros, a tomar providencias sobre qualquer necessidade da administração, firmado nessas autorizações, vae promulgando os respectivos decretos, correspondendo, portanto, á mesma autorização que lhe é dada pelo Poder Legislativo.

Agora, a questão principal: Porque, em Alagoas, o numero de projectos ou antes de decretos submettidos áhomologação do Congresso é maior do que nos outros Estados? Explica-se este facto com o escrupulo do governador, que não quer deixar de prestar contas ao Congresso do Estado dos actos que praticou em virtude da delegação do Poder Legislativo.

Este é que é o facto.

Isso se dá em toda a parte, e eu desafio, provoco o illustre Sr. Senador Bernardo de Mendonça, no Senado, ou a qualquer um dos meus illustres companheiros de bancada, dissidentes, aqui na Camara, a que demonstrem, a que apresentem um só decreto do governador do Estado, que não tenha sido elaborado em consequencia de prévia autorização do Congresso. (*Pausa*.)

E si esses decretos são submettidos á apreciação do Congresso, é porque o Governador do Estado quer prestar contas do modo por que se desempenhou das autorizações que recebeu. (*Apoiados*.)

E si estou aventando aqui uma proposição sophistica, para produzir effeito, provoco...

O Sr. Angelo Neto — Depois diz que não provoca !

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas, não provoco nominalmente á VV. EEx. para uma questão individual ; provoco os Deputados dissidentes, na politica do Estado, com assento na Camara, provoco o illustre Senador, que fatiga o Senado com o historico de questões com que o Congresso nada tem que ver, que não interessam ao publico, nem á Nação, a que apresentem um só decreto do Governador do Estado, que não tenha sido expedido em virtude de autorização do Congresso !

Portanto, Sr. Presidente, a que fica reduzida essa phantasia de absorpção dos poderes constitucionaes do Estado pelo poder Executivo ?

Fica reduzida ás verdadeiras proporções de uma proposição falsa, para produzir effeito, para illudir a credulidade dos que não conhecem os detalhes da politica estadual.

— Este é o caso.

Entretanto, que se vê ? Vê-se o illustre Senador alagoano repetindo historias para ganhar tempo indefinidamente no Senado, obstruindo qualquer resposta que lhe possa dar o Senador Euclides Malta, no sentido de restabelecer a incontestavel veracidade dos factos.

O Sr. Angelo Neto — Não apoiado ; elle hontem não fallou.

O Sr. Raymundo de Miranda — Si não fallou hontem, foi porque chegou tarde, depois da hora do expediente, quando não lhe era mais possivel occupar a tribuna. E, tendo S. Ex. na sessão de ante hontem, ficado com a palavra para a de hontem, era natural que o Senador Euclides Malta, correcto, como é, para com os adversarios. não tivesse grande sofreguidão em apresentar-se no Senado, antes da hora do expediente, afim de tomar a tribuna.

Não vem, portanto, ao caso e nada prova o aparte de V. Ex.

E si V. Ex. quer ver o Senador Euclides Malta, em meia hora, dar uma resposta cabal a tudo quanto o Senador Bernardo tem dito em mais de uma semana, faça com que elle interrompa a narração do *romance politico* que está elaborando...

O Sr. Angelo Neto—Estou certo que accudirá ao appello de V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda—Não, não estou fazendo appello algum á S. Ex., nem preciso fazel-o, porque quando houver necessidade urgente de restabelecermos a verdade dos factos, si o senador Euclides Malta não tiver opportunidade no Senado, pela obstrucção feita pelo Senador Bernardo de Mendonça, fal-o-hemos aqui na Camara tanto quanto fôr possivel com a exhibição de provas, porque, justiça se nos faça, ainda não allegamos, sob o ponto de vista da direcção partidaria em Alagoas ou da orientação administractiva no Estado, circumstancia alguma sobre que não pudessemos dar prova documentada e immediata.

O Sr. Angelo Neto—Documentos, cartas particulares.

O Sr. Raymundo de Miranda—Outro tanto os meus illustres companheiros de bancada não podem dizer a respeito.

O Sr Wanderley de Mendonça—Isso são questões pessoaes de que ninguem se quer occupar.

O Sr. Raymundo de Miranda — O que entende V. Ex. por questão pessoal ? O que é então a politica de Alagôas ?

O Sr. Wanderley de Mendonça — Isso não é politica de Alagôas.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. então não me ouviu, ou não quer entender o que acabei de referir á Camara.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Ha tres ou quatro dias que V. Ex. occupa a attenção da Camara com esta questão, que é puramente pessoal.

O Sr. Raymundo de Miranda — Apresentando sempre materia nova e factos que VV. EEx. ainda não foram capazes de contestar.

O Sr. Angelo Neto—dá um aparte.

O Sr. Raymundo de Miranda (*dirigindo-se ao Sr. Wanderley de Mendonça*) — Pois dizer á Camara que se traz ao Senado da Republica uma fantazia a respeito de absorpção de poderes constitucionaes feita pelo Executivo e desenvolver de modo claro, convincente e simples a verdade, é tratar de questão pessoal? Então não sei o que entende o nobre Deputado por questão politica.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Digo que V. Ex. tem tratado de questões relativas ao Deputado Angelo Neto, questões com que ha tres ou quatro dias occupa a attenção da Camara.

O Sr. Raymundo de Miranda— Eu não estou mais tratando do Sr. Angelo Neto. V. Ex. é que quer por força que eu me dirija a esse collega.

O Sr. Angelo Neto—Até que emfim estou fóra da berlinda.

O Sr. Raymundo de Miranda— Já acudi ao repto do Sr. Angelo Neto e de modo tal que não póde ser posto em duvida o que affirmei. Estou tratando agora da calumnia que se levanta contra o governador do Estado, quanto ao seu modo de agir, e V. Ex. diz que é questão pessoal. Não mereço semelhante injustiça.

O Sr. Wanderley de Mendonça— Merece, merece mais, pelo modo por que tem sido injusto para com os seus collegas.

O Sr. Raymundo de Miranda — Apontar o representante do Poder Executivo, áquelle que tem responsabilidade directa, immediata e exclusiva, póde-se dizer da direcção dos negocios publicos do Estado, como absorvedor de attribuições constitucionaes de outros poderes, não é só uma injuria, é uma calumnia á dignidade de um homem publico.

O Sr. Angelo Neto—O Senador Bernardo de Mendonça, nas accusações que tem levantado, tem provado com documentos.

O Sr. Raymundo de Miranda—O Senador Bernardo de Mendonça nada tem provado; tem enumerado uma série de decretos promulgados pelo Governador do Estado e depois, na época constitucional, remettidos ao Congresso para a sua approvação ou fiscalização. Ora, enumerar decretos promulgados e remettidos ao Congresso do Estado, não é provar que o Governo do Estado tem absorvido funcções legislativas. (*Apoiados.*)

Vamos collocar a questão nos seus termos. VV. EEx. são tão solidarios com as affirmações do illustre Senador...

O Sr. Angelo Neto—absolutamente.

O Sr. Raymundo de Miranda — ...que as apresentam aqui.

O Sr. Angelo Neto — Apresentam não; ainda é cedo.

O Sr. Raymundo de Miranda — Apresentem um só decreto que não fosse promulgado em virtude de prévia autorização do Poder Legislativo.

Mas nem VV. EEx., na Camara, nem o o illustre Sr. Bernardo no Senado, são capazes de apresentar um decreto nessas condições, porque ninguem melhor que VV. EEx. sabem que é verdade tudo quanto acabo de referir relativo ao assumpto.

O Sr. Wanderley de Mendonça—E' uma questão de apreciação.

O Sr. Raymundo de Miranda—De apreciação, não; é uma questão de facto.

O Sr. Wanderley de Mendonça — E' questão de presumpção.

O Sr. Raymundo de Miranda—E' questão de facto, e entre facto e presumpção ha grande differença, talvez maior que a divergencia que politicamente nos separa.

O Sr. Wanderley de Mendonça— V, Ex. não tenha pressa; acabe o seu rozario, depois nós rezaremos o nosso.

O Sr. Raymundo de Miranda—Tenho por habito frequentar pouco a tribuna da Camara, e se a minha presença nella actualmente vae se tornando um tanto assidua é

simplesmente porque os deveres inherentes á condição de homem politico e representante do Estado de Alagôas me forçam a isso. (*Apartes. O Sr. Presidente reclama attenção. Soam insistentemente os tympanos, que impediram o apanhamento do que dizia o orador em resposta aos apartes dos Srs. Angelo Neto e Wanderley de Mendonça.*)

. . . .

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não gosto, é contra o meu temperamento, contra a minha indole, contra a minha educação occupar-me da minha pessoa; mas desafio os illustres Deputados a apresentarem qualquer facto que seja condemnador da minha conducta politica anterior.

O Sr. Presidente — Observo ao nobr Deputado que a hora do expediente está finda.

O Sr. Raymundo de Miranda— Uma vez que V. Ex. me observa que a hora está finda, eu peço que me inscreva para amanhã, na hora do expediente. (*Muito bem-muito bem.*)

O Sr. Presidente—Está finda a hora de expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandira, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Felix Gaspar,Satyro Dias, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Sá Freire,Pereira Lima, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Anthero Botelho, Calogeras, Carvalho Brito, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Bernardo Antonio, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Elyseu Guilherme, Barbosa Lima,Victorino Monteiro e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Neiva, Castro Rebello, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Mello Mattos, Irineu Machado, Jaão Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Vallois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Virgilio Brigido, João Lopes, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Prisco Paraizo, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Aquino Ribeiro, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas e Alfredo Varela.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

Em seguida é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 118 A, de 1904, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno. em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão).

E' annuciada a votação da seguinte segunda parte da emenda, sob n. 13, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«No 4º periodo — accrescente-se depois da palavra—commissão— o seguinte: ou de algum Deputado.»

Posta a votos, a referida segunda parte da emenda, sob n. 13, reconhece-se terem votado a favor 4 Srs. Deputados e contra 95—total 99.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados.

Procedendo-se á chamada verificou-se terem-se ausentado os Srs. Abdon Milanez, Tosta, Satyro Dias, Erico Coelho e Astolpho Dutra.

O Sr. Presidente —Responderam á chamada 112 Srs. Deputados. Vae-se proseguir na votação.

Comparecem ainda os Srs. Passos Miranda' José Euzebio e José Monjardim

Posta de novo a votos a referida 2ª parte da emenda (ao 4º periodo) sob n. 13, é a mesma rejeitada por 98 votos contra 10—total 108.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte 3ª parte da referida emenda, sob n. 13:

No 5º periodo—Substitua-se a palavra —votação—por—apreciação.

Posta a votos é approvada a seguinte 4ª parte da referida emenda sob n. 13:

No ultimo paragrapho —Substitua-se—41—por—o quinto de seus.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 14, do Sr. Oliveira Valladão:

Ao art. 20—Substitua-se o trecho que diz: «As emendas apresentadas por qualquer Deputado, etc.,» por este:

Qualquer Deputado poderá examinar com a respectiva Commissão de Inquerito as actas e mais papeis concernentes á eleição pela qual se interessar, fundamentando, com as razões que houver colhido nesse exame, as emendas que porventura queira offerecer. Taes emendas serão consignadas syntheticamente no parecer da Commissão e com este impressas para serem submettidas á votação da Camara.

Fóra das condições acima, nenhuma emenda de Deputado estranho á Commissão Verificadora será recebida pela mesa.

O Sr. Presidente—Considero prejudicada a seguinte emenda sob n. 15, do Sr. Bulhões Marcial:

Onde diz: As emendas apresentadas por qualquer Deputado ao juizo das Commissões etc. accresente-se: só seão acceitasqu ando justificadas pelo exame de cada secção eleitoral, especificando-se as que devem ser apresentadas ou rejeitadas, as respectivas razões e o numero de votos obtidos pelos candidatos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, me parece que essa emenda do Sr. Bulhões Marcial não está prejudicada.

Ella vem precisar melhor que a do illustre Deputado por Sergipe, o Sr. Valladão, o modo pelo qual os Deputados podem apresentar emendas. A do Sr. Valladão diz que o Deputado *fundamentará com as razões que houver colhido, as emendas que, porventura, qaizer apresentar*; e a do Sr. Bulhões Marcial diz: *as emendas só serão acceitas quando justificadas pelo exame de cada secção eleitoral, especificando-se as que devem ser apresentadas ou rejeitadas, ás respectivas razões e o numero de votos obtidos pelos candidatos...*

UM SR. DEPUTADO—Para orientar devidamente á Camara.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Esta emenda, por conseguinte, garante ao Deputado que tiver tido parecer favoravel da Commissão e evita que se venha á ultima hora apresentar emendas reconhccendo Deputado a qualquer, sem que a Camara possa apreciar o numero de votos que elle obteve, como se tem dado nesta Casa.

Para evitar essas surprezas, é que o illustre Deputado, que sinto não estar presente, apresenta a sua emenda, que apenas vem esclarecer a emenda do Sr. Valladão.

Por isso, acho que não ha o menor inconveniente em ser esta emenda acceita com a outra.

UM SR. DEPUTADO—Vem completar a outra emenda.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Alencar Guimarães, *1º Secretario*, (*pela ordem*)— Sr. Presidente, parece que o nobre Deputado não tem razão.

A emenda do Sr. Valladão, sob o n. 14, que acaba de ser approvada, contém precisamente a regra e disposição estabelecidas na de n. 15.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Mas não traz apreciação sobre as secções e a contagem de votos.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Chamo a attenção da Camara para a emenda que foi approvada sob o n. 14.

Esta emenda diz: «Ao art. 20: Substitua-se o trecho que diz — as emendas apresentadas por qualquer Deputado, etc., por este: qualquer Deputado poderá examinar, com a respectiva Commissão de Inquerito, as actas e mais papeis concernentes á eleição pela qual se interessar, *fundamentando, com as razões que houver colhido nesse exame, as emendas que porventura queira offerecer.*

Taes emendas serão consignadas syntheticamente no parecer da Commissão e com este impressas, para serem submettidas á votação da Camara. *Fóra das condições acima*, nenhuma emenda de Deputado estranho á Commissão Verificadora será recebida pela Mesa.»

A emenda sob o n. 15 diz o seguinte: «Onde diz—as emendas apresentadas por qualquer Deputado ao juizo da Commissão—accrescente-se: *só serão acceitas quando justificadas pelo exame de cada secção eleitoral,*

especificando-se as que devem ser apresentadas ou rejeitadas, as respectivas razões e o numero de votos obtidos pelos candidatos.»

E' isto justamente o que a emenda sob o n. 14 considera fundamentação das emendas apresentadas no parecer da Commissão de Inquerito. (*Apartes.*)

Parece-me, portanto, que acceitar a emenda sob o n. 14 importa em acceitar a que está sob o n. 15, que consigna a mesma disposição.

Portanto, a de n. 15 está prejudicada pela acceitação da de n. 14.

E' este o parecer da Commissão.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Parece-me que o nobre Deputado do Paraná está equivocado. A emenda do Sr. Deputado pela Capital Federal não está por fórma alguma prejudicada por aquella que acaba de ser approvada sob n. 14.

A emenda n. 14, cuja leitura foi feita pelo illustre Deputado do Paraná diz que qualquer Deputado póde examinar, com a respectiva Commissão de Inquerito, as actas e mais papeis concernentes á eleição pela qual se interessar, fundamentando—e S. Ex. accentuou bem esta expressão, mas esqueceu-se de que este *fundamentando* além de ser muito generico e vago está precisamente ligado ao *syntheticamente* que se lê adeante: « Taes emendas serão consignadas syntheticamente.»

Este *syntheticamente*, perdôe a Camara a vulgaridade da expressão, é capa de patifarias.

O nobre Deputado da Capital Federal, Sr. Dr. Bulhões Marcial, diz que as emendas apresentadas por qualquer Deputado só serão acceitas quando justificadas pelo exame de cada secção eleitoral e especificarem quaes as secções que se pretende annullar, o numero de votos que se annullam, porque se se annullam, etc., ao passo que a outra emenda, como está, dá logar a disposições desta natureza de que dou exemplo : *annullem-se por não terem consultado as disposições da lei eleitoral vigente as secções taes e taes, reconheça-se Deputado o Sr. Fulano de tal...*

Nós já tivemos exemplo disto, e, precisamente, por se ter a Camara rebellado contra tamanha lattitude dada ao poder de emendar, é que nós conseguimos ter a satisfeção de contar em nosso seio Deputados diplomados cujas eleições ssa mandaram annullar nesta Camara, sem se especificar o porque, o como e o onde. (*Apoiados.*)

Creio que a Camara sabe o que vae fazer.

O Sr. Presidente—Uma vez que ha duvida, a Camara deve se manifestar.

Os senhores que approvam a emenda n. 15, não a considerando prejudicada pela approvação da emenda n. 14, queiram se levantar. (*Pausa.*)

A emenda foi rejeitada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 53 Srs. Deputados e contra 53, total 106.

O Sr. Presidente—Está empatada a votação.

Entrará de novo em discussão, na sessão de amanhã, na fórma do art. 162 do Regimento.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 16, do Sr. Oliveira Valladão:

«Ao art. 20, § 1º, si for approvada a emenda relativa ao topico que precede a este paragrapho.

Em vez de «qualquer Deputado póde» diga-se: «qualquer Deputado poderá, outrosim,» o mais como está.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 17 e 18.

O Sr. Presidente declara que a emenda sob n. 19 será votada depois da de n. 30.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)—A emenda n. 19 obedece a nova discriminação e classificação feita das commissões permanentes da Camara pela emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti, sob n. 30.

Parece, portanto, que, antes de nos pronunciarmos sobre a emenda n. 19, devemos fazel-o sobre a de n. 30, que modifica por completo, melhor classificando-as, no pensar da Commissão de Policia, as differentes commissões.

Assim, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede preferencia para votação da emenda n. 30.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 30 :

Art. 49. Substituam-se as denominações das Commissões pelas seguintes :

1ª Policia.
2ª Tomada de Contas.
3ª Orçamento.
4ª Constituição e Legislação.
5ª Petições e Pensões.
6ª Justiça e Poderes.
7ª Diplomacia e Tratados.
8ª Marinha e Guerra.

9ª Fazenda e Concessões.
10ª Industria e Obras Publicas.
11ª Instrucção Publica.
12ª Saude Publica.
13ª Agricultura e Colonização.
14ª Tarifas.
15ª Redacção das Leis.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como a Camara acabou de ouvir o parecer da Commissão é favoravel á emenda, apresentando apenas uma objecção: parece-lhe que, feita a approvação deste artigo, precisa ser feita uma revisão completa nas Commissões.

Devo declarar que não se precisa ir até lá, e que, quando muito, será necessario fazer a eleição de duas Commissões.

Comprometto-me, no caso de passar a emenda, como espero, a apresentar uma indicação declarando o modo pelo qual as Commissões ficarão compostas aproveitando os membros actuaes.

E' simples, Sr. Presidente : a Commissão de Petição e Poderes passa a ser Commissão de Justiça Poderes; a Commissão de Pensões e Contas passará a ser a Commissão de Petições e Pensões.

São cousas quasi homogenias.

A Commissão de Fazenda e Industria passará á Commissão de Fazenda e Concessões, como está na emenda e assim por deante.

Todas as Commissões ficarão as mesmas apenas tornando necessaria a creação de duas novas que vêm a ser a de Instrucção Publica e a de Contas.

A Camara, porém, resolverá como julgar conveniente.

Como disse, approvada a emenda, entrarei em combinação com a Commissão de Policia sobre o modo porque ha de ser feita a divisão.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) —Rejeitada, acaso, esta ememda, ficam prejudicadas as que se lhe seguem immediatamente e nas quaes se cogita de uma Commissão de Tomada de Contas ? Parece que não, que estas emendas a que me estou referindo são emendas ao Regimento e não sub-emendas á do Sr. Thomaz Cavalcanti.

O facto do emprego da expressão—Tomada de Contas—não tem tal força que subordine a emenda de que sou um dos signatarios e que figura immediatamente após a do Sr. Thomaz Cavalcanti.

Seja, porém, como for, antes de votar a de n. 30, que a Mesa me esclareça.

O Sr. João Vieira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, desejo fazer uma ligeira observação sobre a emenda apresentada pelo illustre Deputado do Ceaaá, a qual subscrevo inteiramente.

Essa emenda—e chamo a attenção da Camara sobre ella—não traz inconveniencia: augmenta o numero das Commissões, o que em uma Camara numerosa como esta vem facilitar o estudo das materias. (*Apoiados.*)

Depois, parece-me, Sr. Presidente; que a divisão que existe pelo nosso actual Regimento não é a melhor. Pela minha parte não duvido em declarar que resignarei até o cargo que occupo em uma das Commissões com que me honrou esta Camara, para facilitar a reconstituição das Commissões. A divisão, por exemplo, da Commissão de Instrucção e Saude Puçlica, em duas commissões é mais que necessaria, porque não vejo relação entre Instrucção Publica e Saude Publica.

Esta Commissão deve forçosamente ser dividida. (*Apoiados.*) De facto, trata-se nella, por exemplo. de questões sanitarias importantissimas, de materias concernentes á saude publica, para as quaes muitos de seus membros não teem competencia — e sou o primeiro a declarar que, pela minha parte, não a tenho ; por outro lado trata-se ahi tambem da organização da instrucção publica, de segundo grão, superiora, universitaria, etc., e convém que maior numero de membros da Camara tomem parte nesses trabalhos.

Em todo o caso, Sr. Presidente, o que peço é que, por occasião da votação, sejam destacadas as partes 11ª e 12ª para se votarem separadamente ; si a Camara quizer que se vote separadamente, estará claro que ella quer duas Commissões em vez de uma, isto é, que a Commissão de Instrucção Publica seja differente da de Saude Publica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado póde pedir que se vote separadamente, Commissão por Commissão...

O Sr. João Vieira—O que desejo é que, na votação, V.Ex. se digne de resalvar essas duas partes a que me referi, para serem votadas separadamente, porque, dado o caso de ser a emenda rejeitada, todavia, com relação a essas Commissões, estará feita a resalva, e a Camara então se pronunciará.

O Sr. Presidente — Parece, neste caso, preferivel que V. Ex. requeira que se vote por partes, Commissão por Commissão.

O Sr. João Vieira—Perfeitamente ; então requeiro que se vote por partes.

O Sr. Wenceslão Braz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Wenceslão Braz.

O Sr. Wenceslão Braz (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para dizer que, deante da declaração formal, feita pelo illustre Deputado do Ceará, de que apresentará indicação no senseatido de attender á ultima parte do parecer...

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Perfeitamente; apresentarei.

O Sr. Wenceslão Braz — ...isto é, de evitar a perturbação que se pudesse dar nos trabalhos da Camara, voto a favor da emenda de S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. João Vieira, pedindo para que a votação seja feita por partes.

Em seguida é posta a votos e approvoda a referida emenda sob n. 30, assim redigida:

Art. 49. Substituam-se as denominações das Commissões pelas seguintes:

1ª Policia.
2ª Tomadas de Contas.
3ª Orçamento.
4ª Constituição e Legislação.
5ª Petições e Pensões.
6ª Justiça e Poderes.
7ª Diplomacia e Tratados.
8ª Marinha e Guerra.
9ª Fazenda e Concessões.
10ª Industria e Obras Publicas.
11ª Instrucção Publica.
12ª Saúde Publica.
13ª Agricultura e Colonização.
14ª Tarifas.
15ª Redacção das Leis.

O Sr. Presidente — E' considerada comprehendida na emenda que acaba de ser approvada a emenda sob n. 19.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 20 e 21.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 22, do Sr. Felisbello Freire:

«Substitua-se o art. 34 pelo seguinte:

Art. O Presidente é nas sessões o orgão da Camara todas as vezes que ella tiver de enunciar-se collectivamente; é tambem fiscal da regularidade dos trabalhos e da conservação da boa ordem, tudo na conformidade deste Regimento.»

Sob n. 23, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Art 85, 5ª attribuição—*in fine* e chamar á ordem aos Deputados que estiverem fóra della.

6ª attribuição. Supprima-se a ultima parte por já estar subentendida.»

Sob n. 24; do Sr. Alencar Guimarães:

«Accrescente se ao n. 11 do art. 35—Não permittindo a publicação, em discurso, de expressões que tenham dado logar ás referidas advertencias e que offendam o decoro da Camara.»

Sob n. 25, do Sr. Felisbello Freire:

«Accrescentem-se os seguintes numeros ao art. 35.

13. Receber os votos dos Deputados.

14. Promover a publicação dos trabalhos e dos actos da Camara de accordo com as prescripções estabelecidas no artigo sobre esse assumpto.

15. Esgotados os recursos prescriptos no n. 11 deste artigo, póde o Presidente, não sendo obedecido, mandar sahir do recinto o Deputado durante a mesma sessão; de accordo com a Camara, de quem em acto expresso pederá essa permissão.

16. Receber mensagens e outras communicações e actos do Goverto, annunciando-os á Camara, para serem lidos pelo 1º secretario.

17. Informar á Camara, quando necessario, sobre qualquer ponto de ordem ou de pratica parlamentar.»

E' posta a votos é rejeitada a seguinte parte da emenda sob n. 25, do Sr. Felisbello Freire:

«18. Decidir em primeira instancia, sujeitando á revisão da Camara, todas as questões de ordem que se possam levantar.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 26 e 27.

Posta a votos é approvada a reguinte emenda sob n. 28; dos Srs. Passos Miranda e Neiva:

«Ao art. 40 accrescente-se:

7.º, providenciar para que seja entregue por meio de avulsos impressos, aos Srs. Deputados, ás primeiras horas na manhã seguinte, a materia designada na vespera para a ordem dos trabalhos da Camara.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 29.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 31, do Sr. Barbosa Lima:

« Accrescente-se:

Art. A' Commissão de Tomada de Contas incumbe:

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei approvando as contas desse exercicio e fixando definitivamente tanta a receita como a despeza a elle pertencentes;

o art. 89. E' instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar sua legalidade *antes de serem* PRESTADAS AO CONGRESSO.»

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente —Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)— Sr. Presidente, sem quebra do respeito que me merece a honrada Commissão de Policia, eu não comprehendo, devo dizel-o, o parecer contrario dado a esta emenda.

Esta emenda faz com que o nosso Regimento fique de inteiro accordo insophismavel com a Constituição da Republica, que, segundo creio, ainda nos rege.

A artigos clarissimos dessa Constituição se reporta cada uma das partes desta emenda; ella é ainda na sua ultima parte remissivas á Constituição.

A legislação que está em vigor não foi revogada, nem creio que ninguem se lembre de o fazer.

Disposições da Constituição a que me referi são aquellas que dizem que ao Congresso incumbe privativamente não só orçar a receita e fixar a despeza, mas tomar as contas de cada exercicio financeiro—, explicando o legislador constituinte, no art. 89 da mesma Constituição,— que haveria um Tribunal de Contas, incumbido de as preparar, antes que o Congresso Nacional se houvesse de pronunciar sobre esses documentos que, mesmo no extincto regimen, eram trazidos á sua apreciação.

A Camara até hoje recebe—V. Ex. sabe melhor do que eu—os balanços geraes, definitivos, não sómente os balanços provisorios, as synopses de cada exercicio, mas os balanços definitivos de cada exercicio; e, do que eu sei, como do que sabe a Camara toda, é que taes documentos são remettidos para o archivo, sem que até hoje, sobre documentos de tamanha inportancia, se tenha explicitamente pronunciado a Camara, julgando de gestão financeira correspondente a cada um delles.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. dá licença para um aparte.

A emenda diz: «Art. 89—E' instituido um tribunal de contas para liquidar as contas, etc...», V. Ex. quer instituir um tribunal de contas ou nma Commissão de tomada de contas?

O Sr. Barbosa Lima — Perdão! Parece-me que não me fiz bem comprehender.

Queira V. Ex. ter a bondade de reler todo o artigo que citou.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — «A' Commissão de tomada de contas incumbe: 1º, Dar parecer sobre o balanço definitivo, etc... e, *art. 89*: E' instituido um tribunal de contas...

O Sr. Barbosa Lima — Ah! Isto não é meu; é uma citação do artigo da Constituição...

O Sr. Esmeraldino Bandeira— Aqui não diz que é citação.

O Sr. Barbosa Lima — O avulso está visivelmente errado. O que se está votando é o seguinte:

« Accrescente-se:

Art. A' Commissão de tomada de Contas incumbe:

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei approvando as contas desse exercicio e fixando definitivamente tanto a receita como a despeza a elle pertencentes.»

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Esta é outra.

O Sr. Barbosa Lima — A outra é o artigo da Constituição que citei...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Aqui diz: accrescente-se...

O Sr. Barbosa Lima — Estava entre parenthesis no manuscripto: *Constituição, artigos tal e tal*.

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Realmente o que se está votando é a emenda que li, a qual é remissiva ao art. 89 da Constituição que citei, frizando as palavras—antes de serem prestadas ao Congresso—Quer dizer: quiz recordar á Camara, *data venia*, que essas contas teem de ser prestadas ao Congresso, que a Constituição manda que as contas cuja legalidade o tribunal verifica sejam apresentadas e prestadas ao Congresso.

Que é prestar contas? A legislação toda de fazenda, que não está revogada, como não está o art. 83 da Csnstituição, diz como se ha de fazer isto.

Nestas condições, Sr. Presidente, a minha emenda torna claro o que implicitamente está no nosso Regimento.

Um Sr. Deputado—V. Ex. pede preferencia?

O Sr. Barbosa Lima — Peço que se faça votar a emenda como está impressa no avulso sob o n. 32, porque no n. 31 está tudo truncado. O n. 32 resume todos os paragraphos.

A ultima parte é outro artigo da lei de 1896 que organizou o Tribunal de Contas, lei que diz que os actos que forem registrados sob protesto serão posteriormente submettidos á approvação da Camara. Sobre a conveniencia dessa approvação, sobre a legitimidade desse registro, sobre o dar razão ao Presidente contra o tribunal, ha de alguma commissão informar. Naturalmente á Commissão de contas incumbe este papel.

Agora, si a Camara quer que nós sejamos como uma casa, nós, paiz, do ponto de vista financeiro, como uma casa que não tem os seus livros arrumados conforme manda a legislação commercial, susceptivel de ser suspeitada de opportunamente cahir em fallencia fraudulenta, então não tomemos mais contas de especie alguma, e fique lettra morta o art. 34 da Constituição e o final do art. 89, a não ser que alguem me informe de que algumas das outras commissões já tomaram essas contas ou já apresentaram projecto de lei nesse sentido.

Tenho dito o mais que sufficiente para que a Camara proceda, como costuma fazer, com o criterio que lhe é proprio.

O Sr. Alencar Guimarães, *1º Secretorio (pela ordem)* — Sr. Presidente, a reclamação que o nobre Deputado acaba de fazer é procedente. Realmente ha erro de impressão ; a emenda do nobre Deputado que está indicada sob o n. 31 do avulso deve ser lida de accordo com a que se encontra a folhas 25 do avulso distribuido aos Srs. Deputados.

UM SR. DEPUTADO — Foi erro de publicação.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Assim, essa emenda do nobre Deputado que devia estar sob o n. 31 é concebida deste modo :

«Ao art. 40, n. 8, etc. diga-se—em vez de Pensões e Contas—o seguinte :

Commissão de Tomada de Contas (Const. art. 34, § 1º, *in fine*, e art. 87) passando o negocio de pensões para a Commissão de Petições e Poderes (Const. art. 34, § 1º) etc.

Esta emenda, porém, está prejudicada pela approvação da emenda sob n. 30. Sobre ella a Camara não precisa mais pronunciar-se.

Devemos agora votar a que se acha, sob n. 32 e está reproduzida á pagina 26 do avulso, sob n. 36,e que é a mesma que acaba de ser lida pelo illustre Deputado que deixou a tribuna.

Sr. Presidente, a Commissão de Policia no parecer que deu sobre esta foi muito clara, ao contrario do que se afigurou ao nobre Deputado.

Ella não desconhece, como accentuou, a necessidade de definir as funcções da Commissão de Tomada de Contas, mas pensa que o processo determinado na emenda não satisfaz aos proprios intuitos de seu illustre autor.

A disposição constitucional do art. 89, citado pelo nobre Deputado, subordina á approvação, por parte do Congresso Nacional, das contas dos exercicios financeiros de um processo preliminar, que é feito perante o Tribunal de Contas.

Ora, segundo pôde apprehender a Commissão do estudo da emenda. o pensamento que a dictou foi tornar obrigatoria, por parte do Congresso, a approvação das contas dos exercicios financeiros, antes de votadas as leis orçamentarias para o novo exercicio.

O SR. BARBOSA LIMA—Antes ?

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Parece que foi este o pensamento do nobre Deputado.

O SR. BARBOSA LIMA—Não apoiado ; nem me referi a exercicio.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Nestas condições a Commissão de Policia, estudando a nossa legislação de fazenda e vendo que o processo por ella instituido para a prestação de contas dos exatores da fazenda publica...

O SR. BARBOSA LIMA—E' outra questão.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—... e que deve preceder ao processo da prestação de contas ministeriaes, que é justamente o que Constituição manda submetter ao Congresso Nacional, pareceu á mesma Commissão de Policia que seria impossivel dentro do prazo determinado pelo nobre Deputado em sua emenda—30 dias depois da abertura do Congresso—pudesse este se pronunciar pela Commissão sobre essas mesmas contas.

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex. está vendo um prazo que não existe.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—V. Ex. diz em sua emenda, firmando a competencia e funcções da Commissão de Tomada de Contas: «n. 2 requisitar do governo esse balanço até 20 dias depois de installado o Congresso Nacional.»

O SR. BARBOSA LIMA—Que balanço ?

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Naturalmente o balanço definitivo do exercicio anterior.

O SR. BARBOSA LIMA—Anterior, não está na emenda.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES—Ha de ser forçosamente este—a redacção da emenda nos leva a esta conclusão, não correspondendo, como vejo dos apartes do nobre Deputado, bem ao pensamento que a dictou.

A Commissão tem razão, por isso, para pensar que, acceitando o processo indicado pelo nobre Deputado, o Congresso Nacional se não possa desempenhar de sua missão no tocante á approvação das contas do exercicio financeiro findo.

E' impossivel fazel-o no estado actual de nossa legislação de fazenda, morosos como são os nossos processos administrativos, no prazo ahi determinado, além de actualmente, não havendo sido tomadas as contas dos anteriores exercicios, não parecer conveniente que se os deixem de lado para sómente pronunciar-se quanto ao exercicio passado.

O Sr. Barbosa Lima — Não é exercicio passado.

O Sr. Alencar Guimarães—O Congresso deve se pronunciar sobre as contas de todos os exercicios, estamos de accordo.

Mas o nobre Deputado determina pela sua emenda um prazo muito limitado para o Congresso exercer essa attribuição, indicando tambem um processo para isso que se não afigura o mais proveitoso para o bom desempenho da funcção constitucional commettida ao Congresso.

A Commissão mantém por isso o seu parecer, opinando pela rejeição da emenda.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, ha um ponto para o qual, neste momento em que se encaminha a votação, é preciso chamar a attenção da Camara.

A Commissão de Policia não desconhece a necessidade de bem definir no Regimento as funcções da Commissão de Tomada de Contas; receia porém, aconselhar a acceitação da emenda por lhe parecer que o processo legislativo indicado será de difficil execução.

Ora, Sr. Presidente, é necessario chamar a attenção para o seguinte: A Commissão, antes de elaborar este parecer, elaborou um outro relativo á emenda n. 30, parecer de onde resalta a declaração de que, embora reconhecendo as vantagens da emenda que dispõe sobre novas commissões, acha difficuldades em aconselhar a sua acceitação, deixando que a Camara resolva em sua sabedoria, receiosa da perturbação do funccionamento das actuaes Commissões.

Vê V. Ex. que o parecer desta emenda está ligado ao parecer da outra.

Mas, Sr. Presidente, a situação agora não é a mesma; a Camara já se pronunciou, já deliberou que entre as Commissões permanentes deste ramo do Poder Legislativo deve figurar a Commissão de Tomada de Contas.

O Sr. Calogeras — Cuja funcção é esta.

O Sr. Bricio Filho — Que vem fazer a emenda n. 32? Vem determinar as funcções dessa Commissão.

O Sr. Calogeras — Vem dizer que a Commissão de Tomada de Contas vae tomar contas.

O Sr. Bricio Filho — Ora, si a emenda n. 32 não for approvada, deixa de ser traçada a orbita da referida Commissão.

A emenda n. 32 define as funcções da Commissão de Tomada de Contas; e si não é isso que dispõe a emenda n. 32, si sua approvação não é indispensavel para estabelecer as attribuições da Commissão, eu peço ao illustrado Secretario ou a qualquer outro membro tambem versado e entendido em cousas regimentaes que me informe sobre o que vae fazer a Commissão de Tomada de Contas.

Vejo, Sr. Presidente, que ninguem me responde!

A conclusão que eu tiro, portanto, é esta: a emenda n. 32 do Sr. Barbosa Lima e outros vem definir quaes as funcções da Commissão, de Tomada de Contas.

E' por isso, Sr. Presidente, que, para evitar a anomalia de figurar em nosso Regimento uma Commissão, cujas funcções sejam ignoradas, que eu me inclino a approvar a emenda apresentada pelo illustre representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Pelas palavras proferidas pelo illustre 1º Secretario a respeito do parecer, verifico que S. Ex. tem escrupulos em approvar o n. 2 das definições. Quanto aos ns. 1 e 3, S. Ex. nada disse, parece-me, estou mesmo certo, que S. Ex. a ellas não se oppõe.

O Sr. Alencar Guimarães—Não.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Como acaba S. Ex. de declarar que não se oppõe, e como convem que, sendo esta uma commissão nova, tenha fim declarado no Regimento, qual o motivo porque se a creou, peço a V. Ex. que ponha a votos por partes.

O Sr. Henrique Borges—O prazo mesmo póde ser por partes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Pois bem, como lembra o nobre Deputado, póde-se votar a emenda, na parte relativa aos prazos, partes, separadamente.

O Sr. Bricio Filho—Sem duvida.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de dous modos se póde sophismar o regimen republicano ou por parte do Poder Executivo não remettendo ao

Congresso Nacional os balanços, os relatorios, as propostas, os documentos sem os quaes, esta assembléa não póde exercer o seu mandato, ou por parte desta assembléa providenciando no sentido de adquirir esses elementos e cumprir o seu dever, examinando em todas as suas partes e approvando-os ou não ; entendo que este assumpto constitue a medula do regimen republicano presidencial e requeiro votação nominal para a emenda.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acceito a modificação feita pelo honrado Deputado pelo Ceará, eliminando-se a segunda parte da emenda — e assim declaro á Camara em nome da Commissão de Policia, que esta acceita a primeira e terceira partes da emenda, rejeitando a segunda.

O Sr. Presidente—Vae-se votar a emenda sob o n. 31,que, feitas as devidas correcções pelo Sr. 1º Secretario, está assim redigida, e não como sahiu por erro de publicação, no impresso de votação sob o n. 35 B, á pag. 5.

Accrescente se:

Art. A' Commissão de Tomada de Contas incumbe:

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei approvando as contas desse exercicio e fixando definitivamente tanto a receita como a despeza a elle pertencentes.

2.º Requisitar do Governo esse balanço até 30 dias, depois de installado o Congresso Nacional, si não lhe houver sido enviado conjunctamente com o relatorio do Tribunal de Contas.

3.º Dar parecer e propor á Camara a approvação dos actos do Governo, submettidos ao Tribunal de Contas, registrados sob protesto. (Lei 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 3º, leis de 4 de outubro de 1831, 31 de outubro de 1835, 8 de outubro de 1828, 18 de outubro de 1843, 27 de setembro de 1860 e Constituição arts. 34, § 1º, 89 e 83).

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — O honrado 1º Secretario acaba de corrigir o parecer primitivo, ou, melhor, de explicar o parecer primitivo, declarando que a Commissão de Policia acceita a primeira e terceira partes da minha emenda e adianta assim desde logo o voto, ao requerimento do nobre Deputado pelo Ceará, no sentido de ser a emenda submettida á approvação por partes.

Parece que S. Ex. labora num equivoco que convém desfazer, com a mesma boa fé com que fundamentei a minha emenda em todas as suas partes.

S. Ex. pode requisitar um balanço do Governo atc 30 dias depois de installado o Congresso Nacional, si não lhe houver sido enviado conjunctamente com o relatorio do Tribunal de Contas.

Refere-se ao balanço de exercicio immediatamente precedente áquelle em que o Congresso está funccionando.

Ora, na emenda não consta nada disso.

O Sr. Wenceslau Braz — E quando forem adprovados todos os balanços ha de se referir necessariamente ao do anno anterior.

O Sr. Barbosa Eima — Perdão ; os factos não estão de accordo com a observação que V. Ex. formulou. V. Ex. não se recorda delles.

Os balanços definitivos que teem sido enviados ao Congresso Nacional são sempre relativos a tres ou quatro annos anteriores áquelles em que o Congresso Nacional os recebe.

Não me proponho a emendar esta pratica, a exigir do Poder Executivo, a impor-lhe a obrigação de providenciar no sentido de mandar trazer no anno de 1904 o balanço relativo ao anno de 1903.

Absolutamente não está na minha emenda' e seria impossivel, dada a data da abertura dos nossos trabalhos reportarmo-nos ao balanço que for remettido relativo a qualquer exercicio financeiro, que esteja prompto.

Quero que a Camara se pronuncie sobre elle e supponho que não envie o precedente nem o anteprecedente nem o outro.

O que eu não quero é que cruzemos os braços.

Imaginemos ou imagine a Camara a pratica de votar actos de politica internacional sem relatorio.

Eu quero reconhecer o direito de requisitar esse documento; a Camara não quer. E' licito, pois, o meio da votação nominal para o n. 2.

Em seguida é posto a votos e approvado, o seguinte n. 1 da referida emenda, sob n. 31:

« Accrescente-se:

Art. A' Commissão de Tomada de Contas incumbe:

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei approvando as contas desse exercicio e fixando definitivamente tanto a receita como a despeza a elle pertencentes.»

O Sr. Hosannah de Oliveira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 70 Srs. Deputados e contra 6; total, 76.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. José Eusebio, Anizio de Abreu, Frederico Borges, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda. Leovegildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Bulhões Marcial, Sá Freire, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Astolpho Dutra, Anthero Botelho, Leonel Filho, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Victorino Monteiro e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 76 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir na votação.

Fica adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 137 — 1904

Providencia sobre auxilios á lavoura, com pareceres das Commissões de Orçamento e de Agricultura e Industrias Connexas, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 168, de 1897

(Vide projectos ns. 168, de 1897, e 196 e 196 A, de 1903)

I

A Commissão de Orçamento em sua maioria já emittiu o seu parecer sobre todos os projectos, que foram apresentados como substitutivos ao projecto n. 168, que providencia sobre auxilios á lavoura.

O Sr. Anizio de Abreu acceitou as conclusões do parecer da Commissão de Agricultura e Industrias Connexas, dando preferencia ao projecto n. 196, offerecido pelo Sr. Candido Rodrigues e assignado por varios representantes dos Estados cafeeiros, conjuntamente com as emendas dos Srs. Ignacio Tosta e Pandiá Calogeras.

A emenda do Sr. Tosta determina que só possam ser utilizadas emprezas commerciaes para os auxilios á lavoura, na falta absoluta de syndicatos agricolas organizados de accórdo com a lei de 6 de janeiro de 1903, e a emenda do Sr. Calogeras prohibe a emissão de papel-moeda.

A Commissão de Orçamento, portanto, já se pronunciou sobre o merito dos demais projectos, que foram estudados pela Commissão de Agricultura e Industrias Connexas, que os classificou em tres categorias, bem como sobre as emendas de varios Deputados.

Pedindo a acceitação do projecto Candido Rodrigues, *ipso facto* opinou pelo adiamento dos demais projectos que foram apresentados como substitutivos, entre os quaes cumpre salientar o que dispõe sobre as sociedades cooperativas, seus caracteristicos e sua constituição elaborado pela Commissão de Agricultura, e o projecto formulado pelo Sr. Henrique Borges sobre syndicatos e cooperativas de credito agricola.

De accordo com o parecer elaborado pelo Sr. Anizio de Abreu, a maioria da Commissão de Orçamento pediu a approvação do projecto Candido Rodrigues, de modo que nada mais resta dizer sobre os papeis que voltaram novamente ao seu exame.

Divergindo do parecer em questão, formulei o meu voto em separado, manifestandolme contra as idéas contidas no referido projecto Candido Rodrigues.

Cabendo á Commissão de Orçamento fallar mais uma vez sobre o assumpto, tenho o dever de insistir na demonstração dos meus conceitos exarados no voto em separado.

O Congresso os apreciará como entender em sua alta sabedoria.

II

O Governo Brazileiro sempre foi prodigo em medidas, que constituiam auxilios e fornecimentos de recursos á lavoura. Estas medidas, ou eram decretadas pelo Poder Legislativo ou este autorizava com amplitude o Poder Executivo a applical-as, segundo o criterio imposto pela discussão e pela propaganda dos interessados.

A lavoura nacional, tendo no Parlamento seus representantes, conseguia que fossem traduzidos em leis os seus mais imperiosos desejos; tanto nos periodos de prosperidade, como nos momentos de crise, a acção do poder publico do Brazil traduzia-se em uma particular attenção aos interesses da classe agricola. Si nas phases de florescimento da cultura da canna, o Norte do paiz conseguiu alguns auxilios do Governo, na quadra do desenvolvimento da lavoura do café recebeu

esta de preferencia todos os carinhos e todos os cuidados.

Os nossos homens de Estado procediam certamente impulsionados por um ardente patriotismo; queriam a grandeza e a riqueza da nossa patria, almejavam um futuro que garantisse os esforços dos competentes, que encaravam o problema agricola como elles entendiam.

Agora reconheço que existe ainda a mesma preoccupação patriotica; os homens, que teem a responsabilidade das cousas publicas, procuram uma solução para as nossas difficuldades actuaes e são inspirados pelo sentimento nobre de bem servir ao paiz, pugnando pelo seu engrandecimento.

Na Camara dos Deputados eu vejo a attenção dos patriotas voltada para o magno problema da valorização do café. Não só os representantes dos Estados cafeeiros, como tambem os demais politicos que estudam o assumpto, todos querem contribuir com o seu contingente para amparar o que chamam—*a riqueza nacional*—a pedra angular da nossa prosperidade economica.

No meio de tantos projectos sujeitos á critica publica, foi submettido á consideração da Camara dos Deputados o projecto elaborado pelo Sr. Antonio Candido Rodrigues e outros Deputados, com restricções por parte do Sr. Francisco Malta. O projecto autoriza o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero.

Eu tenho sido uma nota discordante no concerto geral dos que applaudem a intervenção do Estado com os seus auxilios á classe agricola.

Tenho combatido as medidas que até aqui teem sido suggeridas para melhorar a situação dos lavradores de café. Garanto, porém, ao generoso Estado de S. Paulo, que, assim procedendo, cumpro um severo dever de patriota, fallo com lealdade e com abnegação, e estou convencido de que a verdade me acompanha, quando tenho exposto as minhas idéas sobre tão importante problema.

Só desejo o engrandecimento do Estado de S. Paulo. Na campanha que sustento, o meu fim é eliminar os funestos preconceitos, que tanto teem prejudicado os altos interesses da communhão brazileira e da propria lavoura.

O projecto não cura a molestia reinante. Além de inspirar-se em principios economicos, cuja fallacia e insubsistencia estão sufficientemente provadas, tanto pela experiencia dos outros povos, como pela nossa propria, contém elle disposições, umas de inexequibilidade mais que patente, e outras que constituem verdadeiras iniquidades no seio da economia nacional. Este ultimo vicio tão brilhantemente verberado pelo Sr. Anizio de Abreu, quando se referiu aos varios projectos antes apresentados, não quiz elle ou não pôde enxergal-o no projecto actual, quando é certo que o alludido vicio alli se acha desde o começo até o fim em toda a sua nudez.

Simples questão de mudança de appellido. Antes chamava-se:—*auxilios directos á custa do Thesouro Nacional*; hoje—*auxilios indirectos, amplos, completos e urgentes*.

E a maioria da Commissão de Orçamento, que acceitou o parecer do Sr. Anizio de Abreu, assim os qualifica, porque julga ou crê, que não importam elles em emprestimos directos, retiradas de dinheiros dos cofres publicos, operações de credito e emissão de papel-moeda ou de apolices.

Mas eu ouso perguntar: que outras medidas poderão tomar o Governo Federal e os Governos Estaduaes para acudir ás despezas publicas, si o projecto, quando posto em execução, em logar de conseguir o fim almejado, apurar apenas resultados nullos ou talvez mesmo contraproducentes?

O caminho mais curto e mais directo, que conduz qualquer governo de uma nação, mesmo rica, e com maioria de razão de uma ainda tão pobre como a nossa, á necessidade imperiosa de lançar mão daquelles condemnados expedientes, acha-se traçado e francamente aberto pelo projecto na primeira parte do art. 1º, § 1º:

> «Auxiliar por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, augmento, reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas que tenham por fim regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.»

Ora, admittindo que isto não se traduza por um immediato augmento de despeza, traduz-se ao menos por uma immediata diminuição da receita, o que na melhor das hypotheses, viria a dar absolutamente no mesmo resultado.

E não havendo meios de negal-a, segundo penso, precisamos começar por indagar, onde os Governos Federal e Estaduaes conseguirão ir buscar ou colher os recursos para fazer face a este immediato desiquilibrio nos seus orçamentos? Si não contrahirem emprestimos, si não houver emissão de papel-moeda ou de apolices, os recursos hão de sahir das algibeiras já tão depauperadas das restantes classes nacionaes.

Isto posto, a questão surge sob dous novos proectos:—*o da equidade e o da possibilidade*.

Para examinal-os farei minhas as judiciosas considerações que o parecer da maioria da Commissão expendeu em largos traços, considerações, que tamanha applicação teem naquelle caso da procura de recursos para cobrir o augmento de despeza, como tambem neste caso de igual procura para cobrir a diminuição de receitas publicas. A proposito do primeiro caso reproduzo textualmente as palavras do parecer:

«E depois, onde buscar recursos? Ao credito, estavamos vedados de recorrer; emprestimos, não podiamos contrahir; o Thesouro estava exhausto e o Governo, para occorrer ás simples despezas ordinarias, enveredava pela politica aspera, severa e inflexivel dos córtes e das economias.

Recorrer ao imposto, isto é, pedir ás outras classes mais desfavorecidas, esmagadas com a que solicitava amparo, ao peso da crise, que era geral, que a todos affectava com o mesmo grão de intensidade, para dar a uma, justamente a mais abastada? Impossivel, *maxime* quando a crise, que a todos estava opprimindo, della recebera impulso e aggravação.

A verdade, porém, é que a corrente das idéas contrarias, isto é, da intervenção directa do Estado na solução do problema com sacrificio da questão financeira, crescia de intensidade e de expansão.»

Ora, a situação das nossas classes não productoras de café se encontra no mesmo estado de definhamento em que estava na época alludida, em que o Governo Federal pela força das circumstancias viu-se impedido de continuar a praticar a politica dos auxilios directos, dos emprestimos e das emissões. As restantes economias nacionaes ainda não tiveram tempo de se refazer da sangria, que a pretendida riqueza cafeeira lhes infligiu, sem embargo do imaginado impulso que desta receberam antes do periodo em que começaram a receber a *aggravação*, na opinião do Sr. Anizio de Abreu.

De passagem quero aqui consignar que o facto palpavel e patente que se nos antolha é que semelhante impulso da nossa riqueza cafeeira, tendo arruinado quasi todas as demais economias nacionaes, assim como a propria lavoura de café, só produziu um unico resultado benefico no exterior—o de supprir maior quantidade de café e a preços mais baratos á procura dos mercados estrangeiros.

Precisamos ainda encarar o caso sob um outro ponto de vista. A lavoura de café não constitue uma associação economica de interesses *communs e solidarios*; é uma aggremiação com interesses individuaes, independentes uns dos outros. Cada um tem a sua economia particular, sendo, portanto, muito diversas as situações economicas e financeiras de cada fazendeiro em presença do actual baixo preço do producto. As situações são mais ou menos as seguintes: uns individados tão mal localizados que as safras não lhes cobrem a despeza de custeio; outros individados, mas bem situados e realizando sempre lucros, os quaes, embora reduzidos, lhes permittirão melhorar a sua condição com o tempo, mediante economia e córtes possiveis nas suas despezas pessoaes; outros ainda não individados porém mal situados e ameaçados de ruina pelo accumulo de *deficits* entre o producto das safras e as despezas de custeio; outros, finalmente, dispondo ainda de bons cabedaes herdados ou accumulados no bom tempo, tendo suas fazendas bem situadas e continuando sempre a realizar lucros.

Entre estas quatro categorias descriptas, ha muitas outras intermedias, como é facil de se apprehender, tanto mais quando os gastos de producção não são iguaes em cada fazenda e dependem elles da somma de capital empregado na sua creação ou acquisição, da fertilidade das terras, das suas distancias da proxima estação ferro-viaria e desta ao littoral, e, finalmente, da capacidade administrativa do proprio fazendeiro. A estas circumstancias resta ainda ajuntar as differenças do tratamento pessoal dos fazendeiros e as dos maiores ou menores encargos de familia.

Ora, sendo tão diversas, como são, as *situações individuaes* presentes nesta lavoura, pergunto: qual será o primeiro effeito dos favores e isenções que o projecto pretende outorgar *collectivamente* á classe inteira?

Innegavelmente será o de avantajar ás cegas os proventos de uns, sem comtudo remediar a precaria situação dos outros, alguns quiçá mais interessados e dignos de amparo!!

Eis ahi uma clamorosa iniquidade, que é a resultante necessaria da applicação de remedios decorrentes de theorias collectivistas aos males de um ramo de trabalho que funcciona sob um regimen puramente individualista.

Assim sendo, perguntarei ainda: com que direito, com que justiça se ha de fazer pesar a integralidade das despezas publicas tão sómente sobre os hombros das individualidades não productoras de café? Teem ellas, por ventura, a necessaria força para supportar um tão grande peso? E entre as proprias individualidades productoras de café não é tambem certo que muitas ainda existem, que além de possuirem seus cabedaes, continuam a auferir razoaveis lucros da sua industria, e que por conseguinte nenhum motivo de ordem material ou moral existe, que as deva

isentar da obrigação de contribuirem para as despezas publicas?

O projecto assenta sobre o presupposto de que a riqueza nacional brazileira emana toda ella ou quasi toda da cultura cafeeira, e que este ramo da industria agricola perecerá, si as pessoas, que *livremente o escolheram* para nelle exercerem a sua actividade não forem subtrahidas ás ineluctaveis contingencias a que está sujeito todo o trabalho humano.

Vamos, porém, admittir por um momento que o crescimento da riqueza nacional depende da permanente prosperidade da dita cultura e que é necessario que ella realize invariavelmente lucros certos e nunca prejuizos, para que subsista a sua prosperidade. Ora, uma tal permanencia, sejam quaes forem os favoraveis factores que a amparem ou sustentem, é de uma absoluta impossibilidade dentro do regimen individualista, em que a cultura do café funcciona, e de facto onde a diligencia, a prudencia, a boa administração e a felicidade de alguns individuos realizarem lucros, a negligencia, a imprevidencia e a má administração e a infelicidade de outros só hão de apurar prejuizos.

Nestas condições eu não vejo outro meio de manter, de amparar a prosperidade da cultura cafeeira em geral, sinão collocando-a sob o regimen da tutella, excluindo necessariamente os incapazes, perdularios e mesmo infelizes. A preoccupação principal consistirá em deixar nella tão sómente os diligentes, os prudentes e os felizes. E como essa tutella deve ser naturalmente exercida por outros individuos revestidos de funcções publicas, incumbidos igualmente de operar a necessaria selecção entre os lavradores, existentes e os futuros pretendentes, incumbidos tambem de limitar a cada lavrador a quantidade de cafeeiros a cultivar, taes funccionarios, procedendo com a precisa pericia, tino e bom faro, formariam no seio da sociedade brazileira uma nova classe sacerdotal, não como a religiosa, que está sujeita a todos os vae-vens da sorte, mas constituindo uma classe especial que denominarei — sacerdotal economica — tendo por missão prover a manutenção e crescimento da riqueza nacional.

Não lhe assistirá o direito de ser pobre; ha de ser rica á força, á vista do preconceito de que a pobreza cafeeira é incompativel com a riqueza nacional. Esta não póde crescer sinão em virtude do crescimento daquella.

Assim, pois, emquanto não se applicar a alludida tutella á cultura do café, todas as leis que se inventarem para mantel-a em prosperidade, não terão outro effeito sinão o *de chover no molhado*, na phrase popular, porque continuando a estar aberta á concurrencia das pessoas que nella quizerem exercer a sua actividade, capazes e incapazes, felizes e infelizes, succederá invariavelmente, que offerecendo lucros, maior corrente de actividade se lançará á sua exploração.

E como o consumo universal do producto, mesmo em augmento constante, não se póde desenvolver com a mesma rapidez do crescimento das safras, segue-se que as crises serão fataes e tanto mais agudas quanto mais prosperos forem os periodos a que succedam.

Do exposto apparece uma conclusão que não póde ser contestada. A cultura do café, vivendo sem a necessaria tutella, de um lado e prestigiada, por outro lado, pela acção conjunta official e privada das demais classes nacionaes, que sempre se traduziu em auxilios pecuniarios o quanto possivel e em votos de animação sem limites, não tem até hoje desempenhado outro papel na economia nacional a não ser para desenvolver o seu consumo pela progressiva baixa do seu valor mercantil no mercado universal.

Esta baixa tem se operado inconscientemente pela destruição das economias realizadas pelo trabalho das restantes classes.

A baixa a que me refiro escapa á observação directa do meio brazileiro por causa das mirificas virtudes da qualidade da nossa moeda. E' assim que, baixando o preço do café no mercado universal, elle sobe nos mercados nacionaes pela influencia do cambio. Para demonstrar este phenomeno sem o emprego de detalhes fastidiosos, bastará rememorar o seguinte: de 1888—1900 o nosso café valia no mercado universal a média de 80 francos por sacca e nos nossos a de 28$ posto a bordo para aquelle destino. Hoje vale o mesmo café no estrangeiro menos da metade e no emtanto aqui vale 32$000!

Pela mesma razão tambem nós aqui não sentimos de um modo directo a baixa intermittente, mas progressiva que se opera no mercado universal em todos os generos estrangeiros que consumimos.

Entre centenas delles citarei o que nos é mais familiar — a farinha de trigo. Naquella época, já mencionada, valia ella no mercado universal *40 shillings* e no nosso 16$ por barrica; hoje vigora no estrangeiro mais ou menos o preço de *16 shillings*, e no emtanto, no nosso paiz vale ella, recebida a bordo e antes de despachada, os mesmos 16$, mais ou menos!

Da inexacta observação do phenomeno apontado é que muita gente entre nós acredita piamente que a baixa do cambio, aproveitando aos nossos generos de exportação, pouco influe por si para a carestia dos gene-

ros de importação. Os obsecados pelos preconceitos reinantes não descobrem, não enxergam que aquella mesma barrica de farinha, que estamos pagando sempre com 16$, deveria apenas custar-nos 6$400, mais ou menos em razão da baixa real que soffreu no mercado universal. Não percebem ainda que, si é verdade que o estrangeiro paga um preço menor pelo nosso café, e o fazendeiro recebe pelo contrario um maior, a differença não póde sahir sinão das algibeiras das restantes classes nacionaes, que desta fórma ficam depauperadas.

Foi, por um tal processo, que se formou entre nós a legenda da riqueza cafeeira. Não podendo avantajar-se seguidamente pelo valor venal e real do seu producto, visto que este, através de fortunas varias, caminhou sempre para a baixa (sem o que não seria possivel o alargamento do seu consumo), reconfortou-se amiudadamente com os beneficios indirectos que lhe proporcionava cada nova emissão de papel-moeda.

Não ha razão de ordem alguma natural ou moral para que uma industria aberta á concorrencia interna e externa de quem quizer exercel-a deva ser eternamente remuneradora e constantemente, eternamente proporcione mais riqueza que outra qualquer. O que é, pois, que nos tem levado a acreditar que a cultura do café possa por uma excepção escapar á regra geral e tenha tomado os fóros de pedra angular da riqueza brazileira?

No meu entender, a opinião dominante nasceu do preconceito baseado em uma erronea apreciação dos factos, augmentada pela miragem do seu alto valor relativo.

Mas o valor venal de um producto para o caso vertente em nada importa; o que importa é medir a *proporção que elle guarda com o capital consumido* para a sua producção. E si este excede áquelle, onde está o lucro individual e, concomitantemente, onde está o lucro nacional?

Feito este exame, um outro não menos essencial apparece para o nosso caso especial de paiz novo, cuja necessidade primordial é a do povoamento. De facto devemos medir a somma de capital que a lavoura de café immobiliza, detendo-o, em relação á somma de braços a que proporciona trabalho.

Proporcionar com a menor somma de capital empregado a maior somma de occupação ao trabalho humano, é um principio economico que todas as nações instinctivamente praticam. Mas entre nós a cegueira pela riqueza cafeeira nos impede a observação de um tão importante principio. E a proposito e para melhor explicar-me, preciso chamar a attenção publica para um caso curioso deste desvio do entendimento. Estudando a causa desta mesma crise, que nos assoberba, li ha tempos um trabalho, que compendiava a questão nos seguintes conceitos, á parte a exactidão dos algarismos que não tenho mais de memoria:

« O Estado de S. Paulo, com uma população de dous milhões de habitantes, exporta só em café 10 milhões de saccas, que valem (valiam naquella época) 600 milhões de francos — *300 francos per capita*. A França inteira, com uma população de 38 milhões de habitantes, exporta (todos os productos reunidos) *quatro milhares de francos* — apenas 106 francos *per capita*. Como é pois, que S. Paulo, produzindo muito maior somma de riqueza proporcional que a França, muito longe de prosperar, está decahindo? »

Não querendo examinar em detalhe o montão de preconceitos que este enigma encerra uma verdade elle revela de um modo patente e frisante, não a favor, mas contra a afamada riqueza cafeeira. E' que a França com o capital empregado, ou melhor, applicado na producção de quatro milhares de francos de mercadorias exportaveis, alimenta o trabalho de 38 milhões de habitantes, ao passo que S. Paulo pela mesma regra e proporção, devendo sustentar o trabalho de seis e meio milhões de habitantes, alimenta sómente o de dous! Si considerarmos, porém, que o francez, na média, em razão do rigor hibernal do seu paiz e da sua adeantada civilização em materia de conforto pessoal, precisa gastar muito mais do que nós brazileiros para a sua alimentação e agasalho, teremos que a riqueza cafeeira paulista poderia, em S. Paulo, fornecer meios de vida a dez ou doze milhões de habitantes, tendo em consideração as nossas fracas necessidades consumidoras.

E' curioso ainda observar que, procurando nós de preferencia, a proposito de quasi tudo, os exemplos dos Estados Unidos, affirmando que os moldes economicos da Europa não se quadram com as necessidades das jovens nações americanas, nos esqueçamos de recorrer áquelle portentoso modelo náquillo em que justamente poderiamos obter os mais uteis ensinamentos. Seria o caso de comparar á producção da riqueza paulista *per capita* a mesma producção *per capita* nos Estados Unidos e nunca á de qualquer dos paizes da *decrepita* Europa.

Sigamos este alvitre aconselhado. Aquelle maravilhoso paiz, cuja riqueza crescente tanto invejamos, produz presentemente em mercadorias exportaveis *um milhar tresentos e noventa e dous milhões de dollars*. Com esta cifra de riqueza exportavel, que representa apenas *18 dollars per capita* — (90 fran-

cos) o paiz suppre meios de subsistencia a 76 milhões de habitantes, que alli tambem lutam contra os rigores de um inverno forte.

Applicando os conceitos expostos á nossa situação, verificaremos que a lavoura de café, absorvendo a maior parcella de capital de que dispomos, supprindo meios de vida a um pequeno nucleo de população, é um obstaculo ao desenvolvimento do povoamento do Brazil, é um cravo posto na roda do progresso da riqueza publica.

No meu pensar, olhando com patriotismo os negocios do meu paiz e particularmente os interesses do Estado de S. Paulo, é que combato a politica dos auxilios. Um sentimento elevado me acompanha nesta cruzada. O paulista deve encarar praticamente o problema da producção da riqueza e não continuar a insistir em considerar o café como um thesouro extraordinario, quando a sua cultura tem destruido tantos peculios legitimos e arruinado tantas familias distinctas com o empobrecimento da collectividade. E' patriotico deixar a cada um o livre emprego da sua actividade, havendo a maior garantia para a igualdade dos direitos de todos. A lavoura de café subsista com os seus proprios recursos e não exija da parte do Governo auxilios, que só servem para perturbal-a em sua marcha natural.

Assim não entendeu a Commissão de Orçamento, e por isso, procurando fazer reviver a prosperidade cafeeira, sem o emprego dos meios anteriormente usados e que a dura experiencia agora condemna, abunda em considerações tendentes a provar que o projecto nenhum sacrificio exige das finanças da União, e que, si taes sacrificios chegarem a realizar-se, serão todos supportados pelos quatro Estados interessados—S. Paulo, Minas, Rio e Espirito Santo.

Ora, o interesse que cada um delles tem na reconstrucção da riqueza cafeeira é de uma desigualdade flagrante e enorme. A Commissão de Orçamento assim pensa, mas esta questão passa para o segundo plano. O primeiro é saber onde é que os quatro Estados, que presentemente lutam com difficuldades financeiras, poderão ir buscar recursos para equivalencia dos seus sacrificios, que necessariamente se traduzirão por uma elevação de despeza, para a equivalencia das isenções que concederem, que forçosamente se traduzirão por uma diminuição de receita orçamentaria.

Certamente o contribuinte estadual será a victima, mas este não é menos ferido na sua algibeira, si em logar de ser taxado pela União, o fôr pelo Estado ou pelo municipio, e,á medida que se forem esgotando as forças contributivas do povo dos Estados cafeeiros, diminuirão parallelamente as receitas da União, cuja quasi totalidade assenta sobre os impostos indirectos de importação, dos quaes uma grande parte lhe provém dos mesmos Estados.

E onde poderá a União depois haurir o necessario para equilibrar os seus orçamentos? Recorrerá naturalmente a todos os contribuintes em geral,desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul.

Penso que a argumentação do relator neste particular tambem não tem cabimento. De toda e qualquer maneira que encaremos o disposto no art. 1º § 1º do projecto,elle importa no avantajamento de uma classe brazileira em prejuizo de todas as outras e, admittida a sua exequibilidade, consagra uma iniquidade clamorosa, com um resultado inevitavel— fornecer ao consumo universal o café a preço abaixo do seu custo natural de producção.

Antes de entrar na analyse do restante conteúdo do art. 1º do projecto, necessito, em bem da clareza da discussão, contradictar alguns conceitos emittidos ou perfilhados pelo parecer da Commissão, o que farei succintamente. São os seguintes:

1º, a sua maneira de definir o phenomeno pelo qual se manifesta a superproducção e os effeitos desta;

2º, a sua infundada crença de que a crise possa ter duas soluções — a diminuição da producção ou augmento do consumo, reciproca toda imaginaria e que nenhum facto jámais a comprovou;

3º, como o parecer da Commissão entende de que modo podemos promover a polycultura;

4º, a indebita inclusão das emissões de papel moeda no rol dos auxilios directos, quando é este o *mais substancial* dos auxilios indirectos que os lavradores reclamam e sempre reclamaram, seja qual fôr o fim a que taes emissões se destinem.

A julgar pelo azedume com que o parecer se manifesta, ajuizando sobre o advento da superproducção e alludindo conjuntamente aos appetites insaciaveis da especulação, á libertação da nossa producção das garras do monopolio estrangeiro e outras apostrophes dirigidas aos mesmos estrangeiros como o eterno inimigo da nossa propriedade, muito receio que a Commissão de Orçamento não esteja possuida da noção dos phenomenos pelos quaes se denuncia toda e qualquer superproducção.

A superproducção, no sentido litteral da palavra, é um estado a que ainda não chegamos. As safras de café, apezar da violencia do seu augmento nos ultimos annos em que subiram em S. Paulo de cinco a onze milhões

de saccas, acharam não obstante adquirentes e foram integralmente exportadas anno a anno. Da mesma maneira teriam sido exportadas, si tivessem attingido a doze milhões de saccas. O limite litteral da superproducção é aquelle em que o valor venal da mercadoria nos mercados de consumo não chega para pagar o frete dos navios que a conduzem. Mas desde que o valor desta garante o frete, os navios tanto vão carregar chá e sedas, que estejam á venda na China, como café e borracha no Brazil, milho e outros productos no Rio da Prata e guano no Perú.

Ora o mais baixo preço a que attingiu o nosso café foi o de 30 francos por 50 kilos, e o frete a 20 francos por 900 kilos custa apenas um franco e meio por sacco.

Tinhamos, pois, ainda uma grande margem para continuar a produzil-o sem corrermos o risco de vel-o encalhado em Santos ou no Rio de Janeiro, por falta absoluta de pretendentes á sua compra.

Assim sendo, a nossa superproducção é figurada ou relativa, revelando-se apenas pelo facto de ter o nosso café cahido no mercado universal, do qual igualmente faz parte o Brazil como consumidor, abaixo dos respectivos gastos de producção. E' este phenomeno que a caracteriza, porque é verdade que não ha superproducção possivel, quando os productores de qualquer mercadoria na sua média vão apurando pela venda receitas que cobrem os gastos de producção. Tal é o caso ordinario.

O nosso caso, porém, é aggravado por uma circumstancia, que o parecer da Commissão com proficiencia descreve nos seguintes termos:

«As emissões de papel-moeda, gerando a grande abundancia de capitaes ficticios, incitara a febre de negocios fabulosos, extinguira a noção da riqueza como um producto do trabalho lento, mas disciplinado e seguro, infiltrara no espirito da lavoura a ambição irresistivel e tentadora de grandes fortunas, realizadas com rapidez e facilidade, sem grandes esforços e perseverança, foram a causa principal e directa da ruina que a opprimia e que ella mesma se preparou.»

O que é que essa negregada especulação estrangeira, com a melhor boa vontade deste mundo e pelos nossos bonitos olhos, poderia fazer para poupar-nos o vexame de expiarmos aquelles erros?

Seria talvez continuando a sobrecarregar-se de café a preços caros, para dar-nos o tempo de realizarmos aquellas *rapidas fortunas sem esforço nem perseverança*, quando o consumo não mais podia absorver os *stocks*, de que ella já estava abarrotada, sinão á custa de uma progressiva baixa de preços?

Eu não descubro realmente a maneira pela qual a Commissão de Orçamento entende como a especulação estrangeira devia ter-se comportado em face da nossa superproducção, a menos que a julgue sempre conciliavel com preços remuneradores, e neste caso convem riscar a palavra do diccionario por superflua e vasia de sentido. Não póde existir superproducção onde não se verifiquem prejuizos de producção.

Mas em ultima analyse na balburdia economica em que vivemos, alguem será capaz de determinar com justiça o preço que o estrangeiro deve pagar pelo café para não incorrer nas nossas iras?

Admittamos que é de justiça o preço de 50 francos por sacca, que representam 40$ e raciocinemos sobre o caso. Si por qualquer desgraçada eventualidade o cambio começasse a baixar e voltasse á taxa de 6, permittiriamos ao estrangeiro reduzir progressivamente aquelle preço fixado até 25 francos, para que no Brazil apurassemos sempre os mesmos 40$000? Evidentemente não, exigiriamos os mesmos 50 francos, e cada sacca de café passaria a valer 80$; os fazendeiros caminhariam logo da penuria para a opulencia, e a superproducção desappareceria como por encanto, pois um tal estado não existe, desde que o preço da venda da mercadoria cobre por *quaesquer meios* os respectivos gastos de producção.

Formulemos a hypothese contraria; supponhamos que, por um feliz conjuncto de circumstancias o cambio viesse a subir vertiginosamente, facto que, si não está no rol das eventualidades muito provaveis, é entretanto possivel, segundo reza a nossa propria historia.

Neste caso, aquelle mesmo preço de 50 francos, que agora se nos afigura vantajoso, reduzindo-se a 20$ apenas — preço bruto nos portos de embarque, passaria a consummar a ruina do fazendeiro.

Haverá alguma contestação procedente aos raciocinios que acabo de fazer? Entretanto, alguns economistas nossos teem criticado a minha insistencia sobre esta questão de cambio e emissões de papel-moeda, que, constituindo um embaraço insuperavel aos mais engenhosos planos salvadores, pretendem elles que já produziu todos os seus effeitos, e é ocioso cogitar-se della, como si o cambio já tivesse voltado ao seu padrão legal de 27, como si não houvesse mais perigo de vel-o recahir até a taxa de 6 ou ainda menos, emquanto vivermos sob o regimen do curso forçado! Nesta ultima hypothese o espectaculo seria muito curioso. Subindo o cambio nas condições expostas, a superproducção cafeeira se manifestaria no Brazil de uma maneira mais intensa e aguda,

sem que o nosso paiz tivesse augmentado a sua producção, sem que no estrangeiro tivesse diminuido o consumo e finalmente sem que a mercadoria houvesse baixado de preço no mercado universal!

Então o unico meio de evitar a catastrophe para a lavoura consistiria em obrigar o estrangeiro a pagar 100 francos em logar de 50 por cada sacca de café. Onde o meio pratico para a consecução de um tal *desideratum*?

Admittamos por um instante esta ousada pretenção, pois ao que parece, os meus concidadãos pensam ou calculam que o resto do mundo foi creado para servir aos interesses brazileiros, que não é o Brazil que deve accommodar a sua economia interna ás necessidades do equilibrio da economia universal, mas, ao contrario, é a economia universal que deve accommodar os seus interesses ás necessidades bem ou mal entendidas da economia brazileira, deixando-nos comtudo a liberdade de a governarmos a nosso talante.

Nesta ordem de idéas, quando commettermos erros tão crassos, como os enumerados pelo parecer da Commissão, erros que constituem os factores da presente crise, quando improvisarmos os capitaes ficticios que transtornam todos os elementos naturaes do nosso trabalho e assim entendermos por tal fórma produzir mais café, é o estrangeiro que deve *pagar as favas* na phrase popular, uma vez que nos indignamos com a sua attitude deante uma situação por nós mesmo creada?

Como podemos negar ao estrangeiro o direito natural e inilludivel de consumir café, tanto mais barato quanto mais facil e abundante fôr o seu supprimento?

Com que direito julgamos perversa e criminosa a especulação?

Esta opéra descontando o futuro, não podendo haver vendedor a descoberto onde não ha tambem comprador a descoberto. Aquelle jogando na baixa e este na alta, a supposta malevolencia dos especuladores baixistas é para nós compensada pela não menos supposta benevolencia dos especuladores altistas.

E na mesma ordem de idéas, quando reconhecemos pelo facto que a improvização daquelles capitaes ficticios, arrastando-nos á bancarota não póde ser praticada, chegamos á conclusão de que nos é forçoso procurar outros elementos menos artificiaes para amparar a cultura cafeeira. Neste caso deve ainda o estrangeiro ser o responsavel pela nossa reconstituição economica sobre bases mais normaes? Desta fórma, si nos é possivel arrancar por quaesquer meios das economias das nações estrangeiras um mais elevado preço capaz de equilibrar a economia da nossa actual producção cafeeira, a Commissão labora em um deploravel equivoco, affirmando a existencia da superproducção. Si aquelles meios são possiveis ella não existe; si a superproducção existe, não são possiveis aquelles meios.

Uma prova ainda mais patente do equivoco exarado no parecer, eu a vejo no cabedal que elle faz dos conceitos emittidos por um notavel brazileiro, que estudou a nossa crise nos mercados norte-americanos. Descobriu o estudioso compatriota que os importadores americanos, pagando o café, que compram no Brazil com 41 milhões, arrancam da massa total dos consumidores 198 milhões de dollars, locupletando-se com um lucro de 157 milhões de dollars.

Si considerarmos que os americanos adquirem uma parte das nossas safras e desta fórma nos exploram, devemos acreditar que a Europa tambem nos esfola em maior escala, recebendo o resto do café disponivel, talvez duas terças partes das nossas safras. Não levemos, porém, em conta este ultimo pequeno factor, que não podemos reduzir a cifras; tomemos os 157 milhões e façamos a multiplicação por tres. São 471 milhões de dollars, que, divididos por cinco, fazem *94 milhões de libras esterlinas*.

As nossas safras nos ultimos annos, teem rendido para o Brazil a média de 22 milhões esterlinos, e dando logar a proporcionar um lucro de *427 por cento* aos seus primeiros adquirentes, só pela mais estranhavel aberração do espirito, quem faz cabedal dos informes do nosso notavel compatriota póde acreditar ao mesmo tempo na existencia da superproducção! A nossa preoccupação unica deve ser chamar á ordem aquelles terriveis vampiros, constituidos, ao que parece, em uma especie de maçonaria impenetravel, trabalhando nas trevas para extorquir directamente o fructo do trabalho da lavoura cafeeira, e indirectamente o da massa geral de todos as consumidores, á qual difficultam um mais largo uso da preciosa bebida.

III

Atravéz da mesma confusão de ideias, a Commissão de Orçamento acredita que a crise póde ter duas soluções — uma pela diminuição da producção e a outra pelo augmento do consumo, devendo ambas produzir um igual resultado. Neste ponto labora ella em um maior equivoco. Si a superproducção existe, ha uma solução unica — é a diminuição da producção.

A crise é oriunda tão sómente da queda do valor venal do artigo em relação aos gastos para a sua producção, que é impossivel na mesma proporção diminuir.

O objectivo, portanto, é promover a elevação daquelle valor no mercado universal em moeda real effectiva, uma vez que não nos é dado promovel-a no mercado nacional artificialmente por meio de novas emissões de papel-moeda.

Para um tal fim é illusorio, é inutil appellar para o alargamento do consumo. O que a experiencia nos ensina, o que a historia de todos os dias nos attesta, é que a subida do valor venal de qualquer artigo de producção agricola, florestal, mineral ou industrial não se verifica pelo alargamento do seu consumo. Quero fallar do valor venal de troca no mercado universal, porque nos mercados nacionaes de cada paiz em particular este valor pode ser falseado pelas oscillações de uma moeda corrente de pessima qualidade e pelos tributos variaveis, aduaneiros e internos que sobrecarreguem a mercadoria.

A expansão do consumo em logar algum, em tempo algum, promoveu uma semelhante elevação; exactamente o contrario tem succedido e assim foi sempre a progressiva baixa do valor venal do artigo que promoveu a expansão do seu consumo.

Com effeito, entre os artigos agricolas, cujo consumo universal mais tem augmentado, citarei o trigo e o assucar entre os productos proprios para alimentação, o algodão e o linho proprios para a vestimenta e por analogia proxima a seda, a lã e outros.

O trigo, que ha 50 annos valia 80 francos por 100 kilos, cahiu progressivamente a par da expansão do seu consumo até 20 francos, preço actual. A mesma notoria baixa se tem effectuado em todos os demais artigos mencionados, conforme tem sido possivel reduzir mais ou menos os competentes gastos de producção.

A Commissão de Orçamento labora ainda em um outro equivoco, acreditando que a diminuição dos gastos de producção aproveita ao productor, quando é certo que o consumidor é o unico que lucra.

Si dos productos agricolas e animaes passarmos aos industriaes, aos manufacturados, a mesma baixa se observa correspondentemente, e assim teem baixado os tecidos de todas as qualidades, os apparelhos, os machinismos, os objectos de toda especie, inclusive as machinas a vapor e os apparelhos electricos, a bicycleta, o automovel, etc. etc.

Na producção mineral o ferro, o chumbo, o cobre, a prata e até o proprio ouro, cuja depreciação em razão da extensão do seu consumo não podemos avaliar directamente, porque, servindo elle de medida de valores no mundo civilizado, a depreciação resolve-se pela diminuição de seu poder acquisitivo, os citados productos e bem assim outros muitos receberam, na verdade, o beneficio de altas de valor, e algumas muito consideraveis durante periodos de tempo mais ou menos longos, porém voltaram depois á sua marcha descendente. Outros productos aqui não mencionados mantiveram a alta conquistada e outros, emfim, mantiveram sempre a sua marcha de valor ascendente. Este phenomeno será attribuido ao augmento do consumo? Evidentemente não.

Este phenomeno de alta apparece em tres graves casos differentes:

1º, quando por contratempo da natureza, por motivo de guerra ou revolução ou por carencia de braços, falham as safras esperadas. Neste caso, sobrevem a diminuição da producção que póde ser mais ou menos prolongada.

2º, quando enfraquece a fertilidade das terras cultivadas e das minas exploradas, occasionando assim uma despeza maior de custeio, determinando, consequentemente, o abandono das terras e minas menos productivas, e repercutindo necesssariamente nas industrias que alimentam; quando ainda sobrevêm greves operarias mais ou menos duradouras. Neste caso occorre tambem a diminuição de producção.

3,º quando se esgotam inteiramente os meios materiaes de reproducção, como acontece com os quadros de pintores notaveis que fallecem e com os trabalhos de outros artistas de celebridade notoria. Na mesma classe, mencionamos os objectos preciosos da arte antiga e, em summa os objectos raros de pura estimativa, e cujo valor muda ao sopro das circumstancias. Ainda neste caso exerce a sua natural influencia a diminuição de producção.

Eu não conheço outros factores importantes capazes de elevar o preço ou o valor venal de qualquer mercadoria, salvo a especulação, mas os effeitos, que esta póde determinar, são accidentaes e ephemeros. Ao especulador é indifferente trabalhar na baixa ou na alta; operando em um ou em outro sentido de accôrdo com a sua convicção bem ou mal fundada, procura o especulador auferir lucros e tanto que o mesmo individuo, especulando, trabalha hoje na baixa, como especula amanhã na alta e vice-versa. A especulação tem antes a virtude de normalisar os preços, de impedir os seus saltos bruscos e grandes em qualquer sentido, e sob este ponto de vista é minha opinião, que ella presta relevantes serviços, involuntarios até, tanto á producção como ao consumo.

Em contraposição ao principio acceito pela Commissão de Orçamento eu ouso affirmar como regra o seguinte: *a alta do preço só é possivel com a reducção da producção* — o

alargamento do consumo só é possivel com a reducção do preço.

A reducção do consumo póde operar-se de differentes modos a saber:

1º, pela carestia do preço.

2º, pelo descredito da mercadoria.

3º, pela supplantação por uma mercadoria succedanea concurrente.

4º, pelas crises economicas.

5º, pelas guerras de tarifas.

6º, pela escassez no supprimento, seja qual for o preço.

Reconhecida a exactidão dos factos apontados, isto é, reconhecido que a alta do preço sobrevinda em qualquer mercadoria, foi sempre determinada por uma diminuição accidental ou definitiva na sua producção, a mais simples logica afasta desde logo toda presumpção de augmento de consumo, porque, evidentemente, é impossivel que haja maior consumo daquillo que se produziu menos.

A especulação, jogando aqui com os stocks disponiveis e prendendo-os, póde precipitar a alta; largando-os, póde retardal-a ou mesmo provocar uma baixa, que não conseguirá, porém, *manter-se sinão ephemeramente, si a reducção na producção fôr verdadeira e real.*

Por sua vez, não pode haver alargamento de consumo sem um alargamento antecipado de producção, porque, si a logica não é uma palavra vã, é impossivel consumir aquillo que ainda não foi produzido. Ora pretendendo nós por meio da tão preconisada propaganda activar as forças do consumo, estamos porventura dispostos a alargar uma producção, que já nos está causando tão grandes prejuizos? Não. A Commissão de Orçamento concorda neste particular, e por isso resta examinar a procedencia dos demais fins a que visa a propaganda.

Eu confesso que considero um absurdo a ideia da expansão do consumo de um artigo por meio da elevação do seu preço.

O projecto cogita do estabelecimento de um preço minimo em ouro durante um prazo determinado. Necessariamente este preço ha de ser fixado em um nivel alto, para que a lavoura passe a ter lucros em logar dos prejuizos que soffre presentemente. Si o preço não fôr assim fixado e ao contrario for marcado em uma cifra inferior, de modo a não produzir o almejado resultado, si emfim a lavoura continuar a ter os mesmos prejuizos, sem embargo do preço minimo estipulado, o projecto será nesta parte inutil e inefficaz.

No projecto esta disposição está redigida de um modo ambiguo. Não posso discriminar si o preço minimo é fixado realmente em ouro e pago ao cambio do dia, como deve ser, ou si é fixado em papel para ser pago em ouro ao mesmo cambio do dia. Parece á primeira vista uma questão insignificante; para mim porem é ella de extrema importancia e talvez constitua mesmo o eixo do pretendido plano salvador.

A propaganda procura incutir no estrangeiro o gosto pelo café.

Ha mais de um seculo, a preciosa bebida começou a ser amplamente introduzida em todos os recantos da terra civilizada, sendo apregoadas as suas virtudes tonicas e anti-alcoolicas. Si o consumo não conseguiu um maior desenvolvimento, este facto é explicado em razão do seu alto preço relativolm tambem em virtude de uma questão de gosto. Em relação ao preço, não tem fundamento serio a objecção baseada nas altas barreiras aduaneiras existentes em certos paizes, como obstaculo á expansão do consumo, e neste ponto confesso que o Brazil pratica igual politica aduaneira, quando sujeita a altas taxas uma grande classe de artigos estrangeiros. Si o café paga um alto tributo na França, Italia e Portugal, entra inteiramente livre em outros paizes, como nos Estados Unidos, na Belgica e na Hollanda; tambem é sujeito a impostos moderados na Allemanha, na Inglaterra, na Suissa e nos demais paizes europeus e mesmo asiaticos; ha portanto uma justa compensação.

Assim sendo, insisto em affirmar — que a expansão do consumo do café em geral é limitada pela questão do seu alto valor relativo e pela questão do gosto.

E de facto a Inglaterra nos offerece um exemplo dos mais concludentes. Povo rico, altamente civilizado, conhece todas a vantagens e todos os predicados da preciosa bebida; tem os seus portos abertos á franca penetração do café mediante direitos moderados, e no emtanto o uso do chá não conseguiu ser abalado. E note-se que o chá paga direitos pesados, que avultam em consequencia do seu largo consumo. No anno proximo passado a renda aduaneira deste artigo attingiu a £ 5.985.862 e a do café apenas produziu a insignificante cifra de £ 194.152.

Outros exemplos sobre a questão do gosto, ou melhor dos habitos peculiares a um povo, podem ser apreciados em paizes menos ricos e menos adiantados. A Russia, a Austria, a Suecia e Noruega, o Japão e a China fazem maior uso do chá, pagando mesmo mais caro, excepto nos dous ultimos paizes. Para que ir tão longe? No nosso proprio Brazil e nos paizes visinhos o consumo do café é insignificante. Nos Estados do Norte do Brazil o consumo do café é pequeno; no Sul o matte é muito apreciado e constitue uma parte de sua exportação, não fallando do uso constante das bebidas alcoolicas.

Uma propaganda systematica em nossa patria impunha-se em absoluto, admittida a preliminar de ser feito tal serviço á custa dos cofres da União. Começariamos por casa, facilitando a navegação costeira e promovendo a construcção de estradas, mesmo porque o problema mais *palpitante deste paiz é o transporte.* D'aqui caminhariamos para os paizes visinhos do Prata e do Pacifico, procurando incutir no povo o gosto pelo café brazileiro, afastando o matte que nos mencionados paizes é consumido de preferencia. A propaganda só é efficaz quando consegue o repudio da bebida com a qual estava acostumada a massa geral. No caso em questão é preciso que seja incutido o gosto pelo café para ser elle o substituto do chá ou do matte, pois o estomago humano, dispondo de uma capacidade limitada de absorpção, toda bebida nova usada em systema ou como habito implica o abandono imprescindivel de qualquer outra antes usada.

Será justo contrariar os interesses ligados á exportação do matte. Dirão os interessados na propaganda do café, que o matte é uma industria pobre e que se limita aos seus proprios recursos, pois que as culturas pobres não teem direito á protecção. Tal direito é privativo das culturas ricas que entre nós são sempre as mais necessitadas em vista dos principios economicos pelos quaes nos regemos. E' assim que a rica lavoura cafeeira tem sempre reclamado auxilios dos cofres publicos, tanto nas épocas de prosperidade sob o pretexto de adiantar o progredimento da riqueza nacional, como nos momentos de adversidade sob varios fundamentos. E os cofres publicos devem ir buscar os recursos para os auxilios em ambas as hypotheses nas algibeiras das culturas e trabalhos pobres.

Si reconhecermos que a propaganda em nosso paiz terá de vencer os velhos habitos e terá de recuar deante de interesses que lhe são irreductivelmente adversos, como acreditarmos que seja ella melhor succedida nos paizes estrangeiros? Naturalmente alli encontrará a solidariedade dos que defendem os seus interesses ligados ás respectivas industrias locaes. Não importa o argumento de que em grande parte muitas bebidas são nocivas á saude publica por serem mais ou menos alcoolicas, podendo a propaganda tirar dahi um excellente partido para o augmento do consumo do café. Semelhante presumpção revela um lamentavel desconhecimento dos factos e realmente um estudo rapido da vida dos povos nos attesta a existencia nos paizes europeos de muitas e poderosas sociedades de temperança que fazem a guerra implacavel contra o alcool. Em França o proprio vinho não escapa á sanha dos adversarios.

Todos os governos europeus tributam fortemente a producção e a importação do alcool. A França, a Inglaterra e outras nações taxam-no de um modo brutal, procurando assim impedir os seus progressos como bebida, uma vez que não póde impedir o seu consumo e por issso concedem uma certa remissão do imposto cobrado a todo alcool que por determinado processo chimico fôr desnaturado para usos industriaes e transformado de modo a não ser consumido em bebidas.

Ora o que podem os valorosos esforços da nossa propaganda alli auxiliar aquelles poderosos meios de repressão alcoolica? Pregar as virtudes do café? Mas o thema é velho e mais que sediço; todo mundo conhece e aprecia as qualidades extraordinarias do café, e tambem é certo que tem elle a lutar com outras beberagens não alcoolicas, como o chá, o cacau, o leite e outras bebidas frias, que teem o seu consumo consolidado. A industria da producção do alcool, a despeito de quaesquer medidas repressivas, continuará certamente a manter-se na Europa e em toda parte do globo por muitos motivos de ordem superior e principalmente porque ella alimenta o trabalho e a vida material de milhões de creaturas humanas que se occupam das culturas, que lhe servem de materia prima, do seu fabrico, das suas multiplas applicações e do commercio da sua distribuição. Além disso representa ella uma grande parcella do capital universal.

Contra estas formidavies forças de resistencia os esforços dos nossos propagandistas serão nullos.

Os habitos de alimentação dos povos em geral constituem um elemento dos mais importantes a ser considerado na materia. Estes habitos não se transformam rapidamente para ceder á pressão da propaganda; a sua transformação é lenta, demorada, obedecendo a outros impulsos, entre os quaes convem collocar na primeira linha a *maior barateza* dos productos, que são offerecidos. Em assumpto commercial não tem cotação a piedade ou a sympathia que inspire a situação precaria de qualquer grupo de productores, e tanto que nós brazileiros por tal motivo não sentimos mais aguçado o nosso appetite pelo café, e nem o pagamos mais caro ao fazendeiro para nosso proprio uso, do que o estrangeiro, apontado como o inimigo da nossa propriedade. E no emtanto o rumor das discussões e a attitude dos defensores dos interesses da lavoura patenteiam uma grande piedade e sympathia pela sorte dos productores de café.

Reflectindo com muita calma sobre tão melindroso problema, pondo de parte os preconceitos e paixões dominantes, eu continúo a

sustentar que o augmento do consumo mundial do café nada deve á propaganda feita á custa dos cofres publicos. Só o Brazil concorre com 15 milhões de saccas no presente momento, quando ha 20 annos atrás exportava seis milhões de saccas. Existe algum outro producto agricola alimenticio no mundo, cujo consumo tivesse adquirido no curto espaço de vinte annos um tão assombroso desenvolvimento? Evidentemente não.

Deixaremos de lado o sophisma que confunde o consumo universal com a maior producção verificada em qualquer paiz em particular, phenomeno que se operou em detrimento da producção de outros paizes, oomo aconteceu com o trigo no Rio da Prata, o assucar em quasi toda a Europa e assim por deante com alguns outros productos.

Como foi feita a propaganda, que conseguiu um tão rapido e extraordinario consumo de café? Em consciencia o governo de algum paiz cafeeiro por si, pela sua diplomacia e por seus agentes consulares obteve directamente resultados com a propaganda official? Conseguiram alguma cousa os emissarios nomeados e os syndicatos e associações subvencionadas pelos cofres publicos? Tambem não.

E' incontroverso que a propaganda resultou unicamente dos esforços do commercio no exercicio de suas naturaes funcções de intermediario em todas as suas ramificações entre o productor e o consumidor, auxiliando o productor com os capitaes necessarios para ter o que comprar e empregando perante o consumidor os seus melhores esforços para poder vender com vantagem o que comprou. O commercio é o propagandista por excellencia, é mesmo o unico propagandista possivel, porque este papel que desempenha na economia universal, constitue a razão da sua existencia, e lhe fornece os meios de mantel-a.

Entretanto o commercio não póde fazer o milagre de alargar o consumo de um artigo qualquer sinão á força do progressivo abaixamento do seu preço, sendo certo ainda que seu interesse consiste em vender por cinco aquillo que comprou por quatro, sempre que é possivel. A aspiração suprema de estender o consumo do café em maior escala sem ulterior abaixamento do preço e ao contrario reerguendo-o, é reputada realizavel pela Commissão de Orçamento com a nomeação de patricios nossos, que vão aos Estados Unidos do Norte e á Europa estudar a razão pela qual o commercio estrangeiro se locupleta com os avultados milhões, que arranca á nossa lavoura cafeeira. Pura illusão, effeitos naturaes dos preconceitos dominantes!

IV

E' indispensavel fazer alguns commentarios sobre esta singularissima anomalia, que faz com que um genero em crise de superproducção proporcione sempre tamanhos lucros. Será de bom aviso esclarecer tão momentosa questão, que ha alguns annos está fervilhando no espirito publico como um enigma indecifravel.

Como já demonstrei, si os norte-americanos usufruem 157 milhões de dollars sobre 41 milhões com que pagam ao Brazil a terça parte das nossas safras, segue-se, e pelas razões já expostas, que as nossas safras inteiras proporcionam 94 milhões esterlinos de lucros a todo o commercio externo do nosso café. Estes algarismos de lucros suppostos, cuja exactidão estou muito longe de contestar (porque nas fontes em que foram colhidos, si alguma cousa ha para admirar, é que não sejam ainda mais pyramidaes), deveriam logo suggerir uma primeira reflexão a quem os estuda, e que é a seguinte:

«Nós brazileiros apuramos nos portos de embarque 22 milhões esterlinos por 15 milhões de saccas de café, o que é pouco. Si, porém, o estrangeiro nos concedesse uma elevação de 50 % no preço, a nossa crise ficaria resolvida e se consolidaria o prestigio da riqueza agricola sem novas emissões de papel-moeda. O sacrificio do commercio estrangeiro seria minimo, consistiria apenas em uma reducção de 12 % nos seus lucros, que ainda assim ficariam na enorme altura de 83 milhões esterlinos!!».

Não sendo admissivel acreditar que o commercio estrangeiro deixe de contentar a todo mundo por causa de tão infimo sacrificio em tão avultados lucros, forçoso é descobrir por outro lado a decifração do enigma.

Procurando os elementos que podem entrar na formação de taes lucros, precizamos bem definir o que significa a expressão — *lucros*. Segundo a doutrina mais corrente lucro realiza todo individuo, que tendo adquirido um objecto por 12, o revende em seguida por 15, si não despendeu para este fim com capital e trabalho remunerado uma quantia maior que a da differença alli verificada. Neste ultimo caso o comprador incorporou um valor de 3 ao objecto negociado, elevando-o de 12 a 15, mas não realizou lucro algum; realisou um prejuizo, desfalcou o seu capital proprio.

Segundo outra doutrina o lucro é a remuneração do trabalho, quer este seja conjugado pelo capital, quer o seja simplesmente pelas forças physicas ou intellectuaes dos individuos que o exercem ou que o prestam.

Nestas condições, realizam lucros á custa do trabalho individual do fazendeiro, e tão integralmente quanto é a somma de dinheiro que deste directa ou indirectamente recebem:

1º, o capitalista, pelo juro do capital emprestado;

2º, o colono, pela totalidade do salario ganho;

3º, a Estrada de Ferro, pelo frete que arrecada;

4º, o Estado e o Municipio, pelos impostos que cobram;

5º, os carroceiros e outros auxiliares, pelo transporte e manipulação do ensaque do café.

6º, o commissario e o exportador pelas suas commissões;

7º, os corretores de café e de cambio pelas corretagens que percebem.

A esta lista poderiamos ainda accrescentar uma infinidade de auxiliares da lavoura, quer por lucros de serviços prestados, quer por lucros de fornecimentos de instrumentos de trabalho, quer pelo supprimento do necessario á alimentação, agasalho e abrigo.

Ora o café proporcionando todos estes chamados lucros á actividade brazileira, que fica restando para remunerar a actividade pessoal do fazendeiro?

Hoje ha quem pretenda, que nada ou menos de nada resta para o fazendeiro, mas como não podemos operar sobre zeros ou algarismos negativos, admittamos por hypothese que o fazendeiro aufere um lucro de *dez tostões* por sacca de café.

Calculando um preço baixo, avaliemos em 30$ a sacca despachada e posta a bordo; contra dez tostões que ficaram liquidos no bolso do fazendeiro, a restante actividade nacional tirou de cada sacca de café 29$, isto é, locupletou-se com dous mil e novecentos por cento de lucros contra o dito fazendeiro.

Tão horrorosa e collossal espoliação não é praticada no estrangeiro e sim entre nós.

A minha demonstração é procedente e com ella deve concordar toda essa gente que considera como lucros extorquidos á actividade brazileira a differença entre o preço pago pelo consumidor externo e o preço pago ao Brazil pelo primeiro adquirente comprador, pois que pela mesma regra que aquelle preço bruto deve reverter mais ou menos integralmente á communhão brazileira, o preço bruto, que esta apura do primeiro adquirente estrangeiro deveria tambem mais ou menos reverter integralmente em beneficio do lavrador.

Objectam porém que os dous mil e novecentos por cento que a communhão brazileira tira do producto bruto do trabalho do lavrador não constituem uma espoliação e ao contrario sem o concurso dos differentes intermediarios o café não chegaria ao seu destino.

De perfeito accôrdo com a verdade deste raciocinio, mas cumpre que sejamos consequentes e reconheçamos que o processo applicado nos mercados estrangeiros é o mesmo. Alli tambem apparece a necessidade de remunerar os capitaes e os serviços empregados no commercio do café desde a chegada dos navios aos portos até a venda da mercadoria a retalho em pacotes de varios pezos, tudo isso através de multiplos parcellamentos dos referidos serviços, atraves de multiplas manipulações e através do concurso do trabalho de milhares de pessoas.

Com a argumentação deduzida entendo que não é exorbitante a remuneração de 94 milhões esterlinos para o commercio de café no estrangeiro, quando elle paga ao Brazil apenas 22 milhões por 15 milhões de saccas. Para fazer a prova do conceito emittido não precizarei prevalecer-me do facto de alguns paizes tributarem o genero com uma porcentagem exaggerada sobre o seu valor actual.

Nos Estados Unidos o café entra livre de direitos, e nem por isso em regra os americanos nos pagam um preço mais alto. Tambem os francezes os italianos não pagam mais barato o café pelo facto da sobrecarga de pesados impostos de entrada; o preço no Brazil é igual para todos os compradores e para qualquer destino, Dahi surge uma conclusão evidente: é que nenhuma parcella daquelles imaginados 94 milhões esterlinos de lucros é extorquida á economia brazileira.

Mas não é este propriamente o caso a ser elucidado agora, porque os altos impostos de entrada cobrados na França e na Italia não passam de algumas gottas no oceano de milhões de dollars e de milhões esterlinos, que tanto impressionaram a Commissão de Orçamento e a induziram a formular um parecer favoravel ao projecto n. 196.

V

No meio da anarchia economica em que vivemos por causa da moeda defeituosa em circulação, o trabalho nacional desenvolve-se sujeito ás sorprezas que lhe proporcionam as violentas oscillações do cambio, que ora o avantajam, ora o prejudicam além de toda e qualquer previsão.

O lavrador de café, grande apologista da moeda de curso forçado, adepto enthusiasta do cambio baixo, não quer comprehender que este só lhe aproveita, emquanto caminha sem parar na sua marcha descendente. Appare-

cendo a natural reacção, porque a queda do cambio não póde ir ao infinito, a situação do lavrador, que era florescente, passa a ser precaria e muitas vezes desesperadora. Com a elevação cambial decrescem as cifras das receitas, ao passo que elle não póde repentinamente reduzir as cifras dos seus encargos ou dividas contrahidas para desenvolver activamente um trabalho, que apparentemente era tão lucrativo, e nem diminuir os gastos necessarios ou urgentes.

No meio desta balburdia e graças ao atavismo que na classe agricola deixou o phenomeno dos grandes lucros sempre ligados ás doçuras do cambio em baixa constante, jamais cuidou ella seriamente de attender ao grave problema dos gastos de producção.

No momento presente a attenção geral está applicada no estudo deste problema, embora o lavrador se encontre ainda mergulhado nas mais erroneas idéas sobre tão importante assumpto.

Si o lavrador não possue uma noção verdadeira sobre o que sejam os—gastos de producção—tambem desconhece uma outra ordem de gastos que a estes se sobrepoem e são os gastos de distribuição.

Como aqui tratamos tão sómente de productos agricolas destinados á alimentação, direi que os primeiros gastos terminam na porta da fazenda e os segundos acabam na casa ou na mesa do consumidor. Nenhuma proporção estabelecemos entre as duas ordens de despezas, mas em regra verifica-se que os gastos de distribuição relativamente são pequenos, quando o commercio entrega ao consumidor o producto no mesmo estado de acabamento em que o recebeu da lavoura, e são maiores quando a mesma entrega é feita depois de ter o genero passado por uma transformação industrial, que não seja essencialmente necessaria, por poder o proprio consumidor realizal-a sem ter precisão de quaesquer installações especiaes ou de custosos apparelhos.

Acham-se neste caso o fumo, uma grande parte dos cereaes e o proprio café. Consideremos como se comportam as duas ordens de gastos no fumo que produzimos, não em relação ao seu consumo no estrangeiro, mas dentro do paiz. Um masso de cigarros pesa approximadamente 20 grammas e o negociante retalhista vende-o a 300, 400 e 500 réis. 750 massos formam o peso de uma arroba, pelo que o negociante apura em cada arroba de fumo 150$. Quanto apurará o plantador pela mesma arroba na porteira do seu sitio?

Venderá por 12$, 15$ ou 20$. Ha qualidades finas que alcançam até 60$, mas em compensação as qualidades baixas são compradas por preços inferiores. Tomando uma média, o plantador de fumo póde vender cada arroba por 30$ e desta forma são 125$ os imaginados lucros que o commercio nacional usufrue a custa do lavrador em uma proporção de 400 %.

E os 30$ não ficam intactos nas mãos do lavrador, pois estão sujeitos ás despezas de salarios, juros do capital empregado no sitio e ás despezas de tratamento pessoal; quasi todo o dinheiro é distribuido entre os auxiliares da sua producção.

Os 125$ são considerados gastos de distribuição e os 30$, deduzido o lucro liquido do dono do sitio, são os gastos da producção.

Não ha duvida que o consumidor brazileiro póde obter um masso de cigarros por menos dinheiro, uma vez que queira fabrical-os em sua casa, mas é justamente esta operação, que tão simples se afigura á primeira vista, que faz com que o preço da cousa consumida duplique e triplique desde logo, uma vez que o consumidor não queira ter o incommodo de pratical-a, perdendo o seu precioso tempo.

O mesmo acontece á grande maioria dos consumidores de café no estrangeiro, que preferem compral-o já torrado, moido e empacotado, embora custe um preço mais alto. E' aqui que actuam com maior peso os gastos de distribuição, é aqui, pois, que desfila o grosso dos celebres milhões de dollars e de libras esterlinas.

VI

Só propositalmente por um ardil ou inconscientemente por irreflexão os pretensos defensores dos interesses brazileiros teimam em comparar o preço do café em grão nos mercados exportadores do Brazil com os preços do varejo nos Estados-Unidos e na Europa em unidades de um kilo e de uma libra. Pouco menos illogico seria admittir que um objecto acabado deve valer o mesmo preço da sua compra em carregamento.

A torrefacção e o empacotamento do café é uma industria puramente local, que nada tem a ver nesta questão de comparação de preço. Esta comparação deve ser feita em duas secções:

1ª, entre o preço do genero em grandes lotes postos a bordo nos mercados brazileiros e o preço pelo qual os primeiros possuidores no estrangeiro o vendem em grosso;

2ª, entre o preço de cada kilo e meio kilo em grão, pago aqui pelo consumidor nacional, e o pago pelo consumidor estrangeiro.

Da primeira comparação resulta que os primeiros possuidores no estrangeiro vendem o nosso café em grosso com o diminuto lucro de 2 % dia a dia sobre os preços que vigoram no Brazil, e tanto que podemos recompral-o

tambem dia a dia, si nos convier. Tal operação não é segredo para ninguem.

Ora aquelles primeiros possuidores constituem no estrangeiro o elemento capitalista do commercio do café, e desde que elles se satisfazem com tão pequeno lucro, é claro que não é a ganancia do capital que faz encarecer o genero. A carestia está ligada á remuneração do trabalho applicado aos phenomenos da distribuição.

Para a segunda comparação de preços falham os dados brazileiros, de modo que havemos de proceder por inducção.

O café em grão é obtido pelo consumidor nacional nas zonas cafeeiras ou por compra ou dado como presente pelos negociantes ou fazendeiros. Comprado, o preço não é mais caro que o corrente no mercado em grosso. Não quero consignar as excepções de vendas por preços mais baixos effectuadas por negociantes retalhistas, que adquirem muitas vezes o artigo por meios illicitos.

O vendeiro tambem póde dispor do café por um preço mais commodo, porque compra as varreduras, e em Santos, onde tenho a felicidade de residir, estas avultam pelo volume do café alli armazenado.

Si não fôsse esta circumstancia oriunda da possibilidade do aproveitamento da grande quantidade das varreduras que se accumulam nos espaços por onde transita o café, a differença do seu preço no varejo e no grosso seria igual á que verificamos no milho, na mandioca, no feijão e no arroz, artigos que são vendidos em porções, ao litro, acima do duplo do que custam, quando comprados em lotes de muitos saccos aos primeiros possuidores.

Procedamos pois por inducção. Para fugir de qualquer exaggero podemos asseverar que a differença entre os lucros do commercio no estrangeiro e o nosso nas vendas a retalho é manifesta. Ao passo que aqui realizamos uma differença de quasi cento por cento na mercadoria que retalhamos, tanto indigena como exotica, alli a porcentagem é muito menor, e com o nosso tão victimado café apenas realiza elle uma vantagem de trinta por cento.

Agora mesmo o valor do chamado *good average* é no Havre em primeiras mãos: francos 42,50 por 50 kilos, o que representa :

Por cada kilo...........................	0,85
Os direitos de entrada importam em	1,36
Somma...........	2,21

O preço no varejo regula entre 2 e 4 francos no maximo. Para alcançar melhores preços ha o maior cuidado na escolha das qualidades, que são vendidas como provenientes de Porto Rico, Java e outras procedencias.

O rotulo com a procedencia do Brazil quasi sempre é collocado em cafés ordinarios.

Despresando fracções, direi que o commercio, retirando do *good average*, que os nossos exportadores formam em Santos com 2/6 de cafés superiores, 3/6 de bons e 1/6 de regulares, menor quantidade das qualidades assimilaveis ás finas e boas, melhor reputaveis, que das ordinarias, que necessita vender barato, o preço ficará mais proximo de 2 francos e por conseguinte toda a remuneração do trabalho de distribuição ao consumo, desde as primeiras até ás ultimas mãos, não excede de 30 %.

Na Belgica, onde o genero é livre de direitos, o preço no varejo oscilla entre 1 e 3 francos, havendo muito cuidado nos rotulos, que annunciam a procedencia do café, e assim acontece nos demais paizes europeus, de accôrdo com as suas tarifas aduaneiras.

Nos Estados Unidos, onde o custo da vida é mais elevado e onde o trabalho é mais caro, os mesmos gastos de distribuição podem attingir a 50 %.

Do exposto concluo que o commercio externo, distribuindo ao consumo do mundo o café brazileiro no mesmo estado em que o recebe, não percebe os apregoados lucros anormaes, embora apresente a mercadoria com os rotulos de Java, Porto Rico, etc. Toda apreciação superficial sobre as operações commerciaes no estrangeiro nos arrasta a erros deploraveis.

Sobre o mesmo assumpto eu posso invocar um outro exemplo digno de nota. Imaginemos que a Republica Argentina envia ao Rio de Janeiro um homem notavel para estudar a situação do trigo. Este, percorrendo os retalhistas, verificará forçosamente que o kilo de farinha é vendido á 600 réis quando o preço da exportação não chega talvez a 150 réis. Fazendo o seu calculo, dirá que o commercio brazileiro se locupleta com quatrocentos por cento de lucros á custa da propriedade do seu paiz. O que diriamos nós de semelhante apreciação erronea? Haviamos de repudial-a como ridicula, e no emtanto os mesmos commentarios fazemos todos os dias sobre os imaginarios lucros do estrangeiro nos negocios sobre o café.

A documentação dos exemplos citados, que temos bem patente deante dos nossos olhos, passa-nos inteiramente desapercebida. Si é muito grande a prevenção contra as pretendidas manobras das nações estrangeiras em detrimento da nossa prosperidade, muito maior é o fetichismo das classes dirigentes e desinteressados pelo café, que em compensação transformou-se em um minotauro devorador do producto de quasi todo o trabalho da

communhão brazileira, idolo ao qual tudo temos sacrificado, até mesmo o senso commum. Este por si só bastaria para nos mostrar que os calculos e argumentos da maioria dos nossos concidadãos, que estudam o magno preblema, são infundados e absurdos. E de facto si enormes são os preconceitos reinantes, ainda assim a ignorancia não é tamanha que não saibamos quanto é aspera, difficil e aguda a luta pela vida na Europa e nos Estados Unidos, e como exigem esforços inauditos e cuidados os lucros resultantes de operações commerciaes. O commercio da distribuição do café, a industria da sua torrefacção e venda em grosso e a varejo não constituem alli um monopolio e um segredo em poder de poucos capitalistas felizes. E na verdade si taes lucros fabulosos se rianzassem, nem mesmo por uma meia duzia de mezes perdurariam elles, pois a concurrencia os abateria de prompto até reduzil-os ao seu nivel natural.

VII

O nosso preconceito capital, o causador quasi exclusivo dos erros que temos commettido no terreno economico, aquelle que nos apresenta a lavoura cafeeira cercada do maior prestigio, e como o fundamento solido da riqueza publica, consiste em acreditarmos que a cifra das mercadorias exportadas augmenta a riqueza das nações e que as importações trazem um desfalque na economia dos povos.

Applicamos por isso um tal juizo sobre o café que de facto é o artigo que mais avoluma a cifra da exportação brazileira.

Baseamos em geral uma tal concepção no exemplo dos Estados Unidos, onde a riqueza tem tomado um desenvolvimento assombroso, sem analysarmos si o phenomeno naquelle paiz é proveniente do excesso das exportações sobre as importações.

Si uma tal lei fosse verdadeira, a riqueza do Brazil seria immensa, pois sempre tivemos um grande excesso nas exportações. Entre nós a média da exportação nos ultimos annos foi de 38 milhões e meio esterlinos, iguaes a 190 milhões de dollars.

No computo da cifra global da exportação de modo algum entendo soccorrer-me da penuria do actual preço do café. Sustento que não recebemos mais milhões esterlinos pelas safras actuaes do que receberiamos si exportassemos a metade do café ora produzido. Como consequencia da minha proposição, apoiada aliás pela estatistica, resultam as seguintes verdades no ponto de vista nacional:

1.ª Que todo o capital empregado no incremento das safras, que temos exportado, foi consumido em pura perda, dinheiro e trabalho perdidos para sempre, porque não ha forças humanas capazes de reconstituil-o.

2.ª Que a crise economica (differente da financeira), de que o parecer da maioria da Commissão tanto se occupou, nada mais representa do que a sangria feita nas economias nacionaes pelo irreflectido accrescimo das plantações de café e depois ainda pelo seu custeio.

Continuemos a comparação com os Estados Unidos.

Precisamos comparar quanto os americanos ganham para a sua riqueza pelo excesso da exportação sobre a importação e quanto ganhamos nós brazileiros. No ultimo biennio a actividade daquelle paiz no seu apogêo exportou em productos (excluidas as especies amoedadas):

A média annual de........	$1.373.000.000
E importou (excluidas tambem as especies amoedadas)...................	$964.000.000
Saldo................	$409.000.000

Segundo o relatorio sobre a receita geral da Republica, elaborado pelo illustre Sr. Anizio de Abreu, no anno passado, exportamos no biennio de 1901 e 1902, termo médio annual:

Libras esterlinas................	38.529.000
Importámos, tambem na média, libras esterlinas..............	22.337.000
Saldo.............. ..	16.192.000
Igual a dollars...................	80.960.000

Si as nações enriquecessem pelo excesso das exportações nós brazileiros, com uma população pequena, deviamos relativamente ter enrequicido mais que os 76 milhões de americanos.

Si assim não aconteceu, qual a razão? A resposta a uma tal interrogativa é na hora actual o assumpto das cogitações dos nossos mais reputados economistas.

Muitos asseguram que não enriquecemos com aquelles saldos porque os estrangeiros, que aqui trabalham, absorvem todos os lucros que deviam reverter á actividade nacional e os remettem para seus paizes de origem, enfraquecendo o nosso progresso e o nosso desenvolvimento.

Considero semelhante conceito improcedente e insustentavel. Os Estados Unidos, muito mais que o Brazil, sempre receberam em uma escala extraordinaria a corrente immigratoria da Europa. O elemento estrangeiro é alli influente e consideravel e certamente ha de proceder com liberdade em seus actos,

salvo si são esses estrangeiros especiaes, de sentimentos differentes dos que emigram para o Brazil.

Si a remessa de lucros e de saldos para o exterior por parte dos estrangeiros residentes no Brazil é uma causa do nosso empobrecimento, o mesmo phenomeno se verificaria nos Estados Unidos, onde só a colonia allemã conta muitos milhões de allemães domiciliados naquella poderosa Republica.

Por que motivo os estrangeiros no Brazil pódem esbulhar-nos dos lucros da actividade nacional e na America do Norte não praticam taes actos? Muito póde a força de um preconceito.

A exportação cresce pelo augmento da riqueza alheia, isto é da riqueza das nações importadoras. A riqueza tem crescido sempre no resto do mundo, mas do seu crescimento não nos aproveitamos para augmentar a cifra da nossa exportação (que hoje é sempre igual á que era em 1890), porque applicamos todos os recursos disponiveis no desenvolvimento da cultura do café, descurando de outras culturas. Tudo sacrificamos ao fetichismo do café, arruinando-nos de um modo evidente, acarretando além disso o resultado da larga diminuição na importação, consequencia antes do empobrecimento geral do que das altas taxas das tarifas aduaneiras.

Entretanto os Estados Unidos nos offerecem um quadro bem diverso; alli a importação tem caminhado na progressão seguinte:

Em 1860.........	353	milhões de dollars	
» 1870.........	436	»	»
» 1880.........	668	»	»
» 1890.........	789	»	»
» 1900.........	850	»	»
» 1901.........	823	»	»
» 1902.........	903	»	»
» 1903.........	1.025	»	»

Si estes algarismos ensinam alguma cousa, provam elles que apezar de todas as barreiras, de toda e qualquer politica proteccionista, a importação cresce sempre nos paizes que progridem; só diminue naquelles que empobrecem.

VIII

O parecer da maioria da Commissão, reproduzindo as opiniões do Dr. Bernardino de Campos e do Dr. Francisco Malta, devia concluir pela recusa do projecto n. 196. A larga exposição feita pelo Sr. Anizio de Abreu não comporta outra conclusão; pedindo afinal a acceitação do projecto, o parecer é incoherente, pois approva o que condemna *in limine*. E na verdade o projecto n. 196 é insustentavel, a começar pela idéa de ser possivel impor aos paizes estrangeiros um preço minimo para o café.

Admittida a possibilidade de conseguirmos a capitulação do estrangeiro pela fome do nosso café, obrigado assim ao preço imposto, onde achariamos a somma de capital necessario para immobilizar em uma operação desta ordem?

Appellar para os syndicatos agricolas e associações commerciaes será uma pura illusão; a lavoura está evidentemente depauperada e sem recursos para pagar as dividas; o commercio e os bancos lutam com difficuldades inauditas para receber as importancias dos titulos quasi todos incobraveis e existentes em suas carteiras, pelo que precisam garantir e acautelar o dinheiro de que dispõem para o seu movimento ordinario.

Si as nações enriquecessem pelos excessos das suas exportações, inversamente as nações maior importadoras se arruinariam. Um tal facto não é verdadeiro, e realmente si qualquer das nações mencionadas pudesse, para remediar uma crise interna, impôr aos outros paizes e fazer effectivo um mais alto preço por uma ou outra mercadoria de sua producção, as crises desappareceriam de todo. Si a imposição e a effectividade da elevação do preço fôssem praticaveis para solver a crise em um momento agudo de adversidade, com muito mais proveito seriam applicadas para proporcionar lucros maiores nos tempos de prosperidade.

Sem duvida o raciocinio não póde soffrer contestação. Si o estrangeiro fôr constrangido a pagar um preço maior pelo café, não o fará por piedade e em attenção á situação precaria da lavoura e sim por attender unicamente á sua propria conveniencia.

A conveniencia neste caso particular póde lutar com muito mais vantagem estando a classe productora em manifesta penuria, de modo que si é possivel a imposição de um preço no momento presente, como quer o projecto n. 196, com maior facilidade venceremos a resistencia do consumidor em uma época de plena prosperidade.

Si a medida é applicavel para estancar prejuizos, mais efficaz será para converter lucros pequenos em grandes lucros, porque na hypothese não vejo outro limite a não ser a nossa piedade pela bolsa do consumidor estrangeiro. Pelas forças do projecto não ha razão para contemporizar; a medida em logar do seu caracter provisorio deve ser permanente, uma vez que somos os arbitros, os juizes da sua procedencia e neste caso attendemos ao nosso exclusivo interesse.

Pelos conceitos emittidos, eu deduzo a difficuldade da imposição de um preço minimo. a não ser que o projecto encerre qualquer

segredo de funccionamento, do qual não nos á dado bem agourar, porque em materia de tanta responsabilidade toda clareza não seria demasiada.

O parecer da maioria da Commissão previne este perigo nas seguintes palavras :

«Si, porém, o contrario acontecer, si meios outros excedentes da protecção indirecta — tal como vimos de estabelecer e caracterizar —forem reclamados á sanha das autorizações do projecto, certo é que não esteve nas nossas intenções concedel-os ou permittil-os, e que os não concederá o Governo — cuja orientação, radicalmente contraria a semelhantes pretenções, se acha por demais affirmada e conhecida.

Com effeito, quer o honrado Presidente da Republica, quer o honrado Ministro da Fazenda, mantendo no governo inquebrantavel coherencia com as idéas e principios que fóra delle sempre mantiveram e sustentaram, teem como programma, a cuja execução subordinam a solução do problema economico— a continuidade da politica financeira decorrente do *funding-loan*, contra a qual attentaria, annullando todos os fecundos beneficios que ella produziu, o rumo diverso que, porventura, seguissem.

Melindrosa é a situação da lavoura de café; digna é ella da solicitude dos poderes publicos, mas esta não póde ir até o ponto de sacrificar os interesses communs e superiores do paiz, fazendo-nos retrogradar ao regimen funesto que nos arrastou até a moratoria, e do qual sahimos á custa de tantos sacrificios—regimen condemnado das emissões e dos emprestimos.

As anteriores experiencias de auxilios pecuniarios á lavoura, por intermedio do Estado, mas á custa do povo, deixaram profundas e tristes recordações, eloquentes de mais e bem vivazes ainda, para aconselhar a maxima prudencia em quaesquer tentativas no mesmo sentido.

O auxilio directo—hoje como hontem—iria de preferencia beneficiar a terceiros ; é possivel que minorasse a oppressão sob que vivem alguns fazendeiros, mas, certamente, não salvaria a lavoura.

Elle iria, ao contrario, augmentar a crise, incrementando a monocultura, favorecendo e estimulando a expansão das novas plantações e o regimen funesto do desaperfeiçoamento do producto, em que a qualidade é sacrificada á quantidade, o que quer dizer—continuaria a desvalorização dos cafés brazileiros e, portanto, a impossibilidade da elevação dos seus preços.

E si na phase aguda da crise, sob a influencia do atordoamento que a intensidade do mal espalhara, o Congresso resistiu ás continuas solicitações de favores directos, repellindo ou deixando em olvido os innumeros projectos que os concediam, não será hoje, quando justamente, pela politica de resistencia firmemente mantida, a situação da lavoura se apresenta mais desafogada, que elle enverede por caminho diverso.

Não comprehendo como o parecer da maioria da Commissão conseguiu conciliar as suas justas apprehensões com o dispositivo do projecto, que autoriza o Governo a fazer dentro e fóra do paiz as operações de credito que forem necessarias para a execução da lei.

Para que operações de credito, sinão para levantar dinheiro, que será emprestado á lavoura, com a aggravante de não ser imposto limite algum ?

Si os emprestimos são feitos por intermedio de syndicatos ou associações, não perdem por isso para o Thesouro a qualidade de emprestimos directos.

O mais é sophisma, subterfugio, porque em tempo algum o Governo fez emprestimos directamente aos lavradores, mas sim por intermedio de bancos. Pela estructura do projecto, o Governo toma emprestado para emprestar.

E tanto é verdade que o projecto cogita positivamente de largos auxilios directos, que alli foi incluido o paragrapho com os seguintes dizeres:

«§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos e instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos de tornar effectivas as responsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de credito e suppressão das succursaes e agencias dos Estados.»

O que são institutos de credito, succursaes e agencias nos Estados ?

São effectivamente bancos, sujeitos a liquidação a aprazimento do Governo, que será naturalmente o seu unico ou principal accionista. O projecto não determina a somma de capital que o Governo é autorizado a levantar, empregar, bem como não determina tambem o *quantum* da garantia de juros.

Na classe dos auxilios, veem incluidas as subvenções, que são innegavelmente auxilios directos, que tanto se traduzem em pequenos subsidios, como largos adeantamentos por emprestimos. E' destes que o projecto cogita no § 5º, quando alli é concedida autorização ao Governo para fazer operações de credito até no estrangeiro.

O projecto não póde ser acceito. Transformado em lei terá todas as virtudes, mas não tem absolutamente o poder de debellar a crise cafeeira. Esta, na eloquente phrase do illustre Deputado paulista Dr. Francisco

Malta, resolve-se naturalmente pelo equilibrio dos elementos que concorreram para creal-a; não ha poder humano capaz de amparal-a.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1904. — *João Galeão Carvalhal*, relator. — *Urbano Santos*, presidente interino, com restricções. — *Paula Ramos*, com restricções. — *Cornelio da Fonseca*, com restricções. — *Laurindo Pitta*, com restricções. — *Victorino Monteiro*, de accordo com o relator.

N. 196 A — 1903

Autoriza o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero, com parecer da Commissão de Orçamento e voto em separado do Sr. Galeão Carvalhal

Não é propriamente um projecto de lei o trabalho submettido ao estudo da Commissão; é antes uma ampla autorização conferida ao Governo, na qual se acham comprehendidos diversos meios indicados como adequados á solução do problema da defesa e valorização do café.

A autorização não firma, não escolhe, não prefere entre os alvitres apontados: indica-os, enumera-os, deixando ao criterio do Governo a selecção do melhor, do mais opportuno e mais efficaz.

A Commissão não entra na indagação, que se lhe afigura ociosa, de saber si importa o projecto, tal como se acha concebido, em derogação, pelo Poder Legislativo, de funcções que lhe são privativas, e, portanto, si incide o mesmo no vicio de inconstitucionalidade.

Si autorizações desta natureza não estão expressas na lettra e implicitas no espirito da Constituição, na indole e na essencia do regimen, estão ou, pelo menos, teem estado nas suas necessidades.

Mercê de outras mais vagas e indefinidas do que a de que se trata, reformas administrativas e financeiras de summa importancia e gravidade se teem realizadas, algumas mesmo sem autorização ou indicação legislativa de qualquer especie.

A simples leitura do projecto torna evidente o que está na consciencia geral—que a solução do problema depende principalmente da iniciativa e da acção conjuntas dos governos dos Estados cafeeiros e da propria lavoura.

Tão funda, porém, é a crença fetchista, que se nos enraizou no poder do centro, que mesmo naquelles actos de exclusiva competencia do Congresso, naquellas medidas dependentes unicamente da energia, do querer e do esforço de elementos estranhos á esphera governamental, naquillo que affecta directamente o interesse de determinada classe e que a só união e solidariedade de seus membros bastaria a assegurar o exito das suas aspirações, sem o prestigio do Governo Federal nada se tenta, se agita e se promove, fóra da sua influencia nada medra, toda iniciativa é vã, nada se crê possivel de viabilidade.

Dahi—o ter a crise se prolongado por, tanto tempo, entregue exclusivamente á acção do tempo, ás incertezas do accaso e o que é peior—á especulação estrangeira, que a mais e mais emaranhou nas suas teias de aço o monopolio do nosso principal genero de producção deixado ao desamparo.

Não lhe foi preciso esforço: nós lh'o entregamos.

Quando em 1901 o Ministro da Fazenda, expondo as causas determinantes da crise que nos levava á situação extrema e desesperada da moratoria, indicava como um dos grandes factores do aviltamento do preço do café a discordancia entre a producção deste e o seu consumo, e indicava como remedio efficaz á extinção do mal a reducção da producção excessiva e o augmento do consum, está na memoria de todos a grita que se levantou.

A quem estudasse, porém, os factos, aprofundando-os; facil seria perceber que, menos na indicação do mal qua era apenas a contestação de um facto de irrefragavel evidencia, do que na affirmação segura e firme das suas origens e dos factores que para a sua aggravação haviam collaborado, de um lado, e do methodo a seguir e dos meios a applicar para sanal-o, do outro, estava a verdadeira causa da estranha celeuma.

Com effeito. O Ministro fallára claro e franco uma linguagem nunca ouvida, destoante da que se estava costumado a empregar e que se esperava continuasse a ser fallada.

Tinha-se como impossivel, tal a força do habito e a confiança na rotina condescendente e facil, que quaesquer que fossem os apuros do Thesouro, as responsabilidades e os compromissos do Governo, o plano organizado para solvel-os, susceptiveis não fossem de ser quebradas em nome dos interesses de uma classe, respeitavel e numerosa, embora, a que se acreditava subordinados os interesses supremos do credito e da honra do paiz, de fórma que por amor della, tudo se esquecesse, voltando-se á ruinosa politica dos expedientes negativos, dos auxilios directos dos emprestimos por conta do Thesouro.

Taes esperanças falharam e foi assim que, apontando o mal o Ministro o fizera declarando que a crise financeira fôra a determinante da crise economica, que a preeminecia na solução da primeira se impunha com o

caracter de uma necessidade absoluta e a urgencia de uma medida de salvação publica, que todos comprehendiam que a agudeza do mal geral reflectia-se na depressão nunca vista nem prevista da taxa cambial e que erguel-a, pela valorização do meio circulante, constituia o problema primeiro e capital a resolver-se.

Quanto á crise economica, não se tratava de uma decadencia no trabalho nacional, mas de uma degradação economica, consequente á applicação desse trabalho, na producção desordenada de um só genero excessivo no mercado, superior ás necessidades do consumo, gerando, por isso, o aviltamento dos preços estimulando os appetites insaciaveis da especulação, anormalizando o mercado, destruindo o seu equilibrio, annullando a lei da offerta e da procura, difficultando a possibilidade de quaesquer calculos e previsões.

As emissões de papel-moeda, gerando a grande abundancia de capitaes ficticios, incitará a febre de negocios fabulosos, extinguira a nação da riqueza como um producto de trabalho lento, mas disciplinado e seguro, infiltrara no espirito da lavoura a ambição irresistivel e tentadora de grandes fortunas, realizadas com rapidez e facilidade, sem grandes esforços e perseverança, fóra a causa principal e directa da ruina que a opprima e que ella mesma se prepara.

Em definitiva — reconhecida como elemento essencial da crise economica a falta de proporção entre a producção e o consumo do café, a solução do problema apresentava-se debaixo de dous pontos de vista diversos: augmento de consumo, diminuição da producção. Quanto ao primeiro, onde tudo dependia da acção governamental, incumbia, de preferencia, á acção conjuncta dos governos dos Estados e da União, circumscrevendo-se a do ultimo em obter dupla reducção—dos fretes nas estradas de ferro e dos impostos de entrada nos mercados estrangeiros — e auxiliar, dentro das forças orçamentarias, o trabalho de expansão e de propaganda, no estrangeiro, das vantagens e superioridade do nosso café; e a dos segundos, não só em auxiliar preferentemente este ultimo trabalho, como, por incidir exclusivamente na esphera da sua competencia, decretar a a reducção, sinão a extincção, dos impostos onerosos de exportação que absorviam, em grande parte, sinão a totalidade, a grande parte dos lucros possiveis da producção Quanto ao segundo, isto é, a diminuição da producção, esta «seria determinada pela fatalidade da propria crise, eliminando os productores collocados em situação de inferioridade relativa ao clima, á competencia e aos proprios elementos de resistencia», a intervenção do Governo por meio de auxilios directos—que se traduzem em emprestimos aos agricultores mais compromettidos, quando o Governo os pudesse fazer—estes beneficiariam, talvez, os que os obtivessem, mas, com certeza, redundariam em grandes desastres para o Thesouro, para a agricultura e para o paiz e serviriam sómente para alimentar, prolongar e aggravar a crise que se procurava resolver.

Era o abandono da lavoura, a politica feroz da selecção, do indifferentismo, do *laissez faire, laissez passer*...

No entanto, nada de surprehendente havia na sua conducta, a não ser a franqueza e lealdade com que fallava ao paiz e ás classes interessadas, compenetrado da verdade da situação, que não admittia expedientes illusorios, e das graves responsabilidades que sobre o Governo pesavam, não lhe permittindo vacillações e ambiguidades.

Antes delle, aliás, já o eminente Sr. Bernardino de Campos, dando o grito de alarma aos imprevidentes e obsecados, deante da crise que attingia ao seu maximo gráo de intensidade e agudeza, affirmava como elle:

« A iniciativa particular ou das classes interessadas caberá, a acção directa, o trabalho e o esforço, a elaboração positiva dos meios e o seu encaminhamento aos fins desejados, previstos e conscientemente estudados...

Aos Estados pela actual organização politica cabe mais que á União o encargo de promover as culturas apropriadas á natureza do solo e condições climatericas. Dentre os assumptos, que a especialização das circumscripções confiou a seus cuidados, não podem ser excluidos os economicos—quanto ao desenvolvimento da producção, povoamento do territorio, formação de capitaes, o credito real, tanto mais quanto lhes pertencem os impostos de exportação.

Auxilios directos á agricultura nacional, consistentes em concessões, onus e responsabilidades da União, trazendo compromissos para o Thesouro Federal, são no momento inteiramente impossiveis.

Todo o empenho da actualidade é, deve ser, no sentido de restaurar a normalidade financeira, superando a crise que affecta o erario publico, desequilibra progressivamente os orçamentos e impossibilita o deesempenho de deveres fundamentaes.

E' certo que a expansão economica é a base capital da prosperidade financeira, mas além de que, em regra, muito se deva esperar da iniciativa e da energia das forças applicadas ao trabalho e á formação da riqueza social, é certo que seria *de todo o ponto inopportuno onerar o Thesouro com obrigações directas no*

intuito de prestar favores á lavoura ou a qualquer industria.»

O problema financeiro, primando sobre o problema economico, a solução do segundo dependente da do primeiro, ou antes a solução da crise financeira acarretando, importando na solução da crise economica, envolvendo-a, implicando-a, trazendo no seu bojo, como uma consequencia necessaria e fatal; depois a impossibilidade do Thesouro prestar auxilios directos e contrahir responsabilidades por emprestimos á lavoura, depois ainda a improficuidade destes auxilios quando pudessem ser prestados; e por ultimo a obrigação preferente dos Estados para prestal-os e a declaração de ser o concurso da propria actividade individual, dos proprios interessados, o factor mais poderoso á solução da crise — eis o que se encontra solemne e peremptoriamente affirmado pelo Ministro da Fazenda de 1897.

No emtanto, esta mesma affirmação feita em 1900, quando a crise financeira aggravada pela crise economica, já estalára, quando o regimen da moratoria já nos pesava; quando por força do contracto com os credores estrangeiros, estavamos inhibidos de entrar em emprezas alleatorias e tentar aventuras de qualquer natureza; quando o regimen financeiro que tinhamos de seguir nos estava traçado, o destino dos nossos recursos determinado, a direcção da nossa iniciativa delimitada, quando livres não eramos de agir, mas escravos sómente de cumprir o pacto que subscreveramos, em momento de supremos apuros, pretender-se que o Governo desamparasse o Thesouro, isto é—o credito do paiz—para amparar a lavoura, menos ainda— uma classe da lavoura—por meio de auxilios e emprestimos, que até hoje só tem produzido effeitos negativos ou, o que é peior, aggravado a sorte dos protegidos, era querer o impossivel.

E depois, onde buscar recursos ? Ao credito, estavamos vedados de recorrer; emprestimos, não podiamos contrahir; o Thesouro estava exhausto e o Governo, para occorrer ás simples despezas ordinarias, enveredava pela politica aspera, severa e inflexivel dos córtes e das economias.

Recorrer ao imposto, isto é, pedir ás outras classes mais desfavorecidas, esmagadas com a que solicitava amparo ao peso da crise, que era geral, que a todos affectava com o mesmo gráo de intensidade, para dar a uma justamente a mais abastada ? Impossivel, *maxime* quando a crise que a todos estava opprimindo, della recebera impulso e aggravação.

A verdade, porém, é que a corrente das idéas contrarias, isto é, da intervenção directa do Estado na solucão do problema com sacrificio da questão financeira, crescia de intensidade e de expansão.

Ou por meio de monopolio ostensivo sob a superitendencia, fiscalização e responsabilidade immediata, effectiva e exclusiva do Thesouro, ou por meio de emprestimos directos aos lavradores—se a reclamava imperativamente, como a unica medida salvadora, como unico recurso correspondente á urgencia e á oppressão da crise.

Para dar uma idéa exacta da situação dos espiritos, basta recorrer-se aos *Annaes* do Congresso, que aliás, prestava decidido apoio á politica financeira e economica do Governo e della foi collaborador intransigente e systematico. Só no anno de 1901—ahi se encontram, entre outras, a se contradizerem e a se annullarem, revelando a anarchia que reinava no seio da representação nacional, os seguintes projectos, em que, clara e nitida, a solução do problema é vinculada ao auxilio directo, ao emprestimo, á emissão, ao monopolio.

— Projecto n. 230, autorizando o Poder Executivo a despender até a quantia de 50.000:000$ para auxiliar a lavoura do café ;

N. , outorgando ao Governo Federal o direito exclusivo de comprar no paiz e vender no exterior todo o café e borracha produzidos no territorio da Republica com o direito de transferir o monopolio á empreza que se organizar no paiz, empreza a que são concedidos grandes privilegios, sobresahindo, entre elles, o de emittir a importancia do capital realizado em papel bancario com o poder liberatorio do papel-moeda nacional ;

N. , determinando que a exportação do café seria feita exclusivamente por intermedio do Governo Federal, que adoptaria uma taxa fixa annual para a venda do mesmo.

Anteriormente em 1897 havia sido apresentado o projecto n. , autorizando o Governo a emittir um emprestimo interno até a somma de 100.000:000$, em apolices da divida fundada da Republica, amortizaveis em 30 annos e ao juro de 5 % ao anno para auxilio á lavoura.

Longe iriamos, e muito longe, si para aqui transplantassemos os alvitres salvadores da lavoura do café que aos cardumes surgiram destes ultimos cinco annos, quer na imprensa, quer no Congresso. Não foi, pois, á mingua de projectos e planos que a crise deixou de ser solvida.

Tão depressa, porém, elles surgiam, quanto rapido desappareciam sem deixar memoria. E innegavel é que deste desencontro de opiniões, umas ás outras annullando, tirou o Governo seguro elemento de exito para a execução integral e definitiva do seu programma.

No meio da desorientação geral e da anarchia crescente dos salvadores da situação a golpes de leis e de emissões, elle pôde, serenamente, imperturbavelmente, solver a crise financeira e preparar o advento normal da solução da crise economica.

Aliás, esta poderia ter sido de muito adeantada e evitada a sua aggravação, si medidas que, só a ella interessando, sem collisão e prejuizo do plano financeiro, fossem adoptadas pelos proprios lavradores e governos estaduaes.

Na esphera de uns e outros, na sua iniciativa, estavam exclusivamente a adopção e a pratica de taes medidas.

Referimo-nos entre outras—e das primeiras lembradas—a da prohibição da exportação dos cafés baixos ou pelo menos—da suspensão temporaria da sua remessa aos mercados e o abaixamento dos impostos de exportação na proporção inversa dos typos.

Taes medidas—não só diminuiriam consideravelmente a exportação e, portanto, o *stock*, como estimulariam o aperfeiçoamento do producto, rehabilitando no mercado estrangeiro a fama do café brazileiro.

Reducção na quantidade e melhoria na qualidade — era a medida a executar.

De todos os lados se a apontava como a mais efficaz e opportuna, de execução mais prompta e de effeitos mais seguros e immediatos.

Reclamando-a, de preferencia, ao monopolio que, então no auge da crise e no meio da geral desorientação dos espiritos, em 1901, surgia como a unica medida salvadora, exigindo-se do Governo que a decretasse, independente de lei ou autorização do Congresso.

Sensatamente ponderava o « Centro Commercial do Rio de Janeiro»:

«Estamos convencidos, como está convencido todo o commercio e principalmente a nossa lavoura agonizante—que a crise é pasmosa e que tudo assoberba, devido a muitos factos, predominando o circulo de ferro dos exploradores e pelo excesso de producção que não marchou na proporção do consumo; mas dahi a concluir-se que só o monopolio decretado pelo Governo venha salval-a e tiral-a da agonia, a distancia é um abysmo, pois não será o monopolio que, por certo, virá melhorar as qualidades do nosso café, que constantemente desce nos typos, a ponto de ser já nos paizes consumidores julgado a escoria dos cafés de todo o mundo.

Tal era a influencia depressiva da exportação dos cafés baixos, na depressão dos preços do producto, que o Centro Commercial não vacillava em affirmar que, si lhe perguntassem o que fazer da massa dos cafés abaixo do typo 7, não duvidaria em responder que era preferivel lançal-o fóra a vender ou exportar com prejuizo e em beneficio dos baixistas...

Que o mal maior da crise era a superproducção; que nesta avultava a massa dos cafés condemnados e que nestes encontrava a especulação o seu melhor elemento de exito, para e avultamento dos preços,—assumpto que não podia ser mais de duvidas e controversias.

Como esta especulação se fazia contra nós e com as armas por nós mesmos fornecidas, demonstrou-o, entre outros, notavel brazileiro, que minuciosamente estudou o processo de venda do nosso producto no mercado americano, mercê do qual se conseguia manter em alta o preço de consumo a retalho, emquanto a mais e mais se o deprimia nos centros productores, em beneficio exclusivo do intermediario.

Evidente, com algarismos e minucias que seria, fastidioso e inutil repetir, elle provava como, estabelecida a media dos preços correntes dos typos mais communs no mercado a retalho, isto é, 34 1/6 centavos, ou, attendendo a quantidade das qualidades inferiores, 30 1/10 centavos em um total de 198.963.790 dollars e 87 centavos, pago pelo consumidor norte-americano pelo café do Brazil, que aqui deixava apenas ao productor, ao imposto, ao frete e á commissão a quota de 41.119.902 dollars, ficava aos intermediarios estrangeiros — o grande beneficio de 157.843.888 dollars e 87 centavos ou quatro vezes mais do que o que haviamos recebido.»

Assim, ao lado dos remedios indicados para eliminar a especulação que — representando o *stock*, mantenha, ficticiamente, em alta, os preços da venda a retalho, como si a producção fosse normal, destruindo por esta fórma o effeito natural de augmento da mesma, effeito que seria o abaixamento dos preços e consequentemente o alargamento do consumo»—elle preconisava a necessidade de pôr termo á fraude que, só servindo para cumullar de proventos o intermediario, firmava a crença em todos os mercados de que, se produzimos muito café, só o produzimos de qualidades inferiores».

Tal a fraude que «apuradas todas as estatisticas de entregas de café nos mercados consumidores, discriminando-se-lhes as origens, e do comparal-os com as estatisticas do consumo, descriminando-lhes as qualidades, verificar-se-hia o absurdo de que o Brazil, que produz quasi 3/4 de todo o café do mundo, ostensivamente vende menos do que todos os outros productores reunidos, que de facto concorrem com 1/4 da producção. E' que os nossos cafés, não só en-

tram no mercado americano sob outros nomes, como tambem que varios emporios, como a Hollanda, a Inglaterra e a Allemanha possuem a especialidade de transformar pela escolha o nosso producto em Moka, Java e outras qualidades, que, tendo virtualmente, cessado de ser factores reaes do mercado, vivem hoje apenas da especulação á nossa custa.

Só a realização das duas medidas—«prohibição da exportação dos cafés baixos e o abaixamento dos impostos de exportação na proporção inversa dos typos—»teria de muito e promptamente concorrido, sinão para evitar, pelo menos para diminuir a intensidade, a aggravação e a prolongação da crise, desde que a queima e a privação de plantações novas foram, desde logo, postas á margem como violentas, radicaes, barbaras e impraticaveis.

A sua realização, porém, dependia exclusivamente dos proprios lavradores e dos Estados cafeeiros, por intermedio dos seus governos e assembléas.

Dahi, parece um paradoxo, mas é a realidade, o mal.

No meio da crise, que era geral, que a todas as classes e a todos os impulsos da sociedade e do trabalho affectava, ninguem queria fazer o minimo sacrificio em favor de si mesmo e da comunhão, todos querendo ou acreditando poder manter, integra e completa, na adversidade, a prosperidade ficticia de outr'ora.

Os governos não se resignavam a reduzir de um ceitil os gastos das suas organizações administrativas apparatosas e a simplificação dos seus serviços; os individuos, por igual, não se resignavam a proporcionar as suas despezas á cifra minguada da sua receita. Todos tinham os olhos voltados, confiantes e obstinados na sua confiança—para a intervenção providencial, a unica que se lhes afigurava—efficaz, do Governo Central.

Debalde se lhes fazia ver a improficuidade de semelhante intervenção, mais do que isto, a absoluta impossibilidade della poder dar se no momento difficil que atravessamos, e era em vão que espiritos rectos e bem orientados, como o do Ministro da Agricultura de S. Paulo, o Sr. Dr. Francisco Malta, que escrevia :

« A atmosphera pesada que hoje a todos acabrunha não é, como a lavoura suppõe, o resultado decorrente do preço reduzido a que chegou o café, nosso unico artigo impartante no balanço das operações commerciaes. E' o resultado da nossa obstinação confiante na rotina até aqui batida, que nada crea, nada substitue, nada reune e accrescenta e não alarga os horisontes da actividade commercial pelo augmento das permutas ou a variedade dos productos, sem destruir uns, mas iniciando e desenvolvendo a exploração de outros».

. . . .

As crises agricolas e commerciaes resolvem-se naturalmente pelo equilibrio dos elementos que concorreram para creal-as.

Não ha poder humano capaz de amparal-as. Ellas hão de seguir o seu curso fatal até que factores favoraveis surjam de novo pelo influxo das leis a que ellas estão sujeitas.

Todas as medidas tendentes a desvial-as do leito em que correm são sempre negativas, como dão abundante cópia as experiencias, maxime quando ellas teem por causa—o delirio das ambições pela fortuna rapida, o abuso do credito e a especulação descomedida, como entre nós infelizmente succedeu.

Não foram individuos das differentes classes sociaes, experientes e inexperientes, que se atiraram vertiginosamente á exploração da cultura, em grande escala, da preciosa rubiacea, delineando e executando sem methodo obras monumentaes, iniciando e desenvolvendo vastos emprehendimentos que exigem avultados recursos em capital e braços ? E todo esse edificio não foi obra apenas da iniciativa individual ?

O instrumento da sua formação não foi apenas o credito pessoal? »

Para minorar os males ou afastar as difficuldades do presente, só ha aos que, pela sua propria iniciativa e imprudencia se deixaram arruinar — accrescente-se o illustre publicista — « a previdencia, a reducção das despezas, a resignação ao trabalho, sem o esquecimento da lição recebida com a quéda dos calculos illusorios ».

Enganam-se os que pensam que — « o credito agricola só deve e póde ser feito com os recursos do Thesouro, pelo augmento da divida publica. A lavoura soffre como o povo, como nós, as consequencias dos nossos proprios erros », e persevera no erro quando entende—« que do Governo tudo depende », e circumscreve a sua orientação « aos estreitos limites da protecção official », esquecida de que o Estado « si dá de um lado, tira do outro, si contrahe emprestimos para distribuir pelas classes necessitadas, estas classes e o povo terão de pagal-os com o augmento de impostos ».

E' impossivel ser-se mais claro, franco e verdadeiro.

A estas causas apontadas, outra, porém, de não menos importancia, concorreu para o retardamento da solução do problema economico: a diversidade de situação em face das causas e effeitos da crise, das condições economicas e financeiras em face do pro-

blema, de cada um dos Estados cafeeiros e, portanto, a impossibilidade de accordo entre os mesmos quanto aos remedios e medidas a adoptar.

De facto. Circumscrevendo a nossa apreciação aos dous alvitres acima apontados e que, a nosso ver, adoptados em tempo, teriam por si sós produzido os mais vantajosos resultados — si os quatro Estados — S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo — não são igualmente responsaveis como causadores do augmento crescente da superproducção, como combinariam na eliminação dos cafés baixos ou aggravação das taxas sobre os mesmos que iria retirar-lhes uma parte da sua producção ou desequilibrar os seus orçamentos, para sanar um mal de que alguns não teriam culpa, e quando este sacrificio não teria custado a todos a mesma somma de esforços, nem affectaria por igual ou irmãmente os interesses de cada um?»

Com effeito. Innegavel é — e a affirmativa parte de fontes mais insuspeitas — a superproducção é obra quasi exclusiva do Estado de S. Paulo. A crise, póde-se dizer, portanto, está localizada, Quem o diz é um dos acerrimos defensores da lavoura paulista, um dos seus orgãos mais autorizados — o relator do parecer que consubstancia os votos dos lavradores, na memoravel reunião de 22 junho de 1903.

Na sua monographia de 1902, «Valorização do café» — elle escreveu:

«Produzimos de mais: produzamos menos. Vejamos quanto e cinjamo-nos a S. Paulo, que, desde vinte annos, em todo o mundo, tem sido o unico factor do augmento dos supprimentos.»

Dessa diversidade de condições — a diversidade das medidas reclamadas para a solução da crise pelos proprios Estados mais directamente nella interessados.

Dahi tambem as duas correntes de opinião: uma, querendo a intervenção directa, immediata e urgente do Governo da União, por meio do monopolio; outra, confiando de preferencia na iniciativa individual, na solidariedade das classes agricolas e industriaes, indirectamente auxiliadas pelo Governo. Estas duas tendencias claramente se accentuam e se definem nas conclusões votadas nos dous congressos agricolas, que se reuniram, um em Minas, a 13 de maio, o outro em S. Paulo, a 22 de junho do corrente anno.

Ora, o projecto do illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Candido Rodrigues, afigura-se á Commissão capaz de harmonizar e satisfazer os intuitos destas opiniões divergentes, habilitando o governo a agir com efficacia dentro da esphera das suas legitimas funcções, sem armal-o em banqueiro, industrial ou fiador de um outro, em beneficio da lavoura do café.

Já ouvimos condemnal-o como infringente da Constituição, por investir o Governo do direito de crear monopolio.

Infundada nos parece a critica.

Nem o projecto, nem a Constituição cogitam de monopolio.

Esta, o que dispõe no seu art. 35, n. 2, é que ao Congresso incumbe «auxiliar a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes».

Claro—como a luz meridiana—ella, sem cogitar de monopolio, trata exclusivamente da concessão de privilegios, não para a negar, mas, ao contrario, para a permittir, sob esta unica resalva—a de não tolherem a acção dos governos locaes.

Ora, o projecto, dado mesmo que sejam privilegios ou que em tal possam redundar as concessões que o Governo é autorizado a fazer, não póde em hypothese alguma ferir a Constituição, pois que elles estariam justamente, precisamente, dentro da lettra e do espirito do legislador constituinte.

Ninguem dirá que elles visam ou possam «tolher a acção dos governos locaes», desde que a propria lei o declara, a sua concessão só será feita de accordo com os governos interessados, a syndicatos ou emprezas commerciaes, que tenham por fim, em beneficio dos respectivos Estados, libertar a sua producção das garras do monopolio estrangeiro.

Que o Governo não organize, para directamente explorar, no interesse do Thesouro com sacrificio dos Estados, emprezas ou syndicatos agricolas ou industriaes, que não se envolva em especulações mercantis, arriscando os capitaes da Nação em fins para que se os não arrecadou e repugnantes á funcção do Estado; que a protecção dispensada a uma classe não se faça á custa dos dinheiros do contribuinte, em prejuizo dos outros, é o que basta para retirar, á intervenção de que se trata, qualquer caracter prejudicial, odioso, incompativel com o que estabelece a Constituição e o interesse publico exige.

Auxilios indirectos, amplos, completos, urgentes—sim; auxilios directos—por meio de emprestimos, de retirada de dinheiro dos cofres publicos, de operações de credito, de emissão de moeda-papel ou de apolices—não e nunca.

E' dos primeiros que esta lei cogita, é delles que a lavoura necessita; são os unicos que o Governo lhe póde dar, são os unicos que, votando esta lei, não o autorizamos a conceder.

Si, porém, o contrario acontecer, si meios outros excedentes da protecção indirecta — tal como vimos de estabelecer e caracterizar —forem reclamados á sanha das autorizações do projecto. certo é que não esteve nas nossas intenções concedel-os ou permittil-os, e que os não concederá o Governo — cuja orientação, radicalmente contraria a semelhantes pretenções, se acha por demais affirmada e conhecida.

Com effeito. Quer o honrado Presidente da Republica, quer o honrado Ministro da Fazenda, mantendo no Governo inquebrantavel coherencia com as idéas e principios que fora delle sempre mantiveram e sustentaram, teem como programma a cuja execução subordinam a solução do problema economico—a continuidade da politica financeira decorrente do *funding-loan*, contra a qual attentaria, annullando todos os fecundos beneficios que ella produziu, o rumo diverso que, porventura, seguissem.

Melindrosa é a situação da lavoura de café ; digna é ella da solicitude dos poderes publicos, mas esta não póde ir até o ponto de sacrificar os interesses communs e superiores do paiz, fazendo-nos retrogradar ao regimen funesto que nos arrastou até a moratoria, e do qual sahimos á custa de tantos sacrificios —o regimen condemnado das emissões e dos emprestimos.

As anteriores experiencias de auxilios pecuniarios á lavoura, por intermedio do Estado, mas á custa do povo, deixaram profundas e tristes recordações, eloquentes de mais e bem vivazes ainda, para aconselhar a maxima prudencia em quaesquer tentativas no mesmo sentido.

O auxilio directo — hoje como hontem — iria de preferencia beneficiar a terceiros ; é possivel que minorasse a oppressão sob que vivem alguns fazendeiros, mas, certamente, não salvaria a lavoura.

Elle iria, ao contrario augmentar a crise, incrementando a monocultura, favorecendo e estimulando a expansão das novas plantações e o regimen funesto do desaperfeiçoamento do producto em que á qualidade é sacrificada a quantidade, o que quer dizer — continuaria a desvalorização dos cafés brazileiros e, portanto, a impossibilidade da elevação dos seus preços.

E si na phase aguda da crise, sob a influencia do atordoamento que a intensidade do mal espalhara, o Congresso resistiu ás continuas solicitações de favores directos, repellindo ou deixando em olvido os innumeros projectos que os coucediam, não será hoje, quando justamente pela politica de resistencia firmemente mantida a situação da lavoura se apresenta mais desafogada, que elle enverede por caminho diverso.

Em conclusão—a Commissão, de perfeito accordo com as idéas do parecer da Commissão de Agricultura e Industria— pensa que o projecto póde ser acceito pela Camara, conjunctamente com a emenda do Sr. Ignacio Tosta—que determina—«só possam ser utilizadas empresas commerciaes para os auxilios á lavoura na falta absoluta de syndicantos agricolas, organizados de accordo com a lei de 6 de janeiro de 1903 e praticamente apparelhados», e a do Sr. Pandiá Calogeras que exclue clara e expressamente a emissão do papel-moeda.

Sala das sessões da Commissão de Orçamento, 21 de dezembro de 1903. — *Cassiano do Nascimento*, presidente.—*Anizio de Abreu*, relator.—*Francisco Veiga*.—*David Campista*. —*Cornelio da Fonseca*, com restricções. — *Urbano Santos*, com restricções. — *Galeão Carvalhal*, com voto divergente constante do parecer em separado. — *Francisco Sá*, com restricções de accordo com o voto do Sr. Galeão Carvalhal.

VOTO EM SEPARADO

O projecto n. 196, autorizando o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero e dando outras providencias, contém materia inefficaz, além de entregar ao Poder Executivo a competencia para solver a crise da lavoura cafeeira, deixando o Congresso de legislar a respeito, como é do seu dever.

Tenho sustentado ha muitos annos que o Governo não deve intervir neste assumpto, e a elevação recente dos preços do café está provando de um modo inilludivel que muito se póde conseguir nas relações commerciaes internacionaes sem a intervenção governamental, que quasi sempre é perturbadora dos mais sagrados interesses em jogo.

A crise que ha alguns annos atormenta a lavoura de café não será resolvida pelas medidas de excepção que forem tomadas em seu beneficio. Estão os interessados de accordo em que a baixa dos preços é a resultante de uma superproducção, em consequencia das extensas plantações feitas principalmente no Estado de S. Paulo.

Para remover um semelhante mal, ainda não se descobriu um remedio, que possa sustentar os altos preços de um genero que é offerecido em demasia ás necessidades do consumo. O remedio unico, aconselhado pela experiencia e pela lição da historia, será deixar que o equilibrio se restabeleça pelos meios naturaes, isto é, pela eliminação das unidades mais fracas, incompletamente apparelhadas no ramo de trabalho em decadencia, eliminação que se effectua sempre automaticamente e sem abalo, uma vez que

não seja embaraçada pela intervenção de forças contrariantes.

Os adeptos da intervenção governamental por meios do auxilio explicam a acção dos poderes publicos, porque consideram o café como a base principal da fortuna publica nacional.

Em que repousa semelhante convicção? Entre nós, muitos consideram que a fortuna publica não se mede, como todas as outras, por meio de inventario; calcula-se por inducção e pelas differenças a favor que se suppõe ganhas — entre o valor das mercadorias que produzimos para vender ao estrangeiro e o daquelles que não podemos produzir. e por isso necessitamos comprar ao mesmo estrangeiro, tomando por base ao mesmo estrangeiro, tomando por base os dados estatisticos fornecidos annualmente pelas alfandegas.

Um paiz novo, á semelhança do individuo orphão ou emancipado sem herança, é reputado como não possuindo capital de qualquer especie, o que até certo ponto não deixa de ser uma verdade.

Si o individuo desprovido de fortuna, deve produzir o maximo e gastar o minimo possivel, uma nação, que é o conjuncto das actividades individuaes, na opinião geral dominante, deve seguir o mesmo exemplo para chegar aos mesmos fins. Partindo de semelhante idéa, e confundindo factos e phenomenos, que nenhuma analogia guardam entre si, acredita a mesma opinião dominante que as exportações de mercadorias constituem as receitas das nações novas e que as importações são suas despezas; aquellas um lucro e estas um desfalque.

Dahi nasceu um estado d'alma nacional prismatico, que attribue á lavoura de café outras virtudes, que negam a qualquer outro ramo do trabalho nacional; não é ella equiparada ás demais industrias a cargo da iniciativa individual. Allegam os defensores dos auxilios, que a lavoura do café é a que mais contribue para avolumar a cifra da exportação, e por isso ao Estado compete tratal-a com mais prestigio e amparar os capitaes avultados, que estão correndo os mais serios riscos. Diminuindo a exportação, diminuirão correlativamente as receitas para a fortuna publica.

Para a realização do seu programma os representantes da lavoura no Congresso Nacional pensam em medidas salvadoras consubstanciados em projectos de lei, tendo como base a garantia do Thesouro Nacional. Uns preconisam a creação de bancos com moldes novos, amparados por largos favores officiaes, que permittam supprir abundantes recursos; outros querem os auxilios indirectos, como sejam isenção de impostos, abaixamento das tarifas das estradas de ferro e do preço dos serviços e mais cousas necessarias ao andamento da lavoura, e recommendam a propaganda a cargo do Governo nos paizes estrangeiros, como si faltasse ao commercio universal a capacidade e o tino necessarios para este officio, e como si o enorme consumo do café actualmente não fosse o resultado do esforço empregado pelos negociantes. que teem os seus avultados capitaes empregados em tal ramo de negocio.

A lavoura de café queixa-se da falta de credito e de recursos monetarios. Penso que é infundada a queixa, pois de outra fórma não teria sido possivel ter ella chegado ao volume actual da sua producção. Foi, ao contrario, o emprego de grandes capitaes na compra de terras e nas novas plantações, foi a facilidade inaudita do credito e o supprimento de braços por parte dos poderes publicos, que trouxeram a superproducção. A presente penuria procedeu da insufficiencia do preço de venda do café, que até bem pouco tempo, em regra, não dava para cobrir os gastos de producção.

Será possivel que uma nova derrama de meios pecuniarios consiga levantar mais o preço do café no estrangeiro, e diminuir os gastos de producção dentro do paiz? Evidentemente não.

O meu modo de pensar provém de um estudo muito meditado que tenho feito sobre o problema do café; encaro a magna questão como patriota, que deseja ver a fortuna publica sustentada em bases solidas, sem desconhecer que os adeptos da escola que combato se inspiram nos mesmos sentimentos do bem publico. Affirmo, entretanto, que são elles victimas de um preconceito que está enraizado nas nossas classes dirigentes, e que tem constituido um permanente programma governamental, que tão desastrosos resultados tem acarretado á Patria Brazileira. E' preciso combater o falso aphorismo—de que uma nação é rica, porque muito exporta, e é tambem urgente levar a convicção aos lavradores de café, que o fetichismo pela preciosa rubiacea não póde ser absoluto, O café será uma riqueza, entregue a industria aos seus proprios elementos, de modo a não concorrer para ser um sorvedouro de toda a economia nacional.

O nosso paiz, vivendo desde tempos remotos sob um regimen de excepção, que é o da circulação fiduciaria de curso forçado, e tendo se habituado a considerar dentro desse regimen o funccionamento da sua economia, chegou, pela força das circumstancias, a perder a exacta noção dos valores, pois não póde medil-os de um modo retrospectivo, encarando o presente e o futuro, por causa

da moeda defeituosa e viciada de que usa, sujeita a fortes oscillações, anno a anno, mez a mez e dia a dia. A opinião geral é que não podemos prescindir ainda do uso deste instrumento de trocas, que é considerado como o unico compativel e adequado á nossa situação. Os que assim argumentam escudam-se em muitos e variados motivos, cada qual mais bizarro e contradictorio.

A depreciação do papel-moeda, em relação ao seu valor nominal, baseado no padrão ouro brazileiro, não se accusa por phenomeno algum interno, porque este papel gosa de força liberatoria pelo seu valor nominal para a liquidação de todos os contractos, sem embargo no valor real — ouro — que tivesse representado no acto da transacção contratada. Dahi é facil um juizo sobre os transtornos que tão precario meio circulante occasiona sorrateiramente no equilibrio das economias privadas, nos haveres dos cidadãos. Não havendo no jogo das transacções internas um indicio indicativo da depreciação do papel em relação ao ouro, ella se accusa tão sómente no contacto com as transacções externas, isto é, na compra e venda de cambiaes sobre as praças estrangeiras.

Assim nasceu o preconceito, hoje fortemente enraizado no espirito publico brazileiro, de que a variação no valor do papel, ou, melhor, a alta e a baixa do cambio têm como causa principal e talvez unica a maior ou menor necessidade que o paiz tenha de fazer remessas em dados momentos. Dizer que nenhuma connexão fatal ou essencial existe entre taes necessidades e o andamento das taxas cambiaes constitue uma heresia, que póde até ser tomada como um gracejo ou uma extravagancia.

Obscurecido por este preconceito, o espirito publico nacional começou por deduzir delle os seguintes principios que julga axiomaticos:

1.º Os paizes novos, não possuindo capital seu proprio, tambem não podem possuir outra moeda sinão a *moeda credito*, que é o papel-moeda, e a manutenção do seu valor repousa no equilibrio da balança commercial das trocas internacionaes.

2.º O crescimento da riqueza dos mesmos paizes opera-se pelo correspondente crescimento dos saldos favoraveis verificados naquella balança, do que resulta a conveniencia de favorecer a exportação das mercadorias nacionaes e de difficultar a importação estrangeira.

Com o correr dos tempos, quando no Brazil começou a ser feita uma estatistica commercial, dous phenomenos se verificaram que deviam destruir pela base aquelles dous principios. O primeiro foi que a cifra do valor das mercadorias exportadas era ininterruptamente muito superior á das importadas, independente de qualquer esforço nesse sentido empregado, e que o crescimento visivel e palpavel da riqueza nacional estava muito longe de acompanhar os resultados da exploração; o segundo foi que as variações do valor do papel-moeda, as oscillações do cambio não concordavam com o andamento da balança commercial, e que, apezar do seu pendor favoravel, era sempre a baixa cambial que mais duradoamente persistia.

Durante muito tempo andaram os nossos economistas á procura de uma explicação para tão estranhas anomalias e, finalmente, chegaram a encontral-a no seguinte conceito: O excesso das exportações sobre as importações é absorvido pelas remessas do Governo para o pagamento dos juros da divida externa, para a compra de armamentos e, sobretudo, pelas remessas de fundos, que fazem os estrangeiros domiciliados entre nós e os que se retiram. E' como neste capitulo ha margem para todas as fantasias, de deducção em deducção achou-se ainda mais a solução radical do probloma, forçando a nota das remessas dos estrangeiros, tanto quanto fosse preciso, para chegar ao quociente expressivo da depressão cambial.

Com esta nova descoberta foram consolidados os dous principios a que já me referi, e os tres juntos formaram o corpo da doutrina economica, dentro do qual os nossos governos teem procurado, por meios directos e indirectos, encaminhar o trabalho nacional.

Não me proponho a demonstrar aqui a inanidade dessa concepção economica, o que me desviaria do assumpto desse parecer.

Si a estrondosa lição dos factos desenrolados desde 1890 até aos nossos dias não o conseguiu fazer, não serão por certo os meus argumentos, que obterão um resultado mais proveitoso. Quero tão sómente demonstrar a inefficacia das medidas que estão sendo preconizadas para debellar a crise cafeeira.

O que faz o valor do café como artigo de exportação, como riqueza nacional, é o preço pago pelo consumidor estrangeiro em ouro, e não aquelle preço que possa vigorar no Brazil em papel-moeda.

Ora, tomando por base o preço de 30$ por sacca, ao cambio de 800 réis por franco — teremos — francos 37,50. Sendo o franco a 1$600 teriamos a sacca pelo alto preço de 60$ da nossa moeda, embora fossem os mesmos — francos 37,50 que o estrangeiro pagaria ao Brazil pela sacca de café.

Si em logar de 30$, o nosso fazendeiro recebesse 60$, que representavam unica-

mente os mesmas frs. 37,50, como e onde se verificaria no ponto de visto geral e nacional o crescimento da riqueza publica em correspondencia com o maior e apparente lucro avocado pelo fazendeiro em particular? Si esse maior proveito ou lucro não viesse da algibeira do estrangeiro, de onde teria elle de sahir?

Si o café, por ser o maior e mais valioso artigo de expertação, constitue a principal riqueza brazileira, esta riqueza deriva sómente da somma de ouro com que o estrangeiro o paga, isto é, não se origina sinão da equivalencia de ouro que faz entrar para o paiz. Na actualidade esta exportação produz vinte milhões de sterlinos, mais ou menos, que ao cambio de 12 d. são 400 mil contos; ao cambio de 27 d. teriamos apenas 178.090:000$, ao passo que ao cambio de 6 d. os vinte milhões representariam a colossal cifra de 800.000:000$000.

Ora, si é com a maior somma de contos de réis, principalmente improvisados no Brazil com emissões de papel moeda, que a riqueza global brazileira deve augmentar pela exportação do café; si o augmento da riqueza não depende unica e exclusivamente da somma de ouro ou de outros valores effectivos que o café faça entrar do estrangeiro para o Brazil, facilimo será resolver o nosso problema economico. E' cogitar o Governo de uma larga emissão papel-moeda, e assim terá a lavoura o numerario preciso para custeio das fazendas.

A tal absurdo nos conduz a doutrina em voga; felizmente no momento actual o Governo não seria capaz de assumir a responsabilidade de uma medida tão desastrada. Si crear riqueza consistisse em emittir papel-moeda, não havia paiz pobre no mundo; o processo era rapido, bastava fazer trabalhar as machinas de impressão das notas, mais ou menos differentes em tamanho e côres. O cambio estaria sempre aviltado, o preço do café seria alto, e elle assim manteria a sua legenda de pedra angular da riqueza nacional.

A quéda do cambio, como consequencia das emissões de papel-moeda, trouxe a alta artificial do preço do café, pago ao fazendeiro em moeda brazileira. Si o cambio não tivesse baixado e si as plantações feitas não annunciassem colheitas enormes, havendo um justo equilibrio entre a producção e as necessidades do consumo, o café conservaria com algumas oscilações naturaes o seu preço normal—100 francos, mais ou menos, o que para o fazendeiro importava em 35$ a sacca, tomando o cambio ao par 350 réis por franco Com as emissões o cambio baixou. conservando durante mais tempo a taxa de 9 d, a mesma sacca de café; com o franco a 1$200 passou a valer 120$ para o fazendeiro, havendo, portanto, uma differença de 85$, os quaes erão considerados como um enorme accrescimo de lucro, quando na verdade elles representavam apenas a pulverização das economias legitimas que se achavam constituidas dentro do paiz. Nenhum augmento se operava na fortuna publica global, e por isso ahi está em evidencia o estado de penuria em que se encontra a economia nacional. facto confessado por todos os documentos officiaes.

Tratando-se de um artigo de exportação para o estrangeiro, todo o calculo só póde ser feito em ouro e nunca em contos de réis de papel inconvertivel, embora o Brazil não possua outro meio circulante. Os que argumentam, tomando por base a nossa moeda, podem estar de boa fé. mas é força confessar que por atavismo hereditario e pelo força do habito perderam a noção exacta dos valores e por isso tudo confundem e baralham.

Os defensores dos auxilios pensam sinceramente que elles são necessarios, sustentando a legenda da riqueza cafeeira e allegando mais ou menos o seguinte:

«O café não interessa sómente aos fazendeiros, interessa a toda communhão, porque na lavoura está empenhada uma enorme somma de capital pertencente a toda a nação. Do café, além do producto dos impostos para as despezas publicas, veiu o dinheiro com que se realizaram as construcções de estradas de ferro, grandes melhoramentos materiaes e, sobretudo, foi o café que concorreu para o progresso assombroso do Estado de S. Paulo e de sua opulenta Capital.»

Perfeitamente exacto. Em todo o caso cumpro um dever, apresentando algumas considerações tambem sentimentaes e que julgo da maior procedencia.

Si o café absorveu a maior parcella de capital nacional, estava *ipso facto* obrigado a contribuir tambem com a maior parte para as despezas publicas, as quaes não podiam pesar exclusivamente sobre as outras culturas ou trabalhos considerados como pobres. No café está e esteve empenhada a maior parte do capital nacional; sendo assim, é justo que alguma cousa fosse restituida em troca á collectividade nacional. Presentemente a situação da lavoura é descripta de modo a nos exhibir um quadro sombrio. Ao seu lado está um quadro ainda mais triste: a economia nacional depauperada, e do enorme capital que o café consumiu, restam muitas fazendas compromettidas, com grandes onus e por isso desvalorizadas, não rendendo um grande numero o preciso para o seu custeio e mais despezas; restam os immoveis urbanos, que tambem não são em sua generalida-

de vendidos pelo preço que custaram; restam poucos bancos nacionaes, porque quasi todos desappareceram dando avultados prejuizos aos accionistas e aos depositantes. Os que ficaram, alguns ahi vegetam inspirando continuada desconfiança ás pessoas que ainda possuem intactas as suas economias. Desta hecatombe só escaparam os bancos estrangeiros, porque se abstiveram em tempo opportuno de quaesquer operações de credito directos com a lavoura.

Das casas commissarias nestes ultimos annos, que dispunham de avultados recursos, desappareceram muitas pela liquidação e pela fallencia. As grandes e pequenas fortunas em bens moveis, já constituidas entre nós, sumiram-se, pois ninguem as enxerga ou apalpa. E não se diga que se deslocaram dentro do paiz, porque então as veriamos nas mãos de quem directa ou indiretamente as absorveu, e principalmente em poder da lavoura de café, mas essa confessa estar pobre e quasi arruinada.

As economias nacionaes passaram-se com effeito para a lavoura de café desde 1890 até 1896, emquanto a producção deste artigo conservou-se mais ou menos dentro das necessidades do consumo, graças ás emissões do papel-moeda; a partir de 1896 com o advento das grandes safras, que era inevitavel e fatal, começou o seu escoamento para o estrangeiro sob a fórma de uns tantos milhões de saccas de café, que em geral não cobriam os gastos da praducção. O café desceu aos infimos preços e na situação em que se encontrou, longe de ser uma riqueza, era um elemento de emprobrecimento geral.

O que é preciso que eu diga para commentario sobre o exame da situação do café, sem sahir fóra da doutriua economica em voga, é o seguinte: Si a communhão brazileira empregou directa ou indirectamente, coesciente ou inconscientemente, a maior parte das suas economias na producção do café, a maior parte ou a totalidade das receitas pequenas ou grandes não podem advir forçosamente sinão do mesmo café; dahi concorrer elle para o trafego das estradas de ferro, dando lucros ás companhias e alimento a todo o commercio, que nelle está empenhado; dahi forçosamente a contribuição obrigada, que paga ao Estado, que de outra fórma não poderia manter os seus serviços.

Convém salientar que o café teve o seu periodo aureo de 1890 até 1896 e, cousa singular, em nenhuma cpoca da nossa historia se manifestou no Brazil uma penuria maior, resultante das liquidações do *encilhamento*, uma miseria economica tão grande, factos tão graves, que trouxeram o paiz á triste contingencia da concordata com os credores europeus.

Dirão naturalmente que a Republica teve necessidade de suffocar movimentos internos com despezas extraordinarias, mas é certo que a quasi toialidade desses gastos foi effectuada dentro do paiz, e houve por conseguinte nelles uma despeza nacional, da qual só podia resultar uma deslocação nas economias internas.

Calamidade muito mais assoberbadora neste particular foi a guerra com o Paraguay e ahi tivemos de custear uma campanha no estrangeiro, para onde se escoou o nosso ouro em pura perda, pois que a paz com a nação vencida foi concluida em condições inteiramente platonicas quanto a indemnização de guerra.

Entretanto, dous annos, depois de tão grande sangria na economia nacional, o cambio, que havia baixado até 13 1/2 d., voltava ao par; as apolices da Divida Publica interna, que tinham cahido a 650$, alcançavam o seu justo valor, e os titulos da divida externa recobravam no estrangeiro o credito que haviam perdido.

E assim aconteceu, porque os governos daquella época, com excepção do governo inaugurado em 1878, apezar de viver o paiz sempre sob o regimen do curso forçado, muito bem conheciam e pesavam os seus perigos, e quando recorriam a elle, o faziam moderadamente e só em circumstancias extremas, para acudir ás necessidades urgentes do Thesouro.

A partir de 1897, quando o preço do café começou a baixar, o cambio desde 1899 recomeçou a levantar-se da tristissima situação a que attingira, e depois o nosso credito reappareceu no estrangeiro pela melhor cotação dos titulos do divida externa.

Todos os valores se vão pouco a pouco reconstituindo justamente no momento em que pede auxilios a lavoura de café — a base da riqueza publica, na linguagem dos adeptos dos mesmos auxilios !! A explicação é muito natural; a execução fiel do *funding*, obrigando o Governo a applicar as rendas publicas a determinados fins, a suspensão absoluta das emissões de papel-moeda e a louvavel tenacidade do illustre Dr. Joaquim Murtinho, e a cessação completa de novos auxilios á lavoura, tudo isso modificou a face das cousas.

Os factos que acabo de passar em revista, e que muito vivos estão ainda na memoria de nós todos, não os apreciou então e nem os aprecia hoje ainda a maioria dos meus concidadãos, como deve, por causado atavismo herdado do tempo da escravidão e por causa das falsas idéas economicas que no seu espirito implantou o uso chronico do

nosso vicioso meio circulante. O preconceito herdado attribuia ao café, que pelo seu valor mais avultava a cifra da exportação, o magico poder de enriquecer a Nação. Partindo desta idéa assim preconcebida, si viamos o fazendeiro enriquecer, entendiamos que na mesma escala crescia a riqueza nacional. Não contemplavamos os Estados do Norte que cahiam visivelmente e não reparavamos nas finanças da União, que passavam pelas mais dolorosas e amargas provações, sem embargo da grande prosperidade do fazendeiro de café, que reunia avultados capitaes, com os quaes comprava e formava fazendas em municipios possuidores de terras fertilissimas para a sua cultura.

Tenho sustentado com desassombro e com patriotismo a neutralidade do Governo da Republica no tocante aos auxilios reclamados pela lavoura como remedio para a crise que a assoberba. Si a acção governamental crear uma situação que possa augmentar a expansão da cultura do café, a ruina geral será inevitavel; ao passo que a lavoura do café, entregue á iniciativa particular, conseguirá naturalmente o equilibrio entre a producção e o consumo. Si continuarmos a tudo sacrificar em beneficio do café, nada nos ficará para explorar aquellas tantas outras riquezas, que a justo titulo nos ufanamos de possuir encerradas em nosso solo.

O café é um artigo de consumo universal, é mesmo um artigo privilegiado no commercio, mas só constituirá uma riqueza, emquanto elle der um saldo sobre os gastos de producção, e assim acontece com qualquer outro producto. O proprio ouro extrahido das minas nada vale desde que as despezas da sua extracção sejam superiores ao seu valor corrente.

Apezar desta verdade incontestavel, a opinião dominante aconselha sempre o augmento da exportação, que é erroneamente considerada como uma receita liquida nacional.

Partindo desta concepção e estabelecendo um perfeito parallelismo entre o engrandecimento politico e o engrandecimento da riqueza da Nação, entendemos que o Governo, assim como tem obrigação de fornecer armamento ás classes militares para a defesa nacional, tem tambem uma obrigação igual de tomar providencias identicas para defender a riqueza privada das classes civis, tendo sempre o numerario á sua disposição.

Esta intervenção é que eu combato como perturbadora.

Gritam sempre os interessados pela falta de numerario. Quebram os bancos pelo máo emprego que fizeram do dinheiro dos seus accionistas e depositantes e dizem em defesa que a culpa é a falta de numerario; faltam muitos commerciantes, industriaes e fazendeiros aos seus compromissos, ou por máos negocios, ou pelo máo emprego dos capitaes que lhes foram confiados, e allegam immediatamente que continúa a persistir a falta de numerario. Naturalmente por semelhante doutrina o Governo com facilidade evitaria os desastres, desde que conservasse sempre abertas as torneiras das emissões de papel-moeda. A quantos absurdos nos conduz a opinião dominante?

O preconceito pelo augmento da exportação está de tal modo enraizado nas nossas classes dirigentes, que os chefes politicos de maior prestigio consideram uma cruzada santa a guerra á importação estrangeira, e por isso trabalham pela alta continuada das tarifas aduaneiras.

Assim procedemos, não com o intuito de proporcionar trabalho aos braços desoccupados, como acontece em outros paizes protoccionistas, mas com o proposito de evitar que a mercadoria estrangeira venha arrancar o nosso dinheiro. Um paiz como o nosso, que subvenciona a immigração, não póde em boa logica ter braços desoccupados.

Ao passo que assim procedemos com a importação estrangeira, dizendo até que somos simplesmente explorados pelo mesmo elemento estrangeiro, queremos que as nações consumidores de café nos paguem sempre altos preços pela preciosa rubiacea. Nada haveria de melhor, si assim fosse possivel; para tão brilhante resultado seria preciso que o resto do mundo existisse sómente para estar ás ordens do Brazil.

Não tenho necessidade de um maior desenvolvimento neste parecer para demonstrar os resultados desastrosos para o paiz consequentes das erroneas doutrinas economicas, que tem predominado no seio das classes dirigentes, que tem tido a responsabilidade do Governo entre nós. Desde o anno de 1891 que combato com a mais firme convicção taes doutrinas, e tenho tido a alegria de ver realizados os prognosticos por mim feitos:

O Brazil não é um paiz original; o que aqui acontece, em regra, acontece nos demais paizes civilizados, onde são tambem praticados os mesmos erros.

O Sr. D. Zolla, em seu recente livro — *A crise agricola em suas relações com a baixa dos preços e a questão monetaria* — nos descreve as difficuldades por que teem passado as classes agricolas na França, onde a crise permanece ha 25 annos. Nota-se naquelle paiz uma reducção nas rendas provenientes das propriedades agricolas e, portanto, uma reducção no valor venal dos mesmos bens.

Não se trata de difficuldades passageiras, como si fossem desastres ou flagellos, mas de uma crise economica permanente, o que constitue um phenomeno muito especial, diz Zolla, que ha 20 annos a massa dos productos agricolas augmentou, realizou-se um progresso incontestavel, o sólo foi melhor cultivado, tornou-se mesmo mais fecundo; triumphou-se da phyloxera e foram augmentadas as vias de communicação; reduziram-se as tarifas das estradas de ferro; o espirito de associação desenvolveu-se nos campos; estabeleceram-se syndicatos agricolas, sociedades cooperativas, que prestaram relevantes serviços em varias modalidades, espalhou-se a instrucção agricola com a mais louvavel perseverança e com um successo extraordinario, e, no emtanto, os agricultores queixam-se incessantemente, porque os seus lucros diminuem e o preço baixo das terras accentua-se.

Houve inquestionavelmente um augmento consideravel de producção.

Os auxilios que o Governo da França dispensa á agricultura concorreram em parte para este resultado. A crise que principalmente attingiu a industria assucareira foi muito grave; o Governo, de combinação com outros governos de paizes productores do mesmo artigo, resolveu suspender os premios que animavam a sua producção. Com o vinho aconteceu a mesma cousa. Depois de um trabalho de reconstituição das vinhas pela distribuição da phyloxera appareceu um augmento rapido na producção.

Em 1898, não excedia ella de 32.000.000 de hectolitros. Bruscamente elevou-se a 47.000.000 em 1899, e a 67.000.000 em 1900. Os preços baixaram e a crise manifestou-se de um modo iuevitavel. Não resta duvida, diz o escriptor citado, que as variações dos preços estão intimamente ligadas ao augmento ou á diminuição das colheitas.

O projecto n. 196 consiste em uma larga autorização ao Governo para promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Como será praticado semelhante processo, quando a lei da offerta e da procura é absoluta e não póde ser illudida na pratica? Si fosse possivel a mystificação da lei na pratica, tanto se effectuaria esta mudança nos phenomenos da procura como nos dá offerta, e então venceria sempre a parte mais forte, e em tal caso é mais forte quem tem o dinheiro para comprar e não quem tem a mercadoria em superabundancia para vender.

O projecto, encarando as dificuldades do problema, e não tendo suggerido o meio para a valorização do café, deixa ao Governo o trabalho da descoberta. Em seguida autoriza os auxilios por meio de garantias de juros, subvenção, porcentagens, angmento, reducção ou isenção de impostos a syndicatos ou emprezas commerciaes idoneas, que tenham por fins:

a) Regular o commercio do café brazileiro garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação do café os armazens apropriados para o recolhimento do café, podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.

b) Fazer activa e constante propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro do paiz.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabeleeer escriptorios de amostras de café brazileiro nos portos em que operar, registrando, com precisão, o movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com delaração das procedencias.

c) Operar com o credito agricola, por descontos e redescontos de lettras agricolas e de lettras ou ordens de lavradores; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras, com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas.

A associação que se encarregar desse serviço estabelecerá succursaes e ageneias nos Estados que assim o reclamarem.

§ 2.º O Governo fará estudar todas as condições dos mercados consumidores e dos paizes productores de café, para bem conhecidas serem no Brazil.

§ 3.º Para garantia dos capitaes que se empenharem nas operações referidas na lettra *a* do § 1º, os Estados productores de café tomarão, para com a União, o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café durante tres mezes pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafés de inferiores qualidades, conforme a classificação que for feita.

§ 4.º As associações (syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes) contractantes terão a seu cargo as despezas com a fiscalização dos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo fará, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para execução desta lei, obrigando-se os Estados, perante a União e respectivamente aos seus territorios, pelos compromissos que esta assumir para a fundação de estabelecimentos de credito agricolas nos mesmos Estados, assim como se obrigarão os Estados productores de café pelos compromissos para a valorização e propaganda dessa mercadoria e pelo au-

gmento, reducção ou isenção do imposto de exportação.

§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos e instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos de tornar effectivas as responsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de credito, e a suppressão das succursaes e agencias dos Estados.

O que se entende por preço minimo para regular o commercio do café brazileiro? Qual o criterio para aferil-o? O preço minimo será igualmente remunerador na mesma cifra, para as fazendas desempenhadas, ferteis e bem situadas, como para as oneradas de dividas em terras menos ferteis ou situadas em logares mais afastados do littoral? Será igualmente remunerador ao fazendeiro diligente e economico e ao que for negligente e perdulario? Emquanto uns apurarem lucros, outros soffrerão prejuizos. Ha, pois, algum meio de se achar um preço que convenha uniformemente á lavoura sem avantajar em demasia a uns e sem comtudo remediar a situação precaria dos outros? Este raciocinio impõe-se com evidencia, e elle mostra que na pratica será contraproducente a idéa da fixação de um preço minimo, mesmo dada a hypothese de que apparecesse algum syndicato ou empreza ou capitalista que se propuzesse ao negocio com semelhante clausula, embora com a garantia de juros do capital empregado, que o projecto não limita.

As demais medidas aconselhadas pelo projecto constam de leis em vigor e, á excepção dos *warrants*, tudo mais é praticado em larga escala.

Capital, ou melhor — dinheiro nunca faltou para os negocios que offerecem garantias; os grandes depositos existentes nos bancos provam que ha justificada desconfiança no momento actual; e dahi o retrahimento dos capitalistas, que assim mesmo estão sempre promptos para transacções, desde que lhes offereçam a competente garantia.

O projecto encerra questões de caracter constitucional. Primeiro, é facil consideral-o inteiramente platonico, uma vez que a execução das medidas aconselhadas depende do accordo com os Estados productores de café; em segundo logar, traz o projecto em seu bojo uma disposição injusta, como seja —a obrigação dos Estodos de tomarem para com a União o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações durante tres annos.

Os fazendeiros que plantaram os seus cafezaes serão os privilegiados, ao passo que aquelles que iniciarem as suas lavouras ficarão sujeitos a um onus que deixa de ser egual para todos.

Por esta rapida analyse do projecto, qualquer espirito emancipado dos preconceitos dominantes, verá que a situação não se resolva por decretos de lei: não é possivel appellar-se para o credito do Governo, mesmo porque a Nação é quem dá o credito ao Governo e não o Governo á Nação.

Si ha meios efficazes para valorizar o café, e que pódem ser consubstanciados em um projecto de lei, ampliemos a autorização ao Governo para que elle tambem promova a valorização do assucar, da borracha e dos demais productos nacionaes. O projecto assim emendado ficaria completo e os Estados que não são productores de café teriam o seu quinhão nos auxilios prestados pelo Thesouro, que por seu lado iria buscar o dinheiro na arrecadação do imposto cobrado a todo o povo brazileiro.

Repito mais uma vez: — A crise cafeeira é oriunda da superproducção, e assim sendo, todo e qualquer auxilio só terá como resultado manter a mesma superproducção, que forçosamente ha de influir sobre os preços do genero. A lavoura de café está organizada. Sendo entregue aos seus recursos tudo se normalizará e ella será uma industria lucrativa.

E' certo que a baixa do café tem influido na arrecadação das rendas dos Estados, mas a crise se modificará, uma vez normalizada a situação.

E' tambem verdade que muitos lavradores estão compromettidos e outros arruinados, mas nem por isso a lavoura irá perecer; o negociante que é fallido não concorre para a fallencia do negocio; si o interessado vem a fallir, outros com recurrsos novos exploram o mesmo negocio ou a mesma industria. O mesmo raciocinio se applica a todos os ramos da actividade.

Si uma industria dá lucros, basta que a actividade individual tenha todo interesse em exploral-a e então não precisa de auxilios. Si a industria não é lucrativa e vive a custa de auxilios, estes só podem ser extrahidos da restante economia nacional, empobrecendo-a. O proprio interessado protegido póde prosperar momentaneamente, mas a concurrencia que será provocada violentamente pela protecção, trará como resultado immediato a superproducção e consequente diminuição do valor do artigo, e o desastre será inevitavel.

E' o que tenho a dizer. São estes os motivos do meu voto divergente do projecto.

Acredito que, si for elle approvado pelo Congresso, o Chefe do Estado ha de ponderar sobre a responsabilidade que lhe caberá.

na execução da lei. A' sua meditação recommendo o seguinte conceito de Léon Say, no prefacio á primeira edição do livro memoravel de Goschen sobre a *Theoria dos Cambios Estrangeiros* : On ne peut pas revenir sur ce que est fait. Il n'y a pas d'organisation financière ni d'intervention gouvernamentale, qui puisse reconstituer un capital perdu.—*Galeão Carvalhal.*

N. 196 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Para isso, além de outros meios que considerar aptos, poderá, de accordo com os Estados productores do café :

§ 1.º Auxiliar, por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, augmento, reducção ou isenção de impostos os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneos, que tenham por fim:

a) Regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação do café os armazens apropriados para recolhimento do café, e podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.

b) Fazer activa e constante a propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro do paiz.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabelecer escriptorio de amostras de café brazileiro nos portos em que operar ; registrando, com precisão, o movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com declaração das procedencias.

c) Operar com o credito agricola, por descontos e redescontos de letras agricolas e de letras ou ordens de lavradores ; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas.

A associação que se encarregar desse serviço estabelecerá succursaes e agencias nos Estados que assim o reclamarem.

§ 2.º O Governo fará estudar todas as condições dos mercados consumidores e dos paizes productores de café, para bem conhecidas serem no Brazil.

§ 3.º Para garantia dos capitaes que se empenharem nas operações referidas na lettra *a* do § 1º, os Estados productores de café tomarão, para com a União, o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café durante tres annos, pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafés de inferiores qualidades, conforme a classificação que for feita.

§ 4.º As associações (syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes) contractantes terão a seu cargo a despeza com a fiscalização dos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo fará, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito qne forem necessarias para execução desta lei, obrigando-se os Estados, perante a União e respectivamente aos seus territorios, pelos compromissos que esta assumir para a fundação de estabelecimentos de credito agricola nos mesmos Estados, assim como se obrigarão os Estados productores de café pelos compromissos para a valorização e propaganda dessa mercadoria e pelo augmento, reducção ou isenção do imposto de exportação.

§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos e instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos do tornar effectivas as responsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de credito e suppressão das succursaes e agencias dos Estados.

§ 7.º O Governo poderá, si julgar conveniente, crear e regulamentar a bosa do café, bem como creas typos nacionaes de cafe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903. —*A. Candido Rodrigues.—Francisco Malta,* com restricções.—*Rebouças de Carvalho.— Azevedo Marques.—Astolpho Dutra.—Ribeiro Junqueira. — Francisco Bernardino. — Fernando Prestes. — Camillo Soares Filho. — José Lobo. — Jesuino Cardoso. — Paulino Carlos.—Bernardo de Campos. — Alvaro de Carvalho. — Ferreira Braga. — Arnolpho Azevedo.—Francisco Romeiro.—Eloy Chaves. — Antero Botelho. — Padua Rezende. — V. Mascarenhas.—João Luiz Alves. — Carvalho Brito. — Lamounier Godofredo. — Estevam Lobo.—Bueno de Paiva. — Carlos Ottoni. — José Bonifacio. — A. Moreira da Silva. — Bernardo Monteiro.—José Bento Nogueira.— João Carlos Teixeira Brandão. — Fidelis Alves.— Laurindo Pitta. — João Baptista.— Julio Santos.*

A' Commissão de Agricultura e Industrias Connexas foram enviados, para dar parecer, diversos projectos de auxilios á lavoura,

que podem ser classificados em tres categorias:

1.ª Projectos autorizando medidas de caracter transitorio, tendentes á valorização e ao equilibrio entre a offerta e a procura do café;

2.ª Projectos autorizando a fundação de institutos de credito agricola por meio de associações cooperativas, com o concurso da iniciativa particular e o auxilio pecuniario do Estado, consistindo este no emprestimo directo do Thesouro aos institutos ou no fornecimento de capital, por conta de uma carteira agricola especial do Banco da Republica, reorganizado sobre certas garantias, entre as quaes a do juro de 6 % sobre o capital effectivamente realizado, durante 30 annos;

3.ª Projectos estatuindo normas legaes para a formação de cooperativas agricolas de credito, de consumo, de producção, de seguros, etc., que facilitem a defesa dos interesses agricolas pelos proprios profissionaes da agricultura e industrias ruraes, e proporcionando á iniciativa particular meios de organizar, desde já, nos campos, caixas locaes, que forneçam aos associados o capital de movimento, destinado ao custeio das propriedades ruraes.

A' primeira categoria pertence o projecto substitutivo offerecido pelo Sr. Deputado Candido Rodrigues e assignado por varios representantes dos Estados cafeeiros, dando autorização ampla ao Governo Federal para, de accordo com os governos estaduaes, promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura, podendo para tal fim auxiliar a iniciativa particular, organizada em syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas.

Os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes deverão:

a) garantir aos productores um preço minimo durante um prazo determinado;

b) estabelecer nos portos brazileiros de exportação de café—armazens apropriados para o recolhimento do café, que poderá ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia;

c) fazer activa propaganda do café, dentro e fóra do paiz, com o intuito não só de desenvolver o seu consumo nos actuaes mercados consumidores, como de abrir novos mercados;

d) servir de intermediarios do credito agricola para emprestar ou adeantar dinheiro aos lavradores para o custeio das suas lavouras, mediante garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas

A intervenção do Governo Federal, como representante da União, consistirá no seguinte:

a) conceder garantia de juros, subvenção, — para que os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes possam agir efficazmente;

b) proceder ao estudo rigoroso das condições dos mercados consumidores e dos paizes productores para o fim de tornar uma realidade as estatisticas commerciaes e colher informações exactas sobre o café em todo o mundo, quer em relação ao consumo, quer em relação á producção;

c) fazer operações de credito, dentro ou fóra do paiz, para auxiliar aos agricultores, sempre por intermedio dos syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes.

A intervenção dos Estados cafeeiros na protecção á lavoura do café consistirá em:

a) prohibir novas plantações de café, tributando os terrenos em que ellas se fizerem, durante 3 annos, pelo menos;

b) augmentar o imposto sobre os cafés infimos—impedindo assim que se avolumem os *stocks* no estrangeiro;

c) reduzir o imposto de exportação ou delle isentar completamente os cafés remettidos para fóra do paiz, si taes medidas forem julgadas necessarias para a valorização do café;

d) assumir a responsabilidade para com a União, cada um no que se referir ao seu territorio, pelas operações de credito ou compromissos financeiros que o Governo Federal contrahir com o intuito de fornecer capital aos agricultores das respectivas zonas.

Da exposição feita se conclue que o mecanismo do projecto assenta na convergencia da acção triplice da iniciativa particular, collectivada em associações, dos governos dos Estados cafeeiros e do Governo da União, como supremo regulador do auxilio.

A valorização do café, o equilibrio entre a offerta e a procura, ou, em outros termos, o auxilio visado pelo projecto não se effectuará convenientemente desde que falte uma das molas do mecanismo.

Se a defesa da lavoura não se operar por intermedio de associações agricolas praticamente organizadas e sim pelo orgão de emprezas commerciaes, embora idoneas, mas despreoccupadas da substituição dos an-

tigos moldes commerciaes, que, mantendo os agricultores em tutela, impediram até agora a sua educação agricola-commercial; si, por outro lado, os governadores e as assembléas legislativas dos Estados cafeeiros não se harmonizarem completamente na comprehensão do problema economico e não se comprometterem para com o Governo Federal no sentido de serem adoptadas medidas convergentes para a valorização do café, sem segunda tenção, sem preoccupações particularistas; — os intuitos altamente patrioticos e louvaveis dos autores do projecto não corresponderão á espectativa geral,

Admittindo que, harmonizados os Estados cafeeiros, surja uma grande empreza commercial, que, segundo os planos delineados e publicados na imprensa desta Capital, garanta aos productores um preço minimo e que esse preço vá successivamente se elevando no decurso de alguns annos, até valorizar-se, como por encanto, a preciosa rubiacea e voltarem os tempos em que se dizia: *o café é ouro*; ainda assim a Commissão acredita que o problema agricola não ficará resolvido, porque a prosperidade será ephemera, fugaz para os lavradores, e á ella succederão crises quiçá mais temerosas e assoladoras.

As crises economicas, que se succedem periodicamente no seio dos povos os mais cultos e adeantados em civilização, são males que devem ser evitados quanto possivel e conjurados energicamente, mas trazem tambem beneficos ensinamentos para as classes flageladas.

E' sempre nas épocas de crise angustiosa que se manifestam as energias latentes dos povos apparentemente apathicos.

Si os agricultores brazileiros, trabalhados por tantos infortunios, não se aproveitarem dos ensinamentos que a crise patenteou para, quebrando os antigos moldes, que os prendiam incautos, organizarem-se em associações profissionaes e promoverem quanto permittirem as circumstancias difficeis do actual momento, os seus legitimos interesses, não será mais tarde, quando felizes intermediarios, bafejados pelos poderes publicos, lhes acenarem com a volta aos tempos de ouro —melhorando artificialmente a sua situação, que os profissionaes de agricultura e industrias ruraes se apparelharão para a transformação agricola, que tanto se faz mister ao progresso da nossa Patria.

A prosperidade occasional produzirá a tibieza, o isolamento e a desconfiança continuarão a solapar a lavoura, não haverá o estimulo da adversidade que compelle os agricultores para a cooperação mutua, em cujos thesouros muita gente não crê, porque não os vê, e é certo que a prosperidade afasta sempre o homem dos sacrificios que exige a descoberta de thesouros occultos.

Um grande estadista do segundo imperio, o conselheiro Cansansão de Sinimbú, na sessão inaugural do Congresso Agricola, reunido nesta Capital em 1878, sob sua presidencia, enunciou com a autoridade de Ministro da Agricultura, que o era então, o seguinte conceito sobre o caracter nacional, que traduz com exactidão o pensamento da Commissão, e é ao mesmo tempo o mais pomposo elogio á resistencia do lavrador brazileiro, perfeitamente comprovada pelos factos, nos tristes e calamitosos tempos que correm:

> « Quando attento para os grandes recursos com que fomos dotados pela mão bemfeitora da Providencia, quando considero a natureza de caracter nacional, que, *tibio, quasi inerte nas épocas de prosperidade, sabe elevar-se com energia deante das grandes difficuldades*, não posso desesperar do futuro do paiz.»

A Commissão entende, portanto, que os lavradores de café, custe o que custar, devem se organizar em syndicatos agricolas e cooperativas de producção e venda, sem demora, para se aproveitarem dos favores e concessões com que porventura os poderes publicos da União e dos Estados pretendam auxiliar a lavoura de café, nos termos amplos do projecto Candido Rodrigues, que a Commissão julga conveniente ser acceito pela Camara sob condição de ser approvada a emenda do Sr. Tosta, que determina só possam ser utilizadas emprezas commerciaes para os auxilios á lavoura na *falta absoluta de syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei de 6 de janeiro de 1903 e praticamente apparelhados*.

As emendas apresentadas ao substitutivo Candido Rodrigues pelo operoso Deputado Sr. Calogeras, salvo a que exclue claramente a emissão de papel moeda, destroem em parte o plano do projecto, desde que mandam eliminar a lettra *a* do § 1º do art. 1º e prohibem os descontos e redescontos de lettras.

O substitutivo do illustrado Sr. Henrique Borges amplia a autorização do projecto Candido Rodrigues á valorização de todos os productos agricolas, o que, se por um lado é sympathico aos agricultores das outras culturas, por outro difficulta, si não inutiliza, a acção do Governo em relação á crise do café mirada pelo projecto, crise que tem caracteristicos especiaes; porquanto o café constitue para o Brazil, no mercado mundial, um monopolio de facto, o que fez o Sr. Emile Gautier escrever, no *Journal de Paris*, a seguinte verdade, censurando a projectada

elevação dos direitos de entrada sobre o café proposta pelo governo francez ao parlamento: «A questão do café se resume entre duas partes — o Brazil e o resto do mundo, tão pequena é a importancia dos outros paizes productores de café para o debate.»

Não succede o mesmo com o assucar, que as nações da Europa produzem muito acima do seu consumo, nem com os cereaes, que, por uma anomalia injustificavel, importamos grandemente do estrangeiro, nem com o fumo, principalmente o da Bahia, que seria melhor reputado no mercado mundial, si fosse melhor preparado pelo lavrador e convenientemente seleccionado nos armazens de enfardamento.

A Commissão pensa, portanto, que a protecção ás diversas culturas nacionaes não deve ser uniformemente dispensada.

Tirante as leis organicas das sociedades cooperativas agricolas e outras de caracter geral, que entendem com a vida da lavoura, as medidas protectoras devem diversificar, conforme a situação de cada especie de cultura.

Para o café o mal consiste principalmente no monopolio de facto que os intermediarios estão exercendo nas relações internacionaes do commercio brazileiro, comprando por baixo preço ao productor e vendendo ao consumidor estrangeiro por preço elevado, o que inspirou a um jornal francez esta sentença :

« O progresso quer a suppressão dos intermediarios, que, em geral são parasitas, vivendo á custa do productor e do consumidor. »

Para o assucar o mal está na rotina da cultura e no atrazo dos apparelhos do fabrico. A lavoura de canna carece profusamente de estações agronomicas e campos de experimentação, onde os agricultores aprendam a centuplicar as suas rendas, tirando da terra a riqueza saccharina que ella póde dar á canna, e de tratados commerciaes com as nações que não produzem assucar, assumpto sobre o qual é deploravel a inacção dos nossos governos !

Para os cereaes a protecção consiste em elevar as tarifas aduaneiras, a despeito das reclamações transitorias dos interessados na importação dos cereaes, apparentemente apoiados na conveniencia dos consumidores.

A' primeira categoria pertence ainda a proposta apresentada pelo illustre Deputado Sr. Frederico Borges, autorizando o Governo a firmar contracto com Fernando Machado de Simas e Mauricio Sinke para o fim de comprarem e pagarem em moeda corrente e á vista todo o café de producção dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas, Espirito Santo e Bahia, destinado á exportação, ao preço fixo de 7$ por arroba (15 kilos), typo 7, de 8$000 no 2º anno, de 9$000 no 3º e nessas bases para os outros typos, nos portos de embarque, obrigando-se a esses preços emquanto o cambio estiver de 10 a 14.

Os contractantes ou proponentes pedem, como compensação dos encargos que tomam a si, a garantia do juro de 6 % sobre o capital effectivamente empregado na compra do café mensalmente liquidavel, e o prazo de 10 annos para vigorar o regimen indicado.

Como já foi expendido, a Commissão entende que a solução da crise deve ser promovida pela iniciativa particular dos proprios agricultores, aggremiados em associações cooperativas, amparadas pelos poderes publicos, e não tutelarmente por pessoas determinadas, a quem o Governo faça concessões especiaes, nos termos do projecto Candido Rodrigues, cuja approvação a Commissão já propoz conjunctamente com a emenda Tosta.

Sómente no caso de não se apparelharem os lavradores em um ou mais syndicatos agricolas para se utilizarem dos favores da lei é que o Governo poderá auxiliar emprezas commerciaes idoneas, cabendo então aos proponentes, cujos intuitos tendentes a salvar a lavoura a Commissão não contesta, o direito de pleitear junto ao Governo a sua proposta.

***

Segunda categoria.

Entram nesta categoria os projectos dos illustrados Deputados Srs. Felisbello Freire e Henrique Borges, sobre os quaes a Commissão dirá como pensa em traços rapidos.

O primeiro, do Sr. Felisbello Freire, autoriza a creação de sociedades cooperativas de credito agricola, sendo uma central com séde nesta Capital, e outras nos Estados, sendo consideradas succursaes da central.

Para o seu funccionamento desde já, emquanto os capitaes não affluem para as cooperativas, o projecto estatue que o Thesouro Nacional emprestará á cooperativa central 25 mil contos a juro de 3 % annual, em parcellas trimestraes, devendo o emprestimo ser amortizado no prazo de 25 annos e começando a amortização no fim de cinco annos do funccionamento da cooperativa.

As cooperativas se encarregarão da venda de productos agricolas dos associados, em consignação, mediante a commissão de 5 %, e não farão emprestimo sinão aos associados, lhes sendo vedado fazer negocios de caracter aleatorio.

Evidentemente o projecto Felisbello consagra o pensamento capital da formação do credito agricola, que é a cooperação mutua entre os agricultores, isto é, os agricultores

associando-se para concederem-se mutuamente o credito de que precisarem, garantindo a solvabilidade da sociedade com suas entradas e a sua solidariedade, não applicando o capital social a operações estranhas á industria agricola.

A Commissão nota, entretanto, uma falha, que é a centralização.

Organizada a Cooperativa Central, os beneficios que porventura della promanem não se estenderão aos Estados, maximé aos longinquos, e, quando ahi cheguem, não aproveitarão aos agricultores que demoram longe da capital, séde da succursal, e nem sempre serão contemplados com justiça, imparcialidade e verdade os mais necessitados.

A Commissão entende que a formação do credito agricola deve iniciar-se nos Estados por meio de caixas ruraes do typo Raiffeisen, amparadas por uma ou mais caixas regionaes, alimentadas no seu inicio pelas caixas economicas federaes e auxiliadas pelos governos dos Estados e da União.

Pensa igualmente que os Estados devem autorizar a creação de bancos agricolas com certos favores, cumprindo tambem á União fazer-lhes concessões, sendo uma dellas o reforço de garantia de juros para as lettras hypothecarias que os bancos emittirem.

O projecto Henrique Borges consagra tambem principos sãos e verdadeiros sobre as sociedades cooperativas de credito agricola e propõe a reforma do Banco da Republica com uma carteira agricola, autorizando o Governo a mandar avaliar o capital existente, podendo eleval-o até 100.000:000$ e concedendo garantia de juro de 6 °/o, isenção de impostos e privilegio de armazens alfandegados para seus depositos e entrepostos durante 30 annos.

Estatue as operações que o banco deverá fazer pela sua carteira agricola em beneficio da lavoura, manda crear agencias para a distribuição do credito agricola nas capitaes dos Estados e determina as condições em que o banco deverá conceder o credito ás cooperativas agricolas.

Como se deprehende da succinta exposição feita, o projecto resente-se do mesmo inconveniente da centralização; não aproveitará aos pequenos agricultores, nem mesmo aos abastados que não tiverem relações com os dominadores da situação politico-financeira.

A Commissão, limitando-se a fazer estas ponderações rapidas sobre a distribuição do credito agricola do centro para a peripheria, em um paiz de territorio tão vasto como o Brazil, aguarda o juizo da Commissão de Orçamento, que é a competente para emittir parecer sobre a reorganização do Banco da Republica e o auxilio de 25 mil contos de réis dado pelo Thesouro Nacional ás cooperativas de credito agricola.

A' terceira categoria pertence o projecto sobre cooperativas agricolas, já firmado pela maioria da Commissão de Agricultura, que nelle concretizou as suas idéas relativas á organização das classes productoras, e conseguintemente ao apparelhamento e á defesa permanente da agricultura nacional.

A Commissão, em rapido esboço, explicará o seu pensamento.

Em nosso paiz os agricultores teem vivido até hoje realmente isolados, alguns agrupados em familias, e todos esperando a solução do problema agricola do Governo, a quem tornam responsavel pelas crises atormentadoras. Por sua vez os governos, habituados a ser endeusados, considerados arbitros das situações afflictivas da lavoura, já não acodem aos reclamos feitos opportunamente pelas classes soffredoras. Acreditam facilmente que tudo marcha no melhor dos mundos e attribuem as queixas dos lavradores a uma especie de idyosincrasia que, pervertendo o senso pratico da lavoura, fal-a ver tudo com côres negras e o céo carregado de borrascas imaginarias.

O isolamento gerou a desconfiança reciproca, e a vida agricola tornou-se uma verdadeira luta entre irmãos, fazendo lembrar Eteocles e Polynice!

Em cada visinho o agricultor vê, não um companheiro de profissão com quem possa trocar idéas, não um amigo com quem possa concertar planos, não um auxiliar esclarecido e desinteressado com quem possa contar em um momento de crise arruinadora, desalentora; mas um rival, um inimigo disfarçado, um mystificador, um visinho perigoso, que não perde occasião de expor ao ridiculo o companheiro de profissão e intimamente se regosija do insuccesso, da ruina e das desgraças irreparaveis do que lhe parecia fazer sombra.

Vicios do velho regimen agricola, cuja vida era alimentada pela escravidão, o egoismo e a desconfiança penetraram fundo na educação das classes agricolas. A escravidão desappareceu, mas os effeitos do mal ainda perduram, e é necessaria a acção energica dos propagandistas e dos poderes publicos para se transformarem os velhos habitos, derruir-se o edificio carunchoso da rotina, e levar-se ao espirito dos agricultores a convicção de que o isolamento é, nos tempos modernos, em que as proprias associações se concentram na Europa e na America em *comptoirs*, *cartels e trusts* como um pantano pestilento, produz a cachexia, o esgotamento, a

morte; ao passo que a associação é como o ar oxygenado das montanhas, fortalece os pulmões, revigora o organismo, restitue a saude ao corpo e a alegria ao espirito, é a vida com o maior conforto possivel.

E' mister esforço supremo para fazer o lavrador comprehender que a sua felicidade d'ora em deante está na aggremiação, na identificação de seus interesses individuaes com os interesses de seus companheiros de profissão, que a victoria de sua causa só poderá ser garantida quando elle e seus companheiros constituirem legiões para lutarem contra os obstaculos da natureza e os inimigos da classe, tendo como bandeira — *A união pela vida*.

Como dizia o Sr. Meline, em 1901, em Epinal aos seus patricios, dirá a Commissão aos agricultores brazileiros: « E' chegado para a agricultura o momento de se reorganizar commercialmente. E' sobre este ponto que ella deve se concentrar inteira e neste terreno os seus amigos devem se reunir. »

Os propagandistas da regeneração agricola pelo espirito de associação, pela cooperação mutua dos profissionaes da agricultura e industrias ruraes teem desenvolvido admiravel actividade e os congressos agricolas não cessam de affirmar peremptoriamente que a « fundação dos syndicatos agricolas ligada á de caixas locaes e regionaes de credito mutuo agricola, funccionando como caixas de deposito, facilitam a constituição do capital agricola », e mais ainda que « é mister que os agricultores em geral comprehendam as vantagens da união e cooperação como factores do credito e elementos poderosos de organisação economica e busquem pratical-as como os unicos, reaes e seguros com que elles devem contar nos dias bons ou máos que tiverem de atravessar os interesses e destinos da lavoura ». (Conclusões 21 e 22 do C. N. de Agricultura.)

Os interessados a todo o transe na conservação dos antigos moldes agricolas, os que descortinam a independencia do agricultor nos syndicatos agricolas que não são nucleos de especulação, mas escolas de fraternidade, mutualidade, solidariedade, justiça e probidade, movem desde já campanha contra a transformação agricola do paiz, insinuando que os syndicatos são phantasias, nada valem sem a organização do credito agricola, e procuram levar ao espirito secularmente desconfiado dos agricultores a duvida sobre a praticabilidade e proficuidade dos syndicatos.

Tambem foi assim nos outros paizes, onde a cooperação mutua viceja hoje frondosamente, abrigando debaixo de sua sombra os productores agricolas.

« Pareceria que uma instituição tão util deveria achar entre todos, sinão um apoio efficaz, pelo menos uma sympathia confessada.

Mas em nossa sociedade o egoismo por vezes, a ignorancia as mais das vezes, vem embaraçar as melhores concepções, retardar a sua pratica e suscitar difficuldades...

Entre os adversarios ha dous grupos: uns rejeitam a cooperação pura e simplesmente; outros; mais claramente hostis, querem sanccionar sua desapprovação por medidas que teriam como effeito arruinar a idéa cooperativa, si esta idéa não nascesse das necessidades sociaes como o remedio nasce do excesso do proprio mal. »

Esta ponderoção feita por Louis Banneux em seu «Manuel Pratique de la Cooperation» em relação á Belgica, applica-se a todos os paizes.

Tambem, entre nós, o egoismo de uns e a ignorancia de outros hão de crear embaraços á marcha triumphal da idéa cooperativa, cuja primeira crystalização é syndicato agricola.

Cumpre, portanto, ao poder publico, que é o impulsionador das idéas novas, queexamina, no seu conjuncto, as questões sociaes debaixo do ponto de vista do interesse publico, cercar de todas as garantias e immunidades o syndicato agricola, que é a fórma mais simples de cooperação mutua, que é o germen d'onde brota naturalmente a cooperativa em todas as suas modalidades, ainda as mais complexas.

Si o isolamento é um mal e tem sido até agora um obstaculo á prosperidade da classe agricola; si o syndicato, nos termos da lei de 6 de janeiro de 1903, é a fórma mais simples e rudimentar de cooperação agricola e ao alcance de todos os agricultores, sem exclusão dos que vivem nas mais longinquas regiões dos nossos sertões; si, como o Protheu da mythologia, o syndicato é da mais estupenda flexibilidade, adaptando-se a todas as culturas e a todas as regiões agricolas, como se vê no livro do conde de Rocquigny « Os Syndicatos Agricolas », o poder publico não deve hesitar em prestigiar o syndicato, em constituil-o o centro do movimento regenerador que vae se operando no paiz, em cercal-o de concessões, immunidades e garantias especiaes, que compillam— os retardatarios a se aggremiarem para gosar das vantagens syndicaes, sem prejuizo de sua independencia e liberdade de acção.

Em França os syndicatos profissionaes são, na phrase de Waldeck-Rousseau, reputados estabelecimentos de utilidade publica e *gosam de favores especiaes*, porque os serviços por-

elles prestados, aproveitando aos syndicatarios, são de utilidade geral para o paiz.

Os agricultores syndicatados não ficam constrangidos em sua liberdade; utilizam-se dos serviços dos syndicatos si estes lhes conveem e quando lhes conveem.

Na exposição de motivos com que a Commissão de Agricultura precedeu o projecto que foi convertido na lei de 6 de janeiro de 1903 está escripto claramente o seguinte:

« Todo lavrador residente na circumscripção syndical ou tendo nella interesses agricolas póde entrar para o syndicato mediante pequena cotização annual (10$, 5$ ou 2$) que geralmente não excede de 5 francos em França; si lhe convém, permanece indefinidamente na associação, si não acha bom o auxilio, retira-se quando quer, pagando sempre a cotização do anno em que se retira.

Si o syndicato funda uma caixa rural Raiffeisén ou alguma cooperativa de producção ou consumo, o socio não é obrigado a concorrer para ellas, que ficam tendo responsabilidade propria, diversa da do syndicato, embora orientadas e influenciadas pelo espirito syndical; mas, si no correr do tempo o socio se convence da utilidade das obras cooperativas, o seu direito de cooperar é garantido ».

O projecto de cooperativas agricolas offerecido na discussão do projecto de auxilios á lavoura pela Commissão de Agricultura gira em torno da idéa syndical, isto é, procura facilitar á lavoura a organização de suas forças e a defesa de seus interesses economicos por meio de cooperativas de toda especie, inspiradas e orientadas pelas associações agricolas denominadas syndicatos pela lei de 6 de janeiro, a exemplo da lei franceza, e que a lei belga denomina—uniões agricolas.

O projecto contém as seguintes idéas fundamentaes:

1ª, a determinação das normas legaes para a constituição de cooperativas de todas as modalidades, segundo os especimens conhecidos nos outros paizes, inclusive o Raiffeisen (arts. 1º e 12);

2ª, a separação completa do syndicato agricola das cooperativas por elles organizadas, de modo a não se identificarem as duas creações e não se confundirem as responsabilidades, que ficam sendo distinctas (art. 13);

3ª, a reforma das caixas economicas federaes no sentido de lhes ser permittido emprestar os dinheiros depositados ás cooperativas de credito agricola mediante a garantia pessoal e solidaria dos associados e sob rigorosa responsabilidade dos respectivos administradores das caixas economicas (art. 15, § 4º);

4ª, O auxilio do governo por meio de emprestimos directos ás cooperativas de credito regionaes regularmente organizadas e que estiverem funccionando com o fim de auxiliar a lavoura e impulsionar as caixas ruraes nas localidades (art. 16);

5ª, isenção de direitos ou antes a reducção dos direitos de importação de 3 % *ad valorem* concedida aos syndicatos agricolas e cooperativas para machinismos, instrumentos para a lavoura, arame farpado, adubos chimicos, carburetantes, desnaturantes para o alcool, animaes reproductores etc., (artigos 16, 17 e 18) que elles importarem.

O projecto de cooperativas agricolas, cuja critica poderá ser feita pelos competentes em uma nova discussão, destacando-se do projecto emendado para seguir marcha separada, satisfaz em suas linhas geraes as aspirações da agricultura nacional, que reclama, desde o Congresso Nacional de Agricultura, uma lei especial que, ampliando as disposições do Codigo Commercial, facilite aos lavradores a organização do credito agricola e de outras associações de cooperação mutua.

Na impossibilidade de desenvolver minuciosamente os argumentos que justificam o projecto, a Commissão reserva-se para fazel-o opportunamente na ultima discussão, certa de que a Camara não negará o seu voto ao projecto para com mais largueza estudal-o na discussão especial.

CONCLUSÃO

A Commissão, á vista do exposto, é de parecer que sejam approvados:

1º, o projecto substitutivo do Sr. Candido Rodrigues e outros com a emenda dos Srs. Tosta e Christino Cruz;

2º, o projecto de cooperativas agricolas firmado pela maioria da Commissão, sendo destacado para constituir projecto separado e ter nova discussão.

Sala das sessões. 20 de novembro de 1903. —*Ignacio Tosta*, presidente-relator.—*Christino Cruz*. — *Rebouças de Carvalho*. — *Estacio Coimbra*.—*Geminiano de Carvalho*.— *Joaquim Luiz Teixeira Brandão*.— *Bulcão Vianna*.— *Bezerril Fontenelle*.

N. 168 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para auxiliar as industrias agricola e pastoril haverá em cada Estado da União e no Districto Federal um banco de credito real, fundado sobre o plano dos decretos ns. 169 A e 370, de 19 de janeiro e 2 maio de 1890.

As operações do banco estabelecido no Districto Federal se estenderão tambem ás industrias connexas em todo o territorio da Republica.

Art. 2.º E' fixado em 80.000:000$ o capital maximo para a base da emissão das lettras hypothecarias, assim distribuido :

Para o banco do Districto Federal 15.000:000$000 ;

Para cada um dos Estados de Minas e S. Paulo, 7.000:000$000;

Para cada um dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, 5.000:000$000;

Para o Estado do Rio Grande do Sul, 4.000:000$000 ;

Para cada um dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará e Espirito Santo, 3.000:000$000;

Para cada um dos Estados do Piauhy, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Parahyba, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, 2.000:000$000.

Art. 3º. O Governo Federal é responsavel pelo pagamento dos juros até 6 % das lettras hypothecarias e pelo seu resgate, uma vez que os Estados tomem igual responsabilidade quanto ás lettras emittidas em virtude dos emprestimos realizados nos respectivos territorios e se sujeitem ás disposições da presente lei, salvo quanto ao banco do Districto Federal, que terá a garantia directa e unica do Governo da União.

Art. 4º. Si dentro de dous annos da data do regulamento expedido para a execução desta lei, não for possivel contractar com algum banco, em qualquer dos Estados, não obstante a responsabilidade assumida por estes, o serviço correspondente será feito pelo Banco da Capital Federal ampliada para elle a quota do capital que, na distribuição, pertencer aos Estados auxiliados, mediante contracto com o Governo do respectivo Estado, fundando para esse fim as necessarias succursaes com carteiras inteiramente separadas da Central.

Art. 5º. E' igualmente facultado ao banco do Districto Federal, mantida a obrigação de fundar succursaes com carteiras inteiramente separadas, incorporar a si um ou mais bancos estaduaes, mediante accordo das respectivas assembléas geraes, devidamente homologado pelos Governos da União e do Estado onde tiver séde o banco incorporando.

Art. 6º. Os bancos de que trata esta lei serão, na Capital Federal, aquelle com o qual o Governo da União contractar e, em cada Estado o que contractar com o respectivo Governo, satisfeitos os requisitos legaes.

§ 1º. O prazo dos contractos com os bancos será uniformemente de 30 annos.

§ 2.º As operações effectuadas no regimen e na vigencia desses contractos formarão uma carteira especial sob o titulo—*Carteira Garantida*; todos os contractos de emprestimos assim celebrados deverão conter esta declaração, bem como todas as lettras hypothecarias da respeativa emissão.

Art. 7.º Junto á directoria de cada banco o Governo da União terá um serviço de fiscalização com as attribuições definidas em regulamento, correndo as despezas respectivas por conta dos estabelecimentos bancarios.

Art. 8.º Os bancos terão suas sédes nas capitaes e as succursaes ou agencias que o governo do Estado julgar necessarias nos mais importantes centros agricolas e pastoris.

Art. 9.º Os bancos poderão emittir lettras hypothecarias até o quintuplo do referido capital, a juros até 6 %, pagos semestralmente.

Art. 10. Cada banco recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, 10 % do valor da emissão das lettras hypothecarias, que realizar, até o limite que lhe é permittido.

Taes apolices serão conservadas em deposito como garantia accrescida ás referentes a lettra hypothecaria.

§ 1.º O prazo dos emprestimos hypothecarios não excederá de 20 annos, a juros não superiores a 8 % ao anno, além da commissão de 1 % de administração, tambem annual.

Esse prazo será regulado de modo que todos os emprestimos estejam liquidados ao tempo da terminação dos contractos dos respectivos bancos.

§ 2.º A commissão de administração será computada annualmente sobre o saldo devedor.

Art. 11. O valor dos emprestimos nunca excederá a metade do valor dos immoveis ruraes e dous terços dos urbanos.

Art. 12. Este maximo será elevado a 60 %, quando se tratar de immoveis inscriptos no registro Torrens. O banco contractante poderá promover, de accordo com os mutuarios, a inscripção dos immoveis que servirem de garantia aos emprestimos que tiver realizado, effectuando todos os trabalhos necessarios por pessoal de sua confiança e debitando ao mutuario pela importancia das despezas, que será addicionada á sua divida hypothecaria.

Art. 13. Os emprestimos se effectuarão tambem sobre penhor agricola, podendo os respectivos contractos ser feitos por escripto particular.

O prazo delles, porém, não excederá de tres annos, nem os juros se elevarão a mais de 9 °/₀.

Art. 14. As emissões de lettras hypothecarias se effectuarão por séries, mediante autorização do Governo Estadual e appovação do Governo Federal.

Art. 15. Até onde permittirem os fundos destinados a auxiliar a lavoura, o Thesouro Federal realizará emprestimos a cada banco sob caução das lettras hypothecarias por elles emittidas no regimen desta lei.

Esses emprestimos terão por base a somma correspondente ás series cuja emissão for autorizada, guardada entre estas a mesma proporção.

Art. 16. Nos emprestimos a que se refere o artigo antecedente as lettras serão recebidas ao par; os juros serão de 3 °/₀, pagos por semestres vencidos; sendo de 20 annos o prazo de duração dos mesmos emprestimos.

Art. 17. Para occorrer a estes emprestimos o Governo lançará mão:

a) da verba que para o fim especial de auxiliar á lavoura fôr votada pelo Congresso;

b) da importancia total das prestações pagas pelo Banco da Republica do Brazil para amortização do seu debito, e das quotas com que entrar o mesmo Banco para o Thesouro, por conta dos juros e amortização dos emprestimos effectuados pela extincta carteira de *bonus*;

c) da metade do producto liquido dos impostos sobre renda, que forem votados no orçamento, que será applicada especialmente em auxilios á lavoura de cereaes e á industria pastoril, no Districto Federal e nos Estados em que for arrecadado, pelo mesmo processo estabelecido nesta lei para os auxilios geraes á lavoura.

Art. 18. Na insufficiencia desses recursos para occorrer a taes emprestimos, a juizo do Governo, fica o mesmo autorizado:

a) a effectuar quaesquer operações de credito no interior e no exterior até o maximo de cem mil contos de réis;

b) a admittir as lettras hypothecarias emittidas pelos bancos no regimen da presente lei, como garantia de emprestimos nos termos da lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875, que vigorará elevado ao triplo o seu maximo actual para o fim exclusivo da presente lei e nas condições nella prescriptas;

c) a empregar os saldos em dinheiro das seguintes origens:

Emprestimos dos cofres de orphãos;

Bens de defuntos, ausentes e do evento.

Art. 19. Os juros das lettras hypothecarias em caução no Thesouro serão por este recebidos do banco mutuario e de sua importancia deduzidos os juros devidos pelos emprestimos realizados; o restante será convertido immediatamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome do mesmo banco, com a clausula de inalienaveis, para constituição de um fundo de garantia de suas proprias lettras emittidas no regimen desta lei.

Art. 20. Os juros das apolices do fundo de garantia serão tambem convertidos em apolices para augmento do mesmo fundo.

Art. 21. Os bancos contractantes entrarão semestralmente para o Thesouro com a importancia das lettras sorteadas para resgate, sendo-lhes creditada a importancia em conta de amortização, ficando-lhes, porém, salvo o direito de amortizar em todo ou em parte o seu debito quando lhes convier.

A importancia destas amortizações semestraes, assim como a dos juros pagos e quaesquer quantias que forem entregues ao Thesouro por antecipação, serão applicadas ao resgate do papel-moeda.

Art. 22. No fim do prazo dos contractos effectuados com os bancos hypothecarios para execução da presente lei, e uma vez resgatadas todas as lettras emittidas no seu regimen, das apolices que constituirem os fundos de garantia reverterá para o Thesouro numero correspondente á somma das differenças de juros que o Thesouro houver deixado de receber durante a vigencia do contracto, computado o valor da apolice ao par, e as restantes pertencerão ao banco contractante em plena propriedade.

Paragrapho unico. As apolices do fundo de garantia que reverterem ao Thesouro serão, a juizo do Governo, annulladas ou reemittidas, sendo neste ultimo caso a sua importancia applicada ao resgate do papel-moeda.

Art. 23. As lettras emittidas de accordo com esta lei serão admittidas em todos os casos de fiança ou caução, em que a legislação exige garantia constituida em titulos da divida publica.

Art. 24. Os bancos contractantes deverão promover a creação de caixas ruraes de emprestimos e das sociedades cooperativas de que trata o art. 25 desta lei, nos principaes centros productores das respectivas circumscripções, de accordo com os governos estaduaes, obrigando-se a empregar, de seus proprios recursos, a somma correspondente á quinta parte da importancia total dos emprestimos, que obtiverem do Thesouro Nacional, em auxilios directos de capital para a fundação daquellas cooperativas que se destinarem ao fim especial de fomentar e proteger a pequena lavoura.

Em relação ao banco do Districto Federal, esta obrigação limita-se ao territorio do mesmo districto e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25. E' permittida a constituição de sociedades cooperativas sob a fórma anonyma de capital limitado ou illimitado, com responsabilidade solidaria limitada ou illimitada dos accionistas ou mutuarios, mediante as condições que se seguem e a que as mesmas ficam subordinadas:

a) a estas sociedades são applicaveis as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não forem incompativeis com a indole das mesmas e com as restricções do art. 46 do citado decreto;

b) si a sociedade for de capital illimitado, deverá a administração communicar o nome do novo accionista e o augmento de capital, para ser archivado na Junta Commercial;

c) as acções destas sociedades serão nominativas e não serão de valor superior a cem mil réis (100$000);

d) cada accionista terá sómente um voto para deliberar nas assembléas geraes;

e) o accionista que vender suas acções será responsavel até que as contas do anno sejam approvadas em assembléa geral ordinaria;

f) a admissão de novo accionista se effectuará pela apresentação de tres ou mais accionistas, que se responsabilizem por sua honorabilidade;

g) o accionista poderá ser excluido da sociedade e as suas acções transferidas a outro accionista, ou não, por deliberação da assembléa geral;

h) estas sociedades poderão fazer emprestimos sobre propriedades já exploradas:

1º, por primeira hypotheca de immoveis;

2º, por penhor agricola, feito por escripto particular, sendo, porém, necessaria a inscripção no registro da comarca, para que possa valer, contra terceiros;

3º, por lettras agricolas, á ordem, em que se determine prazo fixo de vencimento, nunca maior de 12 mezes, logar e quantidade de generos a entregar, com a designação de sua qualidade, ou seu valor em moeda corrente.

O mutuario que acceitar lettras de valor excedente ás suas colheitas, incorrerá nas penas do art. 388 do Codigo Criminal;

4º, por conta corrente garantida, por hypotheca, penhor e lettras agricolas;

5º, por caução de titulos de divida, garantidos pelo Governo da União ou dos Estados o *warrants*.

i) estas sociedades poderão receber em deposito dinheiro a juros e objectos de valor.

Art. 26. Todos os actos e contractos realizados no regimen da presente lei ficam sujeitos á exclusiva competencia da jurisdicção commercial e sua execução judicial será summarissima, devendo para isso os Estados adoptar préviamente nas suas legislações as modificações necessarias.

Art. 27. Os contractos com estabelecimentos de credito real, devidamente autorizados, poderão ser celebrados, qualquer que seja o seu valor, por documentos ou titulos particulares.

§ 1.º Estes documentos ou titulos serão escriptos pelo secretario do estabelecimento de credito real, ou por outro official que para isso tiver sido designado pela administração· o qual será sempre o primeiro a assignar. Os dizeres e condições geraes desses titulos ou documentos, consoante a disposição estatutaria dos estabelecimentos de credito real, poderão ser impressos ou lithographados. As assignaturas dos que intervieram no contracto, isto é, dos contrahentes, ou pessoas a seu rogo, quando não souberem ou não puderem assignar, dos seus procuradores e representantes legaes, e testemunhas, começarão na linha immediata áquella em que findarem os dizeres, e serão reconhecidos por tabellião.

A resalva das emendas, entrelinhas ou rasuras que occorrerem deverá ser feita no fim do documento ou titulo por extenso e antes das assignaturas.

§ 2.º Os titulos ou documentos serão, pelo menos, em triplicata. Dous dos exemplares ficarão no estabelecimento,e ambos serão entregues ao mutuario. Poderá ser maior o numero dos exemplares, conforme o numero dos outorgantes. Um dos exemplares destinados ao estabelecimento será sellado e servirá para inscripção, transcripção ou averbação no Registro Hypothecario. Nos outros exemplares se fará a declaração do pagamento do sello.

Art. 28. Os titulos dos contractos assim celebrados serão, para todos os effeitos, considerados como escripturas publicas, devendo conter os requisitos essenciaes destas, como data e logar da celebração do contracto, assignatura das partes e das testemunhas, menção das procurações (quando houver) e declaração de como o contracto foi lido perante as partes e testemunhas e por todos reconhecido conforme ao estipulado.

Art. 29. No regulamento que o Governo Federal expedir para execução desta lei, serão determinados: o modo de tornar effectiva a responsabilidade dos Estados e o da liquidação dos bancos que se tornarem insolvaveis; o processo da avaliação dos immoveis,da realização e entrega dos emprestimos, bem como do seu effectivo emprego ao desenvolvimento das propriedades hypothecadas; o modo de dispor das propriedades adjudicadas; typo e emissão das lettras hypothecarias; a escripturação dos lavradores e o mais que necessario for para o bom desempenho e

proveito da presente lei. O Governo estabelecerá instrucções para os fiscaes e tambem regras para fundação das caixas ruraes ou cooperativas, attendendo ás medidas convenientes para o fomento da pequena lavoura e consolidará as disposições vigentes e que forem applicaveis ao credito real movel, podendo decretar multas até dez contos de réis (10:000$000).

Art. 30. Revogadas as disposições em contrario.—Com restricções, *Cornelio da Fonseca*, presidente. — *Matta Machado*, relator. — *Eduardo Ramos*.—Com restricções, *Alfredo Pinto*.

Emendas ao projecto n. 168, de 1897

N 1.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Para isso, além de outros meios que considerar aptos, poderá de accordo com os Estados productores de café:

§ 1.º Auxiliar, por meio de garantias de juros, subvenções porcentagens, augmento. reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas que tenham por fim:

a) Regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação de café os armazens apropriados para recolhimento do café, podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.

b) fazer activa e constante propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro do paiz.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabelecer escriptorios de amostras de café brazileiro nos portos em que operar, registrando, com precisão, o movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com declaração das procedencias;

c) operar com o credito agricola, por descontos e redescontos de lettras agricolas e de lettras ou ordens de lavradores; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras, com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas.

A associação que se encarregar desse serviço estabelecerá succursaes e agencias nos Estados que assim o reclamarem.

§ 2.º O Governo fará estudar todas as condições dos mercados consumidores e dos paizes productores de café, para bem conhecidas serem no Brazil.

§ 3.º Para garantia dos capitaes que se empenharam nas operações referidas na lettra *a* do § 1º, os Estados productores de café tomarão, para com a União, o compromisso de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café durante tres annos, pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafes de inferiores qualidades, conforme a classificação que for feita.

§ 4.º As associações (syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes) contractantes terão a seu cargo as despezas com a fiscalização dos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo fará, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para a execução desta lei, obrigando-se os Estados, perante a União e respectivamente aos seus territorios, pelos compromissos que esta assumir para a fundação de estabelecimentos de credito agricola nos mesmos Estados, assim como se obrigarão os Estados productores de café pelos compromissos para a valorização e propaganda dessa mercadoria e pelo augmento, reducção ou isenção do imposto de exportação.

§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos e instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos de tornar effectivas as responsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de credito, e suppressão das succursaes e agencias dos Estados.

§ 7.º O Governo poderá, si julgar conveniente, crear e regulamentar a bolsa do café, bem como crear typos nacionaes de café.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1903. —*A. Candido Rodrigues*.—*Francisco Malta*, com restricções.—*Rebouças de Carvalho*.— *Azevedo Marques*.—*Astolpho Dutra*.—*Ribeiro Junqueira*. — *Francisco Bernardino*. — *Fernando Prestes*. — *Camillo Soares Filho*. — *José Lobo*. — *Jesuino Cardoso*. — *Paulino Carlos*.—*Bernardo de Campos*. — *Alvaro de Carvalho*. — *Ferreira Braga*. — *Arnolpho Azevedo*.—*Francisco Romeiro*.—*Eloy Chaves*. —*Antero Botelho*. — *Padua Rezende*. — *V. Mascarenhas*. — *João Luiz Alves*.—*Carvalho Britto*. — *Lamounier Godofredo*. — *Estevam Lobo*.—*Bueno de Paiva*. — *Carlos Ottoni*.— *José Bonifacio*. — *A. Moreira da Silva*. — *Bernardo Monteiro*.—*José Bento Nogueira*.— *João Carlos Teixeira Brandão*. — *Fidelis Alves*. — *Laurindo Pitta*.—*João Baptista*. — *Julio Santos*.

N. 2—SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Pela presente lei podem ser constituidas na Republica sociedades cooperativas de credito agricola, com o fim exclusivo de auxiliar a lavoura por meio de emprestimos e de facilitar e garantir outras operações relativas á industria agricola.

§ Estas sociedades serão constituidas nos Estados da União, consideradas como succursaes da cooperativa central que se constituirá na Capital da Republica.

Art. 2.º Os capitaes necessarios ao funccionamento dessas cooperativas são fornecidos:

a) por depositos á vista ou a prazo;

b) por emprestimos que puder contrahir;

c) por operações de desconto;

d) por beneficios de qualquer outro recurso eventual;

e) pelo resultado da venda de productos agricolas de que se encarregue a cooperativa em consignação pelos seus associados;

f) por entrada de dinheiro pelo Governo Federal e os governos estaduaes a titulo de emprestimo.

Art. 3.º As cooperativas encarregam-se de vender em consignação os productos agricolas, com a commissão de 5 %, adeantando aos consignatarios o capital de que precisarem, sendo elles preferidos nos emprestimos a realizar-se.

Art. 4.º O capital entrado para a cooperativa pelo Thesouro Nacienal, a titulo de emprestimo, é de 25.000:000$, feito em parcellas trimestraes.

§ Esse capital renderá o juro de 3 % annualmente e será amortizado no prazo maximo de 25 annos.

§ Essa amortização começará no fim do quinto anno do funccionamento da cooperativa.

Art. 5.º O emprestimo feito pelo Governo será garantido pela solidariedade de 1.000 socios, com entradas annuaes, os quaes constituirão os socios da primeira serie da cooperativa.

Art. 6.º Os emprestimos serão feitos sobre cauções, *warrants*, hypothecas consignações de productos agricolas e outros titulos de credito.

Art. 7.º Fica prohibido á sociedade fazer qualquer negocio de caracter alleatorio, só podendo fazer emprestimos aos seus asssociados.

Art. 8.º Os estatutos regularão todas as questões relativas aos deveres do conselho director, do conselho fiscal e da assembléa para o regular funccionamento da cooperativa.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1903.—*Felisbello Feire.—Oliveira Valladão.*

N. 3 — SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam acceitas as obrigações e condições constantes da proposta apresentada em sessão de 9 de setembro do corrente anno, para valorização do café e solução da crise da referida lavoura com a alteração seguinte :

Paragrapho unico. O preço basico para o typo 7, será de 8$ por arroba no segundo anno e de 9$ no terceiro e nessas bases para os outros typos, emquanto o cambio permanecer entre 10 e 14 d. e relativamente para os cambios abaixo de 10 e acima de 14 d., de conformidade com as demais condições estabelecidas na proposta.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a firmar o contracto com aquelles proponentes, no prazo mais breve possivel.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1903.—*Frederico Borges.*

N. 4

O Congresso Nacional decreta :

Da valorização do café e outros productos da lavoura nacional e industrias ruraes.

Art. 1.º O Governo promoverá a valorização do café e outros productos da lavoura nacional e industrias ruraes pela sua venda directa nos mercados consumidores, em grosso e a retalho, melhoria no seu preparo, acondicionamento e transporte, propaganda para desenvolvimento do consumo e pelos outros meios semelhantes que julgar adequados, podendo para isso :

a) conceder, por praso não excedente de dez annos, garantia de juros, subvenções, premios, reducção ou isenção de fretes e impostos, conforme julgar mais conveniente, aos syndicatos ou associações cooperativas constituidas por profissionaes da agricultura ou das industrias ruraes, firmas, sociedades ou emprezas commerciaes e sociedades anonymas que a tal se propuzerem, preferidos sempre os primeiros ;

b) manter a publicação do boletim quinzenal, com a mais ampla distribuição no paiz e no estrangeiro, contendo todas as informações e estatisticas necessarias para o exacto conhecimento dos mercados productores e consumidores e para o desenvolvi-

mento da agricultura, e industrias correlativas, nacionaes;

c) estabelecer typos nacionaes do café, discriminando-os por Estados;

d) obter dos Estados a tributação dos typos de café inferiores, de modo a impedir gradualmente sua exportação.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo antecedente o Governo poderá despender até o maximo de 5.000:000$000, annualmente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1903.— *Henrique Borges*.

N. 5

Onde convier:

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

CAPITULO UNICO

Dos Syndicatos e Cooperativas de credito agricola

Art. 1.º As associações cooperativas de producção de consumo, de compra e venda, de beneficencia, assim como as cooperativas de credito, constituidas por profissionaes da agricultura e das industrias ruraes de qualquer especie, com o fim exclusivo de promover o custeio e a defesa de seus interesses, estudar e melhorar as condições economicas da producção e do respectivo consumo, reger-se-hão pelo decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, no que lhes for applicavel.

Art. 2. Estas associações, quer sejam exclusivamente de credito, quer reunam a estas outras funcções cooperativas, deverão consignar em seus estatutos:

a) que os socios são igualmente solidarios pelos compromissos contrahidos pela associação;

b) qual a natureza da responsabilidade solidaria dos socios, si illimitada, si limitada, estabelecendo neste ultimo caso o limite maximo dessa responsabilidade;

c) que nenhum socio poderá retirar-se da associação sem prévio aviso, com tres mezes de antecedencia, ficando entendido que sua responsabilidade não cessará emquanto não forem liquidados todos os compromissos da sociedade contrahidos até o dia de sua exoneração;

d) quaes as condições de admissão, eliminação dos socios, que deverão ser profissionaes da lavoura ou das industrias ruraes, não devendo a situação de fortuna ser condição de admissão;

e) que as directorias não serão remuneradas, podendo sel-o, entretanto, o caixa, que, em qualquer caso, deverá sempre prestar fiança equivalente aos interesses sob a sua guarda;

f) que a associação não poderá operar fóra de sua circumscripção, que será limitada ao districto ou municipio, não podendo em caso algum ir além desta ultima circumscripção;

g) que a associação tomará por emprestimo, com a garantia solidaria de todos os socios, os capitaes de que carecer para fornecer emprestimos aos mesmos socios, de accordo com suas necessidades reaes;

h) que a associação, com a responsabilidade solidaria de todos os seus socios, exercerá dentro de sua circumscripção as funcções de caixa economica, recebendo, em conta corrente, depositos desde 1$000 até o maximo, que limitará;

i) que não poderá ella, em caso algum, distribuir dividendos, devendo a joia de entrada dos socios, si fôr estabelecida esta contribuição, assim como todos os lucros apurados, ser levados á conta do fundo de reserva;

j) que, attingindo o fundo de reserva á importancia que satisfaça, por si só, ás necessidades dos associados, dispensando, em consequencia, outros compromissos além dos resultantes dos depositos provenientes de sua circumscripção, os lucros liquidos realizados deverão ser applicados em obras de utilidade para a mesma circumscripção, taes como escolas, estradas, abastecimento d'agua, illuminação, etc.;

k) nenhum emprestimo poderá a associação fazer sem as necessarias garantias e sem que o mutuario em sua solicitação declare expressamente qual o destino a dar-lhe e quaes os recursos de que dispõe para saldal-o no prazo fixado;

l) que os emprestimos aos socios não poderão ser por prazo maior de um anno, pelo menos emquanto o fundo de reserva social não for sufficiente para, independente de emprestimos, attender ás transações normaes da associação; todavia, este prazo de emprestimo poderá ser prorogado por mais um anno, nos casos de força maior perfeitamente comprovados, si o mutuario reduzir seu debito de 50 %;

m) nenhum emprestimo será realizado sem a necessaria garantia, que deverá consistir em hypotheca, penhor, fiança ou endosso de uma ou mais firmas de reconhecida idoneidade, conforme a importancia do mesmo emprestimo;

n) que, no caso de dissolução da sociedade, que deve ser prevista, o fundo de reserva,

liquidados os compromissos sociaes, será recolhido ao Thesouro do Estado respectivo, que o restituirá com o juro de 3 % a outra associação que, com os mesmos intuitos, venha a se fundar na circumscripção.

Art. 3.º Na prohibição ás associações cooperativas de distribuir dividendos, não estão comprehendidas as bonificações distribuidas *pro rota* da importancia das compras e das vendas feitas pelos respectivos socios e que constituem um elemento das cooperativas de producção de compra e de venda.

TITULO II

CAPITULO I

Da reorganização do Banco da Republica do Brazil e creação da carteira especial de credito agricola

Art. 4.º O Governo fará avaliar o capital do Banco da Republica do Brazil e promoverá a sua reorganização para o fim de habilital-o a prestar ao commercio, á industria e especialmente á lavoura nacionaes os recursos de capital e credito de que necessitam, de accordo com as seguintes disposições:

a) O valor nominal das acções emittidas será reduzido ao do capital real verificado;

b) o capital do banco será elevado, até o limite maximo de 100.000:000$, á medida que o Governo julgar conveniente;

c) o banco terá uma carteira especial de credito agricola, distincta das demais, constituida com a parte do capital accrescido que fôr determinada pelo Governo e destinada exclusivamente ás seguintes operações: I — a emprestimos por meio de contas correntes, ou por letras, a prazo nunca maior de dous annos, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola (bancos regionaes, caixas ruraes, etc.); II — a emprestimos sobre *warrants* e desconto de bilhetes de mercadorias, representativos de productos da agricultura e das industrias agricolas; III — a emprestimos por meio de contas correntes ou letras a prazo nunca maior de um anno, e mediante hypotheca, penhor agricola ou caução a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas, residentes em municipios onde não houver syndicatos ou cooperativas de credito agricola, declarando préviamente o mutuario qual o destino a dar ao emprestimo e quaes os recursos com que conta para saldal-o no prazo fixado; IV—á venda nos mercados nacionaes, por conta dos respectivos proprietarios, e mediante commissão, dos productos que lhe forem consignados, para o que poderá estabelecer armazens e depositos; V — á exportação e venda nos mercados estrangeiros, por conta dos interessados, dos productos da agricultura e das industrias agricolas, podendo para isso crear agencias nesses mercados, cobrando de tudo a respectiva commissão;

d) O Banco terá agencias da carteira de Credito Agricola em todas as capitaes dos Estados;

e) O banco manterá onde julgar conveniente, nos mercados nacionaes e estrangeiros, o serviço de exposição e propaganda dos productos da agricultura e das industrias ruraes, custeadas pelas subvenções e auxilios que para esse fim lhe forem fornecidos pela União e pelos Estados.

Art. 5.º Uma vez terminado o resgate das inscripções emittidas, passará a sua administração a ser feita por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo, com os vencimentos fixos que lhes forem taxados.

CAPITULO II

Dos favores concedidos ao banco

Art. 6.º O banco, uma vez reorganizado, gosará por espaço de trinta annos:

a) de garantias de juros de 6 % sobre o capital effectivamente realizado;

b) de isenção de sello e de outros quaesquer impostos cobrados pela União;

c) de privilegio de armazens alfandegados para seus depositos e entrepostos.

CAPITULO III

Das obrigações do banco

Art. 7.º O banco não poderá cobrar taxas superiores a:

4 % nas contas correntes abertas aos syndicatos e cooperativas de credito;

6 % nos adeantamentos sobre *warrants* ou descontos de letras dos mesmos syndicatos e cooperativas;

8 % sobre os emprestimos a agricultores, na fórma da lettra *c*, n. 3, do art. 4º.

Art. 8.º Nas vendas, quer no interior, quer no exterior do paiz, o banco não poderá auferir outros lucros além de sua commissão, que nunca será maior de 3 %, revertendo para os committentes todas as vantagens da operação.

Art. 9.º Si os lucros liquidos do banco em dous semestres successivos excederem de 7 %, será elle obrigado a reduzir proporcionalmente as taxas estabelecidas no art. 7.

CAPITULO IV

Das condições de credito ás cooperativas

Art. 10. As instituições de credito agricola que em seus estatutos preencherem as condições expressamente exigidas no art. 2º da presente lei, sejam quaes forem as suas designações (syndicatos, cooperativas, bancos regionaes ou populares, caixas ruraes, etc.), poderão gozar das vantagens de credito por ellas concedidas, uma vez que o requeiram á administração do banco ora reorganizado, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

a) cópias authenticas dos estatutos, da relação nominal dos socios e da acta da installação da sociedade;

b) certidão do official do registro de hypotheca da camara de ter a associação preenchido em seu cartorio as formalidades exigidas por lei;

c) prova de que, pelo menos, cinco de seus socios inscriptos possuem, livres e desembaraçados de qualquer onus, immoveis agricolas, dentro da circumscripção social, cujos valores, tomadas por base as operações do ultimo anno, excedem o dobro do valor do emprestimo solicitado.

Esta prova será acompanhada de documentos authenticos (escriptura, certidões de impostos pagos, etc.), indicando a extensão territorial da propriedade, natureza de suas bemfeitorias e outros elementos constitutivos de seu valor.

Paragrapho unico. O banco, depois de examinar a petição e julgar das garantias apresentadas, concederá o credito pedido, ou negal-o-ha até nova prova, si forem insufficientes ou não provadas as garantias offerecidas.

Si, porém, a associação não se conformar com esta ultima decisão, poderá recorrer para o Governo, por intermedio do Tribunal de Contas, que, em parecer fundamentado, si julgar de justiça a pretenção, poderá aconselhar o Governo a que ordene ao banco a concessão de credito solicitado.

Art. 11. Emquanto existirem relações de credito da associação com o banco prestamista, a administração daquella deverá remetter semestralmente a este a relação dos socios admittidos e excluidos durante o semestre, bem como cópia authentica das actas das sessões em que se derem alterações na mesma administração ou em seus estatutos.

Art. 12. Durante a vigencia de seus contractos com o banco, as associações cooperativas ficam sujeitas á fiscalização do Governo, que poderá fazer inspeccional-as para julgar de suas condições financeiras e de sua acção economica.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1903.— *Henrique Borges.*

N. 6

Ao art. 1º, § 1º: — lettra *a*:— Supprima-se.

Ao mesmo artigo lettra *c*:— Suprimam-se as palavras: — e por descontos e redescontos etc., até o fim da alinea.

Ao mesmo artigo, § 5º, após as palavras: —para execução desta lei, diga-se : — excluida a emissão do papel-moeda.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1903.— *Calogeras.*

N. 7

Ao § 1º do art. 1º do projecto dos Srs. Candido Rodrigues e outros :

Accrescente-se depois das palavras emprezas commerciaes idoneas o seguinte :

Na falta absoluta de syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei de 6 de janeiro de 1903 e praticamente apparelhados... (O mais como está no projecto).

Sala das sessões, 16 de outubro de 1903.— *Ignacio Tosta.—Christino Cruz.*

N. 8

Si for approvado o substitutivo do Sr. Candido Rodrignes e outros—eliminem-se o § 3º da lettra *c* do art. 1º.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1903.— *Bricio Filho.*

N. 9

Si for approvado o substitutivo do Sr. Candido Rodrigues e outros — eliminem-se no § 1º do art. 1º, as palavras:—augmento, reducção ou isenção de impostos.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1903.— *Bricio Filho.*

N. 10

Ao substitutivo apresentado pelo Deputado Candido Rodrigues :

Ao § 3º do art. 1º—depois das palavras:— durante tres annos, pelo menos—accrescente-se:—verificado que sejam o excesso de producção sobre o consumo e o accrescimo de plantações em proporção superior ao augmento do consumo.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1903.— *Ribeiro Junqueira.*

N. 11

Accrescimo ao substitutivo do Sr. Candido Rodrigues:

Accrescente-se onde convier:

§ 8.º O Governo poderá despender até a quantia de 600:000$ em auxilios aos syndicatos agricolas já organizados e aos que se organizarem no paiz, dentro dos seis mezes contados da data da promulgação da presente lei.

§ 9.º Estes auxilios serão distribuidos a titulos de premios de 1:000$ a 10:000$, a cada syndicato agricola, organizado de accordo com a lei em vigor e com o disposto no paragrapho anterior, segundo a importancia de cada um.

§ 10. Só terá direito a premio o primeiro syndicato agricola organizado em cada cidade ou villa, cuja população urbana seja pelo menos de 4.000 habitantes.

§ 11. Cada syndicato agricola, para o recebimento do premio que lhe for destinado, provará:

a) que funcciona regularmente, preenchendo os fins a que são destinados;

b) que subvenciona, pelo menos, um jornal local diario ou não, que trate principalmente dos interesses da classe agricola, mostrando as vantagens que resultam para elle da organização syndicataria no paiz.

Ao § 5º acccrescente-se:

E pela metade dos auxilios pecuniarios de que trata o § 8º destinados a titulo de premios aos syndicatos agricolas.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1903.— *Rebouças de Carvalho.*

N. 12

EMENDA ADDITIVA AO PROJECTO N. 168, DE 1897

(Projecto de lei sobre cooperativas agricolas)

O Congresso Nacional decreta:

Das sociedades cooperativas, seus caracteristicos e sua constituição

Art. 1.º As sociedades cooperativas, organizadas pelos syndicatos agricolas, que poderão ser anonymas, em nome collectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 2.º São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero dos socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou partes a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 3.º As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta for em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidoria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 4.º As sociedades cooperativas se podem constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 5.º O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade, o seguinte:

1º, o numero preciso dos socios fundadores, que nunca será inferior a sete;

2º, a denominação e fórma da sociedade e sua séde;

3º, o seu objecto;

4º, a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, o modo de administração;

6º, o minimo do capital social, quando a sociedade for de capital, e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva;

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios, e as condições de retirada das entradas ou partes.

8º, os casos de dissolução e fórmas de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações depois de satisfeitos os compromissos sociaes.

Art. 6º Os estatutos das sociedades, alem dos requisitos fundamentaes de que trata o artigo anterior, indicarão:

1º, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

1º, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo da votação;

3º, a repartição dos lucros e perdas.

Da publicidade e garantia de terceiros

Art 7º As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, depositar em duplicata na Junta Commercial, onde houver, ou no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do juizo commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2º, renovar semestralmente na época marcada pelos estatutos o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos.

3º, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subsbriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas, e assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita a penas, no caso de fraude, de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial;

4º, publicar no jornal official o acto constitutivo e as modificações que nelle se operarem.

Do livro de registro

Art. 8.º Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data da sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas juntas commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 9.º Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignados por elles e polos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia, registrada pelo correio, ao excluido.

Art. 10. O socio demissionario ou excluido e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia—lucros ou donativos;

b) os herdeiros—a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido, si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallido—a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos—a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras *a* e *c*.

Art. 11. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de cinco contos. As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 15. Cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de suas acções e não poderá representar, por procuração, mais de um socio.

Do credito agricola

Art. 13. As sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas, quer sob a responsabilidade dos associados, limitada ás suas acções ou quotas, quer sob a sua responsabilidade pessoal solidaria, limitada ou illimitada, terão exclusivamente por ob-

jecto facilitar e garantir as operações realizadas individualmente por cada syndicatario ou pelos syndicatos isolados ou federados em uniões.

Art. 14. A totalidade ou alguns dos associados do syndicato poderão, simultaneamente, fazer parte do syndicato e da cooperativa de credito, mas os dous institutos não se identificarão em uma só e mesma associação, sendo separada a responsabilidade respectiva.

Art. 15. E' permittido aos institutos de credito de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sob hypotheca da immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria a inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emittir lettras agricolas á ordem, em que se determine prazo fixo de vencimento, logar e quantidade de generos a entregar, com a designação da sua qualidade ou o seu valor em moeda corrente.

O mutuario que acceitar letras de valor excedente ás suas colheitas incorrerá nas penas do art. 338 do Codigo Criminal.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

4.º Tomar dinheiro emprestado, mediante a garantia pessoal e solidaria dos associados, ás Caixas Economicas Federaes, situadas no respectivo Estado, com autorização da assembléa geral, que fixará o maximo do emprestimo.

A responsabilidade se fará effectiva repartidamente e *pro rata*, de modo a não recahir sómente sobre alguns, á escolha do credor, embora com direito reversivo sobre os outros.

O Governo é autorizado, para este fim, a reformar as Caixas Economicas, dando aos seus directores poderes para concederem os emprestimos, sob rigorosa responsabilidade dos mesmos.

Dos favores e isenções

Art. 16 O Governo auxiliará, com a verba que for votada no Orçamento, as cooperativas de credito agricola mutuo que se organizarem de accordo com esta lei, na capital dos Estados, e funccionarem com o intuito de favorecer o custeio das diversas culturas, e o desenvolvimento da lavoura e das industrias connexas e impulsionar as caixas locaes nos districtos ruraes.

Nos Estados, onde já houver bancos de credito agricola, de que façam parte, como cooperadores ou accionistas o Estado e particulares, o Governo poderá auxilial-os tambem.

Paragrapho unico. O auxilio será prestado por emprestimo, mediante as clausulas que se seguem:

a) prazo não superior a 10 annos;

b) juro não superior a 6 %:

c) garantia da responsabilidade pessoal e solidaria dos associados, nos termos do n. 4, do art. 16.

Art. 17. São isentos de impostos de importação e pagarão sómente 3 % de expediente os machinismos e instrumentos para a lavoura. assim como o arame farpado, os adubos chimicos, inclusive o salitre do Chile, os desnaturantes e carburetantes e os animaes reproductores que forem importados pelos syndicatos agricolas directamente ou por meio das sociedades cooperativas que organizarem.

A isenção será concedida pelo Ministro da Fazenda ou pelos inspectores das alfandegas nos Estados, de conformidade com o § 36 do art. 2º da lei n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Art. 18. Provado que o syndicato ou cooperativa, prevalecendo-se do favor legal, importou os objectos mencionados no artigo anterior, isentos de direitos, para vendel-os ou cedel-os a pessoas estranhas á associação, será imposta a multa de 5:000$ aos importadores, sendo pelo pagamento solidariamente responsaveis os associados.

No caso de reincidencia, a multa será cobrada em dobro e o syndicato ou cooperativa será dissolvido a requerimento do procurador da Republica, além das penas em que incorrerem os infractores, nos termos das leis fiscaes e penaes.

Art. 19. O Governo da União influirá junto aos dos Estados para que os poderes estaduaes e municipaes concedam tambem isenção de direitos e outros favores aos syndicatos e cooperativas, além dos que esta lei dispensa, para animar o desenvolvimento da agricultura nacional sob a fórma de associação, exercendo, cumulativamente com a União, os poderes a que se refere o art. 35, n. 2, da Constituição Federal da Republica.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Ignacio Tosta, presidente da Commissão de Agricultura.—*Bulcão Vianna*.—*Rebouças de Carvalho*.—*J. L. Teixeira Brandão*.—*Christino Cruz*.— *Bezerril Fontenelle*.

N. 138—1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja

Em requerimento remettido a esta Camara pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pede o ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja um anno de licença, com o ordenado por inteiro ou dous terços de seus vencimentos, em prorogação á de igual tempo que lhe foi concedida pelo mesmo Ministerio, para tratar de sua saude.

O peticionario, com attestado da Directoria Geral de Saude Publica, prova soffrer de arterio-sclerose, e examinado anteriormente para obter a licença de que pede prorogação, foi julgado invalido e aguarda actualmente sua aposentadoria; pelo que, a Commissão de Petições e Poderes, deferindo o pedido, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de agosto de 1904. — *José Eusebio*, presidente. — *Felix Gaspar*. — *Eusebio de Andrade*, relator. — *Sá Freire*.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 17, de 1904, approvando as eleições realizadas no dia 3 de julho do corrente anno no Estado de Santa Catharina, e reconhece Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto;

Discussão unica da emenda n. 15 do projecto n. 35 B, de accordo com o art. 162 do actual Regimento;

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio *homestead*, isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica);

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900;

2ª discussão do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695,

para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903;

Discussão unica do projecto n. 128, de 1904, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão;

Discussão unica do projecto n. 129, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

74ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figeiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxelas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Pereira Lima, Julio Santos, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Bernardo de Campos, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Marçal Escobar e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Alencar Guimarães— *(Sobre a acta)* Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma ligeira rectificação sobre uma das emendas approvadas hontem pela Camara ao projecto do Regimento.

E' a emenda sob o numero 14 do Sr. Deputado Oliveira Valladão. Na ultima parte da emenda ha um evidente erro que precisa ser corrigido para a redacção definitiva do projecto, que é este: «fóra das condições acima, nenhuma emenda de Deputado extranho a Commissão Verificadora será recebida pela Mesa».

A disposição da emenda deve ser lida por outro modo: em vez de ser «recebida pela Mesa» deve ser, pelas Commissões de Inquerito, unicas competentes para receber emendas aos respectivos pareceres.

Feita assim a rectificação, opportunamente a Commissão de Policia fará corrigir o engano na redacção definitiva do projecto.

O Sr. Raymundo de Miranda *(sobre a acta)* — Sr Presidente, no discurso que proferi hontem nesta Casa, e publicado hoje no *Diario do Congresso*, entre o ante-penultimo e ultimo periodo — com a repetição sempre «O Sr. Raymundo de Miranda»,—ha uma absoluta falta de ligação entre os pensamentos, contidos nesses dous periodos a que me refiro, o que demonstra que entre elles emitti muitas considerações que não foram tachygraphadas ou que foram omittidas.

Assignalo esta solução de continuidade para que fique bem evidenciado que não partiram de mim, nem tão pouco da revisão, as incongruencias que alli se notam e opportunamente, quando tiver occasião de rever o meu discurso, procurarei fazer a ligação

que deve existir entre os dous periodos a que me refiro.

O Sr. Presidente—Naturalmente não foram tomadas as palavras a que V. Ex. se refere, porque, quando o Presidente faz soar os tympanos, ficam os tachygraphos avisados para não tomarem phrases proferidas em meio de agitação, e que, ás mais das vezes não podem ser ouvidas pela Mesa de modo a poder reprimir, qualquer inconveniencia.

O Sr. Raymundo de Miranda—Sou incapaz de emittir aqui conceitos que não possam ser registrados.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de 9 do corrente, não pôde dar o seu assentimento á proposição desta Camara, concedendo um anno de licença ao Dr. José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, concedendo ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de — 1:491$759, para pagamento de ordenado ao Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 10 do corrente, transmittindo devidamente sanccionados dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional, creando uma mesa de rendas de 1ª ordem no logar denominado — Fóz do Iguassú—Estado do Paraná, e autorizando a abertura dos creditos necessarios para o estabelecimento da mesma. — Inteirada — Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Wenceslau Braz.

O Sr. Wenceslau Braz (*)—Sr. Presidente, o caso dos vinhos hespanhóes, que tão largamente foi debatido na imprensa desta Capital, trouxe á tribuna da Camara meu sympathico amigo, o illustre Deputado pela Bahia.

S. Ex., em provocação amistosa, qualificando de incorrecta a attitude do Brazil nesta questão, convidou o *leader* interino da maioria a se pronunciar sobre os quesitos formulados por S. Ex. relativos ao assumpto.

Si bem que eu considere o precedente irregular, porque é destoante do regimen, em homenagem, exclusivamente em homenagem a S. Ex., venho dar ao illustre representante da Bahia as explicações que S. Ex. julgou necessarias.

O Sr. Eduardo Ramos—O precedente prova apenas a grande consideração que tenho para com V. Ex. Não é destoante do regimen ter confiança no *primus inter pares* da propria corporação.

O Sr. Wenceslau Braz—Muito agradecido a V. Ex.

Declarei, Sr. Presidente, que o precedente me parecia destoante do regimen porque a provocação amistosa do nobre Deputado afigurou-se-me uma interpellação indirecta dirigida ao Executivo...

O Sr. Eduardo Ramos—Não apoiado.

O Sr. Wenceslau Braz—... por intermedio do *leader*.

Sr. Presidente, o meu procedimento actual, respondendo ao illustre collega, não importa —é uma declaração que preciso fazer—não importa a responsabilidade ou o compromisso de responder sempre em hypotheses identicas.

Feita esta declaração, vou direito ao assumpto.

A Camara conhece, por sem duvida, o caso dos vinhos hespanhóes: elle foi largamente debatido, como eu disse ha pouco na imprensa; mas o que a Camara talvez não saiba é que esse caso deu logar a uma nota diplomatica do illustre Sr. Ministro de Portugal ao Ministro das Relações Exteriores, em que o primeiro pedia providencias no sentido de serem cumpridas as disposições do convenio de Madrid, convenio de 14 de abril de 1891, ratificado pelo Brazil em 1896.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Deante dessa nota, o Sr. Ministro das Relações Exteriores dirigiu um telegramma ao Sr. Ministro da Justiça, afim de que fossem tomadas as providencias de accordo com o referido convenio.

O Sr. Ministro do Interior, immediatamente, ordenou as providencias necessarias, determinadas pelo art. 2º do convenio, expedindo um aviso ao primeiro procurador da Republica, afim de que este requeresse a apprehensão dos vinhos na fórma do citado artigo.

O primeiro procurador da Republica requereu então, com urgencia essa apprehensão obtendo deferimento, da parte do digno juiz federal Dr. Pires e Albuquerque.

Posteriormente, mediante reclamação dos interessados,—de uma firma e do consul hespanhol e diante das razões apresentadas por estes, o illustre magistrado concordando com taes razões, julgando-as procedentes, considerou sem effeito a apprehensão dos vinhos.

O primeiro procurador, por seu lado, não concordando com essas razões, aggravou deste ultimo despacho para o Supremo Tribunal Federal, que tem de decidir sobre o assumpto.

A questão, portanto, está affecta ao Poder Judiciario, e ao meu ver muito bem affecta.

Não terminarei esta narração sem dizer ao meu illustre amigo e collega que S. Ex. foi injusto para com o primeiro procurador da Republica: este e tambem o digno juiz que teve intervenção nesta questão são dous funccionarios distinctissimos, zelosos como os que mais o sejam no desempenho de seus deveres, como deram ainda prova no caso em questão. Não houve, portanto, incuria da parte do illustre procurador...

O Sr. Eduardo Ramos— Nem eu disse tal cousa.

O Sr. Wenceslau Braz— Consta do discurso publicado.

O Sr. Eduardo Ramos—Que tenha havido incuria? Que eu haja feito tal arguição ao procurador da Republica?! V. Ex. está enganado.

O Sr. Wenceslau Braz— Consta, repito, do discurso publicado.

O Sr. Eduardo Ramos— Não consta tal.

O Sr. Wenceslau Braz— Bem; então V. Ex. não declarou isso?

O Sr. Eduardo Ramos — Nem declarei, nem consta do discurso.

O Sr. Wenceslau Braz— Pois, só fiz referencia porque consta do discurso...

O Sr. Eduardo Ramos – Não apoiado.

O Sr. Wenceslau Braz — Si eu tivesse á mão o discurso, mostraria.

O Sr. Eduardo Ramos— Más é possivel mandar buscar.

O Sr. Wenceslau Braz— (*depois de receber o Diario do Congresso, que lhe passa um de seus collegas*)— Aqui está:

« Perante a incuria do ministerio publico.»

O Sr. Eduardo Ramos — Declarada na sentença. Foi a sentença que declarou que, dentro de quinze dias, não tendo sido proposta a acção, não podia proseguir a providencia judicial.

O Sr. Wenceslau Braz — O juiz não declarou que houvesse incuria da parte do procurador.

O Sr. Eduardo Ramos — Mas declarou que não podia haver o proseguimento da causa por não ter havido a interposição necessaria.

O Sr. Wenceslau Braz — Pela não propositura da acção não se póde culpar o digno funccionario, que em suas razões justificou plenamente não ter proposto acção alguma. Desde que, porém, o meu illustre collega declara que não houve censura ao representante do ministerio publico, eu encerro o incidente.

Ha, senhores, uma divergencia de vistas com relação ao assumpto entre o procurador e o juiz federal; mas divergencias destas são naturaes; si ella se dá em assumptos largamente debatidos, submettidos frequentemente aos tribunaes de justiça, quanto mais em uma causa como esta, que pela primeira vez foi sujeita á acção judiciaria! O facto, portanto, é muito natural.

Sr. Presidente, feita esta exposição, perguntarei á Camara si o Governo deixou de cumprir o seu dever; si o procedimento do Governo foi incorrecto; si elle não se apressou a dar todas as providencias necessarias que o convenio exigia?

E, neste ponto, Sr. Presidente, seja-me permittido salientar que o meu illustre collega e amigo, referindo-se ao convenio, leu a disposição do art. 1º, deixando de ler a do art. 2º, que é uma resposta ás perguntas feitas por S. Ex. O art. 1º já foi lido por S. Ex., por isso deixo de proceder á sua leitura. Lerei apenas agora o art. 2º:

«A apprehensão será effectuada á requisição, quer do ministerio publico, quer de uma parte interessada, individuo ou sociedade, de conformidade com a legislação interior de cada Estado.

As autoridades não serão obrigadas a effectuar a apprehensão em caso de transito.»

Basta a leitura deste artigo, Sr. Presidente, para se ver que o Governo agiu pelo modo por que devia agir.

O Ministro das Relações Exteriores, como disse, deante das reclamações diplomaticas, pediu ao Ministro do Interior que providenciasse de accordo com o art. 2º do convenio.

O Ministro do Interior expediu immediatamente aviso ao procurador para que providenciasse na fórma deste artigo, afim de se fazer a apprehensão dos vinhos questionados.

Nestas condições, Sr. Presidente, foi observada a disposição do art. 2º. Portanto, o procedimento do Governo foi correcto, não houve da sua parte o menor descuido, a menor falta de zelo com relação á materia contida neste artigo.

O Sr. Eduardo Ramos—Não quero interromper a exposição de V. Ex., por isso não faço contrariedade ás declarações de V. Ex.

O Sr. Wenceslau Braz — Uma vez que eu li a disposição deste artigo 2º seja-me permittido chamar a attenção da Camara para o seguinte: as altas partes contractantes que assignaram este convenio procuraram a meu ver desviar das autoridades aduaneiras o conhecimento e o julgamento das infracções a este accordo. E isto fizeram, penso éu, por dous motivos: em primeiro logar porque as altas partes contractantes reconheceram a impossibilidade de terem as estações aduaneiras os elementos necessarios para apuração da falsidade das indicações de procedencias; por outro lado, Sr. Presidente, reconheceram que tal apuração podia importar obra de alta indagação que não se compadece com as normas fiscaes.

Dadas estas explicações, Sr. Presidente, e manifestado o meu modo de ver sobre o assumpto, eu terminarei.

Quanto aos quesitos formulados pelo illustre collega, direi apenas que o caso está affecto ao Poder Judiciario; que emquanto o Poder Judiciario não der a verdadeira intelligencia dos artigos desse convenio a respeito do caso em questão e das leis applicaveis, me parece completamente inopportuna qualquer intervenção do Poder Executivo.

E, quanto a nós, que apoiamos o Governo, acho que não devemos crear embaraços em um assumpto de tão grande importancia; devemos, sim, esperar, confiantes, a decisão do Poder Jndiciario e a acção opportuna do Poder Executivo. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Garcia Pires — (*) Sr. Presidente, é sobre o mesmo assumpto que solicito alguns momentos de attenção da Camara. Prometto não abusar.

Na sessão de terça feira, apresentou o illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos, um questionario, ou que melhor nome tenha, ao illustre *leader* da maioria sobre a questão que se ventila no nosso fôro acerca de vinhos hespanhoes, entrados para o consumo, trazendo em suas marcas dizeres em portuguez.

S. Ex. precedeu este questionario de varias considerações.

Em primeiro logar, procurou salvar a sua posição de politico, declarando que este questionario não importava opposição ao Governo, dizendo-se contrario ás praxes aqui estabelecidas e não ha muito tempo sustentadas pelo illustre Sr. Cassiano do Nascimento, de que os amigos do governo não tinham necessidade desse requerimento para obter informações.

Em segundo logar, S. Ex. declarou que entrava em uma conversa amistosa com o illustre *leader* da maioria. Por conseguinte, destas considerações apresentadas pelo illustre Deputado restam de pé a censura feita ao juiz federal da segunda vara...

O Sr. Eduardo Ramos—Não apoiado; censura, não; divergencia de opiniões.

O Sr. Garcia Pires... e a accusação grave ao illustre primeiro procurador da Republica...

O Sr. Eduardo Ramos—Não apoiado. Peço a palavra.

O Sr. Garcia Pires... por acto que, si alguma classificação merecia, seria de excesso de zelo.

O Sr. Eduardo Ramos—Então me fiz bem comprehender.

O Sr. Garcia Pires — Ainda restam do discurso do nobre Deputado aquellas lamentações pelas nações que comnosco teem tratados e que se veem sujeitas «a uma convenção internacional, pacto solenne e lei do do paiz pela sua ratificação;—lei confiada á honorabilidade dos paizes interventores, sob a fiscalização de outros paizes co-obrigados: do outro lado, a justiça de um delles, em que a contravenção se denuncia, se verifica declarando não ter meio de a fazer cumprir por ausencia de leis, ou deixando escapar a introducção do genero prohibido, porque assim o permitem outras leis accessorias perante a incuria do Ministerio publico.»

E', Sr. Presidente, o que resta do discurso da nobre Deputado e a que eu me proponho a responder.

Antes de tudo, S. Ex. não levará a mal que eu estranhe que, illustre publicista, como é, conhecedor do systema que adoptamos, traga para a tribuna do Corpo Legislativo actos da vida particular, da economia, propriamente domestica, do Poder

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Judiciario, tão soberano, tão independonte, na sua esphera de acção, quanto o Poder Legislativo ou o Executivo.

O Sr. Eduardo Ramos— Referi-me ao acto, porque se entrelaçava com o objecto de que tinha de tratar.

O Sr. Garcia Pires—Em segundo logar que, advogado emerito, como é, venha trazer á discussão, na tribuna parlamentar, uma questão que ainda está a resolver-se perante o mais alto tribunal do paiz, podendo as opiniões emittidas, na discussão aqui travada, influirem muito nas decisões daquelle respeitavel tribunal.

O Sr. Eduardo Ramos—Não creio que as nossas palavras possam influir nas decisões do Supremo Tribunal.

O Sr. Garcia Pires—Para não acreditar, era preciso que V. Ex. entendesse que o Supremo Tribunal trataria esta Camara, trataria o Corpo Legislativo como de menos valor, para que as palavras aqui pronunciadas não tivessem echo no Supremo Tribunal.

O Sr. Eduardo Ramos—Não; o Supremo Tribunal só tem que attender ás leis e não ás palavras do legislador.

O Sr. Garcia Pires—Mas, Sr. Presidente, feitas estas observações, entrarei na questão simplesmente como uma prova de consideração ao nobre deputado...

O Sr. Eduardo Ramos—Agradeço muito a V. Ex.

O Sr. Garcia Pires—... e no cumprimento de um dever sagrado ao meu coração.

O illustre *leader* já disse á Casa os precedentes dessa questão dos vinhos.

O Sr. Ministro de Portugal dirigiu uma nota diplomatica ao Sr. Ministro das Relações Exteriores e este um telegramma ao Sr. Ministro da Justiça, pedindo providencias contra esse abuso que disse existir entre nós.

O 1º Procurador da Republica, moço distinctissimo sob qualquer ponto de vista que se queira julgal-o (*apoiados*), distincto pela sua intelligencia, pela sua honestidade e pelo seu zelo no desempenho das funcções que lhe foram commettidas...

O Sr. Eduardo Ramos—E que cumpriu perfeitamente no caso o seu dever.

O Sr. Garcia Pires—... requereu apprehensão de diversas partidas de vinhos hespanhoes que traziam dizeres em portuguez e precedeu a sua petição, como era indispensavel, de uma justificação.

O juiz seccional da 2ª vara concedeu a apprehensão.

Decorreram-se 30 dias sem que outra cousa fosse requerida em juizo.

V. Ex., o illustre Deputado que podia ser meu mestre nesta materia...

O Sr. Eduardo Ramos—Não apoiado.

O Sr. Garcia Pires — ... sabe perfeitamente que a apprehensão é uma medida violenta; ella não se póde perpetuar e, parece-me mesmo, que, perante o Poder Judiciario, é uma medida desconhecida, porque temos o aresto, o sequestro e não temos a apprehensão.

O Sr. Eduardo Ramos — Mas olhe que V. Ex. é que está censurando o procurador da Republica, que requereu a apprehensão!

O Sr. Bulcão Vianna — Não apoiado; está dizendo que a medida é transitoria.

O Sr. Garcia Pires — Não estou censurando o procurador da Republica, estou declarando que não existe essa medida como meio judiciario. A apprehensão, como as outras medidas indicadas, sómente é adoptada como acto preliminar, preparatorio, para a acção que se tenha de propor; e a propositura desta acção está determinada no seu praso, sendo que o mais largo praso para a propositura da acção sobre marcas de fabricas não excede de 30 dias.

Decorrido o praso de 30 dias, sem que nada tivesse sido requerido, um dos interessados, allegando a falta da propositura da acção e escoamento do praso, requereu que fosse considerada de nenhum effeito a apprehensão de suas mercadorias sendo ellas restituidas.

O juiz federal da 2ª vara mandou ouvir o procurador da Republica sobre essa petição. O procurador da Republica declarou que a convenção não tinha estabelecido processo especial para aquelle caso e que, por conseguinte, devia elle seguir um processo arbitrario. V. Ex. comprehende que são duas idéas que se repellem—processo, que é o conjuncto de leis reguladoras do pleito e arbitrio.

O Sr. Augusto de Freitas — Está escripto no parecer?

O Sr. Garcia Pires — Está escripto. Mas o juiz seccional, que não podia deixar de despachar a petição, fel-o de accôrdo com o art. 21 da lei de 1887, que regula as marcas de fabrica.

Ora, comprehende V. Ex. que, nessas condições, o paiz não se acha sem leis garantidoras de sua fé e palavra, nem a magistratura se encontra tão desapercebida.

O primeiro procurador da Republica, não se conformando com o despacho, aggravou-se delle para o Supremo Tribunal Federal.

Não escapa á perspicacia dos nobres Deputados quão inconveniente é o debate dependendo ainda de solução do Tribunal a questão levantada; mas, ainda em homenagem ao nobre Deputado, direi que na petição de aggravo apresentada pelo procurador da Republica, elle pede a reforma do despacho, simplesmente num ponto, isto é, que se inutilizem as marcas, entregando-se aos proprietarios os vinhos.

Ora, tenho eu de justificar agora a preferencia dada pelo Juiz Federal á lei de marcas de fabrica e mostrar á Casa que quem fez essa justificação não fui eu, foi o illustre Deputado pela Bahia, declarando que discordava da opinião do Juiz Federal.

O Sr. Eduardo Ramos — No que não fiz offensa ao digno juiz.

O Sr. Garcia Pires—Não, confiava muito na delicadeza do nobre Deputado, para ter a certeza de que, em tal questão, nem ao juiz federal, nem a nenhum dos outros seus collegas, quizesse offender.

O Sr. Eduardo Ramos—Não é só delicadeza, é apreço pessoal.

O Sr. Garcia Pires—Tinha elle, Sr. Presidente, de despachar sobre a apprehensão. Deveria ou não continuar a apprehensão? Não havendo processo especial, como está declarado, para aquelle caso, o seu dever era cingir-se ao principio geral, saber quaes os effeitos da apprehensão, até onde se poderiam estender, até onde ella se poderia manter, e o principio geral estabelecido em nossa propria legislação aqui está consignado: «*A apprehensão e deposito só teem logar como preliminar de acção ou no correr della; ficando de nenhum effeito si não for tentada no prazo de 30 dias.*»

O Sr. Eduardo Ramos—Conheço perfeitamente.

O Sr. Garcia Pires — Sei que o nobre Deputado conhece.

O Sr. Eduardo Ramos—Isto é exactissimo.

O Sr. Garcia Pires—Pergunto, portanto, ao nobre Deputado: qual a sua discordancia com o juiz da 2ª vara?

O Sr. Eduardo Ramos — Responderei a V. Ex.

O Sr. Garcia Pires— O juiz da 2ª vara entendia, como entendeu o nobre Deputado, que era antes uma questão fiscal, um processo administrativo, e, sendo uma questão fiscal e uma processo administrativo, nada tinha que vêr com elles o Poder Judiciario. E sendo aquelle o seu unico acto, o acto de apprehensão, elle o nullificou, mandando suspendel-o.

Em relação ao segundo ponto, o relativo ás relações internacionaes, permittam o nobre Deputado e a Camara que eu seja um pouco franco.

A Convenção de 1893, a que se referiu o nobre Deputado, foi acceita antes como medida protectora da nossa industria que estava sendo defraudada pela industria estrangeira, que aqui entrava com rotulos em portuguez, do que como medida protectora da industria estrangeira, que devia encontrar em suas autoridades e prepostos a natural protecção.

Sabe o nobre Deputado que entrava no nosso mercado, procedente da Allemanha o brim mineiro, fazendo concurrencia com a industria nacional e prejudicando-a; que os nossos charutos da Bahia eram prejudicados por igual artificio.

Parece que Portugal deve ter meios de cohibir o abuso em questão, sem attritos, que felizmente não se deram entre o seu representante e o nosso governo, sem que intervenham as nossas autoridades judiciarias ou mesmos administrativas.

Os vinhos veem de Valencia e outros portos de Hespanha onde Portugal tem representantes consulares, que pódem prevenir nesses portos a exportação dos referidos vinhos com rotulo falsificados; não nos cabendo a nós aqui essa missão.

O nosso interesse na Alfandega é que o genero seja de boa qualidade, que pague os impostos devidos á Nação; quanto á fiscalização compete aos paizes de onde veem os vinhos.

Demais, o artigo 45 da lei 641 de 14 de novembro de 1899, que diz não ser permettida a importação de productos fabricados no exterior, trazendo em todo ou em parte rotulos em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal ou quando forem artefactos para a fabricação, acha-se revogado por disposição do orçamento de 1900.

O Sr. Eduardo Ramos — Não apoiado. Orçamento não póde revogar lei permanente.

O Sr. Garcia Pires — Não estou indagando si póde ou não póde; cito o facto.

Diz o Orçamento de 1900:

«Fica substituida a 2ª parte do art. 45 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1889, pela seguinte: «nos rotulos dos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza de productos fabricados no exterior se enunciará o paiz da procedencia.»

Por conseguinte, vê o nobre Deputado que pela lei de Orçamento foi permittido que se

escrevessem rotulos em portuguez, comtanto que indiquem o paiz da procedencia.

Pela apprehensão dos vinhos hespanhoes, sabe o nobre Deputado melhor do que eu, porque tem mais pratica do foro, porque é mais illustrado...

O Sr. Eduardo Ramos — Não apoiado; é bondade de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires— ...sabe que não se póde absolutamente conhecer da falsificação das marcas de vinhos pela simples apprehensão; não é possivel.

Além disso, os vinhos traziam a procedencia de Valencia, traziam parte unicamente das suas marcas em portuguez, como poderiam elles incidir na condemnação da Convenção de 1893?

E ainda que incidissem, como se envolver o Poder Judiciario em uma questão desta, que seria uma questão da alfandega, porque, como muito bem fez notar o nobre Deputado, a apprehensão deve ser feita na occasião da importação, isto é, desde a chegada do navio.

O Sr. Eduardo Ramos — Esta affirmativa de V. Ex. é preciosissima.

O Sr. Garcia Pires — Mas, si esta é a verdade?

O Sr. Eduardo Ramos — Obrigado pelo apoio que V. Ex. acaba de dar a minha argumentação.

O Sr. Garcia Pires—E' uma questão que não tem nada com o poder judiciario, é um processo inteiramente administrativo que deve ser iniciado na occasião da importação até a entrega do producto.

Portanto, a migistratura não tem nada com isto, não se declarou incompetente por falta de lei, mas porque não cabia na alçada da sua jurisdicção; era um acto de poder administrativo e não judiciario. E' unicamente o que quero tornar saliente, e que fique consignado.

No acto da importação, dizia eu, é que se deve iniciar o processo; isto é, depois de apresentado o manifesto até a entrega do producto, decorre tempo bastante para que a alfandega possa verificar.

Assim pois, Sr. Presidente, vejo que me assento com a satisfação de chegar a um accôrdo com o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Ramos—Completamente.

O Sr. Garcia Pires—S. Ex. declara-se satisfeito com a explicação que dou...

O Sr. Eduareo Ramos — Perfeitissimamente.

O Sr. Garcia Pires — ... salvando não só a responsabilidade do juiz federal, como a responsabilidade do illustre Procurador da Republica que, si merece alguma censura é por ter feito mais de que era do seu dever, mostrando excesso de zelo pelos interesses do Estado e nestas condições entendo que a Camara deve calar-se sobre a materia, deixando que o Poder Judiciario, pelos meios ao seu alcance, agindo na esphera de suas attribuições, resolva a questão, como unico competente em face da nossa Constituição.

Proceder de outra fórma é trazer a perturbação ao mecanismo do governo, é quebrar a harmonia dos poderes, base essencial do nosso systema, harmonia que consiste em restringir-se cada um dos poderes na esphera que lhe foi traçada constitucionalmente.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*)!

O Sr. Eduardo Ramos— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Não posso dar a palavra ao nobre Deputado, porque já ha outros oradores inscriptos na hora do expediente.

O Sr. Eduardo Ramos—Então pedirei a V. Ex. que me inscreva para uma explicação pessoal.

O Sr Heredia de Sá—Sr. Presidente, como ha varios oradores inscriptos para tomar parte na hora do expediente, só tomarei o tempo sufficiente para apresentar á Camara o requerimento, reservando para mais tarde as considerações que tenho a fazer sobre o assumpto que constitue o seu objecto.

Appresso-me a fazel-o.

O requerimento pede algumas informações ao Governo, informações todas tendentes a habilitar-me a apresentar um projecto que possa dar uma solução ao problema de abastecimento de agua da Capital.

Mando á Mesa este requerimento, reservando-me para em occasião opportuna desenvolver outras considerações, e assim deixo que outros oradores venham occupar a tribuna.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam requisitadas ao Governo as seguintes informações:

1.ª qual a renda bruta proveniente da cobrança de pennas d'agua e de hydrometros relativa ao exercicio de 1903?

2.ª qual o saldo verificado no mesmo exercicio?

Sala das sessões, 11 de agosto de 1904.—*Heredia de Sá.*

O Sr. Oliveira Figueiredo— Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si posso ter, pelo menos, meia hora...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem vinte minutos.

VOZES —E o quarto de hora de tolerancia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—... porque, por mais que queira restringir o meu discurso, não o poderia proferir em menos tempo.

Sr. Presidente. A alta gravidade dos acontecimentos, que, no momento actual, estão se desenrolando no Estado do Rio de Janeiro, com séria perturbação de sua autonomia e real offensa aos seus legitimos interesses, affectam de tal modo e tão directamente os mais Estados da União, em communhão nas garantias que o nosso pacto fundamental a todos elles distribuiu irmãmente, que a bancada fluminense não hesita em estabelecer uma excepção ao seu ininterrupto programma de apoio leal, franco e, sobretudo, desinteressado ao Governo Federal, para trazer ao seio da Representação Nacional, aliás inadvertidamente, pelo orgão do unico obscuro dos seus membros (*Não apoiados geraes*), suas lamentações e pedir para ellas remedio efficaz, solicitando das bancadas irmãs que não olvidem a infallivel sentença, que a poesia latina vulgarizou — *hodie mihi cras tibi*. (*Muito bem*.)

Ninguem ignora, Sr. Presidente, e a deputação fluminense não se peja de lembral-o, porque não humilha a adversidade immerecida, qual era a situação economica e financeira do Estado do Rio de Janeiro, quando, para a felicidade dos seus destinos, assumiu a presidencia delle o eminente cidadão, o Sr. Dr. Nilo Peçanha. (*Muito bem; muito bem*.)

O primeiro cuidado do illustre presidente, ao tomar o timão do Estado, foi a restauração das finanças deste, já pelas mais energicas medidas, no sentido do cerceamento das despezas publicas, ainda que com grande sacrificio dos sentimentos pessoaes de quem as delineára, já pelo aproveitamento de novas fontes de renda para fazer face áquellas.

Programma, tão atiladamente planejado quão firmemente executado, não podia deixar de ser acolhido pelos fluminenses com enthusiasmo igual aos applausos que alcançou de todos os interessados na prosperidade da Patria e nos creditos do regimen politico que ella elegeu. (*Muito bem*.)

O SR. SOARES DOS SANTOS—E' um brilhante exemplo.

O SR. DOMINGOS GUIMARÃES—E' um benemerito.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Entretanto, com magua, confessamos nós os representantes do Estado, a animação, que despertou o noviciado de uma administração que por tal fórma se revelava previdente, laboriosa e energica, não encontrou écho em algumas das altas regiões do Poder Central, como parecem provar reiterados actos de manifesta hostilidade ao digno Sr. Dr. Nilo Peçanha.

Na alludida preoccupação de augmentar a receita do Estado, não podia escapar á sagacidade de S. Ex. o aproveitamento tributario do um producto natural, de recente commercio, de facil exploração e ainda mais facil transporte.

Refiro-me ás areias monaziticas, que existem em grande quantidade, não só no littoral do Estado, como nas margens de seus rios.

Resolveu o preclaro administrador tributar as que fossem exportadas pelos proprietarios dos terrenos, em que ellas existem, e concede, mediante vantagens pecuniarias, a exploração das jazidas em territorios do Estado a particulares, fazendo logo uma dessas concessões ao Dr. Trajano de Miranda.

Semelhante medida, que nada podia conter de offensivo aos interesses da União, foi mal recebida pelo honrado Sr. Ministro da Fazenda, contra cujas deliberações a deputação fluminense se limita a articular justas queixas.

O SR. BARBOSA LIMA—Aliás, no caso, o responsavèl não é o Ministro da Fazenda, é o Presidente da Republica, de accordo com o nosso regimen.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Entendeu o Sr. Ministro que á União cabia não só a propriedade das areias monaziticas dos terrenos, de que pretende o dominio, como ainda o monopolio da exploração de todo esse minerio, existente no vasto territorio da Nação. De outro modo, não se comprehendem as generalisadas medidas, de que tem S. Ex. se servido para impedir a exportação das areias qualquer que seja a sua procedencia.

Senhores, si é ao monopolio que o nobre Ministro visa, este não se legitima pelos preceitos da Constituicão Federal sobre a especie, nem tão pouco pelos principios do direito privado.

A Constituição dispõe que aos Estados pertencem as minas existentes nos territorios do dominio delles, assim como aos proprietarios particulares de terrenos as que nestes se encontram.

Em face de taes preceitos, não ha como attribuir o monopolio das areias á União. (*Apoiados*.)

Dadas estas explicações preliminares, passe a referir o que tem occorrido a tal respeito.

entre o Sr. Ministro e o Sr. presidente do meu Estado.

Em 14 de maio ultimo, expediu o Sr. Ministro da Fazenda um aviso ao Sr. presidente do Estado do Rio, reclamando a communicação official á Directoria de Rendas do Thesouro Nacional de todos os despachos de exportação de areias monaziticas.

Em 18 do mesmo mez, respondeu-lhe o Sr. presidente do Estado, refutando de um modo cabal as pretenções da União ao dominio dos terrenos possuidores de taes areias, mas compromettendo-se a prestar os avisos reclamados.

Nesse officio, terminava S. Ex. com esta expontanea declaração, que não podia importar e nem tinha a natureza de um compromisso:—« A questão é de direito constitucional e deste terreno não devo sahir. Na posição, que occupo, faltaria ao mais elementar dos meus deveres e incorreria mesmo em grave responsabilidade se sacrificas-e os interesses fundamentaes do Estado do Rio de Janeiro antes de um *veredictum* solemne, pronunciado pelos orgãos incumbidos de velar pela guarda da Constituição e das leis: O Congresso Federal e o Poder Judiciario».

Não era por certo um compromisso, esta nobre linha de conducta, que a si mesmo se havia traçado o illustre presidente do Estado, mas observal-a era e tem sido sempre o empenho de honra de S. Ex. Além da concessão, anteriormente feita, nenhum acto foi por elle praticado com relação a areias monaziticas a não ser o de communicar ao Sr. Ministro da Fazenda a partida de 5 saccas com ellas afim de serem exportadas pelo porto desta cidade.

No intuito de trazermos uma solucção digna á questão pelo lado do Congresso Federal, nós os Deputados fluminenses offerecemos á consideração da Camara, ha cerca de dous mezes, uma indicação afim de que a sua illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça emittisse parecer sobre a competencia do dominio da União ou Estados nos terrenos de marinhas e marginaes dos rios navegaveis.

Até o presente, a Commissão não se pronunciou a respeito deste momentoso assumpto.

Quanto ao Poder Judiciario, pende ainda do julgamento do Supremo Tribunal Federal um litigio de identica especie entre o Estado do Espirito Santo e a União.

O Sr. Julio dos Santos—Que não resolverá o caso, pois apenas trata da questão em especie.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Neste interregno, a attitude do Sr. presidente do Estado do Rio tem sido a mais digna possivel (*Apoiados*), a de calma expectativa.

A concessão ao Sr. Dr. Trajano de Medeiros foi, como já fiz vêr, anterior a 14 de maio, data do primeiro aviso do Sr. Ministro da Fazenda, e era para exploração das areias na margem do rio Itabapoana, que não é navegavel, e em localidade, onde não chega a influencia das marés, sendo, portanto, em terreno que incontestavelmente não póde pertencer á União.

O Sr. Julio dos Santos — A duas ou tres leguas distantes.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Nestas condições, como explicar que o Sr. Ministro da Fazenda enviasse um funccionario do seu ministerio, o Sr. Dr. Christino do Valle, digno zelador dos proprios nacionaes, á localidade para estudar os meios de impedir a exploração das areias?

O Sr. Dr. Valle, de volta da sua excursão, apresentou relatorio da sua inspecção e talvez o concluiu propondo medidas que não podemos apreciar e commentar, pois que um e outras são conservados em segredo.

E a proposito da alludida excursão e como resposta a publicações na imprensa diaria de hoje, com o cunho official, nas quaes se assegura que o Sr. Dr. Christino do Valle foi ameaçado e soffreu desacatos por occasião do desempenho da sua commissão, que semelhantes factos absolutamente não se deram. (*Apoiados da bancada do Rio de Janeiro.*) Elle foi cercado, durante a sua excursão, de todas as garantias que o elemento official do Estado podia offerecer, e tão seguro se achou que, ao chegar ao ponto de embarque, enviou ao Sr. Dr. chefe de policia do Estado um telegramma de agradecimento, no qual declarou dispensar as praças que foram postas á sua disposição, por se considerar em completa segurança. Já antes o delegado de policia de S. João da Barra havia telegraphado ao Sr. Dr. chefe de policia, tranquillisando-o a tal respeito, o que, entretanto, não impediu que esta zelosa e digna autoridade providenciasse no sentido de ser aberto rigoroso inquerito para se verificar si houve qualquer offensa á pessôa do Sr. Dr. Valle.

Assim sendo, não podiam das occurrencias da viagem do Sr. Dr. Valle resultar apprehensões ao Sr. Ministro da Fazenda, que reclamassem as medidas violentas de que acaba de lançar mão.

Depois do regresso do Sr. Dr. Valle, o Sr. Ministro requisitou do Sr. Ministro da Marinha ordens á capitania do porto de S. João da Barra para que fossem visitados todos os navios estacionados naquelle porto, afim de que não lhes fosse per-

mittida a sahida antes de se verificar si continham carregamento de areias monaziticas.

Senhores. Eu sei que a legislação fiscal concede ás repartições arrecadadoras de impostos grandes meios de vigilancia contra os defraudadores destas; mas não me parece curial o meio extremo de permanente visita a navios pela simples possibilidade de proposito de contrabando. Não escapará á Camara o que ha de vexatorio para o commercio neste systema, verdadeiro regimen de suspeições, só proprio de épocas anormaes.

E com que direito o Sr. Ministro poderia impedir o despacho de areias monaziticas, colhidas em terrenos do dominio privado?

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Não havia contrabando.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Depois desta singular e extraordinaria medida, o Sr. Ministro determinou á inspectoria da Alfandega que não permittisse o despacho de exportação dos cinco saccos de areias monaziticas, a que se referia a communicação que recebera do Sr. presidente do Estado do Rio.

Dessa prohibição, que feria os direitos do concessionario, resultou recorrer este á protecção do Dr. 1º juiz seccional desta capital, afim de ser mantido no gozo de sua concessão.

O Sr. Presidente do Estado do Rio não tinha meios de intervir para que a manutenção fosse concedida ou negada. Respeitador do direito alheio, não se poderia prestar a usar de sua autoridade para dissuadir o concessionario de procurar a protecção da justiça.

O que occorreu a tal respeito lhe é officialmente estranho. A questão está *sub judice*, e só na tela judiciaria póde ser tratada.

Ao chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro é que não cabe a minima responsabilidade pelo acto legitimo do concessionario do Estado, que nenhuma dependencia tem deste, salvo as relativas aos compromissos do seu contracto.

O mandado de manutenção foi concedido no dia 4 do corrente. No dia 9, surge outro, requerido em nome da União pelo procurador seccional do Estado do Rio ao seu juiz para que ella fosse mantida no dominio das terras marginaes do rio Itabopoana, não navegavel.

Este segundo mandado é exhibido no dia 9, mas traz a data de 3 do corrente, isto é, a do dia anterior ao do mandado concedido ao Dr. Trajano. Tratando-se de materia de natureza urgente e dado o profundo segredo em juizo até o dia 9 da sua concessão no dia 3, ha muitos que acreditem em uma antedata. Repugna-me acompanhal-os nesta supposição, si bem reconheça que as circumstancias indicadas são de ordem a originar suspeitas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—E' natural o raciocinio.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Ainda mais Sr. Presidente, chego ao ponto culminante de nossas reclamações.

Os officiaes do Juizo Seccional do Estado do Rio seguiram para a sua diligencia na localidade da extracção das areias acompanhados de uma força de 20 praças, tiradas do 38º batalhão de infanteria do exercito, e o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que não tem poupado suas manifestações de adhesões e acatamento ao Poder Executivo Federal, não teve o minimo aviso da invasão dessa força no Estado a que preside! Nem a bancada fluminense, que tão solidaria se tem mostrado com o Governo Federal, mereceu a honra de alguma communição, a tal respeito, e isso quando nem siquer o sigillo se impunha para a efficacia da diligencia, pois que os processos de manutenção de posse são feitos com toda a publicidade e até com citação da parte adversa. Nao se tratava, portanto, de um caso em que o segredo fosse ao, menos, util para não se frustrar a medida.

O Sr. Presidente do Estado do Rio soube que o territorio sob sua jurisdicção politica e administrativa estava invadido por força militar federal em serviço local quando, de volta de uma excursão a Campos, a encontrou na estação da cidade de Macahé.

O Sr. Galvão Baptista — E' verdade, a encontrou em Macahé. (*Apoiados.*)

E para cumulo, o Sr. Dr. juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, segundo me referem pessoas dignas de credito, assegura que a nenhuma autoridade requisitou auxilio de força armada. (*Sensação.*)

O Sr. Barbosa Lima—Isto é muito grave.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Entretanto, o art. 60 § 2º da Constituição Federal prescreve:—«As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio quando invocada.»

A Camara não deve perder de vista que se trata de um mandado de manutenção de posse a favor da União e contra um cidadão, o Dr. Trajano de Medeiros.

Pois bem, a quem deviam recorrer os officiaes do juiso federal, no caso de precisarem de mão forte para o desempenho de suas funcções? A' policia local (*apoiados numerosos*). Si esta recusasse o seu auxilio, então,

sim, poderiam recorrer á força militar federal, a qual, em todo o caso, não devia intervir sem previo aviso, quando mais não fosse, por cortezia, ao chefe do Estado, onde ia operar.

A demora de alguns dias, gastos com estas formalidades, não traria o minimo inconveniente. Toda a violencia é um mal, toda a violencia inutil é, além de um mal, um grande erro.

Senhores, eu disse ha pouco que a margem do rio Itabapoana, por isso que elle não é navegavel e ao local em questão não chega a maré, não é do dominio da União.

Levo mais longe a minha opinião, como é sabido: não considero desse dominio nem mesmo os terrenos de marinhas. Mas quanto aos terrenos marginaes dos rios não navegaveis, peço permissão para corroborar o meu asserto com a opinião emittida pelo douto procurador geral da Republica, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, nas suas razões de appellação perante o Supremo Tribunal Federal no já mencionado litigio entre o Estado do Espirito Santo e a União, que S. Ex. representa.

Eis como elle se pronuncia:

« E aqui não será fóra de proposito corrigir um equivoco, em que incorrem os Aut. nas suas allegações finaes.

Os terrenos de marinha não abrangem as margens de todos os rios navegaveis; os terrenos de marinha comprehendem as margens de taes rios sómente até ao ponto onde chegam as marés.»

Si este é o modo de pensar do Governo, enunciado por seu orgão competente na alta zona judiciaria, falta base ao Sr. Ministro da Fazenda para a protecção, que levanta, do dominio da União sobre o terreno explorado pelo concessionario do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, a malevolencia contra o nosso Estado e seu supremo representante chega ao ponto dos mais absurdos boatos, dentre os quaes se destaca pela sua inepcia o de haver o Sr. Dr. Nilo Peçanha partido hontem a noute á frente de 50 praças do Regimento Policial do Estado para Itabapoana, no intuito de repellir a invasão da força federal.

Oh! o digno administrador não se arreda da séde do seu governo, exclusivamente preoccupado com os altos interesses, que lhe forem confiados.

O Governo Federal delle não tem a esperar sinão o mais leal apoio dentro dos limites traçados pela Constituição Federal, porque fóra destes já não seria adhesão, sim fraqueza.

A deputação fluminense, na mais completa solidariedade com o nobre chefe do seu Estado, não cessará de pedir-lhe que não esmoreça, não ceda uma linha na defesa dos direitos e da autonomia do seu Estado, confiados ao seu zelo, e que se compenetre bem da exactidão deste conceito do eminente Guizot:

« Lorsque Dieu a fait un homme pour jouer un rôle, tous les efforts contraires sont autant de fétus de paille sous ses pieds.»

Vou concluir, para não abusar por mais tempo da benevola attenção da Camara. (*Não apoiados.*)

Passo a ler o requerimento, que meus collegas de bancada e eu offerecemos á consideração da Camara. Esperamos que ella, approvando-o, dê-nos o unico ensejo de averiguar de que lado está a injustiça neste infeliz acontecimento, que, pelo lado do interesse pecuniario, não valia a minima das difficuldades que tem originado.

Eis a sua integra:

« Requeremos que se requisitem do Governo Federal, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1.ª Qual a razão de ordem publica que determinou a recente intervenção da força militar federal no territorio do Estado do Rio de Joneiro, situado á margem do rio Itabapoana?

2.ª Caso a intervenção tenha tido por fim proteger a execução de um mandado de manutenção de posse sobre o referido territorio, expedido em proveito da União e a requerimento do procurador seccional pelo respectivo juiz do mesmo Estado, si houve préviamente a invocação do auxilio da policia local, como prescreve o art. 6°, § 2°, da Constituição Federal.»

E mais requeremos:

« A remessa a esta Camara de uma cópia exacta dos termos da requisição da força federal feita pelo juiz seccional para efficacia do seu alludido mandado ou por quem a requisitou.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1904.— *O. Figueiredo.— P. Lima.— Galeão.—Teixeira Brandão.—Julio Santos.— Mauricio de Abreu.—Henrique Borges.— Fidelis Alves.— Cruvello Cavalcanti.*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Wenceslau Braz, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que se requisitem do Governo Federal, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1ª, qual a razão de ordem publica que determinou a recente intervenção da força militar federal no territorio do Estado do Rio

do Janeiro, situado á margem do rio Itabapoana ?

2ª, caso tal intervenção tenha tido por fim proteger a execução de um mandado de manutenção de posse sobre o referido territorio, expedido em proveito da União e a requerimento do procurador seccional pelo respectivo juiz do mesmo Estado, si houve préviamente a invocação do auxilio da policia local, como prescreve o art. 6º, § 2º, da Constituição Federal.

E mais requeremos:

A remessa a esta Camara de uma cópia exacta dos termos da requisição da força federal feita pelo juiz seccional para a efficacia do seu alludido mandado, ou por quem a requisitou.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1904.—*Oliveira Figueiredo.—Pereira Lima.—Galvão Baptista.—Carlos Teixeira Brandão.—Julio Santos.—Mauricio de Abreu.—Henrique Borges.—Fidelis Alves.—Cruvello Cavalcanti.*

O Sr. Wanderley de Mendonça—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão pela hora e com a palavra o Sr. Wanderley de Mendonça.

Está finda a hora do expediente.

O Sr. Eduardo Ramos—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Dando a palavra ao nobre Deputado para uma explicação pessoal, peço a S. Ex. que resuma o mais possivel as suas observações, visto haver numero na Casa para as votações.

O Sr. Eduardo Ramos (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de advertir-me que o tempo é escasso para uma explicação pessoal com toda a liberdade das explanações que ella póde ter e que me trazem á tribuna.

Quero deixar provado á Camara dos Deputados que éra o meu mais ardente desejo responder immediatamente ao meu digno amigo, *leader* desta Casa e ao não menos distincto amigo e conterraneo Sr. Garcia Pires.

Para fazel-o, porém, desejo que V. Ex. informe si ha numero na Casa para se proceder ás votações.

O Sr. Presidente—Ha numero.

O Sr. Eduardo Ramos — Si ha numero, não quero interromper a votação de uma materia, cujo andamento já está excessivamente retardado, e, por isso, peço a V. Ex. que me inscreva para fallar amanhã. E, ao mesmo tempo, dirigindo-me aos meus dous illustres contradictores peço desculpa de não ter satisfeito o meu desejo de lhes responder immediatamente, como merece a alta estima que consagro a SS. EEx. Ficará a resposta para amanhã. (*Muito bem, muito bem.*)

Compareceram mais os Srs. Julio de Mello, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Paula e Silva, Abdon Milanez, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Oliveira Valladão, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Fidelis Alves, Cruvello Cavalcanti, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, Calogeras, Nogueira, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, José Lobo, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Benedicto de Souza Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Rivadavia Correia e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Correia Dutra, Irineu Machado, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Ribeiro Junqueiro, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs.: Teixeira de Sá, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Galdino Loreto, Azevedo de Vasconcellos, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Paulino de Souza, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olyntho Ribeiro, Camil-

lo Prates, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta, Domingos Mascarenhas, Germano Hasslocher, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Tendo ficado empatada na sessão de hontem a votação da emenda n. 15, vou, na fórma do art. 162 do actual Regimento, submetter á nova discussão a referida emenda offerecida pelo Sr. Bulhões Marcial, que é a seguinte:

Onde diz:

As emendas apresentadas por qualquer Deputado ao juizo das Commissões...

Accrescente-se: só serão acceitas quando justificadas pelo exame de cada secção eleitoral, especificando-se as que devem ser apresentadas ou rejeitadas, as respectivas razões e o numero de votos obtidos pelos candidatos.

Está em discussão.

O Sr. Bulhões Marcial — Sr. Presidente, por motivo de molestia em pessoa de minha familia, fui obrigado a retirar-me precipitadamente hontem, de sorte que não pude assistir á votação da emenda que tive a honra de apresentar á consideração da Camara.

Lamento duplamente este facto, não só pelo motivo que deu logar á minha retirada, como porque, com a minha presença, teria tido exito a emenda que tive a honra de apresentar.

Refere-se esta emenda ao mesmo assumpto de que tratava a emenda apresentada pelo illustre Sr. Deputado Oliveira Valladão; originadas ambas pelo mesmo facto, isto é, os successos que se deram por occasião do reconhecimento dos Deputados do Districto Federal, a emenda do Sr. Oliveira Valladão, que foi membro da Commissão de Inquerito, e que póde, de perto, apreciar todos os factos passados por essa occasião e cuja reproducção era necessario evitar.

A emenda do Sr. Oliveira Valladão absolutamente não evita a reproducção desses factos; ella exige apenas que os Deputados assistam ás reuniões das Commissões, que fundamentem seu voto pelo resultado que houverem colhido de seus estudos, ao passo que a emenda que eu tive a honra de apresentar á Camara, declarava, discriminava, determinava as condições em que essas emendas devem ser apresentadas, evitando assim que sophismas se dessem e a reproducção de emendas semelhantes ás apresentadas por aquella occasião.

O Sr. Alencar Guimarães—A' Commissão de Policia não repugna a acceitação desta emenda; refundidas as duas a que fôr acceita satisfará a todos. A Commissão de Policia só deseja apresentar á Camara um projecto que satisfaça a todas as aspirações.

O Sr. Bulhões Marcial—E' exactamente o que procuro com a minha emenda, que, além disso, não é mais do que o complemento da reforma eleitoral votada por esta Camara. Si a Camara quer fazer uma lei de verdade, deve acceitar a minha emenda; precisamos mostrar ao povo que a moralidade exigida lá fóra nas urnas, é tambem respeitada aqui.

O Sr. Alencar Guimarães—Já declarei que a Commissão de Policia se conforma com esta emenda; refundindo as duas, o projecto attenderá aos mais exigentes.

O Sr. Bulhões Marcial—Neste caso, não ha mais necessidade de continuar na fundamentação da minha emenda, e agradeço ao honrado 1º Secretario a sua declaração. (*Muito bem.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, autorisado pelo Regimento, eu vinha discutir o assumpto; mas, á vista da declaração do illustre Sr. 1º Secretario, e do assentimento geral da Camara, deixo de justificar a emenda, esperando que ella seja approvada. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a votação do parecer n. 17, de 1904, approvando as eleições realizadas no dia 3 de julho do corrente anno, no Estado de Santa Catharina, e reconhecendo Deputado pelo mesmo Estado o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 17, do 1904:

«1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 3 de julho do corrente anno no Estado de Santa Catharina;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.

Posto a votos, é approvado o seguinte requerimento do Sr. Heredia de Sá, offerecido na sessão de hoje, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que sejam requisitadas do Governo as seguintes informações:

1.º Qual a renda bruta proveniente da cobrança de pennas de agua e de hydrometros relativa ao exercicio de 1903?

2.º Qual o saldo verificado no mesmo exercicio?»

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão).

Em seguida é posta a votos a seguinte emenda do Sr. Bulhões Marcial, sob n. 15, cuja votação ficou empatada na sessão de hontem.

«Onde diz:

As emendas apresentadas por qualquer Deputado ao juizo das Commissões...

Accrescente-se: só serão acceitas quando justificadas pelo exame de cada secção eleitoral, especificando-se as que devem ser apresentadas ou rejeitadas, as respectivas razões e o numero de votos obtidos pelos candidatos.»

E' annunciada a votação por partes da seguinte emenda dos Srs. Barboza Lima e outros, sob n. 32.

Accrescente-se :

«Art. A' Commissão de Tomada de Contas incumbe :

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei approvando as contas desse exercicio e fixando definitivamente tanto a receita como a despeza a elle pertencentes.

2.º Requisitar do Governo esse balanço até 30 dias, depois de installado o Congresso Nacional, si não lhe houver sido enviado conjunctamente com o relatorio do Tribunal de Contas.

3.º Dar parecer e propor á Camara a approvação dos actos do Governo, submettidos ao Tribunal de Contas, registrados sob protesto. (Lei 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 3º, Leis de 4 de outubro de 1831, 31 de outubro de 1835, 8 de outubro de 1828, 18 de outubro de 1843, 27 de setembro de 1860 e Constituição, arts. 34, § 1º, 89 e 83).»

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte primeira parte da referida emenda sob n. 32. »

Accrescente-se :

»Art. A' Commissão de Tomada de Contas incumbe :

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei approvando as contas desse exercicio e fixando definitivamente tanto a receita como a despeza a elle pertencentes. »

O Sr. Presidente — Quanto á segunda parte, o Sr. Deputado Barbosa Lima pediu hontem votação nominal.

Considero prejudicado o requerimento do Sr. Barbosa Lima. (*Pausa.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida segunda parte da emenda sob n. 32.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor 32 Srs. Deputados e contra 62, total 94.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Sá Peixoto, Rogerio de Miranda, José Euzebio, João Lopes, Eduardo Studart, Mello Mattos, Erico Coelho e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 113 Srs. Deputados.

Ha numero para se proseguir nas votações.

Comparecem ainda os Srs. Fonseca e Silva, Moreira Alves, Castro Rebello, Juvenal Muller e Victorino Monteiro.

Posta de novo a votos, é rejeitada a referida segunda parte da emenda sob n. 32.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte 3ª parte da referida emenda sob n. 32.

« 3.º Dar parecer e propôr á Camara a approvação dos actos do Governo, submettidos ao Tribunal de Contas, registrados sob protesto. (Lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 3º, Leis de 4 de outubro de 1831, 31 de outubro de 1835, 8 de outubro de 1828, 18 de outubro de 1843, 27 de setembro de 1860 e Constituição arts. 34, § 1º, 89 e 83) ».

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 33, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

« Art. 53. As Commissões de Tomadas de Contas, de Orçamento, de Constituição e Legislação e Petições e Pensões serão de nove membros cada uma; as de Justiça e Poderes, de Diplomacia e Tratados, de Marinha e Guerra, de Fazenda e Concessões, de Industria e Obras Publicas, de Instrucção Publica, de Saude Publica, de Agricultura e Colonização e de Tarifas serão de sete membros, e a de Redacção de tres ».

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda n. 33 não tinha nenhum parecer da Commissão de Policia porque estava dependente o seu pronunciamento da acceitação por parte da Camara da emenda n. 30. Approvada a emen-

da n. 30 impõe-se a approvação da emenda n. 33, bem como da emenda n. 34 do projecto. (*Apoiados*).

Em seguida é approvada a referida emenda sob n. 33.

E' igualmente approvada a seguinte emenda sob n. 34, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Si passar a emenda ao art. 49, modifique-se o ultimo paragrapho do art. 61, de modo que se divida a eleição das Commissões em tres grupos de cinco cada um.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 35.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob. n. 36, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Art. 73. No final do primeiro periodo accrescente-se: e propor emendas, as quaes poderão fundamentar por escripto ou verbalmente.

Quando as Commissões não adoptarem as emendas propostas, serão as mesmas annexadas ao parecer para serem tomadas em consideração pela Camara.»

Sob n. 37, do Sr. Felisbello Freire:

« Supprimam-se as seguintes palavras do § 3º do art. 73:

Obtendo préviamente permissão do presidente da respectiva Commissão; e substituindo-se pelas seguintes: obtendo préviamente permissão da propria Commissão, que resolverá por maioria de votos.»

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda sob n. 38, do Sr. Alencar Guimarães:

« Ao art. 85 accrescente-se:

Paragrapho unico. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos:

a) serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo votados com qualquer numero, os que tiverem por fim pedir:

Publicação, pela imprensa, das informações do Governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;

Prorogação da hora da sessão;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou regosijo publico.

b) serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo, porém, votados, havendo numero legal, os que tiverem por fim pedir:

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar de Mesa ou de Commissão.

Todos os mais requerimentos, que não forem de ordem, serão escriptos e sujeitos a discussão e votação, na fórma do Regimento.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 93 Srs. Deputados e contra 7. Total, 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Sá Peixoto, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Tosta, Garcia Pires, Mello Mattos, Oscar Godoy, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Hermenegildo de Moraes e Eliseu Guilherme.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 99 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguirem as votações. Compareceram á sessão de hoje 121 Srs. Deputados.

Peço aos illustres collegas a fineza de comparecerem amanhã e permanecerem no recinto para se ultimar a votação do Regimento e de outras materias da ordem do dia que são urgentes.

Passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de

21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 128, de 1904, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação,

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 129, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, oo Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 130, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes, José Augusto Santiago.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 107 B — 1904

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 107, deste anno, do Senado, que dá novo regulamento organico ao Asylo de Invalidos da Patria

(Vide projecto n. 107 A, de 1904)

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Heredia de Sá ao projecto n. 107 A, de 1904, é de parecer que ella se torna desnecessaria, porque,si os asylados da Marinha, excluidos em 1903, estiverem impossibilitados de prover aos meios de sua subsistencia, poderão voltar ao Asylo em face da ampla disposição do art. 2º do projecto e seus paragraphos.

Si, porém, não estiverem naquellas condições, não ha razão plausivel para onerar-se o Thesouro com uma despeza que póde ser melhor utilizada, mesmo em beneficio dos invalidos da Patria.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1904, —*Alves Barbosa*, presidente.—*Oliveira Valladão*, relator.—*Soares dos Santos.*—*Carlos Cavalcanti.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier :

Continuam no goso das vantagens a que tinham direito os asylados da Marinha, excluidos em 1903, excepto aquelles que occuparem empregos de nomeação.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Heredia de Sá.*

O Sr. Presidente—Designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona ; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio *homestead* ,isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias ; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão) ;

Votação do projecto n, 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (dicussão unica) ;

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de

9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1904, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão (discussão unica);

Votação do projecto n. 129, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago (discussão unica);

Discussão unica do projecto n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 138, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

75ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Luiz Domingues, Dias Vieira, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, José Euzebio, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Bernardo de Campos, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Marçal Escobar e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, transmittindo a esta Camara um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, prorogando por um anno a licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de São Paulo.—Inteirada. (Archive-se o autographo.)

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, transmittindo as informações solicitadas no officio n. 4, de 2 de janeiro ultimo, relativamente ao numero de réos condemnados em pena pecuniaria no Districto Federal, com especificação dos nomes, crimes, datas de condemnação e de conversão da multa.—A quem fez a requisição. (Ao Sr. Deputado Gastão da Cunha.)

Requerimentos:

De Maria Rita de Figueiredo, pedindo relevação da prescripção que diz ter incorrido. —A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Do alferes João Barbosa Nogueirá Rosa, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito pelos motivos que allega. —A' Commissão de Orçamento.

De Gabriel Alves de Azambuja, despachante da Intendencia da Guerra, pedindo que a licença que solicitou, seja com vencimentos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Lindolpho Serra (*) — Sr. Presidente, vim hontem á Camara antes de abrir-se a sessão, inscrever-me para fallar no expediente, e vi que quatro collegas já se haviam antecipado, razão por que só hoje occupo a tribuna em defesa de um acto do digno e honrado Dr. Bulhões, que com tanta competencia e criterio tem gerido a pasta da Fazenda.

Os Srs. Wanderley de Mendonça e Aquino Ribeiro — Apoiado.

O Sr. Lindolpho Serra — A proposito de uma licença ao escripturario Antonio Vieira de Almeida, o Sr. Senador Azeredo censurou o Sr. Ministro da Fazenda pela demissão do 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra, demissão que eu de coração profundamente lamento, mas que não posso deixar de achal-a legal.

O Sr. Aquino Ribeiro — Legal e justa.

O Sr. Lindolpho Serra — Sr. Presidente, as defesas produzidas no Senado foram cabaes, completas, mas como representante de Matto Grosso, devo declarar que sou solidario com os illustres Senadores que se collocaram ao lado do Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Aquino Ribeiro — Apoiado.

O Sr. Lindolpho Serra — O 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra estava no goso de uma licença que devia terminar em novembro do anno passado.

O Sr. Aquino Ribeiro—E terminou.

O Sr. Lindolpho Serra — Em setembro elle requereu ao Congresso Nacional uma licença de um anno para tratamento de saude, requerimento este que não poude ser votado pelas duas casas do Congresso.

Cessando a licença, este empregado não se apresentou á repatição,

O Sr. Aquino Ribeiro—Morando na séde, convem accrescentar.

O Sr. Paula Ramos — Morasse onde morasse.

O Sr. Aquino Ribeiro—De accôrdo.

O Sr. Lindolpho Serra — No mez de maio do corrente anno, o inspector da Alfandega de Corambá communicou ao Sr. Ministro da Fazenda que o empregado Vicente Maximo de Almeida Serra, não comparecia á repartição ha seis mezes. S. Ex., apezar disso, mandou que o delegado fiscal em Cuyabá, informasse a respeito, e esse empregado...

O Sr. Aquino Ribeiro — No que revelou muito escrupulo.

O Sr. Lindolpho Serra—... confirmou o facto.

Por essa occasião o Senado concede a licença, e o Sr. Ministro da Fazenda, levando a resolução do Senado, informou ao honrado Sr. Presidente da Republica que este empregado ha seis mezes não comparecia á repartição, e o Sr. Presidente mandou lavrar o decreto de demissão por abandono de emprego.

Vê V. Ex. que este foi um acto muito ponderado e reflectido e nelle não existe espirito de politicagem, como disse o Sr. Antonio Azeredo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O distincto Senador Sr. Urbano de Gouvêa, em defesa do Sr. Ministro da Fazenda, disse em um dos topicos do seu discurso o seguinte: «Assim, está bem claro, Sr. Presidente, como muito bem disse o honrado 1º Secretario, que o fim do illustre Senador por Matto Grosso foi um pequeno desabafo contra o Sr. Ministro da Fazenda, de quem S. Ex. era amigo e com quem mantinha as mais estreitas relações, que não sei por que foram rompidas.

O Sr. Antonio Azeredo — S. Ex. sabe a razão; todo mundo a conhece.»

Sr. Presidente, eu presumo saber qual é essa razão e posso garantir, com convicção, ao Sr. Senador Azeredo que, mais uma vez foi profundamente injusto para com o Sr. Ministro da Fazenda, suppondo-o responsavel pela não realização de seus desejos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Eduardo Ramos agradece a promptidão com que o illustre Deputado por Minas, o Sr. Wencesláo Braz, acudiu ao chamado que o orador lhe havia feito, ao pedir-lhe explicações sobre o flagrante incidente da introducção fraudulenta dos vinhos hespanhoes simulados em vinhos portuguezes.

Estimou tambem que o seu distincto conterraneo, o Sr. Garcia Pires, viesse illustrar a tribuna da Camara com as observações feitas sobre esse interessante caso. Dirá, entretanto, que não está de accordo com a doutrina, muito commoda, mas pouco consentanea com as regras parlamentares, quando S. Ex. allegou que «só por deferencia pessoal para com o orador dava as explicações solicitadas, e que, só a titulo precario, admittia o precedente contido nessa especie de interpellação».

O orador discorda neste ponto da opinião do seu *leader*.

Leader quer dizer *guia, director*. Guiar sem esclarecer assemelha-se muito a mover um apparelho irracional de mecanica, a movimentar um engenho hydraulico, applicando as leis physicas da dynamica ao organismo legislativo.

Resalvada a sua situação no objecto com que o orador compara um tal methodo, si tal fosse a funcção do *leader*, elle se resumiria na utilidade prestada pelas *madrinhas* de *caravanas* (*riso*), apontando o caminho á tropa pelo som uniforme dos guisos.

A seu ver não é assim, e está certo de que assim não pensa o seu distincto amigo. Conduzir, na significação dignificadora da funcção, é esclarecer, é formar a vontade pela consciencia.

No parlamento inglez ha uma especie de *leader* a quem se denomina *whipper*. E' um vocabulo derivado do substantivo *whip*, que quer dizer latego.

Whipper, manejador do flagicio. A funcção do *whipper* é congregar os membros da Camara para pol-os a postos no momento das votações criticas para os partidos.

Entre nós não póde ser esse ajuntador do rebanho legislativo. Aqui o guia ou *leader* parlamentar é um intermediario ou preposto da confiança de cada grupo ou partido para orientar os seus amigos, com os meios de suasão e conhecimento pleno da causa em que se acham empenhados.

Na essencia, portanto, de sua elevada missão nesta Camara, a idéa formada pelo illustre Deputado,—uma das joias da bancada mineira—não póde ser aquella em que pareceu concentrar-se, só dando explicações por favor aos collegas e correligionarios que pedirem.

O *leader* é um agente graduado para o exercicio dos deveres parlamentares; e quando esse cargo se encarna em um amigo do Governo, e uma pessoa de sua confiança, é do seu dever desempenhar junto a elle o papel de intermediario e mediador.

Feito este reparo, o orador dirá que não lhe pareceram satisfactorias as informações dadas pelo illustre Deputado por Minas.

S. Ex. affirmou que o Sr. Ministro do Exterior *telegraphou* ao Sr. Ministro do Interior, reclamando promptas providencias para o caso da violação do tratado de Madrid, para a importação fallaciosa de vinhos hespanhoes, sob a mascara de productos portuguezes.

Dahi se conclue que o eminente Sr. Ministro das Relações Exteriores cumpriu perfeita e solicitamente o seu dever, dentro de sua esphera governamental.

Refere-nos ainda o illustre *leader* que o preclaro Sr. Ministro do Interior, por sua vez, avisado pelo seu collega, apressou-se em promover a acção do Ministerio Publico.

Perfeitamente. O actual Ministro do Interior é a encarnação da pontualidade. Póde-se affirmar que elle vive o seu alto cargo, Por intervenção de S. Ex. o Ministerio Publico agiu logo. Tudo isso está bem; nada ha que dizer nem censurar. O que o illustre *leader* não nos refere é si o Sr. Ministro da Fazenda recebeu, tambem, a seu turno, do Ministerio do Exterior, alguma communicação identica á que fôra expedida ao seu collega do Interior...

O orador acredita que essa communicação se fez; no emtanto, as informações que hontem a Camara ouviu são mudas a esse respeito; relevando notar que o caso contro-

verso affecta particularmente o departamento do Ministerio da Fazenda antes que outro qualquer.

A alta penetração do Sr. Barão do Rio Branco, perfeitamente conhecedor das clausulas do Tratado de Madrid, não podia ter deixado de parte exactamente o Ministerio da Fazenda, o superintendente administrativo das repartições aduaneiras, *em cuja esphera o tratado impõe a repressão das fraudes na importação*; porque o seu primeiro artigo resa expressamente que:

«Os artigos serão apprehendidos *no acto da importação* em cada um dos Estados (contractantes)».

Significa isso que a apprehensão se effectuará *dentro* da *zona* fiscal ou *aduaneira*.

O Ministerio da Fazenda era, pois, o mais directamente affectado pelo caso que originava a reclamação.

Ainda mais, accrescenta o tratado:

«Si a legislação de um Estado não admittir a apprehensão no acto da importação, esta apprehensão será substituida pela *prohibição* da *importação*».

Agora, pergunta o orador:

Temos neste paiz legislação referente á apprehensão de artigos de introducção prohibida?

Temos, sem duvida: é a legislação fiscal aduaneira. Si não a tivessemos, que cumpria fazer segundo as estipulações obrigatorias do convenio?

Prohibir a importação.

Ainda nesta hypothese a responsabilidade da execução do pacto internacional recae toda sobre o departamento do Ministerio da Fazenda e de seus subordinados.

Mas as informações do digno Deputado por Minas passaram de longe pela intervenção desse Ministerio.

Fallou-se no que fizeram os outros, menos no que se fez neste.

Teria o digno Ministro da Fazenda dormitado sobre o grave incidente? O orador não sabe. Custa-lhe acreditar que o tivesse desdenhado com sacrificio de execução de um compromisso internacional.

O illustre Ministro ás vezes hiberna demasiadamente, levado pelos seus habituaes exemplos de resolver as questões. Ha casos que parece que o relogio de S. Ex. foi fabricado por algum artista do planeta Saturno, em que as horas são annos.

O orador tem de englobar as considerações de seus dous illustres impugnadores, para respondel-as. (*Entra no recinto o Sr. Wenceslão Braz.*)

Um dos seus impugnadores (não sabe si o honrado *leader* ou si o illustre Sr. Garcia Pires) allegou que não era possivel verificar, no acto da importação, a fraude contra a qual reclamou o Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Garcia Pires — Não me referi a isso.

O Sr. Wenceslão Braz — Eu disse que a Alfandega não tinha elementos para bem verificar a falsidade das indicações.

O Sr. Eduardo Ramos — Sim, foi S. Ex. quem o disse.

Vae, porém, demonstrar que não ha tal difficuldade em fazer a verificação da fraude.

Traz um *fac-simile* de uma das marcas fraudulentas (*mostrando*): «VINHO VERDE ESPECIAL. QUINTA DE MONSÃO».

Como se vê, está entre esses dizeres desenhada de um lado a bandeira brazileira e de outro uma bandeira portugueza com um barrete frigio ao centro.

O Sr. Wenceslão Braz — Mas esta é a prova completa de que o vinho vem de Monsão de Portugal? Não póde haver Monsão na Hespanha?

O Sr. Eduardo Ramos—Não póde existir. A geographia não se compadece com hypotheses: é uma sciencia que está ao alcance de todos.

O Sr. Wenceslão Braz—Não é uma prova tão completa como V. Ex. diz.

O Sr. Eduardo Ramos— Haverá porventura *vinhos do Porto* na Hespanha? Haverá alguma localidade com tal nome no Reino de Hespanha?

O Sr. Wenceslão Braz — Não conheço, mas não contesto que exista.

O Sr. Eduardo Ramos—A fraude usa destes recursos, isto é, declara que é possivel haver Monsão e Porto na Hespanha e que a geographia é uma sciencia occulta.

Entretanto, o que toda gente sabe é que Monsão é uma localidade portugueza, conhecidissima entre nós como productora de vinhos verdes de largo consumo.

O Sr. Wenceslão Braz—Não contesto que seja elemento de verificação de fraude; mas o que quero dizer é que a Alfandega não tem meio de verificação cabal.

O Sr. Eduardo Ramos—Si a Alfandega não tem taes elementos de verificação immediata, cumpre aos seus fiscaes e agentes procural-os.

Mas que elementos faltam á Alfandega, quando tem o rotulo com inscripções que contradizem o logar de procedencia?

O Sr. Calogeras — Não tem meios de verificação da procedencia.

O Sr. Eduardo Ramos — No conceito do nobre Deputado parece que a verificação da fraude nas alfandegas depende da sua evidencia no primeiro aspecto, e sem mais indagações.

Entretanto, a pratica racional e corrente é que basta um elemento apparente de fraude para legitimar o emprego de medidas fiscaes, tendentes a apural-a.

A conclusão a tirar da doutrina de S. Ex. é que as leis repressivas do contrabando, com todo o seu demorado cortejo de pesquizas, provas, contra-provas e recursos, é uma rematada inutilidade, porque as fraudes ou são evidentes ou não existem.

Ao contrario disso, as leis aduaneiras instituem um processo de indagações para os artigos suspeitos de contravenção ás leis fiscaes, deante dos elementos materiaes indicativos da fraude.

O Sr. Calogeras—Engano de V. Ex.

O Sr. Eduardo Ramos — Não ha tal engano: o que expende é materia muito vulgarizada para precisar de ter explanações. A alfandega apprehende logo o que incorre na suspeita de um crime ou de uma contravenção.

O Sr. Calogeras— V. Ex. está completamente equivocado, não só perante a legislação fiscal, como quanto á affirmação que está fazendo. Pois não temos vinhos francezes que vem pelo porto de Lisboa, portanto exportados com indicação em lingua differente da que se falla em paiz para onde se faz a exportação ?

O Sr. Eduardo Ramos— Perfeitamente. Vinhos de fabricação portugueza podem vir de portos portuguezes. Mas, a prohibição só recahirá, então, sobre uns e outros *quando falsearem*, por etiquetas ou outros meios fraudulentos, o logar de sua fabricação. Si os vinhos são de fabricação e procedencia francezes, não é permittido ao exportador portuguez fazel-as impingir como da industria portugueza, por meio de falsas inscripções no seu vasilhame. Foi para cohibir este abuso que se celebrou a convenção de Madrid.

Esta convenção se destinou a proteger simultaneamente a industria do paiz da fabricação, como o consumo no paiz importador, que, de outro modo, estaria exposto a ser explorado em sua boa fé e em proveito das manobras mercantis do falsificador.

O illustre Sr. Calogeras allega que não é facil saber de onde vem o producto ; que o rotulo nada prova. Para S. Ex. escrever o rotulo em lingua portugueza, com bandeira portugueza, com a indicação de uma localidade portugueza, no vasilhame de um vinho de fabricação hespanhola e de procedencia hespanhola...

O Sr. Calogeras — Esta existe no manifesto.

O Sr. Eduardo Ramos — Sim ; mas é isso precisamente o que o tratado de Madrid quer evitar e prohibir.

O Sr. Calogeras — V. Ex. está enganado.

O Sr. Eduardo Ramos — Basta ler os termos da convenção para provar que o engano é do seu illustre contradictor.

A convenção de Madrid não se propoz a reprimir a falsidade das marcas, mas a desconformidade entre estas e a procedencia e origem dos vinhos, procedencia e origem que taes marcas falseam.

O manifesto, a factura consular são um elemento de prova para a autoridade aduaneira. A procedencia dos vinhos, attestada por aquelles documentos, estando em divergencia com as etiquetas ou rotulos que inculcam, de per si, isoladamente, uma *procedencia diversa*, é que induzem a applicação das medidas prohibitorias pactuadas no tratado.

Não ha localidade alguma denominada *Quinta de Monsão* em Hespanha, como se lê nos rotulos.

O Sr. Wencesláo Braz—Posso garantir a V. Ex. que existe. Ha pouco o nosso collega Dr. Cruvello Cavalcanti me informou que na Hespanha existe a Quinta de Monsão.

O Sr. Eduardo Ramos pergunta si existirá tambem na Hespanha uma quinta de *Vinho do Porto ?*

Haverá tambem, por acaso, alguma outra quinta hespanhola de *Vinho de Lisboa ?*

O orador pergunta ao illustre Sr. Cruvello Cavalcanti si lhe póde informar da existencia, nos dous reinos, de tantos logares cidades e sitios, com esses nomes identicos.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Não foi isso o que eu disse. Eu disse que ha Monsão em Hespanha, a geographia o indica. Agora, Lisboa, não ha.

O Sr. Eduardo Ramos—Ahi estão os elementos palpaveis da fraude, que se offereciam á verificação da Alfandega.

O Sr. Wencesláo Braz — Perdão ; a respeito do caso a Alfandega era obrigada a attender ao convenio de Madrid, que dá competencia ao Ministerio Publico e aos interessados. A Alfandega nada tinha que ver com a falsidade das indicações de procedencia, por-

que isso competia ao Ministerio Publico e interessados.

O Sr. Eduardo Ramos — O nobre *leader* está manifestamente enganado. Dir-se-hia que não leu o texto do convenio.

O Sr. Wenceslão Braz—E' o art. 2º do convenio que diz ser da competencia do Poder Judiciario.

O Sr. Eduardo Ramos— Não ha tal. O tratado estipula a este respeito condições alternativas: estabelece em um graduação, que se observará segundo as circumstancias da legislação de cada paiz.

Começa a Convenção por estabelecer (no art. 1º) a *apprehensão* no *acto* da *importação* e accrescenta logo após :

Si a legislação de um dos Estados não admittir a *apprehensão* no *acto* da *importação*, esta apprehensão será substituida pela prohibição da *importação*.

Eis a primeira clausula. O executor tem forçosamente de se deter neste ponto e perguntar: ha ou não ha na legislação brazileira a medida fiscal de *apprehensão*?

Ninguem o contesta. Tanto basta para que dentro da esphera em que essa providencia é estatuida, isto é, na zona fiscal, ella devesse ter logar.

Antes de estipular a intervenção do Ministerio Publico, o Tratado determina (eis a segunda hypothese na ausencia da primeira):

«Si a legislação de um Estado não admittir a apprehensão no interior, essa apprehensão será substituida pelas acções e meios que a lei desse Estado assegurar em semelhantes casos aos nacionaes.»

Tudo o mais é inutil. Havemos de pautar a execução do tratado pelas leis que temos. Ora, no nosso regimen fiscal as apprehensões de generos importados se realizam na alfandega e sob a autoridade de seus chefes.

Quando os generos entrados por contravenção transpõem a zona fiscal, então entra em acção a judicatura ordinaria provocada pelo Ministerio Publico.

Taes são os termos da questão. Sahir dahi é illudir a fé dos contractos solemnes, celebrados pelo nosso paiz com as outras nações.

Para terminar, o orador, dirigindo-se ao Sr. Garcia Pires, declara que sente verdadeiro prazer em dar publico testemunho dos grandes dotes do seu illustre conterraneo, o Sr. juiz federal da 2ª vara desta Capital, o seu digno filho. E' uma das melhores acquisições que a judicatura poderia ter feito. O orador não o censurou, como pareceu ao seu illustre collega pela Bahia. Divergir de uma opinião não é molestar a quem a enuncia. Nem tão pouco alludiu de modo a poder susceptibilizar o illustre orgão do Ministerio Publico. O processo seguido é que não pareceu ao orador ser mais consentaneo com o melindroso caso. O Brazil vem de uma monarchia muito escrupulosa em respeitar os tratados internacionaes. Deseja que não se possa jamais dizer que esse escrupulo acabou com os homens que passaram e sim que elle perdura como uma tendencia infinita do caracter brazileiro.

Na questão ora pendente estão tambem em causa os nossos interesses fóra do paiz no que respeita á defraudação possivel de nossos generos exportados.

Si cerrarmos os olhos ás falsificações de artigos de producção alheia, é bem claro que perdemos a força moral para pleitear fóra daqui os nossos direitos quando sacrificados pela fallacia de manobras interesseiras.

E' isso o que deseja deixar bem assignalado. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, José Eusebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Belisario de Souza, Henrique Borges, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Anthero Botelho, Calogeras, Carvalho Brito, Nogueira, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, José Lobo, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Benedicto de Souza, Carlos Cavalcanti, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Barbosa Lima, Juvenal Miller, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Homem de Carvalho e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Hasannah de Oliveira, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcelliano, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Mello Mattos, Irineu Machado, Silva

Castro, Bezamt, Abelardo de Mello, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Costa Netto, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Abdou Milanez, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Galdino Loreto, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Paulino de Souza, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, James Darcy, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder as votações das materias constantes da ordem do dia.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas ao projecto n. 35 A, deste anno, em 3ª discussão, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados (3ª discussão).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, do Sr. Alencar Guimarães, sob n. 38:

« Ao art. 85 accrescente-se:

Paragrapho unico. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos :

a) serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo votados com qualquer numero, os que tiverem por fim pedir:

Publicação, pela imprensa, das informações do Governo, representações, petições e quasquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico ;

Prorogação da hora da sessão ;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou regosijo publico.

b) serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo, porém, votados, havendo numero legal, os que tiverem por fim pedir:

Dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução ;

Dispensa de qualquer logar de Mesa ou de Commissão.

Todos os mais requerimentos, que não forem de ordem, serão escriptos e sujeitos á discussão e votação, na fórma do Regimento.»

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 39.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 40, do Sr. Alencar Guimarães:

«Supprima-se o art. 89.»

Sob n. 41, do Sr. Alencar Guimarães:

«No art. 91 supprimam-se as palavras—e si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.»

Sob n. 42, do Sr. Alencar Guimarães:

«Supprima-se o § 1º do art. 91.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 43 e 44.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 45, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Art. 101. Accrescente-se: 5º, para explicação pessoal.»

Sob n. 46, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Art. 103. Substitua-se a palavra «licença» por : palavra.

Accrescente-se no final do artigo: e si for desobedecido, o Presidente suspenderá a sessão.»

Sob n. 47, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

«Art. 104. Accrescente-se *in fine* : e as razões justificativas dos projectos, indicações, requerimentos, etc.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, do Sr. Eduardo Ramos, sob n. 48:

«Ao art. 104 accrescente-se :

Salvo precedendo licença, concedida pela maioria dos Deputados presentes.

A leitura dos discursos não excederá de meia hora.

Os originaes serão immediatamente entregues á Mesa para a publicação no jornal da Camara.»

O Sr. Alencar Guimarães — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Alencar Guimarães.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda sob n. 48 permitte a leitura de discursos contra a prohibição que existe no actual Regimento da Camara.

A Commissão de Policia declarou que não havia inconveniente na acceitação dessa emenda porque, no projecto que elaborou, se contém o artigo 131, consignando medida que comprehende mais ou menos disposição identica.

De facto, ahi se diz : «Art. 131. Cada projecto deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preambulos nem razões ; comtudo, poderá o autor motivar por escripto a sua proposição, quando não queira ou não possa fazel-o verbalmente».

O Sr. Paula Ramos — E' cousa differente; esta medida já o antigo Regimento consignava.

O Sr. Alencar Guimarães — E' quasi a mesma cousa que ler o discurso. E, desde que a Commissão incluiu a disposição permittindo a leitura das razões justificativas dos projectos sujeitos á deliberação da Camara, julgou-se sem razão alguma para rejeitar a medida proposta pelo illustre Deputado Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Presidente — O art. 104 diz :

«Art. 104. Não é permittida a leitura de discursos escriptos, exceptuando-se os relatorios das Commissões.»

A este artigo o Sr. Eduardo Ramos apresentou a seguinte emenda:

«Ao art. 104, accrescente-se:

Salvo precedendo licença concedida pela maioria dos Deputados presentes.

A leitura dos discursos não excederá de meia hora.

Os originaes serão immediatamente entregues á Mesa para publicação no jornal da Camara.»

E' esta a emenda que vae ser votada agora.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*)—V. Ex. sabe que em nenhum parlamento do mundo, que me conste, salvo o parlamento inglez, onde não ha stenographia, se veda aos Deputados a leitura dos discursos.

Não sei qual a razão por que no Brazil se faz excepção a esse preceito, aliás consignado no parlamento de todas as nações.

O Sr. Pereira Lima — Menos no parlamento inglez.

O Sr. Eduardo Ramos — Eu já tinha dito que no parlamento inglez não havia stenographia.

Depois, Sr. Presidente, a minha providencia traz resultados.

Ha cousas, a Camara conhece, que reclamam uma exposição methodica, e de que não se póde tratar em um improviso.

Teem passado por esta Casa muitos escriptores distinctos (*apoiados*) que, no emtanto, não usam da palavra. V. Ex. conhece que ha espiritos bastante cultos, intelligencias perigrinas, que nunca occuparam a tribuna e que, no emtanto, são bastante apreciados pelos seus escriptos.

Não sei qual o inconveniente em se adoptar semelhante medida.

Não sou daquelles que tenham mais urgencia na medida, mas reconheço, estou a reconhecer continuamente que na explanação de certos assumptos eu teria dito muito mais methodicamente, muito mais de conformidade com o meu pensamento, si pudesse fazer aquillo que se faz em toda o parte, isto é, methodizar para expor.

O Sr. Prreira Lima — Para se fallar gasta-se menos tempo do que para se escrever.

O Sr. Eduaruo Ramns—Mas seria melhor escrever para expor com concisão as materias, ás vezes de caracter gravissimo, que se discutem neste recinto.

V. Ex., entretanto, submetterá a minha emenda á consideração da Camara, que resolverá como melhor entender. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima— V. Ex., Sr. Presidente, permittirá que abunde nas considerações adduzidas por um dos talentos desta Casa, cujo brilho, cuja competencia na tribuna, são geralmente admirados pelos seus collegas.

Creio que posso ser comprehendido no numero daquelles que não escrevem os seus discursos...

O Sr. Eduardo Ramos— E' um dos mais brilhantes oradores que o parlamento tem visto no Brazil.

O Sr. Barbosa Lima— ...mas reconheço e tenho notado que o trabalho escripto é feito com uma maior ponderação, coordenando-se os argumentos por tal fórma que trazem notavel superioridade ao mais brilhante improviso desta tribuna, em que não raro tudo se discute, menos o assumpto em debate. (*Apoiados.*)

Quaesquer que fossem os inconvenientes que a medida pudesse ter, esses inconvenientes seriam largamente sanados pelas judiciosas considerações que se leem na emenda.

Primeiro, o discurso só será lido quando a maioria dos Deputados presentes entender que assim póde ser ; em segundo, limita-se essa concessão a meia hora.

Ora, parece-me preferivel o ouvir a leitura por meia hora sobre um trabalho bem meditado, sobre qualquer assumpto submettido á nossa apreciação do que discursos em que não raras vezes V. Ex. tem de usar de tolerancia quasi sem limite, porque o debate se extravia em divagações suscitadas por

apartes que interrompem frequentemente o orador.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — O que nós podemos achar de melhor é que todos os nossos collegas collaborem no andamento dos trabalhos submettidos a apreciação da Camara dos Deputados.

Ora, V. Ex. conhece não pequeno numero de dignos membros desta Camara, competentes como os que mais o forem, que teem verdadeiro terror da tribuna parlamentar e de tudo quanto seja discurso feito sem nota escripta.

Esta emenda vem nos permittir a collaboração systematica e a meu ver efficiente desses dignos collegas.

Parece-me que a emenda é uma medida liberal e que a Camara lhe deve dar o seu assentimento. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda, sob n. 48.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado á favor 62 Srs. Deputados e contra 46, total 108.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 49, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Art. 106. Substituam-se as palavras «não sendo attendido...» ou o final, pelas seguintes:

O Sr. Duputado fulano não póde continuar; e si for desattendido, o Presidente suspenderá a sessão.»

E' rejeitada, a emenda, sob n. 50, offerecida pelo Sr. Felisbello Freire.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 51, offerecida pelo Sr. Barbosa Lima, a qual é rejeitada:

«Art. Toda a vez que a ordem do dia ficar reduzida exclusivamente a votações por não haver projectos com parecer publicado, o Presidente dará para discussão nos dias subsequentes, segundo a ordem de sua antiguidade, mesmo sem parecer, os projectos constantes da synopse.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Antes de V. Ex. passar á emenda immediata... Parece-me que V. Ex. annunciou a emenda 51, precedida da declaração de que o parecer era contrario.

A Commissão não impugna a acceitação da minha emenda; e este artigo additivo que está figurando no impresso sob o n. 51 visa auxiliar a Mesa, pois que. agora mesmo, nós temos uma ordem do dia, que ha dez ou doze sessões se arrasta com meia duzia de projectinhos em votação sobre questões de interesse pessoal.

Entretanto, V. Ex. sabe que ha nas pastas das Commissões, vindos desta e da sessão passada, muitos projectos de real utilidade.

Por que razão, pois, esgotados todos esses recursos de que as Commissões podem lançar mão, não ser permittido á Mesa dar para a discussão, segundo a ordem de antiguidade, mesmo sem o parecer, os projectos constantes da synopse?

Este caso só se póde dar quando nenhuma Commissão der parecer sobre nenhum dos projectos submettidos á sua apreciação.

Quando o facto se der, parece-me que nada mais conveniente do que dar para a ordem do dia os projectos, mesmo sem parecer, pois não é razoavel que se permitta que as Commissões deixem de dar parecer sobre quaesquer dos projectos submettidos á sua apreciação.

O Sr. Presidente—V. Ex. requer a verificação da votação?

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

O Sr. Presidente — A emenda sob n. 51, do Sr. Barbosa Lima, é a seguinte:

«Art. Toda a vez que a ordem do dia ficar reduzida exclusivamente a votações por não haver projectos com parecer publicado, o Presidente dará para discussão nos dias subsequentes, segundo a ordem de sua antiguidade, mesmo sem parecer, os projectos constantes da synopse.»

A Camara vae se pronunciar com conhecimento de causa.

Procedendo-se á votação da referida emenda sob n. 51 reconhece-se terem votado a favor 35 Srs. Deputados e contra 68 — total, 103.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Celso de Souza, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 118 Srs. Deputados.

Ha numero. Vae se proseguir na votação.

Posta de novo a votos a referida emenda n. 51, é rejeitada por 83 contra 33 votos.

E' rejeitada a emenda sob n. 52, offerecida pelo Sr. Thomaz Cavalcanti.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 53, do Sr. Eduardo Ramos:

«Ao art. 118. Substitua-se:

O pedido da sessão secreta será dirigido ao Presidente da Camara, que o submetterá sem demora á deliberação secreta dos presidentes das commissões permanentes.

O assumpto será logo indicado por escripto, podendo o autor ou autores do pedido fundamental-o mais desenvolvidamente perante a Commissão dos Presidentes.

Deferido pela maioria da Commissão o pedido da sessão secreta, será esta convocada pára o dia e hora que o Presidente da Camara designar, de accordo com quem a tiver promovido.

No caso de indeferimento, é livre a renovação do requerimento perante a Camara, em sessão publica.

§ Serão convocadas sessões secretas, sem dependencia de prévia consulta, requeridas por mais de 40 Deputados, ou por alguma das commissões, para tratar de materia commettida ao seu exame ou que for de sua competencia.

§ E' permittido aos Deputados que tomarem parte nos debates secretos reduzir a escripto os seus discursos, para serem archivados com os documentos, na fórma do § 2º do art. 120.»

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 54 e 55.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 56, do Sr. Eduardo Ramos:

« Ao art. 149 :

§ Quando as sessões secretas versarem sobre assumpto da competencia legislativa dos dous ramos do Congresso Nacional, poderão assistir a ella os Senadores federaes, uma vez que o Regimento do Senado consigne identica medida em relação aos Deputados.»

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na minha emenda, que se vae votar, se provê a uma duvida que se levantou aqui na discussão do tratado de Petropolis.

Pela emenda só se admitte a presença de Senadores nas sessões secretas da Camara quando a presença dos Deputados for permittida nas sessões secretas do Senado.

Ora, pergunto a V. Ex.: qual é o inconveniente que ha nisso, uma vez que se dê a reciprocidade nos dous ramos do parlamento ?

V. Ex. sabe que nas sessões secretas se debatem materias da maior relevancia de ambos os ramos do parlamento.

O Sr. Galeão Carvalhal—E para os Senadores não deve haver segredo.

O Sr. Eduardo Ramos—... e não é possivel haver segredo para os Senadores, que participam da mesma responsabilidade legislativa que nós; tanto mais que os documentos e as considerações feitas na tribuna da Camara não podem chegar sinão desfigurados aos ouvidos dos Senadores, através da noticia dos jornaes.

Não vejo inconveniente nenhum nisto; no parlamento argentino assim é e nunca se entendeu que isso era inconveniente. E' uma homenagem prestada á outra Casa do parlamento, quando por acaso essa outra Casa do parlamento entender de prestar-nos a mesma homenagem.

Era isto o que eu queria dizer. (*Muito bem.*

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 56.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda n. 57, do Sr. Felisbello Freire :

« Supprimam-se as seguintes palavras do art. 128:—os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos na Camara. »

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 58.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 59.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 60, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

« Art. 138, § 2º—Substituam-se as palavras —que será, etc., até o fim, pelas seguintes a as quaes serão tomadas em consideração: na 2ª discussão, salvo o caso de discussão unica que o serão nesta. »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 61 e 62.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 63, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

« Art. 113. Redija-se assim : São consideradas como requerimentos todas as moções ; o mais como está no artigo.

Sob n. 64, do Sr. Thomaz Cavalcanti :

« Art. 143. Accrescente-se no final o seguinte : —ou sobre a inobservancia de alguma disposição legal.

Sob n. 65, do Sr. Alencar Guimarães :

« Transporte-se o art. 143 para depois do art. 86. »

Sob n. 66, do Sr. Alencar Guimarães :

« Supprima-se o art. 64. »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 67, 68 e 69.

E' posta a votos e approvada a seguinte primeira parte da emenda sob n. 70, do Sr. Oliveira Valladão:

«Ao art. 162. § 2º:—Onde se lê—numero e importancia, diga-se: numero ou importancia, etc.»

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte segunda parte da referida emenda, sob n. 70:

«Eliminando-se as palavras— e qualquer Deputado o requerer e a Camara annuir.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 71.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 72, dos Srs. Paula Ramos e Bricio Filho:

«Art. 166. Redija-se assim:— Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despeza ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidas ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Orçamento.»

Sob n.73, do Sr. Paula Ramos:

«Art. 167. Supprimam-se os dous periodos que seguem á palavra—projecto.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 74.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 75, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Art. 168. Substitua-se todo o final do periodo, depois das palavras—*Diario do Congresso* - pelo seguinte:—No caso de não haver emendas em 3ª ou ultima discussão, a Camara poderá dispensar a impressão da redacção, a requerimento de qualquer Deputado.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 76, do Sr. Eduardo Ramos:

«Onde convier: Art. A redacção final das proposições ou projectos será feita pela Commissão a que pertencer o conhecimento da materia.

Supprimam-se no projecto as disposições relativas á Commissão de Redacção, que fica abolida.»

O Sr. Presidente—A emenda n.76 está prejudicada pela acceitação da emenda n. 30, que dá novas denominações ás Commissões e augmenta o seu numero.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. me poderá informar si essa outra emenda mantém a Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—A emenda n. 30, que foi approvada, mantém a Commissão de Redacção de Leis.

O Sr. Eduardo Ramos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) — Parece-me, Sr. Presidente, que a emenda a que V. Ex. acaba de se referir devia ser approvada sem preterição desta, que é uma emenda á parte da outra.

A emenda, meus senhores, tem por proposito extinguir a Commisão de Redacção, que é uma superfetação inutil nesta Casa.

De facto, as redacções não podem deixar de ser feitas pelas proprias Commissões que teem de cuidar das materias sujeitas á sua apreciação.

Todos nós conhecemos como se fazem as redacções nesta Casa, é um tramite inutil; a Commissão é composta de tres membros, que teem de redigir projectos cuja materia envolve conhecimentos muitas vezes estranhos á competencia pessoal daquelles que teem de redigir.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que não ha inconveniente algum em que V. Ex. submetta esta emenda á approvação ou á reprovação da Camara.

O Sr. Presidente—A Camara approvou, como disse, a emenda n. 30 e approvou tambem a emenda n. 33, tratando do numero de membros das Commissões. Foi por isto que a Mesa considerou prejudicada a emenda n. 76; entretanto, á vista da reclamação do nobre Deputado e como sempre a Mesa tem procedido de modo a que se torne bem claro o pensamento da Camara relativamente ás questões regimentaes, vou submetter á consideração da Casa a emenda n. 76.

O Sr. Eduardo Ramos—Com parecer favoravel.

O Sr. Presidente—A emenda é a seguinte:

«Onde convier:—Art. A redacção final das proposições ou projectos será feita pela Commissão a que pertencer o conhecimento da materia. (Supprimam-se no projecto as disposições relativas á Commissão de Redacção, que fica abolida).»

Vou submetter a votos a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob o n. 76.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*), requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se, terem votado a favor 30 Srs. Deputados e contra 77, total 107.

O Sr. Presidente—A emenda sob n. 76 foi rejeitada por 77 votos contra 30.

E' igualmente rejeitada a emenda sob o n. 77.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 78, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Art. 170, ultimo periodo—Substitua se a parte final depois da palavra — Camara, pelo seguinte:—Seguirão os tramites da primeira parte deste artigo ou os do art. 167, conforme o caso.»

O Sr. Presidente—A emenda sob n. 78, tem duas partes.

A primeira parte diz:

«Art. 170, ultimo periodo—Substitua-se a parte final depois da palavra—Camara, pelo seguinte:—Seguirão os tramites da primeira parte deste artigo.»

Esta tem parecer favoravel.

A segunda parte diz:

«Ou os do art. 167, conforme o caso.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida primeira parte da emenda sob n. 78 e rejeitada a segunda parte.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 79, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Art. 172. Substitua-se a phrase—todas as —pelas palavras—as duas ultimas.»

Sob n. 80, da Commissão de Orçamento:

«Substitua-se o art. 185 pelo seguinte:

Organizado pela Commissão o projecto de orçamento da despeza de cada ministerio, ou o da receita, será entregue á Mesa e esta o mandará imprimir e distribuir em avulsos pelos Deputados, dando-o para ordem dos trabalhos 48 horas depois da sua distribuição.

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Conserve-se.

§ 3.º Substitua-se pelo seguinte: Encerrada a discussão do projecto e das emendas e artigos additivos a elle apresentados, volverá o projecto assim emendado á Commissão para dar o seu parecer' no qual poderá propor as modificações que entender convenientes ao texto primitivo.

§ 4.º Redija-se assim: Lido, impresso e distribuido pelos Deputados, esse parecer será dado para ordem dos trabalhos, 48 horas depois de sua distribuição, abrindo-se sobre elle discussão. Nesta discussão não se poderá mais apresentar emendas.

§ 5.º Como no projecto.

Art. 186. Substitua-se pelo seguinte: Publicada e distribuida pelos Deputados a redacção de que trata o § 5, do artigo antecedente, o Presidente dará o projecto para ordem dos trabalhos, 48 horas depois dessa distribuição.

Paragrapho unico. Como no projecto.

Art. 187. Na 3ª discussão do projecto, a Mesa observará o que está estabelecido no § 3º do art. 185.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 81.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 82, dos Srs. Paula Ramos e Bricio Filho.

«Art. 185, § 2º, *in fine*. Accrescentem-se as seguintes palavras:—nem mesmo sob a fórma de autorização—.»

«Não poderá tambem ser incluida nas mesmas leis autorização que importe em delegação das attribuições constantes do art. 34 da Constituição Federal.»

O Sr. Presidente — O § 2º do art. 185 diz o seguinte:

« § 2.º Não poderão ser propostas, nem recebidas pela Mesa, emendas que criem, reformem ou extingam repartições publicas, criem ou extingam empregos publicos, augmentem ou diminuam ordenados, revoguem leis de outra natureza ou mandem vigorar as já revogadas, em summa, toda e qualquer disposição de caracter permanente.»

Devo prevenir á Casa que na publicação dessa emenda houve omissão de duas palavras—disposições ou—.

O artigo deve ser lido assim, como foi escripto:

§ 2.º Não poderão ser propostas, nem recebidas pela Mesa, disposições ou emendas que criem, reformem ou extingam repartições publicas, criem ou extingam empregos publicos, augmentem ou diminuam ordenados, revoguem leis de outra natureza ou mandem vigorar as já revogadas, em summa, toda e qualquer disposição de caracter permanente.

A isto, accrescentou o Sr. Paula Ramos: «nem mesmo sob a fórma de autorização».

Vai-se votar esta emenda do Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Essa emenda, Sr. Presidente, compõe-se de duas partes. A primeira tem parecer favoravel da Commissão de Policia e a segunda é concebida nos seguintes termos:

«Não poderá tambem ser incluida nas mesmas leis autorização que importe em delegação das attribuições constantes do art. 34 da Constituição Federal.»

O Sr. Wenceslau Braz—V. Ex. diz que a primeira parte tem parecer favoravel. Não ha tal.

O Sr. Paula Ramos—Parece que a Mesa vae proceder á votação por partes; si é assim eu chamarei a attenção da Casa para a primeira parte sobre a qual se vae proceder a

votação; isto é, a disposição do Regimento prohibe que nas leis annuas seja incluida disposição de caracter permanente, que augmente ou dimiuua ordenados, e revogue leis de caracter permanente.

A minha emenda declara que mesmo sob a fórma de autorizações taes emendas ou disposições não podem ser acceitas pela Mesa nem figurarem em leis annuas.

Creio, Sr. Presidente, que não preciso mostrar á Camara as vantagens da minha emenda, a necessidade de ser ella approvada, porque não comprehendo que prohibindo-se á Camara a iniciativa de medidas desta natureza, se permitta que ella autorize o Poder Executivo a fazer, a praticar aquillo que a Camara não póde fazer a Camara não deve, zelando o seu prestigio, cumprindo o seu dever constitucional, autorizar o Poder Executivo a fazel-o.

Era isto o que tinha a dizer á Camara. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte 1ª parte da referida emenda sob n. 82:

« Art. 185, § 2º, *in fine*. Accrescentem-se as seguintes palavras: — nem mesmo sob a fórma de autorização.

E' egualmente approvada a seguinte 2ª parte da referida emenda sob n. 82:

« Não poderá tambem ser incluida nas mesmas leis autorização que importe em delegação das attribuições constantes do art. 34 da Constituição Federal.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 83.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 84.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 85, do Sr. Eduardo Ramos:

« Onde convier:

Art. E' absolutamente vedado dar explicações sobre as proposições ou outro objecto em curso de votação, a pretexto de esclarecer questões de ordem.

As questões de ordem, durante as votações se limitam:

a) a pedir preferencia ;
b) a declarar a materia prejudicada por uma votação anterior ;
c) a requerer votação nominal ;
d) verificação de votos.

Essas materias serão indicadas por simples enunciado, sem fundamentação.»

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, chamo a attenção da Camara dos Deputados para esta emenda : « E' absolutamente vedado dar explicações sobre as proposições ou outro objecto em curso de votação, a pretexto de esclarecer questões de ordem.

As questões de ordem, durante as votações se limitam :

a) a pedir preferencia ;
b) a declarar a materia prejudicada por uma votação anterior ;
c) a requerer votação nominal ;
d) verificação de votos. »

A Commissão deu parecer contrario a esta emenda.

Quer dizer: continuamos a ter na Camara dos Deputados as votações por impressão instantanea, os discursos de ultima hora, as corruptelas que induzem muitas vezes em erros gravissimos os votos dos Srs. Deputados.

A Camara votará como entender mas os inconvenientes são manifestos, conforme a propria Commissão o reconhece.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o nobre Deputado apresentou uma emenda restringindo absolutamente o direito de esclarecer. (*Apoiados*). Eu apresentei uma outra, substitutiva, dando o direito de esclarecer, mas limitando o esclarecimento aos pontos precisos.

Assim, diz a emenda: « ... não podendo ser novamente discutida a materia em votação e não sendo permittidas longas explicações. »

A Mesa da Camara acceitou a minha emenda, de preferencia á emenda restrictiva do nobre Deputado.

Si fosse necessario, Sr. Presidente, um argumento em favor da necessidade da approvação da minha emenda, eu invocaria o que resulta da presença do nobre Deputado na tribuna, no momento em que se vae votar, vindo trazer esclarecimentos para orientar o voto da Camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Porque não estive aqui para discutil-a, e trata-se do Regimento da Camara !

O Sr. Bricio Filho — Creio que nada mais preciso dizer á Camara em favor da minha emenda. (*Muito bem* ; *muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—V. Ex. não póde falar pela ordem duas vezes.

O Sr. Bricio Filho—Mas é para fazer um requerimento: para pedir a V. Ex. preferencia na votação para a minha emenda, visto que ella define melhor a materia, e a propria Mesa da Camara se pronunciou favoravel á sua approvação.

O Sr. Eduardo Ramos — E' melhor rejeitarmos as duas para ficarmos no regimen actual, das votações por impressão instantanea.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda sob n. 86, do Sr. Bricio Filho:

«Accrescente-se onde convier:

Art. Por occasião de votar poderá ser concedida a palavra, pela ordem, para breves esclarecimentos, simplesmente no sentido de encaminhar a votação, não podendo ser novamente discutida a materia em votação e não sendo permittidas longas explicações.»

O Sr. Presidente—Considero prejudicada a emenda sob n. 85.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 87 e 88.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 89, do Sr. Barbosa Lima:

«Ao art. 223. Diga se: Os porteiros, continuos e correios que contarem mais de 10 annos de serviço sómente poderão ser dispensados e demittidos pela Camara em virtude de proposta da Commissão de Policia.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 90, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Art. O corpo de redactores dos debates constituirá uma corporação de funccionarios em commissão, subordinados á Mesa da Camara, da qual dependerão a nomeação e demissão dos respectivos membros, com approvação da Camara.

A Mesa poderá empregar estes funccionarios não só no trabalho de redacção, como no de revisão de todas as publicações da Camara.

Seus vencimentos serão marcados pela Mesa e approvados pela Camara.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que submetta a votos esta emenda por partes. Na segunda parte ha uma disposição que, sem quebra do muito respeito e estima que me merece o autor da emenda, parece-me que poderá dar logar a uma confusão de funcções, cuja separação, ao contrario, é o que se impõe.

Creio que submettida a votos, por partes, se poderá providenciar melhor, em relação a esse serviço de redacção de debates.

O Sr. Presidente—Attendendo ao pedido do nobre Deputado, vou submetter a votos a emenda por partes.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a 1ª parte da referida emenda sob n. 90.

E' igualmente rejeitada a 2ª parte da referida emenda sob n. 90.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob os ns. 91, 92 e 93.

E' o projecto assim emendado approvado em 1ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 30 A — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios seguintes:

3 couraçados de 12.500 a 13.000 toneladas de deslocamento;
3 cruzadores-couraçados de 9.200 a 9.700 toneladas;
6 caça-torpedeiros de 400 toneladas;
6 torpedeiras de 130 toneladas
6 torpedeiras de 50 toneladas;
3 submarinos;
1 transporte para 6.000 toneladas de carvão.

Art. 2.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio.

Art. 3.º As quantias não applicadas serão levadas ao exercicio seguinte, conservando o seu destino primitivo.

Art. 4.º Os estaleiros da Inglaterra serão preferidos para a construcção.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo á verificação, reconhece-se terem votado a favor, 60 Srs. Deputados e contra, 30; total 90.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Christino Cruz, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frede-

rico Borges, João Lopes, Celso de Souza, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Sá Freire, Erico Coelho, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Carlos Ottoni, Bernardo de Campos, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Victorino Monteiro, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 84 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 126, de 1904

Em vez de—com os vencimentos da lei—diga-se: com o ordenado da lei.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1904.—*Paula Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 138, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industaia, pelo Ministerio da Marinha os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio *homestead* isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica);

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com o ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz Federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico

do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1904, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal, Augusto Moreno de Alagão (discussão unica);

Votação do projecto n. 129, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago (discussão unica);

Votação do projecto n. 226, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 138, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

76ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Bricio Filho, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Neiva, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Correia Dutra, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Galvão Baptista, Pereira Lima, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Netto, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Acta da apuração geral das eleições procedidas no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 29 do mez de junho proximo findo, findo, para um Deputado ao Congresso Nacional. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

Do Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo contagem de tempo para o effeito de melhorar a sua aposentadoria.—A' Commissão de Fazenda e Industria;

De Urbina Alexandrina de Carvalho Guimarães, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito, pelos motivos que allega.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Manoel Fulgencio (*)— Sr. Presidente, apresentando ha mais de 40 dias á consideração da Camara dos Deputados um projecto de lei prorogando o prazo dos exames parcellados do curso de preparatorios, para a matricula nas escolas superiores, até hoje, apezar do pedido que particularmente fiz ao meu illustre amigo Presidente da Commissão de Instrucção Publica, e da reclamação que attenciosamente dirigi desta tribuna á Commissão, collectivamente, não logrei obter um parecer qualquer a respeito deste projecto.

Sabe V. Ex. que no dia 1 de janeiro proximo ficará definitivamente fixado o exame de madureza, unico meio de obstar-se a matricula nas escolas de curso superior, a não ser pelo bacharelado em lettras dos estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional.

Si o Poder Legislativo não tomar uma providencia qualquer para remover estes obstaculos, muitos moços pobres que estão estudando sob o regimen de preparatorios ficarão privados da carreira das lettras, estabelecendo-se assim o monopolio da sciencia pelo dinheiro e pela aristocracia. (*Muito bem.*)

Ora, V. Ex. comprehende que seria uma iniquidade obrigarmos esses moços, que não dispõem de meios de fortuna, a interromper a sua carreira, porque não é possivel que elles sejam compellidos ou possam cursar o Gymnasio Nacional com grande perda de tempo, quando até nem dispõem dos meios de alli se manterem.

Urge, portanto, que a Camara dos Deputados tome qualquer medida em auxilio desses moços.

E eu, Sr. Presidente, sentindo-me em grande difficuldade, por um lado tendo necessidade de ir em auxilio da mocidade e por outro lado não querendo melindrar a illustrada Commissão de Instrucção Publica, venho hoje recorrer ao alto prestigio de V. Ex., pedindo que interponha os seus bons officios junto á digna Commissão, afim de que ella dê um parecer qualquer sobre esse projecto.

O Sr. José Bonifacio — O projecto a que V. Ex. se refere ainda não foi distribuido.

O Sr. Manoel Fulgencio — Segundo diz o meu illustre collega, o projecto ainda não foi distribuido. Ora, comprehende-se que um projecto desta ordem não póde ficar na pasta da Commissão.

Estou, aliás, informado de que o illustre presidente da Commissão de Instrucção Publica não quer distribuir o projecto, sob o pretexto de que, tratando-se de reformas da Instrucção Publica, conforme outro projecto que ahi corre, o das universidades, não convém por emquanto agitar-se o andamento daquelle meu projecto; mas V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o projecto das universidades é um projecto complexo, que demanda tempo e meditação, e que talvez não seja convertido em lei este anno. E não é licito, não é justo que fiquem privados esses moços pobres, que estão com as vistas voltadas para a Camara dos Deputados, do direito, que teem, de concorrer com os ricos na carreira das lettras em nossa Patria.

Assim, Sr. Presidente, recorrendo a V. Ex., reservarei para mais tarde o uso dos meios que me são facultados pelo Regimento, afim de compellir a illustre Commissão a dar parecer sobre este projecto, ou a Camara dos Deputados a se pronunciar sobre elle.

O que é conveniente, o que é inadiavel, é que a Camara tome uma medida qualquer sobre o assumpto: ou tranquem-se as portas das lettras á mocidade pobre, ou abra-se uma valvula afim de que possa, tranquilla, continuar na carreira que encetou, dando á nossa patria a collaboração de muitos talentos, que ahi ficarão perdidos si a Camara dos Srs. Deputados não converter em lei o meu projecto ou não estabelecer uma medida que os ampare.

E' a reclamação que tenho a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será transmittido á Commissão de Instrucção Publica, que naturalmente o tomará em consideração.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva diz não haver numero para as votações constantes da ordem do dia, como é de facil verificação; os seus distinctos collegas relevem, pois, que venha occupar a tribuna na hora do expediente. Sabem o seu querido amigo, Presidente da Camara, e os collegas que o conhecem, que o orador jamais se prevaleceu desta hora, destinada á fundamentação de projectos de lei, para tratar de assumptos extremamente politicos, agitados naturalmente em uma corporação politica...

Nada ha de admirar, portanto, que tome a palavra, neste momento, desejoso de o fazer ha tantos dias, desde que essa pleiade de representantes da nação — acceitando o honroso convite da illustre bancada mineira e do digno Sr. Francisco Salles, subiu ás montanhas da altiva Minas para assistir á inauguração da estação da prospera cidade de Curvello — desde esse momento que aguarda opportunidade para subir á tribuna.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

As varias questões, porém, agitadas ultimamente nessa hora não o permittiram.

Si subisse á tribuna no dia 6 faria o que vae ora fazer. Talvez seja um pouco serodio; mas o calor que lhe vae na alma é ainda sufficiente para aquecer—tal é a sinceridade dos seus sentimentos — a idéa que vae externar.

Não podia deixar de congratular-se com a illustre bancada mineira e com digno presidente de Minas—prestimoso ex-collega e membro da Commissão de Orçamento— e de congratular-se, como bahiano e representante da Nação, com essa brilhante phalange do glorioso Estado, na pessoa do sympathico *leader*, que com a sua distincção, lhaneza r fino trato vae seguindo ás pegadas do *leade*e que primeiro aqui conheceu, o Sr. general Glycerio, que jámais poderá olvidar, porque como já disse, era o primeiro que entrava e o ultimo que sahia, ouvindo com a mesma attenção os discursos eloquentissimos de um Junqueira Ayres até os do orador... Assim deve ser o *leader*

Não é estranho a esse acontecimento—releve á Camara esta expansão— o orador. Quando o saudoso ex-Deputado Cupertino de Siqueira, da bancada mineira, ao lado de Rodolpho Abreu propugnava a idéa do prolongamento da Central; quando os mineiros, esquecidas as dissenções, reuniam-se para dar o bom combate por essa idéa, o orador esteve sempre ao lado dos nobres Deputados, constantemente com a sua palavra e seu voto. (*Apoiados da bancada mineira.*)

Mas neste caso, deve dizel-o, com tanto maior prazer quanto os interesses da Bahia estavam em jogo—e os colloca acima de tudo —pela ligação das vias-ferreas Central e de Joazeiro ao rio S. Francisco, e, portanto, ao seu Estado. Propugnou por esta idéa, muitas vezes, por vezes embora em desaccordo com os chefes que em nome Governo a combatiam.

Acceite, pois, a nobre e brilhante bancada mineira as suas saudações por este grande acontecimento politico do paiz.

Permitta a Camara que no momento estenda as felicitações ao illustre Ministro da Viação, em outros tempos, um bom collega do orador.

Esta sua saudação ao Sr. Lauro Müller é tanto mais valiosa quanto o orador não tem o temperamento cumprimenteiro... nem para os seus proprios illustres patricios que merecidamente occupam hoje altos postos na administração.

Esta attitude talvez seja um erro em politica; não póde, porém, modifical-a porque é do seu feitio.

Mas, embora partam do orador, valem pela sua sinceridade os encomios que dirige ao Sr. Ministro da Viação, como uma prova de quanto S. Ex. se interessa pelas cousas do paiz, de norte a sul, e está certo de que S. Ex. estenderá, em breve, as suas vistas para além, de modo que os bahianos possam solemnizar, com ardor d'alma, urgente commettimento progressista em prol da Bahia.

Era seu objectivo, pois, render homenagem ao descortino admiravel, á indefesa actividade, ao incontestavel patriotismo do distincto Ministro da Viação, que vae ligando seu egregio nome a assignalados commettimentos, que certo trarão grandes vantagens ao paiz, e accentuado lustre á sua tão applaudida nomeada; era seu intento congratular-se com a illustre bancada mineira, com o digno presidente daquelle grandioso Estado, e com aquelle povo altivo, que mais uma vez deu inquestionaveis arrhas de sua lhaneza, de seu modo... — ia dizendo principesco, mas como essa palavra não se coaduna com o regimen, dirá —seu modo... mineiro de proceder.

A um aparte lisongeiro do Sr. Wencesláo Braz faz referencias amistosas ao *leader*, do qual, no emtanto, não estará longe de dissentir, desde que S. Ex., em vista da posição que ora occupa, tiver de contrariar, em nome do Governo, alguma medida que o orador julgue proficua ao seu Estado natal, cujos interesses, não se cança de dizel-o, colloca acima de tudo, e na defeza de cujos direitos não trepidaria em lutar, com ardor, mesmo contra a vontade do seu prezado amigo o Dr. Paula Guimarães; e vem a pello dizer que, entre os interesses suppostos da União e os do seu querido Estado, não vacilla em collocar-se ao lado destes; assim ha sempre procedido e continuará dest'arte a agir, toda a vez que entender pretenda a União ou julgue que póde arrancar tudo para si com preterição dos interesses e direitos dos Estados. (*Apoiados e apartes.*)

Não é chegada ainda a occasião de se externar sobre certos assumptos, mas desde já dirá que vê de um lado o blandicioso *leader* na intransigente defesa do modo de pensar e tão *esforçado* de agir do Governo, e do outro a illustre bancada fluminense expandindo se pelo verbo venerando do seu provecto *leader*, em quem o saber juridico tem cada vez mais se aprimorado, e que com ardor de joven valoroso propugna a causa de seu Estado, digna, nobre e criteriosamente presidido pelo illustre Dr. Nilo Peçanha, que por sua admiravel actividade, comprovados estudos, talento reconhecido, firmeza de caracter, elevação de vistos, intuição patriotica, tenacidade inquebrantavel e rara energia, soube conquistar um nome que mais não pó-

de ser esquecido pelos que se dedicarem ao estudo do governo dos Estados que constituem a Republica Brazileira. (*Muitos apoiados.*)

Ainda bem que a esta hora a illustre bancada alagoana está vasia. A' semelhança daquelles valorosos guerreiros da antiguidade, que nos referidos intervallos do combate, retemperavam as armas para novas liças, a phalange alagoana não se demorará em vir propugnar pelos seus interesses, procurando cada qual, á porfia, *esmaltar* (*hilaridade*) o seu discurso de phrases buriladas e pensamentos elevados. Reina, pois, a paz em... Alagoas. (*Riso.*)

E para que não passe sem um fim pratico a subida do orador á tribuna, permitta a Camara a demonstração de que não foi sem obedecer a um objectivo que veiu occupar a attenção dos seus pares.

Embora mais propenso á ternura do que ao furor, sabido é que não vacillou em atacar diversos projectos relativos a pensões, votando contra todos em numero de 16, em um só dia, approvando apenas um, precisamente aquelle que logrou fazer passar.

Convém ainda accentuar a circumstancia de, por vezes, se ter recusado a assignar projectos de pensões.

Todavia ha casos em que as excepções se impõem.

Agora mesmo não hesitou em acceitar a defesa de uma causa que lhe foi commettida —a de pleitear perante esta Camara uma pensão á viuva do tenente-coronel do estado-maior de 1ª classe Dr. Antonio Gabriel de Moraes Rego.

Não se trata de um nome obscuro. O Dr. Moraes Rego fez o seu curso de engenharia civil, indo occupar por concurso uma cadeira no magisterio da Escola Militar, onde soube conquistar a admiração e a estima de seus discipulos de par com os maiores encomios de seus collegas.

Publicou diversas obras de reconhecida nomeada, dando a propriedade dellas á mesma escola, e ainda ultimamente—a *Mecanica Geral*, de cujos 900 exemplares 500 offereceu em beneficio da Exma. viuva do inolvidavel bahiano Dr. Manoel Victorino.

Pois bem, a viuva e filhos desse distincto militar não podem subsistir com os venci mentos que percebem.

Nestas condições, vem apresentar á consideração da Camara um projecto concedendo desde já, sem prejuizo do meio-soldo, á viuva desse distincto militar a pensão mensal apenas de 100$000.

E' insuspeito em relação á classe militar, accentúa o orador. Varias vezes se tem manifestado em desaccordo com aquelles que a dirigem. Demais, de vista apenas conhecia o illustre maranhense, tão cedo roubado á patria a que prestara relevantes serviços.

Não vacillou, porém, em acceitar o patrocinio desta causa, convicto como está de que é uma causa de justiça e, portanto, merecedora do suffragio da Camara.

O orador passa a justificar o seu procedimento de, durante dous dias, ter comparecido á Camara, mas não ás sessões, por não desejar concorrer para a passagem de medidas que reputa perigosas, por importarem em verdadeira coacção á liberdade de tribuna, verdadeiras tentativas contra a autonomia do parlamento, em homenagem á soberania do Executivo. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito comprimentado*).

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Carlos de Novaes, José Euzebio, Christino Cruz, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Bezerril Fotenelle, Paula e Silva, Walfredo Leal, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Laurindo Pitta, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Anthero Botelho, Calogeras, Carvalho Britto, Nogueira, Camillo Prates, Jose Lobo, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Enéas Martins. Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Isidro Leite, José Marcellino, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Castro Rebello, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Henrique Borges, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernar-

dino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Virgilio Brigido, João Lopes, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Paulino de Souza, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 110 Srs. Deputados.

Ha numero legal. Vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Pensões e Contas o seguinte

PROJECTO

N. 139—1904

Concede, desde já, a D. Alice Flores de Moraes Rego, viuva do tenente-coronel Antonio Gabriel de Moraes Rego, a pensão mensal de 100$, sem prejuizo do meio-soldo e montepio que percebe

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida, desde já, sem prejuizo do respectivo meio-soldo e montepio, a D. Alice Flores de Moraes Rego, viuva do tenente-coronel Antonio Gabriel de Moraes Rego, uma pensão mensal de 100$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, de agosto de 1904.—*J. A. Neiva.*

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento o voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Posto a votos em 1ª discussão o referido projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos, reconhece-se terem votado a favor 70 Srs. Deputados e contra 14—total 84.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Anizio de Abreu, Frederico Borges, Esmeraldino Bandeira, Arroxellas Galvão, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Carlos Teixeira Brandão, Bernardes de Faria, Carvalho Britto, Costa Neto, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 93 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 140—1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado pede um anno de licença, com ordenado, em prorogação da de igual tempo que obteve do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude.

Remettida a petição a esta Camara pelo Ministerio da Industria, acompanhada da informação do director da Estrada de Ferro Central do Brazil e do competente laudo da Directoria Geral de Saude Publica, onde se verifica que o peticionario soffre de lepra.

anesthesica, julga a Commissão que o pedido deve ser deferido, pelo que apresenta o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno a licença, com ordenado, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machade, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1904. —*José Eusebio*,relator.—*Eusebio de Andrade*. —*Felix Gaspar*.

O Sr. Presidente — Designo para segunda-feira, 15 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da votação do projecto numero 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (discu são unica);

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695 para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte da Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1904, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão (discussão unica);

Votação do projecto n. 129, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar, por um anno a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago (discussão unica);

Votação do projecto n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 138, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um

anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

ACTA DE 15 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Alencar Guimarães (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Alencar Guimarães, Bricio Filho, Luiz Domingues, Christino Cruz, Dias Vieira, João Vieira, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Mauricio de Abreu, Estevão Lobo, Manoel Fulgencio, Wenceslão Braz, Bernardo de Campos, Costa Junior, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista e Vespasiano de Albuquerque (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Raymudno Arthur, João Gayoso, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelie da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Correia Dutra, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs.: José Eusebio, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Amaral Cesar, João Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victo-

rino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Alfredo Varela, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 26 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão);

Votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*), isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado quo fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, (discussão unica);

Votação do projecto n. 123, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco (discussão unica);

Votação do projecto n. 124, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento das ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro do 1899 a 10 de abril de 1900 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695 para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 128, de 1904, prorogando por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão (discussão unica);

Votação do projecto n. 129, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica (discussão unica);

Votação do projecto n. 130, de 1904, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago (discussão unica);

Votação do projecto n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 138, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja (discussão unica).

77ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Bricio Filho, Hosannah de Oliveira, José Eusebio, Luiz Domingues, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Abelardo de Mello, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Barbosa Lima e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão de 13 e a do dia 15 do corrente.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*)— Sr. Presidente, levo ao conhecimento da Mesa e da Camara que meu nobre e distincto collega, o Sr. Eusebio de Andrade, tem deixado de comparecer ás sessões por se achar seriamente enfermo.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, transmittindo o requerimento em que os operarios da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra pedem que lhes cedam passes de 2ª classe com abatimento de 75 % na Estrada de Ferro Central do Brazil, em vista das difficuldades com que lutam para manter-se.— A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

Do Dr. Arthur de Miranda Pacheco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Galeão Carvalhal — Sr. Presidente, tenho a honra de ser o portador de uma representação dirigida ao Congresso Nacional por cidadãos brazileiros, residentes na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, contra o projecto de lei que pretende estabelecer em nossa patria a obrigatoriedade da vaccinação contra a variola.

Os reclamantes usam de uma faculdade garantida pela Constituição da Republica. O documento que passo ás mãos de V. Ex. pede a rejeição do projecto que a Camara vae estudar com o seu costumado interesse pelas cousas publicas. Os signatarios da representação, convencidos alguns da efficacia da vaccina, pensam, entretanto, que a lei que visa estabelecer a sua obrigatoriedade é attentatoria das liberdades individuaes e constitue uma intervenção indebita dos poderes publicos na economia intima da familia.

Sinto uma alegria suprema em ser o portador desta representação, porque tenho o feliz ensejo de annunciar á Camara que voto contra o projecto da obrigatoriedade da vaccinação contra a variola.

Sei que os defensores do projecto invocam o bem publico como fundamento da obrigatoriedade da vaccina, mas penso que o nosso regimen republicano e o respeito escrupuloso que devemos a liberdade espiritual condemnam semelhante pratica.

Basta, além disso, um ligeiro exame sobre as duvidas existentes nas doutrinas medicas, para que o Governo se afaste deste terreno, esperando que a livre discussão possa fazer surgir a verdade no campo da sciencia, e um tal *desideratum* só poderá ser alcançado com a garantia mais completa da liberdade espiritual e industrial.

O projecto é inconstitucional porque ataca a liberdade de consciencia.

O poder publico entrega á classe medica o pleno dominio sobre as massas populares...

O Sr. Bricio Filho — A uma parte da classe medica.

O Sr. Galeão Carvalhal— ... e garante com a força militar a pratica de doutrinas que são impugnadas pelos proprios medicos divergentes.

E' o que devo dizer neste momento. Invocando as nossas tradições na guarda e defesa das liberdades publicas, eu peço a attenção da Camara para a representação que lhe é endereçada, e espero que os legisladores republicanos não olvidarão os preceitos consagrados na Constituição Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. GALEÃO CARVALHAL

Srs. Membros do Congresso Nacional — Os cidadãos brazileiros abaixo assignados, residentes na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, julgam do seu dever usar da faculdade de representação, que lhes garante a Constituição da Republica, para vos pedir a rejeição do projecto de lei, que visa instituir a obrigatoriedade da vaccinação antivariolica em todo o Brazil.

Muitos dos abaixo assignados estão convencidos da efficacia da vaccina de Jenner, como meio prophylatico contra a variola.

A presente representação, portanto, não significa um dissidio de opiniões contra os que sustentam a efficacia do invento jenneriano :— ella collima apenas obter que não seja imposta pelo Poder Legislativo uma pratica, que cada cidadão deve ter a liberdade e a responsabilidade de adoptar, para si e para a sua familia, como e quando lhe parecer mais conveniente e sob a direcção dos medicos que lhe inspirarem confiança.

Os abaixo assignados julgam que é do interesse da propria pratica da vaccinação anti-variolosa a sua não obrigatoriedade. Porque, no regimen que tem vigorado até hoje sobre esta materia, se evitam os graves inconvenientes, impossiveis de prever e de obstar, resultantes do atropello da preparação, acondicionamento, etc., das enormes massas de virus, que são necessarias para a vaccinação em curto prazo, de uma população de dezenas de milhões de pessoas. Além de que os medicos, que forem investidos da nova funcção, se verão, na maioria dos casos, impossibilitados de pesar convenientemente as condições biologicas de cada paciente, no momento em que tiver de vaccinal-o,— e é obvio que dahi poderão resultar graves damnos para a saude, até mesmo a morte daquelles individuos cujo estado physico personalissimo contraindicasse o emprego da vaccina.

Estes possiveis, e diremos mesmo, estes inevitaveis desastres concorrerão para o descredito de um processo prophylatico, que, praticado com todas as cautelas e com toda a calma, é julgado pela maioria dos abaixo assignados como efficaz para evitar a variola, sem occasionar as dolorosas catastrophes que fizeram riscar a sua compulsoriedade das legislações de alguns paizes europeus, entre os quaes se destaca a propria Inglaterra.

Emfim, os abaixo assignados vos pedem a rejeição do projecto de lei que visa estabelecer a obrigatoriedade da vaccina contra a variola em toda a extensão do territorio brazileiro, por o julgarem attentatorio das liberdades individuaes e como uma intervenção indebita e tyrannica dos poderes publicos na economia intima da Familia, cuja direcção, sob o importante aspecto da hygiene, fica assim subtrahida ao seu chefe natural.

Campinas, 28 de julho de 1904. (Seguem-se as assignaturas.)

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, sem querer, por fórma alguma, contribuir para protelar um debate que se me afigura mais do que nunca opportuno, qual é o suscitado pelo requerimento brilhantemente justificado pelo Sr. Deputado, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Oliveira Figueiredo, não me posso escusar, todavia, á necessidade em que me encontro de solicitar a intervenção de V. Ex. junto ás honradas commissões permanentes, no intuito de alcançar das mesmas parecer sobre alguns projectos que tive a ideia de apresentar á consideração de meus pares.

Um dessos projectos tem a sua razão de ser agora, mais do que nunca, no momento em que o poder publico entende dever augmentar as suas attribuições caracteristicas com a de tutor de todos os lares, curador de todas as familias, mais interessado na vida domestica e na moral privada de cada um do que aquelles a quem essa missão é deferida no regimen republicano.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quero referir-me a uma indicação que, em 1902, submetti á apreciação da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Com essa indicação eu provocava da parte da honrada Commissão um pronunciamento que valesse como interpretação doutrinaria de um ponto por demais controvertido da Constituição de 24 de fevereiro; estou me referindo ao dispositivo do art. 72, § 24, que assegura o livre exercicio das profissões de ordem moral, intellectual e pratica.

Eis o que eu queria com essa indicação. Dizia eu: « Indico que, para definitiva intelligencia do art. 72, § 24, e de conformidade com a faculdade conferida, ainda que não privativamente, ao Congresso Nacional, pelo art. 35, § 1º, *velar na guarda da Constituição e das leis*—a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça interponha seu parecer sobre os seguintes *itens* :

«1º, nas villas e povoados do interior dos Estados, onde não existem medicos diplomados, doutores em medicina, tem logar o disposto nos arts. 156 e 158 do Codigo Penal, isto é, cabe procedimento legal contra todo e qualquer individuo que, não sendo diplomado, exerça ahi a arte medica ?»

Vê V. Ex. desde logo a preoccupação que dominou ao redigir este *item*, isto é, o Congresso Nacional não legisla para a rua do Ouvidor, onde os medicos diplomados andam ás centenas, mas para o nosso longinquo sertão, para os tabaréos caipiras e matutos, muitos dos quaes só teem noticia dos medicos diplomados pela leitura das folhas que vão das capitaes.

«2º, nesses logares deverá ser punido com as penas previstas naquelles artigos só o individuo que auferir lucros dos conselhos medicos que der e das receitas que expedir ou tambem alcançam aquellas penalidades os individuos que *gratuitamente* praticam o officio de medicos, parteiras, cirurgiões, etc. ?»

3º, na hypothese de abrangerem taes penalidades a uns e outros, vedando o Estado recorrer-se á arte e á sciencia não official, de que recurso legal podem lançar mão os necessitados de soccorros medicos sem que contribuam para levar á cadeia (prisão cellulr por 6 mezes) os bemfeitores não diplomados e unicos existentes nas longinquas localidades do sertão brazileiro ?»

V. Ex. comprehende: é uma situação de perplexidade em que se encontram os nossos patricios no interior deste vasto Brazil, a maior parte de cuja superficie e de cuja composição ethnica, não se molda precisamente alli pelo canto da rua do Ouvidor, esquina do becco das Cancellas.

As leis feitas aqui na Capital Federal sobre este assumpto e sobre materia de direito substantivo — é visto, é intuitivo — são para reger este genero de relações em todo o nosso territorio, não querendo entrar nas questões de direito internacional privado, que não ha motivo para ventilar agora. Peço, solicito da honrada Commissão de Legislação e de Justiça um pronunciamento qualquer neste sentido.

Ou o artigo do Codigo Penal tem de se cumprir rigorosamente e, nesses logares, quem exercita a arte medica, ainda que seja com a inoffensiva homeopathia, incide nas disposições penaes do codigo e, portanto, corre o risco de ir para a cadêa; ou, então, os organizadores do codigo sanitario vão despachar medicos para distribuirem mesinhas, como antigamente se despachavam juizes para distribuirem justiça.

O outro appello que dirijo ás honradas commissões, por intermedio de V. Ex., é no sentido de obter da Commissão de Orçamento parecer sobre o projecto que eu este anno restabeleci, segundo compromisso publico que aqui tomei em occasião de que a Camara terá a bondade de recordar.

Refiro-me ao projecto que extingue as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros. O meu projecto é antiquissimo; elle ainda não logrou parecer da honrada Commissão de Orçamento. Não precisaria dizer— está bem comprehendido — que sou, como qualquer outro collega, dos que recebem com o devido acatamento a opinião dos meus pares, emittida por intermedio das commissões; mas qualquer que seja esta opinião, venho solicitar da honrada Commissão de Orçamento o parecer, sem o qual o meu projecto não poderá entrar na ordem do dia.

A occasião é a mais opportuna. porque a allegação de que isto vae sobrecarregar os cofres publicos não tem já tanto valor quanto poderia ter aqui a alguns mezes atrás, desde que verificamos—e em tempo opportuno ventilarei esta questão mais de perto—que ha tanto dinheiro nos cofres federaes, o saldo é tamanho, o numerario regorgita por tal maneira no erario da rua do Sacramento que, de lambugem o representante da fazenda federal já dá sobre os lanços maiores do leilão da Sorocabana cinco mil contos ou mais a titulo de bonificação. Cinco mil contos é uma quantia tão grande que os augmentos de despeza...

O Sr. Bricio Filho—E' a metade da somma a despender annualmente com a nova esquadra.

O Sr. Barbosa Lima—... exigidos por esta medida de justiça, consubstanciada no meu projecto, constituem uma gotta de agua.

em relação a esse oceano de prodigalidade official e irresponsavel.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

Está em discussão o requerimento do Sr. Oliveira Figueiredo, offerecido na sessão de 11 do corrente, cujo teor é o seguinte:

«Requeremos que se requisitem do Governo Federal, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1.ª Qual a razão de ordem publica que determinou a recente intervenção da força militar federal no territorio do Estado do Rio de Janeiro, situado á margem do rio Itabapoana?

2.ª Caso a intervenção tenha tido por fim proteger a execução de um mandado de manutenção de posse sobre o referido territorio, expedido em proveito da União e a requerimento do procurador seccional pelo respectivo juiz do mesmo Estado, si houve préviamente a invocação do auxilio da policia local, como prescreve o art. 6º, § 2º, da Constituição Federal.

E mais requeremos:

A remessa a esta Camara de uma cópia exacta dos termos da requisição da força federal feita pelo juiz seccional para efficacia do seu alludido mandado ou por quem a requisitou.»

Tem a palavra o Sr. Wencesláo Braz.

O Sr. Wencesláo Braz — Sr. Presidente, ouvi com a maior attenção e respeito o discurso pronunciado pelo meu venerando amigo e collega *leader* da bancada fluminense, quando S. Ex. justificou o requerimento de informações ora em debate.

A attenção com que a Camara inteira o ouviu, e o respeito que S. Ex. merece de todos nós se justificam plenamente pelo alto conceito em que temos as nobres intenções e attributos que exornam o caracter impolluto do nosso eminente collega e amigo, cujo assento nesta Camara constitue uma honra para o parlamento brazileiro. (*Apoiados geraes.*)

Os meus sentimentos de sympathia e de estima estendem-se tambem á valorosa e brilhante bancada fluminense e a esse illustre estadista que tem prestado os melhores serviços ao Estado que preside e á Republica Brazileira. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Bricio Filho — Apoiado; tem procurado reerguer o Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Wencesláo Braz — Perfeitamente. Não podem, portanto, Sr. Presidente, as minhas palavras ser tomadas sinão como as de um amigo que deseja, sincera e ardentemente, desappareçam quaesquer attritos entre os dous eminentes funccionarios a quem está confiada a alta missão de defender importantes interesses á sua guarda commettidos.

O Sr. Galvão Baptista — Independente da vontade do presidente do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Wencesláo Braz — Peço aos meus amigos da bancada do Rio de Janeiro que me ouçam com aquella captivante generosidade que sempre me dispensaram.

O assumpto de que vou tratar tem antecedentes que preciso assignalar.

De longa data o Governo central, monarchico ou republicano, considera os terrenos de marinha como de propriedade da União.

Poderia citar, Sr. Presidente, innumeras decisões do Poder Executivo, ordens, portarias, circulares, avisos que demonstram a proposição que acabo de affirmar; mas não tenho necessidade disso, porque essas decisões correm ahi pelos jornaes, pelo *Diario Official* e pelas monographias de direito. Não quero tambem cansar a attenção da Camara.

Não é só o Poder Executivo que tem assim considerado.

Tambem o Legislativo tem sustentado a mesma doutrina, quer no Imperio, quer na Republica.

Com a promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, surgiram algumas duvidas; alguns espiritos, aliás com os melhores propositos, com a melhor boa-fé, invocando a disposição do art. 64, entenderam que os terrenos de marinha pertenciam aos Estados, collocando-os na mesma categoria dos terrenos devolutos.

Essa opinião, Sr. Presidente, teve adversarios ardorosos e repercutiu no Congresso.

Em 1891 o Congresso se pronunciou de modo categorico sobre o assumpto: na lei n. 25, orçamento da receita, foram qualificados como renda da União os fóros dos terrenos de marinha. Essa disposição por si só responderia áquelles que impugnam a propriedade da União...

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado; não se podem derimir questões dessas por disposições de lei orçamentaria.

O Sr. Wencesláo Braz — ...porque o Congresso, o proprio Congresso que fizera a Constituição, fez mais que declarar o dominio directo da União, porque reivindicara os fóros anteriormente outorgados ás Camaras Municipaes, integrando o dominio.

Mas, ha disposição mais decisiva a respeito.

Antes, porém, de cital-a, farei ainda um estudo retrospectivo sobre o a sumpto.

O Ministro da Fazenda, em 1892, assim considerando e respondendo a uma consulta da Inspectoria de Fazenda das Alagoas, declarou que essa disposição da lei n. 25, de 1891, tinha revogado as disposições anteriores, em virtude das quaes competia ás municipalidades a faculdade de aforar e receber os respectivos fóros.

Com essa circular, que foi distribuida por todo o paiz, não concordaram alguns Senadores, que levantaram a questão, apresentando ao Senado um projecto de lei que dava aos Estados a faculdade de aforar os terrenos de marinha.

O SR. BARBOSA LIMA—E alguns Estados, entre os quaes Pernambuco, protestaram immediatamente.

O SR. WENCESLÁO BRAZ—Houve effectivamente alguns protestos.

Mas o Senado Brazileiro, depois de longa discussão, rejeitou esse projecto, affirmando assim que os terrenos de marinha continuavam a ser do dominio da União.

Posteriormente, em 1893, alguns membros da Camara dos Deputados apresentaram um outro projecto, que, depois de correr os tramites regimentaes, de soffrer algumas modificações, subiu á sancção em 1896.

Deste projecto constava que ficaria mantido o pleno direito dos Estados sobre os terrenos devolutos, *comprehendidos nestes os terrenos de marinha.*

Este projecto foi approvado, como disse, e subiu á sancção; mas o inovidavel Presidente de então, Sr. Dr. Prudente de Moraes, vetou a proposição legislativa e fel-a voltar ao conhecimento do Congresso.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Principalmente pela segunda causa.

O SR. WENCESLÁO BRAZ — Pois bem; por essa occasião, travou-se memoravel debate, em que tomaram parte alguns dos melhores oradores da Camara dos Deputados de então, e o resultado foi a acceitação das razões do *veto* por uma maioria extraordinaria: 129 votos contra 12.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— A materia do *veto* era complexa.

O SR. WENCESDÁO BRAZ — Exactamente sobre este ponto que foi julgado pelo Presidente inconstitucional e inconveniente aos interesses da Nação, é que se travou mais largo debate.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. WENCESLÁO BRAZ— O que é certo, Sr. Presidente, é que as razões do *veto* foram acceitas, e o debate se travou principalmente sobre o art. 1°, que tratava exactamente do assumpto. Portanto, tambem em 1896 houve uma affirmação categorica do Congresso, que se pronunciou mais uma vez pelo dominio da União sobre os terrenos de rinha...

O SR. FRANCISCO VEIGA — Por votação nominal.

O SR. WENCESLÁO BRAZ—...em votação nominal, como muito bem affirma o meu honrado collega e amigo.

Não param ahi, Sr. Presidente, os pronunciamentos do Congresso sobre a materia; antes de ir adeante, porém, devo dizer que esta decisão influiu de tal modo sobre os espiritos que nenhuma resistencia encontrou mais a disposição orçamentaria que dava á União direito aos fóros de terrenos de marinha.

A lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, autoriza o Governo a arrendar a exploração das areias monaziticas ou outras que contivessem substancias ou metaes preciosos e se encontrassem em terrenos pertencentes ao dominio nacional. Em virtude desta autorização foi lavrado em 1901 um contracto com C. Schnitzpahn & Comp. para extracção de areias existentes em terrenos de marinha de propriedade nacional, situados nos territorios dos Estados da Bahia e Espirito Santo.

Este contracto não teve execução, mas o que é certo é que em 1902 o Congresso se pronunciou de novo por este modo:

«Arrendar, mediante concurrencia publica e a quem melhores vantagens offerecesse, a exploração das areias monaziticas do dominio da União, podendo revalidar o contracto celebrado a 31 de dezembro de 1901», etc., etc.

Mais duas demonstrações, Sr. Presidente, da doutrina que venho expendendo.

Em 1902 tambem a Camara se pronunciou de novo sobre o assumpto, por occasião da discussão do Codigo Civil, incluindo entre suas disposições, como pertencentes do dominio da União, os terrenos de marinha, positivamente nestes termos — *terrenos de marinha.*

Por certo que, si o pensamento constitucional do art. 64, tivesse sido passar para os Estados a propriedade dos terrenos de marinha, não poderia a Camara dos Deputados incluir tal disposição no Codigo Civil, porque seria ir de encontro á Constituição.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Sem duvida.

O Sr. Barbosa Lima — Não seria a primeira vez que a Camara se lembrasse disto.

O Sr. Francisco Veiga — Principalmente na discussão do Codigo Civil, que foi muito reflectida. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Wenceslão Braz — Já me referi, Sr. Presidente, á doutrina sustentada pelos poderes Executivo e Legislativo, e vou mostrar agora que o proprio Poder Judiciario já se pronunciou de modo evidente e terminante sobre o assumpto.

Effectivamente, o accórdão n. 482, de 31 de dezembro de 1901, citado pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, declara que a Fazenda Nacional «*tem o pleno dominio das terras de marinha* não *aforadas* e *o direito das aforadas, cuja posse não perde com a cessão do util.*»

Quero salientar bem a doutrina sustentada pelos tres poderes, para mostrar que o Governo actual encontrou acceito este principio.

Elle não podia, portanto, deixar indefeso o direito da União contra quem quer que o turbasse; e, nestas condições, defendeu-o na Bahia, no Espirito Santo e o está defendendo agora no Estado do Rio de Janeiro.

Relativamente a este Estado, devo salientar á Camara que ainda havia uma outra obrigação, além desta: era a obrigação expressa em contracto celebrado com o Sr. Mauricio Isralson, o qual, na sua clausula 9ª diz:

«O contractante communicará ao Thesouro a existencia de intrusos que possam estar occupando os terrenos de marinhas do dominio federal, onde existam areias, fazendo o Ministro da Fazenda retiral-os, assim como providenciará para que as Alfandegas não deem sahida ás areias que por ellas transitarem sem se provar sua procedencia.»

Lida esta clausula que estabelece uma obrigação para o Ministerio da Fazenda, e que sobre o caso tem importancia capital, passo a ler as informações:

Pela clausula 19ª do contracto assignado pelo Governo em 12 de dezembro de 1903, com Mauricio Isralson, ficou estipulado «que o Governo não permittiria a sahida de areias monaziticas sem que se provasse a sua procedencia e se obrigou a não permittir, durante a vigencia do contracto, extracção de areias de terrenos de marinha ou outros da União.» (Vide contracto.)

Esta clausula foi incluida no contracto por ter sido condição imposta por todos os concurrentes ao serviço de exploração de areias monaziticas do dominio da União:

Assim, si consultarmos as propostas apresentadas, verificaremos:

Proposta da Deutsche Gasgluhlicht Aktiengesellschaft: — Clausula 3ª.................

« Bem assim garantirá o Governo aos proponentes que durante o prazo deste contracto ninguem poderá extrahir ou exportar areia monazitica dos terrenos de marinha ou outros da União.»

Proposta Behrend & Schimidt :— Clausula 3ª..............................

«Fica entendido que, além dos proponentes, durante a duração do contracto, ninguem poderá explorar ou exportar areias monaziticas dos terrenos de marinhas e outros que pertencem á União.»

Proposta do Dr. Viriato —Alberto Saboia Viriato de Medeiros, que é o contractante do Estado do Rio de Janeiro.—Clausula 9ª:

«Durante o prazo do contracto o Governo se obriga expressamente a impedir a extracção e a exportação das areias de marinhas por parte de terceiros; e não fará nenhum outro contracto da mesma natureza, nem mesmo a titulo precario ou provisorio, durante a vigencia deste, contado o prazo de 16 de julho ultimo, em que foi publicado o edital.»

Proposta de Mauricio Israelson — Clausula XVI :

«O Governo não permittirá que sejam extrahidas areias monaziticas de terrenos de marinhas e outros da União, em qualquer Estado da Federação, durante a vigencia do contracto, sem que seja medeante concurrencia publica, na qual o proponente terá a preferencia em igualdade de condições.»

Como se vê, a clausula 19ª do contracto assignado pelo Governo obedeceu á exigencia constante de todas as propostas.

Firmado o contracto com o Governo Federal pelo proponente preferido, quando já se achava em execução o mesmo contracto, o Governo do Estado do Rio fez publicar o seguinte edital:

Secretaria Geral do Estado — Directoria do Interior e Justiça — Inspectoria de Obras Publicas, Agricultura e Industrias—Edital:

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral do Estado e para execução do decreto n. 844, de 3 de fevereiro corrente, faz-se publico, pela Inspectoria das Obras Publicas, Agricultura Industrias que se recebem propostas para o, serviço de extracção de areias monaziticas, existentes em terrenos devolutos do Estado sob as seguintes condições:

1ª

Os proponentes ou seus representantes legaes se obrigam a apresentar ao Governo com as suas propostas, *a indicação dos terrenos do municipio ou municipios por onde deverão começar o serviço de extracção das areias.*

2ª

O contracto será assignado no prazo maximo de trinta dias depois da acceitação da proposta.

3ª

O serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4ª

Os proponentes pagarão ao Estado uma porcentagem sobre cada tonelada de areias, extrahidas dos terrenos devolutos, a qual determinarão em suas propostas, sendo acceita a proposta que, a juizo do Governo, maiores vantagens offerecer.

5ª

Os proponentes caucionarão nos cofres publicos do Estado a quantia de trinta contos de réis para garantia da assignatura do contracto, dentro do prazo marcado no presente edital, e juntarão ás propostas conhecimento respectivo.

6ª

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, selladas com estampilha estadual de mil réis e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, legalmente habilitados; trarão as firmas reconhecidas por tabellião do Estado e serão claras, sem emendas ou rasuras.

7ª

A concurrencia terá logar nesta Inspectoria, no dia 5 de abril proximo futuro, a 1 hora da tarde, data para que foi adiada, em cumprimento da ordem do mesmo Sr. Dr. Secretario.

Inspectoria das Obras Publicas, Agricultura e Industrias, Nitheroy, 12 de fevereiro de 1904.— O chefe de secção, *Oscar de Azevedo Quintanilha.*

Como se vê da clausula 1ª do edital, o Governo do Estado do Rio de Janeiro fazia depender a acceitação da proposta da indicação por parte dos proponentes «dos terrenos do municipio ou municipios por onde deverão começar o serviço de extracção das areias».

Daqui se conclue que o Governo do Estado do Rio ignorava qual o local das jazidas.

Em virtude deste edital, o Governo da União, para supprimento da clausula 19ª do contracto, e em virtude de solicitação da parte interessada, fez baixar o seguinte edital:

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Por esta directoria se notifica, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 de março do corrente, a todos que tencionarem proceder á extracção de areias monaziticas acaso existentes em terrenos de sua propriedade, ou, medeante autorização do respectivo dono *em terrenos de propriedade de terceiros, e contiguos aos do dominio da União,* nas margens do mar ou dos rios navegaveis e dos que se fazem navegaveis que, *para execução de tal serviço, deverão préviamente levar o caso ao conhecimento do mesmo Sr. Ministro, exhibindo planta dos ditos terrenos, planta esta que deverá ser levantada com assistencia do engenheiro zelador dos proprios nacionaes* ou seu ajudante, ou profissional designado para representar o Governo da União nessa diligencia, sob pena de, não o fazendo, serem judicialmente embargados os trabalhos de exploração e extracção das referidas areias, quando delles se tenha noticia no Thesouro Federal, e bem assim a respectiva exportação até que seja provado não procederem ellas dos terrenos do dominio nacional.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, 23 de março de 1904.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Ora, exigindo o edital do Governo do Estado do Rio que o concurrente apresentasse planta dos terrenos, onde existissem taes terrenos, é bem de ver que tal exigencia estava de inteiro accôrdo com o presente edital, ou vice-versa, e, portanto, para evitar futuros conflictos, devia o governo do Estado ordenar o cumprimento de tal formalidade.

Para cumprimento deste edital, baixou ainda o Governo os seguintes actos:

Ministerio da Fazenda— Circular n. 19— Em 14 de maio de 1904.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal providenciem para que seja observado nos Estados o edital da Directoria das Rendas Publicas de 23 de março ultimo, publicado no *Diario Official* do dia immediato, attendidas as modificações que necessariamente deverá soffrer para poder ter execução alli; bem assim para que pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo seja feita communicação de quanto verificarem sobre a existencia de areias monaziticas em deposito ou destinadas a qualquer fim, indicando, sempre que for possivel, além do local, a procedencia das mesmas areias e os nomes de seus donos ou depositarios.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 15—No intuito de assegurar a perfeita execução da providencia constante do edital da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal de 23 de março ultimo, publicado pela primeira vez no *Diario Official* do dia immediato, peço vos digneis providenciar para que as mesas de rendas desse Estado deem aviso áquella directoria logo que se trate de despacho para exportação de areias monaziticas.

Em virtude de taes actos, o contractante do Estado do Rio requereu ao Ministro da Fazenda dispensa das formalidades exigidas pelo edital de 23 de março, sendo indeferido, como se vê do *Diario Official* de 31 de maio de 1904:

A. S. Viriato de Medeiros, pedindo dispensa dos onus e formalidades estabelecidos para extracção de areias monaziticas no Chiador e Conceição.—De accôrdo com os pareceres. Indeferido. Adoptem-se as medidas propostas no parecer das Rendas Publicas.

Não obstante este despacho e a despeito delle, procedendo o contractante do Estado do Rio á extracção de areias, não em terrenos devolutos, mas em terrenos de marinhas, o Governo, para se informar e agir com segurança, fez seguir para alli o zelador dos proprios nacionaes, que apresentou relatorio.

Vou ler agora, Sr. Presidente, o relatorio apresentado pelo zelador dos proprios nacionaes; mas, antes de fazel-o, lerei o requerimento do contractante federal, o Sr. Mauricio Israelson, reclamando contra a extracção de areias feita pelo Sr. Dr. Viriato de Medeiros.

Documento B

Cópia—Exm. Sr. Ministro da Fazenda. Mauricio Israelson, de accordo com a clausula dezenove do contracto de 12 de dezembro de 1903, pelo qual contractou com o Governo o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, vem trazer ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. Dr. A. S. Viriato de Medeiros, a despeito do edital da Directoria das Rendas Publicas de 23 de março do corrente anno, da circular n. 19, de 14 de maio proximo passado e ordem n. 19, da mesma data, procede, actualmente, á extracção de areias monaziticas em terrenos de marinhas, no logar denominado «Largo» do municipio de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, como se verifica do telegramma annexo, passado pelo engenheiro Deoclecio Borges, que o supplicante mandara a essa localidade para a verificação do facto. Releva notar que sóbe de gravidade o procedimento do Dr. A.S. Viriato de Medeiros, invadindo terrenos da União, por isso que, havendo requerido a V. Ex. «dispensa dos *onus* e formalidades estabelecidas para extracção de areias monaziticas», foi por V. Ex. indeferida tal petição, como se vê do *Diario Official* de 31 de maio proximo findo. Como se verifica do telegramma annexo, o prenomeado Dr. Viriato de Medeiros tem como seu reprecentante e agente naquella localidade o Sr. Luiz Cordeiro de Mattos, que dirige os trabalhos de extracção á frente de duzentos homens. Trazendo ao conhecimento de V. Ex. semelhante facto, o supplicante espera que V. Ex., no intuito de salvaguardar os interesses da Fazenda Publica e para cumprimento da precitada clausula 19 do contracto firmado com o Governo, mandará apprehender as areias já extrahidas e determinará que sejam impedidos os trabalhos da extracção, que contra todas as instrucções e ordens do V. Ex. se está procedendo com grave prejuizo da Fazenda Publica. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1904.—*Pedro Francisco Rodrigues do Lago*, advogado. Estava uma estampilha de tresentos réis competentemente inutilizada. Telegramma Itabapoana 4 junho 1904—Borges para Israelson—Rio—Luiz Cordeiro Mattos, representado Viriato Medeiros, está extrahindo areias monaziticas terrenos marinhas logar denominado «Largo» deste municipio. Tem dusentos homens serviço já extrahiu muita areia. Deoclecio. Informação. Eu penso que a extracção de areias monaziticas de terrenos de marinhas no logar denominado «Largo» no municipio de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, que o preposto do Dr. A. S. Viriato de Medeiros está fazendo com 200 homens, conforme o telegramma junto do Sr. Dr. Deoclecio Borges, engenheiro que sabe o que são marinhas, alem de merecer toda a fé e confiança, é um crime de furto á Fazenda Federal com as aggravantes do desprezo de tudo quanto tem havido a respeito desta questão e do edital que foi publicado ultimamente providenciando a respeito e avisando aos que tentassem extrahir taes areias de terrenos contiguos aos do dominio da União. Mas o dito Dr. Viriato está as extrahindo mesmo de terrenos de marinhas, dos quaes nem os foreiros teem o direito de exploral-as, e, pois, não podem conceder o que não teem, caso esses terrenos se achem aforados. Assim, eu penso que deve ser effectuada a prisão em flagrante delicto do defraudador dos haveres da Fazenda Federal,

para o devido processo, como a apprehensão das areias extrahidas, e caso não haja flagrante delicto deverão se proceder ás diligencias necessarias para o respectivo processo. Para isso penso que deverá ser requisitada do Ministerio da Justiça a força policial precisa para effectuar taes diligencias, devendo eu seguir na mesma occasião para proceder á necessaria vistoria. Secção dos proprios nacionaes, em 6 de junho de 1904. —*C. do Valle*, zelador. Parece-me digno de de ser adoptado o alvitre que suggere o Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes, de officiar-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no sentido de se lhe pedir o auxilio de força militar que acompanhe o mesmo Sr. engenheiro na vistoria a que se deve proceder no local em que estão sendo extrahidas areias monaziticas, afim de se saber si ellas demoram em terrenos de marinhas do dominio da União. Na hypothese de resultar dessa vistoria a certeza de que estão sendo prejudicados os interesses da mesma União, deverão ser então tomadas as providencias que no caso couberem no intuito de se evitar semelhante prejuizo. Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 6 de junho de 1904.—*A. C. de Menezes*, sub-director. De accordo. Era supra.—*Cavalcanti de Albuquerque*. Antes de qualquer outra providencia recommendo que o Dr. zelador dos proprios nacionaes siga com toda o urgencia. Em 10 de junho de 1904.—*Leopoldo de Bulhões*. Conforme, *C. do Valle*, zelador. Confere, *Pedro Muniz*. 2º escripturario.

RELATORIO

Tendo seguido, conforme o superior despacho exarado neste processo, em viagem a S. Sebastião de Itabapoana pela praia do mar desde Gargahú, povoação á margem esquerda do braço do rio Parahyba que tem esse nome e pelo qual este rio lança tambem suas aguas no Oceano, a 1 1/2 hora de viagem em canôa de S. João da Barra encontrei a 6 1/2 leguas de Gargahú e mesmo na praia contigua ás marinhas fronteiras uma grande escavação, da qual haviam sido extrahidas areias monaziticas, como indicavam o fundo e as paredes da mesma escavação, que as continham, havendo tambem nas citadas marinhas e em outras a quem da dita escavação diversos poços de sondagem. Da mesma escavação parte um caminho por dentro do matto e cuja entrada achava-se então fechada por forte cerca de madeira, não podendo por isto nella penetrar, o pelo qual deviam ter sido transportadas as areias extrahidas dessa excavação e de outras que o mar em seu fluxo e refluxo, acompanhado da arrebentação das ondas devia ter feito desapparecer, enchendo-as de novas areias e nivelando-as, pois que, segundo asseverou-me a pessoa que acompanhou-me nessa viagem, as areis depositadas em uma clareira feita no matto são em grande quantidade em diversos montes. Não podendo ver esse deposito, vedado para isso, e não podendo continuar a viagem pela praia por estar enchendo a maré, coincidindo o desejo de vel-o entrando pelo outro lado, retrocedi até encontrar um pique no matto por onde segui, sahindo na estrada geral, evitando volta maior pela picada seguida, que liga a praia á mesma estrada e tendo assim evitado tambem a emboscada que me faziam 6 homens para impedir a minha passagem, como veiu ao meu conhecimento e não pôde negar o emprezario da extracção dessas areias, Luiz Cordeiro de Mattos, dizendo ser a emboscada feita ao Dr. Deoclecio Borges, quando aquelle sabia que estava no norte e ao tempo de preparar a emboscada não podia saber da vinda do dito doutor.

Do lado da estrada as entradas pelo matto para o logar do deposito mencionado estavam igualmente fechadas e mais adeante em uma casa junto á qual o dito emprezario está construindo uma outra, coberta de telhas de ferro galvanizado, achavam-se os trabalhadores daquelle a essa hora, mais de 4 da tarde, em descanço, mas com olhares a mim dirigidos, de uns desconfiados, de outros espantados, tendo eu notado isso, tantos eram elles e tão expressivos. Mais adeante, alguem que conhecia o meu companheiro de viagem perguntou-lhe si o *embargador* não tinha vindo, cabendo-me essa expressão e sendo-lhe respondido que não e que viria no dia seguite.

Chegando a S. Sebastião de Itabapoana, a 1 1/2 legua do logar da extracção das areias, foi-me dada hospedagem no hotel e mais tarde, querendo ahi jantar, foi-me negado isto.

Tendo recebido ás 8 horas da noite um telegramma do Sr. Mauricio Israelson, de Guarapary, communicando-mo a vinda do Dr. Deoclecio Borges, engenheiroa seu serviço, conhecedor da localidade e do deposito das areias referidas, no dia seguinte ficou averiguado já saber o referido Cordeiro de Mattos e mais pessoas da povoação da vinda do dito engenheiro, pois que aquelle não só peitou o canoeiro que tinha de conduzir este através do rio, como enviou quatro homens, afim de virarem a canoa e lançar na agua esse engenheiro; sendo o mesmo esperado na margem opposta, caso escapasse do attentado, por 30 homens, armados de cacete, como foi notorio na povoação e me foi referido por senhoras que, indignadas, pretendiam sahir

á rua para obstar que se effectuasse um segundo attentado.

Frustrado esse plano, por se ter enviado uma canoa, que recebeu o Dr. Deoclecio e o conduziu rio acima á casa em que se achava hospedado, foi esta durante toda a noite rondada por uma malta de trabalhadores que por meio de gritos, vivas a Mattos e morras á União, queimando foguetes e pistolões, segundo declarou o mesmo Mattos, dizendo ter impedido tentar lançar fogo á dita casa por meio de kerozene.

Não tendo o subdelegado de policia da localidade elemento algum de força para não só effectuar a busca e apprehensão das areias extrahidas, attentas as circumstancias relatadas, como garantir o meu regresso a São João da Barra, afim de ahi requerer da autoridade policial as referidas busca e aprehensão, diligencia esta que exigia força militar, pedi á mesma autoridade providencias garantidoras da minha pessoa nessa viagem.

Para resumir esta narração, que faço na supposição de ser necessaria para ser instaurado o respectivo processo, exigi da autoridade policial de S. Sebastião de Itabapoana que, em vez de pessoas do povo, fosse intimado o referido Cordeiro de Mattos para acompanhar-me; o que se realizou até o meio do caminho para S. João da Barra.

Pouco antes de chegar a Gargahú, encontrei uma força policial que seguia para Itabapoana afim de acompanhar-me na vinda dahi.

Em S. João da Barra requeri ao respectivo delegado de policia o mandado, conforme a cópia de fls. 6 e instrucções escriptas que me foram fornecidas pelo Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio, para serem apprehendidas as ditas areias.

O referido delegado, depois de ler essa representação, disse-me que se julgava incompetente para a diligencia requerida, ficando com o papel por ter-lhe eu declarado ser elle competente para isso, á vista das mencionadas instrucções.

A proposito deste assumpto, tendo recebido a carta que junto neste momento para a sua apreciação, incluo igualmente um telegramma no qual o Sr. Lucas Miranda, o mesmo autor da carta, que me acompanhou em toda a viagem referida e a quem incumbi de prestar-me informações consequentes á mesma, noticia o embargue de 25 saccos de monazita no vapor *Carangola*, que deve ir ao porto do Rio de Janeiro; convindo que a Alfandega as apprehenda, officiando-se-lhe neste sentido.

A' vista dos acontecimentos relatados e do facto praticado pela extracção de areias monaziticas das praias do mar, penso que á procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro, competindo a defesa dos direitos da União offendidos assim e o inicio da acção e processo contra os offensores, dever-se-ha officiar relatando o que for necessario para esse fim.

Secção dos Proprios Nacionaes, em 28 de junho de 1904. (Assignado) — *Christino do Valle*, zelador.

Reportando-me ao que cumpridamente expõe o Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes nas linhas acima, sou tambem de opinião que deve ser adoptada a medida por S. S. proposta com relação ao embargo das areias monaziticas embarcadas no vapor *Carangola*, expedindo-se a competente ordem á Alfandega do Rio de Janeiro.

Concordo igualmente com a providencia suggerida para, por intermedio do Dr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro, se evitar que continuem a ser extrahidas as referidas areias de terrenos moventes, de propriedade da União.

2ª Sub-directoria das Rendas Publicas, 1 de julho de 1904. (Assignado) —*A. C. de Menezes*, Sub-director. Estou de accordo. Era supra. (Assignado).— *Cavalcanti Albuquerque*. Diga a Directoria do Contencioso. Em 5 de julho de 1904.— (Assignado) *Leopoldo de Bulhões*. Estou de accordo com a Directoria das Rendas Publicas, parecendo-me que devem ser adoptadas, com urgencia, as seguintes providencias:

1ª, determinar-se á Alfandega do Rio de Janeiro que não permitta a exportação de areias monaziticas vindas de Itabapoana no vapor *Carangola* ou em outra embarcação;

2ª, determinar-se ao Sr. Dr. procuranor da Republica, na secção do Estado do Rio de Janeiro que requeira ao Sr. Dr. juiz federal mandado de busca e apprehensão das areias monaziticas extrahidas em Itabapoana pelo Dr. A. S. Viriato de Medeiros ou por seus prepostos; e ainda embargo ás estações de areias monaziticas naquella locadidade pelo mesmo Dr. V. de Medeiros; e que tambem requeira ao Sr. Dr. chefe de policia do Estado do Rio a abertura de inquerito policial para o fim de se apurar a quem cabe a responsabilidade dos desacatos soffridos pelo Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes e das emboscadas a elle feitas, tudo no intuito de continuar a defraudação dos direitos da União.

Para estes fins, convem remetter ao Sr. Dr. procurador acima alludido uma cópia dos documentos de fls. 6, 7, 8 e 11.

A superior administração, porém, melhor resolverá.

Directoria do Contencioso, 8 de julho de 1904.— *C. Augusto Naylor Junior*, official.

Cópia. Recebido em 8 de julho de 1904. Entendo que podem ser adoptadas as providencias lembradas na informação supra e mais as seguintes: Obtido o mandato de posse e apprehensão, convém que se requisite do Ministerio da Guerra força para expulsar quaesquer intrusos que estejam nos terrenos de marinhas, prendendo os recalcitrantes. Ao da Marinha se deverá pedir que recommende á delegacia da capitania do porto, existente em S. João da Barra, que vede o embarque no referido porto de qualquer quantidade de area, não se apresentando o embarcador com a necessaria licença do Governo da União, bem como que communique a existencia de qualquer navio que esteja nas proximidades do logar onde existem as areias e cuja estadia pareça suspeita. A' Alfandega desta Capital se deverá mais recommendar que proceda a rigorosa busca em todas as embarcações entradas no porto desta capital, vindas de S. João da Barra, apprehendendo as areias que encontrar. Contencioso, 9 de julho de 1904.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director. Concordo. Directoria do Contencioso, 9 de julho de 1904. — *C. A. Naylor*. Adoptem-se as providencias propostas. Em 12 de julho 1904.—*Leopoldo de Bulhões*. Recebi, em 20 de julho de 1904. — *Aleixo*. Officio do expediente n. 330 á Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1904. Aviso n. 40 a Ministerio da Marinha, em 25 de julho de 1904. Officio do Sr. Ministro, n. 19, ao procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1904. Procuradoria da Republica. Nitheroy, em 30 de julho de 1904. Secção do Estado do Rio de Janeiro. Exm. Sr. Dr Ministro de Estado da Fazenda— Accuso o recebimento hontem do officio 19, de V. Ex., datado de 25 do corrente, com um documento, e o recebimento hoje de outro officio (21), de V. Ex., datado em 28 do corrente, ambos relativos á extracção de areias monaziticas de terrenos nacionaes, feita pelo Dr. A. S. Viriato de Medeiros ou por sua ordem. Vou tomar todas as providencias indicadas nos referidos officios, o que farei com a maxima urgencia, communicando, em tempo, a V. Ex. o respectivo andamento. Saude e fraternidade. — O procurador da Republica, *Luiz Quirino dos Santos*. Recebi hontem. Nada ha a providenciar sobre o conteúdo do presente officio de 30 de julho ultimo, do Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, convindo archivar este processo, aguardando communicação de ulteriores occurrencias. Directoria do Contencioso, 6 de agosto de 1904.— *C. Augusto Naylor Junior*, official. Recebido em 8 de agosto de 1904. De accordo. Contencioso, 8 de agosto de 1904.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

Ministerio da Fazenda.— N. 19.—Em 25 de julho de 1904.— Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro.

Transmittindo-vos, por cópia, os inclusos documentos relativos aos factos occorridos em Itabapoana com o engenheiro zelador dos proprios nacionaes, alli mandado em commissão deste Ministerio, recommendo-vos requeraes ao Juizo Federal mandado de busca e apprehensão das areias monaziticas extrahidas naquella localidade pelo Dr. A. S. Viriato de Medeiros, ou por seus prepostos, e embargo ás extracções das mesmas pelo referido doutor; bem assim que, obtido o dito mandado, deis a necessaria communicação, para que se providencie no sentido de ser requisitada do Ministerio da Guerra força para expulsar os intrusos que estiverem nos terrenos de dominio da União e prender os recalcitrantes.

Outrosim vos recommendo requeiraes ao chefe de policia desse Estado a abertura de inquerito afim de apurar-se a quem cabe a responsabilidade dos desacatos soffridos pelo mencionado engenheiro e das emboscadas a elle feitas.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

Cópia—Telegramma—Nitheroy, 2 agosto 1904. Urgente.—Exm. Dr. Ministro da Fazenda. Capital Federal. Communico V. Ex. para effeito final officio 19, de 25 julho 1904, expedidos mandados manutenção posse terreno marinha Itabopoana Atalhos requisito passe recursos ordem collectoria Nitheroy fornecer ida officiaes diligencia.— *Luiz Quirino dos Santos*, procurador da Republica.

Cópia—Ministerio dos Negocios da Fazenda —N. 144.—Em 11 de agosto de 1904.—Sr. Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro.—Communico-vos que, tendo o Dr. Luiz Quirino dos Santos, procurador seccional da Republica nesse Estado, participado a este Ministerio, por telegramma de 2 do corrente, haver obtido desse juizo mandado de manutenção á favor da União das marinhas de Itabapoana e Atalho, nesse Estado, e ponderado sobre a conveniencia de ser posta á disposição desse juiz uma força do exercito para garantir a execução do mandado e evitar qualquer tentativa possivel de aggressão aos officiaes de justiça, incumbidos da diligencia, como succedera recentemente com o Dr. Christino do Valle, zelador dos proprios nacionaes incumbido de uma commissão deste Ministerio no mencionado logar, resolvi requisitar, por

aviso de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra que fosse posta á vossa disposição, nas localidades acima referidas, uma força de quinze praças para garantir a execução dos vossos mandados, caso seja necessario. Conforme communicação do Ministerio da Guerra de 9 do corrente, a referida força já seguiu e aguarda as vossas ordens.—Saude e fraternidade. (Assignado) *Leopoldo de Bulhões*.—Conferi, *Candido Costa*.—Está conforme, *Visitação*, sub-director. — Tambem concordo. Era ut supra. *C. A. Naylor*.—Archive-se. Em 10 de agosto de 1904.—*Leopoldo de Bulhões*.—Confere, *Pedro Muniz*, 2º escripturario.—Conforme, *C. do Valle*, zelador.

Sr. delegado de policia do Municipio de S. João da Barra.

O zelador dos proprios nacionaes vem perante V. S. representar contra Luiz Cordeiro de Mattos, de nacionalidade portugueza, e outros que junctamente com o mesmo extrahiram areias monaziticas de terrenos do dominio da União no districto de S. Sebastião de Itabapoana, pelos factos que passa a expor :

Tendo por ordem superior seguido em direcção a essa povoação, afim de verificar si as areias monaziticas que estavam sendo extrahidas nas proximidades da mesma eram provenientes de terreno do dominio da União, e seguindo pela praia desde Gargahú, encontrou, aquem da dita povoação cerca de legua e meia, excavações feitas nos referidos terrenos, em algumas das quaes se acham dessas areias ; havendo caminhos que daquellas se dirigem para o interior dos terrenos, os quaes indicando que por elles tinham sido transportadas as areias extrahidas, não pôde, entretanto, penetrar nos mesmos por se acharem vedados por fortes cercas de madeira. Retrocedendo dahi tomou um atalho e, seguindo a estrada geral, procurou penetrar no matto onde se acham depositadas as mesmas areias, encontrando, porém, igualmente fechadas as entradas dos caminhos, e, pouco adeante, em uma casa, o pessoal do serviço da exploração dessas areias.

No dia seguinte ao da chegada á mencionada povoação, informado das primeiras occurrencias que foram promovidas no sentido de ser obstada a chegada do mesmo zelador e sua permanencia nessa localidade, communicadas algumas das quaes a V. S. por telegramma, procurando a autoridade policial para mandar proceder á busca e apprehensão das areias extrahidas contra a vontade de seu dono,a União (Codigo Penal, art. 330), em vista das occurrencias referidas, declarou essa autoridade não ter elementos para effectuar essa deligencia. E procurando depois ver os depositos dessas areias, assim occultadas, declarou o referido Mattos de modo algum mostral-os, não negando, portanto, a existencia de taes depositos.

A' vista do exposto, requer a V. S. mandado de busca e apprehensão das areias extrahidas de terrenos da União, que por isso lhe pertencem, e depositadas no logar indicado. ou em qualquer outro logar em que se achem; offerecendo, além das testemunhas abaixo nomeadas, nos termos dos arts. 134 e 138, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, a testemunha Lucas Miranda. que acompanhou o zelador na viagem e estada na povoação referida.

As demais testemunhas são Belmiro Ferreira dos Santos, agente ou capataz da delegacia da capitania do porto e subdelegado de policia de S. Sebastião de Itabapoana; Manoel Cunha, morador nesta povoação; tenente-coronel Ernesto Vieira de Freitas, idem ; Francisco de Jesus Simões, João Ribeiro e capitão João Vianna, todos brazileiros e moradores na referida povoação. Nestes termos. P. deferimento. São João da Barra, 22 de junho de 1904. (Assignado).—*Christino do Valle*, zelador dos proprios nacionaes.

Cópia.—Repartição Geral dos Telegraphos. Telegramma n. 1.011. Itabapoana. Sr. Ministro da Fazenda. Rio—Tendo verificado de passagem que exploração monaziticas a legua e meia daqui é feita em terrenos União por Luiz Cordeiro de Mattos, e recorrendo autoridade local para as necessarias diligencias em vista das occurrencias hontem passadas em relação á chegada do Dr. Deoclecio Borges, e á noite tendo sido a casa em que estou hospedado rondada por um bando de trabalhadores de Mattos que, queimando foguetes e dando vivas a este, deram morras á União, occorrendo que na minha vinda foi gente do mesmo, o qual veiu adeante, tendo vindo no mesmo trem do Rio, esperar-me para obrigar-me a retroceder,escapando dessa violencia por ter eu passado por atalho, havendo desencontro, declarou-me aquella autoridade nenhum elemento ter para nesta emergencia proceder a diligencias nem para garantir meu regresso, tendo telegraphado delegado S. João da Barra pedindo providencias para isso.—(Assignado) *Christiano do Valle*, zelador proprios nacionaes. Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 12 de agosto de 1904.—*José Alves Carneiro*, 3º escripturario. Conforme, *C. do Valle*, zelador.

Portanto, esse telegramma foi expedido depois que tinha sido publicado o mandado. Ainda depois disto, o Sr. Ministro da Fazenda officiou, pondo as forças ás ordens do referido juiz federal.

Sr. Presidente, sem continuar na leitura desses documentos, os quaes farei publicar, vou concluir.

O Sr. Presidente—Devo observar ao nobre Deputado que está a terminar a hora do expediente.

O Sr. Wencesláo Braz—A' benevolencia de V. Ex. solicito apenas uma pequena tolerancia.

Das informações prestadas e dos documentos que acabo de ler se conclue:

1.º O Governo não podia permanecer inactivo, de braços cruzados, ante a reclamação do contractante Mauricio Israelson, fundada na clausula 19ª de seu contracto.

2.º Não se trata de areias monaziticas existentes ou extrahidas em terrenos devolutos pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro, nem de areias existentes ou extrahidas das margens do rios onde não cheguem as marés.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Isto é o que resta provar.

O Sr. Wencesláo Braz — O zelador dos proprios nacionaes affirmou que as areias extrahidas e occultas no matto o tinham sido dos terrenos de marinha e das praias entre esses terrenos e o mar.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Declaração sem provas.

O Sr. Wencesláo Braz—Até que se prove o contrario, ficará de pé a affirmação do digno zelador dos proprios nacionaes.

Trata-se, portanto, de areias extrahidas em terrenos de marinha que sempre foram considerados pelo governo como pertencentes á União.

O Sr. Oliveira Figueiredo—O governo é parte.

O Sr. Wencesláo Braz—3º. O ministerio da fazenda tomou providencias garantidoras do contracto Israelson relativamente a toda União, expedindo circulares a todos os delegados dos Estados. Não as limitou ao Estado do Rio.

4º. E si tomou algumas providencias relativas a esse ultimo, foi porque, emquanto nos outros Estados se esperava a solução da questão affecta ao poder judiciario, o Rio de Janeiro era o unico Estado onde se estavam extrahindo areias nos terrenos de marinha pertencentes á União, com offensa aos direitos desta e do contracto Israelson, de observancia forçada para ella.

5º. As providencias tomadas, quer as geraes para toda a União, quer as relativas ao Estado do Rio de Janeiro, lembradas aliás pelos altos funccionarios do Thesouro, só tiveram o assentimento do Ministro depois de ter este verificado haver violação do direito exclusivo da União, que explorava as areias das marinhas, não se podendo, portanto, attribuir quer a uns, quer ao outro intuitos hostis ao digno presidente do Estado do Rio de Janeiro.

6º. A ida da força federal para garantia das providencias necessarias tinha sido alvitrada, desde junho deste anno, pelo zelador dos proprios nacionaes, pelo director e pelo sub-director das rendas publicas. O Ministro, discordando neste ponto desses pareceres, ordenou ao zelador que seguisse immediatamente e desacompanhado de força para Itabapoana, afim de fazer as averiguações necessarias e tomar as providencias que julgasse acertadas.

7º. Só depois que, por telegramma do zelador e relatorio deste, verificou o Ministro que o auxilio da força local tinha sido invocado e recusado pelo sub-delegado de Itabapoana, que declarou não dispor de uma praça siquer, e pelo delegado de S. João da Barra, séde do municipio, por se julgar incompetente; só depois que o procurador seccional lhe ponderou a conveniencia de ser posta com urgencia á ordem do juiz federal uma força do exercito para o cumprimento dos mandados de manutenção em Itabapoana, onde os animos estavam exaltados contra a Fazenda Nacional, manutenção esta que se burlaria si não fosse immediatamente posta em pratica e tornada effectiva; só depois deste conjuncto de circumstancias foi que o Ministro se resolveu a fazer a requisição da força do exercito. Esta ultima conclusão resalta tambem do exame dos factos. Demais, não poderia parecer descortezia, talvez mesmo violencia, por parte da União para com o presidente do Estado do Rio invocar-lhe o auxilio para manter o proprio principio contra o qual S. Ex. tinha protestado como inconstitucional em documento largamente divulgado?

8.º A força federal posta á disposição do juiz seccional o foi para o caso de ser necessaria, estando eu informado pelo procurador seccional de que o referido juiz telegraphára ao supplente em S. João da Barra indagando si era ella sufficiente.

O mandado de manutenção foi cumprido quando a força já estava effectivamente ás ordens do juiz.

9.º Tambem não houve a ante-data referida, mas não acreditada pelo meu eminente collega e amigo, *leader* da bancada fluminense.

Um Sr. Deputado — Sómente quanto a este ponto acceitamos a explicação.

O Sr. Wenceslão Braz — Si não bastasse a honorabilidade dos dignos procurador seccional e juiz federal, ahi estariam o officio do procurador e o telegramma deste, já lidos.

Mas, não insisto sobre o ponto, á vista da declaração que acaba de fazer o meu illustre amigo e collega, representante do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, ao terminar, devo salientar—e para isso estou competentemente autorizado —que não houve da parte do Governo o proposito de melindrar o governo do Rio de Janeiro ; que não houve o intuito de crear o menor embaraço á acção intelligente e patriotica de um governo que tem dado provas da sua dedicação á causa publica (*apoiados*), de um governo que tem dado demonstrações da sua solidariedade com o programma do Governo Federal. (*Apoiados.*)

Feita esta declaração, termino dizendo : julgo ter prestado as informações pedidas pela nobre bancada fluminense ; mas, para dar mais uma demonstração a SS. EEx. do desejo que tenho de attendel-os, aconselho os meus amigos a que votem pelo requerimento apresentado. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Oliveira Figueiredo — Peço a palavra em occasião opportuna.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Oliveira Figueiredo ; ainda faltam alguns minutos para terminar a hora do expediente.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sr. Presidente, a gentileza com que o nobre *leader* desta Camara procedeu para com o illustre presidente do meu Estado e para com os meus companheiros de bancada, a generosidade que teve para commigo...

O Sr. Wenceslão Braz — Fiz justiça apenas.

O Sr. Oliveira Figueiredo — ... penhoraram-nos extraordinariamente e levaram-nos-hiam, depois das conclusões do discurso de S.Ex. no sentido de aconselhar a approvação do nosso requerimento, a pedir simplesmente a retirada do nosso requerimento, si não fosse a circumstancia da força federal ainda continuar na incumbencia de policiar uma parte do territorio fluminense.

O Sr. Wenceslão Braz—A força militar, si ainda não foi, vae ser retirada.

O Sr. Oliveira Figueiredo — O certo é que ainda permanece em Itabapoana, e por isso a bancada fluminense não póde deixar de insistir na approvação do dito requerimento, afim de que as informações venham com o cunho official e sobre ellas se possa instituir exame minucioso.

Não teve razão o nobre *leader* da Camara em fazer a detalhada exposição dos factos, que acabamos de ouvir, para chegar á conclusão de que o Estado do Rio, assim como os mais Estados da União, nenhum direito tem ao dominio dos terrenos de marinhas.

A questão presentemente não é esta ; a apreciação da procedencia de tal dominio, si para a União ou si para os Estados, está confiada ao Poder Judiciario.

O Estado do Rio, mantendo a concessão que havia feito ao Dr. Trajano, concessão que se transformou em um contracto bilateral, creando direitos e obrigações reciprocas, o fez porque a alludida concessão era anterior á primeira reclamação do Sr. Ministro da Fazenda.

O presidente do meu Estado, como consta do officio publicado na sua recente mensagem, cujo trecho final já li á Camara, mui espontaneamente declarou que não praticaria acto algum contrario ás reclamações do Sr. Ministro da Fazenda, até que o Poder Judiciario por decisão sua, ou o Congresso Federal por alguma resolução a não se manifestasse a respeito.

E isso cumpriu ; não lhe cabia, porém, impedir a execução do contracto anterior e muito menos que o concessionario procurasse a protecção do Poder Judiciario Federal para o que suppõe ser o seu bom direito.

Este acolheu o pedido e concedeu ao peticionario o remedio que a lei processual fornece. O caso ficava *sub judice*, e não podia o Sr. presidente do meu Estado, bem como o Poder Executivo desaforal-o para a jurisdicção administrativa.

O que melindrou a bancada fluminense foi o facto da força militar federal ter penetrado no territorio do seu Estado, não para exercer funcções propriamente militares, caso em que ella sempre occupará constitucionalmente qualquer porção do territorio nacional, mas para serviços meramente policiaes, porquanto para esta especie de trabalho, improprio até da sua organização, ella só póde agir como auxiliar da força policial dos Estados, ou quando esta falha, nos precisos termos do art. 60, § 2º, da Constituição Federal.

Si o Sr. Ministro da Fazenda tivesse requisitado o auxilio da força policial do Estado para segurança do Sr. zelador dos proprios nacionaes na incumbencia de investigações que lhe foi dada, certamente elle não poderia se queixar, com ou sem razão, o que não podemos agora, e nesta Casa averiguar, de ter soffrido alguns incommodos devidos a as-

suadas de trabalhadores em logar quasi deserto e sem força policial.

O governo do Estado não lhe negaria o apoio reclamado; e o funccionario referido se teria achado cercado de todas as garantias. O segredo guardado para aquella investigação foi justamente o que deu motivo aos sustos do viajante funccionario, que afinal voltou sem ter soffrido aggressões e até grato ao procedimento do delegado e do Dr. chefe de policia, como manifestou em seu telegramma.

Não queremos abusar da tolerancia de V. Ex. e,obedecendo aos seus reclamos, concluo, declarando que os sentimentos da bancada fluminense foram susceptibilizados unicamente pela pouca attenção que o Sr. Ministro da Fazenda teve para com o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro e tambem para com ella, um e outro sempre amigos do Governo Federal, mandando a força federal policiar uma parte do seu Estado sem o minimo aviso anterior ou posterior a este grave acontecimento.

E essa força se acha mais de oito dias no desempenho dessa impropria commissão, como si as queixas dos representantes do Estado não despertassem a minima attenção.

Quanto á questão de dominio sobre terrenos de marinhas,repito ao sentar-me,não somos nós, Governo da União nem governos dos Estados, os competentes para constituirmo-nos juizes de nossas proprias pretenções. Essa tarefa é exclusiva do Poder Judiciario. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Paula e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Oliveira Valladão, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Corrêa Dutra, Nelson de Vasconcellos, Belizario de Souza, Bezamat, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Britto, Camillo Prates, Bernardo de Campos, José Lobo, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Costa Netto, Lindolpho Serra, Benedicto de Souza, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Felisbello Freire, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Julio Santos, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Choves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E, sem causa, os Srs. João Lopes, João Vieira, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Paulino de Souza, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta, Elizeu Guilherme, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida, é posto a votos e approvado o seguinte requerimento de Sr. Oliveira Figueiredo, offerecido na sessão de 11 do corrente:

«Requeremos que se requisitem do Governo Federal, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1.ª Qual a razão de ordem publica que determinou a recente intervenção da força militar federal no territorio do Estado do Rio de Janeiro, situado á margem do rio Itabapoana?

2.ª Caso a intervenção tenha tido por fim proteger a execução de um mandato de manutenção de posse sobre o referido territorio, expedido em proveito da União e a requerimento do procurador seccional pelo respectivo juiz do mesmo Estado, se houve

previamente a invocação do auxilio da policia local, como prescreve o art. 6º, § 2º da Constituição Federal.

E mais requeremos:

A remessa a esta Camara de uma cópia exacta dos termos da requisição da força federal feita pelo juiz seccional para efficacia do seu alludido mandato ou por quem a requisitou.»

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas da Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separzdo do Sr. Soares dos Santos (1ª discussão).

O Sr. Presidente —A Commissão apresentou substitutivo que só poderá ser tomado em consideração, quando o projecto passar á 2ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 30 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios seguintes:

3 couraçados de 12.500 a 13.000 toneladas de deslocamento;
3 cruzadores-couraçados de 9.200 a 9.700 toneladas;
6 caça-torpedeiros de 400 toneladas;
6 torpedeiras de 130 toneladas;
6 torpedeiras de 50 toneladas;
3 submarinos;
1 transporte para 6.000 toneladas de carvão.

Art. 2.º As despezas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio.

Art. 3.º As quantias não applicadas serão levadas ao exercicio seguinte, conservando o seu destino primitivo.

Art. 4.º Os estaleiros da Inglaterra serão preferidos para a construcção.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Precedendo-se á verificação, reconhece-se que votaram a favor do projecto 110 Srs. Deputados e contra 9. O projecto foi approvado,

E' annunciada a votação do projecto n. 112, de 1904, instituindo o privilegio (*homestead*) isentando de penhora o immovel rural pertencente a brazileiro nato ou naturalizado que fizer a declaração da tabella que indica, e dando outras providencias; com parecer e emendas da maioria da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e voto em separado do Sr. Germano Hasslocher, precedendo a votação do requerimento do Sr. Luiz Domingues (2ª discussão);

Em seguida é posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Luiz Domingues, offerecido na sessão de 1 do corrente, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que o projecto n. 112, de 1904, instituindo o *homestead* volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dizer sobre as emendas apresentadas.»

E' annunciada a votação do projecto n. 122, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos (discussão unica);

Em seguida é posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 122—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mais um anno de licença com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 123—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida pelo decreto n. 1.143, de 29 de dezembro do anno passaho, ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 124 de 1904, autorizando o Poder Executivo a

conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica).

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecida uma emenda pelo Sr. Paula Ramos, que deve preceder na votação.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos:

«Em vez de:—com os vencimentos respectivos, diga-se:—com ordenado.»

Assim emendado,é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 124—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com os vencimentos respectivos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 134 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Celso de Souza (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para o projecto n. 134, de 1904, que acaba de ser votado.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 135 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900 ; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 136 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete, como director interino do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 ; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 128 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com direito ao respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Postos, a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte:

PROJECTO

N. 129—1904

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte:

PROJECTO

N. 130—1904

Artigo unico. Fica o poder Executivo autorizado a conceder mais um anno de licença, em prorogação, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago, com o ordenado respectivo; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Nelson de Vasconcellos—(*Pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão, para ser votado immediatamente, da Redacção final do projecto n. 122, que acaba de ser votado.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 122 A — 1904

Redacção final do projecto n. 122, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.* — *Walfredo Leal.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) — Achando-se sobre a Mesa a redacção do projecto n. 130, de 1904, que a Camara acaba de votar, peço á V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa das formalidades regimentaes para que ella seja immediatamente votada.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 130 A — 1904

Redacção final do projecto n. 130, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder mais um anno de licença, em prorogação, ao praticante dos Correios de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago, com o ordenado respectivo ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1904. *Domingos Guimarães.*— *Walfredo Leal.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos ao projecto n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier :

Em vez de: — *com o vencimento da lei* — diga-se — *com o ordenado da lei.— Paula Ramos.*

Assim emendado, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 126 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 138 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença,

com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja; revogadas as disposições em contrario.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 18—1904

Opina no sentido de ser concedida a licença pedida pelo general de brigada José Bernardino Bormann para processar o Sr. Deputado Alfredo Varela pelo crime de calumnias e injurias impressas; com voto em separado do Sr. Estevam Lobo

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foi presente o requerimento em que o general de brigada José Bernardino Bormann pede conceda-lhe a Camara dos Deputados licença para processar, por crimes de injurias e calumnias, o Sr. Deputado Alfredo Varela.

Nesse documento, depois de lembrar que ha prestado á sua patria 43 annos de serviços devotados, que lhe hão provocado elogios, na paz e na guerra, dos mais notaveis chefes do exercito brazileiro e que não tem a ennodoal-os uma só prisão nem a mais leve reprehensão—como prova com a sua fé de officio junta á petição—o requerente allega que o Deputado Alfredo Varela transformou a tribuna e o orgão de imprensa que dirige, em pelourinho da reputação dos mais eminentes servidores da patria e da Republica, não escapando ao seu ataque o veterano coberto de serviços que o peticionario se presa de ser, conforme se póde ver dos exemplares de cinco numeros do *Commercio do Brazil*, appensos ao requerimento.

Terminando, accentúa o peticionario querer permanecer fiel ao dever e ás leis da sua Patria para não buscar a reparação das offensas soffridas em meios extra-legaes e declara esperar a concessão da licença pedida, confiando em que a justiça não é apenas um nome.

Como se vê, o general José Bernardino Bormann impetra directamente, e não por via judicial, permissão para o processo de um Deputado. Poderá a Camara conhecer de um pedido em taes condições? A tradição do nosso direito parlamentar resolve a questão pela affirmativa, sem embargo da pratica adoptada em outros paizes e apezar de alguns votos de illustres membros do Poder Legislativo, que desejariam ver melhor resguardadas, pela imprescindibilidade da intervenção judicial, a respeitabilidade do cargo de representante da Nação e a boa fama de quem o exerce, uma e outra, sem o preenchimento daquelle requisito, sujeitas ao simples capricho de qualquer individuo e á inepcia juridica do seu requerer.

Foram requeridos pelo orgão do ministerio publico, independentemente de qualquer acção do poder judiciario, licenças para processo dos Deputados Joaquim Francisco de Assis Brazil, Joaquim José de Almeida Pernambuco e Custodio José de Mello, em 1891; dos Deputados Francisco Glycerio, Ireneu Machado, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara e Barbosa Lima, em 1898; do Deputado Francisco Corrêa Dutra, em 1903. Pelos particulares Isail Boris e Achilles Boris, francezes, residentes no Ceará, foi tambem directamente requerida á Camara, em 1891, licença para processar o Deputado Martinho Rodrigues.

Os pareceres formulados sobre taes requerimentos e afinal approvados pela Camara jamais consideraram siquer irregularidade o facto de, não os juizes competentes para conhecer dos processos crimes, mas as proprias partes requererem a licença necessaria para os referidos processos.

Muito ao contrario, o parecer relativo aos Deputados Assis Brazil, Joaquim Pernambuco e Custodio de Mello, firmado por Aristides Lobo, Francisco Glycerio, Leovigildo Filgueiras, Gonçalves Chaves, Angelo Pinheiro e Chagas Lobato contém o seguinte *considerandum*:

«Considerando que a denuncia é um dos meios de instauração de processo criminal e que, segundo o art. 407 do Codigo Penal da Republica, tem logar a acção penal por denuncia do ministerio publico em todos os crimes e contravenções, exceptuados apenas os de furto e damno, não tendo havido prisão em flagrante, e os de violencia carnal, rapto, adulterio, parto supposto, calumnia e injuria, salvos os casos do art. 274, *competindo, portanto, ao ministerio publico* dar denuncia pelo crime de duello, e *requerer á Camara, para dar a necessaria licença, quando o delinquente for deputado.*»

Tambem no parecer n. 94, de 1900, que concedeu licença para o processo do Deputado Irineu de Mello Machado, e que traz as assignaturas dos Deputados Anizio de Abreu, F. Tolentino, Alfredo Pinto e Luiz Domingues, sem restricções, se invoca o seguinte trecho do parecer da Commissão de Constituição e Justiça do Senado, de 21 de julho de 1891:

« Não podendo, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel, ser in-

tentada acção criminal contra o representante da nação sem prévia licença da sua Camara, quem a deve impetrar?

Entende a Commissão que *todo aquelle a quem cabe o direito de queixa ou denuncia*, e, segundo a nossa lei processual, a acção começa—pela queixa do offendido ou por denuncia do ministerio publico, em todos os crimes e contravenções.»

Na ausencia de lei que, entre nós, regule o processo a observar-se em semelhantes pedidos, deverá ser mantida a observancia dos precedentes supra-citados? Vejamos o que, n'esta materia, se pratica entre outros povos.

Na França, a jurisprudencia tem sido muito contradictoria. Só ultimamente se tem seguido alli a regra constante de repellir todos os requerimentos de licença a que não preceda um começo de demanda judicial, e isto sob o fundamento da necessidade de reunir os elementos de informação precisos a uma esclarecida deliberação das Camaras, e da conveniencia de oppor entraves ás accusações temerarias, submettendo-se os falsos ou maliciosos accusadores, muitas vezes inspirados no interesse politico, á repressão, unica efficaz, da justiça ordinaria.

Na Italia, já se não requer forçadamente a intervenção do juiz. Todo pedido de licença, porém, deve ser transmittido por via hierarchica ao Ministro da Justiça, que o apresentará á Camara.

A Belgica prescinde absolutamente da acção do magistrado, pois é alli geralmente admittido que o ministerio publico ou a parte interessada se dirija ao presidente da Camara.

Não é preciso ir mais longe para se ver que não ha, na materia, uma pratica uniforme entre os diversos povos sob o regimen representativo. A nossa tradição parlamentar dá, parece, uma solução mais democratica, mais da nossa indole, a esse ponto de direito processual. Não são de impressionar, por outro lado, os argumentos com que se sôe combatel-a, pois a malicia accusadora póde ser repellida desde logo pelo legislativo e punida tão efficazmente como si se dirigisse em primeiro logar ao judiciario. O mesmo escandalo pòde provocar ella em um ou em outro caso, dada a larga divulgação pela imprensa em que vivemos. E, quanto á deficiencia possivel de informações á Camara, na hypothese do pedido directo da parte, pode tal falta ser supprida graças á faculdade de investigação que em toda parte tem o Poder Legislativo.

Não entende, pois, a Commissão que se deva mudar de pratica no caso presente.

Uma segunda questão a estudar, e certamente mais importante, é a da maior ou menor amplitude de exame e de acção que, sob o ponto de vista dos principios politico-constitucionaes, se deve attribuir ao Legislativo, no concernente á concessão ou denegação da licença para processo dos seus membros.

Conhecem-se as razões de caracter politico de que naceu na Inglaterra e propagou-se por quasi todos os outros paizes de governo representativo o questionado privilegio parlamentar, não como uma odiosa restricção á generalidade das leis penaes, em favor da pessoa do representante da nação, mas como uma garantia da independencia do proprio Poder Legislativo *vis-à-vis* do poder armado da força coactiva. Essas razões historicas, emanadas da lucta secular que entre mil, vicissitudes, ha firmado a existencia de tal privilegio, contêm, só ellas, o fundamento theorico deste, ante a conquista egualitaria do nivelamento de todos perante a lei.

Nesta conformidade, doutrinava o insigne Canovas del Castillo, em notavel discurso pronunciado no parlamento hespanhol, em 30 de março de 1890:

« Las determinaciones constitucionales que en todos los paises liberales, á ejemplo de la Inglaterra, estabelecen la immunidad de los representantes del pais en ambas Cámaras, han tenido por solo y única origen la desconfianza respecto de la Corona, la desconfianza del excesos del Poder Real, la desconfianza respecto del ejercicio de este poder, frente á frente de las libertades públicas.

Por dónde debia haber-se introducido la immunidad parlamentaria para esquivar la acción de la justicia, para esquivar la acción de los tribunales mismos? Quién hubiera podido defender jamás, sin enrojecer-se el rostro, que debiera determinar-se en la Constitucion ó en las leys, que se pusiera una barrera al ejercicio de la justicia ordinaria, tratándo se unicamente de delitos comunes? Quien hubiera podido tener miedo en el Parlamento á la Justicia! Que interés han tenido nunca los perseguidores de ladrones y de asesinos en intervenir en la politica ni en cohibir á los diputados ó senadores? Esta prohibición ha alcanzado á la justicia, por miedo de que en la justicia influyera el Poder Real. La immunidad ha sido hecha, sola y exclusivamente, para que en la lucha de los dos poderes, en el contraste necesario de todos los dias, asi como la Corona posee sua inviolabilidad propria, la Representación Nacional, frente á

frente de la Corona, poseyera la suya tanbiém. Esta es la historia; pero no es sólo la historia, es la substancia de la materia constitucional que se discute.»

E o estadista iberico poderia dizer que, inverosimil, embora, nos tempos modernos, a annullação material dos parlamentos pela força do Executivo, ainda assim, sem o privilegio questionado, as maiorias parlamentares poderiam fazer-se ou desfazer-se, conforme o arbitrio dos governos, graças a processos que, subtrahindo votos, modificassem os resultados das votações. Por tal systema poder-se-ha tornar mesmo impossivel o funccionamento das Camaras.

Foi attendendo ao caracter *historico politico* do privilegio em questão que Chassan (*Traité des delits de la parole*, I, 61) doutrinou que a autorização dada pela Camara para processo de um dos seus membros não implica a approvação da demanda, nem sua opinião sobre a culpabilidade; ella é sómente uma declaração de que *não existe motivo algum politico* para oppor-se ao processo.

Era o que por outras palavras sustentava em França o representante Langlais, na sessão legislativa de 3 de abril de 1854:

«Deve-se apenas investigar si o processo é leal e sincero; si não encerra um pretexto para despojar um Deputado de sua cadeira. Tal é a missão da Camara, e suas investigações, sob este ponto de vista, podem ser consideradas como um primeiro grão de instrucção. Depois, a Camara decide. Quando tem a convicção de que o pedido é sincero, sem occultar um pensamento de perseguição, ella concede a autorização, o que não significa, de modo algum, que reconhece ou presume a existencia do delicto; mas que visa exclusivamente dar á justiça liberdade de acção.

Si, ao contrario, o pedido não parece sincero, a Camara repelle a licença, o que quer dizer que em presença, não da justiça, mas das paixões politicas, deseja que sua independencia seja respeitada.»

Não foi outra a doutrina sustentada em um parecer apresentado á Assembléa Nacional daquelle paiz, em 1872.

O relator dizia:

«A Commissão resolveu que, si o pedido dirigido contra Mr. Carré-Kerisouet era inteiramente extranho á politica e ás suas funcções de Deputado, si não envolvia um pretexto para separar nosso collega do exercicio de seu mandato, deveria ser autorizado por nós outros...

Homens politicos, não examinamos a questão sinão sob o ponto de vista puramente politico.

Protectores da independencia de nosso collega, perguntamos si esta demanda não é um pretexto para impedir-lhe o exercicio de seu mandato de Deputado, si não é um attentado directo á inviolabilidade consagrada por todas as nossas Constituições para todos os actos relativos ás suas funcções. Um corpo politico póde sempre entregar-se a este exame sem immiscuir-se nas questões de direito criminal, sem intervir em uma instrucção perigosa de factos criminaes e sem usurpar os direitos do poder judicial.»

Neste mesmo sentido externou-se Martinez Campos, no Senado hespanhol, a proposito do processo celebre do general Dabán.

São suas palavras...

«Eu professo a opinião de que quando os Srs. Senadores commettem faltas ou delictos, fóra da questão politica, fóra de suas opiniões politicas, jámais deve o Senado negar a autorização para o processo.»

Sob a influição desse systema que deixa ao Poder Judiciario toda a apreciação *de meritis* do processo, para reservar ao exame do legislativo unicamente o seu aspecto *politico*, tem-se geralmente sustentado que, por mais evidente que seja a criminalidade do accusado, não commettem as Camaras infracções aos principios recusando a licença; quando esta privaria o legislativo de um concurso indispensavel ou quando sacrificasse a propria independencia deste poder.

Applicado criterio tão radical ao caso vertente, verifica a Commissão que nenhuma consideração de caracter *politico* aconselha a denegação da licença impetrada.

Trata-se effectivamente de uma acção criminal privada em que, se remotamente poderiam ter influido divergencias partidarias, preponderante e immediatamente actuaram a revolta do brio ferido por injurias pungentes e a inilludivel obrigação moral e juridica, que ao funccionario publico de alta categoria se impõe, de chamar a provas no pretorio o jornalista, accidentalmente Deputado tambem,—que o accusa, com insistencia e vehemencia extraordinarias,—de torpezas e crimes, alguns até de funcção.

Não o fizesse, e o general requerente *ipso facto* confessaria com o seu silencio as graves faltas que lhe foram imputadas, degradado assim, no conceito dos seus concidadãos e dos seus superiores hierarchicos,—elle,—a quem a qualidade de militar mais impõe o culto

das virtudes civicas e a sensibilidade do simples pundonor.

Por outro lado, a época não é de tumultos ou paixões na politica do paiz; a Camara dos Deputados não offerece o espectaculo de dous ou mais agrupamentos que se degladiam, de modo a suppor-se que haja no pedido de licença em questão o proposito, governamental ou não, de arrancar o Deputado á sua cadeira, de supprimir-lhe a voz nos debates, de alterar o resultado de votações, desfalcando-se maioria ou minoria.

Negar, pois, a licença pedida seria converter em odiosa protecção de caracter individual um privilegio, cujas razões theoricas e historicas pairam muito mais alto, na região da indpendencia e integridade dos publicos poderes.

Ora, os publicistas mais eminentes de sciencia constitucional, escreve o argentino Miguel Roméro, em sua notavel obra *El Parlamento*, se teem pronunciado em favor dos privilegios parlamentares, si bem que discordem sobre a extensão a dar-lhes. A tal respeito, a doutrina geralmente acceita é que hão de limitar-se aos strictamente necessarios para assegurar a independencia e liberdade do corpo legislativo.

Um segundo systema existe, porém, segundo o qual a Camara dos representantes da Nação, ante um pedido de autorização para processo de um dos seus membros, não age como corporação politica, decidindo por criterio estranho á stricta applicação da lei ao facto; mas deve ater-se ás normas communs de um tribunal judiciario, deliberando exclusivamente pelo allegado e provado. Tal orientação, que se alhêia de todo o fundamento historico do privilegio parlamentar, não tem feito carreira. Evidentemente exagerada, ella, contrariando o proprio texto constitucional, equipara as funcções da Camara ás que o Poder Legislativo exerce no caso de processo do Chefe do Estado, por crime de funcção, como si á mesma Camara incumbisse mesmo sentenciar, absolvendo ou condemnando o representante accusado.

Repellindo radicalismo tão insustentavel, ha, todavia, quem attribua á Camara, na hypothese questionada, a faculdade de, não se adstringindo exclusivamente ao aspecto politico do processo, examinar *de meritis* o fundamento juridico e os elementos probatorios do pedido.

No *parecer* desta Casa, n. 21, de 1891, emittido sobre o requerimento para processo dos Deputados Assis Brazil, Joaquim Pernambuco e Custodio de Mello, se lê:

« Considerando, além disso, e quando taes factos se tivessem dado, já estando em execução o novo Codigo Penal, que, si mesmo no caso de flagrancia em crime inafiançavel, o processo instaurado contra algum representante da Nação deve, depois de instruido e antes da pronuncia, ser remettido á Camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, desde que o accusado não opte pelo julgamento immediato (art. 20 da Constituição), o que implica a necessidade de exame e apreciação das provas nelle produzidas, *com maioria de razão não póde a Camara prescindir do exame e apreciação dos documentos, inquerito ou outro qualquer genero de provas em que pretenda basear-se o ministerio publico ou a parte offendida, para processar qualquer dos seus membros, afim de poder a mesma Camara pronunciar-se, com conhecimento de causa, sobre a procedencia do pedido de licença, de que trata o citado art. 20 da Constituição e concedel-a ou negal-a*; »

A respeito, dizia o Deputado general Glycerio, no voto em separado que proferiu sobre o parecer que concedeu licença para processar o Deputado Vicente Antonio do Espirito Santo:

« Quando se discutiram no seio da Commissão os pedidos de licença para serem processados os Deputados Assis Brazil e Martinho Rodrigues de Souza, opinei que a Camara, em face do art. 20 da Constituição, devia sempre conceder taes licenças, afim de que se não creasse privilegio odioso em favor dos representantes da nação, limitando-se essa pratica sómente aos casos em que a presença do Deputado fosse indispensavel aos trabalhos legislativos, sob a condição, em todo o caso, de ser dada a licença, uma vez cessado o impedimento.

Entretanto, foi voto vencedor na Commissão e sanccionado pela Camara, que esta tem direito de conhecer da legitimidade da acção e do merito da prova, para conceder e denegar as licenças.

Estabelecida e firmada essa pratica, sou obrigado a votar contra no caso occurrente, por me parecer que não ha prova sufficiente para autorizar siquer a formação da culpa. Não discuto com largueza o merito da prova, para que a opinião de um membro da Commissão de Legislação, Constituição e Justiça, ainda que sem valor juridico, não vá influir no julgamento do processo. »

Foi tambem fundamento do parecer que negou a licença solicitada pelo Deputado José Bevilacqua para ser submettido a conselho de guerra, o seguinte:

«Considerando que, segundo os precedentes, a Camara, para conceder a licença, em taes casos, tem o direito de avaliar substancialmente o merecimento dos factos e das provas,—negando-a quando se deduzir ausencia de motivos para a prisão ou de criminalidade (*Pierre —Tr. de droit politique*, n. 1.104.»

Os pareceres posteriormente submettidos á decisão da Camara e relativos ao assumpto examinaram, todos, o merito das accusações, em face das provas e dos principios de direito, excepto os que foram proferidos sobre pedidos de autorização para processos dos Deputados Francisco Glycerio, Irineu Machado, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara e Barbosa Lima, em 1898, e do Deputado Irineu Machado, em 1900.

Na primeira dessas peças se lê que, a faculdade que tem a Camara de conceder a licença prévia de que trata o art. 20 da Constituição, *não presuppõe a de apreciar demeritis os factos arguidos*, pois, si assim não fosse, ficaria completamente bureado o principio essencialmente constitucional da competencia peculiar a cada um dos poderes publicos instituidos no art. 15, competencia que se acha positivada no art. 16 e nos seguintes da mesma Constituição.

Sustenta-se ahi que, si para a concessão da licença fosse necessario o conhecimento substancial das provas, a Camara poderia funccionar igualmente em todo o processo, até sentença definitiva, o que seria uma anomalia juridico-constitucional, e que, nullificado o Poder Judiciario, a denegação da licença produziria effeitos de perempção, sem recursos, o que seria fundamentalmente contrario á indole das leis de organização judiciaria e á Constituição que instituiu as instancias, como razão de ordem publica e superior.

Na segunda das citadas peças, relatada pelo Sr. Anizio de Abreu, delimita-se claramente a esphera funccional dos dous poderes, o Legislativo e o Judiciario, no caso de concessão ou denegação da licença, para ficar com o primeiro o lado *politico* e com o segundo o lado *juridico* da questão, isto em bem da reciproca independencia desses poderes, da sua harmonia e equilibrio.

Concedendo a licença solicitada, declarou o parecer que a Camara não *julgava*, ou antes, não *prejulgava*, porque não entrava no merecimento da causa e das provas que ainda não tinham sido feitas completas e cabaes para um julgamento definitivo; que a Camara não se investia precipitada e prematuramente, por mero arbitrio, de attribuições judiciarias, repugnantes, em principio, á sua indole de poder essencialmente politico, para sentenciar.

Accrescentou o parecer que a Camara se limitava a reconhecer que o pedido era sincero, que provinha de uma justa causa, que não o determinava movel politico de perseguição ou vingança.

Como se vê, não está ainda assente nos espiritos um ponto de doutrina nesta materia, em que varia tambem a pratica de outros povos.

Na Italia, a jurisprudencia é contradictoria.

Da primeira vez que a Camara teve de se pronunciar sobre o assumpto, resolveu que, não se pertencendo a si mesmo um Deputado e sim tambem aos seus eleitores, era dever da Camara examinar primeiro a *sinceridade* da acção, e, segundo, a *prova* e até a *gravidade* do facto imputado, para, comparados os dous damnos,—o da denegação da licença e o da suspensão do Deputado, — resolver em um ou outro sentido, conforme as circumstancias particulares do caso.

A proposito, porém, do requerimento contra o Deputado Mazzucchi (parecer de 18 de maio de 1872), a mesma Camara reconheceu que entrar no conhecimento de facto e de direito, em uma questão dessa natureza, para o unico fim de conceder a licença, era arrogar-se faculdades do Poder Judiciario, e votou a seguinte conclusão do parecer: « A Commissão é de opinião que não corresponde á Camara a investigação dos factos, nem a discussão juridica.»

E', ao que parece, a doutrina suffragada pelo Sr. Deputado Barbosa Lima, conforme se vê do discurso que pronunciou a proposito do pedido de licença para processar o Deputado Martinho Rodrigues. S. Ex. declarou, então, que a Camara não tinha competencia para substituir-se a cada um dos juizes e tribunaes que, na especie correspondente, deve conhecer da questão, pois, si a tivesse, caber-lhe-hia o exercicio de todas as formalidades processuaes; mas, em tal hypothese, não se conhece o processo pelo qual a Camara ha de substituir-se a esse tribunal ou juiz, começando desde a inquirição das testemunhas até á sentença definitiva.

Accrescentou aquelle Deputado: «A conclusão seria que os tribunaes ordinarios, nem mesmo em crime commum, como este, de injuria ou calumnia, teem acção sobre os Deputados.

Tratar-se-hia, então, de julgar um Deputado; mas o que a Constituição quer é que a Camara dê licença para que o tribunal competente possa julgar. A necessidade da licença inspira-se em que, em épocas de agitações politicas, muitas vezes é necessaria a presença de cada um dos membros da Casa

do Congresso, e em que, no caso de conflicto entre os poderes, a Camara esteja armada da faculdade de negar licença, afim de impedir que os seus membros sejam retirados dos trabalhos legislativos.

A Camara não tem o direito de interpretar o Codigo Penal *in specie* para dizer si se trata de injuria ou calumnia. »

Entre as doutrinas radicaes que ahi ficam expostas, é possivel encontrar-se um justo meio em que ellas se combinem e harmonizem, como propoz á Camara, na sessão de 22 de agosto de 1891, o Sr. Deputado Amphilophio.

Conhecendo do pedido de autorização para processo de um dos seus membros, a Camara pronuncia-se evidentemente como entidade politica ; mas para que o possa fazer, com prudente arbitrio, para decidir si se trata ou não de crimes imaginarios, si o processo corresponde ou não á verdadeira ou falsa imputação de um delicto, si artificiosamente se pretende ou não atacar a integridado do Legislativo, necessario lhe é proceder, não com a technica esmerilhadora de juizes adstrictos a estreitas exigencias legaes, mas, ao menos, com o simples raciocinio de homens para quem não bastam, em materia de tanta gravidade, as méras allegações de quem quer que seja.

Trata-se realmente de um delicto ou a acção incriminada não foi evidentemente definida como tal ?

Póde-se presumir razoavelmente a pratica delictuosa do Deputado accusado, ou o crime nenhuma relação póde ter certamente, com o representante em questão ? E' comesinho que o impetrante tem o direito de agir em juizo na hypothese, ou trata-se de pessoa visivelmente incompetente para isso ?

São estas outras tantas questões preliminares a que qualquer entidade não se poderia subtrahir, uma vez chamada a resolver sobre licença para um processo ; questões que o proprio juiz teria de decidir no simples ingresso da acção.

Assim, a par da funcção meramente politica, á Camara incumbe, parece-nos, certo exame do pedido e das peças que o justifiquem, sem que isto implique usurpação de funcções judiciaes e necessidade de conhecimento de todos os elementos probatorios da acção, aliás ainda não produzidos, nem susceptiveis disso, nesta phase inicial do procedimento judicial.

Isto posto, e estabelecido que não se cogita de movel politico, na especie, vejamos si é possivel responder ás questões acima formuladas.

E' autor do pedido de licença para processo do Deputado Alfredo Varela o general do exercito brazileiro José Bernardino Bormann, pessoa que, pelo cargo que exerce e pelas honras que lhe hão sido conferidas em retribuição a serviços prestados á patria, gosa do mais alto conceito entre os seus concidadãos.

Constam de sua fé de officio, junto á petição os seguintes assentamentos :

a) Por ordem do dia do commando em chefe do 2º corpo do exercito, n. 87, de 14 de setembro de 1866, foi elogiado por se ter tornado saliente por sua bravura no combate de Curuzú.

b) Por ordem do dia do commando em chefe, n. 88, de 10 de outubro de 1866, foi elogiado pela coragem e bons serviços que prestou no combate de Curupaity.

c) Foi elogiado, na parte dada pelo commando do corpo de artilharia ao da brigada da mesma arma, em 26 de abril de 1867, não só pela sua bravura nos combates, como pela sua infatigavel caridade de enfermeiro, levando seus actos humanitarios ao ponto de despender não pequenas quantias com roupas e dietas para os convalescentes.

d) Em junho de 1867 foi elogiado pelo commando do corpo de artilharia, não só pelos relevantes serviços prestados em combate por tão distincto official, como por sua infatigavel caridade, levando a dedicação ao ponto de dormir, como enfermeiro, entre os cholericos.

e) Tomou parte no combate de Itororó, a 6 de dezembro de 1868, sendo elogiado na parte do commando do corpo por ter-se distinguido por sua bravura.

f) A 11 de dezembro do mesmo anno tomou parte na batalha do Avahy, sendo elogiado, na parte do commandante em chefe, por sua bravura, calma e bizarria com que sempre combateu.

g) Tomou parte nos combates de 21 e 27 de dezembro no mesmo anno, sendo elogiado pelo muito que coadjuvou o commando da artilharia, portando-se sempre como um bravo.

h) Em 8 de agosto de 1869, por ordem do dia regimental n. 81, foi elogiado pelo interesse que mostrou no arranjo e movimento da 5ª bateria do primeiro regimento de artilharia.

i) Tomou parte no bombardeio e assalto á fortificação de Peribebuhy, a 12 do mesmo mez, sendo elogiado em ordem regimental.

j) Marchou sobre Coacupê, sendo mencionado com elogio na ordem do dia regimental, n. 79, de 13 do referido mez.

k) Ainda a 18 de agosto tomou parte no combate de Caraguatahy, sendo elogiado em ordem do dia regimental, n. 80, de 19 do dito mez, pelo seu comportamento na acção.

l) Por portaria de 22 de março de 1876, foi elogiado pelo zelo com que se houve durante a administração interina de Ministro da Guerra.

m) Já nomeado cavalheiro da Ordem de Christo e da Ordem da Rosa, por serviços prestados em combate, foi, por decreto de 3 de maio de 1876, condecorado com a medalha de 1ª classe, em attenção á dedicação não commum pela humanidade, abrindo em Curuzú uma enfermaria em que foram tratados muitos soldados acommettidos de cholera-morbus, aos quaes não só serviu de enfermeiro como forneceu gratuitamente dietas e vestuarios.

n) Em portaria de 5 de janeiro de 1878, foi louvado pelo zelo e lealdade com que desempenhou o cargo de ajudante de ordens do Ministerio da Guerra, dando constantes provas de intelligencia e dedicação.

o) Por portaria do ajudante-general de 27 de julho de 1887, foi mandado louvar pelos desinteressados e bons serviços prestados á causa publica, no intuito de evitar que a epidemia do cholera-morbus, quando grassava na Republica Argentina, invadisse a provincia do Paraná, serviços estes de que tratou a presidencia da referida provincia.

p) Por portaria de 28 de janeiro de 1888, do Ministro da Guerra, foi-lhe registrado em seus assentamentos o agradecimento do presidente daquella provincia por valiosa offerta que fez á aula de musica da Colonia Militar de Chapecó, da qual era director, com louvores pelo nunca desmentido interesse que toma pelo adeantamento e progresso do estabelecimento que com verdadeiro tino, zelo e intelligencia dirige ha alguns annos.

q) Por portaria de 2 de junho de 1894 foi declarado que, tendo-se verificado que este official, commandante da fronteira das Palmas e director da Colonia Militar de Chapecó, no Estado do Paraná, não tomou parte na revolta e serviu com lealdade á Republica, ficasse sem effeito a ordem de prisão e a dispensa dos referidos cargos, que lhe tinham sido impostas.

r) Na ordem do dia de 26 de junho do mesmo anno, emanada do commando do 5º districto militar e das forças em operações no Estado do Paraná, se lê: « Inda mais uma vez o distincto coronel José Bernardino Bormann demonstrou que conserva inalteraveis os sentimentos elevados que lhe dão logar saliente entre os valentes que illustraram o nome brazileiro nos campos do Paraguay.

Sua coragem, sua resignação nas privações sem numero por que passou, seu patriotismo, seu amor á ordem, tornaram-n'o credor do reconhecimento da Patria.»

s) Em ordem do dia de 27 de setembro do dito anno, foi pelo mesmo commando louvado pela inexcedivel dedicação á causa da lei e da justiça, manifestada no desempenho das espinhosas commissões que lhe teem sido confiadas.

t) Em ordem do dia de 4 de dezembro, ainda daquelle anno, emanada do sobredito commando, foi louvado pela pericia com que se houve e bravura, já tantas vezes comprovada por seus velhos companheiros de armas.

u) Pela ordem do dia de 7 de dezembro do anno de 1902, emanada da Repartição do Estado Maior do Exercito, foi-lhe agradecida a coadjuvação intelligente e efficaz que sempre prestou, na qualidade de commandante do 5º districto militar.

v) O Ministro da Guerra, ao deixar este cargo, em 14 de novembro do mesmo anno, mandou elogial-o pela correcção militar, zelo e dedicação com que se houve naquelle commando.

Eis ahi um longo inventario de actos de benemerencia prestados á nossa patria pelo requerente e que firmam, de modo inilludivel, uma alta personalidade moral.

Vejamos agora os factos que elle qualifica de delictuosos contra a sua boa fama, decoro e honra, si foram praticados pelo Deputado accusado e si realmente são definidos como taes pela lei penal.

Appensos ao requerimento de licença acham-se cinco numeros do *Commercio do Brazil* jornal que se publica nesta Capital, sob a direcção do Sr. Alfredo Varela, conforme se lê no frontespicio da mesma folha.

No numero de 5 de maio do corrente anno encontra-se um artigo inserto na parte editorial, sob a epigraphe «A Canalha Graúda» e assignado pelo dito Sr. Alfredo Varela, no qual, a proposito da passagem do anniversario natalicio do requerente, se lê, com referencia a este, os seguintes trechos:

> « Este rio-grandense degenerado da tradicional altivez de seus patricios, fez-se o escravo submisso do grande assasino e famoso ladrão Vicente Machado...»
>
> « General deshonrado na vergonhosa façanha do Xanxerê, logar para onde fugiu espavorido das hostes de Gumercindo, sendo por isso considerado desertor, constituiu-se este misero soldado, que é a mancha de sua nobilissima classe, o maximo perseguidor dos camaradas, para ganhar e manter as boas graças da féra do kilometro 65. A's suas intrigas...»
>
> «Parvoeirão ridiculo, que, não obstante a sua corvarde attitude de 1894...»
>
> « ... este general Bum...»

«Faça muito annos como este o palhaço fardado do Curityba, mas não da fórma por que tem empregado os ultimos de uma visivel velhice, que S. Ex. forceja por esconder com os cosmeticos e pinturas que lhe estão compromettendo a saude da cachola.»

« O autor d'estas linhas a conheceu bem outra; é verdade que, n'esse tempo, a degradação moral não contribuira, como ora contribue, para a miseria de sua physiologia cerebral...»

« Faça muitos annos, e quando chegar áquelle do ultimo da vida, oblitere a memoria quanto possivel para que os remorsos lhe não transformem em um inferno a hora final, com a relembrança da traição feita a Menna Barreto, amigo de infancia e parente, e da macula com que ennodoou a farda brazileira, limpa até hontem, no quadro de nossos officiaes generaes.»

No numero de 13 de maio, sob a epigraphe—«O grande escandalo no Ministerio da Guerra.»—e ainda com a assignatura do Sr. Alfredo Varela, se vê um artigo editorial, com as seguintes referencias expressamente feitas ao requerente:

«...O commandante do districto, que violára a lei, determtnando inquerito absolutamente inadmissivel...»

«... Auxiliado pela perfidia de José Bernardino Bormann...»

«...Retirado da colonia o inimigo dos defraudadores das rendas publicas da Fazenda Federal,e mantido o commandante do districto (o requerente) que os patrocina e favorece... »

No numero de 15 de maio, em um artiguete sem assignatura, mas pertencente á parte editorial da folha, lê-se :

«...general Bormann, escravo do infame regulo do Paraná...»

«...Bormann, cuja reforma se impõe : não está mais em condições de pertencer ao brioso exercito nacional, o energumeno instrumento de Vicente Machado e agora reduzido por este ao triste papel de PROTECTOR DE CONTRABANDOS. E tem o topete de fallar em desaffronta o cumplice de criminosos defraudadores do fisco.»

No numero de 5 de junho, sob a epigraphe «O verdadeiro responsavel» e com a assignatura—Alfredo Varela—lê-se um editoriano qual se contêm os seguintes trechos relal tivos ao peticionario :

« O pessoal d'alli está sob a autoridade de José Bernardino Bormann, sujeito a suas perseguições e desvarios, e, portanto, impossibilitado de depôr com a precisa liberdade.»

« ... as tropelias do commandante do 5º districto, instrumento docilimo do grande bandido Vicente Machado. »

« Um homem que, além de energumeno e escravizado de um tyrannete feroz e rapace, é agora apontado como connivente em crimes barbaros e amparo de conhecidos defraudadores do fisco. »

« ... fazendo do servilismo dos mandarins de nossa degradantissima actualidade, a escada para augmentar e progredir. »

E' do numero de 7 de junho o editoria ainda assignado por Alfredo Varela, sob al epigraphe — Os dous heroes Vicente e Bormann —, do qual destacamos estes trechos e phrases referentes ao peticionario:

« Aos desvarios do grande bandido deu mão forte o Sr. José Bernardino Bormann, cooperando para as perseguições... »

« ... qualifico o autor da maldade villã aos companheiros de classe,nos devidos termos, isto é, chamo de « insensato, atrabiliario e perseguidor » o Sr. José Bernardino Bormann. »

«... lhe falta criterio e é um animo desponderado e violento, sob apparencias contrarias.»

« Mas, então este desmiolado.»

« Bormann não passa de um desses impagaveis generaes, que na America do Sul se faziam muito ás pressas e com esquecimento dos requisitos que devem ter officiaes de tão alta categoria.»

O que ahi fica reproduzido a par das invectivas e expressões ultrajantes, é uma farta messe de imputações de crimes contra o requerente, e de actos deponentes que o expõem ao odio e ao desprezo publico, isto é, um longo rosario de injurias e sel-o-ha tambem de calumnias, si a prova dos actos delictuosos imputados não for feita no juizo competente.

Tal é a classificação que á conducta do Deputado accusado dá o Codigo Penal, tal é a que lhe dá o peticionario no seu requerimento.

Póde ainda nutrir a Camara duvidas sobre sobre a autoria do delicto? Não é crivel.

Os artigos em questão são assignados pelo accusado; sob a direcção deste vem, notoriamente, á luz, o jornal em cuja parte editorial foram elles publicados.

Si mais provas são necessarias para a condemnação do autor desses artigos,o juizo ordinario será o seu logar proprio. Para a li-

cença de processo bastam os elementos de convicção ora fornecidos.

Aliás, o proprio Deputado em questão declarou que o unico caminho digno para o requerente era chamal-o a juizo. São palavras suas, constantes do artigo sob a sua assignatura publicado no *Commercio do Brazil*, de 7 de junho (exemplar junto á petição):

« Fielmente photographado por mim, se entendeu, com injustiça, que os meus traços do seu caracter o offendiam, «dentro da lei», só lhe ficava um desaggravo regular: serenamente pedir licença para o meu processo, que o representante do Rio Grande do Sul seria o primeiro a solicitar lhe fosse dada, por seus pares.»

Nestas condições, é a Commissão de parecer que a Camara conceda a licença pedida pelo general José Bernardino Bormann para processar o Sr. Deputado Alfredo Varela por crime de calumnias e injurias impressas.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 18 de julho de 1904.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Arthur Lemos*, relator. —*Frederico Borges*.—*Luiz Domingues*, com a resalva de meus votos anteriores.—*Mello Mattos*.— *Estevam Lobo*, vencido, pelos motivos seguintes:

I— Em flagrante contradicção incorreria subscrevendo o parecer acima relatado.

O que nelle se affirma como doutrina, o que se apura como facto e as respectivas applicações de direito—tudo contrasta com o teor geral e conclusões do parecer, de que fui relator, em especie analoga—o pedido de licença feito, para o mesmo fim deste, pelos Srs. Dr. João Vieira Ferro e José Justino Teixeira.

Assim sendo, vou externar, menos concisamente do que o fiz naquelle outro caso, as razões que me inspiraram e inspiram o voto quer numa, quer noutra hypothese.

Materia strictamente juridica, sómente sob essa face convém ser aventada, e nestes termos o farei.

Antes, porém, torna-se preciso necessario reparo.

Ha na petição do Sr. general José Bernardino Bormann um trecho singular. Como que mal se dissimula ahi uma vaga referencia ao acto da Camara, sobre o assumpto, — acto que, préviamente, se taxa de injusto, si for adverso ao pedido.

Melhor se verá copiando fielmente o texto:

« O peticionario, mesmo nesta conjunctura, quer permanecer fiel ao dever e ás leis de sua Patria e, por isso, não vae procurar em meios extra-legaes uma reparação.

Elle annexa a esta petição os artigos injuriosos e calumniosos, e confiante de que *a justiça não é apenas um nome*, espera dos Srs. Presidente e membros da Camara dos Deputados despacho favoravel.»

Quererá com isto significar que, denegando-lhe o pedido, ter-lhe-ha a Camara, em realidade, dispensado justiça, apenas em nome ?

Não se presumindo, nem se devendo presumir, semelhante proposito a animar o requerente,— cuja fé de officio resa uma longa vida militar sobremodo honrosissima, julgo, todavia, de necessidade, salientar — dada a equivoca ambiguidade daquellas palavras — que indeferir a presente petição de licença, importa commetter rectilinea justiça.

Isto posto, cumpre entrar no exame das varias e delicadas questões que o parecer assignala e resolve.

II — Suscita-se, primeiramente, a debatida controversia de saber até onde vae a competencia da Camara ao deliberar sobre pedidos de licença para se processar Deputados.

Acertada ou erradamente, penso que deve ser ampla essa competencia. Envolve ella a apreciação de formalidades externas, do conteudo das provas, da autoria e responsabilidade, de todo o delineamento, emfim, do processo.

Assim entendendo, cuido ser esse o unico meio pelo qual se poderá decidir, com inteiro conhecimento de causa e reflectida ponderação, da procedencia ou improcedencia de um pedido de licença.

De nada vale o exame meramente externo do processo. Fallaz e fementido é esse methodo.

Desassociar inteiramente, como elle o faz, o direito da acção, a substancia da fórma, parece-nos insustentavel.

Recorrendo-se á origem, mais rudimentar, do direito e da acção (e esse é, por certo, o melhor meio de nos guiarmos na indagação de qualquer instituto scientifico) ver-se-ha, segundo o ensina Cogliolo,— o direito provindo, originariamente, da acção o *jus* indo se embeber na *actio*; ver-se-ha ainda o profundo Windscheid (citado em Cogliolo, *L'Evoluzione del Diritto*, pag. 102) mostrar que a acção, no direito romano, *é o proprio direito*, e não uma consequencia ou uma serva delle.

D'ahi se infere que andam ambos conjugados no mesmo élo juridico. Sem se apreciar o merito do direito, não se poderá avaliar da acção ; ou por outra : sem se entrar na analyse do facto, que dá origem á relação juridica, será impossivel se proceder, com justeza, á applicabilidade da acção.

Póde um processo revestir todas as formalidades externas que a technica juridica lhe impõe; e, todavia, nada impede que, sob semelhante veste, se occulte imaginario crime.

Ha de a Camara deferir um pedido de licença feito nessas condições?

Pela theoria de só se adstringir ao exame exterior, meramente formal — deve ter o pedido despacho favoravel.

Consoante a doutrina, a que o parecer se refere, dá-se a licença, quando feita «com sinceridade, sem occultar um pensamento de perseguição».

Figure-se, entretanto, de entre outras, esta hypothese: quem se supponha envenenado por arsenico (commettido o crime por um Deputado) quando ingeriu sómente assucar, não terá o direito de requerer licença para o processo?

Reveste-se o pedido das formalidades extrinsecas. E' sinceramente feito; nem obedece a nenhum movel politico.

Ou a Camara o denegará—e, nesse caso, arruinam-se as duas theorias, visto como se acha o pedido de licença em termos de direito, tem, a compôr-lhe a estructura externa, todos os requisitos.

Ou a Camara, por exaggerado byzantinismo em torno dos principios que suppõe verdadeiros, concederá a licença; — e, em tal conjunctura, consummará gravissima injustiça, qual a de remetter um de seus membros a processo, que sabe, de ante mão, deixar de ter a minima base juridica.

Sustenta-se, porém, em contrario, nenhuma razão haver para se dispensar ao representante da Nação tratamento diverso do do simples particular. Si este, não obstante o absurdo da imputação, terá de ser processado e defender-se, da mesma sorte o Deputado—desde que o pedido preencha todas as formalidades extrinsecas—ha de ser processado e se defenderá.

A essa arguição responde autorizado constitucionalista, Luigi Rossi:

« Cosi può darsi che un arresto o un accusa siano fatti senza seri fundamenti: se si tratta de un privato cittadino, per necessità di cosa non ci può essere altra guarentigia che quella del potere giudiziario; ma se nel cittadino vi è anche la qualità di deputato, appunto per la garanzia della serietà dei motive che strappano alla più alta Assemblea dello stato un suo membro, si è voluto il controllo del corpo costituzionale cui egli appartiene, il quale, nel caso d'un, ingiustizia, potesse prevenire l'offesa che riceverebbe in un dei suoi membri. Si cosi non avvenisse, *il prestigio dell' Assembléa sarebbe a poco a poco diminuito, perchè un accusa insussistente contro un membro di essa lascia pur sempre una traccia di sosppetto, e una diminuzione de rispetto, verso l'Assembléa medesima*.» (*Archivio Giuridico*, vol. 58, p. 233.)

Em summa: o art. 20 da Constituição Federal attribue á respectiva Camara a ampla faculdade de apreciar *de meritis* o pedido de licença que se lhe solicita.

Sem ser preciso invocar argumentos de analogia, com os quaes se demonstraria funccionar a Camara, a outros respeitos, como verdadeiro tribunal; sem haver necessidade de accentuar, segundo o faz Luigi Rossi—que a propria autorização *è già un atto implicito di giurisdizione*, constituindo, pois, *un primo stadio di giudizio*—o argumento que vou adduzir dirime, sem duvida, toda a questão.

Quando a Camara nega a licença, não impõe perpetuo silencio ao processo, não cancella inteiramente o crime?

Logo, exercita acto precipuo, essencial, strictamente de indole contenciosa: funcciona, nesse particular, com os attributos todos de um verdadeiro Tribunal Judiciario.

III—Força é convir. Repousam as doutrinas adversas em um presupposto todo unilateral.

Veem sempre na immunidade parlamentar o que lhe era exclusivo fundamento em sua ancestral genese historica: a defesa do Poder Legislativo contra os excessos do Executivo por si ou per intermedio do Judiciario.

Não é sómente esse, porém, o exacto conceito da immunidade. Desdobra-se em instituto juridico, muito mais complexo.

Si se debuxou nessa dilatada formação, veiu, entretanto, realizando, através da historia politica, a sua evolução organica até se constituir em prerogativa do corpo legislativo e de suas funcções contra quaesquer infundados ataques do Judiciario, ainda que sem subordinação daquelle, e até mesmo de um simples particular.

Interessando o thema á doutrina constitucional, e sendo elle de viva controversia bem cabe lhe externar aqui os respectivos fundamentos.

Ainda será em Rossi, na sua magistral monographia, já referida, que irei buscar os elementos dessa explanação.

A interpretação juridica tradicional empresta á immunidade parlamentar este essencial attributo: o de subtrahir os membros do Poder Legislativo aos attentados, ás ameaças, ás vindictas do Executivo.

Foi Blackstone dos primeiros a esboçar a theoria, assim creada. Affirmando serem os

privilegios estabelecidos para salvaguardar de offensas os representantes da nação, adverte que semelhante immunidade se verificará, sobretudo contra a oppressão do poder da Corôa: « *but also more specially from being oppressed by the power of the Crown*.

Igualmente se manifestam recentes autores allemães Sontag e Seidler, inspirando-se tambem, nessa doutrina, a jurisprudencia parlamentar de varios paizes. E ainda é a opinião de Micelli, em seu inestimavel opusculo *Immunitá Parlamentari* :

«Ma il carattere piu rilevante delle immunità parlamentáre é sempre quello che deriva dall' attrito, dallo stato di permanente conflitto nei rapporti fra il Parlamento e la Corona.»

Revela, porém, notar a unilateralidade de semelhante theoria. Tem ella somente em conta o caso de uma pressão ou ameaça procedente do Governo.

Deixa de considerar outras hypotheses de offensa ao corpo legislativo. Assim, para exemplificar : póde succeder que o Poder Judiciario, eivado de, principios absolutistas, intente por todos os meios, atacar a dignidade da Camara intimidando os representantes com a iminencia de um processo.

Nessa hypothese, cuja realisabilidade seria, aliás, dificil, mas não impossivel, — só a immunidade parlamentar é que resguardará o Deputado de taes aggressões.

Da mesma fórma, sobreleva-se o essencial fundamento da prerogativa no caso de accussação improcedente, constante de queixa particular: ainda ahi, constitue-se a immunidade a garantia suprema da integridade dos corpos constitucionaes e de seu mutuo respeito no exercicio das funcções.

Decorre do exposto, ineluctavel indagação: a immunidade é um direito subjectivo ou objectivo?

Máo grado o erudito parecer de Micelli, para quem — *in uno stadio avanzato di ordinamento politico le immunitá non trovano dunque una base giuridica*— suscita-se, a esse respeito, interessante debate.

Entende Jellinek ser a prerogativa parlamentar um direito pessoal do representante. Tem ella por fim proporcionar aos Deputados ou Senadores a possibilidade de livremente exercer a sua acção como orgãos do Estado. Preso póde ser sómente o individuo: logo, affecta necessariamenie a disposição a um interesse individual.

Para mostrar a insufficiencia de semelhante conceito, cumpre advertir que para esse escriptor, o—orgão do Estado é o representante da Nação considerado individualmente, e não a totalidade dos representantes constituidos em corpos collectivos.

Além disso, o processo ou a prisão, de um só representante que seja, interessa directamente á composição da respectiva Camara.

A esse respeito, observou Bebel, no *Reichstag*, como, por alguns annos, a proporção entre o partido catholico e o partido liberal na Camara Bavarense esteve de tal arte equilibrada que a falta de um unico partidario era sufficiente para fazer triumphar a aggremiação opposta.

Prevalece, portanto, a doutrina de ser a immunidade um direito objectivo, inherente não só ao inteiro corpo parlamentar, sinão tambem uma garantia da funcção publica.

Consagra-a, dess'arte, Laband, sustentando que as immunidades não são direitos pessoaes dos membros do *Reichstag*— mas principios de direito penal e de processo, fundados sobre motivos politicos e de direito publico.

São especiaes principios objectivos, — e não direitos fundados sobre privilegios e referentes a determinados individuos.

IV—Em consequencia, não será certamente desarrazoado entrar no merecimento da causa inicianda, que faz objecto do presente pedido de licença.

Preliminarmente, é de notar-se que devera ter precedido ao requerimento de licença, convenientemente instruindo o depois—a explicação em juizo da equivocidade das injurias e calumnias.

Salutar medida essa— consigna-a o Codigo Penal, art. 321, como indispensavel formalidade prévia a processos da presente natureza.

Foi esse, aliás, um dos *considerarda* do parecer formulado, nesta Camara, em 1891, quanto ao pedido de licença para se processar o Deputado Martinho Rodrigues de Souza.

Outrosim, não se me afigura, juridicamente fallando, documentada ou demonstrada a responsabilidade penal do Sr. Deputado Alfredo Varela pelos artigos que se lhe imputam. E, conseguintemente, occorre, na especie, inteira inexistencia dos arguidos crimes.

Ao illustrado relator satisfez, afim de se tornar incontrastavel a responsabilidade do Sr. Alfredo Varela, a dupla circumstancia de ser elle:

director do *Commercio do Brzail* e de haver assignado alguns (não todos) dos artigos que se pretende serem injuriosos e calumniosos.

Quanto ao primeiro ponto, improcede em absoluto.

As entidades juridicas, de que a lei vigente cogita, são as taxativamente exaradas em o art. 22 do Codigo Penal, a saber:

a) o autor;
b) o dono da typographia, lithographia ou jornal;
c) o editor;
d) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar quem é o dono da typographia, lithographia ou jornal, ou for residente em paiz estrangeiro.

Não ha ahi a figura juridica, — DIRECTOR. E, pois, ainda que venha o nome do director estampado no cabeçalho do jornal, —como succede com o *Commercio do Brazil*, —elle é necessariamente irresponsavel.

Segundo refere Pincherle, a razão de ser da irresponsabilidade, que algumas legislações attribuem ao director, deriva dos multiplos encargos que o oneram:

«Come potete pretendere—pergunta o provecto criminalista — che il direttore possa realmente esaminare tutte le parte de cui se compongono certi giornali de mole straordinnaria che si pubblicono quotidianamente? Chi può volère che il direttore del *Times*, del *New York Herald*, della *Neue Freie Presse* legga ogni numero dalla prima all'ultima parola, dall'articolo di fondo all'annunzio? O non dovrá egli affidarsi á suoi numerosi collaboratori, contentandosi di tracciare certe linee generali di condotta?»

O facto de haver o Sr. Alfredo Varela assignado alguns dos questionados artigos não induz tambem a sua responsabilidade penal.

Sem o processo preliminar da exhibição do autographo — que, depois se submetteria ao conhecimento da Camara dos Deputados em annexo ao pedido de licença, instruindo-o—não ha como, regularmente, deferir-se a petição do Sr. general Bormann.

E isto porque:

O autographo, no caso sujeito, é que exclusivamente constitue o respectivo auto de corpo de delicto.

Sem necessidade de fundamentar, em maior desenvolvimento, esse asserto, referirei sómente o accórdão do Tribunal de Justiça de S. Paulo de 11 de outubro de 1887:

«Nos delictos por abuso de liberdade de imprensa o autographo da publicação incriminada constitue, quanto ao autor responsavel, a demonstração da existencia do crime, e *sem se provar que ha crime não ha, nem póde haver criminoso.*» (*Direito*, v. 45, pag. 224.)

V—Achando-se, dessa forma, eivado o presente pedido de licença de manifesta improcedencia, superfluo se torna motivar os outros differentes topicos de minha radical divergencia do illustre Relator.

Seriam, na verdade, de examinar-se as immunidades de que tambem gosam os jornalistas (*Privileges of Publisher of News*, como lhes chama Cooley) e que emprestam a certas publicações o cunho de privilegiadas.

Estudando *ex-professo* a legislação ingleza sobre a materia, delinêa Grassi a natureza dessas *privileged communications*, em que a liberdade de imprensa atinge illimitadamente uma vasta esphera de acção, sobresahindo notadamente a critica aos homens publicos, aos funccionarios do Estado.

No exercicio dessa funcção, tem o jornalista completa immunidade, nada lhe escapa á linguagem, mais ou menos viva e vehemente; ou por empregar a expressiva locução de Cooley:

«Every man has a right to discuss matters of public interest. A clergyman with his flock, an admiral with his fleet, a general with his army, and a judge with his jury,— we are all of us the subjects for public discussion.»

Onde, porém, expira a liberdade de imprensa e onde começa o anomalo imperio da licença? quando cessa a presumpção de que o jornalista age impellido sómente do amor pela causa publica, transmudando o seu nobre officio em méra coscovilhice de comadres: *the village gossip and retailer of scandal?*

Il garrulo narratore, na phrase de Carrara, — tem limites necessarios. Jámais deve dominal-o o *animus injuriandi*.

Eis que este o inspire e, logo, o formoso instrumento da vida intensiva de uma nacionalidade, o orgão mais robusto da cultura popular: *one of the chief means for the education of the people*—se converterá num detestavel apparelho de innominavel opprobrio.

Envolve o arduo problema, nesse caso, conforme se vê, o estudo da peculiar structura do *animus injuriandi*,—delicado thema que divide as escolas e as legislações, esboçando as figuras juridicas das injurias e calumnias impressas sob um feitio caracteristicamente *sui generis*.

Ora, na doutrina vencedora, que tambem se encontra acceita em nossa legislação,—o conceito do *animus injuriandi*, conforme o proficiente ensino de Florian (em a excellente monographia sobre esse assumpto inserta

no *Trattato Completo de Diritto Penale* de Pietro Cogliolo)—o conceito do *animus injuriandi* procede da perversidade que tenha tido o agente ao praticar o crime.

Não havendo a perversidade—*la pravitá*—, inexistindo a má fé—desapparece, consequentemente, a intenção dolosa: *the legal malice*.

A ausencia da intenção malfazeja ainda se accentúa, mais vivamente, si se lhe contrapõe, da parte do supposto delinquente,—o *animus narrandi*.

« Si dalla stampa in genere, e da quella periodica in particolare,—diz o insuspeito Frola,—si dovesse, in modo assoluto, bandire la narrazione dei fatti, per quanto possano talora tornar nocivi alla reputazione d'alcuno, *a ben arida cosa si ridurrebbe la sua missioni*.»

O fim social que o jornalista tem em vista constitue, na lição de Florian, a dirimente de sua responsabilidade: quaesquer diffamações por elle commettidas justificam-se ante a santidade do fim, a que visa.

Nem de outra fórma se pronuncia Ellero:

« Ogni umano istituto trae con sè certa umana imperfezione, nè la legge puo tutti gli erramenti del libero arbitrio infrenare; e si nella stampa ed il male ed il bene vanno assieme, é *veroche il bene è superiore senza misura al male*. Si essa produce il male, é capace anche di fare il bene.»

Nos crimes de que se trata, portanto, a intenção dolosa não se encontra *in re ipsa*.

De accordo com as elevadas inspirações de sua escola,—que se não desprende jámais dos subsidios que lhe ministram a psychologia e sociologia criminaes, assim como a exuberante renovação que o methodo positivo veiu trazer aos fundamentos classicos da criminalogia, de tal arte que, já hoje, é velho brocardo scientifico—o de não haver mais a entidade abstracta, esse «ser juridico» a que alludia Carrara, o delicto, e sim, as modalidades cambiantes, os typos especificos, conformados á maneira dos factores intrinsecos e extrinsecos do meio cosmico em que agem, os delinquentes,—obedecendo a essa orientação que segue rumo dos verdadeiros ideaes scientificos—Scipio Sighele, o laureado discipulo de Lombroso e Ferri, distingue quatro casos differentes em que se póde manifestar a diffamação, indicando, ao mesmo tempo, a respectiva sancção:

a) facto verdadeiro e motivo nobre : não ha crime, antes um acto louvavel e de coragem civica ;

b) facto verdadeiro, mas o motivo. egoistico, vil oú torpe: ha crime, merecedor de uma pena, mais ou menos grave, segundo as circumstancias do facto, a maior ou menor antesocialidade do motivo, a qualidade do diffamado ;

c) facto falso e nobre o motivo, a boa fé inteira: o diffamador deve ser responsavel só civilmente ;

d) facto falso, e motivo egoistico, vil ou torpe : ha crime, e gravissimo, a punir-se com uma pena sempre maior que o maximo estabelecido para o caso *b*, graduando-se segundo as circumstancias do facto, a maior ou menor antesocialidade de motivo e a qualidade do diffamado.

VI— Dadas estas noções, convem applical-as á hypothese occorrente.

Em primeiro logar, da simples leitura dos artigos incriminados se conclue que nem todos contêm os requisitos formaes da calumnia, qual a define o Codigo Penal.

Quanto ás injurias, porém, ellas affloram, vivas e mordazes, envolvendo em vehementes epithetos a respeitavel personalidade do peticionario.

Qual terá sido, todavia, o intento do jornalista ? A perversidade, egoistica, vil ou torpe, dos seus intentos se acha, de todo o ponto, a descoberto ?

Não nos quer parecer que assim o seja.

Antes do mais, releva assignalar expressiva circumstancia, e que dá, de certo modo, a medida da boa fé que animou o Sr. Alfredo Varela.

Sendo elle, a um passo, jornalista e Deputado, bem poderia ter-se prevalecido da tribuna da Camara, que lhe garante plena immunidade, para atacar o Sr. general Bormann.

Preferiu expor-se a um processo, pelo que dissesse no scenario jornalistico, a ir dizer essas mesmas cousas, resguardado sob a intangivel immunidade parlamentar.

De outro lado, ainda se explica e inteiramente se justifica a ardente vehemencia dos artigos.

Vinha o referido Deputado de fazer, no Paraná, violentissima campanha politica. Ao que parece, no ardor da refrega, lobrigou pela sua frente, entre as hostes adversas, os bordados do general Bormann.

Por honra do exercito nacional e desse brioso servidor da Patria, acredito absolutamente infundada tal arguição. E' de todo o ponto inexacto que o requerente, exercendo o commando do districto militar, houvesse tomado parte nas luctas politicas do Paraná.

Certo é, porém, que o Sr. Alfredo Varela se julgou victima do general Bormann; suppol-o, talvez, um dos causadores, directos ou indirectos, do acontecimento, publico e no-

torio, de lhe não ter sido possivel seguir viagem de Paranaguá a Curityba, á vista da manifestação de desagrado que lhe estava reservada nesta ultima cidade.

Sensivelmente attenuam taes circumstancias a virulencia dos ataques, excluindo qualquer proposito maligno, e que provenha de um movel torpe.

Pouco importa que sejam gratuitas as suspeitas. As paixões politicas, em emergencia assim tão critica, conduzem a excessos muito maiores.

A visão rubra, que as contendas asperas engendram, tudo perturba. Homens e factos se desfiguram, se amesquinham. Espontam as palavras, esfuziantes, percucientes, candentes, mas a intenção dolosa, o movel torpe ou vil inexiste : e, como nos delictos *ex-improvisu*, exclue-se por completo o designio malfazejo.

Penso ser de inteira applicação aqui o ensino da doutrina e da jurisprudencia de alguns paizes, quanto á immunidade jornalistica em materia eleitoral.

A jurisprudencia franceza, por exemplo, julga insubsistente *l'intention de nuire* si, vivamente atacados, os membros de um *comité* eleitoral, usam elles, em resposta, de expressões violentas.

Entende-se, nessa hypothese, que :

« leur unique mobile a été l' intérêt de leur défense ; qu' enfin, s' ils ont entendu contredire, même violemment, leurs adversaires, leur intention n' a pas été de les diffamer.»

VII—E, agora, para concluir :

Si me fôra licito,nos strictos moldes deste voto, alguma cousa aconselhar ao peticionario, embora sobre isso não seja eu chamado a dizer, me permittiria a liberdade de notar-lhe a absoluta inocuidade do meio de que lançará mão, caso lh'o permitta a Camara, para os fins que tem em vista.

Accusam as estatisticas de todos os povos cultos a absolvição constante, em uniforme regularidade, dos processos crimes de diffamação instaurados contra jornalistas.

Não será certamente, em nosso paiz, e na hora actual, que se abrirá uma excepção a essa tradicional usança.

Demais, quem ha, em nossa terra, que, detendo uma parcella minima de governo ou de representação social ou politica, quer no Imperio, quer na Republica, já fosse poupado pela garrula loquela, em prosa e verso, de nossas gazetas?

Si dos gaulezes dizia Cesar que não amavam senão duas cousas no mundo : *rem militarem et arguté loqui*, — outro tanto caberá dizer da imprensa brazileira.

Sendo, de ordinario, a ardorosa legião que se dedica a lides intrepidas pelo bem social, ás vezes fala, fala muito, fala tanto, que dá ás victimas o direito de se consolarem com Esopo em reconhecer melancolicamente que si é a lingua o que ha de melhor no mundo é tambem o que ha.... de peior.

A ninguem se esquece. Tudo e todos passam pelo esmerilhante cadinho.

Por se livrar della, podem as victimas imbelles e desalentadas murmurar contrictamente a litania que Jules Delafosse, em fina ironia, recita contra a maligna cerebração meridional de sua terra:

A demonio meridiano

Libera nos, Domine !

O «demonio» aqui é esse patrimonio da humanidade, tão laboriosamente adquirido: a liberdade de pensamento,—elemento necessario, organico, essencial á nossa cultura.

Ainda uma vez recordarei a reflexão de eminente pensador. E' Ferri quem nol-o aconselha:

« Ad impidire i cosidetti reati di stampa, che pure rezisttero ai roghi del medio evo, assai meglio delle pene, che anzi gettano olio sul fuoco, riuscendo odiose se date ad uomini integri, puó servire la *piena libertà di opinioni*, che procura alla societá uno sfogo meno violento ed un equilibrio meno instabile.»

Que proveito, aliás, auferirá o requerente (admittindo-se mesmo como provados os questionados crimes) em exercitar a acção criminal?

A condemnação do jornalista ? Jamais—, provavelmente.

Incommodal-o, amofinal-o, acabrunhal-o com o vexame de um processo ?

Nada disso alcançará. Ao contrario, será, em derredor de sua pessoa, a parada vermelha do escandalo, a ronda perenne da caricatura, mais e mais amargurando-lhe a tranquilla e respeitavel existencia.

E, quanto ao supposto delinquente, será, como já se disse, «a ruidosa popularidade, a palma formosissima de um martyriologio infindo, a consagração definitiva de uma forte individualidade—sobre quem está a recair, de instante a instante, a mole pesadissima de processos formidandos...»

Torna-se, pois, de meridiana evidencia que o meio mais conveniente, efficaz e seguro, para o peticionario, de se desaffrontar, seria o que as praxes militares indigitam em ana-

loga emergencia: o pedido de um conselho de guerra.

Si se sente aggravado o general Bormann; si as injurias pungentemente affectam aquillo que para o militar é, no incisivo conceito de Ihering, o mesmo que a propriedade para o agricultor e a probidade para o commerciante, isto é, a honra—nesse caso melhor seria o pedido de um conselho de guerra instituido como se fôra verdadeira devassa, e para o qual nada impedia se convidasse a depôr o jornalista accusador. E então, ante esse tribunal sereno, de todo alheio ao tumultuar das paixões politicas, se apuraria, limpidamente, a integridade moral e legal das accusações.

Fóra dahi, tudo mais é fragil, é inexequivel, é, sobretudo, inconvenientissimo.

Nem são nossas essas reflexões que vimos fazendo.

Constantino Castori, a respeito, enuncia seu parecer nestes termos:

« Sempre si considerò che questi (*os crimes de injuria e diffamação*) in molti casi trovano meglio il suo interesse nel silenzio che nella publicitá de un dibattimento, del quale ebbe a dire un illustre inglese, O' Connel: « Nessun usci meno macchiato di quando vi entrò».

« Spesso il silenzio e il disprezzo sono le armi migliori, mentre molte volte il recorrere ai Tribunali produce un effetto del tutto contrario a quello che si voleva ottenere.

« Se si tratta di stampati, lungi dall'arrestarne la diffuzione, il dibattimento dá ad essi una più larga publicità e rende populari quei tratti mordaci che prima erano conosciuti da pochi voltanto.

« Onde può accadere, specialmente se l'offeso sia una persona nota e che occupi un alto grado nella società, che il processo si risolva per il reo in una vittoria, in cui, in cambio di una condanna spesso insignificante, guadagna fama e fortuna.» (Comp. Trat. de Dirit. Pen., de *Cogliolo*, 2, IV, p. 114.)

Attenda o requerente a que a opinião publica, entre nós, toda impressionavel, toda cheia deste nosso cambiante e quente sol meridional, resoa, por vezes, ao embate dos artigos brilhantes e das catilinarias fulmineas com que a imprensa lhe alimenta a voluvel excitabilidade — resoa, da mesma fórma que a estatua legendaria de Memnom aos primeiros clarões da aurora...

E si fôra permittido, para em um derradeiro resumo enfeixar todo o meu pessoal modo de ver neste delicadissimo caso, invocaria palavras de quem póde falar de modo inteiramente insuspeito.

Ninguem mais do que Rénan e Gambetta foram alvejados pela critica mordaz de seus contemporaneos.

Si Gambetta já recebera em *Numa Roumestan* a penetrante caricatura de sua agitada vida politica, essa não foi, todavia, a menor das amarguras que lhe ensombraram os dias de ardorosa campanha.

Rénan, ainda ha pouco, ao inaugurar-se a sua estatua em Tréguier, quando o tempo já devera ter feito calar as ultimas apostrophes de congesta intolerancia, recebeu, em sua effigie, as chufas da eterna inconsciencia multitudinaria dos injustos...

Pois bem. Aconselhavam um e outro a resignação stoica ante as aggressões que, fatalmente, toda personalidade ha de receber, desde que attinja um posto de mais vivo realce.

Nada valem, de outra parte, as figuras que passam no mundo sob a discreta penumbra do silencio.

Suscitar odios, levantar tempestades em torno de seu nome ou de seu papel social, —eis o traço culminante dos fortes dos que emergem de entre a aspera luta do existir.

Ou digamos, outra vez, com Rénan:

« L'oubli et le silence sont la punition qu'on inflige à ce qu'on a trouvé laid ou commun dans la promenade à travers la vie.»

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 16 A—1904

Emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado art. 59 n. 1 e § 1º, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

(Vide projectos ns. 248 A, de 1903, e 16, de 1904)

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao ser ouvida sobre as emendas a que o Senado recusou assentimento, opinou contra a incorporação de sua materia ao projecto, pelas razões que expoz.

Mantem a Commissão esse parecer, propondo que a Camara acceite o voto do Se-

nado contra ellas, sem prejuizo da sua discussão em projecto á parte.

Sala das Commissões, 15 de agosto de 1904. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Luiz Domingues*, relator.—*Mello Mattos*.—*Germano Hasslocher*.—*Estevam Lobo*.—*Teixeira de Sá*. —*Frederico Borges*.

Projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do artigo 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado art. 59 n. 1 e § 1º

(Vide projectos ns. 248 A, de 1903, e 16, de 1904)

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. A disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só é applicavel nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1º ; derogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1903.—*Joakim d'O. Catunda*, Presidente interino. — *Alberto José Gonçalves*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Henrique da Silva Coutinho*, servindo de 2º Secretario. — *José de Almeida Barreto*, 3º Secretario interino. — *Ramiro Barcellos*, servindo de 4º Secretario.

Emendas additivas da Camara dos Deputados ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, as quaes não obtiveram o assentimento deste ramo do Congresso Nacional

Accrescente-se:

Quando, porém, tendo tomado parte no julgamento tão sómente a simples maioria do tribunal, o numero dos votos vencedores for tal que a decisão poderia ser outra si comparecessem os dous terços dos juizes, excluido o procurador da Republica, o julgamento não se haverá por definitivo emquanto não se pronunciarem os juizes ausentes, necessarios para constituir o *quorum* exigido pelo art. 1º do decreto citado.

§ 2.º Tem logar o disposto no paragrapho antecedente, no julgamento, que compete ao Supremo Tribunal, dos recursos interpostos por violação ou falsa applicação de leis ou tratados da União pelas justiças dos Estados ou do Districto Federal.

§ 3.º Os recursos para o Supremo Tribunal poderão ser perante elle arrazoados, si não tiverem sido no juizo de cujas decisões forem interpostos.

§ 4.º O tempo, concedido pelo regimento do tribunal para o debate oral, poderá ser prorogado, a bem do esclarecimento da causa, a requerimento das partes e decisão da maioria dos juizes na sessão do julgamento.

Sempre que se verificarem, no Supremo Tribunal Federal, julgamentos contradictorios em materia de competencia, de nullidades ou de processo, o seu presidente convocará os respectivos juizes para fixarem, por meio de Assentos, a jurisprudencia, reguladora dos futuros casos analogos.

A convocação será feita no prazo maximo de 30 dias, contados da ultima decisão controvertida.

Os Assentos serão tomados de accordo com os votos conformes de 10, pelo menos, dos juizes do tribunal, comprehendidos o presidente e o procurador da Republica, que, neste caso, deliberam e votam.

O regimento do tribunal estabelecerá as regras para o estudo e discussão da materia, devendo a deliberação final ser tomada dentro do prazo de 60 dias uteis.

O tribunal poderá, querendo, ouvir em sessão, ou consultar, um ou mais jurisconsultos brazileiros.

Em quanto o Poder Legislativo não estatuir sobre as especies previstas nos Assentos, teem estes força obrigatoria como subsidiarios das leis, sendo nullas de pleno direito as dicisões que os violarem.

E', todavia, permittido ao Supremo Tribunal derogar por outros os seus Assentos, observadas as formalidades estabelecidas neste artigo.

§ Não sendo possivel apurar 10 votos conformes para a elaboração dos Assentos, o procurador da Republica, sem demora, exporá ao Ministro da Justiça circumstanciadamente a materia da divercencia (annexando cópias das actas das sessões especiaes e extraordinarias do tribunal) para ser ella submettida ao Congsesso Nacional e resolvida por lei.

Camara dos Deputados, 3 de junho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 65 A — 1904

Pareceres sobre as emendas offerecidas ao substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra na 2ª discussão do projecto n. 183, de 1903, que torna extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, districtos militares as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901

(Vide projectos ns. 183 e 183 A, de 1903, e 65, de 1904)

Em obediencia á deliberação da Camara, a Commissão de Marinha e Guerra passa a emittir o seu parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto n. 65, de 1904, a saber:

EMENDAS

N. 1

(Additiva)

Art. O auditor geral de marinha será auxiliado por dous sub-auditores.

Paragrapho uuico. O consultor togado do Conselho Naval e o auditor geral, nas suas faltas e impedimentos, serão substituidos pelo sub-auditor mais antigo.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Mauricio de Abreu.*

A Commissão opina pela approvação desta emenda, visto como, autorizado pelo art. 17 do *Regulamento Processual Criminal Militar* e attendendo, sem duvida, á necessidade do serviço, o Poder Executivo, posteriormente á elaboração deste projecto de lei, nomeou mais um auxiliar de auditor geral da marinha.

N. 2

Ao art. 1.º Accrescente-se:

Paragrapho unico. Os auditores ou sub-auditores aos quaes por disposição especial tiverem sido ou forem concedidas honras militares poderão usar das divisas do posto em que forem superiormente graduados.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Celso de Souza.*

A Commissão entende que esta emenda não deve ser approvada, por ser da exclusiva competencia do Poder Executivo estabelecer regras sobre uniformes militares.

N. 3

Ao art. 1.º Depois das palavras «districtos militares» accrescente-se: e do estado-maior.

Em vez de «cinco auditores de 2ª classe com graduação de major, dous sub-auditores com a graduação de capitão», diga-se: cinco auditores de 2ª classe e tres sub-auditores com a graduação de major.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Irineu Machado.*

A Commissão concorda com a primeira parte da emenda, visto ter sido creado ultimamente o logar de «auxiliar do auditor do Estado Maior».

Quanto á segunda parte, é de opinião que seja rejeitada, por ser incompativel com a hierarchia militar que o projecto estabelece e que a Commissão julga conveniente manter.

N. 4

Ao art. 3.º Em vez do que está, diga-se: As vagas que posteriormente se derem serão preenchidas: as de auditor de 1ª classe por accesso dos de 2ª e dos sub-auditores, que são equiparados para todos os effeitos aos auditores de 2ª classe, observando-se, porém, alternadamente os principios de antiguidade e merecimento, a começar pelo primeiro.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Irineu Machado.*

Pela razão que vem de expender quanto á segunda parte da emenda n. 3, a Commissão opina pela rejeição desta emenda.

N. 5

Ao art. 5.º Depois das palavras «da marinha e do exercito», diga-se: e dos auditores de 2ª classe.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Irineu Machado.*

Admittidos no quadro mediante concurso, cujas materias não devem ser differentes das que se exigiria para o concurso de auditor de 2ª classe, não é justo sujeitarem-se os sub-auditores a novo concurso e muito menos expol-os á probabilidade de serem preferidos por individuos estranhos ao quadro. Assim, a Commissão opina pela rejeição desta emenda.

N. 6

Ao art. 6.º Em vez de «Os auditores e sub-auditores servirão nos districtos que lhes

forem designados pelo Governo», diga-se: Os auditores e sub-auditores servirão nos districtos para os quaes houverem sido nomeados; o mais como se segue no artigo.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Irineu Machado.*

Não ha razão plausivel para que os auditores e sub-auditores fiquem em uma situação mais privilegiada do que a dos officiaes do corpo de saude, por exemplo. Seus serviços devem ser prestados onde forem necessarios, onde o Governo julgar conveniente, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

Todavia, attendendo á circumstancia de que quando foram nomeados os actuaes auditores, quasi todos magistrados, não existia, como ainda hoje não existe, lei alguma opposta ao preceito da inamovibilidade, em cujo goso se achavam, a Commissão propõe que, mantido em sua integra o art. 6º do projecto, accrescente-se como disposição transitoria, o seguinte:

«Art. Os actuaes auditores e sub-auditores servirão nos districtos para os quaes houverem sido nomeades, exceptuados, porém, os casos de guerra, accesso, remoção a pedido, mobilização do exercito, concentração de forças em determinados zonas do paiz, nova divisão de districtos ou, finalmente, mudança de séde dos actuaes.»

N. 7

Ao art. 9º. Accresente-se *in fine*: § 1.º O montepio dos auditores contribuintes será regido pelas mesmas leis que regem o montepio do exercito e da armada,

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Irineu Machado.*

A Commissão concorda com esta emenda.

N. 8

A' tabella de vencimentos: Em vez de «sub-auditor da marinha e do exercito, ordenado 4:000$, gratificação 2:000$», diga-se: sub-auditor da marinha e do exercito, ordenado 6:000$, gratificação 3:000$000.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Irineu Machado.*

Posto que seja da competencia da Commissão de Orçamento pronunciar-se sobre a materia desta emenda, todavia, como simples informação subsidiaria, a Commissão de Marinha e Guerra dirá que, a ser possivel qualquer augmento, acha que os sub-auditores ficarão sufficientemente retribuidos com o ordenado de 4:800$ e a gratificação de 2:400$ annuaes, vencimentos estes mais ou menos equivalentes aos de medicos de 4ª classe com a patente de capitão.

N. 9

Ao art. 1.º Em vez de «dous», diga-se: tres sub-auditores.

N. 10

Ao art. 11. Accrescente-se depois da palavra «sub-auditores» estas «e escrivães».

N. 11

Ao art. 16. Substitua-se por este:

Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual *Regulamento Processual Criminal Militar*, sem encargos para o Thesouro e eliminando a disposição do art. 17, que lhe dá competencia para nomear auditores auxiliares.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1904. —*Oliveira Valladão.*— *Soares dos Santos.*— *Carlos Cavalcanti.*—*R. Paixão.*

Estas emendas, sendo da propria Commissão, dispensam o seu parecer.

N. 12

Ao art. 2.º Accrescente-se:

Fica resalvado o direito de desistencia expressa por parte daquelle a quem competir o accesso.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Celso de Souza.*

A Commissão opina pela rejeição desta emenda; sua approvação viria introduzir na legislação militar, em materia de promoção, um máo precedente, uma praxe perturbadora das boas normas até agora seguidas. Quer por antiguidade, quer por merecimento, quer por outro qualquer motivo, o accesso até hoje ainda não foi, e jamais deve sel-o, objecto de desistencia ou recusa.

N. 13

Ao art. 7.º Accrescente-se:
E' mantido aos actuaes auditores o direito de inamovibilidade de que gosarem por acto de sua nomeação. [illegible] para [illegible]al fi[illegible]

Sala das sessõ[illegible] [illegible]solver qu[illegible]o de 1904.— *Celso de Souza.* [illegible]ridade do [illegible] rio Içá ou [illegible]

A Commi[illegible] [illegible]nstituido p[illegible] emenda prejudicada em [illegible] referendado pe[illegible] emittido sobre a de n. 6, [illegible] 2 de setembro [illegible]rineu Machado.

N. 14

Onde convier :

Art. O auditor de guerra da brigada policial da Capital Federal terá as mesmas vantagens que são conferidas pela presente lei aos auditores de marinha.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Heredia de Sá*.

A brigada policial da Capital Federal não faz parte, nem do exercito, nem da marinha, e sómente sobre assumptos concernentes a estas duas corporações a Commissão de Marinha e Guerra considera-se competente para emittir parecer.

N. 15

A' tabella de vencimentos :

Onde se diz «Sub-auditor de marinha e do exercito — ordenado 4:000$, gratificação 2:000», diga-se: Sub-auditor de marinha e do exercito — ordenado 5:200$, gratificação 2:600$000.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Oscar Godoy*.

A Commissão considera esta emenda prejudicada, á vista do parecer emittido sobre a de n. 8, do Sr. Deputado Irineu Machado.

N. 16

Accrescente-se onde convier:

Art. O auditor de policia do Districto Federal terá vencimentos iguaes aos dos auditores de marinha.

O decreto n. 4.272, de 1900, creou o logar de auditor de policia, com exercicio junto á brigada policial do Districto Federal ; é, portanto, um funccionario federal aquelle que o exercita. Esse funccionario tem attribuições de juiz nos crimes militares e de advogado dos membros daquella corporação nos crimes civis.

E' bem de ver que essa dupla funcção demanda um dispendio de actividade muito maior que a necessaria aos auditores de marinha e guerra, mesmo desta Capital, onde aliás tem cada um delles um sub-auditor como auxiliar.

Accresce que os auditores de marinha e
guerra teem acc[illegible] Supremo Tribu-
nal Militar, o que [illegible] o auditor de
policia, que nada [illegible] pirar que a
permanencia no loga[illegible]. Suas es-
peranças alli se fan[illegible] e maio-
res que sejam os [illegible]tar. E'
justo, portanto, que [illegible]sação a

tudo isso e nada mais equitativo e razoavel que a equiparação proposta.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *Joaquim Pires*.

Esta emenda, sendo identica á de n. 14, do Sr. Deputado Heredia de Sá, a Commissão se manifesta do mesmo modo que em relação áquella.

N. 17

Onde convier :

Os actuaes auxiliares de auditores de guerra, que tiverem mais de quatro annos de serviço effectivo, serão equiparados, para todos os effeitos, aos auditores de 2ª classe, levando-se em conta a sua antiguidade naquelle cargo.

Sala das sessões, 27 de junho de 1904.— *R. Paixão*.

Não deixa de haver um certo fundo de justiça nesta emenda ; existem, realmente, auxiliares do auditor mais antigos e, quiçá, com mais serviços do que alguns dos auditores actuaes, assim como tambem dentre os auditores que, pelo projecto, ficam considerados de 2ª classe, alguns existem mais antigos que os tres classificados na primeira. — A' vista do exposto, a Commissão, concordando, em parte, com a emenda, e, para ser coherente, propõe que, como disposição transitoria, accrescente-se ainda este artigo:

« Para os effeitus de accesso e de aposentadoria, ficam equiparados : aos auditores considerados de 1ª classe por esta lei, os actuaes auditores que, não sendo assim classificados, forem, entretanto, mais antigos no exercicio do cargo, e aos auditores de 2ª classe, os auxiliares do auditor que actualmente contarem mais de cinco annos de exercicio, levando-se-lhes em conta, para aquelles dous effeitos, a antiguidade de funcções.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1904. —*Alves Barbosa*, presidente.—*Oliveira Valladão*, relator.—*Carlos Cavalcanti*.— *Soares dos Santos*.— *Rodolpho Paixão*, com restricções, quanto á emenda n. 17, que apresentei ao projecto, a qual, segundo penso e com a devida venia do illustre relator, merece ser approvada, *in-totum*, pela Camara, visto conter disposição de toda a equidade.

Votarei, entretanto, contra a emenda n. 7, porque encerra, a meu ver, medida de injustificavel excepção, prejudicialissima aos cofres publicos. De facto ; o montepio militar foi organizado sobre bases diversas daquellas adoptadas para o montepio civil, quer em relação á joia e contribuições do inscripto, quer quanto á lista dos seus herdeiros e á

pensão aos mesmos legada, que, no primeiro instituto citado, é igual á metade do soldo e, no segundo, á metade do ordenado, até ao limite maximo de 3:600$ annuaes. Ora, tendo ambos os montepios desprezado os principios cardeaes do seguro de vida, que estabelece uma verdadeira equação entre a receita provavel do contribuinte, e a despeza, tambem provavel, com o pagamento da pensão a seus herdeiros, claro é, e isto se está verificando, assombrosamente, que o Thesouro Federal entra com uma pesada quota para o custeio desse serviço, a qual quota cresce proporcionalmente á idade em que o funccionario civil ou militar se inscrever, ao ordenado ou soldo que vencia, ao fallecer, e ao numero de pessoas com direito ao goso da pensão legada.

Ora, sendo o ordenado, em regra, igual aos dous terços dos vencimentos e não attingindo o soldo, varias vezes, se requer a terça parte dos mesmos, os auditores de guerra e respectivos auxiliares, ficarão (como poderei facilmente provar), quanto aos beneficios a suas familias, em condições bastante superiores ás de muitos officiaes do exercito, armada e classes annexas, o que me não parece justo: demais, porque excluir de semelhantes vantagens os empregados civis das repartições de guerra e marinha, os quaes foram inscriptos obrigatoriamente, no montepio civil?

A Commissão de Orçamento, tomando conhecimento das emendas apresentadas ao projecto substitutivo da Commissão de Marinha e guerra, é de parecer que sejam approvadas as seguintes:

A primeira emenda do Sr. Mauricio de Abreu, pelos mesmos motivos que constam do parecer da Commissão de Marinha e Guerra; a emenda n. 9 ao art. 1º—em vez de dous —diga-se: tres sub-auditores.

Não póde, porém, a Commissão concordar com as emendas que augmentam despeza, como sejam as de ns. 7, 8, 14, 15 e 16. A emenda n. 8 modifica a tabella de vencimentos consignada no projecto substitutivo, que foi elaborado pela Commissão de Marinha e Guerra com o intuito de attender á questão do augmento dos vencimentos e melhor regularizar o serviço das auditorias.

Não ha motivo para esse novo augmento nos vencimentos, quando a presente reforma ainda está em discussão.

O mesmo commentario se applica á emenda n. 15, que tambem augmenta os vencimentos dos sub-auditores da marinha e do exercito.

As emendas ns. 14 e 16, que se referem ao auditor da brigada policial, a Commissão de Orçamento não as acceita, já porque augmenta ma despeza com tal serviço, já pelos motivos expostos no parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

A emenda n. 7, do Sr. Irineu Machado, preceituando que o montepio dos auditores contribuintes será regido pelas mesmas leis que regem o montepio do exercite e da armada, deve ser rejeitada para prevalecer, pelos seus bons fundamentos, o voto divergente do Srs. Rodolpho Paixão, accrescendo, além disso a circumstancia de que o montepio dos civis está suspenso.

As outras emendas que não tratam propriamente de despeza foram estudadas pela Commissão de Marinha e Guerra e o Congresso, as apreciando devidamente, resolverá como entender em sua alta sabedoria.

Por ultimo, a Commissão de Orçamento concorda com a emenda substitutiva da Commissão de Marinha e Guerra á emenda n. 17, do Sr. Rodolpho Paixão, que fica assim prejudicada.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1904. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Sá*.—*Paula Ramos*, vencido quanto á emenda n. 17.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 141—1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Eepecial á Colombia, com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados

O Sr. Presidente da Republica, por Mensagem de 22 de julho ultimo, solicita do Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito extraordinario de 100:000$, ouro, afim de ser enviada uma Missão Especial á Colombia.

O Sr. Ministro das Relações Exterires, na exposição feita ao Sr. Presidente da Republica, declara que assumptos urgentes reclamam que para a Colombia mandemos quanto antes uma Missão Especial.

Ouvida a respeito a Commissão de Diplomacia e Tratados, ella opinou pela necessidade urgente de ser enviada esta Missão; cabendo tão sómente á Commissão de Orçamento pronunciar-se sobre a abertura do necessario credito [illegible]m.

Trata-se de [illegible]stões que dizem respeito á inte[illegible]erritorio patrio e á navegação d[illegible] Potomayo, cujo regimen fôra [illegible]r acto de caracter provisorio [illegible] Sr. Barão de Cotegipe em [illegible]e 1875. A navega-

ção deste rio não se acha aberta ás nações estrangeiras, visto que o decreto n. 3.920, de 31 de junho de 1867, fazendo semelhante concessão em relação ao Amazonas, resalvou o direito do Brazil quanto aos seus tributarios. O Poder Executivo declara que é urgente tratar-se da solução dessas questões, e que todo adiamento póde causar-nos serios prejuizos.

Conformando-se com os motivos allegados, a Commissão de Orçamento submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$000, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; revogadas as disposições em contrario.

Com a approvação deste projecto, são os seguintes os creditos extra-orçamentarios concedidos pela Camara na presente sessão:

	Papel	Ouro
18 creditos extraordinarios	5.248:060$506	127:915$150
6 creditos especiaes........	13:133$330	100:000$000
4 creditos supplementares..	705:034$233	4:747$533
	5.966:228$069	232:662$683

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1904. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.— *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*. — *Laurindo Pitta*.—*Cornelio da Fonseca*.

A Commissão de Diplomacia e Tratados, tomando em consideração a Mensagem de 22 de julho proximo passado, em que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a abertura de um credito destinado ás despezas necessarias com uma Missão Diplomatica Especial aos Estados Unidos da Colombia, que considera urgente, informou-se dos motivos e fins dessa Missão, assim como de que a quantia indispensavel a taes despezas é a de 100:000$, ouro, reconhecendo a justificabilidade da providencia solicitada para que tenham quanto antes uma solução conveniente aos interesses das duas Republicas amigas, a brazileira e a colombiana, as questões que entre ellas ainda pendem, por não terem tido andamento desde 22 de janeiro de 1870, sobre limites e navegação fluvial, é de parecer que quanto ao credito solicitado seja ouvida a competente Commissão de Orçamento.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 2 de agosto de 1904.—*Gastão da Cunha*, presidente.— *Leovigildo Filgueiras*, relator. —*A. A. Pereira de Lyra*.— *Hosannah de Oliveira*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente — Sendo impossivel, pela grande distancia e, sobretudo, pela difficuldade de communicações entre Quito e Bogotá, que um mesmo agente diplomatico possa desempenhar as funcções do seu cargo junto aos governos das Republicas do Equador e da Colombia, rogo a V. Ex. que se digne de propor ao Congresso Nacional que, com a possivel brevidade, porque assim o exigem os interesses da Nação, sejam separadas as duas missões, presentemente reunidas em virtude do art. 1º da lei n. 644, de 16 de novembro de 1899, para serem estabelecidas legações em cada uma daquellas capitaes, com um chefe de missão e um 2º secretario.

Assumptos urgentes reclamam que para a Colombia mandemos quanto antes uma Missão Especial, como verbalmente tive a honra de expor a V. Ex. que nisso concordou. Venho, portanto, pedir a V. Ex. que solicite do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito de 100:000$, ouro, quantia em que calculo as despezas da referida Missão.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1904.— *Rio Branco*.

O Sr. Presidente— Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 107 B, de 1904, com parecer sobre a emenda offerecida em 2ª discussão do projecto n. 107, deste anno, do Senado, que dá novo regulamento organico ao Asylo de Invalidos da Patria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 26 A, de 1904, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordi-

nario de 9:445$160, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902;

Discussão unica do projecto n. 140, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 325, de 1903, com parecer sobre a emenda offerecida ao projecto n. 374, de 1902, que concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75$000.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

78ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Tosta, Neiva, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, José Monjardim, Heredia de Sá, Erico Coelho, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Calogeras, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Marçal Escobar, Barbosa Lima e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 16 do corrente, communicando que o Senado, approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.— Inteirada.

Do Ministerio da Marinha, de 16 do corrente, transmittindo o requerimento em que o commissario de 3ª classe 1º tenente Calixto Gaudencio de Abreu pede o pagamento do terço das etapas que percebeu durante o periodo em que serviu na divisão naval do norte, á semelhança do que se pratica com relação aos officiaes do exercito.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, restituindo devidamente sanccionados dous dos respectivos autographos da Resolução do Congresso Nacional, mandando graduar no posto immediato superior o official do exercito e da armada ou das classes annexas que attingir o n. 1 da respectiva escala, sem nota que desabone sua conducta e dando outras providencias. Inteirada.—Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco, de 4 do corrente, remettendo uma representação que fazem os negociantes de bebidas nacionaes, que teem fabricas do mesmo genero, em Pernambuco,

pedindo a reducção do imposto por litros sobre — bebidas nacionaes.— A' Commissão de Tarifas.

Acta da apuração geral da eleição procedida no dia 9 de julho ultimo, para um Deputade federal.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos :

Do Dr. Paulo Ferreira Alves, prefeito da cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da divida, que diz ter contrahido para com o municipio de Nitheroy o Governo Federal.—A' Commissão de Orçamento.

De Paulino de Freitas, porteiro da Caixa de Amortização, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos do Thesouro e Alfandega.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Deputado eleito e reconhecido por Santa Catharina, o Sr. Luiz Gualberto, peço á V. Ex. o mande introduzir para prestar o compromisso devido.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3° e 4° Secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, um dos mais acreditados jornaes desta Capital noticiou hoje, com manifesto desrespeito á verdade official, o seguinte : « *Mossoró, 16* «...Mossoró não é Aalsund, pequena villa dos confins da Scandinavia, que, victimada por uma tremenda catastrophe, despertou a commiseração do mundo inteiro e particularmente dos brazileiros, muito inclinados a se affligirem extraordinariamente com o que succede com o capitão Dreyfus, por exemplo, e com os desastres de Chemulpo e outros do Extremo Oriente.

O Sr. Erico Coelho—Apoiado. A guerra do Extremo Oriente é o que mais interessa á opinião publica.

Mossoró é no Rio Grande do Norte, é um pedaço do Brazil, de nossa patria, cujos elementos se congregaram sob a denominação politica de Federação Republicana, para o fim—acreditaria muita gente—de que os fortes nesse pacto pudessem melhormente amparar os mais debeis, os mais fracos, doutrina que o art. 5° da Constituição traduziu de modo inequivoco e verdadeiramente fraterno.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«*Continúa o flagello da secca, sendo*—diz o telegramma—*escassas as chuvas que não deram vigor, siquer ás pastagens.*

As esmolas particulares estão já esgotadas e o unico recurso dos famintos, as raizes silvestres, está extincto. E' grande o clamor, e a miseria produzida pela fome chega ao seu auge. Clamae, para ver si o governo emprega medidas salvadoras e urgentes ! Diariamente chegam bandos de retirantes, em deploravel estado.»

Está assignado por varios compatriotas nossos.

O Rio Grande do Norte é das menores unidades politicas que compõem a federação brazileira...

O Sr. Erico Coelho—E' o seu grande mal, Si tivesse numeroso eleitorado, pesaria na balança.

O Sr. Barbosa Lima — ... e pertence a essa pobre região do norte, para a qual cada vez se voltam menos as vistas de um governo que se diz representar a federação mas que representa, cada vez mais, a centralização moscovita mais emperrada que é possivel.

Ao passo que aqui, no centro, na *Côrte* —não na Capital Federal: onde não ha Federação não ha Capital Federal ! — na *Côrte* não se hesita em abrir creditos supplementares á rubrica — Soccorros Publicos— sem necessidade da intervenção, officiosa ou provocada, do Poder Legislativo, na importancia, de que o orgão official deu noticia ha poucos dias, de 800:000$, para o fim de acudir ao flagello da variola ; em relação aos famintos do norte faz-se chicana parlamentar (*apoiado*), demora-se, procrastina-se, protella-se desapiedadamente e só se tem deante dos olhos, como unica idéa e como unica imagem, aquella que a linguagem inculta de nossos pobres compatriotas do norte denominou — *a moamba* — ; sob o fundamento de que os dinheiros publicos, enviados do centro para os Estados flagellados, podem se extraviar em mãos de peculatarios e concussionarios,podem servir para a engorda dos fornecedores que prosperam á sombra desses soccorros, sob este falso pretexto prefere-se que morram uns a que não possam engordar outros. E acha-se que é esta a federação promettida nos mais ardorosos discursos dos propagandistas Republica, a qual é uma realidade, que só os opposicionistas systematicos teimam em negar quando se verifica que os gemidos, que os clamores, que as imprecações, que as justificadas maldições dos que veem morrer á fome os seus filhinhos, anathematizando a mais vergonhosa e mentirosa das republicas...

O Sr. Marçal Escobar—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—... não chegam por mais alto que bradem, não chegam á luxuosa Capital Federal, habitada hoje pelo demonio inconcesso da prodigalidade insensata que paira nas regiões officiaes, sem medida, sem peso, sem conta, sem previdencia, sem sciencia, sem zelo de especie alguma. (*Muito bem.*)

Oitocentos contos de réis, tal é a cifra do credito ultimamente aberto, supplementar á rubrica — Soccorros publicos — para continuarem a passeiar os variolosos, num jornadear macabro e estupido que os conduz, atormentados, das freguezias suburbanas desta Capital para o Hospital de S. Sebastião, onde terminam os seus dias, sem, siquer, nos poderem fornecer os elementos fidedignos sobre si eram ou não vaccinados...

Mas para os que morrem de fome, para aquelles de quem diz, com a eloquencia de factos lugubres, se devem condoer os que ainda sentem pulsar um coração brazileiro, para aquelles que, segundo este telegramma, já se acabaram as *raizes silvestres*, que não lhes é dado mais, nem ao menos, reduzidos a miseros javardos perseguidos pelo flagello da secca, fossar no subsolo á busca de alimento, para esses — que se contentem com a idéa, com o consolo, com a lembrança, que lhes vae daqui, pelos canaes competentes, de que « *o Governo cogita, os poderes publicos projectam e se preoccupam burocraticamente com o largo plano, fecundo, de reformas no tocante ás obras publicas que hão de ser iniciadcs nesses Estados, para que,* DE FUTURO, *ao lado* dos açudes, graças ás irrigações, mercê do replantio daquellas zonas, de futuro, não se morra mais de fome». De presente, os contemporaneos que deem a argamassa e o cimento com os seus pobres ossos para que sobre elles se elevem os alicerces desta obra nefanda.

Eu não peço mais providencias de especie alguma. A minha voz tem a certeza que a impede de se illudir com uma chicana que todo o mundo vê, de que os seus clamores bradam em vão ao redor de orelhas eternamente ensurdecidas pelas conveniencias do partidarismo...

Vozes—Muito bem.

O Sr. Erico Coelho—O silencio da Camara é a confissão de que V. Ex. está dizendo a verdade. E si não é, alguem que se levante e proteste.

O Sr. Barbosa Lima—...de que não ha corações mais aqui para ouvir os clamores dos brazileiros que morrem de fome, á mingua, que morrem da miseria, já agora não só de pão, mas de *raizes silvestres*, em uma parte do torrão que eu suppunha brazileiro, mas que não é brazileiro, porque não é suburbio da Capital Federal ou da Côrte desta vergonhosa, desta mendacissima Republica.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima — Imaginava que não se precisava padecer conjunctamente com os seus semelhantes, para só então condoer-se cada um dos males que o affligem.

Ora, vejo que esta é uma tristissima verdade e que, a não ser que venha a sciencia official a descobrir alguma nova lympha, pús ou polpa, cultivada em algum laboratorio que não sei onde parará neste momento, susceptivel de infiltrar no organismo official desta Republica os sentimentos de piedade e commiseração para com os nossos compatriotas, a não ser que isso se dê, nós continuaremos aqui a frequentar as batalhas de flores que se dão alli assim na praça dita da Republica, no outr'ora Campo de Santa-Anna, e acompanhar as regatas em que se regala a aristocracia official na formosissima enseada de Botafogo, destinada, graças ao dinheiro que vem desses proprios retirantes, a se aformosear. Porque, antes de tudo, a esthetica da Capital Federal, o embellezamento desta cidade, para gaudio do estrangeiro, para reivindicação de nossos creditos de povo civilizado, desta civilização no seio da qual morrem de fome centenas de individuos que se suppunham brazileiros, e para os quaes ha um unico refugio : o de irem perecer lá para os igapós do Amazonas, morrerem como morrem lá ás dezenas beribericos e inchados de febre palustre os nossos soldados e marinheiros. Para isso vão alguns navios fretados por boas sommas a apanhar milhares e milhares de rio-grandenses do norte que escapam á fome, á sede, á dor, afim de augmentar o numero dos que povôam os cemiterios á beira dos igarapés na vastissima região do Amazonas. (*Pausa.*)

Perdoe-me V. Ex. e me releve a Camara que me tivesse apaixonado por esta fórma.

O Sr. Erico Coelho — E' o caso de pedir perdão.

O Sr. Barbosa Lima — Pernambucano, representante uma vez dessa e da gloriosa Terra da Luz, o Ceará, eu pensei de mim para mim que não tinha o direito de calar a mais debil e a mais fraca das vozes que aqui dentro se podiam levantar para clamar soccorro para os nossos compatricios do norte.

Ora fecharei o incidente que esta noticia despertou, esforçando para que conste dos *Annaes* que neste dia, a esta hora, dos fastos de uma cousa politica que se andou cha-

mando a Republica e federação nesta parte da America do Sul, houve um brazileiro que ao menos não fallou a linguagem dos que se illudem e dos que querem illudir os outros, porque este affirmou que absolutamente não tem mais motivo para acreditar nas providencias dos poderes publicos, nem na commiseração que acaso devera pungir os corações quando lessem noticias como esta, cuja insistencia vale por prolongar um grande dobre de finados pela alma collectiva de grande parte de nossos concidadãos. (*Muito bem.*)

E', todavia, o representante do erario nacional, o procurador da Republica, desta mesma Republica que, pelos seus orgãos officiaes, annuncia um *deficit* no nosso orçamento desta mesma Republica cujo Ministro da Fazenda corta arbitrariamente verbas nos orçamentos militares, para o fim de restabelecer esse equilibrio, nem assim logrando os seus intuitos; corta quasi por inteiro a rubrica destinada a proporcionar aos nossos soldados quarteis, moradias que não pudessem ser ameaçadas pelo interdicto da Junta Sanitaria, pelo documento com que se tem instituido para a propriedade do pobre o confisco incompativel com uma Republica (*muito bem*); nesta hora presente, desta *giga-joga*, que ranje em todas as suas articulações adoecidas, desta mesma Republica, nesta hora, o procurador da Republica, o representante, o mandatario dos poderes federaes, vae a um leilão judicial, ao qual quasi ninguem compareceu, tal a regularidade com que as varias formalidades preliminares nesse pleito foram attendidas, e, ahi, depois de ter em nome da União lançado, nessa hasta publica em cada um dos cinco lotes em que ella foi dividida uma certa importancia, não sendo o seu lance coberto, tendo sido a offerta acceita pelo leiloeiro, confirmada pelo juiz da liquidação, que assistia — fidalgamente, nababescamente, com uma prodigalidade que faz contraste com esse doloroso quadro que nos proporciona o Norte flagellado pela secca, manda dar mais mil contos; diz — dou sem competidor mais mil contos!

Ninguem lhe disputou o ramo verde nem áquella *candela*, aquella candeia que outr'ora symbolizava essa cerimonia da vida juridica dos povos da nossa raça e que se apagava quando acabava de ser arrematada qualquer cousa levada a hasta publica, aquelle ramo que o pregoeiro entregava ao que mais dava, ao arrematante, e que no caso estava em definitiva em poder do Sr. procurador da Republica! Ninguem lhe disputara o lanço, niuguem lhe cobrira, lhe sobrepujara a offerta: a União ia adquirir por onze mil contos aquelle primeiro lote!

A União, tão nobre, ás portas de uma fallencia vergonhosamente fraudulenta, mais do que culposa, dolosa, a União que acabava de annunciar um *deficit*, a União. que endossara um emprestimo municipal que fracassou, a União, que não tem dinheiro para a acquisição de navios que hajam de guardar os nossos interesses no Prata, que não tem dinheiro para mobilizar suas tropas, juntando dous ou tres mil soldados esfarrapados para guardar as nossas fronteiras com a Bolivia e o Perú, manda pelo seu representante, com uma prodigalidade idiota, dar mais mil contos de réis que não sahiram do bolso do feliz mandatario e responsavel, porque é responsavel todo aquelle que tem uma parcella de autoridade neste paiz, digno de melhor sorte, a União manda tirar mil, mais mil, outros mil, cinco mil contos, que podia deixar de dar por uma cousa que podia obter por menos cinco mil. Obteve por mais cinco mil, nababescamente, como quem está suando, transpirando, tresandando dinheiro, dinheiro e mais dinheiro por todos os poros.

Misera falsificação da Republica em todas, em todas as suas manifestações!

UM SR. DEPUTADO—Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — Que fazer, como agir? Clamar, clamar, para que fique registrado o protesto de alguem que acreditou um dia na realidade do regimen republicano nesta Patria, mas clamar só e preparar talvez mais alguns « provarás » para o libello que hei de trazer contra o Presidente de uma Republica, em que o Chefe da Nação é responsavel pela tolerancia, dissimulação e benevolencia com que acoberta os crimes dos seus subordinados, e mais nada. Requerer, sim, é possivel, mas com a certeza prévia de que o requerimento valerá por uma manifestação de ingenuidade parlamentar de um brazileiro rebelde aos ensinamentos que a pratica dos dias de hoje está impondo a todos que se agitam neste meio em que vamos dizendo que vivemos, neste mesmo meio em que, ao passo que dizemos que vivemos, morrem centenas de brazileiros com a mesma certeza de que a surdez que aqui encontro, encontram elles, o flagellado Rio Grande do Norte, Ceará e outras zonas.

O SR. ERICO COELHO—Aqui não encontra surdez, mas o silencio approbatorio dos gritos de patriotismo que está soltando; e sinão é, alguem que peça a palavra para responder.

O SR. BARBOSA LIMA—Oxalá falle V. Ex. mais pela bocca prophetica de um Isaias que clamasse pelo levantamento das energias

collectivas da nacionalidade brazileira, do que pela voz chorosa de um Jeremias que estivesse aqui desalentado a dizer das glorias passadas de uma Jerusalém derrocada, na qual *etiam periere ruinæ* ; e de uma outra Jerusalém que pudesse viver nos corações acendrados de meia duzia de patriotas que nós não veremos, já agora tão cedo, mas que póde ser que nossos filhos possam ver como uma realidade digna de ser amada por todos os brazileiros, como invejada pelo forasteiro.

Até lá o que vejo é a mortalha de chumbo das conveniencias partidarias unindo em um feixe unico todas as energias politicas, que apodrecem desaproveitadas, e mais nada.

O *Jornal do Commercio*, orgão conservador, jornal em cujas columnas não echoam os arrojos demagogicos, como já estou ouvindo appellidar aquelles que vivem na minha voz ora a clamar em vão, e cujas noticias, maxime em questões de tamanha gravidade, timbram em andar consorciados com a verdade, da qual é reflexo seguro a uniformidade das informações ministradas pelos outros jornaes, de entre os quaes salienta-se a *Gazeta de Noticias*.

O *Jornal do Commercio* de 5 de agosto diz o seguinte :

«*Tendo os Srs. Hopkins, Hauser & Comp., visconde de Villela, Narciso Fernandes da Silva Neves e outros, por seu advogado* Dr. Esmeraldino Bandeira, *requerido a avaliação dos bens pertencentes á mesma Companhia União Ituana e Sorocabana, foi esse requerimento indeferido pelo juiz da liquidação.*»

O nome do advogado declarado nessa noticia é o de um digno collega nosso, cuja probidade e cuja competencia o collocam em condições de informar a Camara sobre o assumpto, do modo que melhor se pudera desejar.

O *Jornal do Commercio* publicava tambem em um de seus numeros, o de 5 de agosto, um longo protesto brilhantemente deduzido pelo nosso digno collega, jurista emerito, a cuja honradez e competencia me refiro sempre com a maior satisfação, o Sr. Deputado Antonio Moreira da Silva.

O caso, portanto, tem muito quem, com mais competencia do que, eu possa informar á Camara dos Deputados, em todos os seus detalhes, em todas as suas peripecias. Eu, leguleio que ando me mettendo a esgravatar nestas bellezas do nosso regimen administrativo, judiciario, financeiro, economico, politico, etc. etc., me contento em chamar a attenção da Camara, melhor, me contento a expôr deante da Camara a estupefacção da minha incuravel ignorancia deante deste formoso expediente dos cinco mil contos de de lambugem, ou de bonnificação, dados pelo procurador da Republica.

O *Jornal do Commercio* de 6 de agosto informou : *apregoado o primeiro lote o* Dr. Cesario Pereira (1° procurador da Republica) *em nome da Fazenda Nacional lançou onze mil contos* ; NÃO HAVENDO QUEM OFFERECESSE MAIS, o leiloeiro foi consultar o juiz da liquidação, QUE ACCEITOU A OFFERTA.

O que parecia ? Que a União ia ficar com aquelle lote por 11.000:000$, penso eu, na minha incuravel teimosia e deploravel ignorancia.

Parecia-me ; não sei si algum novo regulamento ou regimento tem sido expedido ahi clandestinamente ou em 40ª edição correcta e augmentada para reger estes casos de leilão publico.

Não sei que artigo da ordenação philippina, talvez da ordenação manuelina, acaso da ordenação affonsina, seguramente do direito romano, talvez da lei das 12 taboas, porventura da legislação egypcia, talvez da legislação chineza, modificou este regimen. (*Riso.*)

Não sei, mas a mim parece na minha incuravel incapacidade juridica e incompetencia profissional que, não havendo quem offerecesse mais, o leiloeiro, *consultando* o *juiz* da *liquidação*, que acceitou a offerta, o ramo verde passaria ás mãos da arrematante, quer dizer desta União desvalida, desamparada em seus direitos, e que a candeia symbolica que illumina este dia fumarento em que andamos vivendo com a pretenção de que vivemos em uma formosa Republica a ser symbolicamente apagada pelo leiloeiro consagrando o direito da União, não nos deixasse em vão feio lusco-fusco.

Pois, não ; o licitante unico é a União, é o Thesouro Federal, este Thesouro Federal, com *deficit* de 17.000:000$, annunciado pelo Sr. Bulhões, essa União oberada de dividas, vivendo de moratoria prolongada, pois os tres primeiros annos que lhe foram concedidos de suspensão de pagamento de juros terminaram, mas a suspensão da amortização não terminou, essa União que tem sua renda das Alfandegas sob a pressão de hypotheca possivel, sinão certa, quando a Republica for substituida por algum Khediva proporcionado aos *fellahs* brazileiros a clamarem para o céo inclemente quelhe faça chover, como si fosse o maná esta liberdade que elles são incapazes de conquistar !

Esse mesmo Thesouro, que é o licitante unico, « ENTÃO, EM BENEFICIO E NO INTERESSE DOS CREDORES DA MASSA » (quem nos dera que a massa fosse a massa dos contribuintes, o conjuncto dos que pagam impostos !), não senhor, em beneficio, não do Thesouro, no interesse, não da União, em beneficio e no interesse dos credores da massa,

augmentou, augmentou... (*risadas*), quanto? Quanto é que elle augmentou?

Dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe tres (*risadas*)...

Não fique V. Ex. desconsolado; não augmentou 50.000:000$, nem mesmo 10.000:000$; foi razoavel, augmentou só 1.000:000$ para o primeiro lote, e assim como *l'apetit vient en mangeant*, augmentou para o segundo 1.000:000$, para o terceiro 1.000:000$ e assim até o quinto! Deu 5.000:000$ de *lambugem*, como se diz na linguagem, na giria, de accordo com o que mais impera nesta cidade, o *jogo do bicho*: deu mais 5.000:000$!

Bem, agora entro eu Sr. Presidente, a suppor possivel que o *Jornal do Commercio* tenha sido mal informado, ou então que o *Jornal do Commercio*, não se tendo revaccinado contra o espirito de opposicionismo, esteja atacado de opposicionismo *larvado*; a distancia não é grande daqui á rua do Ouvidor, e talvez a poeira atmospherica tivesse conduzido algum microbio desses que o microscopio não póde ver, mas a respeito dos quaes os bacteriologistas juram como se jurava antigamente sobre as virtudes de Minerva ou de Apollo, e tivesse occasionado essa deploravel enfermidade no grande orgão jornalistico.

Pois bem, nesse presupposto, eu começo o meu requerimento destinado a ser jugulado no nascedouro pelos Alcides que matam no berço todas as serpentes do opposicionismo, capazes de viverem aqui dentro; eu começo assim (*lê*.)

«*Si é verdade que*...

Eu ando imaginando que o Governo dá providencias nesses casos. (*Riso*) Que ingenuidade, que me conduz o querer indagar destas providencias. Talvez seja como no caso da Cypriana, que já se esfacelou por completo, desafiando qualquer necropsia, e como no caso da menina Iracema, que se queimou com o inoffensivo acido phenico official e como o daquella pobre velha que levou na cabeça com uma pesada tampa de ferro de caixa d'agua inspeccionada pelos *mata-mosquitos*, mas que felizmente não morreu porque é muito governista, que si fosse opposicionista era capaz de ter morrido; como daquelle outro caso de uma mulher que morreu de syncope cardiaca porque penetrou no quarto que estava ainda cheio de gaz sulphoroso deixado pela desinfecção *official*.

A questão foi que ella morreu de *syncope cardiaca* e está salva a Patria; pouco importando que a desinfecção accelerasse o traspasso da enferma...

«*Que providencias deu o Governo?*...

Outra ingenuidade minha suppor que o dinheiro que sae volta, *spiritus qui vadet non reddit*... E a proposito, podem dar noticia do *caso das pedras*, que se disse que se estava produzindo um monumental inquerito, que haveria acção regressiva contra os funccionarios prevaricadores, que faria com que os 500:000$ entrassem para o Thesouro com a mesma rapidez, ao menos, com que... a nossa esquadra se moveu daqui para o Amazonas...

« *Que providencias deu*...»

Eu sei que o Governo já mandou proceder contra um juiz supplente aqui do Estado do Rio que se lembrou de não dar, desde logo, razão ao Dr. Leopoldo de Bulhões.

Vi no *Jornal do Commercio* que já o procurador da Republica na secção estava se preparando para dar denuncia contra este juiz supplente, o Dr. Landim, por ter cumprido *uma ordem manifestamente illegal*.

Ah! As manifestações das ordens illegaes são curiosas; palpaveis, nestes casos, mas imponderaveis e invisiveis, como no caso Varela...

Os jornaes noticiaram, pelo menos, e a não ser alguma teimosia exagerada, sei tambem que em rodas de brazileiros em Londres.

« Londres, 4 de agosto.

Em rodas brazileiras, nesta capital, causou pessima impressão a noticia de que os ministros plenipotenciarios acreditados junto ao Governo do Rio de Janeiro enviaram ao Ministro das Relações Exteriores uma reclamação contra o augmento de direitos proposto no projecto de reforma aduaneira recentemente apresentado á Camara dos Deputados do Rio.

Causa especialmente admiração que entre os reclamantes figurem os ministros de nações que nenhum jus teem á liberalidade brazileira.

Assim, entre pessoas da colonia, diz-se que a França é uma das que reclamam, esquecida de certo da pouca generosidade do seu regimen aduaneiro para como o nosso café, e o que mais é, no mesmo grupo descontente figura tambem a Italia, donde acabamos de receber uma pungente injustiça que não poderemos esquecer tão cedo.

Estes commentarios reflectem bem a impressão aqui causada pela noticia da inesperada reclamação.»

O *Jornal do Commercio*, orgão conservador, que tem o privilegio de só fallar a linguagem propria dos espiritos ponderados e equilibrados, advertiu no dia seguinte, em um tom que até parece uma manifestação de jacobinismo larvado.

Diz elle:

«Publicamos hoje um telegramma de Londres em que se diz que, nas rodas brazileiras, causou alli pessima impressão a reclamação dos ministros acreditados junto do

nosso Governo contra um projecto apresentado á Camara dos Deputados, no qual se augmentam os direitos aduaneiros.

Esse projecto só póde ser o do Sr. João Luiz Alves, e é de estranhar que houvesse tal protesto, antes de se ter pronunciado a Camara a seu respeito e quando o seu proprio autor pediu a todos os interessados que lhe enviassem nota escripta das modificações que entendessem convenientes.»

Pudemos, todavia, saber que é certo que os ministros estrangeiros representaram contra o projecto, *ponderando* que a renda das alfandegas diminuiria pela exaggerada aggravação dos direitos e consequente decrescimo do consumo, e allegando que assim se tornaria praticamente impossivel exportar certos artigos para o Brazil.

Seja qual for o erro que porventura represente esse projecto, o que é fóra de duvida é que a intervenção dos ministros aqui acreditados é absolutamente descabida, não só porque se não trata de uma lei e sim de um projecto a que o Governo é estranho, mas tambem porque a soberania do Brazil é igual á dos Estados Unidos, e nenhuma potencia ousaria ter identico procedimento contra os direitos prohibitivos da tarifa Dingley.

Feliz jornal! Nós não temos o relatorio do Ministro do Exterior, e elle póde saber cousas que dizem respeito a relações internacionaes...

Parece que leu este famoso documento e teve a felicidade de ver os hyerogliphos dos intimos...

Não ha como a politica internacional.

Assim nós ficamos equiparados ás escalas do Levante, sujeitas á jurisdicção consular propria das regiões mal civilizadas.

Imagine-se esta intervenção acompanhada por uma centena de canhões raiados, «*ponderando* muito amaveis... *que a renda das nossas alfandegas diminuiria*...

Mas o zelo destes representantes do mundo culto junto aos botucudos do Brazil, pela *renda das alfandegas arriscada a diminuir*.

«...*e allegando que assim se torna praticamente impossivel exportar certos artigos para o Brazil*.»

« Seja qual for o erro,» adverte o grande orgão, ou o *Jornal do Commercio*, «que porventura represente este projecto...»

O *Jornal* já admitte que é possivel que haja erro... E' em qualquer caso para fallar a linguagem grata ás potencias, uma *opeu door*, um postigosinho aberto para nós, opportunamente, rejeitarmos o projecto, como acceitámos *patrioticamente* a reducção dos 40 % nas farinhas de trigo dos Estados Unidos...

«...O que é fóra de duvida é que a intervenção dos ministros...»

Intervenção dos ministros—E ninguem sabe disto! A Camara não sabe—abençoada ignorancia!—a Camara não sabe da intervenção de ministro alguma.

«...*aqui acreditados é absolutamente descabida*...»

Veja-se si é ou não já uma nova manifestação preventiva! São como *phlyctenasinhos* que apparecem: isto já vae mostrando como lavra o exanthema do opposicionismo... *Descabida*—ousa chamar *descabida* a intervenção dos ministros que nos aconselham tão paternalmente!

«...não só porque se trata de uma lei, e sim de um projecto, *a que o Governo é estranho*...»

Ah! Vae-se logo pondo o Governo em condições de, opportunamente, repudiar essa manifestação de um jacobinismo exaggerado, de um nativismo muito para se condemnar; é preciso que o Governo não se comprometta nestas coisas: «a que o Governo é estranho»! obtempera-se por via das duvidas «...*mas tambem porque a soberania do Brazil*...»

A soberania do Brazil! Quem me dará noticia desta veneranda senhora! (*Riso*). Onde é que ella mora? (*Riso*).

A soberania do Brazil... Ha de ser, qualquer dia destes, intimada, em um daquelles famosos editaes como os que a Directoria de Saude Publica manda todos os dias para o *Diario Official*: «Não sendo conhecida a moradia do Sr. Fulano de tal» ou «Não se sabendo quem é o proprietario do predio tal, marca-se o prazo de tantos dias para que venha a esta directoria receber tal intimação...» (*Riso*).

Sr. Presidente, tambem accedendo á intimação que, vejo, V. Ex. me faz, vou terminar.

Creio que a Camara já sabe o que tem de fazer: rejeitar o requerimento e perdoar-me esta insupportavel perlenga.

« ... *mas tambem porque a soberania do Brazil*...»

Mas que jornal paradoxal!

«... *é igual á dos Estados Unidos da America do Norte*... »! (*Riso*.)

Ora, como eu me lembrei de Guatemala, ou do Egypto, sob a direcção da *Caixa dos Credores Estrangeiros*, com esse Khediva de barbicacho curto!

« ... *e nenhuma potencia ousaria*...»

Parece que está montado em um canhão de 100 toneladas!

« ... *ousaria ter identico procedimento contra os direitos prohibitivos da tarifa Dingley*.»

Tarifa Dingley, tarifa Mac-Kinley — são expressões que soam bem! Agora — tarifa *João Luiz Alves*—não vale nada...

E' portuguez, lingua de gente que tem parola em vez de esquadras... (*Riso.*)

Sr. Presidente, termino mandando á Mesa meu requerimento e fazendo votos para que assim como a justiça do nosso paiz e a policia da Republica, sempre solicitas, sempre zelosas no exercicio dos seus deveres funccionaes, deram cabo, com a maior facilidade, do *trust*... dos ratasanas, dos catitas e dos camondongos (*riso*) nós passamos a *desratizar* a Republica, tal qual nos vae sahindo a mais vergonhosa das illusões com que se tem amurgurado a alma brazileira nestes ultimos 25 annos! (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Calogeras, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Si é verdade que, segundo noticia o *Jornal do Commercio* de 6 do corrente, no leilão publico dos bens da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, feito pelo leiloeiro Assis Carneiro, no dia 5 ultimo, tendo o representante da União, Dr. Cesario Pereira, 1º procurador da Republica, lançado onze mil contos ao apregoar-se o primeiro lote, e não havendo sido por pessoa alguma coberto esse lanço, o licitante, em nome da Fazenda Nacional, e depois de acceita essa offerta pelo juiz da liquidação, ahi presente, —*augmentou mil contos no lanço feito, em beneficio e no interesse dos credores da massa* (sic), repetindo esse acto de liberalidade nos quatro lotes subsequentes.

2.ª Si, podendo a Fazenda Nacional ter adquirido na hasta publica aquelles bens por menos *cinco mil contos de réis*, arbitrariamente accrescentados pelo seu representante aos cinco lanços *não cobertos e já acceitos*, estava o representante autorizado, por quem, e em virtude de que lei, a por essa fórma lesar a União, dando de mão beijada a terceiros interessados a avultada importancia de 5.000:000$, que deviam ser poupados aos cofres publicos.

3.ª Que providencias deu o Governo para rehaver essa importancia illegalmente doada em seu nome aos credores supracitados, e si já mandou proceder contra seu prodigo procurador.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1904.— *Barbosa Lima.*

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Arthur Lemos, Carlos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, Teixeira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Henrique Borges, Belisario de Souza, Ribeiro Junqueira, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Carlos Ottoni, Carvalho de Britto, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, José Lobo, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Lindolpho Serra, Benedicto de Souza, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Rivadavia Correia, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Moreira Alves, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Felisbello Freire, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Vergne de Abreu Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Dias Vieira, Paula e Silva, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Galdino Loreto, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Olyntho Ribeiro, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Ha numero para as votações das materias constantes da ordem do dia.

Darei a palavra ao nobre Deputado depois de findas as votações.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Muito bem.

E' annunciada a votação do projecto n. 107 B, de 1904, do Senado, que dá novo regulamento organico ao Asylo de Invalidos da Patria (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 107 A — 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Asylo de Invalidos da Patria, fundado na Ilha do Bom Jesus, desta Capital, continuará sob o dependencia do Ministerio da Guerra e será reorganizado pelo Governo de accordo com esta lei.

Art. 2.º No asylo serão admittidos os militares de terra e mar que, por ferimentos em combate ou por molestia, ficarem impossibilitados de continuar no serviço activo e não possam fóra delle prover os meios para sua subsistencia.

§ 1.º Uma vez admittidos no asylo, officiaes e praças passarão a constituir o—Corpo de Invalidos da Patria—sem distincção da classe armada a que pertenciam e com igual direito ás vantagens da assistencia no estabelecimento, não podendo ninguem ser considerado asylado, nem receber auxilio algum fóra delle.

§ 2.º Os voluntarios da patria, que provarem serviços de guerra, poderão ser incluidos no asylo nos postos que houverem conquistado em campanha.

Art. 3.º A' familia do militar asylado fica concedido o direito de residir com o seu chefe no estabelecimento do asylo.

§ 1.º Entende se por familia do asylado, para o effeito do art. e demais favores e vantagens que por esta lei lhe forem conferidos, a mulher casada, filhos menores, filhas solteiras ou viuvas e netos menores por elle mantidos e sustentados á data de sua inclusão no estabelecimento.

§ 2.º O Governo fará reconstruir os edificios da ilha do Bom Jesus, adaptando-os o melhor possivel á commodidade e conforto dos asylados, tendo muito em vista a hygiene dos alojamentos e aposentos, bem como a hygiene do espirito, montando escola primaria, bibliotheca e distracções ou divertimentos que tornem amena e grata a convivencia dos asylados ; para o que, lançará mão das quantias depositadas no Thesouro Federal, provenientes dos descontos feitos para o Asylo de Invalidos da Marinha em virtude do art. 23 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, sendo a sobra desse dinheiro, depois de promptos taes melhoramentas e obras, convertida em apolices da divida publica para o patrimonio do asylo.

Art. 4.º Os asylados vencerão soldo e etapa correspondentes ás snas patentes, e graduações ; as praças de pret terão mais um abono de 5$ mensaes para fardamento e de meia etapa por pessoa de sua familia maior de tres annos de idade, não podendo em caso algum exceder de quatro meias etapas o numero das que assim forem abonadas a cada familia.

§ 1.º Esses vencimentos correrão por conta do Ministerio a que pertenciam os asylados quando em serviço activo e serão tirados em folhas e prets mensaes, organizados no proprio corpo de invalidos, segundo as normas adoptadas nos corpos do exercito.

§ 2.º Os officiaes receberão os seus vencimentos em especie ; as praças, porém, só receberão em especie o soldo, sendo o quantitativo para fardamento e as etapas recolhidas á caixa abaixo instituida.

Art. 5.º As despezas de dormitorio. de alimentação, de vestuario e outros inherentes ao bom agasalho das praças asyladas e respectivas familias correrão por uma caixa geral a cargo da administração do estabelecimento, á qual serão recolhidos:

a) o rendimento do patrimonio do asylo ;

b) as importancias do fardamento e das etapas que competirem ás praças e suas familias ;

c) todo e qualquer outro rendimento não previsto ou doações em especie feitos por particulares.

Paragrapho unico. Com o fim expresso e unico de augmentar o patrimonio do asylo, se descontará de uma só vez em cada anno, a 1 de março, metade de um dia de soldo a todas as praças de pret ; a todos os officiaes subalternos, superiores e generaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas, assim tambem aos officiaes reformados e honorarios, que exercerem commissões gratificadas do serviço militar.

Art. 6.º Haverá no asylo um hospital, para tratamento dos asylados em geral, cor-

rendo por conta do Ministerio da Guerra as despezas de installação, custeio do pessoal medico e pharmaceutico e provimento de drogas, instrumentos cirurgicos e utensis, e por conta da Caixa Geral do Asylo o custeio dos enfermeiros e demais empregados, que serão tirados dentre os mesmos asylados e bem assim das dietas e lavagem de roupas.

Paragrapho unico. O asylado que, posteriormente em junta medica competente, for julgado rehabilitado da invalidez e apto a prover a sua subsistencia, será excluido do asylo, voltando ao corpo de onde viera ou seguindo livremente o destino que lhe convier, no caso de já ter tido excusa do serviço.

Art, 7.º Quando as rendas do patrimonio do asylo forem sufficientes para occorrer ás despezas instituidas pelos arts. 5º e 6º, cessará para o erario publico a contribuição que faz para a Caixa Geral e para o custeio do hospital.

Art. 8.º O asylo será administrado por um official de patente superior, reformado do exercito ou da armada, com o titulo de commandante, nomeado por decreto, o qual poderá ser conservado ou substituido em qualquer tempo, precedendo, neste segundo caso, audiencia do conselho superintendente, de que trata o art. 9.º

§ 1.º Para os demais cargos serão aproveitados officiaes do proprio corpo de invalidos da Patria e, só quando não os haja idoneos, serão chamados officiaes reformados, sendo estas nomeações por portaria do Ministro da Guerra.

§ 2.º Uns e outros, assim como o commandante do corpo, perceberão as mesmas gratificações e vantagens dos officiaes arregimentados do exercito no exercicio de iguaes funcções.

Art. 9.º Para velar sobre a instituição e assistencia dos asylados haverá um conselho composto de cinco officiaes generaes ou superiores, tres do exercito e dous da armada, effectivos ou reformados, nomeados por decreto, para servirem por tres annos, presidindo o mais graduado ou o mais antigo e percebendo os vencimentos de actividade correspondentes ás suas patentes.

Paragrapho unico. A este conselho incumbe:

a) administrar o patrimonio do asylo, resolvendo sobre a conversão em apolices da divida publica, das sobras em dinheiro annualmente apuradas, de qualquer procedencia;

b) velar sobre a conservação dos edificios, de modo a proporcionar sempre bom agazalho e conforto aos asylados e deliberar sobre a construcção de novas obras e dependencias do estabelecimento, a instituição de trabalhos hygienicos e diversões para o entretenimento;

c) conhecer e decidir das reclamações sobre qualquer falta no serviço do estabelecimento, affectando ao Ministro da Guerra os factos, accusações ou queixas graves contra o commandante do asylo, com a resposta deste e informação positiva sua;

d) propor ao Ministro da Guerra a admissão dos invalidos que o requererem e estiverem nos termos da presente lei;

e) tomar contas annualmente ao commandante do asylo e submettel-as ao Ministro da Guerra;

f) inspeccionar com a possivel frequencia o estabelecimento e providenciar promptamente no sentido de sanar qualquer inconveniente ou falta.

Art. 10. Sobre estas bases geraes, o Ministro da Guerra baixará instrucções que rejam a disciplina e economia do estabelecimento.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Posta a votos é rejeitada a seguinte emenda additiva, offerecida pelo Sr. Heredia de Sá:

« Accrescente-se onde convier:

Continuam no goso das vantagens a que tinham direito os asylados da marinha, excluidos em 1903, excepto aquelles que occuparem empregos de nomeação.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não me pareceu que houvesse alguem pedido a palavra sobre o meu requerimento.

O honrado Deputado por Pernambuco pediu a palavra para uma explicação pessoal. Mas eu não ouvi que alguem tivesse pedido a palavra. V. Ex. me informará.

O Sr. Presidente — Puz em discussão o requerimento de V. Ex. e tendo o Sr. Deputado Calogeras pedido a palavra, declarei adiada a discussão pelo adiantado da hora.

E' annunciada a votação do projecto n. 26 A, de 1904, que reforma o processo de fallencias (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda sob n. 1, do Sr. Mello Mattos :

«Ao art. 1º, n. III. Parece melhor substituir-se a palavra «impontualidade» pelas palavras «falta ou cessação de pagamento».

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se, terem votado a favor 12 Srs. Deputados e contra 81, total 93.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Anisio de Abreu, Virgilio Brigido, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Americo de Albuquerque, Carlos Teixeira Brandão, Joaquim Teixeira Brandão e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 104 Srs. Deputados. Não ha numero para se continuar nas votações.

Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira, para uma explicação pessoal.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, fui informado hoje ao entrar nesta Camara de que o illustre Sr. Barbosa Lima, na occasião em que fundamentava o seu requerimento sobre incidentes occorridos na liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, appellara para mim no sentido de vir dizer aos meus pares o que sei a respeito da mesma liquidação.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não me achando presente neste recinto naquella occasião, rogo a S. Ex. o obsequio de formular agora o seu appello para que eu lhe possa dar a resposta que deseja e merece.

O Sr. Barbosa Lima—Li um trecho do *Jornal do Commercio* que se refere a V. Ex. e disse que tudo quanto dissesse sobre o assumpto merecer-me-hia todo o acatamento.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Agradeço a gentileza de V. Ex. Antes, porém, de responder ao appello do nobre Deputado, me permitta a Camara uma franqueza.

E' traço habitual de minha conducta não trazer para o plenario da Camara as questões que debato nos tribunaes judiciarios.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Muito bem.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Estabeleço inteira separação entre o exercicio de minha profissão de advogado e o desempenho de meu mandato de Deputado.

Entretanto, pela deferencia pessoal que devo ao illustre Deputado, e tambem para que os meus pares conheçam com precisão em que tem consistido a minha interferencia nessa liquidação judicial, direi algumas palavras sobre o caso trazido a debate.

Fui alheio a todo o processo dessa liquidação até o momento da classificação dos creditos.

Nessa occasião, porém, fui procurado em meu escriptorio por um distinctissimo amigo que me apresentou pessoalmente um digno representante de importante casa commercial desta praça, possuidora de 92.000 acções da companhia liquidanda, pedindo-me que acceitasse procuração para defender os seus direitos nos termos do respectivo processo.

Acceitei penhorado essa prova de confiança; e, de posse do respectivo instrumento de procuração, offereci em juizo, por parte de meu constituinte, reclamação contra a classificação de creditos feita pelos syndicos.

Essa, como todas as demais reclamações, com excepção talvez de uma unica, foi desattendida na sentença a respeito proferida pelo juiz commercial.

Como era de meu dever, interpuz, de tal sentença, o recurso de appellação, que me facultava o decreto n. 434 de 1891.

Novos accionistas me procuraram, entregando-me procuração collectiva para defender tambem os seus direitos no processo referido.

Interposta outra appellação por parte destes ultimos, aguardava eu o proseguimento do feito quando foi annunciado o leilão do espolio liquidando.

Tratando-se da venda de um acervo que incontestavelmente valia 100.000:000$000, era natural que fosse marcado um prazo nunca inferior a quatro mezes, afim de que no paiz e no estrangeiro se pudessem apparelhar os interessados com os caiptaes necessarios a concorrerem ao dito leilão.

Assim, porém, não aconteceu e o curto espaço de dous mezes foi marcado para venda de tão avultado acervo.

Annunciado o leilão sem que houvessem sido ao menos avaliados os bens pertencentes áquella companhia, apezar de dous requerimentos dos syndicos, solicitando essa mesma diligencia, entendi de bom aviso requerel-a novamente em nome dos meus constituintes, ponderando que a julgava necessaria para servir ao menos de base aos lances que se tivessem de fazer no dito leilão.

Mas, para que não se pudesse suppor que esse requerimento visava apenas um fim protelatorio, accrescentei que, na hypothese de não merecer elle deferimento do illustre juiz, se dignasse este de mandar notificar o leiloeiro para não vender o acervo por preço inferior ao do balanço.

Era uma alternativa que collimava não só salvaguardar os direitos dos meus constituintes, como o *decorum* da Justiça e da alta administração da Republica.

Infelizmente, porém, o illustre juiz dissentiu desse modo de ver a questão, indeferindo o requerimento.

E assim foi vendido o acervo de importantissima companhia ao unico licitante que compareceu ao leilão—a Fazenda Nacional.

E quem, de certo, iria empenhar os seus capitaes na compra de um acervo litigioso e contra cujo processo de liquidação existem tantas e tão fundadas reclamações ? !

O curto espaço de tempo marcado para esse leilão e as reclamações alludidas produziram o effeito conhecido: só a Fazenda Nacional compareceu como licitante.

Relativamente ao facto de haver o representante do Governo coberto com mais mil contos de réis cada um dos seus lances, depois de acceitos pelo respectivo agente os preços antes offerecidos, sem que nenhum outro licitante houvesse comparecido ao leilão para disputar a compra do mesmo acervo, é facto que, de certo, deve entristecer aos amigos do Governo.

O Sr. Lamounier Godofredo — O juiz acceitou esses lances? V. Ex. ha de ouvir explicações cabaes sobre esse assumpto.

O Sr. Barbosa Lima — Estimarei muito.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Sr. Presidente, por mais cabaes que possam ser as explicações annunciadas, eu deixo que o facto falle por si em toda a força de sua evidencia.

Como amigo do Governo, que me prezo de ser, lamento esse acto da administração superior da Republica e muito desejára que elle se não tivesse verificado.

Não se enganará, Sr. Presidente, quem acreditar que os erros occorridos nessa malfadada liquidação irão ainda custar muito caro ao Thesouro Federal.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que julguei de meu dever externar á Camara, não só attendendo ao appello que me fez o illustre Sr. Barbosa Lima, sinão tambem, ao dever de expor aos meus pares a attitude e a ingerencia que tenho tido no processo da mencionada liquidação.

Abstenho-me de commentar os factos expostos e deixo assim informados com toda lealdade os meus pares sobre minha conducta profissional no caso em debate. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado*).

Passa-se á materia em discussão.

E' anunciada a 3ª discussão do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902;

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' anunciada a discussão unica do projecto n. 140, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 325, de 1903, com parecer sobre a emenda offerecida ao projecto n. 374, de 1902, que concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75$000.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moreira da Silva pleiteia perante a Camara dos Deputados um voto de reconhecimento ao general Solon Ribeiro, pelos serviços extraordinarios que prestou á causa do advento da Republica.

Em 1900 a viuva desse brioso militar e infatigavel republicano, sentindo-se balda de recursos para enfrentar as difficuldades que lhe advieram com a morte de seu digno consorte, requereu á Camara uma pensão para si e para uma sua filha.

A Commissão de Pensões e Contas, tomando conhecimento desse requerimento lavrou parecer favoravel nos termos em que o orador vae ter a honra de ler. Diz este documento :

« A' Commissão de Pensões e Contas foi affecta a petição de D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general Frederico Solon Sampaio Ribeiro, solicitando para para si e conjuctamente sua filha Alcmena Solon Ribeiro uma pensão.

Allega a peticionaria a exiguidade de recursos a que se vê reduzida, não obstante o meio-soldo e montepio instituidos por seu marido, pois a longa e dolorosa enfermidade de que veio a fallecer o general, aggravou grandemente os parcos recursos do casal e o comprometteu em dividas por isso contrahidas.

Instrue a peticionaria sua solicitação com a fé de officio de seu marido. Na verdade o documento que exibe é um titulo de benemerencia tão brilhante e honroso

que, mesmo prescindindo dos justos motivos allegados, seria essa fé de officio o sufficiente para que o Congresso Nacional, a exemplo de todos os povos que teem sabido recompensar o merito, o patriotismo, o valor e brio militar, decrete em honra de tão distincto general uma pensão a sua viuva e conjunctamente sua filha.

A Commissão, interpretando a generosidade do Congresso, sempre justiceiro na recompensa do merito, offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Tullia Teixeira Ribeiro e conjunctamente sua filha Alcmena Solon Ribeiro a pensão mensal de 200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1900.— *Raymundo de Miranda*, relator.—*Eugenio Tourinho*.— *Tolentino dos Santos*.— *Aureliano dos Santos*.— *João Gayoso*.— *Gabriel Salgado*.»

O projecto de lei a que esse parecer deu origem, assim como todos quantos se referiam a pensões, naquelle momento de difficuldade financeira para a Republica, foi rejeitado.

Em 1902, tendo melhorado sensivelmente as condições do Thesouro, tomou o orador a liberdade de renovar aquelle projecto, e como a Commissão de Pensões e Contas se demorasse demasiadamente em lavrar o respectivo parecer, resolveu na sessão de 24 de dezembro daquelle anno, additar uma emenda corporizando aquella medida ao projecto n. 374, que consagrava uma pensão a Exma. Sra. D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra.

Voltando esse projecto á Commissão de Pensões e Contas, esta, pronunciando-se sobre a alludida emenda, deu parecer contrario nos termos que vae ler:

« Ao projecto n. 374, de 1902, com parecer favoravel da anterior Commissão de Pensões e Contas, concedendo a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra, viuva do capitão do exercito Antonio Mafra, a pensão mensal de 75$, sem prejuizo do meio soldo que percebe, foi offerecida uma emenda pelo Sr. Moreira da Silva, na sessão de 24 de dezembro de 1902, concebida nos seguintes termos:

O Poder Executivo é autorizado a conceder a pensão de 400$ por mez, repartida em partes iguaes, mas com successão reciproca, a DD. Tullia Teixeira Ribeiro e Alcmena Solon Ribeiro, viuva e filha do general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro; revogadas as disposições em contrario.»

« E' só sobre a emenda citada que a Commissão tem de se pronunciar; quanto ao projecto, não. Para a sua recusa, porém, além de outros motivos de grande monta, basta se considerar que o augmento da despeza publica com «Pensionistas e aposentados», classe de inactivos, toma proporções assombrosas de anno para anno, principalmente com os primeiros, que pezam de mais ao Thesouro.

Ora, considerando a Commissão que, na hypothese em questão, não se trata de uma pensão em rigor justa; e que, para fazer face á despeza com os « Pensionistas», no exercicio de 1904, calcula o Thesouro serem necessarios mais 2.164:465$633, além da somma consignada pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, é a mesma Commissão de parecer que a emenda do Sr. Moreira da Silva seja rejeitada.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1903.—*Gonçalo Souto*, presidente.— *Carneiro de Rezende*, relator.—*João Luiz*, —*Elyseu Guilherme*.—*Galvão Baptista*.— *Bernardo Horta*.»

Os dous pareceres que leu são incoherentes e contradictorios, e o orador vae dar os motivos por que se sente na obrigação de sustentar a sua emenda contra o ultimo parecer da honrada Commissão de Pensões e Contas.

A attitude assumida pelo general Solon Ribeiro nos acontecimentos que deram em resultado a proclamação da Republica, é um titulo que o honra e que o aponta á gratidão do Congresso Nacional. Entrando a historiar os seus feitos nessa memoravel jornada, o orador reclama para elle um papel principal entre os factores da Republica, e narra um a um os serviços por elle antes, então e depois prestados á causa democratica.

Entre muitos outros feitos, que o orador relembra, foi elle, diz S. Ex. o portador da mensagem do Governo Provisorio a D. Pedro II dando conta de sua deposição. Isto prova a grande confiança em que era tido entre os revolucionarios de então.

Executou perfeitamente esta incumbencia, com respeito, mas com resolução.

Encarregado da guarda do palacio imperial, garantiu a integridade pessoal de cada

um dos membros da familia deposta, ao mesmo tempo que garantia tambem, a certeza de que a Republica estava feita.

Não fez Solon a Republica só como militar, fel-a tambem como civil, por isso que as suas idéas vinham de longe, desde a sua mocidade.

Foi elle quem, quando da Europa voltava com grandes manifestações o ex-imperador, erguia na Escola Militar uma bandeira com o distico—*Viva a Republica* !

E por este motivo foi castigado.

Todos os postos do valente militar foram conquistados por actos de bravura e ninguem mais do que elle merece uma manifestação do Congresso Nacional.

Vae fazer uma declaração que muita gente ignora: si o general Solon fosse ouvido na questão de Canudos, com certeza não se teriam dado lá os morticinios que se deram. O general recommendava não um ataque com os pequenos contingentes da força policial do Estado, mas um ataque ao mesmo tempo, com duas columnas. Si isso se désse, com certeza não teria o Brazil perdido tão grande numero de preciosas vidas.

Em Canudos foram mortos, queimados, dentro de vallas, numerosos velhos, mulheres e crianças.

Só evitar este facto, valeria grandes applausos ao brioso militar.

Nunca se cançará de clamar pela necessidade de uma justa retribuição ao valente heróe da proclamação da Republica. O orador é ainda o mesmissimo homem da propaganda, votando sempre verdadeiro amor aos seus correligionarios que prepararam o advento da Republica.

Por pensar que o general Solon, além de tão inestimavel serviço, prestou outros ainda á causa da abolição e á segurança da Republica é que está pleiteando esta causa.

Convida os seus collegas a examinarem a historia e a responderem sobre quem mais merece entre os propagandistas.

Não vem implorar uma esmola para a viuva Solon; vem, sim, salientar a obrigação em que está o Estado de pagar os serviços que lhe são feitos.

Não havendo no Brazil quem tivesse prestado maiores ou melhores que o bravo general, pede á Camara um acto de reconhecimento aos seus inolvidaveis feitos, (*Muito bem, muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 129 A—1904

Redacção final do projecto n. 129, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença.,com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 19 — 1904

Reconhece Deputado pelo Estado de Rio Grande do Norte o Sr. Dr. Alberto Maranhão

Examinou a Commissão de Petições e Poderes a acta da apuração geral da eleição effectuada em 29 de junho deste anno, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga aberta por effeito da renuncia do Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra e mais 91 authenticas da mesma eleição.

Verifica-se pelo estudo deste documento que o candidato diplomado, Dr. Alberto Maranhão, obteve quasi a totalidade dos votos dos eleitores que concorreram ás urnas, não tendo havido candidatura opposta á sua; assim como nenhum protesto ou reclamação foi presente ás mesas ou á junta apuradora contra a validade do processo eleitoral.

Attendendo ao exposto, é a Commissão de parecer :

1º, que seja approvada a eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de junho deste anno ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado por aquelle Estado o Sr. Dr. Alberto Maranhão, candidato diplomado.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1904. —*José Eusebio*, presidente.— *Felix Gaspar*, relator.— *Sá Freire.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 76 A — 1904

Autoriza o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, incumbida de dar parecer sobre o projecto n. 76, de 1904, que autoriza o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, vem desempenhar a sua missão.

Esse projecto é não só uma prova, mas ainda uma consequencia forçada do estado de desorganização e completa anarchia a que está reduzido o ensino secundario no Brazil.

Elle vem demonstrar a necessidade urgente e indeclinavel de uma reforma radical do ensino publico.

Vigoram simultaneamente entre nós dous regimens oppostos:—o dos exames seriados ou de madureza, instituidos pelo decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, e pelo regulamento approvado pelo decreto n. 1.075, de 22 do citado mez e anno, e o de exames parcellados, que então existia.

Mantidos transitoriamente estes exames por esses decretos, arts. 81 e 106, até o anno de 1895, inclusive, tem tido este prazo successivas prorogações.

Assim, os decretos ns. 2.221 e 2.226, de 23 de janeiro e 1 de fevereiro de 1896, arts. 102 e 151, só tornaram exigivel o exame de madureza, para a matricula na Escola Polytechnica e nos cursos juridicos, a contar de 1898, facilidade que o Poder Executivo entendeu, por equidade, tornar igualmente extensiva aos cursos medicos.

Veiu depois a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, lei orçamentaria, que, no § 4º do art. 2º, facultou aos estudantes que, naquella data, já tivessem sido approvados em uma ou mais materias, terminar os seus estudos preparatorios dentro do prazo de tres annos, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltassem.

Finalmente, o decreto legislativo n. 694, de 1 de outubro de 1900, prorogou até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a realização dos exames parciaes do curso preparatorio, exigido para a matricula nas escolas do curso superior.

Durante 14 annos se tem, dest'arte, procrastinado a execução da reforma Benjamin Constant, conservando-se o regimen por elle condemnado.

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, considerando, porém, que o projecto apresentado pelo Sr. Deputado Bricio Filho é uma consequencia necessaria do adiamento mais uma vez concedido pela lei n. 694, de 1 de outubro de 1900, que prorogou até o fim do corrente anno o prazo para a realização dos exames parciaes do curso preparatorio exigido para a matricula nos diversos estabelecimentos do ensino superior; considerando que, quando foi votada essa lei, existiam duas épocas de exames de preparatorios e que só mais tarde, em virtude das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901, prescreveu o Poder Executivo que houvesse uma só época e que os exames começassem a 15 de janeiro (arts. 5º e 6º das citadas instrucções); considerando, portanto, que o mencionado projecto n. 76, de 1904, não constitue uma nova prorogação de prazo para a suppressão dos exames parcellados, mas, sim, apenas, uma medida complementar á lei n. 694, em vigor, é de parecer que seja elle approvado.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1904. — *Satyro Dias*. — *Sá Peixoto*, relator. — *João Vieira*. — *Antero Botelho*. — *Malaquias Gonçalves* — *José Lobo*. — *J. Bonifacio*. — *Teixeira Brandão*.

N. 76 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de junho de 1904. — *Bricio Filho*.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 26 A, de 1904, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discusão do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extroorninario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 140, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao

conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 325, de 1903, com parecer sobre a emenda offerecida ao projecto n. 374, de 1902, que concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75$ (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados.

3ª discussão do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de proteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900;

3ª discussão do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro 1903;

2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

79ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) e Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Luiz Domingues, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Angelo Neto. Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Mauricio de Abreu. Carlos Teixeira Brandão, Paulino de de Souza, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegorio Maciel, Wenceslau Braz, Bernardo de Campos, Costa Junior, Ferreira Braga, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Carlos Cavalcanti. Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar e Barbosa Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, concedendo prorogação, por um anno, da licença concedida ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowel lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, director do Tribunal de Contas. —Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado, que autoriza o prolongamento da estrada de ferro Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração. — A's Commissões de Obras Publicas e de Orçamento.

Do Sr. Constantino Nery, de 23 do mez findo, communicando que, depois de prestar perante o Congresso dos Srs. Representantes do Amazonas o compromisso constitucional, assumiu nessa data a administração do Estado. —Inteirada.

Requerimento de Brigido Augusto Grana, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Eloy de Souza (*)— Sr. Presidente, não estive hontem presente á primeira parte do discurso do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, e sómente á gentileza fidalga de um amigo tive a fortuna de ainda haver chegado a tempo de ouvir o final da notavel e eloquentissima oração de S. Ex.

O Sr. Barbosa Lima—Muito obrigado.

O Sr. Eloy de Souza— Soube, porém, que S. Ex. referiu-se a um telegramma da cidade de Mossoró, e publicado no *Correio da Manhã*, clamando por medidas salvadoras que fossem ao encontro dos retirantes alli flagellados pela calamitosa crise climaterica de que o paiz vae para dous annos tem tido a dolorosa noticia.

Vejo, porém, Sr. Presidente, no discurso de S. Ex. hoje publicado na integra, que o telegramma alludido foi thema para uma violenta—perdôe-me a expressão o nobre Deputado — para uma violenta accusação ao Governo, accusação que, por parecer-me infundada...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Candido Rodrigues—Perfeitamente injusta.

O Sr. Eloy de Souza — ...entendi não dever deixar sem resposta.

O Sr. Barbosa Lima — Desde logo confessei que quem não tinha razão eram os retirantes que já nem mais *mucunam* teem para se alimentarem...

O Sr. Eloy de Souza — Sr. Presidente, bem sei que a tanto arrastou S. Ex. o dever de representante da Nação, como tambem o seu coração de brazileiro, tomado de subito por uma noticia assim alarmante, que lhe era communicada em termos tão afflictivos; noticia onde se lia que uma grande população daquella zona estava prestes a succumbir pela fome.

Não condemno o procedimento do nobre Deputado, antes louvo e applaudo. Sei bem que aqui representamos todos a grande unidade brazileira; e mal de nós no dia em que nos melindrassemos por manifestações identicas á do nobre Deputado, manifestações de todo o ponto cabiveis, dadas as circumstancias especialissimas em que foi tomado o espirito de S. Ex.!

O Sr. Barbosa Lima — Sensibilidade doentia de quem já assistiu a esses espectaculos da secca; retina exaggeradamente impressionavel, porque ainda guarda as imagens dos dias de 1879 e de 1880 no Ceará!

O Sr. Eloy de Souza— Não é sensibilidade doentia; e tanto avulta aos meus olhos a bella feição moral do pronunciamento do nobre Deputado, que, póde estar S. Ex. seguro de que, como já disse no começo do meu discurso, não o incrimino e antes, ao contrario, o louvo e o applaudo; e, si passasse por acaso pelo nosso espirito a impressão, por demais dolorosa, de que S. Ex. tivesse agido como homem politico, obedecendo aos sentimentos partidarios, nós, os representantes do pequenino Estado do Rio Grande do Norte, não nos sentiriamos absolutamente melindrados com a intervenção generosa de S. Ex. em cousas que de perto entendem com a missão do Deputado.

Dada esta situação, Sr. Presidente, a nossa obrigação primordial é acudir na propria defesa, dizendo alto, para que o paiz bem o ouça, que os homens investidos da responsabilidade dos negocios publicos no Rio Grande do Norte estão tranquillos, na plenitude da consciencia do dever cumprido; e, de certo, outro tanto se poderá dizer do honrado Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Barbosa Lima—*Solitudinem faciunt, pacem appellant!*

O Sr. Eloy de Souza— A's primeiras noticias de que a secca se annunciava temerosa no Estado do Rio Grande do Norte, o governador de então, o illustre Sr. Dr. Alberto Maranhão, dirigiu-se á representação do Estado e ao Sr. Presidente da Republica, pedindo providencias.

O phenomeno climaterico, não se circumscrevendo ao Estado do Rio Grande do Norte, estendeu-se para o Sul e para o Norte, abrangia os Estados da Parahyba e Ceará. Foi nessa situação, por uma acção conjuncta das bancadas dos Estados assim flagellados, que surgiu o projecto do illustre representante do Ceará. o Sr. Thomaz Cavalcanti. E' sabido, senhores, que o projecto do illustre Deputado não conseguiu ter andamento na sessão passada. Seus esforços, porém, não foram perdidos e as medidas consignadas neste projecto, fazem parte integrante do orçamento da receita e despeza ; folgo em dizer á Camara dos Deputados que o Sr. Presidente da Republica tem executado clara e expressamente essa disposição orçamentaria.

Vozes— Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima-- Providencias para o futuro, não para os que estão lá morrendo de fome. E' como a vaccinação obrigatoria para os variolosos possiveis de futuro.

O Sr. Eloy de Souza—Devo declarar que, tendo o governo do Estado insistido após a votação do orçamento junto do Presidente da Republica «para soccorrer com utilidade os flagellados e beneficiar o Estado com alguma obra de interesse geral e de solidos resultados economicos, como a construcção de açudes, poços e estradas» não foi debalde que o fez.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica immediatamente providenciou de modo que dentro de poucos dias chegava ao Estado do Rio Grande do Norte a noticia alviçareira de que tinha sido nomeada uma commissão de engenheiros para ir estudar o serviço systematico de combate á secca.

O Sr. Barbosa Lima — Do combate á secca.

O Sr. Eloy de Souza—Perdoe V. Ex. Estou fazendo uma exposição.

V. Ex. sabe que eu não sou orador...

O Sr. Barbosa Lima—Estou accentuando alguns pontos culminantes do discurso de V. Ex., com alguns dos quaes estou de accordo.

O Sr. Eloy de Souza—...sou um timido; trago para a tribuna uma emoção especial da qual até hoje não me pude forrar. Tenha V. Ex. paciencia. Ajude-me.

O Sr. Barbosa Lima—Não creio que V. Ex. não esteja muito bem na tribuna. Sei que si não é mais orador é porque não o quer ser. (*Apoiados*).

O Sr. Eloy de Souza - E' inestimavel bondade de V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu—E que o é está provando. (*Apoiados.*)

O Sr. Angelo Neto—E já provou quando discutiu as eleições da Parahyba.

O Sr. Eloy de Souza—Dizia eu, Sr. Presidente, que não fora debalde o appello feito pelo governador do Estado, porque dias depois chegava ao Estado do Rio Grande do Norte a boa nova da nomeação de uma commissão de engenheiros.

E' chefe desta commissão o Dr. Sampaio Corrêa, nome que pronuncio com especial carinho pelos extraordinarios serviços que S. Ex., dentro de tão pouco tempo, tem prestado á minha terra. S. Ex. alli não tem sido sómente — seria escusado dar á Camara a prova provada da sua capacidade tão reconhecida neste paiz,—um administrador habil e honesto, de uma actividade que até então, não devo occultar,era para mim desconhecida.

Não foram sómente, Sr. Presidente, estas as providencias que o Governo tomou para soccorrer aquelle Estado e pagar uma divida de perto de tresentos annos.

A boa vontade do Governo; expressa em telegrammas, na sua mensagem e pessoalmente aos representantes do Rio Grande do Norte, tudo nos fazia crer que, desta vez, esta divida não deixaria de ser paga.

Um credito de 475 contos foi aberto para occorrer a essa despeza e o Governo já mandou iniciar a construcção da Estrada de Ferro do Ceará-Mirim, estudar a geologia do Estado; emfim, já tem tomado providencias de ordem systematica de modo a que, de futuro, não possamos soffrer com tamanha intensidade os effeitos dessa calamidade periodica que por tantas vezes nos tem affligido.

Mas, não ficaram ahi, como dizia, as providencias que o Sr. Presidente da Republica tem tomado.

Estou perfeitamente convencido de que S. Ex. não fez tudo quanto, porventura, desejava fazer, ou tudo quanto, porventura, nós desejavamos que elle fizesse.

Além de que, por um dever de lealdade, não devo occultar á Camara os justos escrupulos que teve o Sr. Presidente da Republica em attender ás nossos primitivas solicitações.

Por outro lado, a nossa situação era pessoalmente melindrosa: não desejamos emprestar a nossa responsabilidade á distribuição

de soccorros, a titulo de esmolas, sem proveito real para os soccorridos, nem uma compensação equitativa aos sacrificios que a Nação tivesse de fazer.

O Sr. Presidente da Republica não foi tão indifferente, como hontem assignalou o eloquente Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, na oração vehemente que proferiu, não; S. Ex. mandou para o Rio Grande do Norte a importancia de 150 contos...

O Sr. Barbosa Lima — Cento e cincoenta contos!

O Sr. Eloy de Souza — ... mandou para a Parahyba 70 contos, para Pernambuco 50 contos; mandou, além disso, fazer na Parahyba varios serviços de prolongamento da estrada de ferro, etc.

No Rio Grande do Norte, como já disse, o credito aberto para serviços desta natureza já ascende a quatrocentos e tantos contos.

Além de que, o nobre Presidente da Republica tinha a experiencia dolorosa na secca de 1877, em que nós, com tanta magua e dor, vimos o desperdicio de grandes quantias.

Sabemos que por occasião daquella grande calamidade no Norte deram-se extravios de dinheiros, irregularidades muito para lamentarmos e que grandes sacrificios foram feitos pela Nação, sem proveito efficaz, quer para os flagellados, quer para o Estado.

Sabemos que no Rio Grande do Norte não ficou um beneficio siquer, proveniente do dinheiro que então fora gasto.

O Sr. Barbosa Lima — Não parece que V. Ex. agora exaggera?

O Sr. Eloy de Souza — Não cxaggero; refiro-me ao meu Estado.

O Sr. Barbosa Lima dá outro aparte.

O Sr. Eloy de Souza — Não ha duvida: alli iniciaram-se a estrada de ferro de Baturité, açudes, etc.; mas o que me consta, a noticia que tenho, por monographias que tenho lido a respeito do assumpto, é, entre outras, que o serviço de açudagem a esse tempo não correspondia ao fim que tinha em vista; os poucos açudes que se fizeram pouco aproveitaram.

Sr. Presidente, entendi que, como um preito de justiça á boa vontade e aos serviços que o Sr. Presidente da Republica prestou mais directamente ao Estado do Rio Grande do Norte, e como uma homenagem ao honrado representante do Rio Grande do Sul, entendi — dizia eu — que não devia ficar sem resposta a accusação vehemente por S. Ex. feita ao chefe da Nação.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Wanderley de Mendonça — Sr. Presidente, durante muito pouco tempo occuparei a attenção da Casa.

Conforme prometti, em apartes que dei ao discurso pronunciado pelo digno representante do 2º districto do Estado de Alagoas, o Sr. Raymundo de Miranda, em resposta ao meu illustre amigo Sr. Angelo Neto, terei de occupar durante algum tempo a attenção dos meus illustres collegas, justificando a minha attitude perante os acontecimentos politicos ultimamente desenrolados no Estado de Alagôas; e, respondendo topicos do discurso do Sr. Raymundo de Miranda, em que este Deputado, me accusa, aguardo as accusações que naturalmente serão feitas á minha pessoa pelos collegas que apoiam a situação dominante do meu Estado, para de uma só vez responder a todos, evitando assim enfadar a Camara, que tanto condemna a discussão de questões que não trazem absolutamente como resultado o interesse da communhão brazileira.

O Sr. Euzebio de Andrade — Não fomos nós quem trouxemos para aqui.

O Sr. Wanderley dd Mendonça — Aqui na Camara foi o Sr. Raymundo de Miranda o introductor de semelhante questão.

O Sr. Arroxellas Galvão — No Senado foi o Sr. Senador Bernardo de Mendonça. V. Ex. assim o censura indirectamente.

O Sr. Wanderley de Mendonça — V. Ex. não deturpe o que estou dizendo. Quem provocou a discussão sobre a politica alagoana aqui na Camara foi o Sr. Raymundo de Miranda. Si elle se limitasse e corresponder apenas ao appello feito pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça, estava tudo acabado. Mas assim não fez e aproveitou a occasião para discutir com toda amplitude a politica alagoana. Esta é que é a verdade.

O Sr. Angelo Neto — Apoiadissimo.

Os Srs. Euzebio de Andrade e Arroxellas Galvão — Não apoiado.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Hoje venho sómente refutar um ponto do discurso hontem pronunciado no Senado pelo Sr. Senador Euclides Malta, aguardando para outra occasião a resposta que devo dar a outros pontos do discurso daquelle Senador, que me dizem respeito.

O Sr. Euzebio de Andrade dá um aparte.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Eu não recebo orientações de VV. EEx.; cumpram o seu dever, que saberei cumprir o meu. VV. EEx. não são competentes para me orientar.

O Sr. Euzebio de Andrade—Nós reconhecemos a nossa incompetencia.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Disse o Sr. Senador Euclides Malta, referindo-se a um brinde que dirigi a S. Ex. em um jantar que me offereceu, logo após a minha chegada a Maceió...

O Sr. Euzebio de Andrade — Em 22 de março do corrente anno.

O Sr. Angelo Neto — Como V. Ex. se recorda ! Até sabe a data.

O Sr. Arroxellas Galvão — Está bem gravada na memoria.

O Sr. Wanderley de Mendonça — ... um jantar que era todo intimo, pois que politico não podia offerecer para despertar os ciumes dos outros collegas...

O Sr. Arroxellas Galvão — Ciumes ? !

O Sr. Wanderley de Mendonça—Ciumes, sim. Não escondo o que faço. Costumo assumir a responsabilidade dos actos que pratico.

Mas, disse S. Ex. que no fim do brinde eu declarara: «Saudo ao meu bemfeitor». Isto é até irrisorio, Sr. Presidente. S. Ex. faltou a verdade e deturpou os factos.

O Sr. Euzebio de Andrade — Referiu-se ao que disse a imprensa do Estado.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Não é exacto. Isto não consta dos jornaes do dia seguinte ao do banquete.

O Sr. Euzebio de Andrade — Compro-metto-me a trazer a *Tribuna* em que vem isto.

O Sr. Wanderley de Mendonça – O proprio redactor chefe da *Guttenberg*, o Sr. Euzebio de Andrade, assistiu ao jantar e retirou-se no fim. O seu jornal deu noticia do brinde e não se referiu a esta parte.

O Sr. Euzebio de Andrade dá um aparte.

O Sr. Angelo Neto—Bemfeitor, por que ?

O Sr. Wanderley de Mendonça—Eu não leio essas discussões indecentes travadas no meu Estado e publicadas quer no *Guttenberg* quer na *Tribuna*, porque para mim são inteiramente indifferentes os conceitos externados por esses jornaes.

O Sr. Euzebio de Andrade — Hoje; mas antigamente V. Ex. não dizia assim.

O Sr. Wanderley de Mendonça—V. Ex. sabe que nunca pedi elogios do seu jornal; ao contrario, sempre pedi que evitasse de fazel-os.

O Sr. Euzebio de Andrade—Melhor é não falar nisto.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Disseram-me que num dos artigos pnblicades pela *Tribuna*, lá está que eu de facto tinha brindado o Sr. Euclides Malta como meu bemfeitor. Quero que tragam o *Guttenberg* e a *Tribuna* do dia seguinte ao da festa afim de examinar si nelles figuram taes expressões. Não serve jornal posterior áquellas datas.

E' verdade, Sr. Presidente,que, correspondendo a um brinde dirigido por S. Ex. á minha pessoa, salientando os serviços por mim prestados á politica, salientando a estreiteza de relações de amisade mantidas entre mim e S. Ex.. eu, de facto, agradeci confirmando a intimidade dessas relações e manifestando a minha solidariedade politica com o partido dirigido por S. Ex.; e disse mais, que assegurava tambem a solidariedade do meu irmão Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, embora não estivesse por elle autorizado.

O Sr. Euzebio de Andrade—Oh ! fez uma declaração sem estar autorizado !

O Sr. Wanderley de Mendonça — Podia fazel-o ; e meu irmão não me contestou, logo, confirmou a minha declaração. E isso não prejudica absolutamente a nossa causa.

O Sr. Angelo Neto — E V. Ex. muito contribuiu para que o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho não rompesse ha mais tempo com o Sr. Euclides Malta.

O Sr. Wanderley de Mendonça—E' verdade e os nobres Deputados sabem perfeitamente disto.

Não podia, Sr. Presidente, brindar o Sr. Euclides Malta como meu bemfeitor ; só tive um bemfeitor na minha vida — foi meu pae.

O Sr. Angelo Neto—Muito bem.

O Sr. Wanderley de Mendonça—S. Ex. me fez favores particulares e politicos em retribuição á lealdade e dedicação com que eu o servi emquanto foi administrador do Estado.

O Sr. Angelo Neto—Apoiado.

O Sr. Wnderley de Mendonça—Esta é a verdade. Não gosto de fallar de minha pessoa. Sr. Presidente, mas sou forçado porque S. Ex. muito de industria incluiu esta expressão em seu discurso.

Quando o Sr. Euclides Malta se envolveu directamente na politica do Estado de Alagoas, eu já era feito naquelle Estado, (*Apoiado do Sr. Angelo Neto ; apartes*).

Nunca deixei de ser politico no Estado de Alagoas, onde minha familia occupou sempre posição saliente, o que é geralmente sabido.

Naquella epoca SS. EEx. (*dirigindo-se aos Srs. Euzebio, Andrade e Arroxellas Galvão*) nada eram em politica.

O facto é que quando S. Ex. começou a trabalhar em politica eu já era feito, já trabalhava no Estado; já tinha grande parte dos meus capitaes empregado em emprezas que traziam resultados directos para o Estado. O que sou devo ao meu trabalho exclusivamente e não podia considerar o Sr. Euclides Malta como meu bemfeitor em cousa alguma.

Além disso, Sr. Presidente, quando eu tiver occasião de responder aqui ás accusações feitas pelo Sr. Deputado Raymundo de Miranda, e justificar a minha attitude, dar-me-hei ao trabalho de enumerar todos os favores que me foram feitos pelo Sr. Euclides Malta, perante quem posso andar sempre de cabeça erguida.

Podem, S. Ex. e os nobres Deputados, ficar certos de que estou dizendo a verdade.

Qual foi o beneficio? A cadeira de Deputado Federal, que occupo por indicação de S. Ex. ao partido? Essa eu conquistei-a porque desde a idade de 20 annos que trabalho em beneficio do Estado de Alagoas. Não sou parasita naquelle Estado, nunca precisei de empregos publicos para viver.

O Sr. Arroxellas Galvão — Quem elegeu a V. Ex. foi o partido republicano do qual é chefe o Sr. Senador Euclides Malta.

O Sr. Angelo Neto — E apresentado ao eleitorado por um directorio do qual não fazia parte o Sr. Euclides Malta.

O Sr. Arroxellas Galvão — Era o chefe do partido.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Não vejo por que se me possa taxar de ingrato e desleal para com S. Ex. Ingrato seria eu si me tivesse aproveitado da posição recebida de S. Ex., segundo o modo de pensar do Sr. Arroxellas Galvão, estando em situação tal que lhe pudesse fazer mal. Mas, eu, que vou arriscar o meu futuro politico, perdendo as graças da situação dominante, vendo meus amigos perseguidos e demittidos, como posso ser accusado de ingratidão?

Voltando ao assumpto que me trouxe á tribuna, devo declarar que a esse jantar assistiram diversas pessoas; não duvido que algumas dessas pessoas venham confirmar o que S. Ex. disse, como negarão amanhã si receberem orientação diversa; outras, porém, terão a hombridade precisa, estou certo, para deporem a verdade.

Não sou um leviano, Sr. Presidente, nunca proferi semelhante phrase pela simples razão de não haver motivos para considerar o Senador Euclides Malta meu bemfeitor. E' o que por ora tenho a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, confesso a minha surpresa e declaro que ella não podia ser maior do que foi vendo na tribuna, a tomar em consideração, muito acima dos meus meritos pessoaes... (*Não apoiado.*)

O Sr. Eloy de Souza — Foi como homenagem a V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima —... o meu discurso de hontem, na parte que entendia com a situação dos retirantes no Rio Grande do Norte, o illustre representante das populações daquelle Estado.

Nunca visei, implicitamente siquer, irrogar qualquer censura á conducta dos meus dignos collegas...

O Sr. Eloy de Souza — E creio que accentuei isto de modo frisante.

O Sr. Barbosa Lima —... que tão bem representam nesta Casa o glorioso Estado do norte, nem tão pouco desconheci os esforços postos em pratica ou projectados pelo departamento da industria e obras publicas federaes.

Da primeira vez em que me occupei com esta deplorabilissima situação em que se encontram os nossos patricios dos Estados do norte, tive o prazer de fazer justiça ao honrado Sr. Ministro da Industria.

Nesse meu primeiro discurso, algumas considerações ha que visavam definir mais uma vez o muito que me merecem as intenções dos meus honrados collegas, representantes do Estado do Rio Grande do Norte.

Dessa primeira vez em que intervim na explanação do melindroso assumpto, a solicitar providencias, que me pareciam urgentes e inadiaveis, do Governo, o fiz urgido pelos repetidos telegrammas de varias commissões de patricios residentes naquella localidade, a mim dirigidos.

Dessa primeira vez em que intervim, suppondo-me concedida a necessaria venia pelos honrados representantes do Rio Grande do Norte nesse melindroso assumpto, eu o fiz para solicitar da Camara um pronunciamento decisivo que induzisse o Poder Executivo a não regatear ás miseras victimas da secca do Norte, aos famintos, que pereceram dezenas e dezenas pelas estradas do Rio Grande do Norte como do Ceará, da Parahyba, como talvez dos sertões de Pernambuco, os soccorros indispensaveis a minorar os soffrimentos que o atrocissimo flagello fazia chover sobre aquellas miserrimas populações.

A Camara, bi-partindo-se, por uma pequena differença de seis a oito votos, quasi

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que me acompanhou neste solemne appello feito ao Presidente da Republica, no sentido de lhe significar de modo expresso o nosso assentimento formal a todas as providencias e a todas as despezas exigidas por aquella calamitosa situação.

O Sr. Belisario de Souza—Muito bem; como tambem votaremos todos os creditos que forem necessarios para se acabar com a variola.

O Sr. Barbosa Lima—Senhores, poderia parecer—imaginava eu então, não imagino mais agora—poderia parecer que o chefe do Estado, impressionado com as condições precarias das finanças federaes, informado da situação em que se encontra o erario da Republica, sciente da probabilidade, sinão de certeza, de um *deficit*, computado alto e máo, 17.000:000$, poderia parecer que o Presidente da Republica, deante disto, hesitava em augmentar as despezas da União e em se prevalecer do dispositivo eloquente e fraternal do art. 5º da Constituição da Republica.

Quiz eu convidar a Camara dos Deputados a fazer ver a S. Ex. que, mesmo nessa conjunctura apertada em que se diz que se encontram as finanças brazileiras, toda a despeza feita com a sagrada divida da fraternidade collectiva estava, por isso mesmo, desde logo, de antemão justificada (*muito bem*), alicerçada como vinha ella nos sentimentos tradicionaes de generosidade do povo brazileiro, ensinando-nos que, nestas horas de tremendas provações, não é para o lado do cemiterio, em que immergem, flagellados pela fome, centenas de brazileiros, que nos devemos voltar, nós outros representantes do poder publico, afim de fazermos a sordida economia, mercê da qual possamos pagar os juros ao credor estrangeiro, mas vejamos, de palpebras chumbadas, morrerem centenas e centenas de brazileiros, á beira das estradas do Rio Grande do Norte, do Ceará, da Parahyba e de Pernambuco! Em summa, quiz eu dizer que nem era o momento, nem era o caso para economias.

Não desconheci, accentuei expressamente o encaminhamento que, de accordo com o Congresso Nacional, vinha dando o chefe do Estado, notadamente por intermedio do seu operoso Ministro da Industria, ás providencias tendentes a, no futuro, contribuirem para que o cataclysmo cosmico que desce, de 25 em 25, de 30 em 30 annos sobre aquella região do norte, se mitigasse, ficasse reduzido nas suas proporções lethaes e permittisse aos brazileiros do Norte viver em condições ao menos analogas áquellas em que vive o *fellah* do Egypto, depois da occupação ingleza.

Bem vi eu que, por esse lado — mas só por esse lado — não foi preciso que o inglez nos tivesse reconduzido á situação de feitoria para que alguma cousa se fizesse nessa direcção. Ah! mas eu tenho, como o paiz inteiro tem tambem, a dolorosa experiencia do que valem esses arremedos, esses ensaios de uma actividade intermittente que, em regra, não dura mais do que o tempo que dura a passagem de um ministro, do valor do Dr. Lauro Muller, pela pasta da Industria; eu conheço a dolorosa historia das soluções de continuidade que teem feito das obras publicas federaes, naquellas regiões do Brazil, um sorvedouro dos dinheiros publicos, sem que ellas, por força mesmo dessas constantes e ininteligentes interrupções, tenham logrado chegar ao termo almejado por occasião dos bellos projectos approvados e registrados no Ministerio das Obras Publicas. Accentuemos, pois, que eu não desconheci, que não ignoro, ainda na hora presente, as providencias dadas pelo Ministerio da Industria no sentido de accelerar a construcção de açudes, de retomar a construcção de estradas de ferro, interrompidas por occasião da politica financeira de hontem que nos veiu dizer que o Estado, em regra, tem muito pouca competencia para fazer estradas de ferro e para administral-as e que seria muito mais economico e muito mais util suspender desde logo a continuação da via-ferrea que corta como um eixo de symetria o Estado de Pernambuco, de léste a oeste, da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, destinada a alcançar os Cairirys, da Estrada de Ferro da Fortaleza a Baturité e por deante em direcção ao Crato, como da Estrada de Ferro de Sobral, as duas ultimas no Ceará.

Tenho dado, rememorando esses casos concretos, a prova da veracidade da minha asserção, pois que é preciso estar documentando todas essas divergencias, todas essas manifestações de uma heterodoxia incoercivel no actual momento de calmaria politica; tenho demonstrado que effectivamente a nossa situação, encarada nestes trinta annos ultimos, em relação ás providencias dadas pelo poder publico central para mitigar os effeitos das seccas no Norte, é esta: projectam-se obras, que se iniciam para serem suspensas pouco tempo depois, ao se ter noticia de que algumas chuvas cahiram por aquellas regiões; volta a secca, retomam-se aquellas providencias, recomeça-se; pára-se pouco depois, porque a politica financeira mudou de rumo, como uma ventoinha, apontando para as doutrinas de Ives Guyot e Spencer;

segundo as quaes o Estado não deve construir estradas de ferro.

Portanto: 1º, estas providencias só podem servir para o futuro ; 2º, estas providencias podem não servir nem para o futuro, porque o futuro póde ser de tal ordem que, ao mudar-se de um quatriennio presidencial para outro, poderemos vir a ter um novo ministro, que novamente nos ensine que melhor é perdermos meia duzia de milhares de contos com a suspensão dessas obras do que consentirmos que o Estado construa e administre vias ferreas !

Não foi preciso manifestação alguma da Camara, nem quiz o governo, funccionando o Congresso Nacional, vir ao seio della pedir-lhe um credito supplementar á rubrica —Soccorros Publicos—, para acudir ás victimas da variola nos suburbios desta Capital !

E, apezar de circumscripta esta calamidade a meia duzia de kilometros quadrados, aqui, á beira do palacio de Friburgo, apezar de se circumscrever este flagello a uma pequena parte do antigo Municipio Neutro, esgotou-se a rubrica—Soccorros Publicos—, amparada, aliás, por uma larga dotação, qual foi a que votámos no anno passado até o computo de 5.500 contos para a hygiene publica !

E demais disso, e sem a minima consulta a nós outros, sem que nos tivessemos manifestado nesse sentido, o Presidente da Republica, pelo seu Ministro do Interior, não hesitou, apenas os jornaes da Capital,—cuja voz é mais potente do que a dos pequeninos jornaes de Mossoró—apenas os jornaes da Capital clamaram por providencias que jugulassem a variola nesta cidade, não trepidou o Ministro em abrir um credito, não de cento e cincoenta contos para os duzentos ou trezentos mil brazileiros flagellados pela secca no Rio Grande do Norte, não de um total, digamos, acceitando a sommação feita pelo honrado Deputado daquella zona flagellada, não de quatrocentos contos, destinados a enfrentar o tremento flagello no Ceará, no Rio Grande do Norte, na Parahyba, nos sertões de Pernambuco e acaso nos sertões da Bahia !

Em toda esta zona, durante todo este tempo, á medida que as noticias chegavam, o que se fazia crer, o que se queria fazer crer era que essas noticias eram manifestações do espirito de opposicionismo local, eram a prova de que aquella miserrima gente, não tendo mais com que combater a politica situacionista, levava o seu exaggero até o ponto de, recusando os meios fartos de trabalho, fugindo aos armazens repletos de generos enviados pela nossa generosidade official, correndo para longe de tudo quanto parecesse um auxilio do governo federal, esta gente, por um endemoninhado espirito de opposicionismo á situação dominante, entendia que devia se contentar com a *mucunã*, comtanto que o Estado não fosse suspeito siquer de ter mergulhado as mãos, pelos orgãos dos seus poderes publicos, nas *muambas* de 1877, 1878 e 1879. E, depois, eu verifiquei, todo mundo está verificando, e si fosse possivel desdobrar, neste recinto, os refolhos de cada consciencia e o recondito de cada coração brazileiro, aqui, agora, todo mundo diria que ha muito tempo está vendo que o dinheiro federal regorgita nas arcas da rua do Sacramento, que os emprehendimentos faustosos são iniciados pelo governo federal, que a União dá o seu endosso a quantos emprestimos se imaginam, para rasgar largas ruas, nesta Capital, e que a nossa situação não é tal de finanças arruinadas, não é tal de um orçamento desequilibrado, que a nossa situação é de uma larga folgança de nababos, que não suspende mais construcção de estrada de ferro alguma, mas que arremata, que compra, que adquire, que pede emprestado a qualquer juro, a qualquer taxa, que toma compromisso, que sobrecarrega o futuro, esse mesmo futuro para o qual se appella, como devendo ser a hora em que os famintos do Norte — os famintos do Norte ? ! — os poucos descendentes dos famintos do Norte encontrarão allivio ás torturas com que as calamidades, que fatalmente hão de continuar a descer sobre aquellas regiões excepcionaes do Norte, hão de attingir.

Não fiz requerimento algum, não propuz moção alguma, não propuz, siquer, um artigo de lei, dizendo, porque poderia ter dito o illustre Deputado a quem tenho o prazer de responder — *Fica o Governo autorizado*,— não. Fica desde já aberto o credito de mil contos, o credito de cinco mil contos, algarismo tão grato aos nossos situacionistas, o credito de cinco mil contos, para que o Governo haja de acudir aos que morrem de fome, dando a quem morre de fome e que não tem mais nenhum rhyzoma, nenhuma raiz silvestre, que não tem cousa alguma mais a pedir, dando a quem morre de fome, áquelles que veem os pobres filhos morrerem de miseria, a quem vê a pobre esposa na horrivel situação de Hugolino, na torre celebrada, dando a cada um o que é de esperar da generosidade republicana, o que é de esperar da caridade, dando pão.

E' uma esmola que avilta !...

E' preferivel que morram ás dezenas, que façam com que seus proprios ossos sirvam de argamassa com que se hão de construir os alicerces de futuros açudes, destinados a causar admiração da engenharia ingleza ; é preferivel tudo isto a que recebam uma esmola,

que avilta, quando andamos tomados de uma sentimentalidade exquisita e excentrica, que se dá mais no centro alienigena do que no indigena, quando se anda nas ruas desta cidade com a bandeira aberta a colher dinheiro, notas do Thesouro, para mandar ás regiões da Andaluzia, flagelladas por uma inundação, para mandar para qualquer outro ponto do planeta, menos para o norte do Brazil, porque para o norte do Brazil mandar amparo, mandar auxilio desta ordem, mandar pão é alimentar os peculatarios; é preferivel que morram de fome os brazileiros que lá estão a que se supponha que as situações dominantes nessas regiões vivem á custa dos cofres federaes; e os cofres federaes não chegam para o *trust* dos camondongos e das ratazanas, os quaes não conhecem os livros de bolso e os respectivos esconderijos. Nem conheço eu e aliás conhece todo o mundo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. Presidente, estando ausente, por motivo justificado, qual o de se achar doente, o Sr. Azevedo Marques, membro da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, peço a V. Ex. que nomeie quem o substitua na alludida Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir interinamente o Sr. Azevedo Marques, na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Sr. Bernardo de Campos.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Paula e Silva, Abdon Milanez, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Oliveira Valladão, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuqnerque, Erico Coelho, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Carvalho Britto, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Arnolpho Azevedo, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Antonio Bastos. Urbano Santos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz. Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Peixoto, Padua Rezende, Jesuino Cardozo, Dominguos de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. João Lopes, Estacio Coimbra, Elpidio Figeiredo, Josè Monjardim, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Olyntho Ribeiro, Amaral Cesar, Leite de Souza, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal. vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares. (*Pausa*).

Em seguida é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 129 A, de 1904, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 26 A, de 1904, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 26 A, de 1904.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 1º, n. III. Parece melhor substituir-se a palavra «impontualidade» pelas palavras «falta ou cessação de pagamento.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor tres Srs. Deputados e contra 106. Total 109.

O Sr. Presidente—A emenda foi rejeitada por 106 votos contra tres.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 2, do Sr. Mello Mattos.

«Ao art. 2º, *alinea 2ª*. Em vez de—as mulheres casadas e os menores, etc.—diga-se os incapazes.»

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 3.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 4.

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 5.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 6, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 7º, Substituam-se as palavras finaes—actos inequivocos—pelas expressões—modo inequivoco—afim de evitar a repetição do vocabulo—actos.

Sob n. 7, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 8º. Em vez de—assistida de um curador *ad hoc*, que nomeará o juiz—diga-se: «assistida do curador de ausentes ou de orphãos».—

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 8, 9, 10, 11 e 12.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda, sob n. 13, do Sr. Frederico Borges.

«Art. 24. Accrescente-se depois do § 4º, como *alinea*; o exame poderá ser feito por dous peritos da nomeação dos credores e do curador das massas fallidas.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda. sob n. 14, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 26. Supprima-se».

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, as palavras que a Commissão propõe que se additem ao art. 26, não conteem idéa nova, nem contrariam o pensamento do mesmo artigo; pelo contrario, o confirmam, corroboram e o esclarecem, tendo unicamente por fim evitar duvidas e questões que porventura se suscitem na execução da lei.

Da exposição que precedeu ao projecto, da discussão travada não só aqui como no Senado, a proposito do projecto apresentado em 1900 e que continha disposição identica e das proprias palavras do parecer da Commissão acerca desta emenda se deduz que o pensamento do art. 26 foi evitar que a deliberação da maioria, nas concordatas prejudique a minoria.

Desde, portanto, que não haja maioria nem minoria e sim unanimidade dos credores desapparece a limitação proposta no artigo.

A Commissão, de accôrdo com a idéa predominante na discussão, propoz que se additassem as palavras—salvo annuencia da totalidade dos credores.

A Commissão, pois, não alterou o pensamento do artigo, procurando apenas dar melhor redacção, para evitar duvidas e questões, como já disse. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Como a Camara acaba de ouvir, o presidente da Commissão de Legislação e Justiça não apresentou nova emenda, o que não lhe era licito fazer, mas, simplesmente deu melhor redacção ao art. 26 do projecto.

Nestas condições, tratando-se simplesmente de modificar a redacção do art. 26 do projecto, como acaba de declarar o presidente da Commissão, a Mesa não podia deixar de acceitar tal modificação proposta pela Commissão e inserta no parecer á pag. 4 *in fine* do impresso n. 26 A.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 14.

Posta a votos, é approvada a seguinte modificação, proposta pela Commissão ao art. 26 do projecto: « se accrescente em seguida á palavra—accôrdo—salvo annuencia da totalidade dos credores.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 15.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 16.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 17, do Sr. Frederico Borges:

« Art. 28. Accrescente-se: V — erro de calculo.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 18.

Posta a votos, é approvada a seguinte emendo sob n. 19, do Sr. Frederico Borges:

« Art. 45. Supprima-se—o « V » que diz—nomeará dous syndicos para arrecadar a massa.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 20.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 21.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 22, do Sr. Frederico Borges:

« Art. 47, § 1.º Supprima-se—e apresentar dentro, etc. até junta aos autos.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 23, do Sr. Sá Freire:

« Ao art. 49. Eliminem-se as palavras — cujo mandado o escrivão passará independentemente de despacho do juiz.»

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, chamei a attenção do illustre relator da Commissão de Legislação e Justiça para o dispositivo constante da emenda que tive a honra de offerecer, e chamo tambem a attenção dos Srs. Deputados, pois que se trata de materia muito grave.

O dispositivo n. 49 do projecto diz: «Não se apresentando o fallido, salvo escusa motivada e provada, o interrogatorio se fará effectivo pela prisão, de cujo mandado o escrivão passará, independentemente de despacho do juiz, depois de lavrado nos autos, a competente certidão no decurso de 24 horas.»

O escrivão, portanto, expedirá mandado de prisão contra o fallido idependentemente de despacho do juiz.

Essa disposição me suggere as seguintes considerações:

Em primeiro logar, não havendo despacho do juiz que ordene a prisão, parece que o fallido fica sem direito de recorrer do depacho, porquanto não ha despacho que ordene a prisão.

Em segundo logar, parece que não é natural que o escrivão julgue de uma materia desta ordem, expedindo mandado, sem que em primeiro logar o juiz se pronuncie ordenando a expedição desse mandado.

Occorre notar que a digna Commissão de Constituição Legislação e Justiça deu o seguinte parecer a proposito da emenda:

«Desde que o mandado não póde ser expedido sem a assignatura do juiz, depois de verificada por este a sua opportunidade, não ha inconveniente na disposição que a emenda manda supprimir, que se justifica pela necessidade de se tomar a providencia sem maior demora.

O mandado de prisão deve ser entregue ao juiz com os autos por linha. Si o escrivão exceder-se passando-o inopportunamente, o juiz não assignará e ordenará o que fôr de direito.

Não parece, pois, conveniente a emenda.»

O Sr. Paranhos Montenegro — Ahi está a resposta.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, não ha disposição do projecto na parte do processo que determine que o mandado seja entregue ao juiz por linha nos autos e nem se comprehende que este mandado de prisão vá por linha nos autos, porque não é natural que o juiz assim o fizesse, para dar logar ao recurso que o fallido tem direito.

A minha emenda é, por assim dizer, innocente e não sei qual o inconveniente da sua approvação, que visa unicamente tirar ao escrivão a deliberação de autorizar a prisão. Penso que expuz convenientemente a necessidade da approvação da emenda, com o respeito e acatamento que devo ao digno relator da Commissão, que mostrou mais uma vez sua competencia, seu valor, seu grande trabalho em relação ao projecto que ora votamos.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, declarada a fallencia é intimado o fallido para em 24 horas comparecer em juizo para ser interrogado e fazer as declarações necessarias para que se inicie o processo.

Si o fallido se esquiva desse dever, todas as legislações teem providenciado para que haja uma medida energica contra elle, que o obrigue a comparecer em juizo e venha responder ao interrogatorio.

No projecto que foi aqui apresentado em 1900, que teve a sancção da Camara e do Senado e que é hoje a lei n. 859, existe uma disposição inteiramente identica a esta e até hoje não houve reclamação de especie alguma.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. desconhece; tem havido muitas.

O Sr. Paranhos Montenegro — Desde que o fallido é intimado a comparecer a juizo em 24 horas e não o faz, o escrivão, conforme a pena que comina a lei, si é prisão, escreve o mandado e o manda com os autos ao juiz para que os examine e assigne ou não. Si o juiz entender que o escrivão excedeu-se, não assignará, e si entender que é o caso de prisão, o fará. Não ha, pois, inconveniente algum nesta medida.

O mandado não póde ter execução sem a assignatura do juiz e, portanto, não ha receio que o escrivão abuse.

Não ha, pois, como disse, inconveniente na disposição do projecto que não passa da reproducção da lei vigente.

E' o que tinha a dizer.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 23, do Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 43 Srs. Deputados e contra 72; total 115.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 24, do Sr. Frederico Borges:

« Onde convier (em substituição do artigo 53):

Art. Declarada aberta a fallencia e publicada na fórma do art. 47, o curador das massas fallidas, a quem será em acto successivo notificada a sentença, acompanhado do escrivão, dentro de duas horas procederá á arrecadação dos livros commerciaes do fallido, que serão encerrados, fechará o estabe-

lecimento commercial, pondo-se os competentes sellos e lavrando-se termo que será junto aos autos.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes o curador das massas apresentará ao juiz a relação dos dez (10) maiores credores, extrahida por elle ou por perito de sua confiança e nomeação, dos livros do fallido.

§ 2.º Dentre estes dez credores, o juiz nomeará um ou dous syndicos; verificadas duas recusas de credores para o cargo de syndico, o juiz poderá nomear pessoa estranha á massa, porém de notoria probidade, »

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão ao n. 2: « em vez de — nomeará um ou dous syndicos — diga-se: nomeará dous syndicos, ficando assim de accôrdo com outras disposições do projecto. »

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 25.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 26, do Sr. Mello Mattos:

« Ao art. 72, em vez de — juntar aos autos — diga-se: autuar, como está no art. 113 do regulamento n. 738, de 1850, de onde é copiado. »

O Sr. Paranhos Montenegro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, dá-se com esta emenda o mesmo que se deu com a de n. 14. Diz ella:

«Em vez de — juntar aos autos — diga-se: autoar, como está no art. 113 do regulamento n. 738, de 1850».

Ora, nesse art. 113, diz-se — autoar com o traslado do processo—Portanto, as palavras que a Commissão propõe são justamente complementares da emenda apresentada pelo nobre Deputado Sr. Mello Mattos.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 26.

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão:

«Accrescentando-se o seguinte — com o traslado do processo.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 27, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 72, § 1.º. Accrescente-se—depois de embargado — e ao curador de massas fallidas.»

E' tambem approvada a modificação da Commissão accrescentando-se-lhe: tambem por dous dias e modificando-se o prazo para a sentença para 40 dias.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 28.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 29, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 94—Redija-se assim:

A fallencia não attinge os direitos personalissimos. intransmissiveis, do fallido inherentes á qualidade de marido e de pae, nem o desapossa da administração dos bens proprios da mulher e dos filhos.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 30, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 104, § 1º, bem como ao art. 106, em vez de — curador fiscal — diga-se: os administradores.

O Sr. Paranhos Montenegro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto em alguns pontos falla em—curador fiscal—em outros falla em—curador das massas fallidas—que é a expressão mais geralmente usada.

Alli, nesse artigo, falla-se em —curador fiscal—; portanto, como melhor redacção e para tornar o projecto homogeneo, deve ser substituida essa expressão pela outra—curador das massas fallidas.

Em seguida é approvada a referida emenda sob n. 30.

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão :

« Diga-se : os syndicos e o curador das massas fallidas ou os administradores. »

Posta a votos, ê approvada a seguinte emenda sob n. 31, do Sr. Abelardo de Mello :

« Ao art. 116, § 2º — Diga-se :

Si hypothecarias, pignoraticias ou procedentes de acção real, etc. »

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, daqui a pouco não haverá numero para votação de um requerimento muito opportuno, por isso peço a V. Ex., verificar desde já a votação da emenda.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 101 Srs. Deputados e contra, nenhum.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem se ausentado os Srs. Aurelio Amorim,

Fonseca e Silva, Esmeraldino Bandeira, Rodrigues Lima, Fidelis Alves, João Baptista. Galvão Baptista, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Camillo Prates, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Lindolpho Serra, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 116 Srs. Deputados.

Vae-se proseguir na votação.

Comparecem ainda os Srs. Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Frederico Borges, Moreira Alves, Leovegildo Filgueiras, Neiva e Castro Rebello.

Posta de novo a votos a referida emenda sob n. 31, do Sr. Abelardo de Mello, reconhece-se terem votado a favor 100 Srs. Deputados e contra 6; total, 106.

O Sr. Presidente— Estão presentes no recito, com o Presidente, 107 Srs. Deputados.

A emenda foi approvada.

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão á referida emenda sob n. 31:

« Diga-se curador das massas fallidas ou administradores.»

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 32, do Sr. Mello Mattos:

« Ao art. 126. E' preciso completar a enumeração dos artigos do Codigo Commercial alli referidos—em vez do art. 180—Diga-se: 189, e accrescente-se o art. 198.»

Sob n. 33, do Sr. Mello Mattos:

« O III do art. 131 deve ser substituido pelo seguinte: As hypothecas e quaesquer outras garantias reaes, inclusive a retenção, celebradas dentro do termo legal da fallencia para segurança de dividas não contrahidas no mesmo acto.»

Posta a votos é rejeitada a emenda sob n. 34.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 35, do Sr. Frederico Borges:

« Art. 152. Accrescente-se depois de — termo assignado—pessoalmente.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, continúo a ter impressão de que daqui ha pouco não haverá numero para votação do meu requerimento de adiamento, que assim ficará prejudicado.

E como quer me parecer que desde já não ha numero, requeiro á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 106 Srs. Deputados e contra 2; total, 108.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 36.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda sob n. 37, do Sr. Mello Mattos:

« Ao art. 156. Corrija-se o § 4º, dizendo-se —constituir mandatario—em vez de—contribuir mandatario.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 103 Srs. Deputados e contra 2; total, 105.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem-se ausentado os Srs. Aurelio Amorim, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, João Vieira, Moreira Alves, Leovegildo Filgueiras, Rodigues Lima, Rodrigues Saldanha, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, Calogeras, Carlos Ottoni, Hermenegildo Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Germano Hasslocher e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 115 Srs. Deputados. Ha numero para se proseguir na votação.

Posta de novo a votos, é approvada a referida emenda sob n. 37, do Sr. Mello Mattos, por 108 votos.

E' igualmente approvada a seguinte emenda sob. 38, do Sr. Urbano Santos :

« Art. 156, n. 8. Depois da palavra—leiloeiro—accrescente-se : de sua exclusiva indicação.»

E' annunciado a votoção da seguinte emenda, sob n. 39, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 156, § 12. Em vez de—por peritos nomeados pelo juiz—diga-se: por peritos nomeados pelos syndicos e pelo curador das massas.»

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que esta emenda merece a approvação da Camara, apezar do parecer contrario do relator do projecto que neste momento votamos.

Sr. Presidente, para estar de occôrdo com o artigo que trata da materia dos livros na parte propriamente commercial, entendi dever apresentar uma emenda para que o curador das massas podesse nomear tambem peritos para estes exames e de accôrdo com a maneira de pensar do relator do projecto, que foi quem instituiu o curador das massas.

Parece-me, Sr. Presidente, que querendo elle retirar essa funcção do curador. é coherente com as suas idéas, mas...

O Sr. Sá Freire—Os peritos são tambem nomeados pelo juiz.

O Sr. Frederico Borges— Os peritos podiam ser nomeados pelo curador como o são pelo promotor que representa interresses sociaes.

O Sr. Sá Freire—Nunca vi promotor nomeando peritos.

O Sr. Frederico Borges — Nestas condições teriam dous exames: um exame propriamente de livros e o da parte commercial, que serviria de base e portanto, poderia evitar o segundo exame, tornando assim menos complicado e menos difficultoso o processo de fallencia.

Chamando a attenção da Camara para este ponto, espero que ella dê sua approvação a esta emenda que está, aliás, de accôrdo com os principios geralmente adoptados.

O Sr. Paranhos Montenegro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o exame de livros no caso de fallencia é o corpo de delicto que tem de servir de base ao processo criminal. Nessas circumstancias, do mesmo modo que em todo corpo de delicto os peritos não podem ser nomeados pelas partes e sim teem de sel-o pelo juiz, deve a este competir a nomeação; um principio de direito criminal.

O nobre Deputado pelo Ceará, muito distincto membro da Commissão de Constituição, propoz que os peritos fossem nomeados pelo curador fiscal e pelos syndicos.

O Sr. Frederico Borges — Ou antes—que houvesse sómente um exame; não ha necessidade de dous exames.

O Sr. Paranhos Montenegro—Senhores, o agente do ministerio publico não póde, em questões em que elle deve ser considerado como parte, nomear peritos.

O Sr. Frederico Borges — Então o promotor publico tambem seria suspeito no caso de processo criminal.

O Sr. Paranhos Montenegro — E o promotor publico nunca nomeou peritos.

O Sr. Frederico Borges — V. Ex. na parte propriamente commercial não admitte o exame por peritos de nomeação do curador?

O Sr. Paranhos Montenegro—Na parte commercial, sim; mas na parte criminal absolutamente não, porque o agente do ministerio publico, que é a parte, não póde absolutamente nomear peritos.

O Sr. Frederico Borges—Que necessidade ha de dous exames?

O Sr. Paranhos Montenegro—Sr. Presidente, diz o nobre Deputado que não ha necessidade de dous exames. Tambem acho que não ha: basta o exame feito pelos peritos de nomeação do juiz, e que servirá para o processo criminal e tambem para o processo da fallencia. Si, porém, o syndico, e o curador fiscal, para a parte propriamente commercial, quizerem proceder a um exame, isto é de todo indifferente: a lei não cogita absolutamente do caso; mas, quando se trata de corpo de delicto, que tem de servir de base ao processo criminal, os peritos não podem deixar de ser de nomeação do juiz; o promotor publico, o agente do ministerio publico, o procurador da Republica, nunca nomearam peritos.

Por estas razões, a Commissão não póde acceitar a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 39, do Sr. Federico Borges.

O Sr. Frederico Borges (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se, terem votado a favor 8 Srs. Deputados e contra 82, total 90.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se, terem se ausentado os Srs. Aurelio Amorim, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lira, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Leovigildo Filgueiras, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas' Eduardo Ramos, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Leonel Filho, Camillo Prates, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Germano Hasslocher e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 98 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia, com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima (*depois de pedir ao Sr. Presidente e obter um exemplar do projecto em discussão*)—Já agora, Sr. Presidente, é bem verdade que não ha numero. (*Pausa.*)

Por maior que fosse a complacencia com que se quizesse enxergar, neste recinto, 107 Deputados,—e desta complacencia ha exemplos suggestivos — acredito que ainda ao congressista dotado de maior boa vontade e de poder de imaginação para desdobrar as realidades objectivas em umas effectividades subjectivas, que elle quizera que existissem aqui no recinto, ainda assim não ha numero.

E não ha numero, ainda quando se trate de votar alguma daquellas medidas, pelas quaes se sabe que o Poder Executivo muito se interessa.

E' sabido que estas é que são as medidas viaveis; das outras, ou não veem a debate, ou, quando veem, o facto se dá em condições de absoluta inviabilidade.

Não veem a debate, porque, em regra, as commissões conservam ciosamente, nas suas pastas, a mór parte dos projectos que podiam ter o feitio de aspirações paradoxaes de uns quantos politicos filiados á extrema esquerda, perigosa tendencia capaz de subverter a Republica, cuja estabilidade só é comparavel á prosperidade com que ella, no seio do Brazil, vae assombrando as nações cultas.

Não convém que haja numero para casos como este que vou levantar. E' ainda a minha velha teimosia de querer informar-me das cousas a que dou o meu voto para que ao menos pareça que approvei alguma cousa que conhecia, que a minha responsabilidade foi conscientemente embarcada no caso.

Sei bem, não me esqueci ainda do conselho que já foi neste recinto formulado para tirar cada Deputado abelhudo, curiosissimo, da situação em que se possa encontrar, qual é aquella em que me encontro, eu que não privo com os que conhecem das cousas publicas.

Que conselho foi esse ?

A Camara estará lembrada que não é difficil tomar um dos bondinhos que passam aqui pela porta e ir até ao Itamaraty pedir uma audiencia ao Sr. Secretario do Sr. Presidente da Republica e supplicar-lhe, pedir uns esclarecimentos sobre o assumpto que se vae debater na Camara.

Naturalmente esses esclarecimentos serão dados na velha linguagem, que é o encanto dos diplomatas de raça, em que tudo se diz, sem dizer cousa alguma.

Sim ! conveniencias geraes da politica republicana, o Brazil tem umas antigas questões a derimir com os paizes limitrophes e é bem de ver que esses assumptos não conviria sufficientemente esclarecer nem encaminhar nos tapetes das discussões internacionaes sem que para esse mesmo escopo se organizasse uma missão especial ; que o Deputado indiscreto bem póde comprehender que em materia de tamanha delicadeza não convém absolutamente que o publico possa perceber o que é que motiva esse assumpto na despeza publica, e nessa installação de uma nova estação diplomatica, ainda que provisoria, junto a um paiz onde não tinhamos representante especial acreditado.

Parecia-me que essa preoccupação de manter em sigilo tudo quanto se delibera e resolve na chancellaria brazileira, só podia visar ao grande publico, ao povo, mas não ao parlamento.

Tenho mesmo ideia de que quando se quer que o parlamento exerça esse direito de fiscalização e dê o seu voto com prévio conhecimento dos assumptos a que vae emprestar o seu assentimento, si o parlamento acredita, induzido a tanto pelo orgão da sua Commissão de Diplomacia e Tratados, que o caso é daquelles que exigem o sigilo e a maxima discreção, é que o nosso Regimento permitte a sessão secreta, ensina que para casos taes a Camara se reunirá em sessão secreta, e ouvirá ponto por ponto todos os motivos e todos os fundamentos em que se esteia o acto para ultimação do qual é preciso a votação de um credito de 100:000$, ouro.

Agora chegamos a uma situação mais clara.

Não sei si existe algum outro collega que saiba muito bem do assumpto; eu do assumpto nada sei; e é por isso que quizera me informar antes de dar o meu voto.

Não sei tambem si tem alguma importancia ; dizem que out'ora já teve aqui neste mesmo recinto ; hoje não sei si tem alguma

importancia que um Deputado, um duzentos e doze avos da Camara, queira abelhudamente saber das razões diplomaticas, dos motivos de ordem internacional. ponto por ponto, que determinam a necessidade da enviatura de uma missão especial junto ao governo da Colombia.

Não vale a pena indagar, inquirir-se; dada a situação das nossas finanças, não seria mais economico mandar que algum dos nossos diplomatas acreditados junto aos governos vizinhos daquelle, ou algum dos diplomatas que teem estado aqui no Rio de Janeiro tanto tempo, sem cousa alguma a fazer, no dominio da diplamacia, fosse de preferencia enviado para tratar do assumpto, ou si o assumpto não poderia, como foi um outro muito mais delicado, o da questão do Amapá, ser resolvido. entabolado, discutido e resolvido afinal aqui na nossa chancellaria?

Trata-se de rosolver questões que dizem respeito a integridade do territorio patrio e a navegação do rio Içá.

Dizem que já ha actos feitos pela nossa chancellaria praticados pelo nosso Governo, envolvendo um certo numero de compromissos nossos para com o governo da Columbia.

Tenho para mim que estes actos deveriam ter sido submettidos á apreciação do Congresso e que, só depois de havermos tomado conhecimento de taes convenções, arranjos, accordos, ajustes, ou que melhor nome tenham, poderiamos em seguida votar o projecto ora em debate.

Mas, tenho um motivo ainda maior do que todos estes para me inhibir de dar o meu voto ao projecto, e é que ha dous annos, ha quasi dous annos, o Congresso, a opinião publica nada sabem officialmente do que se passa pelo departamento das Relações Exteriores.

Já não é o relatorio deste anno; é o relatorio do anno passado, de uma sessão que não se prolongou por mais tempo porque o anno terminou a 30 de dezembro. Até ahi o relatorio desse anno,que era do dever do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviar ao Congresso Nacional, por intermedio do Sr. Presidente da Republica, não veiu ás nossas mãos. Está terminada a sessão ordinaria deste anno; a sessão de quatro mezes ultima-se a 3 de setembro e nós estamos a 18 de agosto—nova sessão que vae ao cabo sem que o Sr. Ministro do Exterior se tenha dignado de informar aos senhores representantes da Nação, aos Srs. Deputados, ao Congresso Nacional, do andamento dos negocios confiados á sua intelligente gestão.

Eu não me posso consolar com a falta desse documento precioso. Isto aqui é uma escola onde os homens publicos aprendem todo dia. Quanto não me seria grato ter de aprender, e muito, estou certo, na leitura meditada desse documento que, estou seguro. será um novo florão na corôa heraldica que na nossa contestura politica tornou-se symbolicamente conhecido o eminente brazileiro Sr. barão do Rio Branco.

Não me posso consolar vendo já agora irreparavelmente prejudicada a minha educação politica com o desfalque que ha dous annos a esta parte venho notando na melhor parte de minha bibliotheca,onde eu veria com tanto prazer os dous volumes dos relatorios do Sr. Ministro do Exterior, o do anno passado e o deste anno.

Quantas cousas uteis não teria que aprender na meditação deste documento por certo notabilissimo!

Quem sabe si não se encontraria lá o desmentido, que seguramente lá está vibrando, escripto pelo patriota, que é o honrado Sr. barão do Rio Branco, protestando em nota que seria um prazer para nós outros ler e meditar, contra a insinuação collectiva, feita pelos Ministros acreditados junto ao nosse Governo, pelos representantes das varias potencias no sentido de poupar á Camara a desagradavel conjunctura em que ella se encontrará de um dia para o outro de rejeitar por indiscreto, por internacionalmente indiscreto, por diplomaticamente indiscreto, o projecto de tarifas, devido ao talento operoso do nosso honrado collega Sr. João Luiz Alves.

O Sr. Moreira Alves — Esta questão não poderia ser ventilada em nenhum dos dous relatorios, desde que a nota foi apresentada nos ultimos dias.

O Sr. Bárbosa Lima — Mas o relatorio deste anno está sendo demorado, e vindo daqui a vinte dias ou um mez, porque ninguem sabe a data, é bem possivel que nos diga alguma cousa.

O Sr. Moreira Alves — Deve dizer o que houve até maio.

O Sr. Barbosa Lina — E' uma consolação, Sr. Presidente, para mim, a advertencia que encontro no aparte do honrado Deputado, e, segundo a qual, posso acalentar a esperança de que encontrarei no relatorio que para o anno, com certeza, nos virá ás mãos, esse documento precioso, essa nota vibrante, em que muito se fallar á daquella soberania do Brazil, a que se referiu o *Jornal do Commercio*, quando commentou a supposta nota collectiva dos ministros acreditados junto ao Governo brazileiro.

O Sr. Moreira Alves — Não posso trazer nenhuma consolação; o que digo é que esta

nota não podia figurar no relatorio deste anno.

O Sr. Barbosa Lima — Não digo que me traga V. Ex. consolação, o que me traz consolação é a idéa, a esperança que eu creio poder ter que dentro de um anno — é uma questão de data — lerei neste relatorio essa nota.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. note bem os termos em que elle collocou a questão. Elle não está tomando compromisso.

O Sr. Moreira Alves — Não estou tomando compromisso, embora a grande confiança que deposito no Sr. barão do Rio Branco.

O Sr. Barbosa Lima — Perfeitamente, é porque tenho a mesma confiança que acredito que, não me sendo dado ler o relatorio do anno passado, nem o deste, para o anno hei de ler os tres.

O Sr. Moreira Alves— Quem póde dizer é o *leader*. Embora amigo do Governo, não confabulo com elle.

O Sr. Barbosa Lima — Decididamente sinto-me desarmado para discutir e votar assumptos que naturalmente, pelo orgão da illustrada Commissão de Agricultura, si não pelo de qualquer collega, hão de vir a esta Casa, a debate. Quando não, teria eu de aprender, no tocante áquelle genero de relações que o nosso paiz cultiva com as demais potencias civilizadas, para chegarmos á elaboração de tratados de commercio, de convenções que facilitem, pela repercussão natural que elles teem sobre o desenvolvimento da nossa riqueza, sahir o Thesouro Nacional, sahir o Brazil da crise em que se encontram !

Requeiro «que se adie a discussão do projecto n. 141, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de cem contos, ouro, para a Missão Especial á Colombia, até que venham á Camara os relatorios deste anno e do proximo passado, que o Ministro do Exterior...» perdoe-me a Camara a dureza da phrase, «... é obrigado a enviar ao Congresso Nacional.»

Não é uma injuncção que faço ao honrado Ministro. Sei quanto póde S. Ex., sei quanto podem as praxes, sei quanto vale o Executivo, sei que nós temos de aprender onde pudermos:quando os documentos officiaes não nos vierem ás mãos, deveremos nos contentar com aquelles esclarecimentos que por acaso encontramos aqui, mercê da boa vontade de nossos honrados collegas, membros da Commissão de Orçamento; e si, mais curiosos ainda, quizermos novos esclarecimentos, deveremos tomar aquelle caminho tão benevolamente apontado pelo meu distincto collega do Rio Grande do Sul, o caminho que leva ás Secretarias do Estado, onde, em confabulações que não tenham o ranço do opposicionismo (*riso*), se possam obter, dos titulares das varias pastas, essas indiscretas informações.

Não será este o unico acto do Ministerio do Exterior que nós vamos... discutir ?... Em fim, acceitemos que nós vamos... discutir, mas que, com certeza, vamos votar, na ausencia desses relatorios.

A proposito do primeiro, que me pareceu de maior importancia na ordem do dia, ousei, Sr. Presidente, com a devida venia dos meus pares, sem quebra da admiração pelos altos talentos do eminente brazileiro á testa da nossa chancellaria, ousei solicitar da Camara o seu apoio ao remedio que me parecia susceptivel de induzir o operoso Ministro do Exterior a nos mandar o seu precioso relatorio.

Agora mesmo temos na ordem do dia um outro projecto da reorganização da armada e nós vamos discutil-o sem relatario. (*Apoiados*.)

Uma vez um mineiro curiosissimo e indiscreto, sarcastico, cujo nome era declinado naquella época com verdadeira admiração por parte de uns, com terror por parte de outros ; um mineiro insuspeito que, depois de ter sido o mais rigoroso obstaculo aos processos tyrannicos do primeiro reinado, foi mais tarde o fundador do partido conservador ; uma vez, esse conspicuo patriota, cujo nome eu declino sempre com carinho, com respeito, propoz, na vigencia da constituição de 25 de março de 1824, á Camara, que havia de ser fechada com aquella laconica Falla do Throno: «Augustos e dignissimos senhores representantes da Nação: Está encerrada a sessão », o addiamento da discussão de varios projectos *até que os Srs. Ministros enviassem á Camara dos Deputados*, aos augustos e dignissimos senhores representantes da Nação, *os relatorios, as informações, os documentos* sobre os quaes sempre a Nação suppunha que os seus representantes calcavam o seu voto e esclareciam a sua consciencia.

Mal de mim que andei a ler papeis velhos e lá se me deparou, n'um documento dessa época, o facto, illustrado com as proprias palavras de Bernardo Pereira de Vasconcellos! Andava naquella voz sonorosa um sopro de rebeldia contra a tyrannia que vinha daqui de perto acompanhar o processo do Ministro Joaquim Alves.

Talvez fosse por isso que o eminente mineiro entendeu ser uma justa exigencia do regimen, ao serviço do qual elle tinha posto

as energias de sua alma varonil, aquella de que elle se fazia orgão, acompanhado por outros brazileiros de estatura quasi igual, por outros brazileiros, comtemporaneos de homens insuspeitos de opposicionismo systematico, contemporaneos de patriotas incapazes de serem, por um momento siquer, incluidos entre os que se propõem á tarefa negregada de subverter as instituições, por compatriotas dos subidos quilates, cujos nomes vivem na memoria dos que conhecem a historia desse periodo aureo, que foi a regencia.

Tomando esses exemplos, indo buscar inspirações para a minha conducta parlamentar, nesta hora, nos antecedentes que deixou neste recinto um espirito viceralmente conservador, uma alma realmente republicana, através de todos os serviços que prestou á dynastia, indo buscar licções na vida desse varão preclaro, parece-me que tenho dado aos meus pares e aos meus contemporaneos o testemunho mais insuspeito de que me não arrasta a esta tribuna nenhuma injustificada má vontade para com o eminente brazileiro a quem a integridade territorial da Patria deve serviços inesqueciveis!

Conduz-me a essa attitude o zelo,—talvez lhe deem outro nome; consinta a Camara que que eu lhe chame—o zelo — por uma cousa, que eu acredito que viva nas paginas da nossa Constituição: pelas nossas prerogativas, não as de Deputado, reduzidas a uma individualidade minima, mas da collectividade, mas do Congresso Nacional, que é preciso que, ao menos, pareça que decide sempre na plenitude, na vigencia de todos os artigos da Constituição Federal, no conhecimento certo e seguro daquellas informações que só se podem haurir largamente em documentos que o legislador constituinte não recommendaria, nem exigiria que fossem distribuidos por todos os Deputados (é phrase do artigo respectivo), si não fossem effectivamente necessarios ao regular andamento da nossa actividade parlamentar. (*Muito bem.*)

Eu sei que o meu requerimento é um requerimento de adiamento: não havendo numero para votar fica prejudicado.

Não se vota o requerimento; vota-se alguma cousa melhor: vota-se um precedente a mais, reforça-se a praxe, faz-se jurisprudencia, toma-se assentamento dessa deliberação curiosa com que nós pomos de lado, mais uma vez, a Constituição Federal, declarando incontestavelmente que os relatorios são uma superfluidade de que só se lembram os Deputados, ou demasiadamente curiosos, ou desarrazoadamente opposicionistas!

Mando á Mesa o meu requerimento, na certeza de que está prejudicado, mas consolado com o testemunho publico que dou, de quanto o meu espirito tinha certeza de que se ia illustrar, ia adeantar-se muitissimo com a meditação desse documento devido ao nosso operoso chanceller. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se adie a discussão do projecto n. 141, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 100:000$, ouro, para a missão especial á Colombia, etc., até que venham a Camara os relatorios, deste anno e do proximo passado que o Ministro do Exterior é obrigado a enviar ao Congresso Nacional.

Sala das sessões, em 18 de agosto de 1904. —*Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente—Considero prejudicado o requerimento que o Sr. Barbosa Lima acaba de enviar á Mesa, por não haver numero.

Continúa, portanto, a discussão do projecto.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. Presidente, relator do parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados sobre a Mensagem de 22 de julho proximo passado, em que o Exm. Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a concessão de um credito de 100:000$, ouro, para occorrer ás despezas necessarias com uma missão diplomatica especial da Republica Brazileira na Republica Colombiana, sinto não ter ouvido o começo do discurso do nosso distincto collega e meu particular amigo, o Sr. Barbosa Lima, em que, naturalmente, allegou os motivos de sua opposição ao projecto da illustre Commissão de Orçamento, que satisfaz áquella solicitação do Exm. Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Barbosa Lima—Não adeantei cousa alguma nesse sentido.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Então, devo limitar-me a tratar da materia do requerimento, que ouvi S. Ex. fundamentar, até porque não é opportuno, nem seria conveniente, antes de se estabelecer a competencia do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre os limites do territorio brazileiro com o daquella Nação limitrophe, discutir os motivos da divergencia, quer em relação a limites territoriaes, quer em relação a direitos sobre a navegação do rio Içá ou Putomayo, que ainda subsiste entre as

duas Republicas, a Brazileira e a Colombiana.

Realmente, esses motivos deverão constituir o assumpto que só durante a negociação entre os dous governos poderá ser estudado para uma solução honrosa desse litigio, que já nos custou infructiferamente duas tentativas de accordo, sendo a primeira inutilizada pelo Senado da Colombia em 1855 e tendo ficado a segunda sem andamento desde janeiro de 1870 até hoje.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—V. Ex. poderá instruir-se perfeitamente do que occorreu nesses differentes periodos de negociações entre os Governos do Brazil e da Colombia em um precioso annexo ao relatorio...

O Sr. Barbosa Lima—Do Barão ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—...do barão de Cotegipe, quando ministro interino dos Negocios Estrangeiros, apresentado á Camara dos Deputados na sessão de 1870.

O Sr. Barbosa Lima—Mediante solicitação da Camara?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Depois de ter dado por finda a sua missão especial o conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja e, portanto, quando podia o Governo Brazileiro levar ao conhecimento da Camara todas as occurrencias de tal negociação desde o anno de 1867 até o dia 22 de janeiro de 1870.

O que me parece, porém, da leitura do requerimento do honrado representante do Estado do Rio Grande do Sul, e que V. Ex., Sr. Presidente, declarou prejudicado em face do Regimento Interno desta Camara, é que o illustre preopinante, o Sr. Barbosa Lima, considera adiavel a discussão deste projecto só porque ainda não foram remettidos á Camara os relatorios do Ministerio do Exterior, não só deste anno, como do anno passado.

Mas, antes de tudo, Sr. Presidente, não posso atinar com a influencia que poderia ter sobre o illustrado espirito do digno representante do Estado do Rio Grande do Sul a leitura de qualquer desses dous relatorios do Ministerio do Exterior para inclinar-se *pró* ou *contra* a concessão do credito solicitado pelo Exm. Sr. Presidente da Republica, ou, mesmo, *pró* ou *contra* a necessidade ou conveniencia de uma missão diplomatica especial aos Estados Unidos da Colombia para uma solução amigavel do velho e importante litigio sobre limites territorriaes e navegação fluvial, que ainda perturba as relações internacionaes entre a nossa e aquella Republica, quando da competencia do Poder Executivo, pois que o Congresso só a tem para referendar ou não, é a iniciativa ou, antes, a attribuição constitucional de entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, e, por conseguinte, a de julgar da opportunidade, conveniencia ou urgencia de promover qualquer dessas medidas de supremo interesse nacional e, ainda mais, quando de nenhum de taes relatorios sobre negocios occorridos de novembro de 1902 até abril, ou mesmo até maio do corrente anno, não poderia, nem poderá constar cousa alguma sobre os motivos que agora determinaram o chefe da Nação a considerar urgente essa missão diplomatica especial á Colombia, mas para cujas despezas carece da concessão do credito que solicitou do Congresso Nacional. Realmente, o Exm. Sr. Presidente da Republica não a teria considerado urgente, como considerou-a na referida sua mensagem, attendendo á exposição que do assumpto lhe fez verbalmente o seu honrado ministro e eminente estadista, o Sr. Rio Branco, si esta lhe não tivesse suggerido ao espirito certas razães, talvez fundadas em circumstancias de actualidade...

O Sr. Barbosa Lima—Quaes são ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras—... razões de politica externa, que S. Ex. incorreria talvez em indiscreção em revelar na sua mensagem e que eu mesmo não me julguei com o direito de indagar do seu honrado e criterioso ministro. Para convencer-me da urgencia da medida solicitada ao Congresso contentei-me com saber que já entre industriaes e exploradores colombianos e brazileiros tem havido conflictos em um dos affluentes do Rio Negro, devidos á incerteza sobre a linha divisoria das fronteiras colombiana e brazileira, e mais, que, tendo sido favoravel á Colombia a decisão arbitral do letigio sobre os seus limites com os de Venezuela, ficou de nenhum effeito a demarcação da commissão mixta brazileira-venezuelana desde Cacuhy até o Menachi ; e ainda mais, que o nosso litigio com a Colombia tem certas ligações com a questão peruana, sobre a qual se convencionou, ha pouco tempo, um *modus vivendi*, que o Congresso approvou, parecendo, pois, de conveniencia que o Governo Brazileiro acompanhe de perto a liquidação das questões que as tres republicas, a do Equador, a do Perú e a da Colombia, estão agora tratando e, finalmente, que a quantia solicitada para as despezas com a Missão Especial, por meio da qual espera o Governo Brazileiro solver satisfactoriamente, sem os riscos de um arbitramento, a sua velha questão de limites e

de navegação fluvial com a Colombia, é precisameute a minima das primeiras despezas que com outras missões diplomaticas já se tem feito.

O Sr. Barbosa Lima — Para as primeiras despezas 100:000$, ouro; preparemo-nos para 2.000 milhões esterlinos ou mais.

O Sr. Gastão da Cunha — Para a do Mexico votamos o credito de 150:000$000.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Da politica dos adiamentos para evitar despezas já colhemos os fructos do Acre e, ultimamente, do Alto-Purús e do Juruá, e bem se sabe quanto já nos custaram e ainda hão de custar as respectivas providencias quo as circumstancios impuzeram ao Governo Brazileiro e os meios que terá de empregar para cumprir o compromisso com a Bolivia e tratar de um accordo com o Perú. Devemos, á vista disso, aguardar complicações ou invasões ou conflictos para então iniciar-se alguma negociação com a Colombia, ou é preferivel irmos ao encontro dos bons desejos de um governo que se mostra amigo da paz e se inclina a entrar em um accordo com o nosso governo para a solução definitiva de suas pretensões territoriaes, para que se estabeleçom para sempre as mais firmes relações de amisade entre as duas nações sul-americanas?

E si não temos legação na Colombia e, além de enorme a distancia entre Quito e Bogotá, são quasi intransitaveis os caminhos pelos quaes unicamente se póde ir daquella a esta Capital, de modo que o encarregado de negocios em Quito, onde...

O Sr. Barbosa Lima — A distancia é menor do quella que existe entre o Mexico e Washington.

O Sr. Leovigildo Figueiras — De Washington ao Mexico ha facilidade de meios de transporte, o que se não dá de Quito a Bogotá, de modo que uma viagem de Quito a Bogotá, por terra e por caminhos quasi intransitaveis, é muito mais dispendiosa e demorada do que daqui a Liverpool ou New York e dahi a algum porto da America Central para se transportar á Colombia. Preferivel é, pois, uma missão diplomatica especial para tratar junto ao Governo da Colombia dos interesses da patria brazileira nessa questão de limites e navegação fluvial, chefiando-a um delegado da confiança do Governo, cuja nomeação não competirá ã Camara...

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueras —... mas ao Senado conhecer, a encarregar o chefe da missão de Quito, ou de Venezuela, porque ahi está o Governo brazileiro tambem tratando de um accordo sobre limites dessa republica com o territorio da nossa patria, ou dos Estados-Unidos, que se acha licenciado, ou o de qualquer outra nação, onde não podem ser dispensados a sua presença e os seus serviços.

O eminente brazileiro, cuja norma de conducta, no Ministerio, que só acceitou para servir á sua patria, occupando-se especialmente da politica externa...

O Sr. Barbosa Lima — E de não mandar relatorios ao Congresso Nacional.

O Sr. Leovigildo Filgueira —... com o louvavel intuito de resolver todas as pendencias sobre limites do nosso com os dos paizes que lhe são limitrophes ao norte...

O Sr. Barbosa Lima — A' revelia do Congresso Nacional.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Tanto não o faz á revelia do Congresso que, agora mesmo, solicitou do Exm. Sr. Presidente da Republica que trouxesse ao conhecimento do Congresso a necessidade da medida a que se referem o parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados e o projecto em discussão... Esse eminente estadista e glorioso diplomata, a cujos triumphos, antes e após a investidura do cargo, que tanto tem elevado e dignificado, deve a nossa querida patria, que já o consagrou um benemerito, as victorias das Missões e do Amapá, do tratado de Petropolis, um dos maiores feitos da diplomacia brazileira...

O Sr. Bricio Filho — Não apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —... e o accordo com o Equador, que breve será submettido á apreciação *ad referendum* do Congresso, tem por ideal concluir com todas as nações amigas, mediante accordos, evitando, assim os arbitramentos, que poderão gerar surprezás identicas á do laudo italiano sobre os limites do nosso territorio com os da Guyana Ingleza, as questões que encontrou pendentes, mas adiadas, ou mal encaminhadas pelos ministros que o precederam em outros governos, quer ainda do regimen passado, quer do regimen republicano.

Assim é que, embora não tenhamos legação em Haya, tem encaminhado as negociações com a Hollanda sobre os limites da Guyana Hollandeza, assim como espera em breve a solução da pequena duvida que surgiu sobre os de Venezuela e promove os meios de liquidar a de que trata o parecer, que, na qualidade de relator, estou fundamentando do melhor modo que me parece dever fundamentar, isto é, guardando a pre-

cisa conveniencia sobre um assumpto que, só depois de celebrado o respectivo accordo com o governo colombiano e quando for elle submettido, como o Tratado de Petropolis, á apreciação do Congresso, é que poderá, em sessão secreta, ser minuciosamente exposto e desenvolvido para a sua approvação ou rejeição.

O Governo, realmente, não podia deixar de limitar-se em sua mensagem a solicitar os meios...

O Sr. Barbosa Lima—Na mensagem que está publicada?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Na mensagem que foi remettida á Camara, e que se reporta á conferencia reservada que a respeito teve o Exm. Sr. Ministro do Exterior com o Exm. Sr. Presidente da Republica.

Quanto á importancia do credito solicitado pelo Governo, ahi está publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Commissão do Orçamento, inteiramente accorde com o da Commissão de Diplomacia e Tratados, e creio haver demonstrado que não é exaggerada a de 190:000$, em ouro, porque todas as nossas despezas com os serviços diplomaticos são computadas em ouro, cambio ao par e nunca se despendeu menos do que isso com os serviços de missão especial alguma. E inadiavel, como tambem julgo haver demonstrado, a solução desse pleito...

O Sr. Barbosa Lima—Que pleito?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — ... esse mesmo que, iniciado entre o Brazil e a então Nova-Granada, em 1853, só veiu a ter andamento em 1868, pois que o tratado negociado naquella época não foi approvado pelo Senado colombiano em sua sessão de 1855, e, por se não ter chegado a um accordo em 1870, ficou adiado até hoje. E considerando, agora, o Governo brazileiro, que poderá negociar com o Governo colombiano um accordo honroso para ambas as nações amigas, afim de se estreitarem ainda mais os laços dessa amizade, é preciso evitarmos a protelação deste projecto, confiando, como devemos confiar, no patriotismo dos dous illustres brazileiros, que tanto teem sabido honrar os elevados cargos que exercem, o da secretaria dos negocios do exterior e o da presidencia da Republica. (*Muito bem. O orador é felicitado por muitos Srs. Deputados.*)

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, eu já sabia da sorte do meu indiscreto requerimento; tinha a certeza prévia de que elle não podia deixar de ser quasi unanimemente reconhecido como um documento comprobatorio do opposicionismo irrequieto que anda aqui a querer adiar cousas inadiaveis e urgentes que veem desde 1870 até hoje.

O Sr. Presidente — A sorte do requerimento do nobre Deputado foi a regimental.

O Sr. Barbosa Lima—Perdoe-me V. Ex.; não estou fazendo censura á Mesa, eu estou assignalando o facto que resulta das condições em que se encontra o recinto, no qual, si houvesse numero, a solução regimental seria outra.

Já me animava a segurança preliminar de que o caso seria, como tudo quanto se discute nesta Camara, uma questão fechada. Um assumpto que vem desde 1870, da época em que acabou a guerra do Paraguay, passa de repente a ser assumpto urgente, sem que nós saibamos o por que nem as razões que militaram nesse lapso de tempo para dar a assumpto sobre o qual os governos da Republica e do Imperio dormitaram tanto tempo, tamanho caracter de violencia, elevando-o a um paroxismo de tal ordem que votar o credito assume as proporções de uma questão de confiança, como nos bons tempos do parlamentarismo.

A mensagem que o Sr. Ministro do Exterior dirigiu ao Sr. Presidente da Republica é um recadinho. Cabe aqui em quatro dedos de papel impresso, tal qual nos foi distribuida.

Diz o seguinte:

«Sr. Presidente—Sendo impossivel, pela grande distancia e, sobretudo, pela difficuldade de communicações entre Quito e Bogotá, que um mesmo agente diplomatico possa desempenhar as funcções do seu cargo junto aos governos das Republicas do Equador e da Colombia, rogo a V. Ex. que se digne de propor ao Congresso Nacional que, com a possivel brevidade, porque assim o exigem os interesses da Nação, sejam separadas as duas missões, presentemente reunidas em virtude do art. 1º da lei n. 644, de 16 de novembro de 1899, para serem estabelecidas legações em cada uma daquellas capitaes, com um chefe de missão e um 2º secretario.

Assumptos urgentes reclamam que para a Colombia mandemos quanto antes uma Missão Especial, como verbalmente tive a honra de expor a V.Ex.,que nisso concordou.

Venho, portanto... (*interrompe a leitura*).

Ah! esse «portanto» é admiravel no poder da sua logica e nas conclusões estribadas em premissas que ninguem conhece.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*Continúa a ler.*) «Venho, portanto, pedir a V. Ex. que solicite do Congresso Nacional a necessaria autorização para abertura de um credito de 100:000$, ouro, quantia em que calculo as despezas da referida Missão.»

Aqui está a mensagem, mercê da qual se diz que nesta hora em que nós vamos votar esses cem contos ouro, começo de despezas que não sabemos até onde irão, não é opportuno á Camara que vota, ao Congresso que vota, conhecer das altas razões da urgencia que torne inadiavel a instituição dessa Missão Especial, até hoje perfeitamente dispensavel.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Mas o Poder Executivo é responsavel pela politica externa.

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente; mas na politica externa não póde dispensar a collaboração do Poder Legislativo, tanto que o § 16 do art. 48 diz que: toda convenção, accordo ou ajuste tem que ser submettido ao Congresso, e creio que diz mais que os relatorios dos Ministros devem ser distribuidos pelos Deputados.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—O meu collega está copiosamente informado da razão de ser, mas perdôe que o diga, na minha incipiencia, aqui está o que determina esta missão: «assumptos urgentes».

Sim, isto não é modo de motivar uma despeza que nós teremos de approvar...

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Si fosse dispensavel...

O SR. BARBOSA LIMA—Não estou dizendo que é dispensavel; o que digo é que é indispensavel a motivação desta urgencia.

Diz a mensagem :

«Sendo impossivel pela grande distancia e sobretudo pela difficuldade de communicações entre Quito e Bogotá», etc.

Ora, Sr. Presidente, a distancia que existe entre Quito e Bogotá é menor do que a que existe entre o Mexico e Washington; e o Sr. Assis Brazil...

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Perdão ; é menor ?

O SR. BARBOSA LIMA—...o operoso diplomata brazileiro...

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Entre Washington e S. Francisco ha estrada de ferro, entre S. Francisco e a capital do Mexico ha uma linha de vapores, ao passo que entre Quito e Bogotá não ha; viaja-se em lombo de mulas.

O SR. BARBOSA LIMA—Então, Sr. Presidente, começo a ficar satisfeito. A razão de ser, uma das mais importantes para a historia, é porque a viagem entre S. Francisco e Mexico se faz em vapor, e a entre Quito e Bogotá em lombo de mulas.

O SR. GASTÃO DA CUNHA— Isto refere-se a um outro pedido.

O SR. BARBOSA LIMA—Perdão; eu estou lendo a mensagem relativa ao credito que se discute, e nessa mensagem leio:—Republicas do Equador e da Colombia; logo, é Quito e é Santa Fé de Bogotá.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—E' porque temos legação em Venezuela.

O SR. BARBOSA LIMA—Perdão; aqui não se trata de Venezuela.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Sim; mas, como a de Venezuela é unida á do Equador, refere-se á do Equador para o fim de ahi se crear outra, independente da de Venezuela.

O SR. BARBOSA LIMA—Ah ! Então a motivação reporta-se ao que está aqui e ao que está em outro projecto; não ?...

O SR. PAULA RAMOS—A mensagem é uma só; a Commissão de Diplomacia desdobrou-a em dous projectos.

O SR. BARBOSA LIMA—Neste caso, ainda é mais laconica do que eu suppunha !

Já eu a reputava de um laconismo desesperador, pensando que ella se referia exclusivamente ao assumpto em debate; agora, vejo que esta *mensagemzita*, esta amostra minuscula de um futuro relatorio que está *in fieri* (*riso*), diz respeito a dous assumptos, a este e a outro !

Agora vejo como a Camara vae ficar admiravelmente bem informada em relação a esse outro assumpto, ao mesmo tempo que em relação a este dos cem contos !

Ah ! Sr. Presidente, só uma Camara muito abelhuda, muito indiscreta, muito curiosa, é que póde querer perturbar o afan, o justo interesse com que o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil quer dar mostras de sua amizade e das suas sympathias, em nome da Nação, á Republica dos Estados Unidos da Colombia, recentemente desintegrada no seu territorio por intervenção da poderosa nação norte-americana, e desarticulada para constituição da Republica do Panamá. Nessa occasião, eu me recordo, nós demos uma bonita prova de solidariedade sul-americana e de verdadeira amizade diplomatica em relação ao representante da infortunada Republica.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Tal qual a deram todos os paizes da America.

O Sr. Barbosa Lima — Recordo-me de que mandámos dizer, conjuntamente com os outros paizes sul-americanos, que « aquillo era uma fatalidade», ao que acredito que o Sr. Bogarin teria talvez respondido : «*Hodie mihi, cras tibi*»... Podia ser peior, emfim, porque, quando houve a intervenção de Napoleão III nos negocios internos da Republica do Mexico, a pretexto de zelar interesses de credores, o Brazil, por sympathia dynastica, apressou-se em reconhecer o imperio de Maximiliano ; e, até hoje, a Republica julga-se por tal forma jungida a esse legado que apenas de uma feita, ephemeramente, por pouco mais de um ou dous exercicios, ousou restabelecer junto a essa Republica latina a legação brazileira.

O Sr. Gastão da Cunha — Devemos estabelecer uma em cada um dos paizes americanos.

O Sr. Barbosa Lima — Uma legação effectiva ; aqui, no caso, é Missão Especial.

Nós temos tido, tanto quanto é possivel conhecer estas cousas pelas noticias officiosas, uns episodios interessantes na nossa actividade diplomatica.

Já me refiro a estas noticias officiosas com o justo receio de que ellas só possam passar como verdadeiras emquanto das suas affirmações não faz uso o Deputado que, apenas se pronuncia sobre as mesmas noticias, vê desmentida as suas affirmações. Mas esta eu creio que não poderá ser desmentida. O ministro brazileiro junto ao governo de Lima, o eminente, como os que mais o forem, o judicioso e digno diplomata, o Sr. Manoel de Oliveira Lima...

Vozes—Apoiado.

O Sr. Moreira Alves—Honra a classe a que pertence.

O Sr. Barbosa Lima...— esteve durante mais de um anno detido nesta Capital, a pretexto de serviço publico, de exigencias, de conveniencias do serviço internacional ; não foi ouvido, não foi consultado, não teve occasião de interpor o seu parecer que, seguramente, seria lucido e patriotico, em todas as questões suscitadas pela nossa pendencia com a Bolivia e posteriormente com o Perú, junto a cujo governo era acreditado; não lhe foi dado transportar-se para Lima afim de ahi prestar os serviços que, seguramente, seriam relevantissimos.

Não, a distancia de Lima a La Paz foi vencida pelo mesmo ministro brazileiro acreditado em La Paz em questão da maior incandescencia, da maior opportunidade, da maior urgencia, questão em que chegamos até ás primeiras hostilidades materiaes; em questão dessa ordem, o ministro brazileiro junto ao governo boliviano transportou-se para Lima e ahi teve occasião de funccionar no logar que competia ao eminente brazileiro, ao honrado e digno diplomata Sr. Oliveira Lima, injustamente afastado de seu posto de honra.

Esse *modus vivendi* que votamos ha pouco, os ultimos actos tratados entre o Governo Brazileiro e o do Perú tiveram, no seu andamento como representante do Governo Brazileiro em Lima, não uma missão especial, nem siquer o representante titular da legação, que este aqui estava, não sendo aproveitados os seus serviços, postos injustissimamente á margem, emquanto a distancia de Lima a La Paz não era obstaculo para que em assumpto de tamanha delicadeza, em assumpto de tamanho melindre, de tamanha relevancia, que nós tinhamos já vindo ás armas, em questão em que mobilizamos força, em questões dessa ordem...

O Sr. Gastão da Cunha — Governar é prever.

O Sr. Barbosa Lima—... o mesmo ministro acreditado junto ao governo boliviano ia tratar da questão junto ao governo de Lima.

Essa mesma questão, cuja urgencia, cuja apparente urgencia está envolvida aqui nas dobras desta generalidade, que ninguem sabe o que é «assumptos urgentes. interesses da Nação» e mercê dos quaes nós somos convidados a autorizar uma despeza annual de cem contos, ouro, para uma missão especial, poderia perfeitamente ter sido ventilada, esses assumptos poderiam estar já muito adeantados si o anno e tanto de inacção forçada em que foi detido aqui o eminente, o operoso e o digno Sr. Oliveira Lima tivesse sido aproveitado, já que o não queriam na capital do Perú, a tratar desses «assumptos urgentes» junto ao governo da Colombia.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas com a Venezuela tambem temos questões de limites.

O Sr. Barbosa Lima—Sim. Por isso é que acredito que o benemerito brazileiro teve um decesso, depois de ter passado um anno e meio aqui, nesta cidade, dando exemplos da sua admiravel intellectualidade, provas da sua capacidade de um diplomata de raça (*muito bem*), sem nunca ter sido ouvido nas questões em que era natural que elle fosse o primeiro a ser ouvido, desde que era ministro do Brazil junto ao Perú, tem agora a paga a que costumam fazer jus os homens cujas espinhas dorsaes não se accommodam, como fora de mister, com a ductilidade diplomatica!

Nós veremos dentro em pouco si esse não é o primeiro passo—consinta já agora a Camara que eu o diga, ella não estranhará, pois que conhece por demais a minha attitude—si esse não é o primeiro passo para uma serie de outras medidas que a Camara vae quasi unanimemente votar,—prodigalizando os dinheiros publicos, em ouro, completamente despreoccupada dessa curiosidade doentia, que me leva a reclamar relatorios — em projectos de lei deste feitio ou de outro qualquer, em orçamentos, em additivos ao orçamento, si não incluidos aqui, incluidos na outra Casa, não attingida pela reforma do nosso Regimento, para ajudar a obra de benemerencia diplomatica, que é um culto de todos os contemporaneos, obra em que se vão abrindo tantas *avenidas* (*riso*) para secretarios de legação a um grande numero de brazileiros, cuja vocação para a diplomacia, para a politica internacional, o honrado barão do Rio Branco descobriu na pendencia do Acre, para saldar, por fórma diversa daquella com que foram saldadas as contas do Sr. Oliveira Lima, outras contas, que a opinião publica conhece, para pagar em uma moeda parecida com esta do leilão da Sorocabana, tantos serviços que não podem ser esquecidos!

O paiz inteiro vae naturalmente, dentro em pouco, pelos orgãos da imprensa de todas as suas cidades, entoar um hymno a mais ao clarividente, ao extraordinario Ministro que descobriu essa necessidade inadiavel de instituirmos uma missão especial junto ao governo de Bogotá.

Basta que o Sr. Ministro tenha verbalmente exposto ao Sr. Presidente da Republica os assumptos urgentes que reclamam a creação dessa legação!

Está aqui: « Assumptos urgentes reclamam que para a Colombia mandemos quanto antes uma missão especial, como verbalmente tive occasião de expor a V. Ex., que nisto concordou.»

Para nós, nem verbalmente!

Assumptos urgentes! Assumptos de 1870! Quereis saber da urgencia deste assumpto? Ide ao relatorio apresentado pelo Sr. barão de Cotegipe em 1871..

O Sr. Leovigildo Filgueiras dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. não nos disse quaes eram esses assumptos urgentes, disse apenas que não era opportuno á Camara discutir.

Mas si nós não conhecemos *de meritis* desta questão, como é que sabemos que é urgente, inadiavel dar 100:000$, conforme pede o projecto.

Emfim, não encareço absolutamente a missão dos parlamentos; sei bem o que é que elles são, o que é que elles valem. (*Pausa.*) Isso mesmo.

O Sr. Gastão da Cunha — Um governo mais desembaraçado mandaria a missão independente do credito.

O Sr. Barbosa Lima—Espero viver mais algum tempo, para ver alguma cousa mais do que isto.

O Sr. Gastão da Cunha — Já ha exemplo no Brazil de mandar-se uma missão contra o voto da Camara, negando o credito.

O Sr Barbosa Lima — E este exemplo foi profligado por mim; foi quando o marechal Floriano Peixoto, illegalmente, com preterição escandalosa da Constituição da Republica, manteve a legação junto á Santa Sé.

O Sr. Gastão da Cunha—Não ha duvida, e honra-o muito o seu acto de opposição.

O Sr. Barbosa Lima— Eu quizera que tal acto nunca se tivesse dado.

O Sr. Moreira Alves—Em todo caso é um exemplo qne não deve ser citado como argumento.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. sabe de que feitio é a minha admiração pelo conjuncto da vida politica do glorioso marechal e deve calcular o pezar com que dissenti muitas vezes de muitos de seus actos.

Mas deixe-me trazer uma attenuante para a memoria desse grande brazileiro.

Acho mais natural que isto se désse com um rude soldado, pouco lido nas cousas da diplomacia e do direito internacional, mas absolutamente não se poderá dar com um jurista, qual aquelle que está á testa da Republica no momento actual, e que naturalmente ha de conduzir a Republica pela estrada larga da legalidade.

O Sr. Moreira Alves— Em todo caso S. Ex. não mandou nenhuma legação á revelia do Congresso.

Sr. Presidente, já affirmei a convicção em que me encontro, com pezar, divergindo da grande maioria dos meus collegas, de que o Congresso Nacional não póde discutir nem votar assumptos affectos ás diversas pastas em que se divide a administração federal sem o conhecimento, sem o estudo dos relatorios que os titulares dessas pastas, na minha humilde opinião, são obrigados a enviar á Camara.

Si é a opinião opposta que vae prevalecer, que mal ha que eu pareça por algum tempo sebastianista.

Volto-me para o passado e me vou confortar, relendo os conselhos do velho fundador do partido conservador, o glorioso Bernardo Pereira de Vasconcellos, jurista, nada capaz de actos que só podem ser praticados por aquelles que, como eu, teimam em não entender, de uma vez por todas, a admiravel Constituição de 24 de fevereiro, cada vez mais viva e mais sadia. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia, com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, ficando adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N 35 C — 1904

Redacção final do projecto n. 35, deste anno, que reforma o Regimento Interno da Camara dos Deputados

(Projecto n. 334, de 1903)

TITULO I

Disposições preliminares

CAPITULO I

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 1.º A Camara dos Deputados, constituindo com o Senado da Republica o Congresso Nacional, compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, por suffragio directo, com mandato por tres annos e em numero que for determinado em lei, e só poderá deliberar com a presença de metade e mais um de seus membros, pelo menos, nos periodos determinados por este Regimento e pela Constituição da União. (*Const., arts. 17, 18 e 28.*)

Art. 2.º Installado o Congresso Nacional na época determinada pela Constituição (*art. 17*), a Camara dos Deputados funccionará no edificio destinado ás suas sessões, annualmente, durante quatro mezes successivos, contados da data daquella installação, podendo, todavia, ser adiados ou prorogados os seus trabalhos.

§ 1.º O adiamento ou prorogação das sessões da Camara terá logar por deliberações successivas dos dous ramos do Congresso Nacional, tomadas nos termos da ultima parte do art. 1º.

§ 2.º Fóra desses casos, a Camara só poderá reunir-se e funccionar quando pelo Presidente da Republica, na fórma do art. 48, n. 10, da Constituição, for convocado extraordinariamente o Congresso Nacional.

Art. 3.º Para dirigir os seus trabalhos a Camara elegerá uma mesa, composta de um Presidente, dous Vice-Presidentes e quatro Secretarios.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DA CAMARA

Art. 4.º Compete á Camara dos Deputados:

I. Privativamente:

1º, verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

2º, eleger a sua mesa;

3º, organizar o seu regimento interno;

4º, regular o serviço de sua policia interna;

5º, nomear os empregados de sua secretaria (*Const., art. 18, paragrapho unico*);

6º, resolver sobre a procedencia da accusação criminal intentada contra os seus membros, si o accusado não optar pelo julgamento immediato (*Const., art. 20*);

7º, decretar a procedencia ou improcedencia da accusação feita ao Presidente da Republica nos crimes communs e de responsabilidade (*Const., arts. 29 e 53; lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892, arts. 2º, 5º, 6º, 7º e 10*);

8º, decretar a procedencia ou improcedencia da accusação feita aos Ministros de Estado por crimes communs e de responsabilidade connexos com os do Presidente da Republica (*Const., arts. 29 e 52, § 2º; e lei n. 27 cit., art. 32*).

II. Conjunctamente com o Senado:

1º, orçar a receita, fixar a despeza federal annualmente e tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributal-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o Governo a declarar guerra si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados quando o solicitarem, em caso de calamidade publica, nos termos do art. 5º da Constituição;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar annualmente as forças de terra e mar;

18, legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares;

20, mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

21, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

22, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

23, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da Justiça Federal;

24, estabelecer leis uniformes sobre naturalização;

25, crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

26, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da secção III da Constituição;

27, conceder amnistia;

28, commutar e perdoar as penas impostas, por crime de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

29, legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;

31, submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradicção entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessaáias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões (*art. 34 da Const.*).

Art. 5.º Incumbe ainda á Camara, como ao Senado cumulativamente com o Poder Executivo:

1º, velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;

2º, animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes;

3º, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

4º, prover á instrucção secundaria no Districto Federal. (*Const., art. 35.*)

Art. 6.º A' Camara compete, todavia, a iniciativa:

1º, do adiamento da sessão legislativa;

2º, de todas as leis de impostos;

3º, das leis de fixação de forças de terra e mar;

4º, da discussão de projectos offerecidos pelo Poder Executivo. (*Const., art. 29.*)

CAPITULO III

DOS DEPUTADOS

Art. 7.º São membros da Camara dos Deputados os cidadãos brazileiros natos, e os naturalizados que, estando na posse de seus direitos civis e politicos, forem, na fórma da lei, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, e nessa qualidade reconhecidos pela mesma Camara. (*Const., arts. 18, paragrapho unico, e 26*).

Art. 8.º Nenhum Deputado, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

1º, as missões diplomaticas;

2ª, as commissões ou commandos militares;

3º, os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum Deputado, porém, poderá acceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os ns. 1º e 2º do paragrapho antecedente, sem licença da Camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas. (*Const., art. 23*).

Art. 9.º Nenhum Deputado póde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem dos favores do Governo Federal definidos em lei.

Paragrapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato. (*Const., art. 24*).

Art. 10. O mandato de Deputado é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões. (*Const., art. 25.*)

Art. 11. Os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato. (*Const., art. 19*).

Art. 12. Os Deputados desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Camara, salvo caso de flagrancia em crime inaffiançavel. Nesse caso, não optando o accusado pelo julgamento immediato, levado o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara para que esta resolva sobre a procedencia da accusação. (*Const., art. 20*).

Art. 13. Os Deputados, durante as sessões, vencerão o subsidio e ajuda de custa que forem fixados pelo Congresso Nacional, no fim de cada legislatura para a seguinte. (*Const., art. 22*).

Paragrapho unico. O subsidio será pago ao Deputado depois da posse do mandato, sendo a ajuda de custo paga a todos os que para ella tiverem verba na lei, independente de averiguação sobre o seu domicilio no intervallo das sessões.

TITULO II

Das reuniões da Camara e suas deliberações

CAPITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 14. No primeiro anno de cada legislatura, 15 dias antes do designado no art. 17 da Constituição para a abertura do Congresso Nacional, reunidos os Deputados eleitos na sala das sessões da Camara, ao meio-dia, occupará a presidencia o Deputado que tiver sido Presidente, 1º ou 2º Vice-Presidente, por ordem de precedencia, na ultima sessão legislativa, si houver sido eleito para a nova legislatura, e na falta de qualquer delles, o que for mais velho em idade, dentre os presentes.

Art. 15. O Presidente convidará então para Secretarios os quatro Deputados que lhe parecerem mais moços, e declarará installada a Mesa provisoria da Camara.

Paragrapho unico. Constituida assim a Mesa funccionará até a eleição da definitiva, que se procederá na primeira sessão, depois da abertura.

Art. 16. Organizada a Mesa, na fórma do artigo antecedente cada um dos Deputados entregará ao Presidente o seu diploma, e um dos Secretarios fará a relação nominal dos apresentados.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por diploma o titulo ou documento que como tal for definido pela lei eleitoral vigente ao tempo em que se procedeu á eleição para a nova legislatura.

Art. 17. Reunidos os diplomas, e organizada a relação de que trata o artigo anterior, o Presidente nomeará uma Commissão de cinco membros, a qual, no prazo maximo de cinco dias, á vista dos diplomas, organizará duas listas: uma dos deputados legalmente diplomados, na fórma do artigo antecedente, paragrapho unico, quer pelo Districto Federal, quer pelos Estados, não podendo julgar do merecimento das contestações ou protestos feitos a cada diploma; e outra daquelles, cujos diplomas não revestirem as condições legaes.

§ 1.º Approvadas pela Camara as duas listas mediante votação, na qual só tomarão parte os Deputados legitimamente diplomados, e incluidos na primeira dessas listas, serão dentro elles tiradas á sorte, seis commissões de cinco membros cada uma.

§ 2.º Estas commissões nomearão dentre si um presidente para dirigir os trabalhos e distribuir os papeis relativos a cada Estado ou ao Districto Federal, e funccionarão até ao fim da primeira sessão da legislatura.

§ 3.º Nenhum Deputado poderá funccionar em Commissão á qual incumba o inquerito das eleições do Estado por onde houver sido eleito. Assim tambem se entenderá com os representantes do Districto Federal.

Na hypothese mencionada, bem como nas vagas ou impedimento de qualquer natureza dos membros das referidas Commissões, a substituição se fará por sorteio.

§ 4.º As contestações e protestos, de que trata a primeira parte deste artigo serão recebidos sómente até o ultimo dia em que funccionar a Commissão incumbida de relacionar os diplomas, competindo ás Commissões de Inquerito marcar opportunamente

aos contestantes prazos de dous a cinco dias, no maximo, para examinarem na Secretaria da Camara, sob as vistas de um dos membros da Commissão, as actas e mais papeis da eleição contra a qual reclamarem, offerecendo, dentro dos prazos que obtiverem, as provas justificativas de seus protestos ou contestações.

§ 5.º Esgotado o ultimo prazo concedido aos contestantes, a Commissão dará immediatamente vista dos papeis ao candidato contestado para, do mesmo modo e com igualdade de prazo, adduzir os argumentos e provas que tiver de contrapor aos dos contestantes.

§ 6.º Fica subentendido que, havendo mais de um contestante ou de um contestado, cada grupo de interessados fará o exame dos papeis em commum no prazo que lhe for concedido, cujo limite maximo, de cinco dias, não poderá ser ampliado sob pretexto algum.

Art. 18. A' primeira Commissão pertencerá o exame das eleições dos Estados do Amazonas, Pará. Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte;

A' segunda, o dos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe;

A' terceira, o dos Estados da Bahia, Espirito Santo e Districto Federal.

A' quarta, o dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo.

A' quinta, o do Estado de Minas Geraes.

A sexta, o dos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz.

Art. 19. As Commissões do Inquerito celebrarão suas sessões em sala do edificio onde funccionar a Camara dos Deputados, e farão annunciar pela imprensa a hora dos respectivos trabalhos, com antecedencia de 24 horas, pelo menos.

§ 1.º A estas sessões admittir-se-hão todos os interessados no inquerito e qualquer cidadão que o requerer por escripto ou verbalmente e possa concorrer para o esclarecimento da verdade.

§ 2.º Informada a Commissão verbalmente, por cada um dos relatores das questões suscitadas nos documentos, convidará os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem as suas exposições a respeito do processo eleitoral unicamente. Destas exposições dar-se-ha vista para contestal-as, por prazo não excedente de cinco dias, ao candidato que o requerer por si, por advogado ou procurador, ou a qualquer Deputado que o pedir, na falta daquelles, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 17.

§ 3.º Guardadas sempre a ordem e a solemnidade precisas a Commissão em seguida celebrará conferencias para ouvir as observações que os interessados, seus procuradores ou advogados e qualquer Deputado, houverem de fazer, oralmente ou por escripto, sobre a materia propria do inquerito; estes debates durarão emquanto o permittir a maioria da Commissão.

§ 4.º Logo depois a Commissão formulará o relatorio do inquerito sobre as eleições de que se tratar, concluindo com o seu parecer em artigos precisos.

Si na primeira sessão que celebrar a Commissão ninguem se apresentar reclamando ou contestando, poder-se-ha lavrar na seguinte o parecer, á vista das actas e mais papeis presentes á Commissão.

Art. 20. As exposições, as contestações e o relatorio serão logo impressos no *Diario do Congresso Nacional*, e distribuidos em avulso com o voto em separado, si houver, de qualquer membro da Commissão.

Dos documentos apresentados pelas partes só serão impressos aquelles cuja publicação for julgada necessaria pela Commissão.

§ 1.º Vinte e quatro horas depois dessa publicação, que não poderá ser dispensada em caso algum, o Presidente da Camara dará para a ordem do dia seguinte a votação, sem mais debate, dos pareceres unanimes de cada inquerito.

Havendo, porém, votos em separado, ou emenda de qualquer dos membros da Commissão ás conclusões do parecer, se abrirá discussão quando a Camara estiver constituida com metade e mais um de seus membros.

§ 2.º Qualquer Deputado poderá examinar com a respectiva Commissão de Inquerito as actas e mais papeis concernentes á eleição por que se interessar, fundamentando as emendas, que, por ventura queira offerecer, com a especificação das secções eleitoraes que devam ser approvadas ou rejeitadas, as respectivas razões justificativas e o numero de votos obtidos pelos candidatos. Essas emendas serão impressas com o respectivo parecer e submettidas á votação da Camara.

Fóra das condições aqui indicadas, nenhuma emenda de Deputado estranho á Commissão de Inquerito será por ella recebida.

§ 3.º Qualquer Deputado poderá requerer e a maioria dos presentes deliberar que fique adiada a votação do parecer, embora unanime, dado sobre eleições duvidosas, até que a Camara se tenha devidamente constituido.

§ 4.º Quando o parecer de qualquer uma das Commissões for no sentido da annullação ou não reconhecimento da validade de qualquer diploma, ficará o mesmo parecer adiado

para ser discutido e votado depois da abertura do Congrasso.

§ 5.º Em todos os mais casos sobre verificação de poderes a Camara decidirá, desde que esteja presente o quinto de seus membros, pelo menos, nas sessões preparatorias.

Art. 21. A proporção que se for votando, o Presidente declarará Deputados aquelles cujos poderes se tiverem julgado legalmente conferidos, e um dos Secretarios fará a lista dos approvados,

Art. 22. Verificada a legalidade dos poderes, si se acharem presentes Deputados em numero de metade e mais um, se fará a devida communicação ao Presidente da Republica e ao Senado, para que accordem no edificio em que deve ter logar a installação da sessão legislativa.

Quando não puder iniciar seus trabalhos a Camara dos Deputados no dia marcado na Constituição, ou em lei ordinaria, por não haver numero legal, far-se-ha identica communicação, e do mesmo modo se procederá logo que o numero estiver completo.

Art. 23. Os Deputados se reunirão diariamente, ao meio-dia, em sessões preparatorias até que esteja concluida a verificação dos poderes e possa realizar-se a abertura do Congresso.

Em sessões preparatorias do primeiro anno da legislatura a Camara funccionará com qualquer numero de Deputados eleitos.

Art. 24. Os Deputados que não puderem comparecer mandarão, comtudo, o seu piploma e a exposição, por escripto dos seus impedimentos. Essas escusas, bem como os diplomas que as acompanharem, serão remettidos ás respectivas Commissões. Si as escusas forem desattendidas, se fará saber por officio aos Deputados que se escusarem, afim de que compareçam.

Art. 25. No caso de morte do Deputado, ou perda de seu logar por qualquer motivo, inclusive renuncia, a Mesa da Camara, por intermedio do 1º Secretario, fará ao governo do respectivo Estado por onde se der a vaga, no prazo de cinco dias, a devida communicação, para que se mande immediatamente proceder a nova eleição.

Si a vaga se der na representação do Districto Federal, essa communicação será feita ao Ministro do Interior.

Art. 26. Nos outros annos da legislatura e nas convocações extraordinarias, começarão as sessões preparatorias seis dias antes do destinado para a abertura do Congresso Nacional, afim de se verificar si ha na Capital o numero de Deputados necessarios para a dita abertura e, havendo, fazer-se a participação de que trata o art. 22.

Art. 27. Nestas sessões servirão o Presidente e Secretarios que o tiverem sido na sessão antecedente, e para examinar as escusas e os diplomas dos Deputados eleitos no interregno parlamentar para o preenchimento de vagas que se tenham dado, por qualquer motivo, servirá a Commissão de Justiça e Poderes da mesma sessão, até que se nomeie a que deverá servir na nova.

Paragrapho unico. Os pareceres acerca do reconhecimento de novos Deputados serão dados para ordem do dia, vinte e quatro horas depois de impressos no *Diario do Congresso Nacional*, afim de serem votados, observando-se em tudo o mais as disposições dos arts. 19, 20 e 21.

Art. 28. As sessões preparatorias, de que trata o art. 26, durarão os dias que forem necessarios para os trabalhos de que a Camara se tiver de occupar até a abertura do Congresso Nacional.

Art. 29. No primeiro anno da legislatura, na ultima sessão preparatoria, antes da abertura do Congresso Nacional, o Presidente convidará os Deputados a contrahirem o formal compromisso de bem cumprir os seus deveres pelo modo por que elle passa a fazel-o; e, levantando-se, no que será acompanhado por todos quantos se acharem na sala, proferirá a seguinte affirmação:

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.»

§ 1.º Em seguida mandará fazer a chamada e cada um dos Deputados, começando pelos outros membros da Mesa, dirá á proporção que for proferido o seu nome: — *Assim prometto.*

§ 2.º O Deputado que comparecer depois da abertura do Congresso será recebido á entrada da sala pelos 3º e 4º Secretarios, e proferirá perante o Presidente a mencionada formula de affirmação, não sendo necessario que haja na Camara o numero exigido para as suas deliberações.

Art. 30. Os membros das Commissões de Inquerito de que trata o art. 17, que ao tempo da abertura do Congresso Nacional não tiverem as suas eleições julgadas pela Camara, serão substituidos por Deputados que forem sorteados na primeira sessão que se seguir á daquella abertura.

Paragrapho unico. As Commissões de Inquerito que não derem todos os pareceres dentro 15 dias serão substituidas.

CAPITULO II

DA MESA

Art. 31. A Mesa será composta de um Presidente e quatro Secretarios, eleitos no principio da sessão ordinaria e que servirão até serem substituidos na sessão ordinaria do anno seguinte,

Art. 32. Nas sessões extraordinarias e nas prorogações servirão o Presidente e Secretarios que o tiverem sido anteriormente.

Art. 33. Para supprir a falta do Presidente e Secretarios haverá dous Vice-Presidentes e dous Secretarios supplentes.

SECÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente é nas sessões o orgão da Camara todas as vezes que ella tiver de ennunciar-se collectivamente; é tambem fiscal da regularidade dos trabalhos e da conservação da boa ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 35. São attribuições do Presidente, além de outras designadas neste Regimento:

1ª, abrir e encerrar as sessões a horas competentes; nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição e este Regimento;

2ª, concedor a palavra aos Deputados, que competentemente a pedirem;

3ª, estabelecer o ponto da questão sobre que deva recahir a votação durante as sessões;

4ª, annunciar o resultado das votações;

5ª, impor silencio;

6ª, suspendor a sessão ou levantal-a quando não puder manter a ordem ou as circumstancias o exigirem. Neste caso, não podendo ser ouvido, deixará a cadeira;

7ª, designar os trabalhos que devem formar a ordem do dia da sessão seguinte;

8ª, tomar a affirmação dos Deputados;

9ª, assignar as actas das sessões e todos os decretos e resoluções da Camara;

10, nomear as Commissões especiaes que a Camara julgar conveniente;

11, interromper o orador quando se desviar da questão, ou quando faltar á consideração devida á Camara e ao Senado, e em geral aos representantes dos poderes publicos, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou á ordem, e finalmente, retirar-lhe a palavra si não fôr obdecido, na conformidade deste Regimento, resalvado, entretanto, o direito de critica que assiste ao Deputado;

12, convocar sessão fóra das horas e dias marcados, em algum caso urgente e extraordinario.

13, receber os votos dos Deputados;

14, promover a publicação dos trabalhos e dos actos da Camara de accordo com as prescripções deste Regimento, não permittindo a inserção, em discurso, de expressões e conceitos que tenham dado logar ás advertencias de que trata o n. 11 deste artigo, e que offendam o decoro da Camara.

15, esgotados os recursos prescriptos no n. 11 póde o Presidente, não sendo obedecido, mandar sahir do recinto o Deputado durante a mesma sessão, de accordo com a Camara, de quem, em acto expresso, pedirá essa permissão.

16, receber mensagens e outras communicações e actos do Governo, annunciando-os á Camara, para serem lidos pelo 1º Secretario.

17, informar á Camara, quando necessario, sobre qualquer ponto de ordem ou de pratica parlamentar.

Art. 36. O Presidente não poderá offerecer projectos, indicações ou requerimentos, nem discutir e votar, excepto nos escrutinios secretos; mas, si o quizer fazer, deixará interinamente a cadeira ao Vice-Presidente, emquanto se tratar do objecto que se proponha discutir.

Art. 37. O Presidente da Camara e os quatro Secretarios não poderão fazer parte das demais commissões.

SECÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 38. Si o Presidente não tiver chegado á hora aprazada para o principio dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente, ou, na sua falta, o 2º, tomará a cadeira e desempenhará todas as funcções expressadas na secção antecedente, cedendo, porém, o logar logo que chegue o Presidente. O mesmo se praticará quando o Presidente, tiver necessidade de deixar a cadeira momentaneamente.

Art. 39. Os Vice-Presidentes poderão ser membros de qualquer commissão, e deverão continuar no exercicio daquellas para que tiverem sido eleitos, excepto quando, por impedimento do Presidente, occuparem o seu logar por mais de oito dias.

SECÇAO III

DOS SECRETARIOS

Art. 40. São attribuições do 1º Secretario:

1º, ler á Camara a integra de todos os officios do Governo e do Senado, e qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

2º. fazer toda a correspondencia official da Camara;

3º, receber todos os officios das autoridades constituidas e dos Deputados, igualmente todas as representações, petições e memoriaes, que forem dirigidos á Camara, fazendo constar á mesma o seu conteúdo, em summario, para lhes dar destino na fórma deste Regimento;

4º, fazer recolher e guardar em boa ordem os projectos, indicações, pareceres de commissões e as emendas que se lhes fizerem, para os apresentar quando forem necessarios.

5º, assignar, depois do Presidente, as actas das sessões, bem como todos os decretos e resoluções da Camara;

6º, dirigir, inspeccionar e fiscalisar todos os trabalhos e despezas da Secretaria;

7º, providenciar para que seja entregue, por meio de avulsos impressos, aos Srs. Deputados, ás primeiras horas da manhã seguinte, a materia designada na vespera para ordem dos trabalhos da Camara.

Art. 41. O 2º Secretario assignará, depois do 1º, todos os decretos e resoluções da Camara, bem como as actas, sendo escriptas as das sessões publicas, sob sua inspecção, pelo funccionario respectivo. As actas serão lidas em sessão pelo mesmo Secretario.

Art. 42. Os 3º e 4º Secretarios receberão á porta do salão os Deputados que de novo entrarem, os acompanharão á Mesa, onde devem prestar a affirmação.

Art. 43. Os Secretarios, conforme sua numeração ordinal, substituirão o Presidente na falta dos Vice-presidentes.

Art. 44. Ao 1º Secretario substituirá o 2º; ao 2º o 3º; ao 3º o 4º, e a este o 1º suplente ou 2º, si houver mais de uma falta ou si estiver ausente ou impedido o 1º. Na falta absoluta dos supplentes, o Presidente convidará qualquer Deputado presente.

CAPITULO III

DAS COMMISSÕES

Art. 45. As commissões serão geraes, permanentes, especiaes e mixtas.

Art. 46. As Commissões geraes serão formadas pela Camara toda. Terão as mesmas funcções e guardarão as mesmas regras regimentdes que lhes forem applicaveis; nenhum de seus membros poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto e nenhuma moção de encerramento de discussão será permittida.

Art. 47. A Camara póde constituir-se em Commissão geral, por indicação geral, por indicação de qualquer Deputado, ou immediatamente, ou em dia préviamente determinado, cingindo-se ao assumpto da reunião.

Art. 48. Durante os trabalhos da Camara em Commissão geral, servirá a mesma Mesa que presidir ás suas sessões ordinarias.

Art. 49. As commissões permanentes são as seguintes:

1ª Policia.
2ª Tomada de Contas.
3ª Orçamento.
4ª Constituição e Legislação.
5ª Petições e Pensões.
6ª Justiça e Poderes.
7ª Diplomacia e Tratados.
8ª Marinha e Guerra.
9ª Fazenda e Concessões.
10ª Industria e Obras Publicas.
11ª Instrucção Publica.
12ª Saude Publica.
13ª Agricultura e Colonização.
14ª Tarifas.
15ª Redacção das Leis.

Art. 50. Além das commissões de que tratam os art. 46 e 49, a Camara poderá, quando os interesses nacionaes o exigirem, convidar o Senado a constituir com membros de ambas as Camaras do Congresso uma ou mais Commissões mixtas para se occuparem do estudo dos casos occorrentes.

Art. 51. Para se nomear uma Commissão Especial será necessario que algum Deputado o requeira, indicando logo o objecto do que ella deverá tratar, e que a Camara o decida por meio de votação, salvo si se tratar dos casos dos arts. 179, §§ 1º e 10, 182, §§ 3º e 4º.

Art. 52. Além das Commissões Permanentes, haverá tantas commissões especiaes externas quantas a Camara julgar necessarias, a requerimento daquellas.

Art. 53. As Commissões de Tomada de Contas, de Orçamento, de Constituição e de Legislação e Petições e Pensões serão de nove membros cada uma; as de Justiça e Poderes, de Diplomacia e Tratados, de Marinha e Guerra, de Fazenda e Concessões, de Industria e Obras Publicas, de Instrucção Publica, de Saúde Publica, de Agricultura e Colonização e de Tarifas, serão de sete membros, e a de Redacção de tres.

§ 1.º As Commissões especiaes tanto internas como externas e as mixtas se comporão do numero de membros que a Camara determinar.

§ 2.º A Commissão de Policia é constituida pela Mesa.

Art. 54. Nenhum Deputado poderá ser membro de mais de uma commissão permanente.

Art. 55. As Commissões Permanentes deverão ser eleitas logo no principio da sessão ordinaria de cada anno; e durarão não só em toda ella, mas tambem nas sessões extra-

ordinarias e nas prorogações que tiverem logar, até a ultima sessão preparatoria da sessão ordinaria do anno seguinte.

Art. 56. As Commissões especiaes, tanto internas como externas e as mixtas, durarão unicamente emquanto se tratar do negocio de que forem encarregadas e que der motivo á sua nomeação, cesssando igualmente as suas funcções com a legislatura em que tiverem sido nomeados, ainda mesmo que os seus membros tenham sido eleitos para a nova legislatura.

Art. 57. As Commissões poderão exigir dos Ministros de Estado, por intermedio do 1º Secretario da Camara, todas as informações que lhes forem necessarias para desempenho dos seus trabalhos, não podendo haver demora que prejudique o respectivo andamento: e tambem poderão pedir pela mesma fórma, que se convidem os Ministros de Estado para conferenciarem com ellas sobre qualquer objecto que julguem necessario.

Art. 58. A' Commissão de Tomada de Contas incumbe:

1.º Dar parecer sobre o balanço definitivo de cada exercicio financeiro e formular, justificando-o, o projecto de lei aprovando as contas desse exercicio e fixando definitivamente, tanto a receita como a despeza a elle pertencentes.

2.º Dar parecer e propor á Camara a approvação dos actos do Governo submettidos ao Tribnal de Contas, e registrados sob protesto.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES DA MESA E COMMISSÕES

Art. 59. A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes será feita ao mesmo tempo, por escrutinio secreto, á pluralidade absoluta de votos expressos dos Deputados presentes.

Art. 60. Si no primeiro escrutinio ninguem obtiver maioria absoluta, passarão por segundo escrutinio os dous mais votados; e, si houver mais de dous com votos iguaes, a sorte decidirá quaes devem entrar no segundo escrutinio. Si sahirem empatados os dous neste segundo escrutinio, a sorte decidirá qual deve ser o Presidente ou Vice-presidente.

Art. 61. Os Secretarios serão eleitos ao mesmo tempo e pela fórma por que o são o Presidente ou Vice-Presidente; será o 1º supplente o immediato em votos ao 3º Secretario e 2º supplente o que se seguir ao 4º Secretario em numero de votos.

Art. 62. A eleição dos membros das Commissões Permanentes será feita por escrutinio secreto, contendo cada cedula tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total de membros marcados para cada uma dellas.

Paragrapho unico. A eleição das Commissões Permanentes e das Especiaes, tanto internas como externas, será feita á pluralidade relativa de votos, sendo que as Permanentes serão feitas ao mesmo tempo, em tres grupos, dous de cinco cada um, e um de quatro; em caso de empate entre os votados decidirá a sorte.

Art. 63. Poderá a Camara commetter ao Presidente a nomeação de qualquer Commissão Especial ou Mixta.

Art. 64. Si faltar algum membro dos eleitos ou nomeados para qualquer Commissão, ou tiver algum impedimento, o Presidente nomeará outro que o substitua.

Art. 65. A nomeação das deputações que a Camara resolva que sejam nomeadas compete ao Presidente.

CAPITULO V

DAS ACTAS

Art. 66. De cada uma das sessões da Camara se lavrará uma acta, que deverá conter os nomes dos Deputados presentes e ausentes, e uma exposição succinta de todos os trabalhos de cada dia e do expediente que foi lido.

Essa acta será lavrada ainda que não haja sessão por falta de numero.

Depois de approvada a acta, será assignada pelo Presidente, 1º e 2º Secretarios.

Art. 67. Os projectos, emendas, pareceres de Commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscripta, e transcriptos por extenso no *Diario do Congresso*, com a declaração de seus autores, bem como todos os discursos que houverem sido proferidos; as informações e documentos lidos serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem salvo si a sua publicação integral for requerida á Mesa pelo Deputado que os levar ao conhecimento da Camara.

Art. 68. O empregado da Secretaria, encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando os encargos que lhe forem commettidos pela Mesa.

Art. 69. E' permittido a qualquer Deputado fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que não seja motivada, nem importe protesto contra decisão tomada pela Camara, e a apresente na mesma sessão ou na primeira a que comparecer.

Art. 70. Na acta manuscripta ou no *Diario do Congresso*, não será, comtudo, in-

serido nenhum documento sem expressa permissão da Mesa, tomada por despacho do 1º Secretario.

Art. 71. As actas, organizadas na fórma dos arts. 66 e 67 serão impressas por ordem chronologica nos *Annaes* e estes distribuidos pelos Deputados á proporção que forem sendo publicados.

CAPITULO VI

DOS TRABALHOS DAS COMMISSÕES

Art. 72. Até tres dias depois de eleitas, cada uma das Commissõess e reunirá em uma das salas do edificio da Camara para eleger por escrutinio secreto o seu presidente. Findo o prazo deste artigo, sem que se tenha procedido a eleição do presidente, assumirá essa funcção o mais velho em idade de entre os seus membros.

Art. 73. Ao presidente de cada Commissão compete convocar a sua reunião todas as vezes que julgar necessario, ou lhe for exigido por qualquer de seus membros, e dirigil-a nos seus trabalhos.

A reunião da Commissão será annnciada com antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicando-se a hora em que se deverá reunir, o logar da reunião e a materia ou materias de que terá de occupar-se

§ 1.º Os papeis submettidos ao estudo de cada Commissão serão pelo 1º Secretario da Camara remettidos ao respectivo Presidente, que os distribuirá pelos seus membros.

§ 2.º O membro da Commissão a quem for distribuido o estudo de qualquer materia fará sobre a mesma o seu relatorio e formulará o parecer que será lido em sessão da respectiva Commissão e sujeito á discussão e voto de seus membros.

Art. 74. E permittido a qualquer Deputado assistir ás sessões das Commissões, discutir perante as mesmas o assumpto, ou enviar-lhes qualquer exposição ou esclarecimento por escripto e propor emendas, as quaes poderão fundamentar por escripto ou verbalmente.

Quando as Commissões não adoptarem as emendas, serão as mesmas annexadas ao parecer para serem tomadas em consideração pela Camara.

§ 1.º As exposições escriptas que forem apresentadas ás Commissões serão impressas com o parecer, si os seus autores o requererem, assim como o resumo das observações que forem feitas verbalmente, desde que os interessados se encarreguem de redigir os extractos.

§ 2.º O interessado directo nas questões que se debaterem perante as Commissões poderá ser admittido a defender os seus direitos por si ou por procurador, por escripto ou verbalmente, obtendo préviamente permissão da propria commissão, que resolverá por maioria de votos.

Art. 75. Quando não comparecer o presidente da Commissão, os membros presentes nomearão quem o substitua.

Paragrapho unico. A presidencia da sessão de Commissões reunidas compete ao presidente que for mais idoso, o qual designará o relator da materia.

Art. 76. Serão secretas as sessões das Commissões, sempre que seus trabalhos versarem sobre projectos de lei ou resolução attinentes á declaração de guerra ou accordo sobre a paz, á resolução sobre tratados ou convenções com as nações estrangeiras e á concessão ou a negação de passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares.

Paragrapho unico. Nos pareceres resultantes desses trabalhos se considerará sempre a conveniencia ou inconveniencia de ser o assumpto discutiddo em sessão publica da Camara, e taes pareceres com as emendas e votos em separado, que com elles se relacionem, serão em sigillo entregues pelo presidente da Commissão ao Presidente da Camara para seguirem-se os termos dos artigos 119 e seguintes deste Regimento.

CAPITULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 77. As sessões da Camara serão publicas, principiarão ao meio-dia, durarão quatro horas, reguladas pelo relogio da sala, e serão successivamente realizadas em todos os dias uteis.

Poderá haver sessão nocturna quando a Camara, a requerimento de algum dos seus membros, assim deliberar.

§ 1.º Quando estiverem em ordem do dia para discussão as leis annuaes, as sessões durarão cinco horas, sendo, todavia, nestes, como nos outros dias, destinada a primeira hora, que será improrogavel, ao expediente, isto é á leitura de officios, apresentação de requerimentos, indicações e projectos.

§ 2.º Nos casos urgentes ou quando parecer conveniente, poderá a Camara, a requerimento de algum Deputado, prorogar as horas das sessões diarias e determinar que haja sessão nos dias exceptuados.

Art. 78. Dada a hora de principiar a sessão, o Presidente, Secretario e Deputados occuparão os seus logares; o Presidente tocará a campainha, o 1º Secretario fará a chamada e o 2º marcará na lista nominal os presentes, bem como os ausentes, para os fins do art. 66.

Art. 79. Achando-se presentes Deputados em numero de um sexto, o Presidente abrirá a sessão com as palavras — *Abre-se a sessão.*

Art. 80. Si até 15 minutos depois da hora regimental não houver presente a sexta parte dos membros da Camara, o Presidente declarará que não póde haver sessão e convidará os Deputados presentes a se occuparem com os trabalhos das Commissões.

Art. 81. Si, por motivo de demora, a sessão começar depois da hora regimental durará o tempo necessario para completar as horas de effectivo trabalho.

Art. 82. Aberta a sessão, o 2º Secretario fará a leitura da acta antecedente, a qual considerar-se-ha approvada independente de votação, si não houver sobre a mesma impugnação ou reclamação alguma.

Art. 83. Si, porém, algum Deputado lembrar alguma inexactidão, o 2º Secretario ou qualquer dos outros dará os necessarios esclarecimentos; e quando, apezar delles, a Camara reconhecer a inexactidão indicada, será emendada a acta conforme se vencer.

Art. 84. Depois de approvada a acta, o 1º Secretario fará a leitura dos officios recebidos do Governo e do Senado, e, de accordo com o Presidente, irá dando aos mesmos o destino que lhe parecer mais conveniente; mas, si algum Deputado lembrar outro destino, então o Presidente consultará á Camara e se seguirá o que decidir a votação.

Art. 85. Immediatamente, o mesmo Secretario dará conta, em breve relatorio, dos officios, representações, petições e memoriaes que tiverem sido enviados á Camara procedendo-se ácerca de seu destino como no artigo antecedente.

Art. 86. A isto se seguirá a leitura dos pareceres de Commissões, projectos, indicações, requerimento dos Deputados, que estiverem sobre a mesa, não se gastando mais tempo do que a primeira hora de sessão, podendo o Deputado justifical-o independente de urgencia na mesma primeira hora, que em caso algum poderá ser excedida.

Paragrapho unico. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos:

a) Serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo votados com qualquer numero, os que tiverem por fim pedir:

Publicação, no *Diario do Congresso*, das informações do Governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;

Prorogação da hora da sessão;

Levantamento da sessão por motivo de pezar ou regosijo publico.

b) Serão verbaes e independem de apoiamento e discussão, sendo, porém, votados, havendo numero legal, os que tiverem por fim pedir:

Dispensa de impressão e de interstício da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução;

Dispensa de qualquer logar da Mesa ou de Commissão.

c) Todos os mais requerimentos, que não forem de ordem, serão escritos e sujeitos á discussão e votação, na fórma do artigo seguinte.

Art. 87. Os requerimentos, para que possam ser admittidos, necessitam do apoiamento de cinco Deputados, pelo menos, e não havendo quem peça a palavra sobre a sua materia, serão postos á votação; no caso contrario, serão discutidos na primeira hora da sessão subsequente, si nesta não houver oradores inscriptos, e, dada essa hypothese, na da que se seguir, de preferencia a outros quaesquer assumptos.

Quando, porém, forem diversos os requerimentos, a Mesa, para cumprir o disposto neste artigo, regular-se-ha pela ordem da apresentação.

Art. 88. São consideradas como requerimentos, todas aquellas moções de qualquer Deputado ou Commissão, que tiverem por fim a promoção de algum objecto de simples expediente, como pedir informações ou esclarecimentos ao Governo; pedir dispensa de alguns dos trabalhos da Mesa ou das Commissões; pedir sessão extraordinaria, augmento ou prorogação das horas da ordinaria; pedir alguma providencia que a occurrencia das circumstancias fizer necessaria sobre objecto de simples economia dos trabalhos da Camara ou da policia da Casa, que não esteja determinada no Regimento, ou sobre a inobservancia de alguma disposição legal.

Art. 89. Finda a primeira hora da sessão, se começará logo a tratar da materio que estiver destinada para ordem do dia, lendo o 1º Secretario o que se tiver de discutir ou votar, no caso de não se achar impresso.

Os pareceres, projectos, indicações e requerimentos, que se não tiverem lido por falta de tempo ficarão para a seguinte sessão.

Art. 90. A ordem estabelecida nos artigos antecedentes só poderá ser alterada ou interrompida:

1º, no caso de urgencia;

2º, no caso de adiamento;

3º, para a posse de Deputado.

Art. 91. O Deputado que quizer propôr urgencia, uzará da formula—Peço a palavra para negocio urgente.

Art. 92. Urgente para se interromper a ordem do dia, só se deve entender aquelle negocio, cujo resultado se tornaria nullo e

de nenhum effeito, si deixasse de ser tratado immediatamente.

§ 1.º Submettido á Camara o requerimento de urgencia, si ella decidir affirmativamente por sua maioria, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem de dia, até a sua decisão final.

§ 2.º Quanto ao andamento do negocio declarado urgente, a não se tratar de simples requerimento, parecer ou projecto de Commissão, todo qualquer outro assumpto, seja projecto ou indicação, depois de offerecido e fundamentado pelo autor ou um dos autores, deverá ser remettido ao estudo da Commissão competente, na fórma dos arts. 136 e seguintes.

Art. 93. O adiamento póde ser sempre apresentado em ordem do dia e sem debate será decidido, não podendo, entretanto, ser apresentado quando a Camara estiver em votação, quando orar qualquer Deputado, ou depois de encerrada a discussão da materia.

Art. 94. Não se proporão adiamentos indefinidos; por conseguinte, o Deputado que quizer propor qualquer adiamento deverá indicar logo o tempo para que ha de ser deferido o negocio; e si outro Deputado propuzer outro adiantamento, a votação da Camara decidirá qual deverá prevalecer.

Art. 95. Todos fallarão de pé, á excepção:

1º, do Presidente.

2º, do Deputado que por enfermo obtiver dos membros presentes permissão para fallar sentado.

Art. 96. Nenhum Deputado poderá fallar sem ter pedido a palavra, declarando si pretende fallar *pro* ou *contra*, e sem lhe ser concedida, dirigindo sempre o discurso ao Presidente ou á Camara em geral. A palavra será dada alternadamente.

Art. 97. Para se guardar a ordem e evitar a disputa de preferencia, um dos Secretarios fará uma relação dos Deputados que pedirem a palavra, para por ella se reger o Presidente.

Art. 98. Quando muitos Deputados pedirem a palavra ao mesmo tempo, o Presidente dará a precedencia a quem lhe parecer, ficando, porém, a sua decisão sujeita á approvação da Camara, no caso de algum Deputado o reclamar.

Art. 99. O autor de qualquer projecto, indicação ou requerimento terá preferencia, sempre que pedir a palavra sobre a sua materia.

Os relatores das Commissões serão para este fim considerados como autores dos respectivos pareceres. Entre o autor do projecto e o relator do parecer a preferencia caberá ao primeiro.

Art. 100. Quando nas sessões se fallar em Deputado, será este tratado pelo appellido, annexando-se-lhe sempre—Senhor—o que igualmente se praticará, nas actas, *Annaes* e registros.

Art. 101. No acto da discussão, quando qualquer Deputado tiver de refere-se a algum collega, o fará com a urbanidade e cortezia que o decoro da Camara exige.

Art. 102. Nenhum Deputado poderá fallar sinão:

1º, sobre objecto de que se esteja tratanto;

2º, para fazer requerimentos e offerecer projectos e indicações na occasião competente;

3º, sobre a ordem na conformidade do que dispõe este Regimento;

4º, para propor urgencia;

5º, para explicação pessoal.

Art. 103. Nenhum Deputado na discussão poderá fallar em sentido contrario ao que já estiver decidido pela Camara.

Art. 104. Quando algum Deputado fallar sem ter obtido a palavra, o Presidente o advertirá com a palavra—Ordem—e si elle não obedecer, sendo advertido segunda vez, o Presidente suspenderá a sessão.

Art. 105. Não é permittida a leitura de discursos escriptos, exceptuados os relatorios das Commissões, e as razões justificativas dos projectos, indicações e requerimentos, salvo precedendo licença concedida pela maioria dos Deputados presentes.

Essa leitura, porém, não excederá de meia hora, e os respectivos originaes serão immediatamente entregues á Mesa para a publicação no *Diario do Congresso*.

Art. 106. Só para reclamar a execução de artigo expresso do Regimento, se poderá interromper quem estiver fallando, o que se fará dizendo—Ordem.

Art 107. Si no calor da discussão, o Deputado se exceder, o Presidente o advertirá primeira e segunda vez com a expressão—Ordem;— continuando elle, o Presidente, depois de chamal-o nominalmente á ordem, lhe dirá—não sendo attendido—o Sr. Deputado F... não póde continuar, e si não for obedecido, suspenderá a sessão, ou observará o disposto no n. 15 do art. 35, si for caso da providencia ahi indicada.

Art. 108. Quando o Deputado que estiver fallando divagar da questão, ou quizer introduzir indevidamente materia nova para a discussão, o Presidente lhe apontará qual é o objecto que se discute; e si o Deputado insistir, sendo advertido por duas vezes, mandal-o-ha sentar-se, usando da formula—O Sr. Deputado F... póde se sentar—ao que o Deputado deverá obedecer promptamente.

Art. 109. Nenhum Deputado poderá fallar mais de uma vez na primeira discussão de quaesquer projectos sobre a materia delles, excepto seus autores, que o poderão fazer duas vezes ; e nas outras discussões, nenhum Deputado poderá fallar mais de duas vezes, ainda mesmo havendo emendas. Esta dispo- Deputado poderá fallar mais de duas vezes sição é extensiva a qualquer outra materia que entre em discussão, excepto as de que trata o art. 110.

Nas discussões que se fazem por artigos, os Deputados teem o direito de fallar duas vezes sobre cada um delles, e sómente uma hora por cada vez que obtiverem a palavra.

Art. 110. O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um acto desconhecido á Camara, que tenha relação directa com a questão em debate, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.

As rectificações, porém, dos discursos serão escriptas e entregues á Mesa, que as mandará publicar no *Diario do Congresso*, estando em devidos termos.

Art. 111. Nos requerimentos e questões de ordem, a nenhum Deputado será permittido fallar mais de uma vez, nem mesmo a titulo de explicar ; o autor do requerimento, porém, poderá fallar uma segunda vez.

Art. 112. Dada a hora de findar a sessão, o Presidente, tendo examinado com os Secretarios as materias e projectos que houver na Camara, designará o que lhe parecer mais interessante para a ordem do dia da sessão seguinte, e se a ordem do dia for dividida em duas partes, o tempo para a primeira não poderá ser excedido por mais de um quarto de hora.

Art. 113. Si algum Deputado quizer lembrar qualquer materia que julgue conveniente para entrar na distribuição diaria dos trabalhos, poderá fazel-o ou dirigindo se em particular ao Presidente, ou requerendo na primeira hora da sessão, e o Presidente prestará a devida consideração á requisição do Deputado.

Art. 114. O Presidente poderá dar para a ordem do dia trabalhos de Commissões, desde que na Camara não haja materia para ordem do dia seguinte.

Art. 115. A discussão e votação de qualquer dos projectos das leis annuas serão dadas para ordem do dia de preferencia ás de outros quaesquer projectos, salvo os pareceres sobre verificação de poderes e os projectos iniciados por propostas do Governo, julgados urgentes por voto da maioria da Camara, a requerimento de qualquer Deputado.

Art. 116. Antes do Presidente começar a dar a ordem do dia da sessão seguinte, poderá qualquer Deputado pedir a prorogação da sessão para ultimar o negocio de que se estiver tratando ; e o Presidente consultará os Deputados presentes, qualquer que seja o seu numero, por meio de votação, independente de discussão, si a sessão deve ser prorogada.

Art. 117. A prorogação será por tempo determinado e fixado por horas ou minutos, podendo ser excedido, si for votada nova prorogação. Estas prorogações não poderão ser annulladas sinão pelo encerramento da discussão respectiva, por falta de oradores.

Art. 118. Para findar a sessão, o Presidente usará da formula—*Levanta-se a sessão*.

CAPITULO VIII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 119. O pedido de sessão secreta será dirigido ao Presidente da Camara, que o submetterá, sem demora, á deliberação secreta dos presidentes das Commissões Permanentes.

O assumpto será logo indicado por escripto, podende o autor ou autores do pedido fundamental-o mais desenvolvidamente perante a Commissão dos Presidentes.

Deferido pela maioria da Commissão o pedido da sessão secreta, será esta convocada para o dia e hora que o Presidente da Camara designar, de accordo com quem a tiver promovido.

No caso de indeferimento, é livre a renovação do requerimento perante a Camara, em sessão publica.

§ 1.º Serão convocadas sessões secretas, sem dependencia de prévia consulta, quando forem ellas requeridas por mais de 40 Deputados ou por alguma das Commissões, para tratar de materia commettida ao seu exame ou que for de sua competencia.

§ 2.º E, permittido aos Deputados que tomarem parte nos debates secretos reduzir a escripto os seus discursos para serem archivados com os documentos, de que trata o § 2º do art. 121.

Art. 120. Havendo sessão secreta, o Presidente fará suspender a sessão publica quando tenha começado, para fazer sahir da sala, das tribunas e das galerias todas as pessoas extranhas, inclusive empregados da Camara e encarregados dos serviços stenographico e redacção dos debates.

Art. 121. Reunida a Camara em sessão secreta, deliberar-se-ha, em primeiro logar, si

o assumpto deve ou não ser assim tratado; e, segundo se resolver, a sessão continuará secreta ou se fará publica.

§ 1.º Antes de encerrar-se a sessão secreta a Camara resolverá si o seu objecto e resultado devem ficar secretos ou ser notados na acta publica; igualmente decidirá, por simples votação e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem ficar secretos.

§ 2.º As actas respectivas serão lavradas por um dos Secretarios, lidas e approvadas antes de encerrada a sessão. Serão lacradas e guardadas no archivo da Camara, com rotulo assignado pelo 1º e 2º Secretarios, declarando o dia, mez e anno em que se celebraram.

CAPITULO IX

DA PROROGAÇÃO E ADIAMENTO DAS SESS DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 122. Qualquer Deputado póde propôr a prorogação das sessões por meio de projecto de resolução, cuja discussão será considerada urgente e encerrada na mesma sessão em que se tratar, sendo, logo depois de approvado, remettido ao Senado.

Art. 123. As prorogações serão limitadas ao tempo necessario para ultimação do negocio que se tiver em vista.

Art. 124. Os projectos de resolução prorogando as sessões, vindos do Senado, seguirão os mesmos tramites de discussão, e, no caso de approvados, será immediatamente communicado esse resultado, tanto ao Senado como ao Presidente da Republica.

Art. 125. Para ter logar o adiamento das sessões do Congresso, cuja iniciativa pertence á Camara, nos termos do art. 6º n. 1, será necessario que o projecto que o propuzer contenha em substancia os motivos que o determinam, e que sejam terminantemente declarados o dia e o mez em que se deverá reunir o Congresso, sempre de modo que os quatro mezes de sessão sejam completados dentro do mesmo anno.

Art. 126. O projecto de resolução sobre adiamento deve conter, pelo menos, cinco assignatrras e, depois de julgado objecto de deliberação, para o que se requer votação da maioria dos presentes, será remetido á Commissão competente para interpor parecer, dentro de cinco dias, no maximo.

Art. 127. Si esgotado esse prazo, não for apresentado parecer, poderá entrar em discussão independente delle, a requerimento do autor do projecto e com a approvação da Camara.

Art. 128. Os tramites para discussão serão os mesmos de qualquer projecto de commissão.

CAPITULO IX

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 129. As proposições podem consistir em projectos de lei em resolução, emendas e parecer de commissões, indicações e requerimentos.

Art. 130. Nenhum projecto ou indicação se admittirá na Camara sinão tiver por fim o exercicio de algumas das attribuições da mesma Camara, expressadas na Constituição e neste Regimento.

Art. 131. Os projectos devem ser escriptos em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que se devem redigir as leis e assignados por seus autores; não vindo assim organizados, deverão ser restituidos pela Mesa ao autor para pol-os na devida fórma.

Art. 132. Cada projecto deve conter simplesmente a ennunciação da vontade legislativa, sem preambulo nem razões; comtudo, poderá o autor motivar por escripto a sua proposição, quando não queira ou quando não possa fazel-o verbalmente.

Art. 133. Nenhum artigo do projecto poderá conter duas ou mais proposições independentes e tre si, de modo que, sujeitas á discussão e votação se possa adoptar uma e rejeitar outra.

Art. 134. Nos projectos, indicações e requerimentos não será permittido usar de expressões que suscitem idéas odiosas ou que offendam alguma classe de cidadãos.

Art. 135. Os projectos de iniciativa dos Deputados serão lidos pelo 1º Secretario; o Presidente porá a votos—si o projecto é objecto de deliberação, e os Deputados votarão sem preceder discussão. Decidindo-se que não é, ficará rejeitado.

Art. 136. Decidindo-se, porém, que é objecto de deliberação, será enviado á Commissão a que por sua natureza pertencer ou áquella que o autor do projecto indicar.

Art. 137. Os projectos de lei ou resolução remettidos pelo Senado, independem desse julgamento preliminar; não obstante serão todos enviados ás Commissões competentes, que darão parecer dentro de 15 dias, procedendo do mesmo modo acerca de qualquer assumpto sujeito ao seu exame.

§ 1.º Si forem necessarias informações do Governo, a Commissão as requisitará na fórma do art. 57.

§ 2.º São exceptuados das disposições deste artigo os projectos a que se refere o art. 188, 2ª parte.

Art. 138. Os projectos apresentados serão impressos em avulso para se distribuirem pelos Deputados e entrarem na ordem dos

trabalhos depois que sobre elles for dado parecer, salvo a disposição do § 1° do artigo seguinte.

Art. 139. A Commissão a quem for remettido o projecto, poderá propor ou não a sua adopção sem emendas, ou a sua reforma com as emendas que julgar necessarias, ou a sua total rejeição.

§ 1.° O projecto sobre o qual a Commissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, si assim for resolvido pela Camara.

§ 2.° Quando a Commissão julgar conveniente fazer emendas, as apresentará conjunctamente com o parecer, as quaes serão tomadas em consideração na 2ª discussão, salvo o caso de discussão unica, em que o serão nesta.

Art. 140. Quando a materia do projecto for de simples intuição e constar de poucos artigos ou mesmo em qualquer caso de urgencia e absoluta necessidade, a Camara poderá dispensar a impressão a requerimento de qualquer Deputado, independente de discussão.

Art. 141. Os projectos que tiverem sido firmados por alguma das Commissões serão sempre considerados objecto de deliberação, sem dependencia de votação e logo impressos para entrar na ordem dos trabalhos.

Art. 142. As indicações só poderão ser feitas pelos membros da Camara, por escripto e por elles assignadas; e, lidas na mesa, como os projectos, serão, sem dependencia de votação, remettidas á Commissão a que por sua natureza pertencerem, praticando-se como no caso do artigo 84.

Art. 143. A Commissão, á vista da materia da indicação, interporá sobre ella o seu parecer, que será discutido conjunctamente com a indicação pela mesma fórma estabelecida para os mais pareceres das Commissões.

Art. 144. Os Deputados que quizerem fundamentar verbalmente a apresentação de projectos, indicações requerimentos ou de qualquer moção, só o poderão fazer na primeira hora da sessão.

Art. 145. Os projectos e resoluções vindos do Senado, e as emendas por elle feitas a projectos ou resoluções, da Camara, depois de lidos pelo 1° secretario, serão remettidos ás Commissões competentes, para interporem o seu parecer, que, depois de impresso e distribuido, será incluido na ordem dos trabalhos.

Art. 146. O projecto de lei ou resolução iniciado na Camara e por ella approvado será depois de votada a respectiva redacção remettido ao Senado. (Const., art. 37).

Art. 147. O projecto de lei ou resolução vindo do Senado, approvado pela Camara sem alterações, será enviado a sancção. (Const., art. 37).

Art. 148. Irá tambem á sancção o projecto de lei ou resolução emendada no Senado, uma vez acceitas as emendas pela Camara. (Const., art. 39, 1ª parte).

Art. 149. Rejeitadas as emendas voltará o projecto ao Senado, que si approval-as por dous terços dos votos presentes, a devolverá á Camara, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria; neste caso, será o projecto enviado, sem ellas, á sancção. (Constituição, art. 39, § 2°).

Art. 150. Quando o projecto iniciado no Senado voltar á Camara, por terem alli sido rejeitadas as emendas desta, serão consideradas approvadas as emendas que obtiverem dous terços dos votos presentes, e remettidas com o projecto ao mesmo Senado. (Constituição, art. 39, § 1°).

Art. 151. O projecto de lei ou resolução iniciado na Camara, não sanccionado e devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerar-se-ha approvado si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido ao Senado. (Constituição, art. 37, § 3°).

Art. 152. Quando o projecto de lei ou resolução, não sanccionado, fôr da iniciativa do Senado, e tiver sido enviado á Camara, esta, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicada no artigo anterior, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação. (Constituição, art. 37, paragrapho 3°).

Art. 153. Os projectos rejeitados ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. (Constituição, art. 40).

Só se consideram não sanccionados, para os effeitos deste artigo, os projectos que, depois de devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação da Camara e do Senado por dous terços dos votos dos seus respectivos membros, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 154. O projecto iniciado na Camara ou no Senado, que tenha por fim a prorogação da sessão legislativa, independe de parecer da Commissão; será sempre considerado materia urgente e preferirá na discussão e votação a outro qualquer projecto, mesmo os relativos ás leis annuas.

Art. 155. Nas propostas para a reforma da Constituição observa-se-ha o seguinte:

§ 1.° Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma quarta

parte, pelo menos, dos membros de qualquer das duas Camaras do Congresso Nacional, for acceita em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Camara, ou quando lhe for solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços de votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approvado publicar-se-ha com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas Camaras, e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser addimittidos como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes abolir a fórma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados no Senado. (Constituição art. 90).

CAPITULO VIII

MODO DE DELIBERAR

Art. 156. Nenhum projecto de lei ou resolução será approvado sem ter sido discutido tres vezes, salvo os que versarem sobre aposentadorias, reformas, jubilações e licenças a funccionarios publicos, os quaes só terão uma discussão, que corresponderá á segunda. Terão tambem uma só discussão os projectos de lei ou resolução:

autorizando o Governo á declarar a guerra ou fazer a paz;

concedendo ou negando passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz,p ara operações militares;

resolvendo difinitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;

mobilisando ou utilisando a guarda nacional ou milicia civica nos casos previstos pela Constituição;

declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

aprovando ou suspendendo o sitio que houver sido decretado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis na ausencia do Congresso (art. 34, §§ 11, 12, 19, 20 e 21 da Constituição Federal) e aquelles aos quaes houver negado sancção o Presidente da Republica;

as resoluções prorogando as sessões do Congresso, as quaes deverão ser encerradas na mesma sessão em que forem sujeitas a debate.

Art. 157. Os projectos de lei ou resolução que vierem do Senado, os projectos das leis annuaes, os oriundos das Commissões e todas as propostas do Poder Executivo, e convertidas em projectos de lei, terão sómente duas discussões, que corresponderão ás segunda e terceira.

Quando se discutir o primeiro artigo, poder-se-ha fallar em geral sobre a utilidade ou conveniencia do projecto.

Art. 158. Versará a 1ª discussão de um projecto de lei ou de resolução unicamente sobre a utilidade e constitucionalidade delle em geral, sem se entrar no exame de cada um dos seus artigos, e por isso não se admittirão emendas de qualidade ulguma nesta discussão; não podendo cada Deputado fallar mais de uma vez.

Art. 159. Acabada a 1ª discussão, o Presidente porá a votos — si o projecto deve passar a 2ª descussão, e, dicidindo-se que sim, entrará na distribuição diaria dos trabalhos, para se tornar a discutir quando for dado para ordem do dia.

Art. 160. Si a Camara assentar que não deve passar á 2ª discussão, ficará rejeitado o projecto.

Art. 161. Na 2ª discussão debater-se-ha cada artigo do projecto de per si, offerecendo-se as emendas que occorrerem, as quaes, lidas na Mesa pelo 1º Secretario, e sendo apoiadas por cinco Deputados, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

§ 1.º Quando o numero de artigos do projecto for consideravel, a Camara poderá resolver, á requerimento de qualquer de seus membros, que a discussão se faça por titulos ou secções, com as emendas offerecidas aos respectivos artigos, devendo, porém, á votação ser feita por artigos.

§ 2.º Quando, pelo numero ou importancia das emendos offerecidas ao projecto em 2ª discussão, se tornar difficil o pronunciamento da Camara a respeito, e qualquer Deputado o requerer, e a Camara annuir, antes de iniciada a votação, se adiará esta até que a respectiva Commissão interponha seu parecer sobre as mesmas emendas, o qual, sendo impresso e distribrido, será, sem mais debate, posto em votação, sem prejuizo todavia, do disposto no art. 165, quanto ás emendas que dependam do exame da Commissão do Orçamento.

Art. 162. Discutidos e votados todos os artigos do projecto e emendas a elle offerecidas, o Presidente porá a votos si elle deve passar a 3ª discussão; e, decidindo-se pela negativa, ficará o projecto rejeitado.

Art. 163. Antes da 3ª discussão será o projecto remettido á respectiva Commissão, com as emendas approvadas, para redigil-o de

novo, conforme o vencido, e publical-o em breve prazo, que não excederá de cinco dias.

Art. 164. Na 3ª discussão debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se comtudo, fazer quaesquer emendas, as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes e votadas depois de ouvida a Commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da mesma commissão.

Art. 165. Tanto na 2ª como na 3ª discusão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despezas ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação, sem prévio parecer da Commissão de Orçamento.

Art. 166. Terminada a 3ª discussão do projecto e das emendas, o presidente porá a votos as emendas e depois o projecto.

Art. 167. Adoptado definitivamente o projecto, será remettido com as emendas approvadas, á Commissão de Redacção, para reduzil-o á devida forma. Lida em sessão, será a redacção final do projecto impressa no *Diario do Congresso* e logo depois submettida á approvação da Camara que só poderá emendal-a, se reconhecer que involve incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá discussão, que será breve.

Não tendo sido apresentadas emendas em 3ª ou ultima discussão, à Camara, poderá dispensar a impressão da redacção, a requerimento de qualquer deputado.

Art. 168. As materias com discussão encerrada, que não forem resolvidas durante a legislatura e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas paracontinuarem a ser discutidas nos termos em que se acharem.

Art. 169. As emendas ou artigos additivos que estenderem ou ampliarem a disposição do projecto a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos depois de approvados, em projectos separados, para terem discussão especial antes de serem remettidos ao Senado. Nesta discussão que corresponderá á terceira do projecto, as emendas que forem offerecidas e acceitas pela Camara seguirão os mesmos tramites aqui indicados.

Art. 170. Não é permittido em qualquer discussão offerecer emendas ou artigos additivos que não tenham relação immediata com a materia de que se tratar.

Art. 171. Entre cada uma das discussões de qualquer projecto de lei ou de resolução devem mediar, pelo menos, dous dias; a Camara, porém, poderá, quando julgar conveniente, restringir estes intervallos, mas, de sorte que nunca se façam no mesmo dia as duas ultimas discussões.

Art. 172. As emendas que vierem do Senado, a qualquer projecto da Camara dos Deputados, terão sómente uma discussão que corresponderá á segunda de qualquer projecto, debatendo-se uma por uma, sem comtudo fazer-se-lhes emenda. A Camara, a pedido de alguns de seus membros, poderá determinar que se faça em globo a discussão destas emendas.

Art. 173. Sendo approvadas todas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão de Redacção, observando-se depois o disposto no art. 167.

Art. 174. No debate entre dous opinantes, aquelle que primeiro tiver fallado terá a prioridade da réplica, e não entrará outro na discussão sem que os dous opinantes (querendo) tenham fallado as vezes que lhes são permittidas por este Regimento.

A preferencia só terá logar si fôr pedida a palavra emqanto estiver fallando o orador a quem se pretende responder.

Art. 175. Ainda que não haja quem falle sobre as materias postas em discussão, e que por isso esta não se verifique, sempre se procederá á votação na fórma deste Regimento.

Art. 176. Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento votado nos termos deste Regimento, a requerimento de qualquer Deputado; poder-se-ha, porém, pedir a palavra para lemdrar um melhor methodo de dirigil-a. O mesmo se observará quando se tratar da votação de qualquer projecto conforme o disposto no art. 208.

Art. 177. Sempre que haja dous ou mais projectos sobre o mesmo assumpto, haverá discussão prévia sobre a preferencia do que deve servir de base para a discussão, sem comtudo se entender que os outros ficam rejeitados.

Art. 178. Todas as questões de ordem que occorrerem durante a sessão de cada dia serão decididas pelo Presidente.

Art. 179. Quando a Camara tiver de deliberar sobre denuncia dada por qualquer cidadão ou por alguma de suas Commissões contra o Presidente da Republica, se observará o seguinte:

§ 1.º Apresentada a denuncia, em fórma legal; e com os documentos comprobatorios da existencia do delicto, ou declaração concludente da impossibilidade de serem apresentados, a Camara elegerá uma Commissão de nove membros para examinal-a.

§ 2.º Esta Commissão, dentro de oito dias, emittirá parecer sobre si deve a denuncia ser julgada objecto de deliberação, podendo para este fim promover as diligencias que entender necessarias.

§ 3.° O parecer assim dado, depois de impresso e distribuido com antecedencia de 48 horas, será dado para ordem do dia, em discussão unica.

§ 5.° Si a Camara julgar que a denuncia é objecto de deliberação, remetterá cópia de tudo ao denunciado, para responder por escripto, no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado á requerimento do mesmo denunciado.

§ 6.° Findo este prazo, voltarão os papeis com a resposta ou sem ella á Commissão que depois de ouvir as testemunhas de ambas as partes e empregar todos os meios para o esclarecimento da verdade, interporá o seu parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

§ 7.° O denunciado poderá assistir pessoalmente ou por procurador a todos os actos ou diligencias de que trata o paragrapho anterior, devendo para isso ser convidado pela Commissão, e poderá igualmente contestar as testemunhas e requerer que ellas sejam reperguntadas ou acareadas.

§ 8.° O parecer a que se refere o § 6°, depois de publicado e distribuido na fórma do § 3°, será submettido a duas discussões, com o intervallo de quatro dias, depois do que a Camara decidirá si tem logar ou não a accusação, e decidindo pela affirmativa, a decretará nestes termos:

« A Camara dos Deputados decreta a accusação contra o Presidente da Republica F... e a envia ao Senado (ou ao Supremo Tribunal si se tratar de crime commum) com todos os documentos relativos para se proceder na fórma da Constituição e da lei. »

§ 9.° Si o accusado estiver na Capital Federal, o decreto da accusação, assignado pela Mesa da Camara, lhe será immediatamente intimado pelo 1° Secretario.

No caso de ausencia, o Presidente da Camara commetterá a intimação ao Juiz Seccional que tiver jurisdicção no logar onde se achar o accusado.

§ 10. Decretada a accusação, a Camara nomeará uma Commisãso de tres membros para produzil-a no Senado. (Const., art. 53, lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892, arts. 2 a 13).

Art. 180. Por igual modo procederá a Camara quanto ás denuncias dadas contra os Ministros de Estado por crimes communs e de responsabilidade connexos com os do Presidente da Republica. (Const., art. cit., lei cit. art. 32).

Art. 181. A denuncia nos crimes de que tratam os artigos anteriores não poderá ser recebida pela Camara, si o denunciado já tiver completado o seu periodo presidencial. (Lei cit., art. 3°).

Art. 182. Na discussão e votação dos codigos de leis da União, taes como civil, commercial e criminal, a ordem dos trabalhos da Camara será a seguinte:

§ 1.° Apresentado, impresso e distribuido o projecto, a sua discussão só será iniciada na sessão da Camara do anno seguinte.

§ 2.° No interregno, á Mesa fará enviar exemplares do projecto ás seguintes corporações e autoridades, convidando-as a remetterem, no prazo de seis mezes, á Secretaria da Camara, as emendas e observações que julgarem convenientes:

a) Supremo Tribunal Federal e Juizes Seccionaes, que igualmente serão convidados a mandar affixar editaes e publical-os nas folhas officiaes, avisando do prazo os interessados que queiram formular emendas ou observações;

b) Tribunaes superiores do Districto Federal e dos Estados;

c) Faculdades de Direito;

d) Governadores ou Presidentes dos Estados;

e) Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros;

f) Jurisconsultos que julgar conveniente ouvir.

§ 3.° Iniciados os trabalhos da sesãso ordinaria, nos termos do § 1°, o Presidente da Camara declarará que, estando distribuido o projecto, fica o mesmo sobre a mesa, afim de receber emendas, durante dez dias, terminados os quaes, o projecto, com essas emendas e as de que reza o § 2°, depois de impressas, será submettido a uma Commissão de vinte e um representantes.

§ 4.° A Commissão será nomeada pelo Presidente da Camara e de fórma que todos os Estados e o Districto Federal tenham nella representação.

§ 5.° Na sua primeira reunião a Commissão elegerá por maioria absoluta de votos e seu Presidente e um relator.

§ 6.° As decisões da Commissão, que funccionará em dias designados, e constarão de actas diarias que serão lavradas, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos e os debates devidamente stenographados e publicados no *Diario do Congresso*.

§ 7.° A Commissão poderá ouvir no decurso do seu trabalho a quem entender conveniente.

§ 8.° O parecer sobre o projecto será apresentado á Camara no prazo maximo de sessenta dias e contemplado na ordem dos trabalhos quinze dias após a sua publicação, podendo a mesma Camara, mediante representação da Commissão prorogar esses prazos pelo tempo que julgar conveniente.

§ 9.º Haverá uma só discussão e votação do projecto, ambos por titulos, podendo ainda ser apresentadas emendas, que, depois de encerrada a discussão irão á Commissão dos Vinte Um, para sobre as mesmas elaborar parecer.

§ 10. Na discussão e votação dessas emendas se observará o disposto neste Regimento para os projectos em geral.

§ 11. Nenhum Deputado, mesmo o relator do parecer, poderá fallar mais de uma vez sobre cada titulo do projecto.

§ 12. A redacção final do projecto, conforme o vencido, será feita pela Commissão dos Vinte e Um, que tambem competente será para emittir parecer sobre as emendas que por porventura venham do Senado.

CAPITULO IX

DA DISCUSSÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 183. Respeitado o disposto no art. 115 deste Regimento, a discussão do projecto de orçamento será feita por Ministerios na parte relativa á *Despeza*, e por artigos na relativa á *Receita* e *Disposições Geraes*, na fórma dos artigos seguintes.

Art. 184. Organizado pela Commissão o projecto do orçamento do Despeza de cada ministerio, ou o da Receita, será entregue á Mesa o esta o mandará imprimir e distribuir em avulsos pelos Deputados, dando-o para ordem dos trabalhos, em 2ª discussão, 48 horas depois da sua distribuição.

§ 1.º Não poderão ser propostas nem recebidas pela Mesa disposições ou emendas que criem, reformem ou extinguam repartições publicas, criem ou extinguam empregos publicos, augmentam ou diminuam ordenados, revoguem leis de outra natureza ou msndem vigorar as já revogadas, em summa toda e qualquer disposição de caracter permanente, ainda mesmo sob a forma de autorização.

Não poderá tambem ser incluida nas mesmas leis a autorização que importe em delegação das attribuições constantes do art. 34 da Constituição.

§ 2.º Encerrada a discussão do porjecto e das emendas e artigos additivos a elle apresentados, volverá o projecto assim emendado á Commissão para dar o seu parecer, no qual poderá propor as modificações que entender convenientes ao texto primitivo. »

§ 3.º Lido, impresso e distribuido pelos Deputados, esse parecer será dado para ordem dos trabalhos, 48 horas depois da sua distribuição, abrindo-se sobre elle discussão. Nesta discussão não se poderá mais apresentar emendas.

§ 4.º Encerrada a discussão, votadas as emendas e artigos additivos, e deppis o projecto, volverá elle á Commissão para redigil-o conforme o vencido, afim de passar á 3ª discussão.

Art. 185. Publicada e distribuida pelos Deputados a redação de que trata o § 4º do artigo antecedente, o Presidente dará o projecto para a ordem dos trabalhos, em 3ª discussão, 48 horas depois dessa distribuição.

Paragrapho unico. Não poderão ser apresentadas nesta discussão e recebidas pela Mesa emendas creando despezas novas; si, porém, já estiverem creadas poderão ser diminuidas, supprimidas ou restabelecidas, mas, neste ultimo caso, sómente de accordo com a proposta do Governo.

Art. 186. Na 3ª discussão do projecto a Mesa observará o que está estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 184.

Art. 187. Discutido e votado o projecto e emendas, e approvada a respectiva redacção final, será elle enviado ao Senado, observadas as prescripções deste Regimento quanto ás demais proposições.

Art. 188. Quando os projectos de orçamento forem devolvidos do Senado com emendas, se procederá como está recommendado nos arts. 145 e seguintes.

Si, porém, faltarem apenas oito dias para o encerramento dos trabalhos legislativos, esses projectos, bem como os de creditos solicitados pelo Poder Executivo, a juizo do Presidente da Camara, serão dados para ordem do dia, independentemente do parecer da Commissão de Orçamento sobre as emendas, ficando salvo, todavia, á mesma Commissão o direito de verbalmente pronunciar-se sobre ellas durante a discussão.

Dentro destes oito dias, em caso de urgencia poderá tambem o Presidente da Camara consultar esta no sentido de abrir e terminar a discussão immediata das emendas ao projecto; si assim resolver a Camara, abrir-se-ha logo discussão, ficando preterida a ordem do dia.

Art. 189. Na votação dos orçamentos sobre o que não estiver regulado neste capitulo, seguir-se-ha o disposto no capitulo seguinte no que lhes for applicavel.

CAPITULO X

DO MODO DE VOTAR

Art. 190. Nenhuma materia se porá a votos sem que estejam presentes Deputados em maioria absoluta, tendo prioridade na votação as que ficarem encerradas na sessão anterior, salvo o disposto no art. 115. A falta de numero para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão dos projectos que tiverem sido dados para ordem do dia.

Art. 191. Quando não houver Deputado com a palavra, ou si não estiver na casa algum dos que a tiverem pedido, o Presidente, independente de votação, declarará encerrada a discussão da materia de que se tratar, e sobre ella deverá votar-se na seguinte sessão, si o encerramento tiver logar no fim da sessão.

Art. 192. Sempre que se deixar de fazer qualquer votação, por não se achar presente o numero legal de Deputados, e quando não estejam preenchidas as horas dos trabalhos, proceder-se-ha a nova chamada, mencionando-se na acta os nomes dos que se houverem retirado com causa participada ou sem ella.

Art. 193. Em qualquer discussão dos projectos de lei ou resolução, poder-se-ha requerer verbalmente o encerramento da discussão. Este requerimento será sem debate posto a votos e, sendo approvado pela Camara, o Presidente declarará concluida a discussão. As 1ª e 3ª discussões dos projectos de lei ou resolução não serão encerradas, havendo quem tenha a palavra, sem que, pelo menos, se haja tratado da materia em uma sessão anterior.

Art. 194. Na 2ª discussão de qualquer projecto só poderá ser pedido o encerramenio depois de se terem pronunciado sobre o artigo em discussão, pelo menos, dous oradores.

Na 2ª discussão dos projectos do orçamento e de fixação de forças de terra e mar não seaá licito requerer o encerramento da discussão de cada artigo, sinão depois de ter sido o mesmo discutido em duas sessões anteriores.

Art. 195. Sempre que o projecto tiver uma só discussão, correspondendo esta á segunda, para que seja acceita a proposta de encerramento, prevalece o mesmo principio estabelecido no art. 494. O mesmo procedimento se deverá ter com as emendas que vierem do Senado, excepto as offerecidas aos diversos orçamentos, cuja discussão só poderá ser encerrada depois de discutidas em duas sessões diarias, salvo o disposto no art. 188.

Art. 196. Por tres maneiras se podem dar votos: 1ª, pelo methodo symbolico, nos casos ordinarios; 2ª, pela nominal de — sim ou não; 3ª, por escrutinio secreto, nas eleições.

Art. 197. O methodo symbolico se pratica dizendo o Presidente: Os senhores que são de parecer... queiram levantar-se.

Art. 198. Si o resultado dos votos for tão manifesto qne á primeira vista se conheçam as pluralidades, o Presidente o publicará, mas, si esta não for logo manifesta, ou si parecer a algum Deputado que o resultado publicado pelo Presidente não é exacto, poderá pedir rectificação de votação. Em qualquer desses casos, dirá o Presidente: Queiram levantar-se os senhores que votaram contra — e dous Secretarios, cada um do seu lado, contarão os votos, para serem combinados com os primeiros.

Art. 199. Para se praticar a votação nominal fóra dos casos do art. 37, § 3, da Constituição e 151 deste Regimento, será preciso que algum Deputado o requeira e que a Camara admitta por meio de votação, independente de discussão.

Art. 200. Determinada a votação nominal, um dos Secretarios, pela lista geral, irá chamando cada um Deputado de per si; e dous dos outros Secretarios farão, cada um, sua lista, uma com os nomes dos que votarem — *sim*, e outra com os nomes dos que votarem — *não*.

Art. 201. O terceiro methodo de votar, que é por escrutinio secreto, se praticará por meio de cedulas escriptas, sendo estas lançadas em urnas, que os continuos correrão por todos os Deputados, e apresentadas na mesa as cedulas, depois de contadas pelo 1º Secretario e por elle lida cada uma de per si, procederão os outros Secretarios aos competentes assentos, fazendo-se, por fim, a apuração, para se publicar o resultado da votação. As cedulas assignadas serão apuradas.

No caso de empate, se precederá a sorteio.

Art. 202. Os requerimentos, que exigirem informações a respeito de negocios de interesse particular, e os que tiverem por objecto a urgencia ou adiamento de taes negocios, serão sempre decididos por votação symbolica.

Art. 203. Havendo empate nas votações, ficara a materia adiada para se discutir novamente em outro dia, e si houver segundo empate, ficará rejeitada.

Na nova discussão, em virtude de empate, esta versará sobre todo o artigo, ainda que tenha elle sido dividido por occasião da anterior votação.

Art. 204. Nenhum Deputado presente poderá excusar-se de votar, salvo: 1º, por não ter assistido ao debate; 2º, por se tratar de causa propria, em que será inhibido de votar, podendo, todavia, assistir á discussão tomar parte nella, quando tenha de defender-se de accusações ou de sustentar seus direitos.

Art. 205. Na 2ª discussão toda vez que o projecto for composto de mais de um artigo, votar-se-ha separadamente sobre cada um, e em geral quando a materia sobre que deva recahir a votação se compuzer de duas ou mais proposições distinctas, tambem se votará separadamente e sobre cada uma dellas.

Art. 206. Na votação das emendas terão a prioridade as suppressivas, e, quando se tratar de despezas, se porá primeiro a votos as mais restrictivas.

Art. 207. O acto de votar nunca será interrompido, salvo quando a materia em votação contiver muitos artigos e si o respectivo processo exceder á hora destinada para votação na ordem do dia. Neste caso, ficará adiado na parte em que estiver, para continuar na seguinte sessão, não se podendo, em caso algum, proceder á votação em prorogação das horas da sessão.

Art. 208. Por occasião de votar poderá ser concedida a palavra pela ordem, para breves esclarecimentos, simplesmente no sentido de encaminhar a votação, não podendo ser novamente discutida a materia, nem permittidas longas explicações.

CAPITULO XI

DOS PARECERES DE COMMISSÕES

Art. 209. Nenhuma materia se tomará em consideração na Camara, sem que primeiro se tenha mandado a uma Commissão para sobre ella interpor seu parecer.

Exceptuam se desta regra as resoluções sobre prorogação das sessões, que entrarão logo em discussão, e as materias de que trata o art. 188, 2ª parte.

Art. 210. A Commissão a que for enviada a materia interporá sobre ella seu parecer por escripto, devendo assignal-o todos os membros ou, ao menos, a maioria delles, observado o processo prescripto pelo Capitulo VI deste titulo.

Art. 211. O membro ou membros da Commissão, que não concordarem com a maioria della, poderão assignar o parecer — vencido — ou — com restricções — e dar o seu voto em separado, dentro do prazo maximo de cinco dias, caso não prefiram redigil-o immediatamente.

Art. 212. Os pareceres serão postos sobre a mesa e lidos pelo 1º secretario em cada uma das sessões diarias depois do expediente e mandados a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Art. 213. Quando os pareceres de commissão não forem mais do que simples requerimentos, na conformidade do Regimento, ficarão sujeitos ás regras que para estes se acham estabelecidas.

CAPITULO XII

DA POLICIA INTERNA

Art. 214. Os Deputados assistirão pontualmente ás sessões ordinarias e extraordinarias e nenhum se retirará do edificio da Camara, durante a sessão, sem o participar ao Presidente.

Art. 215. Quando tiverem algum impedimento que não exceda a tres sessões, o participarão ao Presidente; quando fôr por mais tempo, o farão em officio dirigido ao 1º Secretario, pedindo que communique á Camara o seu impedimento.

Art. 216. Quando pedirem licença para ausentar-se deixando o exercicio de Deputado, dirão por escripto os motivos que tiverem, afim de que a Camara lhes defira como fôr de justiça, não padecendo o serviço.

Art. 217. Todos os cidadãos e os estrangeiros teem direito de assistir ás sessões, comtanto que estejam desarmadados e guardem o maior silencio, sem dar o mais pequeno signal de applauso ou de reprovação ao que se passar na Camara.

Paragrapho unico. Haverá tribunas reservadas para senhoras, Senadores, membros do corpo diplomatico, magistrados ou altos funccionarios; e logar reservado para os representantes da imprensa.

No recinto das sessões e suas dependencias só poderão ser admittidos Senadores e empregados em serviço.

Art. 218. Os espectadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sahir immediatamente das galerias, e, si o caso assim exigir, ter-se-ha com elles a demonstração que a Camara julgar conveniente.

Art 219. Quando a inquietação do publico e dos Deputados não puder conter-se pelas admoestações do Presidente, poderá este suspender ou levantar a sessão.

Art. 220. Si algum dos Deputados commetter dentro do edificio da Camara qualquer excesso que possa julgar-se digno de repressão maior que a declarada no capitulo VII deste titulo, a Commissão de Policia conhecerá do facto e o exporá á Camara, para ella determinar o que lhe parecer conveniente.

Art. 221. Si no edificio da Camara se perpetrar algum excesso ou delicto, a Commissão de Policia fará pôr em custodia o culpado ou culpados, e passando a averiguar o facto, si delle resultarem motivos sufficientes para se proceder contra os delinquentes, os entregará dentro de vinte e quatro horas ao juiz competente, dando-se depois conta á Camara do succedido.

CAPITULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 222. A Secretaria, sob a direcção geral do 1º Secretario da Camara, terá um director, quatro chefes de secção, sendo um incumbido da bibliotheca, seis afficiaes, um conservador da bibliotheca, dous porteiros, sendo um da secretaria e outro do salão das

sessões, 14 continuos e dous correios, com vencimentos fixados pela Camara, sob proposta da Mesa.

Art. 223. O director e empregados da Secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pela Camara, em virtude de proposta da Commissão de Policia. Todos os outros empregados subalternos serão nomeados e despedidos pela dita Commissão e dispensados pela Camara.

Paragrapho unico. Os porteiros, continuos e correios, porém, que contarem mais de dez annos de serviço, sómente poderão ser dispensados e demittidos pela Camara, em virtude de proposta da Commissão de Policia.

Art. 224. Em regulamento especial organizado pela Mesa, serão fixadas as attribuições e deveres dos empregados de secretaria e subalteros.

Art. 225. Os titulos de nomeação de todos os empregados da secretaria serão assignados pelo Presidente, 1º e 2º Secretarios da Camara.

Art. 226. No intervallo das sessões, a Commissão de Policia, ou algum dos seus membros, que ficar na Capital, se encarregará do governo e inspecção da Camara, communicando para esse fim as ordens necessarias ao director, que ás deverá transmittir aos porteiros, continuos e mais empregados e dando as demais providencias que as circumstancias exigirem. Nesse intervallo não se preencherão as vagas que se derem dos empregados da Secretaria.

Art. 227. O director da Secretaria, sob a fiscalização da Mesa servirá de thesoureiro das quantias que foram votadas na lei do orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da Camara, e a somma que receber no Thesouro Federal será recolhida em cófre seguro, de que terá uma chave o director e outra o funccionario da mesma Secretaria, encarregado da contabilidade; ou então a algum estabelecimento bancario, si assim o julgar mais conveniente.

Art. 228. No primeiro trimestre de cada anno o director apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada em conferencia da Mesa.

Art. 229. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 agosto de 1904. — *Paula Guimarães*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Accioly*, 2º Secretario. — *Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario. — *Joaquim Pires*, 4º Secretario.

N. 123 A — 1904

Redacção final do projecto n. 123, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida por decreto n. 1.143, de 29 de dezembro do anno passado, ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1904. — *Domingos Guimarães*. — *Walfredo Leal*.

N. 124 A — 1904

Redacção final do projecto n. 124, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresse Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao substituto do juiz federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com ordenade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1904. — *Domingos Guimarães*. — *Walfredo Leal*.

N. 126 A — 1904

Redacção final do projecto n. 126, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Mendes Pereira, em proro-

gação da licença em cujo goso se acha, para tratar de suade onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 128 A — 1904

Redacção final do projecto n. 128, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com direito ao respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 138 A — 1904

Redacção final do projecto n. 138, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Alberto Macedo de Azambuja

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, ao ajudante do 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 121 A — 1904

Torna obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola; com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho

(Do Senado)

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, á qual foi commettida a incumbencia de emittir parecer sobre o projecto n. 121, de 1904, vindo do Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e a revaccinação, depois de estudal-o convenientemente, aconselha á Camara a sua adopção, telas razões que passa a expor.

A efficacia da vaccina como meio preventivo da variola é um facto indiscutivel.

A dilatada observação de mais de um seculo tem demonstrado que, onde essa medida prophylatica é posta em pratica, aquella molestia, si não desapparece totalmente, manifesta-se attenuada em seus effeitos e moderada nas suas devastações. E, si é verdade, como a sciencia o demonstra, que, conferindo a immunidade contra a variola, a vaccina não introduz no organismo humano elementos dissolventes das suas energias especificas, nem capazes de lhes alterar a estructura, nenhum motivo existe para se negarem as vantagens de sua adopção compulsoria.

Com effeito, da enorme congerie de opiniões e hypotheses formuladas contra a obrigatoriedade da vaccina, nenhuma se baseia em dados positivos que infirmem aquelle postulado; estribam-se, ao envez, em doutrinas politicas, em preconceitos religiosos, no dogmatismo intransigente, no receio da coacção moral, sinão nas arrogancias da vaidade humana embuçada em uma illusoria liberdade que as contingencias organicas desmentem.

Si taes argumentos puderem concorrer para o desfavor da sciencia perante o publico, não conseguirão, estamos certos, demover a Camara de adoptar uma lei que, baseada em principios scientificos inconcussos, outro fim não visa sinão velar pela saude publica no interesse da collectividade.

Os problemas medico-biologicos se resolvem no terreno positivo dos factos, fóra das discussões e construcções aprioristicas ainda que derivadas de conjecturas mais ou menos plausiveis.

Assim sendo, tarefa inutil e enfadonha teria aquelle que pretendesse convencer a quem, ignorando a evolução e o mechanismo dos phenomenos vitaes, as relações que entre si guardam e o seu determinismo, se julgasse capaz de, accumulando hypotheses e complicando-as ao seu arbitrio, formular uma theoria sobre taes phenomenos.

Demais, o momento não comporta discussões byzantinas.

A efficacia da vaccina contra a variola não foi deduzida de um raciocinio *a priori* nem teve por base o *empirismo absoluto, ainda que disfarçado por frivolas apparencias mathematicas*, mas da observação, verificada pela experimentação e comprovada na constancia dos seus effeitos.

Jenner punha em pratica na Inglaterra a variolização que a tradição popular sanccionara no Oriente, quando a sua attenção foi despertada pela immunidade offerecida pelos ordenhadores á acção do *virus variolico*.

A investigação e o reconhecimento da causa determinante deste facto singular foi o ponto de partida de todas as experiencias ulteriores, das provas e contraprovas que se succederam até a determinação exacta das relações necessarias e constantes entre a vaccina e a variola.

A allegação da identidade dos dous *virus* e a inferencia de que, dadas certas condições de receptividade individual, á inoculação vaccinal poderia se seguir a variola, respondeu a commissão lyoneza, cujas conclusões, depois de varias experiencias foram as seguintes: «Rien dans les résultats de l' experimentation, n'autorise donc la doctrine qui fait de la variole humaine la source commune d'où procederaient non seulement les maladies antagonistes de la variole, mais encore toutes les maladies varioloides des animaux. La variole constitue une espèce complement à part. Son identité, affirmée theoriquement, avec les maladies eruptives qui peuvent lui être substituées, est une conception de l'esprit que contredisent les résultats de l'experimentation. L' identité n'existe qu'entre celles-ci—horse-pox, cow-pox et vaccine: trois maladies qui n'en font qu' une, puis qu' elles procédent du même virus: le vaccin.»

Destruidas desta arte as objecções que no terreno scientifico foram oppostas á pratica da vaccinação, ficaram em campo as de ordem moral. São ellas que constituem a substancia das representações publicadas na imprensa e dirigidas ao Congresso Nacional contra o alludido projecto de lei. Do seu contexto se apura que: umas não são mais do que revivescencias de idéas theologicas apenas adormentadas, mas não extinctas; algumas, posto que da mesma natureza, revestem a mascara de uma sciencia, insubsistente nos seus principios, erronea nos seus methodos e utopica nos seus fins ; outras dependem, finalmente, de um modo singular de encarar a funcção social e politica do Estado.

Não vem a proposito a demonstração desses conceitos. E' tempo, porém, de acalmar a consciencia publica, alarmada por suggestões tendentes a perturbar-lhe a tranquillidade habitual.

A obrigatoriedade a que allude o projecto não póde deixar de exprimir sinão o dever moral que contrahe todo e qualquer cidadão de, por si e pelos seus, premunir-se, adoptando em beneficio proprio e da collectividade a pratica aconselhada pela sciencia contra a variola. A prova implica a satisfação daquelle compromisso.

Não é licito, pois, inferir-se dos dispositivos do projecto o constrangimento moral da familia pela imposição de um medico vaccinador, alheio á sua confiança. Os attestados medicos continuam a ter fé publica.

Assim, pois, nem o receio da violencia physica, nem o constrangimento moral pela invasão do lar, devem causar apprehensão ás consciencias sãs. Nem somos um paiz de escravos, nem um povo sem moral. Não nos arroguemos, porém, o privilegio especial de constituir uma collectividade de espiritos de eleição, todos conhecedores dos seus direitos e dos seus deveres e capazes de resolver os mais complexos problemas da sciencia.

Em todos os tempos e em todos os povos não foi jámais pela demonstração scientifica que se conseguiu implantar no espirito publico a confiança, nem a convicção da verdade de certos principios, nem tão pouco a necessidade de submetter-se a preceitos de ordem moral ou scientifica. Tentar fazel-o seria perder tempo, sinão turbar a consciencia popular pelo despertar de reflexões sem apoio em preparo anterior. Neste particular só a fé e a suggestão obram prodigios. (1)

No terreno da medicina quem mais do que o medico póde depositar no individuo a confiança que o submette a este ou áquelle modo de tratamento ou a determinada medida prophylatica ? » Quand nous observons le traitement prescrit, ou le regime physique et moral tracé ou encore les precautions prophylatiques recommandées, soit dans notre intérêt, soit dans l'interêt d'autrui. Qu'est ce que cette action determinante de notre médecin sur notre conduite sinon un fait d'autorité spirituelle ? » E, si o accordo entre os competentes é o factor mais importante da confiança positiva, ha no dominio medico-biologico doutrina que no seu ponto capital — o da influencia preventiva da vaccina contra a variola—maior numero de opiniões reuna ? Já não passou esse juizo da consciencia scientifica para o da consciencia publica ? Importa este asserto na affirmação de que todo o individuo chegou a

(1) Dans le domaine scientifique, qu'il s'agisse de theorie pure ou d'application, combien de notions admises sans reserves par un public qui serait, en grand majorité, fort embarrassé d'en reproduire la demonstration ! Faudrait-il citer une fois de plus à ce propos l'acceptation par la masse des civilisés du double mouvement de la terre ? La plupart sont incapables de s'en formuler la preuve, mais savent que les astronomes la possèdent et sont toujours prêts à la fournir.

convicção do facto scientifico e por isso o acceita livremente? Nunca. (2)

A convicção se impoz, é verdade, mas não aos espiritos torturados pela fé theologica ou pela sobrevivencia de concepções metaphysicas, mais perigosas que aquellas, porquanto dá a cada qual a pretenção de não dever sinão a si mesmo todas as suas opiniões. («à s'attribuer une competence innée dans les questions les plus difficiles, à ne s'incliner même sous benefice d'inventaire, devant aucune autorité scientifique, à n'accepter, même conditionellement aucune direction scientifique.» Grimanelli.)

Eis o que explica a revolta contra a pretendida offensa á dignidade do homem e a infallibilidade dos que se arrogam o papel de guias espirituaes da collectividade humana.

Estabelecidos dess'arte os termos do problema que define a luta entre a tradição religiosa e o espirito scientifico, luta aliás perenne no dominio de todos os conhecimentos humanos, no terreno das consequencias praticas qual deve ser o papel do Estado?

Si a igreja dogmatiza e a sciencia define, o Estado legisla. Eis o que lhe compete fazer no presente caso, seguindo o exemplo de quasi todas as nacões cultas, de conformidade com a sua funcção social que é sobretudo salvaguardar o interesse geral.

Nesse presupposto, a Commissão é de parecer que o projecto n. 121, do corrente anno, enviado pelo Senado, tornando obrigatoria em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, seja convertido em lei.

Rio, 17 de agosto de 1904. — *Satyro Dias*, presidente. — *Teixeira Brandão*, relator.— *José Bonifacio*. — *José Lobo*.— *Sá Peixoto*. — *Malaquias Gonçalves*, com restricção em relação a estender-se a todo o paiz a obrigatoriedade da lei, por consideral-a inconstitucional. — *João Vieira*, com esta restricção e outras. — *Anthero Botelho*.

(2) Aucune association quelconque, diz Comte —n'eût-elle qu'une destination speciale et temporaire et fût-elle—limitée á un très petit nombre d'individus, ne saurait reellemente subsister sans un certain degré de confiance réciproque, à la fois intellectuelle et morale, entre ses divers membres, dont chacun éprouve le besoin continue d'une foule de notions à la formation desquelles il doit être étranger et qu'il ne peut admettre que sur la foi d'autrui. Par quelle monstrueuse exception cette condition élementaire de toute société, si clairement vérifiée dans les cas les plus simples, pourrait-elle être écartée envers l'association totale de l'espèce humaine?

Substitutivo ao projecto n. 121, deste anno, do Senado, offerecido pelo Sr. Erico Coelho e annexado ao parecer, em virtude do art. 54 do Regimento Interno.

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° As inoculações vaccinaes são exigiveis do individuo que se achar comprehendido em qualquer dos paragraphos seguintes:

1.° Que sentar praça no exercito ou na armada e emquanto não obtiver baixa ou não for reformado;

2.° Que estiver aquartelado em serviço da Guarda Nacional ou em meros exercicios de aprendizagem das armas;

3.° Que se engajar, no Districto Federal, em corpos de policia ou de bombeiros, ou em guarda civil de serviço diurno ou nocturno;

4.° Que for admittido como empregado nas secretarias do Governo Federal e seus ramos de serviço administrativo, desde o servente até o funccionario de categoria.

Esta disposição é extensiva, no Districto Federal, aos juizes e tribunaes de justiça local e mais officiaes subalternos.

5.° Que se empregar na Camara ou no Senado, comprehendidos assim os serventes dessas casas do Congresso como tambem os funccionarios das respectivas secretarias.

6.° Que contribuir para o montepio civil ou militar instituido pela União, salvo os militares reformados ou os civis aposentados.

7.° Que se matricular e emquanto cursar instituto de ensino custeado ou subvencionado pelos cofres da União, seja de ordem civil ou militar.

O dispositivo deste paragrapho comprehende tambem o pessoal docente, assim como o administrativo no estabelecimento de ensino official superior.

8.° Que cursar estabelecimento particular de ensino que não gose de favores de dinheiro concedidos pela União, mas que gose da regalia de equiparação a instituto official de alguma ordem.

Esta disposição é extensiva ao pessoal docente e bem assim ás demais pessoas de serviço no estabelecimento de ensino.

9.° Que for servente, operario de officio, contra-mestre, etc.., nos arsenaes e officinas da União ou como quer que sejam trabalhadores em obras publicas de ordem federal.

10. Que se achar em serviço de empreza de transporte terrestre, fluvial ou maritimo que perceba auxilio pecuniario ou que gose de algum favor concedido pela União, directo ou indirecto.

11. Que immigrar por favor pecuniario da União, ou simples adeantamento da despeza do transporte e emquanto se achar na hospedaria de immigrantes ou em lazareto da União, por motivo de quarentena.

12. Que estiver cumprindo sentença em prisão civil no Districto Federal, ou em estabelecimento militar o réo paizano que for ahi detido.

13. Que se achar recolhido a orphanato, asylo ou hospicio custeado ou favorecido de algum modo pela União, inclusive graças a beneficios de loterias.

Art. 2.° O Governo Federal, ao regulamentar a presente lei, expedirá, por ministerios, as instrucções respectivas, de modo que o serviço de vaccinação e revaccinação das classes armadas da Nação fique a cargo dos corpos de saude do Exercito e da Armada, e a respeito das classes civis, comprehendida a guarda nacional em todo o paiz, e corpos de policia ou de bombeiros, etc., no Districto Federal, a cargo da Directoria de Saude Publica por suas delegacias e empregados profissionaes.

Art. 3.° Fica o Poder Executivo autorizado a punir as infracções da presente lei, impondo multas de 100$ no minimo, 550$ no medio, e 1:000$ no maximo, assim como a prisão pelo tempo de 30 dias no minimo, 60 no medio e 90 no maximo, sempre que tiverem cabimento multas e prisões, conforme os casos especificados nos paragraphos do art. 1° da presente lei.

Paragrapho unico. Nos casos especiaes em que não tiver cabimento a multa ou prisão, ou ao contumaz em infringir a presente lei, o Poder Executivo decretará a exclusão do empregado da repartição federal respectiva, ou a privação do favor de ordem publica que o individuo gosar directa ou indirectamente.

Art. 4.° A lympha vaccinica será fornecida gratuitamente pela União ; as inoculações preventivas da variola serão feitas officialmente a titulo gratuito e pelos certificados officiaes não se cobrará emolumento algum nem taxa de sello.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario, resalvada a autonomia dos Estados de legislar cada qual em seu dominio». *Erico Coelho.*

N. 121— 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° A vaccinação e revaccinação contra a variola são obrigatorias em toda a Republica.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a regulamental-a sob as seguintes bases :

a) a vaccinação será praticada até o sexto mez de idade, excepto nos casos provados de molestia, em que poderá ser feita mais tarde ;

b) a revaccinação terá logar sete annos após a vaccinação e será repetida por septennios ;

c) as pessoas que tiverem mais de seis mezes de idade serão vaccinadas, excepto si provarem de modo cabal terem soffrido essa operação, com proveito, dentro dos ultimos seis annos ;

d) todos os officiaes e soldados das classes armadas da Republica deverão ser vaccinados e revaccinados, de accordo com a presente lei, ficando os commandantes responsaveis pelo cumprimento desta lei;

e) o Governo lançará mão, afim de que sejam fielmente cumpridas as disposições desta lei, da medida estabelecida na primeira parte da lettra *f* do § 3° do art. 1° do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 ;

f) todos os serviços que se relacionem com a presente lei serão postos em pratica no Districto Federal e fiscalizados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 27 de julho de 1904.— *Affonso Augusto Moreira Penna*, presidente. —*Joakim de O. Catunda*. 1° secretario.— *Alberto José Gonçalves*, 2° secretario.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 26 A, de 1904, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 134, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagmento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 140, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de sua saude (discussão unica ;)

Votação do projecto n. 325, de 1903, com parecer sobre a emenda offerecida ao projecto n. 374, de 1902, que concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro, aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernembuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 da abril de 1900;

3ª discussão do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695 para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903;

1ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, nma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

2ª discussão do prajecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Repnblica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

80ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente) e Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Dias Vieira, Thomaz Cavalcanti, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraiso, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Julio Dantas, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Bernardo de Campos, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional— Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Industria, Viação

e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser aberto ao respectivo Ministerio o credito extraordinario de 1:761$280 para pagar ao bacharel Joaquim de Campos Porto, ajudante-secretario do Jardim Botanico, a gratificação que lhe competia como director interino do mesmo jardim, desde 21 de março a 21 de agosto de 1897, afim de que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1904—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, enviando o requerimento em que o alferes do corpo de transporte Antonio Maria Barbieri Filho pede que seja considerada por acto de bravura sua commissão no dito corpo.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento :

De José Maria Campos, pedindo que seja autorizado o Governo a adoptar, mediante as condições que estabelece, o explosivo que diz ter inventado. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*)

E' annunciada a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 17 do corrente, cujo teor é o seguinte :

« Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações :

1.ª Si é verdade que, segundo noticia o *Jornal do Commercio* de 6 do corrente, no leilão publico dos bens da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, feito pelo leiloeiro Assis Carneiro, no dia 5 ultimo, tendo o representante da União, Dr. Cesario Pereira, 1º procurador da Republica, lançado 11.000:000$ ao apregoar-se o primeiro lote, e não havendo sido por pessoa alguma coberto esse lanço, o licitante, em nome da Fazenda Nacional, e depois de acceita essa offerta pelo juiz da liquidação, ahi presente, —*augmentou mil contos no lanço feito, em beneficio e no interesse dos credores da massa* (sic), repetindo esse acto de liberalidade nos quatro lotes subsequentes.

2.ª Si, podendo a Fazenda Nacional ter adquirido na hasta publica aquelles bens por menos *cinco mil contos de réis*, arbitrariamente accrescentados pelo seu representante aos cinco lanços *não cobertos e já acceitos*, estava o representante autorizado, por quem, e em virtude de que lei a por essa fórma lesar a União, dando de mão beijada a terceiros interessados a avultada importancia de 5.000:000$, que deviam ser poupados ao cofres publicos.

3.ª Que providencias deu o Governo para rehaver essa importancia illegalmente doada em seu nome aos credores supracitados, e si já mandou proceder contra seu prodigo procurador.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras — Sejam as minhas primeiras palavras de agradecimento ao nobre Deputado por Alagoas, que, em attenção á relevancia do assumpto de que vou tratar, me fez a fineza pessoal de me permittir fallar antes de S. Ex., que ou estava inscripto ou tencionava inscrever se no expediente para este fim : o digno Deputado, cujo nome peço venia para declinar o Sr. Arroxellas Galvão.

Devo tambem, antes de entrar em materia, solicitar do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, apresentante do requerimento sobre o qual eu pedi a palavra, me releve esta resposta já um tanto tardia, pois não dependeu de mim dal-a mais cedo. (*Apoiados.*)

Logo depois de ter S. Ex. terminado o brilhante discurso, bellissima pagina litteraria que mais uma vez ficou por S. Ex. inscripta nos *Annaes Parlamentares*...

O Sr. Barbosa Lima—Bondade de V. Ex.

O Sr. Calogeras—... eu poderia ter acudido a dar as explicações que o caso merecia, e disso sabem varios collegas nossos.

Não o permittiu, porém, o ser improrogavel a hora do expediente das nossas sessões, e hontem, como V. Ex. sabe, o direito de prioridade que tinham diversos oradores sobre a discussão do requerimento em questão obrigou-me tambem a adiar para hoje a resposta que eu devia a S. Ex.

Peço licença para deixar inteiramente de lado as brilhantes considerações expendidas por S. Ex. sobre a necessidade ineluctavel de, por uma acção methodica e acima de tudo ininterrupta, acudir com medidas proprias para fazer desapparecer os martyrios curtidos por nossos irmãos do norte, sob o peso de uma dessas desgraças com que a natureza periodicamente assola aquellas regiões em cyclos que quasi se podem considerar constantes.

Aliás o appello por S. Ex. dirigido aos poderes publicos neste sentido não foi mais do que reeditar, em termos scintillantes, a politica preconizada ha muitos annos por varios espiritos dos mais illustres desta Casa e que constantemente teem dito que nenhum auxilio efficaz e duradouro póde ser dado para solver o problema da secca e dos soffri-

mentos que dahi decorrem que não seja feito normalmente, annualmente como serviço permanente do nosso orçamento.

Na explosão de dor pelo muito que padecem os nossos compatricios na terra que lhes foi berço e hoje é tumulo, na irmanação nos soffrimentos e nos reclamos de medidas que os venham mitigar, na expressão bellissima deste sentimento,póde S. Ex. estar certo de que a Camara inteira, interprete fiel do sentir nacional, é solidaria com S. Ex.

Não o é mais, porém, e sinceramente o declaro, no desalento que S. Ex. revelou quanto á acção do Governo, e, mais do que isso, quanto á acção de todos os que, na phrase ampla de S. Ex., deteem uma parcella siquer de autoridade em nosso paiz— conceito proferido exactamente na occasião em que mais sériamente e com mais methodo se procura aprestar e apressar o advento da solução definitiva dessas crises.

Creia V. Ex.—e nisto não vae censura alguma—que não é mais solicito na defeza dos interesses vitaes de irmãos nossos, residentes no norte, do que os representantes immediatos daquella zona, os quaes, pela voz autorizada e tão sympathica do meu illustre amigo Sr. Eloy de Souza, vieram hontem declarar quanto por lá se tem feito e o quanto tem o Governo procurado cuidar da solução do problema.

Menos do que em qualquer outro, Sr. Presidente, cabe a critica no momento actual; de facto, os tristes acontecimentos que se desenrolam naquella parte da Republica vieram provar quanto houve de convergencia nos esforços, quanto de acção synergica se manifestou, procurando-se acudir aos soffrimentos dolorosissimos que compungem a todos nós.

Poderá ser acoimado de regatear migalhas um Congresso que permitte o dispendio da quantia respeitabilissima de 10.000:000$ para acudir a flagellos dessa natureza?

Refiro-me, Sr. Presidente, não só ás autorizações expressas no corpo do orçamento para despezas com soccorros publicos, com obras nos Estados do norte flagellados pela secca, como á autorização, que figura não me recordo em que artigo do orçamento vigente, para se despenderem mil contos neste sentido, permittindo-se ao Governo, mais do que isto, abrir creditos supplementares a varias rubricas do orçamento, e entre ellas a de soccorros publicos, sendo o limite maximo de oitomil contos para o conjunto, podendo, porém, applicar-se no todo a esta rubrica unica e podendo os creditos supplementares para esta despeza ser abertos em qualquer época do anno.

Por outro lado, deve-se confessar que, por parte do Governo Federal, do mesmo modo, houve o maior empenho, o maior escrupulo em dar execução ao pensamento do Poder Legislativo, fazendo com que os auxilios votados por este fossem applicados de modo proficuo e efficaz, afim de se debellarem os males a cujo desenrolar assistimos.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul abriu uma excepção, declarando louvar a acção intelligente, energica e continua do digno Sr. Ministro da Industria, applicando as verbas proprias do orçamento da Viação ao fim de se attenuarem os horrores da situação presente no norte.

Os conceitos que S. Ex. emittiu sobre este ponto eu os subscrevo de todo o coração, Acho, porém, que se deviam estender os louvores ao Sr. Ministro do Interior, que, a seu turno, tambem dentro dos recursos orçamentarios, procura, tanto quanto possivel, attender exactamente á face actual, á face presente da questão Ao Ministro da Industria competia dar a solução que, de futuro, permittirá resolver, de todo, o problema.

Para resolver a questão presente, isto é, para acudir ás prementes exigencias actuaes, o Sr. Ministro do Interior tomou todas as medidas que cabiam nas forças do seu orçamento (*muito bem*), afim de fazer com que minorassem os muitos soffrimentos daquelles nossos irmãos.

Assim é que, só em recursos em dinheiro mandados para aquella zona, até o momento presente, se elevam as remessas a perto de trezentos contos de réis...

O Sr. Barbosa Lima— Para o Rio Grande do Norte?

O Sr. Calogeras—.... 200:000$000 para o Rio Grande do Norte e 70:000$000 para a Parahyba.

O Sr. Barbosa Lima— A quem foram mandados esses 200:000$000?

O Sr. Eloy de Souza — Ao governador daquelle Estado.

O Sr. Barbosa Lima — Ao respectivo governador?

O Sr. Calogeras — Não sei dizer a quem; acredito que ao governador.

O Sr. Eloy de Souza — Eu tinha noticia de 150:000$ enviados ao governo do Estado.

O Sr. Barbosa Lima — E' isso o que eu estou notando: V. Ex. hontem fallou em 150:000$, ao passo que agora o nobre Deputado falla em 200:000$000. Parece que houve a idéa de se mandar 200:000$, chegando lá apenas 150:000$000.

O Sr. Eloy de Souza — E' possivel que tenha sido uma remessa recente, que eu ignorava.

O Sr. Barbosa Lima — Não é tão recente assim ; tem um bom par de mezes.

O Sr. Calogeras — A affirmação que acabo de fazer, Sr. Presidente, baseia-se em uma demonstração que venho de receber do Ministerio do Interior...

O Sr. Barbosa Lima — Então as datas devem estar ahi.

O Sr. Calogeras — Não ; não tem datas.

O Sr. Eloy de Souza — Então quem está com a razão é o nobre Deputado.

O Sr. Calogeras—Esses documentos, desde que termine as considerações que estou fazendo, passarei ao nobre Deputado para que os verifique.

Além dessa quantia foram gastos pelo Ministerio do Interior cerca de 800:000$ com a passagem dos retirantes para zonas onde pudessem encontrar occupação, de modo que não estivessem sujeitos aos rigores da secca.

O Sr. Barbosa Lima—Isto é só para o Rio Grande do Norte ?

O Sr. Calogeras—Para todos os retirantes, que não vieram só do Rio Grande do Norte, mas tambem da Parahyba e até do Ceará e se dirigiram para o sul e para o norte.

O Sr. Barbosa Lima — Principalmente para o norte: para o Amazonas e Pará.

O Sr. Eloy de Souza — A preferencia delles é para o norte.

O Sr. Barbosa Lima—Então elles estão em condições de mostrar preferencias ? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Calogeras—Devo agradecer ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul ter-me fornecido ensejo para provar quanto nesta questão os sentimentos da solidariedade nacional se tornaram evidentes no auxilio que ao Governo federal prestaram diversos Estados da Republica.

O Sr. Barbosa Lima—Já teem alguma utilidade certas divergencias.

O Sr. Calogeras—Assim é que, desde que se soube...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Esta declaração é importante, não ha duvida. Si é feita em nome do Governo, é importante.

O Sr. Calogeras—A unica pessoa que, creio, póde trazer-nos as opiniões do Governo não é o humillimo orador e sim o nosso *leader*, a quem delegámos esta funcção de nosso representante perante o Executivo.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Pela doutrina corrente qualquer Deputado póde fazel-o desde que se entenda com o Governo.

O Sr. Calogeras—Devo declarar que logo que se verificou a necessidade deste dolorosissimo exodo das populações famintas para outros pontos onde mais rapidamente, e só por este motivo, ellas se deviam localizar, por parte de differentes Estados da Republica, e posso de memoria citar tres, os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e o do Rio de Janeiro, por parte desses Estados, houve as mais inequivocas provas de adhesão ao plano que o Governo nutria de vir em auxilio desses miserrimos compatriotas nossos.

Os governos destas circumscripções politicas propuzeram-se a localizar immediatamente o numero de retirantes que quizessem escolher como destino os seus respectivos Estados, fazendo com que desapparecessem de vez os soffrimentos que por tanto tempo os tenham affligido.

Não posso dizer o que se passou nos dous Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro porque conheço menos detalhadamente o que por alli se deu. Estou certo, porém, de que lá do mesmo modo que naquelle que immerecidamente represento (*não apoiados*), houve por parte dos governos o mesmo escrupulo, a mesma prova de fortissima solidariedade interestadual, fazendo-se com que os immigrantes localizados não fossem tratados sómente como auxiliares á lavoura dos differentes Estados, mas sim como irmãos recebidos no convivio de outros ramos da mesma familia brazileira (*apoiados*), fazendo por esta fórma com que encontrassem lares onde as suas lagrimas fossem enxugadas.

Posso fallar, Sr. Presidente, com conhecimento proprio : eu estava em Minas e vi as ordens dadas pelo seu illustre Presidente. Sei que ao chegarem, alquebrados de força, ainda sob o peso da grande desgraça que os tinha ferido, nas hospedarias de immigrantes, os retirantes do norte foram tratados não conforme mandam os regulamentos de immigração, não conforme mandam os preceitos administrativos sempre observados em meu Estado...

O Sr. Francisco Veiga—Apoiado.

O Sr. Calogeras—...mas como irmãos infelizes que vêm procurar allivio.

Um orgão de publicidade que não póde ser suspeito, em relação aos actos dos governos, quer estadual, quer federal, o *Correio da Manhã*, teve occasião de se referir ao tratamento dado aos rio-grandenses do norte e aos parahybanos chegados ao Es-

tado de Minas, e não podemos invocar testimunho mais honroso.

O Sr. Barbosa Lima—Basta a tradição de hospitalidade cavalheiresca do Estado de Minas para assim ser.

O Sr. Calogeras — O nobre presidente do Estado, porém, comprehendendo perfeitamente que se tratava de dar execução a um plano do Sr. Presidente da Republica, que não podia pensar no despovoamento dos Estados do norte a bem dos do sul, e sim attender á crise de momento, o Sr. presidente do Estado preoccupou-se até nas minucias com a localização dos immigrantes, fazendo com que fossem encontrar na guarida temporaria que Minas lhes dava a impressão do lar perdido e a certeza de que seus soffrimentos tinham encontrado ponto final.

Cabe-me, por acaso, fallar neste momento deante de um dos collegas de bancada que mais efficazmente auxiliaram o Sr. presidente do Estado, o meu illustre amigo, o Sr. Ribeiro Junqueira, que na Leopoldina localizou grande numero de retirantes.

Como S. Ex., outros collegas nossos tambem collaboraram para que esse afastamento dos nortistas do local do seu nascimento fosse por elles proprios considerado como uma medida transitoria e nunca pudesse ser interpretada como o despovoamento de uma zona do Brazil em favor de outra.

Ditas estas palavras, creio que deixei demonstrado que por parte do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos differentes Estados da Republica, houve perfeita comprehensão do tristissimo momento de agruras atravessado pelos Estados do norte. Quer me parecer, pois, que desapparece por completo um dos termos do libello aqui formulado pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Barbosa Lima — De alguma sorte circumscreveu em torno do governo local do Rio Grande do Norte.

O Sr. Calogeras — Não vejo o alcance da observação do nobre Deputado ; mas, naturalmente S. Ex. desenvolverá o seu pensamento...

O Sr. Barbosa Lima — Foram para lá e continuam a morrer de fome.

O Sr. Calogeras — Sobre este lado da questão, quanto ao ponto preciso, ferido agora pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, creio que a resposta antecipadamente dada hontem pelo meu illustre amigo, Deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. Eloy e Souza, foi completa e cabal.

O Sr. Barbosa Lima—Demonstrando que ninguem lá morria de fome e que até abundavam as raizes silvestres!

O Sr. Eloy de Souza—A situação do Estado tem melhorado consideravelmente.

O Sr. Barbosa Lima—Então é falso o telegramma?

O Sr. Eloy de Souza—Não digo que é falso; mas parece-me que pode ser exagerado, como ponderei á V. Ex. entre falso e paracer exagerado ha alguma differença.

O Sr. Barbosa Lima — E' falso, como a noticia do leilão da Sorocabana !

O Sr. Calogeras—Si estivessemos, Sr. Presidente no tempo dos velhos torneios escolasticos, quasi que poderia dar por determinada a resposta sobre este ponto da questão.

S. Ex. quiz estabelecer um confronto entre desidias, que acredito ter demonstrado se não deram e desperdicios que, eu provarei, não existem, desapparecido um dos termos d'esse confronto, a argumentação cahiria. Não seria, porém da minha parte digno do alto apreço que tributo á S.Ex. e da altura em que este debate deve pairar, o limitar-me a expediente tão commodo na resposta que devo á S. Ex. e na fundamentação de voto que hei de proferir sobre o seu requerimento.

Quaes foram os desperdicios a que o nobre Deputado alludiu em tom que, si me permitte, diria escarninho ?

Referiu-se aos gastos feitos com o saneamento e o aformoseamento da Capital Federal.

Como são feitos estes gastos, porém ? Uns pesam exclusivamente sobre os cofres municipaes; bem ou mal feitos, nada tem com elles o governo federal...

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado; o governo federal endossa os emprestimos que o Prefeito anda fazendo.

O Sr. Calogeras — Si eu quizesse desenvolver este aspecto da questão, poderia declarar a S. Ex. que não ha tal endosso da União.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão; nós não autorizamos o Prefeito a fazer o emprestimo ?

O Sr. Calogeras — Não basta isto. Si V.Ex. me permittir, não tocarei neste ponto, fóra aliás do debate, que me levaria muito longe; opportunamente poderemos discutil-o.

Além disto, existem despezas feitas por conta do emprestimo contrahido em Londres e que visam prestar, não á Capital Federal tão sómente, mas á Republica inteira o maior dos serviços que um governo possa prestar.

Não é de hontem, é de ha muito tempo, que se tem dito e repetido á saciedade, e teem-se trazido provas em abono de tal asserto, que o saneamento da Capital Federal não corresponde sómente a uma impressão esthetica, como creio ter ouvido o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul dizer, mas sim a verdadeira rehabilitação do Brazil! (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima — Não circumscrevi a questão a este aspecto, que é, aliás, o ponto mais batido pelo jornalismo indigena.

O Sr. Calogeras—E o que me admira, Sr. Presidente, é encontrar esse sarcasmo na bocca de quem, como o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, deu em sua passagem pelo governo de Pernambuco tão altas provas do que pode ser como governo.

O Sr. Barbosa Lima—Não é o que diz a opinião em geral. Muito tenho sido crucificado por essa minha administração.

O Sr. Calogeras—Mas, Sr. Presidente, além deste argumento, alludia S. Ex. a suppostas liberalidades, a prodigalidades insensatas feitas pelo governo da Republica no leilão, a que ultimamente se procedeu, do acervo dos bens da Companhia Sorocabana.

Quer me parecer inteiramente improcedente a increpação.

O Sr. Barbosa Lima—Supposto que não seja verdadeira a noticia do *Jornal do Commercio.*

O Sr. Calogeras—Acredito poder trazer sobre o caso esclarecimentos, em que confio absolutamente, e de natureza tal que, dada a probidade intellectual absoluta do nobre Deputado, estou certo que S. Ex. mesmo, espirito aliás exigente, se dará por satisfeito.

O Sr. Barbosa Lima—Obrigado.

O Sr. Calogeras—Determinado o leilão por autoridade competente no processo de liquidação forçada promovido pelo Governo, deliberou este Governo, de accôrdo com a orientação suggerida por voto expresso do Congresso Nacional...

O Sr. Barbosa Lima—Propriamente expresso, não implicito. Acautelar era a phrase.

O Sr. Calogeras—Sem limitação.

O Sr. Barbosa Lima—Não, com as limitações que são as de prever, tambem implicitas; não prodigalizando, não desperdiçando, etc.

O Sr. Calogeras—De accôrdo com aquelle voto, deliberou o Governo concorrer a esse leilão. Depois do processado habitual, feita a classificação dos creditos, se verificou que em um passivo de cerca de 90.000 contos (arredondando cifras para argumentar), os dous terços, isto é, 60.000 contos, eram representados pelos direitos da União e do Banco da Republica.

Desde logo, portanto, se tornava obvia a conveniencia de adquirir o Governo, por seu justo preço, o acervo de bens dessa empreza, para assim acautelar os graves interesses do Banco e da União.

O Sr. Barbosa Lima—O justo preço no sentido juridico não é esse, é 80.000 contos.

O Sr. Calogeras—Chegarei opportunamente ahi. Si me permitte, continuo porque não quero antecipar a minha argumentação.

Como se sabe, os direitos da União originavam-se em titulos differentes, representados por *debentures* de differentes séries, com garantias reaes, differentes tambem. Sabia-se, por outro lado, que um certo numero de litigios, alguns pendentes, outros que se previam, tornavam altamente difficil a acquisição daquelles bens por particulares ou então que estes, para poderem adquiril-os, só offereceriam um preço de tal fórma baixo que os collocasse acima dos riscos corridos em operações desta natureza.

Obvia era, portanto, a conveniencia, não só para o Governo, como para todos os interesses em jogo, em serem aquelles bens adquiridos pela União.

O Sr. Barbosa Lima—Em todo caso, esses algarismos não foram dados a publico, em avaliação prévia. O juiz recusou-se a fazer preceder de uma avaliação o leilão que mandou proceder.

Os dados, nós agora é que estamos conhecendo; mas para o grande publico, para os que pudessem concorrer ao leilão, nada disso foi dado á publicidade.

O Sr. Calogeras — Trata-se, Sr. Presidente, de uma formalidade processual, sobre a qual foi provocada uma decisão do juiz competente, e que não logrou a approvação desse magistrado. Seja como fôr, conveniente ou não, e no meu modo de pensar, tendo ouvido pessoas cuja opinião profissional merece o maior acatamento, essa medida era inteiramente desnecessaria e onerosa para a massa.

O Sr. Barbosa Lima — Mas isto que se está fazendo que é sinão avaliação para se justificar? Eu não estou no ponto de vista do exame do juiz; estou no ponto de vista dos interesses do Thesouro. Aliás ha juristas eminentes que divergem: aqui mesmo ouvimos a voz autorizada do Sr. Esmeraldino Bandeira. Tambem não conheço artigo nenhum de lei que diga que não é necessaria.

O Sr. Calogeras—O que se verificou e o que venceu no fôro competente é que essa avaliação era desnecessaria e será o caso de dizer perante todos os discursos feitos em relação ao assumpto que o nosso despacho deveria ser o que désse o proprio juiz: nos autos. E então, alli discutiriamos.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. póde me me informar qual a renda liquida da Sorocabana?

O Sr. Calogeras—Na média 4.000:000$000,

O Sr. Barbosa Lima—O Sr. Moreira da Silva, nos embargos que oppoz em juizo, tinha fixado em 5.000:000$000.

O Sr. Moreira da Silva — Mais de 5.000:000$000.

O Sr. Calogeras—Era do interesse geral que o Governo Federal adquirisse o immovel pelo seu justo preço, e não se podendo compadecer com a natureza das funcções do Governo, sendo a estas repugnante o fazer *bons negocios*, em prejuizo da iniciativa particular, tornava-se necessario que, antes de qualquer lance, ao apregoarem-se os lotes no leilão, houvesse uma base exacta em que se firmasse o representante da Fazenda Nacional para propor um preço qualquer.

Esses bons negocios, aliás, poderiam ser e seriam seguramente mais apparentes que reaes...

O Sr Barbosa Lima—Em todo caso o Governo conduziu-se de modo a permittir o ensejo de fazer bom negocio.

O Sr. Calogeras — Bons negocios mais apparentes que reaes, repito, porque fosse qual fosse o total dos lances, em qualquer caso, quanto menor fosse a quantia total lançada menores seriam as quotas do governo e do Banco da Republica, como credores que eram e que entrariam no rateio.

Alem disto havia o aspecto moral da questão a attender.

Podia o governo, dignamente, promotor que foi da liquidação forçada da Sorocabana, abusar da superioridade de sua situação, para esmagar os capitaes *bona fide* empregados naquella linha?...

O Sr. Barbosa Lima — Não podia o governo fazer isto quando ha justiça independente. A liquidação forçada é presidida por um juiz sobre quem não póde pezar a acção do governo.

O Sr. Calogeras — Em previsão de um acontecimento desta natureza, receiando que a orientação do governo fosse diversa da que estou expendendo e os factos demonstraram, deu-se uma grande campanha pela imprensa procurando mostrar os prejuizos graves que adviriam sob o ponto de vista não só moral como pratico, dada a situação ad nossa praça, de querer o governo adquirir esses bens por menos do seu valor.

O Sr. Barbosa Lima — Mas devia ser o Governo? Não podiam ser adquiridos por terceiros que dessem maior importancia?

O Sr. Calogeras — E' o ponto que vou ferir.

Que o Governo tinha perfeita comprehensão do que devia fazer, isto é, que nunca se aproveitaria de sua situação para esmagar os interessados, a prova está dada pelos proprios factos.

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado.

O Sr. Calogeras—Agora, para responder ao aparte do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, eu deverei dizer o seguinte: Ninguem, por gosto, compra questões e demandas. Era sabido de ha muito tempo que o Governo seria o unico a apresentar-se em campo no leilão, como candidato á acquisição das linhas, pelo facto de não só existirem já pendentes alguns litigios, como de poder ser suscitado algum outro.

O Sr. Barbosa Lima — Então isto era razão para afastar os outros concurrentes e não o Governo.

O Sr. Calogeras — Pela situação especial em que está o Governo.

E tanto assim é que em todas as propostas feitas em relação á acquisição dessa estrada, todas ellas se referiram á compra da mesma depois de ter quem podesse fazer a venda boa, isto é, depois de estar a estrada nas mãos do Governo.

Trataram, por conseguinte, os orgãos competentes da administração publica de, pelos meios de syndicancia a seu alcance, verificar qual o valor preciso da Estrada Sorocabana. Era facil obtel-o.

O Sr. Barbosa Lima — Mesmo com estes litigios que a embaraçam?

O Sr. Calogeras — Sim.

O Sr. Barbosa Lima— Com certeza prévia do que vae ser decidido em instancia superior!

O Sr. Calogeras — Com a previsão possivel dos factos.

Dos modos, dos meios existentes para se averiguar o valor da estrada, destaco em primeiro logar, as propostas feitas...

O Sr. Moreira da Silva — Esse não era o meio legal.

O Sr. Francisco Veiga — Era um meio.

O Sr. Moreira da Silva — Era um meio, mas não era o criterio contractavel.

O Sr. Calogeras — Renovo a phrase — um dos meios de se chegar a conhecer o valor real da estrada, era verifical-o o Governo, nas propostas que tinha em mãos.

Uma dellas, e eu sei desse facto, é preciso que diga, pois que não se trata de confidencia, pelos jornaes todos que o divulgaram, uma dellas, feita em moeda estrangeira...

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Calogeras—O nobre Deputado está vendo a sinceridade com que lhe dou explicações, talvez além, até, das que S. Ex. pediu.

O Sr. Barbosa Lima—Nem os meus apartes significam outra cousa senão o interesse com que estou acompanhando a V. Ex..

O Sr. Calogeras—Muito agradecido.

Uma destas propostas, feita em moeda extrangeira, offerecia ao Governo o capital de tres milhões esterlinos ; ao cambio actual, de 20$ por libra, 60.000 contos.

Outra, de procedencia nacional, fallava tambem na mesma quantia, 60.000 contos.

Uma avaliação feita pelo estado actual das linhas e do material rodante nellas empregado...

O Sr. Barbosa Lima—Então sempre houve uma avaliação ?

O Sr. Calogeras — Houve, não judicial, mas particular.

O Sr. Barbosa Lima — Fidedigna ?

O Sr. Calogeras — Si V. Ex. deseja, posso lhe dizer a pessoa que a fez, nome da mais alta respeitabilidade, que, tanto no mundo technico, como no politico está acima de qualquer suspeição, o Sr. Dr. Alfredo Maia, digno superintendente da Estrada Sorocabana (*apoiados*) ; S. Ex., com a competencia que ninguem lhe nega, procurando orçar o valor das linhas sujeitas á sua superintendencia, pelo estado dellas, e pelo valor do material rodante alli empregado, chegou a concluir ser de 55.000:000$, sem fallar no ramal de ligação da Ituana á Sorocabana, entre Ytaicy e Mayrink, em que se tinham despendido 6.000:000$; incluido este, porém, chegava-se a 61.000 contos de réis.

O Sr. Barbosa Lima—Estou notando que V. Ex. está respondendo aos boletins da Associação Commercial.

O Sr. Calogeras—Estou dando os fundamentos do voto que hei de proferir e acudindo ao appello de um espirito que ha muito me acostumei a admirar, e respeitar, quer sob o ponto de vista moral como pela coherencia dos actos até agora praticados.

Além destes tres valores concordantes a que acabo de alludir, haveria um quarto modo de calcular...

O Sr. Barbosa Lima—No Estado de São Paulo.

O Sr. Calogeras—... que não vi até hoje publicado, ou então me escapou e seria o seguinte: por melhor que seja a Estrada de Ferro Sorocabana deve-se consideral-a nas mesmas condições das outras redes da viação paulista.

Ora, pela cotação das acções dessas differentes emprezas e tendo-se em vista a renda liquida deixada pela exploração do trafego da Sorocabana, se verifica que o valor não poderia exceder de 2.800.000 a 2.900.000 libras. Portanto, estes quatro processos de verificar qual o valor approximadamente exacto desse conjuncto de vias ferreas, dão concordantemente 60.000:000$000.

Esses tres primeiros modos de avaliação foram acceitos pelo Governo e serviram de base ao seu procedimento.

Enfileiravam-se, portanto, Sr. Presidente, todos os argumentos para aconselhar a acquisição pelo Governo do conjuncto de linhas ferreas conhecidas sob o nome de Estrada de Ferro Sorocabana e Ituana, pelo valor maximo de 60.000:000$. Era este, portanto, o valor que o Governo poderia lançar no maximo, na certeza de que si apparecesse, cousa mais que improvavel, dada a situação especial a que alludi em principio, outro licitante que désse preço mais alto, adquiriria a estrada, estando assim garantidos pelo Governo os interesses proprios como os do Banco da Republica, de que não podia descurar, pois de sua gestão terá de responder perante os accionistas dentro de um prazo muito breve.

O Sr. Barbosa Lima—Sim ? !

O Sr. Calogeras—V. Ex. põe duvida ?

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Calogeras—Esta foi a base em que se apoiou o Governo.

Perguntou o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul si era verdade que o Governo tinha adquirido a estrada de ferro, por mais do seu justo valor, pelo facto do primeiro procurador seccional ter por cinco vezes lançado 1.000:000$ acima do lance por ninguem coberto e acceito pelo juiz, em relação a cada lote.

Ao seguir para o leilão o dignissimo Sr. Dr. Cesario Pereira, representante da Fazenda Nacional, como 1º procurador seccional, foram-lhe dadas pelo Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, as instrucções seguintes :

«No leilão que se deverá effectuar amanhã da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, autorizo-vos a fazer, em nome da Fazenda Nacional, os seguintes lances: pelo lote n. 1, 11.000:000$; pelo lote n. 2, 11.000:000$; pelo lote n. 3, 16.000:000$; pelo lote n. 4, 10.000:000$ e pelo lote n. 5, 7.000:000$000.»

«Si, entretanto, por circumstancia de momento, julgardes conveniente augmentar o valor dos lances, podeis fazel-o...»

O Sr. Barbosa Lima— Circumstancias de momento?!

O Sr. Calogeras—Sim; o apparecimento de novos licitantes, por exemplo.

O Sr. Barbosa Lima—Com esse pequeno prazo?! Com tal prazo nenhum licitante, nem mesmo aquelles a cuja proposta V. Ex. se refere, podia apparecer lá para dar os 60.000:000$000.

O Sr. Lamounier Godofredo—Mas o Governo sabia que não appareceriam outros licitantes?

O Sr. Barbosa Lima—Sabia.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não; podiam apparecer.

O Sr. Barbosa Lima— Mas o caso é que si apparecesse quem lançasse 60.000:000$, o representante da Fazenda havia de lançar ainda mais.

O Sr. Calogeras— Abro um parenthesis nas observações que venho fazendo, para declarar que quanto a esta questão da Sorocabana, a respeito da qual o nobre Deputado pensa que o prazo de dous mezes é tão estreito, ha muitos annos que as vistas dos homens de negocios se achavam voltadas para este, de modo que podiam ser apresentadas propostas até no prazo de um mez, pois mesmo por telegramma era possivel fazel-o.

O Sr. Barbosa Lima—Todavia, o syndico que representava o Governo demittiu-se na ante-vespera, para poder concorrer á licitação: veja V. Ex. como andaram os prazos!

O Sr. Calogeras—Foi porque se verificou ser esta a melhor solução para o caso...

O Sr. Lamounier Godofredo—No caso da Oeste de Minas, deu-se a mesma cousa.

O Sr. Barbosa Lima — Ah! O caso da Oeste de Minas... Deste tambem diz o *Boletim da Associação Commercial* foi um bom negocio! Aliás, não me metto nisto: estou apenas repetindo.

O Sr. Calogeras—Eu continúo, Sr. Presidente, : «Si, entretanto, por circumstancias de momento, julgardes conveniente augmentar o valor desses lances, podeis fazel-o até 12.000:000$, para o primeiro lote; 12.000:000$ para o segundo, 17.000:000$ para o terceiro, 11.000:000$ para o quarto e 8.000:000$ para o quinto.»

O Sr. Barbosa Lima — Dando mais cinco mil contos!

O Sr. Calogeras — Dentro dos limites das avaliações, de que o Governo tinha conhecimento, como acabo de dizer.

O Sr. Barbosa Lima — Essas avaliações não foram feitas boas, como V. Ex. mesmo já disse: só serviam na hypothese de alguem se obrigar pela entrega exacta e liquida do bem arrematado, isento de qualquer *onus*.

O Sr. Calogeras — Com essas instrucções, Sr. Presidente, seguiu para o local do leilão o digno Sr. procurador seccional.

E' preciso notar, e este ponto é capital, que, antes do leilão, dous credores, o Banco Nacional Brazileiro e a Companhia Internacional de Commercio e Industria, tinham requerido ao juiz competente, obtendo deferimento, que, para garantia dos interesses em jogo, nenhum lance fosse definitivamente acceito em quanto sobre elle se não pronunciassem os syndicos e fosse obtida a approvação do mesmo magistrado.

O Sr. Barbosa Lima — Não era preciso requerimento, pois o leilão se faz com as formalidades conhecidas da lei.

O Sr. Calogeras — No dia do leilão, achavam-se presentes, não só o magistrado que presidia ao acto, como os advogados; um representando os interesses de S. Paulo, outro representando officialmente o Banco da Republica, e mais os proprios directores deste estabelecimento e outros interessados, como, por exemplo, representantes desses dous credores a que tenho alludido.

O Sr. Barbosa Lima — Quem cobriu o lance de 11.000:000$000?

O Sr. Calogeras — V. Ex. está com muita pressa...

O Sr. Barbosa Lima — O contribuinte deve pagar pelo menor preço; o que se fez não está de accordo com a noção e o conceito da arrematação, conforme Ramalho.

O Sr. Calogeras — Apregoado o primeiro lance, offereceu a Fazenda Nacional, por intermedio do procurador seccional, o preço marcado nas instrucções do Ministerio da Fazenda 11.000:000$000.

Por muito tempo, ficou esperando o leiloeiro; vendo, afinal, que ninguem cobria o lance, elle, de accordo com as ordens recebidas do juiz, desceu do seu tamborete e de

clarou que ia consultar ao mesmo juiz. De facto, chegou junto a este e lhe disse não ter encontrado lance superior a 11.000:000$000.

Nesta occasião, o advogado do Banco da Republica, que já tinha intervindo officialmente em todo o processado, declarou, officialmente ainda, ao representante da Fazenda Nacional que por este preço não seria alienada a estrada.

O SR. BARB SA LIMA — Quem decidia era elle? Não conheço essa funcção do syndico pela legislação das sociedades anonymas.

O SR. CALOGERAS— V. Ex. permitte? Sabido, como é, que nem o bater do martello torna definitiva nem expurga de vicios a tradição do immovel em venda publica judicial, tanto assim que existem medidas posteriores, assecuratorias dos direitos que se julguem lesados, como, por exemplo, o protestar por novo leilão; era obvio que, para que se tornasse a Fazenda Nacional senhora do primeiro lote, como era mais vantajoso a todos os interesses em jogo, necessario era elevar a sua proposta acima do que tinha feito.

O SR. BARBOSA LIMA— Não vejo que fosse necessario, nem do ponto de vista dos interesses do Thesouro, nem do de artigo nenhum de lei.

O SR. CALOGERAS — O juiz, presidente do acto, mandou, de accordo com estas ponderações, que proseguisse o leilão, não acceitando, portanto, o primeiro lance. Em relação ao modo de pensar do nobre Deputado pelo Rio Grande Sul, sobre materia exclusivamente forense, que não nos cabe apreciar, devo dizer que estava na competencia do juiz, presidente do acto tomar della conhecimento e desde que mandou proseguir o leilão, não havia remedio sinão ser augmentado o primeiro lance.

O SR. BARBOSA LIMA—Não apoiado. O licitante não é obrigado a augmentar o lance acima da proposta que fez. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CALOGERAS—Vejo que não fui bem comprehendido no meu raciocinio. Vou renoval-o. Tendo-se verificado que a melhor solução para todos os interesses em jogo era a acquisição dos lotes pela União, para poder fazel-o sem esmagar os outros interessados, um dos quaes era o Banco da Republica, fez-se sentir a necessidade de que o primeiro lance, considerado insufficiente pelo advogado dos syndicos e não acceito pelo juiz, fosse coberto por uma quantia mais elevada do que a que fora offerecida pelo honrado representante da Fazenda Nacional, o primeiro procurador da Republica, o Dr. Cesario Pereira.

Eu acredito que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul acceita por validas as affirmações que acabo de fazer, quanto a todos esses detalhes; porém, como não se trata aqui de simples allegação...

O SR. BARBOSA LIMA—V. Ex., tendo visto e me affirmando, eu me curvo reverente. (*Apoiados.*)

O SR. CALOGERAS—Muito grato a V. Ex., porém, trata-se de uma questão muito superior a essas deferencias pessoaes: é necessario que a Nação, para quem fallamos, conheça a absoluta regularidade e a perfeita exactidão de todos os termos que tenho proferido e posso, devidamente autorizado, citar aqui o testimunho de um homem que supponho estar acima de qualquer suspeita, qualquer excepção, do purissimo republicano que é o Dr. Ubaldino do Amaral, não só quanto á exactidão dos factos que venho narrando, como, além disto, á perfeita observancia de todas as regras juridicas que deviam presidir ao acto.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O SR. CALOGERAS—Vou terminar; solicito apenas alguns momentos de tolerancia. (*Pausa.*)

Desde que a ordem do juiz foi que proseguisse a venda publica, o representante da Fazenda Nacional, deante da lettra estricta das instrucções que tinha, augmentou o primeiro lance. Este, novamente communicado ao juiz e syndicos, foi acceito. Cinco vezes repetiram-se...

O SR. BARBOSA LIMA — Nas outras vezes parece comedia.

O SR. CALOGERAS — ... estas mesmas formalidades.

Houve, portanto, por parte do digno procurador seccional inteira observancia das instrucções recebidas, absoluto respeito a todas as formalidades juridicas que deviam cercar a venda publica.

Ao primeiro *item*, portanto, do requerimento do nobre Deputado, perguntando si é exacto que taes factos se tenham dado depois de acceito o primeiro lance pelo juiz que presidiu o acto, posso declarar: não; não se deram taes factos.

O SR. BARBOSA LIMA — Então faltaram á verdade o *Jornal do Commercio* e a imprensa toda desse dia.

O SR. CALOGERAS — Negado o primeiro quesito, é o caso de dizer que estão prejudicados os outros dous.

Acredito, Sr. Presidente, que com esta narração muito singela, mas sincera e des-

preoccupada de qualquer outra intenção que não seja, talvez ingenuamente, o leal desejo de convencer o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, acredito ter deixado perfeitamente clara, perfeitamente demonstrada, a regularidade de todos os actos que se ligam ao leilão a que se procedeu em 5 do corrente, nos bens pertencentes á Companhia Sorocabana.

O Sr. Barbosa Lima — Regularidade, não; porque mesmo assim não está regular.

O Sr. Calogeras—Nestas condições, julgo ter cumprido o meu dever, dando todas as explicações necessarias e declarando que não me parece mais ter razão de ser, nem motivo o requerimento que S. Ex.. apresentou, razão pela qual peço licença para lhe negar o meu voto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão pelo adeantado da hora. (*Pausa.*)

Compareceram mais os Srs. Julio de Mello, Eugenio Tourinho, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Paula e Silva, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Pedro Pernambuco,, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Pereira Lima, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Lamounier Godofredo, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Ferreira Braga, José Lobo, Candido Rodrigues, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo. Felisbello Freire, Tosta, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura. Corrêa Dutra, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro. Bezamat, Abelardo de Mello, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Antonio Zacarias, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Resende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Virgilio Brigido, João Lopes, Abdon Milanez, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Galdino Loreto, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Paulino de Souza, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Leite de Souza, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 123 A, 124 A, 126 A, 128 A e 138 A, de 1904, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 26 A, de 1904, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias.

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 26 A, de 1904.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 39.

E' posta a votos e approvada a seguinte 1ª parte da emenda sob n. 40, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 160—Em vez de 1/3—diga-se: 1/2.»

E' rejeitada a seguinte 2ª parte da referida emenda n. 40:

«Além do estipulado no art. 130 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902».

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 41.

São successivamdnte postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 42, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 168—Supprima-se—que serão encerrados, etc., etc.»

Sob n. 43, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 175—Accrescente-se depois de peritos de nomeação dos syndicos e do curador das massas.»

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão:

«O que pretende a emenda, isto é, que os peritos encarregados de organizar o inventario e o balanço ou sua verificação sejam da escolha dos syndicos, está no art. 175, quando diz que elles serão de sua confiança, mas para evitar duvidas póde-se substituir a palavra—confiança—por nomeação, sendo deste modo acceitavel a emenda.»

Sob n. 44, do Sr. Urbano Santos:

«Art. 180, § 2º— Em vez de por intermedio de leiloeiro commissionado pelos syndicos—diga-se: por intermedio de leiloeiro da exclusiva indicação dos syndicos.»

Sob n. 45, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 183—Em vez de— estabelecimento bancario da confiança dos syndicos—diga-se: da escolha do juiz.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 46.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 47.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 48.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 49, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 218, é de bom aviso supprimir o § 4º.»

Sob n. 50, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 224— Modifique-se, para que devam os embargos, em vez de tomados por auto apartado, ser juntos aos autos, desde que a sua apposição suspende a homologação da concordata, e por um só julgamento são decididos um e outro, como dispõe o § 3º desse artigo.

E em vez da appellação, estabelecida pelo § 6º, dê-se o recurso de aggravo, que é mais expedito e tambem é o recurso dado para a sentença de classificação de creditos.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 51.

Posta a votos, é approvada a seguite emenda sob n. 52, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 228. Accrescente-se depois de — dez maiores credores—supprimindo-se—para fiscalizarem, etc. — que com o curador das massas fiscalizarão ou seu cumprimento».

São succesivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 53 e 54.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 55, do Sr. Urbano Santos:

«Ao art. 247. Subsitua-se pelo seguinte: Os administradores e membros da commsssão fiscal serão eleitos pelos credores em votação nominal por maioria de creditos e em uma só eleição, votando cada credor em um só nome para esses cargos e considerando-se eleitos administradores os mais votados, e membros da commissão fiscal os que a estes se seguirem em votos».

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão alterando a redacção da emenda acima: «os administradores e membros da commissão fiscal serão eleitos pelos credores em votação nominal, votando cada um em dous nomes, considerando-se eleitos administradores os dous que representarem maioria dos creditos e membros da commissão fiscal os dous immendiatos.»

São succesivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 56, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 256—Talvez fosse melhor que no § 3º, em vez de creditos *privilegiados*, se dissesse «creditos das seções I a V do capitulo IX», que abrange os credores da massa, separatistas, reivindicantes, hypothecarios e privilegiados.»

Sob n. 57, do Sr. Frederico Borges:

«Art. 256, § 2º — Accrescente-se « repartidamente entre os seus membros».

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 58.

Posta a vostos, é approvada a seguinte emenda sob n. 59, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 297—Accrescente-se, entre as palavras « salvo » e « hypotheca », o seguinte: « o direito dos reivindicantes e, etc.»

Postas a votos, é rejeitada a emenda sob n. 60.

E' posta a votos e rejeitada a seguinte 1ª parte da emenda sob n. 61, do Sr. Mello Mattos:

«Ao art. 302—Accrescentem-se as palavras: «do devedor» em seguida á palavra «immovel».

E' approvada a seguinte 2ª parte da referida emenda sob n. 61:

« E substitua-se a palavra «escripta» pela palavra «inscripta».

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 62, do Sr. Mello Mattos:

«Ao § 2º deste art. 302 — Accrescentem-se as palavras: antes da constituição da hypotheca.»

Sob n. 63, do Sr. Mello Mattos:

« Ao art. 311—Accrescente-se, no n. II, depois da palavra «credores» as palavras «não commerciantes », e ao mesmo numero, onde convier, mais o seguinte dispositivo:

«Quando forem commerciantes os portadores dos titulos a que se refere esta disposição e houver impugnação da divida, a questão será resolvida por exame nos livros do devedor e do credor, de modo a se verificar a origem da transacção e a legitimidade da obrigação ; será, porém, dispensado o exame de livros, si o credor produzir prova documental bastante para excluir qualquer duvida sobre a veracidade do documento impugnado.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 64.

São successivamente postas a vostos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 65, do Sr. Mello Mattos:

« Ao art. 320—Diga-se recurso de aggravo, em vez de appellação. »

Sob n. 66, do Sr. Mello Mattos:

« Ao art. 336 — Accrescente-se: « São applicaveis á dita liquidação forçada as disposições dos arts. 275 e 284 e as que se conteem nas secções I e II (menos os ns. X, XI, XII e XIII) e as das secções IV e V do cap. IX da 1ª parte. »

Sob n. 67, do Sr. Joaquim Pires:

« Art. Nas liquidações forçadas é applicavel o dispositivo do art. 339. »

Sob n. 68, do Joaquim Pires:

« Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 339, *in fine*:

« e não serão devidos nos processos pendentes em termos de julgamento de prestação de contas finaes. »

Sob n. 69, do Sr. Sá Freire:

« O art. 339 redija-se assim:

« As custas dos juizes serão contadas na razão da metade ; e sobre o liquido da massa perceberão a porcentagem de 1/2 % até 200:000$, e de 1/4 sobre o que exceder desta somma.

Os escrivães perceberão custas e porcentagens na mesma proporção.

Paragrapho unico. As porcentagens serão calculadas nos termos do art. 256 e não serão devidas nos processos pendentes em termos de julgamento de prestação de contas finaes. »

Sob n. 70, do Sr. Urbano Santos:

« Accrescente--se onde convier:

« A commissão dos syndicos e dos administradores, do curador e da commissão fiscal, assim como as custas e despezas geraes da massa sommadas, em hypothese alguma poderão exceder de 20 % do total liquido que se houver de distribuir entre os credores ; o que exceder dessa importancia será descontado proporcionalmente do que tiver de ser distribuido entre aquelles e os demais funccionarios do juizo. »

Sob n. 71, do Sr. Sá Freire :

« Onde convier :

O juiz e o escrivão só perceberão as custas de uma diligencia por todo o processo de arrecadação.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 72, 73 e 74.

E' igualmente rejeitada a seguinte emenda additiva, do Sr. Frederico Borges :

« Onde convier :

Art. O processo de fallencia será de livre distribuição, á vontade da parte.»

São consideradas prejudicadas as emendas do Sr. Estevam Lobo, á pagina 10, *in-fine*, do impresso n. 261, de 1904.

E' o projecto assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 134—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 140, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de sua saude (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 140—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno a licença, com ordenado, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel dos Santos Machado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 325, de 1903, com parecer sobre a emenda offerecida ao projecto n. 374, de 1902, que concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75$ (discussão unica).

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos em primeiro logar a emenda que, si for approvada, será destacada para constituir projecto em separado.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Moreira da Silva e outros, ao projecto 374, de 1902, e constante do impresso n. 325, de 1903:

«O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Poder Executivo é autorizado a conceder a pensão de 400$ por mez, repartida em partes iguaes, mas com successão reciproca, ás DD. Tullia Teixeira Ribeiro e Alcmena Solon Ribeiro, viuva e filha do general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro; revogadas as disposições em contrario.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer verificação da votação, e o faço por entender que as condições do Thesouro não permittem que concedamos a pensão constante da emenda.

O projecto concede uma pensão justa, razoavel e modesta.

O SR. MOREIRA DA SILVA — V. Ex. está discutindo o projecto?

O SR. BRICIO FILHO—Estou encaminhando a votação, como V. Ex. ia fazer, quando ha pouco pediu a palavra, tendo desistido, porque ouviu annunciar a passagem da emenda.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Pedi por outro motivo.

O SR. BRICIO FILHO — Sou favoravel ao projecto que dá a pensão de 75$ a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra, mas não acho admissivel a emenda que manda dar uma pensão de 400$ a duas pessoas que estão em excellentes condições, com um bom montepio, deixado por um distincto general do nosso exercito.

E como supponho que a emenda não foi approvada, sem pretender de modo algum censurar o procedimento da Mesa, requeiro verificação da votação.

Posta em seguida a votos a emenda, é a mesma rejeitada por 100 contra 7 votos.

O Sr. Presidente—A emenda foi rejeitada por 100 votos contra 7.

Em seguida, é posto a votos e approvado em discussão unica e enviada á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 374—1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de setenta e cinco mil réis; revogadas as disposições em contrario.

E' anunciada a votação do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados (2ª discussão).

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Pedi a palavra para encaminhar a votação do projecto em que se dá andamento á mensagem do Poder Executivo, solicitando o credito de 100:000$, ouro, para instituição de uma missão especial junto ao Governo da Colombia, sem que se tivesse devidamente demonstrado a necessidade e urgencia desta missão.

Vindo votar contra, quero que se torne bem claro que o faço pelos motivos constantes das seguintes poucas palavras que V. Ex. me permittirá que leia, datadas da Camara dos Deputados, em 9 e 10 de junho de 1826:

Indicação do Deputado Vergueiro:

« Não podendo esta Camara tomar deliberação sobre muitos objectos, que nella se tem proposto, sem conhecer o estado actual dos negocios, requeiro que se lembre ao Governo a necessidade que ha do relatorio, que cada um dos ministros deve dar, do estado de suas repartições.»

Parecer sobre o officio do Ministro do Imperio, em 10 de junho de 1826:

«A Commissão de Constituição, á vista do officio do Ministro do Imperio, dirigido a esta Camara com data de 31 do passado mez, e em resposta a um outro, que lhe fora dirigido, pedindo-lhe contas daquillo que, na forma da Constituição, elle devia dar a esta Camara, é de parecer que se responda ao dito Ministro que, não obstante haver elle respondido segundo a lettra do officio que lhe fora enviado, comtudo S. Ex. deve ficar entendendo que o espirito da Camara não fora dirigido a entrar no exame da administração passada, pois que felizmente

não nos achamos nesse caso; mas sim a procurar uma informação do estado geral dos negocios pertencentes á sua repartição, para se poderem estatuir as providencias necessarias ao bem publico; e, posto que a Constituição não declare expressamente essa obrigação, comtudo pela natureza da cousa, *é verdade demonstrada que o corpo legislativo nada pode resolver ácerca da economia interna do imperio* (diga-se da Republica) *sem ter presentes os relatorios do estado da repartição interna, si tal é a pratica de todos governos os constitucionaes.* — Paço da Camara dos Deputados, 10 de junho de 1826. — *José Lino Coutinho.* — *Lucio Soares.* — *Teixeira de Gouvêa.*— *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*»

Voto contra, porque não temos o Relatorio do Ministerio do Exterior, e requeiro a verificação da votação.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão por 97 contra 9 votos o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 141 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$000, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho— Pedi a palavra para mandar á Mesa a declaração de que votei contra o projecto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito extraordinario de 100:000$000, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1904.— *Bricio Filho.*

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 135, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 135 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900 ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 136, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695 para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como diaector do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerrada a discussão.

Em seguida é posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 136 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astranomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete, como director interino do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 ; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exame aos estudantes de preparatorios.

Niuguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 76 A—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, sou o autor deste projecto e vejo que elle contém providencias urgentes. Ninguem, portanto, deseja a sua passagem mais rapidamente do que eu. Parece-me, porém, que não ha numero no recinto.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Já não havia antes e V. Ex. não reclamou.

O SR. BRICIO FILHO — Nestas condições venho requerer a verificação da votação, porque não quero que os projectos, dando embora providencias urgentes, passem nesta Casa sem numero.

O Sr. Presidente—O meio legal de que a Mesa dispõe para verificação si ha numero é esse: pedido de algum dos Srs. Deputados. A lista da porta accusa a presença de 124 Srs. Deputados.

O SR. BRICIO FILHO—V. Ex. comprehende que entre a votação do outro projecto e a deste medeiou algum tempo...

O SR. PRESIDENTE—Vai se proceder á verificação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido o projecto approvado em 1ª discussão por 105 votos contra 4.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, desde que V. Ex., procedendo á verificação, reconheceu que ha numero, peço que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado seja dado para ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Bricio Filho.

O Sr. Alencar Guimarães—Peço a palavra pela ordem

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Alencar Guimarães—(*pela ordem*) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si concede dispensa de intersticio para o projecto n. 141, de 1904,que ha pouco foi votado em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada, a 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Soares dos Santos— Sr. Presidente, entro constrangidamente na discussão deste projecto. Autor do voto em separado que acompanha o parecer da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, sinto a necessidade de reforçar os juizos e as affirmações que se conteem nesse documento, embora participando da responsabilidade que a muitos já se afigura de ser eu contrario á reorganização da armada nacional. Contra uma tal preoccupação eu poderia invocar os meus antecedentes nesta Casa, si o projecto em si não provocasse o interesse que em mim desperta e não justificasse, por conseguinte, as palavras que porventura eu tenha de pronunciar em nome da velha coherencia de que tenho dado provas na minha vida publica. Consideraria, Sr. Presidente, um desserviço por mim prestado, seria mesmo um grave erro de minha parte si, mantendo, como mantenho, as minhas duvidas relativamente á solução exigida pelo projecto para o magno assumpto, eu não viesse trazel-as a esta tribuna e me mantivesse pelo contrario em uma situação cautelosa, deixando que o mesmo projecto seguisse os tramites legaes até a sua definitiva consagração em lei.

Devo dizer preliminarmente que nenhuma duvida tenho a respeito da sorte que aguarda este projecto, e o digo como resultado de uma convicção individual e tambem em homenagem ao seu illustre autor; elle

torá por si a grande maioria da Camara. naturalmente inspirada na necessidade que ella sente—e por que não dizel-o?—que nós sentimos, de ser dado novo rumo ao programma da reorganização das nossas forças navaes.

Mas, Sr. Presidente, por isso mesmo que o desejo de acertar é o guia dos nossos actos, reclamo para mim o direito de divergir não quanto á opportunidade do projecto em si, mas quanto á solução que elle offerece, que julgo de difficil realização deante da situação financeira que atravessa o paiz.

Na apresentação do meu voto em separado tive occasião de mostrar como essas difficuldades se me apresentavam insuperaveis, collocando por conseguinte o problema no terreno em que elle deve de preferencia ser discutido.

Mostrei então que de um lado estavam os interesses da defesa nacional exigindo de nossos esforços uma collaboração efficaz no sentido de serem satisfeitos os nossos intuitos patrioticos; mas ao mesmo tempo estavam de outro lado as exigencias de uma fiscalização severa, feita em nome dos interesses vitaes da sociedade, a determinar a nossa conducta e a lembrar que as despezas que nós devemos autorizar não devem ir além dos limites marcados pela arrecadação geral do paiz.

Para melhor clareza da minha argumentação, vou recordar o seguinte periodo de que servi-me no meu voto em separado, que vem demonstrar a necessidade que temos de discutir o assumpto debaixo do ponto de vista financeiro.

Estabeleci então a questão (*lê*):

«A situação actual do paiz comporta as despezas a fazer com ou sem o emprego dos recursos extraordinarios para a acquisição dos navios constantes do art. 1º do projecto?»

Quanto mais medito, Sr. Presidente, sobre este magno assumpto, mais resaltam as duvidas no meu espirito, porque, meios ordinarios eu acredito que não poderemos conseguir na situação actual de modo a podermos despender para um fim especial, em um periodo nunca menor de 10 annos e em exercicios successivos, cerca de 20 mil contos de réis.

O Sr. Galeão Carvalhal—O nobre Deputado acredita que neste prazo não teremos augmento de receita para acudir a esta despeza?

O Sr. Soares dos Santos—E' justamente a pergunta que farei a V. Ex. como illustre membro da Commissão de Orçamento.

Quaes serão, pois, os meios de que lançaremos mão e que não esgotem as forças tributarias da Nação, entregando-nos a compromissos serios para o futuro, sem meios para solvel-os, sem capacidade para dominar a crise economica que nos atormenta, e mais do que isto, sem meios de combater um perigo ainda maior: a dependencia exclusiva dos mercados estrangeiros?

O Sr. Barbosa Lima — Apoiado.

O Sr. Sr. Soares dos Santos — Foi por isto, Sr. Presidente, foi por ter a comprehensão clara das difficuldades do momento que atravessamos, que eu me aventurei a encarar o problema da reorganização naval, subordinando-o á situação financeira do paiz.

Desde então, como uma consequencia logica da conducta que me tracei, vi-me obrigado a pedir á illustre Commissão de Orçamento — e dou agora resposta ao aparte do nobre Deputado —(*referindo-se ao Sr. Galeão Carvalhal*) as informações que me habilitassem a melhor resolver sobre o assumpto, já que até agora não foi trazido a esta Casa o relatorio do chefe desse departamento da administração publica, onde certamente poderiamos encontrar os elementos indispensaveis ao esclarecimento da Camara sobre a necessidade e sobre a opportunidade deste projecto.

O Sr. Barbosa Lima — Neste regimen não são necessarios os relatorios.

O Sr. Marçal Escobar — O regimen não os comporta.

O Sr. Soares dos Santos— A Camara ha de ver forçosamente—e não vae nesse meu argumento nenhum dezar á illustrada Commissão de Orçamento—que o parecer respectivo não nos mostra quaes os recursos de que podemos dispor para poder vencer as difficuldades exigidas pelo projecto, uma vez transformado em lei. O seu parecer, muito minucioso quanto á necessidade que temos de reorganizar o nosso material fluctuante.nada adeanta, entretanto, quanto aos recursos de que poderemos lançar mão para a acquisição dos navios, das unidades tacticas extraordinarias dessa esquadra homogenea, contidos na relação incluida no artigo 1º do projecto e que são, segundo se diz, urgentemente reclamados pela administração superior da nossa marinha de guerra.

Eu não sei, Sr. Presidente — francamente o declaro e com sinceridade—eu não sei si o projecto que estamos discutindo obedece a um plano previamente traçado na Secretaria da Marinha; quero dizer, eu não sei si este projecto representa o resultado de idéas trocadas entre o seu illustre autor, o digno representante do Estado do Rio de Janeiro, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Lau-

rindo Pitta e o honrado Sr. Ministro da Marinha.

O que sei, entretanto, é que este projecto vale por um programma de reorganização de nossa força naval, segundo affirma o parecer da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, a qual chega ao ponto de affirmar, sem rebuço, que, uma vez approvado o projecto e, por conseguinte, convertido em lei, «a força naval projectada, pelo seu valor offensivo e defensivo, representa um poder combatente superior ao de que, reunidamente, podem dispor as demais potencias maritimas desta parte do continente...»

Quer dizer, portanto, a honrada Commissão de Marinha e Guerra, pelo orgão competente do seu illustre relator e honrado presidente, cujo nome declino com prazer, o Sr. almirante Alves Barbosa, que, uma vez organizada a nossa esquadra, de accordo com os dados do projecto, disporemos de uma força naval muito superior ás do Chile e Republica Argentina...

O Sr. Alves Barbosa — Dá licença para um aparte?

O Sr. Soares dos Santos—Eu chegarei á restricção... pareceria que esse argumento, por si, valia pela necessidade que nós teriamos de approvar este projecto, si as condições da nossa politica internacional fossem taes que exigissem de nosso patriotismo aquillo que considero hoje uma veleidade: pretendermos manter a hegemonia militar na America do Sul. Entretanto, a honrada Commissão é a primeira a tirar esse effeito da necessidade do projecto, por esse lado, quando ella allega que, devendo decorrer um longo periodo até que nós chegassemos a completar essa mesma esquadra, poderia dar-se — e ha de dar-se forçosamente — a circumstancia de que esses paizes, considerados fortes potencias da America do Sul, melhorassem o seu poder militar e parallelamente a sua marinha de guerra.

De sorte que é a honrada Commissão que vem destruir o primeiro argumento apresentado em sustentação da necessidade do projecto!

O Sr. Alves Barbosa—Eu terei occasião de responder a V. Ex.; mas este argumento não é apresentado em sustentação do projecto.

O Sr. Soares dos Santos — Sim, V. Ex. apresenta o argumento e diz que é uma veleidade, porque durante esse tempo aquelles paizes hão de reconstruir as suas esquadras.

O Sr. Alves Barbosa—Isto não destroe a necessidade que temos de reorganizar a nossa. Não visamos a preponderancia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Soares dos Santos—Por outro lado, Sr. Presidente, o honrado autor do projecto no seu brilhantissimo discurso aqui pronunciado, em uma das sessões do mez passado, por occasião da apresentação do mesmo projecto, cita estes dous periodos que chamaram a minha attenção, porque considero-os como motivos justificativos do mesmo projecto. Diz S. Ex.:

«Desde que seja dada execução ao programma que ora apresento, o nosso patriotismo, na sua mais orgulhosa pretenção, ainda terá que render homenagem a oito nações, á Inglaterra, á Allemanha, á França, á Russia, á Austria, á Italia, aos Estados Unidos e ao Japão.»

E adeanta mais S. Ex.:

«Estou convencido de que com este projecto obteremos excellentes unidades de combate para enfrentarmos com qualquer nação armada, excepção feita das oito mencionadas, e assim iniciaremos uma esquadra que ha de responder pela integridade territorial.»

De sorte que resalvada a situação em que nos possamos encontar de futuro com relação a essas potencias, e deante dessa declaração do nobre Deputado combinada com aquellas que foram feitas pela honrada Commissão de Marinha e Guerra, de que, augmentando o nosso poder naval, não temos a pretenção de possuir uma marinha predominante na America do Sul, pergunto: a que fica reduzida a necessidade deste projecto? Ao compromisso que tenhamos de tomar pelo futuro adeante, respondendo por encommendas custosas que tenhamos de fazer no exterior, sem que, entretanto, pelo tempo decorrido desde o inicio desses preparativos até a definitiva organização da esquadra possamos dizer que dispomos dos elementos julgados indispensaveis para constituir a defesa exterior do Brazil, pela sua marinha de guerra.

Ao criterio da illustrada Commissão de Orçamento não passou despercebida essa circumstancia de pretendermos levantar desde logo uma esquadra poderosa sem termos, entretanto, as nossas costas maritimas defendidas até que se realise essa compra.

S. Ex. o illustre relator, que me ouve com tanta attenção, chegou a lembrar uma corrente que se formou contraria á realização desse plano, constituida por aquelles que acham que, para a defesa maritima do Brazil, não temos necessidade de fazer acquisição desses colossaes couraçados de 12.500 toneladas de deslocamento, machinas poderosas de difficil custeio e sobretudo de difficil conservação.

O Sr. Marçal Escobar — De difficil manejo.

O Sr. Soares dos Santos — A illustrada Commissão de Orçamento, prevendo estas necessidades que se hão de apresentar no futuro, lembrou a conveniencia da mudança do nosso Arsenal de Marinha, de modo a lhe serem dados os recursos indispensaveis para manter uma esquadra poderosa, nas condições exigidas pelo projecto.

O Sr. Galeão Carvalhal — A idéa da mudança do arsenal é antiga.

O Sr. Soares dos Santos — Assim, a idéa mantida pelo projecto arrasta naturalmente outras despezas, como sejam aquellas que se destinam á conservação da esquadra que pretendemos organizar, a formação de certos estabelecimentos, ao custeio de officinas, emfim, a despezas permanentes que hão de pesar forçosamente nos orçamentos futuros.

Seria na verdade curioso que, uma vez adquiridos esses couraçados, tivessemos necessidade de, para reparar avarias ou mesmo para limpeza dos respectivos cascos, em falta de competentes diques, obrigar esses navios a fazerem viagens constantes á Europa.

A Camara comprehende quanto difficil e dispendiosa se tornaria então a conservação desses navios.

Tive occasião de ler no relatorio do Ministerio da Marinha, do anno passado, visto ainda não existir o deste anno, um quadro que é um documento indispensavel á nossa conducta.

E' um mappa das despezas comparadas, do quanto nos podem custar as viagens feitas com os nossos navios á Europa, viagens que levariam cerca de 30 dias.

No relatorio appenso ao do Ministerio da Marinha, creio que no do chefe de estado maior da Marinha, se diz:

«Quando tratei da movimentação da esquadra, tive occasião de dizer-vos que, economicamente, era impossivel, com os navios da actualidade, haver a constancia, que outr'ora se observara, nas providencias, aliás muito altamente vantajosas, das viagens demoradas e longas de mar.

Enunciei mesmo a proposição de que um navio como o *Riachuelo*, em 30 dias de viagem, gastaria cerca de 180:000$000.

Agora, como simples subsidio, e em additamento ao que já avancei, vou expor-vos o resultado de um estudo que mandei fazer pelo Sr. commissario de 2ª classe, capitão-tenente Jacintho Madeira, conforme os casos que lhe propuz, para conhecer as despezas que fariam actualmente o encouraçado *Riachuelo*, o navio-escola *Benjamin Constant* e o antigo cruzador *Almirante Barroso*, com as suas guarnições completas e 40 guardas-marinhas, em viagem de instrucção durante 30 dias, sendo que o primeiro—o *Riachuelo*—navegaria 30 dias a vapor com oito caldeiras, e os outros dous navegariam, cada um, 28 dias á vela e dous a vapor.

Seriam essas as despezas:

Encouraçado *Riachuelo*.......	167:000$000
Navio-escola *Benjamin Constant*	68:000$000
Cruzador *Almirante Barroso* (antigo)....................	60:000$000

Quer dizer que uma simples divisão como esta, constituida de navios de 2ª e 3ª classes, na Europa, custar-nos-hia cerca de 300:000$000.

Imaginem agora si nós não nos prepararmos de meios preventivos, si não dispuzermos de material sufficiente, mantendo custosas officinas para o custeio destes navios, e não mantivermos, além de tudo, verbas especiaes destinadas á sua conservação, qual será o resultado? Teremos conduzido a esquadra de futuro á triste situação em que se encontra a nossa esquadra actual,—incapaz de navegar, de sahir do ancoradouro, de defender os nossos interesses no estrangeiro.

O Sr. Galeão Carvalhal — Este mal não nos pertence unicamente; na Russia existem as mesmas lacunas, tanto que a esquadra do Baltico ha muitos mezes está para sahir e não sahe.

O Sr. Barbosa Lima — Não queiramos imitar a Russia.

O Sr. Soares dos Santos — O aparte do nobre Deputado por S. Paulo desviou-me um pouco das considerações que ia fazendo; S. Ex. vae obrigar-me a fazer um estudo da marcha que tem tido os nossos navios nestes ultimos periodos de administração publica.

Eu perguntarei então: o que foi esta marcha lenta da divisão do norte...

O Sr. Alves Barbosa — Tudo isto prova a favor da necessidade da reorganização da nossa marinha.

O Sr. Soares dos Santos — Tudo isto prova a favor da reorganização da nossa marinha, mas não da compra de navios poderosos para cujo manejo não estamos preparados.

O Sr. Barbosa Lima — Tudo prova que o que nos tem faltado é administração; digamos francamente, honestamente a verdade.

O Sr. Soares dos Santos — Tudo indica simplesmente isto: a impossibilidade em que estivemos sempre de mover a nossa esquadra por falta de recursos orçamentarios, destinados a simples conservação.

Dahi os desarranjos constantes em que vivem estes navios, e a completa ou quasi inutilidade a que elles ficaram reduzidos,

apezar de viverem constantemente em concertos, com graves prejuizos para a defesa nacional.

Em verdade, Sr. Presidente, si por um lado isso demonstra a inferioridade a que estamos reduzidos, não só quanto ao numero de navios, ao seu estado de conservação, á natureza destas machinas de guerra, julgadas hoje insufficientes por antigas, deante do progresso da tactica moderna, demonstra tambem quanto nós precisamos ganhar em capacidade profissional afim de sabermos mover com aproveitamento os machinismos complicados que hão de constituir essas unidades que se projécta receber.

Não se diga tão pouco que, ao lado da deficiencia do pessoal, nós não precisamos augmentar as verbas necessarias á conservação dos mesmos navios, não só aquellas que se referem á lubrificantes, como tambem ás destinadas ao carvão. Parallelamente a isso, é preciso augmentar o pessoal de accordo com as exigencias de futuro.

Sr. Presidente, não estou dizendo nenhuma novidade.

Nesta Casa já se tem dito e repetido muitas vezes que antes de organizar esquadra nós precisamos organizar marinha. (*Apoiado.*)

Eu fallo com a responsabilidade de uma opinião acatada, de um republico de saudosissima memoria, quando desta tribuna, na sessão memoravel de 28 de agosto de 1900, assim se exprimia, com relação ao estado precario a que ficara reduzida a nossa marinha de guerra.

Refiro-me ao Sr. Dr. Rangel Pestana, muito digno representante que foi do Estado do Rio de Janeiro.

S. Ex. disse então:

«Gastar cinco, seis ou oito mil contos na compra de um navio de grande poder militar para deixal-o estragar-se na nossa bahia, sem que as suas machinas sejam constantemente experimentadas, sem que o respectivo pessoal adquira a pratica de as mover, não me parece uma economia e sim um desastre que se prepara para o futuro.»

Este periodo, Sr. Presidente, teve como complemento um aparte judicioso dado pelo illustre representante da Bahia, competentissimo neste assumpto e por isso preciso reproduzil-o: « *O Sr. Neiva*—Muito bem».»

De sorte que, si passar este projecto e nós dispuzermos de dinheiro sufficiente para dar execução cabal á lei, iremos adquirir navios, couraçados, segundo a lettra do projecto, de 12.500 toneladas de deslocamento, como actualmente não os possue o Chile e a Republica Argentina; e a menos que não queiramos reduzil-os a uma esquadra de inutilidades em que se encontra a nossa esquadra desorganizada de presente, teremos de refundir os nossos orçamentos, teremos de crear novas verbas e de augmentar as que existem presentemente, até que possamos chegar à verdade, que todos nós reconhecemos, de crear um poder militar capaz de manter a defesa da costa maritima do paiz.

E não se diga que estas verbas se referem tão sómente á conservação, ás despezas com lubrificantes e com carvão; ellas precisam ser augmentadas até com relação ao pessoal, que deve ser tornado idoneo e sufficiente para as exigencias de futuro.

Dirão, Sr. Presidente, e é certo, que muitas das guarnições pertencentes aos navios actuaes terão de ser mudadas, si, como creio—e é uma outra questão sobre que eu desejaria que a honrada Commissão me informasse : que destino devemos dar a esses *calhambeques* que estão ahi na bahia ?—si, como creio...

O SR. GALEÃO CARVALHAL—O Governo, si me não engano, está autorizado, pela lei em vigor...

O SR. SOARES DOS SANTOS—...teremos de vender o que não presta ? !...

O SR. GALEÃO CARVALHAL—...a dispor do material imprestavel.

O SR. ALVES BARBOSA—Faremos o mesmo que fazem todas as nações que renovam suas esquadras. (*Ha outros apartes.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS — Senhores, a questão é achar comprador para o que não presta...Emfim, isto é um incidente e acceito a palavra honrada do nobre Deputado. Estes navios terão de desapparecer do numero dos navios da nossa esquadra e as suas guarnições constituirão, por conseguinte, nucleos para a futura organização—é o que dirão.

Sr. Presidente, apezar de se poder ainda realizar esta hypothese, sendo que eu acredito que ella se tornará, de facto, uma realidade, ella não constitue—affirmo convictamente—uma providencia capaz de nos tranquillizar, porque, si é certo que poderemos conseguir com facilidade os marinheiros, bastando para isto que tornemos uma verdade a promessa constitucional; si é um facto indiscutivel—e delle dou pleno testemunho desta tribuna—que a marinha actual constitue um viveiro de officiaes illustrados, patriotas, capazes, pelo esforço proprio, de adquirirem a experiencia indispensavel para dirigir navios de 1ª classe, como serão, por exemplo esses collossos que pretendemos adquirir...

O SR. BARBOSA LIMA—Os nossos *Powerful e Formidable!*...

O SR. SOARES DOS SANTOS—...si é exacto ainda que o nosso corpo de machinistas navaes

representa um nucleo de profissionaes distinctos—não é menos verdade que a uns e a outros falta, no momento, a lição proveitosa da pratica, que se adquire nas longas travessias do oceano, e que tanto pode ser obtida nos convés desses navios poderosos como nos de uma simples divisão de cruzadores, mas que emfim só se adquire nas manobras longe do torrão da patria.

E, Sr. Presidente, sinto não poder concordar em que, para adquirir essa pratica, tenhamos necessidade de possuir esses couraçados, na execução de um programma—já agora direi com toda a franqueza—de um programma governamental, para servir-me de expressão elucidativa da illustrada Commissão de Orçamento.

Entretanto, é uma circumstancia a ponderar, porque ella resulta do estudo dos documentos officiaes que nos são apresentados, com as devidas restricções: que o corpo actual dos nossos machinistas é insufficiente para attender aos serviços da nossa armada, da armada actual. E' preciso, portanto, antes de tudo reorganizar esse corpo, dotando-o de pessoa idonea, officiaes, praticos e, sobretudo, sufficientes para as conveniencias do serviço e tendo a devida estabilidade nos seus navios, porque só assim, Sr. Presidente, elles poderão adquirir o perfeito conhecimento dos machinismos complicados que estão a seu cargo e que infelizmente tem sido a causa dos constantes desarranjos e dos continuos desastres que, nas viagens emprehendidas, soffrem os navios da nossa esquadra actual.

Parecerá que seja exaggero da minha parte. Não, Sr. Presidente; corroborando a minha affirmativa, aqui está a palavra official, constante do relatorio do Ministro da Marinha, dizendo que este constante movimento de machinistas de um para outro dos navios da esquadra só trazia prejuizos, em detrimento da conservação dos mesmos, e, por conseguinte, enfraquece os movimentos que não podem ter nas commissões que lhe forem dadas. Assim, pois, Sr. Presidente, eu sou da opinião de que a reforma que nós pretendemos emprehender não deve ser limitada unicamente á compra de navios e muito menos dos navios constantes da relação contida no art. 1° do projecto.

Quero dizer com estas considerações que nós precisamos emprehender outras reformas ligadas á reorganização das nossas forças da marinha combatente e muito principalmente das intituladas classes annexas, cuja competencia, valor profissional e, sobretudo, a actividade resultante de um trabalho incessante, cooperador, precisamos estimular, para que com esse pessoal seja constituida a esquadra do futuro.

Já, vê portanto, a Camara que a realisação do programma da reforma das nossas forças navaes não deve ser limitada á compra dos navios; ella reclama outras providencias, providencias necessarias, urgentes, inadiaveis; reclama, sobretudo, recursos que não se restringem aos gastos extraordinarios. Não, Sr. Presidente, e para este ponto eu chamo a attenção da Camara, isto é, para os gastos permanentes que hão de influir poderosamente nos orçamentos ordinarios que teremos de organizar aqui. Razão, portanto, tinha eu, Sr. Presidente, quando, ao apresentar o meu voto em separado, e antes mesmo de emittir o meu juizo relativamente á necessidade que temos de reconstituir a nossa esquadra, composta das unidades differentes,—razão, portanto, tinha eu em appellar para a illustrada Commissão de Orçamento para que ella nos dissesse com franqueza, com os dados que lhe hão de ser mais faceis do que a nós outros adquirir, porque ella representa uma Commissão importante no seio desta Casa, sobretudo pela sua posição governamental, eu tinha pedido que S. Ex. nos informasse quaes os recursos de que podia dispor o paiz no momento, para encetar essa reforma, que, não nego, póde ser e é considerada urgente.

Ao contrario disso, a honrada Commissão—S. Ex. (*dirige-se ao Sr. Galeão Carvalhal*) que me ouve ha de perdoar—limitou-se a atirar a responsabilidade á Commissão de Marinha e Guerra e então declarou, que si a Camara julgasse em sua sabedoria necessaria a approvação do projecto, seriam, em orçamento futuro, dados os recursos que a Commisão julgar dever dar, para a compra dos taes navios.

Sr. Presidente, não me parece logica uma tal conducta, porquanto recursos não são creados sinão quando se tem a certeza plena de uma facil realisação.

Eu preferiria que a honrada Commissão de Orçamento, ao contrario dessa sua conducta cautelosa, nos informasse por exemplo si o paiz ainda supporta novos impostos, taes sejam estes que a sua arrecadação constitua a renda sufficiente para as despezas que temos de realisar. Dahi, a affirmação do meu voto em separado.

Devo dizer que com elle pode não estar o espirito da Camara, mas commigo está, Sr. Presidente, a palavra autorisada do Sr. Ministro da Marinha.

Sim! pelo documento official, unico que me foi dado conhecer da opinião de S. Ex., o que se pode deduzir? E' que o honrado Ministro pede um credito para reorganisar a nossa armada; o mais, desde que lhe querem dar o mais, elle não ha de querer o menos.

A' pagina 7 do seu relatorio ultimo, diz o honrado Ministro da Marinha...

O Sr. Barbosa Lima—Como é bom ter-se relatorio do Ministro!...

O Sr. Soares dos Santos—Chamo para este periodo a attenção da Camara:

«A reconstituição de uma marinha é obra demorada, dependente em larga escala do tempo como factor; conseguintemente, me parece azada a occasião para a concessão de um credito, no triennio de 1904 a 1906, que nos habilite a encetar algumas construcções, no inicio do anno vindouro.»

E assim deve ser, Sr. Presidente, porquanto esquadras não se inventam sinão por amor das conveniencias e das necessidades da defesa nacional. Ellas poderão ser grandes, si assim exigir a necessidade do momento politico e, mais do que isto, si o paiz dispuzer, de facto, de recursos para sustental-as; nunca, porém, deverão ser poderosos á custa do empobrecimento geral da nação.

No caso de que nos occupamos, prefiro seguir o conselho do honrado Sr. Ministro da Marinha, prefiro ter a pretenção de organizar a defesa externa de nossa Patria, a essas velleidades de conquistas, que já não são para o nosso tempo, nem — não sei si assim posso fallar — são permittidas pela nossa Constituição.

Prefiro, por isso, votar um credito julgado sufficiente, necessario, mas realizavel, a ter de dar um voto platónico em favor deste projecto, que representa uma bella promessa, mas não passa de um engodo feito á Marinha (*apoiados*), porque não será uma realidade, emquanto perdurar a critica situação financeira do paiz, emquanto permanecerem as causas que determinaram a crise economica que atravessamos e que estão impedindo, por seus effeitos, o crescimento da riqueza nacional. *(Muito bem.)*

Dir-se-ha que eu blasphemo? Não. E' ainda a palavra official quem vem em meu auxilio, é ainda a palavra honrada do Sr. Presidente da Republica, em perigo incisivo contido na sua mensagem, que nos diz que a situação financeira do paiz não é desafogada e que não devemos incluir na cauda dos nossos orçamentos esses creditos extraordinarios, que só podem redundar em difficuldades para o futuro!

Com endereço á honrada Commissão de Orçamento, vou ler o seguinte periodo contido na mensagem do honrado Presidente da Republica:

«Apezar, entretanto, de terem sido feitas com os recursos ordinarios do orçamento despezas de caracter extraordinario, algumas das quaes, infelizmente, não podem ainda desapparecer, a perspectiva daquella differença, reduzida embora a pequenas proporções, quando for conhecida definitivamente a receita e apurada a totalidade da despeza, provoca a maior vigilancia na applicação das rendas, cumprindo reduzir o orçamento ás justas proporções da arrecadação e eliminar por completo todas as autorizações que que não couberem dentro de suas forças.» (Mensagem de 1904, pag. 44.)

E' isto o que eu preciso saber e o que a honrada Commissão de Orçamento não viu.

Sr. Presidente, vou terminar as minhas observações, mandando á Mesa um requerimento.

Não sei como a Camara o receberá; em todo caso, como elle é motivado por um escrupulo de consciencia e, mais do que isto, como elle é dirigido com o intuito de organizar, acredito que a Camara não lhe negará o seu voto.

O meu requerimento pede que o projecto volte á Commissão de Orçamento, afim de que a mesma de novo interponha o seu parecer, informando-nos si as despezas constantes do mesmo projecto pódem ser autorizadas com os recursos da renda ordinaria ou, no caso negativo, quaes os meios que são julgados sufficientes para a acquisição do material fluctuante de que necessita a nossa marinha de guerra.

Como vê a Camara, manifesto sobretudo o desejo de traduzir em facto a reorganização da nossa marinha.

Isto é preferivel a estarmos aqui fazendo esses programmas, que valem por programmas, mas que são de difficil realisação na pratica.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 30 A, de 1904, volte á Commissão de Orçamento, afim de que a mesma interponha novamente o seu parecer, informando—si as despezas constantes do mesmo projecto pódem ser autorizadas com os recursos offerecidos pela renda ordinaria do paiz e, no caso negativo, quaes os meios que são julgados sufficientes para a acquisição do material fluctuante de que necessita a nossa marinha de guerra.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1904.—*Soares dos Santos.*

O Sr. Galeão Carvalhal diz que poucas palavras tem a proferir em resposta ao discurso do illustre representante

do Rio Grande do Sul, Sr. Soares dos Santos, cuja competencia está habituado a reconhecer, quando S. Ex. discute, sobretudo as cousas militares,

Não partilha do pessimismo de que está possuido o seu digno collega.

Pensa que o projecto Pitta, uma vez approvado, póde tornar se uma realidade; não só as forças naturaes do paiz garantem a sua execução, como tambem a administração publica muito póde auxiliar a realização desse *desideratum.*

E' certo que desde o Governo Provisorio houve uma errada orientação financeira e a execução perseverante do mesmo programma nos conduziu a um depauperamento da economia nacional, que se aggravou ainda mais com as emissões de papel moeda, sendo algumas até criminosas, segundo o testemunho da palavra official.

As perturbações internas tambem concorreram para difficultar a acção do Governo em todos os ramos da administração publica.

O facto é que o Brazil teve uma época tormentosa, arrostou com despezas grandes e imprevistas, que se reflectiram naturalmente na vida financeira e economica do paiz.

E' indubitavel que o Sr. Joaquim Murtinho reagiu, em parte, contra o programma então em vigor e, devido á sua tenacidade, foi iniciado o resgate do papel-moeda inconvertivel e foi prohibida a sua emissão.

A Republica Brazileira, depois disso, começando a corrigir e melhorar a sua situação financeira, teve, entretanto, de enfrentar com outras despezas grandes e imprevistas, como foram as com a mobilisação de forças armadas e occupação do Acre, com as liquidações das companhias Oeste de Minas, Melhoramentos, Sorocabana e com as despezas resultantes do tratado de Petropolis.

Ultimamente, ainda, surgiram novas despezas avultadas com a mobilisação de uma parte do exercito para o Amazonas, em virtude das ultimas complicações com o Perú, a proposito de questões de limites.

O Thesouro tem acudido a todas estas necessidades.

Calculando que a situação financeira tende a melhorar, já em virtude da normalisação do serviço de arrecadação, já em virtude do augmento, embora pequeno, das rendas publicas, a Commissão de Orçamento pensa que, no Orçamento da Marinha, podem ser consignadas as verbas necessarias para as despezas com os navios a serem encommendados.

O Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem, nos mostra como as rendas tendem a augmentar. E' assim que, no exercicio de 1903, comparados os algarismos da receita, houve um augmento de 3.332:966$589, ouro, e 18.643:004$893, papel.

A situação não é, portanto, para impedir que o Governo se empenhe, com algum sacrificio, na reorganisação de um programma que é solicitado com a maxima urgencia por todos os patriotas.

O orador entra em considerações sobre o augmento dos orçamentos militares em todos os paizes civilizados, necessidade fatal da posição das grandes potencias e do estado melindroso das relações internacionaes, consequentes desses grandes armamentos.

Conclue declarando que, a não se dar a hypothese inverosimil do Brazil retrogradar, quando justamente o contrario é que deve succeder, espera que uma boa arrecadação e uma administração severa, hão de tirar dos recursos do paiz os meios indispensaveis para a execução do projecto em debate. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, o debate é destes que não comportam um discretear de ultima hora para meia duzia de collegas complacentes.

V. Ex. reconhece, como o paiz inteiro dá testemunho, do entranhado zelo com que a Camara acompanha a discussão deste momentoso assumpto. A imprensa dirá, informando aos brazileiros que acompanham a marcha dos nossos trabalhos parlamentares, que a Camara anda a um bom par de dias visivelmente agitada e naturalmente preoccupada com esses assumptos que entendem com o que ha de mais elevado no tocante á nobre preoccupação de um governo previdente e cauteloso, cansada naturalmente do esforço que tem feito no estudar esses assumptos e no seguir de perto o desdobramento do raciocinio de cada um dos Deputados que occupam esta tribuna a proposito da reorganização das nossas forças navaes, com o intuito de discutir tantos outros themas que nos teem occupado. A Camara a esta hora vio-se obrigada a ceder ao cançaso das aturadas labutações parlamentares. E por isso é que a grande maioria dos nossos collegas ficará naturalmente muito desconsoladamente sorprehendida si souber amanhã pela leitura que ella faz sempre, com tando cuidado, do *Diario do Congresso* que a discussão do projecto, que já agora passará na nossa vida parlamentar com a denominação do seu operoso autor,—projecto Pitta—se encerrou apenas com as observações dos membros, aliás

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

proficientissismos, das duas commissões que houveram de interpor o seu parecer sobre o mesmo assumpto.

Certo do interesse que a Camara tem, certo do esforço que ella fará, por comprehender de perto a inadiabilidade desta reforma, a segurança com que foi architectado este bello projecto, é que venho perguntar a V. Ex. si dados os nossos antecedentes não seria o caso de adiar a discussão pela hora afim de a retomarmos amanhã em momento azado. V. Ex. decidirá.

O Sr. Presidente—Fica attendido o pedido do nabre Deputado e adiada a discussão.

Fica a discusão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 19, de 1904, reconhecendo Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Dr. Alberto Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados;

2ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no, corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

Discussão unica dos pareceres n. 65 A, de 1904, sobre as emendas offerecidas ao substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra na 2ª discussão do projecto n. 183, de 1903, que torna extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901;

Discussão unica do projecto n. 63, de 1903, mandando reverter em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84$ mensaes que percebia sua mãe, viuva daquelle major;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

81ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, José Euzebio, Dias Vieira, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Celso de Souza, Bricio Filho, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Pinto Dantas, Neiva, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Silva Castro, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bueno de Paiva, Bernardo de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galcão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Juvenal Miller, Marçal Escobar e Barbosa Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 18 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial, a resolução do Congresso, autorizando a a abertura do credito extraordinario de 5.000:000$ para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.—Inteirada;

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 18 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Como vereis da exposição inclusa do Ministro das Relações Exteriores, a 1ª e 2ª consignações da verba 1ª e a verba 7ª do orçamento do respectivo ministerio para o corrente exercicio carecem de creditos supplementares.

Submettendo-a á vossa consideração, peço-vos que com a maior urgencia possivel autorizeis o Governo a abrir esses creditos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos—De Jorge & Santos, proprietarios do predio em que funccionou a escola de aprendizes marinheiros do Maranhão, pedindo pagamento do aluguel do referido predio, que deixou de ser pago, como já declararam em seu anterior requerimento de 25 de maio de 1895. — A' Commissão de Orçamento, juntando-se aos autos papeis a que se referem os peticionarios.

O Sr. Juvenal Miller — Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio*, de hoje, mal informado, em uma «varia», menciona o meu nome entre os illustres collegas que votaram contro o projecto n. 14, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$ destinado ás despezas com uma missão especial á Colombia.

Hontem não estava presente ao recinto, por occasião dessa votação, e, si estivesse, teria votado a favor desse projecto. Era a declaração que precisava fazer.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arroxellas Galvão. (*Pausa*) Não está presente, e entra em discussão o requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Antes que V. Ex. annunciasse a continuação da discussão do requerimento de que sou autor, já tinha pedido a pálavra para, em vez de entrarmos nessa discussão, me ser permittido apresentar, como a hora do expediente me faculta, um outro requerimento de informações.

Peço a palavra no expediente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—V. Ex., Sr. Presidente, póde enviar-me um dos exemplares do Regimento que, penso, já está em vigor?

Si não me engano foi votada hontem a redacção final.

O Sr. Presidente—Não senhor; deve ser votada hoje, si houver numero.

O Sr. Barbosa Lima—Não foi?

Pareceu-me, Sr. Presidente, que hontem se tinha votado a redacção de grande numero de projectos e em seguida projectos cuja discussão havia sido encerrada, de modo que, nas votações a que se procedeu na primeira parte da ordem do dia, pensei que tambem havia sido votada a redacção do Regimento.

O Sr. Presidente—Não foi; e eu não a dei propositalmente á votação, para dar tempo aos Srs. Deputados de estudal-a convenientemente.

O Sr. Barbosa Lima—Sr. Presidente, no novo Regimento ha uma disposição que, si não me engano, vem do Regimento antigo. E' a do art. 177 que diz:

«Art.177. Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento votado nos termos deste Regimento, a requerimento de qualquer Deputado; se poderá, porém, pedir a palavra para lembrar um melhor methodo de dirigil-a. O mesmo se observará quando se tratar da votação de qualquer projecto.»

Creio que essa disposição vem do Regimento antigo..

Não é uma innovação.

Nesses termos, si bem entendi a disposição que acabo de ler, a discussão, hontem iniciada, do projecto n. 30 A, de 1904, não póde ser interrompida para se intercalar, como

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fatalmente se interpolará, a discussão, na ordem do dia, de outros projectos que ahi figuram, precedendo áquelle.

Na ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje está, em primeiro logar, na parte que deve ser objecto de discu são, o seguinte: «3ª discussão do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de cem contos de réis, ouro, destinado ás despezas com a missão especial á Columbia.»

E' de ver, Sr. Presidente, que, logo que V. Ex. annunciar a ordem do dia, alguem tomará a palavra para discutir o primeiro projecto; a discussão do outro, que foi iniciada hontem e que só se interrompeu porque deu a hora, ficará prejudicada, não se sabe por quanto tempo, por esse projecto cuja discussão se vae iniciar.

O art. 176 não distingue...

O Sr. Presidente — V. Ex. permitte-me que o interrompa? Sempre se tem entendido que essa disposição, a que V. Ex. allude, diz respeito ao facto de não se poder interromper a discussão, *no mesmo dia*, para se tratar de outro assumpto, salvo adiamento.

O Sr. Barbosa Lima — E' exactamente contra essa praxe que me rebello, porque ella conduziria ao absurdo, a uma situação tumultuaria no andamento do nossos trabalhos.

Imagine V. Ex. que eu ou qualquer digno collega tome a palavra sobre essa 3ª discussão do projecto n. 141 e conduza o debate até terminar a hora; amanhã, um outro assumpto parece a V. Ex., muito razoavelmente, mais urgente e passa a figurar o inicio da discussão desse novo assumpto em primeiro logar, e assim por deante; no fim de tres ou quatro dias, teremos uma série de «continuações de discussões» não continuadas, isto é, trabalhos que haviam sido iniciados com um certo numero de apreciações, e, em regra, de objecções apresentadas a uns certos projectos, que podiriam, no dia subsequente, emquanto dura a impressão do discurso da vespera, a replica prompta, e que, entretanto, correm o risco de ter uma replica dahi a oito dias, a dez, a quinze ou a mais.

Como V. Ex., Sr. Presidente, foi quem, principalmente, influiu para que tivessemos um Regimento em cujas entrelinhas não pudessem morar interpretações dessa natureza, foi que eu quiz, desde logo, levantar a questão, por isso que a disposição a que me reporto, que existia no Regimento anterior, persiste no Regimento que vigorará de amanhã em deante. Quer dizer: aquillo exactamente que V. Ex. procurou, com muito criterio, muito razoavelmente, expungir dos nossos trabalhos—uma série de praxes pouco acceitaveis— continuará a viver no novo Regimento, máo grado o insano labor de V. Ex. e de seus dignos collegas da Commissão de Policia.

Parece-me que, iniciada a discussão de um assumpto, pedindo um Deputado a palavra, dez ou quinze minutos antes de terminar a hora da ordem do dia, esse pedido de palavra não póde ser adiado indefinidamente, como incontestavelmente ficará, si, na organização da ordem do dia para os trabalhos subsequentes, se antepuzerem um, dous ou mais, projectos novos, cujo debate se terá de iniciar.

Faço essa observação e a submetto ao alto criterio de V. Ex. não com o intuito, que absolutamente não tenho, de censurar a Mesa; ao contrario, com a preoccupação de ir ao encontro das louvaveis intenções de V. Ex., e de solicitar a sua esclarecida attenção para esse precedente e para as consequencias que elle traz no seu bojo.

Isto posto, entrarei na discussão do assumpto que me conduz á tribuna, para fundamentar mais um requerimento, destinado a augmentar o numero daquelles que dormem no archivo da Casa.

Pelas discussões destes ultimos dias, suscitadas pelo meu requerimento relativo ao caso da Sorocabana e, principalmente, pela resposta com que me distinguiu o illustre Deputado por Minas Geraes, verifica-se que uma das partes desse meu discurso, a que o honrado Deputado alludiu, occupou na sua resposta um espaço tão dilatado, si não mais do que aquelle que foi directamente objecto do meu requerimento. Isso demonstra o interesse que despertaram as minhas ponderações e a necessidade que temos todos de olhar mais de perto para a momentosa questão a que alludiu o illustre Deputado por Minas Geraes.

Si tivesse de replicar a S. Ex., por occasião de discutir o meu requerimento sobre o caso da Sorocabana, eu me veria coagido a prejudicar o assumpto principal, que é o que entende com a explanação dos episodios que occorreram durante o celebre leilão judicial, para estender-me por grande parte de tempo que o expediente me reserva em considerações ligadas á contradicta que devo oppor ás palavras do illustre Deputado, naquillo, principalmente, que ellas entendem com o doloroso assumpto da secca do norte.

Quero, portanto, valendo-me da autorização regimental, na hora do expediente e em um requerimento que ventilará ainda mais o assumpto, contribuir para que, na occasião que se retomar a discussão do caso da Sorocabana, só o caso da Sorocabana,

possa ser nesse momento debatido e discutido em todos os seus aspectos essenciaes,

O meu honrado collega, distinguindo-me mais uma vez com palavras nimiamente carinhosas, lembrou, entretanto, á Camara, lastimando, o tom sarcastico e o desalento que trasundavam das minhas palavras, no discurso que S. Ex. distinguia com a resposta que hoje replico.

O meu distincto collega me permittirá que, si bem não esteja na minha indole, não seja mesmo o meu feitio mental, eu me esforce por proseguir nesse processo a que me impuz, adoptando esse feitio e essa maneira de me dirigir á Camara e—consinta a Camara que o diga—ainda mais ao paiz.

O tom ironico não revela da minha parte desalento, desconforto, desanimo sinão em relação ao momento presente, aos annos mais chegados ao actual momento politico.

Eu alimento a convicção a mais robusta, tão segura quanto aquella que costuma alicerçar qualquer theorema geometrico de que a civilização sob todos os seus aspectos, notadamente no caso, sob o ponto de vista dos seus melhoramentos moraes e politicos, ha de vencer ao fim. Mas, paralellamente, ensombra-me o espirito—nem vejo meios de espancar essa treva—a certeza que vem dos factos que dia por dia se accumulam no nosso scenario politico, de que na hora presente ou a ironia como unico commentario aos acontecimentos de que somos testemunhas ou a attitude symbolica dos coboclos que quebrassem os remos e deixassem levar a canôa arrastada pela correnteza, contra a qual não pudessem lutar...

O Sr. Calogeras—E' contra esse desalento no momento presente que protestei tambem.

O Sr. Barbosa Lima —... no momento presente demonstram e os factos dessa sessão evidenciam, os incidentes parlamentares desta Casa testemunham que qualquer esforço feito om contrario á opinião official, qualquer tentativa, não já para combater qualquer projecto amparado pelo prestigio do Poder Executivo, mas ainda qualquer tentamen no sentido de alcançar esclarecimentos, sem os quaes ha Deputados que acreditam que não pódem desempenhar sufficientemente a sua missão—qualquer esforço nesse sentido é visto como uma manifestação de opposicionismo irritante...

O Sr. Wencelau Braz— V. Ex. tem tido todas as informações pedidas.

O Sr. Barbosa Lima—...cujo castigo não tarda...

O Sr. Calogeras—Só si é castigo responder ás interrogações.

O Sr. Barbosa Lima—...porque a historia desses quatro mezes de sessão parlamentar demonstra com os factos que nenhum desses requerimentos é approvado.

O Sr. Wenceslau Braz — Mas as informações teem sido dadas todas ellas.

O Sr. Barbosa Lima — O que mais se alcança é aquillo que nós logramos depois que nos foi dado, entre as vantagens que a fortuna nos podia propiciar, a de ter como *leader* nesta Casa o obsequioso e estimabilissimo Deputado pelo Estado de Minas Geraes... (*Apoiado.*)

O Sr. Wenceslau Braz — Agradeço a V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima —... cujas informações revelam um digno estado de alma, alimentado pelo constante culto á justiça, que o conduz a trazer aos seus collegas aquellas informações que póde obter, mas que não são ; ainda assim, as informações officiaes com o cunho que teriam si a Camara approvasse os requerimentos.

O Sr. Wenceslau Braz—Prestados sempre com a maior boa vontade.

O Sr. Barbosa Lima — E a prova episodica da minha allegação está em que, ha poucos dias, apezar das informações copiosas que trouxe a esta Casa o illustre Deputado por Minas Geraes, *leader* da maioria, no caso das areias monaziticas, essas informações não foram tidas como sufficientemente officiaes...

O Sr. Wenceslau Braz — Porque, naturalmente podia haver outras.

O Sr. Barbosa Lima — ... ou não foram consideradas como bastantemente claras, ou não foram entendidas como vindas precisamente ao ponto, ou pareceram que tinham qualquer dobra que velasse algum aspecto primordial do assumpto, por tal fórma que o honrado *leader*, rompendo com os antecedentes que encontrou postos pelo meu digno amigo Sr. Cassiano do Nascimento, aconselhou á maioria desta Camara a que, reunindo-se áquella pequena fracção que acaso a não pudesse acompanhar de momento, constituisse a unanimidade para esta excepção unica, expressa, explicita dos dias de hontem, documento irrefragavel da verdade das minhas allegações.

O Sr. Wenceslau Braz — Sobre areias monaziticas ha innumeros documentos, tendo eu trazido os que julguei mais importantes. Podia ser que existissem outros e nestas condições eu disse que o requerimento podia ser approvado.

O Sr. Barbosa Lima — Tomo na consideração que me merece o aparte do meu di-

gno collega e repito que estou sinceramente convencido de que o meu digno amigo trouxe para aqui o maximo de informações...

O Sr. Wenceslau Braz—Os documentos que julguei essenciaes sobre o assumpto.

O Sr. Barbosa Lima — ... que lhe foi dado adquirir.

Não era necessario mais nada ? Então porque approvar o requerimento? !

Era necessario mais alguma cousa ? Então as informações não eram completas ?

O Sr. Wenceslau Braz —Porque podiam julgar necessarios outros documentos.

O Sr. Barbosa Lima — Então houve documento que faltasse ?

O Sr. Wfnceslau Braz — Sobre o assumpto ha, como já declarei, innumeros documentos. E' uma questão que vem de longe.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão. Mas o honrado Deputado tinha tomado em consideração o requerimento da bancada fluminense, tinha respondido a esse requerimento em seus varios *itens*. tinha documentado as suas asserções com informações de caracter official.

O Sr. Wenceslau Braz — Com documentos que julguei os principaes.

O Sr. Barbosa Lima — Que se póde concluir dahi, desde que S. Ex. aconselhou a approvação do requerimento, cujos *itens* todos havia discutido e a cada um dos quaes havia documentadamente respondido? Que significação tem a approvação desse requerimento ?

O Sr. Wenceslau Bbaz — Porque era possivel que a bancada fluminense julgasse necessarios outros documentos que existiam.

O Sr. Barbosa Lima — Então, já o honrado collega acha curial que, mesmo depois de ter trazido informações ao seio desta Casa, ácerca de assumpto que tinha sido objecto de um requerimento, esse requerimento ainda podia ser approvado? Porque não o poderiam ser alguns dos meus, si bem que não redigidos com a clareza, com a intelligencia, com a segurança com que o foi o offerecido pela bancada fluminense ?

O Sr. Wenceslau Braz dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Tambem foram offerecidas no caso fluminense. Para que approvar o requerimento ?

O Sr. Wenceslau Braz—Nem todos. E' uma questão antiga, que vem de longe, sobre a qual ha innumeros documentos.

O Sr. Barbosa Lima—Mas é curioso; o honrado *leader* discutiu o requerimento, respondeu a todos os *itens*, documentou demoradamente, e como vem dizer que, depois destes, ainda ha outros documentos ?

O Sr. Wenceslau Braz—Innumeros. Era impossivel trazer todos os documentos sobre areias monaziticas, tão antiga era a questão.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão, mas a bancada não pedia o transporte, em carroças, de todos os ducomentos.

O Sr. Wenceslau Braz—Tinha indicado.

O Sr. Barbosa Lima—Ou tinha indicado, ou não tinha. Si não indicou, o requerimento não tinha motivo para ser approvado ; e, si indicou, V. Ex. tinha bastante talento para responder a todes elles.

O Sr. Wenceslau Braz—Quiz demonstrar que, si houvesse necessidade de outros documentos, o Governo estava prompto a offerecel-os.

O Sr. Pereira Lima dá um aparte.

O Sr. Barbosa lima—A hora é de francas expansões, não ha nisso o minimo intuito de magoar a quem quer que seja. O requerimento foi approvado, não guardo disso outro sentimento sinão de verdadeira satisfação, tanto me merece o preclaro estadista que está á testa dos destinos politicos do Estado do Rio.

O Sr. Pereira Lima—Obrigado.

O Sr. Barbosa Lima—O requerimento foi approvado,— porque não dizer ?—como homenagem á benemerita bancada do Rio de neiro, ao prestigioso chefe politico que dirige os destinos daquella parte do nosso tertorio e ao nosso conspicuo collega, preclaro vice-presidente da Camara.

Sabe V. Ex. a situação em que fica um Deputado que pede esclarecimentos e não os tem, porque não os tem nem mesmo em relatorios, dos quaes a Camara não quer saber e que é dever de cada ministro mandar ? A situação é aquella em que me encontrei, em que me achei ainda hontem, na hora em que estas bancadas estavam quasi desertas, na hora em que, neste recinto, se discutia o problema momentoso da reorganização da armada, na hora em que se queria fazer crer que o orçamento da Marinha comporta ainda uma despeza ordinaria de 16.000:000$ por anno.

Sabe V. Ex. qual a situação em que se encontrou um Deputado pelo facto de não lhe terem sido ministrados esclarecimentos em tempo solicitados ?

Foi aquella a que me vi conduzido quando, querendo tomar mais de perto á conta que me merecem as considerações com que o illustre Deputado pelo Rio de-

Janeiro, o Sr. Laurindo Pitta, justificou o seu projecto de reorganização naval, me vi desprovido, desamparado daquelles elementos de facto, daquellas informações de que eu havia feito objecto de um requerimento de informação, que foi aqui, nesta Casa, rejeitado, cortado no nascedouro, para que a minha indiscreção incoercivel houvesse de receber uma lição para guia na minha conducta posterior, ao exercer minha actividade parlamentar nesta Casa.

A Camara ha de estar recordada, apezar de ter o espirito sobrecarregado de um enorme numero de cogitações, objecto de outros tantos projectos, como formulei os varios *itens* do requerimento: qual a situação em que estava o material naval; quaes as condições em que se encontrava a instrucção technica do pessoal encarregado desse serviço; qual o coefficiente proprio em cada unidade de combate no tocante á despeza que ella tenha exigido; quanto se havia gasto em combustiveis; quanto em exercicios de artilharia; que numero de milhas póde ter navegado em longo curso ou costeagem. Todas estas impertinentes interrogações de um representante da Nação, todas estas indiscretas curiosidades de um collaborador na organização do trabalho que se diz que nós aqui fazemos, á medida que nós vamos abdicando dessas funcções capitaes e prerogativas; todas estas perguntas desarrazoadas do Deputado pelo Rio Grande do Sul foram reduzidas, diminuidas, até tomarem as pequeninas proporções de uma investida de opposicionismo desregrado que era preciso suffocar no nasce douro.

E, agora, si eu apresentasse um requerimento pedindo que o projecto de que é operoso autor o Deputado pelo Rio de Janeiro, projecto de reorganização naval, voltasse á Commissão até que viessem essas informações; si repetisse esse pedido de esclarecimentos, si solicitasse a enviatura do relatorio do honrado Sr. Ministro da Marinha, que completasse as suas informações do anno passado, essa outra manifestação da minha actividade parlamentar teria a mesma sorte de todos os meus requerimentos, conduzida a commentarios que não podem viver de outra linguagem sinão da linguagem que a ironia empresta áquelles que estão convencidos de que em vão se luta contra as fatalidades incoerciveis de uma quasi unanimidade disposta a não acceitar pronunciamentos desta natureza.

Foi assim tambem com o requerimento em relação aos negocios da guerra, e todavia temos o relatorio do honrado titular dessa pasta, agora o temos, e nessa occasião contestou-se cada uma de minhas affirmativas desprovidas de qualquer resquicio de autoridade, mas antes amparado pela palavra prestigiosa, espontaneamente produzida nesta tribuna, de um dos honrados membros da Commissão de Orçamento, precisamente o Relator da Guerra, que veiu dizer aquillo que, quando eu disse, contestou, isto é, que o effectivo de 15.000 homens, previsto no Orçamento da Guerra, estava excedido, isto é, que a primeira vez que foi necessario que o Governo recorresse a esse apparelho da defesa collectiva verificou que, tal qual estava, não se encontrava nas condições de funccionar com a precisa regularidade e efficiencia; isto é, ainda mais, precisamente vendo mais de perto a questão, que o numero preferido para o effectivo do nosso exercito federal era um numero inferior ás exigencias que uma simples preliminar de uma guerra possivel impõe a um governo nas suas manifestações differentes, nas suas demonstrações que fossem destinadas a facilitar uma melhor solução em pendencia de caracter internacional.

Todavia, eu fui aqui systematicamente contrariado, negando-se, com a segurança de quem está bem informado junto do Governo, todas aquellas asserções que, agora, quem está igualmente informado junto ao mesmo Governo vem dizer que eram uma verdade, que eu tinha dito a verdade.

Portanto, que as minhas premissas é que eram alicerces sobre os quaes se poderiam origir as conclusões indispensaveis ao andamento consciente de nossos trabalhos legislativos.

Por consequencia, hei de me zangar, hei de investir contra os detentores do poder publico, taxando de menos correcta, profligando com palavras vehementes a sua conducta?

Não, absolutamente.

Hei de silenciar?

Não, porque silenciar é approvar, e eu não estou de accordo.

Que me resta?

Commentar. E como tenho tanta cousa que commentar, quasi só nessa tarefa superior ás minhas forças, é natural que eu procurasse aquelle feitio mental, aquelle tom da palavra compativel com a minha saude, com as exigencias da minha situação, quasi excepcional, dada a teimosia em que andei me acastellando, de querer por força saber do que se passa nas altas regiões do Governo Federal, e dos elementos que temos para approvar ou reprovar qualquer projecto de lei, nascido nesta Casa ou vindo de proposta do Poder Executivo.

Não ha ironia; ha mais do que isto, ha a confirmação do que lá fóra todo o mundo diz, todo mundo sente, todo mundo vê, que qualquer requerimento, a não ser que algum episodio de caracter parti-

dario ampare melhormente, qualquer requerimento apresentado por um só Deputado está predestinado a ser considerado como uma manifestação que o regimen não comporta, como o testemunho de um parlamentarismo doentio, como a demonstração de um opposicionismo que a fidelidade das hostes governamentaes deve jugular desde logo para que a má semente não prolifere.

Quando eu digo que o requerimento que vou apresentar á Mesa vae ser rejeitado, estou apenas assignalando, ou, como já se vae admittindo que se diga no vernaculo moderno, estou constatando um facto irrecusavel.

Ha ironia no que eu digo? não.

Si o facto é este, si a verdade é esta, ha apenas a ponderação que deve preceder a apresentação de taes documentos, como resposta á pergunta que, naturalmente, me poderia ser dirigida. Si sabe que não é approvado o requerimento, para que o apresenta? Pergunta a que poderia responder: é que ainda não me resignei a limitar-me a ver passar serenamente, socegadamente, confortado, quieto, descançado e confiado, quatro mezes de sessão parlamentar, sem que se tivesse iniciado o principal dos nossos trabalhos.

E' o mais commodo, não contesto, é o melhor para a minha saude, não digo que não; é o mais agradavel é o mais rendoso sob qualquer aspecto que se queira considerar o vocabulo que eu profiro; mas, não é o que encontra assento em minha consciencia errada ou não.

Eu quero, Sr. Presidente, palpar a verdade. Quero vir em auxilio do representante da zona mais flagellada pela temerosa calamidade, e ver si é possivel fazel-o corroborar o optimismo sadio do honrado amigo Deputado pelo Estado de Minas, que hontem me distinguiu com a eloquente resposta de que a Camara é testemunha.

Quero ver, primeiro, quanto foi que effectivamente se enviou a cada um desses governo locaes.

Hontem a Camara verificou que havia uma pequena divergencia entre a informação dada pelo illustre representante do Rio Grande do Norte e a informação trazida ao nosso conhecimento pelo operoso Deputado pelo Estado de Minas Geraes.

O Sr. Calogeras—Differença minima que póde referir-se á diversidade das datas, em que os dados foram colhidos pelo nobre Deputado e por mim.

O Sr. Barbosa Lima — Perfeitamente. Portanto, a resposta ao meu requerimento esclarecerá a questão.

Supponhamos que foram duzentos contos. Esses duzentos contos foram enviados ao governo local para que fim? Para serem applicados áquellas mesmas obras que o Governo Federal custeia com as rubricas do Orçamento da Industria?

O Sr. Calogeras—Não.

O Sr. Barbosa Lima—Não. Esses duzentos contos foram enviados para serem arbitrariamente distribuidos? Não.

O Sr. Calogeras — Naturalmente, para serem distribuidos segundo o criterio do governador, da administração local.

O Sr. Barbosa Lima—Mas nós, representantes do Poder Federal...

O Sr. Eloy de Souza—Posso informar a V. Ex. que o governador do Rio Grande do Norte deu a mais util applicação a essa importancia.

O Sr. Barbosa Lima—Então, a resposta será daquellas que consolam o meu espirito e o conduzam ao optimismo em que pairam, em uma bemaventurança que invejo, V. Ex. e o meu honrado amigo.

O Sr. Eloy de Souza—Não é questão de optimismo, é simplesmente restabelecer a verdade dos factos.

O Sr. Barbosa Lima—Qual é a verdade dos factos? Que não é exacto que até as raizes sylvestres estejam esgotadas?

O Sr. Eloy de Souza —Perdão: hontem disse a V. Ex., e repito, que póde haver exagero no telegramma que V. Ex. leu; disse, com a maxima franqueza e lealdade. que a situação actual do Estado não é a mesma que era ha quatro ou cinco mezes; melhorou muito, com as chuvas que teem cahido.

O Sr. Barbosa Lima — «Actualmente, a situação não é a mesma», isto é, lá não morre mais ninguem á fome, ninguem mais precisa de soccorros... Então, o telegramma não é só exagerado: é mentiroso.

O Sr. Eloy de Souza — Esta conclusão não é minha.

O Sr. Barbosa Lima — Mas é a logica.

E eu não quero me deixar levar por telegrammas falsos; quero ter o prazer de acreditar que naquella zona, que V. Ex. tão bem representa...

O Sr. Eloy de Souza — Bondade de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima —... absolutamente ninguem carece de soccorros publicos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Si actualmente, não ha necessidade de soccorros, não

houve em tempo algum, porque dous mezes de chuvas não são sufficientes para restabelecer a abundancia na região assolada pela secca.

O Sr. Calogeras—V. Ex., conhece muito bem a fertilidade daquellas regiões...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' exactamente porque conheço bem aquella zona que estou dizendo isto.

O Sr. Barbosa Lima—Não, meu honrado collega, representante do Ceará; não ha mais necessidade, porque, dos que precisavam disto, grande parte tomou passagem nos vapores, que conduziram a horda dos retirantes para as plagas do Amazonas e para as regiões hospitaleiras do sul; outra parte morreu, morreu pela beira das estradas aos grupos de familias, tocados, tangidos de seus lares pelo tremendo flagello: não ha mais que cuidar destes, sinão mandar rezar por elles uns quantos suffragios. Quanto aos que lá estão, colhem as vantagens, que só os espiritos opposicionistas desconhecem, das chuvas de feijão, das chuvas de farinha que teem irrigado aquellas regiões...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Só mesmo sendo assim.

O Sr. Barbosa Lima— ... onde a chuva de generos, como a chuva de bençãos tambem é o caracterisco meteorologico do governo republicano que felicita a nossa patria!

Que gente incontentavel! Com esses 200:000$, reconstruiram-se os lares, reconduziram-se áquellas humildes fazendas do Seridó umas quantas centenas de retirantes que de lá tinham vindo fugidos, porque nenhum vestigio de aguada existia mais; fizeram-se obras de utilidade publica, em que se empregaram os retirantes que chegaram ao litoral em um estado de saude que é um regalo vel-os, dando até appettite aos empreiteiros do sul de os mandarem buscar para utilisal-os nas obras do porto! E toda esta gente está empregada, tem o salario farto; e as chuvas que cahiram em toda aquella zona produziram um phenomeno até hoje não registrado nos factos da agricultura systematica; dentro de dias, desdobraram todas as sementes, que o sub sólo inclemente guardava, em searas felicissimas, para abundancia daquelle pobre povo! Que gente feliz, mas tambem que gente incontentavel que não ensina a esses correspondentes, que desnorteiam a opinião no sul, que especulam com ella dando logar a que o espirito do jornalismo contemporaneo exercite a sua *verve*, chamando o ridiculo para todos quantos se lembram de preoccupar-se com as victimas da secca.

Sr. Presidente, vamos ao encontro de uma observação emittida aqui na tribuna, hontem pelo illustrado Deputado. Analysemol-a, si o meu digno collega o permitte, para tirar todas as suas consequencias. «Que cerca de dez mil contos, disse o operoso representante de Minas Geraes, foram empregados naquella região.».

O Sr. Calogeras — Não disse que foram gastos: affirmei que havia autorização orçamentaria para gastar até 10.000:000$000.

O Sr. Barbosa Lima — Que excellente observação, proveitosa observação essa que o digno Deputado acaba de me fazer! Ella vem ao encontro de uma parte das ponderações que eu ia produzir e vem a ser que é preciso distinguir entre autorizar e effectuar (*apoiados*); porquanto quando se traz o Orçamento da Republica para aqui e se allega que ha uma rubrica, ou uma série de rubricas que, sommadas, dão até 10.000:000$, destinados a obras publicas naquellas regiões — essa allegação não vale por um argumento efficiente porque autorizar não é eflectuar.

O Sr. Calogeras — Terei occasião de responder a V. Ex. A resposta não póde ser dada em apartes.

O Sr. Barbosa Lima — Mas quero suppor que essa autorização foi effectuada. Vou mais longe: quero acceitar que os 10.000:000$ votados para todas essas regiões, destinados a obras publicas de caracter federal, a serem construidas nessa zona do paiz, foram effectivamente empregados com zelo, com a lealdade que tão bem caracteriza o meu digno amigo, o actual Ministro da Industria. Quero suppor que era possivel ao nobre titular dessa pasta empregar em toda aquella região os 10.000:000$. Primeiro: essas dotações orçamentarias filiam-se ás exigencias impostas pela excepcionalidade da situação climaterica dessas zonas? Não; essas dotações orçamentarias são feitas para as regiões do norte com a mesma legitimidade com que são feitas dotações orçamentarias relativas ao prolongamento da Estrada de Ferro Central até Curvello, por ora, e mais tarde até Pirapora, com a mesma legitimidade com que se autoriza o prolongamento da bitola larga até Taubaté, no ramal de S. Paulo.

O Sr. Calogeras — Não, senhor.

O Sr. Barbosa Lima — Não, por que?

O Sr. Calogeras — São dessas respostas que não se podem dar em apartes. Terei occasião de responder a V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Então a União faz ou não faz obras? Si faz, com que direito

só faz em uma região do paiz e não em outra ?

Si, para legitimar a sua acção, faz em todas as regiões, algumas que faz não são motivadas pela excepcionalidade de uma situação climaterica ?

Ah ! me recordo bem do enthusiasmo com que acompanhei uma emenda patriotica, formulada, como todas que formula, e intelligentemente fundamentada pelo illustrado representante de Santa Catharina, filho daquellas abençoadas plagas do Norte, o Sr. Paula Ramos.

Lembro-me que S. Ex. já em tempos em que o orçamento não se fazia sob o imperio da preccupação que nos impõe essa situação climaterica nas regiões do norte, em epocas em que não se fallava em secca, quando o que se estudava era o orçamento da industria sob o ponto de vista das exigencias technicas, impostas a esses serviços nessa occasião, mandando-se applicar os saldos oriundos do proprio nacional que é a Estrada da Ferro Central do Brazil, S. Ex. fundamentou patrioticamente uma emenda dizendo que esses saldos seria igualmente applicados a construcções de estradas de ferro, ao prologamento das estradas de ferro entre as quaes citarei, exemplificando algumas para não mais alongar, Pesqueira, na Central de Pernambuco, em Sobral; em Natal á Nova Cruz e outras. Logo essas dotações orçamentarias não podem ser escripturadas a cargo das exigencias impostas pelas situações creadas naquella zona pelo calamitoso flagello.

Ali o que vemos para aquellas situações climatericas, o que é propriamente applicado posso allegar com esses 200 ou 300:000$. Açudes, estradas de ferro, obras federaes, haja ou não haja secca, si a União os mande construir no sul ou no centro, os tem de construir no norte,

Portanto, não tem de ser allegados porque se os allegasse, nós diriamos que tambem do norte os direitos aduaneiros vem para o Thesouro Federal.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—Diriamos mais do que isto — faço questão de dizer e servirá de remate do discurso de hoje, porque o meu requerimento provocará naturalmente resposta— diriamos que dessas regiões periodicamente flagelladas pela secca, dessas regiões é que vem não tanto os redditos financeiros, mas as levas em grandissima parte, de centenas e centenas de marinheiros e soldados que depois de terem escapado de morrer de fome naquellas plagas adustas vão morrer de beriberi e inchados de paludismo nos igapés do Amazonas.

O requerimento ha ter discussão e eu hei de ter occasião de verificar quem faltou á verdade, quem está exagerando, quem se excedeu com susceptibilidade doentia, si sou eu que acredito que lá ha brazileiros que carecem de um soccorro digno, que não solicito em nome da justiça que dictou o artigo 15 da Constituição, ou si é o optimismo que levou uma bemaventurança, que invejo, o beato espirito do meu digno collega, representante do Rio Grande do Norte (*dirige-se ao Sr. Eloy de Souza*) que quero imitar, porque, assim ao menos, o meu coração de nortista não se alancearia com o espectaculo doloroso que essas regiões provocam.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Calogeras, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações :

1) Qual a importancia em dinheiro enviada pelo Governo Federal, respectivamente, aos governadores do Rio Grande do Norte, Parahyba e Ceará, a titulo de soccorros publicos, motivados pela secca que assola aquelles Estados ? (Constituição da Republica, art. 5º.)

2) Qual o numero de pessoas, discriminadamente soccorridas nos mesmos Estados, tanto de empregados em obras de utilidade publica como principalmente de famintos e enfermos em condições de não poder trabalhar ?

3) Quanto se despendeu daquella importancia supprida pela União, em cada um desses Estados, em alimento á população exhausta que a secca expelliu de seus lares e que após dolorosa peregrinação logrou alcançar o littoral ?

4) Quanto se despendeu pelos cofres federaes com a assistencia domiciliar e hospitalar naquelles Estados, em consequencia das epidemias que alli costumam reinar durante a secca ?

5) Quantos kilometros de estradas de ferro, quantos açudes, onde e com que capacidade se teem construido naquelles Estados, nestes ultimos 20 mezes, quantos poços tubulares e quantos hectares de terras irrigadas nos mesmes Estados, com as aguas captadas por esses ou outros processos ?

Sala das sessões, 20 de agosto de 1904.—*Barbosa Lima.*

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que fique adiada para a proxima sessão legislativa a execução do art. 49 do Regimento ultimamente votado pela Camara, mantidas, durante o resto da presente sessão ordinaria, as commissões permanentes eleitas de accôrdo com o antigo Regimento.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1904.— *Thomaz Cavalcanti.*

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Sergio Saboya, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Erico Coelho, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Britto, Nogueira, Camillo Prates, Costa Junior, Amaral Cesar, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Rivadavia Correia, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Passos Miranda, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Leovigildo Filgueiras, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Belizario de Souza, Bezamat, Abelardo de Mello, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy, e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Paulino de Souza, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Olyntho Ribeiro, José Lobo, Leite de Souza, Germano Hasslocher, Alfredo Varela e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados a occuparem os seus logares para se proceder á votação da materia constante da ordem do dia.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 19, de 1904:

1ª, que seja approvada a eleição realizada no Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de junho deste anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado, por aquelle Estado, o Sr. Dr. Alberto Maranhão, candidato diplomado.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Rio Grande do Norte o Sr. Alberto Maranhão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para renovar o meu requerimento.

Não é um requerimento de adiamento, porque numero já não ha (não póde haver, está visto!) mas é um requerimento que o Regimento não prejudicará.

No meu requerimento solicito que o projecto volte á Commissão, para ahi aguardar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o relatorio, os relatorios ! que o Ministro do Exterior tem obrigação, tem o dever constitucional, tem, na linguagem de parecer que brevemente será discutido nesta Casa, o dever moral de enviar ás duas Casas, ditas Congresso Nacional.

Reenviando o projecto á Commissão respectiva ; melhor, reenviando o projecto á Commissão de Orçamento, como á Commissão de Diplomacia e Tratados, eu tenho a velleidade de suppor que estou prestando a ambas as Commissões serviço que talvez, em consciencia, me agradecerão um dia. Patriotas que compõem essas Commissões, meus honrados collegas gostarão de eu contar nesses documentos, que o adiamento lhes proporcionará ensejo de ler, de examinar, de compulsar e meditar, elementos que nos poupem a uma despeza a mais de 100 contos, ouro. E' que o meu ponto de partida é aquelle que não póde deixar de interessar a todos os brazileiros, aquelle que nos está impondo o dever de olhar para a situação em que se encontra o contribuinte e de, em vez de cuidar de novos impostos, pensar em reduzir os que existem, e que o encaminhamento para essa reducção, que se impõe, está na reducção parallela das despezas, e que a diminuição das despezas não se póde fazer sem o exame cuidadoso em torno daquellas que o Poder Executivo solicita, para que se verifique si é possivel ou não fazer os serviços indicados na mensagem do Sr. Presidente da Republica com os mesmos recursos com que serviços analogos se teem feito.

Que a reducção dos impostos se impõe e que a reducção das despezas é exigida do nosso patriotismo, está a dizer-nos a diversidade da situação politica e financeira em que nos encontramos quando cotejamos os dias de hoje com os dias do famoso, do celebre *funding-loan*.

Foi em consequencia desse accordo e dos compromissos de honra oriundos desse pacto, que Camara e Senado federaes não trepidaram em elevar a nossa tributação acerca de 60.000 contos, que fomos buscar, que a garra adunca do fisco implacavel foi arrancar da arca mais humilde do ultimo camponio, da loja mais insignificante das nossa, villas, sob a fórma de imposto de consumos instituindo-se por essa occasião doutrinas juridicas as mais extravagantes, muitas até subversivas das nossas tradições, em materia de jurisprudencia indigena.

Foi nessa occasião que se instituiu o direito de busca, o de delação e até o de confisco ; foi nesse momento que se deu fé publica ao primeiro galfarro a quem se gratifica com a nomeação de fiscal de imposto de consumo ou de seu preposto, para que sobre suas palavras e autos que lavrasse houvesse de jurar a justiça, para que ao particular ficasse o onus da prova e o Thesouro arrebatasse as ultimas migalhas do mealheiro domestico e as trouxesse sob a fórma de imposto de 20 réis sobre vara de madapolam, sob a fórma de imposto de dous ou quatro vintens sobre a roupa mais modesta do mais pobre dos nossos compatriotas, para augmentar a caudal que nós haviamos de canalizar daqui para a *city* londrina.

Nessa occasião, compromissos de honra nos fizeram calar, e si não fizeram calar na unanimidade, fizeram na grande maioria dos representantes os impulsos que os induziam a negar o seu voto a essa formidavel rede de arrasto, em que a exacção ia até a identificar os recursos financeiros com a propria pelle do contribuinte, comtanto que os compromissos internacionaes se satisfizessem, o *funding-loan* se crumprisse e o cambio subisse de 7 a 12.

Restabelecido o equilibrio financeiro, chegados á situação da qual nos fez ainda hontem eloquentemente um quadro deslumbrador o honrado relator do Orçamento da Guerra o Sr. Galeão Carvalhal, chegados á situação em que o saldo é de tal ordem que nem ao menos se póde contar, pesar o dia em que o *superavit* é tamanho que por todas as soturas do erario nacional regorgita o dinheiro por tal modo que nós podemos fazer, o Governo póde realizar as despezas previstas e as despezas imprevistas, o orçamento ordinario e o orçamento extraordinario, o orçamento normal e o orçamento anormal, o orçamento excepcional, os creditos addicionaes, os creditos extraordinarios, os creditos supplementares, emfim despezas que não se podem computar, despezas que não se podem prever e sempre e sempre—gratissima situação dos brazileiros—o saldo permanece e o *deficit* fica uma vez por todas transformado em saldo, e o nosso Brazil, o Brazil do confisco de hontem no Brazil forte, uberrimo, opulento, contente, riquissimo, que é o Brazil de que nos deu uma descripção o honrado representante de S. Paulo.

Si nós não temos mais que satisfazer ás exigencias impostas pelo *funding loan*, si não estamos na situação apertada creada pelos tres primeiros annos daquelle accordo, aquelle apparelho tributario, aquelle super-apparelho do qual se dizia que era peça de machinismo addicional provisoria, que opportunamente seria tirada, que era uma tremenda ventosa que se applicava no doente sómente para alivial-a, si esta peça já póde ser retirada, em vez de augmentarmos as despezas cumpririamos lealmente, honradamente um destes postulados que vieram mais clangorosamente na palavra

ardorosa dos primeiros tribunos da propaganda.

Estou me referindo, estou me reportando á quadra em que os patriarchas da democracia, os coripheus do regimen republicano viviam a insinuar nos ouvidos de nossas populações que a Republica seria um governo mais barato, que a descentralização reduziria o nosso orçamento federal, que a federação transportaria do centro para as localidades, em cada Estado, grande parte das despezas que oberavam o orçamento do imperio.

Mas, ao contrario, o que vemos é sem limites, sem freio, hygiene federal, hygiene estadual, hygiene municipal, hygiene districtal, emquanto não vem hygiene de quarteirão; tributação federal, tributação estadual, tributação municipal, impostos districtaes, emquanto não vem imposto de casa em casa, quem sabe de compartimento em compartimento.

E' a triplicação de todos os nossos encargos, é uma situação em que se diz hoje ao contribuinte — isto é exigencia de occasião, amanhã cessará — no dia do vencimento dessa lettra si não ha protesto o calote official vem dizer que o que era provisorio passa a ser permanente; consola-se o contribuinte como se póde, mas em todo caso transforma-se em um mundo permanente de oppressões, as angustias, as maiores de todas as difficuldades que podem oberar a economia nacional.

Eu faço justiça á honrada Commissão de Orçamento, faço-a igualmente á honrada Commissão de Diplomacia e Tratados, acreditando e dizendo que acredito que SS. Exs., de posse do luminoso relatorio do Ministro do Exterior, relendo essas paginas, seguramente judiciosissimas, estudando a filiação dos varios episodios de nossa actividade diplomatica, meditando a sequencia de todos esses incidentes possam chegar a nos aconselhar uma providencia mais economica, menos dispendiosa do que a que se encerra neste novo pedido de credito, para uma despeza que se inicia com 100:000$, ouro, mas que se não sabe até onde irá, mesmo porque não tem limites previstos, e que quasi se tem a certeza de passar, dentro em pouco, de despeza provisoria á despeza permanente, transferidas as exigencias de uma missão diplomatica para a creação de uma embaixada permanente.

Sr. Presidente, não ha de ser por occasião da discussão do Orçamento do Exterior, que hei de expender as considerações que vou ter a ousadia de arrancar de uma meia duzia de factos, passados já ha algum tempo em um paiz em que, tres mezes decorridos sobre os acontecimentos, os mais notaveis, os tornaram inteiramente obliterados no espirito da collectividade.

Não ha de ser na discussão do Orçamento do Exterior, porque essa discussão chego a ter a ingenuidade de acreditar que não se fará este anno, porque estou induzido a crer que a honrada Commissão de Orçamento não discutirá nenhum dos artigos desta lei annua sem o relatorio do titular da pasta respectiva; que a honrada Commissão de Orçamento não induzirá a Camara a votar os orçamentos sob palavra, por muito que mereça, e de facto merece, a affirmação relativa a cada uma das rubricas dessa lei de despeza, produzida na tribuna desta Camara pelo relator de cada um desses projectos.

O Sr. Paula Ramos—Eu declaro a V.Ex. que não subscrevo o projecto de orçamento das relações exteriores, sem a apresentação do relatorio. Disse-o na primeira sessão da Commissão e mantenho a minha declaração.

O Sr. Barbosa Lima — Não me sorprehende a proposição do meu honrado amigo; conheço a velha integridade de seu caracter politico e da sua educação de republicano; folgo immensamente em ver o meu pobre discurso interrompido por um aparte, que já agora fulgirá no correr das minhas considerações como uma joia do mais fino quilate.

O Sr. Paula Ramos—Agradeço a referencia, mas estou cumprindo apenas um dever constitucional, correspondendo á confiança que a Camara em mim depositou.

O Sr. Barbosa Lima—Concluo a observação com que comecei; que, assim, sendo a Camara não discutirá nem votará tal orçamento, porque, para isso carece dos relatorios, do relatorio deste e do anno passado, relatorio que o Ministerio do Exterior é obrigado constitucionalmente, é obrigado legalmente a enviar á Camara.

O relatorio não veiu por um anno, não virá talvez por outro e a insensibilidade da Camara não acordará, porque nada absolutamente romperá a anesthesia em que ella dormita, acobertada por uma confiança definitivamente inabalavel.

De mim, diga-se, fico contente que se diga, que repito nesta hora e nesta Camara republicana, admirado de ter necessidade de o fazer, que repito nesta assembléa, preposta guarda das instituições republicanas, que digo mais uma vez nesta hora, nesta assembléa, que se diz que é a guarda do regimen representativo, que repito as palavras de um velho que naquelle tempo não se disse, mas que hoje seguramente se suspeitaria de demagogo, de um velho que naquelle tempo na sua patria, tido como modelo da

benemerencia, um patriota exemplar, Nicolau de Campos Vergueiro, que uma Camara de Deputados, que uma assembléa de representantes da Nação, não póde absolutamente proceder honestamente, na sua tarefa de collaborador do Poder Executivo, de organizador das leis indispensaveis ao exercicio da nossa actividade politica, si essa outra peça do mecanismo official não desempenha a sua missão visceral e se recusa tenazmente a enviar á assembléa... ah ! eu ia dizendo... á assembléa dos seus, á assembléa dos seus fiscaes, em um recinto de que desertaram ha muito tempo os fiscaes e os juizes, porque os fiscaes fiscalizam e a fiscalização não se póde fazer sem o exame dos documentos, e esse exame não se póde fazer sem apresentação dos documentos á Camara dos ditos fiscaes.

Eu quizera que alguem se levantasse neste recinto para honra do regimen representativo e para bem da estabilidade das instituições republicanas, para demonstração, que não póde ser refutada, da excellencia deste regimen politico e da sua superioridade sobre, não importa o nome, qualquer outro ; eu quizera que alguem se levantasse não para demonstrar que a Constituição não soffreu absolutamente em suas doutrinas, a Constituição fez deste mandamento não uma prescripção imperativa, mas um mero conselho que será posto em pratica, segundo o entender conveniente o tutelar de cada pasta, ou então será obrigatoriamente posta em pratica, quando este recinto se transformar na séde sequiosamente procurada por Thomaz Moore para localizar a sua utopia, cousas que vivem na imaginação dos politicos que idealizam uma condição possivel de ser traduzida na pratica entre os homens.

Mas eu não vi, não vi ainda neste recinto, entre tantos operosos collegas, entre tantos republicanos, cujos corações se alvoraçam, cada vez que meditam na belleza dos dogmas promettidos pela propaganda, eu não vi nenhum destes juristas, cada um dos quaes me póde dar licção util á minha ignorancia, eu não vi que brotasse do coração, incendido de patriotismo e de zelo pela cousa publica, de cada um dos nossos collegas, esse protesto contra as affirmações que eu venho fazendo, ha tantos dias, ha tantos mezes, ha mais de um anno, para que, uma vez que a Camara dos Deputados funcciona tão bem, uma vez que o Poder Legislativo se exercita na sua esphera de acção com tamanha proficuidade para a cousa publica, com tamanha regularidade no andamento dos seus trabalhos, com uma assiduidade exemplar, como é aquella de que dá todos os dias provas inconcussas ao espirito publico, que ao menos tambem funccionasse com a mesma regularidade, procedesse pela mesma fórma este outro orgão do poder publico, esta outra parte do mecanismo, em que, já agora, *pars minima sumus* —o Poder Executivo.

De que me serve fazer ponderações mais estreitamente jungidas ás poucas palavras com que nos distinguiu no seu laconismo soberano e omnipotente, o omnipotente chanceller disto que se chama Republica na hora presente, no Brazil ; de que me serve debruçar-me solicito sobre esse pequeno documento, a ver si decifro esse logogripho, esse enigma, si lhe apanho o conceito e si lhe posso ler nas entrelinhas, já que se usa de uma linguagem esoterica, já que o que prevalece é o cathecismo hieratico dos grandes califfas, que mandam e não discutem, que ordenam sem querer que se deliberem ; de que serve tudo isto, si estas considerações nada valem e si ellas terão para resposta o velho euphemismo, vestido nas roupagens sordidas de um convencionalismo partidario : «*Os altos interesses nacionaes exigem* ; *momentosas questões que nós temos de decidir nos impõem* ; *exigencias da nossa situação diplomatica solicitam* ; *questões de que o Governo opportunamente dará conhecimento*»... e já se vê como é que elle dará conhecimento : sem relatorio nem cousa alguma !... «pedem que o Congresso vote, em confiança, mais esses 100:000$000» ? E é para amanhã votar outros 100:000$, como votou... não, não votou... como não votou, como não tomou conhecimento, não tendo votado, como não conhece, como não sabe, como não quer saber. Ah ! decididamente não quer saber !—de uma despeza cinco vezes maior, que andou aqui sendo feita por um governo que se diz responsavel, da qual nós não temos noticia, porque não consta da exposição da proposta da receita e despeza do exercicio de 1905, na tabella A, a que se refere aos creditos abertos, nem... eu ia dizendo—nem do relatorio do Ministro do Exterior—mas me recordei de repente de que o relatorio do Ministro do Exterior não existe.

Que despeza é esta ? Esta despeza é parecida na sua legitimidade, na regularidade com que ella foi feita, na observancia á lei que ella traduz, essa despeza é parecida com a existencia de uns tantos coroneis de que o «Almanak da Guerra» não dá noticia, de que os documentos officiaes que veem ao nosso poder, não dão noticia, mas que, entretanto como tal é considerada pelo Governo.

Senhores, em 16 de fevereiro de 1903, o Presidente da Republica abriu ao Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 500:000$ para occorrer a despezas de caracter reservado, não previstas no orçamento em vigor.

Não conheço no orçamento em vigor despeza nenhuma que possa ser de caracter reservado.

Sei de uma rubrica que é conhecida na gyria convencional da vida publica contemporanea, sob a denominação, principalmente entre nós, de diligencias policiaes, verba secreta, pabulo dos reptis, a que me não consta absolutamente que governo nenhum tenha competencia para supplementar.

Já vi nesta Casa votar-se um credito supplementar a essa rubrica; lembro-me de que lhe dei combate, lembro-me de que as minhas affinidades neste caso com o cavalleiro manochego datam desta época: já nessa época eu dava lançadas em vão; mas não vi absolutamente que na ausencia e sem sciencia do Congresso Nacional, o Poder Executivo pudesse supplementar essa rubrica. Fóra deste caso, que encerra as despezas de caracter reservado, não conheço absolutamente nenhuma outra disposição das leis orçamentarias que possam servir de assento á abertura de creditos para despezas de caracter reservado.

A exposição da receita e despeza do exercicio de 1905, apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro do Interior traz, como appendice, a tabella de que constam os creditos abertos aos diversos ministerios.

Tabella *A*—Ministerio da Justiça—Começa por um credito de 15 de janeiro de 1903. Este a que me refiro é de fevereiro, tambem de 1903. Pois bem: esses creditos do ministerio da Justiça estão relatados na tabella *A*, a começar de 15 de janeiro de 1903 e terminando em 21 de dezembro do mesmo anno. O laborioso Sr. Seabra mandou, de accôrdo com os seus habitos de trabalho regular, em tempo, á repartição competente, todos os dados para que tudo quanto diz respeito ao que se passa na sua pasta chegasse ao conhecimento do Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

Não sou suspeito de qualquer movimento de sympathia pessoal para com o honrado ministro. Faço justiça a quem de direito para que o contraste viva tal qual resulta deste paralello.

«*Ministerio dos Negocios Interiores.*» (*O orador folhea um exemplar do relatorio.*)

O credito não consta. Consta um credito de 2 de setembro de 100:000$; um outro de 18 de novembro, e um outro de 25 de março. Segue-se o Ministerio da Marinha; depois o Ministerio da Fazenda, etc.

Fui á minha livraria e procurei o relatorio do Ministro do Exterior, pensando que o tinha. Abarbado, com tanto trabalho, com a mania de acompanhar de perto os nossos serviços parlamentares, acreditei que era um equivoco. Com certeza o deste anno eu não tinha, porque os relatorios teem vindo um pouco tarde, mas o do anno passado, devia ter. Vamos a vêr si estará lá. Procurei em vão; não encontrei. Vim á Camara; disseram-me que não tinha sido distribuido ainda o relatorio. Pedi que se providedciasse no sentido de ser distribuido. Era cedo. Insisti que se me mostrasse que isto era uma illegalidade. Não ha tal. E assim vamos vivendo sem relatorio! Então fui buscar os papeis do Acre.

Não pense V. Ex., Sr. Presidente, que eu vou erguer o véo das conveniencias parlamentares no tocante ao debate que correu secreto.

Esse véo era translucido e atravez delle a imprensa viu tudo que quiz ver na occasião em que fingia que tudo sabia do que se passava aqui dentro.

Eu vou lêr o que os *Diarios* dessa época publicaram.

E' um consolo ter-se sempre um pedaço do *Diario Official* para lêr:

«Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas de caracter reservado não previstas no orçamento em vigor.»

Eu desafio ao amigo, mais systematicamente amigo, ao affeiçoado, mais incuravelmente affeiçoado, a vir me dizer, conto de réis por conto de réis, a vir dizer aos representantes dos contribuintes (eu ando a imaginar que o são os que vivem sentados aqui dentro) em que é que foram despendidos esses 500:000$000.

Dir-me-hão que são despezas de caracter reservado e de que não se presta conta.

Primeiro, não se tem prestado contas de nenhuma; segundo, melhor do que o primeiro, si é possivel, nós somos uma Constituição politica de poderes limitados; em materia fiscal não se procede por inducção.

Os *impleader power* não suffragam absolutamente a doutrina da possibilidade de se admittir despeza secreta no regimen desta natureza. E não ha no art. 34 da Constituição, como não existe no art. 48, que deve ser entendido com o primeiro artigo citado, não ha nem em um nem em outro, nem na serie de paragraphos em que se desdobra o assumpto, semelhante doutrina de que o Poder Executivo pode abrir credito de 500:000$000.

Podiam ser mil, podiam ser os cinco mil da Sorocabana, podiam ser dez mil; quer dizer: podiam ser cinco vezes o orçamento normal do exterior.

Mas que exquisitice, que excentricidade de regimen!

Nós nos aforçuramos aqui em uma labuta, que chega a causar pena, para esmerilhar, de

verba em verba, de rubrica em rubrica, todos os detalhes do orçamento do Exterior, para. só então, poder o Governo gastar 2.000:000$, pelas verbas normaes, por aquelles serviços imprescindiveis, a cada um dos quaes corresponde o exercicio das attribuições privativas, porque a cada um dos quaes corresponde o pagamento de empregados publicos, para os quaes nós é que votamos os respectivos ordenados e gratificação!

Mas, de que serve isto, que curiosa fiscalização, si parallelamente, por desdobramento implicito de uma Constituição que ninguem quer entender, já se acredita, já se consente que se acredite, já ninguem se dá ao trabalho de desmentir que o Governo pode abrir creditos de 500:000$, como de 600:000$, como de 1.000:000$, como de 2.000:000$000?

Foi papel ?! Podia ser ouro. Não ha disposição nenhuma em que tenha assento tal attribuição; logo, não ha distincção tambem aqui entre o que se póde fazer em ouro e o que se póde fazer em papel.

Ah! vamos ver si em documentos publicos poderemos mostrar-nos ensinados na meditação desse cathecismo que nos vae conduzindo a novo christianismo, apoiado no tribunal da santa inquisição, que vae corrigindo a má semente da heterodoxia renitente; vamos a ver si o «Livro de Bolso», onde existem tantas prescripções salutares, para as almas inclinadas a se transviarem no credo dos hereos, vamos a ver si em cada um desses documentos, em que estudam os hereges de cada escola, os incréos de cada confissão, eu encontro, não a lampada de Aladino com que os illuminou hontem a palavra fulgida do illustre Deputado por Minas o Sr. Calogeras, conduzindo-nos ás regiões de um optimismo santo, mas uma candeiazita que nos conduza neste labyrintho official!

Lá diz o «Livro de Bolso»: «Ha ratos? e os esconderijos delles?» Vamos a ver si descubro o esconderijo delles, ou cousa que valha; vamos a ver como foram roidos esses quinhentos contos, si é possivel se fazer uma idéa do processo como elles foram devorados, si é possivel conjecturar-se, pois que estamos no dominio das conjecturas... Conjectura-se que um individuo póde vir a ter variola: vaccina-se para que elle não venha a contrahil-a! (*Riso.*)

« O governo militar interino do Acre septentrional, no commando chefe das forças expedicionarias... »

Ah! Si me fosse permittido dar mais largas a essa curiosidade, de que venho padecendo ha tantos dias, perguntaria mais: que fim levaram os dinheiros arrecadados pela nossa estação fiscal no Acre? A quem é que foram distribuidos? Em virtude de que autorização? Que é que os exactores da Fazenda Nacional fizeram com esse dinheiro arrecadado nessa região pela Mesa de Rendas creada pelo Governo republicano, mais ou menos nessa época? Até onde, sem fiscalização, sem publicidade, sem satisfação ao contribuinte, sem se importar absolutamente com o publico de uma patria civilizada e de um regimen republicano, foi permittido a exactores da Fazenda Nacional, si não lhes foi ordenado, repartir esse dinheiro por verbas que os orçamentos não consignaram e por pessoas que não figuram legitimamente com titulos de nomeação regular a exercer funcção nenhuma normal, como organismo proprio ao nosso regimen, como funccionarios deste ou daquelle departamento?

Si fosse possivel fazer na escripta do Ministerio do Exterior, si é que escripta existe lá, um exame, como um que eu impertinentemente quiz que a Camara mandasse fazer em certo departamento de repartição publica; si eu pudesse ver todas as ordens que teem sido expedidas para esse mesmo departamento, a Camara talvez descobrisse o rastro por onde se encaminharam esses 500:000$; poderia saber quem é que foi gratificado com elles, poderia saber para que genero de desfallecimentos elle serviu de cafeina salutar, como elle fabricou patriotismo a tanto por linha, como é que descobriu actividades diplomaticas lá dentro, Talleyrands e Barrères aqui por volta da rua do Ouvidor e quanto passeio se architectou e se architecta ainda hoje para as terras da velha Europa; viria a ter um diagnostico seguro, conseguiria a verdadeira etiologia dessa pyrexia politica de que se tornou o nosso meio contemporaneo, todo elle transformado, em cada um dos seus representantes, no mundo da opinião, na sua grande maioria, em hierophantas com capa de asperges, a pontificar em materia de patriotismo, para que aquelles que não teem o paladar educado pelas titilações gratas desse manjar dos deuses, soubessem o que é o verdadeiro patriotismo e como é que heceticamente a gente balança o thuribulo universal do officialismo dominante.

Vamos a ver um typo da linguagem fallada nessa época:

« Mesa de Rendas do Porto Acre, 24 de outubro de 1903.—N. 21— Delegacia Fiscal do Thesouro em Manáos. »

Documento que não foi improvisado, não foi inventado, que foi tudo, só não foi uma cousa—presente a nós. Documento official, que tinhamos que ver com elle? Podia ser uma curiosidade parecida com aquella de quem quer ter por força o relatorio do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

« Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Manáos. »

E', portanto, administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, ex-Porto Alonso, onde se passaram aquellas cousas bonitas, que o Sr. barão de Ladario recordou ha poucos dias no Senado.

O delegado fiscal do Thesouro em Manáos recebeu esse officio do administrador interino da Mesa de Rendas, Mesa de Rendas creada pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, na mesma occasião em que marchavamos para o Sul, quando o Sr. Pando marchava para o Norte.

Quem marchou nós sabemos quem foi, no fim de tudo.

«Communico-vos, para os devidos fins, que estando o emissario do governo acreano...»

Nós vamos ver qual era o governo.

«...encarregado de fazer recrutamento...» Isso se passava no territorio de um certo paiz que tem uma cousa chamada sua carta politica, na qual se inscreve um dispositivo que diz—está abolido o recrutamento forçado.

«... encarregado de fazer recrutamento dos individuos que já serviram na revolução passada, acontece que tres desses individuos occupam presentemente logares de patrão e remeiros do escaler desta repartição; e, á vista da falta absoluta de pessoal, requisitei, por meio de officio, de um dos emissarios a dispensa dos tres homens e bem assim communiquei o facto ao Exm. governador do Acre Septentrional, visto que o Sr. capitão Pratagy Braziliense, commandante do 15º de infantaria...»

E' um official do exercito brazileiro, é entidade regular da nossa administração normal que está envolvido em tudo isto.

«...estacionado na Empreza, serve de auxiliar na referida captura. Desta requisição do emissario acreano e communicação ao governo do Acre Septentrional nenhuma solução me foi dada, e por isso apresso-me em relatar-vos o occorrido, afim de que por nosso intermedio sejam tomadas as precisas providencias. Prohibi a retirada de materiaes qué dizem pertencer aos referidos acreanos e que se acham depositados no armazem desta Mesa de Rendas, até que pela autoridade competente seja resolvido a respeito. Saude e fraternidade.— *L. Sylvio Ramalho*, administrador interino.»

E' um funccionario federal regularmente investido em uma funcção normal, autoridade em pleno exercicio de suas funcções proprias que reclama contra uma illegalidade criminosa, que o seria em um paiz em que ainda houvesse illegalidade criminosa contra o recrutamento feito por um official do exercito subordinado ao commandante tambem regular daquella zona, investido nesse posto pelo Governo da Republica.

Qual foi a resposta? Aqui está. Seu signatario é o mesmo que officiava ao delegado fiscal do Thesouro Federal.

Vou já acudindo a qualquer observação que pudesse estar dormindo no espirito de qualquer collega que me distingue, ouvindo-me:

« N. 180 — Governo militar interino do Acre Septentrional e commando em chefe das forças de occupação — Quartel-general na Empreza, 28 de outubro de 1903 — Sr. Luiz Sylvio Ramalho, administrador da Mesa de Rendas do Acre — Acabo de receber e ler o vosso *inconveniente e mal redigido officio*, sob n. 14, do 23 do corrente, e respondo-o da fórma por que se segue:

Podeis levar ao conhecimento da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Manáos, tudo quanto quizerdes... »

Ah! tem uma confiança no Governo Federal este honrado patricio, que realmente explica, explica... tudo que venho dizendo. (*Continúa a ler.*)

« ... *na certeza de que hoje mesmo este Governo telegrapha ao Governo da Republica communicando que não podeis continuar a ser empregado da Fazenda, embora de categoria baixa e accidentalmente occupando cargo muito acima de vossas aptidões, porque não só tendes posto embaraços...* »

Protestar contra o recrutamento, com a idéa de que o recrutamento tinha sido abolido, quando o que tinha sido abolida era a Constituição! E o pobre homem, morando muito longe, não sabia disto!

Olhem que ha cada ingenuo lá fóra e aqui dentro, que é mesmo de se lastimar! (*Continúa a ler.*)

« ... *á boa marcha do serviço deste governo, como tambem porque tendes dado protecção aos soldados acreanos...* »

Os soldados acreanos eram belligerantes, reconhecidos implicitamente, por caracter secreto, pedido por occasião do credito reservado que a nossa reservada chancellaria fez na mesma época em que estava redigindo o relatorio até hoje reservado (*risadas*) (*Continúa a ler*):

«...*como tambem porque tendes dado protecção aos soldados acreanos que desertaram do Acre Meridional e foram pedir o vosso auxilio afim de poderem prestar serviço á Bolivia, e vós — que pareceis mais boliviano que brazileiro*—não trepidastes em dar empregos na repartição que tão mal dirigis, no intuito certamente de tambem servirdes ao estrangeiro. Finalmente, determino-vos que, quanto antes, mandeis substituir no serviço dessa repartição *os desertores acreanos que*

tendes acoitado a titulo de patrão e remeiros. Saude e fraternidade.—Coronel *Raphael Augusto da Cunha Mattos*, governador.»

E termina—«Saude (naquellas regiões deve ser uma grande cousa) (*risadas*) e Fraternidade (com o recrutamento! esta então é a melhor de todas!) e assigna—Coronel Raphael Augusto da Cunha Mattos, governador.

E' o mesmo que se dirigiu em officio n. 173, da seguinte maneira:

«Officio n. 173—Governo militar interino do Acre Septentrional e commando em chefe das forças de occupação. Quartel General na Empreza, 16 de outubro de 1903.—Ao Sr. alferes-alumno José Eduardo de França, commandante do destacamento federal em Porto Acre. Deveis providenciar de fórma que não só os officiaes acreanos enviados do coronel governador do Acre Meridional, Placido de Castro, não encontrem embaraços para a captura dos soldados acreanos que porventura ahi se achem homisiados, como tambem que aos mesmos enviados sejam prestados todos os auxilios tendentes a facilitar o serviço de que se acham elles encarregados. Saude e fraternidade.—Coronel *Raphael Augusto da Cunha Mattos*, governador.»

E' uma extensão feita, em resumo por um *ukase*, por um *firman* ottomano, das nossas leis relativas á deserção nas tropas regulares, á captura de desertores ; nesses casos, quanta gente a legislar. Parece o que disse Bossuet, escrevendo a historia na parte relativo ao Egypto «naquelle tempo, naquelle paiz : tudo era Deus, excepto Deus». Assim tambem comnosco: — tudo legisla, excepto nós.

Nós, ou delegamos, ou abdicamos, ou nos prorogamos até 31 de dezembro, que já não é pouco.

Sr. Presidente, o que vemos é o official do exercito obrigado a respeitar as leis da Republica entre as quaes creio que culmina a Constituição da sobredita Republica, mandar a um seu subordinado, igualmente obrigado a prestar obediencia ás mesmas leis, que fosse em territorio brazileiro — já se vê que era territorio brazileiro pois Mesa de Rendas não temos em territorio estrangeiro—capturar brazileiros ou estrangeiros, não importa, porque não está permittido o recrutamento de estrangeiros na nossa Capital, e, si não está, não é pela Constituição, mas por uma cousa que póde mais, que vale mais que os paragraphos do art. 63 da fallecida Constituição, a quem naquella época se tinha passado a certidão de obito — inchada de beri-beri.

Vae o meu requerimento-protesto, vae com a certeza de viver menos que as rosas de Malherbe.

Hoje não ha numero ; são 2 1/2 da tarde: amanhã, antes das 24 horas do poeta, assim por volta de 1 1/2, quando muito, o requerimento terá de fazer companhia a um dos documentos mais curiosos que tenho lido ultimamente na minha vida de homem publico e parlamentar, ao inquerito pelo qual se provou que o aggressor do Sr. Alfredo Varela estava incurso no crime de ferimentos leves.

Mando á Mesa o meu requerimento. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 141, de 1904, volte ás Commissões de Diplomacia e Tratados e á de Orçamento, até que seja enviado ao Congresso Nacional o relatorio do Sr. Ministro do Exterior.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1904.—*Barbosa Lima.*

O Sr. Gastão da Cunha responde ao Sr. Barbosa Lima, combatendo o adiamento e expondo a necessidade da missão á Columbia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Prisco Paraiso (*) — Sr. Presidente, contrario inteiramente ao regimen de exames parcellados de preparatorios, pelos effeitos perniciosos que teem produzido, já pelo que se tem passado no nosso Estado, tomo a iniciativa de enviar á Mesa uma emenda ao respectivo projecto, para que a discussão do mesmo se accentue e as necessarias reservas, as devidas restricções sejam postas á sua passagem.

Em merecendo o apoio da Camara a minha emenda justificarei, o meu procedimento. (*Muito bem.*)

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 76 A, de 1904

Ao art. 1.º Substituam-se as palavras— aos estudantes de preparatorios, pelas se-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

guintes:— parcellados, sómente aos estudantes que, approvados em uma ou mais disciplinas, tiverem de completar os cursos preparatorios exigidos para a matricula nas escolas superiores.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1904.— *Prisco Paraizo.*

O Sr. Bricio Filho não póde deixar de combater a emenda que acaba de ser apresentada e que não tem cabimento no projecto em debate.

O projecto versa sobre um ponto especial e a emenda procura embaraçal-o.

Melhor fora ao seu autor offerecel-a quando se discutisse o projecto do Sr. Manoel Fulgencio, que proroga o prazo dos exames parcellados.

Bem se vê, examinando bem as cousas, que o que se pretendeu desde já foi dar o primeiro combate, a primeira batalha contra o projecto do representante mineiro.

O orador não se propõe agora a entrar no merecimento da medida; deixa isso para o momento apropriado; o que faz é reputar fóra de proposito a providencia contida na emenda.

O projecto em discussão não altera o plano de ensino; não o modifica; apenas propõe, dentro do regimen dos exames parcellados, mais uma segunda época para prestação de provas.

A propria Commissão, a principio contra o andamento do projecto, por entender que se devia paralysar a marcha de qualquer proposição pertinente ao ensino, antes do pronunciamento da Camara sobre as Universidades, modificou sua orientação, convencida de que o projecto em debate não prejudica o andamento de qualquer reforma da instrucção.

O fim da emenda apresentada pelo illustre representante bahiano, que lembra o nome de um velho parlamentar a quem saberá naturalmente honrar, foi dar um combate prévio contra o projecto que proroga o prazo dos exames parcellados.

A um aparte do Sr. Prisco Paraizo dizendo que este foi o seu pensamento, pondera o orador que da confissão feita pelo apartista deve resultar a convicção geral da inopportunidade da emenda e do plano que ella obedece para entravar a marcha do projecto que o orador teve a honra de submetter á consideração da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prisco Paraizo—Sr. Presidente, não se demasia com explicar um voto em assumpto de importancia inquestionavel, mórmente quando se o contrapõe ao pensar dos que se julgam inspirados por firme convicção, dos que se deixam arrastar pelo mais vivo empenho, dos que, porventura, com a maioria contam. E eu, que me colloco ao lado dos que dissentem da opinião daquelles que ainda preconizam a efficacia, para o ensino secundario, do regimen dos exames parcellados de preparatorios, não posso silenciar, quando vejo que nem se acceita, ao menos, uma emenda restrictiva de uma concessão, a seu respeito, lute embalde, muito embora, para fazer das fraquezas forças (*não apoiados*), coragem do desanimo tão natural ao que, apenas, se inicia na representação nacional, afim de responder ao discurso brilhante que acabamos de ouvir do nobre Deputado, o Sr. Bricio Filho, em impugnação de tão proveitosa emenda.

Sr. Presidente, no momento em que tenho de fallar, a primeira vez, á Camara dos Deputados, permitta que diga: quando desta Casa a escada eu pizei, mais do que nunca prometti á minha patria. Na extensão de minha vontade senti mesmo as seguranças do desempenho da nobre e difficillima empreza que me confiaram. Em me tocando, porém, se me fugiu a extrema felicidade de servir com proveito ao meu paiz e, na estreiteza de minhas idéas e no acanhamento de meu espirito, reconheci a minha incompetencia para tão grande commettimento. (*Não apoiados.*)

Desfeita a illusão por que passei, por uma exhortação, talvez, ao cumprimento do dever, penetrei neste recinto trazendo a sinceridade de um desejo e a independencia da razão, de que jámais abdiquei.

Longe de mim, portanto, a estulta pretenção de illustrar o exame das materias que aqui se discutem...

O Sr. Bricio Filho—Não apoiado.

O Sr. Prisco Paraizo — ... qual aquella sobre que se faz o debate, exame sempre desenvolvido sob um ponto de vista superior, mercê da competencia comprovada e da notavel experiencia dos que se lhe dedicam, capacidades da politica e capacidades da politica, qual a qual mais possante a admirar-me.

Comtudo, não prescindo de dizer do meu modo de pensar sempre que m'o impuzerem as circumstancias, assim neste momento em que me desobrigo perante a minha consciencia, como disse ao nobre Deputado por Pernambuco, de um compromisso para com o meu Estado.

Envolva-me, porém, a Camara com a benevolencia da sua attenção, supprindo-me as faltas que eu commetter, entre os desfallecimentos que assaltam ao que pela pri-

meira vez tem de se pronunciar nesta Casa e a carencia absoluta de recursos para interessar em discussão importante. (*Não apoiados.*)

Louvavel iniciativa, a dos que procuram remediar os males que o espirito nos affectam e curar dos vicios que nos abafam os sentimentos, proporcionando ensejo á investigação do melhor meio a que possam desatar-se da intelligencia do povo brazileiro as mais elevadas idéas e desabrochar do seu coração as grandes virtudes.

Louvavel iniciativa, sim — porque esses procuram alevantar as forças, a cujo impulso se devem a melhor conservação e o desenvolvimento da sociedade.

Bemdigo os desejos do Governo em melhorar a situação do ensino superior e secundario e muito considero no esforço que se ha desenvolvido de algum tempo já, da parte da illustrada Commissão, que estuda o projecto, instituindo universidades, já da parte do seu illustre presidente, meu honrado companheiro de bancada,(*apoiados*) e dos autores do mesmo projecto, dous espiritos que culminam, um na cathedra de uma de nossas faculdades, outro, aqui, nestas bancadas, onde não sei o que mais admire, si os arroubos de eloquencia dos grandes oradores, si a penetração de vistas com que se abordam as mais intrincadas questões.

O Congresso Legislativo Brazileiro, em se occupando de assumptos que directa ou indirectamente se refiram ao ensino, não faz mais do que contribuir para a continuação da obra grandiosa desses missionarios da idéa e da virtude, que se encontram por ahi alem, onde a disciplina social se effectiva, com zelo, para a adaptação aos seus fins das energias naturaes do homem.

Sr. Presidente, quem attentar para a historia da instrucção publica, afim de recolher as verdades permanentes e construir uma nova theoria, se de sobejo recompensado será com os sabios ensinamentos da experiencia e os pareceres sobrepensados dos orgãos mais competentes da sciencia, tambem, comprehenderá, pela feição elevada que sempre se imprimiu ao assumpto, as responsabilidades de sua tarefa que, de certo, não nos poderá ser indifferente, pois conhecemos das necessidades dos povos, das exigencias das nações e da natureza dos cidadãos que compoem os Estados.

As referencias as mais mediatas que se teem feito, na historia, em materia de instrucção publica, sempre mereceram largos commentarios, interessada apreciação, evidenciando-se, desta arte, a preoccupação que desperta o assumpto da orientação do espirito.

A «Republica» e as «Leis» de Platão, testemunhando a sua fé inabalavel no esclarecimento da idéa e a «Politica», a estampar como que os primeiros lineamentos da educação progressiva sonhada por Aristoteles, são manisfestações da antiguidade que dizem respeito ao assumpto, indirectamente, mas que offerecem provas seguras do quanto este interessava.

Verdade seja que noite profunda se desenrola, na idade média, firmando-se o reinado da ignorancia do seculo V ao seculo XV, periodo em que se ouvem, sómente, queixas contra a decadencia dos estudos, em que se não mais estuda e a sciencia enlanguece e morre. Comtudo, não foi inutil a acção desse tempo: indifferente não foi o ensino de Abelardo excitando o enthusiasmo dos seus contemporaneos, e não é sem razão que se affirma que á renascença, propriamente dita, precederam a promovida por Carlos Magno e a que produziu a escolastica, no seculo XII. Com acerto, se diz: «O critico que allegasse que se viu, após a noite da idade média, romper, bruscamente e sem preparo, o dia formoso da renascença, lembraria uma pessoa que, despertando, ao meio dia, hora em que rutila o sol em todo o seu esplendor, sustentasse que o seu brilho succedeu sem transição ás sombras espessas da noite.»

Na cadeia das idades, póde-se assegurar, nenhum annel é sem valor, quando sobre a materia a investigação se dobra, tal o interesse que tem inspirado o cultivo da intelligencia.

Releve-me a Camara a digressão no tempo, a que fui arrastado por necessidade da logica, ao considerar no grande valor em que os momentos historicos estimam todas as questões que se referem, ainda que de longe, á instrucção publica.

Senhores, não será injustificavel, pois, que eu provoque a discussão sobre o projecto que envolve o assumpto tão encarecido. Não, Sr. Presidente. O nobre Deputado que o apresentou foi o primeiro, quando, hontem, se o approvava em primeira leitura, a pedir a verificação da votação, porquanto se tratava de um projecto que reclamava a attenção da Camara. De mais, não será injustificavel que se accentue a passagem de uma concessão que prejudicará, forçosamente, sem que se lhe façam as necessarias reservas e as restricções devidas.

O projecto crea um favor que póde até prejudicar o modo por que se effectiva o serviço da instrucção publica e é preciso que nos esforcemos para se prevenir esse effeito inevitavel com o apparecimento de uma nova turma de estudantes a prentender a mesma concessão, creando difficuldades á suppressão dos exames parcellados, quando

o pensamento do legislador foi substituil-o pelos exames de madureza e das series (*apoiados, muito bem*). como se vê do decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890 e do regulamento approvado pelo decreto n. 1.075, de 22 do citado mez e anno, entretanto, sem execução, como era de esperar, desde que ainda vigoram, simultaneamente, os dous regimens, por condescendencia e contemporização que se não justificam. (*Apoiados.*)

Sejamos francos; a Camara deve pronunciar-se, desde logo, ou por um ou por outro dos regimens, ao envez de manter-se nessa indecisão, que tem sido causa de embaraços com que se luta para se elevar o ensino. (*Apoiados; muito bem. Trocam-se apartes.*)

Disse o nobre Deputado que a Commissão podia estar em divergencia commigo, desde que approvava o projecto sem restricções e reservas outras, quando, ao contrario, com a minha emenda está de accordo a Commissão.

« Este projecto, diz a Commissão, é não só uma prova, mas ainda uma consequencia forçada do estado de desorganização e completa anarchia a que está reduzido o ensino secundario, no Brasil. Elle vem demonstrar a necessidade urgente e indeclinavel de uma reforma radical do ensino publico.»

Para resumir o parecer: depois de manifestar-se a Commissão contra a vigencia simultanea dos dous regimens — o dos exames seriados e o dos exames parcellados, mantidos pelas successivas prorogações de prazos segundo os decretos ns.2.221 e 2.226, de 23 de janeiro e 1 de fevereiro de 1896, a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, finalmente, o decreto legislativo n. 694, de 1 de outubro de 1900,que prorogou até 31 de dezembro do corrento anno, conclue pela approvação do projecto,considerando, principalmente, que elle não constitue uma nova prorogação de prazo para a realisação dos exames parcellados, mas, sim. apenas, uma medida complementar á lei n. 694, ainda em vigor.

A emenda que apresentei não contraria, portanto, o pensamento da illustrada Commissão de Instrucção, e si o nobre Deputado não viesse impugnal-a, eu certo estaria de que procedia de accordo com o seu pensamento, tambem.

O Sr. Satyro Dias — A emenda não contraria o projecto; completa-o.

O Sr. Prisco Paraizo — Para entrarmos no regimen seriado, a restricção que faço ao projecto é, por assim dizer, um passo avantajado.

Não nos enganemos: a sorte do ensino secundario muito influe nos destinos do ensino superior e em decadencia aquelle não poderá deixar este de soffrer.

Seguro é o juizo do meu illustrado companheiro de bancada, o Sr. Satyro Dias, cuja competencia no assumpto não se póde contestar, quando affirma que uma das causas do abatimento do ensino superior é a decadencia ou desorganização do ensino secundario.

Assim se exprime, no parecer que elaborou sobre o projecto que institue universidades no paiz: «... neste (o ensino secundario) é que está a morte, e sem que o resuscitemos, baldado será todo o empenho e esforço pela vida e desenvolvimento do outro ramo do ensino publico (o superior.)

O que queremos desde já assignalar é que a origem da situação lamentosa da nossa instrucção geral está na degradação notoria do ensino secundario. Sobre este ponto não precisamos de levantar inquerito: elle ahi está patente no testemunho do paiz inteiro.»

Não menos valiosa é a sua opinião quanto á influencia dos exames parcellados sobre o ensino:

«O regimen de exames parcellados, diz elle, não póde decentemente continuar; desacreditou-se por tal maneira e está compromettendo tão profundamente o futuro de nossas lettras, que a propria denominação deve desapparecer do nosso vocabulario escolar. Transigir com elle é grande fraqueza, si mais não é.

...Como quer que seja, porém, do que urge libertar-nos radicalmente, firmando regra e preceito, é destas injustificaveis prorogações de prazo, para entrarmos em uma situação definida, que ponha termo ás empreitadas de exames, repetidas duas e tres vezes em cada anno; é, em summa, deste calamitoso regimen da parcella para o estudo e do ponto para o exame.»

Quando o Sr. Ministro da Justiça é o primeiro a denunciar, sob a responsabilidade de seu cargo, a desorganização do ensino secundario, dizendo: « Não nos illudamos. A situação actual do ensino secundario... é afflictiva; não póde perdurar sem damno para os destinos da nossa Patria » não é opportuno que se venha impugnar uma restricção a um favor pernicioso, a qual, aliás, se não póde considerar tão estreita como parece á primeira vista ao nobre Deputado, por isso que sómente não admitte aos exames parcellados os estudantes que pretendam iniciar o curso preparatorio á influencia do regimen destes exames.

O Sr. Barbosa Lima — Não admitte novas camadas, o que se faz necessario.

O Sr. Prisco Paraizo — O nobre Deputado, não acceitando a emenda, póde mesmo prejudicar a estudantes, pois si o Congresso firmar de uma vez o regimen seriado, perderão

os seus preparatorios aquelles que começarem a fazel-os na época a que o seu projecto se refere.

O Sr. Satyro Dias —A emenda é acceitavel, não prejudica o projecto.

O Sr. Prisco Paraizo—Eu não me opponho ao projecto: admitto-o, porém, com a restricção de favorecer-se, sómente, aos estudantes que, approvados em uma ou mais disciplinas, tenham de completar os seus cursos.

E' verdade que muitos estudantes, que já tenham iniciado o curso, podem ser prejudicados por não terem mais tempo de se preparar afim de completal-o, no corrente anno.

Pergunto, porém, si não é mais razoavel que a Camara, em pretendendo prorogar a vigencia dos exames parcellados para os que ficarem em semelhantes condições, não encontre mais esta nova turma a que dá logar o projecto.

Acabemos com os exames parcellados para que possamos entrar em um regimen efficaz, qual o instituido pelo legislador.

O Sr. Manoel Fulgencio—Os homens que figuram na politica sahiram do regimen dos exames parcellados.

O Sr. Prisco Paraizo—Havia, na verdade, o regimen dos exames parcellados sob o qual, não ha negar, estudaram os homens que teem figurado na politica do paiz e que se teem salientado na profissão do magisterio e nas differentes carreiras. Mas, tambem, se não póde negar que os preparatorios se estudavam por uma seriação convencionada. Nos collegios, exigia-se o estudo de certas disciplinas durante dous, tres e quatro annos. O latim se cultivava em tres e quatro annos, o francez se estudava em dous e tres annos; assim acontecia com o inglez, o portuguez e outros preparatorios.

Hoje, não se dá o mesmo: estuda-se qualquer preparatorio em dous e tres mezes e, até, sem nunca terem cursado, já se tem visto estudantes se submetterem a exames, como si estes fossem bilhetes de loteria que se compram, na expectativa de uma sorte.

O Sr. Bricio Filho—Comprarão do mesmo modo si não houver moralidade nas mesas que teem de presidir os exames de maduresa.

O Sr. Prisco Paraizo—O prejuizo resultante da falta de moralidade das mesas é mais possivel no systema parcellado do que no de madureza e seriado, porque neste ha dous, tres e quatro exames da mesma disciplina, ao passo que naquelle só ha um exame.

O Sr. Bricio Filho—E' mais facil subornar a uma só mesa que tem de presidir o exame de madureza do que a muitas mesas.

Si querem levar a questão para este terreno, mais prejudica o exame de madureza.

O Sr. Prisco Paraizo — Assim seria si ao exame de madureza não precedessem os seriados.

Sem querer entrar na comparação dos resultados do ensino secundario sob a influencia do regimen parcellado com os que produz o regimen seriado, pois que, discuto apenas o projecto, comtudo, devo dizer que esse confronto traz-me á memoria o que, em epopéa burlesca, se fez entre o ensino da idade média e o ensino que se lhe seguiu.

Rabellais, que a uma verve de ironia incomparavel reunia notavel penetração de vistas, a ponto de devassar o futuro da educação, refere o encontro de dous personagens Gargantuá e Eudemon; um com muitos annos de estudo, não sabendo, porém, pensar com justeza, sem iniciativa e espontaneidade, sem presença de espirito; o outro, apezar de ter estudado em dous annos, graças aos novos methodos, revelando-se com o desembaraço natural áquelles que em si confiam, manifesta-se em palestra interessante e agradavel; aquelle desapparece, emquanto este se ergue, deante dos circumstantes. Gargantua é o resultado do ensino da idade média, á influencia da escholastica; Eudemon é a vantagem do ensino, ao impulso da Renascença.

Sr. Presidente, eu devo fazer a applicação: Gargantua é o ensino secundario, sob o regimem da parcella; Eudemon é o mesmo ensino, sob a influencia do regimen das series, com que se quer reorganizar os nossos estudos secundarios.

Senhores, ao concluir eu devo repetir o grito que partiu dos labios de Castellar :« A' intelligencia a idéa, ao coração a virtude,» em bem do alevantamento de nossa Patria e da estabilidade de nossas instituições. Eis o que precisamos, antes de tudo.

Ha duas forças impulsivas da actividade humana, de cuja acção combinada resulta o progresso social, sob todos os respeitos e differentes relações : a idéa e o sentimento.

Uma, por seu caracter tradicional, representa o papel de um elemento conservador na vida da humanidade ;a outra, trabalhando pelo melhoramento da condição humana, se affirma como um elemento innovador e progressivo.

Não decahe a sociedade, ahi,onde se fazem sentir contrabalançadas, pois, no tempo e no espaço, intensiva se torna a vida da humanidade, mediante o movimento de transformação por ellas impresso.

Do meio ambiente em que vive e dos impulsos instinctivos se emancipa o homem para dominal-o. e adaptal-os no sentido de sua perfectibilidade, quando nelle se estreitam o sentimento e a idéa— o sentimento que se aninha no coração e a idéa que a intelligencia engendra.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Manoel Fulgencio—Pensa que a emenda subscripta pelo nobre Deputado bahiano, que vem de deixar a tribuna, não tem cabimento no projecto em debate.

Deveria, sim, ser apresentada ao projecto do orador, prorogando o systema de exames parcellados,— projecto que ainda pende de parecer da respectiva Commissão.

E aproveita a occasião para pedir ao illustrado collega, o Sr. Satyro Dias, presidente da Commissão de Saude e Instrucção Publica, o obsequio de providenciar no sentido de ser apresentado o parecer do alludido projecto.

O Sr. Satyro Dias—Já fiz o que me competia; distribui o projecto de V. Ex. ao Sr. Sá Peixoto.

O Sr. Manoel Fulgencio — Agradeço a informação e espero que o honrado Deputado, Sr. Sá Peixoto elaborará o seu parecer com a brevidade que a importancia do assumpto reclama.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada em 2ª discussão o art. 1º e sem debate o art. 2º do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exame aos estudantes de preparatorios, ficado adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 65 A, de 1904, sobre as emendas offerecidas ao substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra na 2ª discussão do projecto n. 183, de 1903, que torna extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 921, de 27 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 63, de 1903, mandando reverter em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84$ mensaes que percebia sua mãe, viuva daquelle major.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 20—1904

Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de Pernambuco o Sr. José de Medeiros e Albuquerque

A Commissão do Petições e Poderes examinou a cópia authentica da acta da apuração geral e as cópias das actas enviadas á Secretaria da Camara dos Deputados por 61 mesas do 1º districto do Estado de Pernambuco, relativas á eleição realizada em 9 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta em virtude do fallecimento do Deputado Dr. Ermirio Cesar Coutinho.

Concluindo-se do estudo dos alludidos documentos ter-se effectuado com a maior regularidade o processo eleitoral, contra cuja validade não foi apresentado protesto ou reclamação ás mesas ou á junta apuradora, e não ter havido candidato em opposição ao Sr. José de Medeiros e Albuquerque, que alcançou a quasi unanimidade dos suffragios e foi diplomado, é a Commissão de parecer :

1º, que seja approvada a eleição procedida em 9 de julho deste anno no 1º districto do Estado de Pernambuco;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 1º districto daquelle Estado o Sr. José de Medeiros e Albuquerque.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1904. —*José Eusebio*, presidente.—*Felix Gaspar*, relator.—*Eusebio de Andrade*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 132 A—1904

Eleva a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento

No projecto n. 132, do corrente anno, se propõe a elevação da Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe e a Commissão de Orçamento, depois de ouvir o Governo sobre a utilidade da medida, para a boa arrecadação das rendas federaes, é de parecer que o mencionado projecto entre em discussão para ser approvado, reservando-se a Commissão o direito de, em 2ª discussão, apresentar qualquer emenda que julgue conveniente.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1904.—*Francisco Veiga*, presidente e relator. —*Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*. —*Cornelio da Fonseca*.

N. 132—1904

Vasta como é a fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, immensamente difficulta as transacções commerciaes o pequeno numero de postos fiscaes.

Dessa falta resente-se, com clamor continuo dos interessados, a cidade de S. Luiz, naquelle Estado.

Zona riquissima, onde, a par de grandes fazendas de criação e dos pequenos lavradores, existem tambem, nas proximidades, tres colonias, qual a mais prospera, vêm-se, entretanto, os negociantes obrigados a buscar o posto fiscal a 18 leguas da fronteira do municipio e a 22 da séde.

Accresce ainda que por S. Luiz passa a estrada que de quasi toda a região serrana se dirige para Corrientes, Paraguay e Matto Grosso.

A bem do fisco e dos interessados, que necessitam ir a S. Borja pagar os impostos e obter as guias indispensaveis, apresentamos á consideração do Congresso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica elevada á mesa de rendas de 3ª classe a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para dar execução a esta lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Diogo Fortuna.—Barbosa Lima.—Vespasiano de Albuquerque. — Homem de Carvalho.— Soares dos Santos.—Victorino Monteiro.— Campos Cartier.—J. Darcy.—Germano Hasslocher.— Domingos Mascarenhas. — Juvenal Miller.—Marçal Escobar.*

N. 144—1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 no art. 25, n. 12, consignou a verba de 1.532:340$ para o custeio da Imprensa Nacional e *Diario Official* durante o corrente exercicio.

Por mensagem de 9 de julho ultimo, o Sr. Presidente da Republica pede autorização ao Congresso Nacional para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á dita verba da importancia de 292:802$282, visto só existir um saldo de 390:197$718, insufficiente para fazer face ás respectivas despezas até dezembro proximo futuro.

A Commissão de Orçamento tratou de colher informações que a habilitassem a julgar da procedencia do pedido de tão avultado credito e verificou que nestes ultimos annos as dotações orçamentarias daquella rubrica teem sido sempre insufficientes, dando constantemente logar á concessão de creditos supplementares.

Para o exercicio de 1902, a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, consignou a quantia de 1.160:340$; tendo, porém, a despeza attingido á somma de 1.586:958$352, tornou-se necessario um credito supplementar de 426:618$352.

A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, consignou a verba de 1.460:340$, mas a despeza foi de 1.859:482$889, tendo sido concedido o credito de 399:142$889.

No corrente exercicio a despeza com o pessoal amovivel tem sido a seguinte:

Janeiro................	95:552$817
Fevereiro............	88:133$552
Março................	94:490$845
Abril..................	90:254$912
Maio...................	98:146$189
	466:578$315

A despeza nos mezes seguintes é sempre maior, em vista do augmento de trabalho por causa do funccionamento do Congresso Nacional. Convem observar que a insufficiencia das ultimas dotações orçamentarias torna-se patente desde que compararmos os trabalhos effectuados até 1901 e os que passaram a ser executados daquella data em deante, em virtude da disposição contida no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

A disposição a que nos referimos é a seguinte:

« Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.»

Pelos seguintes dados póde se fazer uma idéa approximada do desenvolvimento que teve o serviço :

Em 1901 — Impressos, talões, livros, etc..................	12.129.160
Em 1902 — Impressos, talões, livros, etc................	22.821.944
Em 1903 — Impressos, talões, livros, etc................	32.450.127
Em 1904 (até maio) — Impressos, livros, etc........	17.690.971

Uma outra causa justificativa dos pedidos de credito supplementares é a insufficiencia das verbas destinadas ás impressões de avulsos, publicações de debates e *Annaes* do Congresso Nacional.

Está verificado que a média mensal de semelhantes despezas é de 50:000$, ao passo que as dotações orçamentarias são apenas de 30:500$, ficando bastante onerada a verba da Imprensa Nacional.

O credito supplementar de 292:802$282 assim se decompõe : a importancia de 91:983$967 é destinada á acquisição do material de que necessita o Almoxarifado e 200:818$315 destina-se ao pagamento do pessoal amovivel até o fim do corrente exercicio.

Si a despeza tem augmentado, a receita não tem diminuido. No ultimo relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda pelo director geral da Imprensa Nacional encontram-se os seguintes dados relativos á receita daquella repartição:

Anno de 1899......	1.383:697$121
» » 1900......	1.295:501$880
« » 1901......	1.434:676$965
» » 1902......	1.947:979$000
« » 1903......	1.981:479$811
	8.043:334$777

Destas importancias foram arrecadadas e recolhidas ao Thesouro Federal as seguintes:

Anno de 1889.......	310:251$441
« « 1900.......	309:375$883
« « 1901.......	251:734$245
« « 1902.......	450:730$790
« « 1903.......	399:562$232
	721:654$591

Temos, pois, que de uma receita de 8.043:334$777 entrou para o Thesouro apenas a quantia de 721:654$591, havendo a differença de 7.321:680$186.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, do art. 28, adoptou uma providencia que de algum modo corrigirá esse abuso, pois determinou que a importancia das verbas votadas nas leis de orçamento, para trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirá do Thesouro, devendo ser creditada á Imprensa Nacional a importancia dos fornecimentos a elles feitos. Deste modo não ficará o Ministerio da Fazenda com a responsabilidade de despezas pertencentes aos outros Ministerios.

A Commissão de Orçamento, achando justificado o pedido de credito pelos motivos acima expostos, submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ; revogadas as disposições em contrario.

Incluindo esta quantia, são os seguintes os creditos extra-orçamentarios concedidos pela Camara na presente sessão :

	Papel	Ouro
18 creditos extraordinarios.	5.248:060$506	127:915$150
6 creditos especiaes.........	13:133$330	100:000$000
5 creditos supplementares..	997:836$515	4:747$533
	6.259:030$351	232:662$683

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1904. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Cornelio da Fonseca*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido votado na lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, o credito de 1.267:260$000 para as despezas da verba designada no art. 25, n. 12, da referida lei, e existindo, apenas, o saldo de 390:197$718, visto já se ter despendido, por conta desse credito, a quantia de 877:062$282, conforme se verifica da demonstração feita pelo director geral da Imprensa Nacional e a que se refere o seu officio n. 446, do corrente mez, peço-vos autorizeis o Governo a abrir um credito supplementar á dita verba, da importancia de 292:802$282, afim de, addicionada áquelle saldo, fazer face á despeza que se tem de effectuar até o fim do exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1904, 16º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 145—1904

Permitte aos funccionarios publicos civis, accionistas da Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes», consignar mensalmente todo ou parte dos seus vencimentos, liquidos dos descontos legaes, para indemnização de fornecimentos feitos por essa sociedade, nos termos dos ns. 1 e 2 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto numero 4.465, de 12 de julho de 1902, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Orçamento

(Vide projecto n. 203, de 1902)

A Commissão de Fazenda e Industria, a quem foi presente a petição em que Jovino Barral da Fonseca e Diniz de Souza Martins, cidadãos brazileiros, empregados publicos, requereram ao Congresso Nacional permissão para os funccionarios civis federaes, activos e inactivos, consignarem á Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes, de que são elles incorporadores, dous terços dos seus ordenados, sendo essas consignações contempladas nas respectivas folhas de pagamento até extincção dos debitos que elles contrahirem para com a mesma sociedade:

Considerando que as associações cooperativas teem espalhado os seus beneficos resultados entre seus associados, quando organizadas sob bases garantidoras, como succede na Inglaterra, onde as cooperativas de consumo teem tido consideravel expansão, na França, onde teem desenvolvido proficuamente o credito mutuo, e na Allemanha, fomentando a producção por modo a exceder a expectativa geral, competindo com grande vantagem com as industrias de todos os paizes ;

Considerando que os requerentes obtiveram do Governo Federal autorização para fundar uma Sociedade anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» com o fim de supprir a estes todos os objectos de uso civil de que careçam, a dinheiro de contado ou a prazo ;

Considerando que as bases da sociedade, approvadas pelo Governo por decreto numero 4.465, de 12 de junho de 1902, offerecem as mais solidas garantias ao fim a que se destina aquella sociedade;

Considerando que a sociedade assim organizada, tendo em vista proporcionar aos seus associados, por preços modicos, generos, mercadorias, confecções e artigos do uso commum, muito os beneficiará pela eliminação dos intermediarios entre o productor e o consumidor;

Considerando, porém, que, as consignações sem a sancção official nenhuma garantia offerecem á sociedade, por isso que podem ser suspensas á vontade do consignante;

Considerando que o unico inconveniente que das consignações resulta é o augmento de serviço do Thesouro com as averbações das consignações nas folhas de pagamento e com a extracção dos cheques;

Considerando que semelhante inconveniente póde e deve ser eliminado, attentos os beneficios que adivirão da sociedade para os funccionarios consignantes, principalmente pelo lado economico;

Considerando que o meio de obviar aquelle inconveniente é ser o serviço feito fóra das horas do expediente pelos mesmos empregados delle incumbidos, que por isso perceberão uma gratificação abonada pelo sociedade;

Considerando que com estas e outras medidas póde ser concedido á sociedade o favor solicitado, habilitando-a assim á poder operar com completa segurança, porpocionando aos seus associados os beneficios inherentes ás cooperativas desta ordem.

E' de parecer que seja adoptado o seguinte:

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente a Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimento que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade nos termos dos ns. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902.

§ 1º O instrumento da consignação será acceito nas repartições federaes desta Capital e averbado na respectiva folha de pagamento do consignante, devendo continuar na mesma repartição, em que foi averbada a consignação o pagamento da importancia consignada, embora a remoção ou sahida do funccionario para servir fóra da Capital Federal.

§ 2.º A consignação cessará, em qualquer tempo, uma vez que o consignante se mostre quite com a sociedade.

§ 3.º O processo das averbações das consignações nas respectivas folhas de pagamento e bem assim a da extracção dos respectivos cheques, será feito fóra das horas do expediente e sem prejuizo do serviço publico.

§ 4.º Semestralmente a sociedade recolherá, em dinheiro, aos cofres publicos a im-

portancia de 600$ para gratificação ao empregado da Directoria de Contabilidade e ao da Pagodoria incumbidos do processo das averbações das consignações e extracção dos cheques.

Art. 2.º A sociedade obriga-se a fundar estabelecimentos em condições de fazerem os fornecimentos de generos de primeira necessidade e artigos de uso civil aos consignantes por preços os mais modicos dentre os preços do mercado que forem correntes.

Art. 3.º O serviço da sociedade será fiscalizado por agente de nomeação do Ministro da Fazenda, que a este apresentará annualmente relatorio circumstanciado, informando-o do modo pelo qual a sociedade tem cumprido as disposições legaes que a regem.

§ 1.º Os concessionarios recolherão trimensalmente ao Thesouro Nacional a quantia que for estipulada para o pagamento do fiscal.

§ 2.º No caso da infracção ou inobservancia das disposições legaes que a regem, a sociedade incorrerá em multa do valor de 200$ a 1:000$, imposta pelo fiscal, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1903.—*J. A. Neiva*, presidente. — *Virgilio Brigido*, relator.—*Ermirio Coutinho*.—*Mauricio de Abreu* (com restricções).—*Passos Miranda Filho*.

A Commissão de Orçamento, a que foi presente o projecto da Commissão de Fazenda deferindo o pedido de Jovino Barral da Fonseca e Diniz de Souza Martins, empregados publicos, para ser permittido aos funccionarios federaes, civis, consignarem á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes, de que são os peticionarios encorporadores, dous terços dos seus ordenados, considerando que ouvido a respeito o Governo, só oppoz a objecção de trazer a medida proposta augmento notavel dos encargos da Repartição do Thesouro, inconveniente que desapparece ou, pelo menos, fica muito attenuado com a disposição adoptada, em consequencia daquelle reparo, pela referida Commissão de Fazenda, determinando que o serviço seja feito em horas fóra das do serviço publico e sem prejuizo deste, vencendo os empregados delle encarregados uma gratificação que será paga pela mencionada Sociedade Cooperativa, é de parecer que o referido projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1904. —*Francisco Veiga*, presidente e relator.—*Cornelio da Fonseca*.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para segunda-feira, 22 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão da Diplomacia e Tratados, precedendo a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima (3ª discussão);

Votação do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exame aos estudantes de preparatorios (2ª discussão);

Votação do projecto n. 183, de 1903, que torna extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 921, de 27 de dezembro de 1901 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 63, de 1903, mandando reverter em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84$ mensaes que percebia sua mãe, viuva daquelle major (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos;

3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria;

2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

82ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães, (Presidente), Oliveira Figueiredo, (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães, (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Luiz Domingues, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, José Bonifacio, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos e Barbosa Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a Mesa.

O Sr. Rodrigues Lima (*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento da Camara um projecto sobre a organização de universidades. Este projecto é um substitutivo ao apresentado o anno passado pelo illustre Deputado pelo Estado de Minas, o Sr. Gastão da Cunha.

Toda a Camara ouviu o eloquente discurso do Deputado que tantas vezes nos tem deleitado com as suas orações tão brilhantes.

O projecto em questão foi enviado á Commissão de Instrucção Publica, onde se acha actualmente em estudo.

A este projecto foi offerecido um notavel parecer pelo illustre relator da Commissão, o Sr. Dr. Satyro Dias.

Este parecer nada modifica o projecto apresentado e não foi trazido como definitivo á Commissão, que continua a fazer seus estudos, quer sobre o projecto quer sobre as idéas do parecer elaborado pelo nobre Deputado pela Bahia.

Ao apresentar o meu substitutivo, devo justificar com algumas palavras o motivo determinante desta minha deliberação.

Desejo que a Commissão de Instrucção Publica não leve a mal o meu procedimento, trazendo este projecto ao conhecimento da Camara, em logar de offerecel-o como um subsidio de estudo á Commissão.

O motivo que me obrigou a assim proceder foi o seguinte:

Sr. Presidente, eu me acho em completa divergencia, não só com relação ao projecto primitivo como ao parecer elaborado, mas divergencia que se circumscreve apenas á questão do ensino secundario, porque, quanto á reorganização do superior, quer no projecto, quer no parecer, estão assignaladas idéas que, em these, não tenho duvida em acceital-as; tenho, porém, restricção quanto a muitos dos seus detalhes.

Neste ponto é que é a minha divergencia capital.

Acho que a questão de ensino secundario é urgentissima, tão importante como a da organização do ensino superior.

Infelizmente, todos sabem que as idéas do illustre fundador da Republica, o benemerito Benjamim Constant, que com tanto carinho estudou a organização do ensino secundario no Brazil, não foram acceitas, como deviam ser, por todos os espiritos.

O illustre fundador da Republica tinha em mente organizar o ensino integral nos gymnasios.

Esta idéa seria fecunda si tivesse sido posta em pratica, segundo os intuitos do fundador da Republica.

A idéa tão util do ensino integral foi deturpada pela equiparação dos estabelecimentos de ensino secundario, de maneira que, em logar de ter melhorado, como imaginou o illustre patriota, o ensino secundario decahiu, e é opinião unanime que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

actualmente no Brazil o ensino secundario tem retrogradado.

Sirvam estas palavras de homenagem áquelle grande espirito, porque tem sido repetido que a intervenção de Benjamin Constant na instrucção publica não foi benefica; o caso é que só não foi benefica porque não se executou o seu pensamento. (*Apoiados.*)

Acho que o Parlamento deve armar o governo federal dos poderes convenientes para reorganizar o ensino secundario, quanto antes.

E, si for no typo da madureza, que me parece o unico systema viavel, que é o unico systema dominante nos paizes civilizados, acredito que o Parlamento prestará inestimavel serviço ao paiz. (*Muito bem.*)

O illustre Sr. Dr. Satyro Dias, no seu parecer tão bem elaborado, estuda perfeitamente o estado em que se acha a instrucção secudaria no Brazil; subscrevo por completo as palavras de S. Ex. neste particular.

Quanto ao ensino superior, Sr. Presidente, de ha muitos annos para cá, as reformas teem sido feitas em detalhes; são intervenções de avisos, pequenas modificações falhas, que trazem mais pertubações que melhoras ao ensino em geral.

Supponho que, si se quizer reformar o ensino superior, é preciso que a reforma seja radical e feita de *fond en comble*.

Noto que, nos projectos apresentados aqui, se falla muito na liberdade universitaria, na liberdade do ensino; entretanto, todos esses projectos prendem inteiramente as faculdades de acção das universidades á influencia do governo.

Eu, Sr. Presidente, como tenho a profunda convicção que o ensino superior só será reformado com vantagem quando se assentar definitivamente no verdadeiro principio da liberdade de ensinar e da liberdade de aprender, creio prestar um serviço, vindo trazer ao conhecimento da Camara um modesto contigente synthetizado em um projecto que se calca inteiramente no regimen universitario dos paizes de lingua allemã. Não desenvolvo mais minuciosamente este assumpto porque me reservo para a discussão do projecto. Si elle fôr acceito, ainda que em parte, ficarão as universidades, no Brazil, com plena liberdade de acção e com inteira autonomia didactica.

Não penso, como muitos outros collegas, que a instituição universitaria não traga despeza.

Não é possivel isso. A organização universitaria póde ser feita economicamente, mas em todo caso traz augmento de despeza.

Isto, porém, não constituirá elemento de recúo para nós, porquanto as despezas feitas com a reorganização do ensino superior, moldada nas bases que apresento, será de futuro uma despeza reproductiva; considero mesmo uma medida economica organizar nas nossas universidades centros de ensino, sciencias applicadas que constituirão em breve tempo fócos, officinas de estudo para applicações industriaes.

Parece-me que qualquer medida tomada no sentido de se levantar o ensino superior, principalmente na organização de cadeiras technicas ou cadeiras que possam scientificamente influir sobre o desenvolvimento industrial do paiz, justifica essas despezas.

Outra causa que, creio, constitue uma parte importante do meu projecto é o mecanismo do funccionamento na parte administrativa das universidades e na parte didactica.

Portanto, Sr. Presidente, acredito trazer um pequeno contingente á Camara. Si o faço, repito, peço venia á Commissão, porque me julguei no dever de dizer algumas palavras, por conhecer um pouco, praticamente, esses assumptos. E' grande a distancia de quem estuda theoricamente uma questão e apanha as idéas boas que existem em um e em outro autor, e as condensa, á daquelle que vê funccionar o mecanismo, á daquelle que sabe praticamente como a funcção universitaria se exerce, como o professorado tem influido na cultura de uma nação.

Sou inteiramente pela liberdade do sensino (*muito bem*); acceito a superintendencia do Governo, e para isso creio no projecto um cargo de commissario do Governo perante as universidades e perante as faculdades federaes. Assim, o laço entre a universidade autonoma e o Governo ficará perfeitamente estabelecido, e podem, no Brazil, todas as universidades que se organizarem funccionar uniformemente, sem necessitarem destas meias reformas que até hoje só teem trazido perturbação.

O illustrado Deputado por Minas, Sr. Gastão da Cunha, ao terminar o seu discurso disse que Anatole France, percorrendo a Alsacia Lorena, reconheceu que o sello da conquista lá não estava implantado pela força militar e sim pela universidade sumptuosa de Strasburgo. Sr. Presidente é uma verdade.

A sciencia é a força na Allemanha; a universidade é o grande poder, é a alma mater sobre que se assenta a poderosa confederação germanica.

As universidades italianas remodeladas por Baccelli estão transformando a Italia moderna em um paiz admiravelmente organizado, sob o ponto de vista scientifico e industrial.

Pois bem ; é isto o que peço para o meu paiz: quero essa força mantida, afim de que possamos encaminhar a nossa patria para o destino a que tem direito.

Tenho concluido.

(*Muito bem ; muito bem. O orador e muito felicitado.*)

O Sr. Presidente— Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os projectos apresentados pelo Sr. Rodrigues Lima e o dos Srs. Rodrigues Saldanha e Oliveira Figueiredo.

O Sr. Francisco Malta— Sr. Presidente, pedi a palavra tão sómente para declarar que recebi uma representação de S. Paulo no séntido de ser creada uma lei no Brazil,protectora dos animaes, á semelhança do que se pratica nos diversos paizes civilizados, taes como: a Inglaterra, França, Argentina, Estados Unidos e outros.

Envio a representação á Mesa, afim de que lhe seja dada o destino competente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO MALTA

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais membros do Congresso dos Estados Unidos do Brazil—Em nome da Sociedade União Internacional Protectora dos Animaes, de São Paulo; e na qualidade de seu presidente, venho lembrar-vos a necessidade de ser creada no Brazil uma lei protectora dos animaes.

Ha mais de meio seculo que as nações cultas da Europa e os Estados Unidos da America do Norte já decretaram as primeiras leis sobre a materia e, como consequencia natural, contam-se, hoje, por dezenas e até por centenas as sociedades protectoras dos animaes nesses paizes.

Entretanto, nada ou quasi nada se tem feito em nossa patria em materia de assistencia aos animaes que, por serem entes indefesos e fracos, mais carecem de quem por elles velo, de quem faça leis que lhes minorem os soffrimentos que gente ignorante, ou egoista, quiçá cruel, lhes impõem duramente.

Urge, pois, crear uma lei protectora dos animaes em nossa patria para nos elevarmos, por esse modo, ao nivel da aprimorada civilização do seculo que desponta.

Confiando na vossa apurada cultura de espirito, ouso acreditar que essa lei será apresentada, approvada e sanccionada com a rapidez com que evoluem e tornam-se em realidade as idéas de elevado sentimentalismo em uma sociedade de fina educação intellectual e moral.

Deus guarde a Vossas Excellencias.

S. Paulo, 26 de julho de 1904.—Dr. *J. P. Silveira Cintra*, presidente.

S. Paulo, 25 de julho de 1903. — 23, rua Bom Retiro — Meu caro amigo e collega M. de Azevedo.

Não cultivando relações de amizade com os representantes de S. Paulo na Camara dos Deputados Federaes, que me habilitem a merecer de qualquer delles um favor, venho pedir-te entregar a um nosso representante competente, a incumbencia de entregar á Mesa da Camara Federal o meu officio, apresentar o projecto de lei, fundamentando-o em um pequeno discurso que possa ser mais tarde publicado em nosso Relatorio deste anno, pedir o apoio dos seus collegas para a approvação do mesmo e, finalmente, recommendal-o á sancção presieencial.

Nada se tem feito no Brazil em relação á protecção aos animaes. Quero crer que de tempos a tempos se tenha organizado uma ou outra sociedade para esse fim em algumas cidades importantes dos Estados ; mas todas ellas teem tido vida ephemera,não passando, as mais das vezes, da sua sessão inaugural.

A unica sociedade protectora dos animaes que tem vencido o indifferentismo do nosso meio dissolvente e conseguido reaes e não pequenos resultados, é a nossa de S. Paulo, que já conta quasi dez annos de existencia.

Até o começo do seculo passado a humanidade, em geral, considerou os animaes como seres despresiveis, a ponto de não merecerem a minima compaixão.

Os apupos e o ridiculo com que na Camara dos Lords cobriu e procurou abafar o discurso de Lord Erskine, pronunciado em 1811, pedindo protecção aos pobres animaes, dão idéa nitida do menospreso aos animaes nessa época.

Entretanto, a causa, por ser boa, foi ganhando terreno, até que em 1822 foi decretada na Inglaterra a primeira lei protectora dos animaes, denominada *Lei Martin*, em homenagem ao ministro que a promulgou. Em 1824, foi organizada em Londres, a primeira sociedade dos animaes, que em 1840 recebeu o titulo de *Royal*, ficando, de então para cá, sob a immediata protecção da familia real da Inglaterra. Tem filiaes em todas as cidades do Reino Unio e é a mais rica que existe no mundo, elevando-se seus rendimentos annuaes a 200.000 libras esterlinas !... E' por esse mesmo motivo a sociedade protectora dos animaes que mais beneficios faz á causa dos animaes.

Imitando o bom exemplo da sua visinha insular, a França tratou da mesma propaganda e em 1846 foi creada, em Paris, uma sociedade protectora dos animaes. A Alle-

manha, a Austria, Paizes Baixos e Escandinavos acompanharam o movimento, promovendo em seus territorios leis identicas.

Nos Estados Unidos da America do Norte foi Mr. Bergh que, depois de uma propaganda de quatro annos, conseguiu organizar em 1866, em New-York a primeira sociedade protectora dos animaes.

Uma vez vencedora nos grandes centros intellectuaes, a idéa irradiou-se por todos os pontos da Europa e da America; e hoje encontra-se uma sociedode protectora dos animaes em toda a parte que a humanidade civilizada conta um punhado de representantes idoneos. Só na America do Norte ha mais de 250 sociedades protectora de animaes!...

E', portanto, admiravel e incomprehensivel que ainda não haja uma lei federal protectora dos animaes no Brazil. E' triste constatar-se que em todo o vasto territorio brazileiro só uma sociedade protectora dos animaes funccione regularmente e tenha attingido um decennio de existencia. Essa unica é a nossa...

A lacuna é tanto mais estranhavel, quando nos apresentamos ás nações civilizadas como sendo um povo essencialmente sentimentalista.

Dispensando protecção aos animaes, concorremos poderosamente para amenizar o caracter e os costumes da nossa nacionalidade. Pois, o povo que trata com brandura os animaes que lhe ajudam a viver é bondoso para com seu semelhante; assim tambem o individuo que maltrata um animal não tardará a ser deshumano para com o homem.

Si isso é o que nos ensina a sabedoria popular, cuidemos de amenizar os habitos e os costumes nacionaes, ensinando aos nossos patricios os meios brandos e humanitarios com que devemos tratar os pobres animaes que tanto auxilio directa ou indirectamente nos prestam nesta vida.

Mas... agora é que percebo que te estou roubando precioso tempo com cousas tão sabidas de ti—coração e alma de bondade infinita—intelligencia e erudição tão fóra do commum.

Terminando, peço-te confiar o officio e o esboço de projecto juntos a um nosso Deputado paulista que possa e queira se encarregar de fazer um pequeno e bem rendilhado discurso na occasião de apresentar o projecto de lei para protecção dos animaes.

Vae tambem uma pequena brochura contendo a *lei fundamental* sobre a materia em vigor na Republica Argentina, acompanhada dos regulamentos municipaes da cidade de Buenos Aires, para que se saiba, por occasião da discussão do projecto, que a lei que pedimos já está em vigor na Republica vizinha e em outros paizes civilizados, como acima dissemos.

Na crença de que não encontrará esse projecto de lei a minima opposição da Camara, peço-te recommendar ao teu amigo que obtenha dispensa de intersticio nas tres discussões, afim de termos essa lei em nosso paiz antes do fim do proximo mez vindouro.

Já é tempo de findar a presente e o faço abraçando-te affectuosamente por ser, como bem sabes., teu collega, amigo e admirador. —*J. P. Silveira Cintra.*

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. *(Pausa.)*

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 17 do corrente, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Si é verdade que, segundo noticia o *Jornal do Commercio* de 6 do corrente, no leilão publico dos bens da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, feito pelo leiloeiro Assis Carneiro, no dia 5 ultimo, tendo o representante da União, Dr. Cesario Pereira, 1º procurador da Republica, lançado 11.000:000$ ao apregoar-se o primeiro lote, e não havendo sido por pessoa alguma coberto esse lanço, o licitante, em nome da Fazenda Nacional, e depois de acceita essa offerta pelo juiz da liquidação, ahi presente, —*augmentou mil contos no lanço feito, em beneficio e no interesse dos credores da massa* (sic), repetindo esse acto de liberalidade nos quatros lotes subsequentes.

2.ª Si, podendo a Fazenda Nacional ter adquirido na hasta publica aquelles bens por menos *cinco mil contos de réis*, arbitrariamente accrescentados pelo seu representante aos cinco lanços *não cobertos e já acceitos*, estava o representante autorizado, por quem, e em virtude de que lei a por essa fórma lesar a União, dando de mão beijada a terceiros interessados a avultada importancia de 5.000:000$, que deviam ser poupados aos cofres publicos.

3.ª Que providencias deu o Governo para rehaver essa importancia illegalmente doada em seu nome aos credores supracitados, e si já mandou proceder contra seu prodigo procurador.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, antes de entrar propriamente no assumpto, que motiva a minha

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

presença na tribuna, seja-me licito dirigir, mais uma vez, um appello a V. Ex. no sentido de, interposto com a bondade que lhe é propria o seu valimento, conseguir da honrada Commissão de Orçamento parecer para alguns projectos que apresentei no começo desta sessão. Esses projectos já obtiveram parecer da Commissão de Marinha e Guerra e seguiram, regimentalmente, para a pasta da Commissão de Orçamento, da qual não lograram obter o necessario parecer.

Insistindo por essa formalidade, sem a qual os meus projectos não podem vir a debate, viso eu, Sr. Presidente, aproveitar as declarações optimistas e insuspeitas, feitas desta tribuna por um dos honrados membros da Commissão de Orçamento, no sentido da existencia de um largo e copioso saldo no nosso orçamento; saldo de tal ordem, disse o honrado Deputado por São Paulo, Sr. Galeão Carvalhal, que todas quantas despezas extraordinarias e imprevistas teem surgido (e não são em pequena somma!) teem sido felizmente cobertas pelos recursos ordinarios do mesmo orçamento.

E' um periodo de plethora, acaso parecido com aquelle que durante algum tempo existiu na poderosa Republica Norte-Americana e que foi motivo para que os *politic men* se lembrassem de votar centenas e centenas de pensões aos veteranos da guerra da Secessão.

Nessa occasião appareceu lá, como ás vezes apparece aqui, a mesma corrente impertinente dos que por demais se preoccupam com os interesses dos contribuintes, lembrando que o caso era para reduzir as taxas e os tributos, de maneira a baixar o orçamento da receita e a evitar um *superavit* tamanho, que nada moralmente justificava.

Não direi que seja este o nosso caso; o excesso ou o saldo ainda não está accusado com bastante precisão e rigor, de modo a nos trazer confiança na sua segurança e estabilidade.

Todavia, essa allegação foi produzida pelo mais insuspeito collega, por um membro da Commissão de Orçamento, quando se objectava desta tribuna que o paiz não está, talvez, em condições de fazer as grandes despezas que constam do projecto Pitta.

V. Ex. consentirá que eu use da expressão resumida — projecto Pitta — como se usa em toda a parte do mundo, *bill* Palmeston, *bill* Alberden. Projecto Pitta, quer dizer projecto de despeza de milhões esterlinos que se podem saldar na quadra actual com 15.000 contos de réis, si o cambio se mantiver a 12, mas que, si porventura, *quod Deus avertat*, degringolar a oito ou a sete, não se saldará com 15.000 contos. Esta observação, feita no projecto do illustre membro da Commissão de Orçamento, veiu alliviar os nossos animos apprehensivos do justo receio de que o Thesouro não comportasse tamanha despeza.

Dizia o meu distincto collega, membro da Commissão de Marinha e Guerra, que o caso era daquelles que muito legitamamente justificavam um requerimento no sentido de voltar o projecto á Commissão de Orçameuto para que esta especificasse os recursos ordinarios com que pretendia fazer face a esse dispendio; ao que acudiu o honrado Deputado por S. Paulo, dizendo que não havia que receiar, porque o saldo era tamanho, o crescimento da receita arrecadada por tal modo excedia ao algarismo da receita orçada, que se podia ter desde logo a grata segurança de que não faltariam recursos para fazer face a esses compromissos oriundos, segundo a contextura desse projecto, de contractos que o mesmo autoriza o Governo a fazer por triennios.

Si assim é, e tendo outro illustre membro da Commissão de Orçamento (veja V. Ex. como estou bem amparado) sido autor deste projecto que augmenta os gastos publicos em somma formidavel, e tendo na justificação do projecto o honrado membro da Commissão equiparado as condições da armada com as do exercito nacional, dizendo que, assim como não se devia deixar desamparada a armada ao ponto de se encontrar como está, não se devia tambem deixar de lado o exercito, é muito a proposito e curial que eu solicite, por intermedio de V. Ex., da honrada Commissão de Orçamento a gentileza de dar parecer, naturalmente como julgar mais conveniente, sobre meus dous projectos relativos ao exercito nacional e que eu fundamentei em sessão de 20 de junho. Já não é sem tempo, como V. Ex. verifica. Esses projectos figuram na ordem dos nossos trabalhos sob os ns. 54 e 56.

O de n. 55, que apresentei nessa occasião, ainda não obteve parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra. Gostaria que esse projecto n. 55 tivesse tambem já alcançado parecer, porque de alguma sorte completa os outros dous, visto que habilita o Governo a empregar um certo numero de medidas de economia que até certo ponto attenuam os gastos a mais que porventura os projectos 54 e 56 levem a fazer.

Ha tambem apresentado nessa occasião outro projecto a que dei minha assignatura e a que todos ligamos a maior importancia, como é natural: é o projecto relativo ás linhas de tiro e ás sociedades respectivas.

Os meus dous primeiros projectos que motivaram o appello que estou fundamen-

tando a V. Ex. referem-se aos officiaes subalternos—recordo mais uma vez que eu não estou absolutamente envolvido no projecto nem directa nem indirectamente—e aos officiaes inferiores, isto é, aos sargentos.

A illustre Commissão, examinando o assumpto, encontra a parte technica de algum modo já desbravada pela honrada Commissão de Marinha e Guerra e interporá seu parecer para que a Camara decida em sua sabedoria como julgar mais conveniente.

Isto posto, Sr. Presidente, arrisco-me a fazer algumas considerações ao discurso com que, em resposta ao meu, me quiz distinguir o meu operoso amigo e talentoso Deputado por Minas, Sr. Calogeras.

O Sr. Cruvello Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Calogeras—Agradeço a VV. EEx.

O Sr. Barbosa Lima—A Camara estará lembrada de que este já agora famoso leilão publico ou praça teve logar no dia 5 de agosto, dando noticia de quanto occorreu nessa occasião o *Jornal do Commercio* de 6.

Até o dia 18 ninguem havia levantado a questão neste recinto.

O modo como o criterioso orgão de nossa imprensa periodica noticiou este caso motivou um verdadeiro escandalo nas rodas que nesta Capital se preoccupam com taes assumptos. O Governo nenhum passo deu no sentido de acalmar a justa indignação que semelhantes episodios provocam.

Si no dia immediato ou dous dias depois o orgão official ou officioso, dados os nossos costumes, tivesse declarado que aquelle incidente não era verdadeiro, creio que a questão não teria vindo a este recinto.

Chamando a minha attenção esse escandalo, e solicitado o meu espirito para este lado pela respeitabilidade da fonte em que hauria taes informações, fui conduzido a examinar mais de perto o delicado assumpto, já se vê desprovido daquelle arsenal de armas juridicas com que a mór parte dos meus collegas está apercebida melhormente do que eu para semelhante debate.

Acreditei mesmo que alguns dos collegas mais competentes quizessem provocar esclarecimentos sobre a questão. Não vendo que alguem o houvesse feito, abalancei-me a provocar estas informações.

O Sr. Calogeras—Foi exactamente em attenção a esse modo de pensar de V. Ex. que respondi, fazendo a devida justiça a seus intuitos.

O Sr. Barbosa Lima—Muito obrigado. O *Jornal do Commercio*, como disse, de 6 de agosto, dou em todos os seus detalhes a noticia relativa a este facto; e já em dia anterior tinha publicado por extenso o despacho dos juizes da Camara Commercial, do Tribunal Civil que funccionava no feito, a proposito de um requerimento em que solicitava-se a avaliação prévia.

A *Gazeta de Noticias*, pelo orgão de um dos seus mais autorizados collaboradores, dizia no dia 15 de agosto:

«A Constituição confirma que, perante a Justiça, a União comparece nivelada a qualquer cidadão; a lei affirma que é aos juizes que incumbe requisitar forças para tornar effectivas as suas sentenças.»

Vinha fazendo apreciação do caso da areias monaziticas. (*Continúa a ler*):

«A' luz desses principios, é innegavel que o acto do Sr. Ministro da Fazenda é abusivo e prepotente.»

Referia-se ao acto praticado pelo Sr. Leopoldo de Bulhões em relação ao Estado do Rio de Janeiro, na celebre questão de Itabapoana. (*Continúa a ler*):

«Isso, porém, é theoria, é a lettra morta da lei. Na pratica, o que temos é o fino despotismo que tanto póde mandar cobrir os lanços do leiloeiro da Sorocabana com mil contos cada um a beneficio dos credores, como tomar á viva força as jazidas de minerio que entende que lhe devem pertencer.»

De modo que, em resumo, para o chronista foi puro despotismo, quer dizer, não encontra assento em lei.

E' esse o conceito do despotismo; foi puro despotismo mandar o Governo cobrir os lanços do leiloeiro da Sorocabana com mais 1.000:000$ a cada um lote, em beneficio dos credores.

Outro jornal criterioso, que sabia muito bem do que se tinha passado naquelle leilão, e que via, por essa fórma, confirmadas as apprehensões que vieram manifestadas em artigos de agosto deste anno (as ponderações que acabei de ler são de 15 de agosto, posteriores ao leilão), apprehensões publicadas por este jornal e subordinadas ao titulo « Manobras indecorosas », disse, em uma longa local em que se apreciava este caso da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana:

« Ao mesmo tempo que a Associação Commercial intervinha tão patrioticamente nesta malfadada questão para salvar legitimos e importantes interesses, o Governo, com um desassombro de pasmar, ordenou ao seu representante, Dr. 1º procurador seccional, renunciar, em nome da União, o cargo de syndico. Já se vê que essa renuncia tem por fim desimpedir o Governo para concorrer á arrematação.»

Não são palavras minhas, são do contemporaneo, orgão da opinião publica, director della, que a encaminha por processo de mo-

deração, da qual muita gente diz que eu estou completamente divorciado. (*Continúa a ler.*)

« Este procedimento, porém, foi de uma rabulice grosseira. O Governo administrou, até agora, a Estrada, foi o administrador e o depositario de bens de terceiros, e, agora, abandona essa posição, demitte-se desse cargo, sem prestar contas da sua administração, contas cujo exame seria curioso, porque é notoria a decadencia das rendas da estrada durante a sua administração.»

O Sr. Calogeras — Não apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado ao artigo, porque eu não estou dando a minha opinião. (*Continúa a ler.*)

« Além disso, é sabido que os syndicos como os curadores, tutores, etc., não podem adquirir, por compra ou arrematação, bens pertencentes a pessoas que representam.

E' o caso do art. 252 do Codigo Penal com um paragrapho unico, artigo muito interessante, como verdade archeologica, mas em todo caso para quem gosta de estudar estas cousas. (*Continúa a lêr*) : «Verdade seja que todos estes principios legaes, todas estas normas garantidoras dos verdadeiros e legitimos interesses teem sido systematicamente postos de lado nesta questão da Sorocabana. O vulgo, quando se trata de negocios assim demorados e complicados, costuma dizer que elles teem lá dentro—*caveira de burro*. Mas na Sorocabana, não ha por certo essa caveira : o que ha são *unhas de ave de rapina*».

A Associação Commercial, orgão de interesses respeitabilissimos, que muita vez tem vindo a este recinto representar em prol dos seus associados, dos mais caros interesses materiaes desta praça, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, pelo seu *Boletim* mensal, disse em dous artigos publicados nos ns. 17 e 23 do mesmo *Boletim*, alguma cousa que eu me permittirei ler para mostrar quanto eu tinha para me reputar bem esteiado na conducta que adoptei, vindo á tribuna provocar explicações sobre o extranho caso :

«As provas, de seriedade e reflexão que tem dado o Sr. Ministro da Fazenda, na administração de sua pasta, é garantia sobeja para os interessados na liquidação da Sorocabana se não temerem de prejuizos, calculadamente planejados, e portanto, de que o leilão ou praça, annunciada para 5 de agosto, se não realizará.»

Logo, realizando-se, os *prejuizos calculadamente planejados* se deram; ou devia conduzir-se de outro modo quem o podia, de fórma a fazer com que esses prejuisos *calculadamente planejados* não se dessem...

O Sr. Calogeras — A conclusão é um pouco forçada, não é ?

O Sr. Barbosa Lima — Está aqui; eu torno a lêr: «As provas de seriedade e reflexão que tem dado o Sr. Ministro da Fazenda, na administração de sua pasta, é garantia sobeja para os interessados na liquidação da Sorocabana se não temerem de prejuizos, *calculadamente planejados*, e portanto, de que o leilão ou praça, annunciado para 5 de agosto, se não realizará.

E' conhecida a deliberação do Governo de encorporar a estrada Sorocabana á sua rede de estradas de ferro, e que a devulgação desta deliberação afastou por completo os concurrentes, inclusive S. Paulo, que se julgava dono da situação por seu supposto direito de encampação.

Ora, o Governo sabe que não só os credores, como os accionistas, estão dispostos a entrar em accordo para uma liquidação amigavel, reputando a estrada por preço inferior a seu real valor, e que, effectuar o leilão annunciado, é tornar interminavel a liquidação pelas multiplas questões em juizo e outras que da arrematação surgirão. O Governo sabe de tudo isso.» Daqui ha pouco tiraremos as conclusões desta situação.

O Sr. Calogeras—Destas affirmações do *Boletim*, não é ?

O Sr. Barbosa Lima—Sim, do *Boletim*.

Ou o Governo não sabia de nada disto ?

Creio que V.Ex. tambem me deu elementos para acreditar que o Governo sabia.

«Portanto, persistir o Governo em fazer a arrematação sem concurrentes, lançando os interessados, por qualquer titulo, nas difficuldades de uma liquidação interminavel, e isto depois de ter pago os credores estrangeiros de capital e juros de seus titulos, não seria nem decente, nem honesto, e o honrado Ministro da Fazenda não o fará. Arrematar uma estrada que vale já 100.000:000$, sem contar a concessão do seu prolongamento ao porto de Santos, que é valiosississima, por metade do seu valor, dando prejuizos a credores com garantia de onus real, e anniquilando o capital accionario, quando, todos estes, incluidos os credores da primeira garantia, se sujeitavam receber o que lhes coubesse em um rateio calculado sob a base de 80.000 contos, não se póde acreditar que se faça, e por ordem do honrado Ministro da Fazenda.

O Governo não póde fazer *pechinchas* á custa do cidadão, porque seria isso uma immoralidade e um attentado ao progresso deste paiz.»

O honrado Deputado tambem abundou nas mesmas considerações; não chamou—*pechincha*—mas disse que—*o Governo não póde fazer bons negocios*.

O Sr. Calogeras — Quando esses *bons negocios* são feitos em detrimento da iniciativa particular.

O Sr. Barbosa Lima—E' o caso : bom negocio para elle. máo negocio para o outro. Si quem compra faz bom negocio, quem vende fica lesado.

O Sr. Calogeras—Estou certo que V.Ex. sabe que a minha affirmação não é assim absoluta.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. falla em—*bons negocios*...

O Sr. Calogeras—Mas é quando ha detrimento da iniciativa particular ; é com esta limitação.

O Sr. Barosa Lima—Mas seguramente é o caso. Como é que o Governo não póde fazer *bons negocios* ? Em que sentido ? No de não prejudicar aos outros ?

O Sr. Calogeras—Póde se dar o caso de fazer qualquer um bom negocio sem prejudicar a outrem.

O Sr. Barbosa Lima—E será o caso?

O Governo fez um *bom negocio* sem prejuizo de terceiro ?

O Sr. Calogeras—Pagou pelo valor.

O Sr. Barbosa Lima—E' o que não sei: qual o valor ?

O Sr. Calogeras—Neste caso, minhas explicações foram incompletas.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão ; devemos estabelecer uma preliminar : quando as questões são collocadas no ponto de vista da deferencia ou da respeitabilidade dos collegas, não ha discussão possivel...

O Sr. Calogeras—Não é o caso.

O Sr. Barbosa Lima—... mas quando se trata de examinar documentos officiaes, eu posso assegurar : não ha documento official algum, produzido aqui, comprobatorio de que o verdadeiro valor fosse aquelle que V. Ex. affirmou.

O Sr. Calogeras—E' o que creio ter demonstrado.

O Sr. Francisco Veiga — Para a hypothese, não são necessarios documentos officiaes.

O Sr. Barbosa Lima—Então, em que base se firmou o juiz, por exemplo, para não acceitar 11.000 contos pelo primeiro lote e acceitar 12.000 contos ?

O Sr. Francisco Veiga — Ha varios elementos: ha o capital da companhia, que é de 70.000 contos e ha opinião geral, provada, de que a estrada vale essa ou superior quantia.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão, na materia em questão não se podiam ir procurar elementos *aliunde*...

O Sr. Calogeras — A acceitação dos proprios interessados.

O Sr. Barbosa Lima — Está enganado. Está aqui em Ramalho—*Praxe* (*mostrando*) «o conceito do justo preço não é cousa arbitraria.» Faço questão que o honrado collega me diga qual é o ponto de partida para se saber o que é—justo preço.

O Sr. Calogeras—O balanço.

O Sr. Barbosa Lima — Ou o juiz não admittia a avaliação requerida para servir de ponto de partida e para base da liquidação, ou tinha de tomar um ponto de apoio, um ponto de partida, colhido nos autos e não fóra dos autos, porque não podia colher elemento *aliunde*. Ha de colher nos autos.

Qual era nos autos desse feito o ponto de partida para o juiz, intervindo, a requerimento dos syndicos, por signal requerimento bem exquisito, feito fóra da sala das audiencias, no momento de dizer que 11 mil contos não serviam e 12 mil serviam para o primeiro lote ? Qual era o elemento ?

O Sr. Francisco Veiga — O proprio capital da companhia é uma base para o juiz formar a sua opinião.

O Sr. Barbosa Lima — Não apoiado. Então esse era o unico elemento que estava em jogo ?

O Sr. Francisco Veiga — Não era o unico ; era uma das bases.

O Sr. Barbosa Lima — Não bastava jogar-se com o conjuncto das vantagens oriundas de uma concessão de que esta empreza gosava e dos onus que a aggravavam ? Então para que se balança o activo com o passivo ? Para que se faz o inventario para a avaliação em quasi todos esses casos ? !

A Camara deve estar lembrada da lei de 20 de setembro de 1900, lei que deu uma organizaçao de excepção ao Banco da Republica collocando-o sob directa gestão do Governo. (*Lê.*)

Estão aqui, portanto, Sr. Presidente, os elementos que me induziram a provocar a explicação de meu nobre collega. Agora examinarei, dentro dos poucos minutos que me restam, para tomar na consideração que me merece, e merece muita, o discurso do digno collega.

Diz S. Ex.: (*lendo*) «Era do interesse geral que o Governo Federal adquirisse o immovel pelo seu justo preço, e, não se podendo compadecer com a natureza das funcções do Governo, sendo a estas repugnante o fazer *bons negocios...*»

O Sr. Francisco Veiga — Estes bons negocios deviam estar gryphados.

O Sr. Calogeras — E estão effectivamente gryphados. S. Ex. me faz justiça.

O Sr. Francisco Veiga — Evidentemente foi um euphemismo de que V. Ex. usou: bons negocios. Comprenhende-se perfeitamente a que bons negocios V. Ex. se refere.

O Sr. Barbosa Lima — Seguramente não dou outra interpretação.

(*Continuando a ler*) «... em prejuizo da iniciativa particular, tornava-se necessario que, antes de qualquer lance, ao apregoarem-se os lotes no leilão, houvesse uma base exacta em que se firmasse o representante da Fazenda Nacional para propôr um preço qualquer.

Então é o proprio honrado collega que já reconhece a necessidade de uma base. Qual é esta base? Qual é a base que serviu para o licitante, em nome da União?

Porque o facto, recordemos, foi este: o procurador da União lançou 11.000:000$, no primeiro lote; o leiloeiro insistiu uma e mais vezes, e, não sendo coberto o lance, procurou o juiz. O juiz, que tinha indeferido um requerimento, solicitando a avaliação, mas que, segundo as informações ministradas pelo honrado collega, tinha deferido um outro requerimento feito na vespera, ou ante-vespera, por dous credores no sentido de não acceitar qualquer lance sem ouvir os syndicos, o juiz não acceitou o lance. Em que se baseou o juiz?

O Sr. Calogeras — Na recusa dos representantes dos syndicos.

O Sr. Barbosa Lima — Onde é que está a base para essa recusa de acceitar 12.000:000$ e não 11.000:000$? Em que lei é deferida ao juiz que preside a um leilão judicial essa faculdade? Vamos que o juiz não acceitasse; vamos que o juiz estivesse no exercicio de suas funcções com esta dóse de arbitrio a que se arrogou no seu direito, não acceitando os 11.000:000$000.

Está o juiz zelando não a causa de uns e a causa de outros, mas a causa da justiça.

O Sr. Francisco Veiga — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — Bem. Teve aquella base. Não basta um mero requerimento apresentado, de plano, ali, no momento. Foi o balanço a base? Foi o conceito de justo preço, segundo 20 vezes a renda liquida do immovel?

O Sr. Francisco Veiga dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Não houve avaliação. Elle a recusou.

Tiremos todas essas consequencias. Imaginemos que o juiz não acceitava, como não acceitou. Pergunto: o licitante em nome da União é obrigado a cobrir?

O Sr. Francisco Veiga — Si queria ficar com o immovel, era natural que cobrisse.

O Sr. Barbosa Lima — Então porque lançou onze mil contos?

O Sr. Francisco Veiga — E' que podia acontecer que outros lançassem mais.

O Sr. Barbosa Lima — Mas tinha base que cobriria. Então era mais prudente correr o risco de fazer bom negocio.

O Sr. Francisco Veiga — E si alguem cobrisse o lance?

O Sr. Barbosa Lima — Ninguem cobriu. Sendo assim, o que é que acontece?

Diz Ramalho: haveria uma nova praça, um novo leilão e nesse leilão, ninguem cobrindo o lance, seria adjudicada á Fazenda Nacional.

O Sr. Francisco Veiga — Isto é na hasta publica, que é muito differente do leilão.

O Sr. Barbosa Lima — Mas supponha que o licitante não acceitava, ninguem lançava, e o que é que aconteceria?

O Sr. Francisco Veiga — Naturalmente haveria outro leilão, mas não haveria deducção tal, como succede na hasta publica.

O Sr. Barbosa Lima — Eu não fallei em deducção; não estou confundindo os termos.

Mas o leilão por quem foi presidido? Depois, que leilão é esse, que, em vez de se regular pelo regulamento dos leiloeiros e pela carta missiva que é expedida ao leiloeiro e pela qual esse agente publico tem de se haver, vae o juiz presidir e despacha, sem que do protocollo conste este despacho, como constaria si estivesse na sala de audiencias?

Deixemos a questão de direito e passemos á questão de facto.

O ponto capital é este: o licitante...

O Sr. Francisco Veiga — A Fazenda queria o justo preço.

O Sr. Barbosa Lima — Qual era o justo preço?

O Sr. Francisco Veiga — Ella entendia que 60.000:000$000.

O Sr. Barbosa Lima — Porque? Em que se baseou? O justo preço não é uma cousa arbitraria!

Foi uma arrematação por autoridade de justiça, ou não foi? Esse é que é o ponto. — Foi. Então devia ter um ponto de partida, que era a avaliação, ou explicita ou implicita.

Mas, senhores, o ponto capital é este: o licitante cobriu o seu proprio lance!

Lançou onze mil contos; ninguem cobriu o lance.

Que devia fazer o juiz, pergunto aos juristas da Casa, eu que sou leguleio?

Suspender o leilão e marcar outro.

De duas uma: ou não comparecia mais ninguem, além do mesmo licitante — e a Fazenda Nacional teria arrematado por onze mil contos uma cousa que arrematou por doze mil (e mil contos já é uma cifra do preoccupar os zeladores dos dinheiros publicos!); ou compareciam outros licitantes, que cobriam o lance — e o immovel seria arrematado por um preço maior, em beneficio dos credores, entre os quaes figuravam a União e o Banco da Republica, com dous terços! Esta era a situação.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Moreira da Silva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Está finda a hora do expediente.

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Paula e Silva, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira Reis, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Eusebio de Andrade, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, João Baptista, Belisario de Souza, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Calogeras, Carvalho Britto, Nogueira, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Candido Rcdrigues, Hermenegildo de Moraes, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller. Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur. João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite. Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Castro Rebello, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Aldaberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardozo, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro. Rebouças de Castro, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, João Lopes, Abdon Milanez, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo. Olyntho Ribeiro, Leite de Souza, Germano Hasslocher, Alfredo Varela e Campos Cortier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras.

Havendo nnmero legal vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 146 — 1904

Determina que as cadeiras de clinica medica (1ª e 2ª) das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia terão dous assistentes e tres internos cada uma

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As cadeiras de clinica medica (1ª e 2ª) das Faculdades de Medicina do Rio de

Janeiro e da Bahia terão dous assistentes e tres internos cada uma, em vez de um assistente e dous internos como actualmente.

Paragrapho unico. Os novos auxiliares do ensino terão vencimentos iguaes aos antigos da mesma classe, devendo o Governo emquanto não forem elles incluidos em orçamento da despeza, abrir o credito necessario para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Ficam revogadas as dispoições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1904. — *R. Saldanha. — Oliveira Figueiredo.* — A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

N. 147—1904

Dá as bases para a organização de uma Universidade

(Projecto de organização universitaria)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituida na cidade do Rio de Janeiro uma Universidade investida de personalidade juridica e autonomia didactica, administrativa e disciplinar, sob a inspecção do Estado.

Art. 2.º A Universidade se comporá das quatro seguintes Faculdades:

Faculdade de Medicina;
Faculdade de Direito;
Faculdade de Philosophia e Lettras;

Faculdade de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes.

Art. 3.º A Universidade será dirigida por um reitor, com assistencia de um *Pequeno Conselho*, incumbido das questões administrativas e economicas; e de um *Grande Conselho* ou assembléa geral dos professores, incumbido das questões didacticas.

§ 1º. Na organização da Universidade o Presidente da Republica nomeará o reitor pelo prazo de dous annos. Desta data em diante o reitor será escolhido pelo Presidente da Republica, entre dous nomes indicados annualmente pelo Grande Conselho Universitario.

§ 2º. Para o logar de reitor será eleito um professor em effectividade ou jubilado, pertencente a cada uma das Faculdades successivamente.

§ 3º. Compete ao reitor:

a) representar a Universidade para todos os effeitos da lei;

b) fazer executar as deliberações do Grande e Pequeno Conselhos Universitarios e das congregações das Faculdades;

c) corresponder-se com o Governo;

d) nomear, licencear e demittir o pessoal da secretaria e da bibliotheca da Universidade, e das secretarias das Faculdades.

Art. 4º Cada uma das Faculdades será dirigida por um director, com assistencia da respectiva congregação, pelo prazo de um anno.

§ 1º. Cada congregação apresentará em lista triplice os nomes de seus membros. eleitos para o cargo de director, competindo a escolha ao Presidente da Republica.

§ 2º. Compete ao director:

a) tudo quanto se referir á parte administrativa nos termos das disposições regulamentares, e, em seus impedimentos, será substituido pelo professor ordinario mais antigo.

Art. 5.º O ensino em cada Faculdade será ministrado por professores ordinarios, extraordinarios e docentes livres.

§ 1.º Os professores ordinarios e extraordinarios serão nomeados pelo Presidente da Republica por indicação do Grande Conselho Universitario, que escolherá, entre dous profissionaes indicados para cada vaga pela respectiva congregação.

§ 2.º Os docentes livres serão nomeados pelo reitor após a exhibição de provas de habilitação.

§ 3.º Aos professores ordinarios—que occupam o mais elevado grão na hierarchia do magisterio, compete:

a) votar e serem votados na assembléa geral dos professores e nas respectivas congregações;

b) examinar os alumnos e os candidatos á docencia e a titulos scientificos da Universidade;

c) fazer o curso official.

§ 4.º Aos professores extraordinarios compete:

a) substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos;

b) encarregar-se dos cursos permanentes, quando designados para esse fim ;

c) fazer cursos livres.

§ 5.ª Aos docentes livres compete:

a) fazer cursos livres nos quaes só poderão leccionar a materia para a qual obtiveram livre docencia.

Art. 6.º Ao Pequeno Conselho Universitario, que será composto do reitor e dos directores das Faculdades, compete:

§ 1.º Dirigir o patrimonio da Universidade e resolver todas as questões economicas.

§ 2.º Fixar os vencimentos do pessoal pago pelo cofre da Universidade.

§ 3.º Organizar annualmente o orçamento geral da Universidade e o orçamento detalhado de cada Faculdade.

§ 4.º Autorizar as despezas extraordinarias.

Art. 7.º Ao Grande Conselho Universitario ou assembléa geral dos professores, que será composta do reitor, dos directores e todos os professores ordinarios, compete:

§ 1.º Crear cadeiras novas ou novos cursos permanentes feitos por professores extraordinarios:

a) transformar os cursos permanentes em cadeiras regidas por professores ordinarios;

b) augmentar o numero dos professores;

c) supprimir cadeiras;

d) modificar os regulamentos das Faculdades quando todas estas medidas forem propostas pelas respectivas congregações.

§ 2º. Commutar as penas impostas aos alumnos pelo reitor ou pelo tribunal disciplinar; julgar os recursos, que forem interpostos sobre as resoluções das congregações e dos directores das Faculdades; impor penas disciplinares aos professores e docentes; suspender a execução de um ou mais cursos, e mesmo de todos os cursos de uma Faculdade, quando o exijam a ordem, a disciplina e outras circumstancias de momento.

§ 3.º Commissionar professores da Universidade para fazerem no paiz, ou no estrangeiro, estudos de aperfeiçoamento.

§ 4.º Autorizar o reitor a contratar profissionaes estrangeiros, quando no paiz não houver pessoas com as necessarias habilitações.

§ 5.º Suspender os directores das Faculdades quando se revelarem incapazes do desempenho de seu cargo; representar ao Presidente da Republica solicitando a demissão do reitor, quando este não exercer com competencia tão elevada funcção. Nesta emergencia a representação, que deverá ser assignada por dous terços dos membros do Grande Conselho, será confiada ao commissario do Governo, que assumirá as funcções de reitor até que seja resolvido o incidente.

§ 6.º Resolver com plena autonomia todas as questões de interesse da Universidade, não previstas na presente lei, nem nos regulamentos especiaes, sujeitando-se somente á autorização do Governo, nos casos que acarretam augmento de despezas para a União.

Art. 8.º A's congregações, que serão compostas de professores ordinarios de cada Faculdade, compete:

§ 1.º Indicar os nomes dos profissionaes que devam ser providos nos cargos do magisterio.

§ 2.º Pedir, ao Grande Conselho, augmento de numero dos professores extraordinarios, a creação de novas cadeiras e de novos cursos permanentes, a suppressão de cadeiras e de cursos permanentes, a transformação do cursos em cadeiras.

§ 3.º Organizar o ensino e ministral-o com plena autonomia.

Art. 9.º O Governo nomeará um commissario de sua inteira confiança, que exercerá as funcções de fiscal perante a Universidade.

Art. 10. Haverá para cada Faculdade um Tribunal Disciplinar, composto do reitor, do commissario do Governo e do director da respectiva Faculdade. A este tribunal compete impor aos estudantes penas de suspensão por mais de um semestre, de exclusão da Faculdade, de exclusão da Universidade, havendo, porém, recurso de suas decisões para o Grande Conselho Universitario.

Art. 11. A Universidade terá por funcção:

§ 1.º Ministrar por intermedio de suas Faculdades o ensino superior.

§ 2.º Responder ás consultas e pedidos de informações feitas pelo Governo.

§ 3.º Conferir diplomas de doutores em medicina, bacharel em philosophia e lettras, bacharel em direito, bacharel em sciencias mathematicas, physicas e naturaes, pharmaceuticos e parteira.

§ 4.º Verificar as habilitações dos candidatos diplomados pelas Faculdades estrangeiras ou nacionaes, que queiram exercer no Brazil a profissão de medico, advogado, pharmaceutico e parteira.

§ 5.º Verificar as habilitações dos candidatos diplomados ou não, que pretendam um diploma scientifico da Universidade.

§ 6.º Verificar as habilitações dos profissionaes não diplomados que queiram exercer as mesmas profissões no Brazil.

§ 7.º Receber as subvenções e dotações, que lhe forem feitas, zelando pela conservação e progressivo augmento de seu patrimonio.

Art. 12. A secretaria da Universidade terá duas secções: uma de expediente e uma de contabilidade, dirigidas respectivamente por um secretario e um thesoureiro nomeados pelo reitor.

§ 1º Cada uma das Faculdades terá uma secretaria dirigida por um secretario.

Art. 13. O provimento dos cargos de magisterio será feito do seguinte modo:

a) a livre docencia será obtida pela apresentação de uma these por uma prova oral, sobre um ponto escolhido á sorte e exposto pelo candidato, 48 horas depois de sorteado. Si, porém, a these apresentada fôr trabalho de grande valor scientifico e merecer um parecer unanime da commissão examinadora, o candidato será dispensado da prova oral.

b) O professorado extraordinario será obtido por indicação da respectiva congregação que, de entre os docentes livres, escolherá aquelles cujos cursos tiverem obtido maior successo e cujos trabalhos publicados forem do mais alto valor scientifico.

c) O professorado ordinario será obtido por promoção, mediante apresentação de trabalhos e titulos scientificos de um professor extraordinario. A Universidade, porém, reserva o direito de offerecer o ordinariato a um professor da mesma Faculdade ou de outra congenere que tenha adquirido grande nomeada, por seus trabalhos scientificos e pela superioridade de seu ensino.

Art. 14. O numero de professores ordinarios e extraordinarios será limitado em cada Faculdade, podendo ser augmentado ou diminuido pelo Grande Conselho Universitario, mediante proposta da respectiva congregação.

Paragrapho unico. O numero de docentes livres será illimitado.

Art. 15. Os cursos da Universidade serão officiaes e livres. Os cursos officiaes permanentes serão feitos pelos professores ordinarios ou seus substitutos. Os cursos complementares serão feitos pelos professores extraordinarios, que poderão tambem fazer cursos livres.

§ 1º. Nos cursos em que o ensino for pratico, o professor será auxiliado por um ou mais *assistentes*, nomeados por proposta sua pelo director da Faculdade e os vencimentos serão pagos pela Universidade. Suas funcções durarão tres annos.

§ 2º. Em cada serviço clinico ou laboratorio, haverá *aspirantes livres*, de nomeação do professor e não perceberão vencimentos.

Art. 16. Fica instituido o *exame de estado* para verificação das habilitações dos profissionaes diplomados ou não, que queiram exercer as profissões de medico, advogado, pharmaceutico e parteira no Brazil.

Paragrapho unico. No exame de estado, a commissão examinadora compor-se-ha de cinco membros no minimo, será presidida pelo director da respectiva Faculdade, sendo iniciado o exame com a presença do commissario do Governo.

Art. 17. Fica instituido o exame de preparatorios pelo typo de madureza, feito perante um jury nomeado pelo Governo e fiscalizado por delegado de sua inteira confiança. Para admissão nos cursos universitarios os alumnos apresentarão um certificado do exame de madureza.

Art. 18. As Faculdades da Universidade terão as seguintes cadeiras:

a)—Faculdade de Medicina:

1 Anatomia descriptiva.
2 Anatomia topographica.
3 Histologia.
4 Physiologia.
5 Anatomia pathologica.
6 Pathologia medica e propedeutica medica.
7 Pathologia cirurgica e propedeutica cirurgica.
8 Operações e apparelhos.
9 Therapeutica.
10. Pharmacologia.
11. Clinica medica.
12. Clinica de molestias tropicaes.
13. Clinica cirurgica.
14. Electrotherapia.
15. Hygiene.
16. Medicina legal.
17. Clinica obstetrica.
18. Clinica gynecologica.
19. Clinica ophtalmologica.
20. Clinica pediatrica.
21. Clinica dermatologica.
22. Clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

(*b*) Faculdade de Direito.

1. Direito romano.
2. Philosophia do direito.
3. Direito commercial.
4. Direito criminal.
5. Direito constitucional.
6. Direito civil.
7. Economia politica e finanças.
8. Direito administrativo.
9. Legislação comparada.
10. Theoria e pratica do processo.
11. Direito internacional.

(*c*) Faculdade de Philosophia e Lettras

1. Mathematicas superiores.
2. Geographia.
3. Historia.
4. Historia e Geographia do Brazil.
5. Historia comparada das linguas classicas e neo-latinas.
6. Lingua e litteratura nacionaes.
7. Litteratura latina.
8. Litteratura grega.
9. Economia politica.
10. Anthropologia e Paleontologia.
11. Historia da Philosophia.

d) Faculdade de Sciencias Mathematicas Physicas e Naturaes:

1. Mathematicas superiores.
2. Mecanica.
3. Astronomia.
4. Physica.
5. Mineralogia.
6. Chimica.
7. Botanica.
8. Zoologia e anatomia comparada.

Art. 19. O reitor, os directores, os professores ordinarios, os extraordinarios, encar-

regados de cursos permanentes, receberão vencimentos pagos de accordo com a tabella n. 1.

Art. 20. Ninguem poderá seguir um curso ou frequentar a bibliotheca da Universidade, sem ter previamente pago a respectiva taxa.

§ 1.º E' facultativa a inscripção em uma ou mais cadeiras, independentemente da seriação a que obedecem.

§ 2.º Aos alumnos, que fazem um curso seriado com o fim de obter um diploma scientifico, serão indicadas as aulas que devam frequentar.

Art. 21. O patrimonio da Universidade será constituido:

a) pelas subvenções e donativos que lhe forem feitos;

b) pelos predios que passarem a seu dominio;

c) pelo material de ensino existente nas Faculdades incorporadas.

d) pelas taxas e emolumentos cobrados, de accordo com as disposições regulamentares.

§ 1.º O patrimonio da Universidade, bem como sua renda liquida serão convertidos em titulos da divida publica, exceptuados os donativos com fim determinado.

Disposições geraes

Art. 22. O Governo promulgará os regulamentos especiaes para cada Faculdade.

§ 1.º De accordo com estes regulamentos, a Universidade será autorizada a cobrar taxas e emolumentos.

Art. 23. O Governo incorporará a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro á Universidade, e entrará em accordo com uma das Faculdades Livres de Direito, existentes no Rio de Janeiro, afim de conseguir sua incorporação á Universidade.

Art. 24. As actuaes Faculdades e Escolas de ensino superior, não fundadas pelo Governo da União, continuarão a funccionar livremente sem a menor fiscalização por parte do Governo Federal.

Os titulos e diplomas dados por estas Escolas ou Faculdades só darão direito ao exercicio profissional depois da approvação dos candidatos no *Exame de Estado* feito na Universidade ou nas Faculdades federaes.

Art. 25. As actuaes Faculdades federaes de Direito do Recife e de S. Paulo e a de Medicina da Bahia serão reorganizadas sob o regimen universitario, nas mesmas condições e com os mesmos direitos e regalias que as Faculdades congeneres da Universidade do Rio de Janeiro. Estas Faculdades continuarão sob a dependencia do Ministerio do Interior e constituirão nucleos de futuras universidades, que serão instituidas desde que o Governo Federal, por si ou com o auxilio prestado pelos governos estaduaes, se julgar habilitado a fazel-o, pedindo então a necessaria autorização ao Congresso Nacional.

§ 1. O Governo nomeará um commissario de sua inteira confiança perante as Faculdades de Medicina da Bahia e Direito de S. Paulo e Recife.

Art. 26. As actuaes Escolas Polytechnica do Rio de Janeiro e de Minas, de Ouro Preto passarão a ser subordinadas ao Ministerio da Industria e Viação.

Art. 27. Os professores ordinarios que ficarem addidos serão convidados para preencherem as vagas que se derem, sendo facultativa a acceitação.

Art. 28. O Governo fará desde já as nomeações de reitor, de director, de professores ordinarios e extraordinarios e entregará os bens moveis e immoveis que, na conformidade da presente lei, passam a constituir o patrimonio da Universidade.

§ 1.º Na reorganização das Faculdades existentes fica o Governo autorizado a prover nos logares de professores ordinarios os actuaes lentes cathedraticos, e a professores extraordinarios, os actuaes lentes substitutos.

§ 2.º Os actuaes lentes cathedraticos e substitutos que não puderem ser aproveitados na nova organização serão considerados addidos com todos os vencimentos que percebem actualmente.

§ 3.º Os actuaes lentes cathedraticos, nomeados professores ordinarios e que forem encarregados das funcções de professores extraordinarios, na regencia de cursos permanentes, gozarão de todos os predicamentos e vencimentos de professores ordinarios.

§ 4.º Os cargos do magisterio nas Faculdades de Philosophia e Lettras, Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes só serão providos depois que as Faculdades federaes existentes, e a de Direito, do Rio de Janeiro, tiverem entrado no regimen universitario.

§ 5.º Os actuaes auxiliares de ensino, que houverem prestado provas de capacidade em concurso para os cargos que exercem, serão nomeados docentes livres.

Art. 29. Só os exames feitos antes da promulgação da presente lei nas Faculdades Livres serão validos para a transferencia de alumnos para as Faculdades submettidas ao regimen universitario.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrario.

22 de agosto de 1904.—*Rodrigues Lima*.

TABELLA N. 1

Vencimentos do pessoal de nomeação do Governo

Reitor da Universidade:

Ordenado	12:000$000
Gratificação	6:000$000

Director de Faculdade:

Gratificação	6:000$000

Professor ordinario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	3:000$000

Professor extraordinario quando encarregado de um curso permanente:

Ordenado	3:200$000
Gratificação	1:600$000

Commissario do Governo perante a Universidade:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	3:000$000

Commissario do Governo perante as Faculdades federaes:

Ordenado	3:200$000
Gratificação	1:600$000

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1904.

A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

E' annunciada a votação da redacção final do projecto n. 35 C, de 1904, reformando o Regimento Interno.

O Sr. Bricio Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para apresentar uma emenda mandando transpôr o n. 15 do art. 35 para o n. 12, e este para o logar occupado pelo n. 15.

Feita a transposição, a disposição ficará mais convenientemente collocada, pois entende com providencias relativas á manutenção da ordem no recinto.

E' uma transposição com que naturalmente concordarão os meus honrados collegas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' redacção final do projecto n. 35 C, de 1904

(Regimento Interno)

Seja o n. 15 do art. 35 mudado para o n. 12 e este para o n. 15.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1904.—*Bricio Filho*.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario, pela ordem*) — Sr. Presidente, a Commissão de Policia conforma-se com a emenda apresentada pelo illustre Deputado por Pernambuco.

Realmente, a transposição dos ns. 12 e 15 do art. 35 do projecto se tornava necessaria para melhor comprehensão das diversas disposições desse artigo.

Assim, a Commissão acceita a emenda apresentada pelo illustre Deputado.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada, salvo a emenda do Sr. Bricio Filho, a redacção final do projecto n. 35 C, de 1904.

E' igualmente posta a votos e approvada a emenda do Sr. Bricio Filho.

O Sr. Presidente — Declaro que o novo Regimento entra em execução de amanhã em deante.

E' annunciada a votação do projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; com parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, precedendo a votação do requerimento do Sr. Barbosa Lima (3ª discussão).

E' annunciada a votação do seguinte requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 20 do corrente:

«Requeiro que o projecto n. 141, de 1904, volte ás Commissões de Diplomacia e Tratados e á de Orçamento, até que seja enviado ao Congresso Nacional o relatorio do Sr. Ministro do Exterior.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a votação do projecto n. 141?

O Sr. Presidente—Precedendo, porém, a votação do requerimento de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Na 3ª discussão deste projecto eu reproduzi, com ligeira va-

riante, um requerimento que havia formulado e mandado á Mesa na 2ª discussão do mesmo projecto. Ao justificar esse requerimento na segunda das duas discussões que esse projecto póde regimentalmente ter, eu não tive o prazer de ser ouvido pela Camara, que estava quasi toda ausente; apenas distinguiam-me com sua complacencia, ás 3 horas da tarde, hora em que começou a discussão, uns 12 ou 14 collegas por demais benevolos e do grupo dos retardatarios, que aqui ficam até 4 horas.

V. Ex. annunciou a votação do projecto em 3ª discussão. Fiz ver mais uma vez que o projecto e, portanto, que a materia que elle consubstanciava comporta pelo menos duas discussões.

Discussão quer dizer que nós podemos esmerilhar dos motivos que o Governo invoca para estabelecer, como no caso quer fazel-o, uma embaixada especial junto a um dado governo e, portanto, é V. Ex., que incarna o regimento, quem affirma que aquelles que discutem esses motivos, que esmerilham esses fundamentos, não estão desconhecendo a competencia que o Governo tem, privativa, para entabolar negociações com os diversos governos amigos da Republica Brazileira, e que tambem os Deputados que assim discutem estão exercendo aquella outra faculdade privativa do Congresso de justificar seu voto em favor ou contra a installação de semelhante embaixada.

Não me attinge, portanto, a lição que gentilmente me foi proporcionada na ultima sessão, corroborada em apartes que muito me impressionaram, ensinando-me que eu desconheço demagogicamente, como opposicionista systematico, que ao Poder Executivo compete privativamente entabolar negociações com as varias potencias nossas amigas.

Não desconheço tal. Do lado opposto é que se parecia querer desconhecer a nossa competencia privativa tambem de apreciar a legitimidade e a abundancia ou escassez dos fundamentos adduzidos no sentido de justificar essa despeza excepcional.

Eu sustentei que esse trabalho de politica internacional se podia fazer (portanto, eu não vedava) por meio de um de nossos ministros acreditados junto a outros governos visinhos, e recordei que o Sr. Eduardo Lisboa, ministro brazileiro acreditado em La Paz, se transportára para a capital do Perú, para Lima, e ahi tomára parte em todas as discussões conducentes ao *modus-vivendi*, ao qual, permitta a Camara que eu relembre como um testemunho da sinceridade com que estou cumprindo o meu dever, ao qual, sem discussão, dei meu voto.

Portanto, a minha attitude não podia ser acoimada de incorrecta porque, de um lado eu zelava o dinheiro publico, procurando mostrar que essa embaixada podia ser feita, que essa missão podia ser desempenhada, como tinha sido uma mais delicada, mais urgente, por um dos ministros brazileiros acreditados ao lado do governo visinho da Colombia ; e de outro lado eu levantava a preliminar, a proposito de um assumpto relativo a pasta do exterior, e era esta : que nós não podemos nos dar como sufficientemente informados de todos os antecedentes de cada questão sem o estudo dos relatorios que os ministros são obrigados a enviar á Camara dos Deputados.

Requerendo e reclamando esse documento, eu não estava praticando uma impertinencia descompassada e desarrazoada, estava exercendo meu mandato de membro desta Camara, á qual o Poder Executivo tem o dever constitucional de enviar relatorios dos varios ministros em cada anno.

Accudiu o honrado Deputado, com a eloquencia que lhe é peculiar, o Sr. Gastão da Cunha, que não tendo tomado, em 1ª discussão, em consideração as minhas reflexões sobre o assumpto, discutiu a minha preliminar, fez um appello ao meu patriotismo, usando da velha phrase da Igreja Catholica —*sursum-corda*.

Eu não sou, Sr. Presidente, nenhum balão captivo; penso realmente estar identificado com o contribuinte ; como particular, só tenho motivos de admiração e estima pelo Sr. Rio Branco; mas, como representante do contribuinte, cumpro o meu dever appellando para o desempenho leal de todas as prerogativas do Congresso Nacional.

Entretanto, S. Ex. declarou, e essa declaração calou-me inteiramente na alma, e dou mais uma vez demonstração de que eu não estou preso a conveniencias secundarias de subordinação, S. Ex. declarou, sem que nós tivessemos outro motivo para acreditar sinão a sua palavra, que se trata de assumpto delicadissimo, que entende com a integridade territorial do paiz.

Senhores, não serei eu quem contribua para que os ribeirinhos de *Içá* e *Putomayo* violem a integridade nacional, á falta dessa missão para a qual as bagagens reservadas de um dos mais talentosos e solertes collegas deverão em tempo ser transportadas ; não serei eu quem faça questão de saber quaes os mysterios que inicialmente envolvem o assumpto.

Peço licença para retirar o meu requerimento. *(Muito bem. Muito bem !)*

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 141—1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$000, ouro, destinados ás despezas com uma Missão Especial á Colombia ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma declaração de voto.

Vem á Mesa e é lida a seguite

DECLARAÇÃO

Declaro que, tendo votado em 2ª discussão contra o projecto n. 141, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia, mantive meu voto contra o projecto em 3ª discussão.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1904.— *Bricio Filho*.

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 141 A, de 1904, que acaba de ser approvado, requeiro a V. Ex. consulte á Casa si consente na votação deste independente da impressão.

Consultada a Casa, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 141 A—1904

Redacção final do projecto n. 141, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000$, ouro, destinado ás despezas com uma Missão Especial á Colombia; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1904. — *Domingos Guimarães.—Walfredo Leal.*— E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo a emenda, os seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 76 A — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

E' annunciada a votação da seguinte emenda offerecida pelo Sr. Prisco Paraizo.

«Ao art. 1.º Substituam-se as palavras «aos estudantes de preparatorios pelas seguintes : » parcellados, sómente aos estudantes que, approvados em uma ou mais disciplinas, tiverem de completar os cursos preparatorios exigidos para a matricula nas escolas superiores.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, a Camara acaba de votar o projecto que concede, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios. Veja, V. Ex. que eu friso bem — que concede no corrente anno —uma segunda época de exame aos estudantes de preparatorios.

Como sabe V. Ex. até o ultimo dia de dezembro de 1904, vigorará o regimen dos exames parcelados. Vendo que era razoavel e justa a concessão de uma segunda época antes da terminação desse regimen, apresentei o projecto que não modifica o systema de ensino, não modifica a lei da prorogação de prazo ; apenas dentro do mesmo regimen dá uma segunda época.

O Sr. Moreira Alves —V. Ex. não manda prorogar o prazo da lei.

O Sr. Bricio Filho—Que fez o illustre representante da Bahia?

Apresentou uma emenda restrictiva não permittindo que possam prestar exames de preparatorios todos os estudantes que se apresentem.

Ora, Sr. Presidente, está restricção não é acceitavel, não é plausivel. Ou se dá uma época a todos, ou não se dá a ninguem.

Chamo, além disso, a attenção para o seguinte facto: por occasião da discussão eu perguntei ao nobre Deputado autor da emenda qual era o seu intento, inquerindo si não se tratava, desde logo, de uma campanha contra o projecto do Sr. Manoel Fulgencio, que proroga o prazo dos exames parcellados.

... e S. Ex., com a maior franqueza, declarou que realmente este era o seu pensamento.

Acudi então como acudo neste momento para dizer que este não é o instante mais propicio para a apresentação da emenda: ella terá cabimento quando for submettido á discussão na Camara o projecto do Sr. Manoel Fulgencio, caso mereça approvação. Até agora, tudo é prematuro, tudo é inopportuno, tudo é descabido. E' a razão por que declaro á Camara dos Deputados que voto contra a emenda.

Aproveito a opportunidade para ponderar que, votando a Camara contra a emenda, não fica, por assim dizer, refugada a providencia nella consignada; fica adiada, fica arredada; não se dá propriamente uma rejeição da idéa; dá-se um adiamento, para que em occasião opportuna a medida seja tomada em consideração.

Não vou, desde já tomar compromisso de acceitar a emenda do nobre Deputado; fico com a liberdade de acceital-a ou rejeital-a, conforme no momento eu entender conveniente. Não se veja, entretanto, nas minhas palavras proferidas agora, uma impugnação á emenda.

A Camara, repito, rejeitando a emenda, não rejeita a idéa: apenas vota um adiamento. (*Apoiados.*)

São estas as poucas considerações que tenho a fazer sobre o assumpto, no sentido de encaminhar a votação. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Prisco Paraiso — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prisco Paraiso — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, tambem pedi a palavra por minha vez.

Não estando disposta a Camara a consentir na continuação da vigencia simultanea dos dous regimens — o dos exames percellados de preparatorios e o do exame de madureza — parece-me que ella não poderá deixar de approvar a minha emenda (*apoiados e não apoiados*), que constitue um obstaculo, para que ninguem inicie o estudo dos preparatorios sob a vigencia do primeiro daquelles regimens. Do contrario, daremos logar a que sejam prejudicados os estudantes que começarem os preparatorios, nesta época a que se refere o projecto do nobre Deputado, e é justamente o que a minha emenda previne.

Não procede a argumentação de S. Ex., quando diz que a época da prorogação termina a 31 de dezembro deste anno, porque a Camara ha de estar lembrada de que em cada anno ha uma época de exames, tanto que o projecto faz a concessão de estabelecer duas em vez de uma.

O Sr. Moreira Alves — Quando se votou o projecto havia duas épocas, depois foi que se restringiu.

O Sr. Bricio Filho — Attenda o nobre orador, o meu projecto é um simples projecto de credito, apenas dá verba.

O Sr. Prisco Paraiso — Não dá apenas verba, faz tambem a concessão de segunda época.

E sabe o nobre Deputado qual o prejuizo inevitavel que traz o seu projecto, sem a minha emenda?

Approvado o projecto, sem a minha emenda, e rejeitado depois o projecto do Deputado Manuel Fulgencio, que resultará? Perda dos preparatorios por parte daquelles estudantes que começarem os exames nessa 2ª época. E é justamente o que quero evitar com a minha emenda.

Si a Camara, em todo o caso, pensa que devemos rejeitar o regimen da madureza, então me declaro vencido; mas, si a Camara está disposta a não consentir na vigencia simultanea dos dous regimens, não póde deixar de approvar a minha emenda, que evita os males resultantes do projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Prisco Paraiso.

E' igualmente approvado o seguinte art. 2º: «Revogam-se as disposições em contrario.»

O Sr. Moreira Alves — (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 183, de 1903, que torna extensivas aos auditores de guerra dos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos militares as vantagens do decreto n. 921, de 27 de dezembro de 1901 (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Ao projecto apresentado pelos Srs. Hosannah de Oliveira e Celso de Souza a Commissão de Marinha e Guerra apresentou um substitutivo, constante do impresso n. 65 A, deste anno.

Salvo reclamação, darei preferencia na votação ao substitutivo da Commissão.

A este substitutivo foram apresentadas emendas que tiveram parecer das Commissões de Marinha e Orçamento.

Vae-se votar o substituvo, salvo as emendas.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão (salvo as emendas) os seguintes artigos do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra ao

PROJECTO

N. 183 A, de 1903 :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os auditores de guerra ora existentes, nomeados em virtude dos decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 93, de 1 de outubro de 1892, e os auxiliares dos auditores do 4° e do 6° districtos militares, passarão a constituir o — Quadro dos auditores do exercito — pela seguinte fórma:

3 auditores de 1ª classe, com a graduação de tenente-coronel ;

5 auditores de 2ª classe, com a graduação de major ;

2 sub-auditores, com a graduação de capitão.

Art. 2.° Ficam desde já classificados: auditores de 1ª classe os da Capital Federal, do 4° e do 6° districtos militares ; de 2ª classe, os do 1°, 2°, 3°, 5° e 7° districtos e sub-auditores, os actuaes auxiliares de auditor, todos na ordem de suas antiguidades.

Art. 3.° As vagas que posteriormente se derem serão preencidas: as de auditor de 1ª classe, por accesso dos de 2ª ; e as dos desta classe, por accesso dos sub-auditores, observando-se, alternadamente, os principios de antiguidade e merecimento, a começar pelo primeiro.

Art. 4.° As vagas de sub-auditor da marinha e do exercito serão preenchidas por concurso feito no Supremo Tribunal Militar, perante uma commissão composta de um juiz togado do mesmo tribunal, como presidente, do auditor da marinha e de um dos auditores de 1ª classe, como examinadores.

§ 1.° O Supremo Tribunal Militar organizará e submetterá á approvação do Governo o programma a observar-se em taes concursos.

§ 2.° Dentre os classificados pela commissão examinadora, o Tribunal, revendo as provas do concurso e os documentos exigidos para a inscripção, que será aberta por espaço de 60 dias e publicada pela imprensa em todas as sédes de districtos, organizará uma lista de tres nomes e a remetterá ao Governo, convenientemente instruida, para que este proceda á escolha do que deva ser nomeado.

Na hypothese de não attingir a tres o numero dos classificados, a lista constará dos que o tiverem sido.

§ 3.° Si terminado o prazo de 60 dias de que trata o paragrapho antecedente, nenhum candidato se houver inscripto, abrir-se-ha nova inscripção por igual prazo ; e, si esgotado este, ninguem ainda se houver inscripto, o Governo fará a nomeação, attendendo a que, em igualdade de condições, tenha ou não havido concurso, deverão ser preferidos:

a) os officiaes do exercito e da armada graduados em direito, do quadro activo ou reformados ;

b) os honorarios tambem graduados em direito, com serviços de campanha ;

c) os magistrados federaes em disponibilidade.

Art. 5.° O auditor da marinha terá a graduação de capitão de fragata e o sub-auditor a de 1° tenente ; e, na fórma do art. 85 da Constituição, terão as mesmas vantagens que os do exercito de categoria correspondente.

Paragrapho unico. A vaga do auditor da marinha será preenchida por accesso do respectivo sub-auditor.

Art. 6.° Os auditores e sub-auditores do exercito servirão nos districtos que lhes forem designados pelo Governo; a séde da auditoria será a mesma do commando do districto, cumprindo, porém, tanto ao auditor, como ao sub-auditor, funccionar na guarnição em que, a juizo do mesmo commando, seus serviços se tornarem temporariamente necessarios.

Art. 7.° Os actos de nomeação, promoção, remoção e aposentadoria dos auditores e sub-auditores do exercito da marinha serão feitos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.° Os auditores de 1ª classe do exercito e o auditor da marinha serão, na ordem de antiguidade, os substitutos legaes dos ministros togados do Supremo Tribunal Militar nos seus impedimentos e os unicos concurrentes para o preenchimento das vagas de taes juizes, que será feito alternadamente pelos principios de antiguidade e merecimento, dispensada a condição de quatro annos de effectivo serviço, exigida no art. 2° do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 9.° Os auditores e sub-auditores do exercito e da marinha gozarão das honras, regalias e isenções que competirem aos officiaes de ambas as corporações; seus vencimentos serão divididos em ordenado e grati-

ficação, não tendo, por conseguinte, suas familias direito á pensão do meio soldo.

Art. 10. A aposentadoria dos auditores e sub-auditores do exercito e da marinha será regulada pela lei que vigorar para a dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

Art. 11. Nos crimes funccionaes, os auditores e sub-auditores serão sujeitos á jurisdicção dos tribunaes militares.

Art. 12. Incumbe aos auditores, além dos deveres já estabelecidos na legislação vigente, informar sobre qualquer ponto de direito que se relacione, directa ou indirectamente, com a administração militar, sempre que lhes for isto determinado pela autoridade superior junto á qual servirem.

Art. 13. Fica creado, á semelhança do que já existe na Auditoria Geral da Marinha, o logar de escrivão nas auditorias do exercito, devendo este cargo ser preenchido por official reformado ou honorario com serviços de guerra e a precisa idoneidade.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de official nas condições acima, servirá interinamente um subalterno do quadro activo, com a gratificação de secretario de corpo montado (65$000).

Art. 14. O logar de escrivão, effectivo ou interino, será de nomeação do Ministro da Guerra, que a fará por simples proposta do auditor junto ao qual o funccionario tiver de servir, ou mediante condições regulamentares que o Governo julgar conveniente estatuir.

Art. 15. Os vencimentos dos auditores, sub-auditores e escrivães serão os constantes da tabella junta, excepto os dos actuaes auditores de Marinha, do estado maior do Exercito, do 4º e do 6º districtos militares, que continuarão a perceber 13:000$ annualmente, de accordo com a lei n. 360, de 30 de novembro de 1898, e decreto legislativo ns 821, de 27 de dezembro de 1901.

Art. 16. Fica approvado o Regulamento Processual Criminal Militar de 16 de julho de 1895, com exclusão das disposições derogadas até a presente data e do art. 17, que dá ao Poder Executivo a attribuição de nomear « auditores auxiliares ».

Art. 17. E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario. »

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 65 A, de 1904, e offerecidas em 2ª discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada a emenda additiva, sob n. 1, do Sr. Mauricio de Abreu:

« Art. O auditor geral de marinha será auxiliado por dous sub-auditores.

Paragrapho unico. O consultor togado do conselho naval e o auditor geral, nas suas faltas e impedimentos, serão substituidos pelo sub-auditor mais antigo. »

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 2.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Irineu Machado:

Ao art. 1.º Depois das palavras «districtos militares» accrescente-se : «e do estado-maior.»

Em vez de «cinco auditores de 2ª classe com a graduação de major, dous sub-auditores com a graduação de capitão», diga-se: «cinco auditores de 2ª classe e tres sub-auditores com a graduação de major.»

O Sr. Presidente—A 1ª parte da emenda sob n. 3 tem parecer favoravel da Commissão e a 2ª parte tem parecer contrario.

Em seguida, é posta a votos e approvada a seguinte 1ª parte da referida emenda sob n. 3:

Ao art. 1.º Depois das palavras «districtos militares» accrescente-se : «e do estado-maior.»

E rejeitada a seguinte 2ª parte:

Em vez de «cinco auditores de 2ª classe com a graduação de major, dous sub-auditores com a graduação de capitão», diga-se : «cinco auditores de 2ª classe e tres sub-auditores rom a graduação de major.»

São sucessivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 4 e 5.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 6.

E' approvado o seguinte substutivo da Commissão á referida emenda sob n. 6:

«Art. Os actuaes auditores e sub-auditores servirão nos districtos para os quaes houverem sido nomeados, exceptuados, porém, os casos de guerra, accesso. remoção a pedido, mobilização do exercito, concentração de forças em determinadas zonas do paiz, nova divisão de districtos ou, analmente, mudança de séde dos actuaes.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 7, do Sr. Irineu Machado:

«Ao art. 9.º Accrescente-se *in fine* : § 1.º O montepio dos auditores contribuintes será regido pelas mesmas leis que regem o montepio do exercito e da armada.»

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não descobri a razão pela qual o meu illustre collega Sr. Rodolpho Paixão deu voto divergente do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, voto com o qual conformou-se o honrado relator da Commissão de Orçamento.

A emenda Irineu Machado mandava que os auditores, já contribuintes do montepio, fizessem suas contribuições, segundo a lei do exercito e da armada. Nada mais justo.

Desde que os auditores ficam sujeitos á legislação militar, podendo ser transferidos e até mandados á guerra, nada mais razoavel do que se lhes conceder essa regalia, tanto mais quanto por esta emenda a pensão não seria maior, como V. Ex. vae ver.

O projecto refere-se a tres classes de auditores: auditores capitães, auditores majores e auditores tenentes-coroneis.

O soldo de tenente-coronel sendo 320$ mensaes, a pensão do montepio correspondente seria de 160$, ao passo que feita sobre o ordenado de 666$666, a pensão será de 300$000.

O que se diz em relação ao auditor tenente-coronel, diz-se em relação aos auditores major e capitão, em que as contribuições sendo tambem menores conseguintemente as pensões feitas sobre o soldo tornar-se-hião menores do que feitas sobre o ordenado.

Acho, portanto, justo que a Camara approve a emenda do Sr. Irineu Machado, com a qual a Commissão está de accordo, menos o voto divergente do Sr. Rodolpho Paixão. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 7.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 34 Srs. Deputados e contra 74; total, 108.

O Sr. Presidente— A emenda foi rejeitada por 84 votos contra 34.

E' igualmente rejeitada a emenda sob n. 8.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Sob n. 9, dos Srs. Oliveira Valladão e outros :

« Ao art. 1.º Em vez de « dous » diga-se : tres sub-auditores.»

Sob n. 10, dos Srs. Oliveira Valladão e outros :

« Ao art. 11. Accrescente-se depois da palavra « sub-auditores » estas « e escrivães.»

Sob n. 11, dos Srs. Oliveira Valladão e outros :

« Ao art. 16. Substitua-se por este :

Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual *Regulamento Processual Criminal Militar*, sem encargos para o Thesouro e eliminando a disposição do art. 17, que lhe dá competencia para nomear auditores auxiliares.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 12.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 13.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 14.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 15.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 16.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 17, do Sr. Rodolpho Paixão :

« Onde convier :

Os actuaes auxiliares de auditores de guerra, que tiverem mais de quatro annos de serviço effectivo, serão equiparados, para todos os effeitos, aos auditores de 2ª classe, levando-se em conta a sua antiguidade naquelle cargo. »

E' igualmente approvado o seguinte additivo da Commissão á referida emenda, sob n. 17 :

« Para os effeitos de accesso e de aposentadoria, ficam equiparados : aos auditores considerados de 1ª classe por esta lei, os actuaes auditores que, não sendo assim classificados, forem, entretanto, mais antigos no exercicio do cargo, e aos auditores de 2ª classe os auxiliares do auditor que actualmente contarem mais de cinco annos de exercicio, levando-se-lhes em conta, para aquelles dous effeitos, a antiguidade de funcções. »

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Marinha e Guerra para redigil-o, para a 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 63 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica revertida em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84$ mensaes que percebia sua mãe, viuva daquelle major, D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, auto-

rizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente e discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 30 A, de 1904

Fica o Governo autorizado a reorganizar o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, podendo removel-o para logar que julgar mais conveniente.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1904. — *João Carlos Teixeira Brandão.* — *Oliveira Figueiredo.* — *Cruvello Cavalcanti.*

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, antes de entrar no debate sobre o projecto cuja discussão V. Ex. annunciou, seja-me permittido solicitar que V. Ex. faça declarar na acta que não tomei parte nem na votação do projecto, nem na das emendas relativas á reorganização do serviço da auditoria de guerra.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será satisfeito.

O Sr. Barbosa Lima — Ao procurar elementos para o estudo da questão levantada patrioticamente pelo meu digno collega Deputado pelo Estado do Rio, fui induzido a ler mais detidamente o relatorio do Sr. Ministro da Marinha, apresentado ao Sr. Presidente da Republica no anno proximo passado.

Reatando esta leitura ao iniciarem-se os nossos trabalhos na presente sessão, deparou-se-me logo a proposição em que o Sr. Secretario do Presidente da Republica reaffirma aquillo mesmo que eu mais de uma vez tenho affirmado como sendo o mandamento da Constituição da Republica.

O Sr. almirante diz:

«Ao prestar-vos conta, nos termos do artigo 51 da Constituição da Republica, do que occorreu no decurso do anno findo, devo submetter á vossa esclarecida apreciação algumas medidas tendentes a melhorar os diversos serviços que correm pelo ministerio a meu cargo.» Isto é, o Sr. Ministro da Marinha vem dar vigor ás minhas palavras, affirmando aquillo que eu mais de uma vez tenho lembrando nesta Casa que é um mandamento constitucional, que é um dever dos Secretarios de Estado, a apresentação ao Presidente da Republica de relatorios annuaes.

Quem diz isto não sou eu, quem insiste em tornar lembrada a Constituição da Republica em um de seus artigos, em um de seus mandamentos inesqueciveis, é um dos auxiliares do proprio Presidente da Republica, e a observação desse digno Ministro deve ser naturalmente lida por aquelle de seus collegas que até hoje não julgou ainda opportuno enviar ao Presidente da Republica, já não digo a nós, o relatorio da pasta a seu cargo.

E' certo que o talentoso Deputado pelo Estado de Minas, membro da Commissão de Diplomacia e Tratados, si me não engano, seu presidente, o Sr. Gastão da Cunha, espirituosamente classificou, antes de hontem, nesta Casa, semelhantes documentos de cetaceos disformes, especies de peixes-boi, para os quaes não ha agua neste igarapé adormecido em que nos transformamos nós outros da Camara.

Lembrou S. Ex., com a graça que é toda sua, com o atticismo que se encontra em todos os seus discursos, que esses volumosos canhamaços só servem para occupar as prateleiras do archivo de cada Deputado, de onde sahem no fim de annos e annos, sem que siquer as suas folhas tenham sido separadas para terem o destino de taes documentos, que é irem acabar ás mãos do mercieiro afim de embrulhar o que quer que seja.

Lembrou S. Ex. a licção dos demais paizes civilizados e advertiu que no parlamento das demais nações não se faz questão desse elemento meramente extrinseco e formal.

E' certo que me acudiu ter passado rapidamente pelo espirito uma reminiscencia, a proposito dessa admoestação do meu illustrado collega, e vem a ser que aqui, e fóra deste recinto, se tem dito muitas vezes que um dos maiores defeitos da actual Constituição da Republica está em ter deixado aos Estados, na organização do seu direito vivo, a parte formal, ficando a parte material para a União; que esta separação era lethal para o organismo juridico, porque, de posse do elemento processual, do elemento extrinseco, do elemento formalissimo, os Estados podem subverter por completo a effectividade das garantias asseguradas pelo direito substantivo; e assim verificava eu, através dessa reminiscencia, que não é tão insignificante a contribuição de elementos que S. Ex. chama formaes, extrinsecos, processuaes.

Mas, tudo isso podia ser um devaneio, sem maior valor, si não fosse o amparo que o meu espirito encontrou para ancorar deveras nessa convicção, mercê da leitura que fui

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

refazer de não pequeno numero desses volumes a que S. Ex. espirituosamente alludiu, tendo encontrado em todos elles, como primeiras palavras, estas que o Sr. vice-almirante Julio de Noronha repetiu em seu relatorio do anno passado: « Ao prestar-vos conta, nos termos do art. 51 da Constituição da Republica, envio-vos o meu relatorio.»

E' portanto, o cumprimento de um dever; não é uma faculdade que esteja ao talante de qualquer Ministro executar ou não; é uma obrigação que lhe é imposta pela Constituição.

Quanto aos exemplos adduzidos pelo nobre Deputado, appellando para o que se faz em outros paizes, S. Ex. não tem razão (*apoiado do Sr. Galeão Carvalhal*), sabe que estamos muito longe de ter nas nossas estantes uma fracção insignificante da grande massa de elementos com que o Poder Executivo em todos os paizes civilizados instrue o seu parlamento.

Não ha quem desconheça o que é um inquerito parlamentar em cada um desses paizes.

Todo mundo que já teve occasião de compulsar documentos desta ordem, sabe que muitas vezes elles se contam por dezenas de volumes a respeito de uma unica questão!

A proposito dessa mesma questão de reorganização naval, ainda agora vejo no *Annuario Naval* de 1903, de Brassey, o classico livro que todos os officiaes de marinha teem entre mãos, ainda agora vejo publicado como um documento parlamentar o *Memorandum* do 1º Lord do Almirantado, relativo á admissão, educação e emprego de officiaes de marinha da real armada, como um—*parliament paper*, isto é, como um documento parlamentar.

Não me pejo de ter na minha pobre bibliotheca meia duzia desses calhamaços, onde encontro copiosas mensagens dos presidentes, não mensagens parecidas com aquella homœopathica que aqui nos foi servida na sessão passada, em que meia duzia de allegações vagas valeram como provas bastantes para que nós decretassemos a despeza enorme de 100:000$, ouro, para a missão extraordinaria na Colombia, cuja necessidade ninguem demonstrou. Não me refiro já ás mensagens especiaes, episodicas, ricamente documentadas, de cada um dos presidentes da União Norte-Americana, e acompanhadas de uma quantidade enorme de documentos; já não fallo do trabalho exhaustivo, que suas commissões permanentes fazem, constituindo-se em verdadeiras commissões de inquerito, ouvindo todos quantos são interessados, quantos competentes possam depor acerca de qualquer assumpto que vá ao Congresso Nacional.

Lá ninguem se julga bastante informado por vir um *leader*, por mais estimavel que seja, dizer no seio do Congresso, na Camara ou no Senado:—convem votar isto porque o Governo precisa, e porque o Governo tem a responsabilidade no andamento da cousa publica; posso dizer que a nossa integridade periga, e portanto, devemos votar.

Não; lá, querem ver todos os documentos, querem saber si a integridade está, realmente, correndo perigo.

Nem ha, Sr. Presidente, regimen algum idealizado pelos philosophos ou publicistas em cujo postulado se possa amparar essa doutrina de ultima hora. Esse mesmo tão malsinado regimen de que tanto se falla sem se procurar siquer estudal-o, idealizado pelo egregio philosopho de Montpellier, esse mesmo está muito longe de ser uma condensação hypertrophica e monstruosa de todos os poderes na mão de um *Sóba*, prepotente, arbitrario, caprichoso e irresponsavel.

Ahi mesmo o chefe de Estado, o dictador, é assistido por uma camara orçamentaria, cujo poder é de tal ordem que póde collocal-o em condições de absolutamente não poder governar, porque não se lhe dá nem soldados nem dinheiro, e só estes dous meios de governar, no ponto de vista dos interesses do poder temporal— força material e dinheiro—tem tal valor, o nosso Governo conhece-os tão bem, que nem vale mais a pena discutir sobre ella.

Esta Camara não conhece *leader*, nesta Camara cada delegado do contribuinte, e tem se dito cada representante, dos que fazem o trabalho fructifero, dos que pagam impostos, tem o direito de examinar documento por documento, todos os elementos comprobativos da despeza votada no anno anterior.

Sabe-se que o chefe de Estado é um homem honesto; mas, examinando-se, do ponto de vista destas assembléas, a sua conducta, não se lhe está irrogando injuria alguma; está se cumprindo um dever institucional.

Sabe-se que elle é um homem honesto, mas esmerilha-se documento por documento, cada um dos elementos comprobatorios dessas despezas; e, si a documentação não é sufficiente, fazem-se requerimentos. E o requerimento approvado não constitue uma revivescencia desse parlamentarismo, especie de *papão*, com que andam aqui a acenar aos nossos olhos, como se acena com essa outra larva, para nos assustar — a demagogia — extremos para os quaes nos apontam, com a preoccupação de nos immobilizarem em uma attitude de bonzos budhis-

tos, em um recolhimento escandaloso de quem ficasse contente com a contemplação do proprio umbigo, em uma adoração de *fakir*, que se esquecesse dos seus deveres parlamentares. (*Muito bem.*)

Nunca, em regimen algum, o silencio, a apathia, a inacção, a ignavia, nunca foram elementos de governo nem provas de collaboração, nunca constituiram manifestações de um apoio que honre a quem o recebe e distingua a quem o dá. (*Muito bem.*)

Eu me felicito, pois, por ter em mãos, para o cumprimento consciente do meu dever, esse precioso elemento, que é repositorio de informações annuaes, colligidas e commentadas pelo honrado Ministro da Marinha. Lamento que, ao terminar a sessão de quatro mezes de cada anno, e a actual está por dias a terminar, nessa hora extrema, me não seja dado cotejar as informações colhidas no relatorio do anno passado com aquellas outras que naturalmente eu encontraria no relatorio deste anno. S. Ex., porém—cousa suggestiva! —com a sua conducta, constitue, ainda assim, um progresso em relação ao seu collega do Ministerio do Exterior: ao menos o relatorio do anno passado nós o temos.

O Sr. Galeão Carvalhal—Em breves dias virá o deste anno.

O Sr. Barbosa Lima—Creio bem.

Neste ponto o honrado Ministro da Marinha não constituiu nenhuma excepção, não innovou, porque raro é o relatorio que tem sido enviado á Camara nos primeiros dias de sessão: em regra, elles nos teem sido remettidos do terceiro, quarto ou quinto mez em em deante.

E, si é verdade que os relatorios, theoricamente, só devem abranger o periodo que vae do relatorio anterior até 3 de maio do anno em que são mandados á Camara, mais verdade é que, acceitando-se essa praxe de só nos enviarem os ministros os seus relatorios no terceiro ou quinto mez, essa mesma praxe traz uma pequena vantagem, que é a de, muitas vezes, nos informarem taes documentos sobre factos passados depois de 3 de maio. E' conhecido dos que estudam esses documentos, que, muitas vezes, ahi se encontram magnificos elementos, posteriores á abertura do Congresso; isso se dá notadamente no relatorio do Tribunal de Contas e no relatorio do Ministerio da Fazenda... (*Neste ponto, um Sr. Deputado approxima-se do orador e faz-lhe uma communicação em voz baixa*).

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, acabo de receber uma noticia pungente e dolorosissima que naturalmente ha de cobrir de luto a de justa magoa a todos os bons republicanos. Como primeira homenagem ao glorioso extincto, suspendo as considerações que ia fazendo para permittir a collegas mais competentes o legitimo direito de propôr á Camara homenagens mais completas ao grande republicano que foi o inesquecivel propagandista Dr. José Isidoro Martins Junior. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Pereira de Lyra— Sr. Presidente, o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul acaba de communicar á Camara o fallecimento do Dr. Martins Junior, rendendo-lhe a primeira homengem, com a interrupção das considerações feitas, a proposito do projecto em discussão.

Venho em poucas palavras pedir á Camara que se associe a um voto de pesar que o Estado de Pernambuco, pelo meu incompetente orgão (*não apoiados*), vem render a um cidadão que soube honrar a sua época, que soube honrar o seu Estado, que soube honrar o paiz de onde é filho.

Creio que não preciso lembrar quem foi Martins Junior, nome conhecido de todo o paiz; não preciso recordar que, nos ultimos annos do regimen extincto, o seu nome se achou gloriosamente ligado ás duas mais notaveis campanhas que deram em resultado a evolução que terminou com a proclamação da Republica. (*Apoiados.*) Não preciso lembrar que elle foi um dos mais denodados propagandistas da Republica (*apoiados*), como tinha sido um dos mais denodados defensores da libertação dos escravos.

O Sr. Paranhos Montenegro— Apoiado; posso dar testemunho disso.

O Sr. Pereira de Lyra — Abolicionista como ninguem o foi mais, elle serviu com ardor e abnegação á santa causa da redempção dos captivos.

O Sr. Eduardo Ramos — Apaixonado por todos as idéas generosas.

O Sr. Pereira de Lyra—Propagandista' prestou serviços como ninguem maiores poderia prestar, no pequeno periodo decorrido desde o começo da sua actividade social até a proclamação do regimen republicano.

Não foi simplesmente um grande apostolo das liberdades, porque elle foi tambem um notavel homem de lettras (*apoiados*) e um notavel jurista (*apoiados*). Deixou por toda a parte traços indeleveis da sua passagem no jornalismo, em livros, em lições e em conferencias publicas.

O Sr. Paranhos Montenegro — Um dos republicanos mais distinctos que tenho conhecido. *(Apoiado.)*

O Sr. Pereira de Lyra—E quando, Sr. Presidente, se deu o memoravel facto da trnsformação politica de 15 de novembro, elle se achava no seu posto de honra, de modo que prestou immediatamente os seus serviços ao regimen estabelecido; e o fez com tanto maior prestigio quanto havia sido um alvo constante contra o qual com mais intensidade se descarregaram os golpes dos que, em Pernambuco, sustentaram o imperio na sua ultima phase.

Quando elle redigia uma das folhas que, com mais brilho, defendiam naquella terra a propaganda da Republica — *A Folha do Norte* — nós todos bem nos recordamos do quanto elle passou de soffrimentos e de perseguições, e de quantas vezes a sua vida esteve em perigo, sem que nem um só momento esmorecesse a sua coragem, o seu ardor civico.

O Sr. Eduardo Ramos — E nada disso deixou a menor acrimonia no seu grande caracter, no seu grande coração.

O Sr. Barbosa Lima—Apoiado.

O Sr. Pereira de Lyra—Ainda depois da proclamação da Republica elle continuou a ser o mesmo apostolo do progresso e da liberdade, mas sem se afastar jámais dos meios pacificos da propaganda pela imprensa ou pela palavra.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Sempre tolerante e digno.

O Sr. Eduardo Ramos e outros Srs. Deputados—Apoiado.

O Sr. Pereira de Lyra — E quando uma revolução, que foi o reflexo da revolução que se passára nesta Capital, estendendo-se até Pernambuco, depoz os poderes constituidos, posso dizel-o, não foi a ambição, não foi o desejo de mando que o envolveu nesse acontecimento.

Uma vez victoriosa a revolução, elle teve de tomar parte activa nas discussões do Congresso do Estado, demonstrando as suas grandes qualidades e o seu extraordinario valor de notavel parlamentar.

Acontecimentos ulteriores o afastaram por algum tempo da politica dominante, mas, ainda assim, o Estado de Pernambuco poude trazel-o a esta Camara, onde elle deixou os traços indeleveis da sua passagem. *(Apoiados geraes.)*

E', Sr. Presidente, a um homem dessa estatura, a um dos vultos mais notaveis deste paiz, a um homem que a todas essas qualidades alliava as de uma extraordinaria lealdade e de uma dedicação sem limites a seus amigos *(apoiados)*, que venho neste momento pedir á Camara para render uma merecida homenagem, fazendo inserir na acta de seus trabalhos um voto de pezar pelo seu infausto fallecimento. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

O Sr. Moreira Alves *(pela ordem. Muito commovido)*—Sr. Presidente, nada tenho a accrescentar, neste doloroso momento, aos justos conceitos externados pelo meu presado collega e amigo Sr. Pereira de Lyra, sobre o grande cidadão, cujo prematuro passamento nos acaba de ser communicado.

Parece-me, entretanto, que deante dos extraordinarios serviços, prestados por Martins Junior á Patria, não só como politico, como propagandista emerito, que foi, em prol da Republica; mas tambem como homem de lettras e de sciencia, alguma cousa mais do que foi proposto lhe é devido por parte desta illustrada corporação, onde, durante duas legislaturas, fulgurou o nome do moço illustre, que, desapparecendo, deixou mergulhados na mais profunda dor quantos tiveram a ventura de conhecel-o, de apreciar seus altos dotes de coração e de espirito.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Moreira Alves—*(Pausa.)* Não posso, tal é a emoção que me causou a tristissima noticia, dizer-vos, senhores, mais do que isto: em nome de minha terra, que elle tanto soube dignificar e honrar, proponho que. além da manifestação requerida pelo Sr. Pereira de Lyra, se suspendam os trabalhos da presente sessão, como uma especial demonstração do grande sentimento que nos punge pela sensivel perda, que vem tão profundamente ferir não só o Estado de Pernambuco, que lhe foi berço, mas ao Brazil inteiro; *(apoiados geraes)* e mais que V. Ex. se digne nomear uma commissão, composta de cinco membros, para acompanhar á ultima morada o corpo do meu pobre e chorado amigo, nosso digno ex-collega. *(Muito bem; muito bem. O orador é abraçado por grande numero de Deputados.)*

O Sr. Oliveira Figueiredo *(pela ordem)*—Sr. Presidente, a bancada fluminense nada pode accrescentar ás homenagens que acabam de ser tão eloquentemente prestadas pelos nobres Deputados por Pernambuco á memoria veneranda de Martins Junior. Quer apenas fazer sentir que, tendo elle dedicado os seus ultimos annos de vida publica ao serviço do Estado do Rio de Janeiro, como prestimoso auxiliar do eminente

Sr. general Quintino Bocayuva, por mais este motivo se associa de todo coração ao luto da bancada pernambucana.

O Sr. Presidente—Vou submetter á consideração da Camara os requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados Pereira de Lyra e Moreira Alves.

O Sr. Pereira de Lyra pede que se insira na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do illustre republicano que tanto lustre deu á sua terra natal e ao paiz, quer no tempo da propaganda republicana, quer quando nesta Casa occupou uma cadeira da representação do Estado de Pernambuco.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

O Sr. Moreira Alves pede que se levante a sessão, como ultima homenagem ao pranteado e grande cidadão que se finou deixando tantas saudades no coração dos verdadeiros patriotas e republicanos; pede tambem S.Ex. que seja nomeada pela Mesa da Camara uma commissão para acompanhar o sahimento do Dr. Martins Junior.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi tambem unanimemente approvado.

Nomeio para a commissão que tem de representar a Camara no sahimento do illustre cidadão Dr. Martins Junior os Srs. Oliveira Figueiredo, Moreira Alves, Eduardo Ramos, Paula Ramos e Homem de Carvalho.

De accordo com o voto da Camara, vou suspender a sessão. (*Pausa.*)

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 21—1904

Opina no sentido de ser approvada a indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti, que manda adiar para a proxima sessão legislativa a execução do art. 49 do Regimento ultimamente votado

A Commissão de Policia, conhecendo da indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti, pela qual providencia no sentido de só ter execução na proxima sessão legislativa o disposto no art. 49 do Regimento ultimamente votado, e considerando acceitaveis as razões expostas pelo mesmo Sr. Deputado ao justificar a sua indicação, é de parecer que seja ella approvada.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1904.—*Paula Guimarães*, Presidente.—*Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Accioly*, 2º Secretario.—*Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario.—*Joaquim Pires*, 4º Secretario.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indico que fique adiada para a proxima sessão legislativa a execução do art. 49 do Regimento ultimamente votado pela Camara, mantidas durante o resto da presnete sessão ordinaria as Commissões Permanentes eleitas de accôrdo com o antigo Regimento.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1904.—*Thomaz Cavalcanti.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 82 A — 1904

Devolve a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes, concedida a sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo com parecer da Commissão de Pensões e Contas

O projecto, submettido ao estudo da Commissão de Pensões e Contas, determina que reverta a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão concedida por lei anteriorá sua veneranda mãe, D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, já fallecida.

A munificencia que a lei havia dispensado em favor da illustre senhora, hoje desapparecida do numero dos vivos, resultou de sentimentos de carinho nacional, que levaram o legislador a inclinar-se piamente á memoria de um dos vultos mais prestantes d'entre os grandes estadistas brazileiros, no antigo regimen, o Sr. Senador Nabuco, confortando a sua virtuosa companheira, nas amarguras de uma viuvez a que faltavam os recursos essenciaes á existencia.

Essa dadiva constituia, em sua essencia, uma especie de montepio, sem prévia contribuição pecuniaria do premorto; mas, em verdade, excessivamente modesta, si a quota do antecipado deposito se houvesse de arbitrar, no conselheiro Nabuco, pelo valor dos seus serviços á fortuna, ao credito, á ordem e á cultura juridica no Brazil, que elle tanto amou, e ao qual votára, em sua dilatada vida publica, todo o vigor de seu eximio saber e infatigavel trabalho.

A Commissão pensa que, encarando desse modo uma tal equivalencia, como elemento de calculo para a concessão de beneficio dessa natureza, se colloca em um ponto de vista de ordem superior, que interessa ao desempenho de deveres, como os praticam os povos cultos, perante a situação precaria das familias de seus homens illustres.

Ora, esse montepio teria, no caso vertente uma applicação desnaturadora de seus intuitos, si, instituido para amparar a *viuva*

de um cidadão benemerito, se retraisse ante a *filha*, em condições identicas de necessidade.

Decretar a caducidade, dando por limite do soccorro a duração da vida da esposa progenitora, deixando premeditadamente ao desabrigo a progenie, tambem ferida pelo infortunio commum, equivaleria a sustentar um systema de desaggregação da familia, só a considerando tal na mulher casada, e excluindo della os filhos sobreviventes. Equivaleria a mutilar o pensamento da mercê na sua expressão originaria, arredando o filho, ou, para frizar mais a crueldade da doutrina, arredando a *filha* pobre, da esphera em que se projecta a sombra protectora do antepassado, em nome e por amor de quem a Nação teve o movimento bemfazejo.

Essa siugular maneira de tratar pensões disperta, no caso que nos occupa, uma outra observação, que a Commissão se julga no dever de fazer sentir. Na distincta senhora, em favor de quem o projecto institue a reversão, concorre uma circumstancia digna de menção, como contingente na justificação do projectado beneficio: D. Maria Nabuco, á condição de filha do inolvidavel estadista do imperio, reune a de irmã do Sr. Joaquim Nabuco, capacidade perigrina, posta ao serviço da patria, na Republica.

E' uma addição preciosissima que a Nação Brasileira levará em linha de conta no applauso á medida, tão judiciosamente proposta. A gloria dos homens mortos ou vivos não quadra com a penuria dos que teem a rara fortuna de possuir o seu nome e o seu sangue.

Estes principios tambem constituem a religião civica das democracias.

A Commissão, portanto, é de parecer que seja discutido e approvado o referido projecto.

Salas das commissões, 22 de agosto de 1904. —*Gonçalo Souto*, presidente.—*Moreira Alves*, relator.— *Raymundo de Miranda*.— *Elyseu Guilherme*.—*Manoel Fulgencio*.

N. 82 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 e approvada pela lei n. 3.056, de 8 de abril de 1882, a D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, fica devolvida a sua filha D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1904.— *Celso de Souza*.— *Eduardo Ramos*.— *Hosannah de Oliveira*.— *Antonio Bastos*.— *Heredia de Sá*.— *Corrêa Dutra*.— *Bulhões Marcial*.— *Oscar Godoy*.— *Gastão da Cunha*.— *Walfredo Leal*.— *J. Moreira Alves*.— *Passos Miranda Filho*.—*A. Indio do Brazil*.— *Lamounier Godofredo*.—*Alvaro Carvalho*.—*Ferreira Braga*.—*James Darcy*.—*P. Montenegro*. —*Alves Barbosa*.—*Fonseca e Silva*.—*Olegario Maciel*.—*G. Pires*.—*Castro Rebello*.—*Ignacio Tosta*.

N. 148 — 1904

Concede a cada uma das irmãs do fallecido capitão Joaquim Potengy DD. Antonia de Santiago Potengy e Maria Adelaide da Silva Potengy a pensão mensal de 100$, com parecer da Commissão de Pensões e Contas

(Vide projecto n. 202, de 1902)

A' Commissão de Pensões e Contas foi presente para estudo o projecto n. 208, de 1902, concedendo ás irmãs do fallecido capitão Joaquim Potengy, DD. Antonia de Santiago Potengy e Maria Adelaide Potengy a pensão de 100$ mensaes.

A fls. 126 v. do livro respectivo em 1902, consta que esse projecto foi distribuido em 17 de setembro do mesmo anno ao Sr. Pereira Lima e que, em 20 de novembro do alludido anno de 1902, foram remettidas pelo Governo as informações pedidas, que pelo relator actual não foram encontradas.

Na sessão de 24 de dezembro, ainda em 1902, quando se discutia o projecto n. 345, concedendo pensão á viuva e filha do ex-senador Pedro Paulino da Fonseca, foi esta interrompida e longamente adiada em consequencia de uma emenda do Sr. Silva Castro concedendo ás irmães do mencionado capitão Potengy igual favor ao consignado no proecto n. 345.

Submettida a emenda ao juizo da commissão, opinou no sentido de ser a mesma rejeitada, sendo assignado na sessão de 9 de junho do corrente anno parecer contrario sob os fundamentos seguintes:

«Attendendo que o objectivo da emenda consta do projecto n. 208, de 1902, o qual está dependendo de estudo e parecer da Commissão, não se justificando nestas condições a approvação da referida emenda e,

Tendo em consideração que a pensão de 200$ á viuva e filha do ex-senador Pedro Paulino da Fonseca concedida pelo projecto

n. 345 A é materia discutida e julgada no seio da Commissão, sendo sua procedencia, á saciedade demonstrada pelo respectivo parecer, portanto pensa a Commissão que deve ser rejeitada a alludida emenda, uma vez que o favor que procura conceder é o assumpto de que trata exclusivamente o projecto n. 208, de 1902.»

A Commissão de Orçamento, na fórma regimental, ouvida sobre as emendas, emittiu parecer contrario tambem, mas laborando nas mesmas razões que determinaram a rejeição da parte da Commissão de Pensões e Contas.

O projecto n. 208, de 1902, teve nova distribuição no dia 3 do corrente mez, uma vez que o illustre Deputado, Sr. Pereira Lima já não pertencia á Commissão de Pensões e Contas.

Os documentos comprobatorios do bom direito que assiste ás duas irmãs do fallecido capitão Potengy já não existem na Secretaria da Camara, mas a Commissão de Pensões e Contas.

Attendendo que os pareceres contrarios á emenda, não contestam, antes, tacitamente reconhecem a procedencia do favor solicitado em beneficio das irmãs do referido capitão Potengy, e,

Tendo muito em consideração as informações e affirmações de illustres representantes da Nação, é de parecer que seja approvado e convertido em lei o projecto n. 208, de 1902.

Sala das Commissões, 18 de abril de 1904. —*Gonçalo Souto*, presidente.— *Raymundo de Miranda*,relator.—*J. Moreira Alves*.—*Manoel Fulgencio*.—*Elyseu Guilherme*.

N. 208—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a cada uma das irmãs solteiras do capitão Joaquim Potengy, fallecido em Tabatinga, onde servia na commissão de limites, como commandante da força alli estacionada, DD. Antonia de Santiago Potengy e Maria Adelaide da Silva Potengy, a pensão de 100$ mensas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1902.—*Heredia de Sá*.

N. 149 — 1904

Concede a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50$000

(Vide projecto n. 313 de 1901

A Commissão de Pensões e Contas, tendo em vista a petição em que D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão do exercito Theodomiro de Mello Barreto, allegando extrema pobreza, pois que sómente percebe dos cofres publicos o minguado soldo de 50$ mensaes, legado por seu marido, ainda com a deducção mensal de 1$, feita pelo Thesouro e manifestamente insufficiente para sua subsistencia, pede uma pensão ao Congresso Nacional:

Considerando que o capitão Theodomiro de Mello Marreto, militar no exercito nacional, por espaço de 25 annos, desde o posto de simples praça de pret até o posto de capitão, a que foi promovido por actos de bravura no campo da batalha contra o Paraguay, a cuja campanha assistiu desde o seu inicio, prestando os mais relevantes serviços que deram logar a louvores e condecorações, como tudo consta de sua brilhante fé de officio;

Considerando que a peticionaria não se póde manter com semelhante soldo, e que não é justo que a Nação deixe em penuria a viuva de tão distincto militar, tanto que, em 29 de julho de 1901, os Deputados Sylvio Romero e Fausto Cardoso apresentaram esponaneamente um projecto, dando á mesma peticionaria um pensão mensal de 100$, sem prejuizo do meio soldo que percebe;

Considerando, porém, que os cofres publicos não permittem alargar-se, senão com grande criterio, a verba consignada para o pagamento dos pensionistas, e que já sobe á somma assustadora;

E' a Commissão de parecer que se adopte o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão mensal de 50$ sem prejuizo do meio-soldo a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904 — *Gonçalo Souto*, presidente. — *Manoel Fulgencio*, relator.—*J. Moreira Alves*.—*Elyseu Guilherme*.—*Raymundo de Miranda*.

N. 313 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Constança Alves Branco Mello Barreto, viuva do capitão Theodomiro de Mello Barreto, a pensão de 100$, sem prejuizo do meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1901. — *Sylvio Romero*.—*Fausto Cardoso*.

O Sr. Presidente—Designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do parecer n. 20 de 1904, reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Estado de Pernambuco, o Sr. José de Medeiros e Albuquerque;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona ; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos ;

1ª discussão do projecto n. 132 A de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 76 A de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios ;

3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria ;

2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

83ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo. Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Paula Ramos, Leonel Filho, Hosannah de Oliveira, Dias Vieira, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Tosta, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Sá Freire, Americo de Albuquerque, João Baptista, Belizario de Souza, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevam Lobo, David Campista, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Juvenal Miller, Marçal Escobar e Barbosa Lima.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Oliveira Valladão— Sr. Presidente, creio haver engano na acta dos nossos trabalhos de hontem, publicada no *Diario* da Casa de hoje, quanto ao resultado da votação do projecto sobre auditores de guerra.

Dão-se ahi como approvados a emenda do Sr. Rodolpho Paixão e o substitutivo que a essa emenda foi apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra.

As duas emendas se contrapõem ; uma dellas devia ter sido approvada e não ambas. Si a emenda de Sr. Rodolpho Paixão foi approvada, *ipso facto* o substitutivo da Commissão está rejeitado e vice-versa.

A emenda do Sr. Rodolpho Paixão mandava que os auxiliares de auditores ficassem equiparados para todos os effeitos aos auditores de 2ª classe ; o substitutivo da Commissão restringia a equiparação no accesso e aposentadoria, excluindo vencimentos.

Pondero a V. Ex. este engano, afim de mandar fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente— A emenda do Sr. Deputado Rodolpho Paixão foi rejeitada, tendo sido approvada a emenda substituti-

tutiva da Commissão. Está feita a rectificação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Paula Ramos (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que o Sr. Presidente da Republica sanccionou a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos respectivos autographos, autorizando a concessão de um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.— Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito especial de 5:181$, para pagamento de diarias aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito especial de 1:200$000 para pagamento das ajudas de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo o Thesouro Federal organizado, na conformidade do disposto no art. 31, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações dos credores de dividas de exercicios findos, já reconhecidos pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a necessaria autorização e credito para ser effectuado o respectivo pagamento, na importancia de 51$849, ouro, e 604:394$945, papel, conforme abaixo se discrimina:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	26:956$983
Ministerio das Relações Exteriores.....	51$849	1:428$170
Ministerio da Marinha	—	157:783$988
Ministerio da Guerra.	—	105:536$905
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas...........	—	140:899$307
Ministerio da Fazenda	—	171:789$592
	51$849	604:394$945

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1904, 16ª da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente, enviando o requerimento e mais papeis em que o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pede um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

De Thereza de Oliveira Tamarindo, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Adelaide da Cunha Campos, pedindo o soldo por inteiro a que se julga com direito como viuva do alferes Augusto Ribeiro de Campos.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Fica sobre a mesa. até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904.—*Rodrigues Saldanha.— Neiva.—Augusto de Freitas.—Bulcão Vianna.—Prisco Paraizo.—Pinto Dantas.— Garcia Pires.—Paranhos Montenegro.—Domingos Guimarães.—Tosta.—Eduardo Ramos.*

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, é commum, logo depois da feitura de uma obra, embora bellamente architectada, o reconhecimento da necessidade de retoques para a destruição de defeitos que pos-

sam ter escapado, mórmente quando a attenção estava voltada para multiplas providencias.

E' o caso do nosso Regimento interno, cuja redacção foi approvada na sessão de hontem.

O projecto reformando a lei reguladora dos nossos trabalhos é um serviço que muito recommenda a Mesa, que muito a eleva, que falla em favor de sua orientação e de seu criterio. De um amontoado de disposições, algumas inexplicaveis, contradictorias outras, antagonicas ainda outras, confusas muitas, fez-se um conjuncto harmonico, um arranjo methodico, de modo a facilitar o manuseamento do volume relativo á lei que estabelece as regras para o nosso funccionamento.

Em torno da obra desenvolveu-se uma ampla collaboração por meio de emendas, das quaes um grande numero, visando a garantia das nossas prerogativas, uma boa dose calcada em moldes liberaes e muitas garantidoras da autonomia do Poder Legislativo, logrando approvação grande cópia das medidas apresentadas.

Entretanto, Sr. Presidente, apezar de assim confeccionada, alguma cousa escapou e sem demora precisa ser reparada.

Nota-se um aleijão em corpo tão formoso. E' a sua extirpação que visa a indicação que tenho a honra de submetter á apreciação dos meus honrados collegas, parecendo-me que deve merecer os suffragios desta Casa, principalmente por estar fortalecida com a assignatura do illustre representante de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos.

Apezar da attenção que liguei ao assumpto, não me foi possivel ver tudo. Escapou-me a mudança consignada no art. 79 do Regimento. E' um erro que confesso, é uma falta de que me penitencio, com a franqueza que me caracteriza. O mesmo aconteceu com o digno Deputado por Santa Catharina, cuja autoridade em materia regimental é por todos reconhecida. S. Ex., apezar do meticuloso exame com que estuda todas as questões, nomeadamente as que entendem com o Regimento, não attendeu para esse ponto, certo de que nesse sentido não fôra proposta alteração.

Não vae nisto, Sr. Presidente, a menor censura á Mesa; a medida não foi aqui atirada de surpreza. Sou o primeiro a confessar que desde a apresentação do projecto primitivo figurava a providencia entre aquellas que deviam merecer a acceitação da Camara dos Deputados.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, os termos em que colloco a questão; faço justiça á Mesa e venho pressuroso declarar que a modificação não foi praticada de afogadilho.

Pergunto agora: Approvada a redacção do Regimento, está tudo perdido? Não é tempo ainda de emendar a mão? Estamos deante de uma situação irremediavel ou ainda ha opportunidade para a applicação do remedio?

Não se trata de um projecto iniciado na Camara, que, tendo recebido a ultima collaboração deste ramo do Poder Legislativo, caminhe para o Senado, não sendo mais permittida a nossa interferencia.

Não se trata, por outro lado, de um projecto vindo do Senado que, uma vez passado aqui pelo ultimo turno, suba á sancção, impedida assim qualquer transformação.

Não, Sr. Presidente; o projecto a que me refiro é o projecto que regula as nossas funcções, é a lei regedora das nossas attribuições, projecto que póde ser reformado em qualquer tempo, em qualquer momento, que póde ser modificado em todo ou em parte, bastando para isso uma indicação.

Bem comprehendo, Sr. Presidente, que depois do trabalho insano a que estivemos entregues, depois de acabada a reforma em todos os seus detalhes, não é conveniente propor qualquer transformação.

No caso não está tudo feito. E' certo que já foi approvada a redacção final do projecto, mas falta ainda a revisão e a reunião em volume.

Foi apenas distribuido o avulso da redacção do projecto. E' o mesmo de hontem, é o mesmo que nos foi offerecido antes da approvação da redacção; é o elemento provisorio para o nosso esclarecimento, até que venha a brochura convenientemente impressa e perfeitamente acabada.

Uma prova disto ahi está: — hontem foi approvada uma emenda que tive a honra de offerecer mandando fazer uma transposição, e, entretanto, a alteração não figura no avulso hoje espalhado.

Nestas condições, Sr. Presidente, forçoso é confessar que ha tempo para fazer alguma cousa, ha tempo de reparar o mal, ha tempo de offerecer o remedio.

O Sr. Belisario de Souza — Muito bem.

O Sr. Bricio Filho — Devo declarar, Sr. Presidente, que o que venho apresentar não é uma emenda, nem me abalançaria a fazel-o; o que pretendo é lançar mão daquelle recurso de que podemos usar não só neste como em qualquer momento. Venho apresentar uma indicação (*muito bem*) para ter o parecer da Commissão de Policia e depois seguir os tramites regimentaes.

Vamos ao caso, Sr. Presidente. O art. 79 do actual Regimento dispõe que, presentes Deputados em numero de um sexto, o Presi-

dente abrirá a sessão com as palavras: *abre-se a sessão.*

No art. 58 do Regimento antigo, já se estipulava qual o numero necessario para a abertura dos nossos trabalhos. Lá era reclamada a presença de 53 representantes da nação.

Ora, o numero de Deputados é de 212; bastava o comparecimento de 53 para que a sessão começasse. Descemos a 36. Neste andar teremos brevemente mais reducções. *(Ha apartes.)*

O Senado, que se compõe de 63 membros apenas, precisa da presença de 21 Senadores para que os trabalhos sejam iniciados.

Aqui, ficam em casa 176 Srs. Deputados e os outros que supportem o peso da labuta.

Veja V. Ex. os commentarios que naturalmente vão surgir.

Depois de 15 annos de vida republicana, confessamos que é preciso reduzir o numero dos presentes para que funccione o parlamento.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Bricio Filho — A medida, além de infeliz, importa em um incitamento ao não cumprimento dos nossos deveres.

Não sou do numero dos que entendem que o nosso comparecimento deve ser regulado com o ponto das repartições publicas.

Isso seria intoleravel. Mas dahi a acoroçoar a vadiagem, vae uma grande distancia.

O resultado da reforma quanto ao numero necessario para a abertura da sessão será negativo.

Simularemos uma grande somma de trabalho, daremos a entender que mourejamos, annunciaremos que a Camara não deixou de funccionar, a imprensa espalhará o facto, mas atrás de tudo isso estará a improficuidade dos nossos esforços.

A Camara funccionará, a ordem do dia estará sempre cheia de projectos, que serão encerrados sem debate. Materias de maxima importancia não serão discutidas.

O Sr. Belisario de Sousa — E' o que se verifica actualmente: a ausencia completa dos debates.

O Sr. Bricio Filho — V. Exa vê, Sr. Presidente, que materias importantes passam aqui, sem ser debatidas, projectos trazendo em seu bojo providencias extraordinarias transitam por este recinto sem a ampla discussão que seria tão util e proveitosa.

Com tão poucos presentes, faremos constar ahi fóra que a Camara trabalha, mas o nosso trabalho será todo artificial, Desde que projectos sejam encerrados aos montes, sem numero para votar, sem que as Commissões despachem seus pareceres, não póde haver celeridade de nossa parte.

E depois, a diminuição do numero para a abertura da sessão póde até convidar a não comparecer Deputados de notoria assiduidade.

Tenho mais a ponderar que não se cogitou de tamanha reducção, quando a Camara tinha uma forte corrente de opposição. Entretanto, reduziu-se agora, quando estamos em um verdadeiro seio de Abrahão, quando nos entendemos e comprehendemos.

O Sr. Belisario de Souza — Graças a Deus.

O Sr. Bricio Filho — E' conveniente ainda consignar que justamente se exige que compareçam menos para o inicio da sessão, quando o novo Regimento dispõe que umas tantas materias sejam votadas com qualquer numero.

Pelo § 5º do art. 19 da nossa lei interna, é reclamada a presença de um quinto de Deputados, para que seja tomada qualquer deliberação.

O Sr. Alencar Guimarães — Quanto a reconhecimento de poderes.

O Sr. Bricio Filho — Sim, quanto ao reconhecimento, de poderes mas em casos em que não ha duvidas, em casos liquidos, em casos indiscutiveis, em casos de pareceres unanimes, em casos em que não ha discussão. Desde que em pareceres reconhecendo Deputados figurem votos em separado ou emendas de membros da Commissão, a solução ficará para a Camara aberta. Mesmo em face de pareceres unanimes, a deliberação poderá ficar para depois do Congresso constituido, si isso for requerido e acceito. De modo que, em sessão preparatoria, para resolver em casos liquidos, positivos, é indispensavel a presença de 43 Deputados, ao passo que em sessão ordinaria 36 presentes bastam para votar algumas materias.

O Sr. Alencar Guimarães — Para votar, não.

O Sr. Bricio Filho — Para votar algumas materias.

O Sr. Alencar Guimarães — Pelo antigo Regimento já havia, por exemplo, a prorogação da hora da sessão votada com qualquer numero, 36, ou 10, ou 5 Deputados, que estivessem presentes na ultima hora.

O Sr. Bricio Filho — Não me refiro a essas votações; fallo de outras, permittidas pelo novo Regimento. Não sei como de reducção em reducção não se chegou a exigir apenas a presença, para abertura da sessão, de cinco Deputados, numero bastante para o

apoiamento das emendas apresentadas aos projectos em 2ª discussão.

Melhor fôra consentir que a abertura se désse com qualquer numero. (*Muito bem.*)

Deixarei para mais tarde outras considerações que do assumpto decorrem e passo a ler a indicação :

« Indicamos que o art. 79 do Regimento Interno da Camara dos Deputados seja modificado, de modo a ficar como estava no Regimento de 30 de outubro de 1899, ficando assim redigido :

Achando-se presentes Deputados em numero de um quarto, o Presidente abrirá a sessão com as palavras—abre-se a sessão.

Indicamos que, si for approvada a modificação proposta, seja no art. 80 substituida a palavra — sexta — pelo vocabulo— quarta.»

O Sr. Pereira Lima—Consigne-se que, no mesmo dia em que entrou o Regimento em vigor, foi apresentada a indicação de reforma!

O Sr. Bricio Filho—Ao apresentar o projecto primitivo, disse em tom louvavel a Commissão de Policia:

« Entregando ao conhecimento e ao voto da Camara, com o desejo unico de collaborar na medida de seu esforço para a boa ordem dos trabalhos legislativos, a Commissão de Policia julga de seu dever declarar desde logo que não faz questão de nenhuma das disposições do projecto, e sentir-se-ha feliz e satisfeita, si a Camara receber o seu trabalho como base de estudo para a reforma reclamada.»

O Sr. Alencar Guimarães—Não se afastou desse proposito durante todo o curso da discussão do projecto.

O Sr. Bricio Filho—Perfeitamente e até por occasião da ultima votação fez sentir que não fazia questão de qualquer das medidas.

O Sr. Alencar Guimarães— V. Ex. dá seu testemunho de que assim procedeu a Mesa ?

O Sr. Bricio Filho—Dou esse testemunho por completo e antes de finalizar conto que mantenha a mesma linha.

Deixando entregue á Mesa a indicação, espero que ella resolva com a superioridade de vistas com que tem actuado, só preoccupada em elevar esta Casa.

O effeito da medida impugnada é inteiramente falso, é todo decorativo. E' uma ephemera illusão para o povo e para nós. E' um envoltorio dourado, de brilho fugaz, cuja contextura fina, delgada, deixa entrever no interior da massa pilular a confissão da nossa incapacidade para o trabalho e o incitamento ao não cumprimento das obrigações solemnes que contrahimos perante a Nação (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Indicamos que o art. 79 do Regimento Interno da Camara dos Deputados seja modificado de modo a ficar como estava no Regimento de 30 de outubro de 1899, ficando assim redigido :

« Achando-se presentes deputados em numero de um quarto, o presidente abrirá a sessão com as palavras—abre-se a sessão.

Indicamos que, si for approvada a modificação proposta, seja no art. 80 substituida a palavra—sexta—pelo vocabulo—quarta.»

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904— *Bricio Filho.—Paula Ramos.*

O Sr. Belisario de Souza diz ser portador de uma representação numerosissima com mais de tres mil assignaturas de pessoas que, por este meio, querem protestar contra a obrigatoriedade da vaccina.

Declinou da honra, por lhe parecer aos Deputados do Districto Federal mais de perto cabia a indicação, mas insistiram, e a Camara far-lhe-ha justiça reconhecendo que o orador não costuma falar para exhibição.

Lembrou o nome do Sr. Barbosa Lima, de quem diverge muitas vezes, mas de quem pode dizer, sejam quaes forem as divergencias pessoaes que os separem, o mesmo que se dizia de um estadista e parlamentar inglez pela sua eloquencia e convicções : Foi a nossa gloria e o nosso orgulho e é o orgulho e gloria desta Nação.

Mas S. Ex. é adversario radical da vaccina e o orador não o é. Medico, vaccinou-se e revaccinou-se e aconselha a todos a vaccina.

Ponderou, pois, que, só poderia ser portador desta representação á Camara, si ella não envolvesse uma questão de doutrina. A representação é assignada por tres mil e tantas pessoas, de todas as classes sociaes.

Quando for publicada, verão generaes, do exercito e da armada, medicos, advogados, engenheiros etc.

E' este o ponto de vista que o orador invoca, porque do contrario não apresentaria.

Accentúa ainda o orador que muitos dos signatarios são vaccinados e todos acreditam na vaccina. Apenas o que querem é que a Republica mantenha a liberdade espiritual. Em plena Republica se quer transformar a Patria em paiz de vaccinados e não vaccinados. E' a desnaturação da instituição.

Conservador no tempo do Imperio, herdou dos homens politicos com quem batalhou as tradicções de que a nossa Patria grandes serviços deve á Monarchia e si a ellas devemos a liberdade de consciencia, como havemos hoje, por uma lei, de desnaturar a Constituição republicana naquillo que ella tem de mais precioso?

O orador não combate a vaccinação, mas protesta contra o attentado que se pretende fazer á unica conquista republicana—a liberdade individual.

Recordando os precedentes da Casa, pede que se mande publicar no *Diario do Congresso* não só a representação como todas as assignaturas respectivas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—De accordo com o disposto no art. 86 do Regimento, vou submetter a votos o requerimento do Sr. Deputado Belisario de Souza para que seja publicada a representação que S.Ex. mandou á Mesa.

O requerimento póde ser approvado por qualquer numero.

Em seguida, é posto a votos e approvado o requerimento verbal do Sr. Belisario de Souza.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. BELISARIO DE SOUZA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Cumprindo o dever que o sentimento republicano nos dita, vimos pedir-vos que não approveis o projecto que tenta estabelecer entre nós a vaccinação obrigatoria.

Não é Srs. representantee da Nação, em nome da inefficacia ou dos perigos da vaccina que vos dirigimos a presente petição, pois muitos dos abaixo-assignados estão convencidos das vantagens desse meio prophylatico. Apenas o que não desejamos é a sua imposição.

Seria inutil apresentar-vos as razões que militam contra a adopção dessa medida, porque vós as conheceis de sobra. Além de que ellas teem sido e estão sendo apresentadas, pelos seus adversarios, na imprensa, não faltará entre vós quem vol-as exponha no correr da discussão.

Aqui nos limitaremos a lembrar uma unica; é o proprio interesse da vaccina.

Não póde haver melhor propaganda contra esse meio prophylatico do que a sua obrigatoriedade.

Foi della que nasceu o grande movimento, não simplesmente anti-obrigacionista, mas anti-vaccinista que se estende por toda a parte, na Inglaterra, na Suissa, na Allemanha, na Belgica, nos Estados Unidos.

Entre nós era por assim dizer, quasi unanime a crença de que a vaccina protegia contra a variola e não podia causar damno algum. Pois bem: bastou a apresentação do projecto da obrigatoriedade para que surgissem os adversarios dessa pratica, mostrando-ou procurando mostrar não só a sua inutilsdade, mas tambem os seus perigos, sob razõei bastante poderosas para dar que pensar!

Seja, porém, qual for o valor de taes motivos, o facto que ahi está reclamando a vossa attenção é que a Inglatorra, patrla de Jenner, retirou em 1898, a *obrigatoriedade* de suas leis, depois de 36 annos de experiencia; a Suissa retirou-a tambem do estatuto federal em 1882; o mesmo fez a Hollanda no seu exercito. Na Belgica, ainda o anno passado cahiu um projecto do mesmo genero ue foib apresentado ao parlamento.

Que necessidade temos nós de fazer a mesma experiencia?

Não póde haver duvida, Srs. representantes da nação, de que as medidas coercitivas que desconhecem a integridade do lar e a santidade da familia, e que vão até o ponto de supprimir a liberdade dentro do nosso proprio corpo, bem longe de debellar as epidemias, o que conseguem é incremental-as cada vez mais — pelo panico e o desespero que provocam!

Bem cruel é a experiencia que está fazendo activamente a nossa cidade, onde uma terrivel epidemia tem-se desenvolvido depois que entrou em execução o novo codigo de hygiene.

Não queiramos aggravar ainda mais essa pungente situação, alarmando e opprimindo o povo com a vaccinação obrigatoria!

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1904.

Henrique Benoit Azinières, engenheiro civil, rua Conselheiro Andrade Pertence n. 7.

Alberto Perriraz Junior, empregado no commercio, rua Gonçalves Dias n. 53.

Antonio Cavalcante de Gusmão, funccionario publico municipal, rua das Larangeiras n. 47.

Paulino Van-Erven, archivista da secretaria do Conselho Municipal.

Alfredo de Souza Barros, funccionario publico, rua Haddock Lobo, Villa Itala, n. 7.

Godofredo Genezio de Barros, professor particular, rua Dr. Dias da Cruz n. 83.

Manoel Luiz de Mello Nunes, major engenheiro.

João da Cruz Araujo, 2º tenente de artilharia (Fortaleza de S. João).

Lista n. 1

Alberto Barbosa, rua de N. S. de Copacabana n. 46.

Antonio Corrêa Paes, rua Dr. Corrêa Dutra n. 13.

Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, travessa Soares da Costa n. 2.

Ernesto G. do Nascimento, rua Miguel Fernandes n. 11.

João Guimarães Maciel, rua D. Anna Nery n. 176.

Joaquim da Silveira Mendonça, rua das Larangeiras n. 181.

José Moreira da Silva, rua Laurindo Rabello n. 5.

Paulino Bustamante Sá, rua Figueiredo n. 3 (Meyer).

Olympio Telles de Menezes, rua Chefe Divisão Salgado n. 57.

Oscar Rodrigues Dias da Cruz, rua Barão Itapagipe n. 86 C.

Alfredo Lopes Quintas, rua Escobar n. 53.

Annibal Cardoso Teixeira de Castro, rua Vieira Bueno n. 3.

João Marinonio Pereira Sampaio, rua Tavares n. 10 (Encantado.)

José de Paiva Legey, travessa da Vista Alegre n. 6.

João Cardoso de Moura, Villa Sampaio.

Antonio Henrique Coelho da Silva, C. Grande.

José Carlos da Silva Veiga, rua Minas n. 5.

Ulpiano Fuentes de Carqueja, Encantado.

Francisco de Soaré de Maia, rua D. Castorina n. 1.

Veniano Antonio de Lima, rua Dr. Corrêa Dutra n. 13.

Francisco Tancredi, Villa Ruy Barbosa.

Tancredo Flores, rua Dr. Costa Lobo n. 8.

Manoel Fernandes de Oliveira, rua Esperança n. 16.

João Henrique Cezar, Piedade.

Francisco Salles Figueiredo, rua Barbosa Silva n. 15.

Dr. João Carlos Leopoldo Garcez de Gralha, Cascadura.

Antonio Mucury Costa, rua de S. Christovam n. 38.

Christovam Isaias, rua S. Claudio n. C 4.

Anthero Moraes, rua Marquez S. Vicente n. 21.

Pedro C. Alves da Silva, rua Rezende n. 118 E.

Rodolpho Brandão, rua Tavares Ferreira n. 28.

Armando Furtado, praia do Flamengo n. 38.

José da Costa Fernandes, rua das Larangeiras n. 83.

Arthur Americo de Mattos, rua das Flores n. 1 E.

José Alfredo da Silva Reis, rua General Camara n. 359.

Eduardo Frederico Monteiro de Barros, rua Haddock Lobo n. 130.

José Rozendo Martins de Oliveira, rua Nazareth n. 11 (Meyer).

Eugenio Nunes Ribeiro, rua do Ouvidor n. 120.

Domingos de la Cuesta, rua do Ouvidor n. 120.

Wilfrido da Gama e Silva, rua das Larangeiras n. 23.

José Cezario, rua de Santa Luzia n. 20.

Valmare Magalhães, praça da Republica n. 18.

Dr. Ambrozio Cavalcante de Mello, rua Alice n. 36 C.

Carlos Cavalcante de Gusmão, rua das Larangeiras n. 47.

Alfredo de Gusmão Coelho, rua do Bispo n. 38.

Antenor de Azevedo Marques, rua Haddock Lobo n. 36.

Capitão Joaquim de A. Rodrigues Junior, rua Barão de Petropolis n. 9 D 2.

José Paulino dos Reis, rua Lins de Vasconcellos n. 33.

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior, rua Senador Dantas n. 15.

Chilon José Avelino, largo do Moura n. 2.

Joaquim de Almeida Rezende, praia do Russel n. 5.

Francisco Alves Vianna, rua Magalhães Couto n. 12 A.

Americo Gonçalves Fernandes Pires, rua General Camara n. 316.

Lista n. 2

Manoel Miranda, rua Frei Caneca n. 96.

José Teixeira Alves, Estrada de Santa Cruz n. 108.

José de Almeida Carneiro, rua Alzira Valdetaro n. 32.

Raul Calasam, rua Sergipe n. 25.

Laurentino de A. Nascimento, rua Vinte e Quatro de Maio n. 80.

Joaquim L. Saldanha Marinho, rua Conde de Irajá n. 3 E.

Leopoldino Alves Bastos, rua Conselheiro Pereira Franco n. 13.

Capitão Ubaldo Soares da Silva, rua Aristides Lobo n. 47.

Laurentino C. da Cunha, rua Porto Alegre n. 3.

Theodoro Antonio de Carvalho, praia de Copacabana n. 34.

João Antonio Pereira Frazão, rua El-Rey n. 79 (Nitheroy).

Joaquim de Assis Pinheiro, rua Uruguayana n. 111.

Antonio Ferreira de Azevedo, rua Gomes Serpa n. 53.

João de Deus Soares Leitão, rua de S. Frederico n. 11.
Octavio de Andrade, rua Santos Rodrigues n. 2.
Alfredo Varela, rua Haddock Lobo, n. 130,
Themistocles da Silva Carneiro, Bom Successo.
Henrique da Silva Araujo, rua Alzira Brandão, n. 21.
Aureliano Evangelista Cabral, rua Maria Paula n. 16 (E. D.)
Candido do Silva, Bom Successo.
Secundo Benedicto da Cruz, rua da Alfandega n. 314.
Henrique Fialho, rua Oito de Setembro n. 3.
Jonathas Francisco de Castro, rua Palmeiras n. 58.
João Gonçalves do Amaral Galvão, rua Cunha n. 5.
Domingos da Conceição, estrada Real Santa Cruz n. 195.
Leopoldo A. Salles, rua do Senado n. 126.
Francisco Figueiredo, S. Francisco Xavier n. 10 A.
Antonio dos Santos Neves, rua S. Luiz n. 37.
José Camargo de Azevedo Silva, rua Almirante Maurity n. 12.
Frederico Meirelles, Paquetá.
J. A. de Souza Pimentel, Paquetá.
Francisco José Gomes da Silva, rua Maria Amalia n. 2.
Lindolpho Ezequiel da Costa, rua Figueira n. 53.
Rodolpho Fortes Bustamante de Sá, rua Adriano 14.
Ricardo José de Souza, rua dos Araujos n. 54 B.
Antonio Dias Fraga, rua da Saude n. 89.
Antonio G. dos Reis, rua Petropolis n. 1.
Tenente Francisco de Paula Pereira Nunes, rua Duque de Caxias n. 19.
Abilio Caetano Pereira, rua Francisco Eugenio n. 87.
Salvador Pereira da Silva, rua 24 de Maio n. 207.
Maximiliano dos Santos Freitas, rua Bom Pastor n. 1.
Ataliba F. dos Santos, Estado do Rio.
Luciano R. Martins, rua Salgado Zenha n. 6.
Vossio Brigido, rua Barcellos n. 38.
Arlindo Vieira de Souza, rua dos Ourives n. 3.
Mariano de Souza Muniz, rua Dr. Silva Pinto n. 48,
Miguel C. de Oliveira Mello, rua do Itapirú n. 32.
Raymundo F. Abreu, rua do Carmo n. 47.
Joaquim Marques Maia do Amaral, rua do Senado n. 76.
Manoel Anjos Espozel, Campo de São Christovão n. 76.
Rodolpho Neiva, rua do Lavradio n. 115.
Esio Alberto Soares, rua Francisco Manoel n. 31 A.
Eliziario Soares, rua dos Invalidos n. 109.
Henri Quêmp, travessa Muniz Barreto n. 16.
Custodio de Albuquerque, rua Alice n. 36 E.
Manoel Tolentino Lopes Sampaio, rua S. Luiz Gonzaga n. 143.
Augusto de Souza Lobo. Nicteroy.
Diniz de Souza Martins, rua do Chichorro n 11.
Bento da Costa Lobo, rua Carvalho de Sá n. 24.
J. de Souza Martins, rua Buarque de Macedo n. 20.
Pharmacia: João Vicente G. Martins, rua da Quitanda n. 59.

Lista n. 3

Alberto Moreira da Rocha, (engenheiro civil).
Alfredo Duarte Ribeiro, (engenheiro civil).
Orlando Corrêa Lopes, (engenheiro civil), travessa Cruz Lima n. 84.
Euclides Fausto de Souza, (advogado), travessa Cruz Lima n. 20.
Alvaro Fausto de Souza, (negociante), travessa Cruz Lima n. 8 F.
Benedicto Menezes Cezar, rua Gonçalves Dias n. A 3.
Agenor Fausto de Souza, (negociante), rua Cerqueira Lima n. 48.
Affonso de Souza Rody, (negociante), rua Cerqueira Lima n. 13.
Domingos de Faria, rua Cerqueira Lima n. 13.
Caetano Sylvestre de Almeida, (engenheiro civil), Icarahy.
Augusto Duarte, (funccionario publico), rua Senador Dantas n. 15.
Dionysio José Oswald de Menezes, (negociante), rua Vinte e Quatro de Maio n. 90 E.
Luiz de Miranda, rua Guarany n. 23 (S. Domingos).
Manoel Ribeiro de Almeida, (engenheiro civil), rua da Constituição n. 48 (Icarahy).
Francisco José de Barcellos, (alferes), rua Visconde de Inhauma n. 8
Arthur Ferreira Duarte, rua Primeiro de Março n. 3,
Alfredo Santos Araujo Lima, rua Haddock Lobo n. 63.
José Pinto de Azevedo, rua General Camara n. 367.
Affonso T. da Fonseca, rua Primeiro de Março n. 3.
Bertholino B. de Almeida, rua Primeiro de Março n. 3.
José M. Corrêa Castro, rua Primeiro de Março n. 3.

Eduardo Vieira de Andrade, rua Primeiro de Março n. 3.

Pedro Lourenço Gomes, rua Primeiro de Março n. 3.

Antonio Carlos Madeira, rua Vera Cruz n. 23, (Nicteroy).

Antenor Penna Firme dos Santos, rua Primeiro de Março n. 1.

Luiz Edmundo da Silva Araujo Junior, rua Primeiro de Março n. 3.

Tarquinio Martins Borges, rua Primeiro de Março n. 3.

Joaquim Insley Pacheco, rua Gonçalves Dias n. 70.

João Ferreirn de Andrade Leite, (proprietario), rua Christovão Colombo n. 8.

A. Souto Moraes, rua Primeiro de Março n. 5.

Raul de Barros.

Avelino Alves de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 19.

Eduardo Lima, rua Primeiro de Março n. 7.

Antonio Moraes, rua Primeiro de Março n. 7.

Antonio Neves da Rocha, rua Primeiro de Março n. 69.

José Antonio de Sá Pereira, rua Lavradio n. 23.

Joaquim Silva, rua General Severiano n. 18

Francisco Paulino de Freitas, rua Primeiro de Março n. 7.

José G. da Silva, rua General Severiano n. 16.

Carlos Alberto Frederico Schmidt, rua Primeiro de Março n. 20.

Candido Marroig, rua General Camara n. 367.

Joaquim V. Silva, rua Luiz Barboza n. 44.

Bento José Leite Filho, rua do Campo Alegre n. 13.

Joaquim Ferreira da Costa Laranjo, rua Chichorro n. 60.

Manoel Pereira de Castro, rua Primeiro de Março n. 1.

Braulio de Castro, rua Primeiro de Março n. 1.

Manoel Torres, rua Primeiro de Março n. 1

Joaquim Manoel da Cunha, rua Dr. Joaquim Silva n. 42.

Francisco Gonçalves da Costa, rua S. Luiz n. 44.

Jeronymo Gonçalves, negociante, rua do Carmo n. 65.

Antonio Severo de Araujo, negociante, rua do Carmo n. 65.

João Eduardo Barboza, engenheiro, rua Industrial n. 24.

José Moreira Soares, rua do Carmo n. 42.

Luiz Brêteas.

Alfredo Pinto da Fonseca, rua Machado Coelho n. 53.

Felisberto Rodrigues T. Guerra, rua do Carmo n. 42.

Francisco José Gonçalves, rua Gonçalves Dias n. 41.

Gustavo Antonio de Carvalho Besselli, rua 13 de Maio n. 22.

Lista n. 4

F. S. Rodrigues de Brito, engenheiro civil, rua Macedo Sobrinho n. 8.

José Manoel Povoas de Brito.

Antonio de Souza Pereira, rua Visconde de Itauna n. 335.

Albino Ribeiro, Morro do Pinto n. 63.

Antonio Rangel da Silva, rua Frei Caneca n. 77.

Octaviano Felix de Carvalho, rua Thereza Guimarães n. 7.

Francisco da Silva Freire, rua da Carioca n. 44.

Gabriel Machado, rua Santa Luzia n. 37.

Miguel Presgrave, engenheiro civil, rua do Senado n. 92.

A. Eugenio de Lima, engenheiro civil, rua barão de Mesquita n. 8 G.

Alberto Amorim do Valle, travessa de São Domingos n. 1.

Dr. J. A. Teixeira de Mello, Villa Ipanema.

Americo Rodrigues, rua barão de Itapagipe n. 27 A.

Theodoro de Souza, rua do Mattoso n. 67.

Henrique de Salusse Lussac, rua do Senador Vergueiro n. 1.

Augusto Caetano Ferreira, rua do Haddock Lobo n. 107.

Lista n. 5

Major A. R. Gomes de Castro, rua Salgado Zenha n. 3.

Feliciano Gomes Xavier, rua do Mattoso n. 74.

Pedro Ratis de Carvalho, rua Pedro Alvares Cabral n. 21.

Agliberto Xavier, rua do Mattoso n. 74.

Faustino Pereira Baptista, rua Dr. Lino Teixeira n. 7.

F. Xavier Paes Barreto, rua Marquez de de Olinda n. 10.

Luiz Pedro Montari, rua Bella n. 15.

Francisco Alves de Castilho, alto da Boa Vista.

Alberto Corrêa da Silva, rua Theophilo Ottoni n. 83.

José Romualdo Borges, rua D. Laura de Araujo n. 30.

Miguel Fernandes, rua Cardoso n. 34.

João Castelpoggi, rua Frei Caneca n. 17.

Arthur Rodrigues, rua General Polydoro n. 1.

Octavio Porto, rua da Alfandega n. 11.
Joaquim Jorge da Silva, rua do Ouvidor n. 106.
Antonio dos Santos Gonçalves, rua Gonçalves Dias n. 9.
Semião M. da Cruz, rua Gonçalves Dias n. 9.
Evaristo Vasconcellos de Almeida, rua Alzira Valdetaro n. 15.
Alexandre Camizão, rua Paraná n. 48.
Florencio Rocha, rua do Hospicio n. 159.
João Franco.
Joaquim Pinto de Magalhães, rua Gonçalves Dias n. 9.
José Ovidio Rodrigues, rua Gonçalves Dias n. 9.
Arlindo de Moraes Goulart, rua do Cattete n. 195.

Lista n. 6

João Marianno da Costa, rua Pereira de Almeida n. 11.
Luiz de Carvalho, rua do Riachuelo n. 204.
José Ricohezzo, rua do Senado n. 74.
Firmino de Azevedo.
Marianno Ferrer, rua do Lavradio n. 104.
Antonio Pinheiro,
Mat'Assunção, rua dos Arcos n. 34.
Paulino Nuro, Realengo.
João Augynie Costa, rua Conselheiro Agostinho n. 34.
Domingos Freitas, rua Lavradio n. 126.
Manoel da Costa Siqueira, rua dos Invalidos n. 10.
Antonio Martinho de Freitas, rua Conselheiro Bento Lisboa n. 50.
Caralampio Frilles.
Manoel Ribeiro Mendes, rua Senador Vergueiro n. 41.
Damazio Sobrinho, rua Petropolis n. 30.
João Perez Corral, rua dos Arcos n. 3.
Antonio Pereira dos Santos, travessa Dr. Araujo n. 2 A.
Manoel Curvello, rua de S. Francisco Xavier n. 161.
Geonizio Curvello, rua de S. Francisco Xavier n. 139.
Manoel Machado, rua Dr. Maciel n. 23.
Emilio de Cerqueira, rua Dr. Maciel n. 23.
José Martins Lourenço, Becco do Rio n. 9.
Manoel Martins Lourenço, Becco do Rio n. 9.
Joaquim Machado, rua Dr. Maciel n. 23.
Pedro Machado, rua Bemfica n. 54.
Cezaro Atilo, Praça da Acclamação n. 36.

Lista n. 7

Francisco Paquet.
J. A. Maurity de Oliveira.
Annibal Castro.
Eugenio Castellões.
Fortunato Pereira de Mello (capitão).
Carlos Arthur Austim.
Eugenio José de Souza e Almeida.
Sebastião Amancio Soledade.
Manoel Thomé Rodrigues (tenente).
Antonio Bento Ribeiro Catalão.
Antonio J. de Lemboff Britto, revaccinado a 14 do corrente com toda a sua familia.
Gustavo Dias Gonçalves.
Joaquim de Cerqueira (major).
A. Goulchat (negociante).
Henrique Weiss (fabricante).
Augusto Paulo Barthel.

Lista n. 8

Arthur Conrado do Couto Lima.
João Ribeiro da Cunha Sobrinho.
Domingos T. da C. Louzada.
Narciso Pereira da Silva.
Frederico Carlos de Campos Nunes.
Francisco Paes Leme, (tenente)
Deoclydes Baptista de Carvalho.
Ildefonso Tolentino de Araujo.
Guilherme Leite Junior.
Carlos Placido Teixeira.
Martinho Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque.
Alvaro Lopes Ferraz.
Francisco Alfredo Oliveira Pereira.
A. A, Almeida.
Manoel Ferreira.
Alvaro Faria.
Antonio José Teixeira Guimarães.
Francisco Xavier de Souza.
Joaquim José de Oliveira.
Balthazar Telles de Almeida.
Antonio Joaquim de Moraes.
Julio José dos Santos.
Manoel Martins Victorino Vianna.
Belmiro Seabra.
J. A. N. Paes Leme. (tenente-coronel.)
José da Costa Rodinhas.
Henrique Augusto Vannette.
Octavio França Soares.
Ernesto França Soares, (coronel).

Lista n. 9

Lafayette Soares, (capitão).
José França Soares.
Ernesto França Soares Filho, (tenente).
Antonio da Rocha Machado.
José Torquato Guerra.
Adolpho Christiano Dezouzart Junior.
Vicente Claveuron.
Silvino Antonio Rodrigues.
José Francisco Silva Junior.
Romualdo Carmo.
Alfredo Rodrigues Gravat.

Luiz Epiphanio de Oliveira.
Antenor dos Santos Vianna.
Arthur Motta Macedo.
Antonio Gonzaga do Rosario Britto.
José Joaquim de Souza Pereira Bastos.
Americo Alvares Cordeiro.
Augusto Henrique Telles.
Pedro da Silva Moreira.
Diogenes P. de Medeiros.
Pedro Bacellar da Costa.
Jayme Guimarães.
Alceo de Oliveira Pinto.
Mario Augusto Gomes da Silva.
Antenor Alvares da Silva.
Tarico Augusto de Oliveira.
Alvaro Castellar de Oliveira.
Agostinho de Oliveira Menezes.
Joaquim Vieira da Silva.
Carlos Tavares.
Augusto Araujo Doria (alferes-alumno), rua do Campinho n. 45.

Lista n. 10

Arthur Loureiro, rua do Senador Furtado n. 4 A.
Joaquim Nunes, rua do Thetro n. 25.
Armando Simas, rua do Uruguay n. 22.
Ernesto Berutti, rua do Uruguay n. 16.
Generino dos Santos, rua Souza Franco n. 25.
Antonio da Silva Ribeiro, rua do Dr. Saldanha da Gama n. 35.
Zozimo Luiz Peçanha, rua Iguatemy n. 18.
Izaltino Barbosa, rua Feliciana n. 51.
Luiz Candido de Carvalho.
Mario Barbosa Carneiro, rua de Santo Amaro n. 76.
Rosalvo Loureiro, rua do Senador Furtado n. 4 A.
Gabriel Gil, rua de Gonçalves Dias n. 22.
Joaquim Bastos, rua do Ouvidor n. 149 A.
Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, rua do Ouvidor n. 137.
Raul Joaquim Rebello Maia, rua do Ouvidor n. 137.
Fortunato Thomaz de Moura, rua do Senador Pompeu n. 140.
Narciso Faria de Suuza, rua Vital de Negreiros n. 61.
Francisco Martins Lourenço, rua do Dr. Maciel n. 23.
Alexandre Moreira da Silva, rua do Senador Dantas n. 44 G.
Antonio Pereira de Mattos, rua de Santo Amaro n. 9.
André Avelino Rangel, rua do Sacramento n. 15.
Manoel Rodriguez, rua do Lavradio n. 69.
Francisco Guedes Lorido, rua do Cassiano n. 18.

José Miguez, rua do Riachuelo n. 22.
Agnello Custodio Henriques, rua General Camara n. 323.
Narciso Domingues, praça da Republica n. 39.
Innocencio Perez Fernandez, rua do Lavradio n. 29.
Felicissimo Rodrigues da Cruz Braga, rua de S. Pedro n. 224.
Hilario Seigo, rua Senador Pompeu n. 41.
Diogo Epiphanio de Mello, rua Haddock Lobo n. 75.
J. Pinto de Almeida, rua do Theatro n. 17.
Alfredo Guimarães, rua do Theatro n. 17.
Elias Fernandes da Silva, rua do Theatro n. 11.
Rosa Jacintha Varella.
Carmen de Castro.

Lista n. 11

Augusto M. Sonderman, rua da Alfandega n. 273, sobrado.
Numa Pompilio da Silva, rua Marechal Rangel n. 58 (Cascadura).
João Francisco M. Pereira, travessa Bittencourt n. 10.
Luiz Guimarães Pinheiro, rua do Amparo n. 1.
Arthur Laurino, rua dos Invalidos n. 64.
José Chrysostomo da Rosa Faria, travessa S. Sebastião.
A. L. Santos, rua do Senado n. 137.
João Erbes, travessa Barbosa n. 1.
Jorge Carlos Monteiro, rua Luiz Carneiro n. 52.
Luiz Thomaz Dias Valença, rua de Catumby n. 40.
Nicoláo da Costa Baptista, rua Presidente Barroso n. 114.
Arthur Oliveira, rua Visconde de Itaúna n. 57.
Gabriel da Costa Monteiro, rua de Santa Alexandrina n. 71.
Luiz Privat, rua de S. Clemente n. 192.
Antonio Joaquim Gomes, rua Barão de Ubá n. 29.
José Fernandes da Silva, travessa Carneiro Leão n. 3.
Feliciano Ferreira de Abreu Junior, rua Barbosa n. 17.
Francisco Vittori, rua Mariz e Barros n. 48.
Francisco Rodrigues, rua do Lavradio n. 17.
José Lourenço Soares, rua Domingos Lopes n. 48.
Aprigio Alvaro Damasceno, rua Gonçalves n. 29.
José Alexandrino, rua Senador Pompeu n. 150.

Arthur Ferreira, rua do Lavradio n. 63.
José Coutinho, rua da Misericordia n. 116.
Luiz Alves da Cunha Reis.
Martinho Lima, praça da Republica n. 5.
Mario Guimarães, rua Nova America n. 1.
Belmiro Medeiros, rua Maria n. 16.
Silvino A. de Castro, rua do Monte n. 22.
Benjamin Gonçalves de Almeida, rua da Floresta n. 25.
Honorio Torres, rua Frei Caneca n. 77.

Lista n. 12

João Pacheco de Mendonça, rua de S. Diogo n. 95.
Isabel Xaltron, rua Sampaio Vianna (Avenida da Boa Vista).
Antonio Rodrigues Kopke, rua Barão da Passagem n. 30.
Maria Leocadia Teixeira Kopke, rua Barão da Passagem n. 30.

Lista n. 13

Antonio de Moura Costa Junior praça São Christovão, n. 85.
Eurico de Vinellboim, rua dos Artistas n. 15.
Pedro Peres, rua Santa Alexandrina n. 43.
Pedro Barreto Galvão, Rocha, rua Dona Alice n. 20.
José Timotheo, rua Barbosa da Silva n. 28.
Oscar Paranhos, rua Mourão do Valle n. 20.
Evangelina Fontella, rua Goyaz n. 242.
Anna Jurema Sampaio, rua Tobias Barreto n. 90.
Julio Peixoto, S. Christovão n. 162.
Leopoldo M. Vianna, rua da Uruguayana n. 111.
Antonio Gonçalves Vianna, rua da Uruguayana n. 111.
Carmano Barbaro, rua do Lavradio n. 69.
José Bernardes da Fonseca, rua do Lavradio n. 74 A.
Francisco José Pereira, rua do Lavradio n. 69.
Francisco Martins, rua do Lavradio n. 65.
Ignacio Pereira Dias, rua do Lavradio n. 74.
João Ribeiro Guimarães, rua do Lavradio n. 65.
Luiz Rodrigues Maio. rua Lavradio n. 74.
Antonio Maza, rua Rezende n. 45.
José Garcia, rua Rezende n. 18.
José Cascales Lopez, rua dos Arcos n. 18.
Manoel da Silva Ribeiro, P. R. P. n. 44 A.
João Vieira da Silva, rua do Lavradio n. 65, 2º andar.
Henrique Martins, rua do Lavradio n. 65, 1º andar.
Miguel Martins, rua do Lavradio n. 65, 1º andar.
Januario Martins, rua do Lavradio n. 65, 1º andar.
Lourenço Martins, rua Lavradio n. 65, 1º andar.
Aron Abiton, rua do Lavradio n. 74.
Acacio Quirino, rua do Lavradio n. 74.
Manoel Leite de Souza, rua do Lavradio n. 67.
Pedro Pinto Portugal, rua do Lavradio n. 77.
Manoel Pinto Rezende, rua do Lavradio n. 65.
Antonio Augusto Braga, rua da Misericordia n. 69.
Sesivo Guerra, rua do Rezende n. 40.
Eduardo da Costa Pereira, rua General Camara n. 295.
Avelino Paes do Souza, rua da Alfandega n. 305.

Lista n. 14

José Carlos Coimbra de Gouvêa.
Porphyrio Manoel Lopes dos Reis.
Raul Cerqueira.
Carlindo Souto.
Jorge Gomes Dauza.
José Carlos Barboza da Silva.
Eliziario Freire.
Ernesto Augusto Octaviano.
Francisco José Goulart Junior.
Alvaro Pereira.
Carlos Alfredo Leite de Salles.
Luiz dos Santos, largo de S. Francisco n. 16.
Agostinho Moreira Pacheco, idem.
Manoel Alves de Mello, idem.
Augusto dos Santos, idem.
Pedro Vasques, idem.
Affonso Ferreira Botelho, idem.
Mario de Lima. idem.
Adão de Brito, idem.
Manoel José Ribeiro, idem.
José Faria, idem.
Augusto Oliveira Faria, idem.

Lista n. 15

Paulino Ribeiro, tenente-coronel.
C. H. Rangel de Vasconcellos.
Samuel Rooke.
Innocencio Vital dos Anjos.
Benjamim Vieira.
Tenente Rubens Rangel de Vasconcellos
João V. R. Azevedo.
Daniel Rooke.
Francisco Moreira Soares.
Cicero I. de S. Moura.
Capitão Luiz Miranda.
Alfredo Coelho da Silva.
Augusto Miranda e Silva.
Eurico de Miranda e Silva.
Manoel Moutino Soares.

Tito Soares.
Antonio de Oliveira Lima.
Capitão Leopoldo V. de Freitas.
Misael Santos.
Nino Rodrigues Silveira.
Firmino Gondino Cabral.
Manoel Fernandes Pereira.
Lydio Januario Carneiro.
Alberto Barbosa Leite.
Djalma de Oliveira Barreto.
José Ribeiro da Rocha.
Tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque.
Polybio Cesar Ribeiro.
Geraldo Sommer.
João Pedro Maximo Cordeiro.
Messias de S. Cavalcanti.

Lista n. 16

Bernardo de Mello Castello Branco.
Octavio da Rocha.
Pedro de C. Coutinho.
Eduardo P. Rocha.
Eusebio da Silva Reis.
Candido Miranda da Nobrega Andrade.
Saint-Sans Peixoto.
Pedro Domingues Braga.
José Moutinho Peixoto.
Anastacio Borges Peixoto.
Lamartine Peixoto P. Leme.
João Alfredo Henrique.
Rodolpho Carvalho.
Luiz Villarino Junior.
Francisco Cunlsal.
Luiz Gonçalves Villarinho.
Alberto Castanheiro.
João Baptista Moreira.
Annibal Cesar Bomlamofar.
Antenor Ayres de Moura.
Americo Galvão Ferreira.
Fernando Carlos da Fonseca Costa.
Antenor Rezende da Silva.
João da Costa Guimarães.
Alfrede Coelho de Cunic.
Gastão Dario Guimarães.
Raul Diniz Guimarães Villas Boas.
Procopio José Leite.
Manoel Bezerra de Araujo.
José Martins Ferreira.
Mario Carlos Nunes Pires.
Luiz Moreno Soares.
Octavio Ormindo Luiz Souza.
Octavio de Souza Santos Moreira.
José Warff.
João de Oliveira.
Edmundo Torres de Almeida.
Carlos Gomes de Oliveira.
Antonio J. Dias de Castro Pereira.
Duarte Barbosa Castro.
Armindo Frazano.
Alexandre Theodoro Hamg.
Humberto Martins Alves.
Eduardo Caubit.
José Pinto da Silva.
José Ferreira de Carvalho.
Antonio de Almeida.
M. S. Santos Moreira.
Antonio Alfredo de Oliveira Pereira.
Manoel José Tavares.

Lista n. 17

E. Souza Braga, rua Nova, D. C.
Alfredo Baleão, rua Bolina n. 17.
J. Hermes de Olinda Costa, rua Senador Pompeu n. 32.
Tito de Mattos Gonçalves, rua Pinheiro n. 15.
Pedro Nilton Bastos, rua José Clemente n. 1.
Alvaro Lazary, rua General Silva Telles n. 13.
João Pompilio Dias, pelo *Commercio do Brazil*.
Affonso Henrique Gomes de Andrade, rua Conde de Baependy n. 42.
Alfredo Joaquim da Silveira, rua Dr. Frontin.
Tenente Manoel Carneiro da Fontoura, rua de Santo Christo n. 259.
Odorico Rangel.
Francisco Pausilippe da Fonseca.
José Lopes S. Freire, rua D. Julia n. 68.
Avertano Noruega, rua do Mattoso n. 80.
Lucio dos Reis, rua de Sant'Anna n. 53.
Francisco Assis Mascante.
Alfredo Carlos de Castro, Villa S. Vicente n. 12
Francisco de P. Barata Ribeiro.
Dr. Tourinho de Pinho.
Raymundo Soares de Souza, rua Visconde de Sapucahy n. 110.
Mario Villa-Verde.
Fulgencio Paiva, rua do Lavradio n. 17.
Gustavo Celen, rua Barão n. 9, Jacarépaguá.
Manoel A. P. Mesquitta.
Romulo Teixeira, rua Jaguará n. 10.
Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.
José Guilherme Cordeiro, praça Tiradentes n. 63.
Deocleciano Vasconcellos.
Lino Rangel da Silva, Praça dos Lazaros n. 12.
Francisco M. do Amaral.
Henrique Gonçalves Pecego.

Lista n. 18

Pedro Barreto Galvão.
Silverio Valerio dos Santos.
Joaquim Luiz Alves.
S. Amazonas.

C. Barbosa.
Dr. Agrario Martinelli.
Arthur Candido de Oliveira.
João Luiz Alves.
Joaquim Bazilio Santos.
Leonel T. Martins Terra.
José Alves Antunes.

Lista n. 19

Arthur Moreira Lima, rua S. Francisco Xavier n. 33.

João Lyra Flôres, rua S. Francisco Xa- n. 33.

Lourenço Moreira Lima, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Odon Cavalcanti Carneiro Monteiro, rua S. Francisco Navier n. 33.

Vicente Barbosa de Miranda, rua S. Francisco Xavier n. 10.

M. de Amorim e Silva, rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 2.

Manoel Justo, Collegio Militar.

Francisco Machado Dias, rua Pedro Ivo n. 10.

Vicente Barreiros Filho, rua Silva Manoel n. 9.

Jorge Lino Pereira, travessa da Universidade n. 8.

João Frederico de Almeida, rua Costa Lobo n. 1.

Luiz Cavalcanti, rua Silva Manoel n. 28.

João Oliveira, Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 12.

Ovidio de Mello, rua Barão de Mesquita n. 12.

Manoel Acencio Benigno, rua Joaquim Maia n. 22.

José Alves Fernandes, rua Dr. Silva Pinto n. 51.

João Ramos de Oliveira, rua Santo Alfredo n. 1.

Mario Guimarães, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Aifredo de Carvalho, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Bellarmino Lima, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Carlos de Carvalho, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Theodoro de Alcantara, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Lourenço de Mello, rua S. Francisco Xavier n. 33.

Aarão Ferreira de Avila.
Maria Lucinda Nogueira de Avila.
Antonio Nogueira de Avila.
Elisa Nogueira de Avila.
Antonio José Teixeira.
José de Magalhães Carvalho.
João Stecher.
Camilla Susana.
Alice America da Silva Costa.
Manoel N. Losada.
Edmundo Chaves Monteiro.
Antonio Pedro Alves.
José Antonio do Couto.
Antonio Marques Gaio.
Francisco de Castro P.
José da Costa.
Amelia da Silveira Limoeiro.
Maria Olinda de Souza.
José Marcullo Ferreira.
Antonio Carneiro.
Norberto Vieira da Gama.
Antonio Leal Ferreira.
Caetano da Silva Ferreira.
José Ferreira Vaz.
Joaquim Saint'Clair dos Santos Freitas.
Olegario Varruez.
Henrique Leal Ferreira.
Antonio Francisco Gabriel.
Coriolano do Nascimento.
Fernando.
Anna Victorina de Paula.
Manoel Cardoso Nunes.
Victorino José Cardoso.
Sebastião Miguel Antonio.
Alberto Chaves.
Antonio José Xavier.
Francisco Borges da Silva.
Antonio Barboza.
Angelo da Silva Borges.
Antonio Moraes.
Manoel Marques de Andrade.
Helena Monken.
Anna Monken.
Bertha Monken.
Anna Monken.
Affonso Monken.
Guilherme Monken.
João Guilherme Monken.
Helvecio Pedroso.
Joaquim Maria Abreu.
Pedro Ferreira da Silva.
Manoel Caetano Barcellos.
Antonio Alves Ribeiro.
Manoel Ignacio de Castro.

Lista n. 21

João da Silva Mendes.
Antonio Jaguar Fagundes.
Manoel Freitas Gonçalves.
Franklin Martins Vianna.
Arthur Maciel Soares.
Antonio Cardoso.
Theophilo de Almeida.
José Dias Costa.
Manoel Malheiro.
Joaquim dos Santos.
Alberto da Rocha e Silva.
Francisco Caetano.
Claudio Honorio Miranda Ribeiro.

Antonio Ignacio Ferreira.
Eduardo Ferreira.
Marcolino Mendes.
Antonio Marques.
Anna Maria da Conceição.
Manoel Alves de Oliveira.
Antonio José Ferreira.
Affonso Ferreira Amaral.
Gustavo Alves Baptista.
Francisco Ferreira Ramalho.
Manoel Luiz de França.
Luiz Augusto da Silva.
Luiz José Pereira.
Carlos Gonçalves.
Camillo José dos Santos.
Dario de Mendonça Menezes.
Othon Lopes.
Luiz Pacheco.
Floriano Augusto Souza.
Maria Rocha de Souza.
Floriano Augusto de Souza Junior.
Honorato Alexandre da Silva.
Candido de Moraes Carvalho.
João Simões da Rocha.
Carlos Martins Coelho.
Beatriz Borges Coelho.
Felix da Silva.
Joaquim Madureira.
Maria Joaquina.
Maria Anna.
Silvino dos Reis.
Manoel Cabral.
Fortunata Maria da Conceição.
Verissimo Benedicto dos Santos.
Antonio Joaquim Gonçalves.
Abel da Motta.
Marcolino Duarte da Costa.
Henrique Ribeiro Leite.
Tullio N. de Avilla.
José Bellas.
Gertrudes Bellas.
Olga Bellas.

Lista n. 22

Domingos Larenta, rua Sete de Setembro n. 103.

Oscar Raymundo Ribeiro, rua Sete de Setembro n. 103.

João Teixeira de Carvalho, rua Sete de Setembro n. 103.

José Mirades, Ladeira do Senado n. 60.

Reynaldo Fritzmann, rua Sete de Setembro n. 78.

A. A. Ramos, rua das Larangeiras n. 52.

Raul Gonçalves Pereira, rua da Conceição n. 62.

João Nunes Reumer, rua do Sacramento n. 6.

Antonio Manoel Cardozo, rua do Hospicio n. 293.

José da Silva Baptista, rua da Alfandega n. 250.

Augusto dos Santos Bordallo, rua da Alfandega n. 203.

Thomaz José Mendes Guimarães, rua Visconde do Rio Branco n. 35.

Antoni Mazzei, rua Barão de S. Felix n. 95.

José Fernandes dos Santos, rua de S. Pedro n. 113.

José Bessa Ribeiro Louzada, rua da Alfandega n. 317.

José Joaquim de Oliveira, rua da Alfandega n. 317.

Manoel Tinto Nogueira, rua da Alfandega n. 317.

Vasco Duarte Coelho, rua da Alfandega n. 317.

Francisco Ferreira de Almeida, rua dos Ourives n. 99.

Francisco José Robulnitz, rua de S. Pedro n. 262.

Seraphino José Robalinho, rua de S. Pedro n. 262.

Antonio Ferreira Neves, rua de S. Pedro n. 262.

Domingos Belleza Paes Moreira, rua de S. Pedro n. 262.

Jeronymo Costa Viellas, rua de S. Pedro n. 262.

José Ferreira Neves, rua de S. Pedro n. 262.

Manoel Moutinho Cardozo, rua de S. Pedro n. 262.

Antonio Vaz, rua de S. Pedro n. 262.

Antonio José Furtado, rua de S. Pedro n. 262.

Carlos da Silva Rocha, rua de S. Pedro n. 262.

Manoel José Robalinho, rua de S. Pedro n. 262.

Manoel Pereira da Silva, rua de S. Pedro n. 262.

José Gomes de Faria, rua de S. Pedro n. 262.

Jorge Eutychio de Oliveira, rua de S. Pedro n. 262.

Justino Moreira da Costa, rua de S. Pedro n. 262.

Francisco de Sá, rua de S. Pedro n. 262.

José Fernandes Lopes, rua de S. Pedro n. 262.

Elias Pinto de Carvalho, rua de S. Pedro n. 262.

Francisco Venancio da Silva, rua de S. Pedro n. 262.

Carlos Rodrigues de Oliveira, rua de São Pedro n. 262.

Adelaide Maria Robalinho, rua de S. Pedro n. 262.

Manoel Lucas Ferreira, rua de S. Pedro n. 262.

João Carlos de Oliveira Junck, rua da Prainha n. 114.
Justino dos Santos Capella, rua de S. Pedro n. 65.
Joaquim dos Santos Capella, rua Conselheiro Zacharias n. 62.
José dos Santos Capella, rua Conselheiro Zacharias n. 62.
Bellarmino dos Santos Capella, rua Conselheiro Zacharias n. 62.
Antonio M. Canêdo, rua da Gamboa n. 115.
Domingos Oliveira Coelho, rua do Ouvidor n. 133 A.
Joaquim Moutinho, rua Sete de Setembro n. 105.
Serafim Fernandes, rua Sete de Setembro n. 105.
M. de Barros, rua Sete de Setembro n. 66.
Adolpho Guimarães, rua Sete de Setembro n. 101.
Manoel Pinto da Costa, rua Sete de Setembro n. 101.
J. F. Ribeiro Braga, rua Sete de Setembro n. 101.
Francisco de Araujo, rua Sete de Setembro n. 101.
Manoel Domingues, rua Sete de Setembro n. 101.
Braz Iglezias, rua Sete de Setembro n. 101.
Severiano F. Fernandes, rua Sete de Setembaa n. 101.
José Domingues, rua Sete de Setembro n. 101.
Antonio Alves da Fonseca, rua do General Camara n. 66.
José Vieira Araujo, rua da Uruguayana n. 18.
Alberto Chaves, rua de S. Francisco Xavier n. 137.
Arnaldo S. Garcia, rua do Encantado n. 13.
Manoel Carrione, rua Sete de Setembro n. 72.
Julio Pinto Magalhães, rua da Uruguayana n. 26.
Waldemar de Barros, rua Sete de Setembro n. 80.

Listu n. 23

Carlos Ramos de Carvalho, rua Senador Corrêa n. 15.
Antonio Miguel Gonçalves, rua Sete de Setembro n. 97.
Custodio Joaquim de Freitas, rua dos Ourives n. 16 C.
Anibal Cazella, rua dos Ourives n. 16 C.
Eduardo R. H., rua Sete de Setembro n. 117.
Antonio Francisco de Oliveira, rua da Assembléa n. 96.
José Mendes, rua do Hospicio n. 87.
João Raymundo Ribeiro, rua do Livramento n. 98.
Francisco Raymundo Ribeiro, rua do Livramento n. 98.
Ossonor Magalhães, rua do Livramento n. 93.

Lista n. 24

Alfredo Carlos Wanderley, Estrada Real de Santa Cruz n. 224.
Felippe Luiz Delduque, rua Dr. Fabio Luz n. 19.
Luiz Nunes da Rocha Vianna, rua Dr. Manoel Victorino n. 84.
Pedro Constancio Ferreira, rua Dr. Manoel Victorino n. 7.
Albino José Ramos, rua Visconde de Itaúna n. 355.
José Emilio Magalhães Siqueira, rua Senador José Bonifacio n. 65.
Manoel Pinto dos Santos, travessa João de Mattos n. 5.
Manoel Alves Barbosa, ramal do Campinho n. 73.
Owino Thomaz Vieira, rua Berquó n. 9.
Joaquim José Nunes, rua Berquó n. 21.
Florindo Vieira, rua D. Emerenciana n. 3.
Cherubim Gonçalves, rua do Theatro n. 5.
Albino Pereira de Souza, rua do Theatro n. 5.
Raul Guedes, rua do Theatro n. 5.
Octacilio Medeiros, rua do Theatro n. 5.

Lista n. 25

Amaro da Silveira, rua Delphina n. 8.
Flavio da Silveira, rua Delphina n. 8.
Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, rua Visconde do Rio Branco n. 35.
Oscar Sayão, praia de Botafogo n. 90.
Sylvio Vieira Souto, becco dos Carmelitas n. 1.
Alvaro de Castro, rua Presidente Pedreira n. 47.
Alvaro Goulart de Oliveira, rua Paim n. A 1.
Luiz Dodsworth Martins, rua Senador Vergueiro n. 11 A.
Jayme Cohen, rua do Areal n. 8.
Oscar Trompowsky Junior, ladeira da Conceição n. 6.
José Maria Leão, rua de S. Christovão n. 185.
Rocha Pombo, rua da Paz n. 60 B.
Jayme Marcellino, rua Leite Leal n. 2.
Luiggi Domenico, rua Guanabara n. 46.
José Claudino Freire, rua Ypiranga (avenida) n. 16.
Luiz Gonçalves da Costa, rua Alice n. 9 A.
Oswaldo Guimarães, rua Ypiranga n. 17.

Benedicto Nogueira de Souza, rua Pinheiro n. 32.
Guilherme Domingues da Conceição, rua Ypiranga n. 18.
Euzebio Freitas, rua Marquez de Abrantes n. 38.
Luiz João Dias, Villa Paraná n. 4.
Abrahão Januario Pereira, rua das Larangeiras n. 58.
Manoel Gonçalves Nunes, rua Marquez de Abrantes n. 16.
João José de Miranda, avenida Barbosa n. 5.
José Pereira Cardoso, avenida Barbosa n. H.
Joaquim Julio Pereira, avenida Barbosa n. A.
José Antonio Serra, avenida Barbosa n. O.
Adolpho Antonio Marcellino, avenida Barbosa n. N.
Arthur Domingos Loss, avenida Barbosa n. N.
Salvador Jimenes, avenida Barbosa n. 9.
João Tamadas, avenida Barbosa n. 2.
Diogo Herrera, avenida Barbosa n. 2.
Francisco Gonçalves, avenida Barbosa n. 2.
Francisco Gonçalves Filho, avenida Barbosa n. 2.
José Gonçalves, avenida Barbosa n. 2.
Luiz Zidirich, avenida Barbosa n. 2.
Antonio Ferreira, rua Alliança n. 10.
José Ferreira, rua Alliança n. 10.
André Valich, avenida Barbosa n. 2.
Francisco Brosi, avenida Barbosa n. 2.
Armando de Loreiro, rua do Alcantara n. 5.
Armando Abreu, rua S. Luiz Gonzaga n. 108.
José da Silva, morro da Matta n. 156.
José Antonio Marcellino, avenida Barbosa n. 2.
João Antonio da Rocha, rua de S. Diogo n. 120.
Paulo Nery, rua do Passeio n. 72.
Enéas Camera, rua das Mangueiras n. 11.
Alvaro Moreira, rua Visconde de Sapucahy n. 297.
Cypriano de C. da Silveira, rua Delphina n. 8.
Paulo Ribeiro de Almeida, rua Aurea n. 10.
André Avelino dos Santos, praça S. Salvador n. 13.
Gastão Leão Duplanis, rua Aurea n. 11.
Otto Schuback, rua Passo da Patria n. 15.
Manoel J. N. Junior, rua Magnificencia n. 3.
Henrique H. Barbosa, praia de Icarahy n. 43.
C. Torres Bastos, rua Marquez de Olinda n. 126.
Azevedo e Castro, rua Aurea n. 31.

Almeida Guaraciaba, rua Silveira Martins n. 81.

Lista n. 26

Arthur Machado, ladeira do Ascurra n. 23.
Luiz de Oliveira.
Angelo Retunno, rua Barão de Mesquita n. 56.

Lista n. 27

Eduardo de Sá, rua do Rezende n. 162.
Gaudencio Loures, Barra Mansa.
Victor M. de Campos Mello, rua Frei Caneca n. 76.
Augusto Lopes da Silva, rua Itapirú n. 16.
José Pinto Roiz Vianna, rua da Assembléa n. 48.
Antonio da Costa Brandão.
Antonio Eugenio dos Santos, travessa D. Elisa n. 22.
Manoel Fernandes Victor.
Antonio da Rocha.
Arthur Moya, rua Sete de Setembro n. 26.
Evencio Nunes, ladeira do Ascurra n. 21.
Claudiano Penna, rua da Quitanda n. 147.
Januario Silva Varella, rua do Mattoso n. 34.
Abilio José Marques, rua da Quitanda n. 126.
Joaquim Clemente Ribeirro Junior, rua Buarque de Macedo n. 33.
Antonio Augusto de C. Rodrigues, rua Visconde de Inhauma n. 36.
Edmundo Lion, rua da Quitanda n. 147.
Manoel Lopes da Silva, rua da Alfandega n. 104.
Casimiro A. O. Gonçalves Vieira, rua Mauá n. 98.
Alexandre Garcia, rua Ferreira Vianna n. 18.

Lista n. 28

Antonio Joaquim de Souza Botafogo, Inhauma.
Emilia Gomes de Almeida, Inhauma.
Honorina Paim, Inhauma.
Luiza da Silva, Inhauma.
Oscar Possolo, Inhauma.
Antonio de S. P. Botafogo, Inhauma.
Clara da Costa Botafogo, Inhauma.

Lista n. 29

Victor Moreira da Costa Lima, rua Farià n. 39.
Eduardo F. Corrêa.
Eduardo Pettinan Monti.
Annibal Xavier Ferreira.

Lista n. 30

Armando Sondermann Baptista, rua do Sacramento n. 26 (sobrado).

Christiano Figueiredo Campello, rua do Hospicio n. 240 (sobrado).

José Lopes dos Santos, rua do Hospicio n. 224.

Manoel da Costa Pinto, rua do Senado n. 153.

João Chaves Ferreira Velho, rua da Estação n. 9.

Rodrigues & Figueiredo, rua do Sacramento n. 26.

José Maria Parga, travessa do Barroto n. 31.

José Antonio Pereira, rua João Caetano n. 53.

José de Sá Jorge, rua do Lavradio n. 65.

Francisco Bernardino, rua do Paraiso n. 11.

João Cardoso Bittencourt, rua do Sacramento n. 20.

José Coelho Ribeiro, rua Luiz de Camões n. 38

João Joaquim Avelino, rua da Alfandega n. 273.

Caetano Ferreira Campos, rua da Alfandega n. 273.

João Benedicto de Souza, rua de Catumby n. 54.

José Fernandes dos Santos, rua da Alfandega n. 237.

Paschoal Thomas, rua do Hospicio n. 177.

Manoel Valerio da Cunha, rua da Conceição n. 47.

Francisco A. R. de Sá Fonseca, rua da Alfandega n. 238.

Manoel Corrêa Tavares, rua da Alfandega n. 246.

Antonio Vieira Machado, rua da Alfandega n. 246.

Manoel Rodrigues, rua da Alfandega n. 246.

Miguel Ribeiro, rua Senhor dos Passos n. 82.

Manoel Pires Carneiro, rua da Alfandega n. 235.

José Jovito Marinho, travessa S. Domingos n. 1.

Juvenal M. da Silva, travessa S. Domingos n. 1.

Arthur de Oliveira, travessa S. Domingos n. 1.

Luiz Miotto, rua da Alfandega n. 227.

Vicente Calanelli, rua Visconde da Gavea n. 33.

Alfredo da Silva, rua Paysandù n. 19 D.

Oswaldo Oliveira Carvalho, rua Senador Pompeo n. 226

Lista n. 31

Teixeira & Silva, rua da Alfandega n. 238.
Candido Costa, rua Flack n. 3.
João José Rodrigues, rua da Floresta n. 49.
Antonio Rodrigues de Carvalho, rua do Riachuelo n. 354
Arthur Ribeiro Povoas, rua S. Christovão n. 341.
Candido dos S. Esteves.
Antonio Oliveira.
José dos Santos Monteiro.
Chrispim do Amaral, rua Sampaio Vianna n. 14.

Lista n. 32

Theodoro Pereira Gomes Gerly, rua do Principe n. 39, Nitheroy.

Octavio M. Sondermann, rua Moreira Cezar, n. 76.

F. Caminha, rua Mariz e Barros n. 18.

Francisco Frota Coelho, Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 51, de 7 em 7 annos.

Henrique Sondermann, rua da Alfandega n. 273.

Bernardo de Magalhães, rua Riachuelo n. 354.

Eugenio Ferreira da Cunha, praia de Icarahy n. 45.

Capitão Gabriel Catanheda, rua Hoddock Lobo n. 119.

1º tenente Deus de Menezes, rua Costa Lobo n. 38.

Tenente-coronel Damazio Oliveira, rua S. Francisco Xavier n. 117 D.

Francisco da Motta Junior, rua do Rosario n. 70.

Oscar Duarte Moreira, rua Dr. Joaquim Silva n. 5.

Augusto Baptista, rua do Sacramento n. 26.

Adolpho Comara da Motta, rua Senador Pompeu n. 131.

Armando Esteves, rua Sampaio Vianna, avenida Boa Vista, n. 20.

Francisco Gusmão Castello Branco, travessa Doze de Dezembro n. 14.

Gustavo Bastos, Archivo Publico.

Oswaldo Coutinho, rua Machado Coelho n. 56.

Maria Dulce Magno de Carvalho, rua Conde do Bomfim n. 85.

Alferes Luiz Machado Lourenço, Paula Mattos n. 107.

João de Arruda Camera, rua Leopoldo n. 61, Andarahy.

A. Miranda, rua dos Ourives n. 18 A.
T. A. Miranda, rua dos Ourives n. 18 A.
Manoel José da Motta, rua da Urugayana n. 68.

Carolina Monteiro Esteves, Avenida da Boa Vista n. 20.
Joaquina Xaltron Esteves, Avenida Boa Vista n. 20.

Lista n. 33

Candido Esteves, Avenida Boa Vista n. 20.
Francisca Xaltron, Avenida Boa Vista n. 13.
Maria José Xaltron, Avenida Boa Vista n. 13.
José Alberto Portella, Avenida D. Luiza n. 10.
Alberto Cusmão, Paula Mattos n. 113.

Lista n. 34

Venancio de Figueiredo Neiva, rua D. Luiza n. 3.
Boaventura José de Oliveira, ladeira do Faria, n. 28.
Thomaz J. Folco, rua Sotto, 4, Cascadura.
Luiz de Figueiredo, rua dos Coqueiros, n. 61.
Henrique Faria, rua Carolina Reydner, n. 53.
Guilherme Azambuja Neves, rua Bento Lisboa n. 2 C.
João Coursell, Praça da Republica n. 46.
Claudiano Luiz Pinna, rua Pinto de Figueiredo n. 8.
Alvaro Rodopiano G. dos Santos, rua Paulino Fernandes n. 32.
Geraldino Gonçalves, travessa das Saudades n. 7.
Cypriano Fructuoso Vasconcellos, rua do Rocha n. 8.
Carlos Marques Leite, rua 20 de Novembro n. 18.
Ricardo Lindgren, rua N. Senhora da Copacabana n. 48.
Annibal Pinto, rua Paysandú n. 54 B.
Americo Fontenelli, rua Cardoso n. 9. F.
Gervasio Mancebo, rua Cassiano n. 22.
Alvaro Martins, Estrada Velha n. 39, Tijuca.
Pio de Mattos, rua Silveira Martins n. 12.
João Alves Guimarães Cotia Sobrinho, rua Machado Coelho n. 100.
Henrique Antonio de Carvalho, rua Padre Lapa n. 3, Dr. Frontin.
João Alfredo Delduque, rua do Campinho n. 123.
João Bosisio, rua Barbosa Silva n. A 3.
J. B. C. M. Oliveira, rua Salgado Zenha n. 6 A.
João Ferreira dos Santos, rua Z n. III, Paula Mattos.
Attila Pinheiro, rua Miguel Rangel n. 20.
Augusto Diogo Tavares, rua Faria n. 2 C.
Noé Marcial, rua Barão do Amazonas n. 152, Nitheroy.
João José Freire, rua Santa Rosa n. 63.
José Colombo Cordeiro, rua Santa Christina n. 2.
Leoncio Augusto de Castro, rua do Riachuelo n. 118.
Manoel Ferreira Simões Ayres, rua General Silva Telles n. 3.
José Cotta, Piedade n. 26.
Candido Freire Junior, rua do Riachuelo n. 11.
Edgard Barbosa de Barros, travessa Doze de Dezembro n. 11.
David Le Masson, rua D. Sophia n. 12.
Victor Varela, rua Honorina n. 4.
Miguel de Abreu Farias, largo do Machado n. 25.
Augusto Fontenelle, rua Dr. Barbosa da Silva n. 28.
Adolpho C. Oliveira, rua Joaquim Meyer n. 20.
Marsilio Chaves, rua D. Luiza n. 51.
Jacintho Alves da Silva, rua Antonio de Padua n. 13.
Ernesto Augusto de Souza Sylva e Rio, rua Visconde de Nitheroy n. 14.
Octavio Alves da Silva, rua Antonio de Padua n. 13.
Honorio José Alves, rua Visconde de Sapucahy n. 162.
Joaquim Pinto Cerqueira, rua Tenente Costa n. 0.
A. B. Vasconcellos, rua Major Avilla n. 9 A.
Anselmo dos Santos Souza, rua Senador Euzebio n. 356.
Polydoro José Martins, rua Carolina Regdner n. 27.
Oscar Pereira, rua Goyaz n. 84.
B. Petra Padilha, rua de S. Clemente n. 80.
Antonio Deolindo da Costa, rua Petrocochino n. 114.
M. Soares Pinto, rua Riachuelo n. 145.
João Corrêa da Silva, rua de S. Januario n. 10.
Braz da Silva, rua Santa Amelia n. 4.
Alipio Machado, rua Paysandú n. 84.
Leopoldo Marques de Oliveira, rua Barão de Mesquita n. 28.
Rodrigo Saavedra Durão, rua Wencesslau n. 19.
Paulino Faria, rua do Passeio n. 86.
Alfredo Presciliano Ferreira, travessa Ermelinda Freitas n. 1.
Bernardo Francisco Martins, rua Presidente Barrozo n. 2.
Bertholdo José da Silva, rua de S. Januario n. 47.
José Pedro da Silva, rua de S. José n. 17.

Pedro Severino Antonio Fernandes, rua S. Christovão n. 190.
Heitor Guimarães, rua Barão de S. Felix n. 90.
Joaquim Francisco da Costa, rua D. Anna Nery n. 43.
José Hilario do Nassimento, rua Escobar n. 28.
Eduardo Borba, rua da Paz n. 11.
Alfredo Faria, rua do Passeio n. 86.

Lista n. 35

Alberto Duque Estrada de Barros, ladeira Leme n. 8 B.
Octavio Melciades de Souza, rua Assembléa n. 100.
Manoel Brasilio, rua Frei Caneca n. 428 A.
Anisio José de Oliveira, rua Saldanha Marinho n. 61.
João dos Santos Silveira, rua Piauhy n.21.
Mario Aragonez Faria, rua de S. Leopoldo n. 97.
Norberto da Silva, rua Frei Caneca n. 190.
Asterio de Araujo, rua Miguel de Paiva n. 10.
Francisco José G. Castro, rua do Alcantara n. 150.
Eugenio Cardozo de Lima, ladeira do Leme n. 8 A.
Alcides de Assumpção, travessa Dias da Cruz n. 8.
Plutarcho Martins Ferreira.
Candido João da Luz.
Benedicto José Simões, rua Barroso n. 21.
Manoel José Francisco de Moraes.
Arthur Gordilho Cunha, rua do Carmo n. 65.
Manoel Gomes Lopes Ribeiro, rua do Itapirú n. 55.
Trajano da Silva Barbosa, rua do Hospicio n. 288.
Candido Bernardino Esteves, rua Cotia n. 80.
João Climaco da Silva Gonçalves, rua Getulio n. 11.
José Ferreira Sophia, rua barão de Nitheroy n. 8.
Joaquim Brazil Madeira, rua da Rainha n. 229, Nitheroy.
Arnaldo Coutinho, rua de D. Feliciana
Pedro Silva, travessa Castorina Pires n. 23.
Raul Francisco Coelho, rua General Polidoro n. 87.
João Ferreira da Silva, travessa D. Castorina n. 23.
Henrique Sabino de Oliveira, rua Emilia Guimarães n. 55.
Eduardo Suzano Otten.
Raymundo da Costa Carvalho.

Francisco da Costa Lima, rua Ida n. 8
Alvaro Antonio Martins.
Antonio de Souza Bernardes.
Joaquim Andrade Santos.
Nestor de Oliveira, rua Carolina n. 18.
Antonio Joaquim Vieira Nunes, rua Benedicto Hypolito, n. 150.
Manuel Pinto do Amaral Lisboa Filho.
Manuel Joaquim Marques, rua S. Januario n. 25.
Luiz C. Borges, travessa 11 de Maio n. 4.
Claudio Oliveira da Silva, rua Visconde de Nitheroy n. 14.
Thomaz de Oliveira, rua Daniel Carneiro n. 46.
Levindo de Castro Negreiros, rua General Bellegard n. 19 B.
Alfredo de Mello Abreu, rua Vidal de Negreiros n. 14.
Arthur Pinto da Silva, rua do Lavradio n. 59.
Arthur Napoleão Borges Filho, rua Sorocaba n. 43.
Oscar Oliveira, rua das Marrecas, n. 43.
Guilherme Esteves, rua Cottia, n. 10.
Francisco Carvalho de Abreu, rua Gonçalves n. 50, Catumby.
Henrique Kingston, rua Visconde do Rio Branco n. 337 (Niiheroy).
Camillo Sant'Anna, rua Cabido n. 9.
Francisco Fortunato de Andrade, rua Bella de S. João n. 1.
Agenor Pimentel, rua Alice Figueiredo n. 5.
Julio Mattos Corrêa, rua Mattoso n. 42.
Alfredo L. Albuquerque Mello, forte do Castello n. 65.
Nilo José Avena, rua Miguel de Paiva n. 13.
J. E. Siqueira Santos, praça da Republica n. 18.
Manoel Moura Pereira, rua Bella n. 7.
Marcionillo da Costa Baptista, praça da Republica n. 18.
Carlos Pribol, rua Therezina n. 7.
João Laurentino da Costa, rua Conde Lage n. 7.
Francisco Bhering, rua Conde de Irajá n. 5.
Carlos Joaquim de Lima e Cirne, rua Figueira de Mello n. 69.
José Ramos de Paiva, rua Conselheiro Agostinho n. 16.
Francisco Gomes Pereira, rua Bethencourt da Silva n. 26.
João Carlos Barbosa da Silva, rua Frei Caneca n. 234.
Luiz Lourenço Schelhase, ladeira Vianna n. 8.
Floriano Martins do E. Santo, rua Gonçalves.

Lista n. 36

Luiz Bergmam, rua Alice Figueiredo n. 18.
Mamede José Corrêa, rua Elias da Silva n. 33.
Eugenio de Oliveira Gomes, rua Paraizo n. 15.
João Furtado de Faria, rua Thomaz Rabello n. 22.
João Falque, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 56.
Leopoldo Dias Pinto, rua S. Luiz n. 24.
Francisco de Bulher Vieira, rua Frei Caneca n. 197.
Amancio Antonio Augusto de Mira, rua Frei Caneca n. 30.
João da Silva Pinto, morro da Providencia n. 81.
Frederico Paepcke, rua Adriano n. 6.
Otto Bergmam, rua Luiz Carneiro n. 22.
Alberto Valeriano Bento Ferreira, rua S. Leopoldo n. 166.
João Pinto de Cerqueira, rua Tenente Costa n. 28.
Luiz Lopes de Carvalho, rua do Riachuelo n. 194.
Arthur Pedro Borges, rua Laura de Araujo n. 68.
Luiz Alves de Azevedo, rua Costa Barros n. 13.
Lucas Affonso, rua do Riachuelo n. 169.
João Stecher, rua de S. Francisco n. 135.
Emilio Pereira de Alvim, rua Padilha n. 24.
José Francisco da Silva Proença, rua Belmiro n. 19, Piedade.
Alfredo da Rocha Vianna, travessa Aguiar n. 8.
M. G. Ribeiro, rua Senador Euzebio n. 300.
Pedro da Costa Carneiro, rua Barão de Guaratiba n. 84.
Mario Corrêa da Silva, rua de S. Januario n. 10.
Lindolpho da Silva Arouca, rua do Riachuelo n. B 2.
Antonio Carlos Prata, rua Dr. Barbosa Silva n. 13, Riachuelo.
Americo Indio do Brazil dos Santos, travessa Silva Jardim n. 2.
Alberto Peres Machado, Cascadura n. 324.
Arthur Eloy de Oliveira, rua Evaristo da Veiga n. 74.
José da Silva Vasconcellos, rua Gonçalves n. 35.
José Hygino de Souza.
João Corcoróca, rua Maria José n. 1.
Guilherme Antonio Alves Gomes, rua Pedro Americo n. 30.
Pedro Bolato, rua de Sant'Anna n. 33.
Carlos Almeida, rua Dr. Bulhões n. 49 B.
Nestor Luiz Machado, rua Tavares n. 55.
Nabuzardan da Silveira Azevedo, rua Laura de Araujo n. 76.
Rodolpho da Silveira e Azevedo, rua Itapirú n. 35.
Rodolpho Carlos Octaviano, rua da Luz n. 32.
Graccho Mario da Serra Freire, rua do Visconde do Rio Branco n. 16.
Manoel Gonçalves Nunes Machado.
Antonio Lucas Mendonça Filho, rua do Riachuelo n. 152.
Luiz Maria Pereira da Silva, rua do Cattete n. 177.
Luiz Bazilio Peixoto, rua de S. Christovão n. 28.
José Claro de Menezes Mello, rua do Riachuelo n. 152.
Manoel José da Cunha, rua Dous de Dezembro n. 62.
Alexandre Alves Ribeiro Cirne, rua Ignacio Goulart n. 1.
Rodolpho Gomes Duque-Estrada, rua Figueiredo Magalhães n. 8.
Paulo Cornelio Stricdevoett, rua Antonio de Padua n. 4.
Julião Pedro da Cunha, rua de S. Francisco Xavier n. 123.
Manoel Barreto, rua do Visconde do Rio Branco n. 2.
Elmiro de Oliveira, travessa Moreira n. 2, Saude.
Antonio Pereira da Silva, rua Mariquipary n. 25.
José Pinto Brandão, rua Conde de Irajá n. 9.
Eduardo Moreira da Silva, rua de S. Pedro n. 127.
Sabino Pinto Barreto, travessa Onze de Maio n. 3.
Domicio da Costa Fernandes, rua do Lavradio n. 9.
Virgilio Appolinario da Silva, rua Imperial n. 3.
José Stwer, rua do Senador Pompeu n. 152.
Carlos Schleh, rua do Barão de S. Felix n. 16, sobrado.

Lista n. 37

João Machado, rua Dr. Manoel Victorino n. 85.
Jorge Rozauro de Almeida, rua D. Laura de Araujo n. 60.
Francisco Campos, rua Haddock Lobo n. 168.
M. J. de Galasans Rodrigues, rua de São Braz n. 20.
Joaquim Ferreira de Sá, rua Cardoso n. 9.
Wiro de Oliveira, Campo Grande.
Edgard Romero, rua do Lopes n. 26.

Oscar Thomaz de Oliveira, Campo Grande.
Honorio dos Santos Pimentel, Santa Cruz.
Cesar Camara de Lima Campos, rua Dezenove de Fevereiro n. 18.
Eduardo Rodrigues Figueiredo, rua Visconde do Rio Branco n. 335.
Manoel Mariz Garcia, rua Camarista Meyer n. 5.
Francisco Peixoto F. da França, rua Bambina n. 20.
Joaquim Tobias, rua da Imperatriz numero 119.
Luiz Fragueiro Romero, rua de S. Pedro n. 227.
Olympio de Oliveira Neves, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 83.
Alberto Buarque de Lima, rua dos Voluntarios da Patria n. 156.
Cassiano da Silva Campello, rua Abilio n. 1, S. Christovão.
Candido de Oliveira, rua do Carmo n. 34.
Felix Furtado, rua Dr. Corrêa Dutra n. 7.
João Patricio de Oliveira Figueiredo, rua de S. Francisco Xavier n. 87.
Francisco Chagas, rua do Ouvidor n. 57.
Antenor da Fonseca Rangel, rua Gonçalves Dias n. 41.
Francisco Corrêa da Silva, rua Bento Lisbôa n. 40.
João Fernandes da Silva.
A. J. Costa, ladeira do Castello n. 10.
Domingos Martins Macieira, rua Bento Lisboa n. 44.
Antonio Ferreira de Araujo Irmão, rua Bento Lisboa n. 44.
José F. de Noronha, rua Benjamin Constant n. 1.
G. Infreville, rua D. Marianna n. A 1.
J. de Moraes Ancora, rua D. Marianna n. A 1.
Xavier Pinheiro, pela redacção d'*O Suburbio*, rua Eulina n. 6, Meyer.

Lista n. 38

Coriolano Martins, rua da Gloria n. 44.
Ernesto de Baracho Gomes da Silva.
Arthur Ferreira da Silva Carneiro, rua Santa Alexandrina n. 10 B.
Francisco José da Costa, rua de S. Pedro n. 247.
João Antonio Baptista, rua Capitão Sena n. 15.
Oscar Penha Ribeiro, rua Senador Pompeu n. 170.
Augusto Pereira de Barros, rua S. Claudio n. 7.
Manoel Alves da Fonseca, rua dos Cajueiros n. 40.
Celso Affonso da Silveira, rua Guimarães n. 21, estação do Rocha.
Mario Alves Leitão, rua da Providencia n. 22.
Francisco Teixeira da Costa, rua do Sacramento n. 28.
Juvenal Jardim, praça Tiradentes n. 53.
Rodolpho Gonçalves dos Santos, travessa Sereno n. 1.
José Antonio Lopes, rua Laura de Araujo n. 84.
Antonio Daniel Mendes Filho, rua Ferreira Nobre n. 6.
Alvaro João Ferreira, rua Carvalho de Sá n. 17.
João Menezes, forte do Castello n. 63.
João Huet de Bacellar, rua Cerqueira Lima n. 3.
Odenato de Moura, rua Bambina n. 33.
Vital Monteiro de Azevedo, rua dos Arcos n. 50.
Domingos Fernandes da Costa, rua Bella de S. João n. 5.
Galdino Pimentel Duarte, praia de Botafogo n. 156.
Mario Emilio de Carvalho, rua Conde de Bomfim n. 116.
Thiers Fleming, rua Catramby n. 6.
Silvinato de Moura, rua Barão de Mesquita n. 76.

Lista n. 39

Olympio Militão Vieira.
Olympio Militão Vieira Junior.
Frederico Carlos Vieira.
Ricardo Massafferre Dias.
João Ferreira Dias.
Carlos Alves de Paiva.
João Coelho Ferreira.
Emygdio da Motta Teixeira.
Mario de Souza Verissimo.
Ordemano da Soledade.
Quirino Izidoro da Conceição.
Edmundo Lopes de Mendonça, rua Corrêa Dutra n. 3.

Lista n. 40

Alvaro Grautt Vianna de Lima.
Hermenegildo Forim.
Maximiano Estella.
Julio Storici.
Antonio Gomes de Figueiredo.
José Pegado.
Francisco Carvalho.

Lista n. 41

Antonio Pereira do Lago, rua Possolo n. 12.
A. Béroud, rua Espirito Santo n. 30.
Luiz Deschaud, rua Frei Caneca n. 14.
Joaquim Magalhães, rua João Caetano n. 55.

Lista n. 42

Miguel Mello, rua de Christovão Colombo n. 37.
Francisco F. de Abreu, rua S. Luiz Gonzaga n. 337.
Theophilo Ribeiro, rua de S. Christovão n. 151.
Americo Coda.
Luiz Guimarães Junior, rua Barão Nogueira da Gama n. 7.
Frontino Mello.
Antonio José Teixeira de Carvalho, rua Andrade n. 8.
Mario Fontoura da Cruz, rua do Riachuelo n. 240.
João Evangelista de Miranda, rua Alice n. 28, Rocha.
Justino Botelho, travessa Maria Justina n. 2.
Affonso Pinheiro da Silva, rua Marechal Rangel.
Francisco de Paula Corimbaba, rua Januaria n. 11.
Eduardo Ferreira Flores, rua Marques Leão n. 3.
José A. Moura Junior, rua Muriquipary n. 3 A.
José Goulart, rua do Mercurio n. 6, 2º andar.
Severo Amorim do Valle, travessa de São Domingos n. 1.
Arthur B. Almeida Gonzaga, rua Flak n. 13 E, estação do Riachuelo.
Manoel da Cunha Alvarenga, rua Bethencourt da Silva n. 5.
Jesse Jansen Tavares, rua Corrêa Dutra n. 46.
Gastão Bandeira de Mello, rua D. Luiza n. 6.
Ignacio Goulart do Oliveira, rua do Passeio n. A 1, estação do Sampaio.
João da Silva Claudio, rua Goyaz n. 36.
Honorio Cunha Mello, rua Christovão Colombo n. 60.
Manoel B. Bittencourt, rua Visconde de Abaeté n. 31.
Raphael Carponese Ramposuy.
José Augusto Montanez.
Manoel G. Torgano.
Joaquim de Faria Almeida.
Antonio da Silva.

Lista n. 43

Alferes José Pacifico Rufino da Silva, official do exercito.
Gilberto L. Gonçalves.
Francisco Ernesto Borja Junior.
Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, official do exercito.
Manoal Candido Pinho, estudante.
Capitão Julio Canavarro de N. Mello.
Pedro C. Ferraz, official do exercito.
Capitão Izidro Figueiredo.
Alferes João Augusto de Moraes.
Alferes Antonio Fernandes S. Silva.
Tenente Absalão Henrique Mendes Ribeiro.
Alferes Celestino Teixeira de Faria.
Alferes Julio Bandeira de Mello.
Virgilio de Oliveira Mello.
João Coursells.

Lista n. 44

Laurindo Gomes de Oliveira.
Antonio Rodrigues Lequito.
Guilherme Domingues Ramos.
Olindo José da Costa.
José Guilherme Fernandes.
Theotonio Gonçalves Leonardo.
A. J. da Costa Santos.
M. Gomes Pereira.
José Fernandes Pereira.
Felix Leite.
Oscar Anselmo Castellões.
Silvino Coelho de Lemos.
Hilario Gouvêa dos Santos.
Henrique Duarte Reis.
Manoel Figueiras.
Celestino Manso.
Didimo Francisco Soares.
Pedro Ribeiro de Almeida.
Antonio Cosme da Fonseca.
Amadeu Wcepitt.
Mario Ramos.
Osorio Fragoso.
José Floriano de Souza.
José Antonio Peixoto.
Seraphim F. Corriço.
Miguel C. do Rego.
Major João de Oliveira Figueiredo.
Manoel de Freitas.
José de Freitas.
José Ribeiro V. de Mattos.
José F. de Almeida Costa.
José Gonçalves Martins.
Antonio Joaquim Bragança.
Alfredo Moreira.
Antonio de Barros.
Antonio Mendes.
José Francisco Vieira Braga.
José Tavares da Silva Junior.
Rodrigo Rebello Lobo.
Francisco da Silva Villar.
Joaquim Moysés Ferreira Bastos.
Arnaldo Campos.
José de Aguiar.
Manoel de Mattos Figueiredo.
Emilio Braz Teixeira.
Antonio Pereira de Carvalho.
José Gonçalves Diniz.
Olegario Martins.
Oscar Fernandes.

Francisco Martins Corrêa.
Carlos de Siqueira Porto.
Eduardo de Souza.
Ulysses Martins.
Camillo Fernandes de Mello.
Manoel Navarro.
Francisco Peixoto da Costa.
Nicoláo da Costa Baptista.
João Augusto Benicio da Silva.
Manoel Affonso Pires.
Amancio Lins de Vasconcellos.
João Gomes da Fanseca e Cunha.
Ataliba Bittencourt.
Helvecio Pedroza.

Lista n. 45

Sebastião Alves de Magalhães.
José Ramos Coelho.
M. Paranhos Simões.
Francisco José da Silva Braga.
Antonio Teixeira Mendes.
Antonio Paiva Santos.
B. Parres.
C. França.
B. Prado.
A. Mondaine Junior.
A. de Carvalho.
Alfredo José de Faria.
Seraphim Gomes de Magalhães.
Vicente Ferreira de Arambipe Santos.
Candido de Menezes.
Affonso Vahia.
José Adolpho da Costa Guimarães.
Antero Vahia.
Agnello Meira.
Carlos Gomes Dias.
Julio Medeiros.
João Fernandes Pereira.
Alfredo V. Rocha.
Arthur Borges.
João Machado.

Lista n. 46

Luiz de Souza Barros, rua Haddock Lobo n. 122, chalet n. 4.

Marcellino Alves Corrêa, rua Haddock Lobo n. 122, chalet n. 5.

Valdomiro Corrêa da Costa, rua Haddock Lobo, n. 122, chalet n. 5.

Bernardino Granado, rua Haddock Lobo n. 122, chalet n. 1.

Adelino Granado, rua Haddock Lobo n.122, chalet n. 1.

Jocelyn de Souza Pitanga, rua Haddock Lobo n. 122, chalet n. 1.

Atalá Pitanga, rua Haddock Lobo n. 122 chalet n. 1.

Mara Granado Colás, rua Haddock Lobo n. 122, chalet n. 1.

Dolores Soares de Granado, rua Haddock Lobo n. 122, chalet n. 1.

Augusto de Azevedo Neves, rua Frei Caneca n. 266.

Matheus Guilherme Silva, rua Catumby n. 7 B.

Cesario Antonio Costa, rua Riachuelo n. 66.

Libori Antunes, rua Frei Caneca n. 303.

Antonio Luiz Gomes,rua Frei Caneca n.270.

Thomé Guilherme Silva, rua Catumby n,7.

Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho, rua dos Coqueiros n. 67.

Manoel do Espirito Santo, rua dos Coqueidos n. 23.

Constancio Hosy, rua Paula Mattos n. 10.

Cesar Fernandes da Silva, rua Frei Caneca n. 306.

Clarindo Fernandes da Silva, rua Frei Caneca n. 268.

Firmo de Souza, rua S. Christovão n. 55.

Manoel Joaquim da Silva, rua Frei Caneca n. 298.

Manoel Gowalvei Pesco, rua Frei Caneca n. 270.

Antonio Angelo Pinto, rua Ermelinda n. 2 B.

Franquilino Rodrigues do Amaral, rua Visconde de Sapucahy n. 257.

Affonso Florençano, rua Frei Caneca n.274.

Florentino Ribeiro da Silva, rua S. Leopoldo n. 147,

Francisco Teixeira Meirelles, rua Barão de Guaratiba n. 2.

Clemenita de Souza Pedroso, rua Barão de Guaratiba n. 2.

Manoel Ferreira Campos, rua Frei Caneca n. 280.

Laudino Rodrigues do Amaral, ua Visconde de Sapucahy n. 295.

Lista n. 47

Antonio Alves Loureiro, rua Senador Furtado n. 4 A.

Germano Carneiro, rua do Lavradio n. 65.

Raul de Souza Carvalho, rua do Lavradio n. 65.

Raul dos Santos Guerra, rua dos Arcos n. 48.

Victorino Chouin, rua da Caixa d'Agua I 2.

Francisco José Faria de Souza, rua Vidal de Negreiros n. 61.

Francisco Faria de Souza, rua Vidal de Negreiros n. 61.

Manoel Pereira da Cunha Bastos, rua Vidal de Negreiros n. 61.

José Alves, rua do Sacramento n. 4.

Ricardo Peixoto, rua Machado Coelho n. 13.

Amador da C. Fernandes, rua Evaristo da Veiga n. 90.

Sicondino Astorga Salgado, rua do Hospicio n. 236.

Eduardo de Faria Machado, rua do Theatro n. 27.

Jayme de Faria Machado, rua do Theatro n. 27.

Alfredo G. Kœhler, rua do Theatro n. 27.

Luiz Castello Branco, rua Silva Manoel n. 54.

Eduardo Homem, rua Duque de Saxe, n. 21.

Alcino Luiz Brandão, rua da Constituição n. 4.

José Domingues de Almeida, rua Senador Vergueiro n. 29.

Pedro Delphino Ferreira, rua Major Avila n. 8.

Eduardo Bavali, rua Barão Sertorio n. 13.

Augusto Corrêa Besse, rua Evaristo da Veiga n. 76.

Francisco dos Santos Fidalgo, rua dos Araujos n. 13 A.

Francisco dos Santos, rua D. Julia n. 41.

Tenente-coronel Fernando Augusto de Souza e Silva, rua da Estrella n. 36.

Torquato B. Guimius, rua do Theatro n. 3.

Salomão Fernando Lima, villa Sampaio n. 15.

Alberto de Carvalho Silva, rua Conde de Bonfim n. 16 E.

Seraphim José de Araujo, rua S. Januario n. 97.

Alexandre José Rodrigues, rua do Riachuelo n. 22.

João Araujo Pires, largo da Sé n. 14, sobrado.

Antonio B. Motta, rua Uruguayana n. 54.

Alberto A. Almeida, rua Catumby n. 43.

Lista n. 48

Pedro L. Braga, rua de S. Pedro n. 127.

João Pereira dos Santos Frias, rua da Uruguayana n. 37.

Antonio Maria Lorga, rua da Uruguayana n. 37.

Gaspar Azevedo Barroso, rua da Uruguayana n. 37.

Manoel da Silva Valente, rua da Uruguayana n. 37.

Lucio de Souza Oliveira, rua da Uruguayana n. 37.

Lucio de Souza Oliveira, rua da Uruguayana n. 37.

Antonio Maria da Silva e Oliveira, Ladeira do Seminario n. 42.

Alfredo Gomes Mendes, rua da Uruguayana n. 37.

José Joaquim de Almeida, rua do Mattoso n. 146.

José Cardoso, largo de S. Francisco de Paula n. 16.

Augusto Oliveira Faria, rua D. Feliciana n. 206.

Manoel Pereira dos Santos, largo de São Francisco de Paula n. 16.

Manoel Emilio de Carvalho, largo de São Francisco de Paula n. 16.

Pedro Athanazio de Souza, largo de São Francisco de Paula n. 16.

José Francisco de Mattos, largo de S. Francisco de Paula n. 16.

Annibal Posse, largo de S. Francisco de Paula n. 16.

Francisco Barbosa, rua do Sacramento n. 14.

Arthur Pereira Marques, rua de S. Valentim n. 35.

Antonio José Monteiro, largo de S. Francisco de Paula n. 16.

José Maria de Souza Alvim, rua dos Andradas n. 8.

Domingos de O. Maia, largo de S. Francisco de Paula n. 16.

Manoel José Ribeiro, largo de Francisco de Paula n. 16.

Antonio Pinto Cardoso, largo de S. Franciscode Paula n. 16.

Rodrigo Jayme da Cruz, rua do Theatro n. 7.

Antonio Ferreira da Silva, rua do Theatro n. 7.

Octaviano Pereira da Cunha, rua do Theatro n. 3.

Florencio Dias de Carvalho, rua da Uruguayana n. 19.

Alceu Lage da Silva, rua da Uruguayana n. 19.

Lista n. 49

Joaquim José da Silva, rua José Silva n. 2.

João Augusto Lins Castro, rua Corrêa de Oliveira n. 10.

Manoel Alves da Silva, fazenda Manguinho.

Lourenço Tavares, rua Senador Jaguaribe n. 11.

J. M. Goulart de Andrade, rua Pedro Americo n. 44.

Mario Ferreira Godinho, rua Visconde de Tocantins n. 6.

Arthur de Calazans, rua Santa Clara n. 3.

Lista n. 50

Verissimo Caetano Martins, rua Pau Ferro n. 60.

M. do Amaral Segurado, Directoria das Obras Municipaes.

Jayme Ferreira, rua Goyaz n. 60.

Antonio Fernandes Vieira, rua S. Gabriel n. 31.

Manoel Soares Botelho, rua Lopes da Cruz n. 22.
Gaspar Ferreira Guimarães, rua das Larangeiras n. 34.
Edmundo de Castro Goyanna, rua do Cattete n. 102.
Antonio Augusto de Souza Mende, rua Buarque de Macedo n. 38.
Pedro Tomaz H. y Martins, rua Senador Vergueiro n. 15.
Romualdo de Castro M. Carvalho, rua D. Luiza n. 12.
Antonio Nogueira de Almeida, rua da Alfandega n. 345.
Alberto de Oliveira Coelho, largo de São Francisco de Paula n. 18.
Domingos Gomes Braga, largo de São Francisco de Paula n. 18.
José Alves da Silva, largo de S. Francisco de Paula n. 18.
Antonio de Oliveira Leite, largo de São Francisco de Paula n. 18.
Augusto Homem Pereira, largo de S. Francisco de Paula n. 18.
José Mendes, largo de S. Francisco de Paula n. 18.
Paschoal Tongillo, rua Presidente Barros n. 130.
Armando Soares Guimarães, rua Estrella n. 4.
Manoel Pereira Neves Machado, rua Eloy Sá n. 31.
Antonio Ribeiro Cabo Verde.
Joaquim Maria dos Santos, largo de São Francisco de Paula n. 18.
Antonio José Gomes de Paula, rua Visconde de Itaborahy n. 15.
Francisco Xavier e Familia, rua da Harmonia n. 23.
Francisco José Ferreira de Noronha Pinto, rua General Pedra n. 167,
Francisco Mayer, largo de S. Francisco de Paula n. 18.
José Pinto, becco do Senado.
Ardulphu Diniz.
Carmelino Siqueira, largo de S. Francisco de Paula n. 18.

Lista n. 51

Joaquim da Silva Veaul, travessa da Barreira n. 8.
Joaquim Alves Cardoso, rua Coronel Tamarindo n. 47 (Nitheroy).
Luiz de Siqueira, rua Andrade Pertence n. 23.
Eduardo Costa de Miranda, rua Uruguay n. 267.
Isidoro Nunes de Oliveira, rua da Lapa n. 54.
Manoel M. Lyrio Junior, rua Goyaz n. 8 B.
Arlindo Vianna, rua M. Caxias n. 25, (Nitheroy).
Raul Ferreira Serpa, rua da Quitanda n. 60.
Brahim Féres Agge, rua da Quitanda n. 60.
Nicoláo Maydelany, praça da Republica n. 38.
Pedro da Cruz Coelho, rua da Luz n. 80.
João Figueiredo, rua da Concordia n. 2.
José Macedo Portugal, largo da Carioca n. 6.
Manoel Pinto da Fonseca, largo da Carioca n. 8.
José Bento Vieira, rua da Assembléa n. 110.
Angelo de Souza Gomes, rua Barão de S. Gonçalo n. 13.
Americo de Medeiros Pereira, rua Uruguayana n. 46.
Francisco Rodrigues Pinheiro, rua do Hospicio n. 136.
Manoel Pinheiro M. Canario, rua do Hospicio n. 136.
Edgard de Azevedo Costa, rua do Hospicio n. 136.
Delphim Maia, rua do Hospicio n. 136.
Francisco Britto Marques da Silva, rua Jockey Club n. 17.
Luiz Pires Chaves, rua General Camara n. 371.
Ernesto Mattoso, rua General Camara n. 371.
José Pinto Ribeiro, rua da Saudade n. 23.

Lista n. 52

Honorio Moreira de Azambuja, rua Emerenciana n. 20.
Elias A. Villa Machado, rua Capitulino n. 12.
Antonio de Araujo Pimenta, rua D. Anna n. G 25.
João Antonio Pereira Duarte, rua Teixeira Junior n. 17.
Joaquim Bertholdo dos Santos, rua Jockey-Club n. 25.
Felippe Nery da Trindade, travessa do Alegre n. 4.
Durval Magalhães, rua da America n. 141.
Luiz Francisco Teixeira, rua General Camara n. 373.
Theophilo de Andrade, rua da Constituição n. 18.
Armindo Barreto, fazenda de D. Clara.
J. A. de Souza, rua da Constituição n. 56.
Franklin Freitas, rua D. Carolina Meyer n. 4.
Olegario Campos Pinto de Siqueira, Estrada Real n. 220.
Thomaz Dau Ostos, rua Silva Manoel n. 69.
C. C. Moura, rua do Senado n. 13.

Ernesto Mello Junior, travessa Dr. Araujo n. 6 A.

Americo Silva, rua Marquez de S. Vicente n. 52.

Henrique Corrêa Mendes, rua S. Luiz Gonzaga n. 220.

João Francisco Ribeiro, rua Santos Rodrigues n. 87.

Julio Gonçalves Pinheiro, rua Tavares Ferreira n. 42.

Raul Dupons, rua Navarro n. 1 G.

M. Lima, Caxamby n. 19 (Meyer).

Moraes e Valle, rua Cardoso n. 32, (Meyer).

Antonio Rodrigues Neves, rua Senador Pompeu n. 130.

Lista n. 53

João Lucas Borges Avilla, Estrada de Santa Cruz n. 137.

José Luiz Nascimento Costa, rua S. Luiz Gonzaga n. 97 A.

Felicio de Souza e Almeida, rua Miguel de Frias n. 12.

Ernesto Mignonds, rua do Sacramento n. 17.

José Luciano Gomes, rua do Senado n. 23.

Americo Lauro, rua Major Fonseca n. 5.

M. A. Veiga Bastos, ladeira Guararapes n. 1 A.

Tancredo Fleres, rua Dr. Costa Lobo n. 8.

Tenente Oscar Cesar de Siqueira, Santa Isabel n. 23.

Miguel Pinto de Figueiredo, rua S. Luiz Gonzaga n. 235.

Antonio Cabral Pinheiro, rua Capitão Senna n. 11.

Henrique Tinoco, rua Fialho n. 1 B.

Ignacio Marques de Gouvêa, travessa das Flores n. 13.

Carlos Fonseca (tenente), rua S. Francisco Xavier n. 123.

Manoel Joaquim Antunes, rua José Bernardino n. 5.

Jacintho Lopes Quintas, rua Escobar n. 53.

Francisco Taveira de Magalhães, rua São Luiz Gonzaga n. 225.

João de Azevedo, rua Adalgiza n. 13.

Etelvino da Silva Mattoso, rua da Pedreira n. 38.

Manoel de Souza Dantas, rua do Bomfim n. 24.

Alfredo Alvaro de Moura, praça da Republica n. 20.

João Clemente da Costa, praça da Republica n. 20.

Antonio Alves dos Santos Silva, estação de Madureira.

Lista n. 54

Dr. Edgard de Miranda Gama de Castro, rua Rodrignes dos Santos n. 40.

Felippe Felix Pereira, rua Rodrigues dos Santos n. 40.

Francisco Xavier Peroira de Castro, rua Conde de Porto Alegre n. 10 D.

Agrario Martinelli, rua Visconde de Abaeté n. 6.

Zenobio Torres, rua Pedro Americo n. 25.

Gustavo Augusto de Lima Barros, rua Concordia n. 31.

Astolpho E. R. Nogueira, rua Sapucahy n. 185.

Carlos Barbosa, rua D. Pedro n. 3.

Eulalio Duarte Silveira, rua Frei Caneca n. 416.

Lino Carvalho da Cunha, rua Figueira de Mello n. 44.

Francisco Gonçalves de Magalhães, rua Itapirú n. 61.

João Gonçalves de Magalhães, rua Itapirú n. 55.

Abel de Faria, rua Costa Lobo n. 29.

Carlos Lacerda, rua S. Francisco n. 23.

Felicissimo José dos Santos, rua Manoel Victorino 89 B.

José Faustino Ferreira Leite, rua Frei Caneca 261.

Antonio Nogueira de Almeida, rua da Alfandega n. 345.

Luiz Rodrigues Vianna Jenior, rua da Luz n. 52.

Ernesto Pinto de Magalhães, rua da Misericordia 412.

Aureliano Martins de Azambuja Magalhães, rua Corrêa Dutra n. 65.

Jorge Antonio de Oliveira, praça dos Lazaros n. 12.

João Antonio Teixeira, rua Larga n. 146.

Pedro Pinheiro, rua Bibiana n. D 1.

Lista n. 55

Heleodoro Antonio de Menezes, rua Frei Caneca n. 273.

Arthur Barbosa, rua General Camara n. 367.

José Agostinho Barbosa, rua Frei Caneca n. 273.

Manoel Comba, rua Frei Caneca n. 273.

João de Oliveira, rua Frei Caneca n. 273.

Domingos Lucio da Fonseca, rua General Camara n. 361.

Antonio Fernandes de Carvalho, rua General Camara n. 361.

Florindo Gonçalves da Motta, rua Frei Caneca n. 273.

Maximiano Rodrigues Eiras, rua Frei Caneca n. 273.

Manoel Fernandes Eiras, rua Frei Caneca n. 273.
João Gonçalves Penna, rua Frei Caneca n. 273.
Antonio Gonçalves Penna, rua Frei Caneca n. 273.
Manoel Teixeira da Fonseca, rua Frei Caneca n. 273.
Martial Navarro, rua Frei Caneca n. 273.
Luiz Pinto da Fonseca, rua General Camara n. 205.
Antonio Fernandes da Fonseca, rua Costa Lobo n. 25.
Carlos Augusto Barbosa, rua da Carioca n. 29.
João de Oliveira, rua da Alfandega n. 2.
Domingos Martins, rua Mayrink n. 2.
Mario da Cunha, rua de Catumby n. 9.
Zulmira da Fonseca, rua Costa Lobo n. 40.
Angelo Toresini, rua Frei Caneca n. 273.
Antonio Gomes, rua Frei Caneca n. 273.

Lista n. 56

Joaquim Gonçalves da Motta, rua Frei Caneca n. 261.
Antonio Gonçalves da Motta, rua Frei Caneca n. 261.
Antonio Luiz Nogueira, rua Frei Caneca n. 261.
Guiomar Gonçalves da Motta, rua Frei Caneca n. 261.
Isolina Gonçalves da Motta, rua Frei Caneca o. 261.
Mario Gonçalves da Motta, rua Frei Caneca n. 261.
Albano da Motta, rua Frei Caneca n. 261.
Alberto Machado, rua Frei Caneca n. 261.
Luiz Bento, rua Frei Caneca n. 261.
Joaquim Ferreira, rua Frei Caneca n. 261.
Plinio de Carvalho, rua Dr. Celestino n. 8.
Constança Barros, rua HaddockLobo n. 122.

Lista n. 57

Carlos Antonio Torres Alvarenga, rua de S. Christovão n. 100.
Bento José Ramos, ladeira da Gloria n. 2.
Leopoldo Baptista de Macedo, rua Santos Rodrigues n. 36.
Lindolpho Carvalho, rua na Matriz do Engenho Novo n. 1.
Luiz de Almeida Frritas, rua do Campinho n. 27.
Antonio Pereira de Almeida, rua S. Leopoldo n. 153.
Manoel Passos Cruz, travessa do Navarro n. 21.
Americo Chaves de Medeiros, rua Paysandú n. 62.
Oscar H. Lemos, rua Moura n. 18.
Berrame Augusto dos Santos, rua da Lapa n. 55.
Mario dos Santos, rua do Nuncio n. 21.
Domingos Vicente de Carvalho, rua São Francisco Xavier n. 66.
Virgilio Domingues dos Santos, estação do Riachuelo.
Martim Francisco de Andrade Azambuja, rua do Senado n. 140, sobrado.
Epiphanio José de Macedo, ladeira da Gloria n. 2.
Arthur Macedo Cavalcanti, travessa de São Salvador n. 20.
Antonio Joaquim Pereira da Silva.
Anselmo dos Santos Almeida, rua S. Joaquim n. 118.
Henrique José Franco, rua D. Julia n. 55 A.
José Augusto Villela, rua da America n. 29.
Eugenio Julio Lopes, rua S. Joaquim n. 124.
José da Silva Arcos, rua S. Joaquim n. 146.
José Ferreira, rua de S. Pedro n. 185.

Lista n. 58

Alfredo Mello Lopes, rua S. Joaquim n. 110.
Joaquim de Souza Vieira, rua do Campinho n. 12.
Armando de Figueiredo Campello, rua do Hospicio n. 240.
Augusto José Pereira Braga, rua dos Cajueiros n. 8.
Jacintho Chrispim, rua do Costa n. 27, sobrado.
Miguel Vieira Cardoso, rua da Guarda Velha n. 82.
Antonio Simões, rua Marechal Floriano n. 77.
Manoel Figueiredo, rua da Lapa n. 14.
José Azevedo Maia, rua da Alfandega n. 237.
F. J. Esteves, rua Archias Cordeiro n. 328.
Antonio Gomes, rua Senador Euzebio n. 126.
A. J. Monteiro, rua Venancio Ribeiro n. 26 (Engenho de Dentro.)
Antonio F. Lopes, rua General Camara n. 220.
Manoel Nunes Pereira Neves, rua da Piedade n. 15.
Antonio Augusto Soares Ferreira, rua da Prainha n. 62.
José Ferreira da Cunha, ladeira do Barroso n. 29.
Manoel Leite Pereira Guimarães, rua Acre n. 34.

Lista n. 59

José Alves de Oliveira Filho, rua do Hospicio n. 219.
Luiz Simões, rua P. de Barros n. 46.
Arthur Arieira, rua Assumpção n. 50.

P. N. Bandeira, rua Andrade Pertence n. 5.
Francisco Julio Coelho, travessa Atilia n. 8.
Gonçalo Lopes de Sampaio, rua do Hospicio n. 292.
Joaquim Gonçalves da Costa, rua Santo Christo n. 137.
Manoel Coutinho da Rocha, Avenida Ruy Barbosa n. 19.
José Fortes Lima, ladeira João Homem n. 18.
Antenor João da Luz, rua Municipal n. 12.
João Pererra, rua dos Andradas n. 4.
Felippe J. Faulhaber, rua Oito de Dezembro n. A 2.
Abilio Corrêa Botelho, rua Visconde de Inhauma n. 18.
Manoel Salgado, rua do Acre n. 58.
João José da Silva Pereira, rua da Candelaria n. 12.
Francisco Alves dos Reis, rua Barão de São Felix n. 11.
Antonio Rocha, travessa União n. 2.
Domingos Francisco Ribeiro, rua Santo Christo n. 131.
Raphael Pires de Sá, rua da Gamboa n. 93.
Cosme Buriche Coutinho, rua Sara n. 19 A.
José de Oliveira de Rezende, rua Cunha Barbosa n. 61.
José Costa Pimentel, rua Leopoldina n. 34.
Antonio Alexandre Pereira, rua Vidal de Negreiros n. 19.

Lista n. 60

José Martins de Oliveira, becco Manoel de Carvalho n. 10.
Manoel Antonio de Araujo, rua Atilia n. 21.
Manoel Moutinho Maia, rua João Cardoso n. 6.
Bernardo Alves de Magalhães, rua da Candelaria n. 21.
João Fagundes Gonçalves, rua Benedicto Hypolito n. 36.
João Tavares da Silva, rua Commendador Leonardo n. 9.
Rodolpho Lopes da Rocha, rua da Gamboa n. 109.
Perminio de Oliveira Bueno, rua Gomes Serpa n. 29.
Candido Gonçalves Leite, rua Nova America n. 2.
José Egydio da Costa Fortinho, rua Escobar n. 33.
Jorge Augusto S., rua Capitão Senna n. 17.
Julio de Mello Mattos, rua Antonio de Padua n. 17.
Oscar Pedroza Caldas, rua Luiz Carneiro n. 34.
Cesar Pereira de Barros, rua Bahia n. 8.
Benedicto Geraldino Sant'Anna, rua Bom Jardim n. 17.
Rufina de Souza Barros, rua Haddock Lobo n. 122.

Lista n. 61

Antonio Milao Ocano, rua Valverde n. 26.
Julio Ferreira de Pinho, rua Visconde de Nictheroy n. 2.
Manoel da Silva Ferreira, estação Dr. Frontin.
Antonio Perez y Solla, rua Visconde de Nitheroy n. 8.
Manoel Ferreira do Poço, Turf Club.
Antonio Ignacio Teixeira, rua S. Pedro 205.
Francisco Menezes, rua Visconde do Nitheroy n. 20.
José Nogueira Torres, rua de S. Christovam n. 153.
Abel José da Silva, rua do Ceará n. 5.
José Ferreira dos Santos, rua Oito de Dezembro.
Henrique Rodrigues de Oliveira, rua Frei Caneca n. 312.
José Fernandes Alves, rua Jorge Rudge n. 40 C.
Constantino Vieira de Castro, rua Jorge Rudge 40 C.
Manoel Campello Bandeira, rua Visconde de Nitheroy.
Pedro Ribeiro Lopes, rua Oito de Dezembro n. 7.
Luiz Fernandes Antunes, rua General Camara n. 361.
Luiz Antonio Gonçalves, rua S. Christovam n. 182.
Justiniano Menezes, Bella-Vista n. 47, Engenho Novo.
José Ramos da França, rua Levante n. 114.
Francisco Gomes da Silva, estação do Encantado.
Francisco José Rebêllo, rua S. Francisco Xavier n. 161.
João Porto Mineiro, rua Oito de Dezembro n. 22.
Cretense da Silva, rua Oito de Dezembro n. 22.
Acacie da Cunha Ferreira, rua Oito de Dezembro n. A 1, casa n. 5.
Francisco Ferró, rua Oito de Dezembro n. A 2.
José Rodrigues Gonçalves, Estação São Francisco Xavier.
Ricardo G. Oliveira, rua Ceará n. 5.
Genio Ferreira, rua S. Francisco Xavier n. 161—4
Arthur de Oliveira Gomes Braga n. 8.
Valentim Carvalho da Silva, Estação do Encantado.
Leopoldo José da Silva Carvalho, rua Jorge Rudge n. 40.

Lista n. 62

Horacio Coelho, Avenida Almeida n. 2.
Avelino José Teixeira, Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 26.
Agostinho de Mello, estação da Piedade.
João Fernandes Braga, rua Magalhães Castro n. 24.
José Ferreira da Silva, Turf-Club.
Antonio Ferreira Lopes, rua Visconde de Nitheroy n. 8.
Joaquim de Oliveira, estação da Piedade.
Emygdio Maria Lopes, rua Ceará n. 5 A.
Francisco José da Silva Junior, rua Ceará n. 5 A.
Joaquim Fernandes da Silva, Piedade.
Arthur José de Barros, rua Ceará n. 19.
Joaquim de Brito Gomos, rua da Constituição n. 22.
Alexandre Vieira, rua D. Feliciana n. 55.
Antonio Augusto do Amaral, rua Cecilia n. 5.
Zabulon Ribeiro, rua Avila n. 4 B.
José Rosalino Dias. rua Oito de Dezembro n. 24.
Octavio Evangelista rua Esperança n. 21.
Antonio da Silva Medeiros, rua Bemfica.
José Pinto dos Santos, rua Ceará n. 5.
Isaac Gonçalves do Valle, rua Oito de Dezembro n. A 2.
Francisco Teixeira, rua Oito de Dezembro n. A 2.

Lista n. 63

Luiz Corrêa de Avellar Sobrinho, rua Zeferino n. 30 A.
João Soares da Cunha, travessa Rio Grande do Norte n. 2.
Oscar Pinto da Cunha, rua S. João n. 42.
Antiocho José da Silva, rua Duque Estrada Meyer n. 5.
Leonidas Nelson Perdigão, rua Dr. Joaquim Meyer n. 2.
Olegario Tavares, rua Manoela Barbosa n. 11.
Eustaquio Sulmarin de Mattos, rua Augusto Nunes n. 1.
E. N. de Carvalho, rua Angelica n. A 6.
José Gabriel de Albuquerque, rua Goyaz n. 36.
Julio Cotias, rua Imperial n. 17.
Luiz Octaviano Cavalcanti, rua Imperial n. 61.
Jayme Nunes, rua S. Luiz Gonzaga n. 204.
Manoel Pinto, rua Miguel Cervantes n. 9.
Maria da Gloria Toste, rua Mattoso n. 104.

Lista n. 64

Arlindo Benjamin Gavião, Estrada Real de Santa Cruz n. 348.
Angelo Raul da Silveira Castro, rua Itapirú n. 143 A.
Alexandre I. Moreira Junior, rua Senador Pompeu n. 149.
José Gomes da Costa, rua Barbosa n. 24.
Eduardo de Abreu, rua Senador Vergueiro n. 41.
Cesar do Sá Freire, rua D. Julia n. 87.
Carlos Maia Lima, rua da Luz n. 7 A.
Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior, rua da Constituição n. 6.
Capitão Fortunato Carlos da Cruz, Estrada da Pedra (Inhaúma).
Carlos Fernandes da Fonseca Costa, rua da Bôa Vista n. 7.
Arthur Candido de Oliveira, rua Attila n. 11.
Raymundo Freire da Rocha Junior, rua D. Eugenia n. 2 (E. D).
Paulino Rodrigues Santiago, rua Laura de Araujo n. 30.
Francisco José Ribeiro, rua Dr. Silva Pinto n. 54.
Joaquim Luiz Alves, rua Barão do Amazonas n. 92.
Octavio Ferreira Martins, rua General Polydoro n. 9.
Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides, Retiro Guanabara n. 23 A.
Americo R. Gonçalves, rna do Riachuelo n. 238.
José P. Guimarães Guarany, rua Duque de Caxias n. 1 A.
Luiz Moreira de Souza Filho, rua da Alfandega.
Benjamin Franklin de Arruda Camara, rua Andarahy Leopoldo n. 61.

Lista n. 65

Antonio Teixeira dos Santos Machado, Villa Isabel.
Innocencio Silva, rua S. Luiz Durão n. 16.
Antonio Figueiredo Machado, rua Theophilo Ottoni n. 28.
Manoel Porto Néro, rua Bella de S. João n. 6.
Manoel Pinheiro, rua do Hospicio n. 239.
Miguel Gonçalves, rua Torres Homem n. 15.
Alvaro de Andrade, rua Bella de S. João n. 19.
José Pinto Ribeiro, rua Gonçalves Dias n. 48.
Antonio R. Barros, rua Gonçalves Dias n. 48.
Manoel Francisco Ramos Sobrinho, rua do Nuncio n. 23 sobrado.
Gastão Lafayette Paz de Andrade, freguezia de Irajá.
Antonio Ferreira Mendes, rua de Santa Luzia.

Antonio José da Silveira, rua de S. José n. 10.

Hyppolito Gonçalves, rua de S. José n 4.

Joaquim Ferreira de Oliveira, travessa S. Sebastião n. 14.

Benedicto Barbosa, rua Senador Dantas n. 4.

Geraldo Bastos de Souza, rua de S. Christovão n. 191.

Francisco de Souza Pereira Fernandes, rua da Alfandega n. 149.

Angelo Maioni, rua das Marrecas n. 29.

Pedro Douring, rua da Carioca n. 73.

Luiz da Fonseca Oliveira Seixas, rua das Marrecas n. 19, sobrado.

Mario G. Coelho, rua S. Leopoldo n. 49.

Francisco Rosa dos Santos Barros, rua Haddock Lodo, n. 122 A.

Lista n. 66

Frederico Alves Barbosa, empregado publico, rua do Costa Lobo n. 26.

Manoel de Oliveira, operario, rua D. Castorina n. 18.

Carlos Constantino Pereira, empregado publico, rua S. Diogo n. 32.

Luiz Guimarães Ribeiro, empregado publico, rua Ida n. 6.

Raul Pereira da Silva, operario, rua São Diogo n. 114.

Carlos Ribeiro de Souza, operario, rua S. Januario n. 13.

João Braga, operario, rua do Engenho de Dentro n. 28.

Ismael Santiago, operario, rua D. Feliciana n. 243.

José Morado, militar, rua João Caetano n. 14.

Francisco de Sá, desenhista, rua Escobar n. 44.

Tasso da Silva, rua Flamengo n. 86.

Lista n. 67

Alfredo de Souza Barros, rua Villa Itala n. 4.

Bento Nunes Pereira, rua Visconde de Itamaraty n. 12 A.

Luiz de Souza Barros, rua Haddock Lobo n. 122 chalet 4.

Godofredo Genesio de Barros, rua Dr. Dias da Cruz n. 83.

Raymundo Soares de Souza, rua Visconde de Sapucahy n. 110.

Antonio A. Marinho da Cunha, rua Dr. Leal n. 64.

João Rodrigues Passos, rua Dr. Dias da Cruz n. 83.

Gustavo Maurity, travessa Imperial n. 13.

Trajano Augusto Costa, rua Bella Vista n. 41.

Nelson de Menezes Firmento, rua Dr. Dias da Cruz n. 79.

Mario Nazareth, rua Lopes da Cruz n. 7.

Henrique da Silva Jacques, rua Dr. Dias da Cruz n. 105.

Americo de Meirelles Coelho, rua S. João n. 21, Nitheroy.

José E. Ferreira de Souza, rua Dr. Dias da Cruz n. 83.

Sebastião Barros, rua Dr. Dias da Cruz n. 83.

Antonio Pinto M. Coimbra, rua Dr. Dias da Cruz n. 79.

Delphim Rodrigues, rua Amelia n. 54.

Eugenia Rodrigues, rua Amelia n. 54.

Luiza Pinto da Silva, rua Amelia n. 54.

Lucio Napoleão Luperne, rua Joaquim Meyer n. 6.

J. M. Leitão, rua Barão de S. Felix n. 55.

Julio Rebello, rua Dr. Dias da Cruz n. 33.

J. R. de Almeida, rua Dr. Dias da Cruz n. 33.

Lista n. 68

Manoel Carneiro Devezas, rua Dr. Dias da Cruz n. 32.

Domingos D. Lopes, praia Pequena n. 1.

Francisco Loureiro, rua Dr. Dias da Cruz n. 6.

J. Bandeira Brandão, rua Zeferino n. 15.

Alberto Martins, rua Dr. Dias da Cruz n. 79.

José Francisco de Paula Martins, rua Dr. Dias da Cruz n. 81.

Homembom Justo Cavalcanti, rua Imperial n. 61.

Paulo Pinto da Silva Valle, rua Miguel Fernandes n. 7.

Eugenio Campagnac da Silveira, rua Dr. Dias da Cruz n. 143.

Henrique Meziat, rua Matheus n. 18 A.

Alvaro Teixeira, travessa da Gloria n. 8.

Mario Barrozo, rua Pau Ferro n. 9 A.

Joaquim Lopes de Mattos, rua Matheus n. 11.

Alexandre Choubax dos Santos, rua Dr. Dias da Cruz n. 6.

Antonio Joaquim Dias, rua Dr. Dias da Cruz n. 6.

Rodolpho Mattos, rua Anna Barboza n. 6.

João Ferreira Caldas, rua Dr. Dias da Cruz n. 47.

Silvino José Fianho, rua Dr. Dias da Cruz n. A 8.

Castorino Lopes Pereira, rua Dr. Dias da Cruz n. 12.

Jorge Augusto Prado, rua Dr. Dias da Cruz n. A 8.

Hildebrando Coelho Ferreira, rua Jacintho n. 3.

Josino Mariano da Silva, rua Dr. Dias da Cruz n. 39.
Theodomiro Raposo, rua Lopes da Cruz n. 12.

Lista n. 69

J. A. da Costa Pereira.
Aluizio G. Lopes, rua General Camara n. 114.
Annibal de Cerqueira Teixeira, rua Senador Furtado n. C 24.
José Angelo Vieira de Brito, rua Haddock Lobo n. 122.
Militão da Silva Cordeiro, rua Theophilo Ottoni n. 38.
Antonio Olegario da Costa, rua do Pinto n. 60.
José Luiz Espirito Santo, praia Formoza n. 119.
João Rodrigues, travessa do Senado n. 3.
Antonio Gomes Pereira, ladeira do Faria n. 76.
Marciano Rodolpho de Santa Rosa, rua da União n. 40.
Carlos de Souza Daltro, rua Sete de Setembro n. 200.
José Maciel do Espirito Santo, praia Formoza n. 119.
Sabino Francisco dos Santos, rua Commendador Leonardo n. 5.
João Antonio de Oliveira, rua Oreste n. 22.
Manoel Oliveira, rua Visconde de Inhauma n. 36.
Serafim Fernandes da Silva, rua Primeiro de Março n. 121.
Simeão Ferreira Oliveira, rua Costa Barroso n. 10.
Luiz Borges dos Santos, rua Goyaz n. 24.
Virgilio de Souza Tenorio, rua Senador Dantas n. 61.
José de Bessa Teixeira, rua da Candelaria n. 20.
José Lopes de Carvalho, rua da Gamboa n. 121.
Porfirio Dias dos Reis, rua de S. Pedro n. 83.
Manoel Antonio, largo de S. Francisco de Paula n. 18.

Lista n. 70

José Luiz Tavares de Campos, rua Quatro de Novembro n. 9.
Asterio Leandro dos Santos, rua Prezidente Barrozo n. 50.
Manoel Alves da Silva, rua Maria Lopes n. 22.
Fabio de Oliveira e Silva, rua D. Luiza n. 7, estação da Piedade.
José Guimarães Tinoco, rua Piauhy n. 37.
Horacio Manoel Leite, rua do Proposito n. 71.
Geraldino Octaviano da Silveira, rua Angelica n. 25, Meyer.
Mario da Silva, rua Paulino Fernandes n. 15.
Leopoldo Alves de Carvalho, rua S. Carlos n. 102.
Pedro Francisco da Costa, rua Francisco Eugenio n. 50.
Manoel Alfredo do Nascimento, rua Visconde de Itauna n. 91.
Gervasio Nunes Pires, rua Frei Caneca n. 309.
Francisco Vieira da Costa, rua do Senhor dos Passos n. 205.
Benjamin S. de Assis, rua Machado Coelho n. 84.
Adriano Videira, rua Monte Alverne n. 11.
Floriano Dias da Rocha, rua D. Julia n. 29.
Oscar Antonio Ferreira, rua Nova de S. Leopoldo n. 28.
Deodato Fernandes Roza, rua da Prainha n. 57.
João Francisco de Salles, rua Luiz Carneiro n. 42.
Nestor de Macedo Costa, estrada do Marechal Rangel n. 46.
Henrique Pereira Sarmento, travessa Miguel de Frias n. 3.
Arthur José Rodrigues Guimarães, rua Idalina n. 25.
Paulino Pereira Cardozo, rua Vista Alegre n. 11.

Lista n. 71

Jayme de Souza Cardozo, rua de Caxamby n. 6, Meyer.
Antonio Joaquim de Araujo, rua S. Lourenço n. 34.
Guilherme R. Soares, rna Nova Sião n. 9.
Oscar José de Almeida, praia Formoza n. 53.
Julio da Cunha Ferreira, estação do Realengo.
Octaviano Augusto de Oliveira, rua Barão de S. Felix n. 101.
José Gonçalves Valença, rua Bella Vista n. 25.
Juvenal José da Fonseca, rua do Cattete n. 117.
Francisco Maria da Rocha, rua Miguel de Frias n. 37.
Marcello Pereira Cardozo, rua Vista Alegre n. 11.
Paulino José Martins, rua Zeferina n. 22.
Carlos da Veiga Cabral, rua Onze de Maio n. 11.
José Narciso Cubeiro dos Santos, rua D. Clara n. 4.

Porphirio Coutinho de Sá, rua Mont'Alverne n. 11.
Narciso da Silva Moreira, rua D. Clara n. 5.
Carlos Octaviano da Silveira, rua Eugenia n. 11.
Alberto Cardoso, rua Senador Furtado n. 16 E.
Joaquim José de Almeida Junior, rua Barão de S. Felix n. 101.
Pedro Ramos da Fonseca, rua Evaristo da Veiga n. 55.
Ramiro da Silva Monteiro, rua Magalhães Couto n. 24.
Eurico, rua D. Anna Nery n. 37.
José Rodrigues Leite Pitanga Junior, rua Pirassinunga n. 26.
Orlando Gomes Velloso, rua de S. Pedro n. 113.

Lista n. 72

Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, rua Alzira Brandão n. A 2.
Emilio Simas, rua João Alvares n. 4.
Manoel Braga, rua do Hospicio n. 93.
Guilherme Cordovil de Siqueira e Mello, rua Visconde do Rio Branco n. 327.
Francisco de Paula Oliveira, rua Barão de S. Felix.
Henrique Garcia Peixoto, rua Moraes e Valle n. 40.
Felippe Fortes, rua S. Luiz Gonzaga n. 201.
Josué Fortes, rua S. Luiz Gonzaga n. 201.
A. Rodrigues Soares Pereira, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 15.
Lucas Itagyba Cortez de Moura, rua Haddock Lobo n. 58.
Augusto de Paula Bahia, rua Tocantins n. 5, Todos os Santos.
Joaquim Macieira, campo de S. Christovão n. 64.
Mario de Gusmão Horta, rua do Cattete n. 229.
Codro Palissy, ladeira do Faria n. 40 A.
Gonçalo Jacome, Avenida Macedo, n. 3 rua Barão de Petropolis.
Eduardo N. de Aguiar, rua S. Clemente n. 94.
Julio Ignacio de Araujo, travessa Senhor de Mattosinhos n. 5.
José Werneck Massena, rua Commandante Maurity n. 45.
José Alfredo de Mello, rua Desembargador Izidro n. 99.
Arthur Martins da Piedade Junior, rua Santo Christo dos Milagres n. 179.
Mario Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque, rua Lia Barbosa n. 54 (Meyer).
Leonel Teixeira Martins Ferro, rua Alegria (S. Christovão) n. 57.

Alfredo de Souza Ayres, rua Argentina Reis, (E. Dr. Frontin) n. 4.

Lista n. 73

Thomaz Ribeiro, rua Adelaide n. 27.
Cyro de Barros Pimentel, rua do Porto n. 46.
Alvaro Pereira da Rocha, rua Duque Estrada Meyer n. 8.
Augusto da Silva Ribeiro, rua do Lopes (Madureira) n. 9.
Raul Aderne, rua Visconde de Santa Cruz n. 3.
Frederico Ferreira Rangel, rua Aquidaban n. 15.
João Luiz Pires Ferreira. rua Aquidaban n. 15.
Eduardo Monteiro, rua S. Paulo n. 17.
Gastão Baptista, rua Adelaide n. 25.
Thomaz Rodrigues da Silva, rua Adelaide n. 27.
Joaquim Brandão da Silva Valle, rua Joaquim Silva.
Luiz Pereira da Silva, rua Dias da Cruz n. 33.
Antonio M. Medeiros. rua Dias da Cruz n. 33.
João Climaco de Moraes, rua Silva Rego n. 18.
Domingos L. D. Chaves, rua Dr. Dias da Cruz n. 25.
Joaquim Barros Filho, rua Borges Monteiro.
Joaquim M. da Fonseca, rua Lavradio n. 94.
João Duarte da Silva. rua Rodrigues dos Santos n. 23.
Augusto C. Pereira. Avenida Ruy Barbosa.
Francisco Cesario Rossel, rua Lavradio n. 94.
José dos Santos, rua Lavradio n. 92.
Leonel de Oliveira, rua da Prainha n. 43.
José Gonçalves Pedrosa. rua dos Ourives n. 27.

Lista n. 74

Antonio Borges Monteiro, rua dos Ourives n. 18.
Ricardo Barros Simas, rua dos Ourives n. 18 A.
João Tavares de Mello. rua dos Ourives n. 18.
João da Silva F. de Souza, rua dos Ourives n. 18.
F. Marciano Junior, rua da Assembléa n. 48.
Ernesto Pacheco Guimarães, rua dos Ourives n. 18.
Alberto Machado, rua do Lavradio n. 63.

Joseph S. Samuel, rua Lavradio n. 127.
Julio Antonio de Medeiros, rua Isolina n. 19. (Meyer).
Carlos Augusto Lopes, rua Paula Britto n. 23 (Andarahy).
Carlos José da Matta, rua da Assembléa n. 73.
Quirino Pereira de Araujo, travessa Dona Roza n. 23.
Adriano de Carvalho, rua do Hospicio n. 282.
José Victorino de Souza, rua Atilio n. 14.
José Vieira, rua dos Cajueiros n. 7.
Emilio Lassus, rua da Assembléa n. 73.
Clementina, rua do Bomjardim n. 224.
José da Motta Pinto, rua Theophilo Ottoni n. 123.
Manoel da Costa Martins, rua do Areal n. 37.
M. Nunes de Sampaio, travessa D. Elisa n. 5.
Carlos Lassus, rua da Assembléa n. 72.
João Proença, rua Presidente Barroso n. 80.
Carlos Proença Moreira, rua Presidente Barroso n. 80.
Euzebio Brazilio Vianna, rua Presidente Barroso n. 78.
Alvaro da Cunha Bastos, rua S. Leopoldo n. 2.
Manoel Pinto da Rocha, rua Pedroza n. 31.
Francisco Mellú, rua Pedroza, n. 31.
Henrique Gonçalves, rua da Assembléa n. 73.
Antonio Tavares, rua da Assembléa n. 73.
P. Martins Teixeira Junior, rua Visconde do Itaborahy n. 57.

Lista n. 75

Oswaldo do Amaral, rua de S. Pedro n. 87.
Euzebio Vasconcellos, rua de S. Pedro n. 87.
Jonathas Vasconcellos, rua de S. Pedro n. 87.
Argemiro Rumbelsperger, travessa Cerqueira Lima n. 19.
Rodolpho Rumbelsperger, travessa Cerqueira Lima n. 19.
Henrique Tossi, rua de Paula Mattos n. 44.
A. da Silva Ferraz, rua Barão de Mesquita n. 55.
João Nunes Gomes Duarte, rua dos Ourives n. 18.
José Luiz da Cruz Franco, rua Luiz de Vasconcellos n. 18.
José de Souza Pinto, rua do Carmo n. 32.
Alfredo Vellozo, rua do Ouvidor n. 118.
José Labanca, rua do Ouvidor n. 118.
Augusto Muller, rua do Ouvidor n. 118.
Tornaso Nelzal, rua do Ouvidor n. 118.
Francisco Caruzo, rua do Ouvidor n. 118.
Deocleciano Bittencourt, rua do Ouvidor n. 121.
Adolpho B. Gonçalves, rua do Ouvidor n. 121.
Antonio Bruno, rua do Ouvidor n. 121.
Antonio L. Cabral, rua do Ouvidor n. 121.
Eduardo Henrique Gonçalves, rua Formoza n. 49.
Agliberto Horta, rua Formoza n. 93.
Miguel David Terraço, rua da Capella n. 32 (Piedade).
João Pinheiro Lauriano, rua do Ouvidor n. 121.
Emilio C. de Jesus, rua do Hospicio n. 238.
Joaquim Honorato Montenegro, rua Goyaz n. 162.
Annibal Bounecaze, travessa das Flores n. 4.
Fausto Dias Pinna, rua da Candelaria n. 1.
Antonio Ribeiro Pinna, rua da Candelaria n. 1.
Edgard Dias de Moura, rua da Candelaria n. 1.
Joaquim Palmeira Maia, rua da Candelaria n. 1.
J. C. de Menezes, praça do Commercio, sala 21.

Lista n. 76

J. L. Ferreira Pinto, rua Augusta n. 14.
Carlos Adolpho Muller de Campos, rua D. Polixena n. 60.
José Dorotheu da Silva, rua Flack n. 37.
João Sabino Pereira Gizalde, rua dos Ourives n. 161.
João Carlos de Souza e Silva, rua Magalhães n. 25.
José Menezes da Costa, rua Duque de Caxias n. 1 B.
Luiz Andrada de Figueiredo, rua do Alcantara n. 14.
Victor Gonçalves Torres, rua Bella Vista.
João José Luiz Vianna Junior, rua de Catumby n. 58.
Armindo Assumpção, rua Costa Alves n. 20.
Manoel Rodrigues da Silva Chaves, rua Figueira n. 63.
M. Fonseca, rua Amelia n. 14 (Meyer.)
Lopes Sampaio, rua S. Luiz Gonzaga n. 143.
Alfredo M. de Mello, 1º tenente, rua do Bom Pastor n. 16 B.
José C. de Barros e Azevedo, rua Carneiro de Campos n. 1.
Amilcar Lopes Pecegueiro, rua Senador Bonifacio n. 65.
Salvador José Gonçalves Porto, travessa da Mangueiras n. 49.
Apollinario Gomes Carvalho, rua Gonçalves n. 3.

Odorico Carneiro Ribeiro, rua S. Christovão n. 98 B.

Manoel Joaquim Pereira Guimarães, rua dos Invalidos n. 176.

Francisco Gomes da Silva, rua Bento Lisboa n. 32.

Alvaro Figueiredo, rua Francisco Eugenio n. 95.

Elesbão Gomes da Cunha Cruz, rua do Fonseca n. 93.

Nelson Guimarães Vianna de Barros, rua Santos Rodrigues n. 12.

Lista n. 77

Oscar C. Moss, rua S. Pedro n. 108.

Bernardino Brandão, rua S. Pedro n. 108.

Frederico von Dellinger Junior, rua S. Pedro n. 108.

Antonio de Almeida e Albuquerque rua S. Pedro n. 108.

Armando Leal Filho, rua Polixena n. 60.

José Garcia Tavares, rua S. Leopoldo n. 7. (Nitheroy).

Miguel da Costa Dourado, Estrada de Santa Cruz n. 203.

Antonio Bezerra da Silva, rua Siqueira Lima n. 17.

Carlos M. de Castro Menezes, Passo da Patria n. 31. (S. Domingos).

Aristides Amaral Santos Lima, rua José Bonifacio n. 66. (S. Domingos).

José Joaquim dos Santos Junior, rua do Mattoso n. 154.

Antonio Leite de Castro, rua da Engenhoca n. 68. (Nitheroy).

João de Souza Carvalho, rua José Bonifacio n. 22 A.

Arthur Lopes Nogueira, rua Senador Pompeu, n. 70.

José Joaquim Fonseca, rua Viuva Garcia n. 8.

Julio De La Fontainelle, rua Muriquipary n. 7.

Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, rua Frei Caneca n. 284.

Alberto Augusto de Moura, rua Therezina n. D I. (Santa Thereza).

Antonio Baptista, rua dos Ourives n. 93.

Pelagio Marques Mancebo, rua Itapirú n. 38.

Jorge Pereira de Andrade, rua Passo da Patria (Nictheroy).

Romualdo Francisco Nuve Leal, rua Clara de Barros n. 211. (Rocha).

Alfredo Alves Penna, rua Correa Dutra n. 47.

Theodomiro Bezamat de Almeida, rua Flamengo n. 52.

Lista n. 78

Carlos Gomes Braga, rua do Dr. Porciuncula n. 12.

Ernesto Adolpho Fisg, rua Benjamin Constant n. 5 C.

Thomaz da Silva Ramos, rua Francisco Manoel n. 1 (Estação do Riachuelo).

J. Mario Ferreira Junior, rua dos Andradas n. 43.

Luiz José de Lima Junior, Rua Goyaz n. 68 (Todos os Santos).

Antonio Pereira Abrantes, rua Evaristo da Veiga.

José Mario Rio Durão, rua Bella de João n. 98.

João Luiz de Paiva Junior, rua da Conceição n. 8 (Meyer).

Jarbas de V. Parada, rua Gavião Peixoto n. 18 (Nitheroy).

Joaquim do Amaral Gurgel, rua Tavares n. 28 (Encantado).

Raul Augusto de L. T., rua do Livramento n. 25.

José Joaquim Fonseca Junior, rua Viuva Garcia n. 8.

Hannibal Bastos, rua Visconde do Rio Branco n. 73 (Nitheroy).

Manoel Cavalcanti Porto, rua Valença n. 36.

Eduardo Mége, rua Senador Alencar n. 30.

Octaviano Augusto Noval, rua General Camara n. 116.

Antonio Teixeira, rua Dr. Piragibe n. 1 A.

Pedro Santos, rua Evaristo da Veiga n. 25.

Avelino Rebello Mendonça, rua Manoela Barbosa n. 6.

Irineu Rodrigues de Figueiredo, rua Amalia n. 4.

Carlos Fonseca, rua de S. Francisco Xavier n. 123.

Waldemiro Barata, rua Barão de Sertorio n. 13.

Lista n. 79

Euzebio Pereira de Oliveira, rua Assis Bueno n. 7.

Pedro de Lima Valverde, rua do Lavradio n. 63.

Elias Coelho Cintra, fortaleza de Santa Cruz.

José Alexandre P. Codêço.

Candido Corrêa da Silva, rua Evaristo da Veiga n. 96.

Paulo E. Azeredo Coutinho, rua Santa Philomena n. 13.

Julio Cesar de Oliveira Costa, rua Voluntarios da Patria n. 145.

Antonio Ferreira Pinto da Fonseca, rua General Pedra n. 99.

Antonio Marcondes de Castro, rua Carolina Reydner n. 31.
José Fernandes da Silva, rua Senhor de Mattosinhos n. 67.
José Rodrigues de Brito, rua Senador Euzebio n. 4.
José Bento de Faria Braga, rua de S. Christovão n. 271.
Damião Rodrigues Duarte Rosa, rua do Lavradio n. 132.
[illegible] de Souza Barros, rua D. Feliciana n. [illegible]79.
[illegible]cio de Souza Barros, rua D. Feliciana n. [illegible].
R[illegible] da Silva Barros, rua D. Feliciana n. 179.
Manoel da Silva, rua Nery Pinheiro n. 1 B.
Anna da Silva, rua Nery Pinheiro n. 1 B.
Celestino de Lemos, rua D. Carolina n. 13.
Firmo Antonio da Silva, rua Frei Caneca n. 317.
Antonio Bernardo da C. Bastos, rua Gonçalves Dias n. 22.
E. J. Napoleão Viallis, capitão, rua São Leopoldo n. 7.
Virginia Flora da Cunha, rua S. Leopoldo n. 10.
João Gomes Paiva, rua do Nuncio n. 41, sobrado.
Arcelino de Azevedo, rua do Cassiano n. 26.
Nilo de Mesquita, rua do Cassiano n. 26.
Alberto Jacintho da Silva, rua do Portella sem numero.
Alberto Ferreira da Silva, rua D. Feliciana n. 171.
Arthur da Silveira Quadros, rua da Ajuda n. 61.
João Pimentel da Conceição, rua do Costa (Realengo).
Victorino Coelho dos Santos, rua João Caetano n. 129.
Antonio José Carneiro, rua D. Feliciana n. 61.
Julio Silveira Carlos de Mello, rua D. Feliciana n. 195.
Simão José Côrte, rua Barão de Itapagipe n. 33.
Henrique Scott Junior, rua Pereira Nunes n. 9.
Olympio Victorino T. da Silva Torres, rua Barão de Itapagipe n. 23.
Francisco Luiz Rodrigues da Silva, rua do Cunha Barbosa n. 61 A.
Timotheo José Rodrigues Avelino, rua Paysandú n. 4 A.
Carlos Leal, rua Deolinda n. 11.
Professor Alvaro Augusto Damasio Lemos, Estação de Sapopemba.
Amadeu de Beaurepaire Rohan, rua Bambina n. 13.
Adolpho Camará, rua Bambina n. 34.
Durval de Araujo Lima, rua Barroso n. 84.
João Carneiro, rua Dr. Carmo Netto n. 104.
Manoel Cyriaco Pereira, rua Laura de Araujo n. 50.
José Lopes Alves França, rua do Bispo n. 68.

Lista n. 80

Manoel Teixeira da Cunha, rua S. Leopoldo n. 10.
Henrique Caetano Tinoco, rua D. Feliciana n. 159.
Luiz Eduardo Nunes, rua Bambina n. 13.
José Vettori, rua Senador Pompeu n. 55.
Joaquim Silva, rua S. Bento n. 111.
Domingos Maciel, rua dos Arcos n. 68.
Benedicto Pereira Lima, rua Nova do Livramento n. 6.
Antonio Gomes Loureiro, rua da Imperatriz n. 73.
João Baptista Pereira de Novaes, rua da Imperatriz n. 73.
Luiz Franco, rua do Visconde do Rio Branco n. 51.
Affonso Blanco Casal, rua Parahyba n. 2 B.
Antonio Ferreira, rua do Lavradio n. 82.
Amadeu Marcondes, rua General Severiano n. 2.
Raul Fabricio, rua do Rezende n. 147.
José Bernardo de Souza, rua de S. Pedro n. 230.
Manoel Francisco Lessa, rua, D. Julia n. 80.
João Pacifico dos Santos, rua do Cattete n. 183.
Benjamin Alves dos Santos, rua Jorge Rudge n. 21.
Manoel Francisco Pereira, rua do Visconde do Rio Branco n. 47.
Vivaldo M. Tosta da Silva, rua Gonçalves Dias n. 67.
Joaquim Pereira Rangel, rua Commendador Pereira Sampaio n. 6.
João Baptista Moura, rua Maxwell n. 20.
Angoslo Augusto Gonçalves Ore, rua Presidente Barroso n. 40.
D. Maria Magda'ena Ore, rua Presidente Barroso n. 40.
Constantino José Machado, rua Riachuelo n. 214.
Antonio Pedro de Alcantara, rua da Alandega n. 163.
Octavio Lanza, rua do Nuncio n. 8.
Salvador Gentil, rua do Porto n. 34.
Paschoal Maselli, rua Bomjardim n. 72.
Ricardo Alves da Silva Leite, rua Senador Pompeu n. 156, sobrado.
Antonio Joaquim Ferreira de Assumpção, travessa Lopes n. 22.

Luiz Martins Teixeira, rua Goyaz n. 34, Engenho de Dentro.

Oscar Carneiro de Magalhães, rua Tenente França n. 3.

Frederico Nicoláo, rua Visconde de Abaeté n. 22.

Patricio José Moreira Tavares, rua Maxwell n. 24.

Joaquim Alves de Magalhães Macedo, rua Cabuçú n. 4.

Cirurgião dentista João Guimarães, rua do Hospicio n. 292.

I. F. de Souza Valente, rua D. Eugenia n. 2.

José Baptista Coelho Junior, rua Silva Manoel n. 49.

João Meirelles Sampaio, estrada da Penha.

Cerina de Castro, rua Bambina n. 11.

Alferes Aurelio Antunes, rua Lavradio n. 150.

Antonio de Mendonça, rua do Hospicio n. 292.

Cataldo Antonio, estrada real de Santa Cruz.

Delfino M. Costa, rua Lavradio n. 39.

Antonio da Silva Pereira, rua General Camara n. 82.

Antonio Vaz Teixeira, rua General Camara n. 35.

Manoel Alfredo Pradel, travessa do Paço n. 4.

Lista n. 81

Joaquim Henriques Baptista, rua de Santa Luzia n. 58, sobrado.

Maria Theresa Baptista, rua S. Leopoldo.

João Manoel Borges Afilhado, Estrada de Santa Cruz n. 137.

David Bittencourt Rebello, rua do Ouvidor n. 99.

Antonio de Almeida Bastos, rua Visconde de Itamaraty n. 43.

Domingos Edgar M. G. de Castro, rua Rodrigo dos Santos n. 40.

Evaristo José Ferreira, rua Sá n. 67, Piedade.

Americo Candio de Oliveira Lago, rua do Morro n. 3, Rio Comprido.

Antonio Francisco dos Santos, rua Praia Formosa n. 1.

Antonio Joaquim Pereira de Mattos, Ladeira da Matriz n. 13 E, Engenho Novo.

H. Klor Meyll Alvares, rua do Senado n. 111.

J. E. da Costa e Cunha, rua Castro Alves n. 50.

João Pinto Coelho, rua Senhor dos Passos n. 32.

Antonio Rodrigues de Moura, rua de São Joaquim n 155, sobrado.

João A. Camacho Falcão, rua da Providencia n. 65.

Adriano José de Mello, rua Senador Vergueiro n. 43.

Lista n. 82

Jorge José da Silva Braga, rua Miguel Cervantes n. 7.

Francisco V. da Costa, rua Dr. Leal n. 10.

Henrique Candido da Silva, rua do Pinheiro n. 35.

Manoel Alcebiades Barbuda, rua Henrique Cheide n. 8.

Luiz de Moura Junior, rua Itapirú n. 33.

José Bello da Silva, rua Barão de S. Felix n. 27.

Adroaldo de Oliveira Menezes, rua Jorge Rudge n. 15.

Quintino Adolpho Vogel, rua Miguel Couto n. 30.

Eduardo Pedro Gomes da Silva, rua Escobar n. 59.

Leão Miguel Ferreira, rua Visconde de Itauna n. 281.

Antonio Joaquim de Carvalho, rua do Ouro n. 2.

Candido Gonçalves, rua Goyaz n. 160.

Anthero José de Sant'Anna, rua de S. Pedro n. 232.

José S. Côrte Real, rua D. Alice n. 13 (Estação do Rocha).

Carlos Trajano de Oliveira, rua Itapirú n. 66, sobrado.

Joaquim José da Silva, rua do Lopes n. 4.

Juvenal dos Santos Nogueira, travessa da Vista Alegre n. 20.

Eurico Candido Andrade Silva, rua Camerino n. 117, loja.

Luiz A. Ramos da Fonseca, rua da Luz n. 50.

Manoel Luiz Monteiro, rua Figueira de Mello n. 16.

Carlos de Souza Lobo, travessa Soares da Costa n. 8.

Maximiano M. de Oliveira, rua Manoel Victorino n. 211.

R. Nunes Machado, rua Carlos n. 16.

Lista n. 83

Israel de Oliveira, rua Mattoso n. 71.

José Augusto Proença Moreira, rua Frei Caneca n. 309.

Jacintho Corrêa de Mello, rua General Pedra n. 203.

José Pedro da Silva Andrade, rua Oito de Setembro n. 24 (Meyer).

Antonio Gonçalves de Oliveira, rua Estacio de Sá n. 62.

Olympio de Sá, rua Fonseca Lima n. 23.

Antonio de Abreu Ferreira, rua da Estação n. 2 (Cascadura).

Gabriel Fernandes da Costa, morro da Providencia n. 47.

Joaquim Antonio dos Santos, rua Dr. Saldanha da Gama n. 5.

Manoel Luiz Pompeu, rua do Cattete n. 99.

João Coelho de Mattos, rua Visconde do Rio Branco n. 50.

Esperança Granado Pitanga, rua Haddock Lobo n. 122.

Custodio Vidal Leite Ribeiro, rua Haddock Lobo, chalet n. 8.

Mario Monteiro, rua Haddock Lobo, chalet n. 9.

José Maria Alves Coelho, rua Haddock Lobo, chalet n. 7.

Alzira Pavageau, rua Haddock Lobo, chalet n. 3.

Alfredo Pavageau, rua Haddock Lobo, chalet n. 3.

Maria Carolina Pavageau, rua Haddock Lobo, chalet n. 3.

Fanely Pavageau, rua Haddock Lobo, chalet n. 3.

Maria da Cunha Pavageau, rua Haddock Lobo, chalet n. 3.

Lista n. 84

Marechal F. A. de Moura, rua Aprazivel n. 13.

J. Montenegro Cordeiro, idem.

Lista n. 85

Salvador Ferreira Fontes, rua S. Francisco, Prainha n. 19.

Antonio Justino de Oliveira, rua José Rendre n. 42.

Arthur de Oliveira Louzada, rua Emilia Guimarães n. 37.

Agostinho Antonio de Oliveira, rua Conde de Lage n. 1.

Laudelino Costa de Araujo Coutinho, rua José Vicente n. 9.

Manoel Lustosa de Araujo, rua General Camara n. 361.

José de Mello Soares, rua Presidente Barroso 79.

Carlos Ribeiro, rua Gregorio Neves numero 11.

Martinho Ramos da Costa, rua Tendiba n. 16.

Alfredo Marques Baptista de Leão, rua Souto Carvalho n. 8 A.

Affonso de Oliveira Gomes, rua Treze de Maio n. 18.

Juvencio Tavares Dias Pessoas, rua Joaquim do Valle n. 81.

José Joaquim Ramos, rua Visconde de Itauna n. 353.

Hyppolito José da Costa, rua da Saude n. 99.

Capitão Alberto Xavier de Almeida, rua Visconde de Itauna n. 315.

Tenente Antonio Francisco Dias Junior, rua Tavares Ferreira n. 9.

Antonio José Baptista, rua Sexta n. 18.

Manoel Martins Reis, rua Santos Lima n. 13.

Pedro Caetano Martins, rua Santos Lima n. 13.

Antonio Bento de Lima, rua Ornelia n. 8.

Benedicto Salustiano dos Santos, morro de S. Bento n. 3.

José Lius Ribeiro Campos.

Galdino Francisco de Paula Senna, rua da America n. 111.

Canuto Calmon de Almeida, Praia Formoza n. 53.

Sebastião Ferreira do Nascimento, rua Paulino Fernandes n. 8.

Lista n. 86

José Luiz Fernandes, rua Senador Dantas n. 54.

Benedicto Rodrigues da Silva Bastos, rua Olinda n. 2.

David Antonio Ribas de Sá, morro da Providencia n. 37.

Americo de Brito, Estrada Real de Santa Cruz n. 182.

Henrique Pereira Soares, rua Lopes da Cruz n. 24.

Antonio Francisco dos Santos, rua S. Francisco n. 19.

Francisco Hostilio Cervantes, rua S. Christovão n. 343.

Virgilio Pinto Corrêa, rua S. Christovão n. 343.

Fernando Borges de Lima, rua José Bernardino n. 9.

Eliziario Antonio de Oliveira, rua Dr. Barbosa da Silva n. 36.

Primeiro tenente João Germano P. Gomes, rua General Bruce n. 53.

Antonio Antunes Pereira, rua Dr. Bulhões n. 64.

Primeiro tenente Clemente Lopes Almeida, rua Cajueiros n. 38.

Alferes honorario do exercito Luiz Gabriel da Silva Mello, travessa da Mangueira n. 43.

Manoel Joaquim da Costa, rua Visconde de Itauna n. 91.

José Elias da Silva Junior, rua Paraná n. 38.

Jorge José Machado, rua Visconde de Itauna n. 91,

Eduardo Machado, rua Pernambuco n. 15.
Alfredo Emilio Loucedo, rua S. Durval n. 2.
Joaquim Casemiro de Santiago, rua Z n. 2.
Agostinho Antonio de Oliveira, rua Conde de Lage n. 1.
Hermilio José Gonçalves, rua Adalgisa n. 3 (Piedade).
Alfredo Marques dos Santos, rua José Bonifacio n. 6.
José da Silva Telles, travessa do Lopes n. 26.
José Moreira Vaz, rua do Proposito n. 106

Lista n. 87

F. Franklin de Castro Menezes, rua Francisco Eugenio n. 119.
Dr. Angelo Mondaini, rua Dr. Garnier n. 29 B.
Antonio Jansen Tavares, rua Mourão do Valle n. 12, S. Christovão.
Manoel Pessoa de Mello, rua Barão de Mesquita n. 31.
José Americo Pinto da Silva, rua Visconde do Rio Branco n. 35.
Carlos Alberto Oliveira Marinho, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
Alexandre Gonçalves de Oliveira, rua General Camara n. 361.
Lopo Antonio Saraiva, rua Duque Estrada Meyer n. 7.
João Luiz de Paiva, rua Conceição n. 8, Meyer.
J. Nunes, rua da Saude n. 118.
Carlos Dias Medronho, rua Zeferino n. 15 (Todos os Santos).
Horacio Maciel Soarès, rua S. Francisco Xavier n. 111.
Nelson de Lemos Villar, rua Maria Eugenia n. 13, Humaytá.
João Baptista Fonseca e Silva, rua Barão de S. Felix n. 69.
Alfredo Baptista de L., rua Souto Carvalho n. 8 A.
Affonso Barreiro, rua Visconde de Caravellas n. 9.
Aristides Jorge Estrella, rua General Canabarro n. 12.
Francisco Roberto da Silva, rua D. Rita n. 4.
Antonio José da Costa, rua Major Mascarenhas n. 10.
Antonio Ribeiro Menezes Pamplona, rua da America n. 66.
Francisco Antonio da Silva, rua Dr. Mesquita Junior n. 12.
Antonio de Paula Ferreira, rua Riachuelo n. 270.
Francisco Ribeiro Duffles, rua do Nuncio n. 22.
Francisco Parodi, rua Siqueira Lima n. 27.

Lista n. 88

Manoel da Costa Camorim, rua General Polydoro n. 140.
Feliciana Penna Sobrinho, rua Carvalho de Sá n. 26.
Eduardo Marcellino da Paixão, rua S. Luiz Gonzaga n. 55.
Homero Moretson Campista, rua da Quitanda n. 41.
Orellano Ferreira (Engenho de Dentro), rua Treze de Maio n. 12.
Americo Gonçalves, Ilha de Paquetá.
Antonio Luiz Deslandes, rua de Sant'Anna n. 37 B.
Luiz de Andrade Camara, rua Frei Caneca n. 223.
Octavio Martins Teixeira, Nictheroy.
João Baptista Juno Gonçalves, rua S. Januario n. 4.
José de Assis Longuinho.
João Gomes Trindade.
Adão Firmino Maciel, ladeira do Castro n. 2.
Alvaro Mario da Veiga, rua Dezenove de Fevereiro n. 41.
Francisco P. de Almeida Pedroza, rua dos Barbonos n. 76.
Oscar Augusto Ferrão, rua Presidente Barroso n. 50.
José Mascarenhas e Souza, rua Visconde de Itaborahy n. 105.
Octavio Silva, rua Pereira Nunes n. 52.
Henrique Braga, rua Muriquipary n. 71, (Encantado).
Francisco Vieira de Mello Ludovice.
Franklin Maia, Nictheroy.
Eurico Marques, rua General Polydoro n. 9.
Manoel Cerqueira de Almeida, rua Camerino n. 5 B.
Eduardo V. Lima, rua Itapirú n. 12.
Tiburcio José de Lemos, rua do Livramento n. 75.
Anselmo Rosa, rua do Cunha n. 20.
Alipio dos Santos, rua Coronel Pedro Alves n. 293.
Serafim Bojéa, rua Estacio de Sá n. 23.
Joaquim Mavimo Pereira, rua Barata Ribeiro n. 3.
João Pinto de Souza.
Manoel José Lopes, rua da Prainha n. 73.
Herculano de Almeida Marques, rua da Gambôa n. 12.
A. Balthazar, rua da Gambôa n. 12.

Lista n. 89

Virgilio Ribeiro Rezende, rua da Gambôa n. 12.
Manoel Bérar Camara, rua da Gambôa n. 12.
Candido Gomes Braga, rua da Gambôa n. 12.
José Gomes Paim, rua da Gambôa n. 12.
Leopoldo Gurgel Valente, rua do Gambôa n. 12.
José Fernandes de Oliveira, rua da Gambôa n. 12.
Raul Martins Torres, rua da Gambôa n. 12.
Valerio Villas Boas, rua Barão de Petropolis n. 13.
Francisco Manoel da Costa, rua Rio Grande do Norte n. 15 (Meyer).
Octavio da Silva Ramos, rua da Gambôa n. 10.
Carlos Fonseca, rua da Gambôa n. 10.
Adolpho dos Santos Pereira, rua da Gambôa n. 10.
Alberico Rego, rua da Gambôa n. 10.
Ladislau da Rosa Lemos, rua da Gambôa n. 10.
S. Alves da Silva.
João P. S. Guimarães.
Frederico Alberto Monteiro.
Albino Barbosa.
Armando Augusto de Godoy.
Tiberio Mineiro.
Henrique Thomaz.
Leopoldo Neves.
Gabriel Kratz, rua Sete de Setembro n. 114.
Carlos Greff, rua Sete de Setembro n. 114.
Horacio B. Carneiro, rua Santo Amaro n. 76.

Lista n. 90

Francisco Freire de Macedo, rua D. Julia n. 45.
M. J. Pereira Guimarães, rua Dous de Dezembro n. 22 A.
Carlos Alberto Queiroz Maia, praia de Botafogo n. 122.
Iturbide Esteves, rua Buarque de Macedo n. 44.
João Benevenuto, rua de S. Pedro n. 264.
Miguel de la Corre, rua de S. Leopoldo n. 165.
João Raphael Pereira L. Wanderley, rua Costa Bastos n. 18.
João Pinto de Almeida Franco, rua D. Angelica n. 3.
Carlos Augusto F. Mendes, rua de S. Pedro n. 144.
F. Chagas Galvão, rua D. Carolina n. 9.
J. C. Vieira de Mello, rua do Mattoso n. 9.
A. Duarte de Souza, rua do Rezende n. 130.
Americo Ferreira de Almeida, rua de São Claudio n. n. 4 D.
Alfredo J. dos Santos, rua Barão de Sertorio n. 15 A.
Floriano Peixoto Filho, praça Visconde do Rio Branco n. 2.
Francisco José de Castro Pereira, rua Honorio de Barros n. 2.
Mario Gonçalves, Campo Grande.
J. A. Carvalho Junior, rua do Ouvidor n. 47.
Lauro Mausfort, rua de Botafogo n. 198.
Lemos Cordeiro, rua Santos Rodrigues n. 119.
O. B. de Borges, Jacarépaguá.
Oliveira Aguiar, rua Gonçalves Dias n. 71.
Antonio Pragana, rua Bella de S. Luiz. n. 7.
Ernesto Baracho Gomes da Silva, rua Francisco Eugenio n. 79.
José de Carvalho Monteiro, rua de S. Leopoldo n. 40.
Arlindo Ferreira Monteiro, rua de S. Leopoldo n. 40.
José Augusto da Gama, rua do Hospicio n. 5.
José Fulgencio da Silva, rua Navarro G 1.
Geraldo José Luiz, rua Frei Caneca ns. 3 e 7.
Antonio Manoel da Costa Figueiredo, rua do Cunha n. 56.
Sebastião D. Silva, rua das Larangeiras n: 52.
Alfredo Lopes Valladão, rua Barão do Amazonas n. 2.
Maria Candida, travessa Rio Grande do Norte.
Francisco Gonçalves da Silva, rua Honorio n. 2.
Manoel Pereira da Silva, rua Honorina n. 8.
M. J. Gonçalves Ribeiro, rua capitão Salomão n. 9 A.
Manoel Fernandes Mendes, rua Marciana n. 63 C.
Carlos Fernandes Mendes, rua Marciana n. 71.
Fernando José Mendes, rua Marciana n. 71.
Eduardo Fernandes Mendes, rua Marciana n. 63.
José Borges, rua Maxwell n. 58.
Luiz da Fonseca Porto Junior, travessa Onze de Maio n. 8.

Lista n. 91

A. R. Barbosa, rua de S. Christovão n: 38.
João Menezes, rua Carlota n. 12 (1ª).

M. Corrêa, rua Mauá n. 18.
Francisco Olegario dos Santos, travessa D. Eliza n. 22.
Antonio Alves da Fonseca, rua Conde do Bomfim n. 170 C.
Antonio dos Santos Loureiro, rua S. Pedro n. 14.
F. Garcia Secades, rua dos Ourives n. 77.
C. Augusto de Araujo, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 44.
Armindo Guia, rua Theodoro da Silva n. 24 A.
Antonio Lima Soares, rua de S. Christovão n. 10.
Jorge Francisco de Campos, rua da Saude n. 129 E.
Manoel da Silva Lima, rua da Alfandega n. 236.
Jayme da Silva Pereira, rua Domingos Lopes n. 50.
José Dias de Pinho, rua Vinte Quatro de Maio n. 179 A.
Antonio Serafim de Oliveira, largo de S. Francisco da Prainha n. 3.
Tito Hygino de Miranda, rua do Carmo n. 42.
Bartholomeu Octaviano de Almeida, rua Presidente Barroso n. 138.
Antonio Bernardo Ribeiro, rua dos Andradas n. 77.
Sebastião Teixeira da Conceição, rua padre Miguelinho n. 28.
Lucio Godoy, rua Amazonas n. A 2.
Pedro Luiz Sayão, rua dos Ourives n. 31.
Justino Teixeira Machado, rua visconde do Rio Branco n. 32.
Antonio José Pereira.
Pedro Brunnes dos Santos.

Lista n. 92

José Ferreira da Costa Junior, rua da Saude n. 213.
Joaquim Nunes Brandão, rua de Santa Luzia n. 4 C.
Manoel Rodrigues Nogueira, rua da Assembléa n. 18.
Antonio Barboza da Fonseca, rua do Cattete n. 40.
João Nunes dos Santos Filho, rua do Cattete n. 54.
Jayme Pereira, rua da Alfandega n. 244.
Antonio Teixeira Martins, rua Theofilo Ottoni n. 123.
Augusto de Azeredo, rua Malvino Reis n. 54.
Manoel Rodrigues de Moura, rua da Assembléa n. 52.
José Pereira da Silva, rua D. Julia 32.
Etelvina Oscar Rebello, rua Campinho 92.
Antonio dos Reis Carvalho, largo do Machado n. 25.

Heraldo Bertrand Moreira de Paiva, rua da Alfandega n. 149. B.
Alfredo Eloy do Amparo, rua da Luz n. 91.
Lauro Cavalcanti, rua S. Francisco Xavier 165.
Manoel Gomes Lopes Ribeiro, rua Itapirú n. 55.
Eloy Alcides de Queiroz Peres, rua da America n. 83.
Remig Ghekiere, rua de Santo Antonio n. 21.
Francisco Ayres, rua D. Feliciana n. 32.
J. Basté, rua do Ouvidor n. 102.
Desiderio Guimarães, Hotel Familiar do Globo.
Julio A. L. da Silva, rua da Carioca n. 12.
Arthur Lemos da Silva, rua Magalhães n. 43.
Felix Fernandes Gonçalves, rua Humaytá n. 24 A.
Josepha Alleman Fernandes, rua Humaytá n. 24 D.
Manoel de Jesus Leite, rua do Mundo Novo n. 6 A.
Damião da Rocha Silva, rua do Mundo Novo n. 42.
Manoel José da Costa, rua Sergipe n. 18.
D. Maria da Costa, rua Sergipe n. 18.
José Maria da Conceição, rua Boulevard, S. Christovão n. 17.

Lista n. 93

Bernardo Ribeiro, Reservatorio do Pedregulho.
Gabriel Joaquim Antunes Neves, rua do Flamengo n. 2.
João Vaz de Miranda, rua do Flamengo n. 2.
Henrique Duque Estrada, rua S. Carlos n. 100.
Roque Monteiro, rua Florentina n. 1.
Antonio Lage, Dias da Cruz n. 21.
O. Graugé, rua Dr. Joaquim Silva n. 57.
Phil Slaughter, rua da Quitanda n. 39.
Domingos José Dias, rua do Rezende n. 109.
Carlos Ataliba da Silveira, rua Manoel Victorino n. 90.
Manoel Pereira Lopes, ladeira do Senado n. 49.
Antonio Lopes de Oliveira, rua D. Maria n. 20.
Manoel Sanches, rua José Domingues n. 2.
Antonio José de Carvalho, rua da Uruguayana n. 122.
João F. da Graça, rua do Rozario n. 8.
Manoel Martins, rua Camerino n. 76.
Delphina dos Anjos, rua Camerino n. 76.
Armando Martins, rua Camerino n. 76.
Mario dos Anjos, rua Camerino n. 76.
Antonio do Amaral, rua Camerino n. 76.

Arthur Vianna, rua Primeiro de Março n. 68.
Rocha Soares, rua Primeiro de Março n. 2.
Manoel da Silva Costa, rua S. Joaquim.
José Domingos Pardal, rua Sergipe n. 9.
Manoel Gonçalves, rua Formoza.
Constantino L. Fincher, rua Guanabara n. 6.
José Simões, Estacio de Sá n. 14.
José Joaquim Fernandes, Estacio de Sá n. 29.
Joaquim Esteves Junior, rua S. Lepoldo n, 108.
Joaquim F. de Freitas, rua Silva Manoel n. 22.
R. S. de Azevedo, rua do Cattete n. 75.
Moysés Jansen do Paço, advogado criminal, rua Colina n. 10
Antonio José d'Andrade, Estrada Real de de Santa Cruz n. 113.
Carlos Gomes de Oliveira, rua Barata Ribeiro n. 34.
Antonio Carlos Pereira,
Bernardo Corrêa da Cunha, rua Minas n. 6-H.
João Antonio Leitão, rua Theophilo Ottoni n. 154.
Maria A. Galgana Borchert, rua Barão de Sertorio n. 4.
Paulino Borchert, rua Barão de Sertorio n. 4.
Rodolpho Borchert, rua Barão de Sertorio n. 4.
Gustavo P. Reis, rua da Bella Vista n. B 29.
Nicacio Augusto Ferreira Campos, rua de Santo Amaro n. 9.
Pedro Monteiro, Morro da Providencia n. 2.
José Marianno Pinto, Morro do Pinto n. 42.
Olympio José dos Santos, rua Delphim n. 3.
Marcos Francisco Paula Reis, rua Bella Vista n. A 29.

Lista n. 94

Joaquim Gonçalves Lindo, rua de S. Leopoldo n. 153.
Felisberto Olympio dos Reis, rua da Saude n. 225.
Leodgaro Joaquim Fernando, rua do Proposito n. 47.
Manoel Pinto de Madureira, Estrada da Penha n. 93.
Antonio Pereira Lemos, rua Conde de Porto Alegre, n. 20.
Arlindo Gomes Oliveira Barroso, rua Visconde de Santa Cruz n. 15.
Arlindo Gomes Barroso Junior, rua Visconde de Santa Cruz n. 17.
J. A. de Monteiro Lopes, rua Bambina n. 69.
Gil Brandão, rua do Lavradio n. 182.
Francisco Cezario de Azevedo, Meyer.
Ladisláu Rodrigues da Rocha, rua Gonçalves Dias n. 69.
Francisco Ferreira de Carvalho, Travessa S. Sebastião n. 15.
Manoel Corrêa Madeira, rua do Rezende n: 92.
Salvador Segredo, rua Marquez do Pombal n. 31.
José Gigante, rua D. Feliciana n. 176.
Gabriel Canedo Leite, rua Marquez de S. Vicente n. 41.
João Baptista Modesto de Deus, Ladeira do Pedro Antonio n. 15.
João de Nascimento.
Antonio Francisco Rangel de Azevedo Costa, rua Padilha n. 4, Engenho de Dentro.
Joaquim Alves Pereira de Carvalho, rua do Mattoso n. 5.
Julio Vereza, rua Jockey Club n. 37.
Joaquim Mendes dos Santos, rua do Hospicio n. 181.
Francisco Carusso, rua Sant'Anna n. 148.

Lista n. 95

Joaquim Maria Alves da Silva, rua Silva Jardim n. 1.
Jorge Gouveia Mourão, rua da Carioca n. 85 A.
João José de Carvalho, rua do Hospicio n. 241.
Manoel Maria de Oliveira, travessa do Mosqueira n. 5.
Olympio de Miranda e Silva, rua 24 de Maio n. 227.
Alvaro Deolindo C. de Miranda e Horta, rua dos Araujos n. 4.
Luiz Gomes Pacheco, rua do Senado n. 126.
José Ribeiro, rua Barão de Mesquita n. 10.
W. Carlos de Noronha e Silva, rua Fernando Marinho n. 4.
Guilherme Cruz de Oliveira, rua Aquidaban n. 14.
João Jacintho de Almeida, rua Teixeira Pinto n, 56.
João Silva, rua Matheus n. 12 (Meyer).
Alvaro Martins Teixeira, estação do Ramos (E. F. Leopoldina).
João Lima de Vasconcellos, rua dos Arcos n. 39.
Manoel Moutinho Maia, rua Berquó n. 1 (Piedade.)
Arthur Marques Gaspar, rua Commendador Telles n. 38.
Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha, rua Barbosa n. 11.

José Honorio, rua Formosa n, 13.
Nicoláo Sampaio, rua do Campinho n. 123.
Manoel Gomes da Fonseca, rua do Campinho n. 78.
Edmundo do Couto.
Antonio José da Silva Guimarães, rua da Carioca n. 70.
Belmiro Gabriel.
Luiz Fernandes Peixoto, rua Joaquim Meyer n. 33.

Lista n. 96

José Antonio da Costa Ribeiro, rua São Leopoldo n. 40 (avenida).
Antonio Candido, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Eduardo Miranda, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Natal Mazcla Florinda, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Rosa de Souza, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Augusto da Costa, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Jacintho da Costa, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Joaquim Monteiro da Costa, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
Manoel Duarte Faria, rua S. Leopoldo n. 40 (avenida).
G. Ferreira Lopes, rua Aprazivel n. 3.
Eduardo Veg Asiêre, rua de S. Jose n. 38.
Sotero do Valle, rua Pereira Nunes n. 51.
Arthur Cesar da Silveira, rua do Nuncio n. 33.
Oscar de Freitas, rua do Nuncio n. 33.
Alferes José de Oliveira Vasques Junior.
Reinaldo Jorge da Silva, rua da Providencia n. 72.
Luiz Brandão, rua Visconde do Rio Branco n. 35.
José Ferreira da Costa, estrada da Penha n. 132.
Antonio Julio da Rocha, rua da Alfandega n. 72.
Miguel Gonçalves de Almeida, rua Tobias Barreto n. 31.
Bento M. Pereira de Lemos, rua de São Francisco Xavier n. 165.
Clemente Pereira, rua Bambina n. 39.
Antonio Guedes de Almeida, travessa do Senado n. 8.
Arthur Soares Pinto.
José Luiz da Gama Fernandes, rua Henrique Dias n. 18.
Joaquim de Oliveira Lima Sobrinho, rua Pedro Ivo n. 21.
Paulino Botelho, rua Francisco Eugenio n. 4.
Antonio Bento Ramos, rua Theophilo Ottoni n. 134.
Pedro Lucio de Campos, rua dos Invalidos n. 24.
Jorge Alves de Moura, rua Conselheiro Moraes Valle n. 10.
Antonio Costa e Silva, rua Laurindo Rebello n. 36 (Estacio).
José Rodrigues de Almeida Mariano, rua Visconde de Itauna n. 91.
José Souza Azevedo, ladeira Villa Rica n. 7.
Carlos Corrêa Lourenço, rua Goyaz n. 28.
Luiz Guiot, rua do Senado n. 11.
Carlos Berga, rua D. Feliciana n. 163.
José Rodrigues da Silva, rua da America n. 157.
José dos Santos Fernandes, rua da America n. 157.
Heitor Galdino Nonato, becco do Bragança n. 30.

Lista n. 97

Manoel Jacintho Camara, rua Visconde de Itauna n. 77.
J. Candido Costa, rua Padilha.
Manoel Gonçalves Arruda, rua Senador Alencar n. 46 A.
João Ramiro Esteves, ladeira do Seminario n. 43.
Bernardo Mariano Rozas, ladeira do Seminario n. 43.
Arnaldo da Silva, ladeira do Seminario n. 43.
Manoel da Silva, ladeira do Seminario n. 43.
Izabel Camacho Perez, ladeira do Semigario n. 43.
Carmen Camacho Perez, ladeira do Seminario n. 43.
Mauricio Camacho Perez, ladeira do Seminario n. 43.
Bernardo Camacho Perez, ladeira do Seminario n. 43.
Maria Camacho Perez, ladeira do Seminario n. 43.
José Camacho Perez, rua Mariz e Barros n. 1.
Pedro Camacho Perez, rua Diamantina n. 9.
Gumersindo Rios.
Conceição Ojeda, ladeira do Seminario n. 54.
Christo Camacho Perez, rua Minas n. 1.
Albertina Oliveira Perez, rua Minas n. 1.
João Oliveira Perez, rua Minas n. 1.
Ruy de M. Albuquerque, rua do Lavradio n. 151.
Joaquim Pinto da Silva, praça da Republica n. 36.
Nazario Lima, rua Firmino Fragozo n. 28 (Madureira).

Genesio R. da Motta, rua do Catumby n. 17.
Gustavo Pio Nunes, rua do Bispo n. 26.
Alvaro Coelho Martins, rua do Senado n. 156.
João Guilherme de Souza e familia, rua Chaves Faria n. 3.
João Dias Leite, rua D. Marciana n. 17.
Firmino Rocha, rua Oliveira Fausto n. 9.
Capitão de mar e guerra, engenheiro, Jorge Augusto Corrêa, rua General Bruce n. 8.
Joaquim Ferreira Cardoso Maia, rua Soledade n. 11.
Euclides de Moura Velho, rua Cardoso n. 20 (estação Dr. Frontin).
Manoel Alves de Araujo, rua Cardoso n. 20 (estação Dr. Frontin).
João Monoel de Souza Medeiros, rua do Hospicio n. 205.
Alexandrina Campos de Medeiros, rua do Hospicio n. 205.
Joaquim da Silva Medeiros, rua do Hospicio n. 205.
Constantino Real, ladeira da Glorla n. 19.
Amelia dos Santos Devessa, ladeira da Gloria n. 19.
Belmira de Castro Real, ladeira da Gloria n. 19.
Heraclito Mattos, rua do Cattete n. 117.
José da Costa Nunes, rua da Harmonia n. 6.
João de Souza Pinto, rua S. Paulo n. 119.

Lista n. 98

Francisco Paulo Bazzarelli, rua do Theatro n. 29.
Isaltlno Carneiro da Rocha Menezes, rua dos Arcos n. 51.
Antonio Gusman, rua do Lavradio n. 94.
Joaquim Placido da Silva, rua do Lavradio n. 94, loja.
Augusto Coutinho Pereira, rua do Lavradio n. 86.
Ignacio Pereira Dias, rua do Lavradio n. 74.
Seraphim Luiz da Costa, rua do Lavradio n. 74.
Ignacio de Oliveira, praia do Russel n. 14.
José Elysio Côrtes Lisboa, praia do Russel n. 91.

Lista n. 99

José Manoel Branco.
Theophilo Tizon.
Antonio de Souza Castro.
Custodio Marques de Leite.
Faustino Fernandes Peres.
Pepita Ferreira de Carvalho.
Vicente dos Santos.
José Alonso.
Antonio de Souza.
Rozaria da Conceição.
Sebastiana do Rozario.
Joaquim da Silva.
Nicoláo Figueirôa Rivera.
Serafim Pinheiro.
João Campaile, rua do Alcantara n. 2.
Matheus Aymoré de Vasconcellos, rua Anna Leonidia n. 17.
Achiles Sisto. rua Visconde de Itauna numero 243.

Lista n. 100

Maria de Jesus Martins, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Luiz Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
José Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Antonio Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Joaquim Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Daniel Martins Henriques. rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Diogo Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Clara de Jesus Martins, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Joanna de Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 58 (Engenho de Dentro).
Domingos Teixeira Ribas. rua de S. Francisco Xavier n. 50.
Francisco Antonio de Souza.
Antonio Bernardo Alves, rua de S. Francisco Xavier n. 38.
Maria Benedicta da Costa, rua de S. Francisco Xavier n. 38.
José Rodrigues Gonçalves. rua de S. Francisco Xavier n. 38.
Antonio Francisco Aido, rua de S. Francisco Xavier n. 38.
Diogo Martins Henriques, rua Dr. Padilha n. 68 (Engenho de Dentro).

Lista n. 101

Antonio Pinto Teixeira.
Antonio Rodrigues da Silva.
Maynoni Augusto.
Rezende Muniz.
Manoel de Pinho.
João José Teixeira.
Ismael Vieira Borges.
Jayme de Araujo.
José Calverti.
Alfredo Castro Silva.
Manoel Antonio Gonçalves Cerqueira.
David Soares.
José da Silva Sansão.

Antonio Martins da Costa.
José Barreto.
Roberto Martins dos Santos.
José de Macedo.
José Lopes.
Manoel Lopes da Silva.
Joao Machado Alves.
Manoel Souza Barbosa.
Manoel de Assumpção.
Joaquim José Belém.
José Alves de Castilhos.
Hermes José Lourenço.
João Perez.
Zeferino Lourenço de Macedo.
Joaquim Tertuliano da Silva.
Theodorico Primo Ogner.
Olympio Francisco.
Antonio Ferreira.
Damião da Rocha.
Antonio Theodoro de Mello.
Manoel José Corrêa.
José de Carvalho.
Giovanni.
José Pereira.
Sant'Anna.
João Caldas.
Benedicto de Faria.
Euclides.
Ignacio da Silva.
Antonio Alves.
Manoel Gomes.
José Vaz.
Viriato Rodrigues.
Euclides Ribeiro.
João Rosas.
Arlindo Monday.
João Ferreira.

Lista n. 102

Antonio Soares de Pinho.
Miguel Duarte Brandão.
Orlando Costa.
Arthur Freire de Sant'Anna.
Manoel Dias Delgado.
Manoel Rodrigues da Costa.
Antonio Ferreira de Almeida.
José Rodrigues.
Julio de Carvalho Saraiva.
José da Silva Salvador.

Lista n. 103

Alfredo Gonçalves, rua do Lavradio n. 63.
Cicero Lobato, rua do Rezende n. 158.
Alfredo Mourão, rua Souza Franco n. 23 B.
João Pontes, rua Conde Bomfim n. 60.
Francisco Penedo, rua Eulina n. 23.
Luiz Palmeira, rua da Quitanda n. 38.
Alvaro da Costa Braga, morro do Barro Velho n. 15.
Antonio Duran, rua Joaquim Silva n. 36.
Antonio Melgaço.
Affonso Cabral Doria, rua Guedes n. 1.
Antonio Viola Cormito, Paquetá.
Pedro Augusto.
Julio de Dutra Junior, rua Barão de Mesquita n. 39 A.
Jeronymo José Ferreira Braga Netto, rua Primeiro de Março n. 29.
Octaviano Osorio, rua Industrial n. 8 D.
Carlos Alvares. rua do Ouvidor n. 68.
Julio Jorge, rua do Ouvidor n. 66.
Carlos V. Vimener, rua do Ouvidor n. 66.
Antonio Martins Gomes, rua do Ouvidor n. 66.

Lista n. 104

Octavio Barbosa Carneiro, rua de Santo Amaro n. 76.
Armando Carneiro, rua Real Grandeza n. 44 B.
Cornelio Moreira, rua Emilia Guimarães n. 45.
Hermenegildo Reinaldo Rocha, rua Niemeyer n. 135 (Engenho de Dentro).
Luiz Pamisi, rua Frei Caneca n. 188.
Emanuel Ignacio de Mesquita, rua Gomes Serpa n. 7 (Piedade).
Thomaz de Araujo, rua das Laranjeiras n. 15.
Trajano S. V. de Medeiros, rua Barão do Flamengo.
Alfredo J. do Paço, rua Nova Guanabara n. 3.

Lista n. 105

Arthur Paiva, rua Benjamin Constant n. 44.
Malaquias Pereira da Silva Junior, Cotovello n. 2.
Tobias do Amaral, rua Guanabara n. 32.
Augusto Camisão de Mello, rua Barão de Iguatemy n. A 2.
Ernesto Adolpho Fesq, rua Benjamin Constant n. 5 C.
João Fernandes da Silva, rua Benjamin Constant n. 5 C.
José Meirelles, rua Elione de Almeida n. 22.
Antonio de Almeida Mello, rua General Gurjão n. 6.
Guilherme F. da Silva, rua Benjamin Constant n. 5 C.
J. Mariano de Oliveira, rua Benjamin Constant n. 40.
Joaquim Bagueira Leal, Azylo de Invalidos.
Raphael Augusto da Cunha Mattos Filho,

Lista n. 106

Francisco de Macedo Pons, rua Santa Christina n. 35.
João Baptista de Araujo Familiar, rua Santa Christina n. 35.
Alfredo Torres, rua Santa Christina n. 35.
Antonio Guerreiro de Almeida, rua Santa Christina n. 35.
Alberto Ribeiro, rua Santa Christina n. 35.
Adolpho Tavares Pena, rua Santa Christina n. 35.
Fructuozo Fontoura Filho,rua Santa Christina n. 35.
Sylvio Hilario Ribeiro, rua Santa Christina n. 35.
Candido Vieira, rua do Ouvidor n. 100.
Oscar Van Erven, rua Tavares Bástos n. 35.
Octavio Van Erven, rua Tavares Bastos n. 35.
Sylvio Van Erven, rua Tavares Bastos n. 35.

Lista n. 107

Jeaquim dos Reis Pereira.
João Rodrigues Campos.
Gregorio Franje Pinna.
Alexandre José Vieira.
Francisco José da Silva Ramos.
Felippe Minseb Benito.
João Gomes da Silva.
José Alexandre da Cunha.
Sebastião Rodrigues Ferreira.
Jorge da Silva Ramos.
Rubens Augusto da Silva Tumba.
Manoel Bernardino Martins.
Manoel Gonçalves Pereira.
Jones Continde Santiago.
João Maranhão Quintana.
Augusto Marques Faria.
Manoel Pinto de Oliveira.
Manoel Coelho da Silva.
Antonio de Oliveira Côrtes,
Pedro Alongo.
José da Silveira.
Arthur da Rosa.
João Marinho.
Manoel Dias Seixas.
Edgar Ramos.
Francisco Muniz Machado.
Francisco José Costa.
João Silveira da Silva.
Abilio Simões.
Roland Pinto Ribeiro.
Antonio Mattos.
Manoel Gomes.
José Anastacio Cordeiro.
Manoel Escorez Hernandes.
Raul Francisco de Carvalho.
Joaquim Carlos de Oliveira.
Alfredo Joaquim.
José Luiz Barreto.
Manoel Custodio Rego.
Arthur de Assis Pinheiro.
Angelo Augusto da Silva Funiles.
José Ribeiro de Azevedo Sobrinho.
José Cantisão da Silva.
Alfredo Pereira Novaes.
Fernando dos Santos.
Manoel Victorino Moraes.
Cayrbav Gomes Patricio.
Joaquim Baptista Junior.
João Clemente Chaves.
Antonio Gonçalves dos Santos.
José Miguel Gomes.
Laudelino Canuto Figueira.
Joaquim Teixeira e Costa.
José Meridio Chorando.
José Alves da Silva.
Ernesto Francisco Silveira.
Manoel Machado Valladão.
José Ferreira Machado.

Lista n. 108

Humberto de Oliveira, rua Alencar n. 4 (S. Christovão).
Jayme da Silva Oliveira guarda-marinha, rua Senador Alencar n. 4 (S. Christovão).
Perseverando de Oliveira, rua Senador Alencar n. 4 (S. Christovão).
Manoel Dias Braga, 2º tenente-machinista, rua do Mattoso n. 15.
Ismael Dias Braga, rua do Sacramento n. 28.
Octavio José Barbosa, rua Lara n. 32.
Francisco Xavier Alcantara Filho, travessa Marietta n. 5.
Avelino da Silveira Vargas, aspirante a commissario, rua da Mangueira n. 18.
Mario Segadas Vianna, rua Pau Ferro A 21 (S. Christovão).
José Augusto Vinhaes Junior, rua do Riachuelo n. 207.
Carlos Nestor de Sampaio, rua Visconde de Sepetiba n. 49.
Theophilo de Faria, rua Cassiano n. 43.
Tiberio Burlamaque Campos Nunes, rua Miguel Fernandes n. A 1.
José Patrocinio de Freitas, rua Maria Flora n. 7.
Jurandy L. de Oliveira, rua D. Anna Nery n. 89.
José Francisco Moreira, rua de S. Januario n. 67.
Agenor Rocha, rua Angelica n. 18 (estação do Meyer).
A. Villar, rua Visconde de Uruguay n. 134.

Sergio Lopes de Souza, rua Silva Manoel n. 30.
Irineu Xavier Brito, rua Taylor n. 26.
Cesar Duarte, rua Gomes Machado n. 6 (Nitheroy).
Eduard Indig, rua dos Invalidos n. 24.
José Joaquim Honorato de Souza, rua Real Grandeza n. 118.
Joaquim Manoel da Cunha, rua Anna Leonidia n. 8
Luciano Ayrosa, praia de Botafogo n. 138.
Tavares Guerra, rua General Canabarro n. 31.
Leocadio Caetano Valle, rua Conde de Bomfim n. 33.
Anacleto Chavantes Carneiro, rua do Areal n. 10.
Henrique B. Guimarães, rua do Catette n. 175.
Lindolpho Messeder, rua Amazonas n. D. 2.
Mario Desmarais Costa, rua Francisco Manoel n. 13 B.
João Folco, rua Liberdade n. 24.
Manoel Francisco Canejo, rua Mauá n. 4 A.
José L. Martins Penha, rua Manoela Barbosa n. 7.
Julio Barreiros, rua Dr. Souza Neves n. 17.
Cicero Almeida, rua Valladão, 13 (Nitheroy).
Eduardo E. de Castro, rua Sant'Anna (avenida do Couto).
Octacilio Silva, rua Conde do Bomfim n. 66.
Alvaro Gomes, rua Barão de Ubá (villa Carneiro Leão n. 22).
Helvidio Lopes, rua Barão do Amazonas n. 116 (Nitheroy).
E. Vidal de Campos Mello, rua do Mattoso n. 29.
Antonio de Oliveira Telles, rua Nova de S. Leopoldo n. 91.
William David, rua Silva Jardim n. 24 (Nitheroy).
Joaquim Accioli, rua Lino Teixeira n. 58.
Eduardo Medina Machado, Cachamby n. A 1.
Antonio Pedroso Souto, rua do Lavradio n. 91.
João de Pavuna, rua do Lavradio n. 91.
Alvaro Corrêa de Almeida, rua do Rezende n. 63.
Bonifacio da Silva Coelho, rua do Lavradio n. 110.
Antonio da S. Neves, rua do Lavradio n. 120.
Arcelino C. Rodrigues, rua do Rezende n. 63
Antonio Sena, rua do Lavradio n. 89.
José Gonçalves, rua do Lavradio n. 89.
W. Auler, rua do Lavradio n. 104.
E. C. Laviaja, rua do Lavradio n. 85.
Amali Kneter, rua do Lavradio n. 85.
Annibal dos Ramos Pinto, rua do Lavradio n. 63.
Antonio Moreira da Silva, rua do Lavradio n. 63.
Justiniano Castilho Lobo, rua do Lavradio, n. 63.
João dos Reis Cardozo, rua da Relação n. 1 B.
Manoel Antonio, rua Lavradio n. 63.
João Latorre, rua do Lavradio n. 92.
Henrique Ennes, rua do Hospicio n. 180.

Lista n. 109

Gustavo Adolpho Philigret.
João José F. de Souza Junior.
Manoel Gonçalves de Mattos.

Lista n. 109

Oscar de Souza Mattos.
Antonio Duarte Cunha.
Carlos B. Pimentel.
Alfredo José de Faria.
João de Aguiar e Silva.
Francisco José Sarmento.
Camillo de Lellis Teixeira.
Agostinho Monteiro Vasques.
José Apollinario de Azevedo.
João Alexandre dos Santos.
Mauricio Barboza.
Galdino Santiago.
Elpidio de Castro.
Mauricio Manhães Renner.
Luiz Antonio de Siqueira.
João Francisco das Chagas.
Miguel Jover.
Francisco Chaves.
Quintino Valença de Mello, rua do Hospicio n. 161.
Francisco Lopes, rua da Misericordia n. 106.
Emiliano Pereira dos Santos.
Dario Silva, rua João Caetano n. 107.
Albino Antonio Toloni, Marechal Rangel n. 13.
J. Narcizo E. da Cunha.
Francisco Luiz de Moraes.
José Bonifacio da Silva.
José Severo de Carvalho.
Domingos Lopes Leite.
Vicente Lopes.
Antonio José Peixoto.
Antonio Salvino Cavalcanti.
Antonio da Silva Monteiro.
Manoel Francisco dos Santos.
Bernardo Senf.

Agapito Polary, rua Gomes Serpa n. 45 (Piedade).
Antonio Menezes Trincham.
Alexandre Antonio de Lima.

Lista n. 110

Alarico Marinho C. de Barros.
Ernesto Rodrigues Pereira d'Utra.
Marcellino Lara da Silva.
Manoel Nicandro Madureira, rua João Caetano n. 145.
Rossino Martins.
Manoel do Couto Nogueira.
Jorge Bono Gomes, rua da Quitanda n. 45.
José Portugal.
Manoel Benigno do Nascimento.
Gabriel M. de Arruda.
Antonio Coutinho.
Ramon Muncinnel Fortuny.
Roberto Torzillo.
J. F. de Carvalho e Siva.
Ildefonso dos Santos.
Umberto Coutinho.
Ovidio Martins.
Manoel Benicio de Souza.
Odorico Alves dos Santos.
Antonio de la Cuesta.
Melchior Coelho.
Manoel Machado Falcão.
Joaquim Euzebio de Mello.
João de Araujo.
Antonio Duarte Baptista.
Frederico A. S. Braga.
A. Avelino Pereira.
Pedro Virós Lamor.
Agapito Dantas.
Francisco Cordeiro.
Genezio do Patrocinio.
Agenor Azamor.
José da Gama Manhães.
Paschoal Martins.
Americo Barbosa da Silva.

Lista A

José Ferreira.
Jayme da Silva.
Manoel Marinho.
João Fernandes.
Felippe Dino Pinto Aleixo.
Carlos Dias de Pinho.
Manoel José da Ceia.
Joaquim Gonçalves Maia.
Manoel Madeira.
Antonio Julio Gonçalves.
Alvaro Francisco Barbosa.
Cesar Pompeu Gomes.
Mario Lourenço da Cunha.
Oscar Victorino dos Santos.
Joaquim M. Gonçalves Pereira.
Sebastião da Fonseca Teixeira.
Agostinho Gomes.
Francisco Cordeiro Alves.
Luiz Monteiro.
Dagoberto Pereira.
Manoel Augusto de Mello Rego.

Lista B

Dr. Franklin Guedes (medico), rua dos Andradas n. 6.
Augusto dos Santos, rua da Alfandega n. 150.
Cesar A. L. Terrinha, rua da Alfandega.
Marcellino dos Santos, rua da Alfandega.
Luiz Gomes Gouvêa, rua da Alfandega.
Joaquim José de Souza, rua da Alfandega n. 148.
Bernardo Duarte Monteiro, rua da Alfandega n. 148.
Joaquim de Carvalho Alendin, rua da Alfandega n. 148.
J. Oliveira Pinto, rua da Alfandega n. 146.
Mario Salgado, rua da Alfandega n. 146.
Narciso de Oliveira Pinto, rua da Alfandega n. 146.
Manoel Gomes Soares, rua da Alfandega n. 145.
Eduardo Pinto, rua da Alfandega n. 145.
Adelino Souza, rua da Alfandega n. 145.
A. Costa Freitas, rua do Hospicio n. 172.
Camerino Muniz, rua do Hospicio n. 160.
M. F. da Silva, rua do Hospicio n. 168.
Cassino Gomes de Carvalho (cirurgião-dentista), rua dos Andradas n. 21.
Sisypho Campos (pharmaceutico), rua do Senador Pompeu n. 92.
José Rodrigues, rua de Gonçalves Dias n. 57.
João Thomaz da Silva, Jacarépaguá.
Luiz Chevalier, Irajá.
José Luiz Gonçalves, rua da Alfandega n. 135.
João Carlos de Albuquerque Gondim, rua do Nuncio n. 17, sobrado.
Manoel Hayd, rua Gonçalves Dias n. 81, 3º andar.
Oscar Peixoto, rua de Santo Amaro, n. 47.
Elias C. de Albuquerque, rua Carolina Reydner n. 63.
Jeronymo Serqueira, rua do Mattoso n. 73.
Leitão Almeida, rua dos Invalidos n. 24.
Antonio de Drummond, rua Coronel Soares n. 5.
José Giudice, rua da Quitanda n. 100.
Ezequiel Mariano da Silva.

Lista C

Antonio Pereira Maia, rua de S. Pedro n. 139.
Antonio Paulo Vieira da Rocha, praça da Republica n. 20.

José de Sá Siqueira Cavalcanti, rua do Sacramento n. 13.

Antonio Ferreira Torres, rua da Alfandega n. 193.

Francisco de Paula Faria, rua do Sacramento n. 13.

Brazilino Francisco do Espirito Santo, rua do Sacramento n. 36.

Nestor do Nascimento Guedes, rua dos Andradas n. 6.

Eugenio Cunha, becco de Iguatemy, n. 9.

Alfredo Soares, rua do Marechal Argolo n. 4.

Leonardo S. Torrente, rua do Cosme Velho n. 70.

Dr. Raul Guedes, rua da Alfandega n. 193.

Lista D

Eurico da Camara Braga, rua dos Andradas n. 18.

Manoel Barros, rua dos Andradas n. 18.

Hermelinda Pacheco Braga, rua dos Andradas n. 18.

Ferreira Nunes, rua dos Andradas n. 18.

Florido Abilio Mendes, rua dos Andradas n. 16.

Manoel Vieira, rua dos Andradas n. 16.

Julio Pereira da Silva, rua dos Andradas n. 16.

Alberto Mendes, rua dos Andradas n. 16.

Ernesto José de Souza, rua dos Andradas n. 16.

Domingos Barbosa Botelho, rua dos Andradas n. 16.

Symphronio Carvalho da Silva, rua dos Andradas n. 16.

Francisco Drummond, rua dos Andradas n. 16.

José da Costa P., rua dos Andradas n. 16.

Oscar Augusto de Oliveira, rua dos Andradas n. 16.

Tenente Eduardo Joaquim de Lima, rua dos Andradas n. 16.

Baptista Mario de Souza, rua dos Andradas n. 16.

Ricardo Vialles Ramos, rua dos Andradas n. 16.

Antonio da Costa Gomes, travessa Dias da Costa n. 7 A.

José Baptista Ferreira.

Lourenço Simões de Figueiredo, rua dos Andradas n. 20.

Miguel Emilio Romano, rua dos Andradas n. 22.

José Christovão de Oliveira, rua dos Andradas n. 22.

Tenente João M. Carvalho Bemfica, rua Senador Euzebio n. 53.

Antonio Vicente da Cruz, rua do Costa n. 6.

Lista E

Antonio de Abrantes Monteiro, rua Camerino n. 72.

João Ribeiro de Queiroz, rua Serqueira Lima n. 9.

Antonio Francisco da Costa, rua Miguel de Frias n. 52.

João A. Silva, rua dos Benedictinos n. 13.

Abilio Cabral Ramos, ladeira do Gama n. 3.

Lista n. 114

Capitão Custodio Barros da Silva, rua do General Camara n. 167.

Capitão Custodio Barros da Silva, rua do Souto Carvalho n. 11 A.

José Rodrigues de Oliveira, rua do General Camara n. 165.

José Vieira Goulart, praça do General Osorio n. 6.

José Francisco Ribeiro da Silva, praça do General Osorio n. 28.

Oscar Luiz Sarmento, praça do General Osorio n. 11 (10 A).

Silvino de Almeida e Silva, rua de São Pedro n. 129.

Antonio Monteiro da Costa, rua de São Pedro n. 127.

João Furtado da Rocha, rua de S. Pedro n. 123.

João de Assumpção e Souza, rua dos Andradas n. 77.

Manoel Lopes Baêta, rua de S. Christovão n. 96.

Firmino José Alves da Fonseca, rua dos Andradas n. 59.

José Soares, rua do Hospicio n. 179.

João Augusto Lunet, rua dos Andradas n. 113.

Arthur da Silveira Fernandes, rua do Hospicio n. 288.

Cesario José Cardoso, rua do General Camara n. 270.

Manoel Dias Fernandes, rua Visconde do Rio Branco n. 57.

José Teixeira da Costa Ventura, rua do General Camara n. 167 A.

Raphael Garcia Ramos, rua do General Camara n. 169.

Antonio Nogueira Gonçalves, rua General Camara n. 169.

Lista F

Joaquim Morpedes Francisco Bastos, rua Theophilo Ottoni n. 125.

José Pombo Garcia, travessa de S. Francisco de Paula n. 1.

Antonio José dos Santos, rua dos Andradas n. 128.

Segundo Pombo Garcia, travessa de S. Francisco de Paula n. 1.
Francisco Astorga Peres, rua General Camara n. 167 A.
A rogo de Antonio Luiz do Rego e D. Virginia Paula da Costa Rego—Eurico da C. Rego, travessa da Vista Alegre n. 14.
Manoel Augusto Monteiro, rua de S. Pedro n. 144.
Sebastião Lourenço Lenha, rua de S. Pedro n. 144.
Manoel Lourenço Lenha, rua de S. Pedro n. 144.
Antonio Pinto Soares de Miranda, rua de S. Pedro n. 144.
José de Sá Ramos, rua de S. Pedro n. 144.
Lydio Teixeira Soares, rua de S. Pedro n. 144.
Emilio Lobo, rua da Conceição n. 67.
Rosa Maria Lobo. rua da Conceição n. 67.
Domingos C. Simões, rua Larga n. 122.
Margarida Simões, rua Larga n. 122.
José Rodrigues, largo de S. Francisco n. 18.
Manoel Antonio Candeia, largo de S. Francisco n. 18.
Joaquim Francisco Lameira, largo de São Francisco n. 18.
Antonio Augusto de Serqueira.
Antonio Santos Monteiro.
Antonio Luiz Cerqueira Dantas, rua General Camara n. 88.
Clemente Coelho Duarte, rua da Alfandega n. 61.
Andréa Coelho Duarte, rua da Alfandega n. 81.

Lista G

José de Souza Cepo, rua de S. Pedro n. 150,
Tancredo Ferreira da Costa, rua da Saude n. 1.
Antonio Gomes, rua de S. Pedro n. 150.
Luiz de Souza, rua de S. Pedro n. 150.
Cazundo de Souza, rua de S. Pedro n. 150.
Luiz Nunes, rua de S. Pedro n. 150.
José Monteiro, rua de S. Pedro n. 150.
Zulmira Maria Gomes, rua de S. Pedro n. 150.
D. Luciana, rua de S. Pedro n. 150.
Antonio Simões, rua de S. Pedro n. 150.
Bernardino de Souza Moreira, rua de São Pedro n. 150.
Antonio de Souza, rua de S. Pedro n. 150.
José Antonio Taveira, rua de S. Pedro n. 150.
Francisco Eduardo da Fonseca, rua Evaristo da Veiga n. 24.
Isabel Maria da Fonseca, rua Evaristo da Veiga n. 24.
Antonio Lopes Coimbra, rua dos Andradas n. 28 A.
Serafim Francisco Barreiros, rua dos Andradas n. 28 A.
Ormezinda Machado de Serqueira, travessa das Partilhas n. 4.
Arthur Mourão, rua do Lavradio n. 17.
Antonio Pires, rua do Lavradio n. 17.
David Cardoso Mendes, rua do Lavradio n. 17.
Saturnino do Amaral, rua de S. Carlos n. 82.

Lista H

Candido Cyrillo Duarte, rua Uruguayana n. 93.
José de Faria Almeida de Queiroz, rua da Alfandega n. 110.
João Ribeiro Martins Vianna, rua de São Pedro n. 150.
José Martins Ferreira, estrada da Piedade, rua Ferreira Sampaio n. 20 D.
Antonio Joaquim Ramos, morro do Castello, Observatorio.
Antonio José Ferreira, rua de S. Pedro n. 89.
José Ferreira do Nascimento, rua de S. Pedro n. 134.
Joaquim de Souza Gomes, rua de S. Pedro n. 144.
Manoel Antonio de Freitas, rua Uruguayana n. 153.
Agostinho Teixeira, rua Uruguayana n. 153.
Vicente de Souza, rua Uruguayana n. 131.
Joaquim Pinto, rua do Rosario n. 32.
Marfisa Cunha Pinto, rua Visconde de Inhaúma n. 77.
Caetano Teixeira Carvalho, rua do Hospicio n. 117.
Manoel Gomes da Silva, travessa de S. Domingos n. 8.
Oscar da Silva, rua da Lapa n. 70.
Antonio Joaquim Madeira, rua General Camara n. 323.
Liberata Almeida Ribeiro e familia, rua General Camara n. 321.
José Ferreira, rua Primeiro de Março n. 67.
Manoel Duarte Vieira, largo do Rosario n. 36.
Manoel Augusto Martins, rua dos Ourives n. 133.
Manoel Rodrigues Lucas, rua Laurindo Rabello n. 14.
João do Nascimento Guedes, rua de S. Carlos n. 43.
Anna do Carmo.
Leonilla dos Santos Oliveira, rua de São Carlos n. 43.

Lista I

Jorge Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Amando Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Mathias Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Elisa Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Maria Candida Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Alfredo Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Manoel Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Francisco Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Maria Thereza Nazareth do Amaral, rua Laurido Rabello n. 12.

João Soares de Souza Machado, rua Laurindo Rabello n. 12.

João de Freitas Pimenta, rua Laurindo Rabello n. 42.

Maria Pereira, rua Lurindo Rabello n. 15.

Beatriz Pereira, rua Laurindo Rabello n. 13.

Palmyra Pereira, rua Laurindo Rabello n. 14.

Luiz Alves da Silva, rua Lurindo Rabello n. 14.

João Antonio Rodrigues, rua Laurindo Rabello n. 6.

Bernardina de Jesus, rua Laurindo Rabello n. 6.

Carlos Antonio da Costa, rua Laurindo Rabello n. 6

Antonio Joaquim da Costa, rua Laurindo Rabello n. 6.

Luiza Nascimento da Costa, rua Larino Rabellon. 6.

Alvaro José do Costa, rua Laurindo Rabello n. 6.

Francisco Joaquim de Brito, rua Laurindo Rabello n. 6.

Francisco Pereira Raposo, rua Laurindo Rabello n. 14.

Analia Macedo da Silva.

Joaquina Augusta da Costa, rua Laurindo Rabello n. 6.

Lista J

José Maria da Silva.

Bento José da Cunha.

Margarida Rocha da Cunha.

José da Cunha, rua Laurindo Rabello n. 19.

Augusto de L. de S. M.

Josephina M.

Marietta M.

Alberto M.

Elisa M., rua Laurindo Rabello n. 16.

João Pio Pereira, rua Laurindo Rabello n. 31.

Francisco T. de Carvalho Pereira, rua Laurindo Rabello n. 31

Leocadio de Carvalho Pereirn, rua Laurindo Rabello n. 31.

Antonio de Carvalho Pereira, rua Laurindo Rabello n. 31.

Francisco de Carvalho Pereira, rua Laurindo Rabello n. 49.

Anna Francisca Luiza, rua Laurindo Rabello n. 49.

Maria J. Teixeira de Carvalho, rua Laurindo Rabello n. 49.

Hermogeneo Loureiro Broxado, rua Laurindo Rabello n. 33.

Zulmira Maria Broxado, rua Laurindo Rabello n. 33.

Leonor Maria da Conceição, rua Laurindo Rabello n. 33.

Camelia Loureiro Broxado, rua Laurindo Rabello n. 33.

Firmino Dias Baptista, rua Laurindo Rabello n. 27.

Luiz de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Francisca Dias Baptista, rua Laurindo Rabello n. 27.

Isabel Dias de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Lista K

Ernestina Dias de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Americo Soares dos Santos, rua Laurindo Rabello n. 27.

Eulalia Dias de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Eugenia Soares dos Santos, rua Laurindo Rabello n. 27.

Maria Dias de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Domingos Dias de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Raul Dias de Castro, rua Laurindo Rabello n. 27.

Victorino José Fernandes, rua Laurindo Rabello n. 9.

Virginia Maria Fernandes, rua Laurindo Rabello n. 9.

Euclydes Fernandes, rua Laurindo Rabello n. 9.

Victorino José FernandesFilho, rua Laurindo Rabello n. 9.

Jandyra Maria Fernandes, rua Laurindo Rabello n. 9.

Adelina Fernandes, rua Laurindo Rabello n. 9.

Lista L

Guilherme Alves Torres, rua S. Carlos n. 35.
Manoel Rodrigues Lucas, rua Laurindo Rabello n. 14.
Joaquim Narciso da Silveira rua S. Carlos n. 2.
Albino Nascimento Loureiro, rua Estacio de Sá n. 4.
Antonio dos Santos Mendonça, rua Estacio de Sá n. 8.
Vicente Amelio da S. Oliveira (tenente-coronel), rua S. Carlos n. 2 B.
José Vicente Domingues Ribeiro, travessa Leste n. 9 F,
João Soares de Souza Machado, rua Laurindo Rabello n. 12.
Urbano C. Guimarães, rua S. Carlos n. 2.
Thomaz da Silva Paranhos, morro de Santos Rodrigues n. 6.
Joaquim José da Silva, rua Frei Caneca n. 319.
Amadeu Gonçalves Geada, rua Estacio de Sá n. 8.
Joaquim Pinto Bonifacio, rua Estacio de Sá n. 8.
José Alves Machado, rua Dr. Carmo Netto n. 224 A.
Manoel F. Netto, rua Estacio de Sá n. 33.
Antonio Netto Teixeira, rua Estacio de Sá n. 20.
José Rodrigues Jorge, rua S. Claudio n. 10 A.
Antonio dos Reis Soares, rua Estacio de Sá n. 56.
Albino Furtado, rua Estacio de Sá n. 70.
José Antonio de Araujo, rua S. Luiz n. 20.
Manoel Fernandes da Silva, rua Estacio de Sá n. 82.
João José Fernandes, rua Santos Rodrigues n. 11.
Adriano Nogueira e familia, rua de São Jorge n. 22.
Gaspar da Cunha, rua S. Valentim n. 29.
Manoel Ribeiro de Alcantara, rua Machado Coelho n. 82.
Ricardo Dorat, rua Luiz de Camões n. 36.
João Alves Machado, rua Luiz de Camões n. 32.
Jeronymo de Figueiredo, rua Luiz de Camões n. 32.
João Teixeira Olinda, rua Luiz de Camões n. 36 A.
Joaquim de Castro, rua Luiz de Camões n. 36 A.
Joaquim Ferreira da Fonseca, rua Visconde de Sapucahy n. 199.
Bernardino Ferreira Borges, rua da Misericordia n. 12 (2º andar).
Pedro Marinho, rua Paiva n. 9.

Lista M

Verano Gomes Alonso de Almeida, rua do Cattete n. 271 A.
Antonio Ferreira Pinto da Silva e sua senhora, rua Hoddock Lobo n. 207.
Agricola Gomes Almeida, rua S. Luiz Gonzaga n. 109.
Joaquim Pereira Sandim, rua Estacio de Sá n. 1.
Manoel Jacintho Vieira, rua Thereza n. 3.
Guilherme Nenhans, rua Dr. Leal n. 60.
Graciliano de Menezes, rua da Passagem n. 25.
Eugenio Polycarpo Marques da Silva, rua de Sant' Anna n. 60.
Joaquim Marcolino Lobo d'Avila.
Joaquim Jacintho C., rua Dr. Leal n. 1 (Estação do Engenho de Dentro).

Lista M

José Alves Ferreira de Faria, rua Conde do Bomfim n. 115.
Francisco Ignacio Martins, rua Alice n. 15.
Alfredo José Ferreira, rua Luiz de Camões n. 36.
Luiz Joaquim Villar, rua Luiz de Camões n. 38.
Rufino Manoel Gomes, caminho da Freguezia n. 16.
Antonio Joaquim Lazaro Ferreira (major), rua Rocha n. 4.
Alfredo de Castro e Souza (major), rua Paim Pamplona n. 22 D.
Vicente Paiva, rua General Pedra n. 125.
Antonio Amaro, rua do Riachuelo n. 199.
Mario de Oliveira, rua D. Anna Nery n. 154.
José Scardino, rua Malvino Reis n. 147.
Antonio A. de Almeida Brito, rua do Passeio n. 72.
Eugenio da Silveira, rua do Hospicio n. 269.
João Baptista S., rua Sena n. 6.
João Lourenço Alves Gaio, praça das Marinhas ns. 37 e 38.
Antonio da Costa Quintas e sua senhora, rua Laurindo Rabello n. 71.
Idalina da Costa Lima, travessa do Lopes n. 8.
Mariana Martins da Silva e sua familia, rua Laurindo Rabello n. 7.
Amando Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.
José Gomes do Amaral e sua familia, rua Laurindo Rabello n. 12.

Lista N

Elias Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Mathias Gomes do Amaral, rua Laurindo Rabello n. 12.

Luiz Alves da Silva, rua Laurindo Rabello n. 14.

Olympio Augusto Diniz, rua Laurindo Rabello n. 10.

Analia Macedo da Silva, rua Laurindo Rabello n. 5.

José Moreira da Silva, rua Laurindo Rabello n. 5.

Victorino José Fernandes, rua Laurindo Rabello n. 9.

Joaquim Alves Bastos, rua Laurindo Rabello n. 48.

Bellarmino Bastos, rua Laurindo Rabello n. 48.

Raul Ignacio de Andrade, rua Laurindo Rabello n. 66.

Honorio Luiz Pereira, rua Laurindo Rabello n. 13.

Manoel Pinto Fernandes, rua Santa Philomena n. 18.

José Antonio dos Santos Costa Junior, rua Laurindo Rabello n. 61.

Maria Pereira dos Santos Costa, rua Laurindo Rabello n. 61.

José Antonio dos Santos Costa, rua Laurindo Rabello n. 61.

Rosalia Ribeiro da Silva, rua Laurindo Rabello n. 61.

Severiano Antonio Castanheira, rua Laurindo Rabello n. 8.

Serafina Guedes Castanheira, rua Laurindo Rabello n. 8.

Leonardo Torrentes Filho, rua Senador Octaviano n. 70.

Lista O

Augusto Ferreira Martins, rua Laurindo Rabello n. 29.

Mario Augusto Martins, rua Laurindo Rabello n. 29.

Placidino da Silva Pereira, rua Laurindo Rabello n. 29.

Francisca Teixeira de Carvalho Pereira, rua Laurindo Rabello n. 31.

Victor Silva Barros, rua Laurindo Rabello n. 14.

Augusto Moreira, rua Laurindo Rabello n. 14

Josephina Moreira, rua Laurindo Rabello n. 33.

Marietta Moreira, rua Laurindo Rabello n. 33.

Alberto Moreira, rua Laurindo Rabello n. 16.

Fausto Torrentes, rua Senador Octaviano n. 70.

Lista P

Virtulino Fernandes de Amorim, rua do Campinho n. 14.

João Pimenta da Silva, rua Cardoso n. 13.

Joaquim Fernandes Torres, rua do Campinho n. 16.

José Baptista da Silva Paes, estação Marechal Rangel n. 142.

Avelino Ferreira da Silva, rua do Campinho n. 14.

Antonio Teixeira Fernandes,rua de Jacarépaguá n. 49.

Antonio Francisco Vidal, ladeira da Matriz—Jacarepaguá.

João Luckas, rua Banca Velha n. 2—Jacarepaguá.

Bernardo Gomes da Silva, Campo da Arêa.

Manoel Penna Bastos, rua da Freguezia n. 49—Jacarepaguá.

Bernardo Marques da C. Bastos, Marangá (Jacarepaguá).

João Henrique Barbosa, rua Freguezia n. 30 (Jacarepaguá).

Pedro Rufino da Costa, estrada da Capenha n. 3.

Vicente Cypriano da Costa, rua Marangá n. 13 B.

Olympio Vianna da Cunha, rua Banca Velha n. 13.

Augusto José Ferreira, Campo das Flores.

Luiz Fortunato Vianna, estrada da Capenha n. 9.

Ricardo Antonio dos Santos, Campo da Areia.

Antonio Nunes Vilhena, Pavuna.

Joaquim José da Silva, rua José Silva n. 2.

Joaquim Garcia Ramos, E. da Freguezia n. 35.

Manoel Alves Saldanha, rua Dr. José Silva n. A 1.

Januario de Souza Pimenta, Bambual.

Manoel José dos Santos, rua do Banco n. 36.

H. Feijó, rua do Campinho n. 138.

Lista Q

Romeu Miguel Ferreira, rua da Constituição n. 66 B.

José da Silva Filgueiras, rua de S. Chrisvão n. 323.

Lourenço P. Cotta, rua da Constituição n. 52.

Manoel Brandão Junior, rua da Constituição n. 36.

Carlos Rodrigues, rua do Riachuelo n. 214.

Pedro Celestino do Bomfim, rua da Constituição n. 34.

José Melchiades do Sacramento, rua da Constituição n. 34.

Victorino Moraes Macedo, rua da Constituição n. 50.
Alberto Lima, rua da Constituição n. 54.
Luciano Luna, rua da Constituição n. 54.
João José Espinola, rua da Constituição n. 58.
Braz José Espinola, rua da Constituição n. 58.
Manoel Coelho da Rocha, rua da Constituição n. 59.
Manoel Dias, rua da Constituição n. 60.
José Alves, rua da Constituição n. 66 B.
Hypolito Cardoso Ramalho, rua da Constituição n. 66,
José Pereira de Souza, rua da Constituição n. 58.
Emilio Francisco, rua da Constituição n. 58.
Dr. Candido Marroig (cirurgião den tista), rua General Camara n. 367.
Tenente José Augusto de Moraes Macedo, rua Constituição n. 50.
João Vaz Lobo, rua da Constituição n. 62.
Francisco Maximiano de Amorim, rua da Constituição n. 62.
Francisco de Oliveira Lopes, rua do Nuncio n. 39.
José de Freitas Guimarães, rua da Constituição n. 14.
José Miguel Ferreira, rua Goyaz n. 326.

Lista R

José Costieilo, praça da Republica n. 34.
José Fialho da Silva Junior, rua Conde de Bomfim n. 179.
Antonio Moreira, praça da Republica n. 34.
Miguel de Faria, rua Rosario n. 27.

Lista S

Philomeno José Ribeiro (cirurgião dentista), Nitheroy.
Americo dos Santos, rua da Alfandega n. 212.
Antonio Joaquim Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 141.
Eduardo Costa Miranda, Nitheroy.
Alfredo Silva, rua Felippe Camarão n. 1,
Manoel Joaquim de Sant'Anna, rua Barão de S. Felix n. 86.
Luiz Moreira, Campos.
Manoel Pio Pinto, Macuco.
Carlos José de Sá, Campo de S. Christovão n. 37
Manoel Garcia dos Santos, rua General Argollo n. 61.
Carlos de Siqueira Barbosa, rua D. Bibiana n. 38.
Hercules Penna, rua S. Christovão n. 185.
Ernani de Frias Alves, rua S. Carlos n. 15, (Nitheroy).
Lino Rosa de Araujo, Campos.
Carlos Dias Pinto Coelho, rua da Prainha n. 96.
Luiz Pinho, Engenho de Dentro.
Sabino dos Santos, Marangá,
José Joaquim Franco, rua Senhor dos Passos n. 29.
Joaquim Columbano Corrêa, rua do Costa n. 30.
Alberto Ferreira, rua Senador Dantas. n. 54.
Abilio Napoleão, rua S. Christovão n. 94.
Henrique Dias, rua Concordia n. 2.
Alvaro Joaquim Pinto da Fonseca, rua São Pedro n. 31 A.
Julio Dias Duque Estrada, rua Bom Jardim n. 88.
Eduardo Ermido, rua Uruguayana n. 81.
João Domingues Bastos, rua S. Pedro n. 31 A.
Antonio João Miranda, rua Moraes e Valle n. 41.
Manoel Joaquim de Jesus, rua S. Pedro n. 31 A.
Augusto Albuquerque, rua S. Pedro n. 48.
Joaquim da Silva Braga, rua S. Pedro n. 31.
Francisco de Almeida, rua S. Pedro n. 103.
Benigno Pombal, rua S. Pedro n. 103.
Manoel Garcia Cerviño, rua S. Pedro n. 103.
Manoel Trancoso Rolan, rua S. Pedro n. 103.
Manoel Bessa de Villar, rua S. Pedro n. 103.
Henrique Alves, rua S. Pedro n. 103.
João Moreira Guimarães, rua Gonçalves Dias n. 59.

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Sergio Saboya, Paula e Silva, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Correia Dutra, Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Paulino de Souza, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Britto, Camillo Prates, Bernardo de Campos, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta,

Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Izidro Leite, José Marcellino, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues do Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. Rogerio de Miranda, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arroxellas Galvão, Prisco Paraizo, Rodrigues Saldanha, Augusto de Vasconcellos, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Galeão Carvalhal.

O Sr. Galeão Carvalhal (*) — Sr. Presidente, eu não estive hontem presente na occasião em que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Dr. Barbosa Lima, fez o seu primeiro discurso e por isso não me foi possivel apresentar no momento a minha contestação a algumas affirmativas de S. Ex. em referencia ao meu discurso que aqui proferi, quando foi submettido a debate o projecto que autoriza o Governo a encommendar á industria alguns navios de guerra.

S. Ex., referindo-se ao meu discurso, declarou que um dos membros da Commissão de Orçameuto apregoara a existencia de largo e copioso saldo em nosso orçamento, saldo de tal ordem, dizia S. Ex., que todas quantas despezas extraordinarias imprevistas teem surgido, teem sido cobertas pelos recursos ordinarios do mesmo orçamento.

Sr. Presidente, tenho perfeitamente de memoria os conceitos que emitti quando sustentei o parecer da Commissão de Orçamento, no sentido de ser approvado o projecto Laurindo Pitta.

Eu não alludi a largo e copioso saldo em nosso orçamento. Estudando a situação financeira do paiz; declarei que, embora a economia nacional estivesse depauperada, o que a historia das nossas finanças attestava era que as rendas publicas vinham sempre em augmento, embora lento, e que, na generalidade, com os recursos ordinarios do nosso orçamento, a administração publica tinha sempre feito frente ás despezas imprevistas, oriundas das grandes crises e difficuldades com que a Republica tem lutado desde o seu inicio.

O Sr. Barbosa Lima—Sinto divergir de V. Ex. Acho que a velocidade da despeza é maior do que a da receita.

O Sr. Galeão Carvalhal—Accentuei, Sr. Presidente, a marcha lenta das nossas rendas e declarei que no exercicio de 1903 tinhamos tido a felicidade de ver essas rendas com um augmento bem sensivel sobre a renda orçada de 3.000 e tantos contos na receita, em ouro e 18.000 contos na receita em papel.

Disse mais, fazendo alguns commentarios, que o estudo e a discussão do projecto suggeriram que nós podiamos enfrentar com o problema da reorganização da nossa armada, porque, a não se dar uma retrogradação na economia nacional, devemos contar com o augmento progressivo das nossas rendas, a par de uma boa fiscalização na arrecadação.

Espero uma situação financeira melhor, mais desembaraçada e mais segura, de modo que o paiz poderá ver satisfeita a aspiração justa, natural da reforma do material naval.

Foram essas as considerações que fiz e que estão em completo desaccordo com as palavras que o nobre Deputado proferiu.

E' verdade que poucos Deputados ouviram o meu discurso, mas recordo-me de tudo quanto disse.

Peço permissão ao nobre Deputado que está presente e a quem voto tão grande estima, desculpa por esta pequena rectificação que julgo necessaria. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder á votação da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, retomando as considerações que estava produzindo, a proposito do projecto reorganizando o material da marinha de guerra, esforçar-me-hei, numa rapida recapitulação, por insistir em alguns dos pontos que reputo essenciaes, nesta primeira parte das minhas reflexões.

Esta insistencia torna-se tanto mais necessaria quanto, depois da explicação com que me distinguiu o meu estimado amigo, digno membro da Commissão de Orçamento, o Sr. Galeão Carvalhal, verificou-se, ou pelo menos eu verifico, que as minhas observações estão de pé.

O illustrado Deputado, observador intelligente, como os que mais o forem, que conhece profundamente a nossa historia financeira, parece-me ter claudicado, a não ser que se tenha deixado levar por um louvavel sentimento, qual o de procurar attenuar as difficuldades financeiras no actual momento.

O meu honrado amigo recordou, si bem comprehendi as suas observações, que a historia financeira do Brazil ensina—creio que não se limitou exclusivamente ao periodo republicano—que os onus, que as despezas, que as difficuldades oriundas do orçamento ordinario, como do extraordinario, se tem saldado sempre na sua generalidade com os recursos da receita.

O Sr. Galeão Carvalhal—Está visto que para certos serviços tem havido naturalmente emprestimos.

O Sr. Barbosa Lima—Ora, a impressão que tenho não é esta, é exactamente contraria. E' que, em regra, nós acompanhamos com uma velocidade que melhormente se chamaria lentidão extraordinaria, tão pequenina é ella, o progresso economico das demais nações, mais verdade é que as despezas publicas crescem em uma proporção desregrada, que excede muito á marcha da receita.

O Sr. Belisario de Souza dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima— Em primeiro logar, si se tratasse de um orçamento que durante muitos annos conservasse na sua receita as mesmas taxas, sem augmentar as antigas e sem crear novos tributos, o crescimento da receita arrecadada de anno para anno significaria, a meu ver, um augmento na riqueza economica do paiz. Mas, si esse elemento se complica, si em vez de no orçamento termos de anno para anno, ao menos sob o decennio, as mesmas taxas, nós as modificamos, augmentando-as e introduzindo no orçamento novas exigencias tributarias, a somma a que se chega no fim de cada arrecadação não póde evidentemente servir de elementos para gerar essa convicção e que tal augmento no arrecadado significa um augmento, uma melhoria nas condições economicas do paiz.

As nações não são como os individuos: ellas teem esses periodos como esse em que infelizmente está mergulhada, em um desfallecimento de quasi collapso, em que a collectividade hiberna para resurgir mais tarde atravez de cataclismas, de convulsões que nós não podemos prever, quebrando os moldes constitucionaes, demolindo o edificio politico, deixadas de lado todas as perturbações que os artefactos por demais artificiaes induzissem ás vezes. E eu, Sr. Presidente, estou em summa me resumindo á peior das complicações que foram introduzidas no nosso apparelho politico, complicação resultante de uma deploravel omissão, que é a falta de exame severo das nossas despezas publicas cotejadas com a que foi approvada e com que recursos foram satisfeitas.

O Sr. Belisario de Souza — A responsabilidade é toda da Cammara dos Deputados. A' Camara incumbe esse exame. O Governo conquista o terreno que ella lhe cede.

O Sr. Barbosa Lima — Mas as reflexões do meu honrado amigo conduziram-me a uma outra objecção que para logo surgiu no meu espirito, na occasião em que prestava a attenção, que sempre presto, ao discurso do honrado Deputado por S. Paulo, e foi esta: ainda que se deixasse de lado a distincção que estabelecia entre um orçamento que fixa taxas durante largo periodo, ha um ou-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tro orçamento que multiplica essas mesmas taxas, augmentando-as. Ainda havia um outro aspecto no discurso do meu eminente amigo, que S. Ex. encarou muito de perto e é este : S. Ex. estendeu-se em judiciosas e luminosas considerações sobre o cotejo entre a receita orçada e a receita arrecadada, sem fazer ao mesmo tempo o parallelo indispensavel entre essa dupla receita e a dupla despeza, isto é, a despeza orçada e a despeza effectuada.

O Sr. Galeão Carvalhal — Esta é outra questão já.

O Sr. Barbosa Lima—Houve esta deliberação: a despeza effectuada tem excedido extraordinariamente á despeza imaginada, á despeza ideiada pelo Congresso Nacional; que tem havido um grande numero de elementos supervinientes a complicar a nossa situação, mas felizmente, disse S. Ex., em condições taes todas essas despezas não previstas, e em summa não pequenas, teem sido cobertas com os recursos oriundos do excesso entre a receita orçada e a receita arrecadada.

Ora, si depois de tudo isso, depois de cobertas todas essas despezas extraordinarias simplesmente com os recursos communs da receita regular, ainda ha um saldo de 18 mil contos, a conclusão é que a situação é de plethora.

O Sr. Galeão Carvalhal—Não fallei em saldo.

O Sr. Barbosa Lima — Então não ha saldo?

O Sr. Galeão Carvalhal—O que fallei é que havia um crescimento das rendas publicas.

O Sr. Barbosa Lima — Então ha saldo. Eu preciso saber si ha ou não ha saldo...

O Sr. Galeão Carvalhal—Não fallei em saldo.

O Sr. Barbosa Lima——... no exame do do Orçamento. Para chegar á conclusão, como aquella que colhemos, é absolutamente indispensavel ter em vista este conjugado inquebrantavel: receita e despeza balançam-se—é como na balança: ha a necessidade indisputavel, no typo commum destes apparelhos, de perfeita igualdade dos dous braços e das demais condições de justeza e de precisão, para chegarmos então á conclusão do equilibrio orçamentario. (*Apoiados.*)

O Sr. Calogeras—Além do contrapesozinho dos creditos...

O Sr. Barbosa Lima—Sim; estou tomando o orçamento na sua totalidade.

Sr. Presidente, li, apprehensivo, a exposição da proposta da Receita e da Despeza para o exercicio de 1905, apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Nessa exposição, o que vi foi diminuição em grande numero de verbas, das mais importantes.

Assim, a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil, que foi de 37.000:000$ em 1900, baixou a 30.500:000$ em 1901 e a 29.213:000$ em 1902; a renda dos Correios, que foi de 6.600:000$ em 1901, baixou a 6.400:000$ em 1902 e a 4.844:000$ em 1903.

O Sr. Calogeras— Este ultimo algarismo V. Ex. sabe que é devido á deficiencia na apuração de dados, que são muito recentes.

O Sr. Barbosa Lima—Sim, quanto a este; mas quanto aos anteriores, não.

O Sr. Calogeras— Quero dizer que esses algarismos não podem ser tomados em absoluto.

O Sr. Barbosa Lima — Tambem não lhes empresto um rigor numerico exaggerado; quero apenas apanhar o que ha de constante nesta variação de elementos, que afinal me conduzem á conclusão de que o signal com que hei de preceder as considerações do illustre Deputado por S. Paulo não é o signal —*mais*—é o signal—*menos*—isto é, que nós tocamos para as abcissas negativas, si o meu digno collega me permitte a expressão, tratando-se de orçamentos.

Assim, em resumo, em synthese, tenho a impressão de que a nossa situação não é folgada.

O Sr. Calogeras—De plenissimo accordo com V. Ex. neste ponto.

O Sr. Barbosa Lima — ... que nós não temos absolutamente saldo de tal ordem, nem uma tendencia tão accentuada para augmento da receita que possamos nos abalançar a comprometter o erario nacional em uma despeza tamanha, qual é aquella de que cogita o projecto em debate, a ser feita unicamente com os recursos ordinarios.

O Sr. Calogeras — Principalmente si a Camara continuar a organizar orçamentos como fez o anno passado.

O Sr. Barbosa Lima — Perfeitamente.

As observações de meu honrado collega pedem outros commentarios como este, por exemplo, que acode logo ao espirito: nós votamos orçamentos, procuramos balancear a receita com a despeza...

O Sr. Calogeras — Nem sempre.

O Sr. Barbosa Lima — ... esmerilhamos os varios artigos do orçamento da despeza, examinamos as varias rubricas do orçamento da receita, e, ao cabo de tudo isto, verifica-se que ha grande numero de despezas não previstas, em sommas avultadas, que surgem e que são cobertas — este é o lado grave das revelações do meu illustre amigo — com os recursos ordinarios do orçamento.

S. Ex. não póde se recusar á legitimidade com que tirei a conclusão que produzi na tribuna, isto é, que a situação, na opinião do honrado membro da Commissão de Orçamento, é folgada, é de saldo farto, é de plethora financeira. Assim, eu me congratulei com a Republica e me preparava desde logo para, de accordo com o discurso de outro digno membro da Commissão de Orçamento, o Sr. Laurindo Pitta, estender ao exercito, como S. Ex. aconselha, aquellas providencias tendentes a reorganizar esta parte do nosso apparelho de defesa collectiva, providencias analogas ás que S. Ex. aconselha para o Ministerio da Marinha.

O Sr. Calogeras — E eu proporia outra cousa: diminuir as taxas de impostos, de modo que, já que ha tanta fartura, o contribuinte lucrasse com ella.

O Sr. Barbosa Lima — Tambem fiz essa observação hontem, citando o caso dos Estados Unidos: disse que chegava-me a parecer que estavamos caminhando para a situação da poderosa Republica Norte Americana, onde, em dada época, os politicantes crearam pensões a grande parte dos veteranos da guerra da Secessão, e até a herdeiros de alguns velhissimos sobreviventes da guerra da independencia.

Eu não partilho da convicção do meu illustre collega; acredito que o orçamento da Republica criteriosamente organizado, fecha-se com *deficit*.

O Sr. Calogeras — Não ha duvida.

O Sr. Barbosa Lima — E as boas contas é que fazem os bons negocios e os bons amigos.

E' melhor dizermos honestamente que o orçamento fecha-se com *deficit*, e esforçarmo-nos por equilibral-o, do que nos deixarmos levar por esta fallaz apparencia.

O Sr. Calogeras — Amortização da divida.

O Sr. Barbosa Lima — Ainda estamos em moratoria, ao menos em relação á divida.

O Sr. Calogeras — Sómente.

O Sr. Barbosa Lima — E' um dos termos da questão: tivemos tres annos para a suspensão do pagamento de juros e treze para amortização.

Estamos em um decennio. O contracto persiste, inclusa uma das clausulas relativas a uma tal ou qual hypotheca das rendas, primeiro da Alfandega do Rio de Janeiro e depois das outras, si a desta não bastar.

Por outro lado, Sr. Presidente, tenho mostrado que os relatorios são documentos do maior valor para quem quer em um regimen representativo collaborar com os demais poderes publicos do paiz. O que eu não comprehendo é como se possa fazer esta colloboração, intelligente e consciente, sem taes documentos, a menos que cada um dos Srs. Deputados não se resolva a viver grande parte do seu tempo dentro das secretarias, colhendo com suas proprias mãos e seus proprios olhos elementos nos diversos documentos lá existentes.

Li a primeira phrase, com que abriu o seu relatorio do anno passado o honrado Sr. Ministro da Marinha. S. Ex. diz:

« Ao prestar-vos contas, nos termos do art. 51 da Constituição da Republica, do que occorreu no decurso do anno findo, devo submetter á vossa esclarecida apreciação algumas medidas tendentes a melhorar os diversos serviços que correm pelo Ministerio a meu cargo.»

De modo que de um lado temos a intelligente suggestão que os diversos titulares das pastas em que se subdivide a administração do Executivo podem fazer ao Congresso Nacional; e do outro lado a prestação de contas, as informações sobre tudo quanto foi votado, autorizado, emfim, pelo mesmo Congresso.

Não é, portanto, nenhuma demasia de qualquer deputado solicitar do Executivo que remetta taes documentos.

Ainda mais, Sr. Presidente, em 17 de junho de 1904, eu fundamentei nesta Casa um requerimento relativo a negocios da Marinha.

Isto mostra que já então me preoccupava com tal assumpto, objecto dos estudos do meu operoso collega, distincto Deputado autor do projecto em debate.

Sómente para que a minha collaboração pudesse ter alguma cousa de pratico, julguei-me no dever de solicitar um certo numero de informações.

Este pedido de informações não foi benignamente acolhido; ao contrario, foi tido como um movimento indiscreto de opposição desarrazoada.

Ensinou-se-me nessa occasião que tal attitude importa um desconhecimento das normas proprias a este regimen politico; que semelhante manifestação não se compadece com a essencia do regimen republicano presidencial; que a cada Deputado incumbe, quando movido de semelhante curiosidade, procurar os ministros e informar-se com

cada um desses secretarios do Presidente da Republica do que corre pelas respectivas repartições, mas não formular requerimentos, porque parecem movimentos de opposição, attitudes hostis, pouco compatíveis com o regimen por um lado e por outro com as allegações daquelles que, fazendo taes requerimentos, se dizem amigos do Governo.

Amigo do Governo não faz requerimentos, foi a conclusão aphoristica que se podia expremer da resposta que me foi dada.

Depois disto eu vi amigos do Governo fazendo requerimentos nesta Casa e esses requerimentos foram bem acolhidos e votados.

Vi tambem amigos do Governo, insuspeitos, fazendo requerimentos na outra Casa, nem por isso, sendo excommungados.

Só o meu requerimento é que foi reputado um movimento hostil, aggressivo, e por isso castigado no nascedouro.

Ora, que é que eu perguntava?

Preciso reatar a situação em que me encontro por occasião de discutir o projecto do honrado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro com aquella em que me achava quando fundamentei o meu requerimento.

Eu perguntava em que data começou a construcção do cruzador *Tamandaré*; em quanto foi orçada a despeza com essa construcção, quanto se tem despendido até hoje, e si já está terminado esse serviço, e prompto o mesmo cruzador.

Sr. Presidente, os inglezes sabem mais de nossas cousas do que nós mesmos.

Na leitura desses documentos estrangeiros, encontram-se muitas vezes verdadeiras surprezas.

No *Annuario Naval*, de 1903, vejo em relação ao Brazil, o seguinte: «Cruzador *Almirante Tamandaré*, de 4.735 toneladas, 7.500 cavallos de vapor, construido no Brazil, lançado em 1890, completo e acabado em 1893, velocidade 17 milhas, custo... não se sabe.»

Agora vou a outros paizes.

Republica Argentina:

«*Nueve de Julio*, custo 293.000 £, *Patagonia*, custo 100.000 £, etc., etc.»

Não foi possivel saber o custo do navio construido no Brazil. Não era nenhuma pergunta escandalosa que devesse ser rechassada ao ser produzida nesta Casa; ao contrario, era uma pergunta que, uma vez respondida, poderia nos conduzir a um certo numero de providencias assecuratorias do Thesouro Federal.

Não se me quiz dar essa informação; em compensação colhi esta outra escandalosa, isto é, que o cruzador *Tamandaré* tem a velocidade de 17 milhas!... Alguem já viu este *Candelaria*, como os marinheiros o chamam, movendo-se á razão de 17 milhas!

O Sr. Alves Barbosa — Permitta V. Ex. que o interrompa. Esses dados que figuram no *Annuario* de lord Graccie são tirados do plano primitivo do navio. O *Tamandaré* ainda não fez a sua experiencia definitiva por motivos que não quero, nem posso apreciar em parte. Portanto, V. Ex. não póde affirmar que essa velocidade é imaginaria. Só poderá ser contestada depois da experiencia do navio.

O Sr. Barbosa Lima—Mas o navio é dado como acabado.

O Sr. Alves Barbosa—Não foi até hoje.

O Sr. Barbosa Lima — Vamos ver: *Barroso*, velocidade tal... acabado. *Tamandaré*, velocidade, 17 milhas, acabado. Estão nas mesmas condições.

O Sr. Alves Barbosa — E' asserção feita por um annuario estrangeiro, que não póde ter o valor das affirmações tiradas de factos passados entre nós.

O Sr. Barbosa Lima — Bem; vejamos o que diz o relatorio do Ministerio sobre o mesmo *Candelaria*, ao lado de cujas machinas ninguem póde parar, tal é a temperatura que alli reina.

O Sr. Alves Barbosa — Isso está completamente remediado com as modificações necessarias. O navio póde funccionar com temperatura supportavel.

O Sr. Barbosa Lima—No quadro annexo ao relatorio do Ministerio figura o *Tamandaré* em uma situação analoga a de outros navios que estão navegando.

Aqui está: Cruzador *Tamandaré*— estado actual: ultimando reparos; navio-escola *Benjamin Constant*— estado actual: ultimando reparos.

Que é que parece? E' que o *Tamandaré* está nas mesmas condições que o *Benjamin Constant*, que já sahiu barra a fóra e fez viagens até a Europa.

O Sr. Alves Barbosa—O que se segue é que o *Benjamin Constant* foi promptificado com mais presteza para fazer a commissão.

O Sr. Barbosa Lima — Em todo caso, figuram nas mesmas condições—ultimando reparos. Não é—não acabado,—é—ultimando reparos.

A expressão empregada para o *Benjamin Constant* era esta e elle já viajou, já sahiu barra a fóra; a observação sobre o *Tamandaré* é a mesma, e o que parece, portanto, é que já acabou.

Diz V. Ex. que não, e a minha pergunta tinha razão de ser, isto é, em que data começou o *Tamandaré* a ser construido e

em quanto foi orçada a despeza com a sua construcção.

Em quanto foi orçado o quanto se tem despendido até hoje, tem-se dito, á bocca pequena, mas, não podendo trazer isso para a Camara, nem fazer obra pelo que se diz á bocca pequena, pedi então as informações officiaes. Que segredo é esse que não se póde dizer? Quanto custou?

Affirma-se que esse megatherium tem custado 30.000 contos, dizem uns, 40.000 affirmam outros, 45.000, emfim, asseguram outros, e outros dão algarismos ainda em gráo mais elevado.

O Sr. Alves Barbosa—Isso é simplesmente absurdo.

O Sr. Barbosa Lima—O meio de se saber o certo era dizer quanto custou; mas, senhores, a situação é de tal ordem que não se póde dizer. De modo que entre as reformas a fazer na armada, uma se impõe, e é a da reorganização do seu processo de contabilidade e escripturação da despeza a cargo dessa repartição, de modo a se poder saber quanto custou cada obra commettida ás officinas da Republica.

E' o proprio relatorio do Ministro que nos informa dessa situação, de não se poder dizer ao certo quanto se despendeu em cada uma dessas obras.

Perguntei ainda: « Qual a data em que entraram para o serviço os couraçados *Floriano* e *Deodoro*, etc.»

A Camara comprehende o valor de todas essas interrogações; nós veriamos quaes os sacrificios que o erario tinha feito para adquirir cada uma dessas unidades de combate, quanto tempo ellas se tinham mantido em perfeito estado de serem utilizadas; si o facto de sua guarnição ser menor do que devia tinha contribuido para, por falta de cuidados profissionaes e technicos, se terem estragado esses elementos de força naval; e, ainda, si a nossa officialidade tinha aprendido, como é necessario, tanto quanto é de seu dever profissional, se saberia por minha ultima pergunta: «quanto se tem dispendido com exercicios de artilharia?»

A proposito, o nobre Deputado pelo Estado do Rio recordou as palavras do almirante Cervera, por occasião da guerra entre a Hespanha e os Estados Unidos, pedindo que lhe fosse permittido dispender a somma que especificava em carvão e projectis e dar um certo numero de desparos para adestrar a sua gente.

Não se me quiz responder a esta pergunta que era indiscreta e vinha confirmar o que eu tinha avançado nesta tribuna a respeito das condições deploraveis em que se encontra a armada nacional.

Não tardou muito que o illustre Duputado, autor do projecto em debate, viesse fazer o inventario dessa armada, de fórma muito mais pessimista do que a que resultava das minhas succintas considerações, taes quaes eu as podia produzir, baldo dos elementos que me esforçava por colher.

Fazia varias outras perguntas a respeito das condições em que se encontra a armada brazileira, não só quanto ao material, como no tocante ao pessoal e ás condições em que elle se encontra.

Não se quiz aceitar esse meu requerimento; o illustre Deputado, autor do projecto, veiu dizer que ha navios, como o celeberrimo *Purús*, transformados em armazens de promoções (é a phrase de S. Ex.), isto é, navios que levam um tempo enorme em concertos que nunca se acabam, que custam um dinheirão; navios que ficam alli atrás de S. Bento, nos quaes embarcam não pequeno numero de officiaes, que contam tempo de embarque e todos os demais requisitos para serem promovidos, por tal fórma que o illustre Deputado classifica a situação desses navios, cognominando-os de armazens de promoções!

« Do velho *Purús*, de madeira e rodas, armazem de promoções...» Foi o que disse S. Ex. Está aqui! (*Mostrando um impresso. Apartes*).

Sr. Presidente, tem-se dito que, antes do pessoal, que antes da reorganização da armada, no tocante ao pessoal, é preciso cuidar de adquirir material para a mesma armada; outros dizem por fórma opposta; que, antes de adquirir material, tão delicado e tão melindroso, é preciso cuidar de apparelhar o pessoal que ha de lidar com esse material, para que não pareça *espada em mãos de caboclo*, e a phrase me parece que vem muito a proposito.

Eu, porém, ainda fui levado a uma terceira preliminar: antes do pessoal e antes do material precisamos saber si temos dinheiro para pagar esse material e para fazer face á reorganização do pessoal!

O Sr. Soares dos Santos — E' a questão principal.

O Sr. Barbosa Lima—Esquadra capaz de estar no oceano, para fazer face aos nossos inimigos possiveis ou provaveis, só se tem tendo-se dinheiro; e eu não acredito absolutamente que o honrado Deputado, autor do projecto em debate, e que as honradas Commissões que interpuzeram parecer sobre o mesmo projecto queiram illaquear a boa fé dos nossos dignos compatricios, que constituem a officialidade e a maruja da armada brazileira.

Faço-lhes essa justiça muito sinceramente; creio que SS. EEx. não tiveram outro intuite sinão aquelle que igualmente me anima: o de contribuir para que tenhamos uma armada nas condições de satisfazer as nossas exigencias internacionaes.

Mas, o resultado a que chegamos, sobretudo tendo em vista o parecer da Commissão de Orçamento, é que o problema foi illudido e os interessados não são mais do que—perdoem-me a phrase, que talvez não seja das mais parlamentares—engambellados.

Dir-se-á que o Congresso votou um projecto de lei que manda adquirir um bonito nucleo de armada, não direi uma formidavel armada, porque ainda não se mandou adquirir um navio como *Kaiser Barbaroxa* ou daquellas formidaveis unidades de combate do typo do *Askold* ou dos navios japonezes.

Mas dir-se-ha que nós habilitamos o Governo a adquirir um bom nucleo de armada. Não ha tal. Ter passado assim um projecto nestas condições não basta, porque, para adquirir em verdade, é preciso ter dinheiro. Não basta que o Governo esteja autorizado a fazer esse contracto com estabelecimentos europeus e norte-americanos; é preciso que tenhamos recursos. Em materia de recursos, a ultima noticia que tenho é a do fracasso do emprestimo municipal em Londres, por um lado, e a de um orçamento ordinario no qual eu não encontro, por mais que me esforce, sobras bastantes para servirem para essas despezas aqui aconselhadas.

Com effeito, si se tem em consideração o orçamento feito pela honrada Commissão de Marinha e Guerra, nós vemos que serão necessarios 15.722:000$ ao cambio de 12, por anno, para começar a adquirir o primeiro typo de unidade de combate de que se compõe o projecto em debate.

Ora, 15.722:000$, suppondo uma estabilidade em que eu não creio, da taxa cambial de 12, suppondo que ella não varia, importa ter augmentado o orçamento da despeza real, e estou me referindo, portanto, a despezas não só ordinarias como extraordinarias, não só resultantes dos orçamentos normaes, como resultantes dos orçamentos especiaes e extraordinarios da marinha.

Si se acha que estas despezas importam em 30 mil contos, nós teremos por esta fórma autorizado a elevação do orçamento da marinha, das despezas a serem feitas annualmente com a marinha da guerra, a mais de 50 %.

Eu pergunto: ha alguem que acredite que com os recursos ordinarios do orçamento, segundo aconselha a respectiva Commissão, ha alguem que acredite que com esses recursos normaes nós estejamos em condições de fazer uma despeza a mais de 50 % sobre o orçamento actual?

Que estejamos em condições de elevar a despeza com a armada de 30 a 46 mil contos?

Pedirei, senhores, de 30 a 46 mil contos, si o cambio for de 12, ouro.

Quinze mil setecentos e vinte dous contos em libras sterlinas por anno, si o cambio for a 12, si for ao cambio de 10, serão de oito mil contos, e si for ao cambio de 8 serão vinte e tres mil e quinhentos contos.

Ora, nós vimos muito bem, por pouco tempo, é certo, o cambio á taxa escandalosissima de 5 5/8.

Mas, tomemos a taxa de 8. E' possivel que essa taxa venha ainda reinar na rua da Alfandega.

A nossa situação interna e principalmente as condições das nossas relações internacionaes não são ainda de uma estabilidade pacifica tão segura que nós possamos garantir que o cambio não chegue a esta taxa.

Si assim for, nós estaremos presos por contractos que o projecto aconselha que se façam; teremos de desembolsar todos os annos 766 mil libras sterlinas, e isso importa em gravar o Orçamento da Marinha com mais 50 % do que é actualmente, isto é, em elevar sua despeza de 30 a 46 mil contos em um caso, de 30 a 48 mil contos no outro caso, de 30 a 53 mil contos no outro caso.

Senhores, parece-me que, deante destas considerações, acóde logo ao espirito esta legitima interrogação: — Não será possivel reorganizar modestamente a armada sem que a despeza se eleve a tanto? Por outra: a reorganização do actual material da armrda só póde ser feito com unidades de combate tão dispendiosas como estas? Por outro: a unanimidade dos profissionaes, a maioria dos officiaes, dos profissionaes na armada, já que nós não temos um conselho de almirantes, nos induzem a fazer esta despeza?

Não seria possivel, ouvida a maioria dos profissionaes...

O Sr. Indio do Brazil—E' o que se faz em toda a parte.

O Sr. Barbosa Lima—... chegar ao mesmo *desideratum*, isto é, fazer a organização da armada dentro das nossas posses, dos nossos limites e *desiderata*, com uma despeza mais compativel com a nossa situação?

Senhores, uma das maiores autoridades no momento actual diz que é possivel.

O projecto está muito bem amparado, não só pela proficiencia do seu illustre autor, como tambem pelos membros da digna Commissão de Marinha e Guerra, no seio da qual

tem assento um dos nossos mais reputados profissionaes (*muito bem*). Sem quebra da deferencia e do respeito que tributo ao digno almirante, pergunto: porventura não será compativel com as condições em que o problema tem de ser posto preferir a solução indicada pelo chefe do estado-maior da Armada, o Sr. contra-almirante Proença?

Assim, ao passo que o projecto falla em couraçados de 12.500 toneladas e cruzadores de 9.500, o honrado chefe do estado-maior da armada, no relalorio annexo ao relatorio do Ministerio da Marinha, o ultimo que temos do anno passado diz:

«E', pois, indispensavel que os poderes competentes, utilizando-se dos meios que forem compativeis com o estado financeiro do paiz, emprehendam a reforma do material de nossa marinha, que, como sabeis, não póde de modo algum ser improvisado, especialmente na occasião em que a guerra nos venha surprehender.

Entre os couraçados, por exemplo, seria preciso a encommenda de dous ou tres, cada um com o deslocamento de 8.000 toneladas, que se tornariam o nucleo de nossa esquadra de combate, esquadra que seria completada com os elementos ora existentes.

Entre os cruzadores, deveriamos adquirir mais dous ou tres, cada um de 3.500 a 4.500 toneladas de deslocamento.»

Ora, á arqueação de cada uma dessas unidades de combate, á tonelagem em regra correspon a despeza: quanto maior a tonelagem, em regra, maior é a despeza a se fazer.

Assim, eu ousei, tomando os dados fornecidos pelo honrado chefe do estado-maior da armada, organizar um outro orçamento, em que o Thesouro Nacional tudo terá a ganhar.

Assim, os couraçados de 8.000 toneladas, do typo, por exemplo, do *Chateaurenault*, ou do typo, elevando ainda um pouco, do *Suffolk*, da esquadra ingleza, com a velocidade de 23 milhas, nos custariam, em vez de 1.050.000 libras sterlinas, como está computado neste orçamento, 776.000 libras em um caso e 606.000 libras em outro.

Ora, o conselho dado no projecto e no parecer respectivo nos induz a fazer, no primeiro triennio, com couraçados de 12.500 toneladas, uma despeza maior do que aquella que fez a Inglaterra com seus mais formidaveis vasos de guerra, com os *Calleships*, os couraçados de primeira ordem, de primeira classe, como o *Illustrious*, de 14.500, digamos 15.000 toneladas, um pouco mais do que 12.500, como, ainda, o *Magestic* e o *Magnificent*, da mesma tonelagem, que andaram por 950.000 libras.

No projecto, entretanto, calculamos o couraçado de 12.500 toneladas, menos, portanto, do que 15.000, em 1.050.000 libras esterlinas.

O *Formidable*, o *Implacable*, de 15.000 toneladas, tambem teem custado mais ou menos o mesmo preço que os outros.

O Sr. Alves Barbosa — Mas V. Ex. consultou a data da construcção?

O Sr. Barbosa Lima—Pois não; fui procurar os mais modernos, navios de 1902 e de 1903, e alguns dos que citei ainda estão se acabando de construir.

O Sr. Alves Barbosa—Ha outra consideração: é que o preço da construcção, para a Inglaterra, é inferior ás de todas as outras nações.

O Sr. Barbosa Lima — Em todo o caso, o que quiz mostrar foi o seguinte: quanto á escolha do typo, vae influir extraordinariamente no preço, sem que, entretanto, fazendo uma despeza tamanha, possamos acompanhar parallelamente, *pari passu*, em a mesma escala, a tonelagem e a potencia offensiva e defensiva dessas unidades de combate.

Pergunto eu—e é uma preliminar indispensavel:—pretendemos nós, porventura, organizar uma esquadra com a velleidade de nos antepormos á esquadra ingleza, á esquadra allemã ou á esquadra franceza?

Teremos, acaso, a pretenção de marchar *pari-passu*, por exemplo, com o *Kaiser Barbarossa* da Allemanha?

Creio que não.

Pois, então, é no momento em que, na politica internacional sul-americana, o Chile e a Republica Argentina se desfazem das suas unidades de combate da maior tonelagem, é neste momento que nós queremos adquirir couraçados de 12.500 toneladas?

Por que 12.500 toneladas? Si é em relação ás esquadras do continente sul-americano, é por demais; si é em relação ás esquadras norte-americanas ou européas, é por demais.

E, em qualquer das hypotheses, ou gastamos mais do que devemos gastar, ou não gastamos tanto quanto devemos gastar. (*Muito bem.*)

Assim, o problema se impõe nestes termos: Qual o typo de esquadra que devemos organizar? Como devemos organizar essa esquadra? Qual o material indispensavel a ser adquirido para se reorganizar nossa marinha de guerra?

Ora, este problema não ha de ser o Congresso Nacional que o resolva: francamente, não havemos de ser nós outros que nos metamos aqui a decidir sobre a conveniencia de preferir o couraçado do typo *A* ao do

typo *B*, a tonelagem tal á tonelagem qual, esta velocidade áquella outra, etc. (*Apoiados.*)

Por isso, apresento um requerimento, do contexto do qual se verificará que não quero, de fórma alguma, protellar o debate.

Devo mesmo dizer que as minhas sympathias pelos meus irmãos de armas que militam na armada nacional são tão profundas que, quanto depender de mim, contribuirei para auxilial-os na nobre aspiração, que alimentam, de ver reorganizado o serviço á testa do qual se encontram.

O Sr. Alves Barbosa—Eu posso assegurar que esta justiça é feita a V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — De modo que o meu requerimento é que, entre a segunda e a terceira discussão, votado o projecto em 2ª, antes de entrar em 3ª, volte elle ás Commissões de Orçamento e de Marinha e Guerra, afim de que a de Orçamento especifique os recursos ordinarios a consignar no proximo exercicio, com que se ha de fazer acquisição de navios e, na falta destes recursos, diga sobre os meios destinados ao pagamento dos juros e amortização correspondentes ao emprestimo que se houver de contrahir para aquelle fim.

Porque vou mais longe, autorizo o Governo a fazer o emprestimo necessario a cobrir este serviço, porque não acredito que com os saldos que não descobri em nenhuma dos rubricas do Orçamento da Marinha se possa fazer face a semelhante genero de despeza.

E' mais natural, mais razoavel, recusarmos o projecto, votarmos contra elle, do que approval-o com a certeza prévia de que não poderá ser executado.

Por outro lado, quero que a Commissão de Marinha e Guerra, ouvindo aos mais reputados officiaes da armada, decida entre o plano do projecto e o esboçado no relatorio do chefe do Estado-Maior General, almirante João Justino Proença, annexo ao ultimo relatorio do Ministro da Marinha.

Quero dizer : desejo que se faça no nosso paiz aquillo que se faz em todos os paizes civilizados—largo inquerito, larga investigação, conduzida pelos competentes. No caso, o orgão para este inquerito é a benemerita Commissão de Marinha e Guerra ; assim, desejo que esta Commissão ouça a almirantes da tempera de Jaceguay, Guillobel, Alexandrino e tantos outros que se encontram na nossa marinha de guerra, e, depois de conhecer todos os pareceres, chegue a propor a organização de um typo de esquadra tal, que por um lado satisfaça ás exigencias technicas e pelo outro consulte ás nossas condições financeiras.

Depois, Sr. Presidente, é o proprio parecer que reconhece—não basta ter em vista as despezas causadas exclusivamente pelo material, ha tambem outras despezas absolutamente imprescindiveis.

Nós não temos para a tonelagem dos navios que o parecer adoptasse, diques apropriados onde recebam elles a frequente limpeza e os concertos necessarios.

O proprio parecer reconhece que é necessario construir diques, fazendo-se, emfim, despezas novas, motivadas não só por estas construcções, como com a reconstrucção dos arsenaes, que deverão ficar dotados com a ferramenta e com os machinismos á altura das exigencias impostas pelo material.

Não basta unicamente adquirir os navios, porque irá acontecer o mesmo que se deu com o *Floriano*, *Deodoro*, *Tupy*, *Tymbira*, a respeito de cuja infancia senil nos dá informações tão interessantes o illustrado Deputado autor do projecto.

Demais, o pessoal é funcção da tonelagem, e navio de maior porte exige para a sua conservação pessoal mais numeroso.

Ora, ninguem quererá que continuemos, como bem disse o capitão-tenente Silvado, a tratar navios do porto e do valor daquelles que queremos adquirir pela fórma por que lembrava o talentoso official de marinha quando dizia:

«A principio veleiro, depois mixto e, finalmente, só a vapor, o navio actual é uma synthese da industria humana. A cada uma destas phases correspondeu forçosamente uma certa ordem, de accordo com os fins que o navio teve de preencher. Por não attender-se entre nós a isso, porque os officiaes mais antigos se conservaram, quasi geralmente, na época dos veleiros, os médios na dos mixtos e com elles muitos dos modernos, restando apenas um punhado destes, verdadeiramente adaptaveis á época actual, é que contristado temos presenciado a tendencia a tratar navios como o *Riachuelo* com o mesmo pessoal e com os recursos da *D. Januaria* ou outra corveta equivalente, e uma torpedeira, como se fosse um hiate de cruzeiro ou cousa que o valha.»

Realmente são machinas da maior delicadeza, cuja limpeza e guarda exige um pessoal intelligente, apto, indefeso, constantemente occupado com esse genero de serviço.

Nós já chegamos a uma situação de tal ordem, que tenho noticias de que officiaes tiveram de se cotizar para adquirir tintas e outros materiaes, para que seus navios não continuassem a apparecer nas condições deploraveis em que por vezes appareceram.

Tudo faltava, até combustivel, para que os navios pudessem fazer viagens, e o resultado

era ficarem mezes e mezes nesta bahia do Rio de Janeiro na mais completa inacção.

Faltava, tambem, autorização para despezas, e estas, exigidas por frequentes exercicios de artilharia, não são pequenas.

E não se accredite que officiaes, que durante sua vida dão quatro ou cinco tiros de artilharia, estejam em condições de, no momento de perigo, manejar os possantes couraçados que temos, quanto mais os que vamos adquirir.

Ora, si esse pessoal deve ser em numero e qualidade tal como exige o novo material, é preciso attender que esse pessoal ha de ser mais numeroso do que actualmente, e si assim é, a despeza tem de augmentar por esse lado.

Desde que adquiramos novo material, e, portanto, effectuamos despezas maiores, estamos obrigados a outras despezas que não estão neste orçamento, quaes as que se referem ao augmento de pessoal, e tantas outras providencias secundarias, como reorganização de arsenaes, conservação de diques, reconstrucção de outros, etc.

Tudo isto nos leva, pois, a pensar uma e mais vezes antes de votar o projecto em discussão.

Depois, senhores, eu queria saber o que é que tem providenciado o nosso Governo; em que sentido tem elle adoptado, si acaso as tem adoptado, medidas no tocante á reorganização das nossas flotilhas.

Porque, realmente, não temos de olhar só para o nosso grande littoral, que vem desde o Amazonas até o extremo Rio Grande; ha tambem que ter em vista — e, infelizmente, nos ultimos tempos, é o que nos tem estado mais constantemente deante dos olhos — o duplo mediterraneo, que ao norte e ao sul circumda o nosso paiz.

Pergunto: o que o Governo tem feito em relação á flotilha? Adquiriu algum navio?

Estamos em uma situação, Sr. Presidente, que não ha outro modo de exprimir-se aquillo que se sabe um pouco vagamente lá fóra, como si cada um de nós não fosse Deputado, sinão por esta maneira—eu ouvi dizer!

Eu ouvi dizer que, por occasião do conflicto do Acre, o Ministro da Marinha, devidamente autorizado pelo chefe do Estado, encommendara alguns navios para a nossa flotilha.

E' verdade?

E' o que eu quizera que me informassem, não vejo absolutamente um documento official, nada que me instrua a esse respeito; no projecto nenhuma providencia vejo.

Vamos ficar com as flotilhas que temos? Vamos conserval-as, vamos augmental-as, vamos reduzil-as?

Não encontro nos documentos que li elemento algum que me esclareça a respeito dessa momentosa questão.

Por outro lado, nós sabemos por uma deploravel experiencia que a força publica vive por demais bifurcada em elementos que se desconhecem, que não convergem, como fôra conveniente, nas occasiões em que se trata da defesa interna e externa, da ordem constitucional ou internacional do nosso paiz.

De facto, si temos de movimentar tropas do extremo sul ou de algum ponto do nosso vasto territorio para o theatro possivel de operações de guerra no extremo norte, nós sabemos que não possuimos transportes, que a armada não é neste ponto o auxiliar do exercito, que não está habilitada, como conviria muito que estivesse, para o ser. Nós sabemos que nessa occasião, urgidos pela situação, temos que pagar, pelo preço que se nos impõe, o transporte inconveniente, moroso, em pessimas condições sanitarias, dos nossos batalhões do exercito, por navios da industria particular.

Mesmo ahi, os governos que cuidam seriamente desses problemas sotapõem os interesses dessas emprezas de navegação particular ás exigencias da organização naval official de cada paiz. Assim que nós datamos com uma grande subvenção ao Lloyd Brazileiro, pergunta-se: por que razão não impôr a esta companhia um certo numero de condições technicas de modo que, chegada a situação como aquella em que nos encontramos, esses navios estejam em condições de fazer o transporte que não fizera de nossas tropas para os pontos onde devem funccionar.

V. Ex. é testemunha, Sr. Presidente, de que eu estou, no correr das ponderações que vou fazendo á medida que me acodem ao espirito, a demonstrar a preoccupação capital que me arrasta á tribuna, e é esta: qual a situação effectiva do nosso erario? Em que condições se encontra o orçamento da Republica? E' verdade que elle comporta essa despeza?

Essas perguntas são indispensaveis para que se possa votar o projecto, para que não estejamos illudindo os nossos patricios, isto é, para dizermos que o projecto votado é para ser executado.

Ora, entre outros pontos, um que desde o começo de minha vida parlamentar, como representante do Rio Grande do Sul, tem me impressionado é aquelle que já foi uma vez objecto de requerimento que infelizmente não pôde ser approvado porque parecia, tambem, não sei porque, uma manifestação de hostilidade ao Poder Executivo. Todavia elle envolvia uma manifestação de collaboração

honesta com o mesmo poder, á testa do qual se encontram brazileiros muito dignos para sentirem-se contentes toda vez que no seio do Parlamento surge uma voz que os ajuda a verificar onde é que estão os peculatarios, a maneira como se dispende o dinheiro publico.

Essa collaboração só póde ser grata ao Poder Executivo.

Pois bem; levantei aqui a questão de que não tinha consultado as conveniencias do erario publico a modificação introduzida nas tabellas das despezas do Ministerio da Marinha, modificação segundo a qual a despeza que figurava sob a rubrica—Pessoal—trasladaria-se para o paragrapho da rubrica 7ª e que essa translação, que á primeira vista poderia parecer insignificante, acarretava consequencias gravosas para o erario publico, porque, em um caso, todas as despezas feitas por aquella grande rubrica, teem de ser submettidas á approvação do Tribunal de Contas; os contractos de toda ordem, as autorizações, todos os documentos relativos áquelle genero de despezas, teem de ser apreciados pelo tribunal; e no outro caso, não; taes despezas são autorizadas sem aquella salutar providencia, a interferencia do Tribunal de Contas.

Allegou-se, recordo-me bem, para rejeitar o meu requerimento, pelo orgão de um dos membros da Commissão de Orçamento de então, que isto viria prejudicar algumas despezas que se costumam fazer, como a despeza que se faz na Marinha com verduras —frescos—como se chamam em linguagem de embarcadiço.

Ora, desde logo se verificou que a allegação não tinha procedencia, porque essas despezas são insignificantes, de pequeno valor e de prompto pagamento, ao passo que a minha critica visava os grandes fornecimentos, que poderiam correr por conta da rubrica — Munições de bocca — rubrica que corresponde áquella sob a denominação de — Etapas — que ha no exercito, que, além de muito bem dotadas, permittem a abertura de creditos extraordinarios. Pois bem, contractos de 100, 200 e mais contos de réis, que eram objecto de detido exame do Tribunal de Contas, furtaram-se, por essa habil manobra, ao mesmo exame, passando o processo de taes contractos, o pagamento de taes despezas, a ser feito por modo mais convinhavel aos interesses dos que nelles figuravam e, acaso, dos intermediarios, que á sombra dos mesmos tratavam de engordar.

A Camara talvez não se recorde de um escandaloso facto occorrido ha algum tempo, com relação ao contracto do fornecimento de pão, quando se verificou que esse genero era adquirido pelo preço de 60 % a mais do que o preço corrente; e a grita que se levantou então teve a maior utilidade, porque foi um meio de levar mais promptamente o facto ao conhecimento do honrado Sr. Ministro da Marinha, cuja probidade absolutamente não podia tolerar taes expedientes criminosos. Entretanto, é bem de ver que não cabe nas attribuições do ministro, nem elle para isso tem tempo, estar examinando taes contractos. Este exame, pela organização do Tribunal de Contas e respectivo regulamento de 1896, cabia ao mesmo tribunal, e isto em relação a todos os ministerios; mas em relação a este fez-se esta modificação, facto contra o qual me levantei, denunciando os perigos, denuncia que não prevaleceu, porque começava a apparecer já, neste recinto, a doutrina de que taes manifestações a tal respeito importavam em processos revolucionarios, incompativeis com a boa vida do regimen presidencial.

Ha opiniões de profissionaes no sentido de que se não continue na construcção dos dous monitores, para um dos quaes, para o o Maranhão se destina uma verba de £ 35.000, no 1º triennio; ha quem entenda que é preferivel deixar de lado este typo obsoleto de construcção naval e se destine a quantia correspondente para a acquisição de melhores navios para as nossas flotilhas e para os serviços da armada.

Assim, parece-me mais util—diz o Sr. capitão-tenente Silvado — não proseguir na oconstrucçã dos dous monitores que estão em obras no Arsenal, porque vão ser obsoletos e, portanto, quasi inuteis ao ficarem promptos.

E' a opinião de um profissional competente, o que mostra quanto é necessario termos em vista essas varias opiniões para chegarmos, afinal de contas, a um typo de organisação que não nos sujeite á situação em que ficamos, na opinião do proprio autor do projecto.

Por outro lado, Sr. Presidente, uma ponderação tambem me acode ao espirito.

V. Ex, sabe e o paiz inteiro se tem impressionado com isto, que certos navios construidos no estrangeiro, mediante fiscalização dos nossos profissionaes, não estão nas mesmas condições de resistencia e de duração em que se encontram outros construidos sob a immediata fiscalização de velhos marinheiros, que foram mais felizes, mais exigentes, mais rigorosos nessa vigilancia.

A fiscalização nestas construcções constitue para mim talvez a medulla do projecto que nós vamos votar.

De facto, não importa tanto o votarmos a autorização para adquirir certo numero de navios na Europa, si não tivermos a certeza

de que esses navios serão adquiridos em condições da mais rigorosa fiscalização, por maneira tal que, ao chegarem ao Brazil, não fiquem em estado de não poderem funccionar, porque, só então, se verifica que umas tantas condições relativas a machinas, que outras condições technicas não foram devidamente fiscalizadas, examinadas, acompanhadas pelos profissionaes competentes.

Consta-me que, em relação a alguns dos ultimos navios adquiridos, um dos fiscaes, profissional distinctissimo, se me não engano, o sizudo Sr. almirante Guillobel, impugnava umas quantas pretenções do constructor, recusava umas quantas peças e oppunha-se a uns quantos detalhes de fabrico; esta opposição creou attritos e infelizmente o conflicto não foi resolvido, como era de desejar que o fosse, em bem dos interesses brazileiros, conservando-se naquelle posto o eminente e honrado marinheiro.

Tratou-se de modificar a situação, os navios vieram e fazem parte do grupo daquelles que andam por ahi, com um rheumatismo incuravel, arrastando-se de porto em porto. (*Riso.*)

Eu quizera que o typo fosse o deixado pelo honrado almirante Costa Azevedo, cuja impertinencia e cujo rigor na fiscalisação de navios confiados á sua guarda tornaram-se tradicionaes e deram como resultado serem ainda esses navios, depois de tantos annos, do numero daquelles com que mais frequentemente se póde contar no movimento da nossa armada—o *Riachuelo* e o *Aquidaban*. (*Apoiados.*)

Neste ponto são muito procedentes as observações feitas pelo intelligente official de marinha, cujo nome já uma vez citei, o Sr. Silvado, quando recorda o systema argentino e chileno para os contrapor ao nosso.

Em vez das commissões de fiscalisação, um fiscal; em vez de uma responsabilidade que se divide por um certo numero de membros de uma commissão, dando ensejo a uma especie de jogo de empurra, um unico responsavel pela construcção de cada typo de navio.

Diz o capitão-tenente Silvado:

« Antes de apresentar o quadro que concebemos, resta-nos dar preferencia a um responsavel unico e directo da construcção de cada grupo ou de cada navio, morando no logar da fabrica, tendo plenos poderes para resolver detalhes, cingindo-se ao plano adoptado sem restricções, do que a uma commissão de muitos membros, muito mais dispendiosa, e impedindo completamente de responsabilizar-se alguem, no caso de haver necessidade disso, no fim da construcção.

Este systema que preferimos é seguido entre nós por particulares e no estrangeiro, como fomos testemunhas na casa Armstrong, pelos governos chileno e argentino.»

Por outro lado tenho as maiores sympathias pelo processo com tanta proficuidade adoptado pelos japonezes. Refiro-me ao systema, segundo o qual, encommendado o navio aos estaleiros europeus, transportavam-se para esses estabelecimentos a officialidade e o numero de operarios conveniente que acompanhavam a construcção daquelle artefacto de guerra desde os seus primeiros planos, até serem entregues aos governo respectivos. De posse do navio, transportando-se para a sua patria, ahi, nos estaleiros japonezes, collocava-se um navio do mesmo modelo e construcção para a mesma experiencia.

O resultado foi este: ter o Japão pessoal habilitado para dentro de algum tempo receber encommenda dos proprios Estados Unidos para construcção de canhoneiras para as Philippinas.

Nos arsenaes de Iokosuka póde-se fazer trabalhos que não invejam os da industria européa.

Ora, eu não acredito que nós nos devamos encastellar na situação em que nos encontramos, tornando cada vez menos competentes os nossos operarios e ficando cada vez mais dependentes da industria européa ou norte-americana.

Parece que por occasião de encommenda de tamanho valor é momento opportuno para pôr em prova a capacidade technica da officialidade que deve servir nesses navios e do operariado que deva acompanhal-a e possa vir mais tarde applicar as suas observações nos arsenaes brazileiros.

Neste sentido tenho uma emenda, que mandarei á Mesa.

O Sr. capitão-tenente Silvado refere-se muito judiciosamente ás condições a que deve satisfazer o material fluctuante que deveremos adquirir, dadas as condições peculiares da nossa patria.

«Velocidade que permitta percorrer nossa immensa costa no prazo mais curto possivel, quer para prestar soccorros, quer para defendel-a efficazmente; calado que permitta entrada nos p tos desde Manáos até Assumpção á grande aioria dos navios, em qualquer época do anno; resistencia garantida por forte constr ção para, em caso de ataque, poder enf ntar com inimigos mais fortes; apparenci lisongeira para alliar o util ao bello, sem o prejuizo daquella qualidade.»

Digamos desde logo: o Sr. capitão-tenente Americo Silvado tem a vantagem de não estar no ponto de vista exclusivo da commissão, nem com as preoccupações bellicosas;

ao contrario, vê-se bem que o seu espirito se subordina mais a outras preoccupações oriundas do serviço que a armada possa prestar e tempo de paz.

Vê-se, portanto, que deve ser typo pequeno. E' outra consideração que vem corroborar as que tenho feito a respeito da acquisição dos couraçados, que não podem ser para enfrentar os couraçados norte-americanos ou allemães, nem são ainda couraçados de accordo com as condições puculiares do nosso meio.

Senhores, verifica-se por aqui como é deploravel a nossa situação na parte que diz respeito ao material de que se servem os nossos officiaes de marinha; não poucos são os trabalhos cartographicos de que elles lançam mão, alguns dos quaes feitos em dado momento no norte, em pequenos vapores.

Esse trabalho deve ser continuado. Nós temos uma repartição especial para esse fim, mas nada tem sido feito por falta do material naval apropriado paro esse serviço, que tem sido confiado algumas vezes a estrangeiros. E' sabida a difficuldade com que tivemos de lutar quando havia a nossa pendencia com o Acre e com o Perú no tocante ás cartas rigorosas, que deviam existir, dessas regiões. Isso é um serviço que deve ser perfeitamente feito pelos nossos proprios patricios, melhores conhecedores da parte mediterranea no nosso paiz do que estranhos; essas regiões devem ser muito melhor conhecidas pelos nossos, que levam sobre os outros a vantagem da superioridade, por isso que os que estão dentro da sua casa conhecem-na melhor do que os que estão fóra della.

Sr. Presidente, si se tem em consideração, como merece, o estado de varios serviços que correm por conta do Ministerio da Marinha e si se examinar, com esse intuito, cuidadosamente o relatorio apresentado pelo respectivo titular, reconhece-se que as despezas aconselhadas pelo projecto em questão teem de ser necessariamente elevadas.

Ha tambem um grande numero de despezas outras, ainda mais urgentes, todas ellas solicitadas pelo illustre almirante, actual ministro dessa pasta.

De facto, quasi que não ha uma pagina desse relatorio, e, ainda mais, quasi que não ha uma pagina do relatorio do seu digno auxiliar, o honrado contra-almirante Proença, em que não se falle de despezas inadiaveis para serviço que constitue objecto de cuidado para os poderes publicos.

Ha casos em que empregados da armada, doentes, teem de ser confiados á caridade de um pharoleiro ou á generosidade de casas de misericordia.

Na quasi totalidade das escolas de aprendizes falta o principal—escaleres—como faltam á maioria das capitanias dos portos.

Faltam pequenos navios para os bordejos, para a educação profissional desse viveiro, o melhor viveiro da nossa armada.

Edificios ha que ameaçam ruina, acolhendo-se os empregados da armada, aos quaes foram entregues taes edificios, a aguas furtadas, escorando-as e resguardando-se ahi como possivel das intemperies, o que vale tanto como estar ao ar livre.

Este deploravel espectaculo é o que se nos depara á leitura dos dous documentos.

As despezas, portanto, se impõem; vale a pena orçar cada um desses pequenos detalhes, como tantas outras parcellas, devidamente examinadas, e sommar depois para reunir todas as despezas oriundas do projecto em questão.

Em larga synthese temos aqui tres typos de despezas: primeiro, aquellas que resultam da situação descripta pelo honrado ministro da Marinha; em relação ás necessidades que occorrem em todas as dependencias do mesmo ministerio, de ordem das de que dei alguns exemplos, citando *per summa capita*; segundo, aquellas que resultam propriamente do projecto em questão, das acquisições de material, que pódem ser maiores ou menores, conforme se adoptar o typo de unidades e combate aconselhado pelo illustre relator e acceito em parte pela digna Commissão de Marinha e Guerra, ou se adoptar, de preferencia, o typo menor, proposto pelo honrado chefe do Estado-Maior; terceiro, as despezas, que convinha orçar, sopesar, avaliar, ainda que em grosso, resultantes de todas as consequencias que vêm no bojo da organização da nova esquadra.

Este terceiro grupo de despezas desdobra-se em despezas relativas ao pessoal e despezas relativas ao material: as primeiras exigidas pelo augmento da tripolação indispensavel á conservação de taes navios, que não podem ficar com equipagem inferior áquella que é dada pelo coefficiente proprio da tonelagem de cada um; as ultimas, que são aquellas que entendem com a construcção de arsenaes, de diques e de pequenas officinas de reparação, distribuidas, como opina, a meu ver muito bem, o illustrado capitão-tenente Silvado, ao longo de toda a nossa costa, isto é, arsenaes no Rio, no Ladario e no Pará, pelo menos, e officinas pequenas, officinas do typo daquella que os revolucionarios de 6 de setembro organizaram no Desterro, em varios pontos do nosso littoral, notadamente em Pernambuco, na Bahia e no Desterro, para os concertos indispensaveis, além de outras que seriam indispensaveis para a construcção dessas pequenas unidades navaes—escalares, hiatos, etc.

Ora, do ponto de vista da nossa situação financeira, está claro que é preciso sommar essas tres enormes parcellas e depois verificar, balanceando-as com os nossos recursos, si se póde attender a tamanha empreza com os elementos ordinarios de receita, ou si devemos autorizar o Governo a contrahir algum emprestimo, a fazer as operações de credito que julgar convenientes.

A primeira hypothese, desde logo, parece-me inacceitavel : por mais que eu consultasse a synopse da receita e da despeza, relativa ao anno ante-precedente (a relativa ao anno passado eu não pude adquirir), por mais que eu consultasse essa e as anteriores, não pude encontrar, nas varias rubricas do Ministerio da Marinha, saldos que, sommados, dessem um *quantum* de que se pudesse ir dispondo, de exercicio em exercicio, como fundo destinado ao custeio das despezas propostas.

Portanto, a invocação de taes recursos é simplesmente phantastica e mais que problematica, e tanto importa dizer que semelhante problema foi adiado *ad grecas kalendas*.

Não é esse, entretanto, o proposito patriotico, nem da honrada Commissão de Orçamento, nem da de Marinha e Guerra.

Resta, então, o recurso de autorizar o Poder Executivo a fazer as operações de credito necessarias para acquisição, nos termos do projecto, desse material, dividindo por triennios.

Mas, acode ahi a interrogação natural. Estamos nós, acaso, depois de tantas operações financeiras, em condições de saccar sobre o nosso credito ? Quero dizer, poderemos, tratando-se de despezas militares, acreditar, lealmente, seriamente, dada a attitude do mundo financeiro europeu e norte-americano, em relação ao Brazil, na vigencia ainda de uma moratoria, podemos acreditar que, tratando-se de despezas militares possamos conseguir collocar o emprestimo ?

Eu não acredito, digo sinceramente, e é por isso que torno ao inicio de minhas considerações sobre a necessidade de ouvir a Commissão de Marinha e Guerra, os profissionaes mais competentes para ver si não é possivel attender ao problema com processos mais modestos do que aquelles propugnados no projecto de meu honrado amigo.

Não tenho remedio sinão legitimar grande parte das allegações que tenho feito desta tribuna invocando a autoridade de um almirante, vantajosamente reputado na sua classe, acatado por todos os republicanos que conhecem sua sizudez, sua competencia, e actualmente á testa de uma das repartições de maior responsabilidade, o almirante Proença.

S. Ex. diz em relação á Escola de Aprendizes Marinheiros :

«As que existem são insufficientes para fornecerem o pessoal de que carecemos, havendo, pois, necessidade de augmentar-se-lhes o numero e as respectivas lotações.»

Deu-me verdadeiro prazer encontrar esta opinião em um official tão reputado quanto o almirante Proença, porque tenho visto mais de uma vez sustentar-se o contrario e reduzirem-se estes viveiros sob o fundamento de que occasionam despezas exageradas, fazendo-se até o calculo do quanto póde gastar cada aprendiz marinheiro.

Neste ponto, prefiro a opinião do illustre almirante.

Em relação á falta de escaleres, diz:

«Escola do Rio de Janeiro, apenas dous escaleres para exercicios, sendo que um foi destacado do vapor *Carlos Gomes* e não pertence á escola.»

Portanto, este emprestimo me fez lembrar uma observação que em uma occasião me fez um dos mais dignos officiaes de marinha.

Perguntando-lhe como se explica que o *Tamandaré* tivesse custado tantos milhares de contos e não estava em condições de navegar, respondeu-me que o *Tamandaré* era uma especie de bode espiatorio.

Tudo quanto é peccado vae para cima delle; precisa-se de um escaler, escriptura-se—ao *Tamandaré*, precisa-se de outro;—por conta do *Tamandaré*; um toldo, uma peça qualquer de navio,—para o *Tamandaré* !

No fim de contas o *Tamandaré* chega a ter centenas de escaleres (*risadas*). Veriamos isto si fossemos examinar a escripturação, si esse exame fosse possivel, tal é a desordem que alli reina, segundo confissão do proprio Ministro.

Escola de Alagoas:

«Seria de grande conveniencia a reparação de dous escaleres que possue a escola para exercicios dos aprendizes.»

«Para o serviço das aulas possue a escola cinco mesas inuteis, servindo de bancos aos aprendizes alguns modestos caixões.»

Escola de Pernambuco:

«Possue a escola........; um escaler de 12 e outro de 8 remos, ambos em máo estado.»

Não me refirirei a isto por emquanto, a esta falta de pagamentos ; servirá para a discussão do orçamento da marinha, si até la eu tiver folego.

Escola do Maranhão :

«O ensino elementar foi dado com aproveitamento, o profissional, porém, resente-se da falta de um navio...»

Escola do Ceará :

« Os doentes de beriberi teem sido removidos para a residencia do 2º pharoleiro João

Rodrigues de Freitas, que ha alguns annos se presta a rocebel-os para serem tratados sem remuneração alguma...»

«Possue a escola dous escaleres e uma baleeira de 12 remos, bem como um bote de dous remos, todos em máo estado...»

E' uma lastima!

Escola de Santa Catharina:

« Balda de recursos que facilitem o ensino, com difficuldade de alli augmentar o numero de alistandos, julgo merecer esta escola attenção das autoridades superiores da marinha...»

« O ensino... profissional... não foi completo, devido á falta de elementos essenciaes ao ensino pratico, especialmente á de um pequeno navio e armamento.»

Imagine-se o que póde ser esta aprendizagem!

Escola de Matto Grosso:

« Para o estudo profissional existe um pequeno modelo de navio em máo estado e ainda não montado, um mastro com as competentes vergas, mas sem massame.»

Quanto á natureza dos navios que nós deveremos ter, diz o illustrado almirante.

«O que é lamentavel sim, é que não tenhamos quatro ou cinco navios apropriados para economicamente fazerem viagens costeiras e de alto mar, nas costas e portos nacionaes e estrangeiros de modo a dar-se a necessaria instrucção aos jovens officiaes e ás praças.»

Vê-se que o eminente marinheiro está mais preoccupado com a idéa de instrucção de que com a idêa de fazer face ás grandes e poderosas esquadras *(Continua a ler.)*

«Munido de machinas e de velas esses navios empregariam as segundas na maior extensão de suas travessias, de modo que no fim das commissões apresentariam, si fossem estas bem dirigidas, a dupla vantagem de grande economia e da mais valiosa instrucção.»

O Sr. almirante Ministro da Marinha faz algumas considerações que me parecem muito pertinentes ao assumpto e sobre as quaes poderemos opportunamente resolver. Dizem respeito estas ponderações á situação da marinha mercante. Outrosim, queixa-se o honrado Ministro, e isso entende-se com a nossa situação economica e financeira, do seguinte:

« Presentemento são tão gravosas as taxas estatuidas pela Municipalidade que um pequeno vapor de navegação interna do porto paga emolumentos superiores aos de um grande vapor de navegação externa, que não está adstricto áquella taxa. »

E' muito interessante essa ponderação do illustre Ministro. E' exquisito que, quando nós procuramos reorganizar o nosso poder naval e influir tanto quanto está ao nosso alcance sob o advento de uma marinha mercante, como carecemos, para resolver o problema instante e urgente do serviço de costeagem, as maiores difficuldades sejam creadas pela nossa cerebrina tributação municipal, estadual e inter-estadual e intermunicipal.

Parece que é este um dos assumptos que devem desafiar a nossa attenção e para o qual nos devemos voltar com o maior cuidado.

Seja-me licito fazer uma digressão no tocante á situação do Sr. Ministro do Interior.

Ha muitas providencias que podem ser dadas pelo proprio ministerio. E' exquisito, por exemplo, ver-se o honrado e activo Ministro actual queixar-se das condições em que se encontram os collegios equiparados, do mal que fazem pelo pessimamente que funccionam, e, entretanto, não se adoptam providencias que cohibam taes abusos e fazem-se certas nomeações de lentes e de uns tantos fiscaes que bem precisavam de ser fiscalizados.

Eu tinha dito que não descobri saldo em nenhuma rubrica. Confesso o engano, ha saldo em uma. No Ministerio da Guerra tambem ha, mas é muito curiosa, é muito suggestiva a historia deste saldo no Ministerio da Guerra.

E' na linha de tiro, que deixa saldo.

A despeza que o Governo faz com a instrucção de tiro é em condições taes, tão intelligente, que esse serviço deixa saldo.

Vende-se a munição, cada atirador civil compra um certo numero de cartuxos, paga e, balanceada esta receita com a despeza oriunda do custeio daquella repartição, resulta um saldo.

Aqui temos um de 270$000.

E' um saldozinho: Assignatura da *Revista Maritima Brazileira*. Este saldo tem de ser escripturado, de passar de anno a anno, para constituir o fundo com que se tem de construir a esquadra. Ha de ser feita por esta maneira.

Ha algumas observações relativas á pesca.

Não posso estar completamente de accôrdo com o honrado almirante; mas, dada a minha attitude, o destaque em que, não por gosto, fui coagido a me collocar, frequentando, mais do que a minha saude comporta, esta tribuna, seja-me licito accentuar umas duas manifestações de jacobinismo por parte do Governo. Uma é a que encontrei no relatorio do Sr. Ministro da Marinha e a outra é a que esta observação despertou em meu espirito, acordando uma reminiscencia relativa a um incidente de concorrencia publica, no Ministerio do Interior.

A da Marinha é a seguinte: «Pesca. Não desconheço que o mar é patrimonio, commum da humanidade, que todos pódem se

utilizar delle, mas por outro lado sei que esta liberdade tem restricções em se tratando dos mares territoriaes. Sendo assim, isto é, tendo cada paiz o direito de regular a navegação, a pesca, etc., nesses mares que são considerados a continuação do solo, me parece natural que a exploração das riquezas sub-marinas seja vedada a estrangeiros, porque a concorrencia destes ha de forçosamente ser prejudicial aos nacionaes.»

E' um thema para ser abordado por aquelles que viveram na imprensa a estabelecer uma distincção que outr'ora, em certa phase da nossa vida politica, em que culminaram os Nunes Machado e outros, era conhecida sob a denominação de distincção entre nascidiços e vindiços. E' a tal questão de nativismo. Parece que isto é de nativista: «...vindos do estrangeiro explorar as riquezas submarinas de nossos mares, porque a concorrencia ha de forçosamente ser prejuicial aos nacionaes.»

Quando reli este trecho, acudiu-me ao espirito a lembrança de outro episodio, tambem nativista, do actual Governo, cujas tendencias jacobinas não posso deixar de deplorar.

Foi por occasião de uma concurrencia aberta no Ministerio do Interior para fornecimentos de generos aos estabelecimentos officiaes subordinados a este Ministerio.

Apezar desta condição não constar das clausulas dos editaes de concurrencia, um dos concurrentes foi afastado.

Lembro-me bem desse despacho, porque até o li duas vezes, pensando que tivesse sido assignado por mim. Mas não o fôra, nunca o assignaria, sinão depois de ter obtido do Congresso uma lei que me autorizasse a tanto; limitar-me-hia a assignar um projecto no sentido de me conduzir a essa situação.

Mas o honrado Ministro foi mais longe do que eu iria: não esperou a lei e declarou: não póde ser acceita a proposta, visto que o proponente não permitte caixeiros brazileiros no seu estabelecimento.

Foi o caso occorrido com a firma Antunes, aqui do Rio de Janeiro, em uma concurrencia do Ministerio do Interior.

Outro ponto: eu ando desempenhando as funcções de fiscal dos serviços confiados á intelligente gestão do Dr. Oswaldo Cruz; quando encontro uma infracção do Regulamento Sanitario, não brado: *Aqui d'El Rey!* porque póde ser considerado um grito sedicioso, mas faço algumas observações despertando a attenção dos competentes.

Vem a proposito — diz o honrado almirante, quando trata de pesca — dizer que a ambição do ganho caminhando de par com a desidia, tem conseguido estabelecer curvas que, por suas condições especiaes, determinam o envenenamento do peixe, com prejuizo para a salubridade publica.

Neste numero estão os curraes construidos na Jurujuba, junto ao cano de esgotos do Hospital Maritimo de Santa Izabel, e um outro ao pé da ilha da Sapucaia, os quaes bem podem ser considerados como officinas da morte.

Estão todos os dous juntos de dependencias da Saude Publica, por um lado, e da Municipalidade, pelo outro: ellas que providenciem!

Finalmente, ha umas considerações feitas nesse volumoso relatorio, a proposito da Marinha Mercante, com as quaes estou de inteiro accôrdo.

Sempre me impressionou, despertando a minha attenção e o desejo de estudar a questão mais de perto, aquella disposição do orçamento da Republica, repetida annualmente nessa lei ha muitos annos e segundo a qual se autoriza o Governo a pagar um premio de 50$ por tonelada dos navios construidos no paiz, desde que a sua arqueação exceda de 100 toneladas.

Verifica-se que essa providencia, que surgiu na nossa lei pela primeira vez, em uma época em que as condições de vida eram outras, muito mais fartas e mais folgadas do que as actuaes, ha uns 15 annos, pelo menos, si não ha 20 annos a esta parte, tem ficado quasi que lettra morta.

De facto, as condições da industria e as exigencias da vida teem feito com que este premio de 50$ seja illusorio ou pelo menos não seja convidativo, ficando burlado o intuito do legislador, porque é visivel que o escopo que elle collimava outro não podia ser sinão o de facilitar ou, em todo o caso, despertar a iniciativa particular, de modo a virmos a ter uma marinha mercante, a obter a industria de construcção naval.

O honrado almirante faz a este respeito algumas considerações que me parecem razoaveis e eu traduzi em emendas ao projecto

Aproveitando o ensejo que se me depara, a opportunidade que se me proporciona para provocar o estudo dos competentes sobre o assumpto, pareceu-me melhor deliberar sobre esta momentosa questão em projecto de lei permanente, do que em uma disposição do orçamento. Assim, viemos desde já amparando esta justa aspiração de um modo mais conveniente, por uma disposição que mais de perto só uma lei permanente nos proporcionaria.

Em seguida faz algunas ponderações no tocante as machinas.

Nessa segunda parte, cobrar 20 % das machinas motoras fóra da repartiçao pareceu-me um conselho um pouco aspero, algo

contraproducente. Nós devemos animar o surto desta industria e não podemos pretender que com esta simples animação ella venha brotar. Depois, seria sobrecarregar indiscretamente, e antes do tempo, com impostos por demais pesados. Não me pareceu que esta providencia pudesse ser aconselhada.

Eu formulei uma emenda, que sujeito aos competentes na materia para estudo. Acceito umas considerações e desprezo outras. (*Lê.*)

O numero de toneladas é de 100 e eu reduzo: bastam 80 para que o premio seja concedido. (*Continua lendo.*)

Em se tratando de navios fabricados em aço e fallando de tonelagem, pareceu-me opportuno instituir o premio em ouro. (*Lê.*)

A Commissão poderá fazer o inquerito mais minucioso sobre isto e reduzir, si quizer. (*Lê.*)

Completei estas suggestões com uma outra idéa de que fui partidario, quando uma vez governo na minha terra natal. Cuidei em dar algum passo no sentido de animar a creação de escolas de aprendizes da marinha mercante, não vendo por que razão haviamos de ter escolas de aprendizes marinheiros destinados só á marinha de guerra, quando os Estados que moram á beira mar, no littoral, poderão animar essas profissões, creando escolas para a marinha mercante, escolas de aprendizes, desenvolvendo o primitivo pensamento de Maciel Pinheiro e dando destino, que pareceu-me muito util, aos orphãos que muitas vezes os juizes nesses Estados não sabem onde collocar e ficam em regra sujeitos ao serviço domestico, substituindo de alguma sorte os antigos copeiros e criados.

Por isso, voltando a essa ideia favorita, que não pude desenvolver no meu Estado natal, proponho que: «aos constructores de estaleiros, diques e mortonas, é concedido por 15 annos dispensa de todos os impostos federaes, notadamente dos direitos aduaneiros sobre a materia prima que importarem, incumbindo-se o Governo Federal de obter dos governos locaes isenção dos impostos estaduaes e municipaes.»

Não vejo por que razão os diques devam ser construidos pelo Governo; acho que tudo quanto for facilitar a construcção de estaleiros navaes, diques e mortonas, será uma vantagem para a nossa industria.

O Sr. Calogeras — Aqui, na Capital, ha muitos desses estabelecimentos particulares.

O Sr. Barbosa Lima — E' preciso descentralizar um pouco este serviço e basta ver a difficuldade com que luta a nossa armada no norte.

E' exactamente este aparte de V. Ex. que me leva a outro ponto de minhas considerações: é que entendo que este projecto, como toda a reorganização da armada, está ligado directamente ao serviço de descentralização da nossa marinha, serviço que foi abordado aqui com muita proficiencia pelo honrado almirante, presidente da Commissão de Marinha e Guerra. Estou me referindo á necessidade das prefeituras maritimas, de se ter o nosso vasto e extenso littoral dividido em um certo numero de zonas, no centro ou na capital de cada uma das quaes se encontrassem todos os recursos indispensaveis, não só á conservação e custeio do material naval, como até á construcção de pequenas embarcações destinadas a instrucção profissional e technica.

Isto é tanto mais necessario, quanto não acredito que essa esquadra possa funccionar apenas com estes tres transportes para carvão de que cogita o projecto. Absolutamente.

Sr. Presidente, leio as duas emendas a que me referi no meu discurso e encerro as observações que me havia resolvido a fazer sobre assumptos com os quaes não estou habituado, mas para os quaes fui conduzido pelo desejo ardente e sincero de contribuir, na medida das minhas forças, para a patriotica aspiração do illustrado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, que é ao mesmo tempo uma aspiração de todos os nossos compatriotas, cuja transformação em realidade eu, como S. Ex., desejo.

Não creio que, si o projecto for votado, tal qual aconselha a Commissão de Orçamento, nós tenhamos dado nem um passo de verdade na direcção preferida pelo talentoso Deputado. Acreditarei antes que esse projecto terá ido augmentar, si for convertido em lei, o numero daquellas que aguardam indefinidamente uma situação mais propicia.

Não tenho confiança alguma nesses movimentos spasmodicos de um organismo politico que, havendo deixado até hoje a armada nacional na quasi indigencia dos recursos os mais elementares para conservar, si quer, o parco material que possue, de uma vez, de repente, se abalança, nas condições em que nos encontramos, a effectuar contractos que liguem o erario nacional na importancia de muitos milhões sterlinos, ou seja na importancia tal que faça subir o Orçamento da Marinha de mais 50 % do que actualmente é.

Si nós dissessemos que se ia propor no Congresso que o Orçamento da Marinha fosse elevado de 50 % todo o mundo se retrairia, dizendo que era uma utopia.

E tanto isto é verdade que, affirmada nesta Camara a necessidade, correlata daquella que visa satisfazer o projecto do illustre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, de se elevar o effectivo do exercito ao numero prefixado na lei de forças, surgiu logo, como objecção impossivel de ser affastada, aquella que se traduzia na allegação de que semelhante augmento traria, no Orçamento da Guerra uma elevação de oito a dez mil contos, si ficassemos nos 24.000 homens e de 13.000:000$ si subissimos aos 28.000 homens.

Ora, o Orçamento da Guerra, sommando com os creditos supplementares, será de 50.000:000$. A elevação de 13.000:000$ neste orçamento é muito menor do que a elevação de 15.000:000$ em um orçamento de 30.000:000$, como é o da Marinha; effectivamente, ao passo que este ultimo seria elevado de 50 %, aquelle mal seria elevado de 25 a 30 %, si tanto.

Entretanto a elevação no Orçamento da Guerra é recusada — não é preciso fazer a consulta expressa nesta e na outra Casa do Congresso — pela maioria das duas Camaras, apprehensivas deante da nossa situação financeira.

Ora, o illustre Deputado fluminense diz muito bem, no correr das considerações com que fundamentou o seu projecto que «o problema da defesa militar da Republica é indivisivel,» porque, esmagada essa esquadra, a que nós temos ou a que vamos adquirir, ficariamos realmente indefesos, si não tivessimos um exercito em condições de satisfazer a sua missão, em condições iguaes áquella em que, para corresponder aos seus fins, quer collocar a marinha o distincto representante. Quer dizer: S. Ex. acha tão necessario que o Congresso Nacional providencie no sentido de levantar a armada á altura da sua missão, como necessario suppõe que o mesmo Congresso providencie no sentido correlato de elevar o exercito á altura das suas funcções.

Não creio absolutamente que o Congresso Nacional, conhecendo as condições financeiras em que nos encontramos, se abalance a votar, sem mais esforço, a despeza constante deste projecto, e, consequentemente, a despeza para com o exercito, porque faço justiça ao Congresso acreditando que vae corresponder á solicitação do honrado Ministro da Guerra e de todos os ministros dos ultimos tempos, no sentido de dar ao exercito nacional, dar ás unidades componentes, aos seus batalhões, aquelle effectivo sem o qual elles não pódem regularmente funccionar, melhorando as guarnições existentes, as quaes hoje infelizmente não são mais do que viveiros de beri-beri e de tuberculoses por um lado, impossibilitadas até physicamente de se apparelharem para as guerras que acaso possam surgir.

Parece que a honrada Commissão faria bem em aproveitar e ensejo que este projecto proporciona, para legislar no sentido de serem fixas as guarnições dos Estados assollados pelo beri-beri e endemias palustres, pensamento do honrado chefe do estado maior da armada e do Sr. Ministro da Marinha e no espirito de todos nós, para que não continue a dar-se o deploravel facto de irem ás centenas os marinheiros para o norte e voltarem reduzidos numa proporção horrivel, ou inchados de beri-beri a morrerem na capital ou marchando todo esse trajecto de um modo funebre, como cadaveres por cima do bordos dos navios que os conduzem. A instituição do pessoal fixo naquellas regiões para este serviço seria uma providencia a ser adoptada.

As emendas com que procurei consubstanciar estas minhas ultimas considerações são estas; eu as remetterei á Mesa.

Ellas evidenciam outro aspecto, pelo qual eu acho que o problema póde ser financeiramente encarado; sem a despeza feita com um contracto de £ 80.000. Annotei e observei todas as consequencias do esforço que vamos realizar e mando á Mesa as minhas emendas.

Dou assim por terminadas as considerações que tinha a fazer, relativas ao projecto do honrado Deputado Sr. Laurindo Pitta.

Si bem que não alimente a convicção de haver esgotado o riquissimo manancial em que foi se inspirar o meu eminente collega, termino as considerações augurando que S. Ex. possa ver entrar na nossa bahia, galhardamente empavezado, o navio no passadiço do qual occupa tão brilhantemente o logar de commodoro. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que entre a 2ª e a 3ª discussão seja o projecto n. 30 A, de 1904, devolvido ás Commissões de Orçamento e de Marinha e Guerra, afim de que aquella especifique os recursos ordinarios com que se ha de fazer a acquisição dos navios, a começar do proximo exercicio, e na falta desses recursos diga sobre os meios destinados ao pagamento dos juros e amortização correspondentes ao emprestimo que se houver de contrahir para aquelle fim e que a outra Commissão, ouvindo os mais reputados officiaes da armada, decida entre o plano do pro-

jecto e o esboçado no relatorio do chefe do estado-maior general, almirante J. Justino Proença, annexo ao relatorio do Ministro da Marinha, ultimo.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904. — *Barbosa Lima.*

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

Ao projecto n. 30 A, de 1904

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito necessarias á acquisição do material naval constante deste projecto, comtanto que o serviço de juros e amortização do emprestimo que for contrahido para esse fim não exceda de 400.000 £ por anno.

Ao art. 4º do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, accrescente-se :—fazendo acompanhar nos mesmos estabelecimentos a construcção de cada typo de navio em todas as suas phases por officiaes e operarios brazileiros, que se revesarão por triennios, uma vez ultimadas as obras que estiverem seguindo e estudando.

§ Esses officiaes e operarios, de volta á Republica, se incumbirão de construir nos arsenaes brazileiros navios identicos áquelles cuja construcção tiverem acompanhado, devendo o Governo dotar os mesmos arsenaes com as machinas e materiaes necessarios.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904.— *Barbosa Lima.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos proprietarios de navios que foram construidos no territorio nacional e que arquearem mais de 80 toneladas, é concedido o premio de 60$ por tonelada, quando feitos de madeira do paiz, e de 4 £ por tonelada que exceder a 100, quando fabricados com aço.

§ 1.º Pelas machinas-motoras fabricadas no paiz com destino a embarcações, terão os seus constructores o premio de 1 £ por cavallo-vapor, desde que a força indicada attinja a 200 cavallos.

Para pagar esse premio, será cobrado o imposto de 10 % em ouro do seu valor sobre as machinas desse genero construidas fóra da Republica.

§ 2.º Aos constructores de estaleiros navaes, diques e mortonas, é concedido por 15 annos dispensa de todos os impostos federaes, notadamente dos direitos aduaneiros sobre a materia prima que importarem, incumbindo-se o Governo Federal de obter dos governos locaes isenção dos impostos estaduaes e municipaes.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904.— *Barbosa Lima.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 134 A — 1904

Redacção final do projecto n. 134, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 135 A—1904

Redacção final do projecto n. 135, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernam-

buco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 136 A — 1904

Redacção final do projecto n. 136, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director interino do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 140 A — 1904

Redacção final do projecto n. 140, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conductor de trem de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel dos Santos Machado, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação a Obras Publicas, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno a licença, com ordenado, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ao conductor de trem de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel dos Santos Machado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 150—1904

Redacção final do projecto n. 374, de 1902, que concede a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de 75$000

(Vide projectos ns. 325 e 337, de 1902)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Antonia Henriqueta Antunes Mafra a pensão mensal de setenta e cinco mil réis; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 151 — 1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Arthur de Miranda Pacheco

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco, pede ao Congresso Nacional a graça de conceder-lhe um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Allega o peticionario estar soffrendo grave infermidade, comprovada por attestado de illustre clinico que diz achar-se o peticionario com uma myosite dos musculos adductores da côxa direita, complicada de esclerose dos tecidos conjunctivo e lymphaticos, precisando guardar o leito por espaço de um anno.

A Commissão de Petições e Poderes, attendendo ao precario estado de saude do peticionario e a prova do que allega, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao inspector sanitorio da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Arthur de Miranda Pacheco, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. — *José Eusebio*, presidente.— *Eusebio de Andrade.*—*Sá Freire.*—*Felix Gaspar.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas ou antes):

Votação do parecer n. 20, de 1904, reconhecendo Deputado pelo 1° districto do Estado de Pernambuco o Sr. José de Medeiros e Albuquerque;

Discussão unica do parecer n. 21, de 1904, opinando no sentido de ser approvada a indicação do Sr. Thamaz Cavalcanti, que manda adiar para a proximo sessão legislativa a execução do art. 49 do Regimento ultimamente votado;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos;

3ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatoria em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho;

3ª discussão do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

84ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Senadores Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Celso de Souza, Luiz Domingues, Dias Vieira, Virgilio Brigido, Gonçalo Souto, Walfredo Leal, Trindade, Izidro Leite, Bricio Filho, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Paraiso Feraz, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Laurindo Pitta, Pereira Lima. Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardo de Faria, Lamomier Godofredo, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos e Victorino Monteiro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. José Bonifacio — Sr. Presidente, o meu illustre companheiro de bancada, Sr. Rodolpho Paixão, dá-me a incumbencia de communicar a V. Ex. e á Camara que não tem comparecido ás sessões por estar com dous filhos enfermos.

O Sr. Presidente — Fica a Mesa inteirada.

Ninguem mais fazendo observações, é a acta approvada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1.º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o

Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de reiteirar-se ao Congresso Nacional o pedido do credito extraordinario de 33:988$393, de que trata a mensagem de 25 de maio do anno passado, para pagamento de differença de vencimentos e indemnização de custas do processo ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, e de solicitar mais a quantia de 175$800 de custas accrescidas na execução da sentença, submetto o assumpto a vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

Do capitão de fragata Francisco dos Santos Matta, em additamento ás suas anteriores petições sobre a proposta que apresentou relativa á navegação costeira do norte ao sul da Republica e encampação do Novo Lloyd, optando pela subvenção facultativa em vez da garantia de juros, conforme pedira—A' Commissão de Orçamento.

E' annunciada a continuação da discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 17 do corrente, cujo teor é o seguinte:

« Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Si é verdade que, segundo noticia o *Jornal do Commercio* de 6 do corrente, no leilão publico dos bens da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itúana, feito pelo leiloeiro Assis Carneiro, no dia 5 ultimo, tendo o representante da União, Dr. Cesario Pereira, 1º procurador da Republica, lançado 11.000:000$ ao apregoar-se o primeiro lote, e não havendo sido por pessoa alguma coberto esse lançe, o licitante, em nome da Fazenda Nacional, e depois de acceita essa offerta pelo juiz da liquidação, ahi presente, —*augmentou mil contos no lançe feito, em beneficio e no interesse dos credores da massa* (sic), repetindo esse acto de liberalidade nos quatro lotes subsequentes.

2.ª Si, podendo a Fazenda Nacional ter adquirido na hasta publica aquelles bens por menos *cinco mil contos de réis*, arbitrariamente accrescentados pelo seu representante aos cinco lançes *não cobertos e já acceitos*, estava o representante autorizado, por quem, e em virtude de que lei a por essa fórma lesar a União, dando de mão beijada a terceiros interessados a vultada importancia de 5.000:000$, que deviam ser poupados aos cofres publicos.

3.ª Que providencias deu o Governo para rehaver essa importancia illegalmente doada em seu nome aos credores supracitados, e si já mandou proceder contra seu prodigo procurador.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, antes de principiar: fallo por mim e sob a minha responsabilidade individual.

Parecerá esta declaração desnecessaria para quem me conhece; entretanto, julgo-a opportuna neste debate.

Entro com acanhamento na discussão do requerimento do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul Sr. Barbosa Lima, com o qual estou em profunda divergencia quanto ás responsabilidades do Sr. Presidente da Republica, apezar de acceitar os conceitos da sua critica sempre bem inspirada.

O facto assim dito obriga-me a uma explicação,talvez longa e fatigante para os que me derem o prazer de ouvir,mas,em todo caso, necessaria para aquelles com os quaes estive e estou em immediatas relações politicas e de zona.

Acompanho a questão da Sorocabana desde antes da existencia da propria Companhia da Estrada de Ferro Sorocabana.

Ligado inteiramente aos interesses da zona sul-paulista, tenho tido mais de uma vez o desgosto de me apartar por esse motivo da commum apreciação de nucleo importante do meu partido.

Ainda nos primeiros dias da iniciativa para a constituição da companhia me vi apartado daquelles que já estavam na brecha em defesa dos principios republicanos.

Como V. Ex. sabe, o nucleo principal do partido republicano paulista estava no oeste, estava com os seus interesses ligados á antiga Companhia Ituana ; e esses interesses eram contrarios de todo o ponto á existencia de uma companhia nova, com a denominação de Sorocabana, que servisse aos interesses da zona que conduz ao sul do Brazil.

Passaram-se alguns annos depois de constituida a Companhia Sorocabana e outra vez me vi envolvido, em desaccordo com a apreciação do meu partido, quanto á vida e negocios da Companhia.

Os Deputados provinciaes republicanos na assembléa da então provincia de S. Paulo apresentaram um projecto de lei autorizando a encampação da Sorocabana, com o fundamento de que a zona a que ella ia servir não dispunha de recursos para mantel-a.

Foi orgão do pensamento do grupo republicano na assembléa paulista o saudoso Dr. Prudente de Moraes, que, sustentando a

inconveniencia da encampação, dizia que a zona não dispunha de recursos naturaes, nem mesmo de homens capazes para tamanho emprehendimento.

Essa attitude do Dr. Prudente de Moraes influiu immediatamente no espirito dos habitantes daquella parte do Estado e traduziu-se na mais energica das repulsas feitas pelo mais humilde dos republicanos, aquelle que, neste momento, dirige a palavra a esta Assembléa.

Com a intervenção, porém, dos Deputados Gabriel Piza e Martinho Prado Junior chegou-se ao seguinte : não mais se tocar no assumpto.

Passam-se ainda mais alguns annos. Não fallo de circumstancias de menos importancia. Estamos em plena Republica sob a presidencia do Sr. Dr. Campos Salles.

O Governo Federal entendeu que a gestão da Sorocabana, naquella época, não era a mais conveniente para os interesses da União e da propria zona a que a Companhia servia, e por influencia do Ministro da Fazenda Dr. Joaquim Murtinho, o presidente da mesma Companhia teve de designar para si um successor, na fórma dos estatutos.

A designação recahiu no Sr. Casemiro da Costa, de accordo com o Ministro. O Sr. Casemiro da Costa, entrando na administração dos negocios da Sorocabana determinou uma attitude sinão aggressiva, ao menos de desaffeição da minha parte, quando trouxe ao conhecimento da Camara processos que me pareciam desacertados, empregados por aquelle director da Sorocabana como meio, dizia elle, de melhorar a situação da estrada.

Esse desaccordo, como V.Ex. comprehende, podia parecer áquelles que não me conhecem áquelles que ignoram porventura que tenho pelo Sr. Campos Salles uma devotação extraordinaria, devida ao reconhecimento da audacia e da generosidade de seu caracter com que tão bem tem servido e penso que ainda servirá á Republica (*muito bem*) ; esse desaccordo, para muitos que não me conheciam, poderia parecer que era uma attitude hostil ao governo do Sr. Campos Salles, quando aliás era a expressão das conveniencias que eu entendia dever resguardar no interesse principalmente da grande e importante zona que se tem denominado, ainda que impropriamente, sul de S. Paulo.

Hoje tomo esta outra attitude deante do governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, cujo caracter nós todos prezamos extraordinariamente, porque é feito de tolerancia e bondade para com todos e serve neste momento os mais caros interesses da Republica que se constituiu a 15 de novembro de 1889 com geraes applausos.

Entretanto, nas outras vezes em que divergi do meu partido, na maneira de encarar esse problema politico e economico da zona em que nasci, eu tinha mais liberdade de agir e de fallar sobre elle do que tenho nos tempos que correm, por isso que, depois de aberta a liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, a minha intervenção nos seus negocios já não é somente a de homem publico, já não é sómente a de politico, é tambem a do advogado que se interessa pela sua advocacia, que poderá talvez parecer interesseira para os que divorciam a politica do direito. Eu não faço distincção da vida publica da vida particular dos individuos que collaboram na politica nacional. Acho que o homem é responsavel, tanto pelo que pratica nos limites da sua vida domestica, quanto é responsavel pela acção larga que emprega no exercicio dos seus direitos politicos; que elle está tão sujeito á censura, á critica dos seus concidadãos, tanto pelos actos da vida privada como pelos da vida publica.

O Sr. Moreira Alves—*Est modus in rebus.*

O Sr. Moreira da Silva—Acredito, portanto, que fallando pela fórma por que vou expendendo o meu pensamento, cumpro o meu dever, mas receio que possa a minha presença na tribuna ser mal interpretada, por poder parecer que advogo interesses privados, junto da representação nacional.

Não; eu declaro positivamente que, quer nesta, quer em outra qualquer questão, eu conservo a minha vontade e a minha acção de individuo sem prisão a interesses subalternos de qualquer natureza que sejam.

Explicada, assim, a attitude que vou tomar neste assumpto, eu creio bem que, qualquer que seja o desencontro de opiniões nesta Casa, entre mim e os meus collegas, alcançarei em todo o caso perdão para faltas de politico que commetta, para erros de advogado que profira, si, politico ou advogado, acaso não estiver eu com a boa theoria, ou com a boa razão.

O Sr. Moreira Alves — Toda a gente faz justiça aos sentimentos de V. Ex.

O Sr. Moreira da Silva — Agradeço. Sr. Presidente, entrando no assumpto, digo como preliminar: a Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, não teve dous syndicos, como prescreve a lei, para gerirem, para administrarem o acervo. O Thesouro, nomeado administrador; e o Banco da Republica tambem não são mais nem menos do que dous prepostos de uma unica pessoa juridica — o Governo.

O Sr. Lamounier Godofredo — Neste ponto V. Ex. está enganado. E' erronea essa doutrina juridica.

O Sr. Moreira da Silva—O poder publico divide-se em duas pessoas, perfeitamente distinctas uma da outra: o soberano e o administrador. O soberano, por abstracção, é intangivel, é inviolavel, é irresponsavel; o administrador tangivel, responsavel, tem de dar contas dos seus actos todas as vezes que se lhe reclamar. O Thesouro, não preciso justificar, é um prolongamento, uma prepositura do Presidente da Republica, esta proposição está demonstrada por si. Creio que ninguem reclamará contra ella. O Banco da Republica é tambem um preposto do Presidente da Republica.

O Sr. Lamounier Godofredo—Ahi é que está a confusão de V. Ex.

O Sr. Moreira da Silva—A lei de 20 de setembro de 1900 entregou a administração do Banco da Republica, sem a vigilancia dos accionistas, nem dos credores, ao Governo, mediante um emprestimo de um milhão sterlino, uma emissão de apolices da divida publica e a abertura de uma conta corrente de 25 mil contos.

A lei, e a sentença que homologou o accordo entre o Banco da Republica, o Governo e as diversas ordens de credores, constituem um verdadeiro contracto antichretico, em que o senhor da cousa, o senhor do Banco da Republica, isto é, o accionista — aliena por determinado periodo o direito de administrar os proprios bens, em favor do Governo que fica investido do poder de nomear livremente os directores do Banco da Republica.

Esses directores são, portanto, irresponsaveis para com os accionistas e para com os credores e, só responsaveis para com o Governo. Individuos, assim collocados, não passam de simples prepostos de outrem, porquanto não respondem para com terceiros pelos seus proprios actos.

Houve, portanto, no meu conceito, um grave erro, entregando-se a administração da Sorocabana a duas...

O Sr. Lamounier Godofredo — A duas entidades juridicas.

O Sr. Moreira da Silva —... a duas entidades juridicas—acceito—que se confundem em absoluto: o Thesouro e o Banco da Republica, um e outro simples prepostos do Presidente da Republica..

Não pense V. Ex., Sr. Presidente, não pensem os meus collegas que, entendendo desta maneira, quero levar a responsabilidade da má gestão dos negocios da liquidação da Sorocabana a cargo do Sr. Presidente da Republica, pois que, ainda ha momentos, affirmei qual o seu caracter de tolerancia e de bondade em todas as suas relações, o que importa, para aquelles gestores, na mais ampla liberdade de acção, de modo que os erros commettidos na administração dos negocios da Sorocabana só e exclusivamente cabem, no meu conceito, aos directores do Banco da Republica e ao Thesouro Federal.

O Sr. Lamounier Godofredo—Neste caso, a responsabilidade deve ser tambem de quem fez a nomeação dos syndicos que, no entender de V. Ex., representam uma só pessoa.

O Sr. Moreira da Silva — A critica, nesta hypothese, pertenceria mais ao terreno judiciario do que ao terreno politico e é a razão por que...

O Sr. Lamounier Godofredo —Mas a questão está sendo debatida no terreno judiciario.

O Sr. Moreira da Silva—Não estou, de modo algum, procurando eximir de responsabilidade o illustre juiz que processa a liquidação da Sorocabana. Creio bem que elle é não só integro, como de saber e competencia para dirigir negocios forenses, mas que, nesta causa em particular, não tem sido tão feliz quanto poderia ser si, em vez de admittir para syndicos da Sorocabana o Thesouro e o Banco da Republica, houvesse feito recahir sua nomeação em outros credores legalmente mais aptos.

Affirmo que não são aptos nem o Thesouro, nem o Banco da Republica, porque o Thesouro não póde transigir; e os administradores em geral, ou podem transigir com a sua propria autoridade ou com a autoridade do juiz.

Não ficaria bem que o syndico —Thesouro —fosse receber licença do juiz quando elle representa a mais alta personalidade administrativa do paiz. Seria a submissão do Executivo, representado pelo Thesouro, ao Poder Judiciario, representado na pessoa do juiz da liquidação forçada.

O Sr. Lamounier Godofredo—Os poderes entre nós são harmonicos.

O Sr. Moreira da Silva—Não questiono; mas harmonia não é submissão.

O Banco da Republica figura nas mesmas condições que o Thesouro Federal; e accresce a esta circumstancia uma outra, que deve ser tomada em muita consideração por todas as pessoas isentas de paixão que examinarem o assumpto.

Contra o Thesouro Federal, o Sr. Casemiro da Costa havia proposto, como presidente da Companhia Sorocabana, uma acção de nulli-

dade dos *debentures* de que elle Thesouro era portador.

Trago commigo petições e despachos a este respeito. Julgo, porém, que, si não houver contestação, basta que eu o affirme, para que assim seja crido.

Em todo o caso, pela importancia do assumpto, não só devo mencionar, como tambem devo ler a petição inicial a que merefiro para que fique constando do meu discurso, afim de que se veja a boa ou má execução dada á lei pelo juiz da liquidação, e a influencia politica que exerceram o Thesouro e o Banco da Republica nos destinos da Companhia Sorocabana.

A petição é a seguinte:

«Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal—A Companhia União Sorocabana e Ituana quer fazer citar o Governo da União Federal, representado pelo procurador da Republica e o Banco da Republica do Brazil, na pessoa de seus directores, sujeitos a este juizo por connexão de causa (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 2ª do art. 35) para, na primeira audiencia do juizo, sob pena de revelia, responder aos termos de uma acção ordinaria, em que expõe e pede o seguinte:

1º, que o Governo da União Federal diz-se portador de 64.000 *debentures* do valor nominal de 100$, da emissão de *debentures* de 1895, do valor de 100$, na importancia de 19.836:700$, perfazendo com os *coupons* vencidos a quantia de 30.639:084$, segundo conta levantada pelo Thesouro Federal;

2º, que o Banco da Republica do Brazil diz se igualmente portador de 64.007 *debentures* do valor nominal de 100$, e iguaes aos de que é portador o Governo da União Federal, na importancia de 6.400:700$, além dos *coupons*; mas que esses *debentures* não teem valor juridico, porquanto:

3º) pela escriptura lavrada entre a supplicante e o Banco Constructor do Brazil, em 19 de outubro de 1891, foi autorizado o emprestimo de 26.000 contos de réis, e pela lavrada em 7 de outubro de 1892, foi elevada a autorização desse emprestimo a 58.000 contos de réis;

4º) que, em virtude dessas autorizações dadas de accôrdo com o art. 64 dos Estatutos da supplicante, que vigoravam, foram emittidos trezentos mil titulos do valor nominal de cem mil réis cada um, constituindo a 4ª serie de *debentures*;

5º) que, conforme consta da escriptura de rescisão de contractos entre a supplicante e o Banco Constructor, lavrados em notas do tabellião Evaristo de Barros, existiam depositados na carteira do Banco Constructor 293.640 titulos resgatados por elle e por conta da supplicante, estando os restantes, 6.360, em poder de diversos;

6º) que, por acto da assembléa geral, de 14 de janeiro de 1895, cuja acta foi publicada sob o n. 16, de 17 de janeiro do mesmo anno, foi autorizada a emissão de 300 mil titulos de 100$000 cada um, sob a denominação de 2ª serie, papel, para substituirem a antiga 4ª serie, conforme as escripturas lavradas em notas do tabellião Evaristo de Barros, em 21 de setembro e 26 de dezembro de 1895;

7º) que, desses titulos, cuja emissão, de accôrdo com a lei vigente, só se tornou effectiva depois da assembléa de 14 de janeiro e escriptura de 21 de setembro de 1895, visto terem estado, até essa ultima data, depositados na carteira do Banco Constructor, foi dada parte em pagamento ao Banco Constructor, conforme a escriptura de rescisão de contracto com o mesmo Banco, datada de 27 de setembro de 1895, de modo que o primeiro *coupon* desses titulos se venceu em 1 de março de 1896, porquanto em 1 de setembro de 1895, ainda não haviam sido remettidos titulos substitutivos dos da 4ª serie;

8º) que os titulos em poder do Governo da União Federal, que lhe foram dados em pagamento pelo Banco da Republica do Brazil, e os pertencentes ao mesmo Banco da Republica do Brazil não teem cotação na bolsa e já deviam ter sido annullados por não estarem revestidos das formalidades legaes. Nestes termos, o supplicante propõe a presente acção para ser decretada a nullidade dos titulos mencionados, que teem a assignatura dos directores apenas por carimbo de borracha, sem designação do capital emittido, como se vê do exemplar junto. A supplicante funda a presente acção no exame de *debentures* pertencentes ao Governo da União Federal e ao Banco da Republica do Brazil, no exame dos livros proprios e no dos do Thesouro, no depoimento pessoal dos directores do Banco da Republica e em qualquer outra prova admittida em direito.

Rio, 18 de outubro de 1902. — *Ulysses Vianna.*»

O despacho nesta petição foi: « A. como requer. Districto Federal, 20 de outubro de 1902.—*G. Cunha.* »

A minha affirmativa, portanto, de que não devia recahir a nomeação de syndicos no Banco da Republica e no Thesouro fica por mais esta razão demonstrada. Eram credores em litigio com a companhia, e nessa qualidade não podiam ser nomeados syndicos.

A acção tinha produzido escandalo publico, os jornaes della trataram mais de uma vez; portanto, o juiz da liquidação forçada não podia ignorar esse facto, principalmente porque,

nessa mesma occasião ou posteriormente, o Thesouro comprava, por intermedio do Banco da Republica, a execução que o *London Brasilian Bank* desenvolvia contra a Companhia Sorocabana, com penhora feita dos rendimentos liquidos da estrada de ferro, na estação de S. Paulo.

De modo que, litigantes o Thesouro e o Banco da Republica, não podiam receber a nomeação de syndicos, e, ainda mesmo que obtivessem tal nomeação, deviam della declinar, por isso que eram pessoas juridicas que não deviam ser alcançadas nessa questão por uma decisão judicial.

Mas não era isto só o que se poderia dizer contra os syndicos e sua nomeação. Ha ainda assumptos da maior ponderação a attrahir o nosso exame para esta parte da questão.

Eram tambem credores da Companhia Sorocabana o Banco Brazil Norte America, de quantia superior a 2.000 contos; o Sr. João Pinto Ferreira Leite, de quantia tambem superior a 2.000 contos, os Srs. George Oetterer e Francisco J. Speers de 500 contos de réis, e, alem destes, havia diversos outros credores de quantias superiores a 100 contos. Entretanto, na lista dos cinco maiores credores, que foi apresentada ao juiz, para dentre elles nomear os syndicos, não figuraram esses tres credores, que tinham direito a figurar nella; por que? Porque o mesmo Sr. Casemiro Costa, na mesma occasião, havia proposto demanda contra o Banco do Brazil Norte America e contra o Sr. João Pinto Ferreira Leite, além de alterar a escripta da companhia, contra estes e contra os Srs. Oetterer e Speers. Si estes não podiam figurar na lista porque eram portadores de creditos litigiosos, o Banco da Republica e o Thesouro não deviam ser contemplados por essa razão, porque as demandas foram, mais ou menos, ao mesmo tempo propostas.

Mas, dir-se-ha: quanto aos syndicos nomeados, a acção era evidentemente infundada e, por isso, o juiz não tomou conhecimento do facto para fazer a nomeação; mas, neste caso, a mesma razão que havia em favor do Banco e do Thesouro, havia em favor do Sr. João Pinto Ferreira Leite e do Banco Brazil Norte America, que estavam na mesma situação de portadores de creditos litigiosos. Si os dous fossem admittidos, era muito provavel que a nomeação de syndicos recahisse sobre um delles. Dir-se-ha ainda que essas acções foram levadas a juizo depois de requerida a liquidação forçada; mas, si essa razão serve em beneficio dos syndicos nomeados, serve tambem em beneficio dos que não figuraram na lista.

De modo que é evidente, em meu conceito: juiz, Governo e syndicos agiram de commum accordo, sinão outra seria a decisão, outras seriam as nomeações.

Das nomeações dos syndicos, Sr. Presidente, resultou a mais grave de todas as perturbações que conheço no movimento da acção e no processo da mesma. A acção de liquidação forçada não teve na sua origem a legalidade precisa para se impor á decisão que a consagrou.

O processo, em virtude da acção estar viciada, viciou-se, por sua vez, de tal modo que, á simples exposição dos factos, qualquer individuo que se dê, mais ou menos, á vida forense, poderá desde logo dizer si são ou não validos os actos praticados em juizo, desde a nomeação dos syndicos até o momento em que se realizou o leilão de 5 do corrente.

Sr. Presidente, depois desta digressão, que vae sendo longa, vou entrar propriamente na questão referente á acção e ao processo.

Eu equiparei, não sei si bem ou mal, mas conscientemente, a acção de liquidação forçada á acção de fallencia e equiparei, por minha vez, esta acção a uma acção executiva.

A execução é a direcção que se dá em juizo para cumprimento de uma sentença ou para satisfacção de um documento, que tenha o caracter de certo e liquido, mas contra individuo certo e contra cousa certa; a fallencia que pode ser contra individuo singular, e a liquidação forçada que só póde ser contra individuo collectivo, differem da execução em geral, porque tanto a fallencia como a liquidação forçada recahem sobre a universalidade dos bens do fallido ou da massa liquidanda, emquanto a execução em geral é o meio do credor reclamar do seu devedor a satisfacção de uma divida. Só por accidente se fará numa execução a liquidação geral de um devedor.

De modo que, em um caso, se liquida cousa certa e una, e no outro caso, cousa certa e universal.

Sustentei ainda—e a proposito lerei os artigos dos embargos que apresentei em juizo—que ha differença entre uma sociedade anonyma que explora cousa que pertence ao commercio e á industria em geral, e uma sociedade anonyma que explora qualquer ramo de serviço publico que o Governo da União, do Estado ou do municipio lhe outorga.

No primeiro caso, a companhia que explora qualquer ramo de commercio ou de industria, cessa de commerciar a partir da sentença de liquidação, salvo com autorização de uma commissão fiscal ou do juiz, para melhormente se liquidar. No segundo caso a companhia póde cessar de existir, mas o serviço publico de que se encarregara, continúa na

exploração dos credores, ou dos seus legitimos successores, sempre de accordo com o Governo concedente.

As sociedades anonymas que exploram concessão do Governo, mesmo que a sua liquidação forçada se decrete, podem cessar de existir, mas nem por isso cessa de existir o ramo do serviço publico que exploram. Não se pretenderá, porque se liquide o Lloyd, que se deixe de fazer o serviço de transporte maritimo; não se pretenderá, porque se liquide a Oéste de Minas, que se não façam mais transportes para aquelle Estado; não se pretenderá, porque se liquide a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, que se interrompa a illuminação da cidade. Não.

As sociedades anonymas, que exploram concessões do Governo, podem cessar de commerciar, mas as concessões governamentaes, que exploram, continuam a ser exploradas por um outro individuo singular, ou collectivo, que póde ser o proprio Governo, concedente pelo proprio facto da decretação da liquidação forçada.

Anniquila-se a sociedade anonyma explorante, anniquila-se a concessão explorada, mas o serviço publico continúa, não se anniquila. Não. O serviço publico continúa não obstante o desapparecimento, pela liquidação forçada, da sociedade que o explora. O serviço publico participa da perpetuidade dos Governos. A sociedade anonyma que o explora constitue, por assim dizer, o prolongamento da acção governamental na administração dos negocios publicos.

A nossa legislação, dir-se-ha, é defeituosa a este respeito, não previne a hypothese. Mas isso nada importa. Não é por falta de boas leis que se não fazem os bons julgamentos. O direito é o bom senso a applicar-se, e a sentença, o bom senso applicado. Nós sabemos, pela Ord. liv. 3.° tit. 64, pelo Regimento da Relação do Rio de Janeiro, de 13 de outubro de 1751 e pela lei de 18 de agosto de 1769, chamada Boa Razão, assim como pelo art. 367 do mesmo Decreto n. 848, de de outubro de 1890, que subsidiam ás leis brazileiras, como subsidiaram e subsidiam as leis portuguezas as glosas dos reinicolas, os usos e costumes da mãe-patria e das colonias, a jurisprudencia de Portugal e do Brazil-Colonia, o direito romano. o direito canonico, e as leis das nações civilizadas, entre as quaes occupam logar de primasia as leis dos Estados Unidos da America do Norte pela semelhança das instituições politicas que adoptamos.

Nós sabemos que as leis estrangeiras são subsidiarias das nossas, na parte em que as nossas são omissas, e sabemos que ha no estrangeiro leis especiaes para a liquidação das sociedades ferro-viarias.

Essas leis são, aliás, perfeitamente adaptadas ao nosso meio, pois que, pela legislação brazileira, os credores podem fazer todo e qualquer accôrdo com a sociedade liquidanda; não ha limite de outra especie para esses accordos a não ser o limite que estabelecem o licito e o honesto. Todos os contractos são possiveis entre credores e sociedade liquidanda, comtanto que o activo social seja recebido pelo preço do balanço judicial para ser restituido aos accionistas o excesso deste preço, si excesso houver, sobre o total das dividas sociaes.

Ora, si quaesquer contractos são permittidos,—na especie pelas nossas leis citarei de preferencia a lei da Hespanha sobre a liquidação de sociedades que exploram serviços publicos — lei muitissimo applicavel ao nosso caso, por isso que, pela lei brazileira, a assembléa geral de credores, desde o momento da verificação dos creditos, tem o poder amplo de gerir por si, ou pelos directores da sociedade liquidanda e de um delegado de cada uma das classes dos creditos verificados, todos sob a presidencia de quem represente o Governo concedente da concessão em exploração.

O Sr. Presidente — Devo prevenir ao nobre Deputado que está finda a hora.

O Sr. Moreira da Silva — Obedecendo a V. Ex., pergunto si é possivel, uma vez que não haja numero para votações, depois desta hora do expediente, tomar eu a palavra para uma explicação pessoal afim de proseguir na exposição do assumpto.

O Sr. Presidente — Devo declarar a V. Ex. que o novo regimento não permitte usar da palavra para uma explicação pessoal, prejudicando a discussão das materias constantes da ordem do dia. V. Ex. tem alguns minutos de tolerancia para terminar as suas considerações.

O Sr. Moreira da Silva — Agradeço a V. Ex. a generosidade de me conceder essa tolerancia, mas consulto a V. Ex. si é possivel, depois, da hora do expediente, eu usar da palavra para uma explicação pessoal e continuar a dar conta do meu modo de pensar á Camara, com relação á questão que se debate.

O Sr. Presidente — Vou ler o artigo do novo regimento sobre o caso :

«Art. 110. O Deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que tenha relação directa com a questão em debate, o poderá fazer.

Neste caso, porém, não será permittido ao Deputado exceder os limites restrictos da

explicação ou producções do facto para que tiver pedido a palavra, não podendo ser prejudicada a ordem do dia, salvo urgencia concedida pela Camara.»

O Sr. Moreira da Silva—Para a votação que concede essa urgencia parece haverá necessidade de numero, pergunto eu a V. Ex.

O Sr. Presidente — Precisa. Para ser prejudicada a ordem do dia, por uma explicação pessoal, a não ser em rapidas phrases, explicando um facto referente a discurso anterior, só por meio de urgencia concedida pela Camara. V. Ex. póde se inscrever na hora do expediente, para fallar depois de encerrada a discussão do requerimento. Amanhã tem de entrar em discussão em primeiro logar o requerimento.

O Sr. Moreira da Silva— Não fica encerrada a discussão do requerimento, porque ha oradores inscriptos. Sou eu o unico prejudicado, pois não poderei fallar mais sobre o requerimento.

O Sr. Presidente — V. Ex. acabou de fallar sobre o requerimento, não ?

O Sr. Moreira da Silva — Não acabei de fallar ; minhas considerações ficaram interrompidas, deante da advertencia de V. Ex.

O Sr. Presidente — Mas V. Ex. não póde ficar com a palavra para fallar sobre o requerimento amanhã : só lhe é licito fallar uma vez.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a V. Ex. que me inscreva para usar da palavra no expediente, amanhã. Ainda voltarei ao assumpto, embora depois de encerrada a discussão sobre o requerimento.

Comparecem mais os os Srs. Julio de Mello, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Eusebio, Christiano Cruz, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelli, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Teixeira de Sá, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Carvalho Brito, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Neto. Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Raymundo Nery, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Leovegildo Filgueiras, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Abdon Milanez, Affonso Costa, Elpidio Figueiredo, Bulcão Vianna, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Paulino de Souza, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Camillo Prates, Costa Junior, Soares dos Santos, Alfredo Varella e Campos Cartier.

O Sr. Eloy de Souza — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Eloy de Souza.

O Sr. Eloy de Souza—(*pela ordem*)—Sr. Presidente, communico a V. Ex. para os fins regimentaes, achar-se na antesala o Dr. Alberto Maranhão, ultimamente proclamado Deputado pelo Rio Grande do Norte.

O Sr. Presidente — Opportunamente providenciarei sobre o que acaba de communicar o nobre Deputado.

Continúa a discussão do requerimento. (*Pauza.*)

Si não ha mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Sr. Lamounier Godofredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do requerimento.

Achando-se na ante-sala o Sr. Alberto Maranhão, eleito, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte, convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a introduzirem-no no recinto, afim de que preste o compromisso regimental.

(*Os Srs. 3º e 4º Secretarios introduzem no recinto o Sr. Alberto Maranhão que, recebido com as solemnidades do estylo, presta. á direita do Sr. Presidente, o compromisso regimental e toma assento.*)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a Mesa o seguinte projecto, que é, de sua natureza, urgente:

PROJECTO N. 154 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do anno corrente.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1904. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Estevão Lobo.* — *Luiz Domingues.* — *Teixeira de Sá.* — *Mello Mattos.* — *Frederico Borges.* — *Germano Hasslocher.* — *Bernardo de Campos.*

De accordo com o Regimento, entra immediatamente em discussão o projecto. (*Pausa.*)

Si não ha quem peça a palavra declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em seguida é posto a votos, approvado e enviado ao Senado o seguinte

PROJECTO

N. 154 — 1904

Proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça vem submetter á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Estevam Lobo.* — *Luiz Domingues.* — *Teixeira de Sá.* — *Mello Mattos.* — *Frederico Borges.* — *G. Hasslocher.* — *Bernardo de Campos.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Pensões e Contas, o seguinte

PROJECTO

N. 153 — 1904

Concede a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250$000

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de duzentos e cincoenta mil réis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1904. — *R. Saldanha.* — *Neiva.* — *A. de Freitas.* — *Bulcão Vianna.* — *Prisco Paraizo.* — *Pinto Dantas.* — *Garcia Pires.* — *Paranhos Montenegro.* — *Domingos Guimarães.* — *Ignacio Tosta.* — *Eduardo Ramos.*

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 134, A, 135 A, 136 A, 140 A e 150 A de 1904, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a votação do parecer n. 20, de 1904, reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Estado de Pernambuco o Sr. José de Medeiros e Albuquerque;

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões, do parecer n. 20, de 1904:

1º, que seja approvada a eleição procedida em 9 de julho deste anno no 1º districto do Estado de Pernambuco;

2º, que seja reconhecido e proclamado Depntado pelo 1º districto daquelle Estado o Sr. José de Medeiros e Albuquerque.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 1º districto do Estado de Pernambuco o Sr. José Medeiros e Albuquerque.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 21, de 1904, opinando no sentido de

ser approvada a indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti, que manda adiar para a proxima sessão legislativa a execução do art. 49 do Regimento ultimamente votado;

O Sr. João Vieira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Vieira — Sr. Presidente, tenho necessidade de dizer algumas palavras para justificar o meu voto contrario á indicação do illustre Deputado pelo Ceará, que foi um dos activos collaboradores da reforma do nosso Regimento.

Na minha humilde opinião não ha difficuldade e menos impossibilidade de se executar ainda nesta sessão da legislatura a disposição do Regimento que altera a composição e o numero mesmo das commissões permanentes da Camara.

Si houvesse uma responsabilidade absoluta, *tollitur questio*; mas não ha, e não ha, por conseguinte, difficuldade insuperavel.

Por outro lado, parece-me que a Camara não póde adiar a execução do art. 49 do Regimento para a sessão seguinte.

O Regimento é uma lei; é uma lei que cada uma das Camaras vota em virtude de disposição constitucional.

Effectivamente a Constituição da Republica no art. 18, se não me engano, paragrapho unico, dá a cada uma das Camaras a attribuição ou faculdade de organizar o seu regimento interno. E' uma verdadeira lei, embora seja uma lei especial, que só obriga os Deputados, e até certo ponto os funccionarios e encarregados de serviços da Camara, como a outras pessoas eventualmente, —ao publico que frequenta as nossas sessões. E' uma lei que independe de collaboração da parte da outra Casa do Congresso, e de sancção mesmo, mas não deixa de ser uma lei; tem todos os caracteres de uma lei.

Nestas condições, no texto dessa propria lei, desse codigo regimental, devia-se ter estabelecido uma disposição adiando a execução de qualquer artigo; do art. 49 como propõe a indicação.

Isto não é uma cousa de somenos importancia; ao contrario, é um assumpto de muita ponderação, a questão de saber qual é o momento da obrigatoriedade das leis.

E entre nós esta materia está regulada especialmente por uma lei a que devemos obedecer.

O decreto do Governo Provisorio n. 512, de 12 de julho de 1890, estabelece que as leis da União e os decretos do Governo Federal, com força de lei, obrigam em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, desde o dia que determinem, e na falta desta determinação, primeiro no Districto Federal, do terceiro dia depois da sua inserção no *Diario Official*.

Ora, em vista desta disposição, desde que foi votado o Regimento, elle começou a vigorar no terceiro dia depois da inserção no *Diario Official*; e só o mesmo Regimento em qualquer de suas disposições podia ser executado posteriormente si, na conformidade dessa mesma lei, o mesmo Regimento houvesse determinado o dia em que começaria a vigorar a disposição A ou B.

O Sr. Alencar Guimarães — A indicação importa uma deliberação da Camara.

O Sr. João Vieira — A indicação não é bastante, porque no proprio texto da lei deve estar determinado, declarado o dia em que ella entra em execução.

Fóra dessa determinação regulam os tres dias depois...

O Sr. Alencar Guimarães — Esta determinação é feita justamente pela indicação.

O Sr. João Vieira – A indicação não é bastante, não tem força de lei, não passa pelos tramites por que passou o Regimento. Portanto, a indicação não suppre essa falta.

E' por estas considerações que deixo de votar a indicação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães—Sr. Presidente, relator que fui do parecer cuja discussão acaba de ser iniciada pelo nobre Deputado de Pernambuco, tenho necessidade de fazer algumas considerações em resposta áquellas que foram produzidas por S. Ex.

Parece-me que os motivos que serviram de fundamento ao voto contrario que o nobre Deputado vae dar á indicação do illustre representante do Ceará servem tambem para justificar a conducta da Commissão de Policia, dando seu parecer favoravel á mesma indicação.

S. Ex. alludiu ao decreto expedido pelo Governo Provisorio da Republica, regulando a execução das leis da Republica, e S. Ex. ahi mesmo encontrou uma disposição que autoriza a determinação de prazo para o começo de execução dessas mesmas leis.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Mas no proprio corpo da lei, não por indicação.

O Sr. Alencar Guimarães— No caso que nos occupa seria mais regular que o proprio Regimento determinasse o prazo no qual começaria a execução das diversas disposições nelle consignadas.

A Commissão de Policia não cogitou absolutamente da hypothese da acceitação da emenda offerecida á 3ª discussão do projecto pelo nobre Deputado do Ceará, alterando a denominação das commissões permanentes da Camara; declarou mesmo no seu parecer que lhe parecia que a acceitação da emenda traria perturbações aos trabalhos da actual sessão legislativa com a desorganização de todas as commissões permanentes eleitas no começo dos nossos trabalhos.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—De todas? Só duas ou tres.

O Sr. Alencar Guimarães — De todas, porque si algumas conservaram o numero de membros de que se compunham viram alteradas a sua competencia e denominação.

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, por exemplo, foi desmembrada em duas commissões, cada uma composta de nove membros.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A de Orçamento não foi.

O Sr. Alencar Guimarães—Mas a de Justiça passou por transformação. Assim a de Petições e Poderes, além de outras.

Votando, porém, a Camara a emenda do nobre Deputado pelo Ceará, apezar do parecer a respeito dado pela Commissão de Policia ou conforma-se com a declaração de S. Ex. de que, desde que a Camara acceitasse a mesma emenda, elle immediatamente depois proporia, por meio de uma indicação, que a execução dessa disposição do Regimento só tivesse lugar na proxima sessão legislativa.

Em cumprimento dessa promessa que fez perante a Camara, foi que veiu a indicação que estamos discutindo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Mas não é uma questão de promessa, é questão de regularidade no meio de alterar o Regimento.

O Sr. Alencar Guimarães—Mas não vejo nenhuma irregularidade nesse procedimento.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Em revogar o Regimento por uma indicação?...

O Sr. Alencar Guimarães— Mantem-se a disposição do Regimento, mas adia-se a sua execução. (*Apartes.*)

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que no proprio decreto que serviu de fundamento á impugnação feita pelo illustre Deputado por Pernambuco, nós encontramos fundamento para a acceitação da emenda. A votação da indicação proposta pelo illustre Deputado pelo Ceará, importa em resolução da Camara, resolução que vae produzir os mesmos effeitos que produziria si tal disposição viesse incluida como disposição transitoria do Regimento.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A emenda caberia como disposição transitoria.

O Sr. Alencar Guimarães— São estas as considerações que tenho a fazer, em resposta ao nobre Deputado.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a seguinte indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti:

« Indico que fique adiada para a proxima sessão legislativa a execução do art. 49 do Regimento ultimamente votado pela Camara, mantidas durante o resto da presente sessão ordinaria as commissões permanentes eleitas de accordo com o actual Regimento. »

A Commissão de Policia deu parecer favoravel a esta indicação.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. João Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 96 Srs. Deputados e contra 12, total 108.

O Sr. Presidente — A indicação foi approvada por 96 votos contra 12

Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Laurindo Pitta.

O Sr. Laurindo Pitta (*movimento de attenção*)—Felizmente, Sr. Presidente, nenhuma voz contraria a necessidade da reorganização da armada; apenas ha limitadissimas divergencias nos meios !

Como a gente se sente bem nesta harmonia de vistas, em que o pensamento enlevado contempla carinhosamente a Patria; em que todas as opiniões se congregam como si fôra para o renascimento de uma nacionalidade

Ouvindo a ponderada oração do meu illustre amigo, Sr. Soares dos Santos, que nobremente externou os seus receios sobre os recursos financeiros para tão avultada despeza, sem, entretanto, sotopor esta áquelles; escutando a palavra erudita e castiça do meu distincto amigo, Sr. Barbosa Lima, que reune em sua personalidade uma legião de batalhadores, mais se me arraigou no espirito a convicção de que grandes interesses patrios animam este projecto e de que elle terá a unanimidade dos votos da Camara!

Felizmente, porque a opposição a este projecto de reorganização da marinha, quando se vê o paiz desarmado, seria sómente justificavel no sentido de alterar as suas disposições para adopção de medidas mais convenientes e que visassem o mesmo fim; e toda outra que assim não fosse attentaria contra o patriotismo, em cujo terreno é sempre impossivel a discussão. Si o patriotismo fosse objecto de gosto, cada um o adubaria ao seu paladar, mas é sentimento que, com igual vigor e indistinctamente, se impõe e que unanime, espontanea, igual e simultaneamente rompe de todos os labios, si o minimo ultraje ferir a bandeira da patria. Não o governam leis, nem é prisioneiro de escolas, porque antes de tudo e sobretudo é a força soberana, que funda e preside a nacionalidade e unica que sobrevive, alma immortal, á extincção da patria. Mas, para que elle possa guardar o patrimonio enorme do progresso e da independencia de um povo, cumpre que se o ponha em correspondencia com a evolução das épocas, e essa correspondencia terá o limite natural nas proprias forças do paiz.

Pretencioso quem armar o Brazil para affrontar os Estados Unidos; falto de patriotismo quem o não armar para affrontar a Argentina.

O Sr. Erico Coelho — A Argentina não nos ameaça; nem temos que temer della. O momento é de paz nas nações sul-americanas.

O Sr. Laurindo Pitta—Não fui comprehendido. Limitar o patriotismo, a vida interna de um paiz, é encerral-o em uma gaiola para cantar sómente os hemistichios da paz e do amor, da liberdade e da justiça, da lavoura e do commercio, das estradas de ferro e da marinha mercante, das artes e das industrias; acto igual a esse outro de querer multiplical-o pelo largo vôo do humanismo, que não tem fronteiras.

Nem tanto á terra, nem tanto ao mar. Naveguemos pela linha dos aguas territoriaes, onde a expansão estranha é esbarrada pela defesa do littoral. O mundo é este mesmo, em que nos encontramos, entre os emprezarios do progresso e os emprezarios do imperialismo; entre a Suissa, que a todos encanta, e a Inglaterra, que a todos intimida.

Nenhum receio, porém, conturba aquelles que nos acoimam de fabricantes de temores vãos. Lá fóra o céo está limpo; aqui dentro tudo é paz; as chancellarias resolvem os negocios internacionaes substituidas apenas as poltronas pelos canhões e nenhum paiz mais ama, quer e respeita a paz do que a generosa Inglaterra e perfida Albion. Ineffavel presumpção dos que suppõem embair a opinião consciente da responsabilidade, que a hora presente nos confia, da sustentação de uma patria integra. Aquelle adoravel politico, que encheu o seculo passado da Inglaterra, Gladstone, tambem sorriu-se desses temores, a que o seu proprio governo appellidou de mercadores do panico; mas esse sorriso não floreou o desastre de Majuba e não suavisou o estygma impresso nos seus amigos de partidarios da pequena Inglaterra.

Gladstone, exclusivamente preoccupado com as grandes idéas liberaes, que estão na propria indole do povo inglez — o *home rule*, as reformas eleitoral, operaria e agraria, a diminuição dos poderes da Camara Alta, a separação da Igreja e do Estado, não teve a intuição do tempo. O povo queria, antes dessas reformas, que o seu querido e grande velho lhe garantisse a existencia, porque sem navios a Inglaterra seria, na phrase de Lord Carnarvon, uma ilha sobrepovoada e descontente do mar do Norte.

Entretanto, Gladstone teve de capitular ante a decidida posição do *Times*; da Liga Naval, que desfraldara todas as suas vélas; da opinião, que avolumada invadira o parlamento, e concordou em que o chefe do almirantado, Lord Northbrook, apresentasse um programma naval.

Observou-se um facto singular naquelle parlamento dos mais vivos e dos mais illuminados debates: foi votada esta verba immensa de despeza, sem discussão.

Vencedora e satisfeita a opinião publica, tranquilla a Inglaterra, ininterrompida desde ahi a construcção de vasos de guerra, annos mais tarde Goshen, o ministro da marinha, pede desculpas á Camara por só haver augmentado em tres vezes o orçamento de sua pasta.

Nós nos encontramos neste momento como a Inglaterra em 1884: reclama a imprensa, faz-se uma litteratura naval, agita-se a opinião publica, deputado humilde bosqueja aqui a desenvoltura de Beresford na denuncia da fraqueza naval, ministro competente abre as duas mãos cheias de verdade e de patriotismo para desvendar um littoral despreoccupado, onde todo o patrimonio nacional se movimenta com ingenuidade in-

fantil, nas bordas de um abysmo, e, por seu turno, o Congresso, embora cuidadoso da despeza, está convencido de que é preciso artilhar o oceano e estender uma cinta couraçada por todo o littoral.

Felizmente para os espiritos precavidos que constituem o Congresso, não são vãos os temores, nem fallazes os acontecimentos, como são para esse diminuto numero dos amorosos dos jardins de Armida, que em candidas romarias pelas fraldas das montanhas que circulam a Guanabara, vigiam, para que não desperte de seu somno de pedra, o gigante que dorme. Sonhadores da paz internacional e apostolos da humanidade que andam a ensinar, apagando no mappa, ao Japão o modo de annullar as fronteiras da Coréa e á Russia o de derrubar as muralhas tartaras. Nós, aquelles que antepomos o amor real da patria ao amor ficticio da humanidade...

O Sr. Eloy Chaves—Muito bem.

O Sr. Erico Coelho—Muito mal.

O Sr. Laurindo Pitta—... que preferimos mesmo os desastres de uma guerra a uma paz humilhante e que acharemos, sem duvida, mais suaves as cadeias da escravidão, uma vida que se defendeu, do que as liberdades rastejantes de uma vida que se descuidou, seremos modestos:—officiaremos no altar da Patria para que em nosso paiz os dous braços de ferro de S. Petersburgo não abracem Porto Arthur por detrás dos reposteiros da conferencia de Haya e para que, em beneficio da paz cubana, não se estenda a trajectoria do monroismo até as Philippinas.

Positivistas e anarchistas, S. João e Astolpho, lado a lado no carro de Elias, em demanda da lua, e para o mesmo fim em beneficio de Orlando, transponham os idealismos da paz de Tolstoi, do desgoverno de Kropatkine, da felicidade de Novicow, emquanto os patriotas procurarão se apoiar na carabina da guerra, meditar sobre essas palavras que ahi veem escriptas, no *Ideal da America* de Roosevelt: «As raças de lingua ingleza dirigirão os annos futuros». « A maior parte dos estados sul-americanos tem um passado miseravel e sanguinolento; e poderão elles, depois de muitos soffrimentos e attribulações, attingir a uma civilização igual á de Portugal.» «E'-nos necessaria uma poderosa frota de vasos de guerra para praticarmos o monroismo e o fazermos observar nas duas Americas, em cujos paizes sentimos que a nossa influencia deve ser soberana.»

O Sr Erico Coelho—Mas com a paz, com a concordia.

O Sr. Laurindo Pitta — Armar é a paz.

O Sr. Eloy Chaves — *Si vis pacem, para bellum.*

O Sr. Erico Coelho — Mas é preciso que haja a concordia, e não a previsão do Brazil contra a Republica Argentina. Sou apologista da paz, da concordia dos povos sul-americanos.

O Sr. Laurindo Pitta — Nem ha essa previsão a que allude o nobre Deputado.

O Sr. Eloy Chaves — O que se quer é apenas que nos fortaleçamos, para que possa haver a paz. Quero a paz, mas quero que nos preparemos para a guerra : as nações fracas nunca podem ter boa paz.

O Sr. Laurindo Pitta — *Monroismo*, sempre a mesma idéa, e sempre o mesmo disfarce de meios ! *Buddhismo*, no Oriente ; *mahometanismo*, no Centro ; *christianismo*, no Occidente ; *cesarismo*, em Roma ; *expansionismo*, com a dictadura ; *napoleonismo*, em França ; *imperialismo*, com a rainha Victoria ; *monroismo*, na America ; e até esse encantador *humanismo*, successor do jesuitismo, para o qual a historia anda procurando autor, e que até agora só teve, em todo o mundo, um Christo verdadeiro para a pratica de suas doutrinas : aquelle que rotulou a mais esperançosa de todas as bandeiras, que fundamentou os periodos da Republica e que recolheu dos labios agonizantes e pretenciosos de Ignacio de Loyola o testamento de um globo, quando no berço da patria a historia formára a nossa bandeira, talhando um pedacinho do céo com a Cruz do Sul. Acto do Governo Provisorio, que foi mais do que um crime, foi um falta, cobrindo a vida nacional com a bandeirinha de uma escola ; acto contra o qual, na ausencia de qualquer dos meus collegas, eu offerecerei projecto.

Emquanto, porém, não são encarnados novos Messias, façamos acquisição de vasos de guerra, para uma resposta a dar a essa interrogação que se traçou na Europa sobre Constantinopla, que pesa agora no Oriente sobre Pekim, e que ameaçára no Occidente : « A quem pertencerá o Rio de Janeiro ? ». A essa politica, que nós vemos desdobrar-se a estabelecer uma diagonal de Estados do Atlantico ao Pacifico.

Nós, porém, não somos a Coréa, a região da Serenidade da Manhã, collocada entre a Flor do Meio, que precisa do seu frescor, e o Sol Nascente, que deseja aclaral-a.

Nós somos o Brazil, é verdade que sem o impirio do mar e sem o imperio de terra. A linda de onde Shakespeare extrahiu a sua mais assombrosa tragedia, anteviu o Brazil federal de hoje ; mas o patriotismo, Cordelia dos povos sem imperio, ha de guiar-nos para a reacquisição da soberania que se

perdeu no mar e da soberania que se partilhou em terra. (*Muito bem.*)

Que affinidade, Sr. Presidente, offerece ás meditações do philosopho o enfraquecimento federal e a constituição politica!

O Sr. Erico Coelho — O discurso de V. Ex. é um discurso reaccionario, contra a Republica, o que me admira no meu velho companheiro de propaganda republicana.

O Sr. Laurindo Pitta — O abandono do mar nos excluiu do convivio das nações, que só entendem a linguagem armada; a Constituição distanciou o povo dos poderes federaes, a cujo alto juizo, sereno e irrefragavel, as suas vozes não chegam.

O abandono do mar substitue nos marinheiros, pelo interesse do ventre, o amor da patria, que tanto se nobilita e se fortalece nas solidões do oceano, quando, entre abysmos insondaveis e alturas imprescrutaveis, o olhar do marujo repousa tranquillo e confiante na bandeira da patria; a Constituição alienando o cidadão dos interesses nacionaes, por confiar-lhe os estaduaes, substitue nelle a idéa da nacionalidade forte e respeitada pela estreiteza da agitação local.

O abandono do mar, affeiçoando os officiaes aos interesses de terra, transforma-os em sanguesugas do orçamento e crea contra elles uma opinião por factos de que não são responsaveis; a Constituição, consagrando a soberania de cada Estado, augmenta de importancia o interesse provincial, que naturalmente mais se impõe aos representantes e tem chegado neste recinto a dividir por bancadas a solução de assumptos nacionaes e por uma causa, cuja responsabilidade cahe inteira sobre a Constituinte, que de creadora se fez copista de uma Constituição...

O Sr. Erico Coelho—Não apoiado.

O Sr. Laurindo Pitta—...cujo espirito estava radicalmente alterado pelo uso, pelos meios ordinarios e pelas decisões judiciarias no seio de um povo, que já havia, depois della, formado a sua nacionalidade por um sentimento profundo e homogeneo de patria una e forte. Leiamos ainda o *Ideal da America*: «Este espirito de patriotismo primacial, esta incapacidade de adherir sinceramente a nação inteira foi a causa primordial da anarchia dos estados sul-americanos. Elles nos dão o espectaculo, não de uma nação federal hispano-americana, mas de uma multidão de estados rixosos e revolucionarios, dos quaes nenhum é poderoso».

O Sr. Erico Coelho—Si o 13 de maio não tivesse sido feito antes do 15 de novembro, dar-se-hia o mesmo facto, a mesma guerra de secessão. Felizmente um antecedeu o outro.

O Sr. Laurindo Pitta — O abandono do mar, substituindo nos marinheiros, pelos faceis prazeres da vida e pela desaggregação social de cada um, á procura da existencia, tudo o que o mar crea de mais formoso e de mais alevantado: — a solidariedade humana —no conjuncto dos esforços para a resistencia á tempestade, no convivio das manhãs serenas, em que as almas dos marinheiros se aformoseiam nos deslumbramentos de um sol nascente e em que seus olhos se azulam socegadamente por um céo tranquillo, ou no convivio das noutes brandas, em que elles rumorejam por entre saudades a candidez da familia e a doçura do pedacinho de terra, que lá estão amorosamente guardados no seio da longinqua patria; a fortaleza de animo, que se fórma na luta contra os poderosos elementos da natureza e contra os quasi invenciveis sentimentos da alma, que precisa de esposa e filhos; e elles, os marinheiros, ahi são mandados á faina do mar e voltam opulentos de patriotismo, como os galhos seccos de Sthendal eram atirados ás minas de Saltzbourg, para no fim de certo tempo serem recolhidos cobertos de crystalizações brilhantes; a Constituição, afrouxando o laço nacional e descobrindo o cidadão das garantias supremas, restringe-o a uma subserviencia para ter direitos, ou condemna-o a uma independencia em que seus direitos perigam, amesquinhando a magestade do seu patriotismo a agir á sombra de um campanario, como a infinita saudade de Edgar Pöe á sombra de um corvo. Partilhada a soberania, onde pousarão os ideaes de um povo, para que a nação possa correr ao cumprimento de seus altos destinos?

Esta Constituição ainda não conseguiu que se evaporasse dos nossos corações a alma da Patria, mas quando a sua sombra se fizer completa, apagando o phanal que primeiro viram as caravellas de Cabral, nessa noute, nas danças macabras, dentro do circulo fatal, além do qual sómente a solidão, onde errará o patriotismo, á semelhança de Ophelia, a espalhar as flores de sua corôa e a gemer a dor immortal da desesperança polaca, nessa noute vinte doidivanas offerecerão o desarmado collo, como premio nas justas estrangeiras.

Ah! Sr. Presidente, si a desaggregação nacional amortece o amor da Patria, como se qualificar de asseveração ousada o asserto que attribue á Constituição a falta da esquadra e o enfraquecimento do exercito?

Mas, é sempre tempo, façamos cahir o panno sobre esta comedia de patrias provinciaes, dissolventes da unidade nacional; façamos

um supremo esforço, reorganizemos a marinha, fortaleçamos o exercito, reformemos a Constituição.

O Sr. Erico Coelho—Podemos reformar tudo isso sem tocar na Constituição. O nobre orador está confundindo seu projecto revisionista com o projecto reorganizador da esquadra nacional. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção!

O Sr. Laurindo Pitta — Façamo-nos ao mar, onde não estavamos; e porque não estavamos, os francezes desembarcaram, a Trindade nos estranhou, uma outra bandeira fluctuou no Olinda, um pé fraquissimo pisou a leste, esta bahia foi violada, seus navios aprisionados, e a Inglaterra legislou sobre a marinha brazileira.

Vamos ao mar, pois é pela imprevidencia do mar, sem o bombardeio do Baltico, que se perde a Alsacia e a Lorena! e é pelo preparo do mar que se conquistam regiões sem mar como o Transwaal e o Orange.

Bebamos as licções que nos fornecem os povos da raça anglo-saxonia, e não queiramos inspirações latinas. Vêde: nem o bombardeio do Baltico pela Dinamarca, em que como escreve Lockroy, as mulheres allemãs compraram com suas joias o *Frauenlob* para a defesa do littoral; nem a explosão da assembléa de Frankfurt, nem a votação de 100 milhões de *thalers* para estaleiros; nem a votação immediata de frota para prazo curto e o trabalho febril da construcção; nem aquella anarchia de se armar para a defesa, que atirou ao Baltico canhoneiras a remo; nem a intimação de um forte inglez fazendo arriar em pleno mar o pavilhão preto, ouro e vermelho da velha Germania e forçando a Allemanha a entregar ao martello do leiloeiro toda a sua esquadra, pôde influir, pela lembrança da humilhação nacional, na maioria resistente do Reichstag para dotar a nação com uma esquadra garantidora de sua marinha mercante e de sua existencia.

A poderosa energia do imperador Guilherme, fazendo refulgir na Allemanha o ideal do Grande Eleitor, convocando para a actividade toda a reserva dos grandes escriptores militares, distribuindo pelo paiz um exercito de propagandistas, que iam ensinar ás mais insignificantes povoações a necessidade da esquadra, fundando a liga naval, nomeando pela primeira vez ministro um almirante, e com o excepcional privilegio de penetrar nos seus aposentos sem solicitar audiencia, fazendo pendurar nas paredes do parlamento desenhos e tabellas comparativas de esquadras, não conseguiu romper a linha unida dos radicaes, dos moderados do centro e dos socialistas na resistencia á vontade imperial, encerrados os partidos em um triangulo, cujos vertices se apoiavam occupados por Lieber, Richter e Bebel.

A Allemanha persistiu indefesa no *buraco* assignalado por Bismarck. Entretanto, tinha junto de si o exemplo da Hespanha, em cujo horizonte o sol tivera, afinal, um poente pela perda do seu poder colonial, bastando para isso hora e meia em Santiago de Cuba e tres quartos de hora em Manilha; ella vira a facilidade de guerra imprevista entre duas nações poderosas, a proposito da crise de Fashoda; estivera sob a temerosa ameaça de Samôa; e por todo o povo repercutira intensamente a causa dos *boers*. O acaso, porém, esse modo como Theophilo Gauthier faz Deus escrever por linhas tortas, veiu em auxilio do imperador. Nas aguas do sul foram aprisionados o *Bundesrath* e o *Herzog*, pelo mesmo motivo do *Malacca*; o povo sentiu ultrajado o pavilhão da Confederação, e o Reischstag, póde-se dizer num delirio de patriotismo, votou as quatro esquadras do segundo programma naval de Tirpitz em 28 de outubro de 1899.

E nós devemos permanecer iguaes á Allemanha até 1899? Pois mais do que o aprisionamento de dous navios, regulado por convenções internacionaes, não fomos acordados pelo clarim de Pando; não sangra ainda a ferida que nos fez o tacão de Pando?

Ah! Srs. Deputados, percorra-se o Brazil inteiro e levante-se com todas as suas inutilidades um Itatiaya de cacaréos e não conseguiremos fornecer uma prova maior da nossa fraqueza do que a invasão peruana.

Imitemos os povos de raça saxonia, imitemos a Allemanha, o povo mais cauteloso, mais previdente e economico. Tão cauteloso que ainda mantem em seus navios o systema de caldeiras cylindricas com receio do multitubular; tão previdente que nesse programma, em que mandou construir 32 couraçados, addicionou a estes apenas oito cruzadores couraçados, por causa de ter de romper a linha do estreito e levar a defesa de seu paiz ás costas inimigas, porque a Allemanha não tem propriamente colonias a defender; tão economica que mandou transformar todos os seus guarda-costas em couraçados e actualmente nove soffrem essa transformação.

E nós a vermos aquelle povo, o mais pobre e o mais taxado, pois cada individuo paga alli 101$000 para a despeza geral e o brazileiro paga 20$000...

O Sr. Heredia de Sá—Hoje paga mais.

O Sr. Laurindo Pitta—...e o exercito alli não é da Confederação, que das charnecas da Germania se dilata aos pincaros do

mundo, deixaremos por instantes o nosso pensamento em contacto com o azebre do dinheiro? Tanto na vida dos individuos, como na dos povos, é este o caso unico, em que o dinheiro se faz vil metal e em que acidúla de azinhavre a honra. Seria preferivel essa boa fé, que antes de ser ingenuidade é covardia dos que não se arreceiam do imperialismo e que esperam o momento do ultraje para o desespero supremo, na certeza de que com as tranças dos cabellos das mulheres fabricarão os cabos, ou de que o papelão pintado da China é fortaleza.

A velha carroça ingleza, a mais resistente ao progresso, e que tanto agrada ao povo, quando nos grandes dias nacionaes transporta as velharias da idade média, já é um *tuttilemundi* de modernices, forçada pela necessidade da existencia, que vê assestados por sobre a Mancha os canhões da França: que contempla a se distanciarem, nos longes mares, as mercadorias allemãs, e que, receiosa, assiste ao desenvolvimento da curva moscovita contornando o continente asiatico.

A cada nova expansão naval das nações, os estaleiros inglezes arqueiam novas construcções.

Apenas possuia a Inglaterra dous rudimentares couraçados— o *Harrior* e o *Blake-Prince*, quando as ventanias da guerra narraram ao mundo attonito o combate singular do *Monitor* e do *Merrimac*, em que foi iniciada a era dos navios de ferro, pois o cyclo dos de madeira se encerrára em Sinope; e em que Farragut erguera dos mares o sceptro que cahira com Nelson junto ao mastro da *Victoria* —da *Victoria*, que em nós desperta uma lembrança pungente e uma nobre inveja: lá se balouça ella, bafejada pela gratidão da Patria, reliquia gloriosa a guardar Portsmouth; aqui o *Amazonas* afundou e para que não estorvasse a navegação, em uma bahia immensa, se o espatifou a dynamite; nem ao menos a piedade se moveu para juntar os seus destroços e distribuir um pedacinho de sua gloria pelas familias brazileiras, a exemplo do que se fez ao rochedo onde desembarcaram os puritanos, primeiros fundadores da União Americana. A Inglaterra, em virtude do combate da Secessão, mandou logo construir a sua primeira frota de ferro de 15 couraçados, cinco guarda-costas e seis cruzadores. De ha 25 annos para cá movimentou-se o armamento das nações e a França lançou aos mares o *Formidable*, o *Hoche*, o *Neptune* e o *Marceau*, deslocando 11.000 toneladas e desenvolvendo 17 milhas por hora, e o seu primeiro cruzador couraçado o *Dupuy do Lôme*, desenvolvendo 20 milhas; a Russia enriqueceu o mar Negro com tres couraçados, os Estados Unidos construiram uma série de cruzadores protegidos, desde o *Chicago* em 1885 até o *Baltimore* em 1888. Então o relatorio do almirantado consignou: «Si perdemos uma vez o dominio dos mares, o inimigo não precisará desembarcar um só homem para constranger a Inglaterra a uma capitulação ignominiosa»; e Hamilton apresentou o programma de Beresford, que mandou construir 70 navios, e antes de findar o prazo de cinco annos do Acto da Defesa Naval, que ordenára a construcção de 288.000 toneladas, a Inglaterra tinha em serviço activo 126 navios e na reserva 149.

A França põe de novo mãos á obra e lança aos mares oito couraçados; a Russia tambem oito e esses dous infelizes *Rossia* e *Rurik* de 12.000 toneladas; os Estados-Unidos, a esquadra bem armada e de pequena velocidade, que derrotou a hespanhola; o Japão iniciou a sua poderosa esquadra desde o *Fugi* de 12.320 até o *Shikishima* de 14.850, até esse ainda inominado de 16.400 toneladas, e por seu turno, rompendo o littoral mais ingrato, surge temeroso dragão para desfraldar o pavilhão preto, ouro e vermelho da velha Germania e vingar a affronta guardada durante 50 annos.

Então, por sobre o ruido constructor das nações, se ouviu a voz do ponderado Goshen: «si por economia deixarmos em perigo a supremacia maritima da Inglaterra, o resultado será, não a paz, as economias, as reformas, mas a ruina, a guerra e a dissolução do Imperio».

Escuta-se o conselho do mais fervoroso e intransigente amigo da paz internacional, do prudente Morley, quando reconheceu a necessidade de uma marinha não sómente poderosa, mas omnipotente.

Nada mais deteve a furia britannica, sinão a incapacidade dos estaleiros; o seu orçamento da marinha, que era de 300 mil contos, ascendeu neste anno em que nos achamos a 8 0 mil, e o seu pessoal, que era de 68 mil homens, attingiu neste exercicio a 130 mil; e a Inglaterra, que respondera aos Estados-Unidos quando elles vomitaram aquelles dous monstros marinhos—o *Columbia* e o *Minneapolis*—com outros mais assombrosos ainda—o *Terrible*... e o *Powerful*—, agora vê que novos encargos vão pesar sobre o seu orçamento, porque o Congresso Americano, que no anno passado se obstinára, contra a opinião de autoridades technicas, na construcção dos couraçados de 13.000 toneladas, este anno voltou atrás, mandando construir os de 16.000, já tendo entrado para os estaleiros no mez de maio 11 navios de primeira ordem!

Não vale a pena, Sr. Presidente, vermos o reverso da medalha do que se passa na raça latina, sempre com a sua eterna imprevidencia.

Da Hespanha—um brazileiro — e tenho o prazer de aproveitar o ensejo para render as homenagens da minha admiração ao seu patriotismo, pelo empenhado esforço com que ha tantos annos vem batalhando em prol da reorganização da armada—o Sr. Arthur Dias descreveu a imprevidencia, na bella apreciação que fez do livro de Concas e Palau sobre a esquadra do almirante Cervera, que pouco distava dos navios a vela, de dentro da qual a bravura hespanhola bombardearia o proprio Céo, emquanto Castelar deteria o curso do imperialismo com o verbo inflammado de amor universal, gerador dessa *dupla ligação* — da *unidade individual* e da *unidade social* — com que a igrejinha de Benjamin Constant opéra a *concepção do mundo !*

A França — que esteve sempre na direcção da raça latina, do mesmo modo, sempre, sempre a dar exemplos funestos da sua imprevidencia —, mutilada nas fronteiras, ferida no seu coração, assim mesmo ainda não procurou resguardar-se do futuro ; e quando surgiu a questão de Fashoda, em que estado se achava ella ?

A França — diz o Ministro da Marinha de então, no seu livro *Defesa Naval*—, tinha um littoral completamente aberto, uma defesa puramente theorica em Cherburgo, Brest e Toulon, uma esquadrilha de velhas torpedeiras e um *stock* limitadissimo de projectis !

Fóra, estava a Corsega abandonada, Bastiat sem baterias, sem protecção o golpho de S. Florent, Ajaccio sem capacidade para conter uma esquadra ! E a Corsega guarda o caminho da Africa e vigia o canal das Baleares.

Mais ao sul, Bizerta, antes ratoeira do que enseada, sem baterias, os batalhões disseminados pela Tunisia ; a Algeria sem canhões e sem projectores, indefesa durante o dia, céga durante a noute !

Perdidas ao longe as suas colonias Goréa-Dakar, Guadelupe, Martinica, Santas, Madagascar, Conchinchina, Tonkim, nenhum porto de defesa, nenhum abrigo para a esquadra !

A França, então, pensou na sorte da Hespanha e fez recuar Marchand ; mas distrahiu-se do insuccesso, apontando todos os seus canhões contra os frades.

Sigamos, Sr. Presidente, os exemplos da raça anglo-saxonia e abandonemos os da raça latina. Não cogitemos do dinheiro, porque é a cogitação da timidez que receia hoje o dispendio de um tostão e que amanhã ousará o dispendio de um mil réis, porque o patriotismo, quando provocado, fabrica até moeda falsa. A'quelles que não cessam de apontar para o Thesouro, eu direi : a verdadeira economia está commigo, porque eu quero gastar hoje menos e vós quereis gastar mais amanhã ; eu quero gastar com regra e vós quereis gastar desordenadamente ; eu quero usar dos meus recursos proprios e vós quereis contrahir dividas ; eu sou o bom senso e vós sois a aventura ; eu sou a Inglaterra e vós sois a Hespanha.

Não temos dinheiro ! E' exacto. Tambem não o tiveram os Estados Unidos na guerra de Secessão ; não o tinha a Allemanha em 1899 ; William Harcourt, ministro do thesouro inglez, declarou em 1893 que na sua pasta havia um *penny* e não autorizaria a construcção de uma esquadra que o seu successor teria de pagar.

Não havia dinheiro, mas nesse mesmo dia da Secessão os Estados Unidos despejavam nos estaleiros e no mar 600 navios ; nesse mesmo 1899 a Allemanha mandou construir 75 unidades de combate de primeira ordem, entre as quaes 36 couraçados; dessa mesma pasta, de onde se ausentára o ultimo *penny*, Spencer, o seu collega da marinha, tirou e pagou 23 milhões esterlinos de navios.

Estava o cambio a 12 em 1893 ; encontra-se o cambio a 12, 11 annos depois; não podemos gastar 16 mil contos em um anno, mas pudemos gastar 500 mil em oito mezes.

Como se deram esses factos ? De onde vieram estes recursos ? Eu não sei, nem quero saber. Basta-me a fé de que o patriotismo encerra a força miraculosa da multiplicação dos pães.

Parece-me que tudo se reduz a isto: sabemos que o Brazil precisa armar-se para o fim unicamente de se defender, quer isoladamente, si a luta se circumscrever ao continente sul-americano, quer por meio de allianças para a repulsa de pretenções estranhas; mas esta defesa precisa ficar de accordo com as forças da União. Não ha duvida; e si assim não fosse, o projecto consignaria maior numero de unidades de combate.

Como ha normalidade de acontecimentos, o projecto cogita apenas deste modesto numero de construcções, que serão o inicio da poderosa esquadra de que o Brazil carecerá, e, para occorrer a essa despeza, estou certo de que os recursos ordinarios da receita geral serão sufficientes e, si não forem, bastará o auxilio de um imposto razoavel.

O Sr. Eloy Chaves—Para mim ahi é que está o remedio.

O Sr. Laurindo Pitta—Reconhecer que a defesa da Patria é a condição primordial imposta ao Estado, que vale mais do que as nossas vidas e os nossos bens, porque por elle, tudo isto sacrificamos, é reconhecer a legiti-

midade do sacrificio decorrente de um imposto.

Nem o espirito ponderado do politico póde comprehender a opposição a um imposto viavel para acudir a uma despeza necessaria e urgente, desde que não se proponha outro mais conveniente. (*Muito bem.*)

Argumentos contra o imposto nascem como cogumellos e a maior inopia intellectual colhe delles ás duzias; argumentos a favor do imposto, não ha nenhum: é um facto natural a resistencia ao seu pagamento. (*Muito bem.*)

Recuar do imposto, desde que não se possa recorrer a uma outra fonte para attender á necessidade urgente do paiz com a construcção de vasos de guerra, é negar a necessidade da defesa da nossa Patria.

A construcção de vasos de guerra tornou-se facto normal na vida dos povos, que a incluem em seus orçamentos ordinarios. Mas me perguntarão: como havemos de tirar da receita geral esses recursos para uma despeza que deve ser *normal*, mas que não se fazia, quando as verbas orçamentarias estão destinadas aos serviços creados em lei? Eu tambem perguntarei: é urgente e imprescindivel uma esquadra para o paiz indefeso, e do lado exactamente onde o perigo é real?

Qual de nós responderá negativamente? Sómente aquelle de cujo coração o patriotismo se ausentou, cuja memoria não guarda a primeira luz que feriu a personalidade consciente, e cuja alma não tem umas raizes a se prenderem pela saudade a sepulturas, umas flores a cahirem sobre cabeças amadas e uns fructos de probidade e de trabalho a garantirem o proseguimento da individualidade por gerações vindouras. (*Muito bem.*)

Mas ainda assim mesmo responderei: si convem manter com os seus defeitos a actual organização da arrecadação e da distribuição da renda, claro está que se torna indispensavel o auxilio de um imposto razoavel. Estou convencido, não pela fé, de que, para a reorganização, naval, não se faz mister a creação de novas fontes de renda, bastando fazer derivarem convenientemente as que existem; bastaria uma melhor fiscalização da arrecadação e mais acertada distribuição da renda, applicando-a aos fins reaes do Estado, dispensados os serviços de utilidade mediata. Uma nação deve escrever o livro de suas finanças e não praticar as finanças dos livros estranhos.

Penso que o assumpto financeiro não póde servir de thema para demora do projecto que trata da reorganização da armada, por isso que não ha um só dos seus artigos que determine a quantia necessaria para os fins que elle tem em vista. Opportunamente os meios farão a sua execução, serão trazidos ao debate.

Habilitemos o Poder Executivo a organisar a marinha e depois havemos de lhe conceder os recursos necessarios para a execução da lei. Supponhamos que não seja necessario o imposto, o emprestimo, a emissão, a venda de bens para a acquisição dos vasos de guerra; supponhamos que por um jogo de verbas orçamentarias dos diversos ministerios, supprimidos alguns serviços e feitas algumas economias, se consiga a quantia precisa. Para isso, porém, cumpre a preexistencia da lei. Esses serviços não devem ser supprimidos, essas economias não devem ser feitas, desde que materia de maior relevancia não se imponha.

Habilitemos primeiro o Executivo com a lei, e proveremos depois á sua execução.

O Sr. Pereira Lima—Isto é um plano que tem de ser executado em um periodo longo, não é logo: o que se quer é, apenas, iniciar agora.

O Sr. Laurindo Pitta—Sim; é iniciar.

Na oração que hontem tive a felicidade de ouvir do meu illustre amigo Sr. Barbosa Lima, apenas um argumento, um unico, Sua Ex. apresentou, a respeito do typo das unidades de combate.

No mais, discreteou largamente sobre os recursos financeiros, discreteou largamente sobre os relatorios da marinha, e apenas tratou propriamente do projecto no que diz respeito ás unidades de combate, na consideração dos typos, adoptando os typos de oito a dez mil toneladas, dando-se, é verdade, alguns equivocos por parte de S. Ex., na citação de navios, equivocos devidos a essa actividade maravilhosa com que S. Ex. se applica a uma universalidade de assumptos, de modo que os proprios vapores citados como typos não são couraçados e um delles apenas é cruzador protegido.

Tambem na citação que fez S. Ex. sobre o custo de diversos navios, em contraposição ao parecer elaborado pelo meu illustre e distincto amigo Sr. almirante Alves Barbosa, não fez S. Ex. uma apreciação justa de equiparação; mas sobre este ponto não me cumpre a resposta, apenas me occuparei das unidades de combate de oito a dez mil toneladas, em apoio das quaes trouxe S. Ex. opiniões de distinctos funccionarios de marinha e de autoridades respeitaveis.

Limitar-me-hei a um simples argumento a respeito dessas unidades de combate.

Não ha duvida que, com as unidades de combate de oito a dez mil toneladas, obteriamos supremacia maritima na America do Sul, e essas unidades seriam sufficientes para qualquer lucta que se tivesse de travar neste continente.

Tudo isto que disse S. Ex. é bem verdade, assim como é verdade que nós não precisamos agora ter esquadra de unidades tão poderosas para operar no continente sul-americano e que seria uma veleidade si a fossemos ter para operar contra nações poderosas da Europa.

E' verdade que Mahan, escrevendo um livro sobre a guerra hispano-americana, adoptou ahi unidades de combate de dez mil toneladas, achando que estas não seriam inferiores ás de dezeseis mil toneladas. Um estudo, porém, mais attento do assumpto convence de que Mahan apreciara mal a este respeito; e hoje, pelos estudos feitos sobre estes detalhes navaes e pelas experiencias realizadas, chega-se á conclusão de que os navios de trese mil toneladas não são inferiores aos de dezeseis mil e os de dez mil se collocariam em inferioridade manifesta.

A adopção de unidades de 13 000 toneladas, além de nos manter promptos em qualquer emergencia, é medida economica; porque, si uma nação sul-americana adquirisse unidades de 15 ou 16.000 toneladas...

O Sr. Alves Barbosa— Como já declararam que venderam os que tinham para construir maiores.

O Sr. Laurindo Pitta — ... ficaria nossa esquadra de 10.000 toneladas em uma inferioridade manifesta, igual á que temos agora, e teriamos então de reformar a esquadra para nova tonelagem.

Assim, vamos ao meio termo e, desde que não podemos adquirir as de 15.000 toneladas, tratemos de adquirir as de 12.500 a 13.000.

O Sr. Eloy Chaves — Lançamos a semente para uma esquadra futura.

O Sr. Laurindo Pitta—Vou concluir, Sr. Presidente. O illustre Deputado o Sr. Barbosa Lima, hontem, ao concluir o seu discurso, teve a gentileza de me incluir no pessoal da esquadra, no cargo de *commodore*.

O Sr. Eloy Chaves— Aliás V. Ex. já tem por consenso unanime o posto de almirante.

O Sr. Laurindo Pitta—Com prazer acceito a gentileza de S. Ex., não só porque é uma dadiva de generosidade illimitada de sua alma, da qual a minha é tão amiga, como tambem porque na organização do nosso pessoal não existe este cargo. Em terceiro logar, porque o passadiço desses navios, que « galhardamente empavezados» vierem fazer a defesa da unidade nacional, na ordem politica, da integridade territorial, na ordem internacional, é o unico ponto onde eu poderei estar para poder ver que S. Ex. não subiu ás alturas do monte Paschoal, onde raiou a primeira alvorada de uma nacionalidade, para estender olhos chorosos e maguados por sobre o oceano, de onde nos veiu a existencia, que não soubemos defender. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na Casa o Deputado Medeiros e Albuquerque, que foi hoje reconhecido e proclamado representante do Estado de Pernambuco, peço a V. Ex. que tome as providencias para que elle venha prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo Senhor, o qual, sendo introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 121 A, de 1904

(Do Senado)

No art. 2º — Substitua-se na *alinea — d* — pelo seguinte :

« Todos os officiaes e praças das classes armadas da Republica, guarda civil, etc., deverão ser vaccinados e revaccinados pelos medicos dessas corporações, ficando os respetivos commandantes responsaveis pelo cumprimento desta lei.

Outrosim, o pessoal dos estabelecimentos industriaes, fabricas, companhias, collegios e institutos de ensino, pelos medicos desses estabelecimentos, sob a responsabilidade dos seus respectivos gerentes e directores.

Nas escolas federaes e repartições municipaes, pelos commissarios de hygiene municipal ou por profissionaes de sua confiança.

Nas casas particulares não poderão ser compellidos a se vaccinar ou se revaccinar pelos funccionarios das repartições sanitarias officiaes desde que cumpram com este preceito exhibindo attestados passados pelos medicos de sua exclusiva confiança.

No mesmo art. 2º — Substitua-se o que está na *alinea — e —* pelo seguinte :

« Todos estes attestados merecerão fé, desde que tenham sido registrados no Instituto Vaccinico.

Os infractores da presente lei serão passiveis da multa de 100$ e do dobro nas reincidencias.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1904. — *Correia Dutra*.»

Accrescente-se :

Art. 2.º Não é obrigatoria a vaccinação ou revaccinação, aos que :

a) soffrerem de molestia considerada incuravel ;

b) tiverem mais de 60 annos ;

c) passarem em transito pela Capital da Republica ;

d) apresentarem attestado idoneo, cuja authenticidade a Junta de Hygiene reconhece, provando terem sido vaccinados ou revaccinados, nos termos desta lei.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1904.— *Eduardo Ramos*.

O Sr. Rodrigues Doria — Sr. Presidente, sou pela vaccinação obrigatoria ; já a defendi o anno passado nesta Casa, e não tenho motivo para mudar de opinião.

Tomando parte no debate que hoje é encetado, não venho combater a obrigatoriedade contida no projecto do Senado, mas trazer á consideração da Camara um substitutivo, modificando o modo pelo qual o primeiro está concebido, e fazendo-lhe addições necessarias.

Quando, o anno passado, tomei parte na 3ª discussão do projecto da reforma de hygiene publica, occupando-me da vaccinação compulsoria contra a variola, que do projecto foi retirada por motivos que ignoro, dizia eu, como se vê do *Diario do Congresso* de 28 de dezembro do anno passado:

« *O Sr. Rodrigues Doria* — Agora devo dar uma explicação que hontem prometti ao meu distincto amigo, o illustre Deputado que me dá o prazer e a honra de ouvir, o Sr. Barbosa Lima, relativamente ao meu voto a favor da vaccinação obrigatoria. »

E um pouco mais adeante:

« Sobre a necessidade da obrigatoriedade da vaccina eu não podia dizer melhor do que o autor que vou ler. »

E de facto li para a Camara um trecho do grande hygienista italiano De Giaxa, professor da Universidade de Piza, justificando o direito que tem o Estado de decretar a vaccinação obrigatoria.

Não me occuparei mais desta questão, nem tambem de examinar outras faces do assumpto, como sejam a possibilidade da transmissão de outras molestias por meio da vaccina, e a immunidade por esta conferida ao organismo contra a variola. A vaccinação bem feita e com lympha de origem pura, não póde ser o vehiculo de molestias outras transmissiveis; a immunidade que a vaccina dá contra a variola é uma questão resolvida.

Portanto, occupar-me-ei sómente de justificar o meu substitutivo, de comparal-o com o projecto no sentido de mostrar a superioridade de um sobre outro, no meu modo de pensar ao menos.

Ainda disse eu o anno passado:

« *O Sr. Rodrigues Doria* — Entro nos motivos pelos quaes votei pela vaccinação e revaccinação obrigatoria.

O Sr. Barbosa Lima — Revaccinação, quantas vezes ?

O Sr. Rodrigues Doria — Uma vez; etc.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, pelo que acabo de ler, que acceito a revaccinação obrigatoria, uma vez; e não tendo, como já disse, motivo para mudar de opinião do anno passado para cá, é claro tambem que eu não posso concordar com o projecto que foi approvado no Senado, determinando a revaccinação obrigatoria de sete em sete annos, durante toda a existencia.

O Sr. Germano Hasslocher—Se ha razão para a primeira, ha para a segunda.

O Sr. Rodrigues Doria—Supponho ter boas razões para acreditar que basta a revaccinação uma vez para garantir o individuo contra a variola ; e, sendo assim, que necessidade ha de exigir outras revaccinações compulsorias de sete em sete annos?

Com semelhante lei, quantas revaccinações não teria já soffrido venerando ancião que conta um seculo na sua preciosa existencia, e que me disse esperar viver ainda mais uns vinte annos ? Fazendo para isso sinceros votos, me repugna lembrar que elle terá de ser revaccinado ainda compulsoriamente umas tres vezes.

Concordando com a idéa da vaccinação e revaccinação obrigatorias, e esta uma

vez, não me conformo, entretanto, com as disposições do projecto em dicussão.

O SR. GERMANO HASLOCHER—V. Ex. devia discutir a questão pelo lado scientifico. O oleo de ricino tambem dizem que é muito bom, mas o Estado não pode impol-o a ninguem.

O SR. RODRIGUES DORIA—Já me reportei ao que disse o anno passado sobre esse ponto, e não repito o que então disse, ou antes li, para não fatigar a Camara em hora já adiantada.

Passarei deste modo á justificação do meu substitutivo, e, comparando-o com o projecto do Senado, espero demonstrar a sua superioridade e vantagens, satisfazendo melhor as necessidades de uma lei sobre a especie, sem tantas violencias.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. admitte violencia por fracção; póde violentar o individuo para vaccinar uma vez, mas duas, é de mais.

O SR. RODRIGUES DORIA — Sim; e é melhor isso, antes uma só violencia do que muitas repetidas de certos em certos prazos, quando estas não se fazem necessarias como a primeira.

Mas, não é esta a questão que quero discutir.

Diz o projecto do Senado:

« Art. 1.º A vaccinação erevaccinação contra a variola são obrigatorias em toda a Republica.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a regulamental-a sob as seguintes bases:

a) a vaccinação será praticada até o sexto mez de idade, excepto nos casos provados de molestia, em que poderá ser feita mais tarde;

b) a revaccinação terá logar sete annos após a vaccinação e será repetida por septennios; »

O SR. ERICO COELHO — Isso não ha em parte nenhuma do mundo.

O SR. RODRIGUES DORIA — Nenhuma de que eu tenha conhecimento; isto é original, é inteiramente novo.

O SR. ERICO COELHO — Isto é macaqueação. O macaco é muito susceptivel de soffrer de variola.

O SR. RODRIGUES DORIA — A syphilis já se sabe que póde contrahir; o professor Metchnikoff já o demonstrou praticamente, e isto vem reforçar a doutrina das approximações entre as duas especies.

Sr. Presidente, ainda por occasião da discussão da reforma de hygiene, na sessão passada, tive opportunidadede manifestar a minha opinião, acerca da competencia para fazel-a, devendo ser a hygiene desta Capital uma funcção municipal, e fóra daqui materia de natureza estadual, cabendo á União a hygiene dos portos.

O que passou, porém, foi que o Governo Federal podia fazer lei e regulamento de hygiene para todo o paiz.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Mas passou como? Onde está definida a competencia da União para legislar sobre este assumpto?

O SR. RODRIGUES DORIA—E com prazer, Sr. Presidente, vejo agora no parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica redigido pelo meu illustrado collega Sr. Teixeira Brandão, vejo, repito, que o meu collega Deputado por Pernambuco, Sr. Malaquias Gonçalves e o Sr. Dr. João Vieira, Deputado tambem por aquelle Estado, assignaram com restricções o parecer, com relação á constitucionalidade, restricções que o primeiro devera ter feito o anno passado.

Em todo caso, louvo o procedimento que teve este anno o meu digno amigo.

Parece, Sr. Presidente, que a proposição do Senado sobre a vaccinação obrigatoria foi feita sómente para a Capital Federal, onde é apenas possivel pol-a em execução, sem se lembrar aquella Casa do Congresso, que nos Estados, mesmo nas capitaes, ella é inteiramente inexequivel.

Quem quer que conheça alguma porção deste vasto paiz, sem recursos desta ordem por toda a parte, com falta quasi absoluta de communicações, não terá coragem de exigir dos habitantes do interior, dos longinquos sertões, a vaccinação obrigatoria nas condições do projecto do Senado.

A lei é para o paiz, e não exclusivamente para esta cidade,onde se concentram os beneficios e os melhoramentos.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Então é uma lei de excepção para a Capital Federal?

O SR. RODRIGUES DORIA — V. Ex. não me attendeu; eu disse que a lei approvada no Senado é uma lei que parecia feita exclusivamente para a Capital Federal, porque só aqui será facil conseguir a vaccinação das crianças nos primeiros seis mezes de idade, e a revaccinação de sete em sete annos. O Senado legislou no pensamento, por muitos bem aceito, de que o Brazil é o Rio de Janeiro, e parecendo preoccupado com o momento actual, que não póde ser permanente. Para os casos excepcionaes, se adoptam medidas de excepção.

Vê o nobre Deputado pela Capital Federal, da qual cogita com carinho, esquecendo o resto do paiz, onde nós outros vivemos, que não é possivel e justo exigir

em todo elle, por uma lei geral, a vaccinação dentro do pequeno prazo de seis mezes de idade, e a revaccinação de sete em sete annos, e quando uma só vez esta é sufficiente.

Neste sentido redigi o art. 1º do meu substitutivo deste modo:

« A vaccinação e a revaccinação contra a variola são obrigatorias : aquella dentro do primeiro anno de vida, esta dez annos depois. Os paes e os tutores são responsaveis pela execução desta medida prophylactica, incorrendo, por sua infração, em multa de 100$ a 500$, salvo o caso de molestia provada que determine o seu adiamento, ou a impossibilidade justificada de se obter boa vaccina, e inoculada por pessoa competente ».

Estabelecendo o prazo de um anno de idade para a vaccinação, no meu adoptei prazo mais curto do que o exigido em paizes, que são citados como exemplo e modelo, inclusive por mim.

Na Allemanha, que é a todo momento apontada pelos que defendem a vaccinação obrigatoria, como tendo expungido a variola de seu territorio, a lei determina que a vaccinação seja praticada no segundo anno de vida.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. está enganado;na Allemanha a vaccinação é dentro dos seis mezes de idade.

O Sr. Dodrigues Doria —Não tenho a lei germanica, mas leio aqui neste tratado de hygiene, de Parkes e Kenwood, o seguinte :

« A grande immunidade de que goza a Allemanha é devida ao facto de serem naquelle paiz a vaccinação e a revacinação obrigatorias. A idade da vaccinação compulsoria é o segundo anno de vida (*the compulsory vaccination age is the second year of life*). A revaccinação é praticada no fim do periodo da frequencia obrigatoria das escolas, e todo recruta é revaccinado ao entrar para o exercito ».

Um Sr. Deputado — De que data é esse livro ?

O Sr. Rodrigues Doria (*mostrando*) — E' de 1902.

O Sr. Germano Hasslocher — A nossa questão é saber si a vaccinação póde ser obrigatoria.

O Sr. Rodrigues Doria — Estou comparando o meu projecto com o do Senado.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Está mostrando a vantagem do seu substitutivo.

O Sr. Rodrigues Doria — A culta Allemanha, onde existe crescido numero de Institutos vaccinicos, espalhando largamente boa lympha por todo o paiz, onde as numerosas estradas de ferro acabaram as distancias, marca o segundo anno da vida para a vaccinação compulsoria, e uma vaccinação aos 12 annos. Entre nós, onde não ha medicos na maior parte das localidades do interior, onde é custoso adquirir lympha vaccinica, toma-se aquelle paiz como exemplo, mas é preciso dar á lei cunho local e original, e a vaccinação é exigida dentro dos primeiros seis mezes, da vida, e a revaccinação de 7 em 7 annos !

O que acabo de dizer responde ao nobre Deputado que me aparteia, quando disse que si se podia obrigar uma vez, podia-se muitas vezes. Porque se exige a vaccinação e revaccinação ? Porque assim fica o individuo immune de contrahir a variola e de ser deste modo um perigo para os outros; si com a vaccinação e a revaccinação uma vez se consegue essa immunidade, que a Allemanha tem demonstrado, qual é a necessidade da repetição da revaccinação por septennios ?

Affirmam os hygienistas, que citei, ser a vaccinação feita em criança e a revaccinação na idade da puberdade, ou antes, uma medida de utilidade, e que immuniza o individuo, póde-se dizer, pelo resto da vida. E nem em absoluto se póde garantir isso quando ha excepções de pessoas sempre aptas a contrahir a molestia, como aconteceu ao irmão de um medico, que já foi nosso collega, nesta Casa, ao qual não immunizou a propria variola, da qual falleceu em terceiro ataque.

Em uma das respostas á consulta que um dos orgãos da imprensa, *A Noticia*, fez a diversos medicos notaveis desta cidade, julgo ter lido que o seu autor dizia que todos os annos se vaccinava com toda a sua familia. Ninguem impede que todos assim o façam, mas compulsoriamente é que não ha razão para se o exigir, quando se considera com boas razões que a immunização é obtida com uma revaccinação.

São palavras do professor De Giaxa: «Para que a efficacia da vaccinação obrigatoria seja real, convém ser praticada no primeiro anno de vida. E como a immunidade adquirida na infancia não se protrahe além de certo periodo, é consequencia logica que seja obrigatoria a revaccinação em idade conveniente (10 a 12 annos).»

Por isso estabeleci no meu projecto que a revaccinação fosse compulsoria 10 annos depois da vaccinação, como na culta Allemanha.

O Sr. Germano Hasslocher — Isso até que as opiniões mudem sobre o assumpto,

Ha 50 annos quantas sangrias não teria V. Ex. feito na clinica ?

Nessa epoca, si doia a cabeça, sangria, si doia a barriga, sangria, si se tratava de uma dor rheumatica, sangria !...

O Sr. Erico Coelho — Os positivistas ainda estão neste periodo.

O Sr. Rodrigues Doria — O meu illustre collega pelo Rio Grande do Sul ha de concordar que hoje as molestias populares, as epidemias, podem ser juguladas com as praticas actuaes da sciencia medica ou hygienica, guiada pelas descobertas e ensinamentos modernos, como aconteceu ha poucos annos na Allemanha, onde a peste contrahida em um laboratorio, ficou limitada a dous casos, o servente e o distincto experimentador que assim sacrificou-se pela sciencia. Para não citar outros exemplos de fóra, mesmo entre nós, o que teria sido desta população si ainda se combatesse a epidemia, como em Marselha, em mil e setecentos com fogueiras pelas ruas, como aconselhava o saber do tempo, para purificar o ar? Ella havia de desapparecer por si,como mostra a historia das epidemias, depois de terrivel devastação,como tambem se deu em Milão e em outras partes da Italia, do que se vê uma viva descripção em Manzoni.

Creio que V. Ex. não duvidará que tem sido o progresso da sciencia medica e as verdades adquiridas no terreno da experimentação que teem dado esses admiraveis resultados que hoje se pódem obter.

O Sr. Germano Hasslocher—Ha bem pouco tempo me vaccinei e fiz vaccinar toda a minha familia pelo Dr. Mello Rego, medico da brigada policial. O que eu não quero é obrigar os outros a se vaccinarem.

O Sr. Rodrigues Doria—Fez muito bem V. Ex. Fui vaccinado aos doze annos, e revaccinado depois de formado, sem resultado desta ultima vez, sendo ambas com vaccina humanizada, que, com os devidos cuidados na operação e na escolha da fonte da lympha, é mais segura e mais immunizante, segundo a opinião valiosa do Dr. W. U. Welch, medico do Hospital Municipal, de molestias contagiosas e inficiosas, em Philadelphia. (*Apartes.*)

Aconselhando a todos que se revaccinem mais de uma vez, até para tranquillidade de espirito, não pretendo eu fazel-o voluntariamente, porquanto confio na minha immunidade contra a variola, immunidade que, si vier a desapparecer de um momento para outro, nem a sciencia poderá prever, nem uma lei prevenir, por mais exigente que esta seja.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara hão de permittir a minha ousadia immiscuindo-me nestes assumptos, embora as minhas opiniões não sejam tidas em muita conta, nem sejam vencedoras; em todo o caso, o meu dever é dizer o que penso em relação a um assumpto que se relaciona de perto com as sciencias que aprendi e leio.

O meu desejo é collaborar na confecção da lei, e que esta seja a melhor possivel; minha presença nesta tribuna não tem por fim embaraçar cousa alguma.nem me impressionam os argumentos aterrorizantes.

A França adoptou recentemente a vaccinação obrigatoria, por meio de uma lei ante-hontem publicada no *O Paiz*, mais exigente do que a da Allemanha; determinando uma segunda revaccinação aos 21 annos de idade. E' o mais que se tem decretado, que eu saiba, e com isso julga o governo daquelle paiz se libertar da variola, sem esse gravame desnecessario da revaccinação por septennios até o fim da vida, como está na proposição do Senado.

Attendi com equidade, Sr. Presidente, não só áquelles que não se podessem vaccinar por molestia, como tambem áquelles que se achassem na impossibilidade de conseguir boa vaccina, e inoculada por pessoa competente.

Para evitar que,decretada a lei, as pessoas de mais de um anno podessem escapar á vaccinação e revaccinação, e para melhorar a disposição confusa da letra *c* do art. 2, da proposição do Senado que diz: «*c*) as pessoas que tiverem mais de seis mezes de idade serão vaccinadas,excepto si provarem de modo cabal terem soffrido essa operação, com proveito, dentro dos ultimos seis annos», organizei um artigo do seguinte modo, resalvando igualmente das penas os refractarios á vaccina :

«Art. 2.º Serão tambem compulsoriamente vaccinadas todas as pessoas de mais de um anno de idade, que não tenham soffrido este processo prophylatico com efficacia, salvo si provarem refractariedade á vaccina em mais de uma vaccinação.»

A disposição deste artigo, respeitando os refractarios á vaccina,e naturalmente á variola, vem de certo modo embaraçar, com outras disposições subsequentes, ossi veis abusos, que somos forçados a admittir, em consequencia do inconveniente preceito do art. 212 do Regulamento de Hygiene, que assim está concebido :

«Art. 212. O numero de vaccinacões e revaccinações praticadas pelo inspector sanitario será um dos elementos de recommendação para o funccionario, e, como tal, será levado em conta quando se tratar de ajuizar dos meritos de cada um.»

Este artigo é susceptivel de produzir um *furor vaccinandi atque revaccinandi* por

parte de algum funccionario desabusado, (e as vezes os ha) com o intuito interesseiro de augmentar o numero de intervenções que lhe serão computadas para o almejado accesso ou promoção.

Melhor seria que neste artigo se exigisse um numero de vaccinações regular e delicadamente feitas, com attestado do chefe da familia, em que fossem praticadas.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não haveria explorações, como a dos ratos.

O SR. RODRIGUES DORIA—Não é tão condemnavel esse facto. E por que a União só ha de concorrer para a desratização da Capital Federal? E em Nictheroy não tem havido peste? E os ratos daquella cidade não são uma ameaça para esta Capital? Si tivessem acabado com os ratos da Bahia, não estava a peste, que daqui foi para lá, se estendendo de modo aterrador por toda a cidade.

Considerando, Sr. Presidente, que em assumpto como este de que me occupo, os meios indirectos são sempre mais efficazes do que os directos, entendi ser de melhor resultado aproveitar os primeiros, como mais brandos, para forçar a população do paiz a procurar a vaccina. Esses meios não são uma novidade, e estão consignados em diversas legislações do paiz.

Eis como se acham formulados esses preceitos no meu projecto:

« Art. 3.º Sem exhibir prova de vaccinação e de revaccinação, quando permittir a idade:

a) ninguem poderá se matricular nas escolas e estabelecimentos de ensino publicos ou particulares, de qualquer grão ou natureza que sejam;

b) ninguem poderá exercer emprego publico qualquer;

c) ninguem poderá ser admittdo como operario ou trabalhador nas industrias, obras ou repartições do Governo.

Art. 4.º A infracção das disposições do artigo anterior importará na nullidade da matricula, demissão do empregado, dispensa do operario ou trabalhador, e responsabilidade do chefe da repartição ou director das obras, que poderá ser suspenso por prazo de 15 dias a dous mezes.

Nos collegios e escolas particulares a responsabilidade caberá ao director ou professor, que será multado em 200$ até 1:000$000.

Art. 5.º As determinações do art. 3º serão tambem exigidas em relação aos operarios e trabalhadores de industrias emprezas particulares, e aos tripolantes de navios e vapores competindo a responsabilidade aos directores ou gerentes das ndustrias ou emprezas e aos commandantes das embarcações, que serão multados como no artigo anterior.

Art. 6.º Ninguem poderá assentar praça em qualquer das classes armadas da Republica, corpo de bombeiros, guardas civis, municipaes ou nocturnas, sem a prova da vaccinação e revaccinação, ficando responsaveis pelo cumprimento da presente lei os respectivos commandantes.»

No projecto substitutivo do meu illustres collega, Sr. Erico Coelho, adoptando esse processo indirecto de exigir a vaccinação, limita-a o seu autor aos funccionarios publicos, aos empregados de industrias e emprezas publicas, e a estabelecimentos officiaes de ensino, emfim a tudo que tem dependencia com o Governo.

O SR. ERICO COELHO— Os que recebem favores. Ah! e aos equiparados!

O SR. RODRIGUES DORIA—Neste ponto, discordo de V. Ex.; não faço distincção de classe alguma, ou de pessoa alguma; e achei razoavel a critica feita pelo illustre Director da Igreja Positivista, o Sr. Teixeira Mendes, que em um de seus artigos de propaganda contra a variola, considera injusta essa distincção, que obriga a uma parte da população e a outra não.

O SR. ERICO COELHO—Acho que não deva ser geral, nem nenhuma.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Nenhuma?

O SR. ERICO COELHO Sim. O meu projecto substitutivo consigna uma medida de transacção.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Penso que deve ser geral, e no meu projecto me esforcei por abranger todos quantos possiveis; não comprehendo sómente os que teem qualquer dependencia do Governo.

O SR. ERICO COELHO—Gosam de favores.

O SR. RODRIGUES DORIA — Afóra essa limitação, o meu substitutivo tem varios pontos de contacto com o de meu illustre collega, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. me honra muito, mostrando-se de accordo com quasi todos os pontos do meu substitutivo.

O SR. RODRIGUES DORIA — Assim, Sr. Presidente, procurando estabelecer uma penalidade indirecta, com os artigos que acabei de ler, e certo da influencia moral em medicina, e da qual não se esqueceu em seu parecer o illustre relator, sem consignal-a na lei, lembro aos Srs. Deputados quanto é tranquillizador para o paciente, animador para seu espirito vacilante ou apprehensivo, a escolha do medicoque oterá de operar e a

segurança que este lhe dá. Isto se observa a todo o instante no exercicio da clinica, e para isso muito mais vale um habil estratagema do que leis e violencias. Vem-me agora ao pensamento o meio empregado por Parmentier para vulgarizar em França o uso da batata, commumente chamada *ingleza* ou do reino, na alimentação do povo.

Levada esta preciosa solanacea da America para a Europa, onde se desenvolveu admiravelmente, a analyse chimica verificou o valor alimenticio dos seus tuberculos, e os economistas o proveito que delles se podia tirar como alimentação barata para o povo. A repulsa, era, porém, grande contra a batata, que consideravam como causa de varias molestias, entre as quaes a morphéa.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Mais ou menos como se faz hoje com a vaccina.

O Sr. Rodrigues Doria — Parmentier, nessas circumstancias, de accordo com o governo francez, mandou fazer uma enorme plantação de batatas, que varios guardas vigiavam, apparentemente com o maior cuidado, afim de não deixarem pessoa alguma tirar um só tuberculo,quando elles estivessem maduros; tinham, porém, os guardas, ordem particular de permittir que o povo carregasse a quantidade que quizesse.

No fim de algum tempo, não havia mais um tuberculo: tinham levado todos, exactamente porque havia a prohibição de tiral-os. Foi este o meio da enorme vulgarização da batata, que hoje nos vem de lá em tão grande quantidade.

Sr. Presidente, apezar de ter visto, sómente no parecer, que as vaccinações particulares continuavam a ser provadas por attestados medicos, eu, que podendo fazer uma coisa, não autorizo outrem a fazel-a, achei que esta medida ficaria melhor incluida logo na lei do que deixada para a regulamentação.

O meu illustre collega, relator do parecer, affirma que «não é licito, pois, inferir-se dos dispositivos do projecto o constrangimento moral da familia pela imposição de um medico vaccinador, alheio á sua confiança. Os attestados medicos continuam a ter fé publica». Que custa, porém, que isso fique claro, positivo na lei ?

Não é que eu seja desconfiado, mas é por segurança, e póde escapar ainda esta disposição na regulamentação, que nem sempre exprime fielmente a lei.

Neste pensamento, e porque, como diz o parecer da Commissão de Instrucção e Saude da Camara, «é tempo de acalmar a consciencia publica, alarmada por suggestões tendentes a perturbar-lhe a tranquillidade habitual,» redigi um artigo do meu substitutivo nos seguintes termos:

«Art. 7.º As vaccinações e revaccinações, praticadas por medicos particulares ou de confiança do paciente, serão provadas por attestado visado nesta Capital pela Directoria Geral de Saude Publica ou seus prepostos, e nos Estados pelas respectivas repartições de hygiene ou seus delegados locaes.»

Não posso, em terreno algum, deixar suppor que consinto em tirar á classe medica o valor de seus attestados. Ou não tem em nenhum, ou tem em todos. Tenho conhecimento de um aviso ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, passado ha tres ou 4 annos, prohibindo as licenças aos lentes ou empregados, sem a inspecção da Junta de Hygiene Estadual. Para o caso já não vale attestado medico.

Repito: podia o regulamento esquecer-se de consignar isso; ficariam então a vaccinação e a revaccinação enfeixadas nas mãos dos funccionarios da hygiene.

O Sr. Germano Hasslocher — Qualquer particular, em casa, póde vaccinar. Mesmo no Instituto Vaccinico são estudantes que vaccinam. Não é preciso, portanto, diploma,

Um Sr. Deputado—Mas é para attestar.

O Sr. Rodrigues Doria — Sim, é para attestar.

Por este artigo fica clara a faculdade de quem se quer vaccinar escolher o medico do seu agrado ou confiança.

Eu, que não desconfio da competencia de medico algum, quero ter a faculdade de escolha para qualquer mister, e dou a qualquer pessoa o direito naturalissimo de não me querer como medico mesmo para vaccinar.

Além disso, esta disposição vem, até certo ponto, tambem diminuir a cubiça que póde despertar o tal artigo 212 do Regulamento de Hygiene.

A gratuidade da distribuição da lympha vaccinica tambem me preoccupou, e essa idéa, que se acha contida no substitutivo do meu collega Sr. Erico Coelho, ao lado da gratuidade das vaccinações officiaes, está exarada no Tratado de Hygiene do professor De Giaxa, e que já tive occasião de ler aqui o anno passado. Elle diz: «Giusta conseguenza della obbligatorietà della vaccinazione sarà, che questa sia resa indistintamente gratuita, etc.»

O Sr. Erico Coelho—Não foi por ter lido esse professor que introduzi esta disposição

no meu projecto, mas por saber que se está cobrando por attestado de vaccina não sei quanto de emolumentos nas repartições federaes.

O Sr. Rodrigues Doria— Aproveitando a idéa da gratuidade da vaccina, na qual o projecto de V. Ex. está de accordo com o modo de pensar do illustre professor da Universidade de Piza, adoptei do substitutivo de V. Ex. a parte que considerei muito boa de não pagarem os attestados officiaes sello ou emolumento, e o ultimo artigo do meu substitutivo está redigido do seguinte modo:

«Art. 8.º O Governo fornecerá lympha anti-variolica, gratuitamente, enviando aos governos dos Estados, mensalmente, uma certa quantidade proporcional á população de cada um delles, independente de maiores porções em caso de necessidade. Serão gratuitas as vaccinações e revaccinações officiaes, por cujos certificados não se cobrará sello ou emolumento.»

Sem entrar em discussão sobre a efficacia da vaccina, já praticamente demonstrada, e sobre os suppostos males por ella produzidos, devo notar que não tem havido da parte dos argumentadores contra a vaccina a imparcialidade precisa nessas controversias, despresando systematicamente a opinião dos que defendem a efficacia para só mencionarem os contrarios. Evitando essa discussão, satisfaço ao illustre chefe do positivismo, que já censurou o Congresso por esse facto, como o fez ainda hontem em artigo publicado no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. endossa o artigo em todas as suas partes? (*risos; apartes.*)

O Sr. Rodrigues Doria—Peço a VV, EEx. que não me desviem do fio do meu discurso: e sabe bem o illustre collega, que me aparteou, que as minhas idéas estão em divergencia com as doutrinas do distincto escriptor,

Sr. Presidente, eu quero agora me reportar a uma local que li em uma folha desta capital, hoje, em propaganda contra a vaccina, e que póde impressionar os timidos, attendendo-se á natureza da pessoa a quem succedeu o facto.

E' o caso referido pelo *Commercio do Brazil* de um medico da armada, chegado do Sul com tres filhinhos, que fez vaccinar, havendo os tres sido atacados de variola, e um fallecido.

Neste caso era essencial a menção das datas da chegada, da vaccinação, do apparecimento da variola, da passagem ou estada em fóco de variola, porque o facto da vaccinação não preserva immediatamente os que já estão infeccionados da variola.

O Sr. Galeão Carvalhal—Tem se combatido a obrigatoriedade; quanto á efficacia é questão a decidir pelo corpo medico.

O Sr. Rodrigues Doria—Sabe-se que o povo tem a crença de que em tempo de epidemia a vaccina produz variola.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. garante que não produz?

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — Está garantido.

O Sr. Erico Coelho—Perna quebrada em tempo de epidemia faz febre amarella.

O Sr. Rodrigues Doria—Para provar que não é verdadeira essa crença...

O Sr. Germano Hasslocher—Não é verdadeira?

O Sr. Rodrigues Doria—...lerei opiniões de eminentes medicos especialistas...

O Sr. Germano Hasslocher— Eminentes especialistas dizem o contrario. V. Ex. é capaz de dizer qual a evolução da vaccina no organismo humano?

O Sr. Rodrigues Doria — Só pelo facto de ser vaccinado um individuo, não está immunizado, faz-se precisa uma certa evolução da vaccina, que poderá ser inoculada em organismo já em vesperas da irrupção da variola.

O Sr. Germano Hasslocher — (*ironicamente*)—V. Ex. não sustenta tambem que, estando o pae immunizado, os filhos não podem ter variola?

O Sr. Erico Coelho — Na Noruega se exige o certificado de vaccina como papel de casamento para premunir já o fructo contra a variola.

O Sr. Rodrioues Doria—(*ao Sr. Germano Hasslocher*) — Deve ser isso uma condição favoravel para a immunidade, que irá augmentando e transmittindo-se por herança.

O Sr. Germano Hasslocher—Desejava que todos aquelles que vêm defendendo a obrigatoriedade discutissem especialmente esta these: si o Estado póde impor.

O Sr. Rodrigues Doria—Lerei a opinião de autoridade competente sobre o que acabo de dizer...

O Sr. Germano Hasslocher—Então V. Ex. considera o Estado uma especie de grande tutor da sociedade?

O Sr. Rodrigues Doria—Visto que V. Ex. está a insistir neste ponto desde o começo de meu discurso, em seguida ao que vou citar, repetirei o que aqui já disse o anno passado a favor da obrigatoriedade.

O Sr. Germano Hasslocher—Opinião de hygienistas !

O Sr. Rodrigues Doria—Oh ! Mas não é nos tratados da hygiene que se estuda a prophylaxia das molestias?

O Sr. Germano Hasslocher—Acima da prophylaxia ha o homem que tem direitos.

O Sr. Rodrigues Doria—(*Lê*):

«Com relação ao tratamento durante o periodo de incubação, diz Burney Yeo, as opiniões divergem, si a vaccina feita no periodo de incubação da variola póde parcial ou completamente proteger o paciente da doença,ou favoravelmente modificar o seu curso. W. H. Welch, de Philadelphia, e H. Immerman, de Basiléa, recentes autoridades neste assumpto, affirmam que póde. Welch diz ter visto muitos casos de variola, grandemente modificados pela vaccinação, feita no periodo de incubação, e alguns casos prevenidos. Para completa protecção acha necessario que a vaccinação seja praticada immediatamente depois da recepção do contagio ; mas feita algum tempo depois póde ter effeito, modificando a intensidade. Nenhum periodo da incubação deve ser considerado tarde para a vaccinação. Pensa que a vaccina só começa a exercer effeito prophylactico quando a aureola começa a se formar ao redor da vesicula. Si este estado da vesicula for conseguido antes dos symptomas da variola, esta póde ser prevenida ; si elle se manifestar depois dos symptomas febris, modificará o ataque; si a vaccinação for feita no primeiro ou segundo dia da infecção variolica, a protecção será perfeita; entre o segundo e o quinto dia, a protecção será parcial.»

Passarei agora a ler o que já referi aqui o anno passado a favor da obrigatoriedade, no livro de Hygiene de De Giaxa:

«Póde e deve o Estado tornar *obrigatorias* a vaccinação e a revaccinação? Esta questão deve ser considerada debaixo do duplo ponto de vista do direito individual e do direito social.

Ninguem póde negar á vaccinação o caracter de medida prophylactica de vantagem publica, mantendo-a como unico meio capaz de prevenir com segurança os estragos que podem ser occasionados pela variola. E', pois, certo que todo individuo que não possua uma immunidade contra este morbo constitue um continuo perigo para a sociedade e se acha em condições excepcionaes, em relação áquelles que, não só por interesse individual, como tambem social, tiverem adquirido essa immunidade.

O Estado, chamado a tutelar o interesse individual, que, sob a forma complexa, constitue a social, tem sem duvida o direito de impor ao renitente a adopção das normas reconhecidas não só uteis, mas necessarias.

A objecção principal, apresentada pelos adversarios da obrigatoriedade da vaccinação, se baseia na lesão de direito individual por parte do Estado, que não só submetteria o individuo a um acto cuja efficacia póde ser posta em duvida, mas que póde tambem ser acompanhado de perigos para a saude.

Duvida sobre a efficacia da vaccinação não póde hoje ser acceita pela sciencia, tendo só valor a segunda parte da objecção, não de modo a dever-se renunciar á obrigatoriedade da vaccinação. Antes de tudo, é o hygienista que reconhece ao Estado o direito e assim lhe impõe a obrigação de tornar obrigatoria a vaccinação, com a condição, porém, de serem pelo proprio Estado adoptados todos os meios que servem para salvaguardar o vaccinando de complicações nocivas. E' certo que, apezar das suas escrupulosas precauções, essas complicações poderão raras vezes se apresentar, mas tambem neste caso póde-se perguntar si a possibilidade de um damno minimo e incerto é sufficiente para fazer rejeitar uma medida de incommensuravel vantagem social. Portanto, deve-se admittir que ao Estado assiste o direito e assim o dever de tornar obrigatoria a vaccinação e a revaccinação, desde que elle forneça as seguintes garantias: que a materia vaccinica seja de proveniencia segura ; que o vaccinador tenha dado provas dos necessarios conhecimentos, e que sobre elle pesem as responsabilidades dos damnos que possam provir do acto operatorio inconveniente. Será consequencia justa da obrigatoriedade da vaccinação que ella seja indistinctamente gratuita e a cargo do Estado e das Communas.»

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. não acha que o alcool produz muito mal á sociedade ?

O Sr. Rodrigues Doria—E não se tomam medidas contra o abuso do alcool ?

O Sr. Germano Hasslocher—O fumo não é pernicioso ? O espartilho na mulher não é prejudicial?

O Sr. Rodrigues Doria — As mulheres dizem que não ; e os fabricantes distinguem

modelos não prejudiciaes, que são os que elles fabricam.

O Sr. Erico Coelho—Esta opinião vae de encontro á idéa do substitutivo de V. Ex., de que o Estado deve ter a responsabilidade pela pureza da lympha, pelo processo...

O Sr. Rodrigues Doria—Pela procedencia...(*Apartes.*) Pelaprocedencia da que o governo distribue e manda inocular. Citando este trecho, que não quiz truncar, quero apoiar a obrigatoriedade, que consigui no meu projecto, assim como a gratuidade por parte das vaccinações officiaes. O que eu não quero é impedir que quem possa fazer as despezas de mandar vir vaccina do estrangeiro, e possa ou queira pagar ao medico de sua confiança que o vaccine, esteja privado de o fazer, e que o attestado neste caso não tenha valor, ao que aliás puz uma restricção. E todo o medico tem dado provas no seu curso dos conhecimentos necessarios para praticar essa operação de pequena cirurgia.

O Sr. Erico Coelho — Ha um *savoir faire*.

O Sr. Rodrigues Doria — O medico que não sabe vaccinar, sabe muito pouco ; devia ser forçado a repetir o curso.

Um Sr. Deputado — Na Allemanha nem todos os medicos podem vaccinar.

O Sr. Rodrigues Doria — Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, as razões que tenho para adoptar a vaccinação e a revaccinação obrigatorias.

O Sr. Germano Hasslocher — Si V. Ex. recorresse a Hobbs, havia de encontrar cousa mais importante. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Rodrigues Doria — Eu preciso terminar, Sr. Presidente, que está finda a hora.

Comquanto a variola seja uma molestia de todos os climas,de todas as raças e condições, eu acredito que o homem possa della se libertar, procurando, pela vaccinação, se immunizar contra este terrivel morbo.

O Sr. Germano Hasslocher — Por sua livre vontade.

O Sr. Rodrigues Doria—E por meio de leis suaves e brandas.

O homem já conquistou o seu domicilio neste planeta, por um certo lapso de tempo, em lucta tenaz e incessante com um interminavel numero de inimigos invisiveis, que o assaltam por toda a parte e de todo o modo, e sobre alguns dos quaes temos obtido victoria completa, como, por exemplo, os microbios da putrefacção, a que não poderam resistir os marcianos, ou habitantes de Marte, trazidos á terra pela poderosa imaginação do romancista Wells, denominado o Julio Verne inglez. Assaltados por esses microscopicos guerreiros, que não conheciam, e contra os quaes não tinham adquirido a necessaria resistencia, pereceram em pouco tempo, sem que os pudesse salvar a sua estupenda intelligencia. O homem ha de vencer ainda outros inimigos desta natureza, e entre elles os que causam a variola; a vaccina é actualmente o mais poderoso recurso de que póde lançar mão.

Organizando o meu substitutivo, que entrego a V. Ex. e á consideração da Casa, sem a velleidade de ter feito trabalho perfeito, e, portanto, susceptivel de retoques, de melhoramentos, e procurando fazel-o de accordo com as necessidades e com o emprego de processos, que me parecem mais efficazes, moldei-o pelo feitio do velho, mas sabio proloquio latino: *fortiter in re, suaviter in modo.*

(*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitutiva ao projecto n. 121 A, de 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A vaccinação e a revaccinação contra a variola são obrigatorias: aquella dentro do primeiro anno de vida, esta dez annos depois. Os paes e os tutores são responsaveis pela execução desta medida prophylatica, incorrendo, por sua infracção, em multa de 100$ a 500$, salvo o caso de molestia provada que determine o seu adiamento ou a impossibilidade justificada de se obter boa vaccina, e inoculada por pessoa competente.

Art. 2.º Serão tambem compulsoriamente vaccinadas todas as pessoas de mais de um anno de idade, que não tenham soffrido este processo prophylatico com efficacia, salvo si provarem refractariedade á vaccina em mais de uma vaccinação.

Art. 3.º Sem exhibir prova de vaccinação e de revaccinação quando permittir a idade:

a) ninguem poderá se matricular nas escolas e estabelecimentos de ensino publicos ou particulares, de qualquer grão ou natureza que sejam;

b) ninguem poderá exercer emprego publico qualquer ;

c) ninguem poderá ser admittido como operario ou trabalhador nas industrias, obras ou repartições do Governo.

Art. 4.º A infracção das disposições do artigo anterior importará na nullidade da matricula, demissão do empregado, dispensa do operario ou trabalhador, e responsabilidade do chefe da repartição ou director das obras, que poderá ser suspenso por prazo de 15 dias a dous mezes.

Nos collegios e escolas particulares a responsabilidade caberá ao director ou professor, que será multado de 200$ até 1:000$000.

Art. 5.º As determinações do art. 3º serão tambem exigidas em relação aos operarios e trabalhadores de industrias, e emprezas particulares, e aos tripolantes de navios e vapores, competindo a responsabilidade aos directores ou gerentes das industrias ou emprezas e aos commandantes das embarcações, que serão multados como no artigo anterior.

Art. 6.º Ninguem poderá assentar praça em qualquer das classes armadas da Republica, corpo de bombeiros, guardas civis, municipaes ou nocturnos, sem a prova da vaccinação e revaccinação, ficando responsaveis pelo cumprimento da presente lei os respectivos commandantes.

Art. 7.º As vaccinações e revaccinações praticadas por medicos particulares ou da confiança do paciente, serão provadas por attestado visado nesta Capital pela Directoria Geral de Saude Publica ou seus prepostos, e nos Estados pelas respectivas repartições de hygiene ou seus delegados locaes.

Art. 8.º O Governo fornecerá limpha antivariolica, gratuitamente, enviando aos governos dos Estados, mensalmente, uma certa quantidade proporcional á população de cada um delles, independente de maiores porções em caso de necessidade. Serão gratuitas as vaccinações e revaccinações officiaes, por cujos certificados não se cobrará sello ou emolumento.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1904.— *Rodrigues Doria.*

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada pela hora.

Indo a imprimir o projecto de orçamento despezas do Ministerio da Guerra devo declarar que a Mesa não pode acceitar o art. 3º do mesmo projecto, baseando esta sua deliberação no que determina o § 1º do art. 18 4do Regimento.

Assim, será impresso o projecto apresentado pela Commissão, excluido do projecto o referido art. 3º que dizia o seguinte:

Art. 3.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893 e 1.923, de 24 de dezembro de 1904.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 26 B — 1904

Redacção final do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias

O Congresso Nacional resolve:

PARTE I

Do processo commercial da fallencia

CAPITULO I

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FALLENCIA, MEIOS JUDICIAES PARA A SUA REALIZAÇÃO

Art. 1.º O estado de fallencia verifica-se, concorrendo os seguintes requisitos:

1º, divida mercantil;

2º, devedor commerciante ou qualquer dos agentes auxilares do commercio, mencionados no art. 343;

3º, impontualidade de pagamento de divida exigivel, liquita e certa, ou emergencia de algum dos factos enumerados no art. 7º, não obstante a pontualidade.

Art. 2.º Para os effeitos da fallencia, só se considera commerciante o devedor que em seu nome e por conta propria, sob firma individual ou social, inscripto ou não no registro do commercio, faz da mercancia profissão habitual ou acha-se comprehendido em algum dos casos do art. 19.

Os prohibidos de commercíar, salvo os incapazes, incidem nos effeitos da fallencia exercendo habitualmente o commercio.

Art. 3.º Divida mercantil é a que tem por objecto um acto de especulação com o inpento de lucro; taes se presumem, em razão da qualidade de seu autor, as obrigações contrahidas pelo commerciante no interesse do seu commercio.

As dividas civis do commerciante não constituem o estado de fallencia, si não concorrem com obrigações commerciaes, incluindo-se naquelle numero os emprestimos

contrahidos mediante garantia de hypotheca rural ou penhor agricola.

Art. 4.º Divida exigivel se considera a que não está subordinada a condição ou termo, convencional ou legal, para ser demandado judicialmente o pagamento.

Art. 5.º Divida liquida e certa é a de quantidade ou valor fixado em titulo, que independe de outro para a sua prova; e taes se reputam para os effeitos da fallencia:

I, as mencionadas no art. 247 do regulamento n. 737, de 1850;

a) instrumentos publicos e particulares de contractos commerciaes;

b) lettras de cambio e de terra, de risco e de seguro;

c) notas promissorias e escriptos equiparados;

d) conhecimentos de frete;

e) facturas e contas de venda assignadas pelas partes e não reclamadas dentro de dez dias subsequentes á entrega e recebimento;

II, as obrigações ao portador (*debentures*) e respectivos *coupons* de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções;

III, os bilhetes de ordem, pagaveis em mercadorias, assignados por commerciantes;

IV, os *warrants*;

V, os recibos dos trapicheiros;

VI, os cheques passados em virtude de contas correntes;

VII, as notas assigaadas pelos corretores, sem indicação, nas vendas a prazo, dos nomes do vendedor e comprador, tornando-se pessoalmente responsaveis para com os committentes;

VIII, as contas mercantilmente extrahidas de livros commerciaes revestidos das formalidades des arts. 13 e 14 do Codigo, comprovadas da fórma do art. 23, n. 11, e verificadas em juizo do commercio, a requerimento do credor, por peritos nomeados pelo juizo

§ 1.º Requerida a verificação da conta e autoado o requerimento, se expedirá mandado para o exame, sendo por elle notificado o devedor, com a comminação de confesso, para apresentar os livros aos peritos nomeados; e não os apresentando, seja qual for o motivo da recusa, farão os peritos o exame nos livros do credor requerente, independentemente da assistencia do juiz ou do escrivão.

§ 2.º O laudo deve ser apresentado em cartorio, em prazo que não exceda de tres dias, e, junto aos autos, o juiz julgará procedente o exame por sentença irrecorrivel, mandando entregal-o a parte, independente de traslado, para fazer o uso que lhe convier.

§ 3.º As contas verificadas pela fórma determinada no paragrapho anterior tornam-se exigiveis, sómente para o effeito da fallencia, da data do despacho no requerimento do credor.

Art. 6.º Induz prova plena da impontualidade de pagamento das dividas do art. 5º a certidão do protesto interposto perante o official publico competente.

§ 1.º Em livro especial devidamente formalizado, que deverão ter os officiaes respectivos, serão notados diariamente e por ordem alphabetica os nomes dos devedores, cujos titulos forem protestados, indicando a natureza do titulo e o seu valor, quem o protestou, data da sua emissão e do vencimento.

§ 2.º O livro de protesto pode ser examinado por qualquer pessoa, sem prejuizo do respectivo serviço do cartorio; e o official, que o não tiver escripturado em dia, incorrerá na multa de 1:000$, imposta pela autoridade judiciaria a quem competir a fiscalização.

§ 3.º A faculdade para o exame não auturiza a extracção de cópias do que se contiver no dito livro de protestos.

Art. 7.º São factos indicativos do estado de fallencia, embora não haja impontualidade nos pagamentos:

I, realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos;

II, transferir ou ceder bens e direitos a uma ou mais pessoas, credores ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas;

III, occultar-se, ausentar-se furtivamente, mudar de domicilio sem sciencia dos credores, ou tentar fazel-o, revelando esse proposito por actos inequivocos;

IV, alienar, sem sciencia dos credores, os bens que possue, fazendo doações, contrahindo dividas extraordinarias ou simuladas, pondo os bens em nome de terceiros ou commettendo algum outro artificio fraudulento;

V, alienar os bens immoveis, hypothecal-os, dal-os em antichrese ou em penhor os moveis, sem ficar com algum ou alguns equivalentes ás dividas, livres e desembargados ou tentar praticar taes actos, revelando esse proposito por modo inequivoco;

VI, fechar ou abandonar o estabelecimento, desviar todo ou parte do activo;

VII, occultar bens e moveis da casa:

VIII, proceder dolosamente a liquidações precipitadas;

IX, não pagar, quando executado por divida commercial, ou não nomear bens á penhora nas 24 horas da requisição da sentença ou mandado, ou não evitar o concurso de preferencia em execução commercial;

X, recusar, como endossador ou sacador, prestar fiança no caso do art. 390 do Codigo do Commercio.

Art. 8.º Os factos enumerados no artigo antecedente devem ser provados com instrumentos publicos ou particulares, ou depoimentos de testemunhas em justificação, a requerimento do prejudicado, com citação do devedor, sua viuva, ou herdeiros, quando presentes, e assistida do curador de ausentes ou do de orphãos, no caso de ausencia ou de haver herdeiros menores.

§ 1.º A justificação deve ser requerida e concluida no prazo improrogavel de tres dias; e com a prova, ou sem ella, o escrivão, findo o triduo, fará os autos conclusos ao juiz, que, dentro de igual prazo, proferirá a sua sentença, interrogando o devedor' quando julgar conveniente.

§ 2.º Decorrendo o prazo, sem que o requerente da justificação tenha diligenciado e produzido a prova, ou sendo esta manifestamente improcedente, o juiz na sua decisão reputará o requerente de má fé e obrigado á prestação das perdas e damnos, que serão liquidados pela fórma indicada no artigo 70, § 1.º

CAPITULO II

FORMALIDADES E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA A DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 9.º A declaração da fallencia póde ser requerida:

§ 1º, pelo proprio devedor, sua viuva ou seus herdeiros;

§ 2º, pelo socio, ainda que commanditario, ou em conta de participação;

§ 3º, pelo credor chirographario ou não, ainda que não vencido o seu titulo de divida;

§ 4º, pelo representante do Ministerio Publico, nos casos do art. 7º.

Art. 10. O requerimento do devedor, sob firma individual, deve ser datado e assignado por elle ou seu bastante procurador, expor circumstanciadamente as causas do fallimento e estado de seus negocios, e acompanhado:

I, do balanço exacto do activo e passivo, com os documentos probatorios ou instrumentos que julgar necessarios; sendo excluidas do activo e relacionadas em apartado, com as necessarias explicações, as dividas a que os devedores, pelo decurso do tempo, possam oppor prescripção;

II, da relação nominal dos credores commerciaes e civis;

III, dos livros commerciaes obrigatorios e auxiliares facultativos, no estado em que se acharem.

Art. 11. O requerimento do devedor, sob firma social, deve ser datado e assignado pelo socio autorizado no contracto para usar della, ou por todos os socios, inclusive os commanditarios nas commanditas simples, e devidamente instruido, na fórma do artigo antecedente.

O requerimento, quando legalmente constituida a sociedade, deve ser acompanhado do instrumento do contracto social; e, quando de facto a sua existencia, fará menção de todos os socios, suas qualidades e respectivos domicilios.

Art. 12. O requerimento do devedor, sob firma individual ou social, deve ser apresentado ao juiz do commercio competente no termo preciso de dez dias, contados do vencimento de divida mercantil, tenha ou não sido protestada.

O juiz mandará autoar a petição, quando devidamente formalizada, ou suppril-a, nos casos de omissão de algum dos requisitos dos arts. 10 e 11, e tomar por termo a confissão do devedor, que o assignará, fazendo encerrar os livros immediatamente pelo escrivão, e rubricando o termo respectivo do encerramento.

Art. 13. O requerimento do socio, em seu nome individual, deve ser acompanhado de prova da sua qualidade e da falta de pagamento, ou de facto indicativo de fallencia.

Art. 14. O requerimento do credor chirographario, por divida mercantil vencida, não será admittido sem que exhiba o respectivo titulo e a certidão do protesto.

§ 1.º Si commerciante domiciliado no Brazil, o credor ainda deverá juntar documento probatorio da inscripção de sua firma no registro do commercio.

§ 2.º Si não tiver domicilio no Brazil, deverá, quando solicitado, prestar caução ás custas e ao damno eventual do requerimento doloso, arbitrada por peritos de nomeação do juiz.

Art. 15. O credor chirographario, por titulo mercantil ou civil não vencido, não poderá requerer a fallencia sem exhibir, além do seu titulo de divida, certidão do protesto de não pagamento de obrigação mercantil liquida e certa, ou justificação de algum dos factos do art. 7º, indicativos do estado de fallencia.

Art. 16. O credor privilegiado ou hypothecario só poderá requerer a fallencia renunciando a garantia ou privilegio, ou provando a insufficiencia dos bens para solução da divida.

Art. 17. Não serão admittidos os requerimentos dos ascendentes, descendentes, conjuge, irmão, sogro, sogra, genro e nora do devedor, que não terão outra faculdade, no processo da fallencia, sinão a de defender seus direitos, concorrer e deliberar sobre concordata.

Art. 18. Apresentado o requerimento do credor na devida fórma, o juiz mandará notificar o devedor para, em 24 horas, decorridas no cartorio, dar as razões do não pagamento, ou assistir á justificação; devendo o official da diligencia portar por fé a ausencia do devedor ou a sua occultação tornando impraticavel a audiencia, por si ou por procurador, dentro do referido prazo.

Sendo o devedor uma firma social, a notificação será feita ao seu legitimo representante; e, quando por este requerida a fallencia, não sendo a sociedade em commandita por acções, o juiz ouvirá, no sobredito prazo, os socios que não o tiverem assignado.

Art. 19. A fallencia póde ser requerida ainda depois da morte do devedor, da cessação do exercicio do commercio e da dissolução e liquidação da sociedade.

§ 1.º No caso de morte, o requerimento será admittido até se vencer o prazo maximo de um anno do fallecimento do devedor, com fundamento:

I, em algum dos factos indicativos do art. 7º, verificado em vida do devedor; ou,

II, em não pagamento de divida liquida e certa, antes ou depois da morte.

§ 2.º No caso de cessação do exercicio do commercio, o requerimento será admittido emquanto não decorridos dous annos da respectiva averbação no registro da firma, ou de qualquer outro facto indicativo da terminação do negocio, desde que se verifique uma das causas dos ns. I e II do paragrapho antecedente.

§ 3.º No caso de dissolução e de liquidação da sociedade *ipso jure*, ou a requerimento de socio, a fallencia poderá ser requerida emquanto não liquidado definitivamente o passivo social.

Art. 20. A viuva e os herdeiros do devedor o representarão, no processo da fallencia, para todos os effeitos commerciaes, antes ou depois da sua declaração; e bem assim o liquidante, em relação á sociedade em liquidação, amigavel ou judicial.

Art. 21. O devedor requerido para a declaração da fallencia póde excluil-a, arguindo a falta de qualquer dos elementos constitutivos e concorrentes para a verificação do seu estado, ou provando uma das seguintes razões relevantes de direito:

I, falsidade, novação, ou prescripção do titulo de divida, ou a sua nullidade de pleno direito;

II, pagamento anterior ao protesto, ou nos tres dias uteis da sua interposição;

III, a materia de embargos do art. 588 do Codigo do Commercio aos conhecimentos de frete, e as dos arts. 641, 646, 655 e 656 ás lettras de risco;

IV, concordata preventiva devidamente homologada;

V, deposito judicial feito nos termos do atr. 393 e seguintes do regulamento n. 737;

VI, todo facto, em geral, de que resulte legitima causa extinctiva ou suspensiva da obrigação.

Art. 23. As razões de direito, em opposição ao pedido de fallencia, serão adduzidas em petição apresentada ao juiz, no termo das 24 horas que se seguirem á citação do art. 18, e provadas em um triduo, com citação do credor requerente da fallencia; e findo aquelle prazo, autoando o escrivão o requerimento e diligencias que se tiverem realizado, fará immediatamente conclusos os autos ao juiz, sellados e preparados pelo interessado na decisão.

CAPITULO III

MEIO PREVENTIVO DA DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 23. O devedor commerciante, com a firma inscripta no registro do commercio, póde prevenir a declaração de sua fallencia por meio de accordo ou concordata validamente formada com os credores e homologada pelo juiz do commercio da séde de seu principal estabelecimento.

§ 1.º O requerimento para o accordo deve ser apresentado antes de decorridos dez dias do protesto de não pagamento de divida liquida e certa, e preceder ao de fallencia.

§ 2.º O requerimento deve ser instruido com a proposta do accordo, expondo o devedor as causas do seu estado, e fazendo-o acompanhar:

I, dos livros de seu commercio;

II, do balanço exacto do activo e passivo, com exclusão das dividas a que se possa oppor a prescripção;

III, da conta demonstrativa de lucros e perdas;

IV, da relação nominal dos credores, seus domicilios, natureza dos titulos e importancia de cada credito.

Art. 24. Apresentada a petição, o juiz mandará expedir editaes de citação com o

prazo de dez dias e cartas aos credores conhecidos e presentes, para sciencia do pedido de homologação e dentro do dito prazo fazerem suas declarações.

E' dispensavel, nos editaes de cartas circulares, a transcripção litteral do requerimento e da proposta, bastando sua publicação em resumo.

§ 1.° Em dia, logar e hora designados no edital, reunindo-se os credores sob a presidencia do juiz, e presentes o devedor e o representante do Ministerio Publico, o escrivão fará a leitura da proposta, da relação nominal dos credores e de qualquer outro documento por estes solicitado.

§ 2.° Não se offerecendo duvida, nem contestação sobre os creditos inscriptos na relação apresentada e havidos por verificados, o juiz homologará o accordo, dando por dissolvida a reunião, depois de lavrada a respectiva acta, que assignará com o representante do Ministerio Publico, devedor e credores presentes.

§ 3.° Si algum credor, não inscripto, comparecer á reunião e exhibir titulo legal da sua divida, será admittido a tomar parte nas deliberações, caso não seja contestado.

§ 4.° No caso de contestação ou de reclamação contra os creditos indevidamente incluidos ou excluidos, o juiz suspenderá a reunião e nomeará dous credores, dentre os não contestados, que, em sua presença e assistidos do representante do Ministerio Publico e do devedor, procedam a exame nos livros deste e dos credores reclamantes e mais diligencias necessarias a bem da syndicancia sobre a procedencia ou improcedencia das reclamações, do que se lavrará o competente auto.

§ 5.° O exame poderá ser feito por dous peritos da nomeação dos credores e do curador das massas fallidas.

§ 6.° Os credores, em commissão, no prazo maximo de cinco dias, deverão apresentar seu parecer por escripto, e, juntando-o o escrivão aos autos, os fará conclusos ao juiz, devidamente sellados e preparados pelo interessado; e dentro de igual prazo será proferida a sentença, homologando ou não o accôrdo.

Art. 25. Si a proposta apresentada pelo devedor não estiver assignada pelos credores, o edital de citação do art. 24 annunciará a proposta e os notificará para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do voto de acceitação ou recusa, os documentos de seus creditos, de que o escrivão dará o competente recibo.

§ 1.° Findo o decendio, o juiz assignará novo prazo de dez dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem suas reclamações.

§ 2.° Decorrido o segundo decendio, si nenhuma reclamação for arguida contra a proposta e os votos recebidos attingirem o computo legal do passivo para a formação de accôrdo (art. 26), o juiz o homologará; havendo, porém, reclamações, observar-se-ha o disposto nos §§ 4° e 5° do art. 24.

Art. 26. São condições essenciaes para a validade do accôrdo, salvo annuencia da totalidade dos credores, além dos requisitos dos §§ 1° e 2° do art. 23, que a proposta seja de pagamento de 30 ou mais por cento e approvada ou votada:

a) por credores que representem 4/5 do passivo, si o dividendo for de 30 a 50 por cento;

b) por credores que representem 3/4 do passivo, quando o dividendo for superior a 50 por cento;

c) por prazo não excedente de dous annos.

Art. 27. No computo dos creditos para a validade do accôrdo serão excluidos os credores da massa e os de dominio (reivindicantes), separatistas, privilegiados e hypothecarios; salvo os que tomarem parte nas deliberações, cujas importancias serão addicionadas na conformidade do § 1° do art. 218 para a formação do passivo legal, ficando equiparados aos chirographarios para todos os effeitos.

Art. 28. São causas legitimas de reclamação:

I, dolo, fraude ou má fé do devedor;

II, incapacidade ou illegitimidade de algum dos signatarios do accôrdo;

III, conluio do devedor com um ou mais credores signatarios do accôrdo;

IV, simulação de credores para a formação do computo legal do passivo;

V, erro de calculo.

Art. 29. As reclamações serão apresentadas por petição, que o juiz mandará autoar, separadamente, tantas quantos forem os reclamantes, para serem juntas aos autos do accôrdo por um só termo, que lavrará o escrivão, depois de findo o prazo da prova assignado aos credores.

§ 1.° A prova será produzida, no termo improrogavel do decendio dos arts. 24 e 25, § 1°, com citação do devedor.

§ 2.° As custas judiciaes das reclamações correrão por conta dos reclamantes.

Art. 30. Os editaes dos arts. 24 e 25 serão affixados na Praça do Commercio, onde a houver, e casa das audiencias, e impressos por tres vezes, pelo menos, dentro do decendio, no jornal official e outro de maior circulação, que habitualmente publique o expediente forense, indicado pelo juiz.

Art. 31. Os credores podem comparecer e deliberar por si, seus legitimos representantes, ou por procurador devidamente habili-

tado, por instrumento publico ou particular ou communicação telegraphica, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser apresentada ao expedidor e mencionar essa circumstancia; sendo permittida a representação de diversos credores por um só mandatario.

Art. 32. O devedor, durante o processo da homologação do accôrdo, não poderá alienar ou hypothecar seus bens, nem contrahir novas dividas sem autorização do juiz, préviamente solicitada e justificada.

Art. 33. A homologação torna obrigatorio o accôrdo para todos os credores chirographarios, ainda que dissidentes, com excepção dos que forem excluidos, e provarem em acção regular a legitimidade de seus creditos, e obsta a declaração da fallencia, salvo a sua rescisão nos casos do art. 35.

Art. 34. A negativa da homologação importa em fallencia, que deverá ser declarada pelo juiz.

Art. 35. O accôrdo homologado póde ser rescindido, a requerimento de qualquer credor:

I, por má fé do devedor, antes ou depois da homologação;

II, si, por negligencia ou culpa do devedor, o activo da massa se deteriorar, de modo que não possa satisfazer o accôrdo celebrado;

III, si o concordatario incidir em fallencia por impontualidade no pagamento de divida posteriormente contrahida, ou si não for cumprido o accordo;

IV, si o concordatario for condemnado em fallencia fraudulenta, ou por crime a ella equiparado.

§ 1.º Apresentado o requerimento de rescisão do accordo, o juiz mandará juntar aos autos e abrir vista ao concordatario para responder em 48 horas, contadas do respectivo termo; e, findo este prazo, cobrando o escrivão os autos, os fará conclusos e o juiz julgará publicando a sentença dentro de igual prazo.

§ 2.º A mesma fórma de processo será observada no caso de não cumprimento ou inexecução do accôrdo.

Art. 36. A sentença de rescisão do accôrdo importa em fallencia, que será declarada pelo juiz.

Art. 37. Da sentença que homologar ou não o accôrdo, e rescindil-o ou não, podem aggravar o impetrante e o credor decahido.

Art. 38. O aggravo, quando declarada a fallencia, não suspende a arrecadação dos bens e diligencias assecuratorias dos direitos dos credores.

CAPITULO IV

DA DECLARAÇÃO OU DENEGAÇÃO JUDICIAL DA FALLENCIA, PROVIMENTOS E RECURSOS

SECÇÃO I

DA SENTENÇA DECLARATORIA DA FALLENCIA E PROVIMENTOS

Art. 39. A competencia para as causas de fallencia é privativa dos juizes do commercio com jurisdicção especial ou cumulativa.

Dellas não conhece a Justiça Federal, ainda que interessada como credora a Fazenda Nacional, cujos direitos serão defendidos pelos respectivos representantes do Ministerio Publico.

Art. 40. O juiz commercial competente para declarar a fallencia é o do domicilio ou séde juridica do principal estabelecimento do devedor, conforme a inscripção do registro de sua firma.

§ 1.º Considera-se estabelecimento principal, para os effeitos da competencia, a casa filial ou succursal de outra situada fóra do Brazil, desde que opere por conta e responsabilidade proprias.

§ 2.º Tendo o devedor dous ou mais estabelecimentos independentes, em diversos paizes, são competentes os juizes ou tribunaes dos respectivos domicilios.

Art. 41. A fallencia dos negociantes ambulantes, emprezarios de circos e espectaculos publicos será declarada pelo juiz do commercio do logar onde foram encontrados na occasião em que se lhes requerer a fallencia.

Art. 42. A competencia para declarar a fallencia não elide as causas legaes de suspeição, que poderão ser averbadas pelos interessados.

Art. 43. A competencia para a declaração da fallencia fica preventa nos casos de liquidação judicial já decretada, de firma individual ou social, e da requerida com fundamento no n. IX do art. 7º.

Art. 44. A sentença declaratoria da fallencia deve ser proferida no prazo de 24 horas da conclusão do feito logo que terminados os actos preliminares e preparatorios, e publicada immediatamente pelo juiz em mão do escrivão.

Art. 45. A sentença deve summariar as razões de facto e de direito e motivar a decisão; e a que declarar a fallencia:

I, indicará a hora da abertura, entendendo-se, no caso de omissão, ter sido ao meio-dia;

II, fixará o seu termo legal, a contar da data em que se tenha verificado o estado de fallencia, sem que, no entretanto, possa retrotrahil-a a época que exceda de 40 dias da

data do primeiro protesto por impontualidade de pagamento, da declaração do devedor, ou do requerimento para a justificação do art. 8º;

III, decretará a prisão preventiva do fallido que se occultar ou ausentar, havendo suspeitas fundadas de culpa ou fraude;

IV, ordenará as diligencias necessarias a bem da defesa e conservação dos direitos dos credores.

Paragrapho unico. Os syndicos serão nomeados do modo prescripto no art. 53, § 2, servindo de curador fiscal o curador das massas fallidas, ou onde não houver o representante do ministerio publico.

Art. 46. A sentença declaratoria da fallencia póde ser precedida do sequestro dos livros, correspondencia, titulos e bens do devedor, decretado *ex-officio* ou a requerimento do interessado, nos casos do art. 7º, como providencia assecuratoria do activo.

Sequestrados os bens, ficarão sob a guarda de depositario idoneo nomeado pelo juiz, podendo recahir a nomeação no proprio justificante, que assignará o auto respectivo sob as penas e responsabilidades legaes, até a sua entrega aos syndicos da fallencia.

Art. 47. Publicada a sentença declaratoria da fallencia, o escrivão, dentro de duas horas, affixará um resumo, por edital, á porta do juizo e da casa commercial do fallido, reproduzido na imprensa, onde a houver, lavrando a competente certidão para ser junta aos autos.

§ 1.º No edital se notificará o fallido para assignar termo de presença a todos os actos do processo dentro do prazo de 24 horas, sob pena de prisão por 30 dias.

§ 2.º No resumo serão omittidas as diligencias em segredo de justiça, que ordenar e declarar o juiz; e, contravindo o escrivão, será suspenso correccionalmente por dous a seis mezes.

§ 3.º O juiz officiará ás juntas ou inspectorias commerciaes, communicando o nome e cognome do fallido para as respectivas annotações e averbações no registro do commercio e no de inscripção de firmas; e officiará igualmente ás Alfandegas e Mesas de Rendas, á Associação Commercial, ao presidente da Junta de Corretores e á administração ou agencia do Correio e dos Telegraphos.

§ 4.º Si não existir Junta Commercial na séde do estabelecimento, a declaração da fallencia será communicada ao official do registro geral para a respectiva averbação, quando em seu cartorio tiver sido inscripta a firma.

Art. 48. Decorridas as 24 horas do edital do artigo anterior e apresentando-se o fallido, o juiz o interrogará, depois de assignado o termo de presença, inquirindo sobre a existencia de outras dividas particulares, que não as constantes de seus livros commerciaes, e, caso existam, deverão ser especificadas.

Art. 49. Não se apresentando o fallido, salvo excusa motivada e provada, o interrogatorio se fará effectivo pela prisão, cujo mandado o escrivão passará independentemente de despacho do juiz, depois de lavrar nos autos a competente certidão do decurso das 24 horas do edital do art. 47 e da revelia do fallido.

Art. 50. A sentença declaratoria da fallencia de sociedade deve decretar simultaneamente a dos socios pessoal e solidariamente responsaveis, incluindo-se seus nomes na publicação e communicações do § 3º do art. 47.

Art. 51. Nas sociedades em conta de participação, sómente os socios ostensivos e gerentes podem ser declarados fallidos.

Art. 52. O socio de industria que contribuir para o capital com alguma quota em dinheiro, bens ou effeitos, ou for gerente de firma social, fica constituido socio solidario com toda a responsabilidade e sujeito aos effeitos da fallencia da sociedade.

Art. 53. Declarada aberta a fallencia e publicado na fórma do art. 47, o curador-fiscal, a quem será em acto successivo notificada a sentença, acompanhado do escrivão, dentro de duas horas, procederá á arrecadação dos livros commerciaes do fallido, que serão encerrados, fechará o estabelecimento commercial, pondo-se os competentes sellos e lavrando-se termo que será junto aos autos.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes, o curador apresentará ao juiz a relação dos dez maiore credores, extrahida por elle ou por perito de sua confiança e nomeação, dos livros do fallido.

§ 2.º Dentre estes dez credores e juiz nomeará dous syndicos; verificadas duas recusas de credores para o cargo de syndico, o juiz poderá nomear pessoa estranha á massa, porém de notoria probidade.

Art. 54. A nomeação dos syndicos não impede a qualquer credor de requerer e promover o que for a bem da massa fallida.

SECÇÃO II

DAS FALLENCIAS DECLARADAS FÓRA DA REPUBLICA

Art. 55. As sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia de negociantes domiciliados no paiz onde foram proferidas, não serão exequiveis na Republica sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 56. Independentemente da homologação, os syndicos, administradores, curadores ou outros representantes legaes da massa, exhibindo a carta de sentença e o acto da nomeação em fórma authentica, teem qualidade, como mandatarios, para requerer na Republica diligencias conservatorias dos direitos da massa, cobrar dividas, transigir, si para isso tiverem poderes, e intentar acções, sem obrigação de prestar fiança ás custas.

§ 1.º O procurador, que intentar acção ou promover os actos judiciarios, fica obrigado ao pagamento das custas.

§ 2.º Todos os actos que importarem execução da sentença, taes como a arrecadação e arrematação dos bens do fallido não podem ser praticados sem que a sentença se torne executoria pela homologação, guardando-se as fórmulas de direito patrio.

Art. 57. Não são susceptiveis de execução na Republica as sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia de commerciante brazileiro aqui domiciliado.

Art. 58. Os credores domiciliados na Republica, que tiverem hypotheca sobre bens aqui situados, não obstante a homologação tornando executoria a sentença de abertura da fallencia, não ficam inhibidos de demandar seus creditos e excutir os bens hypothecados.

Art. 59. Aos credores chirographarios domiciliados na Republica, que na data da homologação tiverem acções em juizo contra o fallido, é licito proseguir nos termos ulteriores do processo e executar os bens do fallido situados na Republica.

Art. 60. A sentença estrangeira declaratoria de fallencia de commerciante que tenha dous estabelecimentos, um no paiz de seu domicilio e outro distincto e separado na Republica, não comprehende em seus effeitos o estabelecimento existente na Republica.

Art. 61. Sobre os bens existentes na Republica podem tornar-se effectivas medidas assecuratorias por meio de cartas rogatorias que obtiverem *exequatur* do Governo Federal, e, uma vez cumpridas, serão publicadas com o prazo de 60 dias.

§ 1.º Aos credores locaes é facultado, em taes casos, requerer a declaração da fallencia do estabelecimento situado na Republica, e serão pagos pela respectiva massa de preferencia aos credores do estabelecimento existente no estrangeiro.

§ 2.º Credores locaes se consideram os titulares de creditos que devem ser pagos na Republica.

Art. 62. Havendo pluralidade de concurso de credores, as sobras que resultarem a favor do fallido, na Republica, serão postas á disposição dos credores dos outros concursos.

Art. 63. No caso do art. 60, os credores não locaes farão valer seus direitos perante o juiz da fallencia e concorrerão com os locaes.

Art. 64. A lei local regulará a classificação dos creditos.

Art. 65. As concordatas e meios de prevenir e obstar a declaração da fallencia, homologados por tribunaes estrangeiros, ficam sujeitos á formalidade da homologação do art. 55 e serão obrigatorios tão sómente para os credores residentes na Republica que houverem sido citados para tomar parte em suas deliberações.

Art. 66. Declarada mais de uma fallencia, as incapacidades do fallido são reguladas pela lei do paiz onde tiver domicilio pessoal.

Art. 67. Havendo tratado ou convenção, regulando a execução de sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia, observar-se-ha o que nelles estiver estipulado.

SECÇÃO III

DA SENTENÇA DENEGATORIA DA FALLENCIA

Art. 68. A sentença denegatoria da fallencia deve ser publicada em mão do escrivão, no mesmo prazo do art. 44, prescidindo, porém, da sua affixação por edital.

Art. 69. A sentença denegatoria da fallencia não faz caso julgado; o credor decahido, porém, não poderá repetir o pedido da sua declaração com fundamento em factos julgados improcedentes pela sentença anterior.

Art. 70. A sentença em 1ª ou 2ª instancia, denegatoria da fallencia, falsa ou dolosamente requerida, condemnará o requerente á prestação das perdas e damnos della resultantes.

§ 1.º A condemnação será liquidada na execução da sentença que denegar a fallencia, observando-se o processo dos arts. 504 a 506 do regulamento n. 737, de 1850.

§ 2.º A condemnação não poderá ser omittida quando manifesta a má fé do requerente.

§ 3.º A negativa da indemnização não dirime o direito do prejudicado á acção directa competente, que poderá intentar, ainda nos casos de imprudencia ou negligencia culpavel.

SECÇÃO IV

DOS RECURSOS CONTRA A SENTENÇA

Art. 71. Contra a sentença declaratoria da fallencia, a requerimento de credor, é admissivel:

§ 1.º A opposição de embargos, ou a interposição de aggravo pelo fallido, seu legitimo representante ou successor.

§ 2.º O aggravo pelo credor prejudicado no provimento relativo á fixação do termo legal da fallencia.

§ 3.º Nem os embargos, nem o aggravo teem effeito suspensivo para obstar a arrecadação dos bens e quaesquer diligencias assecuratorias dos direitos dos credores.

Art. 72. A petição para embargos deve ser apresentada dentro de 24 horas que se seguirem ás do edital da publicação da sentença e, mandando o juiz autoar com traslado do processo depois de notificado o credor requerente da fallencia, o escrivão abrirá vista ao advogado do embargante, por termo de dous dias, para deduzir os embargos, e em seguida ao advogado do embargado, por igual prazo, para os contestar.

§ 1.º Vencidos os dous referidos prazos, as partes serão admittidas a produzir a sua prova no termo de seis dias; e, findos estes, serão os autos continuados com vista, por dous dias successivamente, a cada um dos advogados, do embargante e do embargado e ao curador fiscal tambem por dous dias, e com as allegações ou sem ellas vencidos estes termos, serão conclusos ao juiz, que proferirá a sua decisão em prazo não excedente de 30 dias, contados da publicação da sentença.

§ 2.º Todos os sobreditos termos são fataes e improrogaveis, e correrão, independentemente de despacho ou de assignação em audiencia, sob responsabilidade do escrivão, obrigado a diligenciar a entrega e promover officialmente a cobrança dos autos, representando ao juiz contra os advogados retardatarios ou retentores, afim de tornal-a effectiva pelos meios legaes.

§ 3.º Os embargos sendo julgados procedentes, o juiz ordenará na sentença a reintegração do fallido em todos os seus bens, direitos e acções, repondo-se tudo no antigo estado.

Art. 73. A petição de aggravo deve ser apresentada dentro de cinco dias do termo do edital do art. 47.

Art. 74. Da sentença sobre os embargos oppostos á declaração da fallencia é admissivel o aggravo:

§ 1º, de petição ou de instrumento, interposto pelo fallido, quando julgados não provados;

§ 2º, de instrumento, interposto pelo credor requerente da fallencia, quando julgados provados.

Art. 75. A sentença declaratoria da fallencia, em 2ª instancia, poderá ser embargada na primeira, sómente para o effeito da prova de razão relevante de direito que a exclua, quando desse meio não tiver usado o fallido.

Art. 76. Na opposição e processo dos embargos se observará o disposto no art. 72, remettendo-se os autos, depois das allegações finaes, á instancia da sentença declaratoria da fallencia, onde serão julgados pela mesma fórma dos aggravos.

Art. 77. Contra a sentença denegatoria da fallencia póde aggravar o credor decahido; e, si houver assistentes, deverão interpor e minutar o recurso no mesmo termo, conjuntamente com a parte assistida.

CAPITULO V

DOS EFFEITOS JURIDICOS DA DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 78. A sentença declaratoria da fallencia institue um juizo universal, indivisivel e comprehensivo de todos os bens, direitos e acções do fallido, para os fins da liquidação e partilha pelos credores, por ella investidos de sua administração e disposição por seus legitimos representantes.

Art. 79. Os effeitos juridicos da declaração judicial da fallencia são:

§ 1º, de ordem privada, ou propriamente civis, tendo por fim declarar os direitos do devedor para com os seus credores e destes entre si;

§ 2º, de ordem publica, ou propriamente penaes, para o fim da repressão dos actos de improbidade do devedor e terceiros, nelles envolvidos directa ou indirectamente, em fraude dos credores.

Art. 80. Os effeitos juridicos da fallencia só decorrem da sentença declaratoria, condição de fórma para a qualificação legal do facto preexistente, constitutivo ou indicativo do seu estado.

Art. 81. Os effeitos civis, em relação ao fallido, affectam a sua pessoa, bens e contractos, em que figurar como parte.

Relativamente aos credores, os effeitos influem na suspensão das acções e execuções individuaes, na exigibilidade dos creditos e cessação dos juros contra a massa, quando não chegar para pagamento do principal.

Art. 82. A fallencia de sociedade em nome collectivo, de capital e industria e em commandita simples, ou por acções, acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis.

A fallencia de qualquer, ou de todos os socios solidarios, não produz a das sobreditas sociedades, salvo as que se acharem neste estado; considerando-se, porém, dissolvidas de pleno direito para os effeitos da sua liquidação judicial.

Art. 83. Os socios commanditarios que se tornarem solidarios, não incidem nos effeitos da fallencia da sociedade, mas respondem *in solidum* por todas as obrigações sociaes.

§ 1.º A solidariedade dá-se quando o commanditario pratica algum acto de gestão, ainda mesmo como procurador, faz parte da firma, ou quando não existe contracto registrado.

§ 2.º A solidariedade, pelo facto da gestão, deve ser declarada em acção directa compepetente, intentada pelos representantes da massa.

Art. 84. Os socios de responsabilidade limitada, nas commanditas simples ou por acções, são obrigados a preencher as respectivas quotas de capital, quaesquer que sejam as disposições do contracto social.

§ 1.º Os socios remissos podem ser compellidos á contribuição de suas quotas por meio da acção decendial dos arts. 247 e seguintes do regulamento n. 737, de 1850.

§ 2.º O socio que se despedir, antes de dissolvida a sociedade, fica responsavel pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida ou retirada, devidamente averbada no registro do commercio.

Art. 85. Nos casos de fallencia de sociedade dissolvida, ou mesmo liquidada, o socio solidario que della se retirou com resalva do outro socio ou socios, contra toda responsabilidade futura, fica sujeito aos effeitos da fallencia, si não provar o distracto social e sua desoneração para com os credores.

Declarada a fallencia da sociedade, os credores, que préviamente convierem na resalva, ou fizerem alguma novação com o socio ou socios que tomaram sobre si o activo e passivo social, serão admittidos como credores particulares do socio retirante ou despedido; só os dissidentes da dita resalva concorrem á distribuição do activo social, como credores da sociedade.

Art. 86. Nas fallencias de sociedades, os credores sociaes são pagos precipuamente pelos bens da sociedade, e, quando insufficientes, concorrem com os credores particulares sobre os do patrimonio individual dos socios.

Os credores particulares de cada um dos socios são pagos pelos bens do respectivo socio devedor e sobras que tiver na sociedade, depois de pagos os credores sociaes.

Art. 87. Quando uma mesma pessoa for membro de diversas sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só poderão executar a quota liquida que o socio commum tiver nas sociedades solventes, depois de pagos os credores destas.

Esta disposição terá logar nos casos em que as mesmas pessoas formarem diversas sociedades; fallindo uma, os credores da massa fallida só terão direito sobre as massas solventes, depois de pagos os credores destas.

Art. 88. No caso de fallir o socio gerente de sociedade em conta de participação, é licito ao terceiro, com quem houver tratado, saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas debaixo de designações distinctas, com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas, ainda que os outros socios mostrem que esses fundos lhes pertencem; uma vez que não provem que o dito terceiro tinha conhecimento, antes da fallencia, da existencia da sociedade.

Os socios não ostensivos da sociedade, em conta de participação, serão admittidos ao passivo pela parte dos fundos com que contribuiram, si provarem não ter sido absorvida pelas perdas, conforme a parte de cada um.

SECÇÃO I

EFFEITOS RELATIVOS Á PESSOA DO FALLIDO

Art. 89. O fallido não póde afastar-se de seu domicilio commercial sem licença do juiz, precedida de audiencia dos syndicos e do curador fiscal.

§ 1.º Deve assistir pessoalmente, ou por procurador licenciado, quando occorrer justo impedimento, a todos os actos e reuniões da fallencia; e

§ 2.º Auxiliar diligentemente ao juiz e aos syndicos, prestando todas as informações e collaborando na liquidação da massa.

Art. 90. A correspondencia epistolar e telegraphica do fallido será entregue, nas agencias do Correio e telegraphicas, aos syndicos e por estes aberta em sua presença ou pessoa por elle autorizada, fazendo entrega da que se referir a assumpto estranho á fallencia.

Art. 91. O fallido póde ser preso administrativamente nos casos de:

I, oppor embaraços ás funcções dos syndicos e do curador fiscal, occultar-se ou de qualquer modo encobrir a existencia de bens, demorar a arrecadação e não exhibir os livros;

II, receber quaesquer quantias por dividas activas, praticar qualquer acto prejudicial á massa ou que motive acção de nullidade, subtrahir documentos ou desviar a corres-

pondencia que deve ser entregue aos syndicos.

§ 1.º A prisão não poderá ser decretada sem prova concludente de um dos factos taxativos dos ns. I e II deste artigo, nem exceder de 60 dias.

§ 2.º Do despacho de prisão é admissivel o aggravo, sem effeito suspensivo.

Art. 92. A sentença declaratoria da fallencia restringe o exercicio da capacidade civil do fallido em relação aos actos que interessam, directa ou indirectamente, os bens, direitos e obrigações da massa.

Art. 93. A restricção do exercicio da capacidade civil não priva o fallido de contractar, contrahir dividas e praticar quaesquer actos estranhos á massa e extremes de sua responsabilidade.

Art. 94. A fallencia não affecta os direitos personalissimos, intransmissiveis do fallido, inherentes á qualidade de marido e de pae, nem o desapossa da administração dos bens proprios e particulares da mulher e dos filhos.

Art. 95. O exercicio dos direitos politicos só se suspende quando condemnado o fallido por sentença criminal definitiva, emquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 96. O fallido fica sujeito ás restricções estabelecidas nas leis fiscaes e aduaneiras:

§ 1.º Cessando a concessão de entrepostos particulares, quando fallido o concessionario.

§ 2.º Não sendo admittido a agenciar negocios nas alfandegas e mesas de rendas, sob qualquer pretexto, ainda a titulo de caixeiro de casa commercial, o fallido cuja fallencia for julgada fraudulenta.

Art. 97. Ao fallido é vedado:

§ 1.º Votar e ser votado nas eleições de membros das juntas commerciaes.

§ 2.º Exercer as funcções de corretor, agente de leilões e trapicheiro, interprete de commerciaes, avaliador, perito ou arbitrador em assumptos commerciaes e as de jurado, na conformidade das leis dos Estados.

Art. 98. O fallido não fica privado de exercer qualquer industria ou profissão, que não a do commercio, em seu nome e por conta propria, emquanto não rehabilitado, salvo a continuação do seu negocio, sob a fiscalização dos syndicos, nas condições do art. 184.

Art. 99. O fallido, em caso algum, fica privado do exercicio do direito de *habeas-corpus*.

SECÇÃO II

EFFEITOS RELATIVOS AOS BENS

Art. 100. A sentença declaratoria de fallencia priva o fallido da administração e disposição de seus bens presentes e dos adquiridos durante o processo da liquidação da massa.

§ 1.º A administração dos bens, publicada a sentença, pertence de pleno direito á massa dos credores e será exercida provisoriamente pelos syndicos nomeados pelo juiz e curador fiscal, e definitivamente pelos administradores.

§ 2.º Nos casos do sequestro preparatorio do art. 46, a administração provisoria passará ao respectivo depositario, não podendo exercel-a o fallido da data em que for decretado.

Art. 101. Consideram-se bens presentes todos os moveis e immoveis que possuir o fallido na época da fallencia, adquiridos a titulo gratuito ou oneroso, provenientes de seu commercio ou a elle estranhos e componentes de seu patrimonio, estejam ou não na sua posse.

Art. 102. Bens adquiridos, durante a fallencia, são todos aquelles que, por qualquer titulo, vierem a se incorporar ao patrimonio do fallido emquanto não se ultimar a liquidação pela prestação das contas dos syndicos ou administradores da massa.

Os sobreditos bens, presentes e futuros, passam á administração da massa e entram na formação do activo com todos os encargos e onus de que forem gravados; devendo ser arrecadados pelos syndicos ou adminstradores ainda os particulares fóra do gyro commercial.

Art. 103. Continuam sob a administração do fallido e não serão arrecadados na fallencia:

I, os bens doados ou legados ao fallido antes ou depois da declaração da fallencia, com a clausula de não poderem ser obrigados por dividas;

II, as pensões, ordenados e outras quantias a que tiver direito, a titulo de alimentos, aposentadoria, reforma, jubilação, ou a esses equiparados, salvo o consentimento do fallido e de sua mulher;

III, os vestuarios do fallido e de sua familia, a mobilia e utensilios necessarios aos usos da vida;

IV, os bens proprios da mulher (incommunicaveis sob o regimen da communhão e os paraphernaes) e os dotaes estimados *venditionis* ou *taxationis causa*;

V, o peculio dos filhos, salvo o profecticio;

VI, os rendimentos dos bens dos filhos menores.

SECÇÃO III

EFFEITOS RELATIVOS AOS CONTRACTOS

Art. 104. A fallencia não resolve *pleno jure* os contractos synallagmaticos ou bilateraes.

§ 1.º Os syndicos, o curador fiscal ou os administradores podem promover ou desistir da sua execução, no interesse e conveniencia da massa.

§ 2.º Os contractos não inteiramente executados dão direito a perdas e damnos contra a massa, prefixados em clausula nelles expressamente estipulada, ou determinados por sentença judicial.

Art. 105. Nas vendas a entregar por prazo certo, tendo por objecto valores ou mercadorias, cuja cotação, curso ou preços correntes possam ser annotados, a operação se resolverá pelo pagamento da differença, segundo o valor do dia da entrega.

Art. 106. A sociedade, de que o fallido for socio solidario ou commanditario, em icommandita simples, se reputará dissolvida, nterviindo na sua liquidação os syndicos e curador fiscal, ou os administradores com os poderes do art. 353 do Codigo.

Art. 107. O mandato, commissão, ou procuratorio exercido pelo fallido, acaba pela declaração da fallencia.

§ 1.º Os actos, na qualidade de mandatario, procurador ou commissario, praticados pelo fallido depois de publicada a fallencia, desobrigam o mandante ou committente, que os poderá, no entretanto, ratificar e renovar o mandato, sem responsabilidade, para a massa, na sua execução pelo fallido.

§ 2.º Os representantes da massa devem zelar e concluir os actos começados pelo fallido mandatario, como gestores de negocios, responsaveis pelo damno da móra.

§ 3.º Si committente ou mandante o fallido, seus procuradores, mandatarios e commissarios, ainda depois de publicada a sentença, continuarão a exercer os poderes outorgados, até que expressamente revogados pelos syndicos e curador fiscal, a quem prestarão contas.

Art. 108. As contas correntes com o fallido consideram-se fechadas no dia da declaração da fallencia.

§ 1.º O encerramento da conta corrente, pela superveniencia da fallencia, não altera as condições dos seus elementos formativos e a situação dos correntistas, deixando subsistir a indivisibilidade do contracto.

§ 2.º Os valores consistentes em numerario, inscriptos na conta, compensam-se em tanto quanto concorrem, como parcellas de *debito* e *credito*, para a formação do saldo exigivel, contra ou em favor da massa.

§ 3.º Os valores consistentes em titulos de credito compensam-se até a concorrente quantia das sommas effectivamente pagas no vencimento dos titulos; devendo presumir-se, salvo convenção formal contraria, a clausula condicional do *embolso* não resolvida pela fallencia.

§ 4.º O correntista recipiente do effeito, creditado na conta e não pago, póde annullar a inscripção pelo externo, ou mantel-a, agindo contra o remettente e co-obrigados, para o fim de ser embolsado integralmente.

§ 5.º O correntista remettente tem o mesmo direito de opção, dada a fallencia do recipiente.

§ 6.º A massa de um e outro, como seus representantes, os substitue e succede em todos os seus direitos, não podendo reclamar sinão contra os actos de fraude em prejuizo dos credores.

Art. 109. A locação, ou arrendamento por prazo certo, não se dissolve pela fallencia, salvo a do locatario, quando expressamente estipulada com prohibição de ceder ou sublocar.

Art. 110. A fiança não se extingue pela fallencia; sua declaração, quando fallido o fiador, obriga o devedor originario a pagar immediatamente a divida, ou dar nova fiança.

Art. 111. O seguro não se rescinde pela fallencia, salvo estipulação formal em clausula da apolice.

§ 1.º O segurado, dado o fallimento do segurador, póde pedir a annullação da primeira apolice, no juizo da fallencia, para tornar a segurar, antes da noticia da terminação do risco; e si ao tempo da fallencia existir risco, pelo qual deva ser indemnizado o segurado, entrará este pela sua importancia na massa do segurador fallido.

§ 2.º Na fallencia do segurado, o segurador haverá os respectivos premios como credor privilegiado, e dado o sinistro haverá da massa a indemnização devida.

SECÇÃO IV

EXERCICIO E SUSPENSÃO DAS ACÇÕES E EXECUÇÕES

Art. 112. O fallido perde a qualidade juridica para intentar ou defender, em seu nome pessoal, as acções que interessarem á massa, salvo a assistencia, que poderá ser facultada, nos termos e pela fórma dos artigos 123 a 126 do reg. n. 737, de 1850, constituindo, á sua custa, advogado que o represente em juizo.

Art. 113. As acções pendentes contra o devedor fallido e as que posteriormente á fallencia houverem de ser intentadas só poderão ser continuadas e defendidas, activa e passivamente, pelos syndicos e o curador fiscal, nas condições e fórmas do art. 156, § 11.

Art. 114. Aos credores não é permittido o exercicio de acções singulares interessando á massa, salvo:

§ 1.º Quando contrarios os interesses individuaes aos da collectividade.

§ 2.º Quando se fundarem em creditos não sujeitos a rateio, desinteressando seus titulares da garantia do activo commum.

Art. 115. O fallido conserva a plenitude de sua capacidade civil para o exercicio e defesa das acções relativas aos direitos pessoaes e de sua familia e ao patrimonio sob sua administração e posse ; podendo intervir os syndicos, como assistentes, quando reclamarem os interesses da massa.

Art. 116. As execuções contra o fallido, na data da fallencia :

§ 1.º Si procedentes de sentença em acção pessoal, ficarão suspensas, sem prejuizo das medidas assecuratorias já effectuadas, até a verificação de creditos, salvo quando em termos de praça, estando publicado o edital para a arrematação dos bens, caso em que não se suspenderá, entrando, porém, o producto para a massa.

§ 2.º Si hypothecarias, pignoraticias, ou procedentes de acção real, proseguirão com os syndicos e curador fiscal, ou administradores, não obstante a superveniencia da fallencia.

SECÇAO V

EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DOS CREDITOS

Art. 117. A sentença declaratoria da fallencia resolve os prazos de pagamento de todas as dividas passivas, commerciaes ou civis do fallido, tornando-as exigiveis da sua data.

§ 1.º A exigibilidade antecipada não prejudica, nem póde ser opposta aos terceiros co-obrigados, solidarios ou não, sendo seus effeitos só relativos aos credores, no intuito da co-participação nos actos da fallencia e rateios correspondentes ao valor de seus creditos, na data da sua declaração.

§ 2.º Nas dividas com prazo certo, exigiveis em virtude da fallencia, se deduzirá do seu valor nominal a quota respectiva do juros pela taxa legal, quando outra não tiver sido estipulada, segundo as regras do desconto.

Art. 118. As obrigações ao portador (*debentures*), com promessa de premio de reembolso e á sorte, emittidas pelas sociedades commanditarias por acções, concorrem á fallencia pelo capital da emissão, addicionado da differença entre os juros e a taxa de 6 %, quando inferior o juro estipulado, desde a emissão até a data da fallencia, e sobre essa quantia se contarão os juros legaes até final embolso.

Art. 119. As obrigações condicionaes entram em rateio, depositando-se, porém, os respectivos dividendos e differindo-se o pagamento até que se verifique a condição ; e, quando não verificada, voltam para a massa.

Art. 120. As clausulas penaes dos contractos unilateraes a prazo, resolvidos pela superveniencia da fallencia, não serão attendidas.

Art. 121. A prescripção fica interrompida ; só a quitação, porém, ou a renuncia exonera a massa e o fallido.

Art. 122. Os co-obrigados simultaneamente com o fallido, em divida não vencida ao tempo da fallencia, são obrigados a dar fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo pagal-a immediatamente ; sendo a obrigação successiva, como nos endossos, a fallencia do endossado posterior não dá direito a accionar os endossatarios anteriores, antes do vencimento.

SECÇÃO VI

SUSPENSÃO DE JUROS CONTRA A MASSA

Art. 123. A sentença declaratoria da fallencia faz cessar a fluencia de juros contra a massa, ainda que estipulados, si não chegar o activo para o pagamento do principal ; exceptuados :

§ 1.º Os das obrigações ao portador, emittidas pelas sociedades commanditarias por acções.

§ 2.º Os das dividas hypothecarias, antichreticas ou pignoraticias, até onde chegar o producto dos bens dados em hypotheca, antichrese ou penhor.

Art. 124. A não fluencia de juros contra a massa não desonera do pagamento o fallido pessoalmente e os co-obrigados, ou fiadores estranhos ao facto da fallencia.

SECÇÃO VII

DIREITO DE RETENÇÃO

Art. 125. O vendedor não pago, no caso de fallencia do comprador, poderá recusar a entrega da cousa, ainda em seu poder, si a massa não pagar o preço, ou não prestar fiança idonea ao pagamento, nos prazos convencionados.

§ 1.º Recusado o pagamento ou a fiança, o vendedor póde optar pela resolução do contracto e demandar a massa por perdas e damnos.

§ 2.º O direito de retenção é facultado ao vendedor, não obstante a tradição symbolica da cousa vendida, quando a entrega não tiver sido real, estando ainda sob a sua disposição physica.

Art. 126. O direito de retenção, como garantia provisional de credito exigivel e meio coercivo da sua realização, além dos casos legaes e taxativos dos arts. 96, 97, 98, 116, 156, 189, 198 e 221 do Cod. do Com.,

arts. 278 do dec. n. 2.647, de 1860, e 1º, § 12, do de n. 1.746, de 1869, é extensivo ao credor de bens moveis e titulos de credito, em seu poder ou á sua disposição, desde que concorram os seguintes requisitos:

1º, que os sobreditos bens e titulos, nominativos, á ordem, ou ao portador, tenham sido entregues ou postos á disposição do credor por consentimento do devedor;

2º, que entre a divida e a cousa retida haja connexidade, presumivel entre commerciantes.

Art. 127. O direito de retenção, não obstante estarem os bens e titulos á disposição do credor, não póde ser exercido de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre o uso determinado da cousa.

Art. 128. O direito de retenção, de cousa pertencente a terceiro e entregue pelo devedor como propria, pode ser opposto ao terceiro proprietario, provada a boa fé do credor, salvo a reivindicação nos casos de perda ou furto.

Art. 129. A massa póde remir os bens retidos, intimando o credor retentor para trazel-os a leilão.

Si a massa não fizer a remissão, póde excutil-a o credor, equiparado ao pignoraticio, para os devidos effeitos, intentando para esse fim a acção dos arts. 282 a 287 do reg. n. 737, de 1850, precedida do deposito do objecto da excussão.

SECÇÃO VIII

DOS ACTOS NULLOS

Art. 130. Consideram-se nullos e de nenhum effeito, como si inexistentes:

I, os actos, operações ou pagamentos feitos pelo devedor da data do sequestro ou da publicação da fallencia, uma vez que tenham relação directa com a massa ou se refiram a bens que devam ser arrecadados;

II, os pagamentos feitos ao fallido depois de publicada a sentença declaratoria da fallencia.

§ 1.º Não será repetido o pagamento da lettra de cambio ou bilhete á ordem contra quem o recebeu para não perder seus direitos contra os co-obrigados.

§ 2.º A restituição do valor cambial poderá ser exigida do ultimo obrigado na ordem do direito regressivo, ou do terceiro por conta de quem o valor foi creado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro tiver conhecimento, na data da emissão do titulo, de que estava decretado o sequestro, ou declarada a fallencia.

Art. 131. Consideram-se nullos de pleno direito, só em beneficio da massa:

I, todos os actos, a titulo gratuito ou de mera liberalidade, tendo por objecto bens moveis ou immoveis, direitos e acções, façam ou não parte de contractos onerosos, desde dous annos antes da data da fallencia; salvo os que forem realizados em obediencia á lei, ou se referirem a objectos de valor até 360$, ou forem praticados no interesse do exercicio do commercio do devedor;

II, os pagamentos de dividas não vencidas, commerciaes ou civis, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por meio de cessão ou transferencia, endosso, venda ou doação *in solutum*, compensação, salvo a que se operar por effeito de conta corrente, ou qualquer outro meio de solução de obrigações;

III, as hypothecas e quaesquer outras garantias reaes, inclusive a retenção, celebradas dentro do termo legal da fallencia, para segurança de dividas não contrahidas no mesmo acto,

IV, a renuncia á successão legitima ou testamentaria, legado ou usofructo, feita até dous annos antes do termo legal da fallencia, salvo si ao tempo da renuncia o devedor não exercia o commercio;

V, a restituição antecipada do dote, ou a sua entrega, antes do prazo estipulado no contracto ante-nupcial;

VI, as inscripções de hypothecas e as transcripções de transmissões *inter vivos* de immoveis, a titulo oneroso ou gratuito; ou de instituição de onus reaes feitos depois de decretado o sequestro ou de declarada a fallencia.

A falta ou nullidade da inscripção ou transcripção dá ao comprador acção pessoal para haver o preço até onde chegar o producto do immovel; e ao credor para ser admittido á massa, como chirographario, pelo preço pago ao fallido;

VII, os actos indicativos de fallencia dos ns. II, IV, V e VIII do art. 7º.

Art. 132. A nullidade de pleno direito dos actos enumerados no artigo anterior é relativa, e só poderá ser pronunciada em acção directa; produzindo todos os seu effeitos até a sentença que os annullar.

§ 1.º A nullidade será decretada em beneficio da massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado do devedor, sejam ou não praticados os actos com o intento de fraudar os credores.

§ 2.º A nullidade será pronunciada, ainda que para a celebração do acto tenha precedido sentença executoria, ou seja consequencia de medida assecuratoria para a garantia da divida ou seu pagamento.

§ 3.º Annullado o acto, fica de pleno direito rescindida a sentença e consequente execução.

SECÇÃO IX

DOS ACTOS ANNULLAVEIS

Art. 133. São annullaveis em beneficio da massa:

I, os actos a titulo oneroso entre o fallido e o conjuge, antes ou depois do casamento, ou entre o fallido e seus parentes affins na linha recta e na collateral até o 2º gráo, provando-se que delles resultou prejuizo aos credores, e não ignorava o contractante, na data do acto, o designio do fallido em prejudicar, ou o seu estado de insolvencia;

II, todos e quaesquer actos em prejuizo dos credores, seja qual for a época em que tenham sido feitos, emquanto não prescreverem, provando-se a fraude de uma e outra parte contractante.

§ 1.º O estado de fallencia induz presumpção legal condicional do prejuizo nos sobreditos actos.

§ 2.º A fraude póde ser provada por todos os meios de prova admissiveis em direito, bastando para caracterizar o acto fraudulento do devedor o conhecimento ou sciencia do prejuizo causado a seus credores; e o do contractante a sciencia e co-participação de má fé na fraude do devedor.

Art. 134. Podem ser annullados, provando-se ter havido proposito de prejudicar os credores, os actos ou contractos:

§ 1.º Em que for omittida formalidade legal necessaria para adquirir, conservar ou fazer valer algum direito; ou

§ 2.º Em que o cumprimento dessa formalidade devesse ter logar, em prazo determinado, por ordem judicial.

SECÇÃO X

MEIOS JUDICIAES PARA A INVALIDADE DOS ACTOS NULLOS E ANNULLAVEIS

Art. 135. A invalidade dos actos do art. 130 é de pleno direito e absoluta, não podendo releval-a o juiz, que deverá pronuncial-a, independentemente de acção para esse fim, quando allegada e provada.

Art. 136. A invalidade, em beneficio da massa, dos actos em que intervem nullidade de pleno direito relativa ou só annullaveis, deve ser allegada e pronunciada por meio de acção competente.

Art. 137. Aos syndicos e administradores, como legitimos representantes da massa, compete promover a acção, não podendo fazel-o singularmente os credores, na vigencia dos poderes áquelles attribuidos, emquanto não ultimada a liquidação do activo.

Art. 138. A acção póde ser intentada:

I, contra todos aquelles que figuraram no acto como contractantes, ou por effeito delle foram pagos, por qualquer dos meios do art. 131 n. II, garantidos ou beneficiados;

II, contra os successores *causa mortis* daquelles até a quota concorrente da herança, legado ou usofructo;

III, contra os successores *inter vivos*:— *a*) si tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido em prejudicar os seus credores; *b*) si o direito se originou de acto nullo dos arts. 130 e 131; *c*) si estiverem nas condições do art. 133;

IV, contra os successores *causa mortis* dos referidos no n. III, até a quota concorrente da herança, legado ou usofructo.

Art. 139. A acção de nullidade será summaria e processada perante o juiz da fallencia.

Art. 140. A acção será iniciada por uma petição, que deve conter, além do nome do réo: 1º, o contracto, transacção ou facto de que resulta o direito do autor e obrigação do réo; 2º, o pedido com todas as especificações e estimativas do valor, quando não for determinado; 3º, a indicação das provas em que se funda a demanda.

§ 1.º Citado o réo, terá elle cinco dias para apresentar a sua contestação, seguindo-se uma dilação de 10 dias, arrazoando afinal o autor no prazo de cinco dias e depois o réo no mesmo prazo.

§ 2.º Conclusos os autos, o juiz procederá *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 3.º A sentença será proferida na audiencia seguinte á da conclusão do processo, ou das diligencias que tiver decretado.

§ 4.º A appellação será recebida em ambos os effeitos.

§ 5.º Qualquer credor poderá intervir como assistente, nos termos e pela fórma dos arts. 124 a 126 do reg. n. 737, de 1850.

§ 6.º Não poderá ser opposta compensação ou reconvenção.

§ 7.º Si a sentença for de absolvição do pedido e só houver condemnação de custas a executar, passar-se-ha mandado para o pagamento.

Art. 141. O processo summario do artigo anterior será observado em todas as causas intentadas contra a massa no juizo da fallencia.

As que intentar a massa, porém, salvo as de nullidade ou revocatorias, em que preva-

lecerá a competencia do juiz da fallencia, serão propostas e processadas no fôro, por direito competente.

Art. 142. A invalidade absoluta ou relativa, em beneficio da massa, póde ser allegada por embargos na execução contra o fallido, ao tempo da fallencia, ou contra a massa.

Art. 143. Os syndicos e os administradores podem usar do interdicto *fraudatorium*, para restituir á massa a posse dos bens alienados pelo devedor em prejuizo dos seus credores, contra aquelle que delle os recebeu.

Art. 144. Nas questões de fraude ou má fé, o juiz decidirá conforme sua livre e intima convicção, devendo, porém, deduzir com prudencia e discernimento as presumpções em que se fundar a sentença, segundo as regras de direito.

Art. 145. Pronunciada a invalidade do acto, em beneficio da massa, os contratantes reassumem seu estado anterior de direito, voltando á condição e situação em que se achavam antes delle.

Art. 146. A massa, recuperando os bens alienados, restituirá o que houver sido prestado pelo contractante, de boa ou má fé, salvo si nenhuma vantagem auferir do acto ou contracto annullado; sendo, neste caso, admittido o credor como chirographario.

Art. 147. Os bens serão restituidos em especie com todos os accessorios, e, não sendo possivel, o terceiro contractante fica obrigado á indemnização.

§ 1.º Si de má fé, indemnizará, na impossibilidade da restituição, o seu valor principal, com as accessões e fructos naturaes e civis, incluidos os percipiendos, ainda nos casos de perecimento ou deterioração por acontecimento fortuito.

§ 2.º Si de boa fé o terceiro contractante, sendo o acto invalidado a titulo oneroso, restituirá ou indemnizará o valor da cousa e fructos pendentes ao tempo em que o mesmo foi celebrado, e os percebidos depois da proposta a acção de nullidade.

§ 3.º Sendo a indemnização de dinheiro, o credor restituirá á massa o capital com os juros legaes da data do recebimento, sendo admittido e graduado conforme a natureza de seu credito; e si chirographario, participará dos dividendos.

Art. 148. Aos terceiros de boa fé é assegurada, a todo tempo, a acção de perdas e damnos contra o fallido, para a indemnização dos prejuizos resultantes do acto ou contracto invalidado.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO PROVISORIA DA FALLENCIA, ACTOS CONSECUTIVOS Á SUA DECLARAÇÃO JUDICIAL

Art. 149. Publicada a sentença de abertura da fallencia, a administração é exercida, provisoriamente: pelos syndicos, nomeados pelo juiz, subordinados á sua jurisdicção, juntamente com o curador fiscal.

Art. 150. A administração, no duplo interesse dos credores e do fallido, abrange os actos de gestão com os poderes do mandato geral e os attribuidos especialmente no art. 156, para ulterior deliberação dos credores sobre a liquidação da fallencia e do ministerio publico, sobre o procedimento criminal contra o fallido.

Art. 151. As funcções dos syndicos devem ser exercidas pessoalmente, salvo em questões judiciaes em que a massa for autora ou ré, ou exijam competencia technica.

§ 1.º A delegação, em taes casos, será precedida de contracto de honorarios com advogado, devidamente autorizado e approvado pelo juiz, assignando os syndicos e o curador fiscal o instrumento do mandato, em que forem outorgados os poderes para a representação official.

§ 2.º Fóra dos dous casos supra referidos, em que é permittida a delegação, não serão attendidos, nem carregados á massa quaesquer honorarios e despezas de procuratorio judicial, que tenham sido contractados pelos syndicos.

Art. 152. O exercicio das funcções dos syndicos deve ser precedido de termo assignado pessoalmente nos autos, obrigando-se, sob as penas de fiel depositario, á boa guarda, conservação, administração e entrega dos bens do fallido.

Art. 153. No desempenho das funcções de depositarios e administradores, os syndicos ficam responsaveis por dolo e falta, devendo empregar toda a diligencia como si fôra em seus proprios negocios.

Art. 154. A gestão dos syndicos e do curador fiscal prolonga-se até a concordata, ou o contracto de união.

Art. 155. Divergindo os syndicos, desempatará o curador fiscal, com reclamação para o juiz, que resolverá sem recurso.

Art. 156. Incumbe aos syndicos com assistencia do curador fiscal:

§ 1.º Dar toda a publicidade á declaração da fallencia.

§ 2.º Arrecadar os bens do fallido, tel-os em boa guarda, por si ou por preposto que designar, sem onus para a massa, podendo confiar áquelle a guarda dos bens immoveis e mercadorias.

§ 3.º Praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções do fallido.

§ 4.º Diligenciar o acceite e o pagamento das lettras e a cobrança de quaesquer dividas activas, nomeando cobradores com salario préviamente ajustado e approvado pelo juiz, dando as respectivas quitações, não podendo, porém, constituir mandatario judicial, fóra das condições do art. 151.

§ 5.º Receber e abrir a correspondencia do fallido.

§ 6.º Realizar a entrada de acções de companhias, de que o fallido for subscriptor ou accionista.

§ 7.º Proceder, na fórma dos arts. 172 e seguintes, ao inventario e levantamento do balanço, ou á sua verificação, quando for apresentado pelo fallido.

§ 8.º Vender em hasta publica, por intermedio de leiloeiro, ou onde não haja, do porteiro dos auditorios, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração, ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, ouvido o fallido, e no caso de opposição, precedendo autorização do juiz.

§ 9.º Praticar todos os actos de administração.

§ 10. Com autorização do juiz, remir penhores e antichreses.

§ 11. Propor todas as acções tendentes a completar, ou indemnizar a massa, não podendo, porém, intentar, seguir ou defender acção alguma sem prévia autorização do juiz.

§ 12. Promover o exame dos livros do fallido com citação do mesmo, por peritos nomeados pelo juiz, para se averiguar das causas das fallencias.

§ 13. Requerer todas as diligencias necessarias para se conhecer dessas causas.

§ 14. Requerer á Junta Commercial, repartição ou autoridade competente, certidão dos livros da casa fallida por ella abertos, rubricados e encerrados nos ultimos tres annos, si mais recente não for o seu commercio, e fazel-a juntar aos autos da fallencia.

Art. 157. Finda a administração, prestarão os syndicos suas contas, por petição documentada, de que o fallido terá vista por tres dias e, ouvido o curador fiscal, o juiz julgará, dando aggravo para o superior competente.

Art. 158. O julgamento destas contas não isenta das responsabilidades provenientes da administração da massa.

Art. 159. Aos syndicos, prestadas as contas, será arbitrada pelo juiz uma commissão, repartidamente, de 2 a 4 % até 200:000$, de 1 a 2% sobre o excedente até 1.000:000$, e 1/4 a 1/2% pelo que ainda exceder.

Art. 160. Ao curador fiscal caberá a commissão de 1/3 do que tiverem os dous syndicos.

Art. 161. A commissão será calculada sobre o valor do activo arrecadado em bens e mercadorias, e sobre 30 % das dividas, com excepção das prescriptas.

Art. 162. Os syndicos podem ser destituidos *ex-officio* ou a requerimento do curador fiscal, de qualquer credor ou do fallido, quando provada a má gestão por acto de negligencia, abandono ou de improbidade, provendo o juiz sobre a substituição, como na primeira nomeação.

Art. 163. Do despacho que decretar ou não a destituição cabe o recurso de aggravo de instrumento.

Art. 164. A destituição importa a perda do direito á porcentagem.

SECÇÃO I

DA ARRECADAÇÃO DOS BENS

Art. 165. Os syndicos, logo que tiverem noticia da sua nomeação, assignado o termo do art. 152, promoverão immediatamente a arrecadação dos bens, documentos e livros do fallido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as diligencias e precatorias necessarias.

Art. 166. A arrecadação será extensiva a todos os bens do patrimonio do fallido, inclusive os particulares fóra do gyro commercial, exceptuados tão sómente os declarados no art. 103.

Art. 167. Na fallencia das sociedades collectivas, além dos bens sociaes, serão arrecadados os particulares dos socios solidarios.

Art. 168. A arrecadação deve principiar pelos valores em dinheiro, joias e pedras preciosas, lettras, e mais papeis de credito, e os livros que serão encerrados em seguida ao ultimo lançamento nelles escripturados.

Art. 169. Finda a arrecadação, os syndicos procederão ao inventario e balanço pela fórma determinada nos arts. 172 e seguintes.

Art. 170. Arrecadados ou sequestrados bens de terceiros, entre os do fallido, poderão ser reclamados e retirados da massa por meio de embargos de terceiro senhor e possuidor.

§ 1.º Os embargos devem ser articulados ou deduzidos em petição, que o juiz mandará autoar em apartado, e provados, dentro de tres dias, com titulo habil e legitimo de dominio, e posse natural ou civil com effeito de natural.

§ 2.º Findo o triduo, o escrivão fará os autos com vista, por outros tres dias, aos syndicos para a contestação e provas; e,

vencido o segundo, fazendo conclusos ao juiz. este, ouvido o curador fiscal em igual prazo, proferirá a sua decisão.

§ 3.º Si julgar provados os embargos, mandará entregar ao terceiro embargante os bens reclamados; si julgar não provados, mandará que fiquem os bens em deposito, ou o seu producto, quando inadiavel a venda por serem de facil deterioração, e remetterá o terceiro embargante para a acção summaria do art. 140.

§ 4.º De qualquer das decisões do paragrapho antecedente, cabe o recurso de aggravo; não constituindo, porém, caso julgado para o fim da reivindicação dos bens pelo terceiro embargante, ou da nullidade, em beneficio da massa, dos actos em que o terceiro tiver fundado a sua reclamação.

Art. 171. Não se considera titulo habil de dominio, para a opposição de embargos de terceiro, o instrumento nullo de pleno direito por preterição de solemnidade substancial, e o de qualquer dos actos do art. 130 desta lei, declarados de nenhum valor para produzirem qualquer effeito juridico, ou official.

SECÇÃO II

DO INVENTARIO, BALANÇO E EXAME DE LIVROS

Art. 172. Empossados os syndicos dos bens, documentos e livros do fallido, em seguida os descreverão detalhadamente, relacionando-os com as individuações necessarias, discriminando e inventariando em separado, no caso de fallencia de sociedade, os bens sociaes e os de cada um dos socios solidarios; fazendo constar, em relação aos livros, o numero, classe e estado em que forem encontrados.

Art. 173. Quando o fallido não tiver apresentado o balanço da sua casa commercial, os syndicos passarão a organizal-o, com o curador fiscal, á vista dos livros e papeis inventariados e sobre informações, que poderão exigir do mesmo fallido.

Na formação do balanço se observará o disposto no art. 10, n. IV, do Codigo do Commercio, excluindo-se do activo e relacionando-se em apartado, com as necessarias explicações, as dividas prescriptas, dando-se aos bens o seu valor real, ou preço corrente, na época do seu levantamento.

Art. 174. O balanço, quando apresentado pelo fallido, será verificado pelos syndicos e curador fiscal, rectificando-se os erros, omissões e infidelidades que forem encontrados.

Art. 175. Para a organização do inventario e balanço ou sua verificação, os syndicos e o curador fiscal poderão ser auxiliados por peritos de sua confiança e sob sua responsabilidade.

Art. 176. O fallido poderá reclamar contra o valor estimativo do balanço e requerer ao juiz a avaliação dos bens por avaliadores titulados pelas juntas commerciaes ou peritos idoneos, onde não houver aquelles.

Art. 177. Encerrado o inventario e fechado o balanço devidamente authenticado pelas assignaturas dos syndicos, curador fiscal e peritos auxiliares, o juiz mandará juntal-os ao processo da fallencia, lavrando o escrivão o termo da apresentação, que será assignado pelos syndicos e curador fiscal.

Art. 178. Por occasião do levantamento ou verificação do balanço, os syndicos e o curador fiscal devem organizar a lista dos credores, com a declaração dos nomes, importancia e natureza de seus creditos, discriminando e relacionando, em separado, nas fallencias de sociedades, os credores sociaes e os particulares de cada um dos socios, pessoal e solidariamente responsaveis.

Art. 179. Os credores, dentro de 10 dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia, apresentarão seus titulos aos syndicos e ao curador fiscal, que darão recibo aos que o exigirem, e depois de conferidos com os livros e mais papeis do fallido, lançando em cada um a seguinte nota, datada e assignada—*admittido ao passivo da fallencia F. por tal quantia*, ou—*não admittido por taes razões*, os restituirão aos apresentantes.

SECÇÃO III

DA VENDA E REMISSÃO DE BENS

Art. 180. A venda de generos e mercadorias, nos casos excepcionaes do n. 8 do art. 156, não poderá ser effectuada sem audiencia do fallido e do curador fiscal.

§ 1.º No caso de opposição, ou estando ausente o fallido, a venda só poderá realizar-se precedendo autorização do juiz.

§ 2.º A venda se fará em hasta publica, por intermedio de leiloeiro da exclusiva indicação dos syndicos e, onde não houver, do porteiro dos auditorios, ou de quem suas vezes fizer.

Art. 181. A remissão de penhores e antichreses deve igualmente ser precedida de autorização, e só poderá ser consentida a beneficio da massa, quando inferior o valor da divida ao dos bens do fallido, dados em garantia.

Art. 182. Para a remissão do penhor, obtida a autorização do juiz e prévia annuencia do curador fiscal, observar-se-ha o processo do art. 281 do regulamento n. 737, de 1850; e da antichrese e dos arts. 260, 261 e 262 do regulamento n. 370, de 1890.

Art. 183. As quantias provenientes da venda de bens e mercadorias, cobrança de dividas, ou de qualquer outra procedencia, serão recolhidas a estabelecimento bancario da escolha do juiz, despendendo o syndico e o curador fiscal só o estrictamente necessario ao preenchimento de suas funcções.

SECÇÃO IV

CONTINUAÇÃO DO NEGOCIO DO FALLIDO

Art. 184. O juiz, a requerimento do fallido, póde autorizar a continuação do negocio sob a direcção de pessoa por elle indicada e immediata fiscalização dos syndicos e do curador fiscal.

Art. 185. A autorização deve ser precedida de informação dos syndicos e do curador fiscal sobre a conveniencia da medida impetrada e só concedida como liquidação progressiva, sem faculdade para especulações e operações que importem uma nova exploração ou effectiva continuação do commercio que fazia o fallido.

§ 1.º Obtida a autorização, os syndicos nomearão os prepostos encarregados do escriptorio.

§ 2.º As compras e vendas serão feitas a dinheiro de contado ou a prazo não excedente de 30 dias, quando especialmente autorizadas pelos syndicos e curador fiscal, e escripturadas em livro por um delles aberto, numerado, rubricado e encerrado para esse fim.

§ 3.º Os lucros e perdas verificados serão imputados á massa e como credores desta, preferentes aos da fallencia, serão considerados os de dividas e obrigações contrahidas na continuação do negocio autorizada pelo juiz.

Art. 186. O juiz póde cassar a autorização, quando representarem os syndicos ou o curador fiscal sobre os prejuizos decorrentes para a massa.

SECÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO E REUNIÃO DE CREDORES

Art. 187. Concluidos os actos do inventario, balanço e exame da escripturação do fallido, e organizada a lista dos credores, segundo a ordem das suas respectivas graduações, o juiz designará o dia para a reunião dos credores, em prazo que não exceda de 20 dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia.

A reunião não poderá ser adiada além do sobredito prazo, salvo impossibilidade justificada na conclusão dos referidos actos, julgada procedente pelo juiz, ou pendendo decisão sobre embargos á fallencia.

Art. 188. O adiamento, por omissão, negligencia ou imprevidencia dos syndicos autoriza a destituição decretada pelo juiz *ex-officio*, ou a requerimento do curador fiscal, de qualquer credor ou do fallido, respondendo solidariamente os culpados pelas deteriorações que soffrer a massa.

Art. 189. Não será motivo attendivel, para o adiamento, a avaliação de bens requerida pelo fallido, que deverá promover e diligencial-a, á sua custa, em tempo util.

Art. 190. Os credores serão convocados por edital affixado na Praça do Commercio, onde a houver, e na casa das audiencias, e impresso por tres vezes, pelo menos, no jornal official e em outro de maior circulação, que habitualmente publique o expediente forense, indicado pelo juiz; e aos de residencia conhecida, ausentes em logar sabido e de communicação telegraphica ou telephonica, o escrivão avisará por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada, expedida com recibo de ida e volta.

Nenhum emolumento ou salario o escrivão perceberá dos avisos telegraphicos ou telephonicos e cartas circulares de intimação.

Art. 191. Os credores por titulos ou obrigações ao portador devem deposital-os em poder dos syndicos dous dias pelo menos antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria.

Art. 192. Os credores podem comparecer por si, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, ou por seus representantes legaes, cujos poderes serão verificados pelo juiz.

§ 1.º A procuração póde ser feita por instrumento publico ou particular, devidamente authenticado pelo reconhecimento da firma e sua averbação, nos termos dos arts. 1º do decreto n. 79, de 1892, 1º, § 2º, da lei n. 973, e 81 do decreto n. 4.775, de 1903.

§ 2.º O aviso ou nota telegraphica deve mencionar a apresentação, ao expeditor do telegramma, da minuta do mandato, devidamente authenticada ou legalizada.

§ 3.º Um só individo póde ser procurador de diversos credores e ficará habilitado, quaesquer que sejam os termos da procuração ou telegramma, para tomar parte em todas as deliberações, si no respectivo instrumento se fizer menção da firma do fallido, salvo a restricção do art. 218, § 3º.

Art. 193. Consideram-se representantes legaes dos credores para todos os effeitos:

1º, os prepostos, feitores, gerentes e quaesquer outros que tenham poderes para administrar, ainda que careçam da faculdade para alienar, taes como, os inventariantes, tutores, curadores, liquidantes, etc. ;

2º, quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não sejam especificados poderes para a fallencia.

Art. 194. A Fazenda Nacional, quando interessada como credora de dividas de impostos ou de lettras e titulos mercantis, será representada pelo procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes.

Art. 195. Os credores menores, legalmente representados, não gosam de privilegio algum na fallencia, salvo o direito contra seus tutores e curadores para haverem os damnos resultantes de sua negligencia culpavel, dólo ou fraude.

Art. 196. Os direitos e responsabilidades dos credores fallidos passam para seus herdeiros e successores até onde chegarem os daquelles.

Art. 197. No dia, logar e hora designados no edital, reunidos os credores sob a presidencia do juiz, e presentes o curador fiscal, os syndicos e o fallido, por si ou seu procurador, ou á sua revelia, o escrivão fará a chamada dos credores inscriptos na lista organizada pelos livros e papeis do fallido ou constantes do balanço.

Art. 198. O fallido ou qualquer credor poderá reclamar contra a inclusão ou omissão dos creditos da lista apresentada pelos syndicos e curador fiscal.

Art. 199. Não havendo reclamações sobre os creditos inscriptos e dando-se estes por verificados, se procederá na fórma do artigo 204.

Art. 200. Si os creditos não forem dados por verificados, o juiz admittirá ou não os credores contestados, decidindo de plano e pela verdade sabida, constante das allegações e provas que no acto forem produzidas, podendo ordenar, quando necessario, o exame em sua presença, nos livros dos sobreditos credores, pela fórma determinada no art. 24, § 4º; e suspendendo, neste caso, a reunião, a adiará para dahi a cinco dias, no maximo, independente de nova convocação, subsistindo a anterior.

Art. 201. A só contestação ou reclamação contra os creditos inscriptos não autoriza o adiamento, quando sem causa, ou manifestamente improcedente, a que allegar o reclamante.

Art. 202. Nas fallencias de sociedades, só os credores sociaes podem intervir e deliberar sobre o patrimonio social, concorrendo, porém, com os credores particulares no que respeita ao patrimonio individual de cada um dos fallidos.

§ 1.º Contra a inscripção dos creditos sociaes podem reclamar os credores sociaes e os particulares dos differentes socios.

§ 2.º Contra a dos creditos particulares podem reclamar os credores sociaes e os particulares de socio devedor.

Art. 203. No dia designado, reunidos de novo os credores, o juiz decidirá definitivamente sobre a admissão ou exclusão dos contestados, ficando salvo a qualquer credor o direito de promover pelos meios regulares a exclusão do admittido, e ao excluido o de promover a sua admissão.

Paragrapho unico. A admissão do credor o habilita a tomar parte nas deliberações sobre concordata, votar e ser votado na formação do contracto de união.

Art. 204. Resolvido o incidente sobre a apuração da lista dos credores, os syndicos e o curador fiscal apresentarão o inventario, balanço e exame dos livros, e em seguimento o juiz fará ler pelo curador fiscal o relatorio sobre as causas da fallencia.

Art. 205. O relatorio dos syndicos e curador fiscal deve ser escripto e informar sobre os factos dos arts. 326, 327 e 328 qualificativos de fallencia culposa ou fraudulenta.

Art. 206. A reunião funccionará qualquer que seja o numero dos credores presentes, havendo-se os ausentes por adherentes ás deliberações da maioria, salvo sobre concordata, cuja proposta não estiver assignada por credores que representem o computo legal, providenciando o juiz de modo a assegurar a boa ordem e regularidade nas discussões e deliberações.

Art. 207. Os credores, a pedido do fallido ou por proposta dos syndicos, ouvido o curador fiscal, podem autorizar a prestação de alimentos, que será arbitrada pelo juiz, tendo em consideração as necessidades e a familia do fallido e as forças do activo.

Art. 208. Si na reunião for apresentada proposta de concordata, se procederá na fórma dos arts. 217 e 218; não o sendo, ficará constituido o contracto de união, nos termos do art. 244.

Art. 209. Nos casos em que, pelo inventario e balanço, verificar-se que não existem bens, ou os existentes são manifestamente insufficientes para as despezas, sem a eventualidade de distribuição de dividendo, o juiz, ouvindo e não se oppondo os credores, encerrará o processo da fallencia, dissolvendo-se a massa e ficando livre aos credores o exercicio das acções individuaes, que lhes competir contra o fallido.

O encerramento do processo não exime o fallido do procedimento criminal para a qualificação da fallencia.

Art. 210. Nas fallencias em que, pelo inventario e balanço dos arts. 173 e 174, o fundo mercantil com que commerciava a

casa fallida não exceder de dez contos, o juiz, sem dependencia da reunião do art. 187, ordenará logo a venda e o deposito dos bens ou de seu preço; procedendo-se successiva ou simultaneamente, si for possivel, ao exame e diligencias do art. 156, § 12, para a qualificação da fallencia.

Art. 211. Concluidas as diligencias e remettidas pelo escrivão as cópias do art. 225 ao juiz formador da culpa, seguir-se-ha o concurso das preferencias, cuja decisão, salvo o aggravo de petição, terminará a causa, encerrando-se a fallencia.

Art. 212. De todas as reuniões de credores o escrivão lavrará actas circumstanciadas do que nellas occorrer, que serão assignadas pelo juiz, syndicos, curador fiscal, fallido, quando presentes, e pelos credores que quizerem.

CAPITULO VII

DA CONCORDATA, CONDIÇÕES PARA SUA VALIDADE E EFFEITOS JURIDICOS

Art. 213. O fallido ou seu legitimo representante, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou do curador fiscal, poderá apresentar, na reunião em que se apurar a lista dos credores, proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores.

Art. 214. A concordata consistirá na manutenção do devedor na posse e administração dos bens da massa, pelo tempo accordado para o pagamento dos credores, nos termos propostos e acceitos.

Art. 215. A concordata só será válida quando apoiada ou concedida nos termos e pela fórma prescripta nos arts. 26 e 27.

Art. 216. A proposta quando apoiada anteriormente por credores, deverão ser anthenticadas, pelo reconhecimento por tabellião publico, as declarações e firmas dos respectivos signatarios.

Art. 217. Apresentada a proposta pelo fallido ou seu legitimo representante, o juiz a fará ler, submettendo, após a leitura, á discussão e deliberação dos credores em votação nominal.

Art. 218. Todos os credores reconhecidos e admittidos ao passivo podem discutir a proposta, sendo, porém, excluidos da votação os credores da massa e os de dominio (reivindicantes), os separatistas, privilegiados e hypothecarios.

§ 1.° Os sobreditos credores, que quizerem tomar parte e concorrer á formação da concordata, ficam equiparados aos chirographarios, importando o voto a renuncia dos direitos ao privilegio e garantias especiaes dos seus creditos, cuja importancia será addicionada para se computar o passivo legal para a validade da concordata.

§ 2.° Si algum delles for, ao mesmo tempo, credor chirographario, será admittido a tomar parte na deliberação em relação a esse credito.

§ 3.° Os mandatarios ou representantes, em taes casos, não poderão votar, si não tiverem poderes de disposição.

Art. 219. A concordata deve ser acceita ou rejeitada na mesma reunião em que for proposta.

Art. 220. Não havendo credores dissidentes, a concordata acceita considera-se homologada e produz desde logo os seus effeitos juridicos, independentemente de sentença de homologação.

Art. 221. Havendo credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-ha collectivamente o prazo de cinco dias para formularem os seus embargos.

Art. 222. Só se consideram dissidentes, para a opposição de embargos, os credores presentes á reunião, que tiverem votado contra a concordata.

Art. 223. São admissiveis como causas legitimas para a opposição:

§ 1°, inobservancia das formalidades legaes na formação da concordata, e erro de calculo;

§ 2°, conluio fraudulento entre o fallido e um ou mais credores, ou entre estes para approvarem a concordata;

§ 3°, simulação do passivo;

§ 4°, dolo, fraude ou má fé do devedor;

§ 5°, incapacidade ou illegitimidade de qualquer dos que approvaram a concordata.

Art. 224. Os embargos devem ser apresentados dentro de cinco dias, improrogaveis, da reunião em que for acceita a concordata e serão juntos aos autos.

§ 1.° Vencidos os cinco dias do prazo assignado aos credores, o escrivão abrirá vista ao fallido por 48 horas; e findo este prazo, recebendo ou cobrando os autos, quando não entregues, fará conclusos ao juiz, que assignará dez dias para a prova.

§ 2.° A dilação assignada correrá da publicação do despacho em cartorio ou audiencia, e, vencido o termo, ouvido o curador fiscal, serão os autos, sem mais allegações, conclusos para a sentença, appensando-se ao processo principal da fallencia.

§ 3.° O juiz, por um só julgamento, decidirá sobre o merecimento dos embargos e sobre a homologação.

§ 4.° Si julgar improcedentes os embargos, homologará a concordata para produzir os seus effeitos.

§ 5.° Si julgar procedentes, annullará a concordata, mandando proseguir nos termos ulteriores da fallencia.

§ 6.° Da sentença cabe aggravo commum a ambas as partes.

Art. 225. Concedida ou negada a concordata, o escrivão remetterá ao curador fiscal, no prazo maximo de dez dias, cópia authentica da sentença da abertura da fallencia, do inventario, balanço, exame de livros e relatorio do art. 205, sem prejuizo da de quaesquer outras peças necessarias para instrucção do processo criminal, requisitadas por aquelle funccionario, do que passará a devida certidão, cobrando e juntando aos autos o respectivo recibo.

Art. 226. A acceitação ou homologação faz a concordata obrigatoria extensivamente para todos os credores chirographarios, ou a estes equiparados, conhecidos ou desconhecidos, dissidentes ou não, tivessem ou não intervindo nas deliberações.

Art. 227. Os credores contestados e excluidos, quando em acção regular forem julgados legitimos, não ficam sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 228. Homologada a concordata, o juiz nomeará dous dos dez maiores credores que, com o curador das massas fallidas, fiscalizarão o seu cumprimento.

Art. 229. A concordata, acceita sem opposição, ou homologada por decreto judicial, faz cessar a fallencia, restituindo ao fallido a posse e a administração dos bens, de que fôra privado pela sentença declaratoria.

§ 1.º Todos os bens do activo serão entregues ao devedor, no estado em que se acharem, para liquidal-os, como entender, sob a fiscalização dos credores para esse fim nomeados; e bem assim todos os livros, documentos e papeis relativos á fallencia.

§ 2.º Os syndicos ficam obrigados a prestar contas, na fórma determinada no art. 157.

Art. 230. A concordata não libera o devedor dos effeitos criminaes da fallencia, e só depois de cumprida o desonera dos effeitos civis e commerciaes, exonerando, porém, o concordatario de pagar a parte do debito remettida pelos credores.

Art. 231. O fallido concordatario, até que seja cumprida a concordata, será considerado depositario dos bens da massa, com poderes de administração e disposição.

Art. 232. A concordata, quando fallida uma firma social, póde ser proposta por todos os socios, ou qualquer delles, inclusive o commanditario.

§ 1.º Os consocios podem discutir a proposta individual e apresentar substitutivo.

§ 2.º Acceita ou homologada a proposta, o patrimonio social será entregue ao socio ou aos socios concordatarios proponentes para liquidal-o, como entender, sob a fiscalização dos credores nomeados, fazendo seus todos os commodos e incommodos da liquidação.

§ 3.º A acceitação ou homologação da concordata, salvo declaração expressa, desonera os co-obrigados com a sociedade fallida e todos os outros socios solidarios não concordatarios, cessando a fallencia destes.

Art. 233. Na concordata de commerciante sob firma social, só os credores sociaes tomam parte na votação: os credores particulares, por dividas civis, só interveem e ficam sujeitos aos effeitos da concordata de negociante sob firma individual.

Art. 234. A qualquer dos socios e credores dissidentes é licito oppor embargos, processados e julgados pela fórma prescripta no art. 224.

Art. 235. A concordata póde ser proposta ainda depois de constituido o contracto de união, embora anteriormente tenha sido negada.

Esta faculdade não é extensiva ao devedor condemnado em fallencia fraudulenta, ou por crime a ella equiparado.

Art. 236. O fallido, no caso do artigo anterior, deve apresentar a proposta acompanhada de requerimento solicitando a convocação dos credores.

§ 1.º O juiz, ouvidos os syndicos e o curador fiscal, que dirão sobre a conveniencia da concordata e informarão sobre o estado da liquidação, ordenará a expedição de editaes, affixados e publicados pela fórma determinada no art. 190, oito dias, no minimo, antes da reunião, e reproduzidos por tres vezes, pelo menos, durante o prazo, incluindo-se nelles, em resumo, os termos da proposta.

§ 2.º As despezas da convocação correm por conta do fallido.

§ 3.º Na reunião observar-se-ha o disposto nos arts. 217 a 224.

§ 4.º O requerimento para a convocação não suspende o curso da fallencia, obstando, porém, a venda dos bens até ulterior deliberação dos credores sobre a proposta.

Art. 237. O devedor que, para obtenção da concordata, tiver occultado ou desviado bens, simulado passivo, feito conluio com algum ou alguns credores, ou viciado por qualquer modo o consentimento dos credores, poderá ser condemnado a todo o tempo em acção ordinaria, emquanto não prescrever, ao pagamento integral e seus juros, além das penas criminaes em que incorrer; e, não estando ainda cumprida a concordata, será rescindida.

Art. 238. O credor que, nas deliberações sobre a concordata, transigir com o seu voto, afim de obter vantagens para si, perderá em beneficio da massa a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe possam provir de semelhante transacção, além das penas criminaes em que incorrer.

Art. 239. A concordata póde ser rescindida nos mesmos casos do art. 35, em que é

facultada a rescisão do accôrdo, por má fé ou fallencia fraudulenta do concordatario, e deterioração do activo por culpa ou negligencia ou por caso fortuito, impossibilitando o seu cumprimento.

§ 1.º A rescisão póde ser requerida pela commissão fiscalizadora da concordata, salvo a qualquer credor o direito de promovel-a, denunciando ao juiz o facto ou factos que autorizam o pedido.

§ 2.º O processo para a rescisão é o determinado no § 1º do art. 35.

Art. 240. Rescindida a concordata, proseguirá a fallencia seus devidos termos até final liquidação do activo e passivo.

Si a concordata tiver precedido ao contracto de união, deverão ser convocados os credores para esse fim; si posterior á sua constituição, os administradores e a commissão fiscal, anteriormente eleitos, reassumirão o exercicio de suas funcções.

Art. 241. O passivo da fallencia, por effeito da rescisão da concordata, compor-se-ha de duas séries de credores:

I, a primeira, dos anteriores ao regimen concordatario, pelo principal primitivo que lhes for devido;

II, a segunda, dos que contractaram com o fallido durante aquelle regimen.

§ 1.º Os credores da segunda serie serão pagos pelo producto dos bens adquiridos, a titulo oneroso, depois da entrega da massa, com recursos estranhos a esta, concorrendo nos demais bens com os credores da primeira.

§ 2.º Nos demais casos, que não o do paragrapho anterior, os credores chirographarios de ambas as series serão tratados em pé de igualdade.

§ 3.º Aos credores da segunda série é licito pôr á disposição dos da primeira a somma necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os do concurso.

Art. 242. A concordata cumprida importa quitação ao fallido e consequente rehabilitação, si não tiver sido condemnado em juizo criminal.

Art. 243. A reunião em que se forma a concordata põe termo ao periodo preparatorio, ou de instrucção da fallencia.

CAPITULO VIII

DA UNIÃO OU PERIODO DEFINITIVO DA FALLENCIA

Art. 244. A não apresentação de proposta de concordata, a rejeição da que houver sido apresentada e a falta de comparecimento de credores que representem o computo legal, determinam a solução da fallencia pelo estado de *união*

Art. 245. O contracto entre os credores constitue-se de pleno direito independente de voto ou consentimento dos mesmos.

Art. 246. Não se apresentando proposta de concordata, não podendo esta ser objecto de deliberação, ou sendo rejeitada, os credores elegerão um ou mais administradores, credores ou não, e uma commissão fiscal composta de dous membros para a liquidação definitiva da massa e respectiva distribuição, marcando-lhes para isso um prazo e arbitrando áquelles uma porcentagem, a que só terão direito, finda a liquidação.

Art. 247. Estas deliberações serão tomadas em votação nominal por maioria que represente mais de metade do valor do passivo. Não havendo maioria absoluta, em segundo escrutinio prevalecerá a relativa.

Paragrapho unico. Os administradores e membros da commissão fiscal serão eleitos pelos credores em votação nominal, votando cada um em dous nomes, considerando-se eleitos administradores os dous que representarem maioria dos creditos, e membros da commissão fiscal os dous immediatos.

Art. 248. Si não comparecer credor algum, o juiz fará a nomeação, marcará o prazo e arbitrará a porcentagem.

Art. 249. Os administradores assumem a administração da massa na qualidade de mandatarios geraes dos credores; e reputam-se investidos de plenos poderes para todas e quaesquer operações e actos da liquidação, demandarem e serem demandados, observadas as condições e restricções legaes dos arts. 151 e 156, § 11, sobre o exercicio das acções que intentarem, seguirem ou defenderem em nome da massa.

Sendo nomeado mais de um, obrarão collectivamente e serão responsaveis solidariamente por todas as perdas e damnos, equiparados aos empregados publicos para o effeito da penalidade.

Art. 250. As funcções da commissão fiscal são consultivas e deliberativas, e por escripto serão dadas as autorizações, della dependentes, para determinados actos da liquidação.

Art. 251. Os administradores, assim como os syndicos, devem exercer pessoalmente as suas funcções, salvos os dous casos excepcionaes do art. 151, em que lhes é permittida a delegação e sobrecarregar a massa com as despezas do procuratorio ou mandato judicial.

O exercicio das funcções deve ser precedido do termo do art. 152.

Art. 252. Os administradores, logo que entrarem em funcção, devem empossar-se de todos os effeitos e bens, livros, documentos e papeis pertencentes á fallencia, que existirem em poder dos syndicos ou de qualquer outra pessoa.

Art. 253. Os administradores com audiencia e annuencia da commissão fiscal, po-

derão nomear, sob sua responsabilidade, os empregados que forem necessarios para o serviço da administração e liquidação da massa.

Art. 254. Os administradores e membros da commissão fiscal, que não acceitarem a nomeação, renunciarem-na, fallirem ou fallecerem, durante a liquidação, serão substituidos interinamente por nomeação do juiz e definitivamente pelos credores.

§ 1.º Ao provimento provisorio pelo juiz deverá seguir-se a convocação de credores dentro de oito dias, por meio de edital publicado pela fórma do art. 190.

§ 2.º A convocação será dispensada, ou ficará de nenhum effeito, si os credores, por declaração escripta de voto por elles assignada e devidamente authenticada, fizerem a nomeação.

Art. 255. Os administradores e membros da commissão fiscal podem ser destituidos nos mesmos casos do art. 162, fazendo-se a substituição pela fórma do art. 254.

§ 1.º Do despacho que decretar ou não a destituição, cabe aggravo de instrumento.

§ 2.º O destituido, ou que deixar o cargo antes de concluida a liquidação, perde o direito á commissão e fica obrigado a prestar contas dentro de oito dias.

§ 3.º As contas serão tomadas pelo juiz, com audiencia do fallido e da commissão fiscal, observando-se o processo do art. 157.

§ 4.º A sentença que julgar as contas condemnará o destituido ou renunciante á entrega do saldo em favor da massa, verificado em seu poder, com a comminação de prisão.

§ 5.º A prestação de contas, fóra do caso do § 2º, só terá logar depois de ultimada a liquidação.

Art. 256. O mandato dos syndicos será remunerado, percebendo, pelo trabalho de sua gestão, uma porcentagem sobre o activo da massa.

§ 1.º A porcentagem dos administradores será arbitrada pelos credores.

§ 2.º A da commissão fiscal será arbitrada pelo juiz, e não excederá de um por cento até 200:000$, e de um quarto sobre o excedente, até o limite maximo de 1.000:000$. repartidamente entre seus membros.

§ 3.º A commissão será calculada sobre o valor do activo definitivamente liquidado para a distribuição ou rateio, depois de deduzidas as importancias dos creditos das secções I a V do capitulo IX e despezas de liquidação.

§ 4.º A commissão não será percebida antes do julgamento da prestação de contas.

§ 5.º A commissão des syndicos e dos administradores. do curador e da commissão fiscal, assim como as custas e despezas geraes da massa sommadas, em hypothese alguma poderão exceder de 30 °/ₒ do total liquido que se houver de distribuir entre os credores; o que exceder dessa importancia será descontado proporcionalmente do que tiver de ser distribuido entre aquelles e os demais funccionarios do juizo.

Art. 257. O juiz será solicito em prover sobre as omissões e faltas dos administradores e da commissão fiscal no cumprimento de seus deveres, de modo a assegurar os interesses da liquidação, sem prejuizo dos direitos dos credores e dos fallidos.

SECÇÃO I

DA LIQUIDAÇÃO DO ACTIVO

Art. 258. Os administradores devem operar a liquidação do activo da massa no prazo marcado pelos credores, sendo-lhes facultado, com autorização da commissão fiscal:

I, vender em hasta publica, pela fórma prescripta no art. 180, todos e quaesquer bens, moveis, semoventes, immoveis, direitos e acções arrecadados pela massa;

II, vender, directamente, por meio de propostas e com a devida publicidade, quando de vantagem e conveniencia para a liquidação, toda a massa activa englobadamente, a qualquer pessoa, ainda que seja o proprio fallido, com approvação do juiz;

III, transigir sobre as dividas activas da massa, ouvido o fallido, com autorização do juiz.

Art. 259. A venda, em hasta publica, dos immoveis hypothecados extingue a hypotheca, decorrendo, porém, os seus effeitos legaes da respectiva averbação no registro.

Art. 260. A venda dos immoveis independe da intervenção ou outorga da mulher do fallido.

Art. 261. Os bens pertencentes a terceiros e arrecadados como do fallido serão excluidos da venda e entregues ao dono com autorização da commissão fiscal, quando sobre elles não houver duvida ou contestação.

Serão igualmente excluidos e não poderão ser alienados os litigiosos, sobre que se mover reclamação, ou acção de reivindicação ou pessoal reipersecutoria.

Art. 262. Além dos modos de liquidação do activo declarados no art. 258, outro qualquer será permittido aos administradores, com audiencia e prévia autorização da commissão fiscal.

Art. 263. Os administradores, quando recusada a autorização, podem recorrer ao juiz, que a supprirá ou não, ouvindo o fallido, e decidindo definitivamente sem recurso.

Art. 264. Ao juiz, escrivão, syndicos, administradores, membros da commissão fiscal, curador fiscal, peritos e mais officiaes da justiça, é expressamente prohibido comprar, por si ou por interposta pessoa, quaesquer bens da massa.

A venda, em contravenção do disposto neste artigo, é nulla, perdendo o comprador a cousa e o preço a beneficio da massa e incorrendo nas penas do art. 232 do Codigo Penal.

Art. 265. Todas as quantias recebidas pelos administradores serão depositadas em estabelecimento bancario da escolha do juiz, sendo vedado conserval-as em seu poder.

Art. 266. Os administradores devem apresentar ao juiz, todos os mezes, uma conta demonstrativa do estado da liquidação e das quantias em caixa, com informação da commissão fiscal sobre a sua exactidão.

Art. 267. Todos os credores e o fallido teem o direito de examinar, no escriptorio dos administradores, as contas apresentadas e expor ao juiz as observações que sobre ellas se offerecerem.

SECÇÃO II

LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

Art. 268. Para a verificação definitiva do passivo da fallencia e distribuição do activo apurado, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentada pelos administradores e outrosim os contestados e excluidos, quando não formada a concordata, podem reclamar e provar o que for a bem de seus direitos.

Art. 269. As reclamações serão deduzidas por petição motivada e instruida com os documentos que tiver o reclamante para a prova das suas allegações.

§ 1.º As petições serão apresentadas dentro do prazo improrogavel de quinze dias, contados da data da reunião do art. 213 sem dependencia de edital de convocação especial para esse fim.

§ 2.º Vencido o sobredito prazo quindecendial, que correrá em cartorio, o escrivão, juntando as petições aos autos, sob um só termo, e fazendo conclusos ao juiz, será por este assignado aos administradores e á commissão fiscal o prazo peremptorio de cinco dias para responderem e darem parecer sobre as reclamações.

§ 3.º Findo o prazo assignado para a resposta e informação e de novo conclusos os autos, o juiz proferirá sentença, classificando os creditos.

Art. 270. A sentença de classificação será intimada aos credores por edital com o prazo de dez dias, publicado pela fórma do art. 190.

Art. 271. Da sentença de classificação cabe apenas o recurso de aggravo de petição para o superior competente, interposto dentro dos cinco dias que se seguirem aos do termo marcado no edital do artigo anterior.

Art. 272. Podem aggravar da sentença os administradores, o fallido e qualquer credor prejudicado na verificação, ou classificação de seu credito.

Art. 273. A sentença de classificação servirá de titulo para os credores executarem, a todo tempo, o devedor pelo saldo de seus creditos, quando a massa não chegar para o pagamento integral.

Art. 274. Nas fallencias de sociedade, os credores particulares de cada um dos socios solidarios serão submettidos a verificações e classificações diversas das dos credores sociaes.

§ 1.º Na verificação dos creditos sociaes, podem intervir e reclamar todos os outros credores da sociedade e os particulares dos differentes socios.

§ 2.º Na verificação dos creditos particulares de cada um dos socios, só poderão fazel-o os credores sociaes e os particulares do socio devedor.

Art. 275. Julgada definitivamente a verificação e classificação dos creditos, proceder-se-ha ao pagamento dos credores pela fórma e na ordem de suas respectivas graduações e preferencias, prescripta no capitulo IX.

Art. 276. Os administradores são obrigados a distribuir dividendos sempre que o rateio exceder de cinco por cento.

§ 1.º A distribuição será precedida de annuncios pela imprensa, convidando os credores a apresentar seus titulos em prazo e logar determinados e communicando a porcentagem a distribuir.

§ 2.º As quantias pagas serão notadas nos titulos ou creditos originaes e lançadas em folha que os credores assignarão.

Art. 277. Os dividendos não reclamados serão depositados nos cofres dos Depositos Publicos por conta de quem pertencerem.

Art. 278. Si dos livros do fallido, ou por documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o juiz poderá ordenar, sob informação dos administradores e da commissão fiscal, a reserva dos dividendos que lhes tocarem.

Art. 279. O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e mais despezas do processo da liquidação e das porcentagens do juiz, escrivão, administradores e commissão fiscal, determinará o ultimo rateio.

Art. 280. Si acontecer que, pagos integralmente todos os credores, fiquem sobras, serão estas restituidas ao fallido ou a seus legitimos representantes; e, quando não reclamadas, serão recolhidas ao cofre dos Depositos Publicos, por conta de quem pertencerem.

§ 1.º O deposito, neste caso e no do art. 277, será precedido de citação por edital, com o prazo de dez dias, publicado e repetido por tres vezes, pela fórma do art. 190.

§ 2.º Si o fallido for sociedade, o juiz nomeará um liquidante para proceder á distribuição das sobras pelos socios.

Art. 281. Effectuado o ultimo pagamento aos credores, os administradores prestarão contas da sua administração, na conformidade do disposto no art 157.

Art. 282. Prestadas as contas, os administradores e a commissão fiscal perceberão a porcentagem que lhes houver sido arbitrada; procedendo-se igualmente á distribuição das que forem devidas aos demais funccionarios do juizo.

Art. 283. A prestação de contas põe termo ás funcções dos administradores, encerrando-se o processo da fallencia.

CAPITULO IX

DAS DIVERSAS ESPECIES DE CREDITOS, SUAS GRADUAÇÕES E PREFERENCIAS

Art. 284. Julgada definitivamente a classificação dos creditos, os administradores organizarão a folha dos dividendos, distribuindo os creditos pelas classes seguintes:

1ª, credores da massa;
2ª, credores reivindicantes;
3ª, credores separatistas;
4ª, credores privilegiados;
5ª, credores hypothecarios;
6ª, credores simples ou chirographarios.

SECÇÃO I

CREDORES DA MASSA

Art. 285. São credores da massa:

I, os de despezas, salarios, custas, honorarios, commissões e fornecimentos, unica e exclusivamente referentes á arrecadação, administração e distribuição da massa fallida e a sua segurança, guarda, conservação e defesa, devidamente autorizadas;

II, os de despezas com a molestia e funeraes do fallido, depois de declarada a fallencia;

III, os de alimentos prestados ao fallido, sua viuva e filhos menores, por autorização dos credores.

Art. 286. Os credores da massa serão pagos, de preferencia a todos quaesquer outros, e, no caso em que o activo for insufficiente para o pagamento integral, os administradores não terão direito á repetição dos que houverem sido realizados.

SECÇÃO II

CREDORES REIVINDICANTES

Art. 287. São credores reivindicantes os proprietarios, a qualquer titulo, de bens existentes em poder da massa, tenham ou não acção real ou reipersecutoria, propriedade plena ou *jus in re*:

I, o dono de cousa adquirida pelo fallido de quem não era o proprietario; salvo em relação aos moveis, á acquisição, de boa fé, em casos que não de perda ou furto;

II, o dono de cousa em poder do fallido por titulo de deposito, penhor, antichrese, administração, arrendamento, commodato, usufructo, uso e habitação;

III, o dono de mercadorias em commissão de compra ou venda, transito ou entrega;

IV, o dono de cousa, embora fungivel, em poder do fallido por effeito de mandato, inclusive dinheiro, effeitos de commercio ou titulos a elles equiparados, endossados sem transferencia de propriedade, ainda não pagos, ou em poder de terceiro, em nome do fallido, na época da fallencia;

V, o dono de cousa furtada, roubada, extorquida ou obtida por falsidade, estellionato ou outras fraudes;

VI, o dono de titulos ao portador, perdidos, furtados, roubados, extorquidos ou obtidos por falsidade, estellionato ou outras fraudes, sendo o fallido quem os achou ou obteve por esses meios, ou os recebeu, sabendo a origem viciosa da posse;

VII, o vendedor de bens immoveis, ainda não pago do preço da venda, embora a tradição feita, salvo si o tiver creditado ao comprador;

VIII, o vendedor, depois da entrega da cousa vendida a credito, si reservou a propriedade até o pagamento, ou si foi induzido a vender a credito por dólo do comprador;

IX, o vendedor de cousa expedida ao fallido, si a este não foi entregue o conhecimento antes de declarada a fallencia;

X, a mulher casada, pelos bens: 1º dotaes, estimados para qualquer effeito; 2º paraphernaes; 3º incommunicaveis, sob o regimem da communhão; 4º que não respondam por dividas anteriores ao casamento; 5º pelas arrhas e doações ante-nupciaes, feitas pelo futuro marido, quando insinuadas;

XI, os filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos, pelos bens castrenses, quasi castrenses e adventicios;

XII, os tutelados e curatelados, pelos bens que lhes pertencerem e cousas adquiridas pelo tutor ou curador, em seu proprio nome, com bens ou producto de bens dos mesmos tutelados ou curatelados;

XIII, os herdeiros e legatarios, pelos bens da herança ou legados;

XIV, os de remessas feitas ao fallido para um fim determinado.

Art. 288. O titulo de deposito, si voluntario, deve revestir a fórma do art. 281 do Codigo do Commercio; e, si judicial, a do art. 511, § 3º, do regulamento n. 737 de 1850; não se reputanto tal o de dinheiro, quando sem a precisa individuação ou com o caracter de cousa fungivel, sendo permittido ao depositario fazer uso delle ou empregal-o em operações civis ou commerciaes, vencendo ou não juros.

Art. 289. Na commissão de compra e venda, o direito de reivindicação estende-se ao producto da venda das mercadorias nelle subrogadas, salvo quando creditado ao committente, em conta corrente, por sua autorização, constituindo neste caso credito chirographario.

Art. 290. O comprador que, pela tradição, se tornou proprietario é credor reivindicante desde que pagou o preço.

Art. 291. Os titulos de credito, transferidos por endosso regular ou em branco, não poderão ser reivindicados; salvo prova em contrario do mandato, nos casos do endosso do art. 362 do Codigo Commercial que destrua a presumpção legal da transferencia da propriedade por elle operada.

Art. 292. A restituição da cousa, effeito ou titulo reivindicando, se dará *in specie*, quando existir na massa, ou naquella em que tiver sido subrogada; e, na falta, será pago o seu valor.

§ 1.º O reivindicante pagará á massa as despezas a que a cousa reivindicada ou o seu producto tiver dado logar.

§ 2.º A reivindicação obsta a venda, mas não annulla a anterior alienação.

§ 3.º A reivindicação do valor da cousa quando esta já não existir na massa, não autoriza a repetição dos dividendos distribuidos.

Art. 293. A reivindicação póde ser obtida amigavelmente, restituindo os administradores, autorizados pela commissão fiscal, a cousa sobre que não houver duvida ou contestação; e, judicialmente, pela opposição de embargos de terceiro senhor e possuidor ou pela acção reivindicatoria do art. 139.

SECÇÃO III

CREDORES SEPARATISTAS

Art. 294. Pertencem á classe dos credores separatistas, *ex jure crediti*:

I, os co-proprietarios, associados ou em communhão com o fallido, no tocante aos bens dos respectivos patrimonios, pelos creditos derivados de taes relações;

II, os credores e os legatarios da pessoa de quem o fallido é herdeiro, sobre os bens da herança, salvo si convieram, no juizo do inventario ou fóra delle, na adjudicação de bens áquelle para a solução das dividas passivas do *de cujus*.

Art. 295. Os credores separatistas teem preferencia precipua aos outros credores pessoaes do fallido.

SECÇÃO IV

CREDORES PRIVILEGIADOS

Art. 296. Os credores privilegiados da fallencia são os que teem um direito de preferencia ao pagamento sobre todo ou parte do activo, em razão da qualidade ou attributo legal inherente a seus creditos.

Art. 297. Teem privilegio sobre o activo, movel e immovel, salvo o direito dos reivindicantes, hypotheca, antichrese ou penhor, devidamente inscriptos e anteriores á emissão ou divida, ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois dellas:

I, os portadores de obrigações (*debentures*) emittidas pelas sociedades commanditarias por acções;

II, os feitores, guarda-livros, caixeiros, agentes e domesticos, a serviço do fallido, pelos salarios ou soldadas vencidos no anno immediatamente anterior á data da declaração da fallencia, tenham ou não sido registrados seus titulos de nomeação;

III, a equipagem pelos salarios e soldadas que não estiverem prescriptas, nos termos do art. 449, n. IV do Codigo do Commercio.

Art. 298. Entre os credores com privilegio geral, incluem-se a Fazenda Nacional, os Estados e os municipios pelas dividas de impostos.

Art. 299. Teem preferencia sobre determinados moveis e immoveis, salvo hypotheca anteriormente inscripta:

I, o proprietario e o sublocador, nos moveis de uso pessoal que se acharem dentro da casa, habitação do fallido, para pagamento dos alugueis vencidos e nos fructos pendentes, a respeito da renda ou fôro dos predios rusticos;

II, os operarios, artistas, fabricantes e empreiteiros, sobre os objectos que fabricarem ou concertarem e de que estão de posse, para pagamento de seus salarios, fornecimentos de material e mais vantagens estipuladas;

III, os credores pignoraticios e antichreticos, e os com direito de retenção, sobre a cousa dada em penhor, antichrese, ou retida;

IV, na cousa salvada, quem a salvou, pelas despezas com que a fez salvar;

V, no navio e fretes da ultima viagem, a tripolação;

VI, no navio, os que concorrerem com dinheiro para a sua compra, concertos, aprestos ou provisões;

VII, nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despezas e avaria grossa;

VIII, no objecto sobre que recahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco;

IX, no quinhão e lucros que o capitão, comparte do navio, nelle tiver e fretes, toda a obrigação pela qual for responsavel á parceria;

X, no navio e frete, os donos da carga pelos damnos que soffrerem por delicto, culpa ou omissão culposa do capitão, ou gente da tripolação, perpetrados em serviço do navio;

XI, nos effeitos que o passageiro tiver a bordo, o capitão para pagamento do preço da passagem;

XII, os carregadores, sobre os carros, bestas, barcos, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios dos transportes, para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes;

XIII, nos objectos recolhidos ao hotel, emquanto alli estiverem, os hoteleiros para pagamento das despezas do hospede ou viajante;

XIV, nas bemfeitorias, augmentando o valor da cousa, ainda em seu poder, os que concorreram com as despezas do material e jornaes dos operarios nellas empregados.

Art. 300. Os credores privilegiados serão pagos pelo producto dos bens em que tiverem privilegio, até onde chegar esse producto; e, em rateio, quando em igualdade de direitos e os bens forem insufficientes.

O privilegio prevalece a respeito dos immoveis hypothecados anteriormente, depois de pagas as dividas hypothecarias e os creditos provenientes das despezas e custas judiciaes feitas para excussão do immovel hypothecado, deduzidas precipuamente do producto do mesmo immovel.

Art. 301. Os bens dados em penhor e antichrese e objecto do direito de retenção podem ser remidos pela fórma do art. 182 e, no caso de venda, o producto será destinado ao pagamento dos respectivos credores.

As sobras, havendo, entram na massa; si, ao contrario, não bastar o producto da venda, esses credores concorrem pela differença, em rateio, com os chirographarios.

SECÇÃO V

CREDORES HYPOTHECARIOS

Art. 302. Os credores hypothecarios são os que teem direito de prelação a quaesquer outros, sobre o producto da venda de immovel gravado de hypotheca, legal ou convencional, regularmente inscripta com excepção:

§ 1º, do credito proveniente das despezas e custas judiciaes feitas para excussão do mesmo immovel;

§ 2º, das *debentures* ou obrigações ao portador *emittidas* pelas sociedades commanditarias por acções antes da constituição da hypotheca.

Art. 303. Deduzidas as sobreditas despezas e custas e a importancia das *debentures*, quando houver, o preço ou producto da venda do immovel será principalmente destinado ao pagamento da hypotheca; as sobras, havendo, entram na massa, e, pela falta ou differença, concorrem em rateio com os credores chirographarios.

Art. 304. As hypothecas legaes ou convencionaes sómente se regulam pela prioridade da inscripção, quer entre si mesmas, quer em concurrencia as convencionaes com as legaes.

Art. 305. Si os titulos tiverem sido inscriptos sob o mesmo numero de ordem, não se dará prioridade, distribuindo-se proporcionalmente entre os concurrentes o producto ou preço do immovel hypothecado.

SECÇÃO VI

CREDORES CHIROGRAPHARIOS

Art. 306. São credores chirographarios da fallencia os que carecem de qualquer predicado ou de um direito de preferencia para seus creditos; pertencendo a esta classe os não enumerados nas secções anteriores, comprehendidos:

I, a mulher pelos bens dotaes inestimados;

II, os credores por hypotheca legal não especializada;

III, os credores privilegiados e hypothecarios pelos saldos;

IV, os depositantes de dinheiro com o caracter de cousa fungivel, sendo assim reputada a provisão representativa do cheque, visado ou não, passado entre correntistas.

Art. 307. Os credores que tiverem garantia por fiança serão contemplados entre os chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador; sendo este tambem considerado chirographario por tudo quanto tiver pago em descarga do fallido.

Art. 308. O credor de titulo garantido solidariamente, no caso de fallencia simultanea de muitos ou de todos os co-devedores, será admittido em todas as massas fallidas pela totalidade de seu credito; e os dividendos recebidos de uma das massas descarregam as outras e os co-obrigados solventes, até integral pagamento.

Art. 309. Os co-devedores solidarios do fallido serão admittidos ao passivo chirographario da fallencia pelas sommas que ti

verem pago, ficando subrogados nos direitos do credor.

§ 1.º Si a divida houver sido contractada por pessoas tendo um interesse principal e responsaveis, solidariamente, pelo pagamento como devedores directos da obrigação, o pagamento feito por um delles não o subroga nos direitos de credor sinão na parte respectiva dos outros co-devedores, por elle adeantada para a solução da divida.

§ 2.º Si a divida tiver sido contractada no interesse de um só dos co-devedores e pelos outros garantida ou afiançada a sua execução, o co-obrigado fiador, que pagou o titulo, póde exigir o reembolso da massa do devedor principal, como credor subrogado.

§ 3.º O pagamento que fizer o beneficiado ou devedor principal não poderá ser repetido contra os co-devedores garantes da execução da divida.

§ 4.º Si um dos devedores solidarios estiver insolvavel, a perda resultante de sua insolvabilidade será rateada entre os co-devedores solvaveis e o que pagou a divida, na razão de suas respectivas contribuições.

Art. 310. Todos os credores chirographarios teem direitos iguaes para serem pagos em rateio pelos remanescentes que ficarem depois de satisfeitos os credores das outras classes.

Art. 311. Não serão considerados credores da fallencia:

I, os que se apresentarem habilitados com sentença meramente de preceito, obtida anteriormente á declaração da fallencia, sem fundamento em titulos de divida liquida certa;

II, os credores não commerciantesde lettras e quaesquer titulos particulares de obrigação sem a respectiva nota do registro ou averbação do reconhecimento por tabellião, nos precisos termos do art. 1º e § 2º do mesmo artigo da lei n. 973, de 1903, para os effeitos da sua authenticidade e validade contra terceiros;

Quando forem commerciantes os portadores dos titulos a que se refere esta disposição e houver impugnação da divida, a questão será resolvida por exame nos livros do devedor e do credor de modo a se verificar a origem da transacção e a legitimidade da obrigação; será, porém, dispensado o exame de livros, si o credor produzir prova documenta- bastante para excluir qualquer duvida sobre a veracidade da data do documento impugnado.

III, os credores, pelas despezas que fizerem com o processo ou reconhecimento de seus creditos;

IV, os credores por titulo de simples liberalidade, não incluidas as doações remuneratorias *inter vivos* ou *causa mortis*.

CAPITULO X

DA REHABILITAÇÃO

Art. 312. A rehabilitação faz cessar os effeitos legaes decorrentes da declaração judicial da fallencia, reintegrando o fallido no exercicio de todos os direitos de que fôra privado pela respectiva sentença.

Art. 313. São requisitos essenciaes que, simultaneamente, devem concorrer para a rehabilitação:

1º, que o fallido tenha cumprido a concordata, ou obtido dos credores quitação plena, pelo pagamento integral, desoneração ou perdão da divida;

2º, que a fallencia tenha sido qualificada casual, ou o fallido tenha sido absolvido de accusação por fallencia culposa ou fraudulenta, ou por acto a ellas equiparado; ou, condemnado, tenha sido declarado innocente, em revisão extraordinaria da sentença pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 314. O cumprimento de pena, por effeito da fallencia culposa, ou de acto equiparado, não impede a rehabilitação, si, verificadas as condições do n. 1 do artigo anterior, o fallido mostrar-se digno de obtel-a.

Art. 315. O fallido condemnado por fallencia fraudulenta, ou acto equiparado, só poderá ser rehabilitado depois de cinco annos do cumprimento da pena, provando o effectivo pagamento do principal e juros a todos os credores.

Art. 316. A morte do fallido não impede a rehabilitação, a requerimento da viuva e herdeiros, seus representantes no que respeita aos effeitos commerciaes da fallencia.

Art. 317. A rehabilitação deve ser requerida ao juiz da fallencia, provando o fallido ou o seu representante achar-se em condições de obtel-a, e juntando folha corrida.

§ 1.º Estando o requerimento em devida fórma, será publicado por edital durante 30 dias, e pela imprensa, onde houver, nos termos e pela fórma do art. 190.

§ 2.º Dentro do sobredito prazo de 30 dias qualquer credor ou prejudicado poderá oppor-se, por petição, á rehabilitação solicitada.

§ 3.º Decorrido o prazo, o juiz ouvirá o representante do Ministerio Publico em termo que não exceda de cinco dias, e, concedendo a rehabilitação, nos casos do art. 313, a recusará ou não, no do art. 314.

Art. 318. A sentença que conceder a rehabilitação será publicada pela mesma fórma que a da declaração da fallencia e communicada ás mesmas instituições do art. 47, § 3º, fazendo-se *ex-officio* a devida averbação no registro de firmas.

Art. 319. Quando o fallido tiver dous ou mais estabelecimentos independentes, a re-

habilitação só produzirá effeito quando concedida por todos os tribunaes perante os quaes se processaram as fallencias.

Art. 320. A sentença denegatoria da rehabilitação não faz caso julgado, e della cabe o recurso do aggravo.

Art. 321. Concedida a rehabilitação ao fallido, dar-se-ha a competente carta, assignada pelo juiz da fallencia.

PARTE II

Do processo criminal da fallencia

CAPITULO I

DO SUMMARIO DA CULPA OU PROCESSO PREPARATORIO DA QUALIFICAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 322. O processo criminal da fallencia tem por fim assegurar os effeitos de ordem publica decorrentes da sentença declaratoria, sem a qual não poderá ser iniciado.

§ 1.º O processo deve correr em auto apartado, distincto e independente do commercial.

§ 2.º O processo será intentado pelo funccionario do Ministerio Publico a quem for commettida essa attribuição, perante o juiz commercial que tiver declarado a fallencia, o competente para qualifical-a, formando a culpa e pronunciando ou não o fallido e seus cumplices, si os houver, como no caso caiba.

§ 3.º O representante do Ministerio Publico deve promover o processo criminal dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento das cópias do art. 225 remettidas pelo escrivão da fallencia.

§ 4.º Nos casos em que o relatorio do art. 204 mencionar algum facto dos enumerados nos arts. 326 a 328, os syndicos ou os administradores são obrigados, sob pena de destituição, a promover o processo, quando não o faça o funccionario competente.

§ 5.º A petição inicial deve revestir a fórma da denuncia do art. 79 do Codigo do Processo Criminal e ser instruida com as cópias do art. 225 de quaesquer outras peças dos autos de fallencia, que forem requeridas a bem da accusação pelo representante do Ministerio Publico, ou pelos syndicos ou administradores, no caso do paragrapho anterior.

Art. 323. Apresentada a petição devidamente formalizada, e préviamente suppridas as omissões, quando não preenchidos os requisitos legaes, o juiz a fará autoar com os documentos que a acompanharem e procederá ao summario da culpa, como nos crimes communs, sendo facultada a intervenção de qualquer credor, como seu auxiliar, nos termos do art. 408 do Codigo Penal.

§ 1.º Findo o interrogatorio do fallido e produzida a defesa, o representante do Ministerio Publico terá vista dos autos para emittir parecer sobre a qualificação da fallencia.

§ 2.º Conclusos os autos, o juiz fará supprir as nullidades que encontrar e proceder ás diligencias que entender necessarias e, cumpridas, qualificará a fallencia casual, culposa ou fraudulenta, pronunciando, nos dous ultimos casos, os indiciados nas penas do art. 336 do Codigo Penal.

§ 3.º Os inqueritos, a que procederem as autoridades policiaes durante o summario, serão remettidos ao juiz summariante da culpa.

Art. 324. Da sentença de pronuncia cabe recurso, que poderão interpor os indiciados para o superior competente.

§ 1.º Da sentença de não pronuncia, no caso de qualificação da fallencia casual, só poderá recorrer o representante do Ministerio Publico, não podendo fazel-o os credores auxiliares da accusação.

§ 2.º Na interposição e processo dos recursos observar-se-ha o disposto na legislação vigente.

Art. 325. A fallencia será qualificada casual, quando proceder de accidentes, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 326. A fallencia será qualificada culposa, quando occorrer algum dos factos seguintes:

I, excesso de despezas no tratamento pessoal do fallido, em relação ao seu cabedal, numero de pessoas de sua familia e especie de negocio;

II, venda, por menos do preço corrente, de effeitos comprados nos seis mezes anteriores á data legal da fallencia e ainda não pagos, si com intenção de retardar a sua declaração;

III, emprego de meios ruinosos para obter recursos e retardar a declaração da fallencia;

IV, abuso de acceites, endossos e responsabilidades de mero favor;

V, quando o fallido não tiver os livros e a sua escripturação nos termos regulados pelos arts. 13 e 14 do Codigo Commercial, ou a tiver em atrazo, salvo si a exiguidade do negocio o relevar do preenchimento daquellas formalidades.

Art. 327. A fallencia poderá ser qualificada com culpa:

§ 1.º Não se apresentando o fallido no tempo e na fórma devida.

§ 2.º Quando o activo no dia da declaração da fallencia não representar effectivamente 25 % do passivo.

Art. 328. A fallencia será qualificada fraudulenta quando occorrer algum dos seguintes factos:

I, despezas ou perdas ficticias, ou para fins reprovados, ou falta de justificação do emprego de todas as receitas;

II, occultação no balanço de qualquer somma de dinheiro, ou de quaesquer bens

ou titulos, ou inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas;

III, desvio ou applicação de fundos ou valores de que o fallido seja depositario ou mandatario;

IV, vendas, negociações ou doações feitas, ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento;

V, compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que conjuge, ascendentes, descendentes e irmão;

VI, falta pelo menos do livre *Diario*, com os balanços visados na fórma do art. 341;

VII, falsificação ou trancamento do *Diario* ou do *Copiador*;

VIII, falta de archivamento e lançamento, no registro do commercio, do contracto ante-nupcial, dentro de 15 dias subsequentes á celebração do casamento, sendo o marido commerciante ao tempo do mesmo; do dito contracto, dentro de 15 dias subsequentes ao exercicio do commercio, não sendo o marido a esse tempo commerciante; e dentro de 30 dias, subsequentes á acquisição, quanto aos bens incommunicaveis da mulher e que não possam ser obrigados por dividas;

IX, perdas avultadas em jogos de qualquer especie e sob qualquer fórma, inclusive os chamados de Bolsa;

X, o officio de corretor ou agente de leilões, embora o fallido tenha deixado de exercer taes funcções, uma vez que a fallencia proceda do tempo em que as tiver exercido;

XI, o exercicio do commercio sob firma ou razão commercial que não pudesse ser inscripta no respectivo registro.

CAPITULO II

DO PLENARIO OU PROCESSO DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALLENCIA CULPOSA OU FRAUDULENTA

Art. 329. O julgamento dos crimes de fallencia culposa ou fraudulenta compete ao juiz criminal do districto da séde do estabelecimento do fallido.

Art. 330. Qualificada a fallencia e pronunciados o fallido e cumplices, quando os houver, proceder-se-ha aos actos preparatorios do plenario, observando-se a fórma processual dos arts. 5º a 9º do decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Terminados os sobreditos actos preparatorios, seguir-se-ha a audiencia do julgamento, préviamente annunciada, em que deverão ser guardadas as fórmulas dos arts. 10 a 12 do decreto n. 707, de 1850 ; e, finda a discussão oral, serão os autos conclusos ao juiz para a sentença definitiva.

§ 2.º A sentença será proferida e publicada até a segunda audiencia que se seguir ao julgamento, e della poderão appellar o réo e o representante do Ministerio Publico.

Art. 331. Incorrem nas penas de fallencia culposa, salvo o caso de fraude, em que serão applicadas as de fraudulenta :

I, o fallido que, depois da declaração da fallencia ou do sequestro, praticar algum acto nullo ou annullavel ;

II, o fallido que tiver os livros escripturados por fórma a difficultar ou tornar obscura a verificação ou a liquidação do activo ou do passivo ;

III, o devedor que, no prazo legal, não se declarar fallido, si resultar da omissão ficar fóra da influencia da época legal da fallencia algum acto, que dentro da sua data seria nullo ou annullavel;

IV, o fallido que, occultando-se, ausentando-se, não comparecendo, negando informações ou esquivando-se de auxiliar os syndicos e o curador fiscal crear embaraços de qualquer especie ao andamento do processo commercial;

V, o concordatario que, por negligencia, descuido ou algum outro acto de culpa, concorrer para a deterioração da massa e consequente rescisão da concordata e declaração da fallencia.

Art. 332. Incorrem nas penas de fallencia fraudulenta:

I, o devedor que, por meio de fraude ou simulação, obtiver de seus credores accôrdo preventivo da fallencia;

II, o devedor que obtiver concordata suspensiva da fallencia, prevalecendo-se de algum facto que a qualifique fraudulenta;

III, qualquer pessoa, inclusive guarda-livros, que se mancomunar com o devedor para fraudar os credores, ou auxiliar directamente na occultação ou desvio de qualquer especie de bens, quer antes, quer depois da declaração da fallencia;

IV, qualquer pessoa que se apresentar com credito simulado;

V, qualquer pessoa que occultar ou recusar aos syndicos, ou ao curador fiscal e administradores a entrega de bens, creditos ou titulos que tenha do fallido; admittir depois de publicada a declaração da fallencia cessão ou endosso do fallido, ou com elle celebrar algum contracto ou transacção;

VI, o credor legitimo que fizer concerto com o devedor em prejuizo da massa, ou transigir com o seu voto para obter vantagens para si nas deliberações e actos da concordata, preventiva ou não, quitação e rehabilitação;

VII, o corretor que intervier em qualquer operação mercantil do fallido depois de declarada e publicada a fallencia.

Art. 333. Os factos criminosos dos arts. 330 e 332 equiparados quanto á penalidade á fallencia culposa ou fraudulenta serão processados e julgados pela fórma determinada nos arts. 322 a 324.

Art. 334. A sentença criminal condemnatoria em fallencia fraudulenta, ou por crime equiparado, além dos effeitos da penalidade do art. 336, § 1º, do Codigo Penal:

§ 1º, annulla a quitação dada ao fallido;

§ 2º, rescinde a concordata ou o accordo preventivo da fallencia, ainda não cumpridos;

§ 3º, annulla, independente de sentença civil ou commercial, os actos incriminados;

§ 4º, obriga á restituição dos bens a que se referirem.

Art. 335. Os syndicos, administradores e membros da commissão fiscal, além da responsabilidade civil pelos actos que praticarem em opposição aos interesses a seu cargo, ficam sujeitos ás penas impostas ás omissões, malversações e abusos criminosos dos empregados publicos, a elles equiparados para esse effeito.

TITULO UNICO

Disposições geraes

Art. 336. A liquidação forçada das sociedades anonymas tem logar em todos os casos e pelos mesmos factos determinados na parte primeira, capitulo 1º, desta lei.

Paragrapho unico. São applicaveis á dita liquidação as disposições dos art. 275 e 284, as que se contem nas secções I e II (menos os ns. X, XI, XII e XIII) as das secções IV e V do capitulo IX da primeira parte, e as do art. 389.

Art. 337. O processo da fallencia prefere, na ordem dos feitos, a todos os outros do juizo commercial; não tem férias, salvo os domingos e os dias de festa nacional.

Art. 338. Os processos iniciados e ainda pendentes na data da publicação desta lei regem-se por suas disposições sem prejuizo dos actos e recursos praticados e admittidos na vigencia da lei anterior.

Art. 339. As custas dos juizes serão contadas na razão da metade; e sobre o liquido da massa perceberão a porcentagem de 1/2 % até 200:000$, e de 1/4 sobre o que exceder desta somma.

§ 1.º Os escrivães perceberão custas e porcentagens na mesma proporção.

§ 2.º O juiz e o escrivão só perceberão as custas de uma diligencia por todo o processo de arrecadação.

§ 3.º As porcentagens serão calculadas nos termos do art. 256 e não serão devidas nos processos pendentes em termos de julgamento de prestação de contas finaes.

Art. 340. A massa não pagará commissão a agentes de leilões pela venda de bens que effectuarem.

Art. 341. As funcções de curador fiscal serão exercidas pelos actuaes curadores das massas fallidas que forem vitalicios. Dada a vaga, não poderá haver novo provimento, e servirão os representantes do Ministerio Publico.

Art. 342. Todo o commerciante, logo que houver lançado no *Diario*, o balanço geral do seu activo e passivo, na fórma determinada no art. 12 do Codigo do Commercio, deverá apresental-o, nos Estados, ao juiz commercial, ou qualquer outro de primeira instancia da séde do estabelecimento ; no Districto Federal, aos pretores, em suas respectivas circumscripções.

§ 1.º O juiz a quem for apresentado o *Diario*, sem examinar a escripturação, authenticará o estado da escripta, naquella data, pelo seu visto e assignatura no fecho do balanço.

§ 2.º Pelo visamento do balanço, o juiz perceberá 2$000.

Art. 343. Aos corretores, agentes de leilões, trapicheiros e commissarios de transportes são applicaveis as disposições desta lei, com excepção do capitulo III referente ao accordo ou concordata preventiva da fallencia.

Art. 344. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

N. 152 — 1904

Redacção final do projecto n. 63, de 1903, que manda reverter em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84$ mensaes que percebia sua mãe, viuva daquelle major

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica revertida em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro. a pensão de 84$ mensaes que percebia sua mãe, viuva daquelle major, D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*—*Walfredo Leal.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 22 — 1904

Parecer sobre a indicação dos Srs. Bricio Filho e Paula Ramos para que seja alterado o art. 79 do Regimento Interno

A Commissão de Policia tendo estudado a indicação offerecida pelos Srs. Deputados

Bricio Filho e Paula Ramos propondo a alteração do art. 79 do Regimento no sentido de tornar necessaria a presença de um *quarto* do numero dos membros da Camara para que tenha logar a abertura das respectivas sessões, passa a fazer sobre ella breves considerações.

A disposição que se procura reformar no dia seguinte ao da votação definitiva do Regimento, vem consignada no projecto primitivo submettido ao estudo e ao voto da Camara em 21 de dezembro de 1903, e no curso das duas discussões por que passou, com longo intervallo de uma a outra, para melhor exame e estudo dos Srs. Deputados, não soffreu a menor impugnação, transformando-se por fim em prescripção legal.

O espaço de tempo decorrido entre a apresentação do projecto, e a sua discussão em 2º e 3º turnos, autoriza a Commissão a acreditar que a Camara adoptando essa, como as demais providencias nelle contidas, o fez sciente e consciente do alcance e dos effeitos de cada uma dellas, e certo de que conhecidos como eram os intuitos que ditavam a reforma, votara no sentido de melhor regular o nosso processo parlamentar, facilitando o desempenho de sua funcção constitucional com a eliminação de todas as difficuldades que praxes e precedentes absurdas e disposições incongruentes do antigo Regimento, creavam ao bom exercicio dessa funcção. E isto parece tanto mais certo quando se considera que o projecto, largamente estudado, recebeu no curso das discussões cerca de cem emendas, muitas das quaes, merecendo o apoio e approvação da Commissão, estão hoje convertidas em disposições regimentaes.

E' verdade que a maioria sinão a totalidade dos Srs. Deputados que se interessaram pela reforma, discutindo-a ou apresentando emendas, se preoccupou unicamente com as normas e regras a seguir na primeira phase de Constituição da Camara, no 1º anno de cada legislatura, e com a sua primordial funcção na elaboração das leis, deixando de lado detalhes outros de não menor importancia que aquelles mas que entendem todos com o regular funccionamento do systema representativo instituido pela Constituição da Republica. Neste caso está a disposição que a indicação procura agora reformar.

Passou ella, como se vê, inteiramente despercebida dos seus illustres signatarios, que aliás foram do numero daquelles que melhor collaboração prestaram á Commissão na organização do seu projecto, e mais concorreram para escoimal-o dos senões e defeitos de que ordinariamente se resentem trabalhos desta natureza.

E o primeiro delles, no brilhante discurso com que a justificou, fazendo inteira justiça aos intuitos da Commissão ao apresentar o seu projecto, reconheceu que as medidas por ella propostas obedeceram a exclusiva preoccupação de dotar a Camara com uma lei interna que, a par de disposições seguras e insophismaveis sobre o processo legislativo, facilitasse o trabalho e a missão constitucional commettidos a este ramo do Congresso Nacional.

Encarando assim, e com verdade apreciavel, a acção da Commissão de Policia, o illustre Deputado deixou entrever tambem que a disposição agora impugnada não obedeceu a outros moveis que o de concorrer por uma providencia efficaz para o funccionamento diario da Camara.

Com effeito, outro não foi o fim que visou a Commissão com uma tal disposição.

O numero de Deputados exigido pelo art. 58 do antigo Regimento para a abertura das sessões, embora reduzido a um *quarto* dos membros da Camara, deu logar a que a Mesa por vezes se encontrasse, por falta de numero, em difficuldade para abrir as sessões, não obstante, com manifesta violação do mesmo Regimento, esperar a presença de Deputados por 15 e 20 minutos, quasi que diariamente, além da hora designada para o começo dos trabalhos.

Para obviar esse inconveniente e evitar as censuras que a opinião publica, pelos seus orgãos na imprensa, dirige á Camara toda a vez que ella não se reune por falta de *quorum*, a Commissão entendeu necessario reduzir para 36 o numero de 53 Deputados exigidos pelo antigo Regimento para esse fim.

Com um tal numero de Deputados pareceu á Commissão que a Camara nunca deixaria de funccionar e não teria de incorrer por isso, naquellas, as mais das vezes justas, censuras, com grave desprestigio para as instituições que nos regem e de que ella é um dos mais importantes orgãos.

Esse foi o fim que a citada disposição do art. 79 do Regimento teve exclusivamente em vista, e por mais que procure a Commissão conhecer os inconvenientes que della podem provir, delles não se apercebe. Quer do ponto de vista legislativo, quer do ponto de vista essencialmente politico a reforma proposta pela Commissão nesta parte se lhe afigura de excellentes resultados para a proficuidade dos trabalhos da Camara.

Não mais haverá motivos para que ella deixe de funccionar regularmente, diariamente, provendo com a celeridade precisa, e a sabedoria e o acerto de sempre sobre todos os grandes problemas nacionaes que a Constituição da Republica confiou á sua deliberação. Não prevalecerão tambem para

obstar-lhe a acção e o cumprimento do seu dever constitucional na elaboração das leis, os manejos da pequena politica dos grupos dartidarios em que possa estar dividida.

Com um pequeno numero de Deputados compenetrados dos seus deveres e animados de bem servir a causa publica e o regimen politico em que vivemos, ella poderá funccionar com regularidade, sem intermittencias, com grande proveito para o paiz, discutindo todos os assumptos de interesse publico que reclamarem a sua attenção.

Esclarecidos assim os motivos que determinaram a Commissão o adoptar a disposição, ora impugnada cumpre ella o dever de dizer mais uma vez á Camara que; animada apenas do desejo de collaborar na medida do seu esforço para a boa ordem e proficuidade dos trabalhos legislativos, foi que propoz a reforma do antigo Regimento, não fazendo, entretanto, questão de nenhuma das disposições de seu projecto ; e não se tendo affastado no correr das respectivas discussões e votação desse proposito, ainda hoje, em face da indicação delle não se aparta.

A Camara delibere a respeito como lhe parecer mais acertado. Conhece as razões justificativas do art. 79 do Regimento e ouviu as brilhantes ponderações em contrario feitas pelo primeiro signatario da indicação. Póde, portanto, julgar do valor e procedencia de cada uma dellas com a segurança e o criterio que preside a todas as suas decisões, recebidas sempre com o maior acatamento e respeito pela Commissão de Policia.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. — *Paula Guimarães*, presidente.— *Alencar Guimarães*, 1° secretario.— *Thomaz Accioly*, 2° secretario. — *Wanderley de Mendonça*, 3° secretario.—*Joaquim Pires*, 4° secretario.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indicamos que o art. 79 do Regimento interno da Camara dos Deputados seja modificado de modo a ficar como estava no Regimento de 30 de outubro de 1899, ficando assim redigido:

« Achando-se presentes Deputados em numero de um quarto, o presidente abrirá a sessão com as seguintes palavras:—Abre-se a sessão.

Indicamos que, si for approvada a modificação proposta, seja no art. 80 substituida a palavra — *sexta* — pelo vocabulo — *quarta*.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904.— *Bricio Filho*.—*Paula Ramos*.

N. 23 — 1904

Indefere o requerimento em que D. Maria Pinto de Araujo Corrêa pede uma pensão

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente o requerimento em que D. Maria Pinto de Araujo Corrêa, viuva do marechal de campo reformado Pedro Pinto de Araujo Corrêa, que percebe pelos cofres publicos o meio soldo da patente de coronel pela tabella de 1873, isto é, a importancia de 100$ mensaes, julgando-se com direito ao recebimento do meio-soldo da patente de marechal de campo, em que foi reformado seu marido, vem pedir ao Congresso o que lhe é devido.

A' Commissão cabe informar que o marechal de campo Pedro Pinto de Araujo Corrêa, que era coronel effectivo e brigadeiro graduado do exercito, roformou-se em 22 de maio de 1875 com aquella patente em virtude da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, por contar mais de 35 annos de serviço, e falleceu em 14 de julho de 1875 na cidade de Nitheroy.

Ainda mais, que em todas as resoluções interpretativas da lei de 6 de novembro de 1827, que regula a percepção do meio-soldo, foi sempre declarado que o posto de accesso em que o official era reformado, com melhoramento de soldo por ter mais de 35 annos de serviço, não dava direito aos herdeiros para recebimento do meio-soldo dessa patente e sim ao do posto que o official exercia na effectividade, exceptuando-se os casos de morte em combate ou proveniente de ferimentos recebidos em campo de batalha.

Nenhum direito, pois, assiste á peticionaria para a percepção ao meio-soldo de marechal de campo, que diz lhe ser devido desde o fallecimento de seu marido.

Ainda mesmo que tal direito existisse, não podia o Congresso resolver sobre a materia e sim o juiz competente, porquanto a habilitação á percepção do meio-soldo devida aos herdeiros dos officiaes de mar e terra é regulada por lei especial.

Sala das Commissões de Fazenda e Industria, 24 de agosto de 1904.— *J. A. Neiva*, presidente. — *Juvenal Miller*, relator. — *Francisco Malta*. — *Passos de Miranda Filho*.— *Ribeiro Junqueira*.—*Galdino Loreto*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 65 B — 1904

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 65 deste anno, substitutivo, ao de n. 183, de 1903, que organiza o quadro dos auditores do exercito, declaração dos seus direitos e deveres, tornando-os extensivos ao auditor da marinha e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os auditores de guerra ora existentes, nomeados em virtude dos decretos

ns. 257, de 12 de março de 1890, e 93, de 1 de outubro de 1892, e os auxiliares dos auditores do 4º e do 6º districtos militares e do estado-maior passarão a constituir o — Quadro dos auditores do exercito—pela seguinte fórma:

3 auditores de 1ª classe, com a graduação de tenente-coronel;

5 auditores de 2ª classe, com a graduação de major;

3 sub-auditores, com a graduação de capitão.

Art. 2.º Ficam desde já classificados: auditores de 1ª classe os do Estado-Maior do Exercito, do 4º e do 6º districtos militares; de 2ª classe, os do 1º, 2º, 3º, 5º e 7º districtos e sub-auditores, os actuaes auxiliares de auditor, todos na ordem de suas antiguidades.

Art. 3.º As vagas que posteriormente se derem serão preenchidas: as de auditor de 1ª classe, por accesso dos de 2ª; e as dos desta classe, por accesso dos sub-auditores, observando-se, alternadamente, os principios de antiguidade e merecimento, a começar pelo primeiro.

Art. 4.º As vagas de sub-auditor da marinha e do exercito serão preenchidas por concurso feito no Supremo Tribunal Militar, perante uma commissão composta de um juiz togado do mesmo tribunal, como presidente, do auditor da marinha e de um dos auditores de 1ª classe, como examinadores.

§ 1.º O Supremo Tribunal Militar organizará e submetterá á approvação do Governo o programma a observar-se em taes concursos.

§ 2.º Dentre os classificados pela commissão examinadora, o tribunal, revendo as provas do concurso e os documentos exigidos para a inscripção, que será aberta por espaço de 60 dias e publicada pela imprensa em todas as sédes de districtos, organizará uma lista de tres nomes e a remetterá ao Governo, convenientemente instruida, para que este proceda a escolha do que deva ser nomeado.

Na hypothese de não attingir a tres o numero dos classificados, a lista constará dos que o tiverem sido.

§ 3.º Si, terminado o prazo de 60 dias de que trata o paragrapho antecedente, nenhum candidato se houver inscripto, abrir-se-ha nova inscripção por igual prazo ; e, si, esgotado este, ninguem ainda se houver inscripto, o Governo fará a nomeação, attendendo a que, em igualdade de condições, tenha ou não havido concurso, deverão ser preferidos:

a) os officiaes do exercito e da armada graduados em direito, do quadro activo ou reformados ;

b) os honorarios tambem graduados em direito, com serviços de campanha ;

c) os magistrados federaes em disponibilidade.

Art. 5.º O auditor geral de marinha será auxiliado por dous sub-auditores.

Paragrapho unico. O consultor togado do Conselho Naval e o auditor geral, nas suas faltas e impedimentos, serão substituidos pelo sub-auditor mais antigo.

Art. 6.º O auditor da marinha terá a graduação de capitão de fragata e os sub-auditores a de 1º tenente ; e, na fórma do art. 85 da Constituição, terão as mesmas vantagens que os do exercito, de categoria correspondente.

Paragrapho unico. A vaga de auditor da marinha será preenchida por accesso dos respectivos auditores.

Art. 7.º Os auditores e sub-auditores do exercito servirão nos districtos que lhes forem designados pelo Governo ; a séde da auditoria será a mesma do commando do districto, cumprindo, porém, tanto ao auditor, como ao sub-auditor, funccionar na guarnição em que, a juizo do mesmo commando, seus serviços se tornarem temporariamente necessarios.

Art. 8.º Os actos de nomeação, promoção, remoção e aposentadoria dos auditores e sub-auditores do exercito e da marinha serão feitos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º Os auditores de 1ª classe do exercito e o auditor da marinha serão, na ordem de antiguidade, os substitutos legaes dos ministros togados do Supremo Tribunal Militar nos seus impedimentos, e os unicos concorrentes para o preenchimento das vagas de taes juizes, que será feito alternadamente pelos principios de antiguidade e merecimento, dispensada a condição de quatro annos de effectivo serviço, exigida no art. 2º do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Art. 10. Os auditores e sub-auditores do exercito e da marinha gosarão das honras, regalias e isenções que competirem aos officiaes de ambas as corporações; seus vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, não tendo, por conseguinte, suas familias direito á pensão do meio soldo.

Art. 11. A aposentadoria dos auditores e sub-auditores do exercito e da marinha será regulada pela lei que vigorar para a dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

Art. 12. Nos crimes funccionaes, os auditores, sub-auditores e escrivães serão sujeitos á jurisdicção dos tribunaes militares.

Art. 13. Incumbe aos auditores, além dos deveres já estabelecidos na legislação vigente, informar sobre qualquer ponto de direito que se relacione, directa ou indirectamente, com a administração militar, sempre que lhes for isto determinado pela autoridade superior junto á qual servirem.

Art. 14. Fica creado, á semelhança do que já existe na Auditoria Geral da Marinha, o logar de escrivão nas auditorias do exercito, devendo este cargo ser preenchido por official reformado ou honorario com serviços de guerra e a precisa idoneidade.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de official nas condições acima, servirá interinamente um subalterno do quadro activo, com a gratificação de secretario de corpo montado (65$000).

Art. 15. O logar de escrivão, effectivo ou interino, será de nomeação do Ministro da Guerra, que o fará por simples proposta do auditor, junto ao qual o funccionario tiver de servir, ou mediante condições regulamentares que o Governo julgar conveniente estatuir.

Art. 16. Os vencimentos dos auditores sub-auditores e escrivães serão os constantes da tabella junta, excepto os dos actuaes auditores da Marinha, do Estado-maior do Exercito, do 4° e do 6° districtos militares, que continuarão a perceber 13:000$ annualmente, de accôrdo com a lei n. 360, de 30 de novembro de 1898, e decreto legislativo n. 821, de 27 de dezembro de 1901.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever o *Regulamento Processual Criminal Militar*, sem encargos para o Thesouro e eliminando a disposição do art. 17, que lhe dá competencia para nomear auditores auxiliares;

b) a abrir o credito necessario para execução desta lei.

Art. 18. Os actuaes auditores e sub-auditores servirão nos districtos para os quaes houverem sido nomeados, exceptuados, porém, os casos de guerra, accesso, remoção a pedido, mobilização do exercito, concentração de forças em determinadas zonas do paiz, nova divisão de districtos ou, finalmente, mudança de séde dos actuaes.

Art. 19. Para os effeitos de accesso e de aposentadoria, ficam equiparados: aos auditores considerados de 1ª classe por esta lei, os actuaes auditores que, não sendo assim classificados, forem, entretanto, mais antigos no exercicio do cargo, e aos auditores de 2ª classe, os auxiliares do auditor que actualmente contarem mais de cinco annos de exercicio, levando-lhes em conta, para aquelles dous effeitos, a antiguidade de funcções.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1904. — *Alves Barbosa*, presidente. — *Oliveira Valladão*, relator. — *Carlos Cavalcanti*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS AUDITORES E SUB-AUDITORES DA MARINHA E DO EXERCITO E AOS ESCRIVÃES DAS RESPECTIVAS AUDITORIAS, A QUE SE REFERE O ART. 16 DO PROJECTO N. 65 B, DE 1904

Por anno

	Ordenado	Gratificação
Auditores da marinha e de 1ª classe do exercito......	8:000$000	4:000$000
Auditor de 2ª classe	6:000$000	3:000$000
Sub-auditor da marinha e do exercito............	4:000$000	2:000$000
Escrivão de auditoria de 1ª classe ou da marinha..	1:800$000	
Escrivão de auditoria de 2ª classe..	1:440$000	

Observações

1.ª Quando removidos de um districto para outro ou viajarem no mesmo districto, no desempenho das funcções do seu cargo, os auditores e sub-auditores terão direito a ajuda de custo e a transporte para si e pessoas de sua familia, nas mesmas condições que os officiaes do exercito de graduação correspondente.

2.ª Os ordenados do escrivão marcados na presente tabella serão para o caso em que o cargo seja exercido por official honorario, sem soldo.

Sendo official reformado, perceberá, além do soldo da reforma, a mesma gratificação marcada no art. 14, paragrapho unico desta lei; e si, ainda assim, a importancia total dos vencimentos annuaes for menor que a do ordenado da tabella, augmentar-se-ha a gratificação do quantitativo preciso para completar o mesmo ordenado.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. — *Alves Barbosa*, presidente. — *Oliveira Valladão*, relator. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 143 A — 1904

Concede a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare

(Do Senado)

Foi presente á Commissão de Fazenda e Industria o projecto do Senado, concedendo a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

Attendendo a que a concessionaria é, pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, herdeira do seu irmão; considerando que ella está em estado de solteira e sem amparo; considerando ainda que é filha de um outro militar que relevantes serviços prestou ao paiz, é a Commissão de Fazenda e Industria de parecer que seja approvado pela Camara o referido projecto.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. —*J. A. Neiva*, presidente.—*Virgilio Brigido*, relator.—*Juvenal Miller*.— *Passos Miranda Filho*. — *Francisco Malta*. — *Ribeiro Junqueira*, não encontrando disposição de lei em que possa escudar o pedido da supplicante, penso que a Camara póde, entretanto, conceder a reversão como tributo de homenagem aos serviços prestados pelos finados pae e irmão da supplicante, uma vez que o permitte o estado precario.

N. 143 — 1904

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 17 de agosto de 1904. —*Affonso Augusto Moreira Penna*, presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Alberto Gonçalves*, 2º secretario.

N. 155 — 1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional o Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, solicita licença por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Considerando a Commissão de Petições e Poderes justificada essa pretenção pelo attestado medico junto ao mesmo requerimento, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. —*José Euzebio*, presidente. — *Felix Gaspar*, relator.—*Euzebio de Andrade*.

N. 156—1904

Fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905

A Commissão de Orçamento vem apresentar á consideração da Camara o projecto que fixa a despeza com os diversos serviços dependentes do Ministerio da Guerra.

Organizando o presente orçamento, a Commissão procurou respeitar as condições financeiras da União, evitando que houvesse largos augmentos na despeza, embora os serviços a cargo do Ministerio da Guerra estejam a reclamar uma attenção mais particular em todos os seus departamentos. Na verdade a receita geral da Republica não comporta um desenvolvimento accentuado nas obras militares, nem permitte já uma melhoria no material do exercito. Não será pequeno o esforço na conservação do que existe e no emprego das pequenas consignações orçamentarias para a terminação de algumas obras importantes em andamento.

A receita geral da Republica foi orçada pará o exercicio corrente em 46.515:510$889, ouro, e 253.811:000$, papel. A proposta para o exercicio de 1905 avalia a receita em 47.844:880$889, ouro, e 261.133:000$, papel.

Para o exercicio de 1902 a receita foi orçada em 42.576:666$667, ouro e 258.021:000$, papel, e para o exercicio de 1903 foi avaliada além do orçado, em 40.967:942$, ouro, e 248.113:000$, papel.

No exercicio de 1903 houve um augmento de 3.332:966$589, ouro, e 18.645:004$893, papel.

A situação financeira do paiz tende a melhorar, pois a receita vae augmentando len-

tamente, e si a arrecadação não apresenta ainda um impulso maior, é pelo facto de estar depauperada a economia nacional pelas crises que a levaram a uma tal posição, devida principalmente aos effeitos funestos dos emissões de papel-moeda, que foram canalizadas em grande parte para o alargamento da lavoura do café.

A par disso todo o esforço governamental consistiu, nestes ultimos 11 ou 12 annos, na execução de um programma que trouxesse como consequencia o augmento da nossa exportação. Em compensação, appareceu a propaganda a favor dos auxilios governamentaes ás industrias nacionaes com o intuito de ser alcançada a nossa independencia economica.

O facto é que as tarifas das alfandegas, soffrendo tambem nestes ultimos 12 annos sensiveis modificações nas suas taxas, o augmento das rendas não acompanhou a elevação das mesmas taxas, porque a importação diminuiu, e, como elemento de prova, basta lembrar que a Alfandega do Rio de Janeiro, que já rendeu mais de cem mil contos em 1896, está rendendo presentemente uma média de setenta mil contos.

Applicados os capitaes disponiveis no paiz e os oriundos das emissões de papel-moeda ao desenvolvimento da lavoura do café, a baixa do seu preço nos mercados consumidores acarretou a ruina quasi geral.

Por sua vez as industrias creadas, não tendo campo de consumo e lutando com a falta de transporte, só podem viver á sombra de tarifas prohibitivas e cambio baixo, encarecendo a vida e aggravando cada vez mais a situação, tanto economica como financeira.

Os impostos de consumo creados para estabelecer uma justa compensação ao desfalque das rendas aduaneiras, estão muito longe dos calculos feitos; pelo contrario, a sua arrecadação vexatoria é desigual em todo o territorio da Republica e as sommas entradas para o Thesouro não minoram o desfalque proveniente das altas tarifas aduaneiras.

Não basta que uma nação cogite sómente em augmentar a sua exportação para conseguir a almejada riqueza. E' indispensavel que a mesma exportação cresça em valor, qualidade que só póde ser emprestada pelo capital externo e pelo crescimento da riqueza tambem externa.

Não cabe neste pequeno relatorio estudar este magno problema; convém unicamente accentuar que as nossas classes governantes acham-se dominadas pelo preconceito funesto de que as nações só podem enriquecer com o incremento das suas exportações, e dahi a execução de um tal programma entre nós, que tanto tem prejudicado a toda economia nacional.

O facto é que a capacidade consumidora do povo brazileiro ou melhor de todos que habitam o nosso territorio, tem se enfraquecido, e a prova irrefragavel manifesta-se no pequeno augmento das rendas publicas. Um paiz que prospera tem as rendas em augmento rapido e progressivo e ao mesmo tempo cresce tambem a sua importação, e a esta lei não escapam os paizes ricos de politica proteccionista e de larga exportação.

Do exposto resulta que a administração publica, não contando com recursos accrescidos, não póde impulsionar com urgencia os melhoramentos materiaes, de que tanto precisa um paiz, como o Brazil. Todos os ministerios lutam com difficuldades na organização dos seus orçamentos de despeza, e dahi o espirito de economia, que deve ser a nota caracteristica no calculo das verbas orçamentarias.

Obedecendo a este preceito, o illustre Ministro da Guerra orçou a despeza para 1905 em 50:000$, ouro, e 48.562:404$070, papel. Comparando-se com o orçamento do presente exrrcicio de 1904, ha uma differença para mais de 20:000$, ouro, e de 303:101$, papel.

A differença para mais de 20:000$, ouro, resulta da insufficiencia da verba votada o anno passado, assim como a differença para mais de 303:101$, em papel, provém de reduzir-se no § 4º—Intendencia Geral da Guerra—3:750$ e no § 9º—Etapas—16:954$ e de augmentar-se no § 5º Instrucção militar — 20:000$, no § 6º—Arsenaes, depositos e fortalezas—60:595$, no § 9º—Soldos e gratificações—21:600$ e no § 11—Classes inactivas—221:610$000.

Os augmentos são diminutos, de modo que excluida a nova verba de 221:610$ para as classes inactivas, a differença para mais no presente orçamento seria unicamente de — 81:491$000.

Na rubrica—Instrucção Militar—o augmento de 20:000$ provém dos accrescimos de despeza com gratificações addicionaes ao pessoal docente, de accordo com o art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1902.

Na rubrica—Arsenaes, depositos e fortalezas, a differença para mais de 60:595$ provém de augmentar-se 52:950$ para o estabelecimento das secções de officinas de correeiros e latoeiros no Arsenal de Guerra da Capital Federal, creadas pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e 9:845$ no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, sendo 2:400$ para um escrivão da officina de alfaiates, 2:700$ para tres escreventes de 2ª classe e 4:745$ para um machinista e um foguista de lancha a vapor, e de reduzir 2:200$ dos vencimentos de empregados de repartições extinctas.

Na rubrica—Soldo e gratificações—existe o augmento de 21:600$, porque foi necessario contemplar-se soldo para mais 15 alferes-alumnos; mas, tendo-se verificado existir actualmente segundos tenentes e alferes em artilharia 140, cavallaria 302, infantaria 899, aggregados 7, veterinarios e picadores 24, total 1.372, e não 1.589, constantes da tabella orçamentaria — reduzem-se 481:740$, sendo em soldos 312:480$, em gratificações de subalternos 117:180$ e em gratificações para criados 52:080$000.

Na rubrica—Etapas—foi feita tambem a respectiva modificação. Nesta verba, comquanto se comprehendessem 30:660$ para etapa de mais nove alferes-alumnos, a proposta é inferior em 16:951$ ao votado para 1904, por ter menos um dia o anno de 1905. Existindo, porém, segundos tenentes e alferes 1.372, alferes-alumnos 238 e alferes pharmaceuticos 16, total 1.626, e não 1.979, contemplados na tabella orçamentaria, apparece a differença para mais de 353, pelo que reduzem-se 443:548$ da etapa de 217 segundos tenentes e alferes, e quanto á dos 136 para o completo dos excedentes 277:984$, transfere-se para a consignação não dotada—abono do terço da etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto-Grosso e Rio Grande do Sul, sómente em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay.

As reducções assim feitas nas duas rubricas—soldos e gratificações e etapas—importam em 925:288$000,

A proposta do Ministro da Guerra, que vem mencionada em seu relatorio, acompanhada de uma demonstração da despeza orçada para 1905, comparada com a votada para 1904, foi a mais economica possivel, procurando não augmentar os encargos do Thesouro, tendo em mira manter os serviços effectivos do Ministerio da Guerra em bom andamento.

Apezar disso o Sr. Ministro da Fazenda julgou conveniente na proposta da despeza do exercicio de 1905 diminuir 850:000$ na rubrica — obras militares — nas consignações para obras de fortificações, etc., obras do Arsenal de Guerra da Capital Federal e construcção da fabrica de polvora sem fumaça. Na primeira consignação diminuiu 500:000$, na segunda 150:000$ e na terceira 200:000$000.

A Commissão de Orçamento restabelece as consignações referidas, de accordo com a proposta do Sr. Ministro da Guerra. As quantias destinadas ás obras militares não podem ser diminuidas e, si fosse possivel, deviam ser augmentadas, taes são as exigencias de todas as autoridades militares estacionadas nos varios Estados da União. Quarteis existem que reclamam concertos, não tendo havido verba para tão urgentes melhoramentos.

A verba de 500:000$, destinada para a construcção da fabrica de polvora sem fumaça, não foi utilizada até este momento, no presente exercicio, mas os motivos que determinaram a sua inclusão no projecto do Orçamento da Guerra de 1904 são os mesmos que prevalecem para que ella continue no orçamento de 1905. A verba consignada para as obras do Arsenal da Capital Federal não póde ser alterada e da mesma fórma a que é destinada para obras de fortificações e defesa do littoral não supporta uma diminuição de 500:000$, sob pena de serem prejudicados muitos serviços em andamento, principalmente as obras de fortificações do porto de Santos e outras que estão sendo executadas no Estado de S. Paulo.

Convém notar que das obras descriptas na tabella orçamentaria só não estão em andamento as seguintes: 1º reparos nos quarteis do 4º de artilharia e do 15º de infantaria em Belém; 2º construcção de uma linha telegraphica da fortaleza de Macapá ao Araguary, prolongando-se pelo Calçoene até o Oyapoc; 3º construcção da estrada de rodagem do campo Erê a Barracão.

O Governo espera poder iniciar estas obras com a verba geral consignada no orçamento.

Na tabella explicativa da despeza foi incluida uma nova disposição para acquisição de um edificio em Porto Alegre, para hospital da guarnição do 6º districto militar, e a Commissão de Orçamento pede tambem que seja incluida a autorização para iniciar a construcção de um quartel na cidade de Lorena, onde permanece agora uma força de linha incumbida das obras da estrada de ferro até Bemfica, localidade que ficará considerada como um posto militar permanente.

O orçamento da guerra, assim organizado, attende ás necessidades mais palpitantes daquelle departamento da administração publica.

No projecto estão incluidas algumas autorizações, que já constam da lei de orçamento do exercicio presente de 1904. Entre ellas se destaca a disposição que manda continuar em vigor os decretos ns. 111, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894. Estes decretos conteem creditos especiaes—ouro; em virtude delles o Governo tem feito acquisição de material bellico. O estado destas contas é o seguinte: O saldo resultante do decreto de 5 de julho de 1893 é de —7.524:516$674. Ha, porém, a pagar uma encommenda, na importancia de 597:799$940.

O saldo proveniente do credito do decreto de 24 de dezembro de 1894 é de—1:557$628.

São estes os dados mais importantes que foram utilizados para a confecção do orçamento da despeza do Ministerio da Guerra. A Camara dos Deputados os apreciará como entender em sua alta sabedoria.

A Commissão de Orçamento, feitas estas rapidas considerações,submette á deliberação do Congresso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 47.637:116$070 papel e 50:000$, ouro.

1.ª Administração Geral:

De accordo com a proposta. 197:915$000

2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores:

Idem.................... 143:800$000

3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra:

Idem.................... 236:580$000

4.ª Intendencia Geral da Guerra:

Idem.................... 277:461$000

5.ª Instrucção Militar:

Idem.................... 1.040:894$500

6.ª Arsenaes, Depositos e Fortalezas:

Idem.................... 1.235:972$414

7.ª Fabricas e Laboratorios:

Idem.................... 350:871$300

8.ª Serviço de Saude:

Idem.................... 329:340$000

9.ª Soldos e gratificações:

Reduzida de 481:740$, sendo em soldos de segundos-tenentes e alferes 312:480$, em gratificações de subalternos 117:180$ e em gratificações de creados 52:080$ pela eliminação de 217 dos referidos officiaes. 14.357:392$900

10.ª Etapas:

Reduzida de 443:548$ da etapa de 217 2os tenentes e alferes excedentes e transferida a importancia de 277:934$ de 136 dos mesmos officiaes, tambem excedentes para a consignação «abono do terço da etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, sómente em São Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay», accrescentando-se tambem etapa para «asylados»......... 15.470:014$000

11.ª Classes inactivas:

De accordo com a proposta. 2.222:979$956

12.ª Ajudas de custo:

Idem.................... 200:000$000

13.ª Colonias militares:

Idem.................... 125:800$000

14.ª Obras militares:

Augmentada esta rubrica de 500:000$, sendo destinados 250:000$ para as obras de fortificações do porto de Santos; 100:000$ para as obras do sanatorio militar dos Campos de Jordão e 150:000$ para a estrada de ferro de Lorena a Bemfica, Estado de S. Paulo. Depois das palavras— obras, reparos e conservações de quarteis, accrescente-se:--inclusive a construcção de um quartel em Lorena, Estado de S. Paulo. Na consignação para o Arsenal de Guerra da Capital Federal, accrescentados 150:000$ e tambem 200:000$ para a construcção da fabrica de polvora sem fumaça..... 2.950:000$000

15ª Material:

De accordo com a proposta. 8.498:095$000

16ª Commissão em paiz estrangeiro:

Idem.................... 50:000$000

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães com-

pletamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a despender até a quantia de 50:000$ com a creação do cavallo de guerra, para o que abrirá o credito necessario.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Victorino Monteiro.*—*David M. Campista.*—*Urbano Santos.*—*Francisco Sá.* —*Cornelio da Fonseca.* — *L. Pitta.* — *Paula Ramos*, vencido quanto ás verbas para Sanatorio Militar dos Campos do Jordão e Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica e ás disposições do paragrapho unico do art. 2º e art. 3º.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia em ouro de 50:000$000 e de 47.712:404$070, em papel:

	Ouro	Papel
1. Administração Geral...	....	197:915$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores	....	143:800$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	....	236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra	....	277:461$000
5. Instrucção militar.....	....	1.040:894$500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas...	....	1.235:972$414
7. Fabricas e Laboratorios	....	350:871$300
8. Serviço de Saude	....	239:340$000
9. Soldos e gratificações	....	14.839:132$900
10. Etapas....	....	15:913:562$000
11. Classes inactivas ,....	....	2.222:979$956
12. Ajudas de custo	....	200:000$000
13. Colonias militares ...	....	125:800$000
14. Obras militares......	....	2.100:000$000
15. Material..	....	8.498:095$000
16. Commissão em paiz estrangeiro ,..	50$000:000	$
	50:000$000	47.712:404$070

157—1904

Autoriza o Governo a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral como tempo de serviço effectivo para os effeitos da aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895

A' Commissão de Fazenda e Industria foi presente requerimento de José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos em exercicio na estação de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, reclamando contra a contagem de tempo de serviço que a seu respeito consta do «Almanack» do pessoal da mesma repartição sob n. 72 da classe respectiva e 48 de antiguidade absoluta e pedindo que outra lhe seja feita em face das razões que expõe e documentos que apresenta.

A Commissão havendo bem examinado os fundamentos da alludida reclamação e, considerando que a 7 de maio de 1894 não podia o requerente, que já contava 15 annos de serviço, soffrer exoneração a não ser no caso e hypotheses do art. 549 do regulamento vigente da Repartição Geral dos Telegraphos, que reproduz o art. 554 do regulamento de 1878;

Considerando que não se verificava, com relação a elle, nenhuma das hypotheses das disposições citadas, sendo, portanto, arbitraria a exoneração que lhe foi dada, na data supra mencionada;

Considerando que tal exoneração, sem motivos juridicos nem plausiveis, afastou o requerente de suas funcções, durante o periodo decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895;

Considerando que, no exercicio do seu cargo o requerente sempre se portou como funccionario assiduo e zeloso, chegando até a interromper licença em cujo goso se achava, como de tudo dão testemunho os documentos que exhibe;

Considerando que, nomeado telegraphista de 2ª classe a 11 de julho de 1895 pagou elle, todas as contribuições atrazadas de montepio, do que ministra prova completa; é a Commissão de parecer que a reclamação que

lhe foi apresentada deve ser attendida, e submette á consideração da Camara o seguinte

PROJECTO

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a contar, ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para os effeitos de aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904.—*J. A. Neiva*, presidente. — *Passos Miranda Filho*, relator.—*Ribeiro Junqueira*. —*Galdino Loreto*.—*Francisco Malta*.

O Sr. Presidente —Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas, ou antes :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona ; com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos ;

3ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes) :

2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho ;

1ª discussão do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento ;

3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

85ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Izidro Leite, Bricio Filho, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Correia Dutra, Mello Mattos, Laurindo Pitta, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, José Bonifacio, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Wenceslau Braz, Moreira da Silva, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Juvenal Miller e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. Presidente, na redacção final do projecto n. 26, sobre fallencias, hoje publicada no *Diario do Congresso*, ha um equivoco, proveniente da transposição de duas palavras que devem estar no § 2º do art. 116, de accordo com uma emenda do nobre Deputado o Sr. Abelardo de Mello, que foi approvada e que sahiram no § 1º.

Desse equivoco não tem responsabilidade a illustrada Commissão de Redacção nem mesmo a imprensa; o culpado, eu o confesso, fui eu, quando, como relator do projecto,

tive de organizar as emendas approvadas para serem enviadas áquella Commissão.

Tratando-se de um projecto longo, e tendo eu o maior interesse, em que elle saia daqui o mais possivel escoimado de defeitos, peço a V. Ex. que, feita a mencionada correcção, não seja aquella redacção final votada hoje, ainda mesmo que haja numero, para dar tempo a ser a mesma devidamente estudada.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será attendido.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 24 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução desta Camara, concedendo licença, por um anno, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á samcção a proposição desta Camara, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 6:434$980, para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Pulla, cessionario de diversas ex-praças do exercito estacionados no Estado de Matto Grosso, proveniente de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo o projecto do Senado que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.—A's Commissões de Obras Publicas e de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo, devidamente sanccionado, um dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 93, de 24 de junho ultimo, transmittindo a precatoria expedida em virtude de sentença, proferida pelo juizo federal no Estado da Bahia a favor de Manoel José Bastos.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos :

De João Monteiro de Carvalho, 1º escripturario aposentado da Alfandega da Bahia, pedindo melhoria de aposentadoria. — A' Commissão de Fazenda e Industria.

Do Dr. Gabriel Augusto Perry de Almeida, pedindo a decretação da verba que por lei lhe é permittida, visto ter obtido o premio de viagem á Europa, estabelecido pelo Codigo de Ensino.—A' Commissão de Orçamento.

E' annunciada a continuação da discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 17 do corrente, cujo teor é o seguinte :

« Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações :

1ª, si é verdade que, segundo noticia o *Jornal do Commercio* de 6 do corrente, no leilão publico dos bens da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itúana, feito pelo leiloeiro Assis Carneiro, no dia 5 ultimo, tendo o representante da União, Dr. Cesario Pereira, 1º procurador da Republica, lançado 11.000:000$ ao apregoar-se o primeiro lote e não havendo sido por pessoa alguma coberto esse lance, o licitante, em nome da Fazenda Nacional, e depois de acceita essa offerta pelo juiz da liquidação, ahi presente, *—augmentou mil contos no lance feito, em beneficio e no interesse dos credores da massa* (sic), repetindo esse acto de liberalidade nos quatro lotes subsequentes ;

2ª, si podendo a Fazenda Nacional ter adquirido na hasta publica aquelles bens por menos *cinco mil contos de réis*, arbitrariamente accrescentados pelo seu representante aos cinco lances *não cobertos e já acceitos*, estava o representante autorizado, por quem, e em virtude de que lei a por essa fórma lesar a União, dando de mão beijada a terceiros interessados a avultada importancia de 5.000:000$, que deviam ser poupados aos cofres publicos ;

3ª, que providencias deu o Governo para rehaver essa importancia illegalmente doada em seu nome aos credores supracitados, e si já mandou proceder contra seu prodigo procurador.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lamounier Godofredo. (*Pausa.*)

Não está presente, e, si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou dar a discussão por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e adiada a votação.

Tem a palavra o Sr. Manoel Fulgencio.

O Sr. Manoel Fulgencio (*) — Sr. Presidente, não tendo conseguido até hoje parecer sobre o meu projecto relativo a exames parcellados, entendendo-me particularmente com um dos membros da Commissão a que foi distribuido o projecto, e tendo a certeza de que S. Ex., como seus collegas de Commissão não se sentirão melindrados com o uso que venho fazer da faculdade que me é concedida pelo Regimento, venho requerer a V. Ex. que, logo que haja numero, consulte á Casa si consente que o projecto seja incluido na ordem dos trabalhos, independente do parecer da Commissão.

Não lancei mão desse recurso até hoje porque não queria melindrar os meus collegas membros da Commissão, mas avisado de que elles não se melindrarão, tanto mais quanto é de um recurso que me faculta o Regimento que estou usando, espero que a Camara approvará meu requerimento para pronunciar-se sobre esta questão, approvando ou não o projecto.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei á consideração da Casa o requerimento do nobre Deputado.

O Sr. Sá Peixoto—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o nobre Deputado.

O Sr. Sá Peixoto (*para uma explicação pessoal*) diz que, pedindo a palavra para uma explicação pessoal, não usa de um recurso, hoje vulgar nesta Casa, para trazer a debate assumptos que não estão na ordem do dia ou para renovar argumentos pró ou contra qualquer projecto, indicação ou requerimento depois de encerrada a respectiva discussão. Ao contrario, parece-lhe que não ha um caso mais preciso e legitimo de explicação pessoal do que este, que ora se apresenta, em que o orador tem de se justificar da accusação de desidia no cumprimento de seus deveres, que, porventura, podesse alguem lobrigar através das palavras do honrado representante mineiro.

A Camara acaba de ouvir o requerimento do Sr. Deputado Manoel Fulgencio para que seja dado para a ordem do dia da proxima sessão, independente de parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica, o projecto n. 77, deste anno, que, ainda uma vez, proroga por mais quatro annos o prazo para a prestação de exames parcellados.

Agradece a S. Ex. a gentileza de havel-o consultado antes, para saber si o orador se melindrava com o requerimento, que pretendia fazer. Respondeu que não, mas que fallava por si, uma vez que não tinha ouvido os outros membros da Commissão, accrescentando que, na hypothese de formular S. Ex. um tal pedido, não levasse a mal que o orador resalvasse da tribuna a sua responsabilidade e a da Commissão na demora da apresentação do parecer, esclarecendo a Camara sobre o que tem occorrido.

E' o que vae fazer.

Pendendo de estudo um projecto de reorganização geral do ensino publico, entendeu o digno presidente da Commissão, de accordo com esta, que não devia tomar conhecimento de quaesquer outros projectos de reforma parcial.

Duvidas, porém, se levantaram mais tarde sobre o asserto desse modo de pensar, pelo que resolveu o illustrado presidente, na ultima reunião da Commissão, consultal-a novamente a respeito e havendo ella se manifestado no sentido de dar andamento ao mencionado projecto n. 77, de 1904, foi este distribuido ao orador, que só o recebeu no dia 22 do fluente, ás 7 horas da noite, devolvendo-o immediatamente sem parecer, por entender que não lhe era mais licito relatal-o.

Como sabe a Camara, a 23, isto é, no dia seguinte, devia entrar em execução o novo Regimento, segundo o qual as materias referentes á instrucção publica e á saude publica foram confiadas ao estudo de duas commissões differentes, cada uma dellas composta de sete membros.

Os poderes da actual Commissão de Instrucção e Saude Publica estavam, portanto, sinão cassados ao menos suspensos.

O orador deve lembrar que não tinha sido ainda approvada a indicação do Sr. Thomaz Cavalcanti, para que o novo Regimento só entrasse em vigor, quanto á reorganização das Commissões, no anno vindouro. Entendeu, pois, que, como membro dessa Commissão, não devia tomar conhecimento de um projecto e relatal-o, quando a Camara não se tinha ainda manifestado sobre a questão. (*Apoiados.*)

Si procedeu bem ou mal, a Camara o dirá. Submette mesmo a sua conducta ao julgamento do integro representante do Estado de Minas Geraes, com cujo *veredictum* está prompto a se conformar, tal a consideração que S. Ex. merece ao orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Manoel Fulgencio — Os escrupulos de V. Ex. foram muito justos. (*Apoiados.*)

O Sr. Sá Peixoto — Não ha da parte do orador, como não ha da parte de qualquer dos membros da Commissão, o intuito de protelar o parecer ou a discussão do projecto, que adia para daqui a quatro annos a execução da reforma Bejamin Constant.

O orador, em seu nome pessoal, porque não tem autoridade para fallar em nome da Commissão, declara á Camara que lhe será indifferente que ella resolva ou não, tomar conhecimento do projecto, independente do parecer, tanto mais quanto a sua opinião já se acha expressa em outro parecer, de que foi relator, sobre o projecto n. 76 deste anno, concedendo uma segunda época de exames, no corrente anno, aos estudantes de preparatorios.

O Sr. Bricio Filho — Toda a Camara reconhece os nobres intuitos de V. Ex.

O Sr. Sá Peixoto — Ao redigir o parecer sobre este projecto, teve o ensejo de historiar resumidamente as repetidas prorogações do prazo para a exigencia salutar do exame de madureza, salientando os inconvenientes resultantes da adopção conjuncta de dous regimens diversos, ou antes, oppostos: — o dos exames seriados e o dos exames parcellados.

Assim, conhecido já o seu voto, que é tambem o da Commissão, que acceitou e subscreveu o parecer, o orador nada tem a oppor ao pedido do illustre Deputado autor do projecto, nem se julgará melindrado pelo que a Camara resolver.

Sente-se forte no cumprimento do seu dever. Cumpra a Camara o seu.

Acredita o orador que não sahiu das normas regimentaes, pedindo a palavra para uma explicação pessoal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Manoel Fulgencio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Manoel Fulgencio — A vista das explicações que acabam de ser dadas pelo illustrado collega, Deputado pelo Amazonas e convencido de que S. Ex. não desejava protelar esta questão que urge ser resolvida quanto antes, eu desisto do requerimento que fiz, pedindo entretanto a S. Ex. que, no mais breve prazo, dê o seu parecer sobre o projecto, afim de que a Camara tome delle conhecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Candido Rodrigues.

O Sr. Candido Rodrigues — Sr. Presidente, na columna de honra da *Noticia* de hontem, festejado escriptor, cujo nome justamente laureado se esconde sob as iniciaes *M. A.* e que hontem tivemos o prazer de abraçar e felicitar ao ser recebido no seio desta Casa, foi de nimia injustiça para com o Estado que tenho a honra de representar, nas apreciações que lhe aprouve fazer relativamente á attitude do Estado em frente á momentosa questão do imposto sobre dividendos.

A bancada paulista e, conseguintemente, o ultimo de seus membros (*não apoiados*) não póde deixar passar indifferente um artigo subscripto por iniciaes de tanto valor, subscripto por companheiro que ha muito já adquiriu as esporas de cavalleiro e cujas proposições são e devem ser de grande alcance na opinião do paiz.

E' justamente por assim considerar em attenção á S. Ex. e ao paiz, que por alguns momentos peço licença a V. Ex. e á Camara para ligeiras explicações.

Foi S. Ex., disse eu, nimiamente injusto na apreciação que fez, porquanto não é de hoje que se agita na capital do Estado de S. Paulo esta questão de imposto sobre dividendos. Não é de hoje que o Estado de S. Paulo tem dado arrhas do desprendimento de seus interesses, sempre que estes se chocam com os interesses da União.

Mais de uma vez, Sr. Presidente, temos retirado dos nossos orçamentos do Estado medidas que nelle figuravam anteriormente, simplesmente porque mais tarde a União tem entendido necessitar dessas medidas e, entre outras, lembrarei a V. Ex. e á Casa a modificação que fizemos em nossa lei e regulamento sobre sello, por isso que a União entendeu dar maior expansão á lei que lhe autorizava a arrecadar esse imposto.

O imposto sobre sellos arrecadados pelo Estado de S. Paulo subia á quantia superior á 600:000$000.

Pois bem, Sr. Presidente, quando a União entendeu alargar a arrecadação do imposto de sello e, conseguintemente, augmentar o producto delle, o Estado de S. Paulo cedeu o logar de honra á União, como sempre o tem feito até agora.

Com a perda do imposto sobre sellos, que passou a ser cobrado pela União, a renda, que era de 1.200 contos annuaes, passou a ser pouco superior a 600 contos.

Vê V. Ex., que a attitude do Estado de S. Paulo é a mais correcta, a mais patriotica deante dos superiores interesses da Nação.

O Estado de S. Paulo, como é natural, só tem o intuito nobre, alevantado e patriotico de auxiliar a União em todas as emergencias em que ella se ache, em todas as necessidades nas quaes ella precise do seu concurso.

Relativamente ao imposto sobre dividendos não é de hoje, como diz o intelligente escriptor a que me refiro, que o Estado de S. Paulo delle se tem preoccupado e ainda quanto a este imposto o Estado cedeu dos seus interesses ante os grandes interesses da União.

Nós tinhamos em nossos orçamentos o imposto sobre dividendos, produzindo elle quantia superior a 650 contos; a União então só cobrava esse imposto sobre bancos e companhias existentes no Districto Federal.

Um dia essa medida tornou-se extensiva a bancos e companhias dos Estados, e nessa occasião o Estado de S. Paulo, ainda uma vez cedeu, retirando dos seus orçamentos esse imposto para não tributar duplamente aos seus bancos e suas companhias, passando o imposto a ser cobrado unicamente em beneficio da União.

Por conseguinte, Sr. Presidente, o animo deliberado, patriotico e decidido com que o Estado de S. Paulo tem procedido, cedendo á União aquillo que até então era seu, está bem patente, está mais que documentado.

Não é, pois, verdade, Sr. Presidente, que só agora o Estado de S. Paulo se lembrasse de levantar a questão da constitucionalidade ou não do imposto sobre dividendos.

O anno passado o humilde orador que occupa a attenção da Camara teve occasião de pedir a V. Ex., no que foi benevolamente attendido, que fizesse publicar no *Diario do Congresso* importante trabalho de notavel advogado naquelle Estado, a respeito dessa momentosa questão de imposto sobre dividendos. Nessa occasião declarei que não tinha juizo formado sobre o assumpto, sob o ponto de vista constitucional, mas que, como o achava bem explanado naquelle trabalho do eminente jurisconsulto, acreditava que seria valioso subsidio ao estudo da questão que então se debatia ardentemente, submettida á consideração da Camara pela bancada bahiana.

Já vê, portanto, o notavel escriptor a quem me refiro, que não foi agora que o Estado de S. Paulo se lembrou do constitucionalismo ou não constitucionalismo do imposto sobre dividendos; é uma questão antiga, que preocupa a attenção dos homens politicos daquelle, como de outros Estados, e que muito naturalmente nas occasiões opportunas surge a debate.

Não era preciso, como disse com grave injustiça o illustre escriptor, que só agora apparecesse a discussão sobre...

«Agora, porém,como em S. Paulo se acaba de fundar um banco, tambem os paulistas estão promptos a descobrir a inconstitucionalidade de um imposto, que até agora era constitucionalissimo...

E' um facto interessante essa preoccupação, cuja injustiça, e quasi se póde dizer, cuja immoralidade, apparece claramente.»

Só ha pouco é que a Camara dos Deputados do Estado emittiu juizo sobre a questão, mas não será de estranhar que mais uma vez os seus representantes nesta Casa, como o anno passado aconteceu-me e a outros collegas de bancada, tenhamos de ceder o passo á União, uma vez reconhecida pelos poderes competentes a constitucionalidade do imposto de que se trata, desde que ella não possa dispensar sua arrecadação.

Sr. Presidense, não são os argentarios de S. Paulo, os capitalistas, os homens de dinheiro, que agitam essa questão: são aquelles que podem e devem estudar esses assumptos, são os jurisconsultos, são os encarregados do poder publico na nobre missão de acautelar e defender os interesses do Estado.

Temos, Sr. Presidente—V. Ex. e o paiz o sabem—temos importantes companhias, que prosperam e se desenvolvem naquelle Estado graças á actividade, ao trabalho e a intelligencia de seus filhos.

Essas companhias pagavam o imposto ao Estado de S. Paulo; mas, como a União entendeu estender até ellas a sua tributação, nós recuámos e o Estado privou-se desse recurso.

Agora, porém, o Estado de S. Paulo acaba de alterar a sua lei de tributos: no empenho de proteger a lavoura cafeeira, elle fez a reducção no imposto de exportação sobre o café. Era necessario procurar novos elementos de receita, que viessem supprir a lacuna produzida nessa grande fonte de renda do Estado; dahi a modificação do nosso systema tributario, creando-se impostos sobre dividendos e sobre rendas.

E' o motivo por que actualmente mais preoccupa a attenção do Estado essa questão dos impostos sobre dividendos.

Si é, porém verdade que, perante os grandes interesses da União, quando Presidente da Republica um dos nossos distinctos chefes, o Sr. Dr. Campos Salles, tivemos occasião de retirar dos nossos orçamentos a maior parte do imposto sobre sello, modificando o nosso regulamento e a nossa lei a respeito, é certo que não será agora, quando occupa o alto posto de primeiro magistrado da Nação um dos nossos mais queridos e eminentes

chefes, aquelle que tanto se tem recommendado á Nação pelos grandes emprehendimentos a que se abalançou, pelos grandes serviços que está prestando, aquelle que sempre se tem imposto á estima e ao respeito do Estado de S. Paulo, não será agora, digo, que deixaremos de proceder de modo identico, cedendo do mesmo modo das nossas pretenções, dentro dos limites do justo e razoavel, perante os grandes interesses da União.

Assim, Sr. Presidente, acredito bem que, quaesquer que sejam as opiniões que tenhamos sobre o assumpto, quaesquer que sejam as conveniencias do glorioso Estado de S. Paulo em manter nos seus orçamentos esse imposto, o mesmo Estado, sob a patriotica inspiração de seu presidente, fará os maiores sacrificios, de modo a conciliar quanto possivel os seus grandes interesses com os grandes interesses da Nação, porque, repito, si, com os outros presidentes, paulistas nós temos cedido nas pretenções do Estado, não deveremos deixar de obrar do mesmo modo quando se acha á testa do governo da Republica um dos nossos mais eminentes chefes, aquelle que tanto se tem recommendado á estima do paiz pelo desprendimento dos seus proprios interesses, porquanto, na cadeira que tão dignamente occupa, S. Ex. se esquece de que é paulista, para só se lembrar que é Presidente da Republica, posto em que tem dado os mais alevantados exemplos de patriotismo e de comprehensão dos altos deveres que lhe cabem.

Todos comprehendem que, chefe politico em um Estado importante como o Estado de S. Paulo, tendo alli todos os seus interesses politicos e todos os seus interesses particulares, era natural que S. Ex. não esquecesse seu Estado e, antes, procurasse promover todas aquellas medidas que nós aqui votamos.

Entretanto, o que se nota é que não é isso que mais preoccupa a S. Ex.; o que se nota é que, collocado na elevada posição em que se acha, S. Ex. esquece-se dos proprios interesses para só se lembrar que é Presidente da Republica.

E' por isso natural, é logica, a nossa attitude conciliadora nesta questão de imposto sobre dividendos, procurando, até onde for possivel, o accordo com o Sr. Presidente da Republica, que nós os representantes do Estado de S. Paulo consideramos como um dos nossos mais eminentes chefes. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Moreira da Silva começa observando que, não obstante achar-se encerrada a discussão do requerimento do talentoso representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, sobre o leilão da Sorocabana, corre-lhe o dever de terminar o discurso na sessão de hontem iniciado.

Segundo o seu modo de ver, o Thesouro não é pessoa juridica, capaz de exercer as funcções de syndico. O Thesouro não póde ser responsabilizado por dólo e falta que commetta na administração de bens alheios que lhe são confiados, indevidamente, pelo Poder Judicial, tão pouco não póde acceitar mandato de quem quer que seja, nem exercer actos de commercio, ainda que seja por commissão,

O Thesouro não assume responsabilidades com terceiros sinão em virtude da Constituição e das leis.

O Banco da Republica está quasi nas mesmas condições.

O Governo Federal é quem o dirige, por intermedio de prepostos de sua livre nomeação e demissão, sem nenhuma responsabilidade para com terceiros, sejam ou não credores, ou accionistas, ou simples interessados em liquidações forçadas.

O orador passa a examinar a classificação dos creditos, para concluir que, a prevalecer ella, a Companhia liquidanda soffrerá um prejuizo de mais de 30.000 contos de réis.

Ao contrario, si for reformada, de accordo com a exposição que faz, todos os credores privilegiados e chirographarios serão pagos integralmente do capital e juros dos seus creditos, e até os proprios accionistas serão indemnizados das suas entradas com a importancia quasi igual a 40 %, ainda mesmo prevalecendo a arrematação do acervo da Companhia por 60.000 contos.

Censura os syndicos por não terem promovido a integração do capital social, que é nominalmente de 70.000 contos, quando de facto é pouco mais de 36.000 contos e deixando caducar a concessão valiosissima do prolongamento da Sorocabana a Santos.

Em igual censura incide o Thesouro por não ter pago em tempo mais de 1.500 contos que deve de garantias de juros.

Expende argumentos para provar que a Sorocabana vale mais de 100.000 contos, e não podia ser arrrematada por menos de duas terças partes do seu valor, por individuo ou companhia que tivesse interesse na sua acquisição. Accentua, finalmente, que o juiz da liquidação legalmente não podia admittir o lanço do Thesouro, não só porque os syndicos só podem renunciar ás suas funcções depois de prestadas as suas contas, como tambem porque não é pessoa capaz de exercer o direito de arrematação de bens em hasta publica. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente.

Passa-se a ordem do dia.

Compareceram mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Hosanah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Dias Vieira, Raymundo Arthur, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelli, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Sousa, Alberto Maranhão, Walfredo Leal, Trindade, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Nelson de Vasconcello, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Lamonier Godofredo, Calogeras, Carvalho, Brito, Olegarlo Maciel, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, José Lobo, Francisco Malta, Rodolpho Miranda, Hemenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Rivadavia Corréa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Moreira Alves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Gastão da Cunha, Penido Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Virgilio Brigido, João Lopes, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Pereira de Lyra, João Vieira, Elpidio Figueiredo, Moreira Gomes, José Monjardim, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Costa Junior, Amaral Cesar, Soares dos Santos, Alfredo Varella e Campos Cartier.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva—A respeito deste projecto, diz o orador, ha duas correntes de opinião: uma, a dos que entendem que elle deve ser amplamente debatido; outra, a daquelles que pensam que é mais conveniente encerrar-lhe a discussão e approval-o. Nesta oscillação de julgamento entre os que se apressam e os que preferem ponderar, o orador vem á tribuna, menos para fazer considerações sobre o apreciavel trabalho do illustre representante do Rio, Sr. Laurindo Pitta, que para dar uma explicação ao digno Deputado Sr. Soares dos Santos, que se dignou de referir-se a um aparte dado pelo orador em discussão anterior sobre o mesmo assumpto.

Foi em 1900, por occasião de se debater o projecto do Orçamento da Marinha, de que era relator o illustre Sr. Nilo Peçanha, actual integro, severo, illustre e probo administrador do Estado do Rio. Discutia o projecto o illustre Deputado, Sr. Dr. Rangel Pestana. Dizia S. Ex.:

> «Gastar cinco, seis ou oito mil contos na compra de um navio de grande poder militar para deixal-o estragar-se na nossa bahia, sem que as suas machinas sejam constantemente experimentadas, sem que o respectivo pessoal adquira a pratica de as mover, não me parece uma economia e sim um desastre que se prepara para o futuro.»

Commentando este trecho do discurso do saudoso homem publico, tão cedo roubado ás lides politicas da Patria, disse o nobre Deputado pelo Rio Grande, a quem já se referiu:

«Este periodo, Sr. Presidente, teve como complemento um aparte judicioso dado pelo illustre representante da Bahia, competentissimo nesse assumpto, e por isso preciso reproduzil-o: «*O Sr. Neiva*—Muito bem.»

O orador deve agradecer a bondade dessa referencia do nobre Deputado, assim como lhe cumpre explicar que o aparte o—*muito bem!*—que então deu, apoiando o illustre Sr. Rangel Pestana, significava que o orador, de pleno accordo com o digno collega, que então occupava a tribuna, entendia, como ainda entende, que não ha conveniencia alguma, e, ao contrario, só ha inconveniencia em despender-se enormes quantias com a acquisição de custosos navios para os deixar arruinando-se no porto.

Naquelle tempo, em que, é mister dizer, havia mais liberdade nos debates, o orador occupou a tribuna durante tres dias consecutivos, discutindo os negocios da Marinha, e, analysando detidamente todos os assumptos que a elles se prendem, demonstrou a inopportunidade da acquisição de novos vasos de guerra em um momento em que, por espirito de economia, o Governo deixava os que tinhamos com falta de tudo, até de lubrificantes para suas machinas. Este facto era tão verdadeiro e tão clamoroso, que officiaes da armada, doendo-se do abandono em que viam seus navios, cotizaram-se para fornecer-lhes os lubrificantes necessarios. Em tal momento o orador não se podia bater pela acquisição de novas unidades navaes, pois era evidente a má sorte que as esperaria ; mas o orador então não era, como não o é hoje, infenso á reorganização da armada nacional.

São de muito tempo os reclamos dos ministros da respectiva pasta, e em 1900, por occasião do debate que sustentou e a que já alludiu, teve o ensejo de ler á Camara um topico do relatorio do Ministro de então o digno Sr. almirante Pinto da Luz.

Dizia S. Ex.:

«E' nas forças militares que repousa a tranquillidade e a garantia da nossa Patria ; e forçoso é dizer que, possuindo o Brazil uma linha extensissima de littoral, contendo um numero consideravel de portos, bahias, enseadas, etc., á marinha cabe o principal papel na emergencia de uma guerra. Parece, pois, que ha necessidade de fazel-a recuperar o logar que outr'ora occupou entre as potencias sul-americanas, ficando assim em condições de ser respeitada como o nosso patriotismo e interesse o exigem.»

Terminada esta leitura, tão de conformidade com ella pensava o orador, que disse:

«Eu subscreveria, si Ministro fôra, com toda a alacridade, de animo completamente aberto, que são reaes, estas palavras, que honram assás ao illustre Ministro e que são a prova irrefragavel da necessidade, que ha, de uma marinha fortalecida de unidades de combate, preparada pare defender este vasto littoral, com que a Providencia nos dotou.»

Esta era a sua opinião naquelle momento, e hoje, passados quatro annos, não tem motivos para a renegar, e, ao contrario, tudo o induz a sustental-a e mesmo com maior energia.

Sendo assim, não podia deixar de estar de accordo com o projecto do illustre representante do Rio, cujo nome já teve a honra de citar, e de apoiar, portanto, o parecer da maioria da Commissão, que aconselha a sua acceitação.

O digno representante do Rio Grande do Sul, Sr. Soares dos Santos, autor do voto em separado, é quem, acceitando a idéa concretizada no projecto, a subordina á situação financeira do paiz, e sente que, como disse S. Ex. « se deve dar novo rumo ao programma da reorganização de nossas forças navaes ».

Não discutindo agora os fundamentos da divergencia do illustre Deputado, o orador se limitará apenas a accentuar que, acceita por todos como uma necessidade inadiavel a idéa do projecto, as divergencias apparecem sómente quanto ás soluções que se lhe póde dar, e aproveita a opportunidade para chamar a attenção da Camara para o artigo que hoje, a respeito, publica na conceituada folha que dirige, o *Paiz*, o notavel jornalista, o muito distincto Sr. Alcino Guanabara. Demais, o digno presidente da Commissão de Marinha e Guerra, seu illustre patricio, Sr. almirante Alves Barbosa, prometteu tomar parte na discussão, e, S. Ex., com a competencia que tem, dirá por certo qual a melhor solução que deve ter o problema em debate.

Ainda neste sentido, ao orador não parece desarrazoado suggerir, entre outras hypotheses, uma preliminar : — á Camara compete resolver sobre quaes os typos das unidades navaes a adquirir ?

De accordo com o artigo do illustre jornalista a que alludiu, parece-lhe que não,

e a solução dessa questão deve ficar ao criterio do Poder Executivo, competindo apenas ao Congresso fornecer-lhe em lei os meios necessarios para esta solução, fixando as linhas geraes, deixando a parte technica ao Governo.

A proposito disto, allude o orador ás prescripções do novo Regimento da Camara, vedando as autorizações na cauda dos orçamentos, adduzindo os motivos por que as approva em principio.

Quanto á necessidade de reformar o material fluctuante da armada, e quanto ao estado deploravel em que se acha o que temos, recordará aos seus illustres collegas que já em 1900, em um dos tres discursos que sobre assumptos de marinha então proferiu, dizia o orador que apoiava a emenda do Sr. Rangel Pestana, autorizando o Governo a desarmar e vender, abrindo concurrencia, os navios *Parnahyba*, *Fernandes Vieira*, *Trindade*, *Centauro*, *Purùs*, *Rio Grande*, *Araguary*, *Iguatemy* e *Tamborim*, assim como os cascos dos monitores *Pernambuco* e *Maranhão*, applicando-se o producto da venda em melhorar os predios e o material das escolas de aprendizes marinheiros.

E' sua preoccupação, relembrando essas discussões passadas, demonstrar que continúa a ser coherente, e que não muda de opinião, o que não seria para admirar, quando é tão commum esse modo de proceder, que aliás contenta-se o orador em não aceitar.

Lembra que sempre mostrou-se dedicado a todos os interesses correlatos á marinha, discutindo-os, propugnando-os, votando, estudando-os, como fez quando citou os trechos referidos, e ainda quando o anno passado apreciou o relatorio do actual Ministro da Marinha, a quem se confessa assás grato pelas attenções com que o ha distinguido.

Após esta leitura sobre o estado da nossa armada, diz o orador que vae concluir as suas observações.

Antes, porém, não se furtará ao prazer de ler á Camara um brilhante topico do artigo de hoje do *Paiz*, da larva de um primoroso jornalista, amigo seu, que muito erroneamente não occupa uma cadeira na Camara, attento seu cultivo intellectual e talentos reconhecidos.

Lê trechos do *Paiz* de hontem.

Acha o orador que o facto de se ter prolongado o debate só póde ter sido motivo de jubilo, porque com o debate é que surgiram as emendas, muitas das quaes applaudidas, como as que o Sr. Barbosa Lima offereceu ao projecto que se discute.

A hora está finda; precisa, pois, terminar.

Quando são decretados perto de 200 mil contos para as obras do porto; quando são dados 40 mil para a abertura de uma avenida; quando se entregam 50 mil e mais cinco mil de mão beijada para esmagar o appetite inglez, no caso da Sorocabana, por que se negar então a quantia precisa para a construcção de uma esquadra, que será a nossa salvaguarda em caso de lucta com o audaz ou cupido estrangeiro.

Tendo apoiado o projecto em discussão com a sua humilde, mas convicta palavra, declara que o fará tambem com o seu voto. Não é isto que reputam muito pratico? Devem estar satisfeitos... (*Muito bem*; *muito bem. O orador é comprimentado*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona, com pareceres e emendas das Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento e voto em separado do Sr. Soares dos Santos, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo Sr. do Deputado Erico Coelho.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (*movimento de attenção*) — Ao começar deve dizer que folga de achar-se de accôrdo com os medicos que, na Camara, se teem pronunciado, fazendo a apologia da vaccinação e revaccinação. O orador, como medico, ficaria acanhado si se achasse, porventura, em discordancia com opiniões tão abalizadas, como reconhece que são as dos Srs. Belisario de Souza, Rodrigues Doria e Carlos Teixeira, Brandão, sobretudo si tivesse de discordar, em materia de sciencia medica, deste ultimo, seu querido amigo e um dos ornamentos da

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (*apoiados*,) que é o relator do parecer favoravel á proposição do Senado, da qual o orador discorda *in limine*.

Está na experiencia de todo o mundo civilizado que a vaccinação é a inoculação da lympha vaccinal, que em certo periodo da vida constitue um recurso por excellencia contra o flagello que se chama variola; não é só peculiar ao homem, estende-se aos animaes domesticos, immunizando-os.

Aconselha a que os habitantes deste paiz se vaccinem, vaccinem seus filhos e os revaccinem quando adultos.

No mundo medico, hoje, não ha duvida a respeito da efficacia da vaccina anti-variolica, e repete que está de pleno accôrdo com as opiniões manifestadas a respeito pelos citados collegas.

E', porém, contra a obrigatoriedade, pelo que redigiu seu substitutivo, que é um trabalho de collaboração com o Governo, emquanto que o projecto do Senado, si porventura merecer o voto da Camara e si for, como tal, convertido em lei, será inexequivel.

Não ha duvida que hoje o individuo cede um pouco das suas liberdades em beneficio da communhão e é por isso que a autoridade já penetra no *ubi*, para verificar si a morada do cidadão está de accôrdo com as regras da hygiene publica.

Hoje é materia corrente que a autoridade sanitaria póde compellir o cidadão a ter hygiene, impedindo que do abuso da liberdade resultem prejuizos, não só para o mesmo individuo, como para o seu visinho ou para a sociedade.

Dado um caso de variola, que deve fazer a autoridade? Até onde deve ir a acção da policia sanitaria?

Ou insula o individuo dentro da sua casa, sem poder communicar-se com o resto da sociedade, ou sequestra-o e recolhe-o ao hospital proprio. E' assim que se pratica em todos os paizes, com relação aos atacados de cholera, peste, ou variola.

Pensa que a autoridade póde, ainda, verificado um caso de variola em uma casa, obrigar todos os membros da familia a se immunizarem, impedindo dest'arte a contaminação e a irradiação da molestia, ou mesmo a sequestração da familia— prescripções usuaes e variaveis em diversos paizes civilizados.

Isto quanto ás pessoas. Quanto ás cousas, destruam-se os moveis, façam-se desinfecções rigorosas, arranquem-se os papeis, inutilizem-se sanefas e tapetes, queimem-se os proprios predios. São medidas que prejudicam a propriedade do cidadão, mas que são exigidas pela salvação publica e pela necessidade de extinguir a molestia pestilencial em seu fóco.

Até ahi de inteiro accôrdo; o varioloso constitue por si só um fóco de epidemia, que é preciso extinguir, para o que a sociedade póde tomar todas as precauções.

Mas, pergunta, o individuo são que nega o seu braço á vaccina, que mal faz ao visinho, ao seu semelhante, á communhão, emfim? Em que o homem são prejudica á sociedade pelo facto de se negar á vaccina?

Qual a regra de direito, o fundamento juridico em que se apoiará a autoridade para compellir um individuo são e que se crê immune á vaccinação antivariolica?

Com que direito o Estado pune, multando e recolhendo á prisão, um homem que não tem molestia alguma contagiosa e que não póde, portanto, contaminar a sociedade em que vive?

Mostra a differença profunda entre a medicina publica e a privada e por isso pensa que devem ser punidos o individuo que não communicar á autoridade competente o caso de variola que, porventura, occorrer em sua casa, o proprio varioloso e o medico connivente com a contravenção.

Concorda com isto, porque entende com a medicina publica, mas não concorda com a punição do individuo que não se quer vaccinar, porque isto é uma questão de consciencia, é caso de medicina privada.

Ditas estas palavras, volta ás considerações com que iniciou o seu discurso.

E' contrario á vaccinação obrigatoria e por isso formulou o substitutivo que a Camara já conhece, e que é, no assumpto, o mesmo que o Governo póde obter, pois não fere a liberdade individual.

A exigencia de um certificado de vaccina para matricula nos institutos de ensino, para desempenho de cargo administrativo, para admissão em officina ou arsenal do Estado, está para a liberdade individual, como a obrigatoriedade da exhibição de diploma, para o exercicio de qualquer profissão.

Por meios indirectos, conseguirá o Governo tornar obrigatoria a vaccinação anti-variolica.

Nunca, porém, com este projecto do Senado que, si for convertido em lei, será impraticavel, como já disse.

Esta lei sem igual no mundo inteiro, será objecto de oppressão, mas nunca instrumento de Governo, efficaz e proficuo. (*Apoiados.*)

Louva o empenho sincero do honrado Sr. Ministro da Justiça, cuja solicitude em cuidar do saneamento da Capital Federal, é patente.

Presta homenagem á attitude ardorosa e energica do seu digno auxiliar, o Sr. Dr.

Oswaldo Cruz, profissional de muito merecimento.

Não regateiará ao Governo, em materia de saude publica, os meios necessarios para debellar as epidemias que nos assolam.

Promptifica-se mesmo a justificar da tribuna um credito destinado a dotar o Brazil, em varios pontos, de institutos vaccinicos. (*Muito bem.*)

Nega, porém, o seu voto e a sua collaboração ao projecto do Senado, ora submettido ao estudo da Commissão, pelos motivos que vem de expor.

Era o que tihna a dizer. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

O Sr. Germano Hasslocher— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher diz que é forçado a tomar parte no debate, fazendo violencia a si proprio, por achar-se profundamente abalado em sua saude ; e si não fossem os antecedentes da necessidade imprescindivel em que se encontra de affirmar que se mantem no mesmo ponto de vista do anno passado, de certo não viria á tribuna para desfazer a impressão erronea, injustificavel, de haver elle sido retirado da Commissão de Saude Publica, para facilitar no seio da mesma, a discussão deste projecto, do qual foi na sessão transacta, um dos seus mais ardorosos opposicionistas.

O orador deixou a Commissão por livre deliberação de sua parte, e póde afflrmar á esta Casa que o illustre Sr. Ministro do Interior jámais desconsiderou-o a ponto de fazer a minima insinuação no sentido da passagem da vaccinação, que é hoje um grande empenho do Governo da Republica.

O orador enfrentando o projecto colloca-se ao lado de um principio, que reputa sagrado para aquelles que teem a comprehensão nitida dos deveres republicanos e a consciencia do regimen social e politico em que vivemos.

Quer lhe parecer que a ninguem é licito deixar de ter uma logica, para a apreciação de todos os factos submettidos á deliberação commum. Os homens de principios precisam ser orientados por um criterio. Pessoa alguma deve viver de contradicção em contradicção, affirmando em um terreno, hoje, aquillo que hontem subordinada ao mesmo principio contestava, de modo a crear uma successão de factos que se contradizem entre si, e deixam a nossa individualidade surgir sem definição e incorrecta, sem revelar a responsabilidade que tem o homem publico de cooperar para a marcha ou desenvolvimento de uma sociedade.

Já o anno passado declarou o orador que se afastava por completo de discutir o valor da vaccina como methodo prophylatico.

Não era esta Camara chamada a pronunciar-se no debate scientifico; entretanto foi obrigada a pôr em evidencia que não existia essa supposta unanimidade no mundo scientifico sobre o valor da vaccina, sobre os resultados que ella trazia para os que a acceitavam e sobre a affirmação que se fazia ainda de que nenhum perigo ella podia offerecer para o homem.

Mostrou que mesmo neste campo as opiniões divergem, que ao lado dos mais notaveis defensores da vaccina, surgiam adversarios portadores de reputação tão solida quanto á dos que se batiam por ella. Si era um facto incontestavel que no proprio seio dos corpos scientificos se davam divergencias, era muito natural que, na massa populucias, as divergencias se accentuassem, selar, gundo o modo de cada um entender si devia ou não acceitar a vaccina.

O orador não quer discutir as vantagens ou desvantagens da vaccina; ainda mesmo que fosse esta uma questão liquida, uma affirmação scientifica comparavel á do movimento da terra em torno do sol, não podia em caso algum, qualquer governo pretender impôr esta convicção aos habitantes deste paiz.

A feição para o orador é a de plena separação dos dous poderes — o espiritual e o temporal, francamente individualista que é, ponto de vista este condemnado pelo positivismo, que o considera de pura metaphysica. Uma das mais bellas conquistas da civilisação e do progresso humano, foi a da extincção radical entre o que é da competencia do espirito humano, e isto é quanto basta para tornar suspeitos de positivistas os que assim pensam e entendem.

Não é exemplo unico este. Já assignalava o proprio Comte que os que combatem o divorcio eram muitas vezes atacados porque passavam aos olhos dos divorcistas por alliados á igreja catholica romana ; e então o defeito que atiravam sobre os não divorcistas era que soffriam a influencia dos prejuizos dessa mesma igreja.

Voto divergente o anno passado do que elaborou o illustrado Sr. Teixeira Brandão,

então como hoje relator do projecto, acha que o Estado não tem que intervir nesta questão, pelo que se oppõe á obrigatoriedade da vaccina. O seu voto divergente foi longamente sustentado sob a invocação de toda a theoria da chamada escola liberal, para demonstrar que o Estado deve encontrar uma barreira intransponivel, que é a da liberdade individual. O orador soccorre-se de uma autoridade valiosa—Bluntschli, que encontra na politica do seculo XIX dous grandes estadistas, Cavour e Bismarck; Bluntschli, partidario da potestade do *kaiser*, absolutamente contrario ao positivismo, fornece conceitos que não serão affirmações solemnes de que, combater a vaccinação obrigatoria, é defender um dos principios mais respeitaveis, deante do qual elle faz recuar até a força do imperador, do *kaiser* do vasto Imperio Allemão. E' assim que elle diz:

«A viva consciencia da liberdade irrompe abundante das fontes profundas do coração humano, originarias de Deus. Que os povos femininos esqueçam-n'a submettendo-se estupidamente á dominação dos despotas ou dos sacerdotes, é possivel. Mas os povos viris guardam-lhe a memoria, e de fronte erguida, com altivez na alma, com fogo nos olhos defendem a sua liberdade contra todos os assaltos.

Liberdade politica, *liberdade individual* ou *privada*, a primeira comprehende o estado de independencia de qualquer senhor estrangeiro, em que a nação formúla sua vontade na sua legislação, fiscaliza e restringe o governo, exprime livremente sua opinião e aspirações.

A liberdade privada comprehende a livre disposição de cada um de sua pessoa; a liberdade de trabalho e de industria, a liberdade de pensamento scientifico e religioso, grande e fecunda liberdade entre todos, fonte inexgottavel de todas as outras.

Deante de uma questão scientifica cada um sente-se livre com relação a todos, e ninguem está ao abrigo do erro.

A esphera invisivel e tão diversamente agitada do espirito individual é subtrahida ao poder do Estado e do direito. Não a póde regular o legislador, o Governo não a póde constranger, os tribunaes não a podem julgar. O direito e o Estado não se referem, pois, sinão *indirectamente* á vida individual. Protegem-na contra as violencias externas, não a dominam. O Estado reconhece direitos individuaes na medida desta protecção; mas as relações, as mais delicadas, as mais intellectuaes, escapam a seus olhos e á sua acção.

Todas as instituições que offerecem a natureza do homem são nocivas economica e individualmente.

Os governados não podem ser instrumentos mortos nas mãos dos governantes. A sua natureza é a mesma, sabem o que é que se lhes ordena; julgam da conducta dos negocios publicos.»

O Poder Publico não póde absolutamente intervir neste assumpto..

E' um ataque ao direito individual que nós reclamamos como um principio sagrado, um principio incontestavel.

Devemos amplamente proteger o individuo e amparar-lhe a plena independencia moral, a liberdade de crença, a liberdade de consciencia e o uso indiscutivel da sua pessoa.

Si a vaccinação é um meio de defesa incontestavel, si é uma verdade scientifica, as verdades scientificas conquistam-se, ellas por si abrem caminho, não devem ser impostas á consciencia pelos processos de coação.

Pensa o orador que não se póde admittir que o Estado seja indifferente á situação de consciencia daquelle que deve ser vaccinado obrigatoriamente.

O Estado, por intermedio dos seus agentes, ha de, na occasião em que tenha de vaccinar o cidadão, procurar convencel-o de que a vaccina não é um mal, de que a vaccina é um bem, é decretada por uma lei, obrigando todos a acceitarem-na no intuito de ficarem os individuos preservados contra a molestia; e de facto, seria cruel que o Estado fosse vaccinar os nossos ignorantes sem lhes dizer siquer o que é que estava fazendo.

Elle lhes dirá, por exemplo: «Venho premunir-vos contra o mal. Existe uma descoberta scientifica que trouxe enormes beneficios á Humanidade, reduzindo os flagellos de uma epidemia tremenda a proporções insignificantes; e eu, no intuito de acautelar e proteger as populações, introduzo este medicamento, venho vaccinar.»

Então, ou o cidadão se dá por convencido e acceita a vaccinação que é obrigatoria, ou elle não se convence e naturalmente resistirá; mas será vencido pela força.

Ora, os processos de convicção, a persuasão, sem que tenha no fim, como ultima razão, a obrigatoriedade, parece ao orador mais pratica e de melhores resultados.

A palavra persuasiva dos agentes do Governo, escolhidos com criterio, confiava essa propaganda áquelles que mais directamente lidam com as massas populares, aquelles que estão em contacto com o povo, incontestavelmente trará vantagens grandes, porque a vaccina acabará victoriosa e acceita, sem o sacrificio da liberdade individual, sem que

fossem sujeitos a vexames homens livres com o direito de pensar.

Admitte o orador que a vaccinação obrigatoria se possa fazer em nome de um principio religioso, que os crentes de uma religião se convençam de que a vaccinação é um modo do exercer seu culto e se utilizem della como entre os mahometanos é prohibido o uso do toucinho.

Mahomet, mais adeantado que os homens publicos do Brazil, comprehendendo que, pela coacção, não conseguiria jamais a abstenção da carne de porco, que era considerada, e o é ainda, como transmissora da lepra, fez disto um principio religioso, incutindo-o como crença aos seus adeptos.

Não é religioso o orador, é, sim irreligioso, porque entende que não temos necessidade mais de propagar, valendo-nos, de religião, os principios ou idéas que reputarmos indispensaveis para a felicidade do povo.

A vaccina não nasceu impondo-se. O renome que ella tem adquirido no mundo, para chegar a impor-se foi por seus simples effeitos.

E' partidario da vaccina, acredita nella e não póde affirmar isso com mais eloquencia do que informando á Camara do facto de si haver, com toda sua familia, revaccinado ha um mez. Para que se não pense que lança mão de um argumento destes, fingidamente, diz que o seu vaccinador foi o Dr. Mello Reis, medico da Brigada Policial.

Vaccinou-se o orador e fez vaccinar sua familia, porque se convenceu de que a vaccina é um meio prophylatico contra a variola; de que todos os de sua familia se resguardavam contra a invasão eventual de um mal, temor este muito menor, aos seus olhos, do que o perigo apregoado pelos anti-vaccinadores, de que a vaccina modifica a natureza humana.

Vae terminar.

Só veio á tribuna, repete, pela necessidade imperiosa em que estava de dar uma satisfação á Camara; veio pelo dever em que se encontra de tomar parte no debate desta questão, que reputa a mais seria da Republica, a mais grave de todos ellas. (*Apoiados.*)

Acha que esbanjar dinheiros, como dizem os accusadores do Governo, delapidar a fortuna publica, nada é deante do attentado monstruoso que se pretende decretar. Fortuna se refaz; dinheiro, as gerações que vierem hão de novamente fabricar, porque, si este paiz tem vida, não são os esbanjamentos accidentaes que o hão de aniquilar.

Quando os Estados Unidos sahiram da guerra da seccessão, as situações financeiras e economicas daquelle paiz eram indiscutivelmente muito mais afflictivas do que a actualidade brazileira.

O que difficilmente se poderá reparar é a obra da destruição do caracter, feita por uma politica que engeita as mais bellas conquistas do espirito humano.

Nem é possivel que um governo possa fazer questão de uma medida de tal natureza como uma necessidade imprescindivel. E' inadmissivel porque seria, em plena Republica, ver-se um chefe de Estado pretendendo resuscitar exercicios de poderes que já cahiram das mãos de potentados de outra natureza, que não das de um chefe de Estado transitorio e eleito pela vontade popular.

Seria amesquinhar o caracter da individualidade. Seria tornar os cidadãos uns titeres, sem vontade de acção, fazendo desapparecer todos os nobres estimulos. (*Apoiados*).

Deixa a tribuna sem ter dado ao debate o ardor que desejava. Dirá, entretanto: ainda é tempo dos seus illustres collegas reflectirem muito sobre o alcance da medida que vae ser decretada. (*Apoiados.*)

Nos serviços ao Governo, não se deve chegar á obrigação da vaccina. Si for necessario, que se lhe dê dinheiro para a propaganda da vaccinação. (*Apoiados.*)

E' o que quer assignalar, fazendo ver á Camara que cumpre que ella se colloque ao lado dos principios contra esses attentados que, espera, não serão consumados. (*Apoiados; muito bem. Palmas no recinto. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Antes de dar a ordem do dia vou communicar á Casa que foi hoje encerrada a 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a encommendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona.

O projecto tem de voltar á Commissão de Orçamento para dar parecer sobre as emendas que o Sr. Barbosa Lima apresentou; umas que augmentam a despeza e outras diminuem a receita.

Entretanto, como foi apresentado pelo Sr. Soares dos Santos um requerimento pedindo que (*lendo*) o projecto n. 30 A volte á Commissão de Orçamento, afim de que a mesma interponha novamente o seu parecer informando si as despezas constantes do mesmo projecto podem ser autorizadas com os recursos offerecidos pela renda ordinaria do

paiz, e, em caso negativo, quaes os meios que são julgados sufficientes para a acquisição do material fluctuante de que necessita a nossa marinha de guerra, vou dar para a ordem do dia de amanhã a votação deste requerimento.

Ha outro requerimento do Sr. Barbosa Lima e que seria votado depois da 2ª discussão. O requerimento é o seguinte. *(Lê)* :

A Camara resolverá sobre este requerimento depois de ser votado o projecto em 2ª discussão; mas o requerimento do nobre Deputado, o Sr. Soares dos Santos, resolve uma preliminar, razão pela qual dou para a ordem do dia a votação desse requerimento.

Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento do Sr. Soares dos Santos para que o projecto n. 30 A, de 1904, volte a Commissão de Orçamento, afim de que a mesma interponha novamente o seu parecer, informando, si as despezas constantes do mesmo projecto podem ser autorizadas com os recursos offerecidos pela renda ordinaria do paiz e, no caso negativo, quaes os meios que são julgados sufficientes para a acquisição do material fluctuante, de que necessita a nossa marinha de guerra. (Requerimento este offerecido no correr da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904.)

Votação do projecto n. 76 A, de 1904, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho;

1ª discussão do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde.

86ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente), Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Luiz Domingues, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Celso de Souza, Bricio Filho, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, David Campista, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Wenceslão Braz, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista e Luiz Gualberto.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 24 do corrente, transmittindo a esta Camara as

emendas do Senado á proposição desta Camara, modificando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.— Inteirada. A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de 25 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Guerra, de 24 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito especial de 16:419$750, para occorrer ao pagamento a Roberto Blosset e Hermanos, de fornecimentos feitos em 1886 á colonia militar junto á foz do Iguassú, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Por sentença do juiz federal no Estado de S. Paulo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de setembro do anno proximo findo, foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar aos officiaes de justiça Luiz Sampaio Moreira, José Francisco de Moraes e Roberto Sommer a quantia de 3:010$747, sendo 2:898$547 provenientes de porcentagem devida pela cobrança de divida activa em que elles funccionaram e 112$200 de custas do processo.

Ouvido a respeito do cumprimento da precatoria que para execução daquella sentença foi expedida ao Ministerio da Fazendo pelo referido juiz, declarou o procurador geral da Republica estar a mesma em termos, visto haverem sido observadas no caso as disposições do art. 41, parte 5ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e ter a sentença passado em julgado.

Rogo, pois, vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:010$747, necessario para occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1904, 16º da Republica. - *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Teixeira de Sá — Sr. Presidente, vi no *Jornal do Commercio* de hoje, na primeira de suas *varias*, um chamamento da attenção do Governo Federal para o acto do governador de Pernambuco relativo á lei do sello.

Creio que não é só em Pernambuco que se tem levantado a resistencia á lei do sello de 1899. Affirmo que a Bahia e, parece-me, S. Paulo, teem resistido a essa lei inconstitucional.

Justa resistencia.

A lei do sello, decretada pelo Congresso Nacional, é evidentemente inconstitucional. Privou os Estados de uma de suas fontes de receita, arvorando o principio constitucional novissimo, de sua creação, — que todos os actos regidos por lei federal são sujeitos ao sello federal, até as procurações para recebimento de vencimentos de funccionarios estaduaes.

Ora, Sr. Presidento, é estranhavel, portanto, que o *Jornal do Commercio* só se occupasse com o Estado de Pernambuco, e não com outros, que se teem manifestado e procedido do mesmo modo em relação á dita lei. Vejam-se os regulamentos desses Estados. Não posso precisamente apreciar os pontos de desaccôrdo ou reivindicação; a questão não é de mais ou de menos.

Como V. Ex. não permitte sinão o mais limitado tempo para que eu faça esta reclamação, direi, antes de terminar, que é preciso estar de sobreaviso com esses fanaticos, especie de phariseus, pelos direitos da União; entre elles ha uns que não teem lá muitas razões de saudades da centralização do extincto regimen, e outros escolhem este ponto de combate como o mais efficaz para destruir as actuaes instituições.

Os Estados são autonomos e autonomos nos seus direitos; pelo menos é justificavel a resistencia para mantel-os contra usurpações. O remedio para restabelecer a ordem constitucional não é o appello ao Supremo Tribunal, é rever a lei.

Para esse fim já em 1902 apresentei um projecto nesse sentido, que peço licença para transcrever em meu discurso.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. TEIXEIRA DE SÁ

N. 182 — 1902

Declara ser da competencia exclusiva da União decretar taxas de sello, e dá outras providencias

Lei n. 585, de 31 de julho de 1899

Art. 1º, § 1º. E' da competencia exclusiva da União decretar taxas de sello, excepto sobre actos emanados dos governos dos Estados e negocios de sua economia, sobre os quaes compete exclusivamente aos mesmos Estados exercer essa faculdade.

§ 2.º Consideram-se negocios da economia dos Estados os que são regulados por leis estaduaes. Não são comprehendidos nesta classificação os actos de qualquer especie regidos por leis federaes, na conformidade do n. 23 do art. 34 da Constituição, os quaes são sujeitos ás taxas que a União decretar, ainda que tenham de produzir effeitos no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juizos.

—*Commentarios, Const. Braz. Sr. João Barbalho, pag. 38*:

...«Tal decreto declarou serem negocios da economia dos Estados os regulados por leis estaduaes—e da economia da União os regulados por leis federaes. Criterio evidentemente erroneo que fazem entrar na economia da União como negocios della todos os actos e factos da vida civil dos Estados, todas as relações de direito que ahi se produzam ainda quando não lhes digam respeito, pois tudo isso se regula por leis federaes. Solução falsa, contraria aos principios fundamentaes do systema, sabido como é que os poderes da União são restrictos, limitados aos fins della, ao passo que amplos são os dos Estados e vão até onde se possam estender sem que offendam a esphera dos negocios federaes. E negocios federaes (quaesquer que sejam as leis que os regulem) não se podem considerar os actos e factos juridicos simplesmente, porque sobre elles legisla o Congresso Nacional. Discriminação inconstitucional, — quer por ser contraria á intenção manifestamente revelada pelos constituintes, quer pela imcompetencia do Congresso, para, sem os tramites extraordinarios de reforma constitucional, por simples lei ordinaria, regular a partilha dos poderes entre a União e os Estados. *Vide ainda cit. Const.* : (Desenvolvimento do art. 9º, § 1º, n. 1, da Constituição em relação ao seu elemento historico e systematico : applicação de notavel julgado americano : — Quando o povo de todos os Estados se uniu para organizar o Governo Federal, elles cuidadosamente definiram seus poderes reservando a cada Estado *não simplesmente sua organização separada*, sinão tambem sua soberania *sobre seus assumptos domesticos — N. Calvo, Dec. Const. n. 702*. Adduzindo o Sr. *J. Barbalho* : «Os negocios da economia dos Estados em nosso caso são esses *seus assumptos domesticos*, distinctos dos que se referem á sua organização separada, do seu governo, do seu regimen e administração). »

Sr. Azevedo Marques—Jornal do Commercio de 2 e 7 de março de 1899 — Revista Juridica do mesmo anno, n. XVII :

... « A economia do Estado é alguma cousa mais ou além dos actos emanados de seu governo e de suas autoridades, pois a Constituição visivelmente distingue as duas idéas. Será por conseguinte tudo quanto nascendo no Estado nelle viva e tenha completa actividade, interessando directa e immediatamente a collectividade estadual. Assim o emprestimo de dinheiro, as hypothecas, etc., feitas no Estado, entre pessoas nelle residentes ou sobre immoveis nelles situados, representam negocios da economia do Estado, porque teem nelle inteira effectividade, affectam directamente a fortuna particular e publica, recahem sobre immoveis que constituem porções do seu territorio.»

Sr. Francisco da Veiga — Annaes da Camara dos Deputados, vol. III, pag. 122, 1891:

...«Sello do papel, póde dizer-se, ficou exclusivamente pertencendo aos Estados, pois recahe sobre os actos de suas autoridades, competindo á União tão sómente, e tambem exclusivamente, a decretação da taxa do sello dos papeis submettidos ás autoridades e funccionarios federaes.»

Entretanto a lei n. 585, aliás parecendo reconhecer e discernir os dous casos de— actos emanados dos governos dos Estados e negocios de sua economia—acaba por incluir o segundo no primeiro. Considera negocios da economia dos Estados os que são regulados por suas leis, ou emanados dos governos dos Estados. Separa-os das leis federaes, como, si distinctos por isto, pudesse haver economia dos Estados fóra do dominio dessas leis.

Const., art. 65, n. 2—E' facultado aos Estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Ora, não ha na Constituição dispositivo que implicitamente véde aos Estados a decre-

tação do sello nos negocios regulados por leis federaes. Antes é clasula expressa do seu art. 9º, § 1º, n. 1, que, em sendo os negocios da economia dos Estados (que não pode estar separada das leis federaes) o sello é exclusivamente dos Estados.

Com estas prenoções apresento o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' da competencia exclusiva da União decretar taxas de sello, excepto sobre actos emanados dos governos dos Estados e os negocios de sua economia.

§ 1º. Consideram-se, sem outra distincção, negocios da economia dos Estados os em que só intervenham ou possam intervir os funccionarios do Estado ou que dependam ou possam depender da jurisdicção administrativa ou judiciaria estadual, emquanto lhe estiverem sujeitos, derogado o § 2º do art. 1º da lei n. 585, de 31 de julho de 1899.

Art. 2º. O Governo é autorizado a expedir o regulamento para a execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.—*Teixeira de Sá.*

E' annunciada a discussão do requerimento do Sr. Barbosa Lima, offerecido na sessão de 20 do corrente, cujo teor é o seguinte:

« Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1) Qual a importancia em dinheiro enviada pelo Governo Federal, respectivamente, aos governadores do Rio Grande do Norte, Parahyba e Ceará, a titulo de soccorros publicos, motivados pela secca que assola aquelles Estados? (Constituição da Republica, art. 5º.)

2) Qual o numero de pessoas, discriminadamente, soccorridas nos mesmos Estados, tanto de empregados em obras de utilidade publica como principalmente de famintos e enfermos em condições de não poder trabalhar?

3) Quanto se despendeu daquella importancia supprida pela União, em cada um desses Estados, em alimento á população exhausta que a secca expelliu de seus lares e que após dolorosa peregrinação logrou alcançar o littoral?

4) Quanto se despendeu pelos cofres federaes com a assistencia domiciliar e hospitalar naquelles Estados, em consequencia das epidemias que alli costumam reinar durante a secca?

5) Quantos kilometros de estradas de ferro, quantos açudes, onde e com que capacidade se teem construido naquelles Estados, nestes ultimos 20 mezes, quantos poços tubulares e quantos hectares de terras irrigadas nos mesmos Estados com as aguas captadas por esses ou outros processos?»

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras (*) — Lastimo profundamente, Sr. Presidente, que, ao iniciar a minha resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Barbosa Lima, tenha de fazel-a na ausencia desse illustre representante da nação; porém, a demora com que venho dar as explicações que S. Ex. pediu não me permitte addie por mais tempo o enunciar os factos sobre que me fundo para negar meu voto ao requerimento que S. Ex. apresentou.

Começou S. Ex. expondo que o desalento de que se sentia presa não era absoluto, pois que profundamente convencido de que, na evolução progressiva dos povos, o triumpho definitivo dos pendores altruistas sobre as manifestações do egoismo é tão fatal quanto são os corollarios de um theorema geometrico, só poderiam produzir certa depressão temporaria em seu espirito os factos a cujo desenrolar assistia.

Eu não quiz, de modo algum, manifestar a minha opinião sobre esse estado especial do espirito do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul; acreditava, porém, como ainda acredito, que, dada esta confiança absoluta no desapparecimento dos obstaculos, das difficuldades do momento actual e no advento de uma phase melhor, essas mesmas difficuldades deveriam exaltar a actividade de quantos tinham uma parcella siquer de responsabilidade nos negocios publicos para contribuirem por attenuar resistencias, para fazer com que do esforço collectivo pudesse surgir uma situação melhor do que aquella que S. Ex. reputa má, como a actual.

Mas, não desejo, nem era intuito meu, demorar-me sobre este ponto; tenho pressa em entrar na analyse e na refutação dos argumentos que serviram de base á critica do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Assim é que, desde o começo, alludiu S.Ex. a uma affirmação que eu não fiz aqui.

Que a situação geral no norte da Republica melhorou, é um facto que não póde ser objecto de duvida, nem servir de mot ejo a ninguem. Informações officiaes, de origens as mais insuspeitas, o attestam, e são contestes, uniformes, os depoimentos de todos aquelles que teem tido necessidade de estu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dar de perto, para os attenuar, os males da crise que atravessa aquella região.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — Os proprios representantes dos Estados flagellados isso confirmaram.

O SR. CALOGERAS — Mais ainda: as mensagens dos governadores, os depoimentos dos representantes da Nação, que ultimamente chegaram daquella zona, as informações ministradas pelos funccionarios que alli se acham destacados para combater a situação difficultosa creada pela secca, todos estes, *una voce*, declaram que effectivamente o phenomeno climaterico está diminuindo de intensidade e que em futuro, cuja data não se póde fixar, mas que se espera ser breve, desapparecerão todos os seus lastimaveis effeitos.

Por outro lado, tive muito cuidado, quando iniciei a resposta ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, em medir o alcance dos termos que empregava e em dar inteira precisão, inteira conformidade com as autorizações legaes a todas os assertos que para aqui trazia.

Assim é que, quando quiz provar ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul que a lucta contra a secca representava uma acção synergica por parte dos Poderes Legislativo e Executivo e dos governos estaduaes, declarei que, em relação ao Legislativo, existem no orçamento autorizações para se despenderem até dez mil contos.

Não alludi a dez mil contos a serem empregados em obras; o nobre Deputado attribuiu-me esta affirmação, que eu não fiz.

Venho agora, para que não possa haver a menor duvida quanto á veracidade das minhas affirmações e quanto ao valor dellas, rememorar os pontos onde se encontram fixações de quotas de despezas que, sommadas, representam os dez mil e alguns contos a que alludi.

Em primeiro logar, encontra-se no n. 36 do art. 2º da lei de despeza a verba de 100:000$ para soccorros publicos.

Encontra-se na lettra *G*, no n. 10 do art. 16 da mesma lei, uma autorização para se despenderem 1.515:000$ com açudes e poços e obras analogas.

Nos ns. XXXII e XXXIII do art. 17 da mesma lei existe uma autorização para se despenderem 1.000:000$ em certas medidas attinentes a debellar os effeitos da secca.

Existe ainda no n. XX do mesmo artigo uma outra autorização, sem limite de verba, para a construcção de estrada de ferro que, partindo do porto mais conveniente do littoral, no Rio Grande do Norte, vá ter a região mais assolada pela secca.

Finalmente, existe a autorização, e é a que consta do art. 26, n. 1, da mesma lei, permittindo ao Governo abrir creditos supplementares a differentes rubricas orçamentarias.

Agora, digo eu: em se tratando de um phenomeno, como o da secca, esses creditos supplementares poderiam ser integralmente applicados a luctar contra os seus effeitos e com a vantagem seguinte: é que abrindo-se uma excepção á regra geral, observada para essas especies de titulos de despezas para soccorros publicos, é possivel abril-os em qualquer mez do exercicio. A somma dessas autorizações expressas em algarismos attinge a 10.615:000$000.

Não ha duvida, portanto, que a asserção que aqui fiz tem inteiro fundamento na lei de orçamento vigente, não se applica somente á verba de obras publicas, que S. Ex. julgava visada pelo meu asserto e, sim, desdobra-se em diversas rubricas, como acabo de mostrar.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, entretanto, pensando que se tratasse de uma autorização exclusivamente destinada a construcções, declarou que do mesmo modo que daquellas zonas vinham para as despezas geraes da Republica impostos em dinheiro e o imposto de sangue pago tão larga e generosamente por aquellas populações, do mesmo modo era obrigação constitucional despender parte dos reditos federaes em obras federaes naquella zona, e, portanto, não era licito argumentar com essas diferentes rubricas orçamentarias para dizer que ellas tinham por fim especial attenuar as difficuldades e soffrimentos oriundos da secca, sendo apenas manifestações da actividade do Governo, tão legitimas como outras obras em regiões não flagelladas.

Ainda neste ponto permitta-me o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul dizer que labora em equivoco.

Assim é que na redacção dos artigos de lei a que me tenho referido vem expressamente consignado o seguinte: «estudo e construcções de açudes, poços e outras obras *contra os effeitos da secca*».

Na outra autorização referente a uma estrada de ferro que parta do littoral do Rio Grande do Norte, dá o artigo de lei de despeza como fundamento ao dispositivo o dirigir-se a linha para zona fóra do alcance do mesmo flagello.

O SR. ELOY DE SOUZA — A construcção já foi iniciada.

O SR. CALOGERAS — Trago informações sobre o caso.

Ha outra autorização em que vem delineado o complexo de medidas attinentes a

obras que em futuro mais ou menos proximo possam debellar as consequencias daquella calamidade; vem dito o seguinte: «Tomar as seguintes medidas no intuito de combater os effeitos da secca...»

Vê, portanto, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul que em todos esses pontos o que o Congresso Nacional visou foi exactamente o que S. Ex. nega, isto é, enviar auxilios para uma zona flagellada, como aquella que se estende desde o norte da Bahia até o sertão do Piauhy.

O Sr. Eloy de Souza—Em toda a bacia do S. Francisco.

O Sr. Calogeras—Mais ainda do que esta. Além dessa, Sr. Presidente, eu trago outras provas, que mostram quanto o Governo da Republica se desvellou em dar auxilios áquella zona do norte, e para fazel-o basta que eu responda um por um aos itens do requerimento que o nobre Deputado apresentou em uma das sessões passadas.

Pergunta S. Ex. «qual a importancia em dinheiro enviada pelo Governo Federal respectivamente aos governadores do Rio Grande do Norte, Parahyba e Ceará, a titulo de soccorros publicos, motivados pela secca que assola aquelles Estados.»

O Sr. Francisco Sá — Ao governador do Ceará não foi enviado dinheiro.

O Sr. Calogeras—Já tive occasião de declarar á Camara...

O Sr. Francisco Sá—O governador do Ceará nada solicitou.

O Sr. Calogeras—... que os auxilios em dinheiro remettidos a titulo de soccorros, só o foram aos Estados do Rio Grande do Norte e da Parahyba. Foram 200:000$000 para o Estado do Rio Grande do Norte e setenta para o da Parahyba, não havendo remessa de dinheiro para o Ceará.

O illustre representante do Rio Grande do Sul, querendo valer-se de uma divergencia de algarismos entre a affirmação feita pelo distinctissimo representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Eloy de Souza, tendo S. Ex. dito que eram 150:000$ e eu affirmado que eram 200:000$, o illustre autor do requerimento deu a entender que esses 50:000$ de differença tinham desapparecido.

Como em aparte frisou, houvera a intenção de se remetter a quantia de 200:000$ chegando ao seu destino apenas cento e cincoenta.

Trago, Sr. Presidente, um depoimento official, insuspeito, em vista da sua origem. O do nosso distinctissimo ex-collega o Dr. Tavares de Lyra, que, com tanto brilhantismo, representou aqui o Estado do Rio Grande do Norte (*apoiados, muito bem*), e hoje preside os destinos daquella circumscripção politica. E' S. Ex. quem diz, na ultima mensagem apresentada ao Congresso legislativo daquelle Estado, ter recebido 200 contos de réis, que foram remettidos nas seguintes datas: cem contos de réis em 27 de abril e 9 de maio e dous outros creditos foram ainda postos á sua disposição, um de cincoenta contos de réis, em 23 de maio, e outro de igual quantia, em começo do mez de julho.

Não houve, portanto, nenhum desvio de dinheiro entre o Rio de Janeiro e a cidade do Natal: os duzentos contos, remettidos pelo Governo Federal, lá foram recebidos.

O Sr. Eloy de Souza — E convenientemente applicados.

O Sr. Calogeras — Cheguei a este ponto.

O Sr. Eloy de Souza — E a esses duzentos contos, V. Ex. ainda podia accrescentar vinte e cinco contos, enviados pelo illustre Ministro da Viação, para terem applicação especial á compra de sementes, quando, em março, nós acreditavamos que o inverno havia começado. Creio que essa remessa foi feita no dia 7 de março.

O Sr. Calogeras — Pergunta ainda o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul: « qual o numero de pessoas, discriminadamente, soccorridas nos mesmos Estados, tanto de empregados em obras de utilidade publica, como, principalmente, de famintos e enfermos, em condições de não poderem trabalhar.»

Responder de modo completo a essa pergunta, Sr. Presidente, é tarefa das mais difficeis. De facto, não ha estatisticas perfeitas a este respeito, e é natural que, numa occasião de crise, não se tome nota de todas as pessoas que vão sendo soccorridas.

O Sr. Eloy de Souza — Seria positivamente impossivel.

O Sr. Calogeras — Vou, entretanto, procurar, com os elementos de que disponho, satisfazer o nobre Deputado.

Os auxilios foram de natureza diversa.

Houve, em primeiro logar, a applicação da ordem legislativa, que mandava proceder á construcção de obras publicas, afim de empregar o maior numero possivel de retirantes. Mesmo nessas obras, o numero de empregados é extraordinariamente variavel, como podem attestar as pessoas que ultimamente percorreram aquella zona. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Sá—De um dia para outro varia o numero de operarios.

O Sr. Calogeras—Sim; e, além dessa variação normal, basta que caiam algumas chuvas para que, immediatamente, os reti-

rantes abandonem o serviço e voltem aos logares de onde vieram.

O SR. FRANCISCO SÁ — E' perfeitamente exacto.

O SR. CALOGERAS — Neste sentido, coincidem, não só depoimentos valiosos, qual o do nobre Deputado pelo Ceará, como informações officiaes, ministradas por todos que teem sido incumbidos de chefiar ou dirigir aquelles serviços.

Assim é que, conforme os relatorios que aqui tenho e poderei fornecer ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, si S. Ex. o desejar, conforme esses relatorios, repito, se vê que foram empregados pela commissão de estudos no Rio Grande do Norte cerca de mil retirantes, havendo sido preferidos aquelles que tinham familia, o que quer dizer que esse numero de empregados corresponde a um numero muito maior de soccorridos.

Tal numero, entretanto, diminuiu, pelo facto de, como consta, não de affirmações graciosas, conforme a S. Ex. pareceu, mas de depoimentos acima de qualquer excepção, qual seja o da mensagem do illustre governador do Rio Grande do Norte—pelo facto de terem cahido chuvas na zona do *Agreste*, fazendo com que muitos dos retirantes abandonassem o serviço e voltassem para lá.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, no Estado do Ceará, conforme o ultimo relatorio remettido pelo engenheiro chefe do serviço do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, achavam-se empregados 1.214 retirantes, nas mesmas condições dos outros, isto é, preferidos sempre os que tinham familia.

Não parece exaggerado suppor que esse total, de cerca de 2.300 infelizes empregados, represente um numero tres e quatro vezes maior de pessoas effectivamente auxiliadas.

Ainda figurou no programma de auxilios que o Governo Federal, em cumprimento da obrigação constitucional, prestou áquella zona assollada pela secca, o facilitar os transportes dos retirantes para logares onde não estivessem sujeitos ás mesmas agruras, provenientes da fatalidade climaterica, como na zona em que residiam.

Sei que se tem accusado o Governo da Republica de haver escolhido o peior dos systemas, qual o de levar para fóra do Estado os infelizes que lá soffriam, de preferencia á assistencia local, que poderia ser dada, pensam alguns, com o mesmo dispendio exigido com o transporte.

Sr. Presidente, basta uma simples multiplicação para ver que não assiste a menor razão áquelles que pensam por esta fórma.

Avaliados em 40 ou 50.000 os infelizes martyres da secca, como fez o governador do Rio Grande do Norte, e calculando-se a quantia necessaria á sua subsistencia durante um periodo que, sem o menor exaggero, póde ser computado em um anno, verifica-se que, pagas as despezas de ida e volta, quando cessar o flagello, ter-se-ha de fazer a quarta parte da despeza que seria necessaria para pôr em pratica a assistencia local.

E não se póde, de modo algum, pensar tivesse havido por parte do Governo da Republica o pensamento de despovoar, como já tive occasião de dizer, certas zonas do Brazil em beneficio de outras, porque não só isto foi declarado officialmente em telegramma aos governadores dos Estados flagellados, como além disto, por actos expressos, constantemente foi demonstrado que, uma vez cessada a fatalidade que havia impellido para fóra daquelles Estados os infelizes retirantes, estes seriam reconduzidos ao Estado de origem, pagas as despezas pelos cofres federaes.

Assim é que, tendo sido obtido pelo dignissimo auxiliar do Sr. Presidente da Republica, o Sr. Ministro da Viação, que a Great-Western fornecesse passagem gratuita aos retirantes que procuravam o littoral, desde que estes, com as noticias das primeiras chuvas, quizeram voltar, foram novamente transportados para os logares de onde tinham vindo.

Do mesmo modo, daquelles que se haviam dirigido para o norte e sul do Brazil, alguns já teem procurado as autoridades federaes para voltarem aos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba e teem encontrado todo auxilio nesse sentido.

O SR. FRANCISCO SÁ — Isto mostra que esta deslocação não é tão vantajosa aos emigrantes, desde que em tão pouco tempo sentem necessidade de voltar aos seus logares.

O SR. CALOGERAS — Isto representa a apreciação, por parte dos retirantes, da mudança das condições climatericas das zonas das quaes vinham.

O SR. FRANCISCO SÁ — Só elles podem apreciar a sua situação.

O SR. CALOGERAS — Esta não é a critica do systema seguido pelo Governo ; é uma apreciação puramente individual ; e é preciso notar que o numero daquelles que se teem valido deste meio é bastante limitado, provando, porém, ser pensamento governamental favorecer a volta dos retirantes.

Assim é que, de 18.000 a 19.000 retirantes que assim foram dirigidos, 16.000 para o norte e 3.000 para o sul, o numero dos que foram repatriados, consta apenas de algumas centenas, si tanto.

Os contractos que foram feitos para conducção destes retirantes, o foram com emprezas de navegação do Rio de Janeiro. O Lloyd conduziu para o sul, tendo aportado no Rio de Janeiro 2.733 retirantes; outras emprezas ainda trouxeram para este porto alguns emigrados, sendo que o total deste infelizes que entraram na hospedaria da ilha das Flores, no primeiro semestre deste anno, foi de 3.084.

O Sr. Eloy de Souza — Elles preferem o norte.

O Sr. Calogeras — Não tenho ainda o algarismo preciso sobre o numero de retirantes que seguiram para o norte da Republica; e não tenho, porque as contas de transporte ainda não foram apresentados ao Governo Federal.

O Sr. Eloy de Souza—Mas é quasi certo que o Governo despendeu mais de 600 contos.

O Sr. Calogeras—Entretanto, preciso dizer que, pela estatistica feita pelo nobre governador do Rio Grande do Norte, sobe o numero destes retirantes a quasi 16.000; pagás as passages, sinão todas, quasi todas pelos cofres federaes, eleva-se a despeza total a cerca de 800:000$000.

O Sr. Eloy de Souza—V. Ex. póde affirmar—todas pelos cofres federaes.

O Sr. Calogeras—Pergunta ainda o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quanto se despendeu, daquella importancia supprida pela União, em cada um desses Estados com a alimentação da população exhausta, que a secca expellia de seus lares e que, após dolorosa peregrinação, logrou alcançar o litteral.

Sr. Presidente, é uma pergunta esta á qual não ha, por ora, meio de se responder.

Trata-se da distribuição de quotas fornecidas pelo Governo Federal, pelos governos dos Estados; só estes é que podem possuir informações sobre o caso. Acho que na situação actual, mesmo a esses será difficil discriminar quota por quota aquillo que foi despendido com esses serviços.

O Sr. Eloy de Souza— Mais tarde esta informação seria talvez possivel, pela regularidade com que o serviço foi feito, pelo menos no Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Calogeras— E seria talvez contestavel o direito do Governo Federal, por ter assim fornecido esse auxilio, de exigir essa prestação de contas por parte dos Estados. Não insistirei sobre este ponto, porém.

Pergunta ainda o nobre Deputado quanto se despendeu pelos cofres federaes com a assistencia domiciliar e hospitalar naquelles Estados, em consequencia das epidemias que alli costumam reinar durante a secca.

Não houve por parte do Governo Federal organisação de um serviço hospitalar propriamente dito ; o que se deu foi o seguinte: junto ás commissões nomeadas para construcção das differentes obras, organisou-se um posto medico com pharmacias e todos os elementos necessarios para assistencia daquelles retirantes que alli se achavam empregados.

Felizmente, pelas informações constantes dos relatorios dos chefes de serviço da Baturité, que aqui tenho, se verifica que não se deram epidemias propriamente ditas, que o estado sanitario em geral foi bom, sendo que em algumas dessas commissões não houve necessidade de fazer grandes despezas com esse genero de serviços.

Na Baturité, por exemplo, consultaram estes postos medicos 3.120 operarios, no decurso de tempo que vae de novembro de 1903 a fins de junho de 1904, tendo sido aviadas 4.000 e tantas receitas.

Perguntou finalmente o honrado Deputado Sr. Barbosa Lima, quantos kilometros de estradas de ferro, quantos açudes, onde e com que capacidade foram construidos naquelles Estados nestes ultimos 20 mezes, quantos poços tubulares e quantos hectares de terras irrigadas nos mesmos Estados com as aguas captadas por este ou outros processos.

Sinto-me realmente perplexo. Soubesse eu esgrimir com armas menos leaes e poderia valer-me deste trecho do requerimento do nobre Deputado para responder com grande vantagem, tão flagrante é a discordancia entre o que S. Ex. deseja e que se poderia colher de respostas dadas precisamente a estas perguntas. Estas visam evidentemente causar a impressão de precisão technica, que absolutamente não existe nos termos adoptados para a redacção desta pergunta.

Creio que o nobre Deputado desejou foi saber qual a execução dada a esse programma de obras.

Começo por declarar ao nobre Deputado que ha um erro de facto nas suas perguntas — *nestes ultimos 20 mezes*. Não teem 20 mezes de existencia as commissões mandadas para os Estados do Norte. A commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité recebeu instrucções a 5 de agosto do anno passado ; portanto, ha um anno. A commissão do Rio Grande do Norte recebeu instrucções a 23 de fevereiro ; portanto, ha pouco mais de seis mezes.

Vê o nobre Deputado que não haveria possibilidade de responder ás suas perguntas, si tomasse como ponto de partida — vinte mezes atrás.

O Sr. Eloy de Souza—Só ha louvores para a commissão que está no Rio Grande do Norte.

O Sr. Calogeras—Entretanto, para que o nobre Deputado não se queixe de falta de informações e para que possa saber exactamente em que foram empregadas as sommas despendidas por essas commissões, citarei os seguintes dados, que são os ultimos, mais desenvolvidos, de que tem conhecimento a administração federal.

Na Estrada de Ferro de Baturité, até fins de junho de 1904, tinham sido executados os seguintes serviços:

30:000 metros de caminho de serviço.
88.100 metros quadrados de roçado.
5.050 metros quadrados de destocamento.
4 casas para residencia.
16 barracões para deposito e officinas.
172 abrigos para pessoal operario.
Movimento de terras:
3.308 m³ de escavações para fundações.
497 m³ de escavações para a linha provisoria.
10.028 m³ de escavação em terra.
14.713 m³ de escavação em pedra solta.
40.102 m³ de escavação em rocha.
Total 68.648 m³.
Obras d'arte:
1.369 m³ de alvenaria ordinaria.
1.169 m³ de alvenaria de tijolos.
62 m³ de alvenaria de pedra secca.
14 m³ de alvenaria de lajões.
9 m³ 450 de cantaria de 1ª classe.
33 m³ de concreto.
270 m³ de revestimento.

Construiram-se ainda nove cavalletes de 11 metros de altura para pontes provisorias e assentaram-se 2.350 metros de trilhos para a via auxiliar provisoria.

Do mesmo modo, no Rio Grande do Norte, pelas ultimas informações existentes no Ministerio da Industria, se deduz que foram corridos pelas turmas de serviço 58 1/2 kilometros de linha de exploração, com 8.628 metros de variantes. Foi feito o reconhecimento geral na extensão de 616 kilometros. No decurso do mez de junho, no serviço de açudes, foram levantados 14.240 metros no valle do rio Sapogy, correndo linhas auxiliares na extensão total de 49 kilometros.

Na Estrada de Ferro do Ceará-mirim tambem o movimento de terras, em junho foi de 638 metros cubicos e foram assentados trilhos na estensão de 800 metros.

O Sr. Eloy de Souza—V. Ex. póde accrescentar que estão feitos os estudos comparativos entre os portos de Macáo e Mossoró.

O Sr. Calogeras—E' facto e consta d... ...formando informações.

Quanto a poços tubulares, sobre os quaes o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul ainda pedia esclarecimentos, devo dizer que chegaram ha muito pouco tempo ao porto do Recife os machinismos necessarios para a execução desse serviço, sendo que no dia 20 do corrente mez foi solicitada pelo nosso collega, o Sr. Pereira Reis, ao Sr. Ministro da Fazenda, por telegramma, a isenção de direitos de importação para os mesmos apparelhos e que, tambem por telegramma, foram tomadas as providencias solicitadas dous dias depois do pedido.

Creio que por esta fórma ficam respondidos todos os *itens* do requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, desapparecendo por completo a sua razão de ser e opportunidade.

Dessas informações, que aqui tenho trazido baseadas todas em documentos officiaes, sobre os quaes não póde haver a menor duvida, decorre que o Governo cumpriu o seu dever e todo o seu dever.

Desde que se normalize a situação climaterica naquella zona da Republica e que se tornem desnecessarios os auxilios que o Governo Federal tem prestado até hoje, serão apresentadas as contas mais minudentes das despezas feitas com esse intuito.

O que é certo, Sr. Presidente, é que, emquanto houver necessidade de se proseguir nessa politica de auxilios, tão demonstrativa dos sentimentos de solidariedade nacional, que tem levado o Governo da Republica e os Governos estaduaes a, conjunctamente, agirem para minorar o soffrimento originado pelo flagello que assola aquela região do paiz, emquanto perdurar esta situação afflictiva, esta acção conjuncta se fará sentir.

Sendo veridicas, como parecem que infelizmente são, as noticias de que a melhoria incontestavel na situação geral do norte do paiz, não attinge a todos os pontos do Rio Grande do Norte, por exemplo, verificada a persistencia destas circumstancias dolorosissimas, os auxilios do Governo Federal continuarão a ser prestados. Disso deve ter conhecimento pleno o governador do Rio Grande do Norte e teem dado provas constantes e continuas não só o Sr. Ministro da Viação, como o nobre Sr. Ministro do Interior.

O Sr. Eloy de Sousa—Apoiado, é a verdade.

O Sr. ... ...negro:
com as observações que acab... ...rio: — Supprimam-se
justificado, não só ...hypothecarios, pignoraticios
Presidente ...

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Os contractos que foram feitos para conducção destes retirantes, o foram com emprezas de navegação do Rio de Janeiro. O Lloyd conduziu para o sul, tendo aportado no Rio de Janeiro 2.733 retirantes; outras emprezas ainda trouxeram para este porto alguns emigrados, sendo que o total deste infelizes que entraram na hospedaria da ilha das Flores, no primeiro semestre deste anno, foi de 3.084.

O Sr. Eloy de Souza — Elles preferem o norte.

O Sr. Calogeras — Não tenho ainda o algarismo preciso sobre o numero de retirantes que seguiram para o norte da Republica; e não tenho, porque as contas de transporte ainda não foram apresentados ao Governo Federal.

O Sr. Eloy de Souza—Mas é quasi certo que o Governo despendeu mais de 600 contos.

O Sr. Calogeras—Entretanto, preciso dizer que, pela estatistica feita pelo nobre governador do Rio Grande do Norte, sobe o numero destes retirantes a quasi 16.000; pagas as passages, sinão todas, quasi todas pelos cofres federaes, eleva-se a despeza total a cerca de 800:000$000.

O Sr. Eloy de Souza—V. Ex. póde affirmar—todas pelos cofres federaes.

O Sr. Calogeras—Pergunta ainda o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul quanto se despendeu, daquella importancia supprida pela União, em cada um desses Estados com a alimentação da população exhausta, que a secca expellia de seus lares e que, após dolorosa peregrinação, logrou alcançar o litteral.

Sr. Presidente, é uma pergunta esta á qual não ha, por ora, meio de se responder.

Trata-se da distribuição de quotas fornecidas pelo Governo Federal, pelos governos dos Estados; só estes é que podem possuir informações sobre o caso. Acho que na situação actual, mesmo a esses será difficil discriminar quota por quota aquillo que foi despendido com esses serviços.

O Sr. Eloy de Souza— Mais tarde esta informação seria talvez possivel, pela regularidade com que o serviço foi feito, pelo menos no Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Calogeras— E seria talvez contestavel o direito do Governo Federal, por ter assim fornecido esse auxilio, de exigir essa prestação de contas por parte dos Estados. Não insistirei sobre este ponto, porém.

Pergunta ainda o nobre Deputado quanto se despendeu pelos cofres federaes com a assistencia domiciliar e hospitalar naquelles Estados, em consequencia das epidemias que alli costumam reinar durante a secca.

Não houve por parte do Governo Federal organisação de um serviço hospitalar propriamente dito ; o que se deu foi o seguinte: junto ás commissões nomeadas para construcção das differentes obras, organisou-se um posto medico com pharmacias e todos os elementos necessarios para assistencia daquelles retirantes que alli se achavam empregados.

Felizmente, pelas informações constantes dos relatorios dos chefes de serviço da Baturité, que aqui tenho, se verifica que não se deram epidemias propriamente ditas, que o estado sanitario em geral foi bom, sendo que em algumas dessas commissões não houve necessidade de fazer grandes despezas com esse genero de serviços.

Na Baturité, por exemplo, consultaram estes postos medicos 3.120 operarios, no decurso de tempo que vae de novembro de 1903 a fins de junho de 1904, tendo sido aviadas 4.000 e tantas receitas.

Perguntou finalmente o honrado Deputado Sr. Barbosa Lima, quantos kilometros de estradas de ferro, quantos açudes, onde e com que capacidade foram construidos naquelles Estados nestes ultimos 20 mezes, quantos poços tubulares e quantos hectares de terras irrigadas nos mesmos Estados com as aguas captadas por este ou outros processos.

Sinto-me realmente perplexo. Soubesse eu esgrimir com armas menos leaes e poderia valer-me deste trecho do requerimento do nobre Deputado para responder com grande vantagem, tão flagrante é a discordancia entre o que S. Ex. deseja e que se poderia colher de respostas dadas precisamente a estas perguntas. Estas visam evidentemente causar a impressão de precisão technica, que absolutamente não existe nos termos adoptados para a redacção desta pergunta.

Creio que o nobre Deputado desejou foi saber qual a execução dada a esse programma de obras.

Começo por declarar ao nobre Deputado que ha um erro de facto nas suas perguntas — *nestes ultimos 20 mezes*. Não teem 20 mezes de existencia as commissões mandadas para os Estados do Norte. A commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité recebeu instrucções a 5 de agosto do anno passado ; portanto, ha um anno. A commissão do Rio Grande do Norte recebeu instrucções a 23 de fevereiro ; portanto, ha pouco mais de seis mezes.

Vê o nobre Deputado que não haveria possibilidade de responder ás suas perguntas, si tomasse como ponto de partida — vinte mezes atrás.

O Sr. Eloy de Souza—Só ha louvores para a commissão que está no Rio Grande do Norte.

O Sr. Calogeras—Entretanto, para que o nobre Deputado não se queixe de falta de informações e para que possa saber exactamente em que foram empregadas as sommas despendidas por essas commissões, citarei os seguintes dados, que são os ultimos, mais desenvolvidos, de que tem conhecimento a administração federal.

Na Estrada de Ferro de Baturité, até fins de junho de 1904, tinham sido executados os seguintes serviços:

30.000 metros de caminho de serviço.
88.100 metros quadrados de roçado.
5.050 metros quadrados de destocamento.
4 casas para residencia.
16 barracões para deposito e officinas.
172 abrigos para pessoal operario.
Movimento de terras:
3.308 m³ de escavações para fundações.
497 m³ de escavações para a linha provisoria.
10.028 m³ de escavação em terra.
14.713 m³ de escavação em pedra solta.
40.102 m³ de escavação em rocha.
Total 68.648 m³.
Obras d'arte:
1.369 m³ de alvenaria ordinaria.
1.169 m³ de alvenaria de tijolos.
62 m³ de alvenaria de pedra secca.
14 m³ de alvenaria de lajões.
9 m³ 450 de cantaria de 1ª classe.
33 m³ de concreto.
270 m³ de revestimento.

Construiram-se ainda nove cavalletes de 11 metros de altura para pontes provisorias e assentaram-se 2.350 metros de trilhos para a via auxiliar provisoria.

Do mesmo modo, no Rio Grande do Norte, pelas ultimas informações existentes no Ministerio da Industria, se deduz que foram corridos pelas turmas de serviço 58 1/2 kilometros de linha de exploração, com 8.628 metros de variantes. Foi feito o reconhecimento geral na extensão de 616 kilometros. No decurso do mez de junho, no serviço de açudes, foram levantados 14.240 metros no valle do rio Sapogy, correndo linhas auxiliares na extensão total de 49 kilometros.

Na Estrada de Ferro do Ceará-mirim tambem o movimento de terras, em junho foi de 638 metros cubicos e foram assentados trilhos na estensão de 800 metros.

O Sr. Eloy de Souza—V. Ex. póde accrescentar que estão feitos os estudos comparativos entre os portos de Macáo e Mossoró.

O Sr. Calogeras—E' facto e consta das informações.

Quanto a poços tubulares, sobre os quaes o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul ainda pedia esclarecimentos, devo dizer que chegaram ha muito pouco tempo ao porto do Recife os machinismos necessarios para a execução desse serviço, sendo que no dia 20 do corrente mez foi solicitada pelo nosso collega, o Sr. Pereira Reis, ao Sr. Ministro da Fazenda, por telegramma, a isenção de direitos de importação para os mesmos apparelhos e que, tambem por telegramma, foram tomadas as providencias solicitadas dous dias depois do pedido.

Creio que por esta fórma ficam respondidos todos os *itens* do requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, desapparecendo por completo a sua razão de ser e opportunidade.

Dessas informações, que aqui tenho trazido baseadas todas em documentos officiaes, sobre os quaes não póde haver a menor duvida, decorre que o Governo cumpriu o seu dever e todo o seu dever.

Desde que se normalize a situação climaterica naquella zona da Republica e que se tornem desnecessarios os auxilios que o Governo Federal tem prestado até hoje, serão apresentadas as contas mais minudentes das despezas feitas com esse intuito.

O que é certo, Sr. Presidente, é que, emquanto houver necessidade de se proseguir nessa politica de auxilios, tão demonstrativa dos sentimentos de solidariedade nacional, que tem levado o Governo da Republica e os Governos estaduaes a, conjunctamente, agirem para minorar o soffrimento originado pelo flagello que assola aquela região do paiz, emquanto perdurar esta situação afflictiva, esta acção conjuncta se fará sentir.

Sendo veridicas, como parecem que infelizmente são, as noticias de que a melhoria incontestavel na situação geral do norte do paiz, não attinge a todos os pontos do Rio Grande do Norte, por exemplo, verificada a persistencia destas circumstancias dolorosissimas, os auxilios do Governo Federal continuarão a ser prestados. Disso deve ter conhecimento pleno o governador do Rio Grande do Norte e teem dado provas constantes e continuas não só o Sr. Ministro da Viação, como o nobre Sr. Ministro do Interior.

O Sr. Eloy de Sousa—Apoiado, é a verdade.

O Sr. Calogeras—Creio, Sr. Presidente, com as observações que acabo de fazer, ter justificado, não só o procedimento do Sr. Presidente da Republica, por intermedio dos seus dignos auxiliares, como o voto que hei de proferir contrario ao requerimento

do nobre Deputado, por ter perdido sua razão de ser, em vista das informações officiaes.

Acredito, que com os esclarecimentos completos que procurei ministrar, o illustre Sr. Barbosa Lima, embora muito exija, se dará por satisfeito. (*Pausa.*)

Acabo de receber o aviso de que a hora do expediente está a findar. Não posso, portanto, proseguir nas observações que desejava fazer sobre o segundo discurso que S.Ex. ultimamente proferiu em relação ao leilão do acervo dos bens da Estrada de Ferro Sorocabana.

Creio mesmo que qualquer informação que eu desse hoje sobre o caso, seria uma ligeira infracção do nosso Regimento.

Por outro lado, ausente, como está S.Ex., não pareceria bem repondesse eu a suas criticas sem que o nobre Deputado pudesse rebater immediatamente qualquer affirmação que eu fizesse.

Reservo-me, porém, para tratar deste assumpto no expediente de qualquer das sessões proximas, si ainda se manifestar semelhante opportunidade e em presença do nobre Deputado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente. Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para se proceder ás votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Repudlica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Deputado Erico Coelho.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Teixeira Brandão.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão vem corresponder ao appello do illustre Deputado por Pernambuco, o Sr. Bricio Filho, defendendo o projecto de que é relator.

Antecipa deste modo as considerações que tinha de fazer em momento opportuno.

A attitude do orador na defesa do pro jecto é perfeitamente coherente com a que teve o anno passado quando discutiu o projecto que reorganizou os serviços da hygiene.

Nessa occasião, referindo-se á inconstitucionalidade do projecto, o que o obstava a acceital-o, apresentou um substitutivo, no qual estava consignada a medida prophylactica ora em discussão.

Era natural, portanto, que a defendesse agora.

Os oradores que teem impugnado o projecto declaram-se todos partidarios da vaccinação, contrariando o projecto, entretanto, porque torna compulsoria tal medida hygienica.

A discussão, pois, não póde ser travada no terreno scientifico, mas no da obrigatoriedade, que para os contradictores do projecto implica uma violação dos principios que se referem á liberdade individual e á liberdade espiritual.

Quanto á primeira, não sendo admissivel a existencia de direitos naturaes, é claro que o direito individual é sempre limitado pelo direito collectivo. O Estado, não sendo concebivel como uma entidade meramente politica, nem tão pouco como uma entidade meramente juridica, mas sendo aliás um meio proporcional entre a tradição e a innovação, limita ou dilata a esphera da saude individual, de conformidade com os principios scientificos ou outros que concorrem para o desenvolvimento da civilização e do bem estar geral.

Nesta ordem de considerações prosegue o orador, demonstrando que no caso particular de que se trata, é um dever do Estado a adopção compulsoria da vaccina, cuja efficacia como preventivo da variola e cuja innocuidade teem sido assás demonstradas.

Quanto á liberdade espiritual, nada tem que ver com ella o Estado, emquanto ella, na deliberação que houver de tomar e na execução do acto, não comprometter os direitos de outrem.

A convite do Sr. Presidente o orador, interrompe o seu discurso, reservando-se para, em outra occasião, desenvolver outra ser e de considerações. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Trindade, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro

Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Galdino Loreto, José Monjardim, Heredia de Sá, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Belisario de Souza, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Benedicto de Souza, Carlos Cavalcanti, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Pereira Reis, Moreira Alves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Leovegildo Filgueiras, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, João Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardozo, Domingos de Castro, Valois de Castro, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, José Euzebio, Dias Vieira, Anisio de Abreu, Virgilio Brigido, Affonso Costa, Elpidio Figueiredo, Moreira Gomes, Mello Mattos, Paulino de Souza, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Camillo Prates, Costa Junior, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. Deputados a occuparem seus logares.

Ha numero para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' annunciada a discussão da redacção final do projecto n. 26, de 1904, reformando o processo de fallencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro—Sr. Presidente, conforme tive occasião de explicar hontem á Camara dos Deputados, o projecto, cuja votação final V. Ex. acaba de annunciar, foi impresso com alguns equivocos de redacção, e para os sanar é que venho apresentar as seguintes emendas. (*Lê.*)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

A' redacção final do projecto n. 26 C, de 1904

(Reformando o processo de fallencias)

No § 1º do art. 116 — Supprimam-se as palavras—hypothecarias, pignoraticios ou—.

O § 2º — Redija-se do seguinte modo : Si hypothecarios, pignoraticios, ou procedentes de acção real, proseguirão com os syndicos e curador fiscal, ou administradores, não obstante a superveniencia da fallencia.

Art. 160 — Em vez de 1/3, diga-se : — 1/2—de accordo com a emenda do Sr. Frederico Borges, que foi approvada.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1904.—*Paranhos Montenegro.*

O Sr. Presidente — As emendas apresentadas, conforme acaba de declarar o Sr. presidente e relator da Commissão, visam melhorar a redacção do projecto, que não foi feita, em raros pontos, de accôrdo com o vencido, por um equivoco, explicado hontem pelo nobre relator e que fica sanado com a apresentação das emendas.

Nestas condições, as referidas emendas estão no caso de ser acceitas.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida, é posta a votos e approvada, (salvo as emendas) a redacção final do projecto n. 26 C, de 1904.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 102 Srs. Deputados e contra 6, total 108.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Paranhos Montenegro:

«No § 1º do art. 116: — Supprimam-se as palavras — hypothecarios, pignoraticios ou...»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 106 e contra 1 — total, 107.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Paranhos Montenegro:

«O § 2º redija-se do seguinte modo: — Si hypothecarios, pignoraticios ou precedentes de acção real, proseguirão com os syndicos e curador fiscal, ou administradores, não obstante a superveniencia da fallencia.»

Art. 160: — Em vez de 1/3, diga-se 1/2 — de accordo com a emenda do Sr. Frederico Borges, que foi approvada.»

E' a redacção final approvada assim emendada e enviada á Commissão de Redacção para redigir o projecto, de accordo com o vencido, antes de ser enviado o referido projecto ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 152, de 1904, para ser enviado ao Senado.

São successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos do Sr. Barbosa Lima, offerecidos nas sessões de 17 e 20 do corrente.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Soares dos Santos para que o projecto n. 30 A, de 1904, volte á Commissão de Orçamento, afim de que a mesma interponha novamente o seu parecer, informando si as despezas constantes do mesmo projecto podem ser autorizadas com os recursos offerecidos pela renda ordinaria do paiz e, no caso negativo, quaes os meios que são julgados sufficientes para a acquisição do material fluctuante de que necessita a nossa marinha de guerra (requerimento este offerecido no correr da 2ª discussão do projecto n. 30 A, de 1904).

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não tem razão de ser.

O Sr. Bricio Filho — Tem.

O Sr. Galeão Carvalhal — Em primeiro logar, a Commissão de Orçamento já emittiu o seu parecer...

O Sr. Soares dos Santos — Não apoiado.

O Sr. Galeão Carvalhal — ... em segundo logar, em discurso que proferi, tive tambem occasião de prestar a S. Ex. as informações que pedia.

Accresce ainda uma circumstancia, que vem demonstrar a desnecessidade do requerimento, e é o facto de que ao projecto em debate foram offerecidas emendas, as quaes, por disposição regimental, o obrigam a ir naturalmente á Commissão de Orçamento, para que ella se pronuncie sobre ellas.

Essas razões obrigam-me a julgar que deve ser rejeitado o requerimento.

Em todo o caso, a Camara resolverá como entender mais conveniente.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Que o illustrado representante de S. Paulo, membro da Commissão de Orçamento, diga que o requerimento do digno representante do Rio Grande do Sul não tem razão de ser, porque elle, na qualidade de membro da mesma Commissão, já se pronunciou ácerca da materia, isto se comprehende, isto se admitte; mas, Sr. Presidente, que S. Ex. diga que o requerimento não tem razão de ser, porque o projecto tem de ser enviado á Commissão de Orçamento, ahi é que penso que S. Ex. usou de um argumento sem base.

E' certo que a Commissão tem de se pronunciar, mas o seu pronunciamento no caso é um pronunciamento restricto, é um pronunciamento muito limitado.

O Sr. Wenceslau Braz — Mas é exactamente sobre o assumpto.

O Sr. Bricio Filho — A marcha é a seguinte: a Commissão de Orçamento, em face do novo Regimento, tem de fazer o seu pronunciamento exclusivamente sobre as emendas...

O Sr. Wenceslau Braz — Emendas que tratam do assumpto.

O Sr. Bricio Filho — ... augmentando a despeza ou diminuindo a receita.

O Sr. Wenceslau Braz — E neste caso estão comprehendidas as emendas do nobre Deputado o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Bricio Filho — Mas, Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento só tem de se pronunciar sobre estas emendas, o que importa dizer que o seu juizo sobre ellas não comprehende a materia do requerimento.

Uma vez que o projecto tem de ir á Commissão de Orçamento, por força de um dispositivo regimental e, uma vez que, em virtude desse dispositivo, a Commissão só se póde pronunciar sobre taes emendas, pede o illustre representante do Rio Grande do Sul que o pronunciamento seja geral, no intuito de esclarecer a Camara.

Si o requerimento do digno representante do Rio Grande do Sul pudesse embaraçar a marcha do projecto, eu comprehenderia que se impugnasse a approvação do referido requerimento; mas, si o projecto tem mesmo de ir á Commissão, si tem de ser perdido

o tempo, não é muito que seja approvado o requerimento, que proporciona á Commissão o ensejo para um pronunciamento geral e amplo sobre a materia, levando em linha de conta as considerações que foram expendidas da tribuna.

Vê-se que o requerimento não embaraça absolutamente a marcha do projecto, o que elle faz é dar mais amplitude á faculdade da Commissão. De facto, em virtude do Regimento, a Commissão só se póde pronunciar sobre as emendas augmentando a despeza ou diminuindo a receita; então o nobre representante do Rio Grande do Sul, uma vez que o projecto tem de ir á Commissão, quer que esta se pronuncie com mais amplitude sobre o assumpto, para que a Camara, por sua vez, com melhor conhecimento de causa possa decidir a respeito.

Eram estas, Sr. Presidente, as poucas considerações que tinha a fazer, em divergencia das que foram expendidas da tribuna pelo illustre representante de S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, julgava-me dispensado de fazer quaesquer considerações em abono do requerimento que apresentei, relativamente á questão magna da reforma do material fluctuante da nossa marinha de guerra.

Tão claro era o requerimento, tão preciso nos seus termos, e relembrava de tal modo a necessidade de seguirmos marcha definida e certa, indispensavel para chegarmos a nosso *desideratum*, visava, emfim, com tal evidencia um alvo organico tão especial, que nunca suppuz que a Camara chegasse a esse resultado, de achar que não necessita de conhecer si temos recursos financeiros ordinarios ou extraordinarios, e sim que deve unicamente pensar em reconstituir essa esquadra, para o fim, que já lembrei aqui em discurso, de construirmos esquadra no papel.

Pois bem: estou muito certo sobre o destino que ha de levar o meu requerimento; sei que a Camara o ha de rejeitar; e não peço nada mais—a minha consciencia está tranquilla, cumpra cada um seu dever, como melhor o entender. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Wenceslau Braz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Wenceslau Braz.

O Sr. Wenceslau Braz (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação.

Estou de pleno accordo com as palavras pronunciadas pelo illustre membro da Commissão de Orçamento, o meu nobre amigo, representante de S. Paulo.

Effectivamente, de accordo com o Regimento e deante das emendas apresentadas pelo illustre Deputado do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, o projecto, com essas emendas, tem de ir á Commissão de Orçamento.

Diz o art. 165, que é exactamente aquelle em que me baseio:

«Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despezas ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidas ao debate e á votação sem prévio parecer da Commissão de Orçamento.»

Ora, Sr. Presidente, ha emenda, apresentada pelo Sr. Barbosa Lima, que diz o seguinte:

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito necessarias á acquisição do material naval constante deste projecto, comtanto que o serviço de juros e amortização do emprestimo que for contrahido para esse fim não exceda de 490.000 £ por anno.

Ao art. 4º do substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, accrescente-se: — fazendo acompanhar nos mesmos estabelecimentos a construcção de cada typo de navio em todas as suas phases por officiaes e operarios brazileiros, que se revesarão por triennios, uma vez ultimadas as obras que estiverem seguindo e estudando.

§ Esses officiaes e operarios, de volta á Republica, se incumbirão de construir nos arsenaes brazileiros navios identicos áquelles cuja construcção tiverem acompanhado, devendo o Governo dotar os mesmos arsenaes com as machinas e materiaes necessarios.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1904. — *Barbosa Lima.*»

A Commissão, portanto, tem de dar parecer sobre a emenda, sobre os recursos necessarios para tornar effectiva a medida consignada neste projecto; a Commissão tem de dizer si autoriza o Governo a fazer operações de credito ou si dará recurso dentro das forças do proprio orçamento.

E' exactamente o que deseja o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que diz, em um requerimento:

« Requeiro que o projecto n. 30 A, de 1904, volte á Commissão de Orçamento, afim de que a mesma Commissão interponha novamente o seu parecer, informando — si as despezas constantes do mesmo projecto podem ser autorizadas com os recursos offerecidos pela renda ordinaria do paiz e, no caso negativo, quaes os meios que são julgados sufficientes para a acquisição do material fluctuante de que necessita a nossa marinha de guerra.»

Basta a leitura do requerimento apresentado pelo nobre Deputado, da emenda apresentada pelo Sr. Barbosa Lima e a do artigo 165, para se ver que na fórma do Regimento, independente deste requerimento, a Commissão tem de pronunciar sobre si ha necessidade de operações de creditos ou si as medidas consignadas no projecto serão custeadas por verbas dentro das forças orçamentarias.

A' vista disto o nobre Deputado por São Paulo tem toda razão, dizendo que o requerimento é perfeitamente inutil, porquanto o projecto terá de ir á Commissão para dizer sobre este ponto, em virtude da disposição lida.

Voto, portanto, contra o requerimento.

Em seguida, é posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Presidente—O projecto vae á Commissão de Orçamento para dar parecer sobre as emendas offerecidas pelo Sr. Barbosa Lima.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 76 A—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Trata-se, Sr. Presidente, de um projecto apresentado por mim á consideração da Casa.

Peço a V. Ex. que mande proceder á verificação da votação sobre o mesmo.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o projecto foi approvado por 103 votos contra 21—total 124 votos.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, pelo novo Regimento, desde que não tenham sido apresentadas emendas em ultima discussão do projecto, póde-se requerer dispensa de impressão da redacção do mesmo. Por isso desejaria saber si já se acha sobre a mesa a redacção do projecto que acaba de ser votado, para formular o pedido.

O Sr. Presidente—Não, senhor.

O Sr. Bricio Filho—Então me reservarei para occasião opportuna.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

O Sr. Soares dos Santos—Sr. Presidente, não venho propriamente discutir o momentoso assumpto. Tal é a importancia de que elle se reveste, tal é a sua magnitude, que resolvi-me a trazer por escripto as considerações que tinha a fazer sobre o mesmo.

Servindo-me da amplitude que me dá o novo Regimento, venho consultar a V. Ex., si uma vez obtida a concessão da Casa, poderei fazer uso dessa faculdade que me dá o art. 105 do Regimento.

O Sr. Presidente — O Regimento diz:

« Art. 105. Não é permittida a leitura de discursos escriptos, exceptuados os relatorios das Commissões e as razões justificativas dos projectos, indicações e requerimentos, salvo precedendo licença concedida pela maioria dos Deputados presentes. Essa leitura, porém, não excederá de meia hora, e os respectivos originaes serão immediatamente entregues á Mesa para a publicação no *Diario do Congresso*. »

Assim, vou submetter á votação o requerimento do nobre Deputado pedindo licença para ler o seu discurso.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Soares dos Santos lê o seu discurso:

«No projecto que estamos discutindo, ha duas questões importantes a decidir—a da

vaccina, sua necessidade implicitamente reconhecida como meio julgado indispensavel para debellar um mal que se diz epidemico nesta Capital — e a sua obrigatoriedade, solução politica que o projecto reconhece como o instrumento capaz e unico para extirpar o mesmo mal, restituindo a saude a uma população flagellada pela variola.

A simples enunciação das duas theses dá a comprehender a importancia do assumpto que se debate, o qual está a exigir de nossa parte, como legisladores, o maior criterio nas deliberações a seguir, porque o que está em jogo é o perigo que ameaça a sociedade com os imprevistos que possam surgir na applicação da lei.

Mais do que isto, mais do que as interpretações que venham a ser aconselhadas no terreno dos abusos, a lei que vae exigir, em nome de um criterio scientifico especial, medidas extraordinarias coercitivas da liberdade dos cidadãos com o fim problematico de dirigir o bem publico; a lei que por semelhante forma se antepõe aos principios garantidos pela Constituição da Republica encerra em si o germen de desorganização social, autoriza todas as violencias e não póde deixar de descambar pelo declive das imposições vexatorias, offendendo a integridade do lar, desrespeitando o santuario da familia.

O projecto em seu artigo 1º determina a obrigatoriedade da vaccinação e revaccinação em toda a Republica, o que quer dizer que o Estado, leigo, proclama a necessidade de uma medida prophylatica, com exclusão de quaesquer outras competencias que possam, porventura, condemnal-a com outros fundamentos scientificos, igualmente respeitaveis.

E para chegar a um resultado satisfactorio, segundo o ponto de vista estreito da doutrina que defende, o Estado não hesitará em attentar contra a magna lei, impedindo a livre acção dos profissionaes, que, porventura, condemnem a mesma doutrina, por julgal-a constituir na pratica um perigo para a vida dos cidadãos.

Ficarão por este meio reconhecidos como infalliveis os principios decorrentes de uma tal doutrina, que é assim proclamada uma sciencia official e terá os seus representantes legitimos nos funccionarios nomeados para tornar effectivas as extorsões autorizadas na lei.

E' o regimen creado da intolerancia *scientista*, que substitue no dominio politico as exigencias e os dogmas da velha ascendencia religiosa, submettendo ao castigo de sua reprovação systematica todos os argumentos que contrariem a mesma fé.

E, todavia, nada mais natural do que a existencia de opiniões divergentes, tratando-se de um assumpto delicado como o da vaccina, em que são tão difficeis as provas experimentaes.

Por isso, apezar da boa vontade com que ella tem sido acceita, a titulo de experiencia, nos paizes adeantados da velha Europa, a vaccina jenneriana tem encontrado sempre os seus contradictores, os quaes teem igual direito de sustentar a opinião contraria, do mesmo modo que pretendem estar com a verdade os infalliveis representantes da sciencia official.

Dirão talvez os que pretendem negar a conveniencia deste argumento que taes oppositores não podem pretender o sacrificio dos que acreditam na efficacia da vaccina e estão convencidos de que sómente por meio della poderão conseguir a extincção da variola nesta Capital, evitando ao mesmo tempo que ella se derrame com igual intensidade nos demais Estados da União.

Em primeiro logar, é preciso salientar que, si uma parte da população do paiz é partidaria da efficacia da vaccina jenneriana, esse pessoal, que póde constituir uma maioria, deve tambem reconhecer que todo o individuo vaccinado ou revaccinado pretende ter recebido uma certa dóse de immunidades e, como tal, o seu organismo estando predisposto a repellir o mal ou, na peior hypothese, a recebel-o em condições benignas, não deve por isso ficar receioso com as predisposições favoraveis que outros individuos tenham, levados pela teimosia de suas convicções.

Em segundo logar, si a vaccina pudesse constituir realmente um serviço feito em beneficio da população flagellada pela variola a sua importancia tornar-se-hia apreciavel á proporção que o mal fosse diminuindo até a sua completa extincção, e este seria o caminho para conduzir os recalcitrantes, vencidos pela evidencia da realidade esmagadora.

Eis ahi o que seria logico e o que prova ainda contra a obrigatoriedade da vaccina, porque só a convicção é capaz de fazer proselytos, tão faceis aliás de organizar em se tratando de assumpto que se prende ao desenvolvimento da saude publica.

Seria sufficiente, pois, que as estatisticas demonstrassem a sinceridade de uma tal asseveração, isto é, evidenciassem que a variola tem desapparecido após a vaccinação e revaccinação de pessoas residentes nos logares infeccionados, bastaria isso, para dar a certeza de que ninguem se opporia á inoculação da lympha jenneriana, o que prova ainda contra a necessidade do projecto.

Ora, o regimen que se pretende crear com a implantação da obrigatoriedade é bem di-

verso do que se poderia conseguir pela acceitação de uma doutrina victoriosa na opinião nacional.

A verdade é que a prophylaxia de Jenner ainda hoje não conseguiu impôr-se como medida necessaria e de efficacia incontestada, porque, si assim fosse, a idéa não encontraria mais impugnadores e seria afinal um principio reconhecido pelas exigencias do progresso universal.

Pelo contrario, o que se deprehende da lição dos factos é que a vaccina continúa sendo uma questão controvertida, alimentada, aliás, por espiritos cultos e profissionaes distinctos, que contra ella se batem, firmando-se em argumentos solidos e de convicção irresistivel.

O parecer da illustrada Commissão de Saude Publica levou, portanto, muito longe a sua affirmativa, quando declara em nome da convicção de seus signatarios que « a efficacia da vaccina como meio preventivo da variola é um facto indiscutivel ».

Para evidenciar a verdade de uma tal proposição seria necessario provar que o individuo vaccinado ou revaccinado não morre de variola, porque a tanto não devia consentir a immunidade que se propõe a preparar o organismo, para resistir victoriosamente á devastação do mal.

Por outro lado, os factos teem tambem mostrado que individuos não vaccinados adquirem a variola em condições benignas ou mesmo conseguem prolongar a existencia, atravessando phases de epidemias, sem nunca serem attingidos pela molestia contagiosa.

Por ahi se vê que as estatisticas falham a este respeito e não dão, portanto, direito aos governos para intervir, de modo a sujeitar os seus jurisdiccionados aos actos impulsivos de uma opinião sectarista, sem vantagem immediata para os interesses da sociedade.

Entretanto, no caso de que tratamos, vae o Governo, poder temporal, assumir uma posição que não lhe compete e declarar-se partidario de uma doutrina scientifica, decretando medidas tendentes a tornar a vaccina obrigatoria em todo o paiz, com frisante infracção dos textos constitucionaes.

Entre as determinações assecuratorias dos direitos individuaes, a nossa Constituição traçou a liberdade de consciencia, que vale pela mais bella conquista do ideal republicano.

Vaccinar ou revaccinar uma pessoa contra a vontade propria, o que é si não violentar a sua consciencia, e, si ella resistir, tornal-a demais passivel de penalidades, o que representa tambem si não a suspensão das garantias constitucionaes, substituida a magna lei pelo arbitrio, sob o falso fundamento de defender os interesses da collectividade e proteger a saude publica?

O projecto em todos os seus itens offende de facto o estatuto de 24 de fevereiro.

Declarando em seu artigo 1º que a vaccinação e a revaccinação são obrigatorias no territorio da Republica, a lei virá legitimar uma intervenção que contraria o principio federativo, consubstanciado no art. 63 da Constituição Federal.

Aliás a materia de que trata o projecto nem mesmo poderia ser incluido como assumpto de legislação estadual, porquanto o referido artigo que dá aos Estados o direito de se regerem por leis proprias, limita esta faculdade com a restricção imposta de serem respeitados os principios constitucionaes da União.

E ninguem dirá que a lei basica da Republica robusteça sob qualquer fundamento os processos violentos que degenerem em attentados contra a liberdade individual e a liberdade de consciencia.

Vejamos, entretanto, ao que se reduz o argumento invocado da necessidade de defender a saude publica, como meio de justificar a obrigatoriedade da vaccina.

Li alhures que a Directoria de Saude Publica, nesta Capital, declarara não dispôr de outro elemento para combater a variola e que todas as suas providencias ficavam limitadas a tornar effectiva a obrigatoriedade da vaccina, estando, portanto, dependente dessa medida a terminação da crise que estamos presenciando.

Ora, diante deste argumento poder-se-hia acreditar que a variola seja realmente uma molestia que pela primeira vez irrompesse nesta cidade ou que verdadeiramente estamos cuidando de realizar uma providencia, unica, julgada necessaria para impedir a reapparição do mal.

E' de estranhar, todavia, que sendo esta Capital uma victima das invasões periodicas da variola, jamais os representantes do poder publico se sentissem desilludidos de outras providencias e tratassem de applical-as, com resultados mais ou menos satisfactorios, no interesse immediato da população flagellada.

E si compulsarmos igualmente as estatisticas, ellas evidenciarão que tem sido maior o numero dos individuos vaccinados nos annos anteriores, comparativamente ao que se dá na actualidade, sendo natural essa differença como resultado da desconfiança abertamente manifestada contra o novo genero de violencias, que busca substituir a *convicção* e a *persuasão*.

Apezar disso, é commum a crença de que uma grande parte da população desta Capital é vaccinada, o que quer dizer que a

medida prophylatica lembrada com tanta insistencia pela actual Directoria de Saude não constitue uma providencia extraordinaria e que, pelo contrario, ella tem sido ha muito empregada sem resistencia, mas não conseguiu até hoje impedir a invasão e propagação das epidemias, que continuam fazendo numerosas victimas.

Não tolhe a situação de vaccinados ou revaccinados para serem contados no numero dos que succumbem. Nos quarteis, por exemplo, onde a vaccina está sendo praticada obrigatoriamente, mesmo antes da lei, teem sido muitas as praças atacadas de variola e recolhidas ao Hospital de S. Sebastião, mas, ao que consta, a grande maioria dellas de lá não volta mais.

Uma circumstancia que não deve ser desprezada é relativa á facilidade com que a variola se desenvolve de preferencia entre as classes desfavorecidas da fortuna, o que parece induzir á convicção de que a boa hygiene e o conforto do lar muito podem influir para deter a irradiação da molestia.

E' sabido tambem que a agua constitue um elemento indispensavel na hygiene domestica; no emtanto, a nossa Capital, apezar dos recursos com que tem sido dotada nos orçamentos da Republica, resente-se diariamente da falta do precioso liquido, sendo que essas irregularidades mais se reflectem sobre as classes pobres, que, á mingua de recursos, acostumam-se afinal a viver em uma situação desleixosa, no meio propiciado para receber a contaminação do mal.

Não estarão, pois, ahi as causas a serem devidamente estudadas e consequentemente os inconvenientes que deverão ser removidos, de preferencia aos processos violentos que se preparam, com frisante infracção das garantias constitucionaes?

Eu sou um convencido da necessidade de insistir nos melhoramentos materiaes, que sem grandes abalos para o Thesouro Nacional, hão de alterar forçosamente as condições hygienicas desta cidade.

Só assim terão desapparecido as invasões periodicas de molestias, cuja gravidade ninguem contesta e que tanto teem influido para o nosso descredito no exterior.

Com relação á variola, pensa, comtudo, o Governo que para debellal-a, existe um unico caminho — o da vaccinação obrigatoria, sem lembrar que melhores resultados poderiam ser conseguidos, visando o mesmo fim, desenvolvendo o serviço a seu cargo, creando novos institutos para a cultura do *cowpox*, ampliando os postos vaccinicos, facilitando emfim a lympha jenneriana para os convencidos da vantagem desse recurso prophylatico, mas sem o arrocho, sem o vexame das imposições indebitas, sem o caracter tyrannico que o projecto apresenta, com o fim de legalizar a autoridade absoluta em que se transformará a actual Directoria de Saude da Capital.

Por minha parte, não estou convencido de que estes sejam os meios reclamados pela população para vencer a epidemia. mas a minha opinião, que prevalece na defesa dos meus interesses individuaes, não póde ir ao ponto de impedir o concurso das convicções alheias.

Vaccine-se quem quizer. Até lá poderá chegar a illustre Directoria de Saude, representando a intervenção official, com o fim de facilitar os recursos que, porventura, falhem á acção particular.

Com esse objectivo, não se póde negar que o Congresso Nacional tem habilitado o Governo com os recursos financeiros necessarios, augmentando os serviços de hygiene, de modo a tornar effectiva a defesa da saude publica.

Foi mesmo mais longe o Poder Legislativo e consentiu na expedição do decreto n. 1.151, de 4 de janeiro do corrente anno, que o Governo está executando, com as restricções impostas á liberdade individual.

Para completar o regulamento sanitario, vae o Congresso votar uma nova lei de coacção, consentindo na obrigatoriedade da vaccina, não obstante os principios liberrimos que se acham consubstanciados na Constituição da Republica.

Contra esse projecto eu votarei, pois, convencido de que presto um nobre serviço ao Governo do meu paiz.

Na Republica não são felizmente os exageros do fanatismo intolerante, que melhor podem recommendar os serviços da publica administração.

Governar consiste principalmente em prever; prever para prover. Prever de accordo com o programma republicano, subordinando a politica ás exigencias da moral, para prover o bem publico.

Proceda o Governo Federal por esta fórma e terá cumprido estrictamente o seu dever republicano.»

O Sr. Corrêa Dutra—Não tinha absolutamente idéa de tomar parte na discussão deste projecto, não obstante ser assumpto da sua profissão de medico e referir-se muito de perto ao Districto Federal, que tem a honra de representar.

Lendo, porém, o projecto do Senado, verificou que devia occupar-se do assumpto apresentando uma emenda, que o porá em condições de ser acceito pela sua consciencia.

Si for acceita a sua emenda, muitas difficuldades futuras serão sanadas.

Não vem tratar de discutir o projecto, pois elle tem sido já por vezes debatido nas duas casas do Congresso por oradores que estudaram perfeitamente a questão. Tratará de saber o seguinte: é licito rejeitar um projecto de necessidade urgente e inadiavel e que deve ser convertido em lei no mais breve espaço de tempo possivel?

Tendo lido os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, diz o orador que o ultimo destes citados artigos o põe de sobre-aviso, pois não deseja ter, para o futuro, surprezas iguaes ás que tem tido depois da publicação do Codigo Sanitario.

De facto, nesse codigo existem disposições que não foram votadas quando se approvou a reforma da hygiene. Mas no projecto do Senado, na *alinea E*, que o orador lê, ha uma disposição que, com certeza, o Congresso não teria acceito si naquella occasião fizessem acreditar que ella havia de ser regulamentada para ter a applicação que se lhe quer dar.

A vaccinação e a revaccinação no Brazil podiam, ha muito tempo, ser consideradas como obrigatorias, mas de uma obrigatoriedade sem vexame. Tanto eram obrigatarias, que ninguem podia matricular seus filhos nas escolas publicas e nos estabelecimentos de ensino sem apresentar os documentos que as comprovassem.

Nas repartições publicas tambem ninguem se podia inscrever a concurso sem se vaccinar.

Tacitamente existia, portanto, a obrigatoriedade.

Quando foi approvado o anno passado o projecto da reforma da hygiene, poderia ter nelle figurado, como additivo, a vaccinação e a revaccinação compulsorias. A' ultima hora, entretanto, havendo o receio de que o projecto não passasse, deram-se varios conchavos e um ponto de interrogação foi collocado na vaccinação e revaccinação obrigatorias.

Votada a reforma da hygiene e ficando de posse o Governo de uma lei com a qual alcançará o exterminio da febre amarella e outras molestias infecto-contagiosas, resolveu, então, apresentar um projecto sobre a vaccinação e revaccinação, que é este que vem agora do Senado.

E' a favor da obrigatoriedade da vaccinação e revaccinação porém não da maneira por que pretendem, fazel-a.

A regulamentação será feita de modo, pensa o orador, que exclusivamnte possam vaccinar e revaccinar os funccionarios da Directoria Geral de Saude.

Este monopolio proporcionará de certo a recusa do projecto por parte da população, pois, em geral, esse serviço será feito por estudantes de medicina, alguns de merito, outros, porém, sem merito algum e mesmo sem moral.

Isto torna odioso o papel do medico, papel que fica restricto aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica.

Não póde, absolutamente, dar seu voto a semelhante deliberação.

Propor a substituição da *alinea d* do art 2º do projecto, pelo seguinte:

«Todos os officiaes e praças das classes armadas da Republica, guarda civil, etc., deverão ser vaccinados e revaccinados pelos medicos dessas corporações, ficando os respectivos commandantes responsaveis pelo cumprimento desta lei.

Outrosim, o pessoal dos estabelecimentos industriaes, fabricas, companhias, collegios e institutos de ensino pelos medicos desses estabelecimentos, sob a responsabilidade dos seus respectivos gerentes e directores.

Nas escolas federaes e repartições municipaes pelos commissarios de hygiene municipal ou por profissionaes de sua confiança

Nas casas particulares não poderão ser compellidos a se vaccinar ou se revaccinar pelos funccionarios das repartições sanitarias officiaes desde que cumpram com este preceito exhibindo attestados passsados pelos medicos de sua exclusiva confiança.»

E' o que se tem feito até agora, no exercito, na armada, na brigada policial, corpo de bombeiros, etc.

De facto, si essas corporações teem corpo medico proprio, não ha necessidade de intervenção do commissario vacccinador especial.

Todas as fabricas e estabelecimentos industriaes e collegios, é sabido, teem medicos proprios e elles devem auxiliar a acção do Poder Publico vaccinando e revaccinando, sob pena de responsabilidade dos respectivos gerentes ou directores.

Os particulares tambem podem prescindir dos serviços da autoridade sanitaria, uma vez que apresentem attestado de medico provando terem sido vaccinados.

E' sabido que muitos familias preferem vaccinar-se com medicos de sua exclusiva confiança, o que é muito justo, de preferencia aos medicos da Directoria de Saude Publica.

Apresentou ainda uma outra emenda dispondo que os attestados de vaccina para serem válidos devem ser registrados no Instituto Vaccinico.

Não precisa encarecer a necessidade dessa medida.

Na mesma emenda procurou amenizar as penas impostas pelo projecto do Senado. Em vez de 2:000$, sequestro de bens, prisão, etc., propõe simplesmente uma multa de 100$ e de 200$ na reincidencia.

Eram estas as observações que tinha a fazer. Representante do Districto Federal, julga ter cumprido um dever defendendo os interesses dos seus concidadãos. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do art. 1º.

Si ninguem pede a palavra, vou declarar encerrada. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, o projecto contra o qual tantas vezes se teem levantado e em cuja defesa tão poucas se dignaram acudir, por mais que não pareça, constituirá na nossa historia politica um momento verdadeiramente decisivo para a vida da Republica.

Quando, ha tempos, no correr de uma votação, eu não pude sopitar um movimento de impaciencia e protestei contra a pretenção de se instituir a obrigatoriedade desse recurso prophylactico, apartes que surgiram de varios pontos deste recinto reconduziram-me a uma situação mental de maior surpreza ainda do que aquella para reclamar contra a perigosa innovação.

Lembro-me—e a Camara me permittirá que eu o recorde—de que nessa hora houve exclamações significativas, traduzindo um verdadeiro espanto, interrogando-se-me: como é que se podia pretender fazer da vaccinação um ponto de programma politico?

O momento em que este episodio occorreu não comportava explicações mais detidas, mais desenvolvidas.

A confusão era, portanto, por parte dos que assim exclamavam.

Não se tratava de vaccinação, de um processo prophylactico a ser considerado como um ponto obrigatorio ou facultativo que devesse ser incluido ou omittido em qualquer programma de um partido politico.

Tratava-se evidentemente não do processo em si, não do seu valor clinico, não do seu alcance scientifico, mas sim da pretenção que surgira na outra Casa do Congresso, que surgira no Congresso da Republica, de se emprestar a este processo prophylactico a força que promana dos mandamentos juridicos, de se lhe dar foros de lei, traduzindo em artigo de um codigo, para execução do qual se poderia recorrer e de facto se recorreria á multa e á cadeia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

De modo que a questão era e é mais grave, entende muito mais de perto com os alicerces do proprio regimen republicano, o que se poderia demonstrar em um simples aparte. Tratava-se e trata-se nada mais, nada menos do que de alargar a esphera de coacção juridica, de arrogar-se o Estado a competencia de intervir no dominio moral, de transformar os peccados em crimes e de abrir a porta escusa pela qual ha de entrar, como uma das tremendas manifestações do espirito de seita, a pedantocracia acolytada pelo sabre do policial. (*Muito bem.*)

Trata-se, Sr. Presidente, do desconhecimento formal da melhor das garantias que a Constituição da Republica escreveu em seus canones.

Verifica-se com este projecto que a Republica ha de continuar a viver no dominio da propaganda, porque quanto mais imaginamos traduzida na pratica das nossas leis primaciaes, mais nos affastamos della na realidade da vida juridica que nos creamos para nós outros, pois desejamos ver praticados os ensinamentos da mesma Republica.

Não ha, Sr. Presidente, nada que caracterize melhor, nada que traduza de um modo mais accentuado o verdadeiro regimen republicano do que a plena, a completa, a leal separação entre o dominio espiritual e o dominio temporal; entre aquillo que póde o Governo, que manda pela força e aquillo que pode o Governo que manda pela persuasão (*apoiados; muito bem*); entre a Igreja e o Estado, entre o Estado e as Igrejas isto é, ou estas Igrejas appellem para o baculo episcopal, ou essas Igrejas appellem para o bacillo de cada laboratorio de bactereologia: ou estas Igrejas ou essas corporações appellem para um credo theologico ou metaphysico, ou queiram fazer vingar doutrinas que se dizem escudadas na sciencia. (*Apoiados; muito bem*).

Não somos nós, os que combatemos o projecto, os intolerantes. Intolerantes são aquelles a quem queremos dar combate.

Não queremos impor sciencia alguma; queremos que não nos imponham aquillo que vae ao encontro das nossas mais caras convicções.

Qual é a nossa arma? A nossa arma é a predica, é a persuasão.

Qual é a arma desses outros? A arma desses outros é a cadeia, é a multa, é o sabre do policial.

Qual dos dous é mais intolerante?

Quem é que quer impor?

Nós queremos pregar, os outros querem carcerar; nós queremos doutrinar e os outros o que querem? Eu ia dizendo—queimar—mas não quero, Sr. Presidente, porque acima de todos os governos temporaes, acima da força apparente de todos os batalhões, de-

todas as esquadras, está uma força que mais vale do que tudo isso: a opinião publica.

Esta é que ha de triumphar, mas para que esta triumphe, para que siga o caminho com mais vigor e possa vingar mais victoriosamente, não ha de ser acolytada pelo sabre do policial, não ha de ser imposta pelo carcereiro, ha de ser pelo vigor das suas proprias convicções, porque a verdade ha de triumphar pelo que ella é, pelo que ella vale (*muito bem*); não é, absolutamente, pelo braço do policial, nem pela imposição do Estado.

Este projecto é uma monstruosidade. O futuro lamentará a cegueira com que uma numerosa cohorte fel-o passar triumphantemente nesta Casa.

Isto é inconscientemente um testemunho de verdadeiro arrependimento por parte dos nossos compatriotas, que não se apercebem do valor inestimavel dos thesouros de tolerancia que a evolução da humanidade tem accumulado até o dia de hoje.

E' uma manifestação regressiva, profundamente deploravel, que desconhece todos os lemmas da tolerancia politica, todas as conquistas verdadeiramente republicanas.

Sr. Presidente, reivindico para os que combatem este projecto todas as seguranças insophismaveis, a certeza mais patente de que nós é que estamos com os mais caros interesses das populações brazileiras. (*Muito bem.*)

Combatemos á sombra da bandeira da liberdade republicana!

Os intolerantes estão no lado de lá!

Nós representamos a tolerancia; os sectarios estão do lado de lá; nós somos contra o sectarismo; os fanaticos estão do lado opposto!

Que é fanatismo?

Que é despotismo?

O fanatismo é aquelle acanhado estado d'alma em que o espirito, encarcerado em meia duzia de convicções, que não supportam o contraste do verdadeiro criterio scientifico, abusando dos ensinamentos verdadeiramente republicanos, as quer impor pela força.

Ora, as nossas convicções, nós não as queremos impor pela força; nós queremos o mesmo que Diogenes queria com relação a Alexandre, que se não nos intercepte o sol, que se não nos faça esta sombra escura, mercê da qual podem proliferar os germens das podridões, os mais deploraveis, que hão de corroer pelo intimo as fibras da propria Republica. (*Muito bem.*)

Os fanaticos não somos nós; o typo do fanatismo, a historia da civilização resume nas paginas do islamismo, religião que foi buscar o lemma que tem servido para tantas declamações erradamente convertidas contra nós: *crê ou morre.*

Nas civilizações em que o poder espiritual está confundido com o poder temporal, nos agrupamentos humanos e nos momentos historicos em que o sacerdote tem ao seu alcance a espada do guerreiro, quando o guerreiro não é o proprio sacerdote, o lemma é *pontifex et imperator.*

Nesta hora não ha que ter o trabalho de persuasão e desde que se recusa a acceitação de qualquer ensinamento moral ou hygienico, é para logo vencido pela espada; é o recurso ao meio material, não importa que eu me convença, basta que eu seja vencido.

Esta confusão dos dous poderes gera ainda hoje, naquillo que no mundo contemporaneo é conhecido pela republica occidental, as mais graves das perturbações, os embaraços os mais difficeis, para que a verdadeira republica consiga afinal inaugurar-se no occidente.

Essa confusão é que é a matriz donde sahe armado de ponto em branco o despotismo; essa confusão é que nos dá o melhor criterio da tyrannia, na accepção que o vocabulo comporta nos dias modernos.

Nós que nos batemos pela conservação leal dos seus principios e dos seus consectarios logicos, do decreto de 6 de janeiro de 1890 e da Constituição da Republica, naquillo em que ella instituiu a separação da igreja do Estado, nós é que somos os tolerantes, nós não somos os fanaticos; os sectarios estão do lado de lá; nós não somos a tyrannia e o despotismo; a tyrannia e o despotismo assentam os seus arraiaes da outra banda.

A prova não está sómente no desdobramento dessas inducções abstractas e destes appellos á historia de todos os povos; a prova está em um exame retrospectivo, por modesto que seja, da conducta daquelles que são acoimados de sectarios; e tanto vale dizer de positivismo, como uma excepção de suspeição para nossos pronunciamentos.

Sr. Presidente, procurando demonstrar a verdade deste meu ultimo asserto, eu fallo ao publico, eu me dirijo ao conjuncto de meus concidadãos com assento nesta Casa, ou fóra della, nesta Capital agitada quanto sabemos, como no paiz inteiro desconfortado, desalentado e descrido da propria Republica! Dirijo-me aos meus compatriotas, para fazer um appello á sua sinceridade e á sua lealdade, á sua boa fé inquebrantavel, e apontando para as paginas da nossa historia parlamentar, para os *Annaes* do Congresso Constituinte, eu lhes pedirei: percorram novamente estas laudas, e nos digam na sua quasi totalidade de catholicos, nos digam de que lado é que estava a tyrannia sombria, o despotismo invasor, desrespeitando no me-

lhor das suas convicções a cada um destes compatriotas, de que lado é que estavam aquelles que batalharam pela conservação de todas estas manifestações da liberdade de consciencia. (*Muito bem.*)

Os factos, nós os podemos apontar um a um; as provas nós continuamos a ter aqui dentro; tiveram-nas ainda na legislatura passada; muito provavelmente havemos de tel-as nesta legislatura! Os factos, as provas, os documentos que corroboram as affirmações genericas que estou aqui produzindo, mostram que nós é que estamos com a bandeira da liberdade, que nos é que servimos ao lado dos que propugnam pelo thesouro de tolerancias, accumulado pela civilização universal!

Tudo quanto venho dizendo póde ser avigorado, apontando-se dia por dia, episodio por episodio parlamentar, o que tem sido invariavelmente, o que tem sido publicamente, o que tem sido honestamente a nossa conducta, a conducta de nós outros, os sectarios, os intolerantes, os fanaticos.

Nós encontramos, Sr. Presidente, um projecto de Constituição em que se expulsava do paiz a ordem dos jesuitas, em que se prohibia a fundação de novos conventos, em que se systematizava em um Canon as doutrinas e avisos em relação aos noviciados.

Nós encontramos uma Constituição em que se mantinha o regimen excepcional das leis de mão morta para com a igreja catholica de cujas disposições promanavam a cadeia e multa para o sacerdote catholico que não incluisse em suas obrigações ecclesiasticas a de sómente casar religiosamente depois de ter verificado que o casamento civil se havia effectuado.

Todas essas medidas coercitivas da igreja catholica na sua justa e nobre aspiração para o desdobramento de sua actividade catechetica, todas essas medidas tyrannicas no seio das quaes brotava a convicção mal velada de que seus autores consideravam e consideram ainda a igreja catholica e suas legiões e milicias como perigo para a Republica, quem as arrostou, quem lhes levou a lança ao coração, quem lhes deu combate pela vida e pela morte? Fomos nós, os sectarios de hoje, contra os intolerantes de hontem, e hão de ser os intolerantes de amanhã aquelles mesmos que hão de trazer para esta tribuna as medidas coercitivas tendentes a reprimir o livre surto das aspirações da igreja romana.

Sim, Sr. Presidente, V. Ex., tolerante, espirito culto, terá occasião de, olhando para estas bancadas, indagar onde é que se sentam aquelles que querem a igreja catholica, como não importa que outra igreja, vivendo com a mais completa liberdade, exercendo o seu culto, praticando actos de sua fé, inteiramente despida de qualquer intervenção indiscreta do Estado, e aquelles outros que vão buscar á França conturbada dos dias de agora os exemplos de intolerancia aggressiva dos estadistas que se apontam como modelo e cuja politica é imposta mercê do couce de armas com que as tropas officiaes derrubam as portas de conventos e expellem do seio da gloriosa França todas as milicias, regulares ou não, que naquella terra continuam a prégar e a ensinar a doutrina catholica. V. Ex. já teve occasião de ver aqui que, entre os que sustentam a necessidade de uma legação junto á Santa Sé para regularizar as nossas relações com essa potestade ecclesiastica, esses mesmos são os que, incoherentemente, propõem e querem projectos de lei, mercê dos quaes, para os padres, para os sacerdotes da igreja catholica que se recusam a ajudar-nos a fiscalizar a lei do casamento civil, que ousam celebrar as cerimonias do matrimonio catholico sem incluir nas exigencias impostas pela sua disciplina ainda mais esta — a de saber si civilmente já estavam reunidos os conjuges; para esses, os catholicos daqui receitam cadeia, e os sectarios daqui oppõem-se á cadeia receitada para os sacerdotes catholicos. (*Apoiados; muito bem.*)

Portanto, os sectarios, os intolerantes não somos nós, e o publico sabe onde é que estão, por que sabe quem é que quer impôr-nos a convicção a ferro e a fogo. Nós só queremos a liberdade para prégar. (*Apoiados.*) Nós queremos que o Governo prohiba a quem quer que seja que se vaccine? Não, que se vaccinem, quem quizer tome seu oleo de ricino, seu acido arsenioso, quando e como entender. Não, não prohibimos, não nos preoccupamos com isto, que não é nossa missão. O que não queremos é reconhecer ao Estado o direito de nos impor, a titulo de prophylaxia, o medicamento que entender, hoje introduzido por via hypodermica, depois por via gastrica, e depois Deus sabe por que maneira. (*Apoiados; muito bem.*)

Nós somos logicos, e a nossa logica não anda encouraçada, de sabre em punho, com a catadura do policial que invade o lar, principalmente o lar do pobre, porque o do altamente collocado, o da alta patente militar, o da burguezia gozadora não invade. (*Apoiados.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Já foi dito no Senado que essa medida era só para os pobres.

O Sr. Barbosa Lima — Eu sei, eu tambem leio jornaes que cada paquete traz para a nossa cidade, de par com o livro que *vient*

de paraitre, da ultima novidade que, por ser a ultima, deve servir-nos de codigo, de cathecismo; eu tambem conheço o valor de cada uma dessas drogas litterarias e pseudo-scientificas, propinadas a nós outros por uma civilização desregrada e descomedida, de um industrialismo sem norte; tambem as conheço, para evital-as, nunca para pretender impol-as aos meus concidadãos!

Sei que essa politica, si começou affrouxando os laços da monogamia, sem divorcio, legada aos contemporaneos pela sabedoria da igreja de S. Thomaz e de S. Paulo, conduziu tambem o seu autor, o Sr. Alfredo Naguet, a escrever o livro rubro da propaganda das doutrinas do futuro, filiando-se á seita do anarchismo! E sei tambem que essas mesmas doutrinas, que esses mesmos credos que militam como partidos politicos, notadamente na gloriosa França, no mesmo passo, com o mesmo vigor com que rechassam do seu sólo os conventos, não trepidam em aconselhar que ahi se implantem os conventilhos!

São as mesmas que reputam um perigo a legião de sotaina e que pregam a necessidade da estabulação da prostituição; que se rebelam contra os conventos e estygmatizam juridicamente os conventilhos, invadindo, por essa fórma, o dominio reservado á acção lenta, multi-secular dessa preciosa força continua, que, tomadas em cada momento de tempo, parece que nada valem, mas que sommadas através dos seculos, fazem as construcções eternas, através das leis de hereditariedade e de formação lenta do caracter, do coração humano, na ascenção suprema para os grandes ideaes da humanidade!

Não é a violencia do galfarro, que multiplica o numero de prisões, nem do fisco, que se desdobra em multas, que consegue as grandes conquistas e alicerça a moral.

A moral vive em uma outra atmosphera; não póde, absolutamente, progredir, crescer, reinar, no braço forte do poder secular!

Quando ella se encostou a esse braço, ella foi a decadencia de uma das fés mais prodigiosas que já trabalharam pela grandeza humana, ella foi a inquisição, o auto de fé, o sanbenito! (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, é incrivel que, civilizados, adeantados, disciplinados pela sciencia, pela arte no que ellas teem de melhor, nós, os homens dos dias de hoje, precisemos de ir buscar licções ainda no IV seculo da éra christã, ir vêr na attitude dos grandes santos e na conducta dos politicos eminentes daquella época muitas lições e muitos ensinamentos para os politicos e para os governantes do momento actual.

S. Jeronymo já dizia, formulando um principio que vale por uma intelligente condensação das normas, segundo as quaes bem se póde ver o que seja a separação entre os dous dominios, o da autoridade espiritual e do governo temporal; o dominio, á guarda do qual está preposto o baculo, e o dominio á guarda do qual está preposto o sceptro. «*Jura poli non sunt jura fori, aliæ sunt—Cæsaris, aliæ Christi leges, aliud Paulus noster, aliud Papinianus precipit*»..................

....

....

Não ha nada mais claro. Uns casos são aquelles que devem ser regidos pelos Papinianos; outros são aquelles á guarda dos quaes está preposto Paulo de Tarso, o apostolo da tolerancia. E V. Ex. percebe o que por essa invocação ao genio da civilização catholica, ao grande Paulo, estou mais uma vez mostrando as minhas systematicas predilecções pelo espirito de tolerancia que nasceu com a predica sublime do grande evangelizador.

Reprehendido pelo duro Pedro, por conviver com judeus e conviver ao mesmo tempo com gentios, exprobando-se-lhe que os seus ensinamentos, que a sua acção religiosa, que a sua doutrinação persuasiva era para os que estavam sacramentados com a circumcisão e não para os circumcisos, Paulo, o apostolo dos gentios, assimilando o que havia de mais bello na civilisação romana e subindo aos altos pincaros donde dominava a evolução de todos os seculos vindouros, Paulo, o apostolo da verdade eterna, não se jungio a estreitas prescripções sectarias, fez questão de levar a boa nova a judeus e a não judeus, a circumcidados e a circumcisos.

E o Estado que faz hoje?

A Republica que é alguma cousa diversa desta simples denominação--Estado, a Republica dividiu-nos em vaccinados e não vaccinados. Para os vaccinados, tudo; para os não vaccinados não se receita por emquanto fogueira porque Torquemada não póde renascer nestes tempos; mas receitam todas as incapacidades, si for possivel, comtanto que esses infieis não contaminem os orthodoxos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Galeão Carvalhal—Muito bem.

O Sr. Barbosa Lima—Sectarios, sim, vós outros, gafados de positivismo, larvados de um fanatismo que lhes deprime os cerebros e os expõe, encantoados, á sombra, impossibilitados, quaes topeiras, de enxergar as scintillações do sol da nova sciencia.

Mentira! A nova sciencia anda num carnaval que a deve envergonhar...

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima—...com todas as roupagens...

O Sr. Bricio Filho—Anda até com um *Zé Pereira* á frente.

O Sr. Barbosa Lima—...que mal a disfarça dos velhos bandos da metaphysica; é uma sciencia que precisa da luneta forjada pelo Estado (*apoiados*). E' uma sciencia que não faz conquista dos cerebros: os derranca; é uma sciencia que abre mão da persuasão e da convicção: vence prepotente; é uma sciencia que mente porque não é sciencia (*muito bem*).

E por que não é sciencia? A sciencia é a historia dos pensamentos dos grandes homens, é a coordenação das ideias que arvoraram as mentes excepcionaes de um Archimedes e de um Hyppocrates, de um Lagrange e de um Bichat, e não é essa sciencia caricata, mal disfarçada em meia duzia de fórmulas mathematicas que ella falsifica.

Que sciencia!

Nós temos visto, mesmo aqui nesta cidade' prodigalizados ensinamentos que tanto teem de erroneos nas suas affirmações como de aggressivos para todos quantos se oppõem a tal semente. E' uma essencia que serve de escabello, sobre a qual doutores improvizados que dizem com *aplomb* que Augusto Comte estava doudo e, portanto, quem cita Augusto Comte não anda muito longe disto. (*Riso. Pausa.*)

Senhores, a theoria da loucura se reume nesse excesso de subjectivismo; o excesso do opposto, que é o excesso do objectivismo, é a incapacidade para observar, encarar os elementos que a natureza nos proporciona—chama-se idiotitis, e nós preferimos estar no primeiro lado. (*Muito bem.*)

Como é esta sciencia?

Nós não somos um concilio, uma assembléa em que se discuta uma sciencia, mas nós temos uma commissão de saude publica e outra de instrucção publica, no seio das quaes se debatem assumptos scientificos, os quaes teem de ser conhecidos pela Camara, que sobre elles se pronuncia. Logo, nós temos que oppôr a esta sciencia esta outra.

Vamos ver que sciencia é esta. E' a sciencia do materialismo estreito, applicado, que diz que se sobrepoz e succedeu ao theologismo e á metaphysica, levando-as de vencida, quando não foi mais do que uma transformação do espirito theologico e metaphysico. Um conjuncto de explicações que nada explicam, um conjuncto de explicações que satisfazem por completo aos admiradores da apregoada sciencia.

Uma explicação que, si por exemplo tomarmos um autor predilecto, Hœckel que nos ensina que as doutrinas até hoje acceitas na chimica estão erradas, que só ha uma substancia unica, que é a *protyla*, e que essa substancia, conforme os diversos gráos de condensação, assim dá logar ás varias substancias que nos impressionam por esta ou por aquella maneira, por esta ou por aquella fórma.

Quer dizer: é uma sciencia que retrograda para além dos tempos de Aristoteles, porque no tempo de Aristoteles já a noção da materia una e indivisivel tinha sido substituida pela da materia desdobrando-se, pelo menos, em quatro elementos indivisiveis; dahi, galgámos até Lavoisier, fundador verdadeiro da chimica positiva. E agora retrogradamos á *protyla*, a essa substancia mysteriosa, que vive na imaginação dos doutores modernos, e que ninguem isolou, e cujos caracteres ninguem absolutamente póde ainda conhecer nem precisar!

E' esta a sciencia que se rebella contra os sabios que estão hoje condemnados porque tiveram a infelicidade de ser postos no Calendario por Augusto Comte, e esses sabios foram um Lavoisier, um Berthollet, um Berzelius, um Goiffroy, etc.

Ah! E' a mesma sciencia dos *lactibiis hœckelii*, cousa que deu em bancarota! E' a sciencia que não vive dous annos, e em que o theorema de hoje é a mentira de amanhã (*muito bem*) sciencia que não tem a estabilidade dos alicerces cyclopicos daquella outra; aquella sim! a verdadeira sciencia!—lançada pelo genio de Archimedes e de Appollonio. E mesmo contra esta outra a mathematica, rebellam-se os espiritos, tomados de uma metaphysica especial, mal apercebidos daquella capacidade verdadeiramente positiva, que os fizesse deixar de lado as cousas e se preocupar mais com as leis que regem os phenomenos.

Aquella outra sciencia, de que nós tambem temos noticia para considerarmos o estado em que se encontram taes cerebros; aquella outra sciencia, que não se contentou com as tres dimensões, com as noções com que os Leibnitz, os Newton, os Lagrange, os Archimedes fizeram a mathematica que devassou os céos, fizeram a astronomia e nos ensinaram a navegação; aquella outra sciencia é a sciencia da quarta dimensão, da quinta dimensão das *n* dimensões, a sciencia das divagações algebricas sem a minima utilidade nem o minimo cunho positivo!

Nós sabemos que sciencia é essa! E' a sciencia da biologia mentirosa, que vem nos fallar em fórmulasque regem os phenomenos, para nos dar a illusão de um vigor arithmetico, que este dominio scientifico não comporta, para nos induzir a crer que a biolo-

gia já caminhou tanto que póde traduzir as suas leis em fórmulas algebricas, por maneira a nos permittir qualquer gráo de previsão.

Mentiras !

E, si não, eu desafio aos biologos, candidatos ou não de empregos que vão resultar desta lei, (*muito bem*), eu desafio esses biologos que sabem muito para me ensinar, a mim, obscuro republicano, a que façam, pelos jornaes e pelas revistas desta Capital, a demonstração da realidade de tal fórmula de Koniger ou da lei de Feschner, a que venham-me demonstrar que — e repito o que uma vez já disse aqui para dar uma idéa do valor dessa sciencia phantastica— que o raio da acção, que o raio dentro do qual um tuberculoso é perigoso, se póde avaliar, para cada individuo e em cada logar da terra por uma fórmula, que vem a ser

$$r = \pi \frac{\sqrt{p}}{g}$$

Quer dizer : tem-se um individuo qualquer ; toma-se o peso desse individuo em kilogrammos, que, como se sabe, é unidade fundamentalmente referida ao metro, pois tem mil grammas e a gramma é o peso do centimetro cubico de agua distillada a quatro gráos ; desse peso do individuo extrahe-se a raiz quadrada.

Está se vendo quanto isto tudo tem de apparentemente scientifico, para que todo o mundo acceite como verdade,porque a mathematica tem um prestigio multi-secular, e, então, quando se quer fallar nessas coisas, appella-se logo para — *a logica dos algarismos* ! — (*Riso.*)

Não é verdade ; os algarismos prestam-se para todas as patifarias.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Quando estão nas mãos de um patife.

O Sr. Barbosa Lima — Augusto Comte já dizia que muita gente finge de sciencia, multiplicando os nomes provindos do grego barbaro... Sim, grego barbaro, porque não era o grego de Thucydides e de Homero : é um grego com que se forjam meia duzia de palavras para fingir sciencia ! Por exemplo, o Sr. Fulano de Tal vae ao medico, é examinado e diz-lhe o doutor, depois de um certo numero de passes cabalisticos : « O senhor está com uma nevropathia ! » Si dissesse : « O senhor está doente dos nervos », elle ficava na mesma ; mas, diz em grego, que accenta melhor : « Está com uma nevropathia ! » Ahi, sim, ficou a cousa completa, dita em grego — *doenças dos nervos* !... (*Riso*). Diz — *Nevropathia* — que o doente não sabe bem o que é, nem o medico, tambem, o sabe precisamente ! (*Riso.*) Quando muito, diz : « E' uma nevropathia cerebro-espinal » e mais nada !

Pois, senhores, não ha doutor algum de bôa fé, biologo algum—e os desafio a todos—que possa fazer uma demonstracção, aquillo que em sciencia se chama demonstração da verdade de uma fórmula que ahi anda até nos livros dos sabios mais citados hoje em dia...

Porque nós temos caminhado assim ; a principio, quando mais vizinhos estavamos dos tempos coloniaes, andava-se muito com a litteratura reynol em mão : então eram *ordenações*, Pegas, aquelles commentadores todos, um pouco de latim. Mais tarde, vieram os jacobinos: com a fuga de D. João VI para o Brazil, começou a se infiltrar o veneno jacobinico e os brazileiros deram então em ler livros francezes, citando-se naquella época, por exemplo, *messieur tel, messieur tel*...e já se sabia : aquillo tinha fóros de sciencia de além mar, em que se devia acreditar. Passaram-se muitas decadas e Tobias começou no extremo norte a fazer barulho com autores allemães.

Então, quem sabia alguma cousa fóra do commum, quem pairava nas altas regiões, citava allemão? E era curioso ver-se nas escolas de direito a facilidade com que de preferencia citavam-se autores allemães com muita iuvocação á historia natural, e este feito por individuos que difficilmente distinguiriam um crustaceo de um mollusco...(*Riso.*) Era Hœckel para lá, Historia da Creação Natural de Hœckel, etc.

Mas, no fim de algum tempo, a colonia allemã, por um lado, e a necessidade de estudar em alguns allemães, explicada por esse prestigio do jurista sergipano, tornaram um logar commum este appello á sciencia allemã.

Então agora,o jurista é russo; Metchinkoff é o autor mais citado agora. (*Risadas.*)

Pois neste livro, sobre immunidades, está a tal fórmula; diz—a sensação cresce proporcionalmente ao logarithmo da excitação. Quer dizer: si se arruma um certo numero de excitações, crescendo segundo a progressão arithmetica, uma, duas, tres, as excitações, as sensações respectivamente correspondentes estão todas arrumadinhas (*risadas*), segundo a proporção geometrica, o que algebricamente elles traduzem dizendo—sensação proporcional ao logarithmo da excitação.

Si alguem pergunta a um doutor, que se mostre muito indignado porque um major se mette a discutir essas cousas, que logarithmo é—responde logo: bem, não faça questão disto, mas garanto que a fórmula está certa.

Pois, para convencer que estamos em erro, queiram alguns desses pontifices dar-se ao trabalho de demonstrar,em uma das mui-

tas revistas scientificas desta cidade, que essas duas leis estão certas.

Sr. Presidente, si um caboclo, um matuto de Cabrobó, um jagunço de Monte Santo, ou um caipira de Avanhandava, si qualquer desses nossos rudes camponios se propuzesse a benzer qualquer de nós, para fechar-nos o corpo contra qualquer molestia, ah! levantavam-se as mãos para o céo, e dizia-se: isto é uma illusão, é uma superstição tola!

Pois, pelo processo cabalistico, benze-se, e fica-se com o corpo fechado para uma porção de molestias, até para o cacete. Ha uma benzedura para sovas de páu. (*Riso.*)

E ainda mais: curam bicheiras de uma rez, benzendo o laço; elles dizem: *Basta que vancê me diga de que lado foi*; benzem o laço e a bicheira desapparece.

Tudo isto são illusões; todos estes são processos mais ou menos cabalisticos, em que se abusa da credulidade publica.

Nós possuimos um Codigo Penal que tem todo o cuidado em evitar esses maleficios. Neste ponto não adeantamos grande cousa da Ordenação do Reino. Segundo a Ordenação do Reino, a feitiçaria, os sortilegios, as manifestações de habilidade cabalistica, a magia, etc., eram castigados com a morte e com o degredo para o Brazil nos casos mais leves, havendo alguns casos em que o individuo, antes de degredado, era açoitado com baraço e tinha prisão pela vida inteira, quando não era preso ao pelourinho e ahi fustigado, salvo si fosse fidalgo.

Estas artes podem continuar a ser exercidas hoje, não por aquelles que na hora presente representam o peão de hontem—são os que não tem diploma,—mas por aquelles que representam o fidalgo de ante-hontem—são os diplomados.

Si um doutor, um homem que tem diploma, que cursou uma faculdade, usa desses processos, a policia não lhe póde ir ás mãos, mas si é um particular, que não tem diploma, a policia tem o direito de ir-lhe ás mãos e a junta de hygiene de promover-lhe o respectivo processo por uso indevido da arte medica.

« Praticar o espiritismo, a magia e sortilegios, usar de talismans para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis e incuraveis, emfim para fascinar e enganar a credulidade publica—pena de prisão, etc.»

Si fôr um doutor diplomado que inculcar a cura de molestias reputadas incuraveis, isto então se escreve em livros pró e contra, o mundo academico divide-se e no fim de pouco tempo o individuo tem a fortuna farta.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que eu tenho grande numero de considerações a fazer para chegar mais de perto ao projecto. Estou no ponto de vista medico. Agora estou procurando oppor-me a estas primeiras manifestações de um grosseiro espirito de retrogradação na melhor de nossas conquistas republicanas, que é o da separação entre o dominio da moral e o da consciencia. Expuz apenas alguns fundamentos de minha argumentação.

A hora está adeantada; V. Ex. me conservará a palavra ou me inscreverá para fallar amanhã pela segunda vez. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

O Sr. Presidente—V. Ex. ficará inscripto para fallar, pela segunda vez, amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 76 B — 1904

Redacção final do projecto n. 76, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães.*— *Walfredo Leal.*

N. 26 C — 1904

Nova redacção final do projecto n. 26, deste anno, que reforma o processo de fallencias de accordo com as emendas approvadas.

O Congresso Nacional resolve:

PARTE I

Do processo commercial da fallencia

CAPITULO I

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FALLENCIA, MEIOS JUDICIAES PARA A SUA REALIZAÇÃO

Art. 1.º O estado de fallencia verifica-se, concorrendo os seguintes requisitos:

1º, divida mercantil;

2º, devedor commerciante ou qualquer dos agentes auxilares do commercio, mencionados no art. 343;

3º, impontualidade de pagamento de divida exigivel, liquita e certa, ou emergencia de algum dos factos enumerados no art. 7º, não obstante a pontualidade.

Art. 2.º Para os effeitos da fallencia, só se considera commerciante o devedor que em seu nome e por conta propria, sob firma individual ou social, inscripto ou não no registro do commercio, faz da mercancia profissão habitual ou acha-se comprehendido em algum dos casos do art. 19.

Os prohibidos de commerciar, salvo os incapazes, incidem nos effeitos da fallencia exercendo habitualmente o commercio.

Art. 3.º Divida mercantil é a que tem por objecto um acto de especulação com o intento de lucro; taes se presumem, em razão da qualidade de seu autor, as obrigações contrahidas pelo commerciante no interesse do seu commercio.

As dividas civis do commerciante não constituem o estado de fallencia, si não concorrem com obrigações commerciaes, incluindo-se naquelle numero os emprestimos contrahidos mediante garantia de hypotheca rural ou penhor agricola.

Art. 4.º Divida exigivel se considera a que não está subordinada a condição ou termo, convencional ou legal, para ser demandado judicialmente o pagamento.

Art. 5.º Divida liquida e certa é a de quantidade ou valor fixado em titulo, que independe de outro para a sua prova; e taes se reputam para os effeitos da fallencia:

I, as mencionadas no art. 247 do regulamento n. 737, de 1850;

a) instrumentos publicos e particulares de contractos commerciaes;

b) lettras de cambio e de terra, de risco e de seguro;

c) notas promissorias e escriptos equiparados;

d) conhecimentos de frete;

e) facturas e contas de venda assignadas pelas partes e não reclamadas dentro de dez dias subsequentes á entrega e recebimento;

II, as obrigações ao portador (*debentures*) e respectivos *coupons* de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções;

III, os bilhetes de ordem, pagaveis em mercadorias, assignados por commerciantes;

IV, os *warrants*;

V, os recibos dos trapicheiros;

VI, os cheques passados em virtude de contas correntes;

VII, as notas assigaadas pelos corretores, sem indicação, nas vendas a prazo, dos nomes do vendedor e comprador, tornando-se pessoalmente responsaveis para com os committentes;

VIII, as contas mercantilmente extrahidas de livros commerciaes revestidos das formalidades dos arts. 13 e 14 do Codigo, comprovadas da fórma do art. 23, n. 11, e verificadas em juizo do commercio, a requerimento do credor, por peritos nomeados pelo juizo;

§ 1.º Requerida a verificação da conta e autoado o requerimento, se expedirá mandado para o exame, sendo por elle notificado o devedor, com a comminação de confesso, para apresentar os livros aos peritos nomeados; e não os apresentando, seja qual for o motivo da recusa, farão os peritos o exame nos livros do credor requerente, independentemente da assistencia do juiz ou do escrivão.

§ 2.º O laudo deve ser apresentado em cartorio, em prazo que não exceda de tres dias, e, junto aos autos, o juiz julgará procedente o exame por sentença irrecorrivel, mandando entregal-o a parte, independente de traslado, para fazer o uso que lhe convier.

§ 3.º As contas verificadas pela fórma determinada no paragrapho anterior tornam-se exigiveis, sómente para o effeito da fallencia, da data do despacho no requerimento do credor.

Art. 6.º Induz prova plena da impontualidade de pagamento das dividas do art. 5º a certidão do protesto interposto perante o official publico competente.

§ 1.º Em livro especial devidamente formalizado, que deverão ter os officiaes respectivos, serão notados diariamente e por ordem alphabetica os nomes dos devedores, cujos titulos forem protestados, indicando a natureza do titulo e o seu valor, quem o protestou, data da sua emissão e do vencimento.

§ 2.º O livro de protesto pode ser examinado por qualquer pessoa, sem prejuizo do respectivo serviço do cartorio; e o official, que o não tiver escripturado em dia, incorrerá na multa de 1:000$, imposta pela autoridade judiciaria a quem competir a fiscalização.

§ 3.º A faculdade para o exame não autoriza a extracção de cópias do que se contiver no dito livro de protestos.

Art. 7.º São factos indicativos do estado de fallencia, embora não haja impontualidade nos pagamentos:

I, realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos;

II, transferir ou ceder bens e direitos a uma ou mais pessoas, credores ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas;

III, occultar-se, ausentar-se furtivamente, mudar de domicilio sem sciencia dos credores, ou tentar fazel-o, revelando esse proposito por actos inequivocos;

IV, alienar, sem sciencia dos credores, os bens que possue, fazendo doações, contrahindo dividas extraordinarias ou simuladas, pondo os bens em nome de terceiros ou commettendo algum outro artificio fraudulento;

V, alienar os bens immoveis, hypothecal-os, dal-os em antichrese ou em penhor os moveis, sem ficar com algum ou alguns equivalentes ás dividas, livres e desembargados ou tentar praticar taes actos, revelando esse proposito por modo inequivoco;

VI, fechar ou abandonar o estabelecimento, desviar todo ou parte do activo;

VII, occultar bens e moveis da casa:

VIII, proceder dolosamente a liquidações precipitadas;

IX, não pagar, quando executado por divida commercial, ou não nomear bens á penhora nas 24 horas da requisição da sentença ou mandado, ou não evitar o concurso de preferencia em execução commercial;

X, recusar, como endossador ou sacador, prestar fiança no caso do art. 390 do Codigo do Commercio.

Art. 8.° Os factos enumerados no artigo antecedente devem ser provados com instrumentos publicos ou particulares, ou depoimentos de testemunhas em justificação, a requerimento do prejudicado, com citação do devedor, sua viuva, ou herdeiros, quando presentes, e assistida do curador de ausentes ou do de orphãos, no caso de ausencia ou de haver herdeiros menores.

§ 1.° A justificação deve ser requerida e concluida no prazo improrogavel de tres dias ; e com a prova, ou sem ella, o escrivão, findo o triduo, fará os autos conclusos ao juiz, que, dentro de igual prazo, proferirá a sua sentença, interrogando o devedor, quando julgar conveniente.

§ 2.° Decorrendo o prazo, sem que o requerente da justificação tenha diligenciado e produzido a prova, ou sendo esta manifestamente improcedente, o juiz na sua decisão reputará o requerente de má fé e obrigado á prestação das perdas e damnos, que serão liquidados pela fórma indicada no artigo 70, § 1.°

CAPITULO II

FORMALIDADES E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA A DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 9.° A declaração da fallencia póde ser requerida:

§ 1°, pelo proprio devedor, sua viuva ou seus herdeiros ;

§ 2°, pelo socio, ainda que commanditario, ou em conta de participação ;

§ 3°, pelo credor chirographario ou não, ainda que não vencido o seu titulo de divida;

§ 4°, pelo representante do Ministerio Publico, nos casos do art. 7°.

Art. 10. O requerimento do devedor, sob firma individual, deve ser datado e assignado por elle ou seu bastante procurador, expor circumstanciadamente as causas do fallimento e estado de seus negocios, e acompanhado:

I, do balanço exacto do activo e passivo, com os documentos probatorios ou instrumentos que julgar necessarios ; sendo excluidas do activo e relacionadas em apartado, com as necessarias explicações, as dividas a que os devedores, pelo decurso do tempo, possam oppor prescripção ;

II, da relação nominal dos credores commerciaes e civis ;

III, dos livros commerciaes obrigatorios e auxiliares facultativos, no estado em que se acharem.

Art. 11. O requerimento do devedor, sob firma social, deve ser datado e assignado pelo socio autorizado no contracto para usar della, ou por todos os socios, inclusive os commanditarios nas commanditas simples, e devidamente instruido, na fórma do artigo antecedente.

O requerimento, quando legalmente constituida a sociedade, deve ser acompanhado do instrumento do contracto social; e, quando de facto a sua existencia, fará menção de todos os socios, suas qualidades e respectivos domicilios.

Art. 12. O requerimento do devedor, sob firma individual ou social, deve ser apresentado ao juiz do commercio competente no termo preciso de dez dias, contados do vencimento de divida mercantil, tenha ou não sido protestada.

O juiz mandará autoar a petição, quando devidamente formalizada, ou suppril-a, nos casos de omissão de algum dos requisitos dos arts. 10 e 11, e tomar por termo a confissão do devedor, que o assignará, fazendo encerrar os livros immediatamente pelo escrivão, e rubricando o termo respectivo do encerramento.

Art. 13. O requerimento do socio, em seu nome individual, deve ser acompanhado de prova da sua qualidade e da falta de pagamento, ou de facto indicativo de fallencia.

Art. 14. O requerimento do credor chirographario, por divida mercantil vencida, não será admittido sem que exhiba o respectivo titulo e a certidão do protesto.

§ 1.° Si commerciante domiciliado no Brazil, o credor ainda deverá juntar do-

cumento probatorio da inscripção de sua firma no registro do commercio.

§ 2.º Si não tiver domicilio no Brazil, deverá, quando solicitado, prestar caução ás custas e ao damno eventual do requerimento doloso, arbitrada por peritos de nomeação do juiz.

Art. 15. O credor chirographario, por titulo mercantil ou civil não vencido, não poderá requerer a fallencia sem exhibir, além do seu titulo de divida, certidão do protesto de não pagamento de obrigação mercantil liquida e certa, ou justificação de algum dos factos do art. 7º, indicativos do estado de fallencia.

Art. 16. O credor privilegiado ou hypothecario só poderá requerer a fallencia renunciando a garantia ou privilegio, ou provando a insufficiencia dos bens para solução da divida.

Art. 17. Não serão admittidos os requerimentos dos ascendentes, descendentes, conjuge, irmão, sogro, sogra, genro e nora do devedor, que não terão outra faculdade, no processo da fallencia, sinão a de defender seus direitos, concorrer e deliberar sobre concordata.

Art. 18. Apresentado o requerimento do credor na devida fórma, o juiz mandará notificar o devedor para, em 24 horas, decorridas no cartorio, dar as razões do não pagamento, ou assistir á justificação; devendo o official da diligencia portar por fé a ausencia do devedor ou a sua occultação tornando impraticavel a audiencia, por si ou por procurador, dentro do referido prazo.

Sendo o devedor uma firma social, a notificação será feita ao seu legitimo representante; e, quando por este requerida a fallencia, não sendo a sociedade em commandita por acções, o juiz ouvirá, no sobredito prazo, os socios que não o tiverem assignado.

Art. 19. A fallencia póde ser requerida ainda depois da morte do devedor, da cessação do exercicio do commercio e da dissolução e liquidação da sociedade.

§ 1.º No caso de morte, o requerimento será admittido até se vencer o prazo maximo de um anno do fallecimento do devedor, com fundamento:

I, em algum dos factos indicativos do art. 7º, verificado em vida do devedor; ou,

II, em não pagamento de divida liquida e certa, antes ou depois da morte.

§ 2.º No caso de cessação do exercicio do commercio, o requerimento será admittido emquanto não decorridos dous annos da respectiva averbação no registro da firma, ou de qualquer outro facto indicativo da terminação do negocio, desde que se verifique uma das causas dos ns. I e II do paragrapho antecedente.

§ 3.º No caso de dissolução e de liquidação da sociedade *ipso jure*, ou a requerimento de socio, a fallencia poderá ser requerida emquanto não liquidado definitivamente o passivo social.

Art. 20. A viuva e os herdeiros do devedor o representarão, no processo da fallencia, para todos os effeitos commerciaes, antes ou depois da sua declaração; e bem assim o liquidante, em relação á sociedade em liquidação, amigavel ou judicial.

Art. 21. O devedor requerido para a declaração da fallencia póde excluil-a, arguindo a falta de qualquer dos elementos constitutivos e concorrentes para a verificação do seu estado, ou provando uma das seguintes razões relevantes de direito:

I, falsidade, novação, ou prescripção do titulo de divida, ou a sua nullidade de pleno direito;

II, pagamento anterior ao protesto, ou nos tres dias uteis da sua interposição;

III, a materia de embargos do art. 588 do Codigo do Commercio aos conhecimentos de frete, e as dos arts. 641, 646, 655 e 656 ás lettras de risco;

IV, concordata preventiva devidamente homologada;

V, deposito judicial feito nos termos do art. 393 e seguintes do regulamento n. 737;

VI, todo facto, em geral, de que resulte legitima causa extinctiva ou suspensiva da obrigação.

Art. 23. As razões de direito, em opposição ao pedido de fallencia, serão adduzidas em petição apresentada ao juiz, no termo das 24 horas que se seguirem á citação do art. 18, e provadas em um triduo, com citação do credor requerente da fallencia; e findo aquelle prazo, autoando o escrivão o requerimento e diligencias que se tiverem realizado, fará immediatamente conclusos os autos ao juiz, sellados e preparados pelo interessado na decisão.

CAPITULO III

MEIO PREVENTIVO DA DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 23. O devedor commerciante, com a firma inscripta no registro do commercio, póde prevenir a declaração de sua fallencia por meio de accordo ou concordata validamente formada com os credores e homologada pelo juiz do commercio da séde de seu principal estabelecimento.

§ 1.º O requerimento para o accordo deve ser apresentado antes de decorridos dez dias do protesto de não pagamento de divida liquida e certa, e preceder ao de fallencia.

§ 2.º O requerimento deve ser instruido com a proposta do accordo, expondo o de-

vedor as causas do seu estado, e fazendo-o acompanhar :

I, dos livros de seu commercio ;

II, do balanço exacto do activo e passivo, com exclusão das dividas a que se possa oppor a prescripção ;

III, da conta demonstrativa de lucros e perdas ;

IV, da relação nominal dos credores, seus domicilios, natureza dos titulos e importancia de cada credito.

Art. 24. Apresentada a petição, o juiz mandará expedir editaes de citação com o prazo de dez dias e cartas aos credores conhecidos e presentes, para sciencia do pedido de homologação e dentro do dito prazo fazerem suas declarações.

E' dispensavel, nos editaes de cartas circulares, a transcripção litteral do requerimento e da proposta, bastando sua publicação em resumo.

§ 1.º Em dia, logar e hora designados no edital, reunindo-se os credores sob a presidencia do juiz, e presentes o devedor e o representante do Ministerio Publico, o escrivão fará a leitura da proposta, da relação nominal dos credores e de qualquer outro documento por estes solicitado.

§ 2.º Não se offerecendo duvida, nem contestação sobre os creditos inscriptos na relação apresentada e havidos por verificados, o juiz homologará o accordo, dando por dissolvida a reunião, depois de lavrada a respectiva acta, que assignará com o representante do Ministerio Publico, devedor e credores presentes.

§ 3.º Si algum credor, não inscripto, comparecer á reunião e exhibir titulo legal da sua divida, será admittido a tomar parte nas deliberações, caso não seja contestado.

§ 4.º No caso de contestação ou de reclamação contra os creditos indevidamente incluidos ou excluidos, o juiz suspenderá a reunião e nomeará dous credores, dentre os não contestados, que, em sua presença e assistidos do representante do Ministerio Publico e do devedor, procedam a exame nos livros deste e dos credores reclamantes e mais diligencias necessarias a bem da syndicancia sobre a procedencia ou improcedencia das reclamações, do que se lavrará o competente auto.

§ 5.º O exame poderá ser feito por dous peritos da nomeação dos credores e do curador das massas fallidas.

§ 6.º Os credores, em commissão, no prazo maximo de cinco dias, deverão apresentar seu parecer por escripto, e, juntando-o o escrivão aos autos, os fará conclusos ao juiz, devidamente sellados e preparados pelo interessado; e dentro de igual prazo será proferida a sentença, homologando ou não o accôrdo.

Art. 25. Si a proposta apresentada pelo devedor não estiver assignada pelos credores, o edital de citação do art. 24 annunciará a proposta e os notificará para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do voto de acceitação ou recusa, os documentos de seus creditos, de que o escrivão dará o competente recibo.

§ 1.º Findo o decendio, o juiz assignará novo prazo de dez dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem suas reclamações.

§ 2.º Decorrido o segundo decendio, si nenhuma reclamação for arguida contra a proposta e os votos recebidos attingirem o computo legal do passivo para a formação de accôrdo (art. 26), o juiz o homologará; havendo, porém, reclamações, observar-se-ha o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24.

Art. 26. São condições essenciaes para a validade do accôrdo, salvo annuencia da totalidade dos credores, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 23, que a proposta seja de pagamento de 30 ou mais por cento e approvada ou votada :

a) por credores que representem 4/5 do passivo, si o dividendo for de 30 a 50 por cento ;

b) por credores que representem 3/4 do passivo, quando o dividendo for superior a 50 por cento ;

c) por prazo não excedente de dous annos.

Art. 27. No computo dos creditos para a validade do accôrdo serão excluidos os credores da massa e os de dominio (reivindicantes), separatistas, privilegiados e hypothecarios ; salvo os que tomarem parte nas deliberações, cujas importancias serão addicionadas na conformidade do § 1º do art. 218 para a formação do passivo legal, ficando equiparados aos chirographarios para todos os effeitos.

Art. 28. São causas legitimas de reclamação :

I, dolo, fraude ou má fé do devedor ;

II, incapacidade ou illegitimidade de algum dos signatarios do accôrdo ;

III, conluio do devedor com um ou mais credores signatarios do accôrdo ;

IV, simulação de credores para a formação do computo legal do passivo ;

V, erro de calculo.

Art. 29. As reclamações serão apresentadas por petição, que o juiz mandará autoar, separadamente, tantas quantos forem os reclamantes, para serem juntas aos autos do accôrdo por um só termo, que lavrará o

escrivão, depois de findo o prazo da prova assignado aos credores.

§ 1.º A prova será produzida, no termo improrogavel do decendio dos arts. 24 e 25, § 1º, com citação do devedor.

§ 2.º As custas judiciaes das reclamações correrão por conta dos reclamantes.

Art. 30. Os editaes dos arts. 24 e 25 serão affixados na Praça do Commercio, onde a houver, e casa das audiencias, e impressos por tres vezes, pelo menos, dentro do decendio, no jornal official e outro de maior circulação, que habitualmente publique o expediente forense, indicado pelo juiz.

Art. 31. Os credores podem comparecer e deliberar por si, seus legitimos representantes, ou por procurador devidamente habilitado, por instrumento publico ou particular ou communicação telegraphica, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser apresentada ao expedidor e mencionar essa circumstancia; sendo permittida a representação de diversos credores por um só mandatario.

Art. 32. O devedor, durante o processo da homologação do accôrdo, não poderá alienar ou hypothecar seus bens, nem contrahir novas dividas sem autorização do juiz, prévíamente solicitada e justificada.

Art. 33. A homologação torna obrigatorio o accôrdo para todos os credores chirographarios, ainda que dissidentes, com excepção dos que forem excluidos, e provarem em acção regular a legitimidade de seus creditos, e obsta a declaração da fallencia, salvo a sua rescisão nos casos do art. 35.

Art. 34. A negativa da homologação importa em fallencia, que deverá ser declarada pelo juiz.

Art. 35. O accôrdo homologado póde ser rescindido, a requerimento de qualquer credor:

I, por má fé do devedor, antes ou depois da homologação;

II, si, por negligencia ou culpa do devedor, o activo da massa se deteriorar, de modo que não possa satisfazer o accôrdo celebrado;

III, si o concordatario incidir em fallencia por impontualidade no pagamento de divida posteriormente contrahida, ou si não for cumprido o accordo;

IV, si o concordatario for condemnado em fallencia fraudulenta, ou por crime a ella equiparado.

§ 1.º Apresentado o requerimento de rescisão do accordo, o juiz mandará juntar aos autos e abrir vista ao concordatario para responder em 48 horas, contadas do respectivo termo; e, findo este prazo, cobrando o escrivão os autos, os fará conclusos e o juiz julgará publicando a sentença dentro de igual prazo.

§ 2.º A mesma fórma de processo será observada no caso de não cumprimento ou inexecução do accôrdo.

Art. 36. A sentença de rescisão do accôrdo importa em fallencia, que será declarada pelo juiz.

Art. 37. Da sentença que homologar ou não o accôrdo, e rescindil-o ou não, podem aggravar o impetrante e o credor decahido.

Art. 38. O aggravo, quando declarada a fallencia, não suspende a arrecadação dos bens e diligencias assecuratorias dos direitos dos credores.

CAPITULO IV

DA DECLARAÇÃO OU DENEGAÇÃO JUDICIAL DA FALLENCIA, PROVIMENTOS E RECURSOS

SECÇÃO I

DA SENTENÇA DECLARATORIA DA FALLENCIA E PROVIMENTOS

Art. 39. A competencia para as causas de fallencia é privativa dos juizes do commercio com jurisdicção especial ou cumulativa.

Dellas não conhece a Justiça Federal, ainda que interessada como credora a Fazenda Nacional, cujos direitos serão defendidos pelos respectivos representantes do Ministerio Publico.

Art. 40. O juiz commercial competente para declarar a fallencia é o do domicilio ou séde juridica do principal estabelecimento do devedor, conforme a inscripção do registro de sua firma.

§ 1.º Considera-se estabelecimento principal, para os effeitos da competencia, a casa filial ou succursal de outra situada fóra do Brazil, desde que opere por conta e responsabilidade proprias.

§ 2.º Tendo o devedor dous ou mais estabelecimentos independentes, em diversos paizes, são competentes os juizes ou tribunaes dos respectivos domicilios.

Art. 41. A fallencia dos negociantes ambulantes, emprezarios de circos e espectaculos publicos será declarada pelo juiz do commercio do logar onde foram encontrados na occasião em que se lhes requerer a fallencia.

Art. 42. A competencia para declarar a fallencia não elide as causas legaes de suspeição, que poderão ser averbadas pelos interessados.

Art. 43. A competencia para a declaração da fallencia fica preventa nos casos de liquidação judicial já decretada, de firma individual ou social, e da requerida com fundamento no n. IX do art. 7º.

Art. 44. A sentença declaratoria da fallencia deve ser proferida no prazo de 24 horas

da conclusão do feito logo que terminados os actos preliminares e preparatorios, e publicada immediatamente pelo juiz em mão do escrivão.

Art. 45. A sentença deve summariar as razões de facto e de direito e motivar a decisão; e a que declarar a fallencia:

I, indicará a hora da abertura, entendendo-se, no caso de omissão, ter sido ao meio-dia;

II, fixará o seu termo legal, a contar da data em que se tenha verificado o estado de fallencia, sem que, no entretanto, possa retrotrahil-a a época que exceda de 40 dias da data do primeiro protesto por impontualidade de pagamento, da declaração do devedor, ou do requerimento para a justificação do art. 8º;

III, decretará a prisão preventiva do fallido que se occultar ou ausentar, havendo suspeitas fundadas de culpa ou fraude;

IV, ordenará as diligencias necessarias a qem da defesa e conservação dos direitos dos oredores.

Paragrapho unico. Os syndicos serão nomeados do modo prescripto no art. 53, § 2, servindo de curador fiscal o curador das massas fallidas, ou onde não houver o representante do ministerio publico.

Art. 46. A sentença declaratoria da fallencia póde ser precedida do sequestro dos livros, correspondencia, titulos e bens do devedor, decretado *ex-officio* ou a requerimento do interessado, nos casos do art. 7º, como providencia assecuratoria do activo.

Sequestrados os bens, ficarão sob a guarda de depositario idoneo nomeado pelo juiz, podendo recahir a nomeação no proprio justificante, que assignará o auto respectivo sob as penas e responsabilidades legaes, até a sua entrega aos syndicos da fallencia.

Art. 47. Publicada a sentença declaratoria da fallencia, o escrivão, dentro de duas horas, affixará um resumo, por edital, á porta do juizo e da casa commercial do fallido, reproduzido na imprensa, onde a houver, lavrando a competente certidão para ser junta aos autos.

§ 1.º No edital se notificará o fallido para assignar termo de presença a todos os actos do processo dentro do prazo de 24 horas, sob pena de prisão por 30 dias.

§ 2.º No resumo serão omittidas as diligencias em segredo de justiça, que ordenar e declarar o juiz; e, contravindo o escrivão, será suspenso correccionalmente por dous a seis mezes.

§ 3.º O juiz officiará ás juntas ou inspectorias commerciaes, communicando o nome e cognome do fallido para as respectivas annotações e averbações no registro do commercio e no de inscripção de firmas; e officiará igualmente ás Alfandegas e Mesas de Rendas, á Associação Commercial, ao presidente da Junta de Corretores e á administração ou agencia do Correio e dos Telegraphos.

§ 4.º Si não existir Junta Commercial na séde do estabelecimento, a declaração da fallencia será communicada ao official do registro geral para a respectiva averbação, quando em seu cartorio tiver sido inscripta a firma.

Art. 48. Decorridas as 24 horas do edital do artigo anterior e apresentando-se o fallido, o juiz o interrogará, depois de assignado o termo de presença, inquirindo sobre a existencia de outras dividas particulares, que não as constantes de seus livros commerciaes, e, caso existam, deverão ser especificadas.

Art. 49. Não se apresentando o fallido, salvo excusa motivada e provada, o interrogatorio se fará effectivo pela prisão, cujo mandado o escrivão passará independentemente de despacho do juiz, depois de lavrar nos autos a competente certidão do decurso das 24 horas do edital do art. 47 e da revelia do fallido.

Art. 50. A sentença declaratoria da fallencia de sociedade deve decretar simultaneamente a dos socios pessoal e solidariamente responsaveis, incluindo-se seus nomes na publicação e communicações do § 3º do art. 47.

Art. 51. Nas sociedades em conta de participação, sómente os socios ostensivos e gerentes podem ser declarados fallidos.

Art. 52. O socio de industria que contribuir para o capital com alguma quota em dinheiro, bens ou effeitos, ou for gerente de firma social, fica constituido socio solidario com toda a responsabilidade e sujeito aos effeitos da fallencia da sociedade.

Art. 53. Declarada aberta a fallencia e publicado na fórma do art. 47, o curador-fiscal, a quem será em acto successivo notificada a sentença, acompanhado do escrivão, dentro de duas horas, procederá á arrecadação dos livros commerciaes do fallido, que serão encerrados, fechará o estabelecimento commercial, pondo-se os competentes sellos e lavrando-se termo que será junto aos autos.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes, o curador apresentará ao juiz a relação dos dez maiores credores, extrahida por elle ou por perito de sua confiança e nomeação, dos livros do fallido.

§ 2.º Dentre estes dez credores o juiz nomeará dous syndicos; verificadas duas recusas de credores para o cargo de syndico, o juiz poderá nomear pessoa estranha á massa, porém de notoria probidade.

Art. 54. A nomeação dos syndicos não impede a qualquer credor de requerer e promover o que for a bem da massa fallida.

SECÇÃO II

DAS FALLENCIAS DECLARADAS FÓRA DA REPUBLICA

Art. 55. As sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia de negociantes domiciliados no paiz onde foram proferidas, não serão exequiveis na Republica sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 56. Independentemente da homologação, os syndicos, administradores, curadores ou outros representantes legaes da massa, exhibindo a carta de sentença e o acto da nomeação em fórma authentica, teem qualidade, como mandatarios, para requerer na Republica diligencias conservatorias dos direitos da massa, cobrar dividas, transigir, si para isso tiverem poderes, e intentar acções, sem obrigação de prestar fiança ás custas.

§ 1.º O procurador, que intentar acção ou promover os actos judiciarios, fica obrigado ao pagamento das custas.

§ 2.º Todos os actos que importarem execução da sentença, taes como a arrecadação e arrematação dos bens do fallido não podem ser praticados sem que a sentença se torne executoria pela homologação, guardando se as fórmulas de direito patrio.

Art. 57. Não são susceptiveis de execução na Republica as sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia de commerciante brazileiro aqui domiciliado.

Art. 58. Os credores domiciliados na Republica, que tiverem hypotheca sobre bens aqui situados, não obstante a homologação tornando executoria a sentença de abertura da fallencia, não ficam inhibidos de demandar seus creditos e excutir os bens hypothecados.

Art. 59. Aos credores chirographarios domiciliados na Republica, que na data da homologação tiverem acções em juizo contra o fallido, é licito proseguir nos termos ulteriores do processo e executar os bens do fallido situados na Republica.

Art. 60. A sentença estrangeira declaratoria de fallencia de commerciante que tenha dous estabelecimentos, um no paiz de seu domicilio e outro distincto e separado na Republica, não comprehende em seus effeitos o estabelecimento existente na Republica.

Art. 61. Sobre os bens existentes na Republica podem tornar-se effectivas medidas assecuratorias por meio de cartas rogatorias que obtiverem *exequatur* do Governo Federal, e, uma vez cumpridas, serão publicadas com o prazo de 60 dias.

§ 1.º Aos credores locaes é facultado, em taes casos, requerer a declaração da fallencia do estabelecimento situado na Republica, e serão pagos pela respectiva massa de preferencia aos credores do estabelecimento existente no estrangeiro.

§ 2.º Credores locaes se consideram os titulares de creditos que devem ser pagos na Republica.

Art. 62. Havendo pluralidade de concurso de credores, as sobras que resultarem a favor do fallido, na Republica, serão postas á disposição dos credores dos outros concursos.

Art. 63. No caso do art. 60, os credores não locaes farão valer seus direitos perante o juiz da fallencia e concorrerão com os locaes.

Art. 64. A lei local regulará a classificação dos creditos.

Art. 65. As concordatas e meios de prevenir e obstar a declaração da fallencia, homologados por tribunaes estrangeiros, ficam sujeitos á formalidade da homologação do art. 55 e serão obrigatorios tão sómente para os credores residentes na Republica que houverem sido citados para tomar parte em suas deliberações.

Art. 66. Declarada mais de uma fallencia, as incapacidades do fallido são reguladas pela lei do paiz onde tiver domicilio pessoal.

Art. 67. Havendo tratado ou convenção, regulando a execução de sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia, observar-se-ha o que nelles estiver estipulado.

SECÇÃO III

DA SENTENÇA DENEGATORIA DA FALLENCIA

Art. 68. A sentença denegatoria da fallencia deve ser publicada em mão do escrivão, no mesmo prazo do art. 44, prescidindo, porém, da sua affixação por edital.

Art. 69. A sentença denegatoria da fallencia não faz caso julgado; o credor decahido, porém, não poderá repetir o pedido da sua declaração com fundamento em factos julgados improcedentes pela sentença anterior.

Art. 70. A sentença em 1ª ou 2ª instancia, denegatoria da fallencia, falsa ou dolosamente requerida, condemnará o requerente á prestação das perdas e damnos della resultantes.

§ 1.º A condemnação será liquidada na execução da sentença que denegar a fallencia, observando-se o processo dos arts. 504 a 506 do regulamento n. 737, de 1850.

§ 2.º A condemnação não poderá ser omittida quando manifesta a má fé do requerente.

§ 3.º A negativa da indemnização não dirime o direito do prejudicado á acção directa

competente, que poderá intentar, ainda nos casos de imprudencia ou negligencia culpavel.

SECÇÃO IV

DOS RECURSOS CONTRA A SENTENÇA

Art. 71. Contra a sentença declaratoria da fallencia, a requerimento de credor, é admissivel:

§ 1.º A opposição de embargos, ou a interposição de aggravo pelo fallido, seu legitimo representante ou successor.

§ 2.º O aggravo pelo credor prejudicado no provimento relativo á fixação do termo legal da fallencia.

§ 3.º Nem os embargos, nem o aggravo teem effeito suspensivo para obstar a arrecadação dos bens e quaesquer diligencias assecuratorias dos direitos dos credores.

Art. 72. A petição para embargos deve ser apresentada dentro de 24 horas que se seguirem ás do edital da publicação da sentença e, mandando o juiz autoar com traslado do processo depois de notificado o credor requerente da fallencia, o escrivão abrirá vista ao advogado do embargante, por termo de dous dias, para deduzir os embargos, e em seguida ao advogado do embargado, por igual prazo, para os contestar.

§ 1.º Vencidos os dous referidos prazos, as partes serão admittidas a produzir a sua prova no termo de seis dias; e, findos estes, serão os autos continuados com vista, por dous dias successivamente, a cada um dos advogados, do embargante e do embargado e ao curador fiscal tambem por dous dias, e com as allegações ou sem ellas vencidos estes termos, serão conclusos ao juiz, que proferirá a sua decisão em prazo não excedente de 30 dias, contados da publicação da sentença.

§ 2.º Todos os sobreditos termos são fataes e improrogaveis, e correrão, independentemente de despacho ou de assignação em audiencia, sob responsabilidade do escrivão, obrigado a diligenciar a entrega e promover officialmente a cobrança dos autos, representando ao juiz contra os advogados retardatarios ou retentores, afim de tornal-a effectiva pelos meios legaes.

§ 3.º Os embargos sendo julgados procedentes, o juiz ordenará na sentença a reintegração do fallido em todos os seus bens, direitos e acções, repondo-se tudo no antigo estado.

Art. 73. A petição de aggravo deve ser apresentada dentro de cinco dias do termo do edital do art. 47.

Art. 74. Da sentença sobre os embargos oppostos á declaração da fallencia é admissivel o aggravo:

§ 1º, de petição ou de instrumento, interposto pelo fallido, quando julgados não provados;

§ 2º, de instrumento, interposto pelo credor requerente da fallencia, quando julgados provados.

Art. 75. A sentença declaratoria da fallencia, em 2ª instancia, poderá ser embargada na primeira, sómente para o effeito da prova de razão relevante de direito que a exclua, quando desse meio não tiver usado o fallido.

Art. 76. Na opposição e processo dos embargos se observará o disposto no art. 72, remettendo-se os autos, depois das allegações finaes, á instancia da sentença declaratoria da fallencia, onde serão julgados pela mesma fórma dos aggravos.

Art. 77. Contra a sentença denegatoria da fallencia póde aggravar o credor decahido; e, si houver assistentes, deverão interpor e minutar o recurso no mesmo termo, conjuntamente com a parte assistida.

CAPITULO V

DOS EFFEITOS JURIDICOS DA DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 78. A sentença declaratoria da fallencia institue um juizo universal, indivisivel e comprehensivo de todos os bens, direitos e acções do fallido, para os fins da liquidação e partilha pelos credores, por ella investidos de sua administração e disposição por seus legitimos representantes.

Art. 79. Os effeitos juridicos da declaração judicial da fallencia são:

§ 1º, de ordem privada, ou propriamente civis, tendo por fim declarar os direitos do devedor para com os seus credores e destes entre si;

§ 2º, de ordem publica, ou propriamente penaes, para o fim da repressão dos actos de improbidade do devedor e terceiros, nelles envolvidos directa ou indirectamente, em fraude dos credores.

Art. 80. Os effeitos juridicos da fallencia só decorrem da sentença declaratoria, condição de fórma para a qualificação legal do facto preexistente, constitutivo ou indicativo do seu estado.

Art. 81. Os effeitos civis, em relação ao fallido, affectam a sua pessoa, bens e contractos, em que figurar como parte.

Relativamente aos credores, os effeitos influem na suspensão das acções e execuções individuaes, na exigibilidade dos creditos e cessação dos juros contra a massa, quando não chegar para pagamento do principal.

Art. 82. A fallencia de sociedade em nome collectivo, de capital e industria e em commandita simples, ou por acções, acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis.

A fallencia de qualquer, ou de todos os socios solidarios, não produz a das sobreditas sociedades, salvo as que se acharem neste estado; considerando-se, porém, dissolvidas de pleno direito para os effeitos da sua liquidação judicial.

Art. 83. Os socios commanditarios que se tornarem solidarios, não incidem nos effeitos da fallencia da sociedade, mas respondem *in solidum* por todas as obrigações sociaes.

§ 1.º A solidariedade dá-se quando o commanditario pratica algum acto de gestão, ainda mesmo como procurador, faz parte da firma, ou quando não existe contracto registrado.

§ 2.º A solidariedade, pelo facto da gestão, deve ser declarada em acção directa competente, intentada pelos representantes da massa.

Art. 84. Os socios de responsabilidade limitada, nas commanditas simples ou por acções, são obrigados a preencher as respectivas quotas de capital, quaesquer que sejam as disposições do contracto social.

§ 1.º Os socios remissos podem ser compellidos á contribuição de suas quotas por meio da acção decendial dos arts. 247 e seguintes do regulamento n. 737, de 1850.

§ 2.º O socio que se despedir, antes de dissolvida a sociedade, fica responsavel pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida ou retirada, devidamente averbada no registro do commercio.

Art. 85. Nos casos de fallencia de sociedade dissolvida, ou mesmo liquidada, o socio solidario que della se retirou com resalva do outro socio ou socios, contra toda responsabilidade futura, fica sujeito aos effeitos da fallencia, si não provar o distracto social e sua desoneração para com os credores.

Declarada a fallencia da sociedade, os credores, que préviamente convierem na resalva, ou fizerem alguma novação com o socio ou socios que tomaram sobre si o activo e passivo social, serão admittidos como credores particulares do socio retirante ou despedido; só os dissidentes da dita resalva concorrem á distribuição do activo social, como credores da sociedade.

Art. 86. Nas fallencias de sociedades, os credores sociaes são pagos precipuamente pelos bens da sociedade, e, quando insufficientes, concorrem com os credores particulares sobre os do patrimonio individual dos socios.

Os credores particulares de cada um dos socios são pagos pelos bens do respectivo socio devedor e sobras que tiver na sociedade, depois de pagos os credores sociaes.

Art. 87. Quando uma mesma pessoa for membro de diversas sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só poderão executar a quota liquida que o socio commum tiver nas sociedades solventes, depois de pagos os credores destas.

Esta disposição terá logar nos casos em que as mesmas pessoas formarem diversas sociedades; fallindo uma, os credores da massa fallida só terão direito sobre as massas solventes, depois de pagos os credores destas.

Art. 88. No caso de fallir o socio gerente de sociedade em conta de participação, é licito ao terceiro, com quem houver tratado, saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas debaixo de designações distinctas, com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas, ainda que os outros socios mostrem que esses fundos lhes pertencem; uma vez que não provem que o dito terceiro tinha conhecimento, antes da fallencia, da existencia da sociedade.

Os socios não ostensivos da sociedade, em conta de participação, serão admittidos ao passivo pela parte dos fundos com que contribuiram, si provarem não ter sido absorvida pelas perdas, conforme a parte de cada um.

SECÇÃO I

EFFEITOS RELATIVOS Á PESSOA DO FALLIDO

Art. 89. O fallido não póde afastar-se de seu domicilio commercial sem licença do juiz, precedida de audiencia dos syndicos e do curador fiscal.

§ 1.º Deve assistir pessoalmente, ou por procurador licenciado, quando occorrer justo impedimento, a todos os actos e reuniões da fallencia; e

§ 2.º Auxiliar diligentemente ao juiz e aos syndicos, prestando todas as informações e collaborando na liquidação da massa.

Art. 90. A correspondencia epistolar e telegraphica do fallido será entregue, nas agencias do Correio e telegraphicas, aos syndicos e por estes aberta em sua presença ou pessoa por elle autorizada, fazendo entrega da que se referir a assumpto estranho á falencia.

Art. 91. O fallido póde ser preso administrativamente nos casos de:

I, oppor embaraços ás funcções dos syndicos e do curador fiscal, occultar-se ou de qualquer modo encobrir a existencia de bens, demorar a arrecadação e não exhibir os livros;

II, receber quaesquer quantias por dividas activas, praticar qualquer acto prejudicial á

massa ou que motive acção de nullidade, subtrahir documentos ou desviar a correspondencia que deve ser entregue aos syndicos.

§ 1.º A prisão não poderá ser decretada sem prova concludente de um dos factos taxativos dos ns. I e II deste artigo, nem exceder de 60 dias.

§ 2.º Do despacho de prisão é admissivel o aggravo, sem effeito suspensivo.

Art. 92. A sentença declaratoria da fallencia restringe o exercicio da capacidade civil do fallido em relação aos actos que interessam, directa ou indirectamente, os bens, direitos e obrigações da massa.

Art. 93. A restricção do exercicio da capacidade civil não priva o fallido de contractar, contrahir dividas e praticar quaesquer actos estranhos á massa e extremes de sua responsabilidade.

Art. 94. A fallencia não affecta os direitos personalissimos, intransmissiveis do fallido, inherentes á qualidade de marido e de pae, nem o desapossa da administração dos bens proprios e particulares da mulher e dos filhos.

Art. 95. O exercicio dos direitos politicos só se suspende quando condemnado o fallido por sentença criminal definitiva, emquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 96. O fallido fica sujeito ás restricções estabelecidas nas leis fiscaes e aduaneiras:

§ 1.º Cessando a concessão de entrepostos particulares, quando fallido o concessionario.

§ 2.º Não sendo admittido a agenciar negocios nas alfandegas e mesas de rendas, sob qualquer pretexto, ainda a titulo de caixeiro de casa commercial, o fallido cuja fallencia for julgada fraudulenta.

Art. 97. Ao fallido é vedado :

§ 1.º Votar e ser votado nas eleições de membros das juntas commerciaes.

§ 2.º Exercer as funcções de corretor, agente de leilões e trapicheiro, interprete de commerciaes, avaliador, perito ou arbitrador em assumptos commerciaes e as de jurado, na conformidade das leis dos Estados.

Art. 98. O fallido não fica privado de exercer qualquer industria ou profissão, que não a do commercio, em seu nome e por conta propria, emquanto não rehabilitado, salvo a continuação do seu negocio, sob a fiscalização dos syndicos, nas condições do art. 184.

Art. 99. O fallido, em caso algum, fica privado do exercicio do direito de *habeas-corpus*.

SECÇÃO II

EFFEITOS RELATIVOS AOS BENS

Art. 100. A sentença declaratoria de fallencia priva o fallido da administração e disposição de seus bens presentes e dos adquiridos durante o processo da liquidação da massa.

§ 1.º A administração dos bens, publicada a sentença, pertence de pleno direito á massa dos credores e será exercida provisoriamente pelos syndicos nomeados pelo juiz e curador fiscal, e definitivamente pelos administradores.

§ 2.º Nos casos do sequestro preparatorio do art. 46, a administração provisoria passará ao respectivo depositario, não podendo exercel-a o fallido da data em que for decretado.

Art. 101. Consideram-se bens presentes todos os moveis e immoveis que possuir o fallido na época da fallencia, adquiridos a titulo gratuito ou oneroso, provenientes de seu commercio ou a elle estranhos e componentes de seu patrimonio, estejam ou não na sua posse.

Art. 102. Bens adquiridos, durante a fallencia, são todos aquelles que, por qualquer titulo, vierem a se incorporar ao patrimonio do fallido emquanto não se ultimar a liquidação pela prestação das contas dos syndicos ou administradores da massa.

Os sobreditos bens, presentes e futuros, passam á administração da massa e entram na formação do activo com todos os encargos e onus de que forem gravados; devendo ser arrecadados pelos syndicos ou adminstradores ainda os particulares fóra do gyro commercial.

Art. 103. Continuam sob a administração do fallido e não serão arrecadados na fallencia:

I, os bens doados ou legados ao fallido antes ou depois da declaração da fallencia, com a clausula de não poderem ser obrigados por dividas;

II, as pensões, ordenados e outras quantias a que tiver direito, a titulo de alimentos, aposentadoria, reforma, jubilação, ou a esses equiparados, salvo o consentimento do fallido e de sua mulher;

III, os vestuarios do fallido e de sua familia, a mobilia e utensilios necessarios aos usos da vida;

IV, os bens proprios da mulher (incommunicaveis sob o regimen da communhão e os paraphernaes) e os dotaes estimados *venditionis* ou *taxationis causa*;

V, o peculio dos filhos, salvo o profecticio;

VI, os rendimentos dos bens dos filhos menores.

SECÇÃO III

EFFEITOS RELATIVOS AOS CONTRACTOS

Art. 104. A fallencia não resolve *pleno jure* os contractos synallagmaticos ou bilateraes.

§ 1.º Os syndicos, o curador fiscal ou os administradores podem promover ou desistir da sua execução, no interesse e conveniencia da massa.

§ 2.º Os contractos não inteiramente executados dão direito a perdas e damnos contra a massa, prefixados em clausula nelles expressamente estipulada, ou determinados por sentença judicial.

Art. 105. Nas vendas a entregar por prazo certo, tendo por objecto valores ou mercadorias, cuja cotação, curso ou preços correntes possam ser annotados, a operação se resolverá pelo pagamento da differença, segundo o valor do dia da entrega.

Art. 106. A sociedade, de que o fallido for socio solidario ou commanditario, em commandita simples, se reputará dissolvida, intervindo na sua liquidação os syndicos e curador fiscal, ou os administradores com os poderes do art. 353 do Codigo.

Art. 107. O mandato, commissão, ou procuratorio exercido pelo fallido, acaba pela declaração da fallencia.

§ 1.º Os actos, na qualidade de mandatario, procurador ou commissario, praticados pelo fallido depois de publicada a fallencia, desobrigam o mandante ou committente, que os poderá, no entretanto, ratificar e renovar o mandato, sem responsabilidade, para a massa, na sua execução pelo fallido.

§ 2.º Os representantes da massa devem zelar e concluir os actos começados pelo fallido mandatario, como gestores de negocios, responsaveis pelo damno da móra.

§ 3.º Si committente ou mandante o fallido, seus procuradores, mandatarios e commissarios, ainda depois de publicada a sentença, continuarão a exercer os poderes outorgados, até que expressamente revogados pelos syndicos e curador fiscal, a quem prestarão contas.

Art. 108. As contas correntes com o fallido consideram-se fechadas no dia da declaração da fallencia.

§ 1.º O encerramento da conta corrente, pela superveniencia da fallencia, não altera as condições dos seus elementos formativos e a situação dos correntistas, deixando subsistir a indivisibilidade do contracto.

§ 2.º Os valores consistentes em numerario, inscriptos na conta, compensam-se em tanto quanto concorrem, como parcellas de *debito* e *credito*, para a formação do saldo exigivel, contra ou em favor da massa.

§ 3.º Os valores consistentes em titulos de credito compensam-se até a concorrente quantia das sommas effectivamente pagas no vencimento dos titulos; devendo presumir-se, salvo convenção formal contraria, a clausula condicional do *embolso* não resolvida pela fallencia.

§ 4.º O correntista recipiente do effeito, creditado na conta e não pago, póde annullar a inscripção pelo externo, ou mantel-a, agindo contra o remettente e co-obrigados, para o fim de ser embolsado integralmente.

§ 5.º O correntista remettente tem o mesmo direito de opção, dada a fallencia do recipiente.

§ 6.º A massa de um e outro, como seus representantes, os substitue e succede em todos os seus direitos, não podendo reclamar sinão contra os actos de fraude em prejuizo dos credores.

Art. 109. A locação, ou arrendamento por prazo certo, não se dissolve pela fallencia, salvo a do locatario, quando expressamente estipulada com prohibição de ceder ou sublocar.

Art. 110. A fiança não se extingue pela fallencia; sua declaração, quando fallido o fiador, obriga o devedor originario a pagar immediatamente a divida, ou dar nova fiança.

Art. 111. O seguro não se rescinde pela fallencia, salvo estipulação formal em clausula da apolice.

§ 1.º O segurado, dado o fallimento do segurador, póde pedir a annullação da primeira apolice, no juizo da fallencia, para tornar a segurar, antes da noticia da terminação do risco; e si ao tempo da fallencia existir risco, pelo qual deva ser indemnizado o segurado, entrará este pela sua importancia na massa do segurador fallido.

§ 2.º Na fallencia do segurado, o segurador haverá os respectivos premios como credor privilegiado, e dado o sinistro haverá da massa a indemnização devida.

SECÇÃO IV

EXERCICIO E SUSPENSÃO DAS ACÇÕES E EXECUÇÕES

Art. 112. O fallido perde a qualidade juridica para intentar ou defender, em seu nome pessoal, as acções que interessarem á massa, salvo a assistencia, que poderá ser facultada, nos termos e pela fórma dos artigos 123 a 126 do reg. n. 737, de 1850, constituindo, á sua custa, advogado que o represente em juizo.

Art. 113. As acções pendentes contra o devedor fallido e as que posteriormente á fallencia houverem de ser intentadas só poderão ser continuadas e defendidas, activa e passivamente, pelos syndicos e o curador fiscal, nas condições e fórmas do art. 156, § 11.

Art. 114. Aos credores não é permittido o exercicio de acções singulares interessando á massa, salvo:

§ 1.º Quando contrarios os interesses individuaes aos da collectividade.

§ 2.º Quando se fundarem em creditos não sujeitos a rateio, desinteressando seus titulares da garantia do activo commum.

Art. 115. O fallido conserva a plenitude de sua capacidade civil para o exercicio e defesa das acções relativas aos direitos pessoaes e de sua familia e ao patrimonio sob sua administração e posse ; podendo intervir os syndicos, como assistentes, quando reclamarem os interesses da massa.

Art. 116. As execuções contra o fallido' na data da fallencia :

§ 1.º Si procedentes de sentença em acção pessoal, ficarão suspensas, sem prejuizo das medidas assecuratorias já effectuadas, até a verificação de creditos, salvo quando em termos de praça, estando publicado o edital para a arrematação dos bens, caso em que não se suspenderá, entrando, porém, o producto para a massa.

§ 2.º Si hypothecarias, pignoraticias, ou procedentes de acção real, proseguirão com os syndicos e curador fiscal, ou administradores, não obstante a superveniencia da fallencia.

SECÇAO V

EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DOS CREDITOS

Art. 117. A sentença declaratoria da fallencia resolve os prazos de pagamento de todas as dividas passivas, commerciaes ou civis do fallido, tornando-as exigiveis da sua data.

§ 1.º A exigibilidade antecipada não prejudica, nem póde ser opposta aos terceiros co-obrigados, solidarios ou não, sendo seus effeitos só relativos aos credores, no intuito da co-participação nos actos da fallencia e rateios correspondentes ao valor de seus creditos, na data da sua declaração.

§ 2.º Nas dividas com prazo certo, exigiveis em virtude da fallencia, se deduzirá do seu valor nominal a quota respectiva de juros pela taxa legal, quando outra não tiver sido estipulada, segundo as regras do desconto.

Art. 118. As obrigações ao portador (*debentures*), com promessa de premio de reembolso e á sorte, emittidas pelas sociedades commanditarias por acções, concorrem á fallencia pelo capital da emissão, addicionado da differença entre os juros e a taxa de 6 °/o, quando inferior o juro estipulado, desde a emissão até a data da fallencia, e sobre essa quantia se contarão os juros legaes até final embolso.

Art. 119. As obrigações condicionaes entram em rateio, depositando-se, porém, os respectivos dividendos e differindo-se o pagamento até que se verifique a condição ; e, quando não verificada, voltam para a massa.

Art. 120. As clausulas penaes dos contractos unilateraes a prazo, resolvidos pela superveniencia da fallencia, não serão attendidas.

Art. 121. A prescriprão fica interrompida ; só a quitação, porém, ou a renuncia exonera a massa e o fallido.

Art. 122. Os co-obrigados simultaneamente com o fallido, em divida não vencida ao tempo da fallencia, são obrigados a dar fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo pagal-a immediatamente ; sendo a obrigação successiva, como nos endossos, a fallencia do endossado posterior não dá direito a accionar os endossatarios anteriores, antes do vencimento.

SECÇÃO VI

SUSPENSÃO DE JUROS CONTRA A MASSA

Art. 123. A sentença declaratoria da fallencia faz cessar a fluencia de juros contra a massa, ainda que estipulados, si não chegar o activo para o pagamento do principal ; exceptuados :

§ 1.º Os das obrigações ao portador, emittidas pelas sociedades commanditarias por acções.

§ 2.º Os das dividas hypothecarias, antichreticas ou pignoraticias, até onde chegar o producto dos bens dados em hypotheca, antichrese ou penhor.

Art. 124. A não fluencia de juros contra a massa não desonera do pagamento o fallido pessoalmente e os co-obrigados, ou fiadores estranhos ao facto da fallencia.

SECÇÃO VII

DIREITO DE RETENÇÃO

Art. 125. O vendedor não pago, no caso de fallencia do comprador, poderá recusar a entrega da cousa, ainda em seu poder, si a massa não pagar o preço, ou não prestar fiança idonea ao pagamento, nos prazos convencionados.

§ 1.º Recusado o pagamento ou a fiança, o vendedor póde optar pela resolução do contracto e demandar a massa por perdas e damnos.

§ 2.º O direito de retenção é facultado ao vendedor, não obstante a tradição symbolica da cousa vendida, quando a entrega não tiver sido real, estando ainda sob a sua disposição physica.

Art. 126. O direito de retenção, como garantia provisional de credito exigivel e meio coercivo da sua realização, além dos casos legaes e taxativos dos arts. 96, 97, 98, 116, 156, 189,198 e 221 do Cod. do Com., arts. 278 do dec. n. 2.647, de 1860, e 1º, § 12, do de n. 1.746, de 1869, é extensivo ao credor de bens moveis e titulos de credito, em seu poder ou á sua disposição, desde que concorram os seguintes requisitos:

1º, que os sobreditos bens e titulos, nominativos, á ordem, ou ao portador, tenham sido entregues ou postos á disposição do credor por consentimento do devedor;

2º, que entre a divida e a cousa retida haja connexidade, presumivel entre commerciantes.

Art. 127. O direito de retenção, não obstante estarem os bens e titulos á disposição do credor, não póde ser exercido de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre o uso determinado da cousa.

Art. 128. O direito de retenção, de cousa pertencente a terceiro e entregue pelo devedor como propria, pode ser opposto ao terceiro proprietario, provada a boa fé do credor, salvo a reivindicação nos casos de perda ou furto.

Art. 129. A massa póde remir os bens retidos, intimando o credor retentor para trazel-os a leilão.

Si a massa não fizer a remissão, póde excutil-a o credor, equiparado ao pignoraticio, para os devidos effeitos, intentando para esse fim a acção dos arts. 282 a 287 do reg. n. 737, de 1850, precedida do deposito do objecto da excussão.

SECÇÃO VIII

DOS ACTOS NULLOS

Art. 130. Consideram-se nullos e de nenhum effeito, como si inexistentes:

I, os actos, operações ou pagamentos feitos pelo devedor da data do sequestro ou da publicação da fallencia, uma vez que tenham relação directa com a massa ou se refiram a bens que devam ser arrecadados;

II, os pagamentos feitos ao fallido depois de publicada a sentença declaratoria da fallencia.

§ 1.º Não será repetido o pagamento da lettra de cambio ou bilhete á ordem contra quem o recebeu para não perder seus direitos contra os co-obrigados.

§ 2.º A restituição do valor cambial poderá ser exigida do ultimo obrigado na ordem do direito regressivo, ou do terceiro por conta de quem o valor foi creado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro tiver conhecimento, na data da emissão do titulo, de que estava decretado o sequestro, ou declarada a fallencia.

Art. 131. Consideram-se nullos de pleno direito, só em beneficio da massa:

I, todos os actos, a titulo gratuito ou de mera liberalidade, tendo por objecto bens moveis ou immoveis, direitos e acções, façam ou não parte de contractos onerosos, desde dous annos antes da data da fallencia; salvo os que forem realizados em obediencia á lei, ou se referirem a objectos de valor até 360$, ou forem praticados no interesse do exercicio do commercio do devedor;

II, os pagamentos de dividas não vencidas, commerciaes ou civis, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por meio de cessão ou transferencia, endosso, venda ou doação *in solutum*, compensação, salvo a que se operar por effeito de conta corrente, ou qualquer outro meio de solução de obrigações;

III, as hypothecas e quaesquer outras garantias reaes, inclusive a retenção, celebradas dentro do termo legal da fallencia, para segurança de dividas não contrahidas no mesmo acto.

IV, a renuncia á successão legitima ou testamentaria, legado ou usofructo, feita até dous annos antes do termo legal da fallencia, salvo si ao tempo da renuncia o devedor não exercia o commercio;

V, a restituição antecipada do dote, ou a sua entrega, antes do prazo estipulado no contracto ante-nupcial;

VI, as inscripções de hypothecas e as transcripções de transmissões *inter vivos* de immoveis, a titulo oneroso ou gratuito; ou de instituição de onus reaes feitos depois de decretado o sequestro ou de declarada a fallencia.

A falta ou nullidade da inscripção ou transcripção dá ao comprador acção pessoal para haver o preço até onde chegar o producto do immovel; e ao credor para ser admittido á massa, como chirographario, pelo preço pago ao fallido;

VII, os actos indicativos de fallencia dos ns. II, IV, V e VIII do art. 7º.

Art. 132. A nullidade de pleno direito dos actos enumerados no artigo anterior é relativa, e só poderá ser pronunciada em acção directa; produzindo todos os seu effeitos até a sentença que os annullar.

§ 1.º A nullidade será decretada em beneficio da massa, tenha ou não o contractante

conhecimento do estado do devedor, sejam ou não praticados os actos com o intento de fraudar os credores.

§ 2.º A nullidade será pronunciada, ainda que para a celebração do acto tenha precedido sentença executoria, ou seja consequencia de medida assecuratoria para a garantia da divida ou seu pagamento.

§ 3.º Annullado o acto, fica de pleno direito rescindida a sentença e consequente execução.

SECÇÃO IX

DOS ACTOS ANNULLAVEIS

Art. 133. São annullaveis em beneficio da massa:

I, os actos a titulo oneroso entre o fallido e o conjuge, antes ou depois do casamento, ou entre o fallido e seus parentes affins na linha recta e na collateral até o 2º grão, provando-se que delles resultou prejuizo aos credores, e não ignorava o contractante, na data do acto, o designio do fallido em prejudicar, ou o seu estado de insolvencia;

II, todos e quaesquer actos em prejuizo dos credores, seja qual for a época em que tenham sido feitos, emquanto não prescreverem, provando-se a fraude de uma e outra parte contractante.

§ 1.º O estado de fallencia induz presumpção legal condicional do prejuizo nos sobreditos actos.

§ 2.º A fraude póde ser provada por todos os meios de prova admissiveis em direito, bastando para caracterizar o acto fraudulento do devedor o conhecimento ou sciencia do prejuizo causado a seus credores; e o do contractante a sciencia e co-participação de má fé na fraude do devedor.

Art. 134. Podem ser annullados, provando-se ter havido proposito de prejudicar os credores, os actos ou contractos:

§ 1.º Em que for omittida formalidade legal necessaria para adquirir, conservar ou fazer valer algum direito; ou

§ 2.º Em que o cumprimento dessa formalidade devesse ter logar, em prazo determinado, por ordem judicial.

SECÇÃO X

MEIOS JUDICIAES PARA A INVALIDADE DOS ACTOS NULLOS E ANNULLAVEIS

Art. 135. A invalidade dos actos do art. 130 é de pleno direito e absoluta, não podendo releval-a o juiz, que deverá pronuncial-a, independentemente de acção para esse fim, quando allegada e provada.

Art. 136. A invalidade, em beneficio da massa, dos actos em que intervem nullidade de pleno direito relativa ou só annullaveis, deve ser allegada e pronunciada por meio de acção competente.

Art. 137. Aos syndicos e administradores, como legitimos representantes da massa, compete promover a acção, não podendo fazel-o singularmente os credores, na vigencia dos poderes áquelles attribuidos, emquanto não ultimada a liquidação do activo.

Art. 138. A acção póde ser intentada:

I, contra todos aquelles que figuraram no acto como contractantes, ou por effeito delle foram pagos, por qualquer dos meios do art. 131 n. II, garantidos ou beneficiados;

II, contra os successores *causa mortis* daquelles até a quota concorrente da herança, legado ou usofructo;

III, contra os successores *inter vivos*:— *a)* si tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido em prejudicar os seus credores; *b)* si o direito se originou de acto nullo dos arts. 130 e 131; *c)* si estiverem nas condições do art. 133;

IV, contra os successores *causa mortis* dos referidos no n. III, até a quota concorrente da herança, legado ou usofructo.

Art. 139. A acção de nullidade será summaria e processada perante o juiz da fallencia.

Art. 140. A acção será iniciada por uma petição, que deve conter, além do nome do réo: 1º, o contracto, transacção ou facto de que resulta o direito do autor e obrigação do réo; 2º, o pedido com todas as especificações e estimativas do valor, quando não for determinado; 3º, a indicação das provas em que se funda a demanda.

§ 1.º Citado o réo, terá elle cinco dias para apresentar a sua contestação, seguindo-se uma dilação de 10 dias, arrazoando afinal o autor no prazo de cinco dias e depois o réo no mesmo prazo.

§ 2.º Conclusos os autos, o juiz procederá *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 3.º A sentença será proferida na audiencia seguinte á da conclusão do processo, ou das diligencias que tiver decretado.

§ 4.º A appellação será recebida em ambos os effeitos.

§ 5.º Qualquer credor poderá intervir como assistente, nos termos e pela fórma dos arts. 124 a 126 do reg. n. 737, de 1850.

§ 6.º Não poderá ser opposta compensação ou reconvenção.

§ 7.º Si a sentença for de absolvição do pedido e só houver condemnação de custas a executar, passar-se-ha mandado para o pagamento.

Art. 141. O processo summario do artigo anterior será observado em todas as causas intentadas contra a massa no juizo da fallencia.

As que intentar a massa, porém, salvo as de nullidade ou revocatorias, em que prevalecerá a competencia do juiz da fallencia, serão propostas e processadas no fôro, por direito competente.

Art. 142. A invalidade absoluta ou relativa, em beneficio da massa, póde ser allegada por embargos na execução contra o fallido, ao tempo da fallencia, ou contra a massa.

Art. 143. Os syndicos e os administradores podem usar do interdicto *fraudatorium*, para restituir á massa a posse dos bens alienados pelo devedor em prejuizo dos seus credores, contra aquelle que delle os recebeu.

Art. 144. Nas questões de fraude ou má fé, o juiz decidirá conforme sua livre e intima convicção, devendo, porém, deduzir com prudencia e discernimento as presumpções em que se fundar a sentença, segundo as regras de direito.

Art. 145. Pronunciada a invalidade do acto, em beneficio da massa, os contratantes reassumem seu estado anterior de direito, voltando á condição e situação em que se achavam antes delle.

Art. 146. A massa, recuperando os bens alienados, restituirá o que houver sido prestado pelo contractante, de boa ou má fé, salvo si nenhuma vantagem auferir do acto ou contracto annullado; sendo, neste caso, admittido o credor como chirographario.

Art. 147. Os bens serão restituidos em especie com todos os accessorios, e, não sendo possivel, o terceiro contractante fica obrigado á indemnização.

§ 1.º Si de má fé, indemnizará, na impossibilidade da restituição, o seu valor principal, com as accessões e fructos naturaes e civis, incluidos os percipiendos, ainda nos casos de perecimento ou deterioração por acontecimento fortuito.

§ 2.º Si de boa fé o terceiro contractante, sendo o acto invalidado a titulo oneroso, restituirá ou indemnizará o valor da cousa e fructos pendentes ao tempo em que o mesmo foi celebrado, e os percebidos depois de proposta a acção de nullidade.

§ 3.º Sendo a indemnização de dinheiro, o credor restituirá á massa o capital com os juros legaes da data do recebimento, sendo admittido e graduado conforme a natureza de seu credito; e si chirographario, participará dos dividendos.

Art. 148. Aos terceiros de boa fé é assegurada, a todo tempo, a acção de perdas e damnos contra o fallido, para a indemnização dos prejuizos resultantes do acto ou contracto invalidado.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO PROVISORIA DA FALLENCIA, ACTOS CONSECUTIVOS Á SUA DECLARAÇÃO JUDICIAL

Art. 149. Publicada a sentença de abertura da fallencia, a administração é exercida, provisoriamente: pelos syndicos, nomeados pelo juiz, subordinados á sua jurisdicção, juntamente com o curador fiscal.

Art. 150. A administração, no duplo interesse dos credores e do fallido, abrange os actos de gestão com os poderes do mandato geral e os attribuidos especialmente no art. 156, para ulterior deliberação dos credores sobre a liquidação da fallencia e do ministerio publico, sobre o procedimento criminal contra o fallido.

Art. 151. As funcções dos syndicos devem ser exercidas pessoalmente, salvo em questões judiciaes em que a massa for autora ou ré, ou exijam competencia technica.

§ 1.º A delegação, em taes casos, será precedida de contracto de honorarios com advogado, devidamente autorizado e approvado pelo juiz, assignando os syndicos e o curador fiscal o instrumento do mandato, em que forem outorgados os poderes para a representação official.

§ 2.º Fóra dos dous casos supra referidos, em que é permittida a delegação, não serão attendidos, nem carregados á massa quaesquer honorarios e despezas de procuratorio judicial, que tenham sido contractados pelos syndicos.

Art. 152. O exercicio das funcções dos syndicos deve ser precedido de termo assignado pessoalmente nos autos, obrigando-se, sob as penas de fiel depositario, á boa guarda, conservação, administração e entrega dos bens do fallido.

Art. 153. No desempenho das funcções de depositarios e administradores, os syndicos ficam responsaveis por dolo e falta, devendo empregar toda a diligencia como si fôra em seus proprios negocios.

Art. 154. A gestão dos syndicos e do curador fiscal prolonga-se até a concordata, ou o contracto de união.

Art. 155. Divergindo os syndicos, desempatará o curador fiscal, com reclamação para o juiz, que resolverá sem recurso.

Art. 156. Incumbe aos syndicos com assistencia do curador fiscal:

§ 1.º Dar toda a publicidade á declaração da fallencia.

§ 2.º Arrecadar os bens do fallido, tel-os em boa guarda, por si ou por preposto que designar, sem onus para a massa, podendo confiar áquelle a guarda dos bens immoveis e mercadorias.

§ 3.º Praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções do fallido.

§ 4.º Diligenciar o acceite e o pagamento das lettras e a cobrança de quaesquer dividas activas, nomeando cobradores com salario préviamente ajustado e approvado pelo juiz, dando as respectivas quitações, não podendo, porém, constituir mandatario judicial, fóra das condições do art. 151.

§ 5.º Receber e abrir a correspondencia do fallido.

§ 6.º Realizar a entrada de acções de companhias, de que o fallido for subscriptor ou accionista.

§ 7.º Proceder, na fórma dos arts. 172 e seguintes, ao inventario e levantamento do balanço, ou á sua verificação, quando for apresentado pelo fallido.

§ 8.º Vender em hasta publica, por intermedio de leiloeiro, ou onde não haja, do porteiro dos auditorios, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração, ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, ouvido o fallido, e no caso de opposição, precedendo autorização do juiz.

§ 9.º Praticar todos os actos de administração.

§ 10. Com autorização do juiz, remir penhores e antichreses.

§ 11. Propor todas as acções tendentes a completar, ou indemnizar a massa, não podendo, porém, intentar, seguir ou defender acção alguma sem prévia autorização do juiz.

§ 12. Promover o exame dos livros do fallido com citação do mesmo, por peritos nomeados pelo juiz, para se averiguar das causas das fallencias.

§ 13. Requerer todas as diligencias necessarias para se conhecer dessas causas.

§ 14. Requerer á Junta Commercial, repartição ou autoridade competente, certidão dos livros da casa fallida por ella abertos, rubricados e encerrados nos ultimos tres annos, si mais recente não for o seu commercio, e fazel-a juntar aos autos da fallencia.

Art. 157. Finda a administração, prestarão os syndicos suas contas, por petição documentada, de que o fallido terá vista por tres dias e, ouvido o curador fiscal, o juiz julgará, dando aggravo para o superior competente.

Art. 158. O julgamento destas contas não isenta das responsabilidades provenientes da administração da massa.

Art. 159. Aos syndicos, prestadas as contas, será arbitrada pelo juiz uma commissão, repartidamente, de 2 a 4 % até 200:000$, de 1 a 2% sobre o excedente até 1.000:000$, e 1/4 a 1/2% pelo que ainda exceder.

Art. 160. Ao curador fiscal caberá a commissão de 1/2 do que tiverem os dous syndicos.

Art. 161. A commissão será calculada sobre o valor do activo arrecadado em bens e mercadorias, e sobre 30 % das dividas, com excepção das prescriptas.

Art. 162. Os syndicos podem ser destituidos *ex-officio* ou a requerimento do curador fiscal, de qualquer credor ou do fallido, quando provada a má gestão por acto de negligencia, abandono ou de improbidade, provendo o juiz sobre a substituição, como na primeira nomeação.

Art. 163. Do despacho que decretar ou não a destituição cabe o recurso de aggravo de instrumento.

Art. 164. A destituição importa a perda do direito á porcentagem.

SECÇÃO I

DA ARRECADAÇÃO DOS BENS

Art. 165. Os syndicos, logo que tiverem noticia da sua nomeação, assignado o termo do art. 152, promoverão immediatamente a arrecadação dos bens, documentos e livros do fallido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as diligencias e precatorias necessarias.

Art. 166. A arrecadação será extensiva a todos os bens do patrimonio do fallido, inclusive os particulares fóra do gyro commercial, exceptuados tão sómente os declarados no art. 103.

Art. 167. Na fallencia das sociedades collectivas, além dos bens sociaes, serão arrecadados os particulares dos socios solidarios.

Art. 168. A arrecadação deve principiar pelos valores em dinheiro, joias e pedras preciosas, lettras, e mais papeis de credito, e os livros que serão encerrados em seguida ao ultimo lançamento nelles escripturados.

Art. 169. Finda a arrecadação, os syndicos procederão ao inventario e balanço pela fórma determinada nos arts. 172 e seguintes.

Art. 170. Arrecadados ou sequestrados bens de terceiros, entre os do fallido, poderão ser reclamados e retirados da massa por meio de embargos de terceiro senhor e possuidor.

§ 1.º Os embargos devem ser articulados ou deduzidos em petição, que o juiz mandará autoar em apartado, e provados, dentro de tres dias, com titulo habil e legitimo de dominio,e posse natural ou civil com effeito de natural.

§ 2.º Findo o triduo, o escrivão fará os autos com vista, por outros tres dias, aos syndicos para a contestação e provas; e, vencido o segundo, fazendo conclusos ao juiz, este, ouvido o curador fiscal em igual prazo, proferirá a sua decisão.

§ 3.º Si julgar provados os embargos, mandará entregar ao terceiro embargante os bens reclamados; si julgar não provados, mandará que fiquem os bens em deposito, ou o seu producto, quando inadiavel a venda por serem de facil deterioração, e remetterá o terceiro embargante para a acção summaria do art. 140.

§ 4.º De qualquer das decisões do paragrapho antecedente, cabe o recurso de aggravo; não constituindo, porém, caso julgado para o fim da reivindicação dos bens pelo terceiro embargante, ou da nullidade, em beneficio da massa, dos actos em que o terceiro tiver fundado a sua reclamação.

Art. 171. Não se considera titulo habil de dominio, para a opposição de embargos de terceiro, o instrumento nullo de pleno direito por preterição de solemnidade substancial, e o de qualquer dos actos do art. 130 desta lei, declarados de nenhum valor para produzirem qualquer effeito juridico, ou official.

SECÇÃO II

DO INVENTARIO, BALANÇO E EXAME DE LIVROS

Art. 172. Empossados os syndicos dos bens, documentos e livros do fallido, em seguida os descreverão detalhadamente, relacionando-os com as individuações necessarias, discriminando e inventariando em separado, no caso de fallencia de sociedade, os bens sociaes e os de cada um dos socios solidarios; fazendo constar, em relação aos livros, o numero, classe e estado em que forem encontrados.

Art. 173. Quando o fallido não tiver apresentado o balanço da sua casa commercial, os syndicos passarão a organizal-o, com o curador fiscal, á vista dos livros e papeis inventariados e sobre informações, que poderão exigir do mesmo fallido.

Na formação do balanço se observará o disposto no art. 10, n. IV, do Codigo do Commercio, excluindo-se do activo e relacionando-se em apartado, com as necessarias explicações, as dividas prescriptas, dando-se aos bens o seu valor real, ou preço corrente, na época do seu levantamento.

Art. 174. O balanço, quando apresentado pelo fallido, será verificado pelos syndicos e curador fiscal, rectificando-se os erros, omissões e infidelidades que forem encontrados.

Art. 175. Para a organização do inventario e balanço ou sua verificação, os syndicos e o curador fiscal poderão ser auxiliados por peritos de sua confiança e sob sua responsabilidade.

Art. 176. O fallido poderá reclamar contra o valor estimativo do balanço e requerer ao juiz a avaliação dos bens por avaliadores titulados pelas juntas commerciaes ou peritos idoneos, onde não houver aquelles.

Art. 177. Encerrado o inventario e fechado o balanço devidamente authenticado pelas assignaturas dos syndicos,curador fiscal e peritos auxiliares, o juiz mandará juntal-os ao processo da fallencia, lavrando o escrivão o termo da apresentação, que será assignado pelos syndicos e curador fiscal.

Art. 178. Por occasião do levantamento ou verificação do balanço,os syndicos e o curador fiscal devem organizar a lista dos credores, com a declaração dos nomes, importancia e natureza de seus creditos, discriminando e relacionando, em separado, nas fallencias de sociedades, os credores sociaes e os particulares de cada um dos socios, pessoal e solidariamente responsaveis.

Art. 179. Os credores, dentro de 10 dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia, apresentarão seus titulos aos syndicos e ao curador fiscal, que darão recibo aos que o exigirem, e depois de conferidos com os livros e mais papeis do fallido, lançando em cada um a seguinte nota, datada e assignada—*admittido ao passivo da fallencia F. por tal quantia*, ou—*não admittido por taes razões*, os restituirão aos apresentantes.

SECÇÃO III

DA VENDA E REMISSÃO DE BENS

Art. 180. A venda de generos e mercadorias, nos casos excepcionaes do n. 8 do art. 156, não poderá ser effectuada sem audiencia do fallido e do curador fiscal.

§ 1.º No caso de opposição, ou estando ausente o fallido, a venda só poderá realizar-se precedendo autorização do juiz.

§ 2.º A venda se fará em hasta publica, por intermedio de leiloeiro da exclusiva indicação dos syndicos e, onde não houver, do porteiro dos auditorios, ou de quem suas vezes fizer.

Art. 181. A remissão de penhores e antichreses deve igualmente ser precedida de autorização, e só poderá ser consentida a

beneficio da massa, quando inferior o valor da divida ao dos bens do fallido, dados em garantia.

Art. 182. Para a remissão do penhor, obtida a autorização do juiz e prévia annuencia do curador fiscal, observar-se-ha o processo do art.281 do regulamento n.737,de 1850; e da antichrese e dos arts. 260, 261 e 262 do regulamento n. 370, de 1890.

Art. 183. As quantias provenientes da venda de bens e mercadorias, cobrança de dividas, ou de qualquer outra procedencia, serão recolhidas a estabelecimento bancario da escolha do juiz, despendendo o syndico e o curador fiscal só o estrictamente necessario ao preenchimento de suas funcções.

SECÇÃO IV

CONTINUAÇÃO DO NEGOCIO DO FALLIDO

Art. 184. O juiz, a requerimento do fallido, póde autorizar a continuação do negocio sob a direcção de pessoa por elle indicada e immediata fiscalização dos syndicos e do curador fiscal.

Art. 185. A autorização deve ser precedida de informação dos syndicos e do curador fiscal sobre a conveniencia da medida impetrada e só concedida como liquidação progressiva, sem faculdade para especulações e operações que importem uma nova exploração ou effectiva continuação do commercio que fazia o fallido.

§ 1.° Obtida a autorização, os syndicos nomearão os prepostos encarregados do escriptorio.

§ 2.° As compras e vendas serão feitas a dinheiro de contado ou a prazo não excedente de 30 dias, quando especialmente autorizadas pelos syndicos e curador fiscal, e escripturadas em livro por um delles aberto, numerado, rubricado e encerrado para esse fim.

§ 3.° Os lucros e perdas verificados serão imputados á massa e como credores desta, preferentes aos da fallencia, serão considerados os de dividas e obrigações contrahidas na continuação do negocio autorizada pelo juiz.

Art. 186. O juiz póde cassar a autorização, quando representarem os syndicos ou o curador fiscal sobre os prejuizos decorrentes para a massa.

SECÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO E REUNIÃO DE CREDORES

Art. 187. Concluidos os actos do inventario, balanço e exame da escripturação do fallido, e organizada a lista dos credores, segundo a ordem das suas respectivas graduações, o juiz designará o dia para a reunião dos credores, em prazo que não exceda de 20 dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia.

A reunião não poderá ser adiada além do sobredito prazo, salvo impossibilidade justificada na conclusão dos referidos actos, julgada procedente pelo juiz, ou pendendo decisão sobre embargos á fallencia.

Art. 188. O adiamento, por omissão, negligencia ou imprevidencia dos syndicos autoriza a destituição decretada pelo juiz *ex-officio*, ou a requerimento do curador fiscal, de qualquer credor ou do fallido, respondendo solidariamente os culpados pelas deteriorações que soffrer a massa.

Art. 189. Não será motivo attendivel, para o adiamento, a avaliação de bens requerida pelo fallido, que deverá promover e diligencial-a, á sua custa, em tempo util.

Art. 190. Os credores serão convocados por edital affixado na Praça do Commercio, onde a houver,e na casa das audiencias, e impresso por tres vezes, pelo menos, no jornal official e em outro de maior circulação, que habitualmente publique o expediente forense, indicado pelo juiz; e aos de residencia conhecida, ausentes em logar sabido e de communicação telegraphica ou telephonica, o escrivão avisará por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada, expedida com recibo de ida e volta.

Nenhum emolumento ou salario o escrivão perceberá dos avisos telegraphicos ou telephonicos e cartas circulares de intimação.

Art. 191. Os credores por titulos ou obrigações ao portador devem deposital-os em poder dos syndicos dous dias pelo menos antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria.

Art. 192. Os credores podem comparecer por si, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, ou por seus representantes legaes, cujos poderes serão verificados pelo juiz.

§ 1.° A procuração póde ser feita por instrumento publico ou particular, devidamente authenticado pelo reconhecimento da firma e sua averbação, nos termos dos arts. 1° do decreto n. 79, de 1892, 1°, § 2°, da lei n. 973, e 81 do decreto n. 4.775, de 1903.

§ 2.° O aviso ou nota telegraphica deve mencionar a apresentação, ao expeditor do telegramma, da minuta do mandato, devidamente authenticada ou legalizada.

§ 3.° Um só individo póde ser procurador de diversos credores e ficará habilitado, quaesquer que sejam os termos da procuração ou telegramma, para tomar parte em

todas as deliberações, si no respectivo instrumento se fizer menção da firma do fallido, salvo a restricção do art. 218, § 3º.

Art. 193. Consideram-se representantes legaes dos credores para todos os effeitos:

1º, os prepostos, feitores, gerentes e quaesquer outros que tenham poderes para administrar, ainda que careçam da faculdade para alienar, taes como, os inventariantes, tutores, curadores, liquidantes, etc.;

2º, quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não sejam especificados poderes para a fallencia.

Art. 194. A Fazenda Nacional, quando interessada como credora de dividas de impostos ou de lettras e titulos mercantis, será representada pelo procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes.

Art. 195. Os credores menores, legalmente representados, não gosam de privilegio algum na fallencia, salvo o direito contra seus tutores e curadores para haverem os damnos resultantes de sua negligencia culpavel, dólo ou fraude.

Art. 196. Os direitos e responsabilidades dos credores fallidos passam para seus herdeiros e successores até onde chegarem os daquelles.

Art. 197. No dia, logar e hora designados no edital, reunidos os credores sob a presidencia do juiz, e presentes o curador fiscal, os syndicos e o fallido, por si ou seu procurador, ou á sua revelia, o escrivão fará a chamada dos credores inscriptos na lista organizada pelos livros e papeis do fallido ou constantes do balanço.

Art. 198. O fallido ou qualquer credor poderá reclamar contra a inclusão ou omissão dos creditos da lista apresentada pelos syndicos e curador fiscal.

Art. 199. Não havendo reclamações sobre os creditos inscriptos e dando-se estes por verificados, se procederá na fórma do artigo 204.

Art. 200. Si os creditos não forem dados por verificados, o juiz admittirá ou não os credores contestados, decidindo de plano e pela verdade sabida, constante das allegações e provas que no acto forem produzidas, podendo ordenar, quando necessario, o exame em sua presença, nos livros dos sobreditos credores, pela fórma determinada no art. 24, § 4º; e suspendendo, neste caso, a reunião, a adiará para dahi a cinco dias, no maximo, independente de nova convocação, subsistindo a anterior.

Art. 201. A só contestação ou reclamação contra os creditos inscriptos não autoriza o adiamento, quando sem causa, ou manifestamente improcedente, a que allegar o reclamante.

Art. 202. Nas fallencias de sociedades, só os credores sociaes podem intervir e deliberar sobre o patrimonio social, concorrendo, porém, com os credores particulares no que respeita ao patrimonio individual de cada um dos fallidos.

§ 1.º Contra a inscripção dos creditos sociaes podem reclamar os credores sociaes e os particulares dos differentes socios.

§ 2.º Contra a dos creditos particulares podem reclamar os credores sociaes e os particulares de socio devedor.

Art. 203. No dia designado, reunidos de novo os credores, o juiz decidirá definitivamente sobre a admissão ou exclusão dos contestados, ficando salvo a qualquer credor o direito de promover pelos meios regulares a exclusão do admittido, e ao excluido o de promover a sua admissão.

Paragrapho unico. A admissão do credor o habilita a tomar parte nas deliberações sobre concordata, votar e ser votado na formação do contracto de união.

Art. 204. Resolvido o incidente sobre a apuração da lista dos credores, os syndicos e o curador fiscal apresentarão o inventario, balanço e exame dos livros, e em seguimento o juiz fará ler pelo curador fiscal o relatorio sobre as causas da fallencia.

Art. 205. O relatorio dos syndicos e curador fiscal deve ser escripto e informar sobre os factos dos arts. 326, 327 e 328 qualificativos de fallencia culposa ou fraudulenta.

Art. 206. A reunião funccionará qualquer que seja o numero dos credores presentes, havendo-se os ausentes por adherentes ás deliberações da maioria, salvo sobre concordata, cuja proposta não estiver assignada por credores que representem o computo legal, providenciando o juiz de modo a assegurar a boa ordem e regularidade nas discussões e deliberações.

Art. 207. Os credores, a pedido do fallido ou por proposta dos syndicos, ouvido o curador fiscal, podem autorizar a prestação de alimentos, que será arbitrada pelo juiz, tendo em consideração as necessidades e a familia do fallido e as forças do activo.

Art. 208. Si na reunião for apresentada proposta de concordata, se procederá na fórma dos arts. 217 e 218; não o sendo, ficará constituido o contracto de união, nos termos do art. 244.

Art. 209. Nos casos em que, pelo inventario e balanço, verificar-se que não existem bens, ou os existentes são manifestamente insufficientes para as despezas, sem a eventualidade de distribuição de dividendo, o juiz, ouvindo e não se oppondo os credores, encerrará o processo da fallencia, dissolvendo-se a massa e ficando livre aos credores o

exercicio das acções individuaes, que lhes competir contra o fallido.

O encerramento do processo não exime o fallido do procedimento criminal para a qualificação da fallencia.

Art. 210. Nas fallencias em que, pelo inventario e balanço dos arts. 173 e 174, o fundo mercantil com que commerciava a casa fallida não exceder de dez contos, o juiz, sem dependencia da reunião do art. 187, ordenará logo a venda e o deposito dos bens ou de seu preço; procedendo-se successiva ou simultaneamente, si for possivel, ao exame e diligencias do art. 156, § 12, para a qualificação da fallencia.

Art. 211. Concluidas as diligencias e remettidas pelo escrivão as cópias do art. 225 ao juiz formador da culpa, seguir-se-ha o concurso das preferencias, cuja decisão, salvo o aggravo de petição, terminará a causa, encerrando-se a fallencia.

Art. 212. De todas as reuniões de credores o escrivão lavrará actas circumstanciadas do que nellas occorrer, que serão assignadas pelo juiz, syndicos, curador fiscal, fallido, quando presentes, e pelos credores que quizerem.

CAPITULO VII

DA CONCORDATA, CONDIÇÕES PARA SUA VALIDADE E EFFEITOS JURIDICOS

Art. 213. O fallido ou seu legitimo representante, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou do curador fiscal, poderá apresentar, na reunião em que se apurar a lista dos credores, proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores.

Art. 214. A concordata consistirá na manutenção do devedor na posse e administração dos bens da massa, pelo tempo accordado para o pagamento dos credores, nos termos propostos e acceitos.

Art. 215. A concordata só será válida quando apoiada ou concedida nos termos e pela fórma prescripta nos arts. 26 e 27.

Art. 216. A proposta quando apoiada anteriormente por credores, deverão ser authenticadas, pelo reconhecimento por tabellião publico, as declarações e firmas dos respectivos signatarios.

Art. 217. Apresentada a proposta pelo fallido ou seu legitimo representante, o juiz a fará ler, submettendo, após a leitura, á discussão e deliberação dos credores em votação nominal.

Art. 218. Todos os credores reconhecidos e admittidos ao passivo podem discutir a proposta, sendo, porém, excluidos da votação os credores da massa e os de dominio (reivindicantes), os separatistas, privilegiados e hypothecarios.

§ 1.º Os sobreditos credores, que quizerem tomar parte e concorrer á formação da concordata, ficam equiparados aos chirographarios, importando o voto a renuncia dos direitos ao privilegio e garantias especiaes dos seus creditos, cuja importancia será addicionada para se computar o passivo legal para a validade da concordata.

§ 2.º Si algum delles for, ao mesmo tempo, credor chirographario, será admittido a tomar parte na deliberação em relação a esse credito.

§ 3.º Os mandatarios ou representantes, em taes casos, não poderão votar, si não tiverem poderes de disposição.

Art. 219. A concordata deve ser acceita ou rejeitada na mesma reunião em que for proposta.

Art. 220. Não havendo credores dissidentes, a concordata acceita considera-se homologada e produz desde logo os seus effeitos juridicos, independentemente de sentença de homologação.

Art. 221. Havendo credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-ha collectivamente o prazo de cinco dias para formularem os seus embargos.

Art. 222. Só se consideram dissidentes, para a opposição de embargos, os credores presentes á reunião, que tiverem votado contra a concordata.

Art. 223. São admissiveis como causas legitimas para a opposição:

§ 1º, inobservancia das formalidades legaes na formação da concordata, e erro de calculo;

§ 2º, conluio fraudulento entre o fallido e um ou mais credores, ou entre estes para approvarem a concordata;

§ 3º, simulação do passivo;

§ 4º, dolo, fraude ou má fé do devedor;

§ 5º, incapacidade ou illegitimidade de qualquer dos que approvaram a concordata.

Art. 224. Os embargos devem ser apresentados dentro de cinco dias, improrogaveis, da reunião em que for acceita a concordata e serão juntos aos autos.

§ 1.º Vencidos os cinco dias do prazo assignado aos credores, o escrivão abrirá vista ao fallido por 48 horas; e findo este prazo, recebendo ou cobrando os autos, quando não entregues, fará conclusos ao juiz, que assignará dez dias para a prova.

§ 2.º A dilação assignada correrá da publicação do despacho em cartorio ou audiencia, e, vencido o termo, ouvido o curador fiscal, serão os autos, sem mais allegações, conclusos para a sentença, appensando-se ao processo principal da fallencia.

§ 3.º O juiz, por um só julgamento, decidirá sobre o merecimento dos embargos e sobre a homologação.

§ 4.º Si julgar improcedentes os embargos, homologará a concordata para produzir os seus effeitos.

§ 5.º Si julgar procedentes, annullará a concordata, mandando proseguir nos termos ulteriores da fallencia.

§ 6.º Da sentença cabe aggravo commum a ambas as partes.

Art. 225. Concedida ou negada a concordata, o escrivão remetterá ao curador fiscal, no prazo maximo de dez dias, cópia authentica da sentença da abertura da fallencia, do inventario, balanço, exame de livros e relatorio do art. 205, sem prejuizo da de quaesquer outras peças necessarias para instrucção do processo criminal, requisitadas por aquelle funccionario, do que passará a devida certidão, cobrando e juntando aos autos o respectivo recibo.

Art. 226. A acceitação ou homologação faz a concordata obrigatoria extensivamente para todos os credores chirographarios, ou a estes equiparados, conhecidos ou desconhecidos, dissidentes ou não, tivessem ou não intervindo nas deliberações.

Art. 227. Os credores contestados e excluidos, quando em acção regular forem julgados legitimos, não ficam sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 228. Homologada a concordata, o juiz nomeará dous dos dez maiores credores que, com o curador das massas fallidas, fiscalizarão o seu cumprimento.

Art. 229. A concordata, acceita sem opposição, ou homologada por decreto judicial, faz cessar a fallencia, restituindo ao fallido a posse e a administração dos bens, de que fôra privado pela sentença declaratoria.

§ 1.º Todos os bens do activo serão entregues ao devedor, no estado em que se acharem, para liquidal-os, como entender, sob a fiscalização dos credores para esse fim nomeados; e bem assim todos os livros, documentos e papeis relativos á fallencia.

§ 2.º Os syndicos ficam obrigados a prestar contas, na fórma determinada no art. 157.

Art. 230. A concordata não libera o devedor dos effeitos criminaes da fallencia, e só depois de cumprida o desonera dos effeitos civis e commerciaes, exonerando, porém, o concordatario de pagar a parte do debito remettida pelos credores.

Art. 231. O fallido concordatario, até que seja cumprida a concordata, será considerado depositario dos bens da massa, com poderes de administração e disposição.

Art. 232. A concordata, quando fallida uma firma social, póde ser proposta por todos os socios, ou qualquer delles, inclusive o commanditario.

§ 1.º Os consocios podem discutir a proposta individual e apresentar substitutivo.

§ 2.º Acceita ou homologada a proposta, o patrimonio social será entregue ao socio ou aos socios concordatarios proponentes para liquidal-o, como entender, sob a fiscalização dos credores nomeados, fazendo seus todos os commodos e incommodos da liquidação.

§ 3.º A acceitação ou homologação da concordata, salvo declaração expressa, desonera os co-obrigados com a sociedade fallida e todos os outros socios solidarios não concordatarios, cessando a fallencia destes.

Art. 233. Na concordata de commerciante sob firma social, só os credores sociaes tomam parte na votação: os credores particulares, por dividas civis, só interveem e ficam sujeitos aos effeitos da concordata de negociante sob firma individual.

Art. 234. A qualquer dos socios e credores dissidentes é licito oppor embargos, processados e julgados pela fórma prescripta no art. 224.

Art. 235. A concordata póde ser proposta ainda depois de constituido o contracto de união, embora anteriormente tenha sido negada.

Esta faculdade não é extensiva ao devedor condemnado em fallencia fraudulenta, ou por crime a ella equiparado.

Art. 236. O fallido, no caso do artigo anterior, deve apresentar a proposta acompanhada de requerimento solicitando a convocação dos credores.

§ 1.º O juiz, ouvidos os syndicos e o curador fiscal, que dirão sobre a conveniencia da concordata e informarão sobre o estado da liquidação, ordenará a expedição de editaes, affixados e publicados pela fórma determinada no art. 190, oito dias, no minimo, antes da reunião, e reproduzidos por tres vezes, pelo menos, durante o prazo, incluindo-se nelles, em resumo, os termos da proposta.

§ 2.º As despezas da convocação correm por conta do fallido.

§ 3.º Na reunião observar-se-ha o disposto nos arts. 217 a 224.

§ 4.º O requerimento para a convocação não suspende o curso da fallencia, obstando, porém, a venda dos bens até ulterior deliberação dos credores sobre a proposta.

Art. 237. O devedor que, para obtenção da concordata, tiver occultado ou desviado bens, simulado passivo, feito conluio com algum ou alguns credores, ou viciado por qualquer modo o consentimento dos credores, poderá ser condemnado a todo o tempo em acção ordinaria, emquanto não prescrever, ao pagamento integral e seus juros,

além das penas criminaes em que incorrer; e, não estando ainda cumprida a concordata, será rescindida.

Art. 238. O credor que, nas deliberações sobre a concordata, transigir com o seu voto, afim de obter vantagens para si, perderá em beneficio da massa a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe possam provir de semelhante transacção, além das penas criminaes em que incorrer.

Art. 239. A concordata póde ser rescindida nos mesmos casos do art. 35, em que é facultada a rescisão do accôrdo, por má fé ou fallencia fraudulenta do concordatario, e deterioração do activo por culpa ou negligencia ou por caso fortuito, impossibilitando o seu cumprimento.

§ 1.º A rescisão póde ser requerida pela commissão fiscalizadora da concordata, salvo a qualquer credor o direito de promovel-a, denunciando ao juiz o facto ou factos que autorizam o pedido.

§ 2.º O processo para a rescisão é o determinado no § 1º do art. 35.

Art. 240. Rescindida a concordata, proseguirá a fallencia seus devidos termos até final liquidação do activo e passivo.

Si a concordata tiver precedido ao contracto de união, deverão ser convocados os credores para esse fim; si posterior á sua constituição, os administradores e a commissão fiscal, anteriormente eleitos, reassumirão o exercicio de suas funcções.

Art. 241. O passivo da fallencia, por effeito da rescisão da concordata, compor-se-ha de duas séries de credores:

I, a primeira, dos anteriores ao regimen concordatario, pelo principal primitivo que lhes for devido;

II, a segunda, dos que contractaram com o fallido durante aquelle regimen.

§ 1.º Os credores da segunda serie serão pagos pelo producto dos bens adquiridos, a titulo oneroso, depois da entrega da massa, com recursos estranhos a esta, concorrendo nos demais bens com os credores da primeira.

§ 2.º Nos demais casos, que não o do paragrapho anterior, os credores chirographarios de ambas as series serão tratados em pé de igualdade.

§ 3.º Aos credores da segunda série é licito pôr á disposição dos da primeira a somma necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os do concurso.

Art. 242. A concordata cumprida importa quitação ao fallido e consequente rehabilitação, si não tiver sido condemnado em juizo criminal.

Art. 243. A reunião em que se forma a concordata põe termo ao periodo preparatorio, ou de instrucção da fallencia.

CAPITULO VIII

DA UNIÃO OU PERIODO DEFINITIVO DA FALLENCIA

Art. 244. A não apresentação de proposta de concordata, a rejeição da que houver sido apresentada e a falta de comparecimento de credores que representem o computo legal, determinam a solução da fallencia pelo estado de *união*

Art. 245. O contracto entre os credores constitue-se de pleno direito independente de voto ou consentimento dos mesmos.

Art. 246. Não se apresentando proposta de concordata, não podendo esta ser objecto de deliberação, ou sendo rejeitada, os credores elegerão um ou mais administradores, credores ou não, e uma commissão fiscal composta de dous membros para a liquidação definitiva da massa e respectiva distribuição, marcando-lhes para isso um prazo e arbitrando áquelles uma porcentagem, a que só terão direito, finda a liquidação.

Art. 247. Estas deliberações serão tomadas em votação nominal por maioria que represente mais de metade do valor do passivo. Não havendo maioria absoluta, em segundo escrutinio prevalecerá a relativa.

Paragrapho unico. Os administradores e membros da commissão fiscal serão eleitos pelos credores em votação nominal, votando cada um em dous nomes, considerando-se eleitos administradores os dous que representarem maioria dos creditos, e membros da commissão fiscal os dous immediatos.

Art. 248. Si não comparecer credor algum, o juiz fará a nomeação, marcará o prazo e arbitrará a porcentagem.

Art. 249. Os administradores assumem a administração da massa na qualidade de mandatarios geraes dos credores; e reputam-se investidos de plenos poderes para todas e quaesquer operações e actos da liquidação, demandarem e serem demandados, observadas as condições e restricções legaes dos arts. 151 e 156, § 11, sobre o exercicio das acções que intentarem, seguirem ou defenderem em nome da massa.

Sendo nomeado mais de um, obrarão collectivamente e serão responsaveis solidariamente por todas as perdas e damnos, equiparados aos empregados publicos para o effeito da penalidade.

Art. 250. As funcções da commissão fiscal são consultivas e deliberativas, e por escripto serão dadas as autorizações, della dependentes, para determinados actos da liquidação.

Art. 251. Os administradores, assim como os syndicos, devem exercer pessoalmente as suas funcções, salvos os dous casos excepcio-

naes do art. 151, em que lhes é permittida a delegação e sobrecarregar a massa com as despezas do procuratorio ou mandato judicial.

O exercicio das funcções deve ser precedido do termo do art. 152.

Art. 252. Os administradores, logo que entrarem em funcção, devem empossar-se de todos os effeitos e bens, livros, documentos e papeis pertencentes á fallencia, que existirem em poder dos syndicos ou de qualquer outra pessoa.

Art. 253. Os administradores com audiencia e annuencia da commissão fiscal, poderão nomear, sob sua responsabilidade, os empregados que forem necessarios para o serviço da administração e liquidação da massa.

Art. 254. Os administradores e membros da commissão fiscal, que não acceitarem a nomeação, renunciarem-na, fallirem ou fallecerem, durante a liquidação, serão substituidos interinamente por nomeação do juiz e definitivamente pelos credores.

§ 1.º Ao provimento provisorio pelo juiz deverá seguir-se a convocação de credores dentro de oito dias, por meio de edital publicado pela fórma do art. 190.

§ 2.º A convocação será dispensada, ou ficará de nenhum effeito, si os credores, por declaração escripta de voto por elles assignada e devidamente authenticada, fizerem a nomeação.

Art. 255. Os administradores e membros da commissão fiscal podem ser destituidos nos mesmos casos do art. 162, fazendo-se a substituição pela fórma do art. 254.

§ 1.º Do despacho que decretar ou não a destituição, cabe aggravo de instrumento.

§ 2.º O destituido, ou que deixar o cargo antes de concluida a liquidação, perde o direito á commissão e fica obrigado a prestar contas dentro de oito dias.

§ 3.º As contas serão tomadas pelo juiz, com audiencia do fallido e da commissão fiscal, observando-se o processo do art. 157.

§ 4.º A sentença que julgar as contas condemnará o destituido ou renunciante á entrega do saldo em favor da massa, verificado em seu poder, com a comminação de prisão.

§ 5.º A prestação de contas, fóra do caso do § 2º, só terá logar depois de ultimada a liquidação.

Art. 256. O mandato dos syndicos será remunerado, percebendo, pelo trabalho de sua gestão, uma porcentagem sobre o activo da massa.

§ 1.º A porcentagem dos administradores será arbitrada pelos credores.

§ 2.º A da commissão fiscal será arbitrada pelo juiz, e não excederá de um por cento até 200:000$, e de um quarto sobre o excedente, até o limite maximo de 1.000:000$, repartidamente entre seus membros.

§ 3.º A commissão será calculada sobre o valor do activo definitivamente liquidado para a distribuição ou rateio, depois de deduzidas as importancias dos creditos das secções I a V do capitulo IX e despezas de liquidação.

§ 4.º A commissão não será percebida antes do julgamento da prestação de contas.

§ 5.º A commissão dos syndicos e dos administradores, do curador e da commissão fiscal, assim como as custas e despezas geraes da massa sommadas, em hypothese alguma poderão exceder de 30 % do total liquido que se houver de distribuir entre os credores; o que exceder dessa importancia será descontado proporcionalmente do que tiver de ser distribuido entre aquelles e os demais funccionarios do juizo.

Art. 257. O juiz será solicito em prover sobre as omissões e faltas dos administradores e da commissão fiscal no cumprimento de seus deveres, de modo a assegurar os interesses da liquidação, sem prejuizo dos direitos dos credores e dos fallidos.

SECÇÃO I

DA LIQUIDAÇÃO DO ACTIVO

Art. 258. Os administradores devem operar a liquidação do activo da massa no prazo marcado pelos credores, sendo-lhes facultado, com autorização da commissão fiscal:

I, vender em hasta publica, pela fórma prescripta no art. 180, todos e quaesquer bens, moveis, semoventes, immoveis, direitos e acções arrecadados pela massa;

II, vender, directamente, por meio de propostas e com a devida publicidade, quando de vantagem e conveniencia para a liquidação, toda a massa activa englobadamente, a qualquer pessoa, ainda que seja o proprio fallido, com approvação do juiz;

III, transigir sobre as dividas activas da massa, ouvido o fallido, com autorização do juiz.

Art. 259. A venda, em hasta publica, dos immoveis hypothecados extingue a hypotheca, decorrendo, porém, os seus effeitos legaes da respectiva averbação no registro.

Art. 260. A venda dos immoveis independe da intervenção ou outorga da mulher do fallido.

Art. 261. Os bens pertencentes a terceiros e arrecadados como do fallido serão excluidos da venda e entregues ao dono com autorização da commissão fiscal, quando sobre elles não houver duvida ou contestação.

Serão igualmente excluidos e não poderão ser alienados os litigiosos, sobre que se mo-

ver reclamação, ou acção de reivindicação ou pessoal reipersecutoria.

Art. 262. Além dos modos de liquidação do activo declarados no art. 258, outro qualquer será permittido aos administradores, com audiencia e prévia autorização da commissão fiscal.

Art. 263. Os administradores, quando recusada a autorização, podem recorrer ao juiz, que a supprirá ou não, ouvindo o fallido, e decidindo definitivamente sem recurso.

Art. 264. Ao juiz, escrivão, syndicos, administradores, membros da commissão fiscal, curador fiscal, peritos e mais officiaes da justiça, é expressamente prohibido comprar, por si ou por interposta pessoa, quaesquer bens da massa.

A venda, em contravenção do disposto neste artigo, é nulla, perdendo o comprador a cousa e o preço a beneficio da massa e incorrendo nas penas do art. 232 do Codigo Penal.

Art. 265. Todas as quantias recebidas pelos administradores serão depositadas em estabelecimento bancario da escolha do juiz, sendo vedado conserval-as em seu poder.

Art. 266. Os administradores devem apresentar ao juiz, todos os mezes, uma conta demonstrativa do estado da liquidação e das quantias em caixa, com informação da commissão fiscal sobre a sua exactidão.

Art. 267. Todos os credores e o fallido teem o direito de examinar, no escriptorio dos administradores, as contas apresentadas e expor ao juiz as observações que sobre ellas se offerecerem.

SECÇÃO II

LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

Art. 268. Para a verificação definitiva do passivo da fallencia e distribuição do activo apurado, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentada pelos administradores e outrosim os contestados e excluidos, quando não formada a concordata, podem reclamar e provar o que for a bem de seus direitos.

Art. 269. As reclamações serão deduzidas por petição motivada e instruida com os documentos que tiver o reclamante para a prova das suas allegações.

§ 1.º As petições serão apresentadas dentro do prazo improrogavel de quinze dias, contados da data da reunião do art. 213 sem dependencia de edital de convocação especial para esse fim.

§ 2.º Vencido o sobredito prazo quindecendial, que correrá em cartorio, o escrivão, juntando as petições aos autos, sob um só termo, e fazendo conclusos ao juiz, será por este assignado aos administradores e á commissão fiscal o prazo peremptorio de cinco dias para responderem e darem parecer sobre as reclamações.

§ 3.º Findo o prazo assignado para a resposta e informação e de novo conclusos os autos, o juiz proferirá sentença, classificando os creditos.

Art. 270. A sentença de classificação será intimada aos credores por edital com o prazo de dez dias, publicado pela fórma do art. 190.

Art. 271. Da sentença de classificação cabe apenas o recurso de aggravo de petição para o superior competente, interposto dentro dos cinco dias que se seguirem aos do termo marcado no edital do artigo anterior.

Art. 272. Podem aggravar da sentença os administradores, o fallido e qualquer credor prejudicado na verificação, ou classificação de seu credito.

Art. 273. A sentença de classificação servirá de titulo para os credores executarem, a todo tempo, o devedor pelo saldo de seus creditos, quando a massa não chegar para o pagamento integral.

Art. 274. Nas fallencias de sociedade, os credores particulares de cada um dos socios solidarios serão submettidos a verificações e classificações diversas das dos credores sociaes.

§ 1.º Na verificação dos creditos sociaes, podem intervir e reclamar todos os outros credores da sociedade e os particulares dos differentes socios.

§ 2.º Na verificação dos creditos particulares de cada um dos socios, só poderão fazel-o os credores sociaes e os particulares do socio devedor.

Art. 275. Julgada definitivamente a verificação e classificação dos creditos, proceder-se-ha ao pagamento dos credores pela fórma e na ordem de suas respectivas graduações e preferencias, prescripta no capitulo IX.

Art. 276. Os administradores são obrigados a distribuir dividendos sempre que o rateio exceder de cinco por cento.

§ 1.º A distribuição será precedida de annuncios pela imprensa, convidando os credores a apresentar seus titulos em prazo e logar determinados e communicando a porcentagem a distribuir.

§ 2.º As quantias pagas serão notadas nos titulos ou creditos originaes e lançadas em folha que os credores assignarão.

Art. 277. Os dividendos não reclamados serão depositados nos cofres dos Depositos Publicos por conta de quem pertencerem.

Art. 278. Si dos livros do fallido, ou por documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o juiz poderá ordenar, sob informação dos administradores e da commissão fiscal, a reserva dos dividendos que lhes tocarem.

Art. 279. O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e mais despezas do processo da liquidação e das porcentagens do juiz, escrivão, administradores e commissão fiscal, determinará o ultimo rateio.

Art. 280. Si acontecer que, pagos integralmente todos os credores, fiquem sobras, serão estas restituidas ao fallido ou a seus legitimos representantes ; e, quando não reclamadas, serão recolhidas ao cofre dos Depositos Publicos, por conta de quem pertencerem.

§ 1.º O deposito, neste caso e no do art. 277, será precedido de citação por edital, com o prazo de dez dias, publicado e repetido por tres vezes, pela fórma do art. 190.

§ 2.º Si o fallido for sociedade, o juiz nomeará um liquidante para proceder á distribuição das sobras pelos socios.

Art. 281. Effectuado o ultimo pagamento aos credores, os administradores prestarão contas da sua administração, na conformidade do disposto no art 157.

Art. 282. Prestadas as contas, os administradores e a commissão fiscal perceberão a porcentagem que lhes houver sido arbitrada ; procedendo-se igualmente á distribuição das que forem devidas aos demais funccionarios do juizo.

Art. 283. A prestação de contas põe termo ás funcções dos administradores, encerrando-se o processo da fallencia.

CAPITULO IX

DAS DIVERSAS ESPECIES DE CREDITOS, SUAS GRADUAÇÕES E PREFERENCIAS

Art. 284. Julgada definitivamente a classificação dos creditos, os administradores organizarão a folha dos dividendos, distribuindo os creditos pelas classes seguintes :

1ª, credores da massa ;
2ª, credores reivindicantes ;
3ª, credores separatistas ;
4ª, credores privilegiados ;
5ª, credores hypothecarios ;
6ª, credores simples ou chirographarios.

SECÇÃO I

CREDORES DA MASSA

Art. 285. São credores da massa :

I, os de despezas, salarios, custas, honorarios, commissões e fornecimentos, unica e exclusivamente referentes á arrecadação, administração e distribuição da massa fallida e a sua segurança, guarda, conservação e defesa, devidamente autorizadas ;

II, os de despezas com a molestia e funeraes do fallido, depois de declarada a fallencia;

III, os de alimentos prestados ao fallido, sua viuva e filhos menores, por autorização dos credores.

Art. 286. Os credores da massa serão pagos, de preferencia a todos quaesquer outros, e, no caso em que o activo for insufficiente para o pagamento integral, os administradores não terão direito á repetição dos que houverem sido realizados.

SECÇÃO II

CREDORES REIVINDICANTES

Art. 287. São credores reivindicantes os proprietarios, a qualquer titulo, de bens existentes em poder da massa, tenham ou não acção real ou reipersecutoria, propriedade plena ou *jus in re*:

I, o dono de cousa adquirida pelo fallido de quem não era o proprietario ; salvo em relação aos moveis, á acquisição, de boa fé, em casos que não de perda ou furto ;

II, o dono de cousa em poder do fallido por titulo de deposito, penhor, antichrese, administração, arrendamento, commodato, usufructo, uso e habitação ;

III, o dono de mercadorias em commissão de compra ou venda, transito ou entrega;

IV, o dono de cousa, embora fungivel, em poder do fallido por effeito de mandato, inclusive dinheiro, effeitos de commercio ou titulos a elles equiparados, endossados sem transferencia de propriedade, ainda não pagos, ou em poder de terceiro, em nome do fallido, na época da fallencia;

V, o dono de cousa furtada, roubada, extorquida ou obtida por falsidade, estellionato ou outras fraudes;

VI, o dono de titulos ao portador, perdidos, furtados, roubados, extorquidos ou obtidos por falsidade, estellionato ou outras fraudes, sendo o fallido quem os achou ou obteve por esses meios, ou os recebeu, sabendo a origem viciosa da posse;

VII, o vendedor de bens immoveis, ainda não pago do preço da venda, embora a tradição feita, salvo si o tiver creditado ao comprador;

VIII, o vendedor, depois da entrega da cousa vendida a credito, si reservou a propriedade até o pagamento, ou si foi induzido a vender a credito por dólo do comprador;

IX, o vendedor de cousa expedida ao fallido, si a este não foi entregue o conhecimento antes de declarada a fallencia;

X, a mulher casada, pelos bens : 1º dotaes, estimados para qualquer effeito ; 2º parapheraes ; 3º incommunicaveis, sob o regimem da communhão ; 4º que não respondam por dividas anteriores ao casamento;

5º pelas arrhas e doações ante-nupciaes, feitas pelo futuro marido, quando insinuadas;

XI, os filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos, pelos bens castrenses, quasi castrenses e adventicios ;

XII, os tutelados e curatelados, pelos bens que lhes pertencerem e cousas adquiridas pelo tutor ou curador, em seu proprio nome, com bens ou producto de bens dos mesmos tutelados ou curatelados ;

XIII, os herdeiros e legatarios, pelos bens da herança ou legados ;

XIV, os de remessas feitas ao fallido para um fim determinado.

Art. 288. O titulo de deposito, si voluntario, deve revestir a fórma do art. 281 do Codigo do Commercio ; e, si judicial, a do art. 511, § 3º, do regulamento n. 737 de 1850; não se reputanto tal o de dinheiro, quando sem a precisa individuação ou com o caracter de cousa fungivel, sendo permittido ao depositario fazer uso delle ou empregal-o em operações civis ou commerciaes, vencendo ou não juros.

Art. 289. Na commissão de compra e venda, o direito de reivindicação estende-se ao producto da venda das mercadorias nelle subrogadas, salvo quando creditado ao committente, em conta corrente, por sua autorização, constituindo neste caso credito chirographario.

Art. 290. O comprador que, pela tradição, se tornou proprietario é credor reivindicante desde que pagou o preço.

Art. 291. Os titulos de credito, transferidos por endosso regular ou em branco, não poderão ser reivindicados ; salvo prova em contrario do mandato, nos casos do endosso do art. 362 do Codigo Commercial que destrua a presumpção legal da transferencia da propriedade por elle operada.

Art. 292. A restituição da cousa, effeito ou titulo reivindicando, se dará *in specie*, quando existir na massa, ou naquella em que tiver sido subrogada ; e, na falta, será pago o seu valor.

§ 1.º O reivindicante pagará á massa as despezas a que a cousa reivindicada ou o seu producto tiver dado logar.

§ 2.º A reivindicação obsta a venda, mas não annulla a anterior alienação.

§ 3.º A reivindicação do valor da cousa quando esta já não existir na massa, não autoriza a repetição dos dividendos distribuidos.

Art. 293. A reivindicação póde ser obtida amigavelmente, restituindo os administradores, autorizados pela commissão fiscal, a cousa sobre que não houver duvida ou contestação; e, judicialmente, pela opposição de embargos de terceiro senhor e possuidor ou pela acção reivindicatoria do art. 139.

SECÇÃO III

CREDORES SEPARATISTAS

Art. 294. Pertencem á classe dos credores separatistas, *ex jure crediti*:

I, os co-proprietarios, associados ou em communhão com o fallido, no tocante aos bens dos respectivos patrimonios, pelos creditos derivados de taes relações ;

II, os credores e os legatarios da pessoa de quem o fallido é herdeiro, sobre os bens da herança, salvo si convieram, no juizo do inventario ou fóra delle, na adjudicação de bens áquelle para a solução das dividas passivas do *de cujus*.

Art. 295. Os credores separatistas teem preferencia precipua aos outros credores pessoaes do fallido.

SECÇÃO IV

CREDORES PRIVILEGIADOS

Art. 296. Os credores privilegiados da fallencia são os que teem um direito de preferencia ao pagamento sobre todo ou parte do activo, em razão da qualidade ou attributo legal inherente a seus creditos.

Art. 297. Teem privilegio sobre o activo, movel e immovel, salvo o direito dos reivindicantes, hypotheca, antichrese ou penhor, devidamente inscriptos e anteriores á emissão ou divida, ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois dellas:

I, os portadores de obrigações (*debentures*) emittidas pelas sociedades commanditarias por acções;

II, os feitores, guarda-livros, caixeiros, agentes e domesticos, a serviço do fallido, pelos salarios ou soldadas vencidos no anno immediatamente anterior á data da declaração da fallencia, tenham ou não sido registrados seus titulos de nomeação;

III, a equipagem pelos salarios e soldadas que não estiverem prescriptas, nos termos do art. 449, n. IV do Codigo do Commercio.

Art. 298. Entre os credores com privilegio geral, incluem-se a Fazenda Nacional, os Estados e os municipios pelas dividas de impostos.

Art. 299. Teem preferencia sobre determinados moveis e immoveis, salvo hypotheca anteriormente inscripta :

I, o proprietario e o sublocador, nos moveis de uso pessoal que se acharem dentro da casa, habitação do fallido, para pagamento dos alugueis vencidos e nos fructos pendentes, a respeito da renda ou fôro dos predios rusticos ;

II, os operarios, artistas, fabricantes e empreiteiros, sobre os objectos que fabricarem ou concertarem e de que estão de posse, para pagamento de seus salarios, fornecimentos de material e mais vantagens estipuladas;

III, os credores pignoraticios e antichreticos, e os com direito de retenção, sobre a cousa dada em penhor, antichrese, ou retida;

IV, na cousa salvada, quem a salvou, pelas despezas com que a fez salvar;

V, no navio e fretes da ultima viagem, a tripolação;

VI, no navio, os que concorrerem com dinheiro para a sua compra, concertos, aprestos ou provisões;

VII, nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despezas e avaria grossa;

VIII, no objecto sobre que recahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco;

IX, no quinhão e lucros que o capitão, comparte do navio, nelle tiver e fretes, toda a obrigação pela qual for responsavel á parceria;

X, no navio e frete, os donos da carga pelos damnos que soffrerem por delicto, culpa ou omissão culposa do capitão, ou gente da tripolação, perpetrados em serviço do navio;

XI, nos effeitos que o passageiro tiver a bordo, o capitão para pagamento do preço da passagem;

XII, os carregadores, sobre os carros, bestas, barcos, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios dos transportes, para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes;

XIII, nos objectos recolhidos ao hotel, emquanto alli estiverem, os hoteleiros para pagamento das despezas do hospede ou viajante;

XIV, nas bemfeitorias, augmentando o valor da cousa, ainda em seu poder, os que concorreram com as despezas do material e jornaes dos operarios nellas empregados.

Art. 300. Os credores privilegiados serão pagos pelo producto dos bens em que tiverem privilegio, até onde chegar esse producto; e, em rateio, quando em igualdade de direitos e os bens forem insufficientes.

O privilegio prevalece a respeito dos immoveis hypothecados anteriormente, depois de pagas as dividas hypothecarias e os creditos provenientes das despezas e custas judiciaes feitas para excussão do immovel hypothecado, deduzidas precipuamente do producto do mesmo immovel.

Art. 301. Os bens dados em penhor e antichrese e objecto do direito de retenção podem ser remidos pela fórma do art. 182 e, no caso de venda, o producto será destinado ao pagamento dos respectivos credores.

As sobras, havendo, entram na massa; si, ao contrario, não bastar o producto da venda, esses credores concorrem pela differença, em rateio, com os chirographarios.

SECÇÃO V

CREDORES HYPOTHECARIOS

Art. 302. Os credores hypothecarios são os que teem direito de prelação a quaesquer outros, sobre o producto da venda de immovel gravado de hypotheca, legal ou convencional, regularmente inscripta com excepção:

§ 1º, do credito proveniente das despezas e custas judiciaes feitas para excussão do mesmo immovel;

§ 2º, das *debentures* ou obrigações ao portador *emittidas* pelas sociedades commanditarias por acções antes da constituição das hypotheca.

Art. 303. Deduzidas as sobreditas despeza e custas e a importancia das *debentures*, quando houver, o preço ou producto da venda do immovel será principalmente destinado ao pagamento da hypotheca; as sobras, havendo, entram na massa, e, pela falta ou differença, concorrem em rateio com os credores chirographarios.

Art. 304. As hypothecas legaes ou convencionaes sómente se regulam pela prioridade da inscripção, quer entre si mesmas, quer em concurrencia as convencionaes com as legaes.

Art. 305. Si os titulos tiverem sido inscriptos sob o mesmo numero de ordem, não se dará prioridade, distribuindo-se proporcionalmente entre os concurrentes o producto ou preço do immovel hypothecado.

SECÇÃO VI

CREDORES CHIROGRAPHARIOS

Art. 306. São credores chirographarios da fallencia os que carecem de qualquer predicado ou de um direito de preferencia para seus creditos; pertencendo a esta classe os não enumerados nas secções anteriores, comprehendidos:

I, a mulher pelos bens dotaes inestimados;

II, os credores por hypotheca legal não especializada;

III, os credores privilegiados e hypothecarios pelos saldos;

IV, os depositantes de dinheiro com o caracter de cousa fungivel, sendo assim reputada a provisão representativa do cheque, visado ou não, passado entre correntistas.

Art. 307. Os credores que tiverem garantia por fiança serão contemplados entre os chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador ; sendo este tambem considerado chirographario por tudo quanto tiver pago em descarga do fallido.

Art. 308. O credor de titulo garantido solidariamente, no caso de fallencia simultanea de muitos ou de todos os co-devedores, será admittido em todas as massas fallidas pela totalidade de seu credito ; e os dividendos recebidos de uma das massas descarregam as outras e os co-obrigados solventes, até integral pagamento.

Art. 309. Os co-devedores solidarios do fallido serão admittidos ao passivo chirographario da fallencia pelas sommas que tiverem pago, ficando subrogados nos direitos do credor.

§ 1.º Si a divida houver sido contractada por pessoas tendo um interesse principal e responsaveis, solidariamente, pelo pagamento como devedores directos da obrigação, o pagamento feito por um delles não o subroga nos direitos de credor sinão na parte respectiva dos outros co-devedores, por elle adeantada para a solução da divida.

§ 2.º Si a divida tiver sido contractada no interesse de um só dos co-devedores e pelos outros garantida ou afiançada a sua execução, o co-obrigado fiador, que pagou o titulo, póde exigir o reembolso da massa do devedor principal, como credor subrogado.

§ 3.º O pagamento que fizer o beneficiado ou devedor principal não poderá ser repetido contra os co-devedores garantes da execução da divida.

§ 4.º Si um dos devedores solidarios estiver insolvavel, a perda resultante de sua insolvabilidade será rateada entre os co-devedores solvaveis e o que pagou a divida, na razão de suas respectivas contribuições.

Art. 310. Todos os credores chirographarios teem direitos iguaes para serem pagos em rateio pelos remanescentes que ficarem depois de satisfeitos os credores das outras classes.

Art. 311. Não serão considerados credores da fallencia:

I, os que se apresentarem habilitados com sentença meramente de preceito, obtida anteriormente á declaração da fallencia, sem fundamento em titulos de divida liquida certa ;

II, os credores não commerciantesde lettras e quaesquer titulos particulares de obrigação sem a respectiva nota do registro ou averbação do reconhecimento por tabellião, nos precisos termos do art. 1º e § 2º do mesmo artigo da lei n. 973, de 1903, para os effeitos da sua authenticidade e validade contra terceiros ;

Quando forem commerciantes os portadores dos titulos a que se refere esta disposição e houver impugnação da divida, a questão será resolvida por exame nos livros do devedor e do credor de modo a se verificar a origem da transacção e a legitimidade da obrigação ; será, porém, dispensado o exame de livros, si o credor produzir prova documenta- bastante para excluir qualquer duvida sobre a veracidade da data do documento impugnado.

III, os credores, pelas despezas que fizerem com o processo ou reconhecimento de seus creditos ;

IV, os credores por titulo de simples liberalidade, não incluidas as doações remuneratorias *inter vivos* ou *causa mortis*.

CAPITULO X

DA REHABILITAÇÃO

Art. 312. A rehabilitação faz cessar os effeitos legaes decorrentes da declaração judicial da fallencia, reintegrando o fallido no exercicio de todos os direitos de que fôra privado pela respectiva sentença.

Art. 313. São requisitos essenciaes que, simultaneamente, devem concorrer para a rehabilitação :

1º, que o fallido tenha cumprido a concordata, ou obtido dos credores quitação plena, pelo pagamento integral, desoneração ou perdão da divida ;

2º, que a fallencia tenha sido qualificada casual, ou o fallido tenha sido absolvido de accusação por fallencia culposa ou fraudulenta, ou por acto a ellas equiparado ; ou, condemnado, tenha sido declarado innocente, em revisão extraordinaria da sentença pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 314. O cumprimento de pena, por effeito da fallencia culposa, ou de acto equiparado, não impede a rehabilitação, si, verificadas as condições do n. 1 do artigo anterior, o fallido mostrar-se digno de obtel-a.

Art. 315. O fallido condemnado por fallencia fraudulenta, ou acto equiparado, só poderá ser rehabilitado depois de cinco annos do cumprimento da pena, provando o effectivo pagamento do principal e juros a todos os credores.

Art. 316. A morte do fallido não impede a rehabilitação, a requerimento da viuva e herdeiros, seus representantes no que respeita aos effeitos commerciaes da fallencia.

Art. 317. A rehabilitação deve ser requerida ao juiz da fallencia, provando o fallido ou o seu representante achar-se em condições de obtel-a, e juntando folha corrida.

§ 1.º Estando o requerimento em devida fórma, será publicado por edital durante 30 dias, e pela imprensa, onde houver, nos termos e pela fórma do art. 190.

§ 2.º Dentro do sobredito prazo de 30 dias qualquer credor ou prejudicado poderá oppor-se, por petição, á rehabilitação solicitada.

§ 3.º Decorrido o prazo, o juiz ouvirá o representante do Ministerio Publico em termo que não exceda de cinco dias, e, concedendo a rehabilitação, nos casos do art. 313, a recusará ou não, no do art. 314.

Art. 318. A sentença que conceder a rehabilitação será publicada pela mesma fórma que a da declaração da fallencia e communicada ás mesmas instituições do art. 47, § 3º, fazendo-se *ex-officio* a devida averbação no registro de firmas.

Art. 319. Quando o fallido tiver dous ou mais estabelecimentos independentes, a rehabilitação só produzirá effeito quando concedida por todos os tribunaes perante os quaes se processaram as fallencias.

Art. 320. A sentença denegatoria da rehabilitação não faz caso julgado, e della cabe o recurso do aggravo.

Art. 321. Concedida a rehabilitação ao fallido, dar-se-ha a competente carta, assignada pelo juiz da fallencia.

PARTE II

Do processo criminal da fallencia

CAPITULO I

DO SUMMARIO DA CULPA OU PROCESSO PREPARATORIO DA QUALIFICAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 322. O processo criminal da fallencia tem por fim assegurar os effeitos de ordem publica decorrentes da sentença declaratoria, sem a qual não poderá ser iniciado.

§ 1.º O processo deve correr em auto apartado, distincto e independente do commercial.

§ 2.º O processo será intentado pelo funccionario do Ministerio Publico a quem for commettida essa attribuição, perante o juiz commercial que tiver declarado a fallencia, o competente para qualifical-a, formando a culpa e pronunciando ou não o fallido e seus cumplices, si os houver, como no caso caiba.

§ 3.º O representante do Ministerio Publico deve promover o processo criminal dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento das cópias do art. 225 remettidas pelo escrivão da fallencia.

§ 4.º Nos casos em que o relatorio do art. 204 mencionar algum facto dos enumerados nos arts. 326 a 328, os syndicos ou os administradores são obrigados, sob pena de destituição, a promover o processo, quando não o faça o funccionario competente.

§ 5.º A petição inicial deve revestir a fórma da denuncia do art. 79 do Codigo do Processo Criminal e ser instruida com as cópias do art. 225 de quaesquer outras peças dos autos de fallencia, que forem requeridas a bem da accusação pelo representante do Ministerio Publico, ou pelos syndicos ou administradores, no caso do paragrapho anterior.

Art. 323. Apresentada a petição devidamente formalizada, e préviamente suppridas as omissões,quando não preenchidos os requisitos legaes, o juiz a fará autoar com os documentos que a acompanharem e procederá ao summario da culpa, como nos crimes communs, sendo facultada a intervenção de qualquer credor, como seu auxiliar, nos termos do art. 408 do Codigo Penal.

§ 1.º Findo o interrogatorio do fallido e produzida a defesa, o representante do Ministerio Publico terá vista dos autos para emittir parecer sobre a qualificação da fallencia.

§ 2.º Conclusos os autos, o juiz fará supprir as nullidades que encontrar e proceder ás diligencias que entender necessarias e, cumpridas, qualificará a fallencia casual, culposa ou fraudulenta, pronunciando, nos dous ultimos casos, os indiciados nas penas do art. 336 do Codigo Penal.

§ 3.º Os inqueritos,a que procederem as autoridades policiaes durante o summario,serão remettidos ao juiz summariante da culpa.

Art. 324. Da sentença de pronuncia cabe recurso, que poderão interpor os indiciados para o superior competente.

§ 1.º Da sentença de não pronuncia, no caso de qualificação da fallencia casual, só poderá recorrer o representante do Ministerio Publico, não podendo fazel-o os credores auxiliares da accusação.

§ 2.º Na interposição e processo dos recursos observar-se-ha o disposto na legislação vigente.

Art. 325. A fallencia será qualificada casual, quando proceder de accidentes, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 326. A fallencia será qualificada culposa, quando occorrer algum dos factos seguintes :

I, excesso de despezas no tratamento pessoal do fallido, em relação ao seu cabedal,

numero de pessoas de sua familia e especie de negocio;

II, venda, por menos do preço corrente, de effeitos comprados nos seis mezes anteriores á data legal da fallencia e ainda não pagos, si com intenção de retardar a sua declaração;

III, emprego de meios ruinosos para obter recursos e retardar a declaração da fallencia;

IV, abuso de acceites, endossos e responsabilidades de mero favor;

V, quando o fallido não tiver os livros e a sua escripturação nos termos regulados pelos arts. 13 e 14 do Codigo Commercial, ou a tiver em atrazo, salvo si a exiguidade do negocio o relevar do preenchimento daquellas formalidades.

Art. 327. A fallencia poderá ser qualificada com culpa:

§ 1.º Não se apresentando o fallido no tempo e na fórma devida.

§ 2.º Quando o activo no dia da declaração da fallencia não representar effectivamente 25 % do passivo.

Art. 328. A fallencia será qualificada fraudulenta quando occorrer algum dos seguintes factos:

I, despezas ou perdas ficticias, ou para fins reprovados, ou falta de justificação do emprego de todas as receitas;

II, occultação no balanço de qualuqer somma de dinheiro, ou de quaesquer bens ou titulos, ou inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas;

III, desvio ou applicação de fundos ou valores de que o fallido seja depositario ou mandatario;

IV, vendas, negociações ou doações feitas, ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento;

V, compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que conjuge, ascendentes, descendentes e irmão;

VI, falta pelo menos do livre *Diario*, com os balanços visados na fórma do art. 341;

VII, falsificação ou trancamento do *Diario* ou do *Copiador*;

VIII, falta de archivamento e lançamento, no registro do commercio, do contracto ante-nupcial, dentro de 15 dias subsequentes á celebração do casamento, sendo o marido commerciante ao tempo do mesmo; do dito contracto, dentro de 15 dias subsequentes ao exercicio do commercio, não sendo o marido a esse tempo commerciante; e dentro de 30 dias, subsequentes á acquisição, quanto aos bens incommunicaveis da mulher e que não possam ser obrigados por dividas;

IX, perdas avultadas em jogos de qualquer especie e sob qualquer fórma, inclusive os chamados de Bolsa;

X, o officio de corretor ou agente de leilões, embóra o fallido tenha deixado de exercer taes funcções, uma vez que a fallencia proceda do tempo em que as tiver exercido;

XI, o exercicio do commercio sob firma ou razão commercial que não pudesse ser inscripta no respectivo registro.

CAPITULO II

DO PLENARIO OU PROCESSO DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALLENCIA CULPOSA OU FRAUDULENTA

Art. 329. O julgamento dos crimes de fallencia culposa ou fraudulenta compete ao juiz criminal do districto da séde do estabelecimento do fallido.

Art. 330. Qualificada a fallencia e pronunciados o fallido e cumplices, quando os houver, proceder-se-ha aos actos preparatorios do plenario, observando-se a fórma processual dos arts. 5º a 9º do decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Terminados os sobreditos actos preparatorios, seguir-se-ha a audiencia do julgamento, préviamente annunciada, em que deverão ser guardadas as fórmulas dos arts. 10 a 12 do decreto n. 707, de 1850; e, finda a discussão oral, serão os autos conclusos ao juiz para a sentença definitiva.

§ 2.º A sentença será proferida e publicada até a segunda audiencia que se seguir ao julgamento, e della poderão appellar o réo e o representante do Ministerio Publico.

Art. 331. Incorrem nas penas de fallencia culposa, salvo o caso de fraude, em que serão applicadas as de fraudulenta:

I, o fallido que, depois da declaração da fallencia ou do sequestro, praticar algum acto nullo ou annullavel;

II, o fallido que tiver os livros escripturados por fórma a difficultar ou tornar obscura a verificação ou a liquidação do activo ou do passivo;

III, o devedor que, no prazo legal, não se declarar fallido, si resultar da omissão ficar fóra da influencia da época legal da fallencia algum acto, que dentro da sua data seria nullo ou annullavel;

IV, o fallido que, occultando-se, ausentando-se, não comparecendo, negando informações ou esquivando-se de auxiliar os syndicos e o curador fiscal crear embaraços de qualquer especie ao andamento do processo commercial;

V, o concordatario que, por negligencia, descuido ou algum outro acto de culpa, concorrer para a deterioração da massa e con-

sequente rescisão da concordata e declaração da fallencia.

Art. 332. Incorrem nas penas de fallencia fraudulenta:

I, o devedor que, por meio de fraude ou simulação, obtiver de seus credores accôrdo preventivo da fallencia;

II, o devedor que obtiver concordata suspensiva da fallencia, prevalecendo-se de algum facto que a qualifique fraudulenta;

III, qualquer pessoa, inclusive guarda-livros, que se mancomunar com o devedor para fraudar os credores, ou auxiliar directamente na occultação ou desvio de qualquer especie de bens, quer antes, quer depois da declaração da fallencia;

IV, qualquer pessoa que se apresentar com credito simulado;

V, qualquer pessoa que occultar ou recusar aos syndicos, ou ao curador fiscal e administradores a entrega de bens, creditos ou titulos que tenha do fallido; admittir depois de publicada a declaração da fallencia cessão ou endosso do fallido, ou com elle celebrar algum contracto ou transacção;

VI, o credor legitimo que fizer concerto com o devedor em prejuizo da massa, ou transigir com o seu voto para obter vantagens para si nas deliberações e actos da concordata, preventiva ou não, quitação e rehabilitação;

VII, o corretor que intervier em qualquer operação mercantil do fallido depois de declarada e publicada a fallencia.

Art. 333. Os factos criminosos dos arts. 330 e 332 equiparados quanto á penalidade á fallencia culposa ou fraudulenta serão processados e julgados pela fórma determinada nos arts. 322 a 324.

Art. 334. A sentença criminal condemnatoria em fallencia fraudulenta, ou por crime equiparado, além dos effeitos da penalidade do art. 336, § 1º, do Codigo Penal:

§ 1º, annulla a quitação dada ao fallido;

§ 2º, rescinde a concordata ou o accordo preventivo da fallencia, ainda não cumpridos;

§ 3º, annulla, independente de sentença civil ou commercial, os actos incriminados;

§ 4º, obriga á restituição dos bens a que se referirem.

Art. 335. Os syndicos, administradores e membros da commissão fiscal, além da responsabilidade civil pelos actos que praticarem em opposição aos interesses a seu cargo, ficam sujeitos ás penas impostas ás comissões, malversações e abusos criminosos dos empregados publicos, a elles equiparados para esse effeito.

TITULO UNICO

Disposições geraes

Art. 336. A liquidação forçada das sociedades anonymas tem logar em todos os casos e pelos mesmos factos determinados na parte primeira, capitulo 1º, desta lei.

Paragrapho unico. São applicaveis á dita liquidação as disposições dos art. 275 e 284, as que se contem nas secções I e II (menos os ns. X, XI, XII e XIII) as das secções IV e V do capitulo IX da primeira parte, e as do art. 339.

Art. 337. O processo da fallencia prefere, na ordem dos feitos, a todos os outros do juizo commercial; não tem férias, salvo os domingos e os dias de festa nacional.

Art. 338. Os processos iniciados e ainda pendentes na data da publicação desta lei regem-se por suas disposições sem prejuizo dos actos e recursos praticados e admittidos na vigencia da lei anterior.

Art. 339. As custas dos juizes serão contadas na razão da metade; e sobre o liquido da massa perceberão a porcentagem de 1/2% até 200:000$, e de 1/4 sobre o que exceder desta somma.

§ 1.º Os escrivães perceberão custas e porcentagens na mesma proporção.

§ 2.º O juiz e o escrivão só perceberão as custas de uma diligencia por todo o processo de arrecadação.

§ 3.º As porcentagens serão calculadas nos termos do art. 256 e não serão devidas nos processos pendentes em termos de julgamento de prestação de contas finaes.

Art. 340. A massa não pagará commissão a agentes de leilões pela venda de bens que effectuarem.

Art. 341. As funcções de curador fiscal serão exercidas pelos actuaes curadores das massas fallidas que forem vitalicios. Dada a vaga, não poderá haver novo provimento, e servirão os representantes do Ministerio Publico.

Art. 342. Todo o commerciante, logo que houver lançado no *Diario*, o balanço geral do seu activo e passivo, na fórma determinada no art. 12 do Codigo do Commercio, deverá apresental-o, nos Estados, ao juiz commercial, ou qualquer outro de primeira instancia da séde do estabelecimento; no Districto Federal, aos pretores, em suas respectivas circumscripções.

§ 1.º O juiz a quem for apresentado o *Diario*, sem examinar a escripturação, authenticará o estado da escripta, naquella data, pelo seu visto e assignatura no fecho do balanço.

§ 2.º Pelo visamento do balanço, o juiz perceberá 2$000.

Art. 343. Aos corretores, agentes de leilões, trapicheiros e commissarios de transportes são applicaveis as disposições desta lei, com excepção do capitulo III referente ao accordo ou concordata preventiva da fallencia.

Art. 344. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Domingos Guimarães*.—*Walfredo Leal*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 19 A—1904

Extingue o fundo de resgate do papel-moeda, creado pela lei n. 481, de 20 de julho de 1899, com parecer da Commissão de Orçamento

A Commissão de Orçamento estudou o projecto n. 19 do corrente anno, que manda extinguir o fundo de resgate do papel-moeda, creado pela lei n. 581 de 20 de julho de 1899, passando as consignações desse fundo para o da amortização dos emprestimos internos.

A esse projecto, o seu illustre autor o Sr. Deputado Rodolpho Paixão, fez acompanhar uma valiosa exposição de motivos tendentes a justifical-o como medida conveniente ao desenvolvimento economico do paiz.

Volta assim a litigio a questão da influencia do resgate do papel-moeda sobre a valorização do meio circulante e a da correspondencia proporcionada entre a massa existente das emissões e as exigencias da nossa circulação monetaria.

Abstendo-se a Commissão do estudo, tantas vezes feito, do aspecto méramente doutrinario da questão, limitará seu parecer ao exame dos fundamentos com que o autor da proposição a ampara nas razões justificativas que a precedem.

O exame attento de taes razões proporciona uma synthese fiel que as póde condensar no seguinte articulado:

a) que não é fundada a doutrina que tem attribuido á retirada gradual do papel moeda da circulação—influencia favoravel sobre as taxas cambiaes;

b) que a quantidade do papel existente em circulação, longe de ser excessiva é, pelo contrario, insufficiente ás necessidades economico-financeiras da nação;

c) que essa carencia de numerario é patente e por toda a parte se formúla a queixa de que—si possuimos riqueza em bens moveis, immoveis, etc., não dispomos entretanto do dinheiro indispensavel para dar vida ao commercio, á lavoura, ás industrias;

d) que o meio de corrigir-se uma tal situação e de valorizar-se ao mesmo tempo o meio circulante consiste em proteger criteriosamente as nossas industrias, principalmente a agricola, devendo-se-lhes dar essa moeda que lhes falta e que—boa ou má—nos proporcionou até hoje o pouco vigor de que ainda dispomos.

Por mais conhecidas que sejam a natureza e caracteres economicos do papel-moeda—é da verdadeira noção delle e da exacta apreciação da sua funcção que depende a solução das controversias que entre nós se perpetuam quanto ao mecanismo da sua desvalorização e influencia decisiva do resgate como factor primordial da nossa regeneração monetaria.

Simples signal monetario, *fiat money*, na phrase americana, são caracteristicos fundamentaes do papel-moeda—o seu valor precario, a sua inexportabilidade, a variabilidade do seu valor corrente que mais ou menos se afasta do valor nominal pelo influxo de causas diversas e, principalmente, pela prodigalidade e largueza das emissões.

Em seu relatorio de 1899—o então Ministro da Fazenda Sr. Joaquim Murtinho, para bem salientar a causa principal da desvalorização do nosso meio circulante, julgou opportuno lembrar que o papel-moeda representa, no momento da sua emissão, um valor potencial que tende a ser substituido por um novo valor real creado, ou, ao contrario, a desapparecer. Si o emprego do papel-moeda se faz em trabalhos improductivos, nenhum valor real será creado para substituir o valor potencial do bilhete, que assim desapparece, deixando uma circulação grande em sua extensão e pequena em seu valor real. Teremos então uma circulação monetaria cuja força vivificante não corresponde á amplitude de sua extensão.

Si a emissão do papel-moeda nem sempre é um mal, os seus resultados dependem do criterio com que se faz a emissão e do emprego productivo della, determinando ou não a creação de novas riquezas que valorizem a circulação augmentada pela emissão.

Para que as emissões não sejam prejudiciaes á economia nacional, dizem os economistas, é necessario que a sua massa não exceda o valor metallico que vem substituir e antes—por isso que é inexportavel—fique a elle levemente inferior para evitar que o excesso acarrete as mais graves perturbações, como a alça geral do preço das mercadorias, dos salarios e o agio com as suas consequencias desastrosas.

Revela a historia das nossas emissões que a esse criterio obedeceram ellas inflexivelmente?

Até fins do regimen extincto montava o valor do papel-moeda em curso a cerca de 192.000:000$000 — já antes, porém, dessa época reconheciam estadistas dos mais notaveis a necessidade de ser reduzida a massa do papel em circulação com o fim de augmentar-lhe o valor, não sendo possivel que se ficasse á espera do desenvolvimento gradual do paiz como remedio exclusivo contra a depreciação existente.

Entretanto as emissões relativamente pouco avultadas que naquelles tempos se fizeram, tinham — para compensar os seus effeitos deprimentes sobre o cambio — a entrada de frequentes correntes de ouro determinadas principalmente pelos constantes emprestimos externos—que foram por largo tempo, estimado recurso financeiro.

Assim, durante cerca de 80 annos as emissões de papel attingiram a 192 mil contos ao passo que de 1889 a 1898, isto é, durante nove annos, subiram ao valor consideravel de 779.965:423$ ou mais do quadruplo em um espaço de tempo nove vezes menor.

Ora, si é verdade que o meio circulante deve proporcionar-se ás necessidades reaes da circulação, é crivel que hajam tido estas, no curto periodo ácima referido, tão rapido quão extraordinario augmento?

Certamente que não. Ainda, porém, que fosse real esse augmento—a deficiencia do numerario existente constituiria um mal menor do que a largueza exaggerada das novas emissões. O equilibrio se havia de estabelecer naturalmente por força das leis economicas, graças a entrada da boa moeda que viria preencher o vacuo existente.

De facto, na phrase de um estadista do imperio, «si a massa de transacções augmenta e maior somma de meio circulante se faz necessaria, afflue espontaneamente a moeda metallica para restabelecer o equilibrio da situação. E' o phenomeno de que fomos testemunhas em 1847 e principios de 1848».

E como se ha de conhecer a correspondencia razoavel entre o valor das emissões e as necessidades que são chamadas a satisfazer?

Apezar da variedade dos criterios propostos — parece-nos que o mais fundado e seguro é o preço do ouro como mercadoria que é—e que o papel vem temporariamente substituir.

Em seu relatorio de 1901 o Ministro da Fazenda dessa época citava a respeito a seguinte e valiosissima opinião do finado conselheiro Francisco Belizario: «Ha quem acredite que a depreciação se corrige naturalmente com o desenvolvimento progressivo do paiz, quando são postos limites á somma do meio circulante e os governos tomam o compromisso de não ultrapassal-os.

A experiencia, porém, diz-nos o contrario; a elevação dos preços e o estimulo das operações baseadas sobre o credito tendem a absorver todo o meio circulante existente, tornando-se elle insufficiente logo que novas exigencias sobreveem no mercado, ou para mobilizar capitaes, ou para acudir ao movimento de industrias que surjam de novo, consequencias do desenvolvimento natural do paiz. Então a pressão augmenta dia a dia e os governos solicitados pela opinião dominante não se conteem ante as restricções que se tenham imposto e violam as promessas que haviam feito.

Não devemos, pois, ficar á espera do desenvolvimento do paiz para corrigir a depreciação actual que falsea a medida dos valores. Sendo a depreciação consequencia do excesso de papel-moeda, ir reduzindo a sua quantidade será augmentar-lhe o valor. Nisto consiste a primeira condição para chegarmos á circulação metallica. E, para que permaneça o ouro no paiz, indispensavel se torna a retirada da porção de papel que impede a sua entrada e conservação, segundo as leis naturaes do commercio.»

Nega, porém, o illustre autor do projecto a influencia sobre o cambio da depreciação do meio circulante e nesse sentido combate a formula da taxa cambial apresentada pelo Sr. Dr. Joaquim Murtinho, mostrando que a média dessa taxa não tem correspondido exactamente, como se devera esperar, á formula em questão.

Os defeitos apontados, porém, não invalidam a doutrina; servem antes para mais uma vez se demonstrar que os phenomenos economicos, como os factos sociaes em geral, são eminentemente complexos e por sua natureza escapam á regidez das formulas mathematicas. Já notava um economista que, em assumptos desta ordem, o emprego das mathematicas, limitado a certos problemas especiaes, a enunciados muito simples, póde servir para simplificar longas e laboriosas dissertações analyticas; mas a difficuldade provém da natureza das causas, da impossibilidade de se ter na devida conta, para cada phenomeno, o conjuncto essencialmente variavel de todos os outros que o affecctam. O honrado signatario do projecto é partidario da doutrina que faz depender a flutuação do cambio dos movimentos da balança internacional, não reconhecendo como factor de importancia decisiva a depreciação do meio circulante interno. Esse é tambem o modo de

ver de um dos nossos estimados economistas o Sr. Dr. Veiga Filho, que sustenta que a quantidade de papel-moeda existente entre nós não exerce *immediata* influencia sobre o cambio e sim o affecta a maior ou menor producção do paiz. Trata-se, pois, de uma questão de escola. Goschen, o classico tratadista da theoria do cambio externo, embora affirmando com a generalidade dos financistas, que a questão do equilibrio dos compromissos internacionaes é, em regra, o elemento fundamental a ser estudado quando se trata da situação do cambio, demonstra que, no caso em que se verifica a depreciação do meio circulante, esta actúa sobre as fluctuações do cambio com uma força muito maior do que todos os outros factores da taxa cambial. (1) Excesso de debitos sobre creditos, panicos, distancia, etc., fazem sem duvida variar o cambio e essa variação se poderia calcular em 10 %; mas quando, continúa Goschen, «a depreciação da circulação entra com um dos elementos da alteração das taxas, póde-se chegar a differenças de 50 a mais por cento». E cita exemplos da Russia, da Austria, etc.

«Os que tratam superficialmente esta questão scientifica commettem frequentemente o erro de considerar como sufficiente a determinação de uma causa unica para a explicação de um phenomeno, sem a preoccupação de indagarem si não seria muito mais importante apresentar a prova negativa da existencia de outras causas capazes de conduzirem ao mesmo resultado. A maior parte das vantagens que se póde obter no estudo dos cambios póde ser inutilizada, graças a essa tendencia de julgar bastantes as primeiras explicações plausiveis. Erros grosseiros podem ser commettidos, si se argumentar sobre o estado do cambio entre Hamburgo e Londres por exemplo, tendo-se em consideração sómente a balança internacional, sem levar em conta as differenças de valor que resultam de um agio sobre a prata, visto que não é identico ao agente da circulação nos dous paizes.

O mesmo se daria si não se considerassem no cambio russo sinão as grandes dividas contrahidas no estrangeiro, sem attender-se á influencia exercida por um agente depreciado da cirulação ?

Do exame dos interessantes quadros publicados no relatorio de 1899, relativamente á circulação do papel-moeda entre nós, concluia o Ministro da Fazenda: «A primeira observação a fazer é que a depreciação do papel-moeda começou a tornar-se notavel desde a primeira emissão republicana e que se foi accentuando á medida que novas emissões eram realizadas, attingindo seu maximo em março de 1899, tres mezes depois de haver sido iniciado o resgate.

A depreciação, que em 1890 era apenas de 16, 20% elevou-se a 74, 53% em março de 1899. Como expressão do mesmo facto economico, nota-se ainda que o valor médio da libra esterllina subiu de 10$607 a 34$909 e que o cambio médio desceu de 22 5/8 a 6 7/8 no mesmo periodo de tempo. A primeira conclusão a tirar é que o augmento crescente do papel-moeda de curso forçado determinou um augmento crescente da depreciação do mesmo papel, do valor esterllino e da depressão cambial». Continúa o relatorio mostrando que a desvalorização da nossa circulação não póde ser explicada tão somente pela reducção do valor da exportação, que estuda e compara em differentes annos.

Nem conhecemos, a respeito dos factores da taxa cambial, doutrina que em absoluto exclúa do conjuncto desses factores a influencia da depreciação do agente da circulação. A quantidade do papel-moeda emittido é sempre considerada elemento de importancia relevante.

Si assim não fôra, poder-se-hia sem restricção alguma emittir papel á vontade e com elle obter cambiaes que fossem necessarias sem alterar-se o valor do meio circulante.

Tambem não se contesta que as emissões excessivas influem desfavoravelmente sobre o credito de uma nação e o credito é sabidamente um elemento do maior valor no curso do cambio.

E' notorio entre as pessoas envolvidas no commercio internacional que o preço pelo qual uma casa de exportação póde vender suas lettras de cambio é considerado como indicio seguro do credito de que gosa esta casa no circulo das suas relações commerciaes.

Assim o credito produz differenças no valor dos effeitos sobre o estrangeiro.

Dá-se o mesmo quando uma nação cahe em descredito e este póde resultar, o resulta frequentemente, da depreciação do agente da circulação.

Em taes casos a especulação, outro factor, encontra mais facilidade para exercer-se e esse facto tem sido constatado entre nós e affirmado, por vezes, em documentos officiaes.

Do exposto é licito concluir-se que a quantidade de papel-moeda exerce influencia sobre o cambio. Na circulação da moeda internacional tem vigor uma lei inversa á conhecida lei de Gresham, isto é, a moeda boa expelle a má.

Em segundo logar, o illustrado autor da proposição a que se refere o presente pa-

(1) Theorie des Changes Etrangers.

recer, entende que não existe entre nós excesso de papel-moeda e que pelo contrario a massa que actualmente circula é insufficiente ás necessidades nacionaes.

Para demonstral-o, S. Ex. estabelece um parallelo entre a distribuição do numerario *per capita*, em varios paizes do mundo, mostrando que no Brazil, a quota por habitante mal attinge actualmente a 37$530 papel, emquanto que é consideravelmente maior na França, Inglaterra, Hollanda, Belgica, Allemanha, Argentina, etc.

E' mais que fallivel, porém, o criterio exclusivo da população para com elle chegar-se a determinar a extensão e o valor que deve ter a circulação.— O limite além do qual não se deve emittir tem sido diversamente fixado.—«Teem-se feito tabellas muito curiosas diz o relatorio acima citado, em que se comparam nos diversos paizes a quota da moeda por habitante com o fim de demonstrar que o papel-moeda não é actualmente excessivo entre nós. Esquecem-se, porém, de que a comparação não tem sentido siquer, sendo feita entre povos que teem circulação metallica e os que se servem do papel-moeda de curso forçado.

O papel-moeda é um titulo de credito-como tal o seu valor depende da riqueza e da honestidade de quem o emitte. O numero de habitantes de um paiz não tem relação directa nem com a sua riqueza, nem com a sua honestidade e não póde por isso determinar a capacidade emissora em relação ao papel-moeda. O numero de transacções está no mesmo caso, porque o credito não cresce com o numero de transacções; ao contrario, estas é que teem de subordinar-se ao credito.

E' por isso que dizer-se que um paiz multiplicando suas transacções augmentará sua capacidade para emittir papel-moeda é dizer que um individuo que augmenta suas transacções augmenta seu credito e sua capacidade de descontar lettras nos bancos.

Em terceiro logar refere-se a exposição de motivos que precede ao projecto ás reclamações que se baseiam na consideração de possuirmos riquezas em bens immoveis, moveis, etc., sem que disponhamos, no emtanto, do numerario necessario á vida economica.

Ainda aqui não parece ter o argumento o alcance decisivo que se lhe attribue. E' apenas uma variante da crença de que a moeda deve representar todas as mercadorias e o seu valor total em cada paiz, deve egualar o valor total de todos os outros bens.

J. Guyot, estudando esse prejuizo, demonstra que, na França, por exemplo, a moeda representa, apenas, cerca de 3 % do valor das terras, predios, etc. E', portanto, uma infima parte da riqueza do paiz.

Quanto á protecção criteriosa ás nossas industrias mormente á agricola, esse é sem duvida, um meio efficaz de desenvolver e augmentar a riqueza nacional; os poderes publicos não se descuram das providencias ao seu alcance conducentes a tal *desideratum*. Não é protegel-as, porém, perpetuar-se entre nós um agente da circulação depreciado e máo.

Não se póde comprehender, diz um economista, que um paiz que esteja no regimen do curso forçado não se apresse em sahir delle logo que desappareçam as circumstancias excepcionaes que o motivaram.

Extinguindo o fundo de resgate do papel-moeda, o projecto applica os fundos a este destinados á amortização dos emprestimos internos.

Na historia das finanças norte-americanas houve um momento em que a politica financeira consistiu em amortizar a divida consolidada em logar de retirar da circulação os *greenbacks* e acabar com o curso forçado, como aliás parece pretender o autor do projecto.

«Esta mania de amortizar a divida consolidada, diz H. Beaulieu, levou mesmo os Estados Unidos a augmentar a circulação do papel. Assim o Governo Federal entregou-se a esta imprudente e exquisita operação que consiste em substituir uma divida a prazo, por outra á vista cujo reembolso, na verdade, estava suspenso. Só em 1879 conseguiu por termo ao curso forçado.»

Os nossos emprestimos internos teem seus prazos de amortização fixados e não nos prejudicam tanto como a depreciação do meio circulante que temos.

O resgate do papel-moeda tem constituido programma economico dos ultimos governos e não ficam bem ao credito da nação estas mudanças continuas nas linhas essenciaes da sua vida financeira.

De resto, é licito e natural suppor-se que esse resgate seja conduzido gradualmente e com criterio, attendendo-se quanto possivel, ás necessidades do momento e ás exigencias da circulação.

Attestarmos, porém, por lei que não existe entre nós o pensamento de nos libertarmos o mais cedo possivel de um meio circulante já de si provisorio e defeituoso, é retardar, inda mais a volta da confiança de que carecemos nos mercados monetarios internacionaes.

Assim e embora rendendo homenagem competencia e sinceridade do honrado auto

do projecto, pensa a Commissão que a Camara dos Deputados não o deve acceitar.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Francisco Veiga*, presidente.— *David Campista*, relator. — *Urbano Santos*. — *Galeão Carvalhal*.— *Laurindo Pitta*.—*Francisco Sá*.— *Cornelio da Fonseca*.

N. 19—1904

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Fica extincto o fundo de resgato do papel-moeda, creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, passando todas as suas consignações para o fundo de amortização dos emprestimos internos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1904.— *Rodolpho Paixão*.

N. 159—1904

Autoriza o Poder Executixo a conceder ao Dr. Affonso Lopes Machado, majormedico de 3ª classe do exercito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

Foi presente á Commissão de Justiça e Poderes o requerimento em que o Dr. Affonso Lopes Machado, major medico de 3ª classe do exercito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pede um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O estado de doença do peticionario e a necessidade que elle tem de uma licença por esse espaço de tempo para o seu tratamento, acham-se justificados não só por attestados de tres facultativos desta Capital, mas tambem por informações ministradas pelo Ministerio da Guerra, por cujo intermedio veiu o referido requerimento ao Congresso.

Assim, é a Commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Affonso Lopes Machado, major medico de 3ª classe do excito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões,26 de agosto de 1904. —*José Eusebio*, presidente.—*Eusebio de Andrade*.—*Sá Freire*.—*Felix Gaspar*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Primeira parte (até 3 horas, ou antes) :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Segunda arte (ás 3 horas, ou antes):

Discussãounica do projecto n. 125, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao despachante da Intedencia Geral da Guerra Gabriel Alves de Azambuja, um anno de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

1ª discussão do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento ;

1ª discussão do projecto n. 82 A, de 1904, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes concedida a sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, com parecer da Commissão de Pensões e Contas ;

2ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenál de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha ;

3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria ;

3ª discussão do projecto n. 65 B, de 1904, redacção para 3ª discussão do projecto n. 65, deste anno, substitutivo ao de n. 183, de 1903, que organiza o quadro dos auditores do exercito, declaração dos seus direitos e deveres, tornando-os extensivos ao auditor da marinha, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

87ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-presidente) e Paula Guimarães (Presidente

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Luiz Domingues, Dias Vieira, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Neiva, Garcia Pires, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Irineu Machado, Americo de Albuquerque, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Bernardes de Faria, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, vejo publicado no *Diario do Congresso* de hoje o parecer de uma Commissão, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Affonso Lopes Machado, major medico de 3ª classe do exercito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao ler esse parecer, com o cuidado com que costumo examinar as questões que se prendem ao andamento dos nossos trabalhos parlamentares, esbarrei logo com estas linhas: « Foi presente á Commissão de Justiça e Poderes o requerimento em que o Dr. Affonso Lopes Machado, major-medico de 3ª classe, etc.»

Ora, esta nova Commissão, assim classificada de Justiça e Poderes, justifica-se deante do novo Regimento. O antigo não tratava da referida Commissão, mas sim da de Petições e Poderes.

Foi aqui approvada uma indicação do illustre Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti, propondo que as Commissões, durante o anno corrente, continuassem de accordo com a distribuição e attribuições do art. 36 do antigo Regimento. Logo, até o presente momento não está em funcções a Commissão de Justiça e Poderes.

V. Ex. comprehende que o meu reparo tem toda razão de ser, desde que a indicação foi approvada, e desde que passando a Commissão em questão a chamar-se de Justiça e Poderes, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça deixa de ser por sua vez assim denominada para passar a ser simplesmente conhecida sob a denominação de Commissão de Constituição e Legislação.

O meu reparo tem ainda todo o cabimento porque, de accordo com o Regimento antigo, a Commissão de Petições e Poderes é composta de cinco membros, ao passo que, de accordo com o Regimento moderno, esta Commissão deve constar de sete membros. De modo que, além de outras anomalias, teriamos mais esta.

Quando os pareceres são preparados pelas Commissões costumam ser entregues ao 1º Secretario para que o mesmo os encaminhe convenientemente, rubricando-os e mandando-os para a Imprensa Nacional, afim de serem publicados no *Diario do Congresso*.

Provavelmente, si o Sr. 1º Secretario tivesse reparado no caso, teria amigavelmente chamado a attenção dos membros da Commissão e esta teria feito a devida rectificação. Assoberbado, porém, por grandes trabalhos, o Sr. 1º Secretario não pôde, como era para desejar, attender a este ponto.

E' a razão por que levanto esta reclamação.

Estou certo de que, até o fim do corrente anno, a Commissão que tem de tratar dos assumptos da natureza do que está consignado no projecto alludido é a de Petições e Poderes. A outra principiará a funccionar em maio de 1905.

São estas as poucas considerações que eu tinha a fazer sobre a materia.

Só me compete agora aguardar as explicações e providencias da Mesa.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*)—Sr. Presidente, a leve censura que acaba de ser feita pelo illustre Deputado

por Pernambuco, ao 1º Secretario desta Casa, não é justa.

E' certo, ninguem o contesta, que a modificação feita pelo Regimento quanto ás Commissões permanentes da Camara, em virtude da indicação votada ha tres ou quarto dias, por iniciativa do illustre Deputado pelo Ceará, o Sr. Thomaz Cavalcanti, ficou para vigorar na proxima sessão legislativa. O 1º secretario da Camara isso não ignora.

Pelo Regimento que vigorava e ainda vigora nesta parte, os assumptos relativos a licenças estavam entregues ao conhecimento da Commissão de Petições e Poderes; pela disposição do novo Regimento, porém, esses assumptos ficaram sendo da competencia da Commissão de Petições e Pensões e não da de Justiça e Poderes, como está no parecer.

Não está, entretanto, ainda em execução a nova disposição regimental, de modo que é á actual Commissão de Petição e Poderes que cumpre conhecer da materia do projecto.

Mas, voltando á reclamação em si, devo declarar á Camara que o original do projecto não me foi entregue.

Naturalmente foi remettido pela Commissão á Secretaria, a hora em que já não me achava mais presente...

O Sr. Bricio Filho—Logo, não podia ser hoje publicado.

O Sr. Alencar Guimarães—...e, de accordo com o Regimento da mesma Secretaria, a ordem de impressão foi expedida pelo director. Nestas condições, a irregularidade que o nobre Deputado accentuou, quanto á Commissão que deu este parecer, não me pode ser atribuida.

Naturalmente passou isso despercebido ao illustre director da Secretaria.

O Rr. Bricio Filho—Mas os pareceres não precisam ser lidos aqui para serem publicados?

O Sr. Alencar Guimarães—O parecer devia ser lido na hora do expediente, nos termos do Regimento.

O Sr. Bricio Filho—Então, houve irregularidade e, portanto, a minha reclamação tinha toda procedencia.

O Sr. Alencar Guimarães—Todos os pareceres, por força do Regimento, tanto antigo como novo, devem ser lidos na hora do expediente.

Ha uma disposição expressa impondo ao 1º Secretario a obrigação de trazer ao conhecimento da Camara todos os projectos e pareceres que estiverem sobre a mesa; mas até agora a praxe tem dispensado essa leitura...

O Sr. Bricio Filho—Eu não ia me escudar em um abuso. V. Ex. vê que eu só faria a reclamação calcando-a em uma lei.

O Sr. Alencar Guimarães—... e, uma vez entregues os pareceres pelas Commissões á Secretaria, esta providencia sobre a publicação.

Estamos, porém, em tempo de providenciar sobre a irregularidade apontada pelo nobre Deputado e de cumprir a disposição regimental. A secretaria devolverá o projecto á Commissão de Petições e Poderes para interpor parecer sobre o pedido de licença para tratamento de saude, feito pelo Dr. Affonso Lopes Machado, e opportunamente delle dará conhecimento á Camara, na hora do expediente.

Creio que com estas explicações ficará satisfeito o nobre Deputado.

O Sr. Presidente — Tenho a accrescentar ás palavras do Sr. 1º Secretario que não serão mais publicados pareceres de Commissões sem serem lidos na hora do expediente, como determina o Regimento.

O Sr. Mauricio de Abreu— Sr. Presidente, o meu companheiro de bancada, o Sr. Julio dos Santos, pede-me para communicar á Casa que, por motivo de molestia, não tem comparecido ás sessões, e que, perdurando o mesmo motivo, não comparecerá ainda por alguns dias.

Nessas condições, pede que seja justificada a sua ausencia.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 26 do corrente, communicando que nessa data o Senado enviou ao Exm. Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação, a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.—Inteirada.

Do mesmo Senhor, de igual data, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, abrindo ao Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo do empregado de fazenda incumbido das tomadas de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco, nos termos de 1901 e 1902.— Inteirada. Archive-se o autographo.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Policia e de Orçamento a seguinte

INDICAÇÃO

Propomos que sejam equiparados os vencimentos dos continuos da Camara aos do Senado.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904.— *Heredia de Sá.—Fonseca e Silva.—Paula e Silva.—Olegario Maciel.—Oscar Godoy.—Medeiros e Albuquerque.— Neiva.— Arroxellas Galvão.— Anizio de Abreu.— Rodolpho Miranda.—Carlos Cavalcanti.—Lindolpho Serra. Juvenal Miller.— Carvalho Chaves.— Dias Vieira.—Alves Barbosa.—Oliveira Figueiredo. —Ferreira Braga.—Hosannah de Oliveira.— Carlos de Novaes.—Esmeraldino Bandeira.— Arthur Lemos.— Estevam Lobo.— Malaquias Gonçalves.—Leonel Filho.—Bernardo Horta. — Correia Dutra.— Lamounier Godofredo.— Americo de Albuquerque.—Luiz Gualberto.— Sá Peixoto.—Bueno de Paiva.—Homem de Carvalho.— Marçal Escobar.— Bernardo de Campos.—Joaquim Teixeira Brandão.—Barbosa Lima.—Raymundo de Miranda.—Erico Coelho.—Carlos Teixeira Brandão.—Olyntho Ribeiro.— Aquino Ribeiro.—Domingos Guimarães.—Teixeira de Sá.—Pereira de Lyra. —Sá Freire.—Pereira Lima.—João Lopes.— Celso de Souza.—Rodrigues Lima.—José Monjardim.—Bernardo Antonio.—Nelson de Vasconcellos.—Gonçalo Souto.—Castro Rebello.— Camillo Prates.—Hermenegildo de Moraes.— Carvalho Britto.— Manoel Fulgencio.—Bernardes de Faria.—José Bonifacio.—Frederico Borges.—Eduardo Studart.— Bezerril Fontenelle.—Sergio Saboya.—Angelo Neto.— Costa Netto.—Moreira da Silva.— Eloy Chaves.— Garcia Pires.—Germano Hasslocher.—Bulcão Vianna.— Eloy de Souza.—Francisco Malta. —Arnolpho Azevedo.—Francisco Romeiro.— Walfredo Leal.—Domingos Mascarenhas.— Paranhos Montenegro.— Galvão Baptista.— Benedicto de Souza.— Paulino Carlos.— Candido Rodrigues.—Mauricio de Abreu.— Leite de Souza.—Prisco Paraizo.—Rebouças de Carvalho.— Oliveira Valladão.— Estacio Coimbra.—Rogerio de Miranda.—Izidro Leite. —Euzebio de Andrade.— Augusto de Vasconcellos.— Bulhões Marcial.— Thomaz Cavalcanti.—José Marcellino.—Felix Gaspar.—João Luiz Alves.—Nogueira.—Gastão da Cunha.— Carneiro de Rezende.— Satyro Dias.—Pinto Dantas.—Joviniano de Carvalho.—Soares dos Santos.—Carlos Ottoni.—Mello Mattos.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Mauricio de Abreu.

O Sr. Mauricio de Abreu (*) — Sr. Presidente, venho justificar succintamente um projecto de lei, que dá immediata satisfação a uma necessidade do Corpo de Bombeiros desta Capital, creando o logar de professor de gymnastica, disciplina intuitivamente indispensavel aos que se consagram ao serviço de extincção de incendios, circumscripção de seus fócos, isolamento dos predios visinhos, salvação de cousas e de pessoas, inclusive as suas proprias, por occasião de accidentes, como o desmoronamento de paredes, a queda de traves etc.

Visitando o quartel do Corpo de Bombeiros, que ora passa por quasi completa reconstrucção, com os aperfeiçoamentos modernos, na altura das exigencias desse corpo militar especial, que tanto honra o nosso paiz e que póde soffrer vantajosa confrontação com as organizações congeneres mais adeantadas da Europa e da America, fui informado de que não ha entre os officiaes do respectivo quadro um profissional de gymnastica, vendo-se o seu illustre commandante na contingencia de acceitar os serviços gratuitos de dous paisanos que alli adestram os bombeiros na gymnastica sueca, methodo scientifico creado pelo Dr. Ling em 1813, largamente espalhado nas escolas e gymnazios, no exercito e na armada da Suecia, da Noruega, da Dinamarca e hoje adoptado por todas as nações cultas, que se preoccupam seriamente da educação physica da mocidade, fornecendo-lhe um dos elementos do velho aphorismo—*mens sana in corpore sano.*

A gymnastica sueca é uma serie de exercicios methodicos dos diversos segmentos do corpo humano, de modo a desenvolver a musculatura em geral e dar ao soldado a esthetica das attitudes e dos movimentos marciaes ; é uma especie de preparo para a gymnastica dos apparelhos fixos e moveis naquillo que ha de applicação especial ao Corpo de Bombeiros, como o salto em profundidade, em altura e horizontal, a ascenção através de cordas lisas, nodosas, ou em mastros, progressões através de escadas verticaes, horizontaes, inclinadas e equilibrio em porticos e através de vigas muito estreitas.

Parece-me sufficientemente justificado o meu projecto.

O Sr. Manoel Fulgencio — Apoiado e admira-me que não haja até hoje esta cadeira.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mauricio de Abreu—Até agora os professores sahiam dos officiaes do quadro, mas actualmente não é assim.

O meu projecto vae subscripto pelos meus collegas Manoel Fulgencio, Nogueira e Carlos Ottoni.

E' o seguinte. (*Lê.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado o logar de professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, com o ordenado annual de 3:600$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1904.—*Mauricio de Abreu—Manoel Fulgencio—Nogueira—Carlos Ottoni.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque vem responder ao que, ha dous dias, lhe disse o Sr. Candido Rodrigues, cumulando-o aliás de gentilezas, acerca de um artigo em que o orador se occupava do imposto sobre dividendo.

Não é sua intenção, de futuro, dar sempre na Camara resposta aos que impugnarem seus artigos de imprensa. Na imprensa, por dever de officio, o orador se occupa de todos os assumptos importantes que se debatem no Congresso. Si julgasse necessario repetir ou reforçar neste os argumentos apresentados lá sobre tudo o que escreve, acabaria por ser o mais insupportavel dos Deputados.

A resposta que tem de dar ao seu illustre collega é breve.

Elle não entrou propriamente na questão de fundo ; não discutiu, e aliás seria inopportuno, si o imposto sobre dividendos, votado pelo Congresso, é ou não constitucional. Ao contrario, S. Ex. declarou que ainda não tinha opinião formada a este respeito.

Disse, porém, que o orador fôra injusto, porque escrevera que só agora S. Paulo levantava essa questão. E o illustre Deputado tentou provar o contrario, lembrando :

1º, que S. Paulo já tivera nos seus orçamentos aquelle imposto e,mais tarde, quando viu que a União lançava mão delle, resignou-se a supprimil-o ;

2º, que S. Ex. fôra, no anno passado, portador da representação de um illustre advogado paulista.

Mas nenhuma dessas allegações, na opinião do orador, prova que tivesse havido injustiça no que por elle foi publicado.

O facto de S. Paulo ter taxado o rendimento dos bancos e companhias não demonstra que igual taxa, lançada pela União, seja inconstitucional. Precisamente ella é uma das de que trata o art. 12 do nosso texto fundamental e portanto póde simultaneamente ser decretada pelo poder central e pelos Estados.

Si S. Paulo entendeu que devia supprimil-a, attendeu de certo ao interesse das suas industrias, que não podiam supportar um duplo onus.

Vozes isoladas podem ter reclamado contra a constitucionalidade da medida, achando que a União não tinha competencia para isso. Mas não consta que nesse momento, que era o mais proprio para protestos, porque o Estado já se achava de posse do imposto e acreditava que o Congresso Nacional não podia utilizar-se delle—não consta que nesse momento nenhum dos poderes estaduaes levantasse qualquer impugnação.

Agora, porém, elles se levantam com extranha vehemencia, quer em votações do Congresso Paulista, quer até na remessa de embaixadores plenipotenciarios... E', portanto, agora a primeira vez que um dos poderes do Estado de S. Paulo officialmente reclama.

A circumstancia do digno Deputado paulista ter, no anno passado, trazido ao conhecimento do Congresso Nacional a representação de um jurisconsulto que defendia os interesses de alguns bancos nada prova—ou, si prova alguma cousa, é contra a these do S. Ex.

Effectivamente, o illustrado representante de S. Paulo, ao entregar esse documento, accentuou que o queria offerecer apenas como um subsidio valioso para o estudo da questão. Mas foi logo dizendo que não lhe perfilhava as razões. Não tinha ainda opinião firmada a esse respeito.

Por sua vez o orador póde asseverar que foi tambem pela leitura dessas razões que começou o estudo da questão. Leu-as em folheto que lhe foi offerecido pelo seu gentilissimo collega e amigo, o Sr. João Neiva. Mas a argumentação lhe pareceu tão contraproducente que, quando terminou a leitura, estava firmemente convencido do contrario do que affirmava o jurisconsulto, cujo trabalho o Sr. Candido Rodrigues fez publicar.

Assim, o pedido de seu digno collega para a inserção desse documento no *Diario do Congresso*, pedido feito em seu nome individual, mas sem a sua solidariedade com as razões do autor, prova exactamente que a questão não era uma *questão fechada*.

Mais ainda : S. Ex. era ministro do Presidente de S. Paulo, quando o Congresso de lá votou e elle sanccionou, sem protesto, a suppressão do imposto sobre dividendos.

E' pouco de crer que, nessa alta esphera da politica, si a questão fosse realmente tão liquida, como hoje a querem dizer, S. Ex. tivesse podido passar esse periodo, atravessar tantos annos e, mesmo agora, com uma boa fé que é toda em sua honra, dizer-nos ainda não tem opinião formada sobre o assumpto. Isso demonstra que o poder que supprimiu esse imposto não tinha a nitida opinião contraria á constitucionalidade do imposto federal, opinião que só agora lhe emprestam. Si não fosse assim, um dos seus mais illustres membros não teria ficado na insciencia desse facto.

Em todo caso, si o orador bem entendeu o fim real do discurso de S. Ex., o que parece estar, menos nas suas proprias palavras que por baixo da sua significação apparente, é um appello á solidariedade da sua bancada, para que se congregue em torno do Presidente da Republica, não o deixando em má posição neste caso, mais delicado do que parece.

Si o orador tivesse qualquer possivel autoridade ou merecimento, juntar-se-hia ao seu seu illustre collega nesse appello.

Porque a situação actualmente para o Dr. Rodrigues Alves, si cedesse, não podia ser muito airosa.

Ou se curvaria claramente á imposição que lhe foi feita e riscaria hoje do orçamento da receita uma verba que no anno passado elle declarava indispensavel, ou essa verba desappareceria por votação do Congresso.

Nesta ultima hypothese, ou S. Ex. seria realmente derrotado e a derrota lhe deveria ser particularmente sensivel, porque seria a primeira vez que, em materia de recursos orçamentarios julgados indispensaveis pelo Governo, fosse este batido ; — ou a derrota não passaria de uma comedia previamente concertada, supposição que o orador é o primeiro a repellir do numero das possibilidades, porque faz um alto conceito do caracter do Dr. Rodrigues Alves.

Em resumo, si foi um appello que o Sr. Candido Rodrigues quiz fazer, esse appello deve ser ouvido.

E' bom não esquecerem que, no caso em questão, o actual Presidente da Republica está em uma situação sem precedentes.

Em primeiro logar, elle passa por ser um financeiro experimentado. Uma questão elementar de classificação de impostos não lhe podia, portanto, passar despercebida.

Ora, foi elle o presidente de S. Paulo, que, vendo a União decretar o imposto sobre dividendos, não só deixou de protestar, como o supprimiu da receita paulista. Foi elle tambem, depois disso, que como Presidente da Republica e, coherentemente com a sua primitiva attitude, mandou aqui declarar que elle era mais do que legitimo: era indispensavel !

O orador reserva para o momento opportuno a discussão sobre o fundo da questão. Como, porém, não queria que o seu silencio parecesse, ou uma desconsideração, ou uma annuencia ás palavras do seu illustre collega, quiz trazer-lhe estas breves explicações do artigo que mereceu a sua critica.

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente. (*Pausa.*)

Passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Eugenio Tourinho, Aurelio Amorim, Pasos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Trindade, Abdon Milanez, Izidro Leite, Teixeira de Sá, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, João, Vieira Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Angelo Netto, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueirsas, Tosta, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Erico Coelho, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Ribeiro Junqueira, Lamounier Godofredo, Carvalho Britto, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Galeão Carvalhal, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Francisco Malta, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada, os senhores: Sá Peixoto, Raymundo Nery, Enéas Martins, Hosannah de Oliveira, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Pereira Reis, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Nelson de

Vasconcellos, Fidelis Alves, João Baptista, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Abelarto Ferraz, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardozo, Domingues de Castro, Valois de Castro, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Candido de Abreu, Paula Ramos, Angelo Pinheiro, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os senhores: José Euzebio, Raymundo Arthur, João Lopes, Affonso Costa, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Euzebio de Andrade, Bulcão Vianna, Moreira Gomes, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Pereira Lima, Paulino de Souza, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Camillo Prates, Costa Junior, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campos Cartier.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM D DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, (do Senado) tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, comparecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

O Sr. Presidente—Tem a palavre pela 2ª vez o Sr. Barboza Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, antes de proseguir nas considerações com que hontem comecei a motivar o voto contrario ao projecto em discussão seja-me licito apresentar á Mesa uma representação sobre o mesmo, assignada por algumas centenas de proletarios.

Desde logo direi que a representação não pretende, pelo numero de pessoas que a subscrevem, resolver a questão da efficacia ou inconveniencia da vaccinação anti-variolica.

A representação refere-se exclusivamente á questão politica da obrigatoriedade de uma medida prophylatica, a pretenção que o Estado se arroga de intervir no lar de cada familia, e impor um certo numero de medidas assecuratorias da saude dos membros dessas familias.

A representação está brilhantemente formulada, assignada em 1º logar pelo presidente do Centro das Classes Operarias, que por signal é um medico diplomado, dos mais distinctos, que passou pelos bancos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, demostrando ter perfeitamente assimilado e comprehendido as doutrinas que alli se professam.

Seguem-se centenas de assignaturas de operarios residentes nesta Capital.

Envio a representação á Mesa pedindo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de lhe ser dada publicidade, acompanhada dos nomes de todos os subscriptores.

Já disse, e insisto neste ponto, não entendo que o numero de pronunciamentos acerca de qualquer questão technica ou profissional valha como o melhor argumento em favor dessa questão. A representação, reitero a minha affirmação, não visa a questão da vaccina; visa a questão politica da obrigatoriedade, da compulsão.

O Sr. Erico Coelho— E mesmo V. Ex. tem um exemplo: o das representações contra o divorcio. Pretendeu-se dizer que a sociedode brazileira protestava contra o divorcio porque o povo brazileiro era catholico; apresentou-se aqui uma representação de 100.000 pessoas: era a allegação de que o povo brazileiro era catholico. E' um argumento contraproducente.

O Sr. Barbosa Lima— Como quer que seja, vou ao encontro de uma observação que já me foi feita por um digno collega, recordando-me que questões technicas não se decidem por suffragio universal...

O Sr. Erico Coelho— Apoiado, não é objecto de plebiscito.

O Sr. Barbosa Lima—... lembrando até um despacho de que eu fui autor quando governador da minha terra, e pretendendo um certo numero de moradores de um suburbio que o governo alterasse um horario de estrada de ferro, levando-se pelo numero de assignaturas da representação que lhe foi enviada.

Quem sabe como se elabora um horario de estrada de ferro, e quem conhece as exigencias profissionaes legitimamente feitas, áquelles que se propõem a organizar um horario, vê bem que o governo não poderia decidir-se pelo numero de assignaturas que lhe fossem enviadas a proposito da materia.

Si amanhã se pretender provar a verdade do movimento da terra e houver nove milhões de votos affirmando que a terra está parada e um ou dous votos affirmando o contrario, visivelmente isso não dá razão á maioria, nem a terra passará a ficar firme no centro do Universo porque o suffragio universal assim entendeu.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Erico Coelho—Quando eu era estudante, em um circulo de collegas, passaram a immortalidade da alma e a existencia de Deus pelo meu voto.

O Sr. Barbosa Lima—Só me admira que aquelles que levantaram a questão não tivessem sido processados nos termos do artigo do Codigo Criminal dessa época, ao qual eu me referirei daqui ha pouco.

O illustre relator do projecto em debate, digno republicano e abalizado profissional, que me distingue com sua estima, para com quem só alimento sentimentos da mais viva sympathia, disse no anno passado, em voto em separado ao projecto n. 38 A, que a pretenção do Governo em relação á organização do serviço de hygiene, subdividindo-a em hygiene aggressiva e defensiva, constituia mais uma chimera que ao Governo traria graves dissabores e ao erario publico despezas avultadas e improductivas.

S. Ex. accentuava que o projecto conferia ao director geral de Saude Publica poderes excepcionaes e illimitados.

Perguntava: «é licito ao poder publico, desprezando todos os conselhos da prudencia, embalado nos sonhos de theorias controversas, de doutrinas que ainda não receberam a sancção da experiencia alçapremadas embora á altura de verdades scientificas; é licito ao poder publico menosprezar a vida e os direitos dos cidadãos, submettendo-os ao criterio scientifico de alguns medicos de boa fé, é facto, mas imbuidos de idéas preconcebidas?»

E advertia complementarmente, vindo mais de perto ao exame da questão da prophylaxia da febre amarella, depois de recapitular um certo numero de objecções: «Essas objecções são irrespondiveis e destroem inteiramente a phantasiosa pathogenia da febre amarella, que em tal base repousa.»

Para evidenciar qual o verdadeiro estado mental em que se encontra a classe medica nesta capital e, temos dito de alguma sorte, no paiz inteiro...

O Sr. Erico Coelho—Estou vendo que vou brigar com V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima—... doutrinas a respeito dos quaes o illustre relator affirmou que valiam por phantasiosas pathogenias, que eram theorias controversas, que ainda não receberam a sancção da experiencia, que provinham de medicos imbuidos de idéas preconcebidas...

O Sr. Erico Coelho—Deduzidas *a priori*.

O Sr. Barbosa Lima...deduzidas a priori; doutrinas metaphysicas, manifestações de uma revivescencia deploravel, de um estado cerebral mal curado, oriundas de uma educação viciosa. Tudo isto foi transformado em artigos de lei, tudo isto constitue hoje verdades officiaes, contra as quaes ninguem se póde rebellar, sob pena de cadeia e de multa.»

Vê, portanto, V. Ex. que é o mais insuspeito dos profissionaes, o actual relator do projecto em discussão, o primeiro a pôr em evidencia a verdadeira situação em que se encontra a classe medica, em relação a uma materia delicadissima, as molestias contagiosas.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex., meditado como é, deve fazer distincção entre a classe medica official e o medico em geral.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

Já de uma feita tive occasião de fazer esta distincção.

O Sr. Erico Coelho—Já, em aparte, pedi a V. Ex. que fizesse.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

Feito este appello inicial ao testemunho eloquente e insuspeito do eminente relator do projecto, vou agora ao parecer com que o talentoso Deputado justifica a sua adhesão ao projecto oriundo do Senado, ora em debate. Advirto, porém, que, assim como em relação ás causas que motivaram a divergencia do illustre relator, é legitimo reconhecerem-se todos estes dissidios na opinião dos profissionaes, não menos legitimo é reconhecer e respeitar em relação á propria doutrina consagrada pelo projecto em discussão.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão— Isto é preciso provar.

O Sr. Barbosa Lima — O dissidio existe e até, pelo que assisti no correr dos debates nesta Casa, o anno passado, o meu talentoso collega pareceu-me ficar mais isolado em relação aos seus collegas contemporaneos, no tocante á doutrina da febre amarella, do que estão muitos outros profissionaes em relação á questão da vaccinação compulsoria, a ser decretada, contra a variola.

De facto, a maioria das opiniões, a opinião vencedora, foi a que seguiu com a maioria, sustentou que a verdadeira doutrina era a de Reede, Caroll e Agramante, em relação á febre amarella, e não aquella que o nobre Deputado sustentava.

S. Ex. não se rendeu á argumentação dos seus adversarios; e, assim como póde dizer em relação a elles que essas doutrinas valiam por idéas preconcebidas, por uma pathogenia phantasiosa, naturalmente os seus adversarios diriam, retribuindo a apreciação,

que o honrado relator do projecto em debate e, então, autor de voto em separado, é que estava laborando em grave erro, não se rendendo á evidencia das demonstrações scientificas, produzidas com a maior cópia de argumentos pelos scientistas da America do Norte.

Confesso, Sr. Presidente, que me sinto mais inclinado a acompanhar o illustrado relator do voto em separado.

O caso de Santos, que se libertara do flagello da febre amarella, que por muito tempo ahi reinou com a maior violencia e com mais virulencia talvez que nesta cidade, o caso de Campinas e alguns outros, que conseguiram libertar-se, póde-se dizer, por completo, da febre amarella, sem lançar mão de taes theorias, provaram o quanto tinha de exaggerado o exclusivismo a que se entregavam os partidarios, aliás vencedores nesta Camara, na sessão passada, das theorias de Reed, Caroll e Agramante.

De modo que, a respeito de cada uma dessas questões, encontra-se o mundo medico inteiramente dividido; e eu acabava de dizer que não comprehendia por que razão se poderia pretender resolvel-as, contando votos, quando, para taes casos, melhor é pesal-os do que enumeral-os. (*Muito bem.*)

Essa me pareceu a theoria do illustre relator, que póde conduzir á victoria, no caso presente, mas que, no caso do voto em separado, que subscreveu no anno proximo passado, traduz da sua parte uma confissão de que foi muito regularmente, muito razoavelmente vencido, visto que, tendo sido vencido pelo numero, e o numero devendo prevalecer em taes questões, a razão estava do lado dos opposicionistas e não do lado de S. Ex.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — Não foi este o argumento que apresentei...

O Sr. Barbosa Lima — E' um dos argumentos para a doutrina consubstanciada no projecto ora em debate.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — O que eu disse é que não se póde discutir uma questão medica por meio de raciocinios *a priori*.

O Sr. Barbosa Lima — Vou ao ponto em debate, para ver si estou emprestando a V. Ex. uma opinião diversa daquella que V. Ex. sustenta no seu parecer.

«E si o accordo entre os competentes é o factor mais importante de confiança positiva, ha no dominio medico-biologico doutrina que no seu ponto capital—o da influencia preventiva da vaccina contra a variola—«maior numero de opiniões reuna?»

O Sr. Carlos Teixeira Brandão— Isto é uma resposta á doutrina positivista, que precisa de impor a convicção ao povo brazileiro pelo accordo de opiniões scientificas...

O Sr. Barbosa Lima— Pela persuasão?

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — ... pela persuasão.

O Sr. Barbosa Lima — E V. Ex. responde-nos com a maioria...

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—E' uma resposta positivista.

O Sr. Barbosa Lima—... e mostra que a maioria foi contra V. Ex. no anno passado.

Mas não importa o logar em que appareceu. Será uma questão para ser liquidada depois. Por emquanto o ponto que interessa ao debate é este: é que V. Ex. invoca o maior numero de opiniões, as doutrinas scientificas, as doutrinas medicas, as doutrinas clinicas que ponham em seu favor o maior numero de votos, de opiniões...

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — E' uma resposta aos argumentos de ordem moral.

O Sr. Barbosa Lima—Logo, V. Ex. confessa que não estava com a verdade quando combatia contra a doutrina de Reed, Caroll e Agramante, pois que esta não tinha do seu lado o maior numero de adeptos!

O Sr. Carlos Teixeira Brandão dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Mas em relação a este proprio caso da vaccina contra a variola, V. Ex. não contesta que ha ainda opiniões contrarias.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão— Ha. Absolutamente não contesto.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. deixou-se levar pelo maior numero.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—Não, senhor.

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. invoca...

O Sr. Carlos Teixeira Brandão— Invoco como argumento de ordem moral e não como scientifico.

O Sr. Barbosa Lima— Mas de ordem moral, como? O numero não é argumento de ordem moral.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão— Os argumentos de ordem scientifica eu deixei expostos na primeira parte do meu parecer; mas quando tive de encarar a questão pelo lado politico, appellei para o numero, para a estatistica, e fallando do numero appellei para a opportunidade.

O Sr. Erico Coelho dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Eu estava mostrando a situação contracditoria em que S. Ex. se encontrava quando comparava o seu voto passado com o actual.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—Neste ponto eu me fundei na opinião de Augusto Comte. Si V. Ex. leu o meu parecer, deveria ter visto.

O Sr. Barbosa Lima—Não trarei para aqui a opinião de Augusto Comte, porque as opiniões de Augusto Comte estão mesmo malsinadas, não provam cousa alguma; só provam o espirito do sectarismo.

Não ousarei, pois, trazel-as para este recinto; trarei outras opiniões mais gratas aos dominadores do dia.

V. Ex. divide o seu parecer em duas partes: a que entende com a questão scientifica e a que entende com a questão juridico-politica.

Na primeira parte V. Ex. sustenta em relação ao virus varioloide: (*lê*) «A' allegação da identidade dos dous *virus*...»

De modo que V. Ex. dá como tendo chegado á determinação exacta de relações necessarias e constantes entre a vaccina e a variola e diz: «A' allegação da identidade dos dous *virus* e a inferencia de que, dadas certas condições de receptividade individual...

Nós, daqui ha pouco, ou, talvez, em outros discursos, si este não comportar, examinaremos o fundo, o *substractum* da metaphysica que está nesta allegação de receptividade de de idyosincrasia, de factores individuaes. Havemos de examinar isso como a sahida falsa daquelles que veem as generalizações farrotadas pela pratica.

Mas diz V. Ex.: « A' allegação da identidade dos dous *virus* e a inferencia de que, dades certas condições de receptividade individaal, a inoculação vaccinal poderia se seguir á variola, respondeu a commissão lyoneza, cujas conclusões foram as seguintes...»

E transcreve, então, as conclusões da commissão lyoneza; isto é, o honrado Deputado acha que não ha absolutamente ligação alguma, que não ha qualquer relação, que a variola e a vaccina são duas entidades completamente diversas, não é assim ? (*Pausa.*)

Pois muito bem ; vou buscar os doutores do dia—Metchnikoff, Funck e Roger— e mostrar que elles estão contra V. Ex....

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — E' possivel.

O Sr. Barbosa Lima—... que todos elles sustentam que a theoria que tende a prevalecer é que a vaccina e a variola confundem-se em uma entidade unica; tendendo a theoria da vaccinação jenneriana a se assimillar no quadro geral das vaccinações pasteurianas.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — E' uma questão scientifica, sobre a qual responderei a V. Ex., em tempo opportuno.

O Sr. Barbosa Lima —Sim; e eu me permittirei a ousadia de ler Roger, *Introducção ao Estudo da Medicina*, pagina 802. E' um autor muito seguido na Escola, e elle diz:

« A máior parte dos autores admitte, com Chauveau, que a vaccina e a variola são duas molestias distinctas. Póde-se objectar a esta opinião que nós não conhecemos infecção que immunize de uma infecção differente.»

O Sr. Erico Coelho—Leal como V. Ex. é, queira ler tudo.

O Sr. Barbosa Lima—Pois não ; estou lendo: (*Continúa a ler*)

«Si o microbio do cholera da gallinha e si o streptococcus conteem um certo grão de immunidade contra o carbunculo, a resistencia assim provocada é muito inconstante e fraquissima. Tambem baseando-se ao mesmo tempo sobre as analogias clinicas e sobre algumas pesquizas experimentaes, aliás controvertidas, póde sustentar que a vaccina é uma variola modificada. A concepção não é illogica porque se conhecem varios agentes pathogenicos que podem supportar transformações assim profundas. Si a demonstração fosse dada de uma maneira precisa, a vaccinação jenneriana deveria ser considerada como o primeiro exemplo de inoculação de um *virus* alternado.»

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—Já vê V. Ex. qne elle ainda está tratando de uma hypothese.

O Sr. Barbosa Lima—Pois bem; vamos adeante.

Aqui trago Funck autor de um *Manual de Bacteriologia Clinica*, livro de 1903, e extraordinariamente recommendado pelo Sr. Dr. Oswaldo Cruz.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—E eu trarei livros especiaes sobre o assumpto que affirmam o contrario desses.

O Sr. Barbosa Lima —Muito folgarei, porque isto virá provar exactamente a minha these, salientando a divergencia que reina no terreno dessas theorias, que não se podem impor, vivendo ellas a se combaterem entre si ! (*Muito bem.*)

O Sr. Carlos Teixeira Brandão— Mas é no terreno especulativo.

O Sr. Barbosa Lima—Perdão; V. Ex. dividiu o seu parecer em duas partes—parte scientifica e parte politica; na primeira parte V. Ex. sustentou uma theoria: estou mostrando que os proprios autores invocados no mundo da sciencia official dividem-se extraordinariámente...

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Mas dividem-se quanto á doutrina: quanto á pratica, congregam-se, porque quer uns, quer outros acham que a vaccina immuniza.

O Sr. Barbosa Lima—E' outra questão: V. Ex. precipita a argumentação para derrubar meu edificio. Estou ainda nos alicerces, vou collocando tijolo por tijolo; e é tanta gente a perturbar a minha construcção que, V. Ex. comprehende não posso attender agora a um aparte em relação á cumieira, quando ainda estou nos alicerces... (*Riso.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Estou tirando conclusões para a cumieira.

O Sr. Barbosa Lima—Eu trouxe o trecho do parecer do honrado relator; mostrei, methodicamente, que S. Ex. o divide em parte scientifica e parte politica e que na parte scientifica apresenta umas tantas proposições com fóros de um theorema, naturalmente seguro, válido, para sobre elle assentar as conclusões a que vae chegar; trato de mostrar que as premissas não são verdadeiras: logo,essa primeira parte, sobre ellas baseada, deixa de ficar de pé. (*Ha muitos apartes.*)

O que digo, em todo caso, é que não ha nenhuma theoria de pé, não se trata de nenhum theorema de geometria.

O Sr. Funck entregou-se a um grande numero de investigações e cita um autor japonez, e é o que póde haver de mais moderno (*riso*), director do Instituto Imperial Vaccinogenico do Japão, que publicou um trabalho em que diz. (*Lê.*)

O Sr. Ferreira Braga — A conclusão ultima póde não ser verdadeira. (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Em todo caso não é nenhuma verdade sobre a qual se possa julgar em ultimo caso.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Mas, o curioso é que o resultado pratico assenta sobre as premissas estabelecidas pelo illustrado Deputado por Pernambuco.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Não assenta tal. E' apenas uma apreciação de más convicções. (*Apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — O que estou mostrando é que a ultima parte do parecer do illustre Deputado não assenta em alicerces indestructiveis.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Assenta.

O Sr. Barbosa Lima — Portanto, para que esta allegação do illustrado Deputado por Pernambuco, que está muito longe de ser um pedante ?

O Sr. Medeiros e Albuquerque — E' uma convicção.

O Sr. Barbosa Lima — E' uma convicção com os mesmos elementos do mosquito e da febre amarella.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Mas isso é o resultado de experiencias.

O Sr. Barbosa Lima—Mas contradictas por outros, como Funck e Metchnikoff.

Mas, em todo caso, não se chega a conclusão alguma. Que é a variola ? No ponto de vista da doutrina jenneriana é produzida por um bacillo, vibrião, protozoario ? Não se sabe o que é.

O Sr. Erico Coelho—E a raiva ? Perguntou-se a Pasteur si a raiva era microbiana e elle declarou que não podia affirmar. Entretanto, V. Ex. sabe que a medicina está feita no mundo inteiro e as inoculações são positivas.

O Sr. Barbosa Lima—Póde-se contestar. Quando vier um projecto de lei declarando que todo individuo é virtualmente um hydrophobo, o que constitue um perigo publico, nessa occasião discutirei a hydrophobia, si as experiencias da medicina victoriosa não tiverem dado cabo de mim nessa época (*risadas*) ; si a inoculação compulsoria de que eu tiver sido victima na occasião não me tiver dado cabo da carcassa (*risadas*).

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. está provando que é um homem de uma illustração rara, rarissima neste paiz (*apoiados*), expondo o meu modo de pensar pelos meios ao meu alcance.

Vozes—Perfeitamente.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, (*lendo*) o Congresso resolve : a vaccinação e revaccinação contra a variola são obrigatorias em toda a Republica.

O Sr. Erico Coelho—Isso é inconstitucional.

O Sr. Barbosa Lima—Trata-se portanto, de dilatar a acção do Estado.

O illustre relator diz que se trata de um dever moral.

Ora, ou eu não me entendo mais, ou o dever moral não é aquelle que se apoia na

coacção juridica ; sinão é o que se exerce exclusivamente, mercê dos impulsos da consciencia de cada qual, alimentada pelos costumes, pela educação, pelas crenças religiosas, etc., etc., nunca pela coacção. Dever moral com cadeias e multas não é dever moral simplesmente. (*Apoiados.*)

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—Eu responderei a V. Ex. em occasião opportuna.

O Sr. Barbosa Lima — Aqui está: «A obrigatoriedade a que allude o projecto não póde deixar de exprimir sinão o dever moral que contrahe todo e qualquer cidadão de por si e pelos seus premunir-se...»

Ora, si fosse um dever moral, era uma questão a ser simplesmente ensinada ; o Estado multiplicaria suas escolas, vulgarizaria ainda mais do que tem feito o meu benemerito amigo, director da instrucção publica desta Capital, o Sr. Medeiros de Albuquerque, o ensino a mãos largas, a mãos cheias, e todo mundo aprenderia que vaccinar-se é um dever ; e, exercendo este dever, em consequencia da instrucção recebida, pela intelligencia esclarecida, pelo conhecimento das más consequencias, resultantes do não cumprimento desse dever, estaria no exercicio de um dever moral.

Mas, si exige que o individuo se vaccine com medo da cadeia e das multas, não é mais um dever juridico na accepção rigorosa do termo.

Senhores, o illustre Deputado neste ponto está de inteiro accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, que diz com uma bonhomia, com uma singeleza, com uma santimonia que não se trata de vaccina compulsoria.

O Sr. Bricio Filho—Em contraste com o seu modo de agir.

O Sr. Barbosa Lima—Aqui está um artigo publicado no *Jornal do Commercio* de antehontem, que começa por estas palavras: « Escrevem-nos da Directoria Geral de Saude Publica: A vaccinação obrigatoria não quer dizer violencia; a persuasão continúa a ser como até hoje... »

Parece-me que já estou vendo a figura da persuasão ! (*Risadas.*) Um carcereiro com um enorme molho de chaves da cadeia na mão, e o meirinho nos moldes que ainda não se escreveram para este fim, pelo facto de não ter querido pagar a multa que se lhe impoz ! Chama-se isto—persuasão.

Decididamente atravessamos uma quadra excepcional.

Reforma-se até o vocabulario, o diccionario, o glossario da linguagem vernacula para se dizer que isso é persuasão.

«Mas não será violencia.

O que os medicos de hygiene levarão ao domicilio do povo é a palavra que convence, o argumento que persuade e o appello á boa razão.»

E' curioso ! A palavra que convence, o appello á boa razão e o argumento que persuade pelo carcereiro e meirinhos ! Em materia de persuasão é a ultima palavra.

Não ; trata-se evidentemente de dilatar a acção do Estado, de alargar a esphera das funcções que lhe são commettidas, de augmentar o seu poder intervencionista.

Ora, a esse respeito o meu illustrado collega entrou em varias considerações sobre a funcção do Estado e diz que nós, os que nos oppomos ao projecto, temos um modo singular de encarar a funcção social e politica do Estado. Explica depois porque é que nós temos essa opinião ; constata, assignala essa singularidade da nossa opinião, vae ás raizes dessas manifestações deploraveis de nosso estado mental para expol-a no nascedouro.

« A convicção se impoz, diz S. Ex., é verdade, mas não nos espiritos torturados pela fé theologica ou pela sobrevivencia de concepções metaphysicas, mais perigosas que aquellas, porquanto dá a cada qual a pretenção de não dever sinão a si mesmo todas as suas opiniões. Eis o que explica a revolta contra a pretendida offensa á dignidade do homem e a infallibilidade dos que se arrogam o papel de guias espirituaes da collectividade humana. Estabelecidos dess'arte os termos do problema que define a lucta entre a tradição religiosa e o espirito scientifico, lucta aliás perenne no dominio de todos os conhecimentos humanos, no terreno das consequencias praticas, qual deve ser o papel do Estado ?

Si a igreja dogmatisa e a sciencia define, o Estado legisla. »

O Sr. Carlos Teixeira Brandão — Eu me referia áquelles que impugnam a inoculação por considerarem offensiva á dignidade do homem e não áquelles que a impugnam por entenderem que não é uma funcção social.

O Sr. Barbosa Lima — O Estado legisla ; mas legisla sobre toda a manifestação da actividade individual e social ? O legislador, ao fazer uma lei, ao dar o cunho de sancção material a qualquer mandamento que, em certo momento historico, os poderes constituidos julguem necessario, o Estado póde estender sua acção sobre tudo? Não. (*Apartes.*)

Um Sr. Deputado — Póde.

O Sr. Barbosa Lima — E' o Estado dos Incas com o relogio na Cathedral, onde se marcam as horas em que se devem sentar á

mesa para almoçar ou jantar ; é o Estado dos Incas onde não se deve beber vinho nem comer carne de porco, é a theocracia substituida, na phrase de Stuart Mill, pela pedantocracia. (*Apartes.*)

Não, absolutamente não. Sem sancção material de especie alguma, mas pela educação, pela persuasão. O sacerdote não herda, não ganha um vintem.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Já appellam para a força. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Não, appellam contra aquelles que os querem arrastar pela força, defendem-se da força. (*Apartes.*) E' curioso.

Cet animal est très méchant,
Quant on l'attaque il se defend.

....

Querem que se sujeitem a todas as injuncções, sem leval-os pela convicção; e, como se oppõem, appellam para a cadeia. (*Apartes.*)

Sem maledicencia, parece-se um pouco com o caso do Deputado Varela no depoimento que fez.

Quem deu o tiro foi elle.

O Sr. Erico Coelho — Antes de chegar a esta idéa do Estado socialista, havemos de passar por um periodo que nos ha de deixar a bocca amarga, a anarchia. (*Trocam-se varios outros apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Barbosa Lima—Analysemos o projecto.

Trata-se de dilatar a acção do Estado, e daqui a necessidade de se verificar si esta coacção póde ser confiada ao Estado.

Que significa o artigo 1° sinão o annel inicial da cadeia, da qual outros anneis serão amanhã os primeiros ?

Art. 1° do projecto :

« A vaccinação e revaccinação contra a variola são obrigatorias em toda a Republica ».

Art. 1° do projecto de amanhã :

« A vaccinação e revaccinação de oito em oito dias são obrigatorias em toda a Republica ».

Art. 1° do projecto de depois de amanhã :

« A vaccinação e revaccinação contra o cholera são obrigatorias; a vaccinação e revaccinação contra a diphteria, contra a lepra são obrigatorias em toda a Republica ».

E' impossivel ? Não, já está aqui, já se pratica. Não custa nada transformar o artigo.

O Sr. Erico Coelho — Já se praticou, por ordem do governo, a inoculação da lympha preparada pelo Sr. Dr. Domingos Freire, nas escolas publicas.

E' verdade.

O Sr. Barbosa Lima — Infelizmente.

O Sr. Erico Coelho — O governo achou-se habilitado a fazer a experiencia na infancia.

O Sr. Barbosa Lima — Os successos registram-se, mas os insuccessos cobrem-n'os sete palmos de terra. (*Apartes.*)

Creio que, admittido que o Estado tem competencia para decretar o que se vê no art. 1° do projecto, ninguem se póde recusar a reconhecer-lhe competencia para esses outros casos que figurei, principalmente quando figuram já em outros paizes. E' verdade que os sabios da Europa lembram sempre esses paizes coloniaes.

« E' preciso, dizia um inglez, creio que *lord* Salisbury, que não se possa fazer aos cidadãos da Grã-Bretanha aquellas cousas que se fazem na propria India ».

E' o caso de recordar a allegação feita por um individuo processado por falsificar certo genero...

O Sr. Erico Coelho — O xarope de quina e ferro de Laroche.

O Sr. Barbosa Lima—...é para mandar para o Brazil — allegou elle como attenuante, para onde se mandava no tempo das Ordenações do Reino tudo quanto era criminoso de certo typo.

Ora, si o Estado póde hoje—e não ha como se deixar de tirar todos os consectarios desta doutrina—impor esta medicina preventiva por inoculação, por injecção endodermica, amanhã por que não legislar decretando que a immunisação pelo quinino contra o impaludismo é obrigatoria ?

E' absurdo ? Não ; aqui está a opinião de uma notabilidade, no *Caduceu*, jornal muito conhecido, que aconselha que se torne obrigatorio (como se faz neste projecto) em relação aos militares o uso do quinino fabricado pelo Estado.

Caduceu, n. 229... Por signal que é o numero em que veem as celebres conclusões do Congresso Internacional de Hygiene de Bruxellas, em 1901.

Não é nenhuma velharia, porque de vez em quando se costuma allegar que desenterramos alfarrabios e trazemos para aqui opiniões desarrazoadas, que já fizeram o seu tempo.

O medico a que me refiro é *Sir*, ainda por cima, de modo que a sua autoridade augmenta; é *baronet* e esta condição augmenta o peso da autoridade invocada.

Esse medico diz o seguinte:

« O mosquito, e em particular o *anopheles*, não deve ser o unico insecto apto para

transmittir a infecção... (refere-se ao impaludismo). A prophylaxia não deverá, pois, limitar-se á sua suppressão...»

Neste ponto approxima-se de V. Ex. (*referindo-se ao Sr. Teixeira Brandão*) no tocante á prophylaxia da febre amarella.

«... Deverá tambem, pela dragagem bem comprehendida dos terrenos, procurar a suppressão do maior numero desta sorte de insectos.

Os diversos Governos devem ter o cuidado de prevenir as suas repartições, as associações commerciaes, do papel do mosquito na transmissão do impaludismo; deverão, em consequencia, fazer adoptar por seus empregados todas as medidas de precaução uteis para se pôrem ao abrigo das picadas desses insectos.

Força é notar que muitas vezes os officiaes se recusam a submetter a essas medidas preventivas, crendo dar provas de pusillanimidade sujeitando-se a ellas.

Deve-se reagir contra esse estado de espirito e obrigar os militares a todas essas precauções...»

Isto é, quinino á força, emquanto não se dá oleo de ricinum, e *lavement* tambem á força! (*Hilaridade.*)

O Sr. Teixeira Brandão — Este processo já foi usado no tempo de Luiz XIV...

O Sr. Barbosa Lima — Com a differença que naquelle tempo era com uma grande seringa e hoje é com a de Pravaz; mas sempre é seringa.

E, a proposito, Sr. Presidente, tenho uma emenda ao projecto do Sr. Laurindo Pitta, modificando a bandeira nacional: em logar de «Ordem e Progresso», em fundo icterico uma seringa cruzada com um chicote. (*Riso.*)

Sem nenhuma outra preoccupação, offereço o plano desta outra bandeira ao honrado Deputado, tão preoccupado com os males que está produzindo a actual.

E as instrucções brazileiras? As instrucções brazileiras, redigidas pelo Sr. Oswaldo Cruz, tambem já aconselham o quinino...

O conselhos da Directoria de Saude Publica são tão insensiveis que só de boa fé se os pode chamar persuasão... Vejamos... pag. 76 (*o orador manuseia um folheto*). (*Lê.*)

A Commissão me desculpará que eu esteja abusando da sua benevolencia, fazendo leituras aborrecidas, mas eu quero me documentar.

Da injecção de quinino não ficam cicatrizes ou signaes, como acontece com a vaccinação ou revaccinação de que fica cada cruz!... (*Riso*). Mas as cicatrizes ficam aformoseando as damas, dando idéa da nova esthetica que ha de prevalecer em futuro proximo...

Não ficam cicatrizes, mas ha de se verificar quem tomou primeiro e quem não tomou.

Como? Indo-se á casa do enfermo; batendo palmas e perguntando-se-lhe: tomou quinino? Si não tomou tem de tomar á minha vista. (*Riso*).

«—Mas o medico attestou...

«—Não basta; o medico não é empregado da Saude Publica.

Tem de tomar quinino na nossa presença.» (*Riso*).

Assim como se faz a guerra aos ratos, vae-se fazer a destruição de tudo que for trapiche em que esteja depositado o arroz, que, ainda na opinião de summidades que se reuniram no Congresso Medico de Bruxellas, deve ser destruido.

Aqui está:

Ah! não se cuida de supprimir cousa certa; basta que seja provavel. Foi provavel? Não precisa esperar que seja certa; aconselha-se logo a suppressão.

Ora, senhores, eu creio que esta cidade está cançada de lêr dolorosas noticias a respeito do modo como o beriberi disima principalmente as guarnições de nossos navios e os soldados aquartelados.

Hoje quasi todas as cidades do Brazil, em dada epoca, são flagelladas por essas molestias.

Hoje em toda a parte se encontra a mesma molestia: Não seria até, certo ponto logico, ou antes, não obedeceria a um mesmo sentimento, ás mesmas preoccupações, o projecto de lei que mandasse supprimir o arroz? Acceitem-se todas as consequencias desse acto, e a logica não consente que se recúe deante de nenhuma dellas, e veremos que é necessario destruir os armazens de arroz.

Reconhece se, por essa fórma, no Estado, essa funcção tutelar de coagir os seus co-jurisdicionados a tomar remedio, impondo-lhes, *à la longue*, um typo de saude official.

Ah! Fica tudo tarado, medido, pesado, com o mesmo feitio! (*Riso.*)

No fim de algum tempo, ha de se ter uma raça official, um typo de saude por decreto, resultante dessa serie de intervenções, multiplicadas nos individuos e, ainda mais, multiplicados na especie, através dos coefficientes de hereditariedade.

Assim, o Estado, quer dizer o governo, quer dizer uns tantos individuos que vão para o governo, quer dizer uns tantos theoristas que acompanham os individuos que vão para o governo, distribuem a si o direito de fazer com que se dê, em relação ao tempo o que já Paschal dizia em relação aos Pyrineus: «Verdade aquem, mentira além!»

Aqui tambem: verdade hoje, sendo inspector de saude o eminente Dr. Nuno de An-

drade; amanhã, processo anachronico extravagante com que se andou gastando dinheiro atoa, quando a sciencia está muito mais adiantada e uso de outros processos! E, depois, virão outros directores da hygiene, os processos serão outros, e tudo em nome da sciencia que parecia dever ser alguma coisa de estavel sendo o conjucto das leis que regem os phenomenos—leis da mesma especie das que regem, por exemplo, a geometria, da que prende a superficie da esphera ao seu raio, e que é a mesma desde Archimedes; leis da mesma especie dos que regulam o movimento dos astros, dos planetas nas suas orbitas as mesmas desde o tempo de Kepler até hoje!

Ah! Mas aquella outras leis são parecidas com as que fazemos, ou fingimos que fazemos, ou delegamos ao Governo poderes para que as faça agora, como amanhã serão feitos outros sustentados todas ellos, por mais contradictorias que sejam, com igual enthusiasmo official!

Agora, pergunta-se porque razão admitte-se no Estado esse direito de proceder assim em relação a individuos sãos, bons, com saude, com a saude commum, a saude que é a media da saude de todos que ainda não adquiriram nenhuma dessas molestias? Porque nidguem tem o direito — é o que se allega —de se deixar ficar em condições de contrahir molestias contagiosas e de assim as propagar, furtando-se á acção inmunizante dos preparados e processos que o Estado decreta.

Então, si assim é, si ninguem tem o direito de ficar em condições de prejudicar ao proximo, porque, como advertiu muito bem o illustre relator, o direito de cada um termina e a liberdade de cada qual acaba onde começam a liberdade e o direito dos outros, e, como muito bem recordou o illustre Deputado, ainda é hoje principio de valor o invocado por Ulpiano, do *neminen ledere*—porque o Estado, no seu papel patriarchal, *sicut diligens paterfamilia*, não vai mais longe na sua logica, não vai até onde estão os perigos. *(Muito bem.)*

Ha flagellos mais terriveis do que esses que acabo de enumerar, e chamam-se — a syphilis e a tuberculose. (*Muito bem.*) Estes encerram os maiores perigos do que os supracitados (*apoiados*); e neste caso, teremos, dentro em pouco, por exemplo, a prova da *tuberculina* para os individuos que forem sentar praça, porque o exame microscopico, a simples auscultação, a palpação e outros processos propedeuticos não são sufficientes para revelar, no primeiro periodo, a bacillose pulmonar. Neste caso, ha o processo de Kock.

E' allemão (*riso*), deve ser o suprasummo da sciencia. E esse methodo deve ser o elixir das republicas felizes, está sagrada pelo Dr. Fausto.

O Sr. Teixeira Brandão—V. Ex. não se refere a mim, que não fiz citações.

O Sr. Barbosa Lima — ... e nos habilita a fazer dentro em pouco os homunculos e a desgostar aquella velha senhora que preferia os primitivos processos paradisiacos (*riso*) em vez das retortas dos grandes alchimistas.

Não queremos tuberculosos nem individuos que estejam no primeiro periodo da tuberculose...

Com a injecção da tuberculina de Kock e pela reacção febril vai se demonstrar se existe algum granuloma, alguma pequena alteração comprobatoria do *sujet* do caso clinico de estatistica do n. 2.325. Perdemos até os nomes, mas pouco importa...

Chefe de familia ou não, é um individuo que se está rebellando contra o papel tutellar do Estado que o quer premunir para que não venha a ser um perigo publico, uma ameaça á collectividade, contrahindo a tuberculose e conseguintemente transformando-se em um fóco do mais perigoso de todos os contagios, mais perigoso que as molestias *emoticas*, e por isto a Directoria de Hygiene se arroga o direito de entrar em nossas casas, penetrar em nossos lares para exercer essa vigilancia impertinente, confiada a seus delegados clinicos em pleno periodo da tuberculose aberta.

Ah! Mas estes... (*riso*) pertencem ao collegio sacerdotal e ha um Deus que vela sobre todos elles.

Si os profanos pódem, ser attingidos; todos os outros, não! Elles podem sahir de uma casa onde acabam de verificar um ou mais casos de variola confluente ou hemorrhagica, e tem o direito de penetrar na casa visinha para exercer a *persuasão* (*riso*), vaccinando os que não querem se vaccinar.

E depois dir se-ha que isto não contribue para alargar a area da epidemia nem augmentar a sua intensidade. Não, o que contribue é esta seita damninha, cuja opinião clama no espirito publico, augmentando o numero de ignorantes contra a vaccinação.

Esta seita que sem elementos officiaes, sem empregos para distribuir, sem aspiração a cargo nenhum, nem premios que saiam do thesouro, sem dinheiro que possa valer mais do que a palavra exercida em um paiz em que a predica ainda não foi prohibida, (*apoiados*), com a unica arma de que está armada, o desinteresse abnegado, esta seita coage a população a recusar-se a vaccinação, diminuindo o numero de vaccinações

anti variolicas, preferindo morrer a se submetter...

Sim, isto é que contribue, e contra isto o portador das doutrinas officiaes, vem e diz, ao povo soberano: — Eu teu representante, mando mais do que tu, que me mandastes para aqui, te imponho, neste paiz em que reina a democracia, as doutrinas que prego e que fui beber nos directores do Instituto Pasteur...

E multiplicam-se as conferencias com as autoridades superiores, para dizer-lhes: eu não posso regular a epidemia da variola ; eu preciso dos meios de forçar a cada um, a todos a se vaccinarem...

E recorre-se então, já não mais á Allemanha, mas á Prussia. cujo regimen é o suprasumo das idéas acariciadas pela Republica, cuja base se disse que era é a fraternidade. (*Muito bem.*)

Aqui está Laban, tractado de direito publico, allemão.

Na Allemanha a obrigatoriedade é a que póde resultar indirectamente de um certo numero de medidas que se limitam a multas e uns poucos dia de prisão. Si o individuo paga a multa, si o individuo padece aquelles dias de prisão, fica nisso a intervenção do Estado na Prussia, não ; na Prussia é a ferro e fogo. Si o individuo não se vaccina, agarra-se, laça-se, leva-se ao mourão e ferra-se.

Aqui está Laban, pag. 121. (*Lê*) :

Na Prussia o essencial é vaccinar-se ; paga-se a multa, na primeira reincidencia vae-se á cadeia, e si ainda assim o individuo não se deixa vaccinar, é agarrado e vaccinado á força !

O Sr. Erico Coelho dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Sei que ha um certo numero de cautelas ; entre outras, por exemplo, cousa que nunca vi no Brazil, ha medicos que vão para a cadeia. Lá não fica só no codigo, como entre nós ; a responsabilidade profissional : o crime profissional, é uma realidade. E Morach cita varios casos de individuos que padeceram seis e oito mezes de prisão, medicos diplomados e empregados de saude, por haverem transmittido com a vaccina syphilis.

Ah ! mas isto era no tempo da vaccina humanisada !

E nós temos a vaccina humanisada : (*Lê.*)

Neste Congresso a que me referi ha pouco, de hygiene, reunido em Bruxellas em 1901, aconselha-se que se empregue, no caso em que não se encontre animaes em que se faça a cultura da pustula vaccinica, o burro, para ver se elle presta-se a este papel. (*Riso*).

Verificado que não ha nada que sirva, póde-se usar da vaccina humanisada. Aqui não se precisa appellar para o burro (*riso*) ; já se cogita da vaccina humanisada.

Nós chegaremos lá, a este caso de vaccina e do exame, debaixo de todos os aspectos que nos leva a theoria chamada de — infecções secundarias para o doutor ; para o doente não teem nada de secundarias.

Senhores, declarou-se que nós não somos um conselho nem congresso de doutores ; todavia, temos uma commissão de Instrucção e Saude Publica que, nos pareceres que elabora, invoca razões de sciencia. Logo, quem os impugna tem de fazer da fraqueza força e ver si não houve equivoco na melhor das intenções, quando os collegas fundamentaram suas opiniões, pois que os intuitos que os animam são sempre tão dignos como o dos collegas que se oppõem ás suas opiniões. Nós nem poderiamos collocar taes questões no terreno acanhado e ingrato das opposições pessoaes.

« O Estado quer prevenir, quer evitar, fazer prophylaxia.»

Prophylaxia é grego, fica mais bonito ; é para *épater les bourgeois*. E' a mesma razão por que muita gente quer a missa em latim. *Sursum corda* diz-se em certa occasião; não se diz : —elevem os corações (*risadas*).

O Estado quer fazer outra hygiene compulsoria.

Por que fórma ? Pelo estabulo do meretricio, que a Allemanha tem...A Allemanha, que anda na vanguarda da civilisação, que tem o conceito da alta magestade, do regimen das casernas, a Allemanha que é o nosso unico modelo !...

Nós não temos um certo numero de postulados basicos dos quaes devamos partir para o desdobramento da nossa actividade legislativa ; nós não olhamos em todo o mundo civilisado e não vamos buscar o que nos aproveita no exemplo da democracia suissa, da velha Grã-Bretanha tão ciosa de suas liberdades (*muito bem ; muito bem*).

Não; nós vamos buscar o exemplo da Allemanha encasernada, da Allemanha de ferro e fogo, da Allemanha de Otton von Bismarck, pois a Allemanha tem a estabulagem do meretricio.

Porque ? Pelos mesmos fundamentos; porque a syphilis é capaz de causar muito maiores males não só aos contemporaneos como á prole, estendendo-se sobre o futuro como a mais deploravel das sombras sinistras,

A policia de procreação, a curicultura preventiva se exerce para que o Estado omnisciente, o Estado pantosopho, finja que sabe tudo, que póde tudo e tem o direito de tudo fazer; que elle tudo fazendo por tal fórma

faz sempre bem e não faz mal algum, nesse zelo cégo,endemoninhado de um hierophanta do antigo Egypto.

Dahi ainda a circumcisão dos recem-nascidos... (*Apoiados.*)

O SR. ERICO COELHO—Ou na occasião em que forem chamados para o serviço militar.

O SR. BARBOSA LIMA—... a caderneta policial com *coupons*, obrigados os homens á inspecção semanal, porque não se póde dividir a humanidade em duas partes,uma inspeccionada e outra não, e mais ainda,a regulamentação do casamento,de accordo com certa escola de civilistas, que acceitassem as proposições, as affirmações daquelles que se filiam á escola em que em Portugal clinica Abel de Andrade, escola pela qual o casamento, garantido pelo Estado, além de todas as cautelas assecuratorias no tocante aos laços de consanguinidade, ultrapassa esse aspecto zootechnico, vae mais longe e exige attestado de vaccina e outros, de accordo com Brieux, para que se faça a felicidade do thalamo conjugal. E' o Estado velando sobre o cidadão de hoje e sobre o de amanhã; é o Estado creando um Estado *book* para os nubentes, esse mesmo Estado que proscreve, como uma das calamidades na sociedade moderna, a tavolagem, o jogo de azar, mas que tem o cuidado de fazer uma excepção para um *turf*, onde os *sportman* fazem jogos de aposta, perdem rios de dinheiro em *poules* e tratam do aperfeiçoamento da raça cavallar... Estado paternal, ha de procurar, por esse processo, fazer que o proletario, em vez de vegetar pelo modo mais doloroso possivel em pocilgas e cortiços, alcance aquelle bem-estar que os *lords* e a burguezia plutocrata proporcionam aos *pur-sang*, que se lavam com vinho do Porto e aos javardos, que se engordam para serem mostrados com vaidade, como prova da competencia profissional do criador.

O Estado continúa na sua marcha. Ah ! O Congresso será logico.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E havemos de ter o pago.

UM SR. DEPUTADO—Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — *La tuberculose c'est un mal de misère*... palavras de Brouardel. A febre typhoide, o typho equartorial são molestias da miseria.

O Estado, que previne, que vae ao encontro dessas casas perigosas, o Estado vae abolir a miseria por decreto; o Congresso, nesta sua preocupação previdente, vae votar aquella emenda que no anno passado, na preocupação logica que me dominava, submetti ao seu criterio e elle repelliu, aquella que obriga ao Estado que cure de todas as estalagens e cortiços, como habitações infectas, que devem ser interdictas ás classes pobres (*muitos apoiados*) porque não é crime que o Estado queira que 100.000 proletarios acampem nas praças desta Capital ! (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, Brouardel, depois de ter dito que a tuberculose é um mal da miseria, accrescenta: «Meios de combatel-a...»

Ah! o Estado propõe-se a combater a todas estas enfermidades contagiosas (e opportunamente verificaremos o valor desta distincção do ponto de vista politico, juridico e legislativo)! Pois bem: meios de combatel-a: melhoria dos salarios, da alimentação, da moradia, dos vestuarios e melhor regulamentação do trabalho».

O Estado propõe-se a fazel-o ?

«As cidades,—completa elle—que serão dotadas de agua pura, que terão casas asseiadas e cujas dejecções serão removidas sem contacto possivel com o ar e com a agua, nada terão a temer das epidemias ! Ellas serão de rocha e os germens morrerão no seu solo !»

E o que se tem feito ?

Andae ahi assim pelas ruas proximas do centro da Capital e dae-me noticia da quantidade de agua propinada a cada habitante, para usos domesticos os mais indispensaveis (*apoiados*); dae-me noticia da fiscalização desta poderosa companhia, chamada, por ironia —melhoramentos da cidade— *City Improvements*; e dizei-me o que é essa atmosphera mephytica e nauseabunda que se respira em certas ruas, onde se tem a infelicidade de encontrar os grandes tambores collocados sobre as galerias mestras desse serviço ?

Antes disso, dizei-me o que são os hospitaes, o que é o transporte dos doentes, como é que elle se faz, como é que se faz essa conducção de Cascadura até aqui; e não venhaes depois dizer que é porque ninguem se vaccina que a epedemia da variola tem alargado extraordinariamente a sua área de acção! (*Apoiados.*)

Aliás, Sr. Presidente, é curiosa a argumentação daquelles que entre nós querem arrancar leis desta natureza, leis de excepção, verdadeiros estados de sitio dos quaes se póde dizer o que Cicero dizia em relação á situação militar creada pela civilisação romana: *Inter morbus silent leges.*

O SR. GONÇALO SOUTO — Estou gostando; V. Ex., que ainda ha pouco censurava o latim...

O SR. BARBOSA LIMA—Eu não censurava; assignalava um facto, tanto que sinto não estar tão familiarizado com o idioma de Cicero, quanto o meu digno mestre.

Ora, póde um individuo qualquer furtar-se a esse conjuncto de providencias legisla

tivas que eu ideei como consectarios logicos do art. 1º do projecto que vamos votar? E' licito a um individuo, a quem não se reconhece o direito de furtar-se á vaccinação anti-variolica, esse outro direito de furtar-se a todas essas outras providencias da mesma especie, do mesmo genero? Não; dirá a logica que ampara o art. 1º do projecto em debate, porque o individuo que se furta a tão uteis precauções do Estado, do Estado *pater familia*, abusa da liberdade para *alterum ledere*. E' a prole que elle prejudica e envenena, é a sociedade que elle inça de criminosos natos e de impulsivos, desde o duplo problema do alcoolismo — Codigo Penal, art. 376 (e nós estamos caracterizando o feitio do nosso Estado-Republica com um instituto juridico, com um documento anterior á nossa Constituição, ao que ahi está, vigente)—e do pauperismo, com escala pela mendicidade, art. 362, e pela vagabundagem, art. 392.

Releiamos esses artigos, para commentar rapidamente a situação a que chega o Estado quando se mette a legislar sobre todos os detalhes da actividade social.

Vejamos. «Art. 392. Mendigar...»

Senhores, vejamos bem, neste regimen de fraternidade, vejamos bem até onde vae o papel do Estado, si é que elle tem um Codigo Penal para ser cumprido e executado.

«Mendigar, sendo inhabil para trabalhar...»

E' o aleijado, é o estropiado, que o codigo reconhece que não póde trabalhar; e o miserrimo que, si mendigar, si fizer um appello ao coração de seus comtemporaneos, si lhes prestar o serviço valiosissimo de lhes educar o altruismo (*muito bem*), si lhes prestar esse serviço inestimavel de levantar-lhes a generosidade, de lhes fazer subir o coração até os páramos onde a fraternidade reina devéras, é esse individuo que, si mendigar nos logares onde existem hospicios e asylos para mendigos», terá a «pena de prisão cellular por cinco a 15 dias».

Temos um hospicio, um asylo para mendigos; ahi estarão uns 150 mendigos; mas ha 150 outros, ha 300, ha 400 outros, estropiados, cégos, aleijados, que teem de estender a mão á caridade publica.

Ah! Mas a policia tem olhos vigilantes para esses vagabundos; toca a afastal-os, para que não perturbem as vistas do burguez apatacado, que passa no seu *bond* de *ceroulas*, para o Theatro Lyrico!... (*Riso.*)

O que o Estado quer é velar pelo bem-estar da burguezia gosadora!

O Estado não se preoccupa absolutamente com os soffrimentos da sociedade inteira; o Estado, ao serviço de uma classe que domina, absolutamente não se lembra daquelles para os quaes o grande Paulo systematizou o mais bello dos sentimentos—*Charitas*! (*muito bem*; *muito bem.*)

Contra a occupação! Pois então não ha centenas de compatriotas que queiram tomar occupação? E depende delles? E elles poderão inventar uma época de crise, numa verdadeira quadra de *estruggle for life*, elles poderão inventar meios licitos capazes de prover sua existencia? Si não inventarem o Estado tem o trabalho compulsorio. Como? Não dando trabalho e mandando para a cadeia aquelles que não o adquirem.

Vê a Camara — vaccinação compulsoria, abastança compulsoria, trabalho compulsorio, ainda que não haja instrucção compulsoria.

Só não é compulsoria a religião, unica conquista que a Republica fez. E sabe Deus si amanhã, invocando alguns argumentos, se não virá dizer: «quem não for catholico não poderá exercer cargo publico!» Porque, senhores, si se olhar para o exemplo da Allemanha, não é muito que qualquer destes dias se adopte o exemplo da America do Norte, que prohibe que o atheu tenha entrada nas repartições publicas.

Ah! O Estado é de preoccupação moralisadora, que encanta.

Toma chá unicamente. Tomou alcool, por qualquer maneira tem de ir para a cadeia, salvo si for poeta ou laureado escriptor de bonitos epinicios das virtudes governamentaes.

E então si apresentar á animosidade publica esta seita damninha dos positivistas, o seu merecimento cresce extraordinariamente e faz jús a bons empregos em vez de andar ás voltas com o reles paraty, galgando paramos a que conduzem o *kümmel* e o *kirsch* (*riso.*)

«Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta» diz o codigo, art. 395: «pena de prisão cellular por um a tres mezes».

Quando se falla «o Estado», parece uma entidade que lembra um pouco este Deus que está em toda parte e não está em parte alguma. O Estado, entidade mysteriosa! Mas o que é o governo em linguagem mais commum? E' o individuo que está governando, apoiado por um partido que approva tudo o que elle quer; é o individuo que, apoiado num agrupamento occasional, que manda hoje fazer isto, emquanto não vem um outro agrupamento, no dia seguinte, mandar fazer o contrario.

E' este o estado precario, sem bussola, sem doutrinação certa!

Senhores, uma differença, uma profunda differença (e aqui, um ponto que me ia escapando) disse um illustrado clinico desta Ca-

pital, em artigo a que emprestou a sua assignatura, o seguinte:

« *A opposição mais violenta contra a vaccina tem partido dos Srs. positivistas, tanto na tribuna do parlamento como nos ineditoriaes da imprensa. São sempre os mesmos, irritantes, intolerantes contra tudo quanto lhes affecta o credo.*»

Na tribuna do parlamento; por mais que eu não quizesse reconhecer, é evidente que a allusão é ao audacioso orador que se mantem na tribuna:

« *O povo não comprehende estas subtilezas, e estes pescadores tambem gostam de pescar em aguas turvas*».

Este artigo foi publicado no *Brazil Medico*, por um illustrado profissional, que nos dá testemunho da sua admiravel tolerancia, e do modo como seu espirito está apercebido para ler e ouvir a contradicta que alguns de seus compatriotas ousam apresentar.

Senhores, uma cousa é a situação excepcional, em regra momentanea, creada por uma sociedade para uma pandemia que faz explosão em um dado momento, nesta ou naquella cidade, e outra cousa é o estado permanente, creado por essa doutrina de prophylaxia *à outrance*. No primeiro caso, os governos instituem commissões mais ou menos dispendiosas; não se olha, nem se póde olhar para as despezas; os orçamentos não pódem ser feitos com grande approximação; o Estado, a Municipalidade, emfim, os poderes publicos, em cada uma destas zonas flagelladas por uma pandemia, nomeiam commissões, designam funccionarios prepostos ás providencias indispensaveis a jugular o flagello. Passados 4, 6 e 8 mezes, extincta a calamidade, tem-se feito uma certa despeza; e cada um daquelles funccionarios provisorios volta ás suas occupações habituaes; não é, portanto, um meio de vida. (*Apoiados.*)

Agora, o opposto.

O Estado não espera que o individuo esteja coberto de pustulas, que se trate de um leproso ou de um morphetico, para afastal-o do convivio social, para adoptar um certo numero de providencias que diminuam o perigo do contagio; não, o Estado, ou antes, os theoristas em que elle se apoia, os doutores, que não são interesseiros, os doutrinarios, que não são pescadores de aguas turvas, esses inventam a theoria que todo individuo são, por mais vigorosa que seja a sua saude, por mais que elle seja typo normal de um homem valido, é virtualmente, é conjecturalmente, é potencialmente, para empregar a phrase da moda, um futuro doente de variola, e por que não de tudo quanto é enfermidade contagiosa?

Nesse caso, o Estado, em vez daquelle apparelho imposto por uma situação momentanea, creado para uma calamidade passageira, o Estado trata de crear, com todas as peças, um apparelho permanente, em que multiplica o numero de empregos (*apoiados*), o numero de encargos, o numero de profissionaes, e, ao passo que nós nos recusamos aqui á elevação de um salario de operarios a mais 500 réis diarios; ao passo que o Senado recusa, depois de ter ido desta Casa, um projecto de lei, destinado a amparar ao menos até o fim do anno os operarios que trabalham em obras extraordinarias no Arsenal de Marinha; ao passo que tudo isso se fazia com 300:000$, decretam-se vencimentos de 14, 16 e 18 contos de réis por anno para profissionaes que se multiplicam, que se remultiplicam, tanto mais quando mais se generalizar esta theoria, esta doutrina, em relação á qual o artigo 1º do projecto em debate é apenas o primeiro annel da cadeia que eu venho descrevendo.

Essa é a minha resposta, sim, a dou eu, o menos competente (*não apoiados geraes*) daquelles tão brutalmente aggredidos, eu que não quero nenhum desses empregos, que não especulo com o sol, recordando que os que teem conseguido calar no animo publico, pregando suas doutrinas, esses não são, nem eleitores, nem Deputados, nem Senadores, não querem empregos publicos, só querem uma cousa—que em uma republica nunca se negue a liberdade de prégar suas convicções (*muitos apoiados*), o direito de abnegar-se e desinteressar-se por ellas. (*Muito bem*).

Que intolerancia é esta de que o Deputado alvejado por este artigo deu prova?

«Intolerantes, irritadamente intolerantes contra tudo que lhes affecta os creditos.»

A Constituição da Republica, moldada de alguma sorte pela Constituição da Suissa, em muitos pontos infelizmente não o foi; em muitos outros, como na questão da vaccinação, não se quiz saber da Constituição da Suissa republicana, preferiu-se a allemã.

Na Constituição da Confederação Helvetica encontra-se iste:

«Não podem ser erigidos bispados no territorio suisso sem approvação da confederação.

Art. 51. A ordem dos jesuitas e as sociedades que lhe são filiaes não podem ser recebidas em parte alguma da Suissa, e é interdicta a seus membros toda a acção na igreja e na escola.

Esta prohibição tambem se póde estender, por decisão federal, a outras ordens religiosas, cuja acção for perigosa para o Estado ou perturbar a paz entre os credos religiosos.

Art. 52. E' prohibido fundar novos conventos ou ordens religiosas e restabelecer os que foram supprimidos.»

O projecto da Constituição da Republica dizia:

«Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observados os limites postos pelas leis de mão morta.»

Primeira excepção feita relativamente ás associações religiosas.

«A Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre as cerimonias religiosas de qualquer culto. Excluida do paiz a companhia dos jesuitas, etc.»

Especialmente ahi a esse paragrapho—é excluida a companhia dos jesuitas—deu combate irritantemente intolerante o Deputado que já então era criticado por ser sympathico ao positivismo, deu combate em prol da liberdade de todas as igrejas; a sua intolerancia consistia em pregar a tolerancia, ao passo que a tolerancia daquelles que o aggridem consiste em dizer, em final de folhetins de um de nossos jornalistas, que é pena Torquemada não resuscitar para se queimarem os que estivessem com essas seitas damninhas, que tanto teem prejudicado a Republica.

Está aqui a resposta que devia dar, na minha orientação, não ao patricio injusto que, por essa fórma, nos aggrediu, mas ao conjunto de meus concidadãos, a quem devo sempre me esforçar por demonstrar que nesta tribuna o que me anima é o mais entranhado amor pelas liberdades fundamentaes da Republica. (*Apoiados; muito bem.*)

Aqui se tem dito, em um artigo devido á Directoria de Saude Publica, que não são medicos empregados da Hygiene os que teem de intervir: é o medico da familia. Não ha tal. Isto me faz lembrar o compromisso, tomado aqui o anno passado, em relação a um certo numero de conquistas que nós imaginavamos ter feito, por occasião de se votar o projecto que é hoje o actual *codigo de torturas*. Por este regulamento verifica-se que os medicos que teem de exercer essa missão são os proprios medicos da Saude Publica.

Daqui a pouco voltarei a este ponto.

Basta dizer, Sr. Presidente, que, por esse regulamento, o diagnostico que tem de prevalecer é o diagnostico formulado pelos delegados de saude. Tal clinico não tem até hoje competencia alguma, sinão muito precaria, em face daquella que é deferida officialmente ao empregado dessa repartição publica; Amanhã baixa o Ministerio do Interior uma portaria nomeando-o inspector sanitario ou delegado de saude, e a competencia desse profissional intensifica-se; nesse momento, os seus attestados teem um valor que não tinham até á vespera, por tal fórma que si em dada casa occorrer um caso de qualquer enfermidade, que o delegado de saude ou o inspector sanitario suspeite que é caso de molestia contagiosa, e o medico da familia divirja, o delegado de saude tem o direito de convocar (está aqui no regulamento, ninguem me contestará) dous medicos empregados dos hospitaes (*apartes*) e dous outros profissionaes aos quaes pagará 100$. Está aqui.

O Sr. Bricio Filho—Os medicos são escolhidos pela propria directoria.

O Sr Barbosa Lima — E' verdade.

O Sr. Bricio Filho—Isto é um escandalo. Isto é um regulamento inteiramente contrario á lei que votámos aqui.

O Sr. Barbosa Lima — Esses medicos formarão uma junta e, si se verificar que o delegado de saude tem razão e o medico assistente da familia não a tem, isto é, si esse conselho se inclinar para o diagnostico do delegado de saude, contradictando, portanto, o diagnostico dos medicos da familia, prevalece o numero em materia de sciencia; e a ignorancia do medico de familia, seja elle o mais reputado clinico, desde que não tenha o *placet* da Directoria de Saude, do Ministerio da Justiça, essa ignorancia será decretada e punida!

E' punida essa ignorancia, ao passo que o delegado de saude é por esta fórma, de uma boa vez por todas, considerado infallivel!

E é esta gente que, quando ouve fallar na infallibilidade do pontifice catholico, toma uns ares doutoraes, de uma compelencia extraordinaria e ri-se do estado mental dos pobres catholicos que ousam crer nessa infallibilidade.

O Sr. Bricio Filho — Por esse regulamento, a Directoria de Saude póde impedir o medico de clinicar.

O Sr. Barbosa Lima — «A vaccinação e a revaccinação serão feitas pelos medicos.»

Isto será confirmado pela Camara — eu o annuncio desde já, tamanha é a certeza que tenho de que estou com a verdade e de que conheço por demais a psychologia collectiva desta assembléa!

Eu tenho absoluta segurança de que as emendas do Sr. Rodrigues Doria, de que quaesquer outras emendas, tendentes a traduzir em artigos de lei o pensamento do illustre relator do projecto, no sentido de ser essa faculdade confiada aos medicos da familia, em vez de o ser exclusivamente aos medicos de Saude Publica, estas emendas, eu annuncio desassombradamente, tal a certeza que tenho do modo como a Camara ha de se conduzir — serão repellidas por, talvez,

noventa e tantos votos contra trinta e tantos!

O Sr. Erico Coelho — Não antecipe V. Ex.

Outro Sr. Deputado — Talvez que a Camara não vá até ahi.

O Sr. Bricio Filho.— Serão repellidas, porque, si fossem approvadas teria o projecto de voltar ao Senado, e a directoria de Saude não póde esperar, precisando sem demora metter a lanceta na população inteira.

O Sr. Barbosa Lima — Isto é, o Governo decreta moralidade, idoneidade para os profissionaes e para as doutrinas medicas que impõe, e condemna e proscreve as outras doutrinas medicas e hygienicas.

Condemna, ou não, a homœopathia?

O medico homœopatha é partidario da doutrina microbiana?

O medico homœopatha quer a camara do doente a rescender a tudo quanto é desinfectante, que a medicina allopatha costuma ahi accumular?

Não. Já os tenho visto, da maior competencia, mandando afastar todos estes motivos de perturbações cerebraes no doente.

— Vaccina, queira ou não queira!

Mas o medico homœopatha reputa a vaccina perigosa e não concorda com ella!

— Vaccina sempre. Logo, está proscrevendo esta outra doutrina, aliás seguida pelos doutores que frequentaram as suas academias!

O Sr. Gonçalo Souto — Mas ha vaccina homœopatha.

O Sr. Barbosa Lima — Esta póde ser applicada concomitantemente, posteriormente, conjuntamente com a outra; mas a outra hade ser applicada, queiram ou não queiram.

Mas a hygiene, mesmo naquillo que entende com epidemias, nada tem que ver com a alma, isto é, com o moral?

A hygiene nos desclassificou?

A hygiene já nos degrada ao ponto de confundir—*epidemias* — com — *epizootias*— e de transformar a arte medica em arte veterinaria? (*Muito bem.*)

Então, o estado do cerebro nada tem que ver com a receptividade e com as condições de resistencia de cada organismo?

Então, as épocas de grande perturbação social, as épocas de grande commoção politica, os momentos de grande emoção individual não teem o minimo valor para as condições de receptividade, para as condições que governam cada molestia, contagiosa ou não? (*Muito bem.*)

E que faz o Estado? O Estado, á medida que multiplica estas providencias, diminue o seu zelo por aquillo em que podia demonstrar a sua boa vontade, isto é, as instituições de assistencia, sobretudo de assistencia domiciliar, ao lar do pobre, á casa do proletario, e accessoriamente á assistencia nosocomial em outros hospitaes, installados mais ao alcance, em outras condições, em condições como aquellas recommendadas, não pelos positivistas, mas pelas proprias autoridades, tanta vez invocadas nesta Casa —Proust, *Tratado de Hygiene*, Dupin e Axenfeld—todos autoridades correntes na materia.

Pois bem, aqui se diz:

« A assistencia domiciliaria deve, pois, ser o eixo da instituição, cuja creação julgamos indispensavel » (*interrompe a leitura.*)

Trata-se do trabalho de um distincto membro da Directoria Geral de Saude Publica, procurando conduzir o Governo para melhores veredas do que aquellas em que se está embrenhando, arrastado pelas seducções da força e da violencia. (*Continúa a lêr*):

« Vê-se claramente que não eliminamos a forma *hospitalar*, mas tão sómente desejamos vel-a collocada em um plano secundario, em virtude de ser-lhe muito superior a assistencia civil, quer moralmente, quer hygienicamente, quer financeiramente.

Sob o ponto de vista moral, é incontestavel ser muito mais digno o tratamento em domicilio, onde o doente, sem sahir do meio domestico, o seu lar, sem se afastar dos que lhe são caros, recebe os soccorros de que carece, com o coração muito tranquillo, com a sua energia sustentada pelos carinhos de uma enfermeira dedicada. »

Que allegação heterodoxa, deante da dureza official! «Entes que lhe são caros»!... Como si esses laços affectivos pudessem pezar, um miligramma que fosse, na balança dos Brennos que decretam a vaccinaçã ocompulsoria! (*Muito bem.*)

Diz o professor Proust a este proposito:

« Si les malades, dans ces établissements, sont à même de constater à chaque instant le bon vouloir et le dévouement du personnel médical et autre, s'ils sont entourés d'un confortable qu'ils ne pouvaient trouver chez eux, s'ils reçoivent des consultations intélligents, il n'en est pas moins vrai que la vue de certains objets, l'image permanente de la souffrance, les cris, les plaintes et les gémissements des voisins et surtout le passage du brancard recouvert du noir cylindre qui sert à enlever les cadavres, produisent des facheux résultats.»

Axenfeld lembra ainda mais:

« Gardons-nous de croire que, dans le nombre des maladies, il n'y en ait pas que la nostalgie, la tristesse, la terreur même, assiègent dans ce séjour nouveau, peuplé

d'infortunes et où les afflictions de famille ne pénètrent qu'à des intervalles reglés ; gardons-nous également de nier que cet état de la sensibilité morale et de l'imagination ne puisse avoir sa part d'influence sur l'issue de la maladie.»

E accrescenta Dupin, demonstrando a superioridade da assistencia domiciliaria, quando observa :

« Guérison plus prompte, parce que l'ennui d'être separé d'une famille chérie, le spectacle des souffrances qu'offre un hopital, l'air moins pur qu'on y respire malgré tous les efforts de l'art, voilá autant de causes qui concourent a prolonger et aggraver les maladies.»

São estas observações do maior valor, para mostrar o que o Governo poderá fazer neste sentido.

Senhores, não ha absolutamente o minimo exaggero em recordar a intervenção do Estado já agora em relação ao doente, não mais em relação ao são.

Tal varioloso é arrancado ao seu lar pauperrimo, localizado neste ou naquelle misero aposento de uma estalagem dos suburbios ; é dahi transportado, ardendo em febre, em um carro em que nenhum de nós outros, em boa saude, quereria talvez viajar, levado aos solavancos violentos desde dahi até o hospital collocado no extremo da cidade.

Ahi, o Estado pratica esse acto de despotismo em relação ao doente de variola, como já o praticou em relação ao doente de peste bubonica; impõe-lhe um tratamento, quer queira, quer não.

Não lhe é dado consultar um medico da sua affeição e predilecção, não lhe é dado preferir o tratamento que este lhe indicasse. Tem de se submetter ao tratamento generico dado neste hospital.

Eu sei de um facto que posso testemunhar, de misera proletaria que dirigindo se á famosa sala do banco, chamado hospital de caridade ou Casa de Misericordia, nem siquer foi examinada e auscultada.

—Que sente você ?

—Sinto uma dôr que me atravessa o pulmão.

—Sabe lá o que é pulmão. Vá-se embora; leve a formula numero tanto — Xarope de Tolú.

Tal qual como certo estabelecimento militar, em que o respectivo laboratorio não tinha mais do que um medicamento.

Baixando um pobre militar á enfermaria, —tivesse um embaraço gastrico ou houvesse torcido um pé—prescrevia-se-lhe—Xarope de Tolú. (*Riso.*)

O Sr. Presidente—Previno ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Barbosa Lima—Vou me esforçar por condensar as minhas observações.

Sr. Presidente, em resumo, penso ter evidenciado até onde nos leva a logica, no encaminhamento de que é o primeiro passo o projecto cujo art. 1º estou discutindo.

Esforcei-me para descrever o encadeamento de todas essas providencias, o seu desdobramento inevitavel, mostrando que, como este annel n. 1, muitos outros se succederão, no tocante á faculdade agora reconhecida ao Estado, de poder decretar compulsoriamente medicos e medicina (*apoiados*), remédio por vias epidermicas e mesinha por vias gastricas.

Creio ter, depois disto, desvendado, por uma analyse tão succinta quanto o momento comportava, qual o papel que está se arrogando o Estado, a descobrir, a resurgir as velhas autocracias, e fazendo os primeiros passos no sentido das mais temerosas das pedantocracias.

Agora pretendia, continuando na analyse dos elementos que já possuimos, além daquelles que o projecto vem systematizar, averiguando artigos de lei, que felizmente não estão postos em pratica, mas que a todo momento poderão ser, e cotejando-os com legislação que se diz estar revogada, mas que não está, digo eu, pretendia, com esse cotejo, com esse exame, ainda que *per summa capita* apontar umas outras manifestações morbidas, doentias, anarchicas, dos Estados despotas e tyrannos, invadindo o dominio das consciencias, legislando sobre espiritismo, legislando sobre feitiçaria.

Queria mostrar,e me esforçarei por fazel-o, na vez que ainda me couber fallar sobre outros artigos, queria e procurarei mostrar, apontando para os casos mais grosseiros em que a situação do Estado invasor se accentúa do modo absolutamente incontestavel, que nós assim trazemos, contradictorios, incoherentes, o nosso contingente para derruir, para demolir pela base a Republica naquillo que ella tem de mais caracteristico, isto é, o pleno reinado da liberdade espiritual, sacrificado por completo pelo reinado do poder temporal. (*Muito bem ! Muito bem ! Palmas no recinto e nas galerias. O orador é abraçado por seus collegas*).

Consultada, nos termos do art. 86, paragrapho unico, do Regimento, a Camara approva o requerimento verbal do Sr. Barbosa Lima, para que seja publicada a representação do Centro das Classes Operarias.

Documento a que se refere o requerimento verbal do Sr. Barbosa Lima

Sr. Presidente e mais membros da Camara dos Senhores Deputados.—Estaes em plena

posse dos motivos allegados por milhares de cidadãos para se opporem á pratica da vaccinação anti-variolica obrigatoria, conforme o projecto votado pelo Senado Federal e, actualmente, em estudos nessa assembléa.

E estaes nessa inteira posse, porque abundante e fecunda tem sido e é a discussão, travada no parlamento, na imprensa, nas associações, em todas as espheras sociaes, sobre esse projecto infenso á pessoa humana, physica, moral, civil e social.

Desse concurso de opiniões dessa mesma conterversia do assumpto, considerado em todas suas faces, só póde advir a espiritos nivelados na superior instrucção, na lucidez do julgamento, no amor e no respeito á pessoa humana, no culto á moral, no respeito e veneração ao lar, no dever da manutenção da calma e da ordem publica, da segurança e permanencia das instituições republicanas, a rejeição do projecto, que o Senado Federal approvou e remetteu á vossa apreciação e juizo.

Profissionaes da mais alta competencia, do mais incontestavel saber, em todo o mundo, dissentem da opinião favoravel á immunização do homem da invasão variolica pela vaccinação.

Do corpo medico brazileiro, membros illustres, invocados pela imprensa, deixaram claro que bem pouco é o valor *dessa immunização*, reclamada por uns todos annos, por outros, todos os biennios, e assim, crescente o periodo de tempo, arbitrariamente, até ao decennio!

Testemunhas irrecusaveis na competencia, no criterio e na honestidade profissional asseguram a transmissão de numerosas entidades morbidas pela innoculação do *virus* vaccinico em o individuo humano.

Occorreu recentemente facto que abalou e commoveu a sociedade fluminense, assegurado por medico legista, discutido na tribuna dessa illustre assembléa, levado ao juizo de profissionaes, ao qual o director da Saude Publica recusou a prova, que lhe cumpria dar, deante da população impressionada até o terror.

O facto, vós o tendes em memoria: outro não foi sinão o da morte por gangrena, consecutiva á vaccinação, em uma mulher recem-vaccinada e a recusa pela sciencia official e pela administração da Saude Publica de exhumar o cadaver, para que, ante o *visumet repertum*, se colhesse a prova.

Reflecti, Srs. representantes de um Estado republicano e federativo:

O lar não é, de ha muito, o asylo inviolavel que a moral, os costumes bons e as proprias leis brazileiras sagraram e reconheceram.

A tyrannia sanitaria, ainda não armada dessa lei, que de vós reclama, invade-o, cada dia e a cada momento, expelle seus moradores, penetra nos intimos aposentos, em nome de alguma cousa, appellidada « salvação publica».

Si por agora assim é, e incontestavelmente, que será quando, na familia brazileira, a menina, a joven pubere, a esposa e a mãe se virem forçadas a desnudar os braços e o collo, entregando-se ao vaccinador official, qualquer que seja, muitas vezes sem julgar de estados especiaes, em que o recato e o pudor não serão poupados; sem attender a molestias e a affecções, que impõem a contra-indicação a essa operação cirurgica, porque, sem contestação, o é a vaccinação anti-variolica.

E que diremos da pessoa humana, do cidadão, em um Estado, regido pela democracia, tão apregoada sob o nome de Republica Federativa, tão conclamada por vós mesmos, no qual, por principio, por preceito, por lei fundamental, pelos codigos, estão affirmados o patrocinio e defesa á liberdade individual?

O instincto animal de defesa se patenteia e explode nos proprios brutos, que repellem o aggressor ou o agente damninho, que os provoca ou os lesa; esse instincto se desdobra e se eleva no homem até a faculdade da defesa legitima, que a moral e o direito reconhecem e applaudem, aquella ensinando e até legalizando e, pelos orgãos da justiça, absolvendo a quem exerce a defesa de sua pessoa até a morte do aggressor.

Si assim é, o projecto de lei, impondo a vaccinação obrigatoria, coagindo a pessoa livre a submetter-se á innoculação em seu corpo do virus vaccinico, praticada por agente official da Saude Publica e, portanto, do Governo, despertará nesse subjugado aquelle instincto; porá em acção a faculdade, impondo a legitima defesa contra o vaccinador que, á força, vem muitas vezes fazer explodir molestias latentes ou aggravar estados morbidos patentes, podendo conduzir á morte?

As conclusões scientificas, chegando ao termo final da analyse—a inducção—si não impuzeram jamais, nunca serão impostos á mente humana pelo brado sinistro de *crê ou morre*.

As contrario, só pela persuasão, pela convicção incutida, pela prova, é que a intelligencia, operando sobre a vontade, a leva a acceitar e a submetter-se á certeza, adquirida na evidencia ou no testemunho humano, em todo o plano scientifico.

Leis impostas, codigos tyrannicos, ameaças, multas, sequestro dos bens, carcere... tudo isso contrista, aterra, esmaga ou clama pela

revolta da consciencia...e crea odios e exige pelas reivindicações; não convence, não persuade.

Si as classes sociaes—capitalista e burgueza—veem a campo em protesto legal, dentro do direito constitucional, porque se temem da acção dessa lei, que o Senado Federal vos enviou; si nessas classes estão os *privilegiados* e os *isentos*; que diremos nós, operarios e proletarios e seus delegados, vivendo na Republica politica como eramos na monarchia; *os pariás do occidente* ! ?

Sobre nós, não ha duvida, cahirão incondicionaes, pesadas, aggravadas por todas as oppressões, as formidaveis medidas do novo codigo sanitario; pois que do actual sentimos já os effeitos sobre nós outros, os pobres, residentes nas habitações, a que denominaes estalagens e cortiços, expulsos por longas horas das nossas casas, entregues aos desinfectadores, vendo os mais queridos membros de nossas familias, transportados para os hospitaes; testemunhando paes e filhos, com *uma só lanceta* a vaccinação em dezenas de *rezes do gado humano*, dos dous sexos, de differentes idades, de constituições diversas, de antecedentes varios, affectados de molestias e portadores de affecções, sem que o vaccinador nem siquer attenda a que aquella multidão é tão humana quanto os dominadores!

As desigualdades creadas e mantidas secularmente, pelas quaes os titulares, os magnatas, os ricos, os detentores do poder e os distribuidores da fortuna publica permanecem na culminação, a que nos não é dado attingir, e pelos quaes nós outros temos sido e somos esmagados, colherão mais vigor e cumularão mais provas na lei da vaccinação obrigatoria, de preferencia para o operario e para o proletario.

Evitae-nos essa provação, Srs. membros da Camara dos Deputados da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A palavra lei é por demais elevada e salutar para se não confundir com o que é opposto á saude, infenso á moral, adverso ao direito e á liberdade individual ou collectiva.

Sêde legisladores na sublimada missão do culto á moral e ao direito.

Dr. *Vicente de Souza*, presidente do Centro das Classes Operarias

José Agostinho da Silva, 1° vice-presidente.
João Mariano dos Santos, 3° vice-presidente.
Alfredo Jansen Tavares, 1° secretario.
Quintiliano Ferreira Leite, 2° secretario.
João Domingos da Cunha, bibliothecario.
José Richezzi, 1° orador.
Alexandre Guapiassoi, 2° orador.
Marcos Martins de Almeida, 2° thesoureiro.
Luiz José de França, 1° adjuncto.
João Antonio de Freitas, 2° adjuncto de secretario.
Claudino Victor do Espirito Santo, procurador.

CONSELHO

Antonio da Rocha.
José Vieira da Cunha.
Arlindo Victorio da Hora.
André Rodrigues.
Alfredo Corrêa de Mattos.
José dos Santos.
José Romão de Alencar.
João Gonçalves Curtinhas.
Domingos de Araujo.
Manoel Antonio Martins.
José de Oliveira Quintão.
Salvatore Ortale.

OPERARIOS DA FABRICA DO GAZ

Antonio José Queiroz, foguista.
Manoel Joaquim Pereira, idem.
Joaquim Antonio Adão, idem.
José Ramos Domingos, idem.
Francisco Gonçalves, idem.
Antonio Joaquim Dias, idem.
José da Fonseca, idem.
Sylvio Raymundo, idem.
Francisco José Pacheco, idem.
Jacintho Frederico, idem.
Lucio da Costa, idem.
Eduardo Antonio da Silva, idem.
Antonio Ferreira da Silva, idem.
Manoel José Marques, idem.
José Carvalho, idem.
Manoel Sequeira, idem.
Joaquim da Silva Tavares, idem.
João Mario Belozo, idem.
Joaquim Marques da Silva, idem.
Manoel da Silva Baltão, idem.
João Antonio Rodrigues, idem.
Jacintho José Maris, idem.
Manoel Cabral 2°, idem.
Antonio Gomes Pereira, idem.
Manoel Cumicalhas, idem.
Albano de Carvalho, idem.
José Perdigão, idem.
José Antonio dos Santos, idem.
Antonio Ferreira Braga, idem.
José Botelho, idem.
Bernardino Lopes, idem.
Manoel Valente, idem.
José Gomes de Paiva, idem.
Germano José Teixeira, idem.
Manoel Rodrigues, idem.
Pedro Catallo, idem.
Antonio Ribeiro Cunha, idem.
Manoel do Nascimento, idem.
Severino Guimarães, idem.

José dos Santos Guimarães, idem.
Custodio Soares, idem.
Valentim Fernandes, idem.
João Baptista da Silva, idem.
Antonio Teixeira Barros, idem.
José de Mattos Lima, idem.
José Carneiro, idem.
José da Silva Segundo, idem.
Reginaldo Gonçalves, idem.
Manoel Ferreira de Miranda, idem.
Manoel Lourenço Gouvêa, idem.
João Miguel Fernandes, idem.
João Fernandes, idem.
Antonio Rodrigues, idem.
Avelino Martins, idem.
Manoel Pallas, idem.
Antonio Joaquim Vieira, idem.
Antonio da Cunha, idem.
Joaquim Rodrigues, idem.
José Maria Gonçalves, idem.
José Manoel Fernandes, idem.
Alfredo José Vieira, idem.
Tristão Lopes, idem.
Elias Teixeira da Motta, idem.
Julio Gonçalves, idem.
Justino José dos Santos, idem.
Joaquim Fernandes, idem.
José da Cunha Segundo, idem.
Tancredo da Motta Fonseca, idem.
Abel Ferreira, idem.
Monfredo de Mello, idem.
Francisco da Silva, idem.
José Antonio Pereira, idem.
Antonio Sobrinho, idem.
José Martins Lage, idem.
José Manoel, idem.
Custodio Ribeiro, idem.
José Ferreira, idem.
Adolpho de Oliveira, idem.
José Maria Rodrigues, idem.
João Nobôa Gracia, idem.
Antonio Marinho, idem.
Joaquim Maria Porpetua, idem.
Vicente Rodrigues, idem.
Simplicio Romão, idem.
José Camillo, idem.
Alcides Teixeira, idem.
Francisco Paes, idem.
José Albuquerque, idem.
Antonio Luiz dos Santos, idem.
Antonio da Fonseca, idem.
Carlos Drummond, idem.
José Ferreira de Almeida, idem.
Dionysio da Silva, idem.
Francisco Alves de Araujo, idem.
Firmino dos Santos, idem.
Bazilio Pereira do Nascimento, idem.
Emilio Ottons, idem.
Antonio Machado Segundo, idem.
José Mario da Silva, idem.
João da Silva Sivilha, idem.
Miguel da Costa Barros, idem.

Antonio Ferreira Allo, idem.
Francisco Gomes de Azevedo, idem.
Manoel Martins, idem.
Antonio Sobrinho, idem.
Joaquim Carvalho, idem.
José Manoel, idem.
Adolpho de Oliveira, idem.
Carlos José Barbosa, idem.
Antonio Jorge Cerdeira, idem.
Secundino da Silva, purificador.
João Corrêa, idem.
Agostinho Dias, idem.
José Novaes, idem.
Bernardino Augusto, idem.
João Dias, idem.
Manoel Teixeira da Silva, idem.
José Gonçalves, idem.
Pedro Fernandes, idem.
Manoel Ribeiro, idem.
Joaquim Martins, idem.
Antonio Pinto Junior, idem.
Antonio da Rocha, idem.
José Antonio Castro, operario.
Manoel Dias Silva, idem.
Joaquim da Silva, idem.
José de Castro, idem.
José da Silva, idem.
Joaquim da Silva Sevilha, idem.
Affonso Teixeira, idem.
Albino Monteiro, idem.
Manoel de Jesus, idem.
Francisco Lopes, idem.
Manoel Alves Cazeiro, idem.
Francisco Januncio, idem.
Ricardo Queiroz, idem.
Manoel Miranda, idem.
Onoro Leão, idem.
Manoel Vieira, idem.
Bernardo Pereira, idem.
Augusto J. da Silva, cocheiro.
Luiz Gonzate, idem.
Antonio Salerme, idem.
Diogo Alves Carneiro, idem.
Theodoro Lopes dos Santos, idem.
Antonio Silva Campos, idem.
Carnaval T. Salvador, idem.
Alvino Antonio Souza, idem.
Manoel Pião, idem.
Manoel Goulart de Oliveira, inspector dos accendedores de gaz.
Manoel de Sampaio Vasconcellos, idem.
Seraphim Ferreira, accendedor de gaz do 2º districto.
Antonio Fernandes, idem idem.
Antonio da Silva, idem idem.
Antonio de Castro, idem idem.
Augusto Candido, idem idem.
Manoel Torres, idem idem.
Antonio Lourenço, idem idem.
José Pacheco, idem idem.
Francisco Rodrigues, idem idem.
Joaquim Coelho, idem idem.

Antonio Cardoso, idem idem.
Antonio Ferreira Vaz, idem idem.
Custodio Fernandes, idem idem.
Domingos Antonio Martins, idem idem.
Jovino d'Avila Pellejar, idem.
Cicero Eustaquio de Sant'Anna, idem.
Manoel Pinto Reimão, idem.
Antonio Thiago, idem.
Jarbas França, idem.
Amadeu José Ramos, idem.
Augusto de Carvalho, idem.

4º districto

José dos Santos, accendedor de gaz.
Francisco Netto, idem.
Antonio Dias, idem.
José da Silva, idem.
Joaquim Roiz dos Santos, idem.
João C. Roma, idem.
Manoel da Rocha, idem.
João Gomes, idem.
Albino Fonton, idem.
Eduardo Pereira, idem.
Manoel Narciso, idem.
José Rodrigues, idem.
João Marques, idom.
Manoel Valente, idem.
Mathias Moreira, idem.
Silvino Cardoso, idem.
José Ferreira, idem.
Joaquim Ferreira Rodrigues, idem.
Antonio Coelho, idem.
Guilherme G. Roma, idem.
Joaquim Nunes, idem.
omingos Gonçalves, idem.
Danoei Pereira, idem.

3º districto

Manoel Cardoso, accendedor de gaz.
Carlos Muniz da Fonseca Lessa, escripturario da fabrica do gaz.
Alvaro Pereira, fundidor.
Frederico A. Silva, torneiro.
Alvaro Bastos, limador.
Augusto Cousin.
J. Balbino de Assis, capitão honorario, artista.
Raul Machado, pintor.
Hildebrando Machado, artista.
Ricardo Salerno, torneiro.
Joaquim Nunes da Silva, ferreiro.
Camillo Rodrigues, ajudante.
Manoel Monteiro, idem.
Antonio Brandão, ferreiro.
José Paula Pires, idem.
Pedro Fortunato, torneiro.
Venancio Moreira, ferreiro.
João José de Oliveira, ajudante.
Manoel Ribeiro, idem.
Izidoro Martins, idem.
José Carrera, ajustador mecanico.
F. J. Nogueira, ferreiro.
Joaquim Pereira, ajudante.
Arthur Thaddeu, funileiro.
Sebastião Moreira, idem.
João Claro do Nascimento, pintor.
Domingos Morgado, ajudante medidor.
Frederico da Silva, idem.
Tiburcio Reinstop, idem.
Angelo Thaddeu, apparelhador do gaz.
Antonio Ferreira de Araujo, official de medidores.
Romeu da Rocha Oliveira, ajudante.
Ernesto Reinstop, torneiro.
Luiz Martins, idem.
Antonio Joaquim Tavares, ajudante.
João Joaquim Machado, pintor.
François Déjean, gazista.
Eduardo Baucherle, engenheiro.
Geraldino Dutra, apparelhador.
Giono Francisco Telote, conductor.
Manoel Gomes da Silva, negociante.
Antonio Alves Rodrigues, machinista.
Antonio Felisberto, foguista.
José Pegado, operario.
Luiz Chapelin, idem.
Pedro Corrêa Lobo, telephonista.
Bento Brochado, inspector dos assendendores do gaz.
José Monteiro, idem.
José da Motta, idem.
Antonio Luiz Corrêa, idem.
José Duarte Pereira Brochapo, idem.
José Monteiro Junior, ajudante do inpector idem.
Manoel Monteiro, accendedor de gaz.
Manoel da Cunha, ajudante do inspector idem.
Dario Fernandes, accendedor de gaz do 2º districto.
Antonio Barradas, idem.
Antonio Ferreira, idem.
Joaquim da Silva, idem.
José Martins, idem.
Alberto Ribeiro, idem.
Antonio Cerdeira, foguista.
Antonio Lopes da Silva Neves, idem.
João Magalhães da Silva, idem.
Luiz Pereira, idem.
José Caetano, idem.
José Gomes dos Anjos, idem.
Manoel de Oliveira Beltrão, idem.
Antonio Pereira do Lago, idem.
João Fernandes Rodrigues, idem.
Antonio Silva, idem.
Antonio Augusto Alves de Sá, idem.
Manoel José Ribeiro, idem.
José da Silva, idem.
Julio de Mello, idem.
Joaquim Pires de Almeida, idem.
Manoel Joaquim, idem.
Manoel Coelho da Silva, idem.

Marcellino Rodrigues, idem.
João Gonçalves Coutinho, idem.
Agostinho Martins, idem.
Adriano Pinto Mendes, idem.
João Francisco Santos, idem.
Joaquim Gonçalves, idem.
Manoel Ferreira, idem.
Pedro José Soares, idem.
Francisco Ramos, idem.
João Cardoso de Oliveira, idem.
Manoel Pedro dos Santos, idem.
Luiz Frederico Aroeira, idem.
Domingos Alves Caseiro, idem.
Marcolino Teixeira, idem.
Jacintho de Medeiros, mestre.
Joaquim Rodrigues Costa, idem.
Manoel Fernandes Cauca, mestre.
José Antonio de Almeida, caixeiro.
Manoel de Pinho, caixeiro.
Manoel de Mello, contra-mestre.
Antonio Joaquim Tavares.
José Marcajote
Manoel Joaquim Ribeiro.
Sebastião Amancio.
Jean Gouvea.
Emilio Dupont.
Francisco da Silva, foguista.
Felix Moreira, idem.
Manoel Cardozo Oliveira, idem.
Onofre do Carmo, idem.
Manoel Lourenço, idem.
Antonio Maria da Silva, idem.
José Ayres, idem.
José Moreira, idem.
Felix José de Miranda, idem.
Manoel Carreira Machado, idem.
Francisco Soares, idem.
André de Forios, idem.
Alexandre da Silva, idem.
Felippe Gonçalves, contra-mestre.
Agostinho Ferreira, foguista.
Domingos Gonçalves de Carvalho, idem.
Manoel José Martins, idem.
Cezar de Almeida, idem.
Fernando Manoel da Silva, idem.
Manoel Gomes da Fonseca, idem.
Antonio de Jesus, idem.
Joaquim de Almeida, idem.
Francisco dos Santos, idem.
Manoel Pinto, idem.
João Benedicto Fernandes, idem.
José Lourenço, idem.
Manoel de Oliveira, idem.
Avelino Barroso, idem.
Manoel Antonio Ribeiro, idem.
Manoel José, idem.
Antonio Ribeiro, idem.
Joaquim Henrique Pinheiro, idem.
Antonio Fernandes do Amaral, idem.
José Maria Pinto, idem.
João de Mattos, idem.
Avelino Gonçalves.
Pedro Sebés, idem.
Albino Torres, idem.
Joaquim de Souza, idem.
Francisco Gomes, idem.
Francisco J. de Medeiros, idem.
Antonio Maximo, idem.
Manoel de Souza Dias, idem.
Manoel Simões, idem.
Fernandes Neves, idem.
Manoel Rodrigues Guêlha, idem.
Pedro Francisco da Silva, idem.
José Martins Machado, idem.
Manoel José Pimenta, idem.
João Antonio, idem.
Augusto Duarte, idem.
José Gonçalves, idem.
Antonio de Figueiredo, idem.
João Ribeiro de Carvalho, idem.
Manoel Diniz, idem.
José Pereira 2°, idem.
Hermano Sehfer, idem.
Thomé de Souza, idem.
Augusto Pacheco, idem.
Manoel Joaquim, idem.
José Martins 3°, idem.
Rozalino Vaz de Macedo, idem.
João Fernandes Rodrigues, idem.
José Santiago, idem.
Alfredo Gonçalves, idem.
Antonio da Silva Lopes, idem.
José Sivilha, idem.
Manoel de Souza Mello, idem.
Antonio Carneiro, idem.
Antonio Coimbra, idem.
José Nogueira, idem.
Antonio José Cardozo, idem.
Antonio Vieira de Souza, idem, idem.
Augusto Cruz, idem.
José Vieira, idem.
João Ribeiro, idem.
Antonio Machado, idem.
Antonio Fernando 2°, idem.
João Manoel Martins, idem.
José de Oliveira Lotta, idem.
Francisco de Almeida Barboza, idem.
Antonio Maria da Fonseca, idem.
Vicente Fernandes, idem.
João Pereira Martins, idem.
Antonio J. Fernandes, idem.
Manoel Fernandes, idem.
Manoel J. Martins, idem.
Sebastião Fernandes Lopes, idem.
Manoel J. da Silva, idem.
J. Pedro Galdino dos Santos, idem.
Seraphim Domingues, idem.
Avelino Barreiros, idem.
José Pereira, idem.
João José Ferreira, idem.
Domingos José Silva, idem.
Theodoro Louzada, idem.
José da Siva Tavares, idem.
Antonio Fernandes, idem.

Antonio J. Teixeira, idem.
Antonio Gomes Miranda, idem.
Albino Antonio, idem.
Domingos José Martins, idem.
Celestino Rodrigues, idem.
Jeronymo dos Santos, idem.
Joaquim Alves Rodrigues, idem.
Manoel J. da Silva 2º, idem.
Manoel Pereira Nunes, idem.
José de Serqueira, idem.
Antonio Cabral, idem.
Manoel dos Santos Salvador, idem.
José Adriano Tavares, idem.
José Barbosa, idem.
José dos Santos, idem.
Josè Manoel Gomes, idem.
José Ferreira, idem.
Joaquim da Cunha, idem.
José Gonçalves, idem.
Manoel Pires, idem.
Miguel Pinto, idem.
Manoel Martins, idem.
Guilherme Martins, idem.
Sebastião da Graça, idem.
José Lopes, idem.
Avelino Rodrigues, 2º idem.
Antonio Barbosa, idem.
João Manoel Marques, idem.
Manoel Corrêa Gomes, idem.
Vicente Fernandes Amaral, idem.
Antonio Julio, idem.
João da Silva Manoel, idem.
Arthur Peixoto, idem.
Manoel da Fonseca, idem.
José Maria Thomé, idem.
Thomé Ferreira, idem.
José Joaquim da Cunha, idem.
Antonio Ribeiro, 2º idem.
Manoel Coelho Cota, idem.
Joaquim Carvalho, idem.
Manoel J. de Oliveira, idem.
Manoel Augusto, idem.
João de Freitas Souza, idem.
José Antonio Clara, idem.
Agostinho Cabral, idem.
João Baptista Costa, idem.
Custodio da Silva, idem.
Manoel Ferreira Bento, idem.
Manoel Ferreira Pinto, idem.
Francisco da Silva, 2º idem.
João de Souza Martins, idem.
Antonio da Silva, idem.
Manoel J. Ribeiro, idem.
José Maria Ribeiro, idem.
José da Silva, idem.
Antonio Fernandes, idem.
Manoel Alferes, idem.
Joaquim do Nascimento, idem.
Domingos José Souza, idem.
Manoel Antonio da Silva, idem.
José Martins 2º, idem.
João da Costa, idem.
Avelino Gonçalves, idem.
Hemrique Freire, idem.
José Maria da Costa, idem.
José Henrique, idem.
Antonio Joaquim de Souza, idem.
Caetano da Silva, idem.
Antonio Malhoca, idem.
Antonio Gonçalves, idem.
Francisco Ramos, idem.
Antonio Pedro dos Santos, idem.
Antonio José da Silva, idem.
José Martins Machado, idem.
Antonio Joaquim Gonçalves, idem.
João Vieira, idem.
João Pacheco, idem.
Antonio Bastos, idem.
Manoel José Pereira, idem.
Justiliano Lima, idem.
Joaquim Ferreira da Silva, idem.
Romão Fernandes, idem.
José Espindola, idem.
Pedro de Mattos, idem.
Domingos de Oliveira, idem.
José Pereira, idem.
José Vieira Martins, idem.
Manoel Francisco, idem.
Antonio Joaquim, idem.
Antonio de Pinho, idem.
Candido da Paixão, idem.
João Augusto, idem.
Arlindo José Domingues, idem.
Joaquim Gonçalves, idem.
Antonio da Costa, idem.
Manoel Joaquim da Silva, idem.
Oscar Ferreira, idem.
Antonio Monteiro, idem.
José Varela, idem.
Antonio Nogueira, idem.
Malaquias Ramos Paulo, idem.
Antonio Alves, idem
Pedro José Soares, idem.
José Ferreira Reis, idem.
Abilio Nogueira, idem.
Delphim Gonçalves, idem.
Joaquim Marques, idem.
Manoel Cabral, idem.
Monoel Constantino, idem.
André Fernandes, idem.
Manoel Ferreira Barros, idem.
José Antonio Barboza, idem.
Antonio Alves Rodrigues, idem.
João Manoel da Silva, idem.
José Joaquim Velloso, idem.
Antonio Felisberto, idem.
Francisco Dias, idem.
Delphino Antonio Gonçalves, idem.
Joaquim Alves dos Reis, idem.
José Martins, idem.
José Daniel, idem.
Domingos Gonçalves, pedreiro.
Bernardino Cataldi, idem.
Manoel Ramos, idem.

Avelino Esteves, canteiro.
Casemiro Vianna, pedreiro.
Antonio Silveira Dutra, trabalhador.
Victorino Vianna, idem.
Ricardo de Medeiros, idem.
Xavier Lopes, idem.
João José da Silva, idem.
José da Costa, idem.
Joaquim da Silva, idem.
Frederico de Souza, idem.
João Caldeira, idem.
José Teixeira, idem.
Romão Pinédo.
Antonio da Rocha, idem.
Sebastião Cairo, idem.
Francisco Gomes, idem.

5º Districto

Alexandre de Oliveira, ajudante do inspector.
Raphael Soares, accendedor de gaz.
Luiz Gonçalves, idem.
Manoel Rodrigues, idem.
Joaquim da Silva, idem.
José de Carvalho, idem.
Manoel Pinto, idem.
Perfeito Ribeiro, idem.
Joaquim do Couto, idem.
José Pinto, idem.
José Antonio, idem.
José de Oliveira, idem.
Lourenço Marques, idem.
Valeriano Verez, idem.
Avelino Manoel, idem.
Cassiano dos Reis, idem.
João Maia, idem.
Manoel Soares, idem.
Manoel Simões, idem.
Domingos Durão, idem.
Luiz Rodrigues, idem.
Abilio Dias Pereira, idem.
João Pereira Ramos, idem.
Manoel de Oliveira, idem.
Manoel Coelho, idem.

6º districto

Albino Martins, accendedor de gaz.
José de Oliveira, idem.
Manoel Esteves, idem.
Manoel Dias, idem.
Lino de Assumoção, idem.
João Constantino, idem.
Custodio Martins, idem.
Domingos Rodrigues, idem.
José Gaspar, idem.
Antonio José, idem.
José Luiz Ferreira, idem.
Albino dos Santos, idem.
João Manoel, idem.
Aléxandre Augusto, idem.
Francisco dos Santos, idem.
Vicente dos Santos, idem.
João Marinho, idem.
Manoel Nogueira, idem.
Antonio dos Santos, idem.
Manoel de Menezes, idem.
Avelino Rocha, idem.
Manoel da Silva, idem.
Bernardo Pereira, idem.
Antonio Joaquim Mariano, idem.
José Malachias, idem.
Antonio J. da Costa, idem.
Boaventura Francisco Corrêa, idem.
Domingos Antonio Costa, idem.
Antonio Miranda, idem.
Manoel de Souza, idem.
Antonio Lopes, idem.
Antonio Machado Soares, idem.
João Gomes, idem.
Antonio Ferreira Alves Pinto, idem.
Augusto Teixeira Lima, idem.
Antonio J. Vieira, idem.
José Narciso Pereira, idem.
José Martins, idem.
José Nogueira, idem.
Florenço J. Machado, idem.
Joaquim Moreira Perpetuo, idem.
Joaquim de Souza Mendes, idem.
José Bastos, idem.
Manoel Neves, idem.
Joaquim Gomes da Fonseca, idem.
Serafim Pedro do Almeida, idem.
Antonio Pereira, idem.
Joaquim Alves, idem.
Antonio Mattos, idem.
Bento Luiz Gonçalves Rallo, idem.
João Dias, idem.
Francisco Rocha, Idem.

7º Districto

José da Costa, accendedor de gaz.
tricto.
Joaquim Paulo de Oliveira, idem.
Antonio Braga, idem.
Antonio Rabelo, idem.
José Duarte da Silva, idem.
José Francisco da Rocha, idem.
Custodio Rodrigues, idem.
Iguacio de Freitas, idem.
Domingos Manoel Martins, idem.
Guilherme Gonçalves, idem.
João Nogueira, idem.
Adelino Rabello, idem.
João Belmiro, idem.
José Maria, idem.
Antonio Sobrinho, idem.
Domingos Ferreira, idem.

3º Districto

José de Barros, accendedor de gaz.
Manoel Marques, idem.

João Loureiro, idem.
Maximino Pacheco, idem.
Joaquim Moitinho, idem.
Joaquim Ferreira, idem.
Antonio Lopes, idem.
Joaquim de Oliveira, idem.
Francisco da Silva, idem.
Antonio Rosa, idem.
Henrique de Medeiros, idem.
Joaquim Barbosa, idem.
Manoel da Costa, idem.
Avelino Lopes, idem.
Manoel Januario, idem.
Domingos Soares, idem.
José Gonçalves, idem.

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que subscreveram o protesto contra a vaccinação obrigatoria

Hermilio José Gonçalves.
Adolpho Sanches Ferrão.
José Ramos Junior.
Thelemaco Hostilio Cervantes.
Orlando José Rodrigues.
Manoel José Soares.
Paulo Trajano de Oliveira.
João Dionizio de Sant'Anna.
Rozendo M. Campos.
Americo Eugenio Rodrigues.
Alcino Eugenio Rodrigues.
Carlos Manoel Dias Lopes.
Alfredo Evaristo Corrêa.
Jorge de Freitas Castro.
Geraldino Damaceno Silva Aguiar.
Justiniano Pinto Martins.
Arthur Martins Conceição.
Monclar de Alcantara.
Ladislau Baptista de Oliveira.
Antonio Felippe Mascarenhas.
Oscar Alves.
Francisco Ignacio.
Oscar Augusto de Avellar.
Alvaro Ladislan Martins.
Lauriano Olegario Fernandes Lopes.
Antonio Nunes.
Moysés Candido Dias.
Affonso Luiz de Lemos.
Felicio dos Santos.
Oscar Mendes de Carvalho.
Gustavo Pereira da Silva.
Oscar Sousa Junior.
João Baptista.
Hermenegildo Felippe de Freitas.
Claudionor Faria Lima.
Samuel Ubaldo Xavier.
Euclydes Dias de Magalhães.
Ernesto Gonçalves de Alvarenga.
Ayres Henrique de Sá.
Diniz Natividade Genino.
Manoel Francisco de Paula Senna.
Antonio Padua de Souza Brandão.
Umbelino dos Santos Pinto Junior.
Alberico Maia.
Arlindo Herculando Apostolo.
Luiz Soares de Lemos.
Antonio Martins.
Juvenal Benedicto Hillario.
Francisco Antonio Carreira.
Manoel Antonio da Purificação.
Eurico Miguel Dias.
Aninos Ansonio Bordallo.
Napoleão Salvador.
Sylvio Athos Leonardo.
Amilcar Rocha Sampaio, telephonista.
Alvaro Lima Tavares da Silva, empregado.

1º districto

José Alves accendedor de gaz.
José Palomanes, idem.
Joaquim Dias, idem.
Manoel Joaquim Esteves, idem.
Luiz Antonio, idem.
José Soares, idem.
José d'Araujo, idem.
Manoel Luiz, idem.
Luiz Ferreira, ieem.
Diamantino Bastos, idem.
Manoel Passos, idem.
José Pereira, idem.
Antonio Joaquim de Carvalho, idem.
José Dias, idem.
Manoel Robalinho, idem.
Albino Barboza, idem.
Bernardino de Carvalho. idem.
Raphael Canto, idem.
José Maria Pombo, idem.
E. T. Farley, empregado.
Zeferino L. Ferreira, idem.
Christiano Taddeu, secção de obras.
Antonio Carlos Cordeiro, idem.
Guilherme Marques, idem.
Antonio Fernandes de Almeida, operario.
Antonio José Duarte.
Manoel Alves Carvalhosa.
José Alves Pinto.
Candido de Souza Passos.
Porphirio Antonio Fernandes.
Manoel Janario dos Santos Lins.
Joaquim Vieira da Silva.
Jorge Villela.
Salvador Pereira Machado.
José Maria.
Fernandes Caudly.
Francisco Xavier.
Frederico Vicente de Oliveira.
Ricardo de Souza Rosas.
Bonifacio de Andrade e Silva.
Estevam Dias Noronha.
Sabino Duque Estrada Meripa.
Angele Micas Contreiras.
Manoel Cardoso.
Albino Ponte.

Manoel Fragueiro Ramos.
Bernardino da Silva Ribeiro Filho.
José da Silva Santos.
Gonçalves Antonio da Silva.
Salvador Cerbella.
Antonjo Molinario.
Salvador Magdalena.
Domingos Calvano.
José Cardoso.
Ernesto Gonçalves Lenate.
Joaquim Ferreira.
Arthur José Valença.
Candido Paixão de Oliveira BritO.
João Gomé.
Quintino Titulo de Pomoceuo.
Manoel Francisco de Almeida.
Antonio Guedes dos Reis.
Francisco Marcelino Ignacio Assis.
Sebastião de Oliveira Brito.
Benedicto Braga.
Nicoláo Magdalena.
Joaquim Teixeira Bastos.
Antonio Rodrigues.
Augusto Monteiro.
João Ruiz Gonçalves.
Antonio Brito Dantas.
Xavier Paixão dos Santos.
Conzaga Bastos.
Felicio dos Santos.
Thomaz Abrantes da Silva.
Cypriano Breco Monteiro.
Felisberto de Carvalho.
Domingos da Silva Dantas.
Agaoito Santiago José da Rocha.
José de Oliveira e Silva.
Manoel Pereira da Motta.
Antonio Gonçalves.
Antonio José de Carvalho.
José Mendes da Costa Santos.
Manoel Marques André.
José Nestor Monteiro.
José Affonso Alves.
Joaquim Ferreira.
Yram de Oliveira Braga.
Manoel Souza Junior.
Getulio Gomes.
A' rogo de Euclides da Silva, por não saber escrever Candido Antonio dos Santos.
Oscar Rodrigues.
Manoel Francisco.
Bernardino Rodrigues de Mendoça.
Joaquina Leornada da Conceição.
Joaquim Fernandes de Oliveira.
Joanna do Rozario.
Manoel Pereira de Mattos.
Percilianna Candida Pereira.
Margarida Martins da Silva.
Antonio Ribeiro.
Clementina Martha Pereira.
Antonio André Castro.
Manel Pek Roque.
Seraphim Peixoto.
Dolores Chalmeron.
Joaquim Borges de Oliveira.
Adão Machado.
Antonio Alves Machado.
Joanna Machado.
Pio Alves de Azevedo Maia.
José Fereira dos Santos.
José Lopes.
José Alves Guimarães.
Antonio dos Santos Pinto.
Luiz Ramos.
José Francisco Bastos.
Alipio de Souza Rego.
A rogo de Joaquim de Azevedo, Alipio de Souza Rego.
Manoel Antonio da Rocha.
A rogo de Manoel Affonso, Manoel Rocha.
Manoel Cardoso.
A rogo de Antonio José Christino, José Francisco Bastos.
A rogo de Diego Carlos Dias Netto, Manoel A. Rocha.
Deoclato Pereira Lopes.
A rogo de Roque Leite, José Lopes.
Estevão José Pereira.
Joaquim Francisco Lopes.
Luiz Machado Netto.
A rogo de Geraldino da Silva, José Lopes.
A rogo de Emiliano Alves de Mello, Alipio de Souza Rego.
João Francisco de Mello.
Albino Martins.
Augusto Henrique dos Santos Pestana.
Alfredo Francisco Lopes.
Manoel Brandão da Silva.
A rogo de Amelia Manoel Brandão da Silva.
Horacio Paula de Oliveira Guimarães.
Pedro Alcantara Siqueira.
Pedro dos Santos Paranhos.
Salvador da Silva Costa.
Francisco da Rosa Fialho.
José M. Carvalho.
Manoel Silva.
Euclides Mendes.
José F. M.
Frederico Fria.
Morcolino Silva.
Alvaro Evaristo.
José Vieira.
João Vieira.
Antonio Souza.
Armando Silva.
José do Rego.
José Augusto.
Elidio Martins.
Jeronymo Rodrigues.
Antonio de Oliveira.
João Pires.
Pedro Cruz.
Joaquim Souza.
Francisco Borges.

Raul M.
José Nascimento.
Pedro Antonio.
José Fialho.
Paulo Gomes Cardoso.
Augusto Gomes Cardoso.
Exequiel Pedro Barbosa.
Francisco Claudio da Silva.
Antonio Gloria.
Benjamin Iglesias Dodrigues.
Aristides Pereira de Carvalho Lima.
Candido Duarte da Silva.
João Silva Brito.
Manoel Gonçalves da Silva.
José Pantana.
Antonio Rezende.
Antonio B. Fonseca.
Henrique Miranda.
Henrique Soares.
João Amado.
M. P. Mello Vianna.
Laurentino Gaspar Ramos.
Ceciliano X. de Oliveira.
Raymundo Teixeira Botelho.
José Simões da Silva.
Alberto da Fonseca Aresta.
Ladisláo José Pereira.
José de Castro Heitor.
José Garcia Henriques.
José Antonio da Torre.
Fernando Felix Pereira.
Manoel Machado.
Joaquim Moreira Mendes.
Manoel Machado de Andrade.
José R. Fonseca.
José C. da Fonseca.
A rogo de José Viegas, Antonio Barros.
A rogo de Adelino Marques, Antonio Marques Sampaio.
Antonio Marques Sampaio.
Antonio da Fonseca Costa.
José Garcia de Magalhães.
A rogo de Altino da Costa Rodrigues, José P. da Silva Guimarães.
Adolpho Bento Corrêa.
James das Neves.
Nicoláo da Silva Quintier.
José Barbosa Bragança.
Abel dos Santos.
Jenáro Fernandez.
Miguel Cyrelli.
Paschoal Siciliano.
João Marçal.
Silvino da Rocha Ribeiro.
José Ferreira de Oliveira.
Manoel Gomes.
João Gomes.
Palmirce de Souza.
José Gonçalves Lucas.
Manoel Machado.
Manoel Gonçalves Ribeiro.
João Teixeira Dias.
Manoel Francisco Cruz.
Antonio Nunes.
Amphiloquio C. Niemeyer.
Mathias Sampaio.
João Antonio da Motta.
Alcides da Silva Bastos.
Antonio George de Lima.
Manoel Rodrigues de Figueiredo.
José Leonardo dos Santos.
Manoel Dias Ribeiro.
Manoel de Souza Junior.
Gregorio da Silva Conceição.
Antonio Joaquim Teixeira.
Delphim Manoel.
João da Rocha Lopes.
Maria das Neves Lopes.
Esmeralda da Rocha Lopes.
Ensolina da Rocha Lopes.
Aurelio da Rocha Lopes.
João da Rocha Lopes Filho.
Antonio da Rocha Lopes.
Faustina Candida Aguiar.
Antonio Fernandes.
Franklin Ribeiro Rozendo.
Maria do Carmo.
Manoel Borges Machado.
João Baptista.
José Antodio Rodrigues.
José Nunes dos Santos.
Luiza Nunes dos Santos.
Delphina Nunes Machado.
A rogo de Virgilio dos Santos, José Nunes dos Santos.
Henrique Machado Lopes.
Luiz Dutra Candido.
Raul Machado Lopes.
Manoel Marques.
Affonso da Costa e Silva.
João Vicente Esteves, officio, pintura.
Roli Ferruccio, pintor.
André Peres Vasques.
Evaristo Gozalves Gonzalves.
Americo Marcellino de Castro.
João Baptista Pereira Ramos.
João Dias dos Santos.
Ivride Francesco.
Jacintho Magalhães Costa.
José Pinto Martins.
Celestino José Martins.
Olympio José de Mello.
Aristides Joaquim Mendes.
Leonor Henriqueta Mendes.
José P. Vasques.
Nuncio Desiderio.
José Portella.
Pedro San Martin.
Manoel San Martin.
Antonio dos Santos Carneiro.
Adela Delachaux.
Alfredo José Gomes.
José Joaquim de Almeida.
Jesiro Gonçalves.

Demetrio Gonçalves.
Demetrio Gomes.
Manoel Barreiros.
Germano Ruas.
Eduardo Gouvêa e Silva.
Alfredo Francisco Borges.
Antonio Fernaddes Dias Sobrinho.
Joaquim Francisco da Silva.
Antonio José Ferreira.
Antonio José Borges.
Domingos Ferreira Marques.
José Manoel Rodrigues.
Alfredo Marques Leitão.
Joaquim Coelho dos Santos.
Alexandre da Cunha.
Manoel Martins.
José Francisco de Almeida.
Manoel Pereira.
Antonio Ferreira da Costa.
Alberto Ribeiro.
Manoel Marques da Silva.
Antonio Ferreira.
Emerenciana Esteves.
Vicente Moura.
André Moura.
Antonio Moura.
Dolores Peres Daranda.
Albano Ribeiro Miranda.
José Barbosa.
José Manoel Fernandes.
Firmino José da Rocha.
Monoel Francisco Martins.
Marcilio Gomes.
Antonio Martins.
Quirino Justiniano Ferreira.
Anacleto Carolino dos Santos.
João Ferreira Marques.
Manoel Sotto Rodrigues.
João Mario de Souza Santos.
Raymundo Antonio Vidal.
Augusto Lopes.
Alfredo Luiz da Cunha.
Antonio Barbosa.
José Francisco Conceição.
Manoel José Dias.
Rugno Lisboa.
Alfredo Pereira.
Firmino Cabral.
Agostinho de Souza.
João Ferreira Marques Filho.
José Ferreira Marques Filho.
Alfredo Souza.
Affonso Carlos Trindade.
Branca de Mattos.
Felismino Machado.
José de Mattos.
Francisca de Mattos.
Jayme de Mattos.
Luiz José de França.
Maria Constancia.
Ismenia Rodrigues.
Augusta Freitas.
Marcos Justino Gonçalves.
Olympio Ferreira da Silva.
João Ferreira Salles.
Manoela O. Braga.
José Duran Ramos.
Antonia Francisca da Conceição.
Gervasia Maria da Conceição.
Maria Candida.
Perciliana Maria da Conceição.
Victor Jules Blanchard.
Elisa Blanchard.
Sabina dos Santos Thomasia.
Thomasia dos Santos.
Carmem Talaveira Chumbinho.
Claudio de Mello.
Argentino de Mello.
Dolores Chumbinho.
Alfredo de Mello Chumbinho.
Domingos Moreira dos Santos.
Philomena de Jesus Pereira.
Antonio Moreira dos Santos.
José Rodrigues Villa Nova.
Albino Martins Ferreira.
Manoel Mathildes dos Santos.
Amelia Pereira de Mello.
Maria José Duarte.
Faustino Manoel Braz.
Julio Rolina da Cruz.
Lauriano Peyro.
José Francisco da Silva.
José Machado da Rocha.
N. Julio Paris.
Eduardo Tavares Pereira.
Manoel da Silva Bago.
Egydio Barbosa.
Antenar Valle.
Angelo Rorato.
Esther da Silva.
Maria da Silva.
José Ferreira.
Rita Maria da Silva.
José Lourenço Lopes.
Eugenio Alves.
Silvestre de Abreu.
José Botelho.
Francisco Machado Pereira.
Antonio Firmo Nunes.
Armindo Antonio.
Manoel Lopes.
José Lopes.
Armindo Lopes.
Francisco Lopes.
Deolinda Maria da Silva.
Guiomar da Silva.
José Baptista da Silva.
Carrellos Baptista da Silva.
Abel Antonio Nunes.
Candido Rios.
José Ferreira Gomes.
Bernardino Ferreira da Costa.
Alcibiades Gonçalves.
Onofre da Silva Vargas.

Marcellino Silva.
Antonio Teixeira.
Antonio Ferreira.
Alberico Dias dos Santos.
Damião da Silva Loureiro.
Antonio Barbosa.
Zacharias Ferreira Alves, musico.
Francisco José de Avila.
Pedro Antonio Pinheiro.
Luiz Alves Teixeira.
Joaquim Lopes Araujo.
Aurelio Cesar.
Miguel Machado Rocha.
João Machado Rocha.
Dionysio Ferreira Gomes.
Cassiano J. da Silva.
Antonio Pereira da Silva.
Francisco Carvalho.
José de Macedo.
Nicoláo Marcondes.
José Fernandes de Souza.
Antonio Ferreira Martins.
Clara de Senna Martins.
Hugo de Senna Martins.
João José da Senna.
Angela Maria da Conceição.
Arturio José Corrêa.
João Baptista.
Olympio de Oliveira.
Raphael Aliante.
José Francisco Borba.
Pedro Manoel Martins.
Seraphim Ribeiro Gomes.
Francisco de Carvalho.
José da Rocha.
Seraphim Moreira da Silva.
Manoel Rocha.
Francisco Rocha.
Paulo Rocha.
Quintino Fernandes.
Antonio da Rocha.
Paulo Pereira da Motta.
Damiana Maria da Conceição.
Paulo Netto.
Antonio Custodio de Albuquerque.
João Gualberto Cruz.
Armando Joaquim Borges.
João Ribeiro da Silva.
Aurelio Ferreira da Silva.
Domingos Ferreira da Silva.
Arnaldo P. dos Santos.
José da Silva Duarte.
Manoel da Silva.
Ricardo Ramos da Silva.
Venedito da Silva.
Augusto da Silva.
João Baptista Pereira.
Manoel Joaquim.
José Antonio Albuquerque.
Francisco Pereira da Silva.
Oscar Menatorio Barreiros.
Joaquim Marques de Sá.
Fortunato Magalhães.
João Lima.
José Rodrigues dos Santos.
Adolpho A. Gomes.
Manoel Antonio Esteves.
Antonio Cardoso.
Anna da Conceição.
Alfredo Caldeira.
Manoel Simão.
Alfredo de Carvalho.
Raphael Caldeira.
Constantino da Silva.
Manoel Casemiro.
Eliso de Casemiro.
Dias Ferreira.
Braga Freitas.
Junior Dias.
Manoel Barcellos.
João Macedo.
Lopes Ferreira.
José da Rocha.
Camillo da Silva.
Canella Peixoto.
Antonio Barcellos.
Marcellino Alves Dias.
Mariana da Silva.
Maria Emilia da Silva.
Julia da Silva.
Jorge da Silva.
Manoel Jorge.
Aguiar Francisco da Silva.
Laranza Peixoto.
Dias Alves da Cunha.
Ambrosio Ferreira.
Bastos da Cunha.
Izaias Alves da Cunha.
Fernanda da Rocha.
Antonio da Rocha.
Manoel Francisco.
Caetano Piloto.
Manoel Quitandeiro.
João Guimarães.
Francisco Guimarães.
Casimiro Fraga.
João Gonçalves.
Raymundo Reis.
Maximino Portella.
Manoel Chile.
Manoel Ermidor.
José Dias.
Antonio Igreja.
Domingos Ferreira.
Souza Dantas.
Aurelio da Silva.
Manoel Fernandes.
Alexandre Ferreira.
Nestor Alves.
Alvaro Cira de Araujo.
Augusto Cira de Araujo.
Manoel Ribeiro.
José Carregador.
José Maria.

Candinho de Araujo.
Braga da Rocha.
Alonso da Silva.
José Tavares.
Simplicio Nunes.
Elvira da Rocha.
Mendonça Leandro.
Oscar da Silva.
José Costa.
José da Briga.
Rubens de Oliveira.
Domingos Maciel.
João Borrete.
Abel Rodrigues da Silva.
Hercules Guelfi.
Josê Palmieri.
Sebastião Marques.
Antonio Venancio.
Antonio Pereira.
José Martins de Oliveira.
Domingo Fort.
Emilio Ramon.
José Vaz.
Giovanni Pesce.
Antonio de Castro.
Archiminho Calain.
Malagerides Faria.
José Genovessi.
Aflonso Paulicelli.
Pablo Menos.
Francisco Moreira.
João Vidal.
Augusto Amaral.
Francisco Pinto de Barros.
Luiz Ferreira Salvador.
Luiz José Barbosa.
Francisco Antonio.
José Soares Leite.
José Seabra Ramalho.
Antonio Martins.
Domingos Pereira dos Santos.
Manoel Saraiva de Mendonça.
Alfredo de Lima.
Maria Emilia Saraiva de Mendonça.
Oscar Saraiva de Mendonça.
Diocesar Texeira de Castro.
Carlota Teixeira de Castro.
Arlindo Fernando de Castro.
Luiza Antonia da Conceição.
Eugenia Maria da Conceição.
Angelina Maria Ferreira.
Honorio Teixeira de Castro.
Cecilia Teixeira de Castro.
João Teixeira de Castro.
Benedicto Pulcaro Ferreira.
Arminda de Souza.
Victor de Souza.
Mario de Souza.
Carlindo de Souza.
Joanna Maria do Santo.
Tertuliana dos Santos.
Augustinha da Rocha.
Alzira da Silva Oliveira.
Elvina Albernaz e Silva.
Luiz Pereira de Oliveira.
Joaquim da Silva Junior.
Anna Albernaz da Silva.
Ernestina Albernaz da Silva.
Amelia Albernaz da Silva.
Manoel Fernandes de Oliveira.
Alice de Souza Carneiro.
José Ferreira da Silva.
Joaquim de Almeida Castro.
Raul Floriano da Cruz.
Nilo José Francisco.
Antonio do Nascimento.
Seraphim Gonçalves.
Vicente Bernardo.
Urbano Caralto.
Manoel Disle.
Antonio Revereo.
Antonio Gonçalves.
Arthur Mendes.
Bonifacio Freire da Malta.
Domingos da Costa.
Antonio Ferreira Gomes.
Antonio Lutz Teixeira.
Manoel Oliveira.
José Balthazar.
Augusto de Oliveira.
Domingos de Ollveira.
Manoel da Costa Alves.
Marcos Justino Gonçalves.
Francisco M. Martins.
Albina Francisco dos Santos.
Antonio Mariano de Sauza.
Benedicto Ferreira Leite.
Maria das Dores.
Miguel de Carvalho.
Antonio de Souza Ferreira.
Nicolau Antonio Pereirr.
Francisco Barboza.
Pedro da Silva.
Bernardino da Silva Ribeiro.
Dionizio Marques.
Arroubo Fermino Eduardo.
Fernandes Marques Catarina.
Antonio Marques Catarina.
Lorenzo Bernardo Gonçalves.
Eloy Lopez.
Joaquim de Almeida Castro.
Virgino Paes.
Juvencio Aveiro.
Henrique Matozinho de Carvalho.
Joaquim Peixoto.
Manoel Francisco.
Prudencia Castanho.
Armando Matos.
Manoel Aires.
Manoel Soutelinho.
Caetano de Oliveira.
Francisco dos Santos.
Vitalina Pereira.
Romualdo de Oliveira.

Joaquim da Mota.
Joaquim Ramiro dos Santo-.
João Affonso.
Antonio Affonso.
Baptista Figuiredo.
Izolario da Fonseca.
Joaquim Coelho.
Albino dos Santos.
Albino Fernandes.
Joaquim Barboza.
Gastão de Souza Barboza.
Manoel Joaquim.
Antonio Gonçalves..
Feliciano de Souza.
Benedicto Ramos.
Manoel Rodrigues.
José Pinto.
Antonio Bento de Bastos.
Sebastião Ribeiro.
Manoel José Barreiro.
Maria Fausta.
Nofro de Souza.
Francisco Mathias.
Joaquim de Carvalho.
Manoel Soutetinho.
Miguel Garcia.
Boreneto Concelo.
Bernardo Faria.
José Pinto.
Francisco Barreto.
Nicolás Aveiro.
Joaquim Pereira.
José de Souza.
Joaquim Fonseca.
Verissimo Motta.
José da Silva.
Felisberto Monteiro.
Joaquim da Costa.
Guilherme Martins.
José da Silva Duarte.
José Cardozo.
Sebastião da Silva.
Angelo Pereira.
Bernardino Ramos.
José de Lima.
Antonio Ribeiro.
Silbestre Conçelo.
Antonio Formozo.
Manoel Alves.
Joaquim Fernandes.
José Botelho.
José Portuguez.
Manoel Castanho.
Julio Pereira.
Manoel Araujo.
Ricardo Macedo.
Ricardo da Silva Soutetinho.
Chica da Conceição.
Maria Pereira.
José Alves de Souza.
Abilio da Silva Motta.
Francisco de Ramos.
Orizonte Conçelinho.
José de Souza Gregorio.
Delfim da Silva.
José Antonio.
Pedro Mariano.
Manoel Branco.
Antonio Pallo.
Francisco Teixeira.
Colombo.
Joaquim da Fonseca.
Izequiel Teixeira.
Quintino de Oliveira.
Antonio da Silva.
Moreira Ramos.
Tiburcio.
Frederico Passos.
Pedro Paulo.
Dorotéa da Conceição.
Domingos Duarte.
Manoel Antonio Ramos.
Manoel Barboza.
Antonio Martins.
Joaquim Alves Praça.
Silverio da Motta.
José Couceiro.
Augusta Rodrigues de Souza.
Georgina Rodrigues Souza.
Thomaz Luiz Teixeira.
Diniz Eugenio da Rosa.
Elvira Maria Eugenia.
Alice Maria Brito.
Maria Francisca Mello.
Mauricio Eugenio da Rosa.
Maria Eugenia da Rosa.
Henrique Ernesto Luiz Teixeira.
Vicencia Maria de Jesus.
Adolpho José de Magalhães Pinto.
Raymunda de Carvalho,
Francisco Costa.
José da Costa.
Antonio Ferreira Junior.
Florestal Ferreira Junior.
Dejanira da Silveira Junior.
Lizarda da Silveira Junior.
Cinira Silveira Junior.
Joanna Izabel Pinheiro.
Francisco de Assis Brito.
Oscar Joaquim de Souza.
João Antonio da Costa.
Theophilo da Costa Passos.
Minervina Braga.
João José de Freitas.
Vertulina Catão.
Alipio Pereira da Silva.
Francisco Paula Buscacio.
Miguel Luiz de Sant'Anna.
Romualdo Rosalino da Silva.
Oscar Gonçalves de Alvarenga.
José de Oliveira.
Horacio Romão da Luz.
Agostinho Guimarães.
Manoel Cardoso da Silva.

Antonio Rodrigues Carpinteiro.
Romão Lima Filho.
João da Silva Velloso.
João de Freitas Pimenta.
José Gomes da Silva.
Manoet Bernardes da Silva.
José Longuinho Leitão.
Felix Araujo.
João Baptista de Freitas Junior.
Antonio Rodrigues Chaves.
Mario de Queiroz Murias.
Pedro Fernandes Murias.
José de Brito.
Octavio de Queiroz Murias.
Frederico Secundino Franco.
Carlos Borrattino.
Herminio Teixeira Pinto.
João Freitas Pimenta.
Leopoldino José de Oliveira.
Geraldino Gomes Ribeiro.
José Gonçalves.
João Candido Costa.
Manoel Caetano da Silva.
J. P. de Azevedo Maia.
Arthur Carral.
C. M. Prazeres.
Victorio José de Carvalho.
Henrique Torres F. Santos.
Franklin do Amaral.
Hermenegildo Vianna.
João da Silveira Ramos.
Luiz Lopes.
Hemeterio Julio de Paiva.
Geraldo Pereira de Souza.
Alfredo Silva Campos.
João Carlos Pereira do Lago.
Jayme da Silva Leite.
Antonio Nogueira Fernandes.
Henrique Luiz Scharthm.
José Ramirie.
Antonino Rodrigues Nery.
João Loureiro.
Olympio Vicente da Silva.
Vicente Rodrigues da Cunha.
José B. Vasques.
Eduardo de Moraes.
Antonio de Barros Telles.
João Farias Guimarães.
João Velho da Silva.
Joaquim da Silva.
Annibal Daniel Sines.
Alfredo Martins.
Erasmo Honorio dos Santos.
Leonel Gomes da Silva.
Mario Ernesto de Souza.
João Alexandrino.
Emygdio da Costa Timotheo.
Capiião Eloy Henrique Flores.
Fernandes Gonçalves Cardoso.
Frederico Proença.
Alberto Luiz Fenet.
Emilio Alvim.
Clemente Moreira.
Ameno Joaquim Alves.
Horacio Candido Moreira.
Manoel Gonçalves Camillo.
João Alves Moreira.
Rodolpho Moreira Horta.
Alcanço Joaquim dos Santos.
Pedro da Silva Netto.
João Bernardo de Castro.
Manoel Pontes Moreira.
Jambé da Trindade.
José Julio de Balbi Santos.
João Arnaldo dos Santos.
João Theophilo da Silva.
Claudio de Araujo.
Erancisco de Albuquerque Lima Junior.
Guilherme Aristides Tourinho.
Maria Gonçalves.
Antonio Nogueira Ribeiro.
Florencia Nogueira.
José Nogueira Ribeiro.
Luiza Rodrigues.
Maria Amelia de Souza.
Cypriano Alexandrino de Freitas.
Maria M. da Paixão.
Olympio Francisco Meró.
Antonia Maria da Rocha.
João Antonio dos Santos.
Cecilia da Conceição Albernaz.
Arogo de Maria Procopia, Julio Pinto.
Arogo de Helena Procopia, Julio Pinto.
Arogo de Valerca Procopia, Julio Pinto.
Arogo de Victoria Procopia, Julio Pinto.
Iracema Pereira da Costa.
Candida Esmeria de álmeida.
Firmina Esmeria Pereira.
Jorquim Baptista Magalhães.
João Lobão.
Raul Cezar de Magalhães.
Antonio Machado.
Angelo José de Aruda.
Antonio Filgueiras Teixeira Leite.
Jeronymo Barboza Monteiro.
João Catalde.
Salvador da Rocha.
Melchiades Ribeiro.
Eugenio da Silva Leite.
Ambrozin Komz.
Bibiano B. Bittencourt Coupé.
Elisa Peracinê Bittencourt Coupé.

OPERARIOS DA FABRICA DE TECIDOS DE SÃO JOÃO

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que subscrevem o protesto contra a vaccinação obrigatoria
João José Diogo.

Ernani Oscar de Magalhães.
Por procuração, Antonio Ignacio de Mello.
Por procuração, João Pereira Leal.

Por procuração, Manoel dos Santos.
Maria B. Macedo, a rogo de José Macedo.
Lucinda da Conceição Macedo.
Guilhermina de Souza Pereira.
A rogo de Guilhermina da Silva, Julio Pinto
Rodolpho Magalhães.
Octavio do Espirito Santo.
Manoel Ferreira Barbosa.
Odoacre Tinellotto.
Bertholdo da Fonseca.
Adão Miguel Berger.
Manoel de Carvalho Pimentel.
A rogo de Arminda Pinto, Julio Pinto.
Clara Maria Coutinho.
Joanna Lopes.
Emiliana Francisca Lopes.
Presciliana Maria da Conceição.
Jovita Maria Pereira.
Arlindo Joaquim Pereira.
José Laurindo da Silva.
Manoel dos Santos Paiva.
Bernelato Paim.
José Venancio de Azevedo.
Joaquim Porto.
Leopoldina Porto.
Manoel Porto.
Galdina Porto.
Antonio Moura.
Belmiro de Alcantara.
José Maria de Carvalho.
Maria da Annunciação.
Felisbina de Jesus.
Lydio Tavares da Silva.
Augusto da Silva.
Angela de Souza Barbosa.
José Ferreira Ramos Junior.
Maria Ferreira Ramos.
Chrispim de Souza França.
Laudelina Maria das Dores.
Jubelina Lopes.
Antonio José Ferreira.
Manoel Luiz Pereira.
Elpidio Luiz Dias Borges.
Manoel Sant'Anna Borges.
Laura Ferreira.
Florentina da Silva.
Manoel Corrêa.
João Muller.
José Miguel Gorrette.
João Pereira.
Candido da Silva.
Theodoro Ferreira dos Santos.
José Linhares.
Angela Gonçalves.
Francisca Romero.
Antonio Gonçalves.
Anna Gonçalves.
Cecilio Pereira Machado.
Joaquim Eugenio da Rosa.
Theodosio Antonio dos Santos.
Albino Porto.
João Baptista da Silva Ferreira.
Antonio Rodrigues.
João Vieira.
Julio Pinto.
Ernesto Antonio Rodrigues.
Marcos Pinto Ribeiro.
Antonio Pinto.
João Baptista dos Santos.
Sebastião Ayres Pinto.
José Coelho Ferreira.
Praxedes do Nascimento.
Antonio Julio.
Marcellino Martins Rodrigues.
Manoel Alves.
A rogo de Manoel Leite da Silva, João B. da S. Ferreira.
Thomaz Pinto de Oliveira.
Pedro Chagas de Oliveira.
Americo Eugenio dos Santos.
Jeronymo Sampaio.
João Martins Rodrigues.
Bernardino Manoel da Silva.
José Rodrigues da Costa.
Francisco José Martins.
Romão José da Siiva.
Antonio Joaquim da Costa.
José Xavier.
Francisco Xavier Filho.
Maximiano Francisco Xavier.
Valdivino Francisco Xavier.
Luiz Gonzaga da Silva.
João Thorgoiche.
Alberto Pinto Ribeiro.
Arthur Moreno Lopes.
José Telles Machado.
Abilio Telles Machado.
Bernardino José de Andrade.
João Rodrigues Albernaz.
José Francisco Rodrigues.
Luiz Antonio Costa.
Rosene Ferreira Ramos.
Francisco Alves Machado.
Adelino Ferreira da Silva.
Samuel Telles Barbosa.
Angelo Alberto.
Balthazar Pires Dias.
Manoel José Vieira.
João Alves.
Antonio Ferreira Mendes.
Vicente Francisco das Neves.
Mario Vieira dos Santos.
João Machado Martins.
Leopoldo Penido.
Manoel Pereira Soares.
Joaquim Telles Machado.
Francisco José de Souza.
João Monteiro.
Manoel França.
Jonas de Souza Bittencourt.
Aotonio Severino de Oliveira.
Antonio Francisco Xavier.
Oswaldo Alves Souza.

Valdemiro Ribeiro.
Aureliano de Souza Almeida.
Franklim dos Santos.
Octavio Campos.
Augusto Alfredo Vieira.
João Rodrigues Christello.
Gabriel Ignacio Evangelista.
Palmyra Rosa da Silva.
Rosa Moreira Figueiredo Coelho.
Nistalda Maria Fernandes.
Maria Santos Rosa.
Antonio Machado.

A rogo de Manoel Moreira Pacheco, Julio Pinto.

OPERARIOS DA FABRICA DE TECIDOS COMPANHIA AMERICA FABRIL (CRUZEIRO)

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que subscrevem o protesto contra a vaccinação obrigatoria

Joaquim Rodrigues.
Francisco Pereira de Oliveira.
Demetrio de Freitas.
Miguel Gaspar Pontes.
Antonio Barbosa.
Arthur José Fernandes.
José Lopes da Silva.
Antonio Repiso Filho.
Antonio Repiso Banen
Maria Castã.
Pedro de Albuquerque.
Agostinho Barbosa Figueiredo.
Antonio Baptista Nascimento.
Joaquim da Silva.
Claudio Pinto da Silva.
Manoel Bruno de Moraes.
João Corrêa Picanço.
Alexandre Corrêa Picanço.
João Corrêa Picanço Junior.
Luiz Corrêa Picanço.
Manoel Corrêa Picanço.
Sebastião Corrêa Picanço.
Augusto Pereira da Silva.
Antonio Luiz Antunes.
Candido Alonso.
José Joaquim Moreira.
Primo Martinelli.
Vicente Calagiuri.
Alfredo Martinelli.
Guandelino Martinelli.
Angela Martinelli.
Ercole Martinelli.
Paolo Martinelli.
Augusto Pereira Fernandes.
Joaquim de Bastos Marques.
Alfredo Pereira Fernandes.
Joaquim Pereira Fernandes.
Antonio Nogueira.
Augusto Francellino.

A rogo de Antonio Pereira, Deocleciano Costa Côrtes.
Arthur dos Reis.
Oscar dos Reis.
José Pedro dos Santos.
Alvaro Franco dos Reis.
Maria da Gloria Franco dos Reis.
Brazilina Franco dos Reis.
Humberto Alves Pereira.
Ettore Tenas.
Antonio Daniel de Paula Cabral.
José Menegh Alves.
Pedro Lopes.
Paulino F. Ferreira.
Mario Marinos Menezes.
Carlos Farias das Chagas.
Casimiro de Almeida.
Antonio Manoel das Chagas.
Hermenegildo Pedro das Chagas.
Hermano Bento Lisboa.
Ernesto Farias.
Manoel Ferreira.
Manoel Alves.
Emilio José Fernandes.
Antonio Augusto Silva.

OPERARIOS DA FABRICA DE TECIDOS CARIOCA NO JARDIM BOTANICO

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que protestam contra a vaccinação obrigatoria

Fernando Reis Gutierrez.
José Canaline.
José Antonio Cardoso.
João Caballero.
Francisco Mennillo.
Theodora Canalini.
Romeu Canalini.
Eulalia Canalini.
Emma Canalini.
Pedro Canalini.
Noemia Canalini.
Luiza Canalini.
Annita Canalini.
Alzira Canalini.
Itala Canalini.
Luiz Chever.
Biagio Melone.
Biagio Mennillo.
Paschoal Scarano.
Francisco Scarano.
Rosa Scarano.
José Mennillo.
José Send.
Antonio Torres.
José Maria Algus.
Claudio Andrés.
Pelayo Gonsere.
Pedro Colominas.
Santiago Ruzinol.

Luiz de Amorim.
Maria de Amorim.
Salvador Cruz.
José Antunes.
Joanna Rodrigues.
Juan Rodrigues.
Juan Ramires.
Antonia Sereja.
Miguel Gonzalez.
Claudio Gonzalez.
Antonio Joaquim Lopez.
Luzinda Thereza Teixeira.
Viriato José.
Maria da Gloria.
Ribena do Nascimento.
Maria Ramirez.
Manoel Antonio Fernandez.
Josefa Rodrigues.
Antonio Trindade.
José Rodrigues.
Hadelaide Colleto.
Manuel Sanchez del Pino.
Antonia Cantarero Lorente.
Antonia Sanchez Cantarero.
Ana Sanchez Cantarero.
Victoria Sanchez Cantarero.
Francisca Sanchez Cantarero.
Manuel Sanchez Cantarero.
José Sanchez Cantarero.
Augusto Canabari.
Daniel Tosco.
Mario Antonio Palmeiro.
Bioggio Scarano.
Giuseppe Garibaldi.
Giovanni Garibaldi.
Fioramante Garibaldi.
Luigi Garibaldi.
Filomena Garibaldi.
Biaggio Melone,
Mario Millo.
Gaetano Giusepponi.
Eduardo Alvarez Fernandes.
Antonio Fernandez Martin.
Jucin Herrera Rodrigues.
Mario Guerrero Ramirez.
Francisco Moreno Ramirez.
Encarnacion Ramirez.
Julian Garcia.
José Sillero Alcalá.
Emilia Fiz.
Carmen Fiz.
Maria Velasco.
Nicolas Flores.
Izabel Garcia.
Leonor Garcia.
Concepcion Garcia.
Sebastião Ojeda.
Soledad Marrero.
Emilia Ojeda.
Dolores Ojeda.
Manoela Ojeda.
Sebastian Ojeda Filho.
Selestino Ojeda.
Antonio Ojeda.
João Crespo.
Euzebio Aguayo.
Manoel Crespo.
Izabel Crespo.
Raphael Crespo.
Jermino Crespo.
João Espanha.
Francisco Dominguez.
Antonio Zuste.
Julio Camba.
Plutarco Fructos.
Carmen Garcia.
Antonio Lobo.
Izabel Trilles.
Fermin Romano.
Juan Torreno.
Emilio Torres.
Maria Pelota.
Thereza Paloma.
Gonçalves Martins.
Antonio Mergarejo.
Pablo Iglezias.
Antonio Maura.
João Lerm.
Caralampio Trilhes.
Josefa Badia.
Teresa Casall.
Salvador Gomes.
Josefa Trilhes.
Amparo Gomes.
Juan Badia.
Henriqueta Pons.
Thomaz Crespo.
Emilio Torres.
Antonio Appolo.
Francisco Gamba.
Antonio Bocachica.
José Juan y Agua.
Adelia Fernandes.
Albina Leona.
Josefa Ana Martin.
Henrique Astillero.
Josepe Morepe.
José Francisco Correia.
José de Almolin.
Antonio Soares Pereira.
José Marin Palma.
Adolfo Albarez.
Antonio Arcas Castro.
José Cano Fernandes.
Raphael Cano Fernandes.
Candido Martin.
Raphael Macias.
Antonio Bezerra.
Mario del Mar.
Juan Macias.
Francisco Macias.
Zegundino Mantarezi.
Fernando Escano.
Secundino Rodrigues dos Santos.

José Fernandez.
Rafaela Macias.
José Maria Fernandez.
Antonio Fernandez.
Domenico Passarella.
Tomaro Passarelli.
Osorio de Souza Franco.
Rosa Ferreira Martins.
Candida Martins.
Antonio Skibin.
Maria Skibin.
Maria Skibin Filha.
Mathias Skibin.
Vasco de Babboa.
Henrique José de Figueiredo.
Adalgisa da Rocha Figueiredo.
Alvaro José de Figueiredo.
Rodrigo de Toledo.
Victor Hugo de Moncada.
Alvaro de Bazão.
Maria de Avila de Figueiredo Tavares.
Bertha da Silva Tavares.
Escolastico Velilha.
Segismundo Florete Castanhazor.
Nicomedes Calatrava.
Aureliano da Silveira.
Arthur Corrêa da Silva.
João da Silva Guimarães.
Eurico Telles.
Joaquim Pereira.
Francisco da Silva Guimarães.
Alvaro de Souza.
Alfredo da Silveira.
Arthur Paula e Silva.
Artulino da Paixão.
Hilda da Silva Guimarães.
Euclides da Costa.
Eugenio Pereira da Cunha.
Armonia Joruitós.
Primavera Joruitós.
Domingo Joruitós.
A rogo de Remedios de Atomonte, Arcoverde y Valdecuelho.
Canuto Garrapata.
Prudencio Montalvão.
A rogo de José Zorralvo, Francisco Cascarrabius.
A rogo de Andrés del Palomar, Ruperto Cascapitos.
A rogo de Simplicio Sacamuelas, Segundino Pediguenho.
Abelardo Lopez.
Diogo Alves.
Dolores Alves.
Miguel Guarnido.
Hipólito Estandarte.
Ramon Peralta.
Pedro de Vargas.
Nicolás Vainilha.
Estevão da Luz.
José Tirones.
José Quevedo.
Quintino Esquilache.
Pedro Novookoff.
Federico Stackelberg.
Epicuro de Avila.
Leon de Smirna.
Giovanni Martelli.
Luigi Checarelli.
Vicenzo Serroni.
Luiz Garcia.
Dolores Gonzales.
Pedro Claro Munhos.
Pietro Cantagallo.
Francesco Sarto.
Miguel Serrato.
Carmella Bella-Vista.
Antero Molina.
Biagio Mennillo.
João Vitale.
Carolina Russo.
María Falco.
Francisco Mennillo.
Orsola Russo.
Salvador Lanza.
Marianna Fusco.
Domenico Mennillo.
Francisco Mennillo.
José Mennillo.
Anna Florentina.
Domingo Florentino.
Cecilia Florentino.
Pedro de Legado.
Fortunada Furula.
Antonio Comader.
Maria de Legada.
Rafaela Pasarera.
Filomena Florentina.
Antonia Espinosa.
Antonio la Calle.
Nicolas Zadera.
Carmen Fic.
Asecion Fic.
Maria Belasco.
Antonio Vyo.
Dolores Fic.
Clarmen Vyo.
Gregorio Ballestero.
Angela Martin.
Ricardo Ballestero.
Encarnacion Ballestero.
Angela Ballestoro.
Dolores Ballestero.
Manoel Ballestero.
Luiza Auriemma.
Carlos Gorio.
Andreio Delgandio.
Benedetto Terenzo.
Rosa Rommano.
Samuele Rommano.
Luigi Jaio.
Maria Jaio.
Giuseppe Scarano.
Bioggi Marzo.

Luigi Prusso.
Maria Uprete.
Luisa Auremonia.
Mario Gala.
Pasquale Scarano.
Antonio Fusco.
Carmela Fusco.
Felipe Fusco.
Nicadora Miranda.
Luiz Perez.
Manuel Perez.
Manuel Araguez.
Rafaela Munez.
Dolores Araguez.
Rosaléas Araguez.
Juan Araguez.
Herminio Dias da Silva.
Thereza Peres da Silva.
Lincoln Borges.
João Gutierre.
Ana Idalgo.
José Ortis.
Ana Gutierre.
João Gutierre.
Maria Gutierre.
Concepção Gutierre.
Francisco Perez.
Dolores Rosa.
José Perez.
Antonio Perez.
Dolores Perez.
Augenia Niedrielli.
João Garrido.
Dolores Servantes.
Alexandre Perez.
Maria Garulla.
Francisco Mouzon.
Maria da Rosa.
José Araguez.
Remedio Araguez.
Francisco Areguez.
Ageda Aquilar.
Agustin Prad.
José Lopes.
Antonio Salaberd.
Pedro Roca.
Sabadas Silba.
Dolores Clos.
Vicente Silba.
Encarnacion Torrens.
Juan Martinez.
Aurelia Bacharini.
Felipe Antunes.
Josefa Garcia.
Antonio Pereira.
Vicente Maldonado.
Consuelo Vilelha.
Feliciano de los Santos.
Carmen Jower.
Vicenta Pi.
Isabel Bachasseli.
Enrique Magalhães.
Carlos Vibes.
Antonio Gonçalves Coelho.
Antonio Augusto.
José Joaquim da Silva.

SOCIEDADE UNIÃO DOS FOGUISTAS

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que subscrevem o protesto contra a vaccinação obrigatoria

José Maramaldo de Castro.
José Francisco de Almeida.
Antiocho Pereira Lima.
Bellarmino José de Araujo.
Virgilio Ferreira de Moraes.
José Ribas Amoedo.
Manoel Luiz Micaella.
João Ignacio dos Santes.
Alipio de Almeida Calando.
José Eduardo Pereíra.
Silvino Gomes.
Sebastião Caldeira Arantes.
João Baptista dos Santos.
Manoel Corrêa Oliveira.
José Luiz Santos.
Manoel Venancio.
Laudelino José de Figueiredo.
José Soares Feitosa,
Manoel Alexandre.
Jovino Bispo Affonso.
José Benicio do Nascimento.
Manoel Evangelista Dantas.
Guilherme Severino.
Ignacio José dos Santos.
Amaro José Tavares.
Getulio Lopes Barbosa.
Fenelon Bezerra Cavalcante.
José Matheus da Silva.
Ludgero Ferreira Couto.
Erundino Alves Gomes.
Pedro Rufino.
Antonio Domingos Baptista.
Antonio Leiros dos Santos.
Anjo Dias de Oliveira.
Benedicto Martins.
João Francisco de Campos.
Emygdio do Carmo Cavalcante.

CENTRO COSMOPOLITA

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que subscreveram o protesto contra a vaccinação obrigatoria

Ramon Sanchez Busto.
José Augusto Rodrigues.
Tobias de Jesus Rodrigues.
Pedro Barellini.
Manoel Moreira Caldas.
J. M. Baran.
Antonio José Barbosa.

Manoel Lourenzo Lopes.
João Antonio Bortone.
Santiago Rodrigues Duran.
Manoel Martinez.
Adelino Ferreira de Albuquerque.
Josék Coscurma.
Boaventura da Cruz Sarneat.
Narciso Domingues.
Maximino Vino Miranda.
Manoel Domingos Rodrigues.
Manoel Lopes Carreira.
Francisco Fernandes Marques.
José Martins de Castro.
José Bonzo Gonçalves.
Antonio Barreiros Matiz.
Pedro Villa.
Francisco Rios.
Manoel Antonio da Silva.
Modesto Mariano de Araujo.
David Eugenio de Araujo.
Vicente da Silva.
Domingos Castino.
Manoel Rodrigues Varela.
Santiago Santo Gomez.
Carlos Seijó Loque.
Romão Paradela Figueras.
Aurelio Melendez.
Francisco Labianca.
José Maria Fernandez.
José Moreira Ferreira Ferrão.
Manoel Joaquim Ferreira.
Gabriel Lopez.
João Moreira de Mattos.
Manoel Bomfim.
Sergio Bittenconrt.
Joaquim Blanco Lago.
Antonio Gonçalves Peres.
José Gonzalez Perez.
Porfirio Silva.
Manuel Sidans.
Bartolomasi Tancredo.
Benito Gonzalez Perez.
Manoel de Olmeza Brazil.
José Carreira Rodrigues.
Joaquim Pereira da Rocha.
José dos Santos Moraes.
Joaquim Cerqueira Dantas.
Adriano Rodrigues.
João Giacometti.
Isidoro Rodrigues.
José Ruiz Perez.
Ezequiel Antonio Novaes.
Emilio Vasques de Franco.
Paulo Kurmes.
José Sanches Busto.
Angelo Castello Valladares.
Manoel Sanchez Busto.
Francisco Puente y Puerto.
José Puente y Puerto.
Domingos de Moraes.
José da Villa Simon.
Manoel Marques de Macedo.
Joaquim Borges.
Eugenio da Silva.
Constantino Souto.
Constantino Siqueira da Riva.
José Pacheco do Amaral.
Eleuterio Justo Vieitas.
Angelo Chirico.
Antonio de Souza.
Francisco Simon Pereira.
Domingos Antonio Missinas.
Camillo Miguez Torres.
Manoel Perio Alvio.
Diego Mila Biguenaque.
Camillo Cabral Pinto da Silva.
José Lopes.
José Davila Simon.
Santiago Rodrigues Penedo.
José Gomes de Faria.
Augusto Ferreira da Costa.
Antonio Alves de Souza.
José Rodrigues Garcia.
Manoel Caldeira.
José Caldeira.
Manoel da Silva.
Antonio Corrêa.
Antonio Calnos.
Joaquim Caldeira.
Antonio Carneiro.
Maria Caldeira.
Manoel Alves Nunes.
Manoel Vidal.
Alipio Caldeira.
Olerio Vidal.
Manoel Corrêa, 2º tenente da armada.
Margarida Corrêa.
Clementina Corrêa.
Maria Olinda.
Olegario de Olinda.
Mathildes da Conceição.
Manoel Alipio Ferreira.
Margarida Caldeira.
Maria Dias.
Vidal, furriel da brigada.
Joaquim de Souza.
Antonio Ferreira, dentista.
Macha Francisco.
Antonio da Cunha.
Manoel Rasgado.
Alzira.
Antonio Claro.
Maria Cardoso.
João Cardoso.
Balbina Miranda.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 125, de 1904, autorizando o Poder

Executivo a conceder ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Gabriel Alves de Azambuja, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Vem á Mesa, é lido. apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento:

Requeiro que o projecto n. 125, de 1904, volte á Commissão de Petições e Poderes, afim de que a mesma Commissão possa tomar na consideração que merecer a petição que, em additamento á primeira, foi dirigida ao Congresso pelo funccionario a que se refere aquelle projecto.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904.— *Gastão da Cunha.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á Categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 82 A, de 1904, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes, concedida a sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo com parecer da Commissão de Pensões e Contas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2º discussão o artigo unico do projecto n. 244, de 1901. autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 107 A, de 1904, do Senado, dando novo regulamento ao Asylo de Invalidos da Patria.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 107 A, de 1904 ao § 2º do art. 3º

Em vez das ultimas palavras — para o patrimonio do Asylo, — diga-se: para constituir um patrimonio especial destinado á manutenção do Asylo, observada a disposição do art. 7º.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904. — *Irineu Machado.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 65 B, de 1904, redacção para 3ª discussão do projecto n. 65 B, deste anno, substitutivo ao de n. 183, de 1903, que organiza o quadro dos auditores do exercito, declaração dos seus direitos e deveres, tornando-os extensivos ao auditor da marinha, e dando outras providencias.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 65 B, de 1904

Ao art. 8º, accrescente-se:

Paragraphos unicos. Serão preferidos nos impedimentos das referidas vagas os auditores que já houverem servido naquelle ribunal.

Sala das sessões, 27 agosto de 1904.— *Heredia de Sá.*

Accrescente-se onde convier:

Os auditores da Marinha e da Guerra terão direito ao montepio militar correspondente a respectiva gratificação.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904.— *Heredia de Sá.*

Accrescente-se onde convier:

A' tabella de vencimentos:

Onde se diz: Sub-auditor de Marinha e do Exercito — ordenado de 4:000$, gratificação, 2:000$, diga-se: Sub-auditor de marinha e do exercito—ordenado, 5:200$—gratificação, 2:600$000.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904.— *J. A. Neiva.—Bricio Filho.*

Supprima-se o art. 9º—por estar em desaccordo com a lei de 1893, que organizou o Supremo Tribunal Militar.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904.— *Felix Gaspar.*

Ao art. 1.º—Redija-se assim:—Os actuaes auditores de guerra e auxiliares dos auditores do Estado-Maior do Exercito, do 4º e do 6º districtos militares, passarão a constituir, etc., etc. (o mais como está).

Ao art. 2.º—Depois das palavras — auxiliares de auditor—acccrescentem-se estas:—

do exercito e da marinha—ficando as que se seguem.

Ao art.3.º—Sejam eliminadas as palavras —a começar pelo primeiro.

Ao art. 6º, paragrapho unico *in fine*—Em vez de auditores, diga-se—sub-auditores.

Na tabella de vencimentos — em vez de projecto n. 65 B, de 1904, diga-se:— desta lei.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1904.— *Mauricio de Abreu.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Os projectos ns. 107 A, de 1904, do Senado, e 65 B, de 1901, aos quaes foram offerecidas emendas, vão ser enviados ás respectivas Commissões para interporem o seu parecer sobre as alludidas emendas, nos termos do Regimento em vigor.

Designo para segunda-feira, 29 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas ou antes):

Votação do projecto n. 125, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Gabriel Alves de Azambuja, um anno de licença sem vencimentos para tratar de sua saude, onde lhe convier, precedendo a votação do requerimento do Sr. Gastão da Cunha (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 82 A, de 1904, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes concedida á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, Viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo com parecer da Commissão de Pensões e Contas (1º discussão) ;

Votação do projecto n. 244, de 191, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o Credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Fraancisco da Cunha (2ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904 (do Senado), tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

2ª discussão do projecto n. 144, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Discussão unica do projecto n. 22, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 58:886$639, em execução de sentença passada em julgado, em favor do major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo ;

Discussão unica do projecto n. 16 A, de 1904, relativo ás emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1º, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

88ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães, (1º Secretario) e Paula Guimarães, (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Bernardo Horta, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Dias Vieira, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Fonseca Silva, Celso de Souza, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Pinto

Dantas, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Pereira Lima, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Bueno de Paiva, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Juvenal Miller e Marçal Escobar.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente— Devo declarar á Camara que nos avulsos da ordem do dia de hoje ha um engano.

Figura em discussão unica o projecto n. 22, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 58:836$639, em execução de sentença passada em julgado, em favor do major da Brigada Policial Luiz da Costa Azevedo.

O que está no livro respectivo e a Mesa deu para ordem do dia foi a discussão unica do parecer n. 22, de 1904, sobre a indicação dos Srs. Deputados Bricio Filho e Panla Ramos. O projecto n. 22, de 1904, foi remettido ao Senado. Os avulsos do parecer n. 22 foram distribuidos pelos Srs. Deputados.

Tendo sido igualmente distribuidos na sexta-feira os avulsos do projecto da Commissão de Orçamento que fixa a despeza do Ministerio da Guerra no futuro exercicio, será o mesmo projecto dado para a ordem do dia de amanhã.

Devo, finalmente, prevenir á Camara que a hora do expediente é no começo das sessões e não no fim, como determinava o antigo regimento, sendo, porém a sessão de 5 horas.

Vae se ler o expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26 do corrente, transmittindo o requerimento em que o telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Alvaro Noya Soares, solicita 12 mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude. —A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, de 25 do corrente, communicando que, em virtude de reclamação feita pelo Sr. Deputado Juvenal Penna, transmitte a esta Camara a cópia authentica do officio n. 90, dirigido a esta Camara em 9 de julho de 1897, no qual se acha transcripta uma indicação apresentada por aquelle Sr. Deputado, fazendo ver a conveniencia de ser alterada a disposição do art. 189 do decreto de 2 de maio de 1890, no sentido de não ser prejudicado o processo summario dos inventarios pela morosa exigencia daquella disposição.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimentos :

Do capitão reformado do exercito Venancio da Gama Lobo, pedindo ser incluido no Asylo dos Invalidos da Patria.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Epaminondas de Souza Gouveia, 3º escripturario da Alfandega do Estado da Parahyba, recorrendo ao Congresso Federal do despacho que o compelliu a restituir a importancia da multa que recebeu e a que tinha direito como conferente do vapor inglez *Scholar*, pelos motivos que expõe.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

São lidos e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PROJECTOS

N. 159—1904

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Affonso Lopes Machado, major medico de 3ª classe do exercito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, um anno de lecença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier

Foi presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que o Dr. Affonso Lopes Machado, major medico de 3ª classe do exercito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pede um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

O estado de doença do peticionario e a necessidade que elle tem de uma licença por esse espaço de tempo para o seu tratamento, acham-se justificados não só por attestados de tres facultativos desta Capital, mas tambem por informações ministradas pelo Ministerio da Guerra, por cujo intermedio veiu o referido requerimento ao Congresso,

Assim, é a Commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Affonso Lopes Machado, major medico de 3ª classe do exercito, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*José Euzebio*, presidente.—*Eusebio de Andrade*.—*Sá Freire*.—*Felix Gaspar*.

N. 160 — 1904

Emendas do Senado ao projecto n. 320 B, de 1903, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, consolidadas nelle com o vencido ás disposições do mesmo decreto, com o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

(Vide projecto n. 320 B, de 1903)

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foram presentes as emendas do Senado ao projecto desta Camara, sob n. 284 B, de 1903, alterando a lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Examinando as ditas emendas verifica-se que o Senado manteve quasi integral o dito projecto, limitando-se a tornar mais definida a materia da competencia para o conhecimento das infracções da lei reguladora das garantias de marcas de industria e commercio, providenciando sobre materia processual, de modo a sujeitar a attribuição conferida aos Estados de legislarem sobre o direito formal.

A modificação mais sensivel do projecto foi aquella em que o Senado, supprimindo o art. 33 restabeleu a competencia do Tribunal Civil para conhecer do pedido de perdas e damnos pela violação da propriedade de marca, competencia que o projecto originario conferia ao juizo da acção criminal.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça não vê inconveniente algum em acceitar as emendas do Senado e por isto é de parecer que a Camara as approve.

Sala das Commissões, 28 de agosto de 1904. —*Paranhos Montenegro*, presidente.— *Germano Hasslocher*, relator.—*Luiz Domingues*. —*Mello Mattos*.—*Arthur Lemos*.— *Frederico Borges*.—*Teixeira de Sá*.—*Bernardo Campos*. —*Estevam Lobo*.

PROJECTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 320 B, DE 1903, QUE MODIFICA O DECRETO N. 3.346, DE 14 DE OUTUBRO DE 1887, CONSOLIDADAS NELLE, COM O VENCIDO, AS DISPOSIÇÕES DO MESMO DECRETO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O industrial ou negociante tem o direito de assignalar as suas mercadorias ou productos por meio de marcas especiaes.

Art. 2.º As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que esta lei não prohiba, e faça differençar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa.

Qualquer nome, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social e as lettras ou cifras sómente servirão para esse fim revestindo fórma distinctiva.

Paragrapho unico. As marcas podem ser usadas tanto nos artigos directamente, como sobre os recipientes ou envolucros dos ditos artigos.

Art. 3.º Para que seja garantido o uso exclusivo das ditas marcas, são indispensaveis o seu registro, deposito e publicidade nos termos desta lei.

Art. 4.º E' competente para registro a Junta ou a Inspectoria Commercial da séde do estabelecimento, ou do principal, quando mais de um da mesma especie pertencerem a um só dono, Tambem é competente a Junta Commercial do Rio de Janeiro para o registro das marcas estrangeiras e deposito central das registradas em outras Juntas ou Inspectorias.

Art. 5.º Para effectuar-se o registro é necessario petição do interessado ou seu procurador especial, acompanhada de tres exemplares da marca, contendo :

1º, a representação do que constitua a marca, com todos os seus accessorios e explicações ;

2º, declaração do genero de industria ou de commercio a que se destina, profissão do requerente e seu domicilio.

Art. 6.º O secretario da Junta ou o empregado, da Inspectoria, para esse fim designado, certificará em cada um dos modelos o dia e hora de sua apresentação e, ordenado o registro, archivará um delles, entregrando os demais á parte, com indicação do registro e sua numeração.

Art. 7.º Dentro de 30 dias fará o interessado publicar no jornal que inserir o expediente do Governo Federal ou Estadual a certidão do registro, contendo a explicação dos caracteristicos da marca, transcripta da declaração exigida no art. 5º n. 1, e dentro de 60, contados estes prazos da data do mesmo registro, effectuará na Junta Com-

mercial do Rio de Janeiro o deposito de um dos modelos, na fórma do art. 4º.

Art. 8.º E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em:

1º, armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente;

2º, nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

3º, indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja o da proveniencia do objecto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

4º, palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decoro publico;

5º, reproducção de outra marca já registrada para objecto da mesma especie;

6º, imitação total ou parcial de marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-ha verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação:

Art. 9.º No registro observar-se-ha o seguinte:

1º, a precedencia no dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente; na simultaneidade desse acto relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes,. será admittida a daquelle que tiver usado ou possuido por mais tempo, e, na falta deste requisito, nenhuma será registrada, sem que os interessados a modifiquem;

2º, movendo-se duvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a Junta ou Inspectoria que os interessados liquidem a questão perante o juizo commercial, procedendo ao registro na conformidade do julgado;

3º, si marcas identicas ou semelhantes, nos termos do art. 8º, ns. 5 e 6, forem registradas em juntas ou inspectorias diversas, prevalecerá a de data anterior, e, no caso de simultaneidade de registro, qualquer dos interessados poderá recorrer ao mesmo juizo commercial, que decidirá qual deve ser mantida, tendo em vista o mais que está disposto no n. 1 deste artigo;

4º, do despacho que negar o registro haverá aggravo, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação, e nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior:

I. Quem por ella julgar-se prejudicado em marca registrada.

II. O interessado nos casos do art. 8º, numeros 2 e 3.

III. O offendido no caso do n. 4, 1ª parte.

IV. O promotor publico nos dos ns. 1 e 4, ultima parte.

O prazo para a interposição desses recursos será de cinco dias, a contar da publicação do despacho; si, porém, a parte não residir no logar em que ella se fizer, e não tiver ahi procurador especial, começará a correr 30 dias depois.

Art. 10. Nem a falta de interposição do recurso, nem o seu indeferimento, dirime o direito que a outrem assiste, na fórma do artigo antecedente, de propor acção:

1º, para ser declarada a nullidade do registro feito contra o que determina o art. 8º;

2º, para obrigar o concurrente que tenha direito a nome identico ou semelhante a modifical-o por fórma que seja impossivel erro ou confusão (art. 8º, n. 6º, parte final). Esta acção cabe sómente a quem provar posse anterior da marca ou nome para uso commercial ou industrial, embora não o tenha registrado, e prescreve, assim como a referente ao art. 8º, ns. 2º, 3º e 4º, primeira parte, si não forem intentadas até seis mezes depois do registro da marca.

Art. 11. O registro prevalecerá para todos os seus effeitos por 15 annos, findos os quaes poderá ser renovado, e assim por deante.

Considerar-se-ha o registro sem vigor si, dentro do prazo de tres annos, o dono da marca registrada não fizer uso della.

Art. 12. A marca sómente póde ser transferida com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista de documentos authenticos.

Igual annotação far-se-ha si, alteradas as firmas sociaes, subsistir a marca. Em ambos os casos é necessaria a publicidade.

Art. 13. Será punido com as penas de prisão de seis mezes a um anno e multa a favor do Estado, de 500$ a 5:000$, aquelle que:

1º, usar de marca alheia legitima, em producto de falsa proveniencia;

2º, usar de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

3º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia, não sendo taes objectos de proveniencia do dono da marca;

4º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

5º, reproduzir, sem ser com licença do dono ou do seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, marca

de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada ;

6º, imitar marca de industria ou de commercio, de modo que possa illudir o consumidor ;

7º, usar de marca assim imitada ;

8º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca imitada ;

9º, usar de nome ou firma commercial que lhe não pertença, faça ou não faça parte de marca registrada.

§ 1.º Para que se dê a imitação a que se referem os ns. 6º a 9º deste artigo, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro ou confusão, na fórma do art. 3º, parte final.

§ 2.º Reputar-se-ha existente a usurpação de nome ou firma commercial de que tratam os ns. 5º e 6º, quer a reproducção seja integral, quer com accrescentamentos, omissões e alterações, comtanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do consumidor.

Art. 14. Será punido com as penas de multa de 100$ a 500$ em favor do Estado o que:

1º, sem autorização competente, usar em marca de industria ou de commercio, de armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros ;

2º, usar de marca que offenda o decoro publico;

3º, usar de marca de industria ou de commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou producto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não ;

4º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto revestido de marca nas condições dos ns. 1º e 2º deste artigo ;

5º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto nas condições do n. 3º.

Art. 15. Com as mesmas penas do artigo anterior será punido aquelle que usar de marca que contiver offensa pessoal, vender ou expuzer á venda objectos della revestidos.

Art. 16. A acção criminal contra os delictos previstos nos ns. 1º, 2º e 4º do art. 14 será intentada pelo promotor publico da comarca onde forem encontrados objectos revestidos das marcas de que alli se trata.

E' competente para promovel-a contra os dos ns. 3º e 5º qualquer industrial ou commerciante de genero similar que residir no logar da proveniencia, e o dono do estabelecimento falsamente indicado; e contra as dos arts. 14 e 15 o offendido ou o interessado.

Art. 17. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 14, 15 e 16, si não tiverem decorrido 10 annos depois da anterior condemnação por algum dos delictos previstos nesta lei.

Art. 18. As referidas penas não isentam os delinquentes de satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente.

Art. 19. As sentenças proferidas sobre os delictos de que trata esta lei, serão publicadas na sua integra, pela parte vencedora, no mesmo jornal em que se der publicidade aos registros, sem o que não serão admittidos á execução.

Art. 20. O interessado poderá requerer:

1º, busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas, ou de mercadorias e productos que as contenham.

2º, apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparam, ou onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para fim criminoso ;

3º, destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envolucros e as proprias mercadorias ou productos ;

4º, apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada ou imitada ou que indique falsa proveniencia, nos termos do art. 8º n. 4.

§ 1.º A apprehensão e o deposito só teem logar como preliminares de acção, ficando de nenhum effeito si não forem intentados no prazo de 30 dias.

§ 2.º Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e da indemnização da parte, para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção, si facilmente se deteriorarem, ou na execução.

Art. 21. A apprehensão dos productos falsificados com marca falsa ou verdadeira, usada dolosamente, será a base do processo.

Art. 22. A apprehensão será feita a requerimento da parte ou *ex-officio* :

Art. 23 A requerimento da parte; *a*) qualquer autoridade policial, pretor ou juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 24 *Ex officio* : pelas Alfandegas, no acto da conferencia; pelos fiscaes de impostos de consumo, sempre que encontrarem taes falsificações nos estabelecimentos que visitarem ; por qualquer autoridade, quando em quaesquer diligencias deparar com falsificações.

Art. 25. Feita a apprehensão *ex-officio*, serão intimados os donos da marca ou seus

representantes para procederem contra os responsaveis, assignando-se-lhes o prazo de 30 dias para isso, sob pena de ficar sem effeito a apprehensão.

Art. 26. A busca e apprehensão a requerimento da parte serão ordenadas mediante termo de responsabilidade assignado perante a autoridade que ordenar a diligencia.

Paragrapho unico. Neste termo o autor tomará o compromisso de pagar as perdas e damnos que causar com a busca, si o resultado for negativo e a parte contra quem foi requerida provar que o dito autor agiu com má fé.

Art. 27. Feita a apprehensão, serão arrecadados os livros encontrados no local assim como todos os machinismos e mais objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação.

Art. 28. Para a concessão da fiança é competente a autoridade que effectuar a apprehensão.

Art. 29. No acto da apprehensão serão presas em flagrante as pessoas de que trata o art. 33 desta lei.

Art. 30. Feita a apprehensão, proceder-se-ha ao corpo de delicto para verificar-se a infracção commettida.

Art. 31. Dentro de 30 dias da data da apprehensão será apresentada a queixa contra os responsaveis, acompanhada dos autos de apprehensão, corpo de delicto e prisão em flagrante, si esta tiver sido effectuada, rol de testemunhas e indicação de diligencias necessarias.

Paragra unico. O processo será o mesmo determinado no decreto n. 1.30, de 1990, paragrapho unico do art. 100.

Art. 32. A sentença que condemnar o réo á pena de prisão, condemnará igualmente a satisfação do damno e a sua execução, nessa parte, correrá perante o mesmo tribunal que conhecer da causa, seja qual fôr o seu valor, sendo que a execução se fará nos proprios autos, de accordo com as disposições do regulamento n. 737, de 1850.

Art. 33. O fôro para as acções de que trata esta lei é o do domicilio do réo, ou o do logar em que forem encontradas as mercadorias assignaladas por marca falsificada ou imitada, ou marca legitima, indebitamente usada.

Salvo as restricções da Constituição, art. 60 lettra *f* e decreto 848, de 1890, art. 15 lettra *f*, o juizo competente será o commum.

A competencia de que trata oart. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de1894, é relativa ao art. 60 lettra *f* da Constituição, nos casos de convenção ou tratado de reciprocidade.

Art. 34. São solidariamente responsaveis pelas infracções do art. 14:

1º, o dono da officina onde se preparem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;

3º, o vendedor das mesmas;

4º, o dono ou morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem o seu dono;

5º, aquelle que houver comprado a pessoa desconhecida ou não justificar a procedencia do artigo ou producto.

Art. 35. As disposições desta lei são applicaveis a brazileiros ou estrangeiros, cujos estabelecimentos estiverem fóra do territorio nacional, concorrendo as seguintes condições:

1º, que entre a União e a Nação em cujo territorio existam os referidos estabelecimentos, haja convenção diplomatica assegurando reciprocidade de garantia para as marcas brazileiras;

2º, que as marcas tenham sido registradas na conformidade da legislação local;

3º, que tenham sido depositados na Junta Commercial do Rio de Janeiro o respectivo modelo e certidão de registro;

4º, que a certidão e explicação da marca tenham sido publicadas no *Diario Official*.

Paragrapho unico. Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.

Art. 36. Prevalece em favor das marcas registradas nos paizes estrangeiros que firmaram a convenção promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, ou a ella adheriram, concorrendo os requisitos do artigo antecedente, ns. 2º a 4º, o disposto no art. 9º, n. 3, pelo prazo de quatro mezes, a contar do dia em que se effectuar o registro, segundo a legislação local.

Art. 37. A's marcas registradas com as leis anteriores são applicaveis as garantias nesta conferidas.

Art. 38. O Governo reverá o regulamento n. 9.828, de 1887, pondo-o de accordo com as disposições desta lei.

Art. 39. São modificados os arts. 353 e 355 do Codigo Penal, na conformidade do que dispõe o art. 14 desta lei.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1903.—*Francisco de Paula Oliveira Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 320 B, de 1903

Ao art. 9.º Fique assim redigido o n. 4 :

« Do despacho que negar o registro haverá aggravo, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação, e nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior.»

Ao art. 19. Supprimam-se as palavras finaes : « salvo o disposto no art. 33.»

Ao art. 21 :

§ 1.º Supprimam-se as palavras : « ou no correr della.»

§ 2.º Accrescente-se: «exceptuados os productos nocivos á saude publica, que serão destruidos. »

Ao art. 24. Accrescente-se « no Districto Federal : e nos Estados pelas autoridades competentes para as buscas.»

Ao art. 25. Diga-se : « pelas alfandegas, etc. »

Ao art. 28. Supprimam-se as palavras finaes : « salvo si for offerecida, etc.— até o fim. »

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras : « ao Tribunal Civil e Criminal.»

Paragrapho unico. Redija-se assim :

«No Districto Federal é competente para conhecer da acção o Tribunal Civil e Criminal, que observará o processo estabelecido no paragrapho unico do art. 100 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Nos Estados seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação,competindo sempre o julgamento em primeira instancia á justiça singular.»

Ao art. 33. Supprima-se.

Ao art. 34. Supprima-se o segundo periodo, que começa: «Salvo as restricções, etc., etc.»

O terceiro periodo, que começa: A competencia de que trata, etc., etc.» constituirá artigo separado.

Ao art. 36. Redija-se assim o paragrapho unico:

«Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.»

Senado Federal, 24 de agosto de 1904.— *Affonso Augusto Moreira Penna*, presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º secretario.

N. 161—1904

Approva a Convenção Sanitaria Internacional, concluida nesta Capital aos 12 dias do mez de junho do corrente anno, pelos delegados do Brazil e das Republicas Argentina, do Uruguay e do Paraguay, com os pareceres das Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Diplomacia e Tratados

A presente Convenção, entregue ao exame e deliberação do Congresso Nacional pela Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 21 de julho proximo passado, é uma feliz applicação das conclusões votadas na conferencia internacional, que se reuniu em Pariz, de 10 de outubro a 3 de dezembro de 1903, convocada para o fim especial de coordenar o codificar as medidas prescriptas pelas convenções sanitarias anteriores, pondo-as de accordo com os progressos modernamente realizados pela medicina prophylatica e estabelecendo um certo numero de providencias geraes a serem tomadas toda vez que o apparecimento do cholera, da peste ou da febre amarella reclame o emprego de medidas de defeza contra a sua propagação e consequente incursão nos paizes que mantenham relações com a localidade atacada.

Naquella memoravel conferencia, que terminou pela convenção internacional de Pariz, de 3 de dezembro de 1903, talvez com razão denominada a *Carta Sanitaria Moderna*, foram estatuidas as medidas geraes de defeza, que deve empregar qualquer dos paizes interessados contra um territorio declarado contaminado, assim como as providencias relativas ás mercadorias, aos navios, seus tripulantes e passageiros, estabelecendo-se sobre cada um delles disposições especiaes, segundo os principios da hygiene moderna, depois de serem resolvidas as questões mais importantes, attinentes á prophylaxia e ao tratamento da peste e da febre amarella, e á transmissão desta ultima pelos mosquitos, de accordo com as informações dos delegados do Brazil e dos Estados Unidos do Norte, que muito contribuiram para induzir áquelle congresso de sabios a aconselhar os paizes interessados a modificarem o seu regimen sanitario, de modo a satisfazer as necessidades do desenvolvimento cada vez mais crescente das relações internacionaes.

A substituição das quarentenas pela observação e a vigilancia das pessoas não atacadas, o isolamento dos doentes, á destruição dos ratos e dos mosquitos e a desinfecção dos navios ; a reducção do prazo de incubação das molestias ; a installação a bordo de inspectores sanitarios ; a notificação obri-

gatoria com todas as declarações que possam influir nas providencias a serem adoptadas; são medidas elucidadas na conferencia de Pariz e incluidas na convenção do Rio de Janeiro, além de muitas outras que os negociadores brazileiros, em sua brilhante exposição ao Ministro do Interior, consideram garantidoras e efficazes, sem trazerem inuteis obstaculos ao inter-cambio commercial e ao transito dos viajantes.

Finalmente, a Commissão de Diplomacia e Tratados, não querendo tomar sob sua exclusiva responsabilidade o estudo de um acto negociado por medicos, sobre assumpto para cuja solução muito teem contribuido os sabios brazileiros, e que «amolda-se em quasi todas as suas disposições ao regulamento dos serviços de hygiene publica a cargo da União, promulgado em março do corrente anno e obedece, portanto, a nova e proficua orientação impressa á politica sanitaria brazileira» pediu a audiencia da Commissão de Saude Publica, a mais competente para dizer sobre o valor das medidas adoptadas na Convenção, sob o ponto de vista dos principios scientificos da prophylaxia moderna.

O parecer favoravel daquella Commissão dispensa a de Diplomacia e Tratados de entrar em maiores considerações sobre o assumpto, que lhe compete encarar principalmente no que diz respeito ás nossas relações internacionaes e aos principios que regulam as negociações entre potencias soberanas.

Sob esse duplo aspecto, não encontra a Commissão clausula alguma que não possa ser acceita pelo Brazil, que, si não é a parte mais favorecida, visto que todas as estipulações do Convenio são reciprocas, pode ufanar-se de haver trazido a maior contribuição para esta obra de fraternidade sul-americana, na phrase do actual Sr. Ministro do Interior, respeitando os principios da moral e do direito e concorrendo poderosamente para estreitar as relações internacionaes da America do Sul, com a suspensão das medidas vexatorias consignadas nos pactos anteriores, o que muito contribuirá para o desenvolvimento da politica commercial, que, na hora presente, constitue o supremo objectivo de todos os paizes civilizados.

A Commissão Sanitaria Internacional do Rio de Janeiro, de 12 de junho de 1904, não será por certo o menor dentre os relevantes serviços, que o actual Governo da Republica ha de prestar ao paiz, e, assim pensando, a Commissão de Diplomacia e Tratados, amparada com o valioso concurso da Commissão de Saude Publica, entende que elle deve ser approvado, para o que propõe o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção Sanitaria Internacional, concluida aos 12 dias do mez de junho de 1904, entre as Republicas Argentina, dos Estados Unidos do Brazil, do Paraguay e Oriental do Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. — *Gastão da Cunha*. — *Pereira de Lyra*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Leovigildo Filgueiras*.

PARECER DA COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA SOBRE A CONVENÇÃO SANITARIA INTERNACIONAL FIRMADA «AD REFERENDUM» ENTRE OS DELEGADOS DO BRAZIL E OS DAS REPUBLICAS ARGENTINA, ORIENTAL DO URUGUAY E DO PARAGUAY A 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANNO, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A Commissão de Saude Publica sendo ouvida sobre a Convenção Sanitaria Internacional firmada *ad referendum* entre os delegados brazileiros e os das Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, e estudando-a com todo o cuidado:

Considerando que foram, na referida Convenção, plenamente respeitados os principios da hygiene moderna e, portanto, salvaguardados os elevados interesses da Saude Publica;

Considerando que, na mesma Convenção, são facilitados o inter-cambio commmercial e o transito dos viajantes e

Considerando, igualmente, que, como bem fazem notar os delegados brazileiros em sua exposição ao Sr. Ministro do Interior, pela Convenção são supprimidos factores, dos mais importantes, que concorriam para a fama da cidade pestilencial de que injustamente gozava o Rio de Janeiro, é de parecer que seja a mesma Convenção approvada.

Sala das sessões das Commissões, 17 de agosto de 1904. — *Satyro Dias*, presidente. — *Malaquias Gonçalves*, relator. — *Teixeira Brandão*. — *José Bonifacio*. — *José Lobo*. — *João Vieira*. — *Antero Botelho*. — *Sá Peixoto*.

EXPOSIÇÃO DOS DELEGADOS BRAZILEIROS AO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Illm. Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Temos a honra de apresentar a V. Ex., para que se digne passar ás mãos do Exm. Sr. Presidente da Republica, um exemplar da Convenção Sanitaria

Internacional que, conjunctamente com os delegados das Republicas Argentina, do Paraguay e Oriental do Uruguay, firmamos *ad referendum* do Governo Brazileiro.

Como V. Ex. poperá certificar-se pela leitura da convenção dos protocollos das conferencias realizadas para o fim deestabelecel-a, os delegados do Brazil, sem descuidarem-se um só instante dos elevados interesses da saude publica apreciados de accordo com as mais recentes conquistas da sciencia, procuraram e conseguiram obter vantagens de grande alcance para o seu paiz, já no terreno das facilidades, de commercio o de transito de viajantes, já no terreno moral, supprimindo factores dos mais importantes que concorriam para a fama da cidade pestilencial de que injustamente gozava o Rio de Janeiro.

Devemos salientar entre as disposições que mais interessam o Brazil as relativas á febre amarella. De accordo com o disposto na Convenção, quando esta molestia reinar no Rio de Janeiro, os navios que tocarem neste porto não operarão mais em quarentena, nem ficarão mais vedados de communicar com a terra; os passageiros em transito poderão desembarcar livremente, e o navio receberá passageiros de qualquer classe, bem como toda a especie de mercadorias e carga.

Chegado aos portos platinos não soffrerá quarentena de especie alguma, qualquer que seja o seu estado sanitario. Si for satisfactorio, si durante a travessia não houver occorrido caso algum de febre amarella, será desde logo recebido em livre pratica, ficando os passageiros sujeitos a uma vigilancia medica, sem prejuizo da liberdade de locomoção, durante o tempo preciso para completar seis dias, contados da partida do porto do Rio de Janeiro.

Si o navio chegar com doentes, estes serão desembarcados e isolados, e os demais passageiros desembarcados e sujeitos a vigilancia medica, com a liberdade de locomoção, durante seis dias contados do momento de desembarque. O navio terá livre pratica depois de exterminados todos os mosquitos que possa conter.

A autoridade sanitaria poderá, si assim o entender, disinfectar as roupas e objectos de uso pessoal dos passageiros. A carga, qualquer que seja a sua natureza e qualquer que seja o estado sanitario do navio, será recebida sem a menor restricção.

Convencidos como estamos da inutilidade das desinfecções no tratamento prophylactico da febre amarella, pugnamos pela sua suppressão e conseguimos fossem ellas proscriptas na prophilaxia das fronteiras terrestres. Houve mister, porém, ceder no tocante á prophilaxia maritima; conseguimos, no emtanto, que ahi figurassem, a titulo facultativo, limitadas tão sómente ás roupas usadas dos passageiros embarcados no porto contaminado.

Outro assumpto que nos interessa sobremaneira é o tratamento prophylactico da peste levantina,não só porque ella se observa actualmente em mais de uma cidade brazileira, como tambem porque reina em muitas localidades servidas por portos em frequentes relações com os nossos.

Todo o esforço despendido em expurgar o territorio nacional da peste seria em pura perda si não nos precatassemos para evitar novas incursões desta molestia.

As providencias estipuladas na Convenção Sanitaria com respeito á prophylaxia da peste, sem trazer inuteis obstaculos ao intercambio commercial e ao transito de viajantes, são a nosso ver efficazes e garantidoras. Nos seus primeiros artigos a Convenção estatue a notificação obrigatoria dos casos e providencia no sentido de facilital-a. Prescreve medidas prophylacticas para serem executadas no porto contaminado antes da partida do navio, neste durante a travessia e depois da chegada ao porto de destino. Consigna duas praticas, cujas vantagens a observação no Rio de Janeiro vem de ha muito confirmando; referimo-nos á sorovaccinação e á desinfecção pelo apparelho Clayton.

Ligando, de accôrdo com a moderna orientação da prophylaxia internacional, mais importancia ao estado sanitario do navio do que ao da respectiva procedencia, e grande valor ao tratamento applicado ao mesmo navio antes da partida e durante a travessia, a Convenção instituiu um corpo de inspectores sanitarios de navio com funcções internacionaes. Estes inspectores, medicos nomeados por concurso, assistirão no porto contaminado ao embarque dos passageiros e acompanharão o navio até o porto do destino, executando ou fazendo executar as medidas consignadas na Convenção para cada caso particular. Farão fé perante as autoridades sanitarias dos paizes contractantes as declarações destes inspectores, qualquer que seja a sua nacionalidade, devendo ser tomadas em consideração para a applicação do tratamento definitivo.

Muitas outras disposições de indiscutivel alcance e de real interesse pratico encerra a Convenção, como V. Ex. poderá certificar-se pela leitura della.

Todos os artigos, em numero de 53, de que se compõe, foram approvados por unanimidade de votos, e isso denota a unidade de vistas que presidiu á sua confecção.

Temos o maior prazer em declarar que encontramos sempre nos delegados estrangei-

ros que comnosco collaboraram as melhores disposições no sentido de firmarmos um accordo que, obedecendo ás mais recentes conquistas da hygiene, resguardasse a saude publica sem accarretar inuteis obstaculos ás transacções commerciaes e ao transito dos viajantes. Acreditamos ter conseguido o nosso *desideratum*. Além de assignalar um notavel progresso da hygiene internacional na America do Sul, a Convenção, uma vez posta em vigor, ha de inquestionavelmente concorrer para o augmento do intercambio commercial entre as quatro nações signatarias, estreitando ao mesmo tempo as relações entre ellas existentes. Como V. Ex. bem o disse, ella é antes de tudo uma obra de fraternidade sul-americana.

Pela parte que nos toca, julgamo-nos summamente felizes por tel-a firmado, porque estamos convencidos de que ella representa um desafogo, sinão mesmo uma victoria para o nosso paiz.

Com ella vão cessar as iniquas quarentenas impostas ás procedencias do Rio de Janeiro, os cartazes diffamatorios expostos nos portalós dos navios que demandam os nossos portos, os obstaculos creados á exportação dos nossos productos, finalmente a triste fama de cidade insalubre e pestifera de que injustamente gozava a nossa Capital.

Comparada com as outras convenções firmadas em 1873, em 1887 e em 1899 entre o Brazil e as Republicas platinas, e mesmo com as que na Europa resultaram das diversas conferencias sanitarias internacionaes, ella não tem confrontos na liberalidade de suas disposições e nas garantias que consagra para resguardo dos interesses da saude publica.

De resto, como V. Ex. poderá certificar-se, ella amolda-se em quasi todas as suas disposições ao regulamento dos serviços de hygiene publica a cargo da União, promulgado em março do corrente anno; obedece, portanto, á nova e proficua orientação impressa á politica sanitaria brazileira pelo governo de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Não é este, por certo, o menor elogio que se lhe possa fazer.

Queira V. Ex., Sr. Ministro, acceitar os protestos da nossa mais distincta consideração.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1904.—Dr. *A. A. de Azevedo Sodré*.—Dr. *Oswaldo Gonçalves Cruz*.

Convenção Sanitaria Internacional entre as Republicas Argentina, dos Estados Unidos do Brazil, do Paraguay e Oriental do Uruguay

Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina, Sua Excellencia o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Sua Excellencia o Presidente da Republica do Paraguay e Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, desejando salvaguardar a saude publica, sem trazer inuteis obstaculos ás transacções commerciaes e ao transito dos viajantes, resolveram celebrar uma convenção sanitaria para firmar as bases de prophylaxia internacional, tendentes a evitar a importação e disseminação nos seus respectivos paizes da peste levantina, do cholera asiatico e da febre amarella ; e para esse fim nomearam seus Delegados, a saber :	Su Exelencia el Presidente de la República Argentina, Su Exelencia el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, Su Exelencia el Presidente de la República del Paraguay y Su Exelencia el Presidente de la República Oriental del Uruguay, deseando salvaguardar la salud pública, sin traer inútiles obstáculos á las transaciones comerciales y al tránsito de los viajeros, resolvieron celebrar una Convencion Sanitaria para firmar las bases de profilaxia internacional, tendentes a evitar la importacion y diseminacion en sus respetivos paises de la peste de Oriente, del cólera asiático y de la fiebre amarilla ; y para ese fin nombraron sus Delegados, á saber :
O Presidente da Republica Argentina, os doutores Luiz Agote e Pedro Lacavera ;	El Presidente de la República Argentina, a los doctores Luis Agote y Pedro Lacavera ;

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, os doutores ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SODRÉ e OSWALDO GONÇALVES CRUZ;

O Presidente da Republica do Paraguay, o doutor PEDRO PEÑA;

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, os doutores FEDERICO SUSVIELA GUARCH e ERNESTO FERNANDEZ ESPIRO;

Os quaes, com excepção do Sr. Dr. Federico Susviela Guarch, reunidos aos cinco dias do mez de junho de mli novecentos e quatro, no salão nobre do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na cidade do Rio de Janeiro, tendo communicado seus plenos poderes, que foram encontrados em boa e devida fórma, convieram nas seguintes disposições:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Cada um dos Governos Contractantes se compromette a notificar immediatamente aos outros o apparecimento dos primeiros casos de peste levantina, febre amarella ou cholera asiatico em seus respectivos territorios.

A notificação será feita por via telegraphica, pela autoridade sanitaria do paiz contaminado ás autoridades sanitarias dos outros paizes; sem prejuizo das informações que possam transmittir os agentes diplomaticos ou consulares, devendo consignar os seguintes dados:

Indicação da localidade em que appareça qualquer daquellas molestias, data do seu inicio, origem certa ou provavel, e numero de casos, fórma clinica, mortalidade e medidas postas em pratica para extinguir a molestia. Tratando-se de peste, indi-car-se-ha si os primeiros casos foram ou não precedidos de mortandade insolita de ratos.

Art. 2.º A autoridade sanitaria do paiz contaminado enviará semanalmente ás dos outros paizes informações minuciosas sobre a

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, á los doctores ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SODRÉ y OSWALDO GONÇALVES CRUZ;

El Presidente de la República del Paraguay, al doctor PEDRO PEÑA;

El Presidente de la República Oriental del Uruguay, á los doctores FEDERICO SUSVIELA GUARCH y ERNESTO FERNANDEZ ESPIRO:

Quienes, con exepcion del Sr. Dr. Federico Susviela Guarch, reunidos á los cinco dias del mes de junio de mil novecientos cuatro, en el salon de honor del Ministerio de Justicia y Negocios Interiores, en la ciudad de Rio Janeiro, habiendo comunicado sus plenos poderes, que fueran encontrados en buena y debida forma, convinieron en las siguientes disposiciones:

TITULO I

DISPOSICIONES GENERALES

Art. 1.º Cada uno de los Gobiernos Contratantes se compromete á notificar immediatamente á los otros, la aparicion de los primeros casos de peste de Oriente, fiebre amarilla ó cólera asiático en sus respectivos territorios.

La notificacion será hecha por via telegráfica, por la autoridad sanitaria del pais infectado, á las autoridades sanitarias de los otros paises, sin perjuicio de las informaciones que puedan transmitir los agentes diplomáticos ó consulares, debiendo consignar los siguientes datos:

Indicación de la localidad en que aparezca alguna de aquellas enfermedades, fecha de su iniciación, origen cierto ó probable, número de casos, forma clinica, mortalidad, y medidas puestas en pratica para extinguir la enfermedad. Tratandose de la peste, se indicará si los primeros casos fuéron precididos ó no de mortandad insólita de ratas.

Art. 2.º La autoridad sanitaria del pais infectado enviará semanalmente á la de los otros paises, informes detallados sobre la

marcha da epidemia, devendo consignar nellas : o numero de casos e de obitos occorridos desde a ultima notificação ; as medidas empregadas para evitar a disseminação da molestia e sua exportação para os outros paizes contractantes.

Art. 3.º A autoridade sanitaria do paiz que se defende, communicará á do paiz contaminado as medidas que houver tomado para o caso e a data em que comecem a vigorar.

Art. 4.º Para facilitar a communicação entre as autoridades sanitarias, os Governos se comprometem a organizar um codigo telegraphico sanitario para uso exclusivo dellas.

Art. 5.º Será considerada *contaminada* a localidade em que occorrerem casos repetidos, e não importados, de cholera, febre amarella ou peste.

Art. 6.º O apparecimento dos primeiros casos em uma localidade não motivará a applicação de medidas de defesa contra as procedencias della,salvo si as respectivas autoridades não tiverem tomado as necessarias providencias para extinguir a molestia.

Art. 7.º Será considerada *suspeita* toda localidade que, estando proxima ou em facil communicação com outra contaminada, não se premunir convenientemente para evitar a propria contaminação.

Art. 8.º Nenhuma medida prophylatica deverá ser estabelecida contra as procedencias de localidades visinhas de uma contaminada, ou que com ella mantenham communicações faceis, desde que tomem as necessarias providencias para evitar sua contaminação.

Art. 9.º Deixará de ser considerada contaminada a localidade onde se tenham volvido dez dias depois do ultimo obito ou do apparecimento do ultimo caso de qualquer das tres referidas molestias, comtanto que os doentes ainda existentes sejam convenientemente isolados.

Art. 10. As Altas Partes Contractantes poderão enviar ao paiz que considerem contaminado ou

marcha de la epidemia, debiendo consignar en ellos : el número de casos y defunciónes ocurridas despues de la última notificación, medidas empleadas para evitar la diseminación de la enfermedad y su exportación á los otros paises contratantes.

Art. 3.º La autoridad sanitaria del pais que se precáve, comunicará á la del pais infectado, las medidas que tome al efecto y la fecha en que comenzaren á regir.

Art. 4.º Para facilitar la comunicación entre las autoridades sanitarias, los Gobiernos se comprometen á confeccionar un codigo télegráfico sanitario para su uso exclusivo.

Art. 5.º Se considerará *infectada* la localidad en que ocurran casos repetidos y no importados de cólera, fiebre amarilla ó peste.

Art. 6.º La aparición de los primeros casos en una localidad determinada, no motivará la aplicación de medidas de defensa contra las procedencias de ella, salvo que las respectivas autoridades no hubieran tomado las providencias necesarias para extinguir la enfermedad.

Art. 7.º Será considerada *sospechosa* toda localidad que, estando próxima ó en fácil comunicación con otra infectada, no se precáva convenientemente para evitar su contaminación.

Art. 8.º No se podrán tomar medidas profiláticas contra las procedencias de localidades vecinas á las declaradas infectadas ó que comuniquen facilmente con ellas, desde el momento que adopten las providencias necesarias para evitar su contaminación.

Art. 9.º Dejará de considerarse infectada aquella localidad en la cual hajan transcurrido diez dias despues del último caso, de cualquiera de las tres enfermedades referidas, siempre que los enfermos aún existentes sean mantenidos en aislamiento.

Art. 10. Las Altas Partes Contratantes podrán enviar al pais que consideren infectado, ó sos-

suspeito, Delegados Sanitarios com o fim de colherem os elementos de juizo que reputem pertinentes, devendo as autoridades do paiz facilitar-lhes o desempenho de sua missão.

Art. 11. As Altas Partes Contractantes accordam em adoptar, como medidas mais efficazes, no tratamento prophylatico maritimo e terrestre, o isolamento dos doentes ou suspeitos, a desinfecção, a vigilancia sanitaria, a instituição dos Inspectores Sanitarios de Navio e as vaccinações preventivas, ficando, portanto, supprimidas dos seus processos de defeza hygienica as antigas praticas quarentenarias, e quaesquer outras medidas não determinadas explicitamente nesta Convenção.

Art. 12. Deve ser entendido por *vigilancia sanitaria* a observação medica exercida pela autoridade sanitaria sobre os passageiros ou transeuntes procedentes de localidades contaminadas ou suspeitas dentro de um prazo de tempo que não poderá exceder o do periodo de incubação da molestia que se quer evitar.

a) Sobre os passageiros de 1ª e 2ª classes a vigilancia sanitaria será exercida em terra, garantida a liberdade de locomoção delles, podendo a autoridade recorrer ao systema de passaportes sanitarios, exigir um prévio deposito em dinheiro, que será devolvido finda a vigilancia, ou lançar mão, de outros recursos mais adequados para garantir a efficacia da observação medica;

b) Sobre os passageiros de 3ª classe, a vigilancia sanitaria poderá ser exercida nos locaes e sob as restricções que a autoridade sanitaria julgar conveniente.

Art. 13. A correspondencia postal será sempre admittida sem nenhuma restricção, podendo ser apenas submettidas ao conveniente expurgo as encommendas que contenham objectos usados susceptiveis de contaminação.

Art. 14. As Altas Partes Contractantes se obrigam a receber

pechoso, Delegados Sanitarios á objecto de recoger los elementos de juicio que consideren pertinentes, debiendo al efecto las autoridades del pais facilitarles el desempeño de su cometido.

Art. 11. Las Altas Partes Contratantes convienen en adoptar como instrumentos más eficaces para el tratamiento profilático maritimo y terrestre, el aislamiento de los enfermos ó sospechosos de serlo, la desinfección, la institución de los Inspectores Sanitarios de Navio, la vigilancia sanitaria, las vacunaciones preventivas, quedando por lo tanto eliminadas en su tratamiento los antiguos procedimientos cuarentenarios y cualquiera otra medida que no se halle esplicitamente determinada en esta Convención.

Art. 12. Se entiende por *vigilancia sanitaria* la observadción médica ejercida por la autoridad sanitaria sobre los pasajeros ó transéuntes procedentes de puntos infectados ó sospechosos, por un tiempo que no podrá exceder del periodo de incubación de la enfermedad de que se precáve.

a) Cuando se trate de pasajeros de 1ª y 2ª clases, la *vigilancia sanitaria* será aplicada en tierra, sin afectar la liberdad de tránsito de los mismos, pudiendo las autoridades recurrir al sistema de pasaportes sanitarios, exigir un deposito en dinero él que será devuelto al término de la vigilancia sanitaria, ó á cualquiera otro procedimiento análogo que juzguen más adecuado, con objeto de garantir la eficacia de la observación medica;

b) Cuando se trate de pasajeros de tercera clase, la *vigilancia sanitaria* podrá ser hecha en los locales y bajo las restricciones que la autoridad sanitaria créa convenientes.

Art. 13. La correspondencia postal será admitida sin restriccion alguna; unicamente podrán ser sometidas al tratamiento correspondiente aquellas encomiendas postales que contengan objetos usados susceptibles de contamimación.

Art. 14. Las Altas Partes Contratantes se obligan á recibir

indistinctamente em seus estabelecimentos de assistencia e isolamento os doentes em transito, quaesquer que sejam seu distino ou procedencia.

indistintamente en sus establecimientos destinados á la asistencia ó aislamiento de enfermos á aquellos de tránsito, cualquiera que sea su destino ó procedencia.

TITULO II

PROPHILAXIA TERRESTRE

Art. 15. Si a localidade contaminada for vizinha das fronteiras terrestres dos paizes contractantes, medidas de defeza serão ahi executadas, obedecendo aos seguintes principios :

a) Em hypothese alguma, serão intercepadas as communicações entre o paiz contaminado e os que não o sejam, ficando abolidos os cordões sanitarios e as quarentenas terrestres ;

b) As Altas Partes Contractantes se reservam o direito de limitar o ponto das fronteiras por onde deve ser feito o transito de passageiros e mercadorias ;

c) Os passageiros serão submettidos a exame medico, podendo a autoridade prohibir o transito aos doentes, aos suspeitos e aos convalescentes de alguma das referidas molestias ;

d) Sobre os passageiros, será exercida vigilancia sanitaria durante o tempo correspondente ao periodo de incubação da molestia cuja importação se procure evitar ;

e) Quando se trate de colera ou peste, as roupas em geral e todos os objectos susceptiveis de transmitir as molestias serão desinfectados.

TITULO II

PROFILAXIA TERRESTRE

Art. 15. Cuando la localidad infectada estuviera próxima á las fronteras de los paises contratantes, se aplicarán medidas de defensa sanitaria, obedeciendo á los siguientes principios :

a) No serán interceptadas las comunicaciones entre el pais infectado y los que no lo estén, quedando abolidos los cordones sanitarios y las cuarentenas terrestres ;

b) Las Altas Partes Contratantes se reservan el derecho de limitar los puntos de la frontera por donde podrá efectuarse el tránsito de pasajeros y mercaderias ;

c) Los pasajeros serán sometidos á inspeccion médica pudiendo prohibir las autoridades el pasaje de los enfermos, sospechosos ó convalecientes de alguna de las referidas enfermedades ;

d) Los pasajeros serán vigilados por el término correspondiente al periodo de incubación de cada una de las enfermedades cuya importacion se procure evitar ;

e) Cuando se trate de cólera ó peste, las ropas en general y todos aquellos objetos susceptibles de trasmitir la enfermedad serán desinfectados.

TITULO III

PROPHYLAXIA MARITIMA E FLUVIAL

CAPITULO 1º

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. As Altas Partes Contractantes accordam em não fechar seus portos, seja qual for o estado sanitario dos navios que os demandarem ou o das respectivas procedencias.

TITULO III

PROFILAXIA MARITIMA Y FLUVIAL

INCISO 1º

DISPOSICIONES GENERALES

Art. 16. Las Altas Partes Contratantes acuerdan en no clausurar sus puertos cualquiera que sea el estado sanitario de los navios ó de los puntos de que ellos procedan. Igualmente se re-

Reservam-se, porém, o direito de limitar o numero dos portos habilitados para as operações commerciaes com os paizes contaminados.

Art. 17. Seja qual for a sua procedencia ou seu estado sanitario, nenhum navio poderá ser repellido toda vez que se submetta aotratamento prophylatico indicado nesta Convenção.

Art. 18. Quando um navio fizer escalas em um porto contaminado ou suspeito, o tratamento applicado ás bagagens será limitado ás dos passageiros que ahi embarcarem, sempre que vierem acondicionadas em locaes distinctos e completamente isoladas.

servan el derécho de limitar el número de los puertos habilitados para las operaciones comerciales c n los paises infectados.

Art. 17. No podrá ser rechazado ningun navio, cualquiera que sea su procedencia ó su estado sanitario, siempre que se someta al tratamiento profilatco indicado en esta Convención.

Art. 18. Cuando un navio efectúe escalas en un puerto contaminado ó sospechoso, el tratamiento aplicado á los equipages será limitado al de los passageros que alli embarcaram, siempre que aquellos fueren acondicionados en locales distintos y completamente aislados.

CAPITULO 2º

CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS

Art. 19. As Altas Partes Contractantes accordam em reconhecer como:

a) *navio indemne*, aquelle que, embora procedente de um porto contaminado ou suspeito, não tiver tido a bordo, quer antes da partida, quer durante a travessia, quer no momento da chegada, obitos ou casos de peste, cholera ou febre amarella, nem tão pouco epizootias de ratos;

b) *navio infectado*, todo aquelle que, partindo ou tocando em porto contaminado ou suspeito, tiver tido a bordo, antes da partida durante a travessia ou no momento da chegada, obitos ou casos de peste, cholera, febre amarella ou epizootia de ratos.

Art. 20. Para gosarem das franquias e vantagens da presente Convenção todos os navios destinados ao transporte de passageiros deverão trazer a bordo, permanentemente, medico, apparelhos efficazes para desinfecção e para extincção de ratos, mosquiteiros, bem como dispor de provisão de medicamentos, de desinfectantes e de locaes apropriados ao isolamento dos doentes.

INCISO 2º

CLASSIFICACION DE NAVIOS

Art. 19. Las Altas Partes Contratantes convienen en reconocer como:

a) *navio indemne*, aquel que, aunque proveniendo de un puerto infectado ó sospechoso, no hubiere tenido á bordo, casos ó defunciones de peste, cólera ó fiebre amarilla, ni tampoco epizóotias de ratas, antes de la partida, durante la travesia ó en el momento de llegada;

b) *navio infectado*, todo aquel que, partiendo ó haciendo escala en un puerto infectado ó sospechoso, hubiere tenido á bordo, casos ó defunciones de peste, cólera ó fiebre amarilla y epizóotias de ratas, antes de la partida, durante la travesia ó en el momento de la llegada.

Art. 20. A fin de gozar de las franquicias y ventajas de la presente Convencion, todos los buques destinados al transporte de pasajeros, deberán llevar, permanentemente á bordo, médico, aparatos de desinfeccion, para esterminio de ratas, mosquiteros, provision de medicamentos, desinfectantes y locales apropriados para el aislamiento de los enfermos.

CAPITULO 3º

INSPECTORES SANITARIOS DE NAVIOS

Art. 21. As Altas Partes Contractantes accordam em instituir um Corpo de Inspectores Sanitarios de Navio com funcções internacionaes.

§ 1.º Cada paiz se reserva a liberdade de marcar, de accordo com as exigencias de sua navegação, o numero de Inspectores, salvo o caso de não poder concorrer a esse serviço por circumstancias especiaes.

§ 2.º Só podem ser Inspectores Sanitarios de Navio os medicos diplomados pelas Faculdades officiaes dos respectivos paizes.

§ 3.º A nomeação dos Inspectores Sanitarios de Navio será feita mediante concurso ou após exame especial realizado de accordo com o programma formulado pela autoridade sanitaria de cada paiz.

§ 4.º A nomeação de cada Inspector será communicada ás autoridades sanitarias dos outros paizes, abrangendo essa communicação o nome por extenso, os seus titulos scientificos e a data do concurso ou exame.

§ 5.º Os Inspectores de Navio deverão apresentar á autoridade sanitaria dos portos de escala e destino um relatorio minucioso de todas as occurrencias de viagem, consignando nelle as medidas que forem executadas no porto de partida e durante a travessia.

§ 6.º Serão validas perante a autoridade sanitaria das Altas Partes Contractantes as declarações dos Inspectores, qualquer que seja a sua nacionalidade, devendo ser tomadas em consideração para applicação do tratamento definitivo.

Art. 22. Demonstrando que o Inspector Sanitario de Navio foi negligente no desempenho desua missão será suspenso de suas funcções pelo prazo de um a trez mezes. Si se reconhecerem como falsas suas declarações será exonerado do cargo.

Art. 23. O navio de passageiros, que não conduzir Inspector

INCISO 3º

INSPECTORES SANITARIOS DE NAVIO

Art. 21. Las Altas Partes Contratantes convienen en establecer un Cuerpo de Inspectores Sanitarios de Navio con funciones internacionales.

§ 1.º Cada pais se reserva el derecho de fijar un número determinado de Inspectores, de acuerdo com las exigencias de su navegacion, salvo el caso de no poder concurrir á este servicio por circunstancias especiales.

§ 2.º Solo los médicos diplomados por las Facultades oficiales de los respectivos paises podrán desempeñar el cargo de Inspector Sanitario de Navio.

§ 3.º El nombramiento de estos funcionarios será hecho mediante concurso ó despues de un exámen especial, con arreglo al programa formulado por la autoridad sanitaria de cada pais.

§ 4.º La designacion de cada Inspector será comunicada á las autoridades sanitarias de los otros paises, debiendo referir esa comunicacion, el nombre de aquel, sus titulos cientificos y la fecha del concurso ó exámen.

§ 5.º Los Inspectores Sanitarios de Navio deberán presentar á la autoridad sanitaria de los puertos de escala y de destino, un informe minucioso de todas las novedades ocurridas en el viaje, consignando las medidas que fueran ejecutadas en el puerto de partida y durante la travesia.

§ 6.º Serán validas ante la autoridad sanitaria de las Altas Partes Contratantes las declaraciones de los Inspectores, cualquiera que sea su nacionalidad, debiendo ser tomadas en consideracion para la aplicacion del tratamiento definitivo.

Art. 22. Toda vez que se demuestre que el Inspector Sanitario de Navio fué negligente en el desempeño de su cometido, se le suspenderá por el término de uno á tres meses. Si prestare falsa declaracion á la autoridad sanitaria, será separado de su cargo.

Art. 23. El navio de pasajeros que no condujera Inspector Sani-

Sanitario será submettido ao tratamento correspondente aos navios classificados no art. 19, *lettra b*, reservando-se a autoridade sanitaria em taes casos completar estas medidas com outras que lhe offereçam maior garantia.

tario será sometido al tratamiento que corresponda á los navios clasificados en el art. 19 *letra b*, reservando-se la autoridad sanitaria en tales casos de complementar estas medidas con otras que le ofrezcan mayor garantia.

CAPITULO 4º

TRATAMENTO DA PESTE LEVANTINA

Medidas a tomar no porto contaminado antes da partida

Art. 24. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos tomarão as necessarias precauções para impedir a passagem dos ratos pelos cabos, amarras, correntes e demais meios de communicação.

Art. 25. Os navios que partirem de portos contaminados ou suspeitos como ponto de origem serão, uma vez terminadas completamente as operações de carga, submettidos aos processos julgados mais efficazes para o exterminio dos ratos.

Art. 26. Os Inspectores Sanitarios de Navio assistirão ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo impedir a admissão a bordo ás pessoas que apresentarem signaes evidentes ou suspeitos de peste levantina.

Quando julgarem conveniente poderão mesmo exigir, antes do embarque, a desinfecção das bagagens dos passageiros de terceira classe.

Providencias a tomar durante a travessia

Art. 27. Durante a travessia o Inspector Sanitario de Navio deverá proceder á vigilancia minunciosa sobre a saude dos passageiros ou tripulantes, indagar e verificar si appareceram ratos a bordo, recolhendo todos os elementos de juizo, necessarios para poder fixar, na fórma mais precisa possivel, o estado sanitario do navio.

INCISO 4º

TRATAMIENTO DE LA PESTE DE ORIENTE

Medidas á tomar en el puerto infectado antes de la partida

Art. 24. Los navios que hagan escala en puertos infectados ó sospechosos, tomarán medidas precaucionales para impedir el pasaje de ratas por los cabos, amarras, cadenas y demás medios de comunicacion entre el navio y la tierra.

Art. 25. Los navios que partan de puertos infectados ó sospechos, como punto de origen, serán, una vez, terminadas completamente las operaciones de carga, sometidos á los procedimentos juzgados más eficaces para el esterminio de las ratas.

Art. 26. Los Inspectores Sanitarios de Navio asistirán al embarque de los pasajeros en el puerto infectado, debiendo impedir la admision en el navio de aquellas personas que representasen signos evidentes, ó sospechosos, de peste de Oriente. Podrán tambien exigir, previamente al embarque de los pasajeros de tercera clase, la desinfeccion de sus equipajes, cuando asi lo creyeran conveniente.

Medidas á tomar durante la travessia

Art. 27. Durante la travessía, el Inspector Sanitario de Navio deberá proceder á la vigilancia minunciosa de la salud de los pasajeros y tripulantes; indagar y verificar si aparecieron ratas á bordo, y recojerá todos los elementos de juicio necessarios para poder fijar, en la forma más precisa posible, el estado sanitario del navio.

Art. 28. No caso de apparecerem durante a travessia doentes de peste, a bordo, o Inspector Sanitario de Navio procederá ao isolamento rigoroso dos mesmos, em local apropriado, e á desinfecção dos objectos de uso delles.

Procederá, outrosim, á soro-vaccinação dos demais passageiros e tripulantes, caso o consintam.

Art. 28. En el caso que se produzcan enfermos de peste á bordo durante la travesía, el Inspector Sanitario de Navio procederá al aislamiento riguroso del enfermo em un local apropriado y á la desinfección de los objetos de uso del mismo.

Procederá, en el caso que esto sea aceptado, á la sero-vacunacion de los demás pasajeros y tripulantes del navio.

Providencias a tomar no porto de destino

Medidas á tomar en el puerto de destino

Art. 29. No porto de destino os navios indemnis serão submettidos ao seguinte tratamento:

Os navios que no ultimo porto contaminado ou suspeito forem submettidos ás medidas indicadas nos arts. 24, 25 e 26 e que não tiverem durante a travessia nenhum contacto contaminado ou suspeito, serão recebidos em livre pratica, devendo os passageiros e tripulantes ser submettidos a uma vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados desde o ultimo porto ou contacto contaminado ou suspeito.

Art. 29. En el puerto de destino, los navios indemnes serán sometidos al siguiente tratamiento:

Los navios que fueren sometodos en el último puerto infectadi ó sospechoso á las medidas indicadas en los arts. 24, 25 y 26, y que no tuvieren durante la travesia ningun contacto infectado ó sospechoso, serán recibidos en libre plática, debiendo los pasajeros y tripulantes ser sometidos á una vigilancia sanitaria, la que no podrá exeder de cinco dias contados desde el último puerto ó contacto infectado ó sospechoso.

Art. 30. Nos navios em que não forem tomadas as precauções indicadas no art. 24, ou que não tiverem sido submettidos ás medidas indicadas no art. 25, permittir-se-ha o desembarque dos passageiros, levando em conta o determinado do art. 29, procedendo-se antes da descarga ao exterminio dos ratos que possam conter.

Art. 30. En los navios que no hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 24 ó que no hubieren sido sometidos á las medidas indicadas en el art. 25, se permitirá el desembarque de pasajeros teniendo en cuenta lo ordenado en el art. 29 y se procederá antes de su descarga al esterminio de las ratas que pudiere contener el buque.

Art. 31. Os navios infectados serão submettidos ao seguinte tratamento:

a) Os doentes serão desembarcados e isolados;

b) Os demais passageiros serão desembarcados após prévia sôro-vaccinação e submettidos á vigilancia sanitaria, que não excederá de cinco dias, contados da hora do desembarque;

c) Os passageiros que não acceitem a sôro-vaccinação serão submettidos á vigilancia sanitaria nos logares e sob as restricções

Art. 31. Los navios infectados serán sometidos al seguiente tratamiento:

a) Los enfermos serán desembarcados y aislados;

b) Los demás pasajeros serán desembarcados prévia sero-vacunacion, y sometidos á la vigilancia sanitaria que no exederá de cinco dias, contados desde la hora del desembarque;

c) Los pasajeros que no acepten la sero-vacunacion serán sometidos á la vigilancia sanitaria en los locales y bajo las restri-

que a autoridade sanitaria designar, durante o periodo determinado no paragrapho anterior;

d) Os tripolantes não poderão desembarcar sem prévia sôro-vaccinação, devendo ser submettidos á mesma vigilancia sanitaria ordenada no paragrapho anterior;

e) Depois do desembarque dos passageiros o navio será desinfectado, procedendo-se ao exterminio dos ratos antes da descarga. Estas operações serão effectuadas com o aparelho Clayton ou qualquer outro systema que a juizo das Altas Partes Contractantes reuna as condições deste;

f) As roupas e demais objectos de uso pessoal dos passageiros e tripolantes serão convenientemente desinfectados.

Art. 32. Os navios de carga procedentes de um porto contaminado ou suspeito serão submettidos ás medidas indicadas no art. 31, lettra *e*, qualquer que haja sido o tratamento no porto de partida ou no ultimo contaminado ou suspeito. Terminadas taes operações, as cargas, seja qual for sua natureza, serão recebidas sem restricção alguma.

CAPITULO 5º

TRATAMENTO DE FEBRE AMARELLA

Providencias a tomar no porto contaminado antes da partida

Art. 33. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos deverão tomar as necessarias precauções para evitar sejam invadidos pelos mosquitos de terra.

Art. 34. Os navios que partirem de portos contaminados ou suspeitos como ponto de origem, uma vez terminadas as operações de carga, serão submettidos ao tratamento julgado mais efficaz pela autoridade sanitaria para o exterminio dos mosquitos.

Art. 35. Os inspectores sanitarios de navio deverão assistir ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo im-

ciones que la autoridad sanitaria designe, durante el termino disquesto en el parágrafo anterior;

d) Los tripulantes no podrán desembarcar sin prévia sero-vacunacion, debiendo ser sometidos á la misma vigilancia sanitaria señalada en el parágrafo anterior;

e) Despues del desembarque de los pasajeros, el navio será desinfectado procediendose al esterminio de las ratas antes de su descaga. Estas operaciones serán efectuadas con el aparato Clayton ó cualquiera otro sistema que á juicio de las Altas Partes Contratantes reuna las condiciones de éste;

f) Las ropas y demás objectos de uso personal de los pasajeros y tripolantes serán convenientemente desinfectados.

Art. 32. Los navios de carga procedentes de um puerto infectado ó sosphechoso serán sometidos á las medidas indicadas en lo art. 31, letra *e*, cualquiera que haya sido su tratamiento en el puerto de partida ó el último infectado ó sospechoso. Llenadas estas operaciones las cargas, cual quiera que sea su naturaleza, serán recebidas sin restriccion alguna.

INCISO 5º

TRATAMIENTO DE LA FIEBRE AMARILLA

Medidas á tomar en el puerto infectado antes de la partida

Art. 33. Los buques que tocaren en puertos infectados, ó sospechosos, deberán tomar las precauciones necessarias con el objeto de evitar sean invadidos por los mosquitos de tierra.

Art. 34. Los buques que partieren en puertos infectados, ó sospechosos, como punto de origen, una vez terminadas las operaciones de carga, serán sometidos al tratamiento juzgado más eficaz por la autoridad sanitaria para el esterminio de los mosquitos que en él pudieran existir.

Art. 35. Los inspectores sanitarios de navio debrán asistir al embarque de los pasajeros en el puerto infectado, debiendo impe

pedir a admissão a bordo das pessoas que apresentarem signaes evidentes ou suspeitos de febre amarella.

dir la admison á bórdo de las personas que presenten señales evidentes, ó sospechósos, de fiebre amarilla.

Providencias a tomar durante a travessia

Medidas á tomar durante la travesia

Art. 36. Durante a travessia o inspector sanitario de navio deverá proceder a uma minuciosa vigilancia sobre a saude dos passageiros e tripolantes; indagar e verificar a existencia de mosquitos, larvas ou nymphas a bordo, lançando mão dos meios necessarios para destruil-os; recolher, emfim, todos os elementos de juizo para poder fixar da fórma mais precisa possivel o estado sanitario do navio.

Art. 37. Si durante a travessia apparecerem casos suspeitos ou confirmados de febre amarella, o Inspector Sanitario de Navio procederá ao isolamento delles por meio de mosquiteiros adequados, evitando de todos os modos que os doentes sejam picados por mosquitos, sem prejuizo de outras medidas prophylaticas que entender opportuno executar.

Art. 36. Durante la travesia, el inspetor saniterio de navio deberá proceder á una minuciosa vigilancia de la salud de los pasajeros y tripulantes; inquerir y verificar la existencia de mosquitos, larvas ó ninfas á bordo empleando todos los medios que créa convenientes para destruirlos, y recogerá todos los elementos de juicio necesarios para poder fijar, en la forma más precisa pusible, su estado sanitario.

Art. 37. Si durante la travesia apareciesen casos sospechosos ó confirmados de fiebre amarilla, el Inspector Sanitario de Navio procederá á su aislamiento, por médio de mosquiteros adecuados, evitando por todos los médios que los enfermos sean picados por mosquitos, sin prejuicio de las otras medidas profilacticas que creyese oportuno ejecutar.

Medidas a tomar no porto de destino

Medidas á tomar en el puerto del destino

Art. 38. No porto de destino, os navios procedentes de portos contaminados ou suspeitos de febre amarella soffrerão o seguinte tratamento:

a) Os navios indemnes que no porto contaminado tiverem tomado as precauções indicadas no art. 33 ou soffrido o tratamento constante do art. 34, serão recebidos em livre pratica, devendo os passageiros e tripolantes ser submettidos á vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de seis dias, contados do ultimo porto ou contacto contaminados. As roupas e objectos de uso pessoal dos passageiros poderão ser submettidos a medidas prophylaticas especiaes, a juizo da autoridade sanitaria;

b) Os navios indemnes que não tiverem tomado as precauções indicadas no art. 33 ou soffrido o tratamento prescripto no art. 34,

Art. 38. En el puerto del destino, los buques procedentes de puertos infectados ó sospechósos de fiebre amarilla, sufrirán el seguiente tratamiento:

a) Los buques indemnes que en el puerto infectado hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 33 ó sufrido el tratamiento del art. 34, serán recibidos en libre plática, debiendo los pasajeros y tripulantes, ser sometidos á vigilancia sanitaria, que no podrá exeder de seis dias, contados del último puerto ó contacto infectado ó sospechoso. Las ropas y objetos de uso personal de los pasajeros podrán ser sometidos á medidas profilacticas especiales, á juicio de la autoridad sanitaria;

b) Los buques indemnes que no hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 33, ó sufrido el tratamiento prescripto

serão igualmente recebidos em livre pratica, observando-se todas as prescripções do paragrapho antecedente, procedendo-se antes da descarga ao exterminio dos mosquitos que possam conter.

en el art. 34, serán igualmente recibidos en libre plática, observandose todas las prescripciones del parágrafo antecedente, procediendose, antes de la descarga del buque, al esterminio de los mosquitos que puedam existir á bordo.

Art. 39. Os navios infectados serão submettidos ás seguintes prescripções:

a) Os doentes serão desembarcados em conducção á prova de mosquitos e convenientemente isolados;

b) Os demais passageiros desembarcarão, ficando submettidos á vigilancia sanitaria, que não excederá de seis dias, contados do momento do desembarque;

c) Depois do desembarque dos passageiros proceder-se-ha ao exterminio dos mosquitos, larvas e nymphas, a bordo, podendo, a juizo da autoridade sanitaria, ser executadas medidas prophylaticas com relação ás roupas e objectos de uso pessoal dos passageiros.

Art. 40. A carga, qualquer que seja sua natureza e a classificação sanitaria do navio que a trouxer, será recebida sem restricção alguma.

Art. 39. Los buques infectados serán sometidos á las seguintes prescripciones:

a) Los enfermos serán desembarcados em condiciones de no ser picados por mosquitos y convenientemente aislados;

b) Los demás pasajeros serán desembarcados, siendo sometidos á vigilancia sanitaria que no exederá de seis dias contados del momiento del desembarque;

c) Despues del desembarque de los pasajeros se procederá al esterminio de los mosquitos, larvas y ninfas á bordo, pudiendo á juicio de la autoridad sanitaria ser ejecutadas otras medidas profilacticas con relación á las ropas e objetos de uso personal de los pasajeros.

Art. 40. La carga, sea cual fuére su naturaleza y la clasificacion sanitaria del buque que la conduzca, será recibida sin restricción alguna.

CAPITULO 6º

TRATAMENTO DA CHOLERA ASIATICA

Medidas a tomar no porto contaminado antes da partida

Art. 41. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos de cholera asiatica evitarão que os passageiros em transito e tripolantes baixem á terra, salvo para as operações imprescindiveis do serviço.

Art. 42. Os navios que partam de um porto contaminado ou suspeito como ponto de origem procederão antes da partida á limpeza e desinfecção dos depositos de agua, provendo-se deste elemento em condições de pureza, a juizo da autoridade sanitaria.

INCISO 6º

TRATAMIENTO DEL CÓLERA ASIATICO

Medidas á tomar en el puerto infectado antes de la partida

Art. 41. Los buques que tocasen en puertos infectados, ó sospechosos, de cólera asiatico evitarán que los pasajeros en tránsito, como los tripulantes, bajen á tierra, salvo para las operaciones imprescindibles del servicio.

Art. 42. Los buques que partan de un puerto infectado, ó sospechoso, como punto de origen, procederán, antes de su partida, á la limpieza y desinfección de los depositos de agua, proveyendose de este elemento en condiciones de pureza, á juicio de la autoridad sanitaria.

Art. 43. Os Inspectores Sanitarios de Navio assistirão ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo impedir a admissão a bordo ás pessoas que apresentarem signaes evidentes ou suspeitos de cholera; deverão igualmente exigir a desinfecção prévia das bagagens dos passageiros, bem como a dos tripolantes antes da partida.

Art. 43. Los Inspectores Sanitarios de Navio assistirán al embarque de los pasajeros en el puerto infectado, debiendo impedir la admisión á bórdo de las personas que presenten signos evidentes ó sospechosos de cólera, debiendo igualmente exigir la desinfección prévia del equipaje de los pasajeros como tambien la de los tripulantes, antes de la partida.

Medidas a tomar durante a travessia

Art. 44. Durante a travessia o Inspector Sanitario de Navio deverá proceder a uma minuciosa vigilancia sobre a saude dos passageiros e tripolantes, e colher todos os elementos de juizo para poder fixar, da fórma mais precisa possivel, o estado sanitario do navio.

Art. 45. Si durante a travessia apparecerem doentes suspeitos ou confirmados de cholera asiatica, o Inspector Sanitario de Navio procederá ao isolamento delles e á desinfecção rigorosa dos dejectos, das roupas e dos objectos de uso pessoal dos mesmos.

Medidas á tomar durante la travesia

Art. 44. Durante la travesia el Inspector Sanitario de Navio deberá proceder á una minuciósa vigilancia de la salud de los pasajeros y tripulantes y recojer todos los elementos de juicio, para poder fijar, en la forma más precisa posible, su estado sanitario.

Art. 45. Si durante la travesia se presenten casos sospechosos ó confirmados de cólera asiatico, el Inspecror Sanitario de Navio procederá al aislamiento de ellos y á la desinfeccion rigurosa de las dejecciones y de las ropas y objetos de uso personal de los mismos.

Medidas a tomar no porto de destino

Art. 46. No porto de destino os navios procedentes de portos contaminados ou suspeitos de cholera asiatica soffrerão o seguinte tratamento:

a) os navios indemnes, que no porto contaminado tiverem tomado as precauções indicadas no art. 41 ou soffrido o tratamento prescripto nos arts. 42 e 43, serão recebidos em livre pratica, submettendo-se os passageiros e tripolantes á vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados do ultimo porto ou contacto contaminado;

b) os navios indemnes que não tiverem soffrido o tratamento prescripto nos arts. 42 e 43, só terão livre pratica depois da desinfecção das bagagens dos passageiros e tripolantes;

Medidas á tomar en el puerto de destino

Art. 46. El el puerto de destino, los buques procedentes de puertos infectados ó sospechósos de cólera asiático, sufrián el siguiente tratamiento:

a) Los buques indemnes, quo en el puerto infectado hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 41 ó sufrido el tratamiento prescripto en los art. 42 y 43, serán recibidos en libre plática, sometiendose á los pasajeros y tripulantes á la vigilancia sanitaria que no podrá exceder de cinco dias contados dél último puerto ó contacto infectado;

b) Los buque indemnes que no hubieren sufrido el tratamiento prescripto en los arts. 42 y 43, sólo tendrán libre plática despues de la desinfeccion de los equipajes de los pasajeros y tripulantes;

c) os passageiros e tripolantes serão submettidos á vigilancia sanitaria durante um prazo, que não poderá exceder de cinco dias, contados do momento de desembarque.

Art. 47. Os navios infectados serão submettidos ás seguintes prescripções :

a) observancia das determinações da autoridade sanitaria no sentido de evitar a contaminação das aguas do porto ;

b) os enfermos serão desembarcados e isolados, convenientemente ;

c) depois do desembarque dos passageiros será o navio descarregado e submettido á rigorosa desinfecção ;

d) as roupas e demais objectos de uso pessoal dos passageiros e tripolantes soffrerão conveniente expurgo ;

e) os demais passageiros serão desembarcados e submettidos á vigilancia sanitaria, que não excederá de cinco dias, contados do momento de desembarque ;

f) a carga, qualquer que seja sua natureza, não soffrerá tratamento algum.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 48. As Altas Partes Contractantes reconhecem como válidas as medidas que se applicarem aos navios em qualquer dos quatro paizes, sempre que forem acreditadas por documento official.

Art. 49. As Altas Partes Contractantes conveem em tomar providencias sanitarias contra os navios procedentes de portos infectados e de paizes alheios a esta convencção, de accordo com os principios nella consagrados.

Art. 50. Caso dos progressos scientificos resultem novos elementos de prophylaxia, julgados efficazes, as autoridades sanitarias das Altas Partes Contractantes, poderão de commum accordo, incorporal-os a esta Convenção.

c) Los pasajeros y tripulantes serán sometidos á vigilancia sanitaria durante um término que no podrá exeder de cinco dias, contados desde el momento del desembarque.

Art. 47. Los buques infectados serán sometidos las siguientes prescripciones :

a) Cumplimiento de las determinaciones de la autoridad sanitaria, en el sentido de evitar la contaminación de las aguas del puerto ;

b) Los enfermos serán desembarcados y aislados convenientemente ;

c) Los demás pasajeros serán desembarcados y sometidos á vigilancia sanitaria, la que do excederá de cinco dias contados desde el momento del desembarque ;

d) Las ropas e demás objetos de uso personal de los passajeros y tripulantes serán sometidos á conveniente desinfeccion ;

e) Despues del desembarquo de los pasajeros será el buque descargado y sometido á rigurosa desinfección ;

f) La carga, sea cual fuére su naturaleza, nó sufrirá tratamiento alguno.

TITULO IV

DISPOSICIONES COMPLEMENTARIAS

Art. 48. Las Altas Partes Contratantes reconocem como válidas las medidas que se apliquen á los buques, en cualquiera de los cuatro paises, toda ves que estas sean acreditadas por documento oficial.

Art. 49. Las Altas Partes Contratantes conviénen en tomar providencias sanitarías contra los buques procedentes de puertos infectados y de paises ajenos á esta Convencion, de acuerdo con los principios consagrados en ella.

Art. 50. En caso que los progresos cientificos suministren á la profilaxia nuevos elementos juzgados eficazes, las autoridades sanitarias de las Altas Partes Contrantes, procediendo de comun acuerdo, podrán incorporalos á ésta Convencion.

Art. 51. A duração da presente Convenção será de quatro annos e, desde que não seja denunciada, seis mezes antes do seu término, por qualquer das Altas Partes Contranctes, será prorogada por mais quatro annos.

Art. 52. A presente Convenção entrará em vigor immediatamente depois de ratificada pelas Altas Partes Contractantes.

Art. 53. A presente Convenção deverá ser ratificada na cidade de Montevidéo, dentro dos seis mezes contados da data em que é firmada.

Os Delegados firmam quatro exemplares em duplicata da presente Convenção.

Cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e quatro.

Art. 51 La duracion de la presente Convencion será por cuatro años y no siendo denunciada seis meses antes de su término por cualquiera de las Altas Partes Contratantes, se considerará prorogada por cuatro años más.

Art. 52. La presente Convencion entrará en vigor immediatamentc despues de ser ratificada por las Altas Partes Contratantes.

Art. 53. La presente Convencion deberá ser ratificada en el ciudad de Montevidéo, dentro de los seis meses contados de la fecha en que fué firmada.

Los Delegados firman cuatro ejemplares duplicados de la presente Convencion.

Ciudad de Rio de Janeiro, á los doce dias del mes de Junio de mil novecientos cuatro.

Luis Agote.— Pedro Lacavera.—Dr. Azevedo Sodrê.—Gonçalves Cruz.—P. Peña.— E. Fernandez Espiro.— Está conforme —*J. B. do Amaral.*

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, quando orava, ante-hontem, o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, dei alguns apartes ao seu discurso. O ultimo desses apartes, do modo por que vem publicado, reclama uma rectificação, visto que não exprime bem o meu pensamento.

E' esta a razão por que mando á Mesa a seguinte rectificação: (*Lê*)

O Sr. Presidente— O nobre Deputado será satisfeito.

O Sr. Oliveira Figueiredo— Sr. Presidente, a Commissão nomeada por V. Ex. para cumprir o doloroso dever de acompanhar a trasladação dos restos mortaes do eminente brazileiro, Dr. José Izidoro Martins Junior, cumpriu a sua piedosa missão, não só na trasladação desses sagrados restos para o Arsenal de Guerra, como hoje no embarque delles para o seu berço natal.

O Sr. Presidente— A Camara fica inteirada.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara me perdoarão que eu venha occupar a sua attenção com a politica de Goyaz.

Procurei evitar, o mais que me foi possivel, trazer para esta tribuna tão ingrato assumpto, mas não me é possivel por mais tempo permittir que continue indefeso o governo do meu Estado, deante dos telegrammas transmittidos ao *O Paiz* e ao *Jornal do Commercio* pelo juiz federal de Goyaz, cunhado do Sr. Ministro da Fazenda, ora como correspondente desses dous orgãos naquella capital, ora como redactor-chefe do jornal da opposição *O Goyaz*, accusando o presidente de Goyaz de estar lançando mão da força estadual para vencer as proximas eleições de 7 de setembro.

Já tive opportunidade, ha dias, quando appareceram os primeiros telegrammas neste sentido, de contestar, em carta que dirigi a *Gazeta de Noticias*, a veracidade desta accusação, mostrando que ainda mesmo que o governo do meu Estado pretendesse lançar mão da força para vencer a eleição não o poderia fazer porque a força publica do Estado compõe-se apenas de duas companhias, com 80 soldados, 3 corneteiros, 12 cabos, 1 forriel, 4 segundos e 1 primeiro sargentos, 3 alferes, 1 tenente e 1 capitão: ao todo 200 praças e 10 officiaes.

O Sr. Bernardo Antonio—Este é o estado ordinario do corpo.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Ora, com este numero limitado de praças é possivel que o governo do Estado exerça pressão em territorio tão vasto como o de Goyaz e impeça o livre exercicio do direito do voto aos amigos do Sr. Ministro, que, no dizer de seus correligionarios politicos, constituem a quasi unanimidade do Estado ?

O Estado compõe-se de 37 municipios e, si fosse possivel ao governo, deixando completamente desguarnecida a Capital, dispersar toda a força policial por elles, tocaria uma média de 5 soldados por municipio e eu não faço a meus patricios a injuria de acreditar que com tão insignificante numero de soldados elles se aterroriazssem a ponto de deixarem de comparecer ás urnas.

O Sr. Eliseu Guilherme—São sufficientes para fazer pressão.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Absolutamente não, tanto mais quanto vastos, como são, os municipios do Estado, compostos de tres, quatro, cinco e mais districtos e existindo emcada um delles diversas secções eleitoraes, estes cinco soldados teriam de ser ainda distribuidos por elles, o que faria tocar um soldado ou uma fracção de soldado para um!

O Sr. Bernardo Antonio — V. Ex. conhece a influencia de uma farda em uma população pequena.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Os proprios amigos do Sr. Ministro acharam tão difficil fazer acreditar aqui que, com tão insignificante força publica, pudesso o Governo do Estado fazer pressão, que no telegramma hoje publicado n'O *Paiz* inventaram nova balella: armamento de jagunços!

Mas, para armar jagunços falta-nos o essencial—armas.

O Sr. Bernardo Antonio dá um aparte.

O Sr. Hermenegildo de Moraes— O que tem em vista, Sr. Presidente, o correspondente d'*O Paiz* e do *Jornal do Commercio* é suavisar, ou melhor, disfarçar a derrota que será infringida a 7 de setembro ao Sr. Ministro da Fazenda e a seus amigos.

O que se teem em mira é crear nesta Capital uma opinião falsa sobre a situação politica do Sr. Ministro no Estado.

O que se quer é procurar acobertar o desprestigio do Ministro com a allegação que virá fatalmente de que os seus amigos só foram vencidos pela intervenção da força publica. E, tanto isto é verdade, Sr. Presidente, que os telegrammas que tenho em mão, e para este facto chamo a attenção da Camara, dizem que foi enviada força para Bella Vista, Antas, Bomfim, Pouso Alto e outros logares, onde exactamente dispõe o partido governista de enorme maioria!

A proporção nestes collegios é de dez opposicionistas para 100 governistas.

Os meus companheiros que me contestem.

O Sr. Teixeira Brandão — Em Bella Vista não é tanto assim.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—V.Ex. verá que é. E não se comprehende, Sr. Presidente, que o governo envie força para collegios seus. O intuito dos telegrammas é este: quando chegarem as noticias da derrota natural da opposição nestes logares, porque nelles não dispõe ella de elementos, gritarão os amigos do Sr. Ministro— a opposição foi vencida devido á grande pressão exercida pelo governo.

E, quer ver V. Ex., Sr. Presidente, o proprio orgão da opposição *O Gogaz*, em artigo editorial inserto no seu numero de 21 de maio, reconhece que faltam elementos ao governo para infiuir na decisão do pleito. Diz *O Goyaz*.

« S. Ex. sabe que o pequeno contingente, que conseguiu arrancar ao partido, addicionado ao elemento adversario é insufficiente para dar-lhe victoria, mas acredita ainda na efficacia da intervenção do governo nas eleições, esquecido de que para essa efficacia falta-lhe o essencial—o apoio moral da opinião publica, que não póde absolutamente approvar os seus processos politicos, *não bastando os escassos recursos materiaes de que dispõe para supprir aquella falta* ».

O Sr. Bernardo Antonio — E as demissões em massa?

O Sr. Hermenegildo de Moraes — O partido de V. Ex. não se preoccupa com ellas.

Ouça o que diz o orgão do partido de V. Ex. *O Goyaz*, de 6 do corrente, referindo-se a estas demissões, bem poucas, de resto:

« O partido republicano resiste a todos esses manejos; sua enorme força não se abala aos embates da sanha presidencial». E pouco adeante, no mesmo artigo: «O Centro Republicano, conscio de sua força e do direito que lhe assiste, está disposto a resistir dentro da lei ou fóra della, si nella não encontrar a necessaria garantia ».

E' extraordinario, Sr. Presidente, o contraste entre a linguagem do redactor-chefe d'*O Goyaz* quando escreve no seu jornal e a que usa nos telegrammas que para cá envia.

La, elle escreve: « A verdade é que a phantasia do Dr. Xavier de Almeida já povoou esta capital de terriveis duendes, a ponto de viver S. Ex. encerrado em palacio, debaixo de numerosa guarda, bradando as armas ao menor ruido de um indiscreto camondongo que irreverentemente se mette na cartola do valoroso presidente ».

Para cá, elle transmitte noticias descrevendo-nos um presidente terrivel, ameaçando a opposição e disposto a impedil-a de francamente se manifestar nas urnas.

O Sr. Bernardo Antonio — Differença de opiniões: *O Goyaz* entende de um modo e o

correspondente do *Jornal do Commercio* entende de outro.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES—V. Ex. sabe que o correspondente do *Jornal do Commercio* e o redactor d'*O Goyaz* são a mesma pessoa.

Ainda mais, Sr. Presidente, o juiz federal ameaça, em artigos publicados n'*O Goyaz*, processar o presidente do Estado pelos violencios e tropelias que commetter na eleição e diz mais que, si os seus despachos e sentenças não forem por S. Ex. obedecidos, será o caso de reclamar o juiz a intervenção federal, nos termos do § 4º do art. 6º da Constituição da Republica.

Por hoje, Sr. Presidente, ficarei por aqui, pois o unico movel que me trouxe á tribuna foi protestar contra o modo por que pretende o correspondente d'*O Paiz* e *Jornal do Commercio*, formar uma falsa opinião nesta cidade, sobre os negocios do meu Estado. Tenho dito. (*Muito bem, muito bem; o orador é comprimentado*),

O Sr. Heredia de Sá diz que foi ha pouco tempo approvado pela Camara o projecto n. 78 B, de 1904, autorizando o Governo a abrir o credito de 300:000$, supplementar á rubrica n. 11 do decreto n. 1.145, para pagamento aos operarios, empregados e trabalhadores do Arsenal de Marinha desta Capital.

Este projecto, quando em transito por aqui, mereceu os applausos da imprensa, como solução de um assumpto reputado da mais alta relevancia.

E' informado agora que o projecto não mereceu a approvação da Commissão de Finanças do Senado.

Vem, por este motivo, fazer um appello áquella alta corporação politica para approvar o projecto que representa, sobretudo uma medida de amparo dos poderes publicos ás classes operarias.

Não ha em seu appello o minimo vislumbre de censura aos eminentes representantes da Nação na outra Casa do Congresso.

Fal-o porque está convencido de que a providencia adoptada no projecto a que allude, importa em uma necessidade de serviço publico—com a conclusão de obras iniciadas em varias das unidades bellicas da marinha nacional—como um meio de protecção aos operarios do Arsenal de Marinha.

E' obra de justiça e de patriotismo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Corrêa Dutra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Corrêa Dutra.

O Sr. Corrêa Dutra (*) Sr. Presidente, quando, na ultima sessão, pronunciou brilhante discurso o eminente Sr. Barbosa Lima, ouvi a S. Ex. com toda a attenção, como costumo fazer sempre que o distincto tribuno trata de qualquer assumpto. Houve, porém, um momento em que fui obrigado a me levantar e sahir para attender a pessoa que me procurava afim de me fallar com urgencia; assim, não pude ouvir uma parte da bellissima oração do nobre Deputado; tendo lido essa parte no *Diario do Congresso* de hontem, não posso de fórma alguma deixar passar sem uma ligeira observação o que ahi se acha, devendo eu declarar a S. Ex. que foi completamente mal informado em relação ao que disse a respeito da Santa Casa de Misericordia, no que concerne a consultorios, á Sala do Banco.

A famosa Sala do Banco, de que o illustrado Sr. Barbosa Lima falla no seu discurso, é a sala da Santa Casa de Misericordia, onde esperam todos os doentes que ahi vão consultar os diversos medicos de clinicas especiaes.

E' assim que ha consultorios mixtos de homens, mulheres e creanças para molestias da pelle; ha consultorios de homens, mulheres e creanças, para molestias dos olhos; consultorios homœpathas, da mesma fórma; ha consultorios de mulheres, especialmente para clinica gynecologica, isto é, molestias do utero e seus annexos; consultorios de homens, mulheres e creanças para as molestias da garganta e ouvidos e o consultorio medico-cirurgico de que sou encarregado ha muitos annos.

E, como S. Ex. se referiu a doentes que vão a esse hospital e aos quaes o medico se limita a perguntar: o que sente? — e o doente diz: sinto uma dôr no peito; ao que o medico responde:—*Você não sabe o que é?* E receita *xarope de telú!*—eu protesto contra isto.

Tenho a certeza de que o meu illustre collega, o Sr. Barbosa Lima, está mal informado. Sou clinico da Santa Casa ha muitos annos e, comquanto não exerça essa clinica com a competencia com que outros exercem, entretanto procuro tratar com carinho e cuidado os doentes submettidos ao meu tratamento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Além disto a administração da Santa Casa de Misericordia é severa e rigorosa, nunca se descuida de fiscalizar o serviço que se faz alli naquella pia instituição e sempre que póde introduz alli os melhoramentos precisos.

Ainda hoje acaba de chegar da Europa um homem que tem sido bastante philantropico áquella instituição e que da sua algibeira tem tirado importancias fabulosas para a installação e custeio do Asylo de Creanças Desamparadas e fazendo á Santa Casa doação do melhor palaceto que possue.

Eu não podia, pois, deixar passar sem reparos uma accusação tão injusta áquella administração bem como a mim, porque estou certo de que o Sr. Barbosa Lima ignorava que sou medico alli e dirijo o consultorio de cirurgia.

Tenho plena certesa e convicção firme de que, si o meu amigo se désse ao trabalho de ir á Santa Casa indagar dos proprios doentes a maneira porque são tratados, teria occasião de ver referencias lisongeiras, e veria que elles são tratados com os desvelos e carinhos de que são merecedores, convindo notar que o tratamento que a Santa Casa dispensa aos seus doentes não obedece a selecções; não se procura saber si o doente é rico ou pobre.

Todos são tratados com o mesmo carinho, cuidado e solicitude.

Era isto sómente o que eu tinha a dizer.

Estou certo, repito, que a accusação do Sr. Barbosa Lima foi apenas o resultado de uma má informação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não ha mais oradores inscriptos. (*Pausa.*)

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, do Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Continúa em discussão o art. 1º.

O Sr. Juvenal Miller—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Juvenal Miller (*pela ordem*)—Tendo escripto as considerações que pretendo fazer sobre o projecto em discussão, peço a V. Ex. que consulte a Casa si me permitte fazer a leitura, na conformidade da disposição regimental, art. 105.

Consultada a Camara, é concedida a permissão.

O Sr. Juvenal Miller (*lendo*) —« Sr. Presidente—A massa activa dos cidadãos e o Estado são os focos de onde irradia o movimento denominado em sociologia o conflicto entre a liberdade e a autoridade.

Estas duas forças sociaes teem estado em conflicto permanente através de todos os cyclos historicos.

A historia da civilização, por isso mesmo que a intervenção do Essado ou autoridade vae cedendo terreno á aspiração das massas ou liberdade, póde-se dizer que consiste no surto crescente desta sobre aquella.

Quanto maior o gráo de civilização tanto maior o desenvolvimento progressivo das actividades individuaes em relação á intervenção do Estado nas relações particulares.

Assim, nas sociedades primitivas a autoridade é tudo e os individuos—instrumentos mortos—agem passivamente sob a vontade prepotente e indiscutivel do chefe, que regula todos os actos desde os mais simples aos mais complexos.

A' proporção que a humanidade evolue a reacção manifesta-se, o individuo dispensa, a violencia da autoridade e começa a collaborar no bem estar commum.

Attingido este gráo, já o desenvolvimento da emancipação pessoal tem se imposto, surgindo delle a liberdade conquistada através das pugnas mais cruentas.

Nas paginas da historia patria estão bem patentes as lutas tremendas em defeza dos grandes principios indispensaveis á fruição plena das mais adiantadas idéas no tocante á organização social.

Foi através dessas lutas que chegámos a conquistar a Constituição de 24 de fevereiro, garantia suprema da ordem e do progresso, sem mais entraves, bastando que os poderes constituidos não andem propositalmente procurando embaraços á marcha natural dos acontecimentos politicos, porque, como disse Clemenceau, neste regimen a liberdade é o direito de cada um e a autoridade a garantia dessa liberdade.

Infelizmente, como diz Lastarria, a liberdade individual é, na pratica, a primeira victoria dos restos do antigo regimen.

Com este conceito o publicista chileno evidencia que, mesmo as sociedades organizadas de accordo com os principios mais avantajados, teem, pela lei do habito, manifesta tendencia para a compressão usurpadora dos direitos conquistados.

Eis porque,á pagina 162 de suas LIÇÕES,diz elle:

«As leis da maior parte das nações que se constituiram sob um regimen representativo durante este seculo, conseguiram o principio da liberdade individual por um reconhecimento mais ou menos lato dos direitos que a constituem e que nes paizes anglo-saxões são a honra das instituições e a fonte da prosperidade social dos cidadãos. Mas, como as nações de que tratamos apenas acabaram de sahir de um regimen politico baseado sobre os poderes arbitrarios dos governos e de seus infimos subalternos, e como ensaiaram o novo systema copiando a França onde, até aqui, a liberdade individual não tem existido, entregue, como tem estado, á mercê da autoridade, as leis que a garantem, em todo ou em parte, ficaram lettra morta e, na pratica, a ellas tem subsistido o arbitrio governamental.»

E' esta tendencia que vemos, com tristeza, manifestar-se em nossa Patria e que nenhum projecto de lei, até hoje, mais accentuadamente poz em relevo como o que ora se discute.

E é essa liberdade que tanto sangue custa, argamassada como foi em nossa Patria e fóra della, com as vidas preciosas de gerações successivas inteiramente votadas á sua defesa, é essa liberdade que nós, os depositarios da confiança popular queremos sacrificar para satisfazer a doutrinas medicas que amanhã poderão ter o mesmo destino que tantas outras abandonadas depois de longos annos de decantadas victorias.

Para recordar, Sr. Presidente, a segurança e fixidez de semelhantes doutrinas não precisarei me afastar deste mesmo assumpto da vaccinação.

Ha poucos annos atrás as maiores summidades medicas de nosso paiz garantiam que a vaccinação de braço a braço era de todo inoffensiva.

Hoje, no decurso de uma dezena de annos, ou pouco mais, todos os medicos são concordes em attestar os perigos de semelhante pratica.

E' este o criterio com que se expõe aos maiores riscos a robustez e a vida dos cidadãos, aliás, faço justiça, sempre procurando correr em salvação da humanidade.

Si a vaccinação é uma garantia inelludivel e não, como asseveram autoridades medicos respeitabilissimas de todos os paizes da Europa, um *virus* sem a propriedade preventiva que lhe emprestou Jenner, elle se imporá por todo o Brazil mais facilmente pela livre propaganda do que por uma imposição deprimente até mesmo dos creditos da classe medica.

Na verdade, causa pasmo ver homens de sciencia exigindo a mais ferrenha compressão para a implantação de uma verdade positiva, como suppoem da vaccinação os seus defensores.

Acaso foi indispensavel um só *ukase* para a vulgarização de qualquer dos productos vegetaes, mineraes ou chimicos em uso na pharmacopéa ?

Acaso o medico exercendo o seu sacerdocio precisará de um beleguim para implantar, em cada familia entregue espontaneamente aos seus cuidados desvellados, a crença robusta em um meio preventivo contra uma molestia que, pela asquerosidade e indeleveis signaes, é por todos temida ?

Não pedimos a lei para as pessoas intelligentes e com certo grão de cultura, e sim para a massa ignorante, é o que dizem os sectaristas da obrigatoriedade.

Ainda este injurioso argumento é facilmente destruido.

O povo, o pobre povo—bom, generoso e credulo—facilmente é guiado.

Elle nada sabe, acceita por fé que o lhe é evidenciado pela minoria intelligente.

As verdades em todos os ramos dos conhecimentos humanos elle sempre as acceitou através da massa dirigente.

Procurem-no nessas tristes mansardas onde o pobre proletario acampa e elle os receberá de braços abertos, sorridente e grato.

Busquem-no de lanceta em punho, tendo á rectaguarda um pelotão de soldados e elle, com aquella ferocidade tantas vezes demonstrada será capaz de levantar-se para morrer tristemente varado pelas balas dos janizaros.

E nós, legisladores republicanos, só para que se mande dizer aos circulos scientificos européos que já temos a vaccinação obrigatoria e que, portanto, somos já um povo *civilizado*, havemos de concorrer para a accumular maiores impecilhos aos já existentes á marcha desassombrada do regimen implantado a 15 de Novembro, graças á acção potente dos propagandistas que foram dilatando a fé republicana até o cerebro do soldado, fazendo das casernas fócos donde irradiaria, no momento preciso, a scentelha da liberdade ?

Nunca com o meu voto, porque seria mentir ao ideal sacrosanto que me vem afagando a mente desde os mais tenros annos e que,

até hoje, pulsa forte e rijo e indomavel em meu coração de republicano.»

O Sr. Presidente— Não havendo mais oradores inscriptos, vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

O Sr. Bricio Filho— Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, não venho agora discutir o projecto venho apenas apresentar á Meza duas emendas ambas referentes ao art. 1º.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 121 A, de 1904

Si for approvado o art. 1º: — supprimam-se as palavras:—e revaccinações.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1904. —*Bricio Filho.*

Supprima-se o art. 1º.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1904. —*Bricio Filho.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1.º

Entra em discussão o art. 2.º

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Teixeira Brandão.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão recorda que respondendo ás arguições feitas ao projecto, demonstrou que nenhum argumento de ordem scientifica ou moral tem sido adduzido contra o parecer que emittiu, capaz de infirmal-o.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, que sob o ponto de vista scientifico se referiu ao parecer, apenas disse que ainda não era conhecido o germen determinante da vaccina e da variola.

Aliás a questão não tem o alcance que lhe deu S. Ex. Nem houve necessidade de a ella se referir o parecer, destinado a uma assembléa politica e não scientifica.

Estranhou S. Ex. que o parecer,elaborado pelo orador, se referisse á obrigatoriedade, considerando-a como um dever moral. A estranheza de S. Ex. não tem cabimento.

O acto é julgado pela causa e não pelas circumstancias que o determinam. O individuo tem o dever moral de se vaccinar ; si elle não o faz,sobrevem a imposição juridica.

Referiu-se ainda S. Ex. ao facto de ter o orador contestado a doutrina cubana da febre amarella, acceitando agora a vaccinação. Longe de incoherencia, veem-se neste facto os principios que segue o orador na adopção das doutrinas medicas.

Combateu a theoria por ser o producto de uma concepção *a priori* : acceita a vaccinação por ser um principio estabelecido pela inducção scientifica.

Disse julgar que não tem razão o seu contradictor quando infere que, assim como o Estado impõe a vaccinação obrigatoria, deveria impor medidas prophylaticas identicas á da vaccina contra a syphilis, o beriberi, a tuberculose, etc. Os casos não são identicos. Dos ultimos se conhece a vehiculação, o germen pathogenico; da variola sabe-se apenas que ella difunde-se pelo ar atmospherico, podendo attingir a collectividade inteira.

Não vem a pello discutir a fórmula de Hœig, que S. Ex. contesta, pedindo aos medicos que a demonstrem ; si ella é a veridica demonstração do facto, cabe a S. Ex. a mesma cousa em relação ás leis de Fichner, quanto á duração dos actos psychicos.

O orador passa a responder ás injustas arguições feitas por S. Ex. á medicina e aos medicos.

Nem a medicina é o acervo de theorias abstrusas que S. Ex. se compraz idéar, nem os medicos vivem no *enxurdeiro* que S. Ex. suppõe.

A medicina é a primeira das sciencias no conceito de Bacon, de Descartes, de Leibnitz, os quaes fazem parte, como grandes philosophos,do kalendario positivista. Os medicos foram considerados pela antiguidade e são pela sociedade moderna como os homens que mais se sacrificam em prol da humanidade, quer nos campos de batalha, onde se evidencia a sublimidade do seu sacerdocio, quer na vida civil junto ao leito do doente, onde, si nem sempre curam, alliviam um grande numero de vezes e consolam sempre. Só cahiram no descredito da seita sociocratica que prevê o advento do *regimen normal*, depois que o eminente philosopho que concebeu este regimen, viu a impossibilidade de incorporal-o ao sacerdocio que aquelle regimen estabelece.

O orador coteja as opiniões que Augusto Comte emittiu sobre a medicina e os medicos antes e depois de sua concepção politica.

Refere-se, em seguida, ás concepções theologicas e protophysicas que combatem a vaccinação obrigatoria e relata a luta que teve

de sustentar Jenner com os inglezes e os theologos da Sorbonne.

Discute a liberdade de consciencia, demonstrando que Comte incluiu como um dos maiores erros da revolução franceza o principio de liberdade illimitada de consciencia.

A consciencia, sob o ponto de vista metaphysico é uma abstracção; consciencia quer dizer a percepção do facto psychico, e basta esta difinição para demonstrar que existem estados de consciencia, mas não consciencia no sentido metaphysico.

Encarando a questão do poder temporal e do poder espiritual, observa o orador, que a divisão desses dous poderes é, sob o ponto de vista politico, muitas vezes impossivel. Em abono desse conceito, lê ainda o orador á Camara o que sobre o assumpto escreveu Augusto Comte.

Antes de mostrar ao seu illustre collega como se formára o homonculo de Wagner, discipulo do Dr. Fausto, ao qual se referiu em sua brilhante oração, deve responder a S. Ex. a respeito de varios conceitos que apresentou sobre a intervenção do Estado nos casos de syphilis, tuberculose, etc.

Não é possivel estabelecer confusão entre uma cousa e outra. Aliás, essa confusão prova que S. Ex. não conhece a molestia a que se referiu.

A syphilis, por exemplo, só se manifesta pelo contacto. E' molestia, pois, de contagio limitado.

A outra é uma molestia diffusiva: affecta todo mundo, transmittida pelos vehiculos aerios.

O beriberi é uma molestia telurica, circumscripta; e a tuberculose é transmittida pelo ar. Para essas molestias, além do mais, ha as immunidades organinas. (*O Sr. Barbosa Lima aparteia o orador.*)

Quanto ás formulas a que se referiu o nobre Deputado, os medicos affirmam que a S. Ex. é que cumpre contastal-as (*Ha apartes.*)

Quanto á creação do homunculo, que S.Ex. julga ser preoccupação da medicina, cumpre ao orador dizer que é um problema resolvido no regimen sociocratico. Foi Comte, diz o orador, quem o resolveu, melhor que o personagem de Goethe, nas paginas em que se refere á acção do liquido espermatico reabsorvido na energia vital. (*O orador lê os trechos a que se refere.*)

Da leitura que fez, continúa o orador, se vê que a razão principal que move os positivistas contra a medicina, é a que assignalou em começo de seu discurso: a medicina é o embaraço mais frisante e palpavel contra a adopção das theorias formuladas por Augusto Comte depois da crise mental que elle soffreu e a que o orador já se referiu. Essas theorias o levaram a pregar contra a medicina e contra os medicos, que elle havia exaltado e que depois collocou abaixo dos veterinarios, as doutrinas acceitas pelos seus sectarios.

Comte mudou de methodo e foi levado naturalmente, passando do processo inductivo ao deductivo, a dar como reaes conclusões puramente logicas, chegando em medicina á conclusão: a saude depende da harmonia mental, é o moral que governa o physico! E assim elle admittiu que o effeito governa a causa, que o resultado é o factor! (*O Sr. Barbosa Lima aparteia contestando o orador.*)

Continuaudo em sua affirmação, diz S. Ex.: a proposição é irrespondivel; ou V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima*) nega que as idéas são o resultado da actividade cerebral do metabolismo cerebral? (*O Sr. Barbosa Lima explica o seu aparte.*)

O orador, diz que para corroborar a justeza de sua affirmação, lerá o que a respeito escreveu o proprio Comte. (*Lê.*)

Terminando diz S. Ex.: crê que todos os argumentos apresentados contra o parecer que teve a honra de elaborar tiveram a resposta conveniente não só sob o ponto de vista scientifico, como ainda sob o ponto de vista juridico e politico. No momento actual, em que se procura levar á crença popular, por meio de uma propaganda incansavel, a rebellião contra a vaccina ante-variolica, é natural que uma lei assegure os seus beneficios pondo cobro ás suggestões dessa propaganda.

Em relação ao art. 2º do projecto. concordou com elle porque está convencido que a regulamentação das leis compete ao Executivo e não ao Legislativo, e porque acredita que o Governo modificará, de accordo com o que lembrou, os periodos da vaccinação e revaccinação.

Espera quo se virá contestar as vantagens desse processo prophylatico sob outros pontos de vista.

Não tem a presumpção de suppor que destruiu, mas julga que diminuiu a intensidade dos escrupulos dos seus nobres collegas em relação á questão ventilada das invasões do poder temporal no dominio espiritual; agora quanto á questão das concepções metaphysicas, é preciso que todos se entendam quanto aos casos a discutir.

Relativamente á liberdade illimitada da consciencia demonstrou que a Revolução Franceza não a estabeleceu assim, e quanto ás doutrinas medicas, sobre a entidade dos *virus* declarou ao illustre Sr. Dr. Barbosa Lima que reconhecia não haver nenhuma po-

sitiva, razão pela qual não se preoccupou com ellas em seu parecer.

Quanto aos nomes arrevezados, lembrados pelo nobre Deputado, o orador dirá que conhece outros mais barbaros ainda, de que não se serviu, e quanto aos debates relativos á vaccina poderia trazer o *British Medical Journal*, de 1902, no qual, por occasião do centenario do Jenner, foi publicado tudo quanto pró e contra tem sido escripto no mundo. Crê que cumpriu sua missão, dando a S. Ex. e aos illustres collegas que o precederam a resposta que merecem. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado.*)

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto. Enéas Martins, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Walfredo Leal, Trindade, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Izidro Leite, Medeiros e Albuquerque, José Marcellino, Pereira da Silva, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Angelo Netto, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Neiva, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, José Monjardin, Galdino Loreto, Mello Mattos, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Lourindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Calogeras, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, José Lobo, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Moreira Alves, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Irineu Machado, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Angelo Pinhero, James Darcy e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José Euzebio, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, João Lopes, Affonso Costa, João Vieira, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Prisco Paraizo, Moreira Gomes, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Paulino de Souza, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Camillo Prates, Amaral Cesar, Costa Junior, Victorino Monteiro, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos.

O SR. BARBOSA LIMA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) Sr. Presidente, si a peste do Oriente se generalizar, si chegar a alarmar o espirito publico, pela fórma porque o vae fazendo a variola, na opinião dos que mais se batem pela obrigatoriedade da vaccinação preventiva, si a peste bubonica multiplicar o numero de casos assignalados nas estatisticas officiaes, a Camara, o Congresso, emfim, os poderes publicos, estão dispostos a decretar a obrigatoriedade da vaccina Haffking ?

UM SR. DEPUTADO — Para serem logicos.

O SR. BARBOSA LIMA — Si estão, eu pergunto: si aqui dentro todos estão dispostos a se deixar vaccinar ?

ALGUNS SRS. DEPUTADOS — Não.

O SR. RODRIGUES DORIA — Mas não é comparavel uma com a outra.

O SR. BARBOSA LIMA — Si não estão (pois me parece que as primeiras manifestações que ouço são nesse sentido) si não estão, segue-se que abrem mão de um processo aconselhado pelo conjuncto dos medicos, unicos aos quaes tenho me referido, porque nem uma só vez me referi á totalidade da classe medica ; abrem mão de um processo de tal ordem, cujo valor scientifico é tal que os regulamentos officiaes já o consagram em certos casos obrigatoriamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Bricio Filho — Apoiado.

O Sr. Barbosa Lima — E sinão vejam.

O Sr. Bricio Filho — Já consgramos, não ha duvida.

O Sr. Barbosa Lima — De duas uma: ou esse processo é garantidor para aquelles que o supportam, e inoffensivo, não trazendo outra consequencia senão a de preservar o paciente contra o morbus do levante; ou, no caso opposto, esse processo é capaz de, ao mesmo tempo que immunisa, que preserva, acarretar outras graves molestias para o individuo inoculado.

Na primeira hypothese, si esse processo corre parelhas com o da vaccinação anti-variolica, si o que se allega é que o poder publico não póde cruzar os braços deante da situação miserrima a que ficariam as classes, sobretudo pobres, affligidas por essa pandemia, não cumpririão os poderes publicos o seu dever, deixando de vir pedir uma lei que consagre para esse processo prophylatico a mesma obrigatoriedade juridica. Si, porém, não corre parelhas um processo prophylatico com outro, por que é? Porque em relação ao processo prophylatico aconselhado contra a peste do Levante não se tem aquella mesma segurança scientifica, aquella mesma certeza que se allega pezar em relação á primeira.

Se assim é, com que direito o Estado, o Governo impõe esta medicação preventiva, desde já, sem precisar de um regulamento approvado pela Camara, sem precisar da intervenção do Poder Legistativo decretando-a expressamente?

O Codigo de Persuasão, conforme a linguagem que o euphemismo dominante inventou para mascarar seu cerebrino espirito de liberalismo, o Codigo de Persuasão, que o publico ignorante chama de Codigo de Torturas...

O Sr. Bricio Filho — Nunca vi denominação mais adequada.

O Sr. Barbosa Lima — ...decreta no art. 200 que, quando for notificado um caso de peste, o delegado de saude ou quem suas vezes fizer, proceda do seguinte modo: (*lendo*) « 1º, 2º e 3º, seguirá immediatamente para o fóco, levando o necessario para injecção do soro e para soro-vaccinação. Ao chegar á casa do doente, tomará vestes especiaes descriptas nas instrucções para o serviço de desinfecções e procederá á injecção do soro no doente e immunizará as pessoas de familia, si tal consentirem ».

Primeiro, ha o doente de um lado, e ha os que não estão doentes, os communicantes de outro lado.

Em relação ao doente, aqui está, é categorico, é taxativo, é imperativo: «procede-se á injecção do soro no doente». E se o doente não quizer, si a familia do doente lembrar-se de um certo numero de casos occorridos com pessoas conhecidissimas desta Capital que não se deixam vaccinar?!

O que é esse mandamento senão uma incontestavel manifestação de tyrannia brutal de quem só leva avante as theorias que povoam seu cerebro porque tem seu lado o sabre, emquanto o sabre não é como devia ser quebrado nas mãos de quem delle abusa por quem de direito?

O Sr. Bricio Filho — Quebrada a petulancia, V. Ex. viu o modo como a Directoria de Saude se dirigiu ao Ministro do Interior em relação ao Ministerio da Guerra?

O Sr. Barbosa Lima—Direi ao meu honrado collega que já nem posso referir-me a nenhum desses casos que se individualisam, em relação a este ou aquelle clinico, porque é palpavel, o que todo mundo enxerga consiste em primeiro fazer crer que adoptei para mim a attitude antipathica de declarar guerra formal a toda classe medica e a toda medicina; segundo, que só estou agindo aqui como instrumento de uma seita atrazada, o positivismo, apezar de eu não ter lido desta tribuna senão documentos em nenhum dos quaes se encontra cousa alguma que tivesse vindo da igreja positivista.

O Sr. Bricio Filho — E' porque se esquecem que dão batalha ao projecto positivistas e não positivistas. Eu não sou positivista nem sympathico ao positivismo, mas dou combate ao projecto.

O Sr. Barbosa Lima— Sr. Presidente, na Bahia existe uma cousa que os medicos chamam peste bubonica...

O Sr. Eduardo Ramos—Infelizmente.

O Sr. Barbosa Lima —... existe uma enfermidade que está grassando epidemicamente e, pelo quadro nosologico official, passa a figurar como peste bubonica.

Vejamos o que acontece com um brazileiro que vem da Bahia para esta cidade.

Regulamento Oswaldo Cruz, chamemos assim resumidamente, como se chamou a lei Alfredo Pinto. Será esta a primeira pedra para a futura consagração do eminente bacteriologista.

Não creio difficuldades de especie alguma a quem quer que seja que vôe á immortalidade, consagrada pelos governos dominantes.

Si se tratar da peste para navios que tocarem em outros portos brazileiros, procederá do seguinte modo a Saude Publica — regulamento citado, pag. 38, art. 69, § 3º, lettra A

(A maiuscula, grande), item subordinado á lettra d (minuscula).

Por mais um pouco dosdobrava-se o alphabeto grego.

« Todos os tripolantes e passageiros serão desinfectados e submettidos á immunização pelo serum (*continúa lendo*)... livre pratica.

Estão na mesma situação em que estavam esses outros, á respeito dos quaes comecei a ler :

« Ao chegar á casa do doente, etc. »

Temos aqui, para o doente o *serum* curativo, cure ou não cure, e para os communicantes a immunização amparada por essa especie de multa, que resulta da somma da despeza que o individuo terá que fazer isolado em uma casa onde pagará a despeza que fizer durante cinco dias.

O Sr. Erico Coelho — Neste caso, ainda ha opinativa.

O Sr. Barbosa Lima—Ora, a maior parte da população está em condições de pagar esses cinco dias de permanencia em cada uma dessas casas, e verifica-se que a obrigatoriedade é só para os doentes...

Mas, pergunto: si a familia do doente si recusar ? Si o doente se recusar a levar esta seringação ?

O Sr. Bricio Filho— Não ha para quem appellar.

O Sr. Barbosa Lima—Appella-se para a policia ? Para quem é que se appella ?

O Sr. Estacio Coimbra— Appella-se para a persuasão...

O Sr. Barbosa Lima— Quem é que se oppõe a obrigatoriedade da vaccinação antivariolica ? São os positivistas ?

Quem é que se oppõe, a que o Brazil siga a culta Allemanha ?

Culta e digna de ser seguida nos seus processos de Governo é só a Allemanha ? O Brazil recusando-se a acompanhar neste particular o Imperio Allemão está dando um exemplo de atrazo, de incapacidade para se governar, em condições de ser apontado como uma grande macula que nos deva envergonhar, somo se está fazendo todos os dias nos jornaes ?

Então a Inglaterra não é civilizada? Então a Suissa não é civilizada; então a Suissa, democratica, a Suissa republicana não é civilizada ? Não nos póde servir de padrão, não nos póde servir de modelo, modelo e padrão, que só nos deve servir a Allemanha ?

Si ha paizes civilisados que admittem a obrigatoriedade da vaccinação; si por outro lado, ha paizes, não menos civilisados, que não n'a aceitam, algum outro motivo se deve ir procurar que sirva de criterio para a escolha que ha de prevaleeer na these que, afinal de contas, o Estado tem de adoptar !

Cita-se constantemente: a Allemanha acabou, pela vaccinação obrigatoria, com a variola !

Primeiro, ha paizes que teem a vaccinação obrigatoria e não acabaram com a variola, teem-n'a em casos formidaveis; segundo, ha paizes que não teem a vaccinação obrigatoria, teem-n'a facultativa e teem conseguido coefficientes da mesma ordem dos da Allemanha. Não é argumento !

A Servia tem a vaccinação obrigatoria, tão obrigatoria quanto a Prussia e a Servia apresenta uma estatistica de casos de variola muito mais avultada do que a Belgica, que não tem a vaccinação obrigatoria ! A Belgica não é civilisadora ?

A Suissa teve a vaccinação obrigatoria; não a tem mais.

Ah ! A' medida que nós caminhamos, o que se allega e se sustenta é que o que se sabe nos dias mais proximos de nós é sempre melhor e mais certo do que o que se sabia nos dias mais remotos !

Pois bem ; á medida que nos approximamos dos dias de hoje e, portanto, á medida que na Suissa, como entre nós, novas affirmações scientificas vinham confirmar os thesouros de saber accumulados até então, a Suissa, em vez de manter aquella providencia prophylatica, da qual tanto bem se diz, a ponto de quererem impol-a a nós outros, a Suissa, a Confederação Helvetica revogou-a, aboliu-a ; aboliu a obrigatoriedade, aboliu a compulsão, não prestou mais o braço forte do poder temporal para amparar semelhante processo prophylatico !

Então, a Suissa descuida-se do bem estar das classes pobres, esquece-se do seu papel tutelar, como Estado, abandona os sãos, todos os cidadãos em estado hygido, á tremenda possibilidade de adquirir este morbus nefando e de o transmittir aos demais?

A Inglaterra procede da mesma maneira ! A Belgica procede da mesma maneira !

E' positivista a Inglaterra ? E' positivista a Belgica; é a Suissa ?

Não é a Suissa bi-partida em catholicos e calvinistas ? Não é a Suissa allemã aqui, franceza alli e italiana acolá ?

Não está a Suissa cheia das igrejas, de credos os mais diversos ?

Pois então, dizendo-se que o positivismo é que dá combate, não se está querendo negar a verdade meridiana de que os positivistas constituem um pequeno grupo entre o grande numero daquelles que dão combate a esta compulsão ?

Herbert Spencer, acompanha Augusto Comte depois desta crise cerebral a que alludiu o meu distincto collega.

Herbert Spencer, acaso está ao lado daquelles que seguem as idéas sustentadas por Comte e póde ser apontado como um fanatico da igrejinha da rua Benjamin Constant?

Não; todo mundo sabe disso: Herbert Spencer profundamente diverge de Augusto Comte desde a classificação das sciencias até a noção do progresso. Herbert Spencer combate a obrigatoriedade da vaccina e formula duvidas sobre o proprio processo, sobre o processo da vaccina em si.

Então é fanatismo? então a escola darwinista não tem doutores que mereçam confiança, não sabe o que é sciencia, está eivada de preoccupações metaphysicas, está vivendo sob o peso de recordações theologicas, está em um nivel de capacidade sientifica inferior ao do conjuncto dos theoristas que sustentam a efficacia deste processo prophylatico, a necssidade da compulsão?

Ninguem negará que entre os partidarios da escola darwinista, entre os seus cardeaes, se encontra Alfred Russell Wallace, que é um dos mais ardentes compositores á obrigatoriedade da vaccina jenneriana. Jenneriana, quer dizer que elle combate esses remedios preventivos contra a variola.

Pois bem, elle escreveu um livro que (*mostrando um livro*) não ha necessidade de o ler.

Alfred Russell Wallace é um dos vultos mais notaveis entre os sustentadores das doutrinas de Darwin, comquanto divergisse neste ou naquelle aspecto secundario das concepções philosophicas do grande scientista inglez. Depois de uma grande campanha na imprensa do seu paiz contra esse fanatismo da vaccinação anti-variolica, escreveu um livro, cujo titulo é: «A vaccinação é uma fallacia, uma illusão» — *The vaccination is a Delusion*... E' um crime querer reforçar, querer por meio da penalidade, a sua obrigatoriedade official. A compulsão por meio do braço secular é um crime.

Nunca absolutamente este notavel homem de sciencia pendeu para o positivismo. Portanto, não estou aqui buscando offender ou lisongear individualidades respeitaveis dos meus concidadãos; absolutamente; digo as minhas opiniões com a mesma liberdade com que das minhas opiniões se tem dito muita cousa, a que eu uma vez por outra me lembro de alludir.

Assim, repito, o que se está procurando fazer é illudir a população, induzindo-a a crer que a vaccinação anti-variolica é uma cousa muito boa, que todo o mundo civilizado acceita a vaccinação anti-variolica, que quem não acceita a vaccinação anti-variolica obrigatoria é porque não é civilizado, e que só se oppõe a essa medida um grupinho de individuos antipathicos, intolerantes, filiados a uma igrejinha alli assim da rua Benjamin Constant (*riso*) e que, portanto, o publico não deve olhar para isso.

O curioso, porem, é que o publico—embora já urgido pelo terror que essa epidemia espalha, e, portanto, já inclinado, como todo o mundo que se vê cercado e ameaçado por uma calamidade desta ordem a aceitar os conselhos que se lhe dão, a adoptar o primeiro remedio que se lhe indica—o publico, apezar de tudo isso, ouvindo os doutores mais notaveis desta cidade não acceita, ainda assim, as indicações destes e recusa a vaccinação!

Dizem as informações officiaes: « O numero de vaccinações tem diminuido extraordinamente: é um escandalo!

De trezentos que se vaccinavam por dia—como está este povo transviado de procurar os laboratorios officiaes, os vaccinadores de officio?—só se vaccinam dez ou doze! O numera cahiu extraordinariamente; porque?

Por causa «dessa negregada propaganda, devida a uma igrejinha que quer, por força, impor sua opinião! »

Mas impor de que modo? Pois esta gente só o que faz é prégar, é escrever, é dizer!

« Ah! Mas é porque esta gente, pregando as doutrinas que estão mais de accordo com o estado mental do povo, tem sempre a vantagem dos que puxam para o lado da ignorancia sobre os que puxam para o lado da sciencia. »

Então, a Inglaterra, a Belgica, a Suissa, puxam para o lado da ignorancia?! Todos esses paizes, que não teem ou que tiveram e aboliram, o que é mais notavel, a obrigatoriedade dessa providencia, todos elles estão errados ou então eivados de positivismo, praga que transpõe os oceanos e alastra por todo o mundo civilizado?!

Senhores, ninguem contesta que a Suissa tenha tido a vaccinação obrigatoria, que não na tenha mais.

Aqui está:

« Foi primeiro adoptada no Cantão da Thurgovia a escravidão vaccinal, em 1821; outros cantões o imitaram, de tal sorte que em 1871, 84 % da população estudavam sujeitos ao regimen. A seita tinha convertido o maior numero e a fé estava na sua maior força quando se deu a epidemia de 1870-2. Começou então a lucta pela liberdade e o cantão de Glaris foi o primeiro que fez a abolição em 1876. Vendo o perigo desse

exemplo para as suas posições e os seus lucros, alarmaram-se os vaccinistas e promoveram a adopção de uma lei federal, estabelecendo a vaccinação obrigatoria para todo o paiz, o que conseguiram em 1882.»

Accentuemos isto: conseguiram uma lei federal, como se quer fazer aqui, instituindo a obrigatoriedade da vaccinação anti-variolica para toda a Suissa, em 1882. (*Continua lendo.*)

« Mas o povo, que não se tinha esquecido dos desastres de 1871, reclamou a sancção popular, e no decurso de 90 dias, termo do *referendum*, pediam a votação popular 80.324 cidadãos em vez dos 30.000 que a lei exige.»

A Camara sabe que para que um estatuto qualquer promulgado pelo Congresso Federal seja sujeito ao *referendum* popular é necessario que 30.000 cidadãos solicitem esta medida.

Não 30.000 pediram, mas 80.324, entre positivistas, sociocraticos, atrazados, retrogrados, sobre os quaes refluia esta sombra escura, negra, nefanda, que vae da rua Benjamin Constant por cima dos Alpes, pelo bello lago de Constança cobrir a pobre da Suissa e conduzil-a ás trevas. Pois, reclamaram. (*Lendo*):

«Os esclavagistas (os vaccinistas) fizeram todo o possivel para conter a alma do povo, prophetisando a volta das mais calamitosas epidemias. Nada conseguiram: a votação teve logar a 3 de julho de 1882, e 79 % dos votantes (253.968 em 321.768) rejeitaram a lei: ainda não se tinha dado na Suissa exemplo de lei alguma ser rejeitada por uma tão esmagadora maioria.»

De modo que houve não só 80.324 ignorantes que pretenderam, mas 283.988 que manifestaram-se realmente de uma incapacidade para acceitar as concepções scientificas que triumpham por toda parte do mundo, de modo que dá vontade de levar os positivistas á fogueira, unico meio de os curar.

Isto com a Suissa. (*Pausa.*)

Com a Inglaterra, quem vae me informar é um dos mais notaveis clinicos desta capital, ha muito bem pouco tempo o director de hygiene publica, antecessor do Dr. Oswaldo Cruz, nada, absolutamente nada suspeito do menor deslumbre ou resquicio de positivismo, mas que contesta umas tantas theorias que o Dr. Oswaldo Cruz está pondo em pratica no tocante á febre amarella, e protesta com umas observações muito interessantes.

E' o Sr. Dr. Nuno de Andrade. O Sr. Dr. Nuno de Andrade em relação a vaccinação anti-variolica, a obrigatoriedade encaminha-se para o exemplo da Inglaterra, acceita a efficacia desse processo prophylatico, recommenda-o, aconselha-o, mostra mesmo os perigos que podem decorrer da omissão de um certo numero de regras praticas que, uma vez esquecidas, poderiam abrir a porta a infecções secundarias, a complicações.

Mas dá a sua opinião contra a obrigatoriedade.

Perdoe-me o eminente profissional que o diga: é um pouco atrazado; em vez de encaminhar-se para a Allemanha, encaminha-se para a Inglaterra.

Então diz: (respondia ao 2º quesito do questionario formulado pela *Noticia*, jornal da tarde):

«Temo que a injuncção legal seja contraproducente.»

Veja a nobre preoccupação deste illustre profissional de vulgarizar o processo prophylatico e então, cauteloso, cioso da saude publica, não quer que a medida venha produzir effeito contrario; quer vulgarisar, disseminar, não quer a obrigatoriedade.

Exactamente a mesma preoccupação que domina os que daqui, emfim, os do Governo que sustentam a necessidade desta obrigatoriedade, para amparar as classes pobres, esta mesma preoccupação que levou a pedir a não obrigatoriedade.

«Temo que a injuncção legal (*continúa a lêr*) seja contraproducente. Respeito bastante a consciencia humana...»

Não me atrevo a acceitar as observações do meu honrado collega Dr. Teixeira Brandão, para abrir um parenthesis e definir consciencia e outras expressões a que se referiu o meu distincto amigo :

«Respeito bastante a consciencia humana, para comprehender que seja licito recorrer-se á autoridade da lei afim de impor a um ente racional a inoculação em seu proprio corpo de qualquer lympha vaccinica, com desprezo da recusa que por motivo de crença faça elle do beneficio proposto.»

Os documentos officiaes já dizem, não importa o por que, mas já dizem, que o povo está dando para recuzar-se e que ha uma maioria enorme que não se quer vaccinar.

Mas elle se refere a esta recusa nestes termos : «a autoridade da lei, afim de impor,» etc. !

Vejam os Srs.: um notavel clinico, ex-Director da Saude Publica, professor de uma das faculdades superiores de ensino, confessa que «sentir-se-ia gravemente perplexo em relação ao alvitre solutorio da conjunctura.»

Está aqui uma affirmação que reforça o que vinha dizendo no começo do meu discurso :

« Está verificada a proficuidade da vaccina anti-pestosa e a administração sanitaria vi-

vamente a recommenda. Porque não se cogita em tornal-a obrigatoria tambem, desde que o interesse publico exige que se restrinja a diffusão da peste, como exige que se restrinja a diffusão da variola ?!»

Agora varias outras observações, e depois chega a esta :

«Onde não ha perigo para a incolumidade sanitaria geral não ha razão para a ingerencia da prophylaxia *publica*... ; por isso justifico ampliando ainda no sentido liberal o manifesto sobre... »

Não havia nenhum positivista firmando este manifesto. Esta foi uma borbulha que não rebentou em nenhuma igrejasinha positivista de lá : «O manifesto sobre a *revaccination bill*, de 1904, apoiado na Inglaterra por 157 medicos do serviço de hygiene e por 27 membros do conselho director da *British Medical Association*, a mais alta representação da sabedoria profissional britannica.»

Senhores ! 157 medicos do serviço de hygiene de Inglaterra se oppoem á obrigatoriedade da vaccinação anti-variolica ! 157 medicos desta Inglaterra de Spencer, de Newton, Loch e tantos outros citados pelo illustre collega; desta Inglaterra embebida no espirito scientifico e que não pede meças aos paizes civilizados de sua capacidade scientifica. 157 medicos que não são positivistas teem a cachimonia de adoptar a mesma opinião que do lado de cá adoptam os positivistas, sem pedir licença a estes.

Já accentuei isso : «Acreditando que na vaccinação e revaccinação nós possuimos a melhor protecção contra a variola epidemica, nós, muito de coração, desejamos, fazemos votos por uma legislação tornando a revaccinação, na edade escolar, obrigatoria»... (*interrompe a leitura*).

Aqui vae, agora, a manifestação de respeito, de consideração,de attenção para com a consciencia !

V. Ex. me perdôe empregar esta palavra tão exquisita, tão desacreditada, entre nós, consciencia, mas que não o é para o estado da alma, para o conjuncto de convicções que podem dominar o cerebro de um subdito de Sua Magestade Britannica (*continúa a lêr*).

«... menos para as creanças dos que fizerem objecção de consciencia, ou daquelles que por algum tempo possam ser escusados por motivo de saude precaria.»

Ora, aqui está o que diz esse manifesto, e o que diz o Sr. Dr. Nuno de Andrade.

Ora, o publico lê o Dr. Oswaldo Cruz e lê o Dr. Nuno de Andrade, ambos doutores, ambos quintessenciados na sua competencia pela intervenção do Estado, em conferir-lhes cargos publicos, ou seja de director da saúde publica, que um é, e outro acabou de ser, ou seja de membro de um dos corpos docentes do ensino official; um sustenta uma opinião, outro sustenta outra; e o publico por que razão é que ha de acompanhar a opinião de um e não a de outro ? Por que razão não ha de ter liberdade de seguir esta ou aquella ?

Então, esta é de positivista, de sectarios, de ignorantes ?

O Sr. Teixeira Brandão dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Ah! então V. Ex. me satisfará abrindo mão da obrigatoriedade; e eu me comprometto a vir aqui combater o Governo com toda a energia no dia em que elle quizer por qualquer maneira crear difficuldades á disseminação da vaccina. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho — E V. Ex. votará os creditos precisos para a fundação de institutos vaccinicos ?

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

O Sr. Teixeira Brandão dá outro aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Mas deixemos esta questão de efficacia do processo prophylatico; vamos á compulsão: V. Ex. acceita a opinião delle ?

Rejeitemos a compulsão, e eu, repito, virei combater o Governo no dia em que elle quizer crear difficuldades á disseminação da vaccina.

O Sr. Bricio Filho—E é sobre a compulsão que estamos resolvendo.

O Sr. Barbosa Lima — Circumscrevamos o debate; estamos neste pontinho, fiquemos nelle (*riso*). V. Ex. acceita aquella opinião ?

Assim, eu até poupo á Camara este incommodo de estar dobrando e desdobrando livros, poupo o publico em primeiro logar e poupamos todos nós (*não apoiados*) ; passemos então a nos occupar com as tarifas, emquanto o corpo diplomatico consentir (*riso*), com as tarifas do nosso honrado collega, o Sr. João Luiz Alves, que representam um nobre esforço (*apoiados*), no sentido de reconstruir as bases da nossa situação economica...

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — Não estou hypothecando o meu voto ao projecto ; seria umá leviandade que, aliás, não podia dar prazer ao meu illustre collega. O projecto representa nobre esforço, somma de trabalho exercida em certa direcção para resolver um problema que nos diz respeito.

Curioso, eu não podia crer nessa indicação official a respeito da certeza da intervenção do corpo diplomatico e vae quando peguei.

o *Weekly Times*, um de seus ultimos numeros, e encontrei lá *ipsis verbis*, bem claramente, dado pelo jornal da *City* a noticia de que o corpo diplomatico, todo elle, tinha intervindo para pedir ao Governo que interviesse para que a Camara não votasse aquillo que dissesse respeito á antiga tarifa.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Bem comprehendida a intenção delles não é offensiva. Trata-se de relações internacionaes em que os interesses são reciprocos.

O SR. BARBOSA LIMA — Quanto á propria vaccinação em si, vae ver a Camara o que diz um medico que não é positivista, o Sr. Dr. Vieira Souto. E' curioso, é suggestivo, ler os motivos porque elle é contra a obrigatoriedade da vaccina: « A vaccinação obrigatoria é uma violencia.»

E' um medico que não está absolutamente a barafustar pelo dominio escuso da metaphysica e da theologia, doutor quanto os mais doutores que teem sustentado opinião contraria. Diz elle: « A vaccinação obrigatoria é uma violencia. Isto pensamos e isto escrevemos. Em que principio ella se baseia? No facto de obter-se pela vaccina a immunidade do individuo contra a variola. Mas este facto por si só autoriza semelhante medida? Não, por certo. Sinão vejamos.

Torna-se necessario inquerir si a immunidade alcançada não attenta contra o estado hygido; si as suas consequencias são iguaes, em gráo de nocividade, ás da infecção a debellar ou mesmo si ainda mais graves que no caso vertente, póde-se, sem hesitação, asseverar que os resultados da inoculação da lympha vaccinica no organismo sejam sempre beneficos?

As opiniões conflagram-se; cada qual aponta um facto como solido fundamento ás suas affirmativas; e si assim é, tanto nos assiste o direito de aceitar como de repellir a inocuidade da vaccinação.

Uma das maiores autoridades dos nossos tempos, em materia de syphiligraphia, o discreto professor Fournier, discutindo a syphilis hereditaria de origem paterna, dizia aos seus detractores: que um facto positivo bem observado não amortece ante uma legião de factos negativos.

Havendo, pois, na litteratura medica, factos positivos (relatados por autoridades insuspeitas) da responsabilidade directa da vaccina na evolução de certos estados morbidos, occorre logo aos espiritos imparciaes que tal meio prophylatico não póde nem deve revestir o caracter compulsorio, restando a cada um a faculdade de usal-o, si assim o entender.»

Seguramente! A faculdade de escolher entre dous perigos, como dá-se ao doente a faculdade de escolher, no caso de uma operação, da qual os medicos dizem que 90 % dos operados escapam. Póde succeder, senhores, como succedeu ao nosso collega Dr. José Marcellino com a cocaina. Que tem a cocaina?

Entretanto, ha noticias de que aquelle nosso collega foi victima de uma anesthezia pouco feliz pela cocaina.

E' rarissimo, mas que nos fique a liberdade de escolher entre os dous riscos. Sei que vou morrer e que de tal operação 90 % escapam, podem escapar mesmo todos, e é preferivel que me salve, mas quero a liberdade de escolher. (*Apartes.*)

A grande maioria livra-se da probabilidade de ter variola.

Não é, com certeza, porque muita gente que é vaccinada tem a variola, muita que não é, tem, e muita que não é, não tem tambem. (*Apoiados.*)

Essa gente, póde ser que seja eu, e quero ter a liberdade de escolher entre a posssibilidade de ter a variola e a de ter essas outras complicações resultantes da falta de cuidado e outras cousas.

O SR. PRESIDENTE—Aviso ao nobre Deputado que a hora está terminada. O nobre Deputado póde fallar pela segunda vez, amanhã, sobre este mesmo artigo.

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente, V. Ex. queira conservar-me com a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE —Ficará inscripto para fallar sobre o art. 2.º

O SR. BARBOSA LIMA— Desde que se trata do art. 2º, direi que isso não é um artigo, é um rosario de artigos disfarçados sob a denominação de paragraphos, o que é até contrario á disposição do Regimento.

Ha, por exemplo, ahi um paragrapho para que é preciso um discurso; é aquelle que crea a obrigação para os medicos militares e determina que todo official seja responsavel pelo facto de não se terem submettido á vaccina os seus subordinados. Por exemplo, o meu coronel fica responsavel si eu não me revaccinar. E' contra isto que preciso protestar, porque estou ameaçado, como militar, além da responsabilidade que tenho como cidadão, isto depois que deixar de ser Deputado, porque como Deputado sei o que me póde acontecer. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 144, de 1904,

autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nos avulsos da ordem do dia está incluida a discussão unica do projecto n. 22, de 1904.

Conforme declarei no começo da sessão, houve um engano: o que devia figurar nos avulsos, assim como no *Diario Official*, era a discussão unica do parecer n. 22, de 1904.

Como algum Sr. Deputado podia querer fallar sobre o assumpto e, enganado pelo avulso, deixar de comparecer ou não trazer as suas notas e apontamentos, deixo de dar para a discussão na sessão de hoje o parecer n. 22.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 16 A, de 1904, relativo ás emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1º, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Eduardo Ramos vem discutir o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, relativo ás emendas que teve occasião de appresentar ao projecto n. 248, de 1903, e que não mereceram a approvação da outra Casa do Congresso.

O parecer enuncia-se no sentido de serem taes emendas destacadas, afim de constituirem um outro projecto de lei, o que não parece ao orador muito regimental.

A illustrada Commissão empregou, no caso vertente, uma especie de regimen operatorio com a precaução da anesthesia, isto é, a Commissão não liga grande importancia ás suas emendas, não enxerga nellas materia digna de apreço. Entretanto, o assumpto refere-se ao maior interesse de um paiz bem organizado, á organização da justiça no seu mais alto tribunal. Deixará vivas as suas censuras e a sua critica á condemnação intempestiva e nefasta das idéas comprehendidas nas emendas; e não será de estranhar si algum dia, a força sob a influencia maravilhosa da disciplina, vier reinvidicar as garontias de que a imprevidencia ou a indifferença se descuidou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão unica do projecto n. 16 A, de 1904, relativo ás emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1º, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Paranhos Montenegro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente. — Tem a palavra o nobre Deputado. Tendo a sessão começado ao meio dia e um quarto, V. Ex. dispõe ainda de um quarto de hora.

O Sr. Paranhos Montenegro. — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que, dentro de um quarto de hora, não posso responder ás brilhantes considerações feitas pelo meu illustre collega o Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Presidente. — Fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte, até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 125, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Gabriel Alves de Azambuja, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier, precedendo votação do requerimento do Sr. Gastão da Cunha (discussão unica);

Votação do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento (1ª discussão);

Votação do projecto n. 82 A, de 1904, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes, concedida á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, com parecer da Commissão de Pensões e Contas (1ª discussão);

Votação do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha (2ª discussão);

Votação do projecto n. 144, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905;

Discussão unica do parecer n. 22, de 1904, sobre a indicação dos Srs. Bricio Filho e Paula Ramos para que seja alterado o art. 79 do Regimento Interno;

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, do Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Deputado Erico Coelho;

Continuação da discussão unica do projecto n. 16 A, de 1904, relativo ás emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 dezembro de 1902, com referencia ao art. 59 ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1º, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

89ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Luiz Domingues, Dias Vieira, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Walfredo Leal, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Tosta, Garcia Pires, Satyro Dias, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olyntho Ribeiro, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Rebouças de Carvalho, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Juvenal Miller.

Abre se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 29 do corrente, transmittindo o projecto do Senado dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiiu da União o proprio nacional que serviu dequartel de linha na Capital do mesmo Estado. — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Sr. Presidente da Republica sanccionou a resolucção do Congresso Nacional, da qnal envia um dos respectivos autographos, fixando as forças de terra para o exercicio ne 1905. — Inteirada. Archive-se o autographo.

Telegramma — S. Luiz, 29 de agosto de 1904.

Exm. Sr. Presidente Camara Deputados — Rio — Levamos ao vosso conhecimento que, concluida a apuração geral da eleição procedida pelo 1º districto deste Estado, em 24 do mez passado, para um Deputado Federal, foi este o resultado:

Desembargador Francisco da Cunha Machado, advogado, residente nesta capital, 9.383 votos; Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, advogado, residente nesta capital, um voto. Nenhuma contestação houve.—A Junta Apuradora: *Serafim Gonçalves Teixeira Junior.—Franco Januario.— Guilherme Oliveira. — Alfredo Franklim Cabral. — José Mathias do Prado.— Rodolpho F. Gomes de Castro.—João Victal Pereira de Mattos. —Narbal Ramos.—Sodré.— João Marques da Fonseca e Silva.*—B. R. F. Reconheço as ditas assignaturas das rubricas da junta apuradora deste Estado. Maranhão, 29 de agosto de 1904, em testemunho da verdade, o tabellião *Bento Frazão Rapozo*. As assignaturas são authenticas e estão reconhecidas pelo tabellião.

O encarregado da estação.—*José Gomes Murta*.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimento de José Antonio de Araujo e Vasconcellos pedindo pagamento da quantia de 36:800$000, a que tem direito de receber pelos motivos que allega.—A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto enviado pelos Srs. Rodrigues Saldanha e outros.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, muito de proposito deixei hontem de me referir e contestar a segunda parte do telegramma hontem publicado pelo *O Paiz*, enviado pela redacção do *Goyaz*, em que este jornal queixa-se de que não existem mais garantias para a opposição no meu Estado e que se acha ammeaçado de empastellamento, porque eu havia telegraphado ao Presidente do Estado pedindo informações a respeito; e comquanto estivesse certo da inexactidão de tal noticia, aguardava as informações pedidas, para então poder com base contestal-as.

Tendo recebido neste momento as informações por mim solicitadas, venho lel-as á Camara, frizando antes os intuitos que inilludivelmente tem em mente a opposição de meu Estado, com a transmissão de semelhantes noticias alarmantes, que parecem indicar que o Estado está em uma situação anormal, afflictiva, o que absolutamente não se dá. O seu intento é provocar e justificar uma intervenção federal, desejo este que de ha muito alimenta.

O Estado de Goyaz está em perfeita calma e todos gosam das maiores garantias.

Causou surpreza lá a noticia do empastellamento; facto tão grave era lá completamente desconhecido.

Eis o telegramma que acabo de receber: «Deputado Hermenegildo — Rio — Goyaz, 30 — Causou-me surpreza noticia estar *Goyaz* ameaçado empastellamento. Transmitto-vos informação prestada chefe de policia: Prestando-vos informações sobre o telegramma do Deputado Hermenegildo, cumpre-me dizer-vos que nenhum pedido de garantia recebi da direcção do *Goyaz* e nem o mais leve boato corre nesta Capital de que esse jornal esteja ameaçado de empastellamento; vou entretanto officiar ao Dr. Guimarães Natal, redactor do referido jornal e ao mesmo tempo correspondente d'*O Paiz* para que me inteire dos factos que constituem essa ameaça — Saudações.— *Xavier de Almeida*, presidente do Estado.»

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*) —Sr. Presidente, pelo regulamento da Intendencia da Guerra e Arsenaes respectivos, que baixou com o decreto n. 5.118 de 19 de outubro de 1872, os mestres, contra-mestres, mandadores e operarios do Arsenal de Guerra gozavam, como gozam actualmente, das seguintes vantagens: depois de 20 annos de serviço effectivo 1/3 de seus vencimentos, si por acaso se inutilizarem no mesmo serviço, ou ficarem impossibilitados pela sua idade de nelle continuarem; depois de 25 annos, metade: e depois de 30 annos, 2/3.

Esta medida, como se vê, tem por fim amparar os servidores da Patria, quando se acharem collocados em situação precaria, relativamente á possibilidade de adquirir meios de subsistencia.

Comprehende-se que um cidadão que no serviço da Patria leva 20, 25 e 30 annos exgottando suas forças, merece, e é de justiça, que o Estado, que delle recebeu concurso para o desenvolvimento de suas officinas e para o desempenho da administração, não o deixe ao desamparo quando, depois de utilizados os seus serviços, ou pelo adiantamento da idade, elle tenha chegado á situação de não poder continuar a prestal-os e si ache invalidado para adquirir os meios de subsistencia fóra do serviço publico.

O Sr. Heredia de Sá—Muito bem. Que não aconteça o que está para acontecer com os empregados do Arsenal de Marinha.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Esta disposição, Sr. Presidente, estendia-se tambem, por equidade, a quantos não estivessem declarados no regulamento, aos patrões, aos machinistas, foguistas e marinheiros que trabalharam naquelle estabelecimento até o

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

anno de 1901, data em que, pela reforma da Intendencia, esses funccionarios passaram do Arsenal de Guerra para essa repartição. Até então não havia duvida, porque o regulamento do Arsenal era claro; porém, depois que passaram para a Intendencia, não havendo disposição a respeito delles, torna-se preciso que, em lei, fique isto claro, para que não se conceda tal favor a uns, que prestam serviços e não a outros que prestam serviços ainda maiores.

Não preciso esforçar-me para demonstrar que, si é justo que aquelles funccionarios recebam este quantitativo para a manutenção da sua subsistencia, quando impossibilitados de trabalhar, não é menos justo que esses outros tambem o percebam, porque elles não se limitam a prestar seus serviços, como aquelles, sómente nos dias uteis, das 7 horas da manhã ás 4 da tarde, mas prestam-nos, desde 1 de janeiro ate 31 de dezembro, sem excepção, e muitas vezes trabalham á noute no transporte maritimo de materiaes, quando esse serviço torna se necessario.

Baseado nessas considerações que venho de fazer, vou mandar á Mesa um projecto de lei tornando claro esse dispositivo a respeito desses funccionarios, isto é, tornando claro que a elles tambem pertence a remuneração de seus serviços, depois de inutilizados no mesmo, já por accidente, já pela idade.

Poderão dizer que, si este funccionario, quando serviu na guerra, tinha esse privilegio, continuará a tel-o na Intendencia.

Si encontrassemos sempre esta boa vontade em interpretar as leis como ellas são, eu não me apressaria em vir apresentar o projecto; mas é que nós sabemos que em geral as leis estão sendo interpretadas ao sabor dos administradores. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, o meu modo de pensar sobre o assumpto está justificado pelo aviso n. 11, de 8 de janeiro de 1902, que, tornando extensivas essas vantagens á maruja da Intendencia, só foi applicado na parte relativa aos patrões e machinistas, deixando-se de parte os foguistas e marinheiros, que tambem prestam bons serviços.

Terminando as minhas considerações sobre o assumpto, limito-me a enviar á Mesa o projecto, que vae precedido de algumas considerações justificativas, para as quaes peço a attenção do meu illustre collega, Deputado por S. Paulo, membro da Commissão de Orçamento.

S. Ex., meditando sobre o assumpto, terá occasião de verificar o quanto de justiça existe no projecto que tenho a honra de submetter á consideração da Camara e da respectiva Commissão.

Não é necessario dizer que considero este dever de remunerar os funccionarios que exgottaram as suas forças vivas no serviço publico como um dos principaes deveres do Estado para com esses cidadãos.

Assim, envio á consideração da Casa o projecto que formulei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Quando se discutiu nesta Camara o seu novo Regimento Interno eu ainda não tinha a honra de pertencer ao numero de seus membros. Assim, não tenho muita certeza do que elle dispõe em certos casos. Quereria saber de V. Ex. si é licito á Commissão de Orçamento, nas propostas que fizer, apresentar qualquer medida revogando alguma lei de caracter permanente.

O Sr. Presidente — O § 1º do artigo 184 do novo Regimento dispõe que «*Não poderão ser propostas nem recebidas pela Mesa disposições ou emendas que criem, reformem ou extinguam repartições publicas; criem ou extinguam empregos publicos, augmentem ou diminuam ordenados, revoguem leis de outra natureza ou mandem vigorar as já revogadas, em summa toda e qualquer disposição de caracter permanente, ainda mesmo sob a fórma de autorização*». Nestes termos, não poderei acceitar qualquer medida dessa natureza.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Agradeço a V. Ex. a resposta á minha pergunta. Ella, porém, foi menos ociosa do que poderia parecer. Li em um jornal, que costuma receber em primeira mão as melhores noticias da pasta da Fazenda, que o respectivo Ministro esperava obter que na lei da receita se incluisse uma disposição negando ao Districto Federal o direito de cobrar o imposto de exportação.

Ora, eu não discuto as vantagens ou desvantagens, a constitucionalidade ou não do referido imposto. Não quero mesmo commentar a extravagancia de um regimen presidencial, em que o Secretario da Fazenda bate-se para que seja declarada inconstitucional uma medida que o Presidente da Republica acaba de decretar.

Essa é de facto a situação.

Bem ou mal, o imposto de exportação está dado ao Districto Federal pelo art. 2º da lei n. 85, de 30 de setembro de 1892, lei que o actual Governo consolidou com outras e fez de novo publicar em março deste anno.

Não me parece, portanto, que a sua revogação possa ser feita em emenda orçamentaria. Já agora tenho a segurança de que

V. Ex. não o consentirá. E' o que basta para minha tranquillidade, porque mais vale prevenir do que remediar.

O Sr. Presidente — Não havendo mais oradores inscriptos, e si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 156, de 1904

(Orçamento da Guerra)

Art. 1º, n. 14—Obras militares— Em vez de—2.950:000$—diga-se: 3.050:000$, sendo 100:000$ para conservação da estrada Dona Francisca, em Santa Catharina, de accordo com a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Paula Ramos.—Abdon Baptista.— Eliseu Guilherme.—Luiz Gualberto.*

Onde convier:

Para a fortificação da garganta do Amazonas, na cidade de Obidos, 300:000$000.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Hosannah de Oliveira.*

Onde convier:

Para transferencia da colonia militar do Araguary para o Oyapoc, 10:000$000.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Hosannah de Oliveira.*

Onde convier:

Ficam extensivos ao mestre geral e contramestre da Fabrica de Polvora da Estrella os vencimentos, regalias e vantagens que gosam os mestres e contra-mestres do Arsenal de Guerra desta Capital.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Cruvello Cavalcanti.*

O Sr. Soares dos Santos— Sr. Presidente, ao iniciar as poucas considerações que tenho a fazer nesta 2ª discussão do projecto, no qual, por força do novo regimento da Camara, tenho de apresentar as emendas que julgo necessarias, seja-me licito congratular-me pelo facto, que considero hoje occasional, de poder contar com as informações trazidas ao seio da Camara pelo illustrado chefe do departamento da Guerra.

Na verdade, Sr. Presidente, podendo contar com o relatorio do Sr. Ministro da Guerra, muitas foram as informações que ahi bebi, e de accordo com as necessidades por S. Ex. apresentadas, julgo ter encontrado um meio facil, si não adequado, de conseguir parecer favoravel, por parte da distincta Commissão de Orçamento, para as emendas que vou ter a honra de propor.

Por emquanto, limito-me a essas simples considerações; aguardo-me, por conseguinte, para quando for apresentado o parecer da Commissão de Orçamento sobre as ditas emendas, afim de entrar em debate mais sério sobre os pontos a respeito dos quaes me devo manifestar.

Mando á Mesa as minhas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 156, de 1904

(Orçamento da Guerra)

1.ª A's rubricas 9ª e 10ª (soldos, gratificações e etapas) augmentem-se os quantitativos para um effectivo de 20.000 homens, de accordo com o relatorio do Ministerio da Guerra (pag. 6).

2.ª A' rubrica 14ª (obras militares) supprimam-se os 100:000$ para as obras do sanatorio militar dos Campos do Jordão e os 150:000$ para a Estrada de Ferro de Lorena á Bemfica e augmentem-se das mesmas quantias a consignação para a construcção inadiavel de uma fabrica de polvora sem fumaça.

3.ª Ao art. 2º (lettra b) do projecto, onde diz: a despender até a quantia de 50:000$, supprimam-se as palavras que se seguem e accrescente-se: com a compra de instrumentos agrarios e outros machinismos de que carece actualmente a invernada nacional de Saycan.

4.ª A' rubrica 14ª (obras militares) depois das palavras: obras, reparos e conservação dos quarteis, accrescente-se: inclusive a Escola Militar do Brazil.

5.ª A' mesma rubrica 14ª accrescente-se, onde convier: Para conservação e reparos dos proprios nacionaes, a cargo da Intendencia da Guerra, 20:0000$000.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Soares das Santos.*

O Sr. Thomaz Cavalcanti diz que o bem elaborado parecer do nobre Deputado por S. Paulo, ao projecto de orçamento em debate, embaraça-lhe de algum modo o proposito em que se acha, desde o discurso do projecto de fixação de forças, de apresentar uma emenda no sentido de conciliar as duas leis da administração da guerra.

Esse embaraço desapparece, porém, ante a declaração feita por S. Ex., naturalmente depois de meditado estudo sob o estado financeiro do paiz, em resposta ao honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, de que as condições financeiras comportavam o accrescimo de verba, para se levar a effeito o programma de reorganização da marinha nacional.

Como sabe a Camara, o projecto do Sr. Laurindo Pitta, uma vez approvado, exigirá durante nove annos, segundo os calculos do nobre Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, que é illustre profissional, a consignação annual no orçamento de verba superior a 16.000:000$000.

Uma vez que o Sr. relator garante que o erario publico está em condições de satisfazer a execução do remodelamento do poder naval do paiz, não é demais que se consigne tambem, no orçamento em debate, a verba necessaria para a continuação das obras iniciadas em 1894, proseguidas até hoje, com a construcção de fortalezas e melhoramentos materiaes necessarios á defesa da Nação.

Por motivos de ordem pessoal não poude tomar parte na discussão do projecto do Sr. Laurindo Pitta. Releve-lhe a Camara, que no momento em que vae justificar algumas medidas tendentes á defesa nacional, faça algumas considerações sobre aquelle projecto.

Para levar a effeito a remodelação da marinha de guerra o programma traçado pelo nobre autor do projecto e completado pelo nobre presidente da Commissão de Marinha e Guerra — adquirindo typos completos, de modo que a força naval possa ser seccionada em tres divisões, com todos os typos e elementos que facilitem a cada uma agir com efficacia — para levar a effeito a reforma, a despeza indispensavel, pensa, não se limitaria á construcção do material.

Uma armada, por mais insignificante que seja, exige portos de abrigo, diques e outras obras indispensaveis para rapidos reparos.

Assim, a par do programma de reforma do material naval, é preciso enfrentar o programma da defesa das costas.

A Commissão de Orçamento e o Governo, portanto, bem procederam. consignando no orçamento a verba de 7.524:516$674 para acquisição de material, afim de se proseguir na fortificação da costa.

A mesa em obediencia a preceito regimental eliminou essa verba do projecto ; o orador vem restabelecel-a como indispensavel para acquisição deste material já em parte encommendado na Europa.

Não se trata de verba nova, embora no entender da Commissão possa ser creada uma nova rubrica. Esta verba é a sobra do credito aberto em 1893 para acquisição de materiaes bellicos e que tem sido despendida annualmente desde aquella data, restando ainda a importancia acima referida.

A outra emenda que vae apresentar á consideração dos collegas é á rubrica 10. Apresenta-a de accordo com o nobre relator.

Até hoje esta rubrica referia-se sómente á etapa para os officiaes, sem attender ás diarias que o Governo fornece áquelles que servem nos campos em serviços do estado-maior e de engenharia e outros, como os feitos em Lorena e no Rio Grande do Sul com a carta geral da Republica.

A reducção desta verba obrigará o Governo a pedir novo credito até o fim do anno.

O seu nobre collega, Sr. Soares dos Santos, apresentou emendas ás rubricas 9, 10 e 15 augmentando as respectivas verbas. Tivera a mesma idéa consignando, porém, o *quantum* para cada uma. Pede permissão ao nobre collega para addicionar ás suas emendas as do orador.

A reducção feita pelo nobre relator no projecto sobe a 1.500:000$000; não é, pois, demais o augmento constante das suas emendas.

Era o seu intuito pedir verba para 28.000 homens; mas como o Sr. ministro da guerra pediu, no seu relatorio, 20.000 homens, não pode ir além dos desejos do Governo e limita-se a offerecer emenda neste sentido.

O nobre ministro demonstra no seu relatorio que o effectivo actual, não só é insufficiente para dotar as diversas guarnições, como prejudica a instrucção pratica do exercito.

Está na memoria publica a grande difficuldade em que se viu, em dias recentes o Governo para mobilizar forças no Amazonas.

A Camara comprehende a inconveniencia de uma tal situação militar.

Em quanto não se tiver uma organização militar, com diversos nucleos, a mobilisação será difficil em um paiz de grandes distancias e de transportes difficeis.

A despeza de 5 mil contos feita com esta ultima mobilisação é eloquente.

(O orador interrompe o seu discurso afim de se proceder ás votações constantes da ordem do dia.)

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Aurelio Amorim, Hossanah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio Passos Miranda, Urbano Santos, Raymundo Arthur, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Trindade' Izidro Leite, Teixeira de Sá, Celso de Souza, José Marcellino, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Neiva, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Lamounier Gedofredo, Calogeras, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, João Lobo, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Pereira Reis, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Irineu Machado, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Lindolpho Caetano, Rodolho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Fernando Prestes Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. José Eusebio, Christino Cruz, Virgilio Brigido, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Abdon Milanez, Affonso Costa, Elpidio Figueiredo, Bulcão Vianna, Moreira Gomes, José Monjardim, Mello Mattos, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Camillo Prates, Costa Junior, Francisco Malta, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acharem sobre a mesa.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 162 — 1904

Crea no Corpo de Bombeiros da Capital Federal o logar de professor de gymnastica.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado o logar de professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, com o ordenado annual de 3:600$000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1904.— *Mauricio de Abreu.—Manoel Fulgencio.—José Bento Nogueira.—Carlos Ottoni.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 163—1904

Determina que os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gozar das vantagens do art. 235 do Regulamento dos Arsenaes de Guerra

O regulamento da Intendencia e arsenaes de guerra, que baixou com o decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, dispõe que os mestres, contra-mestres, mandadores e operarios que, por avançada idade, lesões ou molestias visivelmente adquiridas nos trabalhos do arsenal, ficarem impossibilitados de continuar a servir, poderão ser dispensados do serviço respectivo e, neste caso, receberão o terço do vencimento que então perceberem, quando contarem mais de 20

annos; metade desse vencimento quando contarem mais de 25; e dous terços quando contarem mais de 30, sempre de serviço effectivo. A impossibilidade de continuar a servir pelas causas supra indicadas será comprovada por inspecção de saude e informações das autoridades competentes.

Dos beneficios desta disposição sempre gozarão os patrões, machinistas, foguistas e remadores da maruja dos arsenaes de guerra. Tendo, porém, em vista do regulamento da Intendencia Geral da Guerra, approvado pelo decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, ficado com esta repartição o serviço das *embarcações*, (capitulo XI do referido regulamento), o Ministro da Guerra, em aviso n. 11, de 8 de janeiro de 1902, dirigido ao intendente geral da guerra, declarou que aos patrões e machinistas das lanchas da repartição ainda assistia o direito ás vantagens do art. 235 acima citado, não incluindo, porém, em tal disposição os foguistas e remadores das mesmas.

Ora, si é justo, como não se póde contestar, que os mestres, contra-mestres, mandadores e operarios das officinas tenham taes vantagens, é justissimo que os foguistas e remadores das embarcações da Intendencia Geral da Guerra tenham tambem estas vantagens, como tinham até aquella época. E tanto mais justo é este beneficio aos referidos marujos, quando é sabido que elles teem um serviço muito mais pesado do que a mestrança e operarios das officinas, visto que, emquanto estes trabalham oito horas por dia, aquelles ficam no serviço durante todo o dia, muitas vezes dia e noite, fazendo mesmo suas refeições durante o trabalho de conducção maritima de pessoal e material, do qual fazem não só o serviço de embarque e desembarque, como o de conducção, por terra, para o respectivo destino. Para elles não ha domingos nem dias feriados, trabalham desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de cada anno, sem interrupção.

Em vista de taes condições, é justo, justissimo que taes funccionarios gosem das mesmas vantagens que gosam os mestres, contra-mestres, mandadores e operarios das officinas do Arsenal de Guerra.

Pensando, pois, que os poderes publicos devem proteger a bons servidores e garantir-lhes, no caso de invalidez, os meios de subsistencia, compensando-lhes assim os serviços prestados á causa publica e mitigando de algum modo os dissabores provenientes da situação afflictiva que irremediavelmente, ficará sujeito, si não tiver tal amparo, venho trazer á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuarão a gosar das vantagens do art. 235 do regulamento dos Arsenaes de Guerra, como gosavam os mesmos quando estavam sob a administração dos mesmos arsenaes.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1904.- *Thomaz Cavalcanti.*

N. 164—1904

Autoriza o Governo a abrir o credito de 42:480$ para pagamento das diarias aos engenheiros fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União, nos termos do n. XXXV do art. 17 da vigente lei de orçamento

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 42:480$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União, nos termos do n. XXXV do art. 17 da vigente lei de orçamento.

Paragrapho unico. O Governo fará organizar a tabella das diarias como julgar mais conveniente ás necessidades do publico serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1904.—*R. Saldanha.— Arnolpho Azevedo. — Carlos de Novaes.—J. A. Neiva.—Nelson de Vasconcellos.—Lindolpho Serra.—H. Accioly. —Benedicto de Souza.—Bueno de Paiva. — Henrique Borges. — Enéas Martins.* — A' Commissão de Orçamento.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 76 B, de 1904, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 125, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Gabriel Alves de Azambuja um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier, precedendo votação do requerimento do Sr. Gastão da Cunha (discussão unica.)

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um requerimento pelo Sr. Gastão da Cunha, na sessão de 27 do corrente, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que o projecto n. 125, deste anno, volte á Commissão de Petições e Poderes afim de que a mesma Commissão possa tomar na consideração que merecer a petição que, em additamento á primeira, foi dirigida ao Congresso pelo funccionario a que se refere aquelle projecto».

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Gastão da Cunha.

Posto a votos é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 132A—de 1904

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica elevada á mesa de rendas de 3ª classe a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessario creditos para dar execução a esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Diogo Fortuna (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 82 A—1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A pensão de 3:600$ annuaes, concedida por decreto de 31 de agosto de 1881 e approvada pela lei n. 3.056, de 8 de abril de 1882, a D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, fica devolvida a sua filha D. Maria Carolina Nabuco de Araujo, emquanto solteira.

Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, sem que com este requerimento pretenda actuar de modo infenso ao projecto, venho requerer a V. Ex. que proceda á verificação da votação Procedo nesta hora como costumo fazer, mesmo nos momentos em que estão em votação projectos que tenho a honra de apresentar a esta Camara.

Procedida a verificação, é confirmado o resultado da votação anterior, por 86 votos contra 28.

O Sr. Celso de Souza (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de intersticio, afim de que este projecto seja dado para a ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Senhores que concedem a dispensa de intersticio, que acaba de ser solicitada pelo Sr. Deputado Celso de Souza, para que o projecto n. 82 A. de 1904, figure na ordem do dia de amanhã. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do requerimento 75 deputados e contra 28.—total, 103.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Rogerio de Miranda Anisio de Abreu, João Lopes, Izidro Leite, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Tosta, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Galvão Baptista, Pereira Lima, Cruvello Cavalcanti, Olegario Maciel, Rebouças de Carvalho e Elizeu Guilherme.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 113 Srs. Deputados: ha numero.

Queiram levantar-se os senhores que votam a favor da dispensa de instersticio solicitada delo Sr. Celso de Souza, para que o projecto n. 82, de 1904, entre na ordem do dia de amanhã. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor levantando-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram a favor 84 Srs. Deputados, e contra 26 ; total, 110. Foi concedida a dispensa.

Comparecem ainda os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Pereira de Lyra, Moreira Alves, Castro Rebello, Nelson de Vasconcellos, Henrique Borges, Nogueira, Candido Rodrigues, Benedicto de Souza, Candido de Abreu e James Darcy.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 244—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha, no periodo decorrido daquella

extincção á data de sua aposentadoria; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado, seja incluido na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 144—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para o projecto n. 144, de 1904, que acaba de ser votado, para entrar na proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, ouvi V. Ex. declarar que estavam findas as votações; depois da declaração de V. Ex., assisti á retirada de muitos collegas; por isso estou na duvida si ha numero ou não. Peço, pois, que mande proceder á verificação da votação.

O Sr. Presidente — Declarei que estavam findas as votações das materias da ordem do dia; logo após, o Sr. Deputado Carlos Peixoto, como era direito seu, pediu a palavra pela ordem e requereu dispensa de interstício para o ultimo projecto votado. Foi esse o requerimento que acabei de submetter a votos.

Agora vou mandar proceder á verificação da votação, conforme pediu o Sr. Deputado Bricio Filho.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 94 Srs. Deputados, e contra 12.

O Sr. Presidente — Foi concedida a dispensa pedida.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*continuando*) tinha justificado as emendas que apresentou ao projecto em debate, quando, avisado de que havia numero para as votações, teve de deixar a tribuna.

Terminadas as votações, retoma a palavra para fazer algumas considerações sobre as despezas extraordinarias a que se veem forçados os Ministerios da Guerra e da Marinha, sempre que lhes é preciso fazer uma mobilização de forças.

Este facto incontestavel, ainda agora verificado com as mobilizações feitas para o extremo norte, tem a sua razão de ser, principalmente na falta de uma conveniente organização e localização das forças.

Uma reforma neste sentido se impõe como uma necessidade a satisfazer, reconhecida ha muito tempo, e o orador lembrará que á Camara já foram apresentados dous projectos de lei, consubstanciando:—um, a reorganização do exercito e a sua distribuição por determinadas regiões,—outro, dividindo o nosso littoral em prefeituras maritimas.

Estas medidas, uma vez praticadas, viriam de algum modo diminuir as enormes despezas que, com o regimen actual, o Governo é forçado a fazer com a menor movimentação de forças.

O projecto que divide o littoral em prefeituras maritimas, crêa uma prefeitura no Pará, e si a tivessemos ahi funccionando regularmente, apparelhada com todos os elementos que lhe são necessarios, não ha como desconhecer que a mobilização a que se referiu se teria feito com muito mais promptidão e economia.

O projecto relativo á reorganização do exercito distribue as forças de terra por cinco regiões, sendo uma com séde no Pará, outra com séde na Bahia, outra com séde no Rio Grande do Sul, a quarta comprehendendo o centro e o oeste do Brazil, e a quinta com séde nesta Capital.

Com esta distribuição é tambem evidente que, em qualquer parte do Brazil onde se faça necessaria uma concentração de forças, a mobilização do exercito será levada a effeito com uma rapidez muito maior e com despezas muito menores.

Além das economias de tempo e dinheiro que este systema offerece, ha ainda a meditar nas grandes vantagens que elle traria quanto á saude dos soldados e á facilidade do preenchimento das fileiras. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Hosannah de Oliveira, Carlos Ca-*

valcanti e o orador. Em resposta a esses apartes o orador expõe o seu modo de ver quanto á concentração e ao recrutamento.)

Voltando ás suas considerações, continúa S. Ex., emquanto não tivermos uma conveniente organização das forças armadas, os orçamentos dos respectivos Ministerios serão quasi inutilmente sobrecarregados de despezas desnecessarias. A's medidas consubstanciadas no projecto a que vem alludindo accresce ainda a creação de uma primeira reserva, destinada a fazer a passagem das forças do pé de paz para o pé de guerra, e a de uma segunda reserva destinada a reforçar as unidades de combate.

Com a distribuição das forças, como ficou indicado, e com a creação das duas reservas, acontecerá que, existindo em cada região uma divisão do exercito, esta, no caso de mobilização, se transformará em corpos do exercito com grande facilidade e sem grande despeza, porque o pessoal necessario estará todo nas respectivas regiões, sendo apenas necessario que nas sédes exista todo o material necessario ás mobilizações.

Pensa que, assim como o projecto a que allude reorganizaria convenientemente o exercito, o outro projecto, relativo á armada, e do qual é autor o illustre almirante, actual presidente da Commissão de Marinha e Guerra, reorganizaria convenientemente a marinha, uma vez modificado em sua parte politica e financeira.

Passando a expor os motivos pelos quaes julga necessaria essa modificação, e a demonstrar as vantagens que o alludido projecto contém, o orador pede ás Commissões de Marinha e Guerra e do Orçamento que se pronunciem sobre os projectos a que alludiu, aquella, apontando as modificações technicas que julgar necessarias, esta, dotando os orçamentos com as verbas precisas para um emprego util dos dinheiros publicos, afim de que taes projectos, transformados em lei, deem uma organização ás forças armadas, de fórma a poderem ellas cumprir a missão que a Constituição lhes confiou e a Patria exige de sua competencia e patriotismo. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 156, de 1904

Rubrica 15ª, Material, verba 23 — Medicamentos, drogas, apositos e utensilios:

Em vez de 230:000$, diga-se 250:000$000.

Sala das sessões 30 de agosto de 1904. — *Thomaz Cavalcanti.*

Accrescente-se:

A' verba 9—Soldo e gratificação para 5.000 praças de pret:

Soldo.........	657:000$000	
Gratificação...	228:125$000	885:125$000

A' verba 10—Etapas:

1.825.000 a 1$400.......... 2.555:000$000

A' rubrica 15—Material:

Fardamento para 5.000 praças 1.?75:000$000

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Thomaz Cavalcanti.*

10ª — Etapas: Reduzida de 721:532$ da etapa de 353 alferes excedentes e augmentada de 557:984$ para dotar se a consignação «abono do terço da etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Rio Grande do Sul (sómente em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay)», accrescentando-se tambem etapa para asylados e diarias para o desempenho de trabalhos de campo, desertores e presos, 15.750:014$000.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Thomaz Cavalcanti.*

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a despender com acquisição de material bellico até a quantia de 7.524:516$574, ouro, restante do credito votado pela lei de 5 de julho de 1893.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Thomaz Cavalcanti.*

Fica o Governo autorizado a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, dous officiaes por arma e corpos especiaes com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Thomaz Cavalcanti.—Aurelio Amorim.*

Onde convier:

E' o Governo autorizado a despender até a quantia de cem contos na construcção de um novo pavilhão no Collegio Militar, que servirá para refeitorio.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1904.— *Thomaz Cavalcanti.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, do

Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*movimento de attenção*) — Recomeçarei, Sr. Presidente, a exposição dos motivos em que baseio o meu voto contra o tyrannico projecto a que estou dando combate ha muitos dias, enviando á Mesa uma lista supplementar de assignaturas á representação contra o mesmo projecto, da qual fui portador em uma das sessões passadas. Esta lista supplementar reporta-se expressamente ao protesto que foi enviado pelo Centro das Classes Operarias e consta de grande numero de assignaturas de operarios, de proletarios, em todo o caso de eleitores na sua grande maioria.

Enviarei tambem á Mesa uma outra representação contra o monstruoso projecto, a que não me arrependerei nunca de dar o combate mais vivaz que minhas forças o permittirem.

Esta outra representação me foi enviada da cidade de Petropolis e está subscripta por varios cidadãos, entre os quaes alguns partidarios da vaccinação anti-variolica, nunca da sua obrigatoriedade, e entre estas um distinctissimo medico, conforme diz o texto da mesma representação.

Mandarei, portanto, á Mesa as duas representações.

Espero que V. Ex., de accordo com os precedentes, mandará publicar no jornal da Casa tanto uma como outra destas representações. (*Pausa.*)

Antes de proseguir no desdobramento dos raciocinios em que assentei a minha recusa systematica ao projecto em debate, seja-me licito documentar algumas das asserções que produzi no meu primeiro discurso e que me pareceu terem sido contestadas pelo illustrado relator. Entre estas asserções, a primeira é a que diz respeito á eliminação da obrigatoriedade desse processo prophylactico da legislação da Suissa.

Com effeito, no resumo do discurso do illustre relator, publicado no *Jornal do Commercio*, lê-se o seguinte:

> « Fóra das questões relativas á questão da inconstitucionalidade da lei, aliás, perfeitamente justificada pelo orador com o exemplo da Suissa, (*da Suissa*) onde é de caracter federal a lei que se refere ás molestias pestilenciaes, a unica objecção apresentada ao projecto é relativa á liberdade espiritual.»

Póde parecer que si não muito expressamente, ao menos implicitamente, o illustre relator affirma que tem em seu apoio o exemplo da legislação federal da Suissa.

O Sr. Carlos Teixeira Brandão—Sobre as molestias pestilenciaes.

O Sr. Barbosa Lima— Por isto foi que formulei a proposição desta maneira. Poderia parecer, dita pela forma por que está, que de alguma sorte ahi se envolvesse a asserção, que, ao meu ver, seria um equivoco do illustre relator, de que militava em favor da sua opinião o exemplo da Suissa. S. Ex. agora explica, tornando mais claro o seu pensamento, isto é, que não affirma que a Suissa tenha na legislação federal a obrigatoriedade da vaccinação anti-variolica, não é assim? (*Pausa.*)

Com effeito, li antes de hontem trechos de um trabalho onde se affirmava que a legislação federal impondo a vaccinação anti-variolica tinha sido abrogada pelo *referendum* popular.

Poder-se-hia recorrer dessa situação juridica para esta outra creada pela legislação cantonal, dizendo que, comquanto a legislação federal não impuzesse essa obrigação, todavia, desde que todos os cantões, cada um na zona de acção que lhe é propria, impuzesse a mesma obrigação, o effeito seria praticamente o mesmo.

Ora, em relação aos diversos cantões, lerei o que diz Metchinikoff, no seu recentissimo livro sobre *A immunidade nas molestias infecciosas*, á pag. 479:

> « Quando a vaccina é de boa qualidade e a vaccinação é bem feita, os resultados preventivos contra a variola não deixam a menor duvida. E' isso o que os dados colhidos em muitos paizes e em grande numero de annos demonstram de modo incontestavel. Ha estatisticas que não permittem tirar uma conclusão precisa, porque não repousam sinão sobre algarismos insufficientes, ou referem-se a casos muito complicados. E' o caso das vaccinações na Suissa, onde certos cantões (como Zug e Uri) tornaram obrigatoria a vaccinação, ao passo que em outros (Berne, Zurich, Lucerna e outros) foi abolida a lei que obriga a vaccinar todas as crianças na primeira idade. Tem acontecido... »

Chamo a attenção da Camara para esta observação do douto escriptor:

> « Tem acontecido que nos cantões do primeiro grupo... »

Isto é, nos cantões, que tornaram a vaccinação obrigatoria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«... a variola, durante alguns annos, fazia mais victimas do que nos do segundo. Os adversarios da vaccinação anti-variolica quizeram dahi tirar um argumento contra a utilidade desta pratica; mas o estudo mais detalhado do facto mostra bem que é impossivel tirar uma conclusão qualquer.»

Não ha tal; si Metchinikoff se tivesse transportado para o Brazil, no momento presente, veria que seria facil «tirar-se dahi uma conclusão» a favor da obrigatoriedade da vaccinação.

Elle diz que não, que «o estudo mais detalhado do facto mostra bem que é impossivel tirar daqui uma conclusão qualquer».

Commentemos.

Quer dizer: quando, em uma certa zona, onde se pratica a vaccinação obrigatoria, comparada com uma outra em que a vaccinação facultativa é a unica praticada, verifica-se que na primeira morrem de variola pessoas em numero menor do que as que morrem na segunda, argumenta-se doutoralmente: «Está vendo, como alli a vaccinação é obrigatoria, morre muito menos gente de variola, consequentemente nós devemos imitar esta zona, este paiz, este cantão, que conseguiu reduzir o numero de obitos por variola, tornando obrigatoria a vaccinação».

Quando, porém, acontece o contrario, então allega-se: «não se póde tirar nenhuma conclusão; o estudo mais detalhado dos factos mostra bem que é impossivel tirar disto uma conclusão qualquer». (*Lendo*) «Mas, nos cantões onde a vaccinação é obrigatoria, esta lei não é executada com rigor, e o numero dos vaccinados não excede muitas vezes áquelle que se obtem nos cantões onde a vaccinação é livre.»

Outra ponderação que acode ao espirito de quem lê com boa fé vem a ser que a obrigatoriedade, mesmo do ponto de vista da immunização oriunda desse processo prophylactico, nada adeanta, pois que nos pontos onde é facultativa obtem-se o mesmo resultado que nos pontos onde é obrigatoria.

Repito a leitura depois do meu commentario.

> «Mas nos cantões, onde a vaccinação é obrigatoria, esta lei não é executada com rigor, e o numero dos vaccinados não excede muitas vezes áquelle que se obtem nos cantões onde a vaccinação é livre.»

Para que cada um se dê conta da utilidade da vaccinação, é preciso encarar algarism os muito maiores do que aquelles que se obteem nos cantões suissos.

E' outra lei curiosa, outra lei interessante, que eu, para usar a phraseologia afrancezada, que eu constato: este argumento oriundo dos dados estatisticos só tem valor probatorio e scientifico, quando se refere a milhões, quando se refere a centenas e a milhares não; sobretudo quando as centenas e os milhares são contrarios á doutrina que se está sustentando.

Disse eu tambem que a situação dos poderes publicos, a sua attitude em relação aos processos prophylacticos contra a peste do Levante, é a mesma até o momento actual, é exactamente identica áquella attitude que elles teem adoptado em relação vaccinação anti-variolica.

O Governo, os seus delegados, os empregados da saude publica teem procedido na prophylaxia da peste bubonica com os mesmos processos, pela mesma fórma, julgando-se autorizados pela mesma maneira com que o teem feito em relação á vaccinação contra a variola.

Em artigo do regulamento em vigor, que reorganiza o serviço da hygiene administrativa da União, de março deste anno, verifica-se que a vaccinação anti-variolica está para os effeitos administrativos compulsorios no mesmo pé da vaccinação anti-pestosa: vaccinação anti-pestosa pelo processo Laffking, vaccinação anti-variolica por meio da polpa glycerinada, ultimo grão a que chegaram as gerações a partir de Jenner, em materia de prophylaxia de variola.

Com effeito, o art. 23, que especifica a competencia dos inspectores sanitarios, habilita-os a applicar (§ 8º) as vaccinas anti-variolica e anti-pestosa durante os plantões e nos domicilios, registrando-as nos livros competentes, e mais—completa no paragrapho sob n. 10 desse mesmo artigo—habilitando os mesmos inspectores sanitarios a procurar durante as visitas systematicas e por meios suasorios (a Camara já tem uma idéa e o publico tem-na tambem do que é que a Directoria de Saude Publica chama meio suasorio; tornarei daqui a momentos ao artigo da Directoria de Saude Publica com que nós nos andamos edificando a esse proposito), a procurar durante as visitas systematicas e por meios suasorios applicar a vaccina contra a variola, tomando todas as notas de accordo com os respectivos livros de registro, afim de que sejam organizadas as estatisticas.

E assim será facil encontrar no paragrapho precitado varios outros artigos que convergem nessa mesma direcção, habilitando os inspectores sanitarios e delegados de Saude a proceder, quer quanto a plantões nos postos sanitarios, quer quanto a visitas systematicas, do mesmo modo, ou se

trate de prophylaxia da variola, ou se trate de prophylaxia da peste bubonica.

Ora, independentemente do projecto de lei que vamos votar, antes de qualquer acto autorizando estes processos de intervenção compulsoria, é sabido que muita gente tem sido vaccinada contra sua vontade com a chamada «lympha anti-variolica». O proprio regulamento, em artigo que li hontem, poupando agora á Camara o trabalho de ouvir lêl-o novamente, accentua que em se tratando de individuo que se desloca no paiz, vindo de um Estado onde ha peste bubonica para outro onde ella não existe ou que exista, esse individuo tem que ser sujeito á vaccinação contra a peste. E mais: o doente desta pandemia póde ser compulsoriamente submettido ao tratamento que o regulamento decreta por meio de soro anti-pestoso—(artigo 200 de que hontem dei noticia): «Ao chegar á casa do doente, tomará vestes especiaes, descriptas nas instrucções para o serviço de desinfecções, e procederá á injecção do soro no doente e immunizará as pessoas de familia, si em tal consentirem».

Vejamos quaes são esses processos suasorios.

«Escrevem-nos da Directoria Geral de Saude Publica», diz o *Jornal do Commercio* de 25.

Sendo hoje 30 de agosto, havia bastante tempo para ser contestada esta noticia, si fosse apocrypha. Não o é, portanto ; é, conseguintemente, uma informação sahida da Directoria Geral de Saude Publica.

Faço esta observação preliminar para não passar pelo dissabor, por que já passei uma vez, de saber que o grande orgão da imprensa periodica desta Capital andava mal informado. No caso não é o que se dá, é a propria Directoria de Saude Publica.

A vaccinação obrigatoria não quer dizer violencia. Aconselha-se a vaccinação a um dado individuo, pouco importa que elle tenha mais de 45 annos de idade, pouco importa que, como na Allemanha, já tenha soffrido, não a inoculação, aquella que a lei edita neste paiz para a primeira phase da idade e sim aquella outra que deve ter logo na occasião em que o individuo entra na puberdade, em que entra na escola, aos 12 annos, em média. Tal individuo é solicitado para se deixar vaccinar e recusa-se ; diz : não acredito nesse processo prophylactico, estou bom. Creio que esta inoculação é capaz de, como na maioria dos casos, immunizar-me contra a variola, é capaz tambem, como em uma minoria muito grande, de me fazer ter a variola ou deixar de ter, apezar do risco ; mas, em qualquer das hypotheses, não acho que esta intervenção se limite a me conferir a immunidade contra a variola, receio que concomitantemente com esta vantagem semelhante intervenção acarrete um certo numero de desvantagens, perturbando o meu dynamismo vital, creando tal ou qual predisposição para esta ou aquella outra molestia do grupo daquellas de que os medicos dizem que nada sabem ou exarcerbando, segundo o papel attribuido a certos microbios, umas quantas predisposições latentes, adormecidas em meu organismo, acaso sob a acção de uma diathese que até então não encontrou momento para explodir, mas que poderia vir a fazel-o em condições que me comprometteriam a saude ; pelo que me recuso a acceitar, estando bom, este remedio contra uma molestia que posso não ter, visto como uma maioria da população não a tem.

De 700.000 almas,—de 525.000 almas que, segundo a estatistica official, o Rio de Janeiro tem; de 525.000, para só citar os dados officiaes, digamos que ha 5.000 attingidas pela variola; digamos que ha cinco vezes mais, que ha 25.000 attingidas. As 500.000 restantes não foram, não teem sido attingidas. Isto é a mesma historia em todas as cidades; a maioria não é attingida sinão pela enfermidade eterna, cujo microbio não se descobriu ainda—o medo, que gera aquelle estado d'alma de que muitas vezes abusam os governos menos reflectidos para impôr, com a melhor das intenções, processos prophylacticos de cujos resultados, no seu conjuncto, ha motivos para se ter duvida, encarada a questão sem aquelle vicio de logica, a que tanta vez se referem os pensadores allemães, a unilateralidade, isto é, a preoccupação de encarar um assumpto só sob um aspecto, desprezados, ou inconsciente mente ou systematicamente, todos os outros aspectos que contribuiriam para haver o problema na sua realidade.

Pois bem, esse individuo allega, como se faz na inculta Inglaterra, nesta Inglaterra que não quer seguir *pari passu* a cultissima Allemanha, allega motivos de consciencia (o termo é empregado pelos inglezes e eu peço venia para o empregar tambem — motivos de consciencia).

Ha um certo numero de razões que torturam o cerebro destes pobres inglezes atrazados e que os induzem a não acceitar.

Dizem: não ! Perigo por perigo, eu quero ficar com a integridade physica, com a saude de que estou gozando agora; si vier a variola, eu a receberei, não só sujeito aos regulamentos policiaes, que me obrigam a não ir espalhar esta molestia, o que aliás não aconteceria sinão áquelle que não a quezesse receber, porque os que quizessem poderiam vaccinar-se, mas ainda com a mesma liberdade que me fica em face de grande numero de outras enfermidades,

deante das quaes, muitas vezes, os governos veem-se coagidos a limitar a sua intervenção a espalhar pelas ruas umas quantas barricas de alcatrão que queimam e certo numero de outras providencias, porque são enfermidades epidemicas para as quaes a medicina official não tem remedios ou, pelo menos, são enfermidades do grupo daquellas, como a peste bubonica, para a qual a medicina official julga ter um remedio prophylactico, um processo preventivo, mas que não ousa impor.

De modo que este mesmo Estado, que não quer que eu continue com saude, que, conjecturalmente, ameaça o proximo, que póde, de um momento para outro, abrir as portas á variola e intervem para evitar este risco, este mesmo Estado não intervem compulsoriamente, ao menos por emquanto, para evitar que eu, com saude, corra o risco de ir infeccionar os meus semelhantes, contrahindo a peste bubonica.

Acastella-se no tocante á prophylaxia contra a variola e, desde que me recuso por todos estes fundamentos e não existem os motivos de consciencia exceptuados no projecto em debate, o que faz o profissional incumbido de promover a vaccinação?

Diz a communicação da Directoria Geral de Saude Publica: « A persuasão continúa a ser como até hoje.»

O Sr. Bricio Filho — Si é como até hoje, estamos arranjados.

O Sr. Barbosa Lima — Si a persuasão continúa a ser como *até hoje*, para que lei nova?

Pois si o que se vae fazer é alguma cousa de identico ao que *até hoje* se tem feito, si a persuasão continuará a ser como *até hoje*, para que lei nova? E' que a lei nova introduz algum elemento que não existia. Nós não fazemos redundancia em materia legislativa. Não ha necessidade dessa superabundancia, salvo si é em relação a leis que estão tão desacreditadas que é preciso reedital-as para vir a ter vigor. Então ha algum elemento novo. Qual é esse elemento novo? E' o que o projecto diz (*lendo*). «São os da lettra—*F*— do § 3º do art. 1º do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, os quaes permittem ao Governo instituir penas ás infracções sanitarias...»

Aqui está até a referencia a indicação remissiva: é para os casos dos que se recusam a se deixar vaccinar:

«Multa até 2:000$, que poderão ser convertidos em prisão até o prazo maximo de tres mezes, bem como cumulados ou não.»

Logo, cumulados tambem.

Cumulados, com que?

Com processos de persuasão, com meios suasorios, na linguagem do regulamento.

Cadeia por tres mezes ou os dous contos de réis! (*Riso.*)

O Sr. Bricio Filho — Nem se lembram que as accumulações são prohibidas.

O Sr. Barbosa Lima — Quando não decretal-as por lei; desde que o Estado decreta, acabou-se.

Agora aqui está a primeira manifestação da persuasão official: — Meu caro amigo, eu sinto muito que Vmc. tenha uma consciencia tão atrazada, povoada de umas larvas theologicas e de phantasmas metaphysicos tão desregrados que não queiram curvar-se deante do credo rezado pela maioria dos scientistas do mundo official, pelo que eu vou *persuadil-o* a passar tres mezes na cadeia para bem seu (*riso*) e a dar bens á penhora que perfaçam a somma de 2:000$. (*Riso.*)

Pois meu caro senhor, esses phantasmas me induzem a seguir o exemplo de um inglez rebelde em uma outra questão em que elle se debatia em nome dessa unica liberdade contra os poderes do omnipotente Pitt, o inglez William Cobbet, que não teve duvida alguma de ir para a cadeia de preferencia a acceitar um certo numero de injuncções legislativas que feriam a sua consciencia.

Bem. Vae esse patricio *persuasivamente* para a cadeia, dá á penhora um certo numero de bens para produzir a quantia de 2:000$,ou não tem e a multa é convertida em mais cadeia no fim de tres mezes.

Sahe aquelle perigo contumaz; não se vaccina e continúa a perambular pelas ruas da cidade, suspeito, capaz de ver uma fogueira *in fieri*. Está alli como fogo de monturo, debaixo de cujo brazido está a chorar o tremendo perigo da variola.

Agora a *persuasão* naturalmente duplica de esforço.

Não diz a lei o que se faz; a lei nada nol-o diz neste caso. Naturalmente vem a indicação generica: a reincidencia; porque nós estamos additando o Codigo Penal; estamos fazendo crime aquillo que até hontem não era crime e editando penas para esses crimes que agora definimos.

Vamos em soccorro de um certo sacerdocio medico — a medicina é um sacerdocio— tomamos um determinado numero de actos e dizemos: «Isto é peccado; a sancção theologica está um pouco desacreditada; já não ha quasi quem tenha medo do inferno e não é muito appetecido o céo promettido, mesmo a muitos catholicos; parece que tem mais força a coacção material sobre este planeta sub-lunar. Então definimos como crime isto.»

E é crime o que? Ter saude! Paradoxal, não? Mas é, é crime ter saude...

Vejamos:

Primeiro, houve a intervenção do Estado para, muito legitimamente, tomar um individuo que apparecer aqui em um bond, lado a lado com os passageiros, coberto de pustulas variolicas e lhe dizer—e o modo de dizer varia conforme a posição do individuo; nós sabemos disto—dizer: «*Vosmecê* está propagando, disseminando uma molestia asquerosa; tem que se recolher á sua casa ou tem que ser isolado; não póde estar passeando a sua mazela contagiosa, do mesmo modo que não poderia estar aqui um lazaro.»

Depois, parte se disto, deste aspecto elementar, que todo o mundo comprehende, que autoriza o poder publico a intervir pela mesma fórma por que elle interviria si se tratasse do caso de um louco, por exemplo, de que se tivesse noticia que andava ahi nas ruas a fazer desatinos, parte-se disto e vae-se á preoccupação de uma desejada omnisciencia do Estado-Providencia, que prevê que todo individuo são, todo individuo em estado hygido, é uma ameaça para a saude publica, porque «é potencialmente um varioloso»... (*Riso.*)

A phrase não é minha: a phrase é do director do hospital de variolosos desta cidade, por sua vez copiada do director do Instituto Pasteur.

E, senhores, o director do Instituto Pasteur não se limitou ao seu campo de investigações profissionaes e technicas, dirigindo um certo numero de experiencias *in vitro*, á cata dos microorganismos e dos seus effeitos ou dos effeitos das suas toxinas e á elaboração de certo numero de doutrinas biologicas. Não: o director do Instituto Pasteur foi mais longe e accumulou, juntando ás suas funcções clinicas uma certa ingerencia explicita no estudo e na resolução dos problemas sociaes, aconselhando as soluções juridicas que lhe pareciam convinhaveis a cada caso. E' Duclaux — Emile Duclaux, membro da Academia de Sciencias, director do Instituto Pasteur, sim, mas tambem director da Escola dos Altos Estudos Sociaes, de cujas eminencias começam a baixar os projectos da ordem deste, que é, como vos disse no meu primeiro discurso, apenas a primeira pagina de um Alcorão que terá tantos outros, que por emquanto é impossivel prever; mas de alguns dos quaes eu já dei noticia, evidenciando que aquillo que se quer hoje como obrigatorio foi hontem facultativo; que aquillo que é facultativo hoje querer-se-ha amanhã como obrigatorio, com a mesma logica, com os mesmos argumentos, sobretudo, com os mesmos sentimentos de altruismo, para dizer-se que o Estado está velando pela saude da União, que o Estado está procedendo philantropicamente.

Pois bem, é copiado de Duclaux, director do *Instituto Pasteur*.

Uma observação: o theorema, o postulado basico, verdadeiro lemma que serve de bandeira na orientação dos estadistas modernos é o que o director do Hospital de São Sebastião, o illustrado Sr. Dr. Carlos Seidl, invoca em uma communicação feita á imprensa desta capital para combater aquelles que vão sendo apontados como vaccinophobos!

Aqui está, é do *Jornal do Commercio* de 29 de julho:

«O Dr. Carlos Seidl, director do Hospital de S. Sebastião, onde ha muitos annos affirma a sua competencia, escreveu um trabalho do qual extractamos o seguinte: «Os paes, tutores, parentes, etc. (na Allemanha), que se tenham furtado ao cumprimento da lei da vaccinação, serão multados...»

«Si fosse possivel que o individuo pudesse ter variola e morresse, sem ser perigoso e nocivo ao visinho...»

O visinho vaccinava-se; mas, emfim, supponhamos que não se vaccinava.

Mas o caso não é esse. Toda creança póde ser considerada *potencialmente* portadora da variola.»

Ora, a maioria não tem variola: de modo que não se póde dizer que está destinada a explodir mais cedo ou mais tarde. Ha centenas de milhares, sinão milhões de pessoas que, desde o seculo passado, teem decorrido o circulo da vida que lhe é propria sem nunca ter manifestado esta variola virtual.

«Está invisivel e destinada a explodir mais ou menos tarde. A vaccina cura a creança desta variola *possivel* e *provavel*...»

Por isso é que eu chamo remedio; não é que eu não faça distincção entre prophylaxia e therapeutica; mas therapeuticos hoje, são therapeuticos do passado, do conjuncto do futuro:

«Quer as creanças...»

Então todo individuo póde ser considerado potencialmente portador da variola; o facto de ter deixado de ser creança, de ter chegado á idade adulta, não colloca o individuo em uma situação diversa, no tocante á possibilidade de contrahir a variola, da em que está a creança.

E' molestia propriamente infantil?

Si é, o projecto é exagerado, porque o projecto colloca todos na obrigação de se deixarem vaccinar, não só creanças, como septuagenarios, como espirituosamente mostrou o Sr. Dr. Erico Coelho, o proprio venerando Sr. visconde de Barbacena.

Mas, então, não é toda creança; a observação deve ser completa: todo individuo póde ser considerado potencialmente portador de todas as molestias infectuosas, virtualmente tão portador de variola possivel quanto de peste conjectural. Tanto póde ser uma ameaça latente que alli está e contra a qual o Estado deve se voltar, cuidadoso e solicito, como varioloso possivel, como pestoso possivel.

Logo, ou o Estado faz de mais em um caso, ou de menos no outro. O raciocinio prova de mais, a não ser que se queira acceitar todas as consequencias que duvido que os meus collegas acceitem, isto é, que dentro desta proposição—si o Estado tem o direito de intervir para curar cada individuo desta variola possivel—póde intervir para curar cada individuo dessa diphteria possivel, dessa peste possivel, dessa febre typhoide possivel, desse colera possivel, de um grande numero de enfermidades pertencentes ao grupo das molestias contagiosas, a respeito das quaes existem já facultativamente adoptadas vaccinas immunizantes, segundo rezam, não os canones positivistas, mas os livros de sciencia official chegados pelo ultimo paquete.

Com effeito, Funk, chefe do laboratorio de bacteriologia da Universidade de Bruxellas, director do Instituto Privado de Sorotherapia, em 1903, publicando a 8ª edição do seu Manual de Bacteriologia Clinica, apresentou as diversas enfermidades contagiosas para cada uma das quaes, em consequencia da doutrina de Pasteur, dos progressos da microbiologia, se tem inventado uma vaccina immunizante.

Com effeito, como preventivo contra a diphteria elle diz «as vaccinações preventivas até teem dado excellentes resultados».

Si teem dado exceltentes resultados, si evita que o individuo de *perigo potencial*, que é, passe a ser um ente garantido com o sello official para não fazer mal ao seu semelhante, não ha motivo para que a mesma assembléa, que vota este projecto, se recuse a votar amanhã outro projecto em relação a estas providencias.

Limito-me a ler os titulos: «Vaccina Preventiva contra a Febre Typhoide. Vaccina contra a Peste. Vaccina contra o Cholera.»

Creio já ter indicado sufficientemente um certo numero de casos de «perigo potencial», de ameaça virtual que cada individuo são é para o conjunto de seus semelhantes. De modo que nós passamos, neste assumpto, da theoria mais singular da repressão, que espera o acto para generalização das theorias da prevenção, até esta virtualidade perigosa, em face das quaes não se sabe qual o conceito da liberdade civil, nem se imagina para que servem essas leis, nas quaes o que não é restricção posta á liberdade não póde ser ahi implicitamente supposto.

Eu me referi, nas deducções que me pareceramresaltar logicamente do presupposto em que se baseia o art. 1º deste projecto, á regulamentação do meretricio, lembrando que essa intervenção indirecta e infeliz do Estado ainda se faz em paizes civilizados, que a instituição da casa de tolerancia ainda se ampara em regulamentos officiaes e que a argumentação de onde procede esta manifestação da actividade official é a mesma, pois serve de raiz de onde esgalha o projecto em debate, porque a affirmação que serve de matriz de onde resulta esta regulamentação do meretricio é que a prostituição, a prostituição publica, posto de lado esse outro aspecto grosseiro, inaccessivel, da prostituição clandestina, a prostituição, como a palavra está designando, sendo escusado o qualificativo de publica, é o nascedouro infecto da mais perigosa, sinão da mais generalizada, das molestias que se prolongam, como uma maldição perpetua, de geração em geração.

Isto é, é o Estado tutellando ainda a esses antros para reduzir os males que d'ahi podem surgir e, todavia, é certo que é hoje victoriosa, dirigida pelo proprio Fournier—e tenho assim citado a autoridade mais levantada em materia syphiligraphica, a campanha contra a regulamentação do meretricio.

E ha mais. Não importa a allegação, aqui hontem produzida pelo meu honrado collega, de que no caso não ha paridade entre o exemplo invocado e as molestias contagiosas e epidemicas, entre as quaes a variola, porque no caso de syphilis, os males resultam em regra de actos voluntariamente praticados por quem se arrisca a adquirir o terrivel *morbus*, parecendo querer fazer crêr o meu distincto collega que os males oriundos dessas fontes infectas resultam unicamente das hypotheses em que se verifica a conjuncção genesica. Todavia, não ha syphiligraphista que não affirme, quanto mais generalizados são os perigos resultantes de muitos outros contactos involuntarios, que absolutamente não presuppõem a immoralidade do congresso sexual.

Paulo Strauss, nome conhecidissimo na legislação sanitaria da França moderna, escrevendo um livro com a epigraphe suggestiva — *Cruzada Sanitaria*, — refere-se exactamente aos perigos oriundos desse contacto sexual, em que a mór parte dos offendidos são completamente innocentes, posto de lado o aspecto grosseiro do mercado do amor.

Elle refere-se ás creanças...

O SR. TEIXEIRA BRANDÃO — Que tem esta outra inoculação com a prostituição?

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. agora inverte a pergunta: primeiro, dizia — que tem a prostituição com este outro caso e agora diz que tem esta inoculação com a prostituição!

O que está em causa é a syphilis, é uma molestia contagiosa, é a intervenção do Estado para prevenir esse contagio; é o Estado que não vae ao encontro do individuo que póde vir a ter syphilis, mas que vae ao encontro do individuo que tem casualmente syphilis, para impedir a sua acção malefica, primeiro, e que vae á regulamentação das amas de leite, segundo!

Accessoriamente, como um aspecto secundario do problema que estamos discutindo, para impedir a propagação desses *morbus* é que nos referimos á regulamentação da prostituição, que entende com o papel tutellar do Estado, para o qual estamos appellando desde o começo!

Isto é evidente ou eu não sei mais o que é evidencia! (*Apoiados*; *muito bem.*)

Porque é então que os Estados civilizados, que esta culta Allemanha tem, principalmente nas cidades, na vizinhança das quaes existem guarnições militares, casas de tolerancia com — a prostituição estampilhada, porque é?

E' pelo gosto de cobrar um imposto obsceno sobre essa infelicissima manifestação da actividade sexual ou é porque quer impedir, na sua acção tutelar, com a mesma preoccupação do Estado, pae de familia, com a mesma preoccupação do Estado previdente, este mal contagioso, como o mais contagioso que possa ser? (*Muito bem.*)

Senhores, no desdobramento das conclusões que me parecem logicamente promanar das doutrinas que inspiram e que alimentam o projecto em debate, eu me referi ainda, eu não imaginei, não brotou no meu cerebro, como um ente de razão, filiado a um espirito de sectarismo incoercivel, eu me referi a allegações formaes, a aspirações publicas de grande numero de escriptores que se occupam com assumptos de hygiene, com assumptos de direito, no tocante áquillo que, não eu, mas elles mesmos chamaram a policia do thalamo conjugal.

E o illustre Deputado e o honrado relator trouxe para aqui livros do Positivismo, nos quaes leu, commentando e apreciando do seu ponto de vista, concepções de politica positiva relativas a uma utopia scientifica, a uma concepção poetica para realização da qual não ha um unico livro de Augusto Comte que diga que o Estado deva nem no momento presente, nem nesse remoto futuro de uma sociocracia que nós não veremos, não ha uma só linha deste grande pensador que diga que o Estado prestará o seu braço. (*Muito bem.*)

Será uma concepção de que se possa divergir; será uma utopia que se achará menos poetica; será um problema que terá outra solução que não vi por parte de scientista algum; será uma concepção que resalta dos bellos trabalhos de Tolstoi sobre o estudo sexual. E' um méro conceito hygienico, uma simples injuncção religiosa, partindo de um sacerdocio, mas que não tem o apoio do poder publico. Ha de valer pelo prestigio das opiniões livremente acceitas; ha de valer pelo que seus contemporaneos acceitarem.

E nada ha de comparavel áquellas composições que querem fazer artigo de lei para pôl-as em pratica, mercê do braço forte e armado do poder publico do Estado com cadeia e com multa. (*Muito bem.*)

Senhores, Abel de Andrade, civilista muito mais conhecido dos meus eminentes collegas que me tem ouvido discretear em assumpto estranho á minha profissão; Abel de Andrade, commentador do Codigo Civil portuguez, estendendo-se em observações que despertara no seu espirito a obra de Eurico Cimbale, sobre a Nova Phase do Direito Civil, faz votos para que a intervenção do Estado na questão do casamento se torne mais apertada, mais estreita, para que o Estado, além dos outros documentos relativos aos elementos já consubstanciados na nossa propria legislação, exiga documentos relativos á saude dos conjuges, especialmente em relação á tuberculose e á syphilis e mostre-se preocupado com aquelle seminario de futuros cidadãos para que a Republica não venha a perecer com a formação de entes rachiticos e enfezados que venham a ser mais tarde no *struggle for life* que cobre o momento presente, a vergonha da sua patria e o descredito de sua nacionalidade.

Quer, portanto, a regulamentação, quer a policia do thalamo conjugal.

Isto tambem quer o Dr. Casalis citado por Paul Strauss, em cujo livro — *A Cruzada Sanitaria* — encontrei ainda argumentos comprobatorios daquillo que tenho affirmado, isto é, a existencia das aspirações nesse sentido de tendencias que eu reputo viciosas e que valem por um reconhecimento manifesto de um Estado que excede á concepção do Estado de Hobbes, de um Estado leviatan, de um Estado apocalypticamente monstruoso, que esquece todas as outras manifestações da vida social, e que se sobrepõe á sociedade inteira para se entremetter na vida individual, domestica e collectiva de todas as classes.

Aqui está:

«Si passamos em revista todos os meios de defeza contra a tuberculose, o campo inteiro da sociologia seria percorrido. A hygiene... (*Interrompe a leitura.*)

A *hygiene*, senhores, isto é, o conjuncto dos processos destinados a assegurar a estabilidade do equilibrio physiologico que vale pela saude.

E já estamos ahi, não delimitados sómente ao campo das possibilidades de molestias contagiosas, sinão que alargamos a nossa acção a todas as virtualidades capazes de fazer perigar a saude de cada qual. (*Continúa a ler.*)

«A hygiene dos progenitores é a base de todos os esforços preventivos e o problema da regulamentação sanitaria do casamento, reclamada pelo Dr. Casalis, do certificado de saude entregue aos conjuges, para a tuberculose como para a syphilis.

Quantos *avariados*, ah! (para empregar o vocabulo posto em moda por Brieux) seriam precisos denunciar, si esta policia de procreação viesse a fazer parte dos costumes e das leis.»

E nas leis, isto é, naquella série de mandamentos cuja execução o Estado assegura pelo braço forte do carcereiro e do meirinho.

Não é, pois, Sr. Presidente, que eu tivesse deixado galopar desenfreadamente a minha imaginação pelos campos da phantasia desregrada, a suppor um mundo de hypotheses absurdas, querendo fazer crer que um legislador, estranho a este planeta ou completamente desequilibrado, seria capaz de vir propor um dia, como medidas a serem traduzidas em artigos de lei, aquellas dos quaes citei exemplificativamente alguns casos.

O Governo quer já o projecto relativo á obrigatoriedade da vaccinação, para pol-o em pratica no momento actual?

Por outra: é justa a accusação, que se lê, frequentemente repetida, na maioria dos jornaes desta Capital, de que, si o Governo tivesse este instrumento, si nós não estivessemos aqui a procrastinar impertinentemente o debate, si não se tivessem levantado nesta Casa tantas dezenas de vozes contra o projecto que se discute, a epidemia não teria chegado ao gráo a que chegou? Por outra: os responsaveis pela propagação da variola são os que se oppõem á vaccinação obrigatoria?

Si os que assim procedem não se tivessem opposto a estas medidas legislativas no Senado e nesta Casa do Congresso, aqui, de ha uns 8 dias a esta parte o Governo, de posse desta arma, vaccinando e revaccinando a população inteira que elle até hoje não pôde, siquer, enumerar, que elle não pôde até hoje, siquer, contar, o Governo, creio que faria isto, que revaccinaria esta população inteira, teria jugulado a epidemia e ella não haveria attingido ao gráu a que chegou.

Portanto, si nós votarmos já este projecto, que é que o Governo vae fazer?

Vaccinar immediatamente o maior numero de pessoas, a começar naturalmente por nós outros?

Porque não me consta que entre os predicados parlamentares de cada um Sr. Deputado ou Senador esteja o de ser excluido dos perigos potenciaes de que falla o Sr. Carlos Seidl; cada um de nós poderia ser um perigo itinerante, uma ameaça ambulante a qualquer outro, que pudesse ter immunidade vaccinica, sem ter immunidade parlamentar.

Ora, é isto, que o Governo ia fazer? Parece.

Pois, não é; a Directoria de Saude Publica não quer fazer.

A accusação, a increpação feita contra aquelles que se batem contra essa medida coercitiva, não é justa, cahe pela base. O Governo não quer este projecto; a Directoria de Saude Publica não quer este projecto para pôr em pratica immediatamente a vaccinação e revaccinação.

Eu disse — o Governo, e depois emendei — a Directoria de Saude Publica, porque a nossa Directoria de Saude Publica é que é o Governo, no caso; porque, no caso, a Directoria é quem minuta os officios para o Ministro do Interior!

E' muito curioso!

A Directoria de Saude Publica é quem minuta, é quem faz os borrões dos officios que o Sr. Ministro do Interior tem de assignar, chamando a ordem o Sr. Ministro da Guerra, que não chamou a ordem um medico militar que teve o desaforo de não concordar com essa theoria.

Portanto, não direi mais — o Governo; a Directoria de Saude Publica, e tem se dito mais do que — o Governo.

Pois a Directoria de Saude Publica disse na mesma communicação a que me referi:

«Para applicação extensiva serão escolhidos de preferencia os periodos inter epidemicos.»

Quer dizer: no paroxismo da pandemia, a Directoria de Saude Publica julga muito bem (ella que perdôe este atrevido — muito bem de um profano), julga muito bem que não é occasião opportuna para multiplicar estes postigos para infecções reinantes.

A atmosphera está contaminada; as poeiras atmosphericas constituem uma das allegações mais constantemente trazidas á baila pelos partidarios de Pasteur; e pelo menos não é cauteloso e prudente multiplicar as vaccinações e revaccinações nos paroxismos da epidemia; e então, accrescenta:

« Nas épocas epidemicas, então, que serão cada vez mais limitadas, todos os esforços convergirão para o tratamento dos doentes, para o isolamento e a desinfecção. »

A responsabilidade pela disseminação da variola, penso eu, pertence, em grande parte á Directoria de Saude Publica.

Senhores, nós votámos 5.500:000$ de pancada para remodelar-se o serviço da saude publica, nesta Capital principalmente. O quinhão que foi distribuido por este Brazil á fóra é insignificante. (*Apoiados.*) A fraternidade não passa das raias do Districto Federal ; os Estados podem ter como Pernambuco difficuldades e estar lutando com os horrores da epidemia que o tem assolado. (*Apoiados.*)

Depois disso, tem sido abertos creditos supplementares em grande numero. Que se devia acreditar? Que a Directoria de Saude Publica está apercebida com aquelles elementos mais proprios para acudir aos males resultantes dessa calamidade excepcional, sobretudo elementos materiaes.

Pois bem ; para esta cidade inteira, li em um desses avulsos que acompanharam os projectos que votámos o anno passado, ha 20 carros para o transporte de doentes, ha um hospital e abriu-se credito para construir novo hospital.

O Sr. Bricio Filho — Não fallando nos carros em que passeiam o director da Saude Publica e seus delegados.

O Sr. Barbosa Lima — O que pareceria? Que este hospital-barraca seria construido de preferencia no fóco, nas zonas mais flageladas, pois que é intuitivo, não precisa ser muito scientifico, póde-se mesmo ser um pouco metaphysico e assim mesmo perceber que não ha vantagem alguma em andar passeando os variolosos desde Cascadura, desde Sapopemba e outros suburbios extremos da Capital até o Hospital de S. Sebastião, nessas carriolas em que os pobres doentes são vasculejados de instante a instante e chegam mais mortos que vivos, depois de espalharem humores por ahi fóra.

Parecia que seriam construidas no fóco. Não, senhores. Nunca nos centralizamos tanto como depois que decretamos a descentralização. (*Apoiados.*»

E' muito curioso este aspecto da nossa vida politica. Nunca estivemos tão apaixonados pela centralização como depois que fizemos a descentralização. Temos um hospital aqui, pois arrumemos outro e mais outro junto desse. Ha de se fazer um galpão ao lado do hospital existente.

Qual a situação a que chegamos depois de gasto todo esse dinheiro ? Quem o diz é um jornal insuspeito, que muitas vezes tem lamentado a nossa attitude e não tem dado seu applauso aos nossos pronunciamentos.

Esse jornal, *A Noticia*, diz cantando a odysséa nefanda de um pobre varioloso :

> «Permaneceu um varioloso até as 6 horas da manhã nas ruas da 2ª circumscripção até que uma pessoa caridosa conduziu o enfermo á sua casa, á rua General Caldwell n. 21.
>
> E' para resultados desta natureza que se consomem annualmente 5.500:000$ com os serviços de saude publica, sem contar com os creditos complementares frequentemente abertos por exgottamento das verbas respectivas.»

Não é positivista o jornal que diz isto, não sei si terá alguma nuvem metaphysica que o preoccupe, mas aqui está.

O Sr. Bricio Filho— São 1.200 infantes. Eu quiz diminuir o numero, não se consentiu.

O Sr. Barbosa Lima— De modo que, recapitulando primeiro a intervenção do Estado para impedir que o individuo propague a molestia que evidentemente manifesta um bexigoso, um lazaro, um morphetico que se encontra na via publica, em uma aggremiação, em um *bond*, em uma solemnidade religiosa, para impedir que elle propague a molestia a seus semelhantes, ahi, para impedil-o, se faz a intervenção do Estado; mas se faz a intervenção considerando esse individuo como criminoso ? Considera o Estado como criminoso o louco que, tendo entrado em um carro de estrada de ferro, em um vagão, parecendo gosar de saude mental, parecendo em estado normal, pratica desatinos ? A autoridade intervem, mas intervem como ? Como si se tratasse de um criminoso ? Não ; mas para assistir, para ajudar ; intervem caritativamente, toma o doente, mas não o conduz sempre pela mesma fórma.

Si se trata de um alienado, si se trata de um doente de molestia contagiosa pertencente a uma familia da burguezia mais ou menos abastada, o louco póde voltar ao seio da familia, que se obriga pelas cautellas necessarias para que elle não faça maior numero de males ; não interna o Estado todos os loucos que encontra, não se decretou ainda, talvez se decrete amanhã, essa brutalidade de arrancar-se do seio da familia o membro que perde a razão ; ainda não se invocou essa faculdade de ir ao seio da familia ferida por desgraça tamanha e tirar o carinho do esposo devotado, ao seio do lar, unica athmosphera em que aquella razão se póde reconstruir, arrancar o ente ferido por tamanho infortunio e o internar no hospicio

official. Não o faz, não o faz tambem com o burguez, si é conde, barão, conselheiro, argentario, bem relacionado, ás vezes Deputado (nem sempre, é uma classe que tem seus altos e baixos); mas, si é um proletario, si é um pobre, ah! esse é um perigo, isola-se, não se póde deixar em casa. Não tem dinheiro para as providencias indispensaveis, isola-se, leva-se para o hospital.

Qual o officio do Estado? Era multiplicar os meios de augmentar-lhe o bem estar, tanto quanto possivel, no isolamento; não sendo possivel, facilitar a assistencia da familia, melhorar as condições da hospitalagem.

Até ahi, sim, seria a intervenção do Estado diversificando conforme as condições do individuo doente, mas, em qualquer hypothese, para o individuo effectivamente doente.

Esta é a intervenção do Estado para com o individuo que commette um crime, não para o individuo que tem intenção de commetter um crime. Toma o varioloso porque effectivamente aquelle está em condições patentes de prejudicar o meio em que se encontra; auxilia-o, cerca-o de attenções, não o procura eliminar, não o coage pela mesma fórma por que faz com o criminoso, com o individuo que leva em seu bolso sal de azedas, strychnina!

Um preparado do *curare* é um perigo conjectural que está alli, como é um perigo conjectural um individuo que revella que está de revolver á cinta ou mostrando o cabo do facataz!

Que faz o Estado? Prohibe, edita posturas contra o uso de armas desta ordem. Mas, vae á tal theoria dos perigos potenciaes ao encontro dos individuos que porventura possam trazer comsigo venenos?

Não vae; todavia, vae ás pharmacias? Para que? Para prohibir-lhes que vendam um certo numero de substancias perigosas sem a prescripção médica e sem uma certa idoneidade do individuo que as vae buscar!

E como faz em relação ao lar de cada qual? Introduz ahi uma meia duzia de mata mosquitos, presididos por um medico, diz o regulamento.

Por que? Porque ha perigo em manejar, em manipular aquellas substancias! E estes individuos vão se introduzir no lar do pobre, do mais ignorante, das classes onde não ha noção alguma sobre os tremendos perigos que podem existir de se andar ás voltas com misturas phenico-sulfuricas e, peior do que isso, com as proprias soluções de bi-chlorureto de mercurio ou sublimado corrosivo!

Pois o que faz o Estado, que prohibe que este ou aquelle, pela saude do qual elle está assim velando, possa munir-se do veneno em uma pharmacia, possa, ainda que seja uma lavadeira, comprar um pouco de sal de azedas para tirar umas quantas nodoas?

O Estado diz: não póde! Mas, introduz compulsoriamente, com um desprezo pelo pobre, muito differente das attenções que tem para com o rico, introduz-lhe compulsoriamente na casa, pondo-o na rua, emquanto dura aquelle processo, um pelotão, um meio pelotão de mata mosquitos, recrutados nas camadas inferiores da sociedade, sem certa somma de conhecimentos profissionaes e estes individuos a mancheias ahi derramam, ahi prodigalizam perigos da mesma ratureza, si não maiores do que aquelles que o Governo queria evitar quando prohibe ás pharmacias venderem strychnina ou arsenico, mesmo arsenico para matar ratos, quer dizer para ajudar o Governo a acabar com a peste e para evitar que enriqueçam os *trusts* dos que compram e vendem ratos! (*Riso.*)

Mas, póde morrer uma creança em consequencia do acido phenico: é falta de cuidado da familia; póde morrer uma outra pessoa suffocada pelos vapores que ficaram no seu pequeno cubiculo não tendo outro para ir.

Mas, é boa! é sexagenaria que padecia do coração; morreu do coração.

O Sr. Bricio Filho dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima — De modo que a causa occasional não tem valor. Podia viver ainda um, dous ou tres mezes. Aquella lesão podia continuar equilibrada.

Mas os dias daquella pobre velha não valiam nada. Morreu porque tinha uma lesão.

Não se póde ser fraco e ser pobre. Si se tem uma corôa heraldica na portinha do seu *coupée*, fica com a peste bubonica dentro de sua casa, ainda que essa casa seja habitação collectiva e se tenha de tomar providencia em relação aos demais. Eu não preciso dizer nomes porque a Camara sabe o caso a que me estou referindo. Ahi está o bello da justiça que se diz republicana.

Esse caso da Republica é muito parecido com este outro: decentralização. Nunca se fez tanta centralização como depois que se fez a descentralização; nunca se passaram umas tantas cousas tão pouco parecidas com a Republica, como... (*Pausa.*)

A Camara completará.

Já vimos hontem o que se dá em varios paizes tão civilizados quanto á Allemanha em relação á vaccinação compulsoria.

Reli hoje alguma cousa quanto á Suissa; refiri-me á Belgica; passo a referir-me á Austria, contraposta á Servia, que, como é sabido, tem vaccinação obrigatoria e accusa uma mortalidade muito superior por va-

riola á da Belgica com vaccinação facultativa.

Pois bem; a Austria, cuja capital tem uma das universidades mais frequentadas pelos nossos mais adeantados doutores, universidade celebre no mundo inteiro, afamada e reputada, a Austria, nestas condições, não tem a vaccinação obrigatoria.

Na propria Allemanha ha correntes contra a vaccinação obrigatoria; ha correntes contra a propria vaccina, não dirigidas por ignorantes ou por indoutos, mas dirigidas por doutores, que acompanharam os cursos das mais afamadas universidades. Estes tambem teem que ser levados em linha de conta para que possamos affirmar que não é verdade—insisto em dizel-o—não é verdade que a efficacia da vaccinação jenneriana seja uma doutrina acceita pela totalidade do mundo medico: a verdade é que grande numero de profissionaes tem duvidas sobre este processo, alguns, duvidas sobre a propria efficacia no tocante á immunização, e muitos outros—esta é a parte capital do problema—duvidas do maior valor no tocante aos perigos que concommitantemente seguem essa intervenção, muita vez indiscreta.

Dizem: «Estes perigos estão diminuidos, estes perigos só existiram emquanto se tratava da vaccinação propriamente jenneriana, isto é, quando se fazia a vaccinação braço a braço, quando se empregava a vaccina humanizada».

Ora, senhores, a vaccina humanizada ainda é aconselhada agora no Rio de Janeiro, officialmente. Aqui está o regulamento do Instituto Vaccinico Municipal. Quem fabrica a lympha animal anti-variolica não é, absolutamente, a Directoria de Saude Publica: é um estabelecimento subordinado á Prefeitura Municipal. Tal estabelecimento fabrica a lympha em virtude de um contracto de 20 de novembro de 1894, cujo art. 1º diz que «obriga-se o contractante a organizar um Instituto Vaccinico no predio da rua do Cattete n. 197, para cultura da vaccina animal, sua preparação e inoculação das pessoas que alli concorrerem para este fim, assim como para a *colheita da vaccina humanizada*»; e accrescenta: «... e a fazer vaccinação publica nas freguezias suburbanas, quando, porventura, nellas se manifeste principio de epidemia de variola». E vem aqui, no fim, um quadro do numero enorme de vaccinações feitas até o anno passado—113,886!

Senhores, em relação á vaccina humanizada, vamos ver o que diz o jornal medico *O Caduceu*, publicando a opinião do Dr. Gryns, de Utrecht, sub-director do Laboratorio de Saude Publica, referindo-se á questão da possibilidade de se transmittir a tuberculose por meio da vaccina.

Vejamos, porém, em primeiro logar o outro ponto. Diz o Dr. Gryns:

« Le medecin-major de 1re classe Salanone-Ipin reçoit dans le Haut Congo du vaccin avec lequel il inocule une genisse et des enfants. Insuccès chez l'animal, succès chez l'enfant. Avec ce dernier vaccinifère il inocule à nouvelle genisse et enfants et obtient les mêmes résultats que précédement. Etant donné ces insuccès avec la genisse, notre confrère se decide a pratiquer la vaccination de bras à bras et emmenant ses vaccinifères de poste en poste il parvient a revacciner tous les enfants de la region.

Depuis que ces faits ont eu lieu... » (*Interrompe a leitura.*)

Isso foi em 1889. (*Continuando*)

« ... l'academie de medicine de Paris a fait proscrire d'une façon absolue la vaccination de bras à bras, de telle façon que l'on peut se demander ce que devait faire à l'heure actuelle un médecin français qui serait placé dans les conditions où s'est trouvé M. Salanone Ipin.

Nous ne voulons pas réhabiliter la vaccination de bras à bras, justement ecartée en principe, mais les faits ci-dessus montrent qu'aux colonies il y a des cas où le médecin n'a à choisir qu'entre l'abstention ou la vaccination de bras à bras. »

Eu acho que estamos comuma cara de colono extraordinariamente parecida com esta. (*Risadas.*)

E então comprehende-se ser preciso e essencial fazer alguma cousa; então preferem que o paciente corra todos os riscos oriundos desse processo tão pouco salutar e tão pouco benefico, que a Academia de Medicina de Pariz o prescreveu, isto é, a vaccinação braço a braço.

Esse mesmo numero refere-se (como são felizes os arabes) á necessidade de serem tomados em consideração os sentimentos religiosos.

Respeitam-se os sentimentos religiosos desta gente; certos animaes não podem ser tocados. Aqui respeito á integridade physica do homem é manifestação de uma metaphysica incuravel e de um conceito errado da liberdade!

Sr. Presidente, eu não vi, creio que V. Ex. tambem está no mesmo caso, não viu tão pouco noticia alguma de medico, de delegado de hygiene, de funccionario de saude, já não digo de medicos que pedem agir ou deixar de agir, que interveem facultativamente, mas de medicos que interveem obrigatoriamente, que interveem apoiados pelos soldados, que são precedidos no lar pelas praças que batem primeiro á porta, não viu nenhum nessas

condições, responsabilizado criminalmente, castigado, levado á cadeia pelo excesso, pelo abuso, pelo delicto profissional que acaso tenha praticado !

Eu sei que, quanto ao paciente, ha cadeia e multas em abundancia ; para o medico, aqui no Brazil, não conheço exemplo nenhum.

Eu vou ler o que se dá nos outros paizes. Eu comprehendo ainda um pouco essa liberdade assim cerceada em paizes em que os profissionaes, para os abusos, no sentido de diminuil-os, teem o salutar temor do justo castigo.

Aqui está o que diz G. Morache, em *La profession médicale, ses devoirs et ses droits*.

« Telles sont les transmissions de maladies, de la syphilis en particulier, lorsqu'elles résultent d'un défaut de précaution, de l'omission de désinfection, de stérilisation d'un instrument, des doigts, etc. Le Dr. H... est condamné à six semaines de prison pour transmission de syphilis PAR LA VACCINE ».

Já não é sómente a syphilis transmittida porque a vaccinação tenha sido effectuada pelo processo jenneriano propriamente, de braço a braço, mas a syphilis transmittida por falta de observancia dessas cautelas asecuratorias.

Pois bem, o Dr. H. foi condemnado a seis semanas de prisão por ter transmittido syphilis pela vaccina de braço a braço !

Vejamos em 1903 ; póde-se dizer que é de hontem : These pelo doutorando em medicina, Dr. André Fazembat. E' francez, quer dizer, é de um paiz onde se adopta a vaccina obrigatoria, não é de paiz onde ha vaccinação facultativa.

Elle diz :

«La transmission de la syphilis par le vaccin est moins à craindre maintenant qu'on se sert presque uniquement de vaccin animal ; toutefois, le médecin fera bien de ne pas inoculer deux ou plusiers sujets avec le même instrument, car s'il transmettait ainsi à l'un la syphilis de l'autre, sa responsabilité serait engagée. Le Dr. H., en Bavière, fut condamné à six semaines de prison pour avoir transmis la *syphilis par la vaccine*.

Temos ou não o direito de aninhar em nossos corações justos escrupulos no tocante ao emprego de um processo que acarreta tantos perigos ?

Não tenho a liberdade de querer recorr os riscos de ter ou não ter a variola, de vir a ter a variola; hei de preferir ter esta outra infecção, hei de receber a infecção. Como é que esta infecção reage sobre o organismo ? Não é inocua como se tem temerariamente affirmado constantemente, não é tal tão inoffensiva; tem produzido calamidades não menores do que aquellas que se quer evitar, tem produzido mortes em não pequeno numero.

E qual o governo, principalmente um governo que nunca pune funccionario algum nessas condições, qual o governo que vae me forçar a inocular no corpo dos entes que me são caros, de uma mãe, de uma filha, de uma irmã, aquella lympha pustulenta contra a qual eu me rebello ?

Vamos ver si estão ou não aqui compendiados os males effectivos, reaes, oriundos da vaccinação:

« As complicações da variola associadas a um estado morbido anterior do individuo vaccinado podem revestir um caracter de gravidade excepcional nos syphiliticos.»

Ora, si não são só syphiliticos aquelles que por uma conducta menos cauta adquiriram a molestia, são tambem innocentes pessoas taradas em consequencia de factores ancestraes.

De modo que é difficilimo a um profano, para se resguardar, estar se preoccupando de todos esses detalhes, si a lympha foi humanizada, si não foi, as condições do instrumento, etc. Isto que se póde dar com uma familia de mediana abastança, na maioria, na plebe não se póde dar.

Mas isto são cousinhas sem valor, vamos ao que é de maior importancia.

«Hervieu tinha tambem lembrado antes, que a vaccina animal é facilmente putrescivel. A vaccinação, por simples que seja a operação, póde ainda ser o caminho á introducção de outros microbios no organismo humano, de agentes septico-pyohemicos e ser acompanhada então de accidentes locaes e geraes, mais ou menos graves.

Então observam-se dermites, lymphangites, adenites, ás vezes seguidas de abcessos, phlegmões simples ou diffusos, erysipela, gangrena fulminante. (Hutchinson publicou um caso disto) e septicemia.»

E' o coso de Cypriana, que disseram aqui que não podia ser.

UM SR. DEPUTADO—Era a tal dermite do Sr. Dr Thomaz Coelho.

O SR. BARBOSA LIMA—«Septicemia. Epidemias de septicemia foram observadas em seguida á vaccina em San Quirico d'Orcia, Grabinick e em Asprières. Na de Grabinick (1878), noventa creanças foram vaccinadas pela primeira vez em 19 de junho de 1878.»

1878 não foi no seculo passado, e não se diz que foram compulsoriamente vaccinados. Foram vaccinados para bem dellas, das familias, e sobretudo dos outros.

« Houve no decurso de seis a oito semanas 53 doentes: uns tinham erupções escarlatini-

formes e morbiliformes generalizadas, outros erysipelas; quinze dentre elles succumbiram.»

Em dous casos a autopsia revelou a existencia de uma reabsorpção purulenta. A lympha empregada tinha estado de ha muito exposta ao ar, estava em via de decomposição e encerrava bacterias septicas.»

Quinze morreram e, com certeza, nunca mais correram o risco de ter variola e de inficionar o proximo. A providencia do Estado foi completa.

« Em 1879, em San Quirico d'Orcia, serviram-se de uma lympha recolhida no seio de pustulas inteiras extrahidas de uma vacca vaccinifera em 24 de abril de 1879 e vinda de um instituto vaccinico particular de Roma. De 25 a 29 de abril 40 vaccinações foram feitas, dez tiveram curso normal, quatro não pegaram, 26 foram seguidas de erysipela, de inflammações, de ulcerações; houve um caso de morte a respeito do qual não se tem indicação alguma, quanto aos accidentes que precederam o obito.

Seja como for, o caso é que a vacca vaccinifera estava sã e tinha fornecido lympha para outras vaccinações que não tiveram consequencias desastrosas, mas, conforme o methodo italiano, o pequeno retalho de pelle que levava o pús... etc.»

Não sei como este autor falla em pús!

Pús, é rhetorica, em geral diz—lympha, o que dá idéa de um liquido crystalino, de uma cousa mimosa, sem elemento algum de putrefacção, sem virulencia de especie alguma... (*Riso*.)

«Em Asprières, a 13 de abril de 1885 (tome nota a Camara desse 85) o Dr. Andrieux vaccinava 42 creanças e no dia seguinte 6 tinham morrido.» (*Apartes*.)

Acho que ellas estavam inficcionadas de positivismo incipiente, e por isso praticaram o desaforo de morrer no dia seguinte! (*Riso*.)

«As outras ficaram mais ou menos gravemente doentes. Nas seis que morreram observaram-se vomitos repetidos, diarrhéa, forte agitação, e mesmo em duas dellas convulsões. Depois da morte, seus corpos ficaram cobertos de manchas negras.»

«Pasteur, Brouardel e Proust, tres autoridades incumbidas de fazer um inquerito sobre estes accidentes mortaes...»

Si fosse aqui não se fazia inquerito nenhum; aqui o inquerito é substituido pelos sete palmos de terra, mesmo porque a pretenção de fazer inqueritos revela sempre um opposicionismo muito para ser combatido!...

«Concluiram por uma septicemia aguda, sem que todavia o exame, ou as innoculações tivessem podido revelar o agente septico.»

Isto foi em 13 de abril de 1885. E o vaccinophilo nada tem de fanatico; fanatico é o vaccinophobo.

Vamos ver: «Os accidentes só se tinham produzido depois de cinco transmissões de lympha; as primeiras tinham sido feitas com lymphas provenientes do Instituto Chambon.»

Pois diz mais este autor vaccinista: «Fallaremos mais longe das vantagens da polpa glycerinada...»

Outro passo quese deu. Aquillo que se estava fazendo com a lympha hoje faz-se com a polpa. (*Continúa lendo*) «... mas digamos desde já que as catastrophes de Grabinick, San Suirico d'Ornia e Asprières não são mais para receiar hoje, como o provam as investigações de Leclarck (1883) Chambard (1883) Vallin, (1888); Royer, (1888); Léoni, (1889); Ménard e Chambon, (1882); Vaillard Antony, etc».

Já as investigações de todos estes diziam que as catastrophes não se deram nessa epoca, mas em 1885. Vejam que investigações e catastrophes sanitarias!

O Dr. Kaposi, vaccinista (quero dizer, vaccinophilo) está pela theoria vaccum.

E' partidario do fanatismo vaccal; quer *avaccar* o Estado; tem uma especie de culto parecido com o dos Egypcios, que tinham veneração pela agua, pelo ar, e pelo boi. Aqui não é a vacca; mas a vacca que dê muito supprimento para a multiplicação dos empregos.

O Dr. Kaposi, que não é positivista, nem charlatão, acha que a vaccina produz accidentes.

E' curioso! Então a vaccina tem accidentes. Eu não tenho a liberdade de me furtar a esse accidentes; porque si eu quizesse ter essa liberdade, eu manifestava um estado de atrazo metaphysico, que podia ser curado com cadeia e multa.

O Dr. Kaposi, neste livrinho (*mostrando*) elle vaccinante, aconselha que as senhoras se vaccinem não nos braços. A vaccinação, devendo ser feita por officiaes vaccinadores, porque os particulares poderiam ter contemplações pouco convinhaveis ao interesse publico, cabe a esses vaccinadores preferir para a vaccina *les filles e les femmes*, as donzellas e as mulheres, em geral na parte exterior da coxa, na perna, porque os doutores da vaccinomania tambem teem preoccupações estheticas. (*Riso*.)

Vaccina-se hoje; revaccina-se. Não pegou; torna-se a vaccinar. A época da epidemia não faz mal, porque o prazo — é curiosa esta sciencia! — em uns casos é de cinco em cinco annos, em outros, de sete em sete annos e em outros, de

dez em dez annos! Quer dizer: para uns casos a immunidade dura 10 annos! Portanto, aquelles que sustentam que a immunidade dura cinco annos, sómente teem contribuido para acreditar que nos cinco annos restantes o individuo póde, por causa da outra theoria decennal, constituir perigo publico, porque não estava immunizado.

Mas ainda ha profissional nesta Capital, como o eminente clinico, Dr. Miguel Couto, que aconselha que nesta época é necessaria a vaccina de dous em dous annos.

Ora, esso vaccina toda, em um braço cinco picadas, mais cinco no outro, com a possibilidade de nova revaccinação, ficam as senhoras retalhadas. Então, onde será ? na perna, para poder decotar e assim conciliar as exigencias do *high-life* da moda com a sciencia tambem da moda.

O Sr. Bricio Filho — Isto não será em homenagem ao Dr. Oswaldo Cruz ?

O Sr. Barbosa Lima — Não porque o Dr. Straus escreveu um livro sobre cruzada sanitaria, onde disse que «ellas, essas pustulas, essas inoculações occasionam sempre uma dermite mais grave e febre e podem mesmo pôr a vida em perigo...»

Esse pouco!

« A erysipela que segue a vaccinação é perigosa. Ella póde, partindo do ponto vaccinado, estender-se sobre grandes superficies e terminar em flegmão da mesma em gangrena.»

Este nada!

«Ella sobrevem tambem nos adultos, notadamente na revaccinação.»

Note a Camara: o que se quer principalmente é a revaccinação; vaccinação velha creio que todos nós a temos aqui, inclusive eu; mas isto não produz mais effeito: já se passaram 30 ou 40 annos.

Quer-se, então, revaccinar; pois bem «notadamente na revaccinação», a erysipela póde, nos adultos, sobrevir e póde ser seguida de morte! Não sobrevirá, porém, a variola: não ha meio de ter o individuo variola, porque depois de morto a variola não vae lá procural-o!... (*Riso.*)

« Ella se produz mais vezes nas crianças e nellas ainda mais vezes depois da vaccina animal.»

E' curioso: procurou-se desmoralizar a vaccina jenneriana e assim se chegou a fazer com que ficassem accordes, porque a vaccina humanizada, incontestavelmente, transmittia a syphilis. E é outro ponto interessante: qual a theoria microbiana da vaccina ? Não se sabe.

Qual a da variola ? Não se sabe.

Qual a da syphilis? Não se sabe; ignora-se qual é o germen a cujos desdobramentos ou a cujas toxinas se devem attribuir a vaccina, a variola e a syphilis; não se sabe; o que se sabe é que na vaccina humanizada transmitte-se a syphilis. Então, disse-se: «Fóra com esta vaccina! Venha a vaccina animal!»

E diz agora esse doutor, essa notabilidade, luzeiro da Universidade de Vienna, que a erysipela «se produz mais vezes nas crianças e nellas ainda mais vezes depois da vaccina animal», desta de que nós temos aqui um laboratorio para produzil-a!

«Não é necessario accrescentar que se observa habitualmente...»

Habitualmente creio que é o contrario de uma cousa que succede excepcionalmente.

«...nas crianças, uma terminação funesta.»

Creio que—*terminação funesta*—é a situação em que fica a criança que foge para o outro mundo, afim de não ter variola... (*Riso.*)

Creio que é esta a—*terminação funesta*—a que se refere aqui o áutor.

«Em 1888, no dia 25 de maio, foram vaccinados 58 recrutas... »

Isto é que é gente boa para servir de *anima vilis*—recrutas!... (*Riso.*)

Depois agarra-se e dá-se sumiço; manda-se para uma guarnição longinqua e diz-se que morreu de beri-beri, por exemplo...

« ... no Hospital de Dordretch, na Hollanda.»

Ahi está outro paiz atrazado—a Hollanda, terra de Boerhave e de Spinoso, paiz atrazado, como se vae ver.

«Sete adquiriram doenças graves, de que falleceram tres. Depois de uma investigação official...»

Outra mania naquelle paiz: fazer investigação official para caso como este, em que se deviam limitar á publicação dos officios e a dizer que havia uns tantos sujeitos que tinham o desaforo de ser contrarios a isto, mas que eram uns sectarios!...

«...e o ministro da guerra baixou uma circular declarando abolida a revaccinação obrigatoria no exercito da Hollanda.»

Vejam que atrazo! Uma circular declarando abolida! Já tendo uma vantagem destas, um testemunho da preoccupação official, um meio do Governo acudir á população, maxime aos officiaes e ás praças do exercito, manda abolir isto! E abolir porque?

Porque morreram tres sujeitos! Não quer dizer nada; muito mais gente tem morrido por ahi fóra e dizem que é de syncope!

O Sr. Bricio Filho— E tambem de aneurisma; é bom não esquecer o aneurisma.

O Sr. Barbosa Lima—Como se vê, está tudo articulado; não estamos fazendo phantasia, estamos documentados.

A Inglaterra, na sua repartição de estatistica teve de abrir no obituario uma columna para os mortos em consequencia da vaccinação. Columna habitual—morreu disto; morreu daquillo, e de vaccina tantos.

E nos 15 annos de 1881 a 1895, attingiu a mortalidade a 750, o que dá 53 por anno, ou um por semana.

Pois eu não tenho, nem nenhum de nós tem liberdade de se recusar a ir fazer parte desta columna (*Risadas.*) Esta liberdade é attentatoria, é anarchica das noções do ensinamento da liberdade constitucional do Estado!

Ah! esta gente curiosa descobre ás vezes uns elementos para alicercear a teimosia...

Tuberculose.

Um dos doutores que andou escrevendo aqui, no *Jornal do Commercio*, porque eu e outros collegas ousamos ter uma opinião diversa pela qual as autoridades se batem, sustentou que a tuberculose nos bovideos é cousa rara, e não ha razão para crer na transmissão da tuberculose pela vaccinação.

Porque? Porque nunca se encontrou o bacillo da tuberculose nestas pustulas vaccinicas, na lympha.

E todo o seu raciocinio gyra em torno disto.

Pois bem, vamos á opinião de outros doutores.

O Dr. Grasset, autor do conhecido livro sobre transformalismo medico, diz:

«A inoculação vaccinal dá muitas vezes febre, determina em muitos individuos uma diathese exzematosa, e provoca em 18 °/₀ dos casos, segundo Ealkennheim e Schuaase, a nephrite com albuminuria.»

Prova nephrite com albuminuria!

Ora vejam, imaginem uma meia duzia de individuos, já bastantemente affectados de molestia dos rins, com estas provocações. (*Lê*).

Ora, a propria medicina official, o proprio regulamento distingue a tuberculose aberta com eliminação do bacillo especifico do periodo anterior. Nesse periodo anterior póde-se ir até a phase em que existem as agglutinações que predispõem ao trabalho da tuberculose, á poriferação do bacillo especifico. Portanto não basta dizer que não se encontra a tuberculose, pois é bem possivel, e isso não foi bem demonstrado, que tende ao menos a promover essa modificação profunda no dynamismo cellular, nas condições intimas da textura anatomica, facilitando o advento da tuberculose.

Vejamos si ha alguma cousa neste sentido. Fiquei muito admirado quando vi o Dr. Abreu Fialho, para rebater estes justos receios dos adversarios da vaccina, declarar que é muito rara a tuberculose em bovideos, quando experiencias apresentadas ao celebre Congresso de 1901 em Londres provam o contrario.

Apezar dessas experiencias, aconselharam os governos a manter as providencias indispensaveis na importação de carne, no commercio de leite, emfim em tudo quanto pudesse abrir a porta á disseminação da tuberculose por meio do consumo da carne, do leite e outros productos.

Portanto, o notavel oculista claudicou e não seria difficil, si a hora me permitisse, ler trechos em que se revela, inclusive complicações para o lado dos olhos, não só das oriundas da variola, mas tambem das oriundas do remedio que se quer impor, como naquelles casos em que é preciso deixar ao doente a liberdade de escolher entre o morrer da molestia e o morrer da cura. (*Risadas.*)

O Dr. Backer, vaccinista e bacteriologista accentuou: « A vacca é o animal mais tuberculavel que existe, etc.»

O Dr. Backer é vaccinista dos outros, não dos filhos delle.

E a observação a respeito da situação do exercito francez: centenas de recrutas validos, vigorosos, examinados com o rigor com que os conselhos militares procedem nesses paizes, recrutas pezados, tarados, medidos, verificando-se por todos os processos, mesmo pela tuberculina, que tinham a maior robustez, são revaccinados e no fim de pouco tempo o numero de tuberculosos é extraordinario. Straus fez observações curiosas, onde diz que o governo, em vez de reformar esses soldados que retirava das fileiras, devia ter sanatorios, porque os 50 postos na rua iam se transformar em fócos para empestar a 500.

Antes que me esqueça, tocarei rapidamente em um aspecto que fica ao juizo dos constitucionalistas da Casa.

Aqui estão os codigos de hygiene de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Um tem a vaccinação obrigatoria e outro a facultativa.

E' curioso. Quando fallamos em casos de tuberculose pela vaccinação, diz-se que é devido á jenneriana, de braço a braço, e ao pae de familia, ao tutor diz-se que use desses processos que já estão condemnados pela Academia de Paris, porque basta muitas vezes o estylete sem o cuidado, sem a desinfecção necessaria, para transmittir a molestia, quanto mais a vaccina tirada do individuo em que não se fez a prova e não se sabe até onde a tuberculose existiria.

Agora pergunto: quem é o competente, a União ou o Estado?

E' a União? Então, o Dr. Bernardino de Campos, governador de S. Paulo e o meu saudoso amigo Julio de Castilhos, tendo le-

gislado sobre o caso, teem exercido attribuições da União.

E' cumulativa? Mas o que é que prevalece? A anterioridade, e neste caso as leis anteriores são estas, porque esses Estados legislaram primeiro.

A intervenção da União faz cessar isto? Em que artigo da Constituição tal está determinado?

Em que attribuição, em qual dos paragraphos do art. 34 está expresso? Pergunto: nós poderiamos fazer reviver a tortura como processo para a instrucção criminal? Poderiamos reinstituir os tormentos? Visivelmente, todo o mundo dirá — não, mas não em virtude da prohibição em algum dos artigos da Constituição. Não, não ha artigo algum na Constituição com esta especificação, não ha artigo da Constituição que prohiba o estabelecimento da tortura e, todavia pela Constituição não podemos restabelecel-a. Porque?

Isto nos leva a ver que ha na Constituição um certo numero de prohibições contra as quaes não podemos nos revoltar, e, todavia, não estão expressamente, explicitamente enumeradas na mesma Constituição, e nem na Constituição, que muito cuidadosamente declarou que «a especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue ...» (*Lê.*)

Por outro lado pergunto: o art. 72, § 24, da Constituição, que garante o livre exercicio das profissões de ordem moral, intellectual e pratica, não tem significação de ordem alguma? Que fica sendo a homœopathia depois disto?

E esta porção de doutores, entre os quaes muitos das nossas maiores summidades que a exercem e que não praticam a vaccinação jennerianna?

São obrigados a fazel-a, são obrigados a contrariar a profissão, a contrariar as suas crenças!

E' outro attentado contra a liberdade de crenças!

Tem por força o Estado de praticar uma certa doutrina, acceitem-na ou não, e não teem mais a liberdade de praticar a sua profisissão de accordo com sua doutrina? E' a decretação pelo Estado de uma unica doutrina, a allopathia contra homeopathia.

Em summa, o Estado ou o individuo que o exerce, para não nos illudirmos, dará o cunho official e compulsorio a certas theorias relativas á saude e á molestia, decretando a subordinação do corpo de todos os chefes de familia, mulher e filhas á inspecção e intervenção clinica obrigatoria dos medicos que elle nomear, isto é, o Governo decreta moralidade e idoneidade para os profissionaes e para as doutrinas medicas que impõe e condemna e prescreve outras doutrinas medicas e hygienicas.

E' o caso de se perguntar: *quis custodiet, custodes ipsos?*

Quem conhece os nossos processos de investigação policial, a verdade com que se põe em vigor a responsabilidade funccional, póde responder.

Nas providencias com que o Estado assegura o equilibrio da sociedade, pretendendo influir sobre um *meio*, como se faz sobre os agentes telluricos, estão os que dizem respeito á alma.

E a prova é que o nosso Codigo Penal edita providencias contra o espiritismo.

Senhores, o Governo, infringindo penas áquelles que praticam o espiritismo e áquelles que consultam os espiritas, está ou não violando a Constituição? Não ha duvida. Está ou não perseguindo uma dada crença? E' ou não manifestamente illegal um governo que está fóra da lei, que exorbita dos nossos canones, dentro dos quaes elle encontra unico elemento mercê do qual elle póde ser respeitado.

Quer o Estado evitar a pullulação de criminosos? Entra pelo dominio do peccado e prefere religiões, proscrevendo outras, pune a blasphemia e o atheismo.

E' o Estado como é concebido nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos o atheu não póde absolutamente ser empregado publico.

E aqui póde? Ha alguem que me diga que o atheu não póde exercer um cargo publico aqui?

Porque é que a Republica Argentina exige que o individuo seja catholico e nós não exigimos? Porque? Pois lá não sabem o que é a liberdade, pois lá não terão uma concepção de liberdade igual á nossa?

Então o Estado lá é uma cousa e aqui é outra?

Qual deve ser o preferivel?

Qual deve ser o criterio para se estabelecer a preferencia?

Porque é que preferimos o de cá? Porque é que preferimos o Estado agnostico, o Estado inter-constitucional absolutamente leigo em materia desta ordem?

E' porque proclamamos a liberdade absoluta? Não; esta nem o proprio Estado tem e é por isso que não lhe dou a liberdade de proscrever a nós outros a nossa pela fórma por que o faz.

O Estado em outros paizes... expulsa os Jesuitas e prohibe conventos.

E' o caso da Suissa. Será o nosso? Não; é uma outra concepção de Estado.

Quando se diz Estado temos que distinguir as varias concepções de Estado.

«Elle coage...

E' o caso do art. 298 do do antigo Codigo Penal:

«Propagar por meio de papeis impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de 15 pessoas, ou por discursos proferidos em publicas reuniões, *doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes da existencia de Deus e da immortalidade da alma.*

Penas—De prisão por quatro mezes a um anno e de multa correspondente á metade do tempo.»

Portanto «propagar por meio de papeis lithographados ou gravados, por mais de 15 pessoas, doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes», da doutrina jenneriana : pena de tres mezes de cadeia e multa correspondente. Ou então o Estado é —liv. V da Ord. tit. III e no tit. XIII—preoccupado em reprimir a sodomia e não as manifestações da feitiçaria. E' demais ! Não. Quanto á feitiçaria está no nosso Codigo Penal. Está direito na nossa Constituição ?

Não. Logo ha na nossa Constituição uma porção de restricções a que o Estado se arroga o direito de legislar, seja lá como for.

Quando publicar na integra, o meu discurso, tratarei de inserir a titulo de lembrança, algumas citações sobre os que eram punidos.

E isto de dinheiro, para que accusar, nós temos no regulamento. O sujeito que quizer arranjar um farnelzinho e augmentar o seu mealheiro é sahir e indagar onde é que tem gente de feitio de tuberculosos, de beribericos, de empaludados, etc , e correr a denunciar; porque, como o dono da casa não denunciou, é passivel de multa de 50$ e o delator apanha 25$, quantia que corresponde a esses 2$ do tempo de el-rei D. Felippe, porque estas *condemnações* são philippinas.

Lá, é si for escudeiro...

Aqui si o individuo é proletario, ha de submetter-se, quer queira quer não.

Agora, si o individuo é general, é Deputado ou conde é outra cousa; porque é de escudeiro para cima.

Vejam si não é o caso aqui.

Você é doente potencialmente de variola; tem que se vaccinar.

Pois estão incorrendo em plena Ordenação Philippina, liv. XIII, tit. III, talvez « dando a entender que lhe foi revelado por Deus ou por algum santo, ou em visão...»

Então, é o caso da visão: tiveram visão e enxergaram essas cousas todas !...

«... ou em sonho, ou por qualquer outra maneira; porém, isto não haverá logar...»

Ah ! está ahi a sahida. E confesso que a sahida é uma porta larga.

«... nas pessoas que, por astronomia, vendo primeiro as nascenças da pessoa, disseram alguma cousa, segundo o seu juizo e regras da dita sciencia.»

E' o horoscopo que elles nos tiram: olham para as conjuncções de Saturno e Marte e dizem: « Fulano vae ter variola; é potencialmente u n varioloso ! » (*Riso.*)

Ahi está o gráo de civilização a que chegamos, nesta hora que se diz da Republica Federativa do Brazil !

O Sr. Presidente—Lembro ao nobre Deputado que está finda a hora.

O Sr. Barbosa Lima— Vou terminar Sr. Presidente, V. Ex. terá uma pequena tolerancia, que eu concluirei.

O Governo, ao dar *força material* a certa doutrina, escolhe, prefere uma dentre muitas: qual o criterio ? o numero de adeptos ? Em sciencia, é temeridade; si o numero de adeptos bastasse, o Estado refaria o art V da Constituição do Imperio, seria catholico. Pois, para o catholico, a alma, a sua salvação, não valem mais que o corpo ?

Como impõe vaccina? Como teem variado os vaccinadores ! !

Já mostrei isto: primeiro, é a vaccina humanizada ; depois, a vaccina humanizada não serve: é a vaccina animal ; depois a vaccina animal não basta: é preciso revaccinação; depois, é preciso revaccinação de 10 em 10 annos ; depois, o prazo de 10 annos é muito longo: é preciso que seja de 5 annos ; depois, é preciso que seja de 2 annos ; depois, é preciso asepsia, é preciso que o liquido seja bem preparado, emfim, é preciso uma porção de cousas, contanto que o individuo não seja potencialmente um doente de variola

Leve incisão minuscula, basta para introduzir o incendio, que a syphilis perpetúa de geração em geração...

Que é a syphilis, que é a variola, que é a vaccina ? Não sabem do ponto de vista bacteriologico».

E não sabem ; Roger diz: que a syphilis é «infecção cujo agente é desconhecido.»

Quaes os seus germens ? Não conhecem os germens ; e ninguem garante que não possa o germen da molestia entrar no conjuncto das reacções provocadas por essas intromissões, por essas incisões indiscretas.

«O Estado na concepção islamica, decreta hygiene, pelos mesmos fundamentos:

Taes costumes podem gerar males, de onde cumpre prescrever, vinho, carne, etc.»

Sim. «Este modo de proceder póde produzir males contagiosos, a morphéa, por exemplo, ou, sobretudo, a lepra, tão commum no Oriente; então, cumpre prescrever,

prohibir esse procedimento», mas aqui se prohibe com cadeia....

E' o mesmo fundamento : comer carne de porco naquelles climas, é preparar o individuo para facilitar a expansão da morphéa; então, o Islam, o commendador dos Crentes, o kalifa, que reune em suas mãos o poder espiritual e o temporal, prohibe, sob fortes penas,que o individuo coma carne de porco.

Ahi,porém, a sancção é theologica,castigos e premios *post mortem*, donde theocracia ; aqui, a sancção é cadeia, violencia material em favor da victoria da concepção da sciencia de onde aquillo que, não Augusto Comte, mas Stuart Mill, chamou *pedantocacia*. Contrapondo-se á theocracia do passado e á sociocracia do futuro, Stuart Mill teve a feliz idéa de crear o termo—*pedantocracia*.—Na theocracia, a imposição de todas essas cousas se fazia por meio das doutrinas theologicas; a sociocracia se caracteriza pela separação entre o poder theorico e o poder pratico, entre o poder que aconselha e o poder que manda; ao passo que na pedantocracia revive-se o despotismo, não em nome da theologia, em nome da sciencia, com o coice de arma do soldado que vai bater á porta do lar, principalmente do pobre.

Vou concluir.

Principiis obsta.

Estou citando um aphorismo acceito por todos os medicos.

Eu bato-me contra o projecto em discussão, não sómente pelos males immediatos que póde trazer, mas pelos symptomas, pelo annuncio de que é uma bandeira denegregada pela serie de males que vae acarretar.

E' por isso que estou me mantendo nesta tribuna, e merecendo a benevolencia de meus honrados collegas, cuja tolerancia eu desejava ver implantada de preferencia ao reinado de qualquer dictadura d'este sacerdocio academico de beca,vestigio das vestes talares do sacerdocio antigo, deste sacerdocio de béca contra o qual eu, e acredito que todos que amam a Republica, hão de protestar por todos os meios. (*Muito bem! muito bem! Palmas no recinto e nas galerias. O orador é abraçado por seus collegas*).

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Na fórma da lettra A do art. 86 do Regimento, submetto a votos o requerimento do Sr. Barbosa Lima, para serem publicadas no *Diario do Congresso* as representações a que se referiu.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO VERBAL DO SR. BARBOSA LIMA.

Representação contra a vaccinação obrigatoria

Cidadãos Membros do Congresso Brazileiro —Os abaixo assignados, residentes na cidade de Petropolis, convencidos da gravidade do momento que atravessa a Republica Brazileira, pelo facto de achar-se em discussão, sob imminente ameaça de cégo aniquilamento, uma das mais bellas conquistas politicas da humanidade, entendem tambem, como já tem sido dito por mais de uma vez, que todos os meios humanamente empregados,no sentido de impedir a violação de nossa, liberdade pessoal e domestica, serão plenamente justificaveis, em face mesmo da enormidade do attentado. Com effeito, quando se contempla o conjuncto do passado moderno é muito commum encontrarmos os diversos governos accidentaes (Parlamento ou Poder Executivo), sériamente empenhados na manutenção da ordem publica ou na procura da obtenção da felicidade da maioria da Nação, não recuar deante do emprego da força bruta, indo mesmo até á pratica da mais requintada violencia contra as pessoas e contra as familias de seus adversarios. Assim é que, sob pretexto de salvar a alma do individuo, se queimou muito corpo vivo aqui na terra. Os primeiros cultivadores da chimica foram considerados, pelos detentores do poder de então, como feiticeiros, energumenos incuraveis. Descartes, como deveis saber, não se sentindo á vontade em sua patria, foi obrigado a pedir abrigo á nobre filha do grande Gustavo Adolpho que dominava em um dos paizes do norte. A sciencia toda foi elaborada, rarissimas excepções, com a indifferença, a má vontade ou mesmo com uma atroz perseguição movida por parte das innumeras dictaduras theologico-militares do Occidente.

Entretanto, a evolução espiritual se operou, ao homem foi permittido o pensar livremente, a posse definitiva do seu corpo tornou-se uma realidade e a inviolabilidade do lar domestico ficou sendo uma cousa sagrada. E' precisamente contra estas duas ultimas victorias politicas de nossa especie, ganhas atravez de seculos inteiros de dor, onde presenciamos se derramar tanto sangue generoso e bom e correr tanta lagrima pura a innocente ; é contra estas duas victorias politicas, repetimos, que se insurge o despotismo sanitario. Todavia, a mesma meditação do passado nos tranquilliza poderosamente, quanto á insignificancia final das investidas metaphysicas mais ou menos interesseiras dos Torquemadas contemporaneos, contra aquillo que já pertence de facto ao patrimonio moral e politico de toda a Nação

culta. Porque, mesmo que passe a lei nas duas casas do parlamento, não só ella será de mui curta duração, como provocará da parte dos homens dignos e esclarecidos enorme reacção popular cujos inequivocos symptomas a ninguem é mais licito duvidar. Apenas o que os abaixo assignados desejam é que a ordem publica, já de si tão perturbada, em virtude de um conjuncto de fatalidades sociaes e moraes, que não vem ao caso examinar agora, não seja ainda mais anarchizada pela introducção de medidas tyrannicas, tendentes a aggravar dolorosamente o estado inevitavel de convulsão chronica do organismo politico brazileiro.

Dentre os signatarios da presente representação alguns acreditam na eficacia prophylatica da vaccinação contra a variola, mas não concordam absolutamente com o emprego da força physica, como meio de repressão, nem contra as suas pessoas, nem contra as pessoas de seus filhos. Eis ahi, cidadãos Membros do Congresso Brazileiro, os principaes motivos que nos impelliram tambem a vir appellar para o vosso altruismo e para a vossa razão, como dizia o sabio José Bonifacio. Confiamos, outrosim, que mais uma vez a boa causa seja vencedora como em tantas outras occasiões celebres no seio do parlamento brazileiro.

Petropolis, 23 de agosto de 1904.—*Lupercio Hoppe.—Julio de Moura.—Luiz J. Pereira Bastos.—Heitor Levy.—Manoel F. Andrade.—Manoel Luiz Martins.—João Raeder.—Henrique Raeder.—J. Ceubra*, partidario convencido da efficacia da vaccina, mas inimigo da violação da liberdade individual.—*Carlos A. da Silva Leite.—José Sieber.—João Duarte Silveira* (vaccinado e revaccinado) *João José da Silva*.

Directoria do Centro das Classes Operarias, 29 de agosto de 1904.

Exm. Sr. Dr. Barbosa Lima—Em nome do presidente, Dr. Vicente de Souza, envio a V. Ex. as listas de protesto contra a vaccinação obrigatoria, de diversas associações, que subscreveram a mensagem, que este Centro, confiou ao elevado merito e patriotismo de V. Ex., para ser apresentada ao Congresso Nacional: listas para serem apensas ás demais que acompanham a referida mensagem.

União, Paz e Justiça.—*Alfredo Jansen Tavares*, 1º secretario.

CENTRO DOS OPERARIOS MARMORISTAS

Lista para assignaturas dos operarios e proletarios que protestam contra a vaccinação obrigatoria:

José Barbosa da Silva.
José de Pinho Ribeiro.
Augusto Henrique dos Santos.
Manoel Francisco dos Santos.
José de Castro Vasquez.
José da Cunha Mauricio.
José Peres Gonzalez.
Joaquim Soares Pinto.
Domingos José Mattos.
Marcelo Martinez Sarelina.
Joaquim de Oliveira.
Antenor Victorino.
João Teixeira.
Domingos Fidelassera.
José Alves Ramalho.
Joaquim da Silva Monteiro.
José Lata.
Pedro da Silva Filho.
Arato Teixeira Velludo.
João Garcia Perez.
Antonio Maria da Cruz.
Joaquim da Silva Landreira.
Antonio da Silva Pinto.
João Baptista de Azevedo.
Bruno Juliano.
Antonio Dias da Costa.
José Aveleira.
Tancredo Silva.
Francisco Pereira da Silva.
Sebastião Cardoso de Paiva.
Manoel Francisco Moreira, presidente.
João Arzua dos Santos, vice-presidente.
Francisco Pinto Soares, 1º secretario.
Pedro Muylaert, 2º secretario.
João Gusmão Sanches, 1º thesoureiro.
Alfredo Teixeira Velludo, 2º thesoureiro.
João Garcia Peres, procurador.
Fabio Menghini.
Custodio da Costa.
Menghini Antonio.
João Augusto de Azevedo.
Joaquim Luiz Gomes.
Manoel Rodrigues Areias Pinto.
Francisco Rodrigues Moreira.
Paulo Ferreira dos Reis.
Basilio Aureliano.
Luiz Arzua dos Santos.
Bernardino da Silva.
Antonio Lopes de Sá.
Francisco José de Souza.
Joaquim Fernandes da Costa Braga.
Apolonio Garcia.
Luiz Guarico.
José de Souza Azevedo.
João Sobral Peres.
Quintino Rodrigues Baptista.
Mario Paffetti.
Agostinho Arara.
Vicenzo Padubeni.
Pedro Ora.
Rodolpho da Silva.

Joaquim Vicente da Costa.
Udurico Venezia.
Antonio Ferreira Campos.
José Ferreira Campos.

CENTRO DOS OPERARIOS EM FERRO VIAS

Lista de assignatuvas dos operarios e proletarios que subscrevem o protesto contra a vaccinação obrigatoria

Virginio Augusto Pinto.
Julio Luiz Pinto.
Antonio Ferreira da Silva Balthazar.
Alfredo de Souza Almeida.
Manoel Coelho Villarinho.
Camillo Rodrigues Alvares.
José Francisco da Veiga.
Joaquim Pereira Lemos.

ASSOCIAÇÃO DE ESCULPTORES DE ORNATOS EM MADEIRA

Lista de assignaturas dos operarios e proletarios que protestam contra a vaccinação obrigatoria

Angelo Zenatti.
José Zenatti.
Theresa Zenatti.
Mario Zenatti.
Raul Torres.
Maria Torres.
Izaura Coelho.
Candido José Fernandes.
Maria Barbeitos Costa Lima.
Alice Emilia Barbeitos.
Octacilia de Souza Fernandes.
Ataulpho da Costa Lima.
Nelson Lydio Fernandes.
Aristidés José Vieira.
Emilia Martins Lopes.
Jacob H. Derich Pem.
Julieta Derich Pem.
José Antonio Vieira.
Oscar Simões.
Manoel Coelho.
Olympio da Purificação.
Joaquim Soares dos Santos.
Celestino da Silva Campos.
Eduardo José Leite.
João Baptista Soares Leite.
Valdemiro Langone.
Conrado Rudel.
Antonio Sarrone.
Eduardo Lavagnini.
Carlos Soares dos Santos.
Amadeu Polli.
Manoel Gonçalves Bailiz.
Antonio Alves.
Antonio Ferreira dos Santos Junior.
Porphirio Augusto de Campos.
José Estorino.
Carlos Lauria.
Joaquim Passarelle.
Victorino Nunes Guerra.
Nicoláo Carusso.
Francisco Jorge.
Francisco Botim.
Manoel de Almeida.
Miguel de Almeida.
Antonio Anastacio de Almeida.
Maria Roza Almeida.
João Dias Fernandes.
Anselma Dias Delgado.

ASSOCIAÇÃO DE ESCULPTORES DE ORNATOS EM MADEIRA

Lista de assignaturas que subscrevem o protesto contra a vaccinação obrigatoria

Oscar Barreto.
João Cornelio.
Adolpho Maximo Pinto.
José Schubert.
Francisco Haita.
Casemiro Francisco dos Santos.
Julio da Silva.
Francisco de Assis.
Indalecio Ferreira Dias.
Cesar Leegey.
Isaltino Souto.
Marcolino do Amaral.
José Procopio de Mello.
Alexandrino Gonçalves Ordelher.
Guilherme Alves Torres.
João Antonio Barreto.
João de Almeida.
Euclides Pereira Gonçalves.
Luiz Gonzaga da Trindade.
Horacio Martins Teixeira.
Chrispim Teixeira da Silva.
Manoel Teixeira da Silva.
Americo Teixeira da Silva.
João Dias Fernandes Junior.
Alice Dias Fernandes.
Domingos Dias Fernandes.
Conceição Dias Fernandes.
Christina Dias Fernandes.
Angelina Dias de Freitas.
Manoel Alves de Freitas.
Francisco José Ferreira.
Sebastião Luiz de Almeida.
Josepha Polli.
Angelo Polli.
Americo Polli.
Idylio Polli.
Anna Poli.
Antonio Frederico Ehrich.
Alfredo Carlos Ehrich.
Josephina Ehrich.
Maria Julia Ehrich.
Guilhermina Baptista Ehrich.
Agostinha Ehrich.

Maria Francisca dos Santos.
João Soares dos Santos.
Luiz Soares dos Santos.
Pedro Alexandrino dos Santos.
Augusto Araujo dos Santos.
Fernanda de Oliveira Sobral.
Celestino Azeredo Coutinho.

A DIRECTORIA DA A. PROLETARIA DAS O. F. B. E GAZISTAS

Listas de assignaturas dos operarios e proletarios que protestam contra a vaccinação obrigatoria:

A Directoria:

Presidente, Alcebiades Pacheco do Amaral.

Vice-Presidente, Alberto de Oliveira Martins.

1º Secretario, Arlindo Ribeiro.

2º Secretario, Eloy José Corrêa.

Thesourèiro, João Dias Feno.

Procurador, Hilario Dionisio C. Gomes.

Conselho:

Emilio Fassano.
Felix Manoel da Costa.
Clemente Francisco Guimarães.
Lourenço Braz de Lima Guimarães.
Arlindo Coelho Campos.
Hostilio Borges.
João de Deus.
Francisco José Ribeiro Junior.
Antonio Jarcone Sobrinho.
Carlindo Amaral Vianna.
Jacintho Palermo.
Felippe Soares de Andrade.
João Pimentel.
Antonio França.
Aurelio Nunes.
Julio José do Espirito Santo.
Antonio Vicente dos Santos Tota.
Antonio Alves Carneiro.
José da Silveira.
Alfredo Augusto do Amaral.
Henrique Correia Gomes.
Eduardo Vera Ramos.
Epiphanio Adelino Pinto.
Benedicto Rosas dos Santos.
Carlos Fonte Leal.
Elias Monte do Carmo.
João de Oliveira Castro.
Joaquim Gonsalves Pinto.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 3 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905;

Discussão unica do projecto n. 160, de 1904, relativo ás emendas do Senado ao projecto n. 320 B, de 1903, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, consolidadas nelle, com o vencido, as disposições do mesmo decreto, com o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado de Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento;

2ª discussão do projecto n. 82 A, de 1904, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes, concedida á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, com parecer da Commissão de Pensões e Contas;

3ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha;

3ª discussão do projecto n. 144, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

Discussão unica do parecer n. 22, de 1904, sobre a indicação dos Srs. Bricio Filho e Paula Ramos para que seja alterado o art. 79 do Regimento Interno.

Segunda parte (ás 3 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, do Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Deputado Erico Coelho;

Continuação da discussão unica do projecto n. 16 A, de 1904, relativo ás emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do

Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1° do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3 da Constituição, só nos casos do citado art. 59, n. 1 e § 1°, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

90ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1° Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Luiz Domingues, Gonçalo Souto, Izidro Leite, Celso de Souza, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Domingos Guimarães, Garcia Pires, Pinto Dantas, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Sá Freire, Laurindo Pitta, Ferreira Lima, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Olintho Ribeiro, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Presidente — Declaro em tempo que foram hontem apresentadas ao Orçamento da Guerra duas emendas que não podem ser acceitas pela Mesa: uma do Sr. Cruvello Cavalcanti, que diz: «Ficam extensivos ao mestre geral e contra-mestre da fabrica de polvora da Estrella os vencimentos, regalias e vantagens que gozam os mestres e contra-mestres do Arsenal de Guerra desta Capital»; e outra do Sr. Thomaz Cavalcanti, concebida nos seguintes termos: «Fica o Poder Executivo autorizado a despender com acquisição de material bellico até a quantia de 7.524:516$674, ouro, restante do credito votado pela lei de 5 de julho de 1893.»

Estas emendas são infringentes de expressa disposição regimental, § 1°, art. 184.

O Sr. Alencar Guimarães (*1° Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1° Secretario do Senado, de 30 do corrente, communicando ter sido promulgada pelo Exm. Sr. Presidente do Senado, na conformidade do disposto no art. 38 da Constituição, a resolução do Congresso Nacional, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, do que transmitte um dos respectivos autographos da referida resolução.— Inteirada. Archive-se o autographo.

Requerimentos:

De Manoel Lopes Corrêa Lima, pedindo relevação da prescripção em que diz terem incorrido os seus tutelados para receber o meio soldo e montepio a que teem os mesmos direito, como allegam.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

De Fellia Teixeira Ribeiro, reclamando contra o modo porque o Tribunal de Contas interpretou a lei de 14 de janeiro do corrente anno, mandando rever os processos para percepção do montepio e meio soldo.— A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Além dos officiaes do exercito de que trata a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, contarão tambem a antiguidade, da data da respectiva commissão, os officiaes commissionados que reunirem os seguintes requisitos:

1º, sargenteação e exame pratico de sua arma;

2º, terem sido commissionados em serviço de guerra e contarem, pelo menos, um anno de effectividade no mesmo serviço;

3º, terem, pelo menos, um elogio por bravura;

4º, provarem bom comportamento civil e militar.

Art. 2.º A fé de officio dos officiaes que estiverem nas condições da presente lei será directamente remettida ao Ministerio da Guerra para os devidos fins.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.—*Arnolpho Azevedo*.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 24—1904

Indefere o requerimento em que os operarios da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra pedem que se lhes cedam passes de 2ª classe com abatimento de 75 % na Estrada de Ferro Central do Brazil

Os operarios da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra solicitam do Congresso Nacional lhes torne extensiva a concessão feita a outros empregados federaes do abatimento de 75 % nas passagens em trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A allegação feita, de equiparação de condições, não procede em absoluto. Só gozam daquelle favor, por motivos de ordem especial, os empregados da estrada, os do Correio ambulante e carteiros e os estafetas ambulantes do Telegrapho. Quaesquer outros não estão, como esses, obrigados, pela propria natureza do serviço, a frequentes viagens que lhes reduzem os escassos salarios. E por isso, ainda o anno passado, recusou o Congresso a extensão de igual mercê a diversas outras classes de empregados.

Fazel-o para os que agora o solicitam o obrigaria a proceder do mesmo modo para com todos os outros, desfalcando assim a renda da Estrada de Ferro Central, já por muitas causas compromettida. Cumpre lembrar quanto são excepcionalmente baixos os preços de transporte em trens de suburbios, exactamente para favorecer áquelles que na residencia naquella zona procuram mais faceis meios de subsistir.

Assim, é a Commissão de Orçamento de parecer que não seja deferido o requerimento dos operarios da Fabrica de Cartuchos.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1904. —*Urbano Santos*, presidente interino.—*Francisco Sá*, relator.—*Laurindo Pita*.—*David Campista*.—*Paula Ramos*.—*Victorino Monteiro*.—*Cornelio da Fonseca*.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 166 — 1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 1:553$770 para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Almeida dos ordenados que deixou de receber como telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895

Por mensagem de 16 de julho do anno proximo findo, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:553$770, para occorrer ao pagamento dessa quantia aos herdeiros do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gentil Homem de Oliveira, durante o tempo decorrido de 22 de março a 31 de dezembro de 1895.

O referido telegraphista requereu aposentadoria e esta foi-lhe concedida por decreto de 22 de março de 1895, nos termos do art. 487 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, de accordo com o n. 1 do art. 481 do já citado regulamento, isto é, aposentadoria extraordinaria por achar-se impossibilitado de continuar no desempenho do emprego, contando, porém, 10 annos de serviço no Telegrapho. Tendo-se verificado mais tarde que esse funccionario não contava 10 annos de serviço no Telegrapho, mas que se invalidou no desempenho do seu cargo, quando, encarregado de uma das estações do districto telegraphico do Estado do Maranhão, recebeu o choque produzido por uma faisca electrica.

sobre o apparelho em que trabalhava, foi alterado o decreto de 22 de março e concedida por decreto de 10 de agosto de 1896 a sua aposentadoria, nos termos do n. 2 do citado artigo.

O n. 2 do art. 481 é assim concebido:

« A aposentadoria extraordinaria póde ser concedida ao empregado que, independentemente de qualquer outra condição, torne-se inhabil para o serviço, por desastre resultante do exercicio de suas funcções, por ferimento ou mutilação em lucta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica.»

Publicado o primeiro decreto, foi preenchida, de accordo com a lei, a vaga aberta pela aposentadoria do citado funccionario, ficando este sem perceber seus vencimentos de inactividade durante o prazo decorrido entre os dous decretos, mas com direito ao ordenado integral do seu cargo, de 1 de março a 31 de dezembro de 1895, na importancia de 1:666$666.

Pela disposição da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, foi requisitado o pagamento por exercicios findos da verba —Telegraphos—, da quantia de 112$896, correspondente ao periodo de tempo comprehendido entre 1 e 21 de março de 1895, anterior ao primeiro decreto.

Em 4 de janeiro de 1897 foi requerido pela mulher desse telegraphista, visto achar-se este impossibilitado de escrever, o pagamento devido. E tendo fallecido esse funccionario a 24 de janeiro de 1897, cabe aos seus herdeiros, que são reconhecidos credores da União, na fórma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, o direito de receber a importancia de 1:553$770 de que trata a mensagem acima referida.

A Commissão de Orçamento, tendo de emittir o seu parecer a respeito da concessão do credito para occorrer ao pagamento dessa divida, solicitou do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o processo organizado no mesmo Ministerio e que determinou o pedido do credito de que se trata.

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por officio de 24 de outubro de 1903, remetteu, por cópia, o teor da resposta que aquelle ministerio offereceu em 1897 á consideração da Camara, em caso de processo ou requisição semelhante.

Naquella resposta o Ministro de então sustentava a doutrina de que o Governo não é obrigado a remetter ao Congresso cópias dos pareceres relativos ás consultas feitas ás respectivas secções do Ministerio sobre assumpto cuja solução compete ao Executivo. Não é occasião opportuna para discutir semelhante doutrina, uma vez que foi presente á Commissão o processo que ella requisitou e no qual encontrou os elementos de que careceu para justificar a concessão do credito e pedir á Camara que approve o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:553$770, para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira, dos ordenados que deixou de receber como telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895; revogadas as disposições em contrario.

Si a Camara approvar este projecto terá concedido nesta sessão os seguintes creditos extra-orçamentarios:

	Papel	Ouro
19 creditos extraordinarios..	5.249:614$276	127:915$150
6 creditos especiaes.....	13:133$330	100:000$000
5 creditos supplementares.	997:836$515	4:747$533
	6.260:584$121	232:662$683

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Urbano Santos*, presidente interino.—*Paula Ramos*, relator.— *Laurindo Pita.* — *Daniel Campista.*— *Francisco Sá.*— *Victorino Monteiro.*— *Cornelio da Fonseca.*

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por decreto de 22 de março de 1895, foi aposentado, nos termos do art. 487 do regulamento approvado pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gentil Homem de Oliveira, de accordo com o n. 1 do art. 481 do referido regulamento.

Verificando-se mais tarde que esse funccionario se invalidou no desempenho de seu cargo, quando, encarregado de uma das estações do districto telegraphico do Estado do Maranhão, recebeu o choque produzido por uma faisca electrica sobre o apparelho em que trabalhava, foi, por decreto de 10 de agosto de 1896, alterado o de 1895, ficando elle então aposentado nos termos do n. 2 do citado artigo.

Após o primeiro decreto, preencheu-se na fórma da lei a vaga existente pela aposentação

do alludido funccionario, ficando este sem perceber pensão durante o periodo decorrido entre o primeiro e o segundo decreto, mas com direito ao ordenado integral do seu cargo, de 1 de março a 31 de dezembro de 1895, na importancia total de 1:666$666, calculada pela respectiva tabella e de accordo com a ultima parte do art. 484 do mesmo regulamento.

Em virtude, porém, da disposição do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, não póde ser autorizado o pagamento de toda a referida importancia, pois o contrario daria logar á duplicata de despeza na verba «Telegraphos», visto ter sido paga importancia equivalente ao funccionario que, promovido, passou a occupar o logar vago com a alludida aposentadoria.

Nestas condições, foi apenas requisitado, por exercicios findos da mesma verba, o pagamento de 112$896, correspondentes aos dias de 1 a 21 de março de 1895, anteriores ao primeiro decreto.

E tendo fallecido o funccionario de que se trata, cabe aos seus herdeiros, que são reconhecidos credores da União, na fórma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, o direito de receber a importancia de 1:553$770, correspondente ao ordenado relativo ao tempo decorrido de 22 de março a 31 de dezembro de 1895.

Peço, pois, que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito especial dessa importancia para occorrer ao respectivo pagamento.

Capital Federal, 16 de julho de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

O Sr. Arroxellas Galvão (*) — Sr. Presidente, a sorte hoje destinou-me tarefa bem desagradavel e bem difficil: desagradavel, porque ainda mais uma vez tenho de me occupar dos negocios politicos de Alagoas, embora o faça encarando os factos debaixo do ponto de vista scientifico e constitucional, fazendo abstracção completa das referencias pessoaes, para de fórma alguma irritar o debate; difficil, Sr. Presidente, porque tenho de enfrentar com os illustres representantes alagoanos, na outra Casa do Congresso, os Srs. Senadores Bernardo de Mendonça Sobrinho e Manoel Duarte, nomes que declino com a devida venia, homens cujos talentos somos os primeiros a reconhecer.

Sem embargo, porém, Sr. Presidente, dessas difficuldades oriundas da fortaleza dos nossos adversarios, fortaleza que se manifesta no ataque que nos fazem com bastante ardor e enthusiasmo, eu nem um só momento procurei fugir á responsabilidade da defesa do Estado, conscio, como estou, seguro, como absolutamente me acho, de que a grandeza de nossos adversarios annulla-se completamente deante da clamorosissima injustiça da causa que advogam, causa que vae buscar sua origem no campo safaro e infecundo da paixão partidaria...

Paixão partidaria, sim, Sr. Presidente, pois que eu não posso admittir que homens da categoria moral de SS. EEx., os Srs. Senadores Bernardo de Mendonça Sobrinho e Manoel Duarte, venham fazer a historia invertida dos factos...

O Sr. Wanderley de Mendonça — Não apoiado; si procedem dessa fórma é porque acham que teem razão.

O Sr. Arroxellas Galvão —...para tirarem conclusões a seu modo, a seu geito, a seu talante!

Paixão partidaria, sim, Sr. Presidente, porque eu não posso admittir que se mude de opiniões e de idéas de um momento para outro, como fez o Sr. Senador Bernardo de Mendonça com a mesma facilidade com que se pratica um acto normal da vida commum.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Nada mais natural de que se estar convencido hoje de que hontem se errou.

O Sr. Arroxellas Galvão — ... a menos que não seja semelhante procedimento o fructo do odio politico, do odio partidario de que nos falla Proal, odio capaz de varrer do espirito do paciente todas as noções do justo, do bom e do honesto!

Sr. Presidente, S. Ex. o Sr. Senador Euclides Malta já rebateu de um modo completo e brilhante todas as accusações que foram levantadas pelos seus adversarios contra a situação politica do Estado de Alagoas.

Todavia, como S. Ex. o Sr. Senador Manoel Duarte reeditou hontem essas accusações, embora de um modo pallido e muito mais fraco do que o fez o Senador alagoano Bernardo de Mendonça Sobrinho; e porque o scenario aqui é outro, e não fique a menor duvida no espirito dos meus illustres collegas e do paiz a respeito da insinceridade da causa que elles advogam, vou discutir, ponto por ponto, todas essas accusações para mostrar que SS. EEx. não teem razão, que SS. EEx. são victimas da sua paixão partidaria; e, feito isto, dizer ao paiz que o governo de Alagoas é tão legitimo como aquelles que melhor o forem!

Sr. Presidente, antes de entrar no debate preciso pedir toda a attenção da Camara dos Deputados, toda a sua benevolencia para o humilde orador, já por causa da sua in-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sufficiencia (*não apoiados*), já por causa do seu estado de saude, que não é lisonjeiro.

Sr. Presidente, as arguições feitas na outra Casa do Congresso podem se reduzir ás seguintes:

1ª, inconstitucionalidade do governador de Alagoas por ter sido eleito em virtude de uma reforma inconstitucional;

2ª, o Poder Legislativo tem sido offendido por ter o governador *destituido* Senadores e Deputados;

3ª, o governador tem tambem usurpado attribuições do Poder Legislativo com a expedição dos decretos *ad referendum*;

4ª, offensa ao Poder Judiciario por ter o governador mandado fechar o Tribunal Superior e removido magistrados *vitalicios*;

5ª, finalmente, pretendem os nossos adversarios; que, em vista dessa *inconstitucionalidade*, é o caso da intervenção de que trata o art. 6º, § 2º, da Constituição Federal.

São estes, Sr. Presidente, os casos apresentados pelos nossos adversarios na outra Casa do Congresso para pretenderem mostrar que a situação do Estado é insustentavel...

Vou discutir, Sr. Presidente, como disse, ponto por ponto, todas essas arguições e depois de fazel-o, repito, ficará a nós a convicção de que para os insuspeitos, para os não apaixonados, o governo de Alagôas é tão legitimo como aquelle que melhor o for.

O Sr. Euzebio de Andrade — Apoiado, muito bem.

O Sr. Arroxellas Galvão — Primeira arguição: (*Lê*)

Sr. Presidente, em 1901 no Congresso de Alagoas foi apresentado um projecto reformando alguns pontos da Constituição alagoana. No numero desses pontos estava o de que trata o art. 56 da mesma Constituição, que é o seguinte: «A eleição do governador e vice-governador será feita simultaneamente em todo o Estado, por voto popular directo, *quatro mezes* antes de terminar o mandato do que estiver em exercicio.»

Este era um dos artigos que se queria reformar. A reforma foi feita nestes termos: «A eleição do governador e vice-governador será feita simultaneamente em todo o Estado por voto popular directo, *dous mezes* antes de terminar o mandato do que estiver em exercicio.»

Trata-se pois de reduzir o prazo de *quatro mezes* para *dois*.

Como disse, o projecto de que se trata foi apresentado no anno de 1901, acceito na fórma do art. 144 por dous terços dos membros presentes e enviado á sessão do anno seguinte nos termos do mesmo art. 144.

No anno seguinte, isto é, em 1902, este projecto foi emendado. Apresentou-se-lhe uma emenda cujo assumpto estava estatuido pela Constituição no art. 55 § 4.º

O Sr. Wanderley de Mendonça—Assumpto differente.

O Sr. Arroxellas Galvão — Assumpto connexo, perfeitamente identico. Vou ler o art. da Constituição e respectiva emenda.

O artigo é este :(*Lê.*) Como se vê, trata-se de reduzir o prazo das incompatibilidades ao cargo de governador e vice-governador, assumpto absolutamente connexo ao do artigo emendado, que dispõe tambem sobre reducção de prazo referente á eleição governamental.

O Sr. Wanderley de Mendonça dá um aparte.

O Sr. Arroxellas Galvão—Na primeira hypothese trata-se de reduzir o prazo de quatro mezes a dois para a eleição de governador; na segunda hypothese, trata-se de reduzir o prazo das incompatibilidades *á época da eleição*.

Na opinião, pois, dos homens insuspeitos e desapaixonados e competentes ha perfeita connexão de materias. (*Ha apartes e protestos entre os Srs. Euzebio de Andrade e Wanderley de Mendonça*).

Ora, Sr. Presidente, onde é que houve as violencias de que tratam os Srs. Senadores adversarios da politica alagoana?

Não ha violencia alguma. A Constituição foi reformada nos termos expressamente estatuidos no art. 144.

Dizem os Srs. Senadores que a reforma da Constituição não podia ser emendada; que se devia votar no segundo anno *tal qual* foi o projecto acceito na primeira sessão.

Essa opinião, Sr. Presidente, é absolutamente insustentavel, já em face dos termos da Constituição alagoana, já pela doutrinas dos melhores constitucionalistas, commentadores do art. 90 da Constituição Federal, que, quanto ao *tempo* das reformas constitucionads, é identica á alagoana.

Não ha, Sr. Presidente, em a nossa Constituição, disposição alguma que prohiba emendas ao projecto de reforma constitucional.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Onde a lei não distingue ninguem tem o direito de destinguir.

O Sr. Eusebio de Andrade—E' por isso mesmo. V. Ex. cita principios que lhe são contrarios.

O Sr. Arroxellas Galvão—Vou ler o art. 144 e dessa leitura facilmente se de-

prehenderá, não que a Constituição prohiba qualquer emenda ao projecto de reforma, mas, ao contrario, que a Constituição permitte, e permitte de modo claro e positivo, si assim me posso exprimir.

O artigo diz: «Acceita a proposta por dous terços dos membros presentes, será ella submettida á discussão no anno seguinte, não se considerando approvada si não houver passado, *nas tres discussões*, por dous terços dos votos da totalidade dos membros de cada uma das Camaras».

Ora Sr. Presidente, si a Constituição determina que a proposta acceita, no primeiro anno, deve ser *discutida por tres vezes no segundo*, é porque, implicitamente, tem permittido que a reforma possa ser *emendada*. Do contrario, a que viria dizer a Constituição que o projecto deve ser *discutido tres vezes* no segundo anno?

De que serviria essa discussão si o texto tivesse de permanecer immovel e insusceptivel de qualquer evolução?

O Sr. Wanderley de Mendonça — E' unicamente para esclarecer a opinião de todos os membros do Congresso, afim de que possam dar seu voto perfeitamente informados sobre o assumpto; só por isso, não para dar direito a emenda; mas, quando désse esse direito, ainda assim não se comprehenderia que a emenda tratasse de assumpto differente daquelle de que tratava a reforma. Isto não se poderia admittir, e é, entretanto, o caso presente.

O Sr. Arroxellas Galvão — Ainda existem a meu favor os dispositivos dos arts. 34 e 35 da Constituição, os quaes não fazem excepção alguma a respeito de projectos que tratam de reforma constitucional.

« Todo projecto submettido á deliberação do Congresso alagoano póde ser *emendado*», dizem estes dispositivos. Ora, si a lei não distingue, como é que nós outros podemos distinguir?!

Cabe aqui muito bem o aphorismo juridico: *ubi lex non distinguit, nec nos distinguere possumus*.

Passando, Sr. Presidente, dos termos positivos da Constituição para os commentadores do nosso direito constitucional, que vemos nós?

Vemos, é verdade, o illustre constitucionalista Sr. Dr. João Barbalho dizer que a reforma constitucional não póde ser emendada; mas, em contraposição á opinião deste distincto escriptor, citarei a do grande e emerito escriptor argentino Jorge Honnens, que, commentando a Constituição Brazileira, que nesta parte é inteiramente identica á Constituição alagoana, diz, a pgs. 245 do 3º volume da sua obra: «Não está bem claro por que razão a Constituição Brazileira *não prohibiu expressamente* as modificações, que, em o momento de se approvarem as reformas propostas, podem ser introduzidas pela Camara.»

Mais adeante diz elle: « Insinuamos estas observações, porque, não tendo a Constituição brazileira exceptuado as leis de *reformas das regras* que ella fixa para a formação das *leis ordinarias*, parece claro que *essas regras, esses tramites*, devem ser applicados aos projectos de reformas constitucionaes ».

Eis ahi, portanto, Sr. Presidente, a opinião do illustrado escriptor argentino, Sr. Jorge Honnens, sustentando que o projecto de reforma constitucional póde muito bem ser emendado, uma vez que a Constituição brazileira, que nesta parte é identica á Constituição argentina, não o prohibiu.

O Sr. Wanderley de Mendonça — Na opinião desse commentador argentino; o Sr. João Barbalho diz o contrario.

O Sr. Arroxellas Galvão — Na opinião deste illustre constitucionalista e nos termos positivos da nossa Constituição.

Si a Constituição do Brazil, assim como a alagoana, quizessem que os projectos de reforma constitucional não pudessem ser emendados no segundo anno, deviam expressamente declarar tal prohibição, como fez a Constituição chilena no art. 158, cuja integra final é a seguinte: « A reforma deve ser votada sem que se possa fazer *alteração* alguma.

Ora, Sr. Presidente, uma vez que a Constituição alagoana, bem como a federal, não declaram expressamente, que não póde ser emendado o projecto de reforma constitucional. como fez a Constituição chilena, a conclusão é que tal prohibição não existe; antes favorecem-na outros artigos já citados.

Portanto, não passam de méras balellas essas arguições feitas pelos illustres representantes da outra Casa do Congresso, referentes á inconstitucionalidade da reforma da Constituição alagoana.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho e com elle parece-me, o Sr. Senador Manoel Duarte, nomes que sempre declino com a devida venia, dizem o seguinte: « quer sobre o dominio da Constituição, quer sobre a reforma, o governador actual é incompativel, porque a incompatibilidade é do cargo e não de exercicio. »

SS. EEx. não teem razão. O artigo que trata da especie é o de n. 55, § 4º, que diz o seguinte: «não podem ser eleitos governador e vice-governador os ascendentes e descendentes, seus irmãos e cunhados durante o cunhadio, *na época da eleição*.

Ora, Sr. Presidente, a expressão — « na época da eleição » — refere-se ao governador e não aos candidatos ao cargo de governador.

O Sr. Eusebio de Andrade — Perfeitamente.

O Sr. Arroxellas Galvão—Pergunto eu: quando foi eleito governador do Estado o Dr. Joaquim Paulo quem estava no exercicio daquelle cargo? Era o coronel José M. de Vasconcellos, que nenhum parentesco tem, remoto ou não, com os irmãos Malta.

S. Ex. o Sr. Senador Euclides Malta, então governador, estava fóra do exercicio por quaesquer motivos, sendo substituido no governo por aquelle illustre cidadão, seu substituto legal.

Logo, Sr. Presidente, não tem razão de ser ainda a allegação dos Srs. Senadores Bernardo de Mendonça Sobrinho, e seu companheiro, quando affirmam, que, quer sob o dominio da Constituição, quer sob o dominio da reforma, o actual governador não podia ser eleito.

Admittamos, porém, Sr. Presidente, que o texto constitucional prohibisse a eleição do actual governador: quem é, na fórma da Constituição alagoana, o poder competente para conhecer da validade ou invalidade da eleição de governador, da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade?

O Sr. Eusebio de Andrade—O Senado do Estado.

O Sr. Arroxellas Galvão — E', Sr. Presidente, o poder verificador : é o Senado alagoano, na fórma dos arts. 58 e 59 da Constituição do Estado.

O Sr. Eusebio de Andrade — Que aliás não foram reformados.

O Sr. Arroxellas Galvão — Ora, Sr. Presidente, o Senado alagoano reconheceu, proclamou e empossou no cargo de governador o Sr. Dr. Joaquim Paulo, considerando valida a eleição respectiva.

Como é, pois, que SS. EEx. vem dizer que elle não foi eleito governador legitimamente, quando o poder verificador, na fórma da Constituição, o reconheceu, o acclamou e o empossou?

Esta opinião, Sr. Presidente, que acabo de emittir está de perfeito accordo com o que disse o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho na outra Casa do Congresso, nos termos seguintes:

Que importa, Sr. Presidente, cheguemos ás ultimas consequencias — que o Senador Aureliano Lessa e o Deputado Hygino Bello exercessem cargos incompativeis com os seus mandatos ? pois o poder competente, o poder verificador não os reconheceu, não acceitou as suas eleições, não mandou que elles se sentassem nas suas respectivas cadeiras de representantes do povo ?

Como depois de reconhecidos, de acceitas as suas eleições, declaradas constitucionaes e legaes podem esses representantes do povo ser enxotados de suas cadeiras da fórma porque o foram para serem eleitos outros em seu lugar, e que, não só no Senado de Alagoas como tambem na Camara dos Deputados, fossem obedecer ás ordens do governador do Estado ?

Ai de nós si o honrado Presidente da Republica se lembrar, depois de nós estarmos sentados aqui, e na outra Casa do Congresso, se lembrar de levantar incompatibilidades que antecederam ás nossas eleições ! Nesse dia não haverá uma só vontade do Sr. Presidente da Republica que não seja satisfeita na Camara dos Deputados e aqui ; nesse dia desapparecerá a representação nacional, deixarão de existir os Poderes da Republica para prevalecer sómente a vontade do Poder Executivo da Federação, a vontade do Presidente da Republica, nós a acceitarmos sómente para que não se dê a intervenção nos Estados.

Então poderemos dizer que já não existe a Republica Federativa no Brazil, que desappareceu a Republica Brazileira, para subsistir a mais condemnada das dictaduras, das autocracias, que jámais existiram e poderão existir.

Já vê, portanto, Sr. Presidente, que S. Ex. o Sr. Senador Mendonça Sobrinho, está de perfeito accordo com a opinião que acabo de emittir, isto é, que o Senado é o unico competente para conhecer da validade ou invalidade da eleição governamental.

E' o caso de invocar-se o aphorismo *res judicata pro veritate habetur*.

Está, portanto, perfeitamente refutado o argumento apresentado pelo Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho com relação á legitimidade do governo de Alagôas.

S. Ex. fez a historia invertida dos factos, e delles, assim narrados, tirou conclusões a seu talante, a seu geito, a seu modo.

O Sr. Eusebio de Andrade — Nem podia deixar de ser assim ; de premissas falsas havia de chegar a conclusões falsas.

O Sr. Arroxellas Galvão—Passemos á segunda arguição.

O Poder Legislativo, disse o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, tem sido offendido por ter o governador *destituido* Senadores e Deputados.

O Sr. Eusebio de Andrade — E' fantasia.

O Sr. Arroxellas Galvão— Sr. Presidente, este arguição é mera fantazia, como acaba de a qualificar o meu honrado collega, o Sr. Eurebio de Andrade. Eu vou estudar o facto para fazer applicação do direito: *jus ex facto oritur*.

Era Senador do Estado de Alagoas o Sr. Aureliano Lessa. Dous ou tres annos depois S. Ex. foi nomeado agente ou director-agente da Companhia Pernambucana,de Navegação, secção fluvial, que tem sua sede em Penedo, Pergunto eu: podia S. Ex. occupar o cargo de director ou agente da companhia, como Senador do Estado, sendo essa companhia subvencionada pelo poder federal e gozando de concessões e favores estadoaes?

Não podia. (*Apartes.*) Exercia o cargo de Senador e estava incompatibilizado para exercer o de director de uma companhia subvencionada pelo Governo. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Eusebio de Andrade e Wanderley de Mendonça.*)

O Sr. Arroxellas Galvão (*dirigindo-se ao Sr. Wanderley de Mendonça*) — V. Ex. está enganado, não conhece a historia de sua terra.

O Sr. Wanderley de Mendonça — V. Ex. é que conhece. Isto é que é pretenção.

O Sr. Arroxellas Galvão — Não conhece os factos de Alagoas; falla de oitiva.

O Sr. Eusebio de Andrade — Não conhece e os expõe ao sabor de suas actuaes conveniencias partidarias.

O Sr. Wanderley de Mendonça dá um aparte.

O Sr. Arroxellas Galvão— O art. 50 da lei de 7 de maio de 1892, diz o seguinte:

«Qualquer que seja o numero de vagas que occorrerem no Congresso, por motivo de renuncia, perda do logar ou fallecimento, qualquer uma das Camaras conhecendo disto, providenciará para que a vaga se preencha.

« Si não estiver reunido o Congresso, a Mesa fal-o-ha. (*Trocam-se apartes.*)

O art. 49 desta mesma lei diz:

« Quando a vaga aberta fôr devida á renuncia de algum representante ou por qualquer outro motivo, quando o governador do Estado tiver della conhecimento official por communicação da Mesa da respectiva Camara, á qual o representante tenha enviado a renuncia, procederá immediatamente á nova eleição. »

Ora, o governo do Estado, recebendo da Mesa do Senado a communicação de que o Sr. Aureliano Lessa havia perdido o mandato pelo facto de ter acceitado a gerencia da Companhia Pernambucana, procedeu de accordo com o art. 10 da Constituição que diz que, no caso de vaga aberta no Congresso por qualquer causa, inclusive a renuncia, o governo terá que proceder immediatamente á nova eleição.

Já vê V. Ex. que o Governo de Alagoas não interveiu, directa ou indirectamente, para a perda do mandato do Senador a que me refiro. (*Apartes.*)

Deu-se o mesmo caso, Sr. Presidente, com o Sr. Hygino Bello. O Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho disse que o governador demittiu o Sr. Hygino Bello de Deputado estadual. Peço licença, Sr. Presidente, para fazer que esta arguição não passa de mera fantasia do nobre Senador.

O Sr. Wanderley de Mendonça— Fantasia é um modo de dizer.

O Sr. Arroxellas Galvão—O Sr. Hygino Bello era Deputado estadual...

O Sr. Eusebio de Andrade—E' assim que argumentamos: com a lei na mão.

O Sr. Arroxellas Galvão—...quando foi nomeado alguns mezes depois director do Lyceu de Penedo.

A Constituição alagoana diz, no seu art.18, § 7º:

« Não podem ser Deputados ou Senadores os empregados demissiveis *ad nutum*.»

Ora, Sr. Presidente, acceitando aquelle Deputado o cargo de director do Lyceu de Penedo, emprego em que era demissivel *ad nutum*, renunciou *ipso facto* ou perdeu o cargo de Deputado estadual!

Foi em virtude deste facto que a Mesa da Camara officiou ao governador, e que este, de accordo com aquelle art. 10º da Constituição estadual, mandou proceder a nova eleição.

Não teem, portanto, razão os illustres Senadores, nossos adversarios, quando affirmam que o governador do Estado de Alagoas *demittiu* Senadores e Deputados ao Congresso estadual.

Esta accusação, repito, é uma balela, é uma fantasia...

O Sr. Wanderley de Mendonça—Na opinião de V. Ex.

O Sr. Arroxellas Galvão — ...na opinião dos mais insuspeitos, daquelles que ainda não foram tocados do odio partidario!

(*Trocam-se apartes.*)

Sr. Presidente, o terceiro ponto arguido é o seguinte: «O governador tem tambem usurpado attribuições do Poder Legislativo, com a expedição de decretos, cuja approvação vem ao depois pedir ao Congresso.»

Esta arguição, Sr. Presidente, destroe-se por si mesma: si o governador do Estado expede decretos *ad referendum* do Congresso,

tem implicita e explicitamente reconhecido a autoridade do Poder Legislatvo.

Expedir decretos para prover a administração publica é um acto normal na vida de todos os governos; e talvez não haja governo algum de Estado que possa a esse respeito atirar a primeira pedra!

Sr. Presidente, eu poderia ler, de accordo com as mensagens que tenho em meu poder, diversos actos, diversos decretos expedidos por governos estaduaes, creando empregos, creando até impostos...

O Sr. Henrique Salles—Em Minas ainda não se deu disto; tudo lá se tem feito constitucionalmente.

O governo de Minas nunca expediu decretos creando empregos nem impostos.

O Sr. Arroxellas Galvão—Talvez não haja governo algum que possa atirar a primeira pedra, disse eu; não me referi e nem podia me referir ao Estado de Minas nem a qualquer outro, cujos representantes nós tanto acatamos.

Nesta como nas accusações precedentes, o Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho e seus illustres companheiros não teem absolutamente razão.

Muito menos exacto é, Sr. Presidente, que o governo de Alagôas tenha mandado fechar o tribunal com o intuito de absorver a acção do Poder Judiciario. O facto deu-se da seguinte maneira. O presidente do tribunal officiou ao governo, pedindo-lhe mandasse fazer concertos no predio. Eis o fragmento deste officio a respeito do assumpto:

« Considerando necessarias e inadiaveis as obras de que carece o predio em que funcciona o tribunal, peço a V. Ex. as mande effectuar, para que o mesmo tribunal possa bem funccionar. »

Foi em virtude deste pedido official que S. Ex. o governador de então mandou fazer os reparos que trouxeram o fechamento, por dous mezes, do predio em questão.

Note, porém, a Camara: este facto deu-se no Governo passado e não no actual.

Com relação á remoção de juizes substitutos, responde por mim o Sr. Dr. Gabino Besouro em um bem elaborado artigo publicado no *Jornal Commercio* deste mez, que peço venia para inserir no meu discurso:

«*As cousas de Alagoas no Senado*.—Accusado, pelo Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho, de haver removido juizes substitutos, o Sr. Senador Euclides Malta aparteou, dizendo: «O Sr. Gabino Bezouro removeu».

Ao que replicou o Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho:

«Ah! Sr. Presidente, ahi está como o nobre Senador se justifica. S. Ex. justifica uma inconstitucionalidade com outra inconstitucionalidade, uma illegalidade com outra illegalidade, uma violencia com outra violencia, um absurdo com outro absurdo.» (*Diario Official* de 4 do corrente.)

O Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho equivocou-se: não pratiquei inconstitucionalidade, illegalidade, violencia ou absurdo.

Não estou bem ao certo si as disposições constitucionaes e legaes que regulavam o caso ao tempo do Sr. Euclides Malta, eram as mesmas ao em que fui governador. Ao meu tempo, nem a Constituição, nem a lei n. 7, de 12 de maio de 1892 nem o regulamento, decretado em 7 de junho do mesmo anno, conferiam inamovibilidade aos juizes substitutos.

S. Ex. manifeta logo o seu equivoco dando a estes juizes categoria de *magistrados*, que a Constituição, a lei e o regulamento já citados só conferiam aos juizes do Tribunal Superior e aos juizes de direito.

A *vitaliciedade* não importa em *inamovibilidade*, tanto assim que, em relação aos juizes de direito, a Constituição procurou garantil-as expressamente, em seu art. 67 § 2º (primitiva Constituição), assim se exprimindo:

«Os juizes de direito, *além de vitalicios*, são inamoviveis...»

Com os juizes substitutos o mesmo não se deu. Estes nem siquer eram vitalicios, seriam nomeados (art. 81) de quatro em quatro annos; apenas não podendo *perder os logares* (art. 82) sinão por sentença condemnatoria, mudança definitiva de residencia municipal e acceitação de cargo incompativel com as suas funcções de juiz.

Ahi nada se encontra que garanta a inamovibilidade nem foi intuito do legislador constituinte garantil-a, porquanto não a olvidou quando se occupou dos juizes de direito, — concordará o Sr. B. de Mendonça Sobriinho.

Sob a legislação do regimen monarchico, S. Ex. sabe-o melhor do que eu, os juizes de direito eram vitalicios, mas amoviveis, o que constituia uma poderosa arma politica nas mãos dos Governos e dos Senadores vitalicios de então.

O juiz substituto, pois, removido, não perdia o seu lugar, cousa unica que a Constituição alagoano e a lei e o regulamento complementares lhe garantiam pelo tempo de quatro annos.

Vê o Sr. Senador B. de Mendonça Sobricho que, removendo juizes substitutos, não pratiquei inconstitucionalidade, illegalidade e queijandos vocabulos, com que o illustre politico procurou arredondar aquelle periodo da sua longa oração relativo ao caso allegado pelo Sr. Senador Euclides Malta.— *Gabino Bezouro*.»

Chegamos, finalmente, á ultima pretenção dos nossos adversarios.

Pretendem elles que, em vista dessa *inconstitucionalidade*, é o caso da intervenção de que trata o art. 6º § 2º da Constituição *para garantir a fórma republicana federativa* !

Ora, eu não devia tomar a serio essa pretenção dos illustres Senadores ; entretanto, acceito-a *si et in quantum* , para argumentar.

Que é fórma republicana federativa ?

Quaes são os seus attributos essenciaes ? Quando é que se diz que a fórma republicana federativa foi offendida para legitimar-se a intervenção do art. 6º § 2º ?

Que extensão se deve dar á expressão—Governo Federal ? Será o Poder Executivo ? Será o Poder Legislativo ? Será ainda o Poder Judiciario ?

Eis ahi, Sr. Presidente, uma serie de questões que eu não me sinto com forças para discutir, mas que o farei opportunamente ; apenas as menciona para mostrar que não devia tomar a serio, como não tomo, essa estultissima pretenção dos nossos illustres adversarios.

O illustre constitucionalista Dr. João Barbalho diz á pagina 23 de sua preciosa obra:

«Para que em cada Estado haja o Governo *democratico e livre* deve ficar entendido que a expressão—*fórma republicana*—não designa simplesmente o apparelho formal da Republica, não comprehende unicamente a existencia do mechanismo que constitue o systema republicano, mas envolve implicita e virtualmente tambem o seu funccionamento regular e a sua pratica effectiva.

Nas mesmas considerações abunda Von Holst:

« A interpretação acceita da palavra—*republicana*—confere ao Congresso o determinar não só si a fórma de governo dos Estados é republicana, mas ainda si na realidade os Estados são Republica.»

Pergunto eu: o apparelho formal da Republica existe no Estado de Alagoas ? No Estado de Alagoas se pratica a fórma republicana federativa ? Sim e sim; e tão perfeitamente como nos Estados em que melhor se a pratica.

Incompatibilidades eleitoraes, Sr. Presidente, nunca foram attributos essenciaes do instituto republicano federal ; e tanto não são, Sr. Presidente, que em muitos Estados, si não me engano Goyaz e Espirito-Santo, as incompatibilidades eleitoraes são tratadas em leis adjectivas, leis ordinarias.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Não, senhor, quanto a Goyaz.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — *Si mens non leva fuisse*...

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Em lei substantiva ; tanto que a Constituição estabeleceu as bases.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — Bem ; as bases.

Senhores, existem Estados onde as incompatibilidades ao cargo de governador são tratadas em leis ordinarias ; e não ha um publicista — um só — desde Corley, Bryce e outros, que inclua o capitulo das incompatibilidades para o cargo de governador no numero daquelles cuja transgressão importa em destruição da fórma republicana federativa.

Tambem não encontro, em nenhum dos projectos apresentados aqui na Camara dos Deputados sobre regulamentação do art. 6º, em nenhum delles, incluido o capitulo das incompatibilidades no numero dos mesmos principios, dos conceitos, repito, cuja violação torne legitima a intervenção do mesmo art. 6.º

Em Alagoas, Sr. Presidente, pratica-se perfeitamente bem a fórma republicana federativa. E sabe V. Ex. como é que se pratica ? Da seguinte maneira:

O Poder Judiciario tem os seus orgãos nos municipios, que são os magistrados vitalicios, os juizes substitutos e os promotores publicos.

Na Capital, funcciona um tribunal superior, duas vezes por semana ; e não ha reclamação alguma que não seja tomada na devida consideração.

O Poder Legislativo se divide em Senado e Camara ; funcciona regularmente todos os annos, dotando o Governo das leis de meios com que elle possa gerir os negocios publicos.

O Poder Executivo age na fórma das leis e da Constituição.

Os municipios, todos os annos, elegem seus representantes ; e não ha um só municipio que não tenha e sua machina municipal regularmente montada.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Preoccupados todos do progresso do Estado.

O SR. ARROXELLAS GALVÃO — Não ha uma só peça do mecanismo estadual e municipal que não funccione normal e regularmente.

Onde está, portanto, esse espantalho do que fallam o Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho e seu illustre collega ?

Ninguem o sabe, Sr. Presidente, ninguem o conhece.

Ha, porém, uma cousa que todos nós conhecemos: é a paixão partidaria, é o odio politico de que estão dominados os nossos adversarios, odio politico de que dizia Proal que «é capaz de tirar do espirito do paciente todas as noções do justo, do bom e do honesto» !

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE—Muito bem.

O Sr. Arroxellas Galvão—Sr. Presidente, tenho aqui (*mostrando*) em minhas mãos diversos telegrammas de S. Ex. o Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho, apoiando o governo actual de Alagoas, não só quando foi escolhido pelo directorio do partido como tambem quando teve logar a sua posse.

Deixo de ler...

O Sr. Wanderley de Mendonça — Póde ler: não deshonra, absolutamente.

O Sr. Arroxellas Galvão—...porque não quero trazer a questão para o terreno pessoal, não quero irritar o debate.

O Sr. Wanderley de Mendonça—E eu, si quizesse trazer cartas de V. Ex., mostraria quanto tem sido incoherente na sua vida politica.

O Sr. Arroxellas Galvão—A minha vida politica é uma série de coherencias!

Não tenho absolutamente medo de que V. Ex. ou quem quer que seja leia cartas ou documentos meus.

Si S. Ex. trouxe para aqui cartas, eu trarei cartas. Conto por dezenas as cartas, por centenas os telegrammas que tenho em meu poder.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Cartas minhas, não.

O Sr. Arroxellas Galvão—Não sei de quem.

Tenho aqui tambem, Sr. Presidente, um projecto que foi denominado...—nem quero qualificar!—apresentado pelo illustre Senador da Republica Sr. Manoel Duarte, pouco mezes antes de assumir as redeas do governo do Estado. Este projecto, assignado por S. Ex., dava-lhe attribuição como governador para fazer uma reforma completa em todos os ramos do serviço publico: O governador seria o unico poder do Estado.

Felizmente o Senado alagoano não julgou objecto de deliberação este projecto, porque era positivamente contrario á Constituição alagoana.

S. Ex. não tem, portanto, autoridade moral, politica, como não tem o Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho, para fallar a respeito da integridade da Constituição alagoana.

O Sr. Wanderley de Mendonça—Quanto ao Sr. B. de Mendonça Sobrinho, protesto. S. Ex. tem toda competencia e V. Ex. é que não a tem para assim julgal-o.

O Sr. Arroxellas Galvão — Perdão. Quando fallo assim, é para mostrar que não tem *autoridade politica*, porquanto já deu o seu apoio, seu prestigio ao Governo do Estado. Não me refiro á sua competencia, e digo apenas que S. Ex. não póde fallar da inconstitucionalidade do governo de Alagoas, porque até hontem o apoiou.

O Sr. Wanderley de Mendonça—V. Ex. sabe que ha muito tempo elle queria romper com o governo e não o fez por minha causa.

O Sr. Arroxellas Galvão — Sr. Presidente, estou bastante fatigado e não posso continuar mais.

Em conclusão, eu direi que na bandeira politica do partido que tem por chefe o illustre Sr. Senador Euclides Malta existe inscripta a seguinte legenda: «Paz e Progresso».

Alagoas marcha em plena paz; caminha sempre e sempre para o progresso, fazendo respeitar as leis do trabalho, mandamentos da justiça, do direito e da liberdade. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente; passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 156, de 1904

(Orçamento da Guerra)

O Governo, de accordo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma Prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal — Praça do Mercado — para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, no corrente anno, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Sala das sessões,

—*Mauricio de Abreu.— Oliveira Figueiredo. —Henrique Borges. Carlos Teixeira Brandão.—Pereira Lima.—Belisario de Souza.— Cruvello Cavalcanti.— Galvão Baptista.*

O Sr. João Luiz Alves (*Movimento de attenção*)—Sr. Presidente, no projecto da reforma das tarifas aduaneiras, que tive a honra de submettter á consideração da Camara dos Deputados, propuz a suppressão de uma disposição relativa á isenção de direitos de que gosam as differentes repar-

tições administrativas da Republica para importação de materiaes e generos que lhe são necessarios, e o fiz tendo em vista, de um lado a necessidade de estabelecer a verdade orçamentaria do paiz, e por outro lado porque essa isenção disfarçava de certo modo, prejudicando a industria nacional, disposições salutares estabelecidas pelo legislador em beneficio da mesma industria.

O SR. FRANCISCO SÁ—Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu poderia citar innumeros casos e exemplos de prejuizos trazidos á industria nacional pela importação feita pelo Governo com isenção de direitos aduaneiros, mas não o faço agora porque me reservo para, na discussão do projecto de reforma de tarifas aduaneiras, demonstrar mais cabalmente a necessidade da medida.

Demais, é bem de ver que eu não poderia, fundado em um projecto ainda em discussão e que poderá não merecer a approvação da Camara, vir fazer obra no orçamento da Guerra.

Baseio-me, porém, em uma disposição do orçamento da receita do corrente exercicio que, segundo estou devidamente informado, será reproduzido no orçamento da receita do proximo exercicio.

Refiro-me ao art. 12 que dispõe o seguinte:

«Nos contractos de fornecimentos, que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula de isenção de direitos aduaneiros para material importado e nem lhe será permittido despachar com essa immunidade, ainda que em seu nome, esse material.»

Quer dizer que o Governo federal, em virtude de disposição do orçamento da receita vigente, não póde despachar material, ainda que em seu nome, com isenção de direitos.

Pergunto, porém, ao illustre relator do orçamento da guerra si no calculo das despezas desse Ministerio foi incluida a verba necessaria para o pagamento de direitos aduaneiros que, porventura, sejam devidos pelo Ministerio da Guerra, de generos de importação.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Não.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não, me responde S. Ex., e eu já o tinha verificado. Como, porém, até hoje, pelo nosso systema fiscal os impostos devidos pelo material e generos importados pelos differentes ministerios não são cobrados, como não temos uma estatistica e base segura de calculo para verificar a quanto monta a despeza desses impostos, é preciso que o systema se estabeleça e que depois, com a sua pratica possamos então fazer um criterio seguro, consignando em cada orçamento a verba necessaria para os direitos aduaneiros.

E é tambem a verdade orçamentaria, de um lado...

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI — E' passar de um bolso para outro. E' estatistica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—... e, de outro lado, sobretudo a protecção real e não falseada á industria nacional.

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI— Já votámos essa disposição que V. Ex. quer quanto a direitos de importação para sellos do correio, mas foi julgada inexequivel.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Porque ?

O SR. CRUVELLO CAVALCANTI—Não sei. O Governo dirá porque. Mais tarde o proprio Congresso revogou-a.

O SR. FRANCISCO SÁ—Foi votada, mas não posta em execução. Não foi revogada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' como essa disposição do Orçamento da Receita do anno passado, que tambem não foi cumprida porque os orçamentos de despeza não teem verba para pagamento de direitos aduaneiros. Agora, o que desejo é obviar esse mal, e como não é possivel calcular desde logo a quanto possam importar os direitos aduaneiros em cada ministerio, vou enviar á Mesa uma emenda autorizando a abertura de credito para esse fim.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Não póde fixar, não conhece a importancia das encommendas.

O SR. PAULA RAMOS—O que é preciso é acabar com o systema de estarmos concedendo ao Governo autorizações, sem sabermos quanto vae gastar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—O credito não póde ser illimitado, é por sua natureza restricto ; o Governo não póde importar materiaes além da verba que lhe está consignada.

Portanto, o direito aduaneiro está restricto pelo valor da autorização.

Agora, não posso calcular qual esse valor, e qual esse direito; o que quero é estabelecer que nenhum ministerio importe sem pagar direitos aduaneiros ao Ministerio da Fazenda, afim de estabelecer a verdade orçamentaria, e impedir o falseamento da protecção ás industrias nacionaes.

A emenda é a seguinte (*lê*).

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 156, de 1904

(Orçamento da Guerra)

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo, no exercicio vigente, abrirá o necessario credito para pagamento dos impostos aduaneiros devidos pelo material e generos importados pelo Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *oão Luiz Alves.*

O Sr. Carlos Cavalcanti (*) — Sr. Presidente, por agora não venho discutir o importante projecto que se acha em tdebae; esperarei que o illustrado repesentantepor S. Paulo, relator deste orçamento, venha illustrar-nos com o parecer que deverá interpor sobre as emendas que vou ter a honra de enviar á Mesa, para nessa occasião, depois de esclarecido por S. Ex., vir apresentar aos meus honrados collegas as ponderações que julgar necessarias, afim de oriental-os nas deliberações que houverem de tomar, pró ou contra ás minhas emendas.

O meu intuito, Sr. Presidênte, é bem comprehensivel, uma vez que o novo regimento da Casa nos obriga a apresentar emendas aos diversos projectos em debate, no correr do segundo turno da discussão; e acho mais pratico que as ponderações, que tenham de ser feitas sobre estas emendas, sejam produzidas em momento mais approximado daquelle em que a Camara, na sua sabedoria, tiver de resolver sobre as medidas que vou propor.

De resto, estas emendas a que acabo de me referir, são tão simples, são de tão intuitiva necessidade, que, estou certo, o meu illustrado collega relator deste orçamento virá com o prestigio da honrada Commissão pedir a sua approvação á Casa.

Ditas estas poucas palavras, Sr. Presidente, procederei á leitura das emendas que vou enviar á Mesa:

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes :

EMENDAS

Ao projecto n. 156, de 1904

(Orçamento da Guerra)

A's rubricas 9ª e 10ª (soldos, gratificações e etapas): — augmentem-se as importancias necessarias á elevação do pessoal de pret do exercito ao estado completo, de accordo com as leis de sua organização e determinação expressa de que fixou as forças de terra, para o exercicio do 1905.

A' rubrica 5ª (Instrucção Militar):— elevese de 10:000$ a 20:000$ a sub-rubrica — diversas vantagens para gratificações por tratados, compendios e memorias escriptas sobre as doutrinas ensinadas nas Escolas Militares, inclusive a devida do coronel, lente da Escola Militar do Brazil, Vicente Antonio do Espirito Santo.

Onde convier:—Art. :—E' o Governo autorizado a despender, na vigencia desta lei, até a quantia de 200:000$ com as obras do reconstrucção do edificio principal da Ecolas Militar do Brazil e de reparação nas dependencias desse proprio nacional.

Art. A Fabrica do Ferro de S. João do Ipanema é transferida ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, supprimindo-se a verba destinada á sua conservação incluida na rubrica 14ª—sub-rubrica—Pessoal —do presente orçamento.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a despender as importancias necessarias para o estabelecimento de campos de manobras, nos districtos militares da Republica, mobilização e concentração das respectivas tropas, que nelles receberão a competente instrucção pratica de campanha; assim como para iniciar experiencias de aerostação militar.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Carlos Cavalcanti.*

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos de Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya. Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Alberto Maranhão, Walfredo Leal, Trindade, Abdon Milanez. Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Erico Coelho, Galvão Baptista, Henrique Borges; Cruvello Cavalcante Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, As-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tolpho Dutra, David Campista, Lonel Filho, Adalberto Ferraz, Nogueira, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Rivadavia Correia, James Darcy e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Rogerio de Miranda, Antonio Bastos, Guedelha Mourão, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, José Marcellino, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fideles Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Abelardo de Mello, Julio Santos, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Francisco Romeiro, Volois de Castro, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

E sem causa, os Srs. José Euzebio, Dias Vieira, João Lopes, Paula e Silva, Medeiros e Albuquerque, Affonso Costa, João Vieira, Elpidio Figueiredo, Moreira Gomes, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Paulino de Souza, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Camillo Prates, Costa Junior, Amaral Cesar, Benedicto de Souza, Alfredo Varela e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Continúa á 2ª discussão do projecto n. 156, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paula Ramos (*)—Sr. Presidente, membro da Commissão de Orçamento, senti não poder dar o meu nome e a minha responsabilidade a todas as medidas consignadas no projecto apresentado á consideração da Camara pela mesma Commissão.

Quem quer que se dê ao trabalho de consultar o avulso distribuido á Camara e que serve de base ao nosso estudo e á discussão travada, verificará que eu assignei vencido em relação a algumas medidas consignadas no mesmo projecto e em relação a algumas outras que, tendo figurado no projecto sahido do seio da Commissão, não figuram, comtudo, no avulso distribuido á Camara.

A razão, Sr. Presidente, da suppressão de algumas dessas disposições encontra-se na execução fiel e leal que a Mesa vae dando ao novo Regimento.

E, Sr. Presidente, eu sou insuspeito fallando assim, porpue desde 1901 apresentei uma indicação prohibindo terminantemente que em leis annuas figurassem disposições de caracter permanente, ou que a Camara, não podendo fazel-as figurar nas leis annuas, autorizasse o Poder Executivo a lançar mão de medidas dessa natureza.

Mas, Sr. Presidente, o que é facto é que a minha assignatura está precedida das seguintes palavras: « Paula Ramos, vencido quanto ás verbas para Sanatorio Militar dos Campos do Jordão e estrada de ferro de Lorena a Bomfica e ás disposições do paragrapho unico do art. 2º e art. 3º. » De maneira que me vejo na necessidade de explicar á Camara as razões pelas quaes dei o meu voto vencido com estas considerações.

De facto, Sr. Presidente, o projecto que sahiu do seio da Commissão continha as seguintes disposições:

« Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado na vigencia desta lei: Mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

Paragrapho unico. A despender até a quantia de 50:000$ com a creação do cavallo de guerra, para o que abrirá o credito necessario. »

Absolutamente, Sr. Presidente, não podia dar o meu assentimento a esta disposição contida no paragrapho unico, não só porque em 1902 a combati com todas as minhas forças no projecto então apresentado á consideração da Camara, como porque entendia que, em face das disposições claras e positivas do nosso Regimento, a Mesa não podia acceitar esta disposição.

Ainda mais, Sr. Presidente, não me parecia bem organizado o artigo, dispondo na sua primeira parte, em relação a vantagens de officiaes, e fazendo figurar como paragrapho uma disposição relativa a cavallos de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

guerra. Parecia-me que a disposição do paragrapho nenhuma relação tinha com a do artigo.

Aliás, Sr. Presidente, esta disposição não é nova; figurou nos orçamentos de 1902, de 1903 e de 1904, mas figurou sempre com o meu protesto, que aliás nunca foi tomado em consideração pela Camara.

Não sei, Sr. Presidente, si devido a qualquer observação da Mesa ou a melhor estudo por parte do illustre relator do projecto, o que é facto é que esta disposição foi modificada e que no avulso hoje distribuido ella figura, não mais como um paragrapho do art. 2°, mas como uma disposição inteiramente á parte.

E' assim que o artigo está dividido em duas partes:

«Art. 2.° E' o Poder Executivo autorizado na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

b) a despender até a quantia de 50 contos com a creação do cavallo de guerra, para o que abrirá o credito necessario.»

Deste modo attendeu-se não só a melhor organização do orçamento como respeitou-se o preceito regimental.

Tenho necessidade de explicar como assignei vencido em relação a uma disposição que ainda não era apresentada ao conhecimento e debate da Camara.

A segunda questão é esta: «Vencido, quanto ás verbas para Sanatorio Militar dos Campos do Jordão e estrada de ferro de Lorena a Bemfica e ás disposições do paragrapho unico do art. 2° e art. 3°.»

Sr. Presidente, não é nova tambem a minha campanha contra estas duas disposições do Orçamento da Guerra.

Em 1902, quando a combati pela primeira vez, eu deixei demonstrado á evidencia que não havia autorização nenhuma legislativa em que se baseiasse o Governo para conseguir um sanatorio de tuberculosos em Lorena.

Era assim que se chamava este edificio que se começava a construir.

Eu não comprehendo como o exercito tenha necessidade de um hospital para tuberculosos,porque, Sr. Presidente, está demonstrado hoje que o tuberculoso é um invalido, é um incapaz, e o exercito não póde ter absolutamente invalidos. Se é soldado ou praça, tem immediatamente de dar baixa, provada a sua invalidez; si é official, leva um anno na reserva e no fim de um anno, reconhecida a sua invalidez, elle é reformado.

Como é que o Congresso ia dar verba para construcção o manutenção de um hospital de tuberculosos?

A mesma objecção, levantada nesta Camara, foi levantada na outra Casa pela voz autorizada do Sr. marechal Frota.

No anno seguinte o Governo já não fallava mais em hospital de tuberculosos; fallava em um Sanatorio Militar em Lorena. Mas na proposta apresentada á Camara não se achavam absolutamente especializadas as verbas para construcção desse edificio.

O Governo tentou em duas sessões legislativas conseguir do Congresso pela especialização da verba a sancção da construcção do edificio. Não o conseguiu; e só o anno passado foi que a Camara deu o seu assentimento a essa especialização, a qual, na lei vigente, figura sob a denominação ou para o fim da construcção do Sanatorio Militar dos Campos do Jordão em S. Paulo.

Sr. Presidente, as razões que então expendi continuam a me forçar a não poder dar o meu voto á verba para semelhantes construcções. (*Pausa*.)

A outra emenda, Sr. Presidente, refere-se á estrada de ferro de Lorena a Bemfica.

Sr. Presidente, pelo estudo que tenho feito da nossa legislação, pela demora mesmo que tenho tido no seio da representação nacional, eu estava convencido, como estou ainda hoje, de que construcções de estradas de ferro de caracter federal são da competencia exclusiva do Poder Legislativo.

O Governo não póde absolutamente iniciar a construcção de uma estrada de ferro sem que para isso tenha recebido a autorização devida do Poder Legislativo.

Qual não foi a minha surpreza, Sr. Presidente, ha tres annos, quando ouvia vagamente fallar que se estava construindo uma estrada de ferro de Lorena a Bemfica e que esta construcção estava sendo feita pelo Ministerio da Guerra!

A minha surpreza, Sr. Presidente, era tanto maior quanto eu não achava uma explicação, já não para o facto da illegalidade do acto do Governo, mas para o acto do Ministerio da Guerra, tomando a si a iniciativa dessa construcção.

Tratava-se visivelmente de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, estrada de ferro federal, estrada cuja administração estava entregue ao Ministerio da Guerra.

Não sabia como surgia o Ministerio da Guerra construindo esta estrada de ferro de Lorena a Bemfica. Levantei as minhas objecções e o relator do Orçamento da Guerra de então, meu illustre amigo, Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Victorino Monteiro,

disse-me que a competencia era do Ministerio da Guerra, por tratar-se de uma estrada de ferro estrategica. O distincto Deputado pelo Paraná, Sr. Carlos Cavalcanti, corroborava a asserção do meu nobre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul. dizendo que realmente era uma estrada de ferro estrategica.

Perguntava eu, porém, qual era o caracteristico estrategico de tal estrada de ferro. Sei que é muito difficil dizer quaes são as estradas de ferro que, de facto, em um momento dado da vida nacional, não possam ser consideradas estrategicas; a Estrada de Ferro Central do Brazil é uma estrada de ferro eminentemente estrategica, qualquer outra das nossas estradas de ferro de penetração é estrada estrategica, dados certos acontecimentos na vida nacional; as estradas de ferro do Rio Grande do Sul são tambem estrategicas. (*Apoiados.*)

Todas essas o são, e, entretanto, bem poucas teem sido construidas pelo Ministerio da Guerra.

Um Sr. Deputado — Mas nenhuma tem como ponto terminal uma fabrica de polvora, um centro de recursos de guerra.

O Sr. Paula Ramos — Era justamente a explicação que me dava o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, relator do projecto.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Corroborada por mim.

O Sr. Paula Ramos — Corroborada por V. Ex., já o disse.

Si, porém, a unica razão que havia para dar o caracter de estrategica á estrada que então se projectava construir era a de ter como ponto terminal uma fabrica de polvora sem fumaça, uma vez que desappareça a idéa da construcção dessa fabrica, terá ou não tambem desapparecido o caracter estrategico da estrada?

Creio que a resposta só póde ser uma, e esta no sentido affirmativo.

Pois bem, Sr. Presidente, todos os annos, desde 1902 até o orçamento vigente, tem sido consignada verba para construcção dessa estrada de ferro, ou antes, o Governo tem lançado mão da verba—Obras militares—para fazer a construcção; e até hoje, apezar de especializada verba para construcção da fabrica de polvora sem fumaça em Lorena, não se iniciou semelhante construcção, sendo que o Sr. Ministro da Guerra declarou ha pouco, segundo rezam os orgãos de publicidade desta Capital, que o ponto terminal da estrada de ferro projectada não se prestava de modo algum ao estabelecimento de uma fabrica de polvora sem fumaça: S. Ex. vae mandar estudar outros locaes, entre elles o denominado Estrella, no Estado do Rio de Janeiro.

Assim, hoje o Governo não cogita mais da construcção de um estabelecimento militar no ponto visado pela estrada de ferro cujo inicio teve logar na administração do Sr. Mallet. Desappareceu, portanto, o carácter estrategico dessa estrada de ferro, não havendo mais rasão para figurar no orçamento da Guerra uma verba destinada á sua construcção.

Si a estrada é necessaria para o desenvolvimento daquella zona, para a satisfação das necessidades do trafego daquella população, seja feita pelo ministerio competente, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O que é facto, Sr. Presidente, é que tão convencido estava o Governo do acto illegal que ia praticando, que jamais delle deu conhecimento ao Poder Legislativo.

Abram-se os relatorios do Ministerio da Guerra, do Governo passado, e não se encontrará uma só palavra sobre os trabalhos da Estrada de Ferro de Bemfica a Lorena. A primeira vez que essa estrada figura em relatorio de ministro é no relatorio do anno passado, apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. marechal Argollo. São poucos lidos, aliás; S. Ex. dizia neste relatorio:

« O leito preparado até 31 de dezembro de 1902 estendeu-se a 5 kilometros e o trecho construido a 3 1/3 de Lorena. Em 14 de novembro inaugurava-se o trecho de Lorena a Bemfica. »

Não entendi absolutamente este final do relatorio do Sr. Ministro da Guerra. Si se inaugurou o trecho de Lorena a Bemfica, e a estrada de ferro teem de ser construida entre Lorena e Bemfica, ella está prompta, está inaugurada desde novembro de 1902.

O Sr. Germano Hasslocher — Inaugurou os trabalhos.

O Sr. Paula Ramos — Inaugurou-se o trecho da Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica, o que quer dizer que elle está entregue ao trafego;—assim é que se comprehende a inauguração de um trecho de estrada de ferro.

Portanto, em 14 de novembro de 1902, nas vesperas de deixar a pasta o Sr. marechal Mallet, a estrada já estava inaugurada.

O Sr. Germano Hasslocher—Parece.

O Sr. Paula Ramos—Parece, não. Pelos documentos officiaes estava inaugurada; e, portanto, não ha necessidade de se consignar verbas para a construcção. (*Apartes.*)

Mas, Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento pediu não só que se especialize verba para esse serviço, isto é, que o Poder Legislativo intervenha com o seu voto na concessão da verba, legalizando o acto do Poder Executivo—em tanto importa a concessão da verba para o serviço—e mais fixa em 150:000$ a verba para construcção e custeio desta estrada, durante o exercicio vindouro.

Ora, Sr. Presidente, 150:000$ por anno, para a contrucção de uma estrada e custeio de um trecho que foi inaugurado ha pouco, e naturalmente está em trafego, dá 12:500$ por mez.

Ora, não me consta que haja estrada de ferro nenhuma no Brazil nem no mundo, cuja construcção, exceptuando os trabalhos regulares, se gaste mensalmente 12:500$, por isso que a quantia é por demais insignificante, e ridicula mesmo.

Dahi, Sr. Presidente, a explicação que se tem dado ao custo kilometrico da exploração e construcção desta estrada de ferro.

Na realidade, fazer-se em tres annos, com verba tão insignificante, tão avultado trabalho, realmente é de pasmar a nós outros que mais ou menos somos forçados a entender destas cousas, de construcção de estradas de ferro.

Procura-se uma explicação para isso e encontra-se, Sr. Presidente, não nos documentos officiaes, mas nas pesquizas officiosas, nas indagações á surdina, nas consultas particulares, e chega-se á conclusão de que esta estrada de ferro está sendo feita por meia duzia de officiaes com alguns soldados, mas com material da Central e grande parte do pessoal auxiliar fornecido pela propria Estrada de Ferro Central.

O Sr. Estacio Coimbra—E' grave essa revelação de V. Ex.

O Sr. Galeão Carvalhal—Não tem gravidade alguma.

O Sr. Paula Ramos—Em ultima analyse, Sr. Presidente, sejamos francos, fallemos com sinceridade ao paiz.

Parece-me, Sr. Presidente, que essa estrada de ferro é um pretexto para gratificação a meia duzia de militares.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Não apoiado. Protesto contra esta asserção de V. Ex.

O Sr. Juvenal Miller —A estrada de ferro de rodagem de S. Francisco está nas mesmas condições desta.

O Sr. Paula Ramos—Responderei a V.Ex. opportunamente, si V.Ex. impugnar a verba que figura no orçamento vigente.

V. Ex. comprehende com que difficuldade e constrangimento me refiro desta fórma a alguns desses militares.

O Sr. Carlos Cavalcanti—V. Ex. sempre calcula nesse ponto de vista particular, e é contra isto que protesto.

O Sr. Paula Ramos—Eu não podia calcular nesse ponto de vista particular, porque o chefe dessa commissão é meu amigo; eu o admiro e respeito, mas, justamente a amizade não me poupa esta critica sincera, leal que devo ao paiz.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Elle está patrioticamente prestando serviços ao paiz com sacrificio. Ninguem vae lá porque quer, mas por ordem superior.

O Sr. Paula Ramos—Não estou censurando o official que lá está, mas o Governo que creou illegalmente esta commissão e lá collocou o official para desempenhal-a.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Então não precisaria de pretexto para dar maior gratificação.

O Sr. Paula Ramos — Já deixei demonstrado que não posso dar meu voto a uma verba para serviço de tal natureza, ou antes que não posso sanccionar hoje com o meu voto um acto illegal praticado pelo Governo, qual o de iniciar construcção de estrada de ferro que não foi autorizada pelo Poder Legislativo.

A outra razão que me levou a assignar *vencido* era relativa ao art. 3º do projecto que sahiu do seio da Commissão de Orçamento. A Mesa não acceitou aquella disposição que mandava vigorar como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos concedidos pelo decreto n. 141, de 5 de julho de 1893, e pelo decreto de 24 de dezembro de 1894.

O decreto de 5 de julho de 1893 concedia ao Ministerio da Guerra 18.000:000$, ouro, e o decreto de 24 de dezembro de 1894 concedia 15.000:000$, ouro, para acquisição e renovação do material bellico do exercito. Portanto, a somma concedida pelos dous decretos montava a 33.000:000$, ouro, tendo o Governo lançado mão dessas quantias, das quaes existem hoje os saldos de 7.524:516$674, ouro, do primeiro decreto, e apenas 1:555$728, ouro, do segundo.

Ora, estes creditos especiaes concedidos em 1893 e 1894, na fórma da legislação, vigoravam apenas por dous exercicios; mas os dous exercicios estavam extinctos.

De então para cá o Governo tem conseguido do Congresso converter em disposições orçamentarias creditos extinctos, que tinham desapparecido em face da nossa legislação de

contabilidade, tem conseguido isso facilmente do Congresso, attentando contra os principios mais elementares da organização dos orçamentos e contra as leis fundamentaes da nossa contabilidade publica.

Em 1902 lavrei meu protesto e o renovei quando fui membro interino da Commissão de Orçamento, renovei-o agora assignando *vencido* e conseguindo, finalmente, da Mesa, em face das novas disposições do Regimento a eliminação dessa disposição orçamentaria.

Mas, Sr. Presidente, não ha duvida alguma que o Governo, lançando mão desta autorização annua que o Congresso lhe tem dado, para utilizar-se desse credito, que tem sido restabelecido na cauda orçamentaria annualmente, tomou certos compromissos com encommendas de material para o exercito. Não dar-lhe hoje recursos para pagamento desse material, é, de algum modo, autorizal-o a vir amanhã pedir ao Congresso um credito extraordinario, para poder satisfazer estes compromissos.

E, como o meu intuito é, principalmente em materia orçamentaria, dar ao paiz orçamentos verdadeiros, orçamentos que attendam ás exigencias do serviço publico, eu não podia de modo algum contribuir para eliminação dessa autorização, sem immediatamente dar uma providencia que tirasse o Governo das sérias difficuldades em que elle se vae ver.

E' por isso que formulei uma emenda abrindo no Orçamento uma nova rubrica ao art. 1º.

Acredito que esta quantia será mais que sufficiente, não só para o Governo attender aos compromissos já tomados com encommendas feitas na Europa, como para fazer novas encommendas, que se tornem indispensaveis á melhoria de condições do nosso exercito.

Deste modo attendi, não só ás exigencias da administração, como, principalmente, ás normas de boa organização de nossos orçamentos.

Eram estas as observações que me julguei no dever de fazer, para fundamentar o meu voto vencido no parecer da Commissão de Orçamento. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 156, de 1904

Art. 1º, n. 14 — Supprimam-se as palavras — 100:000$ para as obras do Sanatorio Militar até a estrada de ferro de Lorena a Bemfica, em S. Paulo.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Paula Ramos.*

Accrescente-se ao art. 1º a seguinte rubrica:

17ª—Reconstituição do material do exercito e acquisição de novo material — 2.000:000$, ouro.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Paula Ramos.*

O Sr. Gastão da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar ao Orçamento da Guerra a seguinte emenda:

«Da verba geral sejam destinados 40 contos para as obras do quartel de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.»

Como elemento de informação ao illustrado relator do Orçamento e á Camara, quero asseverar a necessidade desta dotação. Conheço as obras, ellas estão em meio; de modo que não concluil-as será expor o edificio em questão á ruina completa, despendendo-se não pequena quantia.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 156, de 1904

14 — Obras Militares:

Da verba geral sejam destinados 40:000$ para as obras do quartel de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Gastão da Cunha.*

O Sr. Presidente — Das emendas hoje apresentadas ao orçamento da guerra, não podem ser acceitas pela Mesa, por envolverem medidas de caracter permanente, a que autoriza o Governo a despender a importancia necessaria para o estabelecimento de campos de manobra e a que providencia sobre a passagem da fabrica de ferro de S. João do Ipanema do Ministerio da Guerra para o da Industria, emendas assignadas pelo Sr. Carlos Cavalcanti.

O projecto volta, com as emendas, á Commissão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 160, de 1904, relativo ás emendas do Senado ao projecto n. 320 B, de 1903, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, consolidadas nelle com o vencido, ás disposições do mesmo decreto, com o parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — Esta discussão corresponde á 2ª discussão de qualquer projecto, debatendo-se uma por uma das emen-

das, sem comtudo, fazer-se-lhes emenda. E' o que determina o art. 192 do Regimento. A Camara, a pedido de alguns de seus membros, poderá determinar que se faça em globo a discussão destas emendas como preceitúa o mesmo artigo. (*Pausa.*)

Em seguida são successivamente sem debate encerradas as emendas do Senado ao projecto n. 160, de 1904, cuja votação fica adiada.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 82 A, de 1904, devolvendo a D. Maria Carolina Nabuco de Araujo a pensão de 3:600$ annuaes, concedida á sua finada mãe D. Anna Benigna Barreto Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, com parecer da Commissão de Pensões e Contas.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 82 A de 1904

Accrescente-se:

Art. 2º—Concedida pensão igual de 3:600$ annuaes a viuva do consul geral José da Silva Azevedo, D. Maria Izabel de Azevedo.

—Onde diz art. 2º, diga-se:— Art. 3º.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.—*Germano Hasslocher*.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e bem assim a do art. 2º do mesmo projecto cuja votação fica adiada até que a Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Germano Hasslocher.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 144, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 22, de 1904, sobre a indicação dos Srs. Bricio Filho e Paula Ramos, para que seja alterado o art. 79 do Regimento Interno.

O Sr. Bricio Filho—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Bricio Filho vem analyzar o parecer da Commissão de Policia, sobre a indicação que apresentou para a reforma do Regimento.

Explica os motivos em que se baseou para propor a volta á disposição do Regimento antigo, isto é aquella que exigia a presença de 53 Deputados para a abertura das sessões.

Analyza a questão debaixo de varios pontos de vista e lê a parte do parecer em que se donfessa que a reducção se impoz deante da cifficuldade que sempre encontrou a Mesa para abrir as sessões, tanto que teve de esperar constantemente durante 15 e 20 minutos para poder iniciar as sessões.

Dc todas as censuras dirigidas á Camara, não considera nenhuma mais grave, sendo, além disso, essa feita com a responsabilidade da Mesa. E' a confissão da vadiação partindo dos que dirigem a Camara.

Faz outras considerações e pede aos seus collegas que, em face de sua indicação, se pronunciem como for mais conveniente ao andamento dos trabalhos parlamentares. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão.

O Sr. Paula Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Parece melhor ficar adiada a discussão: só faltam dez minutos para findar a hora.

O Sr. Paula Ramos—Só fallarei mesmo cerca de dez minutos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, que poderei dizer, depois da fundamentação brilhante, feita pelo nobre Deputado por Pernambuco, e primeiro signatario da indicação?

Bem pouca cousa; apenas o necessario para justificar minha assignatura e varrer

minha testada da accusação que a Mesa fez aos autores da mesma indicação.

Sr. Presidente, honrado pela Mesa, quando fez a distribuição do avulso contendo o projecto de reforma do Regimento, com nm exemplar, afim de estudal-o e de indicar as modificações que me parecessem necessarias e indispensaveis ao bom andamento dos trabalhos da Camara, entreguei-me á tarefa de estudar realmente o projecto de Regimento.

Não houve medida, não houve artigo que não merecesse a minha attenção; e, já que a illustre Commissão de Policia traz ao conhecimento da Camara o facto de ter sido eu um daquelles que collaboraram na confecção do novo Regimento...

O Sr. Alencar Guimarães—Collaboração muito proveitosa para a Commissão.

O Sr. Paula Ramos—... fico com a liberdade precisa para dizer á Camara que realmente fui o autor de diversas emendas e que tive a felicidade de ver quasi todas ellas acceitas pela Mesa, com excepção apenas de duas, que mais tarde converti em indicação e que foram adoptadas pela Camara.

As duas uinicas emendas rejeitadas pela Commissão de Policia ou ás quaes ella não deu plenamente seu assentimento, foram: a primeira, relativa a medidas de caracter permanente nas leis annuas...

O Sr. Alencar Guimarães—Esta a Commissão acceitou.

O Sr. Paula Ramos—... desejando eu que taes medidas não figurassem, nem mesmo sob a fórma de autorizações; a segunda, a que prohibiu terminantemente que nas leis annuas nós fizessemos ao Poder Executivo delegações de attribuições privativas do Congresso.

Todas as demais emendas foram aceitas pela Mesa e figuraram no projecto submettido ao conhecimento da Camara.

Diz a Commissão de Policia, no seu parecer sobre a indicação do nobre Deputado por Pernambuco, por mim tambem subscripto, que «a disposição que a indicação procura agora reformar passou, como se vê, inteiramente despercebido dos illustres signatarios que, aliás, foram do numero daquelles que melhor collaboração prestaram á Commissão na organização do seu projecto».

Sr. Presidente, já fiz á Camara a confissão de que estudei com o mais meticuloso cuidado o exemplar do projecto de refórma que me foi confiado pela Commissão de Policia, e que aqui tenho.

O Sr. Alencar Guimarães—Do esboço: V. Ex. está ahi com o esboço.

O Sr. Paula Ramos (*Lendo*) — «Projecto de Regimento interno da Camara dos Deputados». Foi o exemplar que recebi para estudar...

O Sr. Alencar Guimarães—Era um esboço e ahi, realmente, se mantinha a disposição do art. 58 do Regimento antigo, mas, no projecto apresentado á Camara...

O Sr. Paula Ramos—Foi, repito, o exemplar que recebi; e, estudando-o, encontrei ahi o art. 77. (*Lê*):

Concordava plenamente, Sr. Presidente, com a disposição do art. 58 do Regimento que então se achava em vigor.

Disposição contida no art. 138 daquelle Regimento. (*Lê*):

E' a reproducção textual dessa disposição que estava contida no projecto.

O Sr. Alencar Guimarães—Projecto não; esboço. O projecto já trouxe a modificação.

O Sr. Paula Ramos—Leio no alto deste impresso «projecto de Regimento interno da Camara dos Deputados».

O Sr. Alencar Guimarães—Não é projecto; foi um trabalho por mim organizado e submettido ao estudo da Commissão de Policia.

O Sr. Paula Ramos — Este foi o projecto submettido ao meu estudo, e nelle se acha a reproducção final do art. 3º no Regimento então em vigor. Nenhuma alteração apresentei. Depois, submettido ao conhecimento da Camara o projecto, nenhuma emenda foi apresentada, mandando reduzir de 1/4 para 1/6 a disposição contida no projecto que eu tinha recebido.

Não me despertou, portanto a attenção. A minha attenção foi chamada apenas para os modificações feitas, em consequencia de emendas então apresentadas...

O Sr. Alencar Guimarães— A modificação foi feita pela Commissão antes de apresentar á Camara.

O Sr. Paula Ramos.—.. porque não suppunha que a propria Commissão organizadora do projecto...

O Sr. Alencar Guimarães— O exemplar que V. Ex. tem em mãos foi um esboço organizado pelo 1º Secretario e submettido ao exame e estudo de alguns collegas e da Mesa.

O Sr. Paula Ramos — Senhores, a reforma do Regimento foi proposta pela Commissão de Policia, e o impresso que tenho diz: «Projecto de Regimento da Camara dos Deputados».

O Sr. Alencar Guimarães— Para estudo no seio da Commissão. V. Ex. não encontra

tal projecto no archivo da Camara, numerado como os demais.

O Sr. Paula Ramos — Então é falso?

O Sr. Alencar Guimarães — E' um esboço.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. declarou daqui quando o illustre Deputado por Minas, o Sr. Dr. Luiz Alves, reclamou um destes exemplares, V. Ex. declarou que tinha mandado a todos os Deputados.

Portanto, não passou por mim despercebida absolutamente esta modificação.

O Sr. Alencar Guimarães — Passou no projecto.

O Sr. Paula Ramos—No projecto que me deram para estudo, estava reproduzida a disposição do antigo Regimento e no curso do debate que se abriu sobre o caso, não cogitei absolutamente que houvesse sido feita essa alteração pela propria Commissão.

Estou mostrando que estudei o projecto que me foi dado para estudo e a Commissão de Policia confessa que fui um daquelles que estudaram e apresentaram emendas.

O Sr. Alencar Guimarães—Lamento que V. Ex. não tivesse lido essa disposição do projecto.

O Sr. Paula Ramos—Depois de fazer estudo e apresentar emendas, não necessitava mais fazer estudo algum, desde que a Commissão de Policia tinha declarado que tinha acceito as minhas emendas, com excepção de duas que immediatamente converti em uma indicação.

Mas, Sr. Presidente, esta é a questão que me diz respeito particularmente, como um dos signatarios da indicação, aliás de somenos importancia, e póde quando muito satisfazer a minha vaidade pessoal, para justificar o meu procedimento perante a Camara.

A questão é realmente da materia da indicação:

O illustre Deputado por Pernambuco justificou de um modo tão brilhante, que pouco tenho a adduzir ás considerações feitas por S. Ex.

Entretanto, devo chamar a attenção da Commissão de Policia para o seguinte facto: durante 70 e tantos annos de vida parlamentar do imperio, no Brazil, as sessões da Assembléa Geral abriram-se com metade e mais um dos seus membros.

Isto vae tambem em resposta a um artigo de um dos orgãos de publicidade desta capital.

O Sr. Alencar Guimarães—Nada tenho com os artigos de jornaes.

O Sr. Paula Ramos—Desde que a discussão de um regimento interno sahe dos limites de nossa vida intima para a vida da imprensa, julgo-me com direito de responder a essas apreciações.

Demais, diz-se que a praxe antiga, desde os primeiros tempos de nossa vida parlamentar, estabelecia o direito da Camara funccionar com um numero limitado, só reclamando a maioria para as deliberações. Não é exacto. Durante 70 annos de vida parlamentar do Imperio abria-se a sessão com a metade e mais um do numero dos membros da assembléa.

Proclamada a Republica, estabelecia o primeiro Regimento que a Camara organizou que, para a abertura de suas sessões era necessaria a presença de um terço dos membros componentes da mesma Camara. Mais tarde o Deputado por S. Paulo, o Sr. Bueno de Andrada, propoz que esse numero fosse reduzido a um quarto.

O que occorreu durante a vigencia da primeira disposição? Bem poucas vezes deixou de haver sessão por falta de numero. O que occorreu durante o regimen da segunda disposição? Bem poucas vezes a Camara deixou de funccionar por falta de numero. Não vejo, portanto, necessidade da modificação do Regimento.

Sr. Presidente, V. Ex. que é um parlamentar antigo, que faz parte desta Camara republicana desde os seus primeiros dias, terá observado que, ao passo que diminuimos a exigencia do numero para a abertura de suas sessões, diminue a frequencia, nas primeiras horas, dos membros da assembléa.

Ainda este anno V. Ex., no intuito elevado de conseguir numero para poder proceder ás votações das materias contidas na ordem do dia, deixava de lado o Regimento e suspendia as sessões até que houvesse numero para as votações. Durante dias consecutivos foi este o procedimento da Mesa. Conseguiu V. Ex. alguma cousa? Nunca conseguiu numero para as votações.

No dia em que V. Ex. declarou que não suspenderia mais a sessão á espera de numero, no mesmo dia em que começava deliberadamente a executar essa providencia, houve numero para as votações.

V. Ex. vê que, debaixo do ponto de vista pratico, a medida nenhum resultado proficuo trará; apenas o que a Mesa conseguirá com essa medida introduzida no Regimento é diminuir gradualmente o numero de assiduos á primeira hora de sessão da Camara.

Nesses primeiros dias V. Ex. terá conseguido abrir a sessão ao meio-dia e um quarto, com o numero exigido pelo novo Regimento; mas acredito que alguns dias depois V. Ex. luctará com as mesmas difficuldades em que se encontrava quando se exigia a presença de 56, e em que se encon-

travam os antecessores de V. Ex. quando o numero exigido era de 71, isto é, quando era de um terço ou de um quarto.

E, para justificar esta medida, tenho ouvido dizer que a exigencia do numero é questão secundaria. Li até em um artigo de um dos orgãos de publicidade desta Capital que, na Inglaterra, a Camara dos Lords se reune com um numero insignificante, com tres membros.

Basta a presença de tres membros para que a Camara dos Lords funccione e delibere.

Sr. Presidente, é facto incontestavel este, que basta a presença de tres membros na Camara dos Lords para que ella delibere e vote ; mas a consequencia seria, entre nós, fazer-se o que faz-se na Camara dos Lords, ou antes, seria preciso que o Regimento nos désse a mesma regalia que os lords teem, de ficar em casa e dar procuração aos que comparecem para votar.

Mas, Sr. Presidente, si o fundamento da medida é elevar o nivel da Camara, é prestigiar a autoridade deste ramo do Poder Legislativo, não é deste modo que se conseguirá, porque, si o exemplo que nos serve é o da Inglaterra, da Camara dos Lords, tão citada por aquelles que se oppõem ás objecções do nobre Deputado por Pernambuco, eu pedirei licença para ler poucas linhas de um trabalho muito curioso a respeito da responsabilidade dos membros daquelle poder legislativo. (*Lê.*)

E, Sr. Presidente, este autor, que estuda com muita verdade e muita minuciosidade a situação de diversos parlamentos do mundo, nos diz que bem poucas camaras são tão desmoralizadas como a Camara dos Lords, de Inglaterra.

Era o que tinha a dizer em justificação da minha indicação. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, do Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 121 A, de 1904

Accrescente-se onde convier:

Art. Para elaboração da lympha vaccinica o Governo poderá despender até a importancia de 60:000$ cabendo-lhe fundar institutos vaccinicos na Capital Federal e nos Estados que não tiverem recursos para construir e custear taes estabelecimentos.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Barbosa Lima.*

Ao art. 2º, letra *a* : Supprima-se:

Art. E' prohibido o emprego compulsorio de qualquer processo prophylatico.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Barbosa Lima.*

Art. Não serão vaccinadas as pessoas que allegarem motivos de codsciencia contra a allegada inocuidade da vaccina—anti-variolica.

Paragrapho. Essa objecção prevalecerá tambem quando formulada poa qualquer cidadão que se opponha á vaccinação dos seus filhos menores.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1904.— *Barbosa Lima.*

O Sr. Bricio Filho começa declarando que o projecto em debate, providenciando sobre a vaccinação e revaccinação contra a variola, póde e deve ser analysado por varias faces, por diversos prismas.

Não é seu proposito abordar naquelle momento a questão sob os seus diversos aspectos.

A proposição está ainda em segunda discussão e, por occasião da terceira, fica com o direito de mais detidamente tratar do assumpto, si assim o entender; fica com esse direito, si é que ainda ha direito nesta terra, si é que ainda ha prerogativas neste parlamento.

Não é infenso á vaccinação, é partidario da vaccina, procura aconselhar a applicação desse processo como o mais efficaz dos meios prophylacticos contra a variola.

O Sr. Malaquias Gonçalves — V. Ex. é muito favoravel; ha bem pouco tempo foi levar a Friburgo o recurso desse meio prophylactico.

O Sr. Bricio Filho — Perfeitamente; a Friburgo e a Bom Jardim, quando rebentou a epidemia nesses dous centros populosos.

Acompanhado do digno vice-director do Instituto Vaccinico do Districto Federal Dr. Toledo Dodsworth e de um operoso estudante, empregado no mesmo estabelecimento, o orador foi aos referidos logares e vaccinou cerca de cinco mil pessoas, com excellente resultado, graças não só á magnifica qualidade da lympha empregada, como tambem aos cuidados observados em sua applicação.

Deve desde logo annunciar que, praticando em larga escala essa prophylaxia contra a variola, não forçou, não violentou. Vaccinou-se a quem quiz, a quem se convenceu das vantagens da inoculação.

Em Bom Jardim, a principio, o orador e seus companheiros, embora acolhidos, desde os primeiros momentos, com a maior gentileza por parte das autoridades, encontraram o povo receioso, atemorizado, temendo submetter-se á vaccinação. Corria até que os tubos continham pús retirado das pustulas dos variolosos.

Ao ser depositado em cima da mesa collocada na praça principal da villa a vitella vaccinada, despontaram as primeiras manifestações de confiança. Deu o bom exemplo o digno e estimado presidente da Camara Municipal, coronel Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, que apresentou o braço á inoculação. Seguiram-se outros e outros, trabalhando-se dentro em pouco sem descanso.

Levou-se depois de casa em casa a lympha e, desde que se não apresentavam contra-indicações, procurava-se persuadir. No mesmo dia da chegada a maior parte da população da villa estava vaccinada. A' noute e no dia seguinte viajou-se pelos arredores, em busca das fazendas mais proximas. No regresso o povo pelos caminhos pedia espontaneamente que fosse praticada a vaccinação.

Após breve demora o orador deixava Bom Jardim, tendo vaccinado a maior parte de seus habitantes e tendo jugulado a epidemia.

Isso prova que acredita na vaccina antivariolica e que para empregar a vaccinação não ha necessidade de implantar a obrigação. E' vaccinador, mas quer vaccinar aos que, convencidos da efficacia da intervenção, livremente se apresentem á inoculação. O que não admitte, o que não supporta, o que não tolera é a obrigatoriedade, é a compulsão. Eis porque é contra o projecto, eis porque o combate, eis porque o acha um perigo, eis porque o reputa um presente de gregos offerecido ao Governo. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho — De um remedio querem fazer um veneno.

O Sr. Bricio Filho — Quando vaccinamos levamos ao organismo uma infecção. E' passageira, em regra; geralmente não tem perigo; casos ha, porém, em que, mesmo sendo pura a lympha, póde ter consequencias, mórmente deante de individuos não aptos á operação. E' um mal por via de regra pequeno, insignificante, que levamos ao corpo humano para evitar um mal maior. Vale a pena o pequeno sacrificio deante dos horrores da variola. Mas é preciso que a esse sacrificio só se submetta quem achar que o deve fazer. Obrigar não é razoavel, não é justo, não é humano. (*Apoiados.*)

Não pretende, conforme affirmou ao começar, discutir a materia sob este ponto de vista. Isto ficará para outra vez. E depois, scientificamente, já o assumpto foi abordado com a maior competencia pelo illustrado Sr. Barbosa Lima, como não o faria melhor um medico abalisado (*Apoiados.*)

O ponto de que venho agora tratar é aquelle que se relaciona com a gravidade da medida a ser suffragada, em ligação com a autoridade que a tende executar.

Ao votar mais uma obrigação, ao votar mais uma compulsão, o Poder Legislativo não póde deixar de attender para o executor da lei.

Allegar-se-ha naturalmente que elle póde ser substituido de um momento para outro. Nada faz prever que tal aconteça.

O director geral de Saude Publica, apezar de suas explosões de violencia, apezar dos attentados em acção, continúa em seu posto. Apezar de suas diabruras, dos actos de prepotencia, dos ataques ao lar e á liberdade, vae ficando á testa da repartição, zombando de tudo e de todos. Seu lemma é o do desprezo pela opinião publica. Aos subordinados aconselha que desprezem os conselhos e admoestações da imprensa. Tem a Nação debaixo de seu jugo.

O regulamento sanitario, justamente denominado *Codigo de Torturas*, dá ao director sanitario uma extraordinaria somma de poderes, a maior que tem um funccionario na Republica. A vida de todos nós depende de sua vontade, de seus caprichos.

A Directoria de Saude entra no recesso do lar, onde mais de uma vez tem levado o sobresalto e a desolação.

Si vaccina, fal-o em regra desastradamente. Bem se vê que me não refiro á generalidade dos funccionarios dessa repartição.

Emquanto a vaccinação era feita pelo pessoal do Instituto Vaccinico do Districto Federal e pelos medicos da confiança de cada caso, tudo marchava regularmente. Depois que passou a ser executada pelos mata-mosquitos, reclamações rebentaram de todos os cantos, accidentes occorreram e até mortes teem sido registradas. Isto porque fizeram-se vaccinações em massa, a pulso, sem a observancia de cuidados. Sim, porque era preciso vaccinar muito e muito para satisfazer ao art. 212 do regulamento sanitario, que dispõe que o numero de vaccinações e revaccinações praticadas pelo inspector sanitario será um dos elementos de recommendação para o funccionario, e como tal levado em conta quando se tratar de ajuizar

dos meritos de cada um. Agora é que as vaccinações diminuiram, ante os clamores levantados. Espera-se provavelmente a passagem do projecto para recomeçar a faina.

Quando o pessoal da hygiene vae desinfectar, salvo raras excepções, leva o terror aos lares, estraga, arruina, compromette muitas vezes a saude e já tem dado logar a mortes, tendo sempre á mão uma lesão cardiaca ou um aneurisma para explicar os obitos.

Após uma longa pratica de violencias, após uma série de attentados, a Directoria Geral de Saude Publica, com o intuito de illudir os incautos, para mais facilmente obter a passagem do projecto, dirigiu a 26 de agosto uma carta ao *Jornal do Commercio*, onde diz que, segundo a lei de vaccinação obrigatoria, todas as pessoas, que por algum motivo transitorio ou permanente não puderem, sem inconveniente para sua saude, ser vaccinados, serão dispensadas desta operação; onde accrescenta que a vaccinação será feita pelo medico da confiança do vaccinando; que de preferencia serão escolhidos os periodos inter-epidemicos, limitados nas épocas epidemicas os esforços para o isolamento e a desinfecção; onde se falla irrisoriamente em persuasão, onde se insinúa que a sancção penal será reservada para os casos extremos e onde se apregoa que o producto das multas será applicado ao custeio das despezas que o Estado será obrigado a fazer.

Muito bonito tudo isto, mas só se deixará illudir quem não quizer ver as cousas.

Ante o rumor levantado, ante a forte opposição intra e extra-parlamentar contra o projecto, vem a Directoria de Saude com estas doçuras e blandicias, como si não fossem conhecidos os seus processos arbitrarios. Até parece a Russia abolindo os castigos corporaes no exercito e outras medidas de rigor ante os desastres da guerra.

Para mostrar como vaccinará sómente nos periodos inter-epidemicos, depois que passar o projecto, o orador vae analysar o que se pratica neste momento em que a obrigatoriedade não está votada.

A este proposito lembra que, apezar da rejeição em o anno passado, ao ser approvada a reforma de hygiene, da disposição que tornava obrigatoria a vaccinação, ella se faz em certos casos compulsoriamente não só para a variola como para outras molestias.

No capitulo IV do titulo que se refere á prophylaxia especifica das molestias infectuosas lá vem consignado no *Codigo de Torturas* o modo de agir da repartição em frente de um caso de variola. O inspector sanitario munir-se-ha de vaccina e convidará todas as pessoas residentes no foco a submetterem-se á vaccinação e revaccinação.

Do modo amavel por que o convite é feito se deprehende ao ler o art. 209, assim concebido:

« As pessoas que não quizerem acceitar as medidas prophylacticas constantes do artigo antecedente serão recolhidas em observação a um edificio apropriado, durante 12 dias, correndo as despezas de estadia por conta das pessoas isoladas, pelas quaes ficará responsavel o chefe da familia ou quem suas vezes fizer, depositando este a somma correspondente á estadia das pessoas na casa de observação.»

E' como se vê o regimen do enclausuramento e da multa, pois nesta importa a despeza forçada do chefe de familia. E isso antes de approvada a compulsão.

Veja-se agora o que acontece ante a notificação de um caso de peste.

Pelo art. 200 o delegado de saude seguirá immediatamente para o fóco, levando o necessario para injecção de sôro e para a sôro-vaccinação; ao chegar á casa do doente tomará vestes especiaes, e procederá á injecção de sôro no doente e immunizará as pessoas da familia que nisso consentirem; aquellas que não se prestarem a ser immunizadas, serão todas removidas para um edificio apropriado, onde soffrerão a vigilancia durante o prazo de cinco dias, correndo as despezas de estadia por conta dos isolados.

Temos, portanto, a obrigatoriedade e a multa. Temos mais uma therapeutica official obrigatoria. O pestoso que estiver submettido ao tratamento pela homeopathia tem de interrompel-o para offerecer o flanco, quer seja homem ou mulher, á seringa do medico da Directoria Geral de Saude.

Nos casos de diphteria, o inspector sanitario, segundo o art. 228 do *Codigo de Torturas*, lá vae á casa do doente munido de sôro e armado do material para a injecção, e faz, de accordo com o medico assistente, a familia e o doente, a applicação do sôro anti-diphterico, si já não tiver sido feito esse tratamento, convidando as pessoas presentes a se submetterem a essa operação.

E' interessante esse accordo que exige imperativamente a injecção si até o momento da chegada do funccionario da hygiene o processo não estiver applicado.

Si o doente diphterico pertencer a algum collegio, asylo ou instituto congenere, só poderá voltar ao estabelecimento depois que exhibir um attestado offerecido pelo Laboratorio Bacteriologico, com a declaração de que não tem mais bacillos da diphteria na garganta ou nas fossas nasaes. Para obter esse attestado no domicilio o doente tem de pagar a importancia de 50$000.

Grande escandalo e grande immoralidade. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho — O padre vive do altar. (*Risos.*)

O Sr. Barbosa Lima — Mas a Commissão do Orçamento não foi ouvida sobre esse imposto que alli está consignado.

O Sr. Bricio Filho—E' um alto negocio, é uma excellente pepineira. Votamos aqui a somma de 5.500 contos para dotar convenientemente todos os serviços de hygiene e ainda teem de ser pagos attestados á razão de 50$000 por cabeça,

E' inacreditavel que isso figure no regulamento sanitario. Evidentemente uma tal medida não foi approvada pela Camara. (*Apoiados.*)

Continuando a apontar os inconvenientes de entregar nas mãos de um director despota as disposições do projecto em debate, refere-se ao orgulho e á vaidade que deante de todos elle exhibe, levando sua petulancia a tratar como de superior para inferior o proprio Ministro a que deve estar sujeito.

Verá a Camara a arrogancia com que procede e o modo por que se dirigiu ao Secretario do Interior.

O Sr. Barbosa Lima—Além de um pito addicional ao Ministro da Guerra, por estar soffrendo de uma amnesia, para a qual elle está, naturalmente, elaborando um sôro curativo. (*Riso.*) O Ministro esqueceu-se de respostar... assim, já modificou o vocabulario.

O Sr. Bricio Filho — No expediente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do dia 24 de agosto e publicado no *Dairio Official* de 27, ao lado do officio do delegado de saude Dr. Segadas Vianna, censurando a conducta do Dr. Bagueira Leal, na ilha do Bom Jesus, figura o dirigido ao Ministro do Interior pelo Dr. Oswaldo Cruz.

Leia-se e admire-se a petulancia:

« Illm. e Exm. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso officio que me foi dirigido pelo delegado de saude do 10º districto sanitario, communicando-me a occurrencia de mais um caso de variola na ilha do Bom Jesus, sem que lhe houvesse sido notificado o caso, como de direito, pelo Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, medico do Asylo de Invalidos da Patria, que assistira á enferma, Ermelinda Maria dos Santos.

O facto torna-se lastimavel porquanto me induz a crer que o Dr. Bagueira Leal, relutando em observar as providencias adoptadas por esta directoria e mandadas observar pelo regulamento sanitario, pretende insuflar no animo dos moradores da supra mencionada ilha principios doutrinarios, que abraça, mas que, na quadra epidemica que nos flagella, conduzem a esta repartição a triste certeza de, no caso de serem elles adoptados, ver-se impotente para jugular o mal, maxime na ilha do Bom Jesus, onde fatalmente recrudescerá.

Assim, Sr. Ministro, já se tendo V. Ex. dirigido, em aviso de 5 do corrente, n. 127, que ainda não foi respostado, ao Sr. Ministro da Guerra, parece-me que seria opportuno endereçar-lhe um novo aviso, reiterando o pedido de providencias constante do primeiro.

Ousei, pois, mandar redigir esse novo aviso, que junto remetto a V. Ex., para ser assignado, caso mereça approvação o alvitre por mim expendido.

Pergunto si depois de tudo isso é licito conferir a uma autoridade tão ousada mais os poderes que decorrem da lei da obrigatoriedade da vaccina.

Relata outras arbitrariedades praticadas pelo chefe da hygiene e passa a narrar uma revoltante e inaudita. A Directoria de Saude criminosamente chega a esconder, a occultar notificações, para poder multar e processar o medico encarregado do tratamento em domicilio particular. O caso que vae narrar é para revoltar os espiritos os mais socegados.

O Dr. Eduardo Calaza, clinico reputado, de justa nomeada, profissional com um activo de bons serviços na carreira que abraçou, foi chamado a prestar em junho seus cuidados medicos no domicilio do negociante José Pereira Leite de Carvalho, socio principal da casa de commissões de café, á rua de S. Bento n. 15, e da importadora de fazendas, á mesma rua n. 1, e morador á rua Senador Alencar n. 18.

A enferma, uma recem-casada, achava-se em estado gravissimo. Tratava-se de um caso de variola, que depois tomou a fórma hemorrhagica, com symptomas alarmantes, máo pulso e até gangrena na região thoraxica. O conceituado facultativo passou noites inteiras á cabeceira da doente, cuja vida esteve para desapparecer.

O predio apresenta condições para um bom isolamento. Este, effectivamente, foi effectuado em um pavilhão collocado na extremidade do edificio.

Pelo medico assistente foram vaccinados todos os moradores da casa. Apenas alli permaneceram quatro pessoas, sendo as outras retiradas, depois de rigorosamente desinfectadas. As roupas foram lavadas em agua fervendo e submettidas a uma solução forte

de sublimado corrosivo. Fez-se a desinfecção pelo formol e os assoalhos foram lavados com soluções de bi-chlorureto de mercurio e com creolina.

Na mesma occasião o Dr. Calaza tinha a seu cargo um outro doente de variola, José Adelino Ribeiro, morador em uma estalagem da rua Bella de S. João n. 49, operario da fabrica de vidros Esberard, em S. Christovão.

No dia 23 do referido mez o citado clinico foi á pharmacia Cerqueira Lima, em São Christovão, e ahi, em presença de Joaquim Fernandes da Costa, empregado do commercio desta Capital, de José Ignacio Pereira Lima, Dr. Joaquim José Barrão e do Dr. José Pinto de Mourão Bastos, fez em um mesmo cartão, dirigido á Directoria de Hygiene, a notificação dos dous casos de variola, quer do occorrido na rua Senador Alencar n. 18, quer do verificado na rua Bella de S. João n. 49, incumbindo-se o primeiro de levar a carta á agencia succursal dos correios em S. Christovão, como prova com as declarações que o orador passa a ler, firmadas pelos apontados cavalheiros, achando-se as firmas reconhecidas por notarios publicos.

Chegada a notificação á Delegacia de Saúde, á rua Haddock Lobo n. 39 A, não foram dadas providencias para as desinfecções e mais formalidades com relação ao doente da rua Bella de S. João, não obstante a declaração do Dr. Eduardo Calaza de que o enfermo não tinha recursos e de que a molestia podia propagar-se pela visinhança.

Entretanto, ao palacete do Sr. Leite de Carvalho, lepido correu no dia seguinte o inspector sanitario, o Dr. Armando de Oliveira. Encontrou no jardim o capitalista e disse: «Aqui ha um caso de variola». Fez-se ouvir a seguinte resposta: «Ha, e o medico já notificou». Replicou o funccionario da Saude Publica: «Mas elle vae ser multado». Obtemperou aquelle: «Não ha razão para isso; si entretanto elle for multado, eu pagarei a multa».

Em face da declaração, o inspector sanitario, veloz, partiu para a delegacia de saude e formou o plano de multar o commerciante em 100$ e o medico em 1:000$000.

O Dr. Eduardo Calaza, ao visitar a doente e ao saber do occorrido, oppoz-se tenazmente ao pagamento da multa, allegando preferir a prisão a concorrer para aquelle acto. Comparecendo á delegacia peremptoriamente negou-se a satisfazer a exigencia, não accedendo ás solicitações formuladas e não se convencendo ante as considerações do inspector, que affirmava não comprehender a resistencia, desde que o commerciante se promptificava a entrar com a importancia. O Dr. Calaza retirou-se, affirmando que naquelle dinheiro não metteriam o dente.

O art. 148 do regulamento sanitario dispõe que toda a pessoa que denunciar á autoridade sanitaria um caso sonegado de molestia infectuosa receberá metade da multa que for paga pelos culpados. O orador não sabe si essa disposição se applica tambem aos denunciantes da propria Directoria de Saude. Que informe quem se julgar com competencia para fazel-o e quem quizer bem explicar o zelo com que o pagamento da multa foi suggestionado.

Proseguindo, diz o orador que no dia 29 de junho, foi o Dr. Calaza considerado como inurso na supposta contravenção, sendo nessa data lavrado o auto de infracção e imposta a multa, que foi reduzida a 500$000. De modo que para a Directoria de Saude só nesse dia se deu a infracção.

Vendo que providencias continuavam a faltar ao lado do doente da rua Bella de S. João, o Dr. Calaza dirigiu uma reclamação á delegacia e obteve a resposta que o orador lerá mais tarde.

O caso da contravenção foi levado ao Juizo dos Feitos da Hygiene Publica.

O Sr. Erico Coelho—E' um tribunal de excepção; é uma vergonha para a Republica.

O Sr. Bricio Filho — A principio determinou-se que esse tribunal funccionasse no proprio edificio da Directoria de Saude Publica. Como surgissem reclamações contra uma tal collocação, foi determinado que a installação se fizesse no predio n. 122 da rua do Lavradio. Peior a emenda do que o soneto. Lá é o deposito do material da repartição sanitaria, é o deposito dos carros.

O Sr. Barbosa Lima—O pretorio em uma cocheira. E' interessante.

O Sr. Bricio Filho — E assim vê-se a justiça funccionar em uma dependencia da repartição que tem de ser parte nos feitos. E' que o Dr. Oswaldo Cruz não faz isso por menos.

Com certeza entrou nos seus calculos de tudo açambarcar a convicção de que o juiz dos feitos é um seu subordinado! Si assim pensa não deve estar muito satisfeito, visto como elle nesta emergencia soube cumprir com o seu dever, lavrando a sentença favoravel ao clinico, tal o escandalo do caso.

Depois de ler a sentença, o orador refere-se á appellação e mostra que em resposta aos quesitos formulados pelo Dr. sub-procurador do Juizo dos Feitos da Hygiene Publica a 7ª delegacia de saude, que a principio negava a notificação dos dous casos de variola, por ultimo confessou que a communicação se fez em 25 de junho, pelo telephone, mas que a contravenção foi verificada a 25. Entre-

tanto o auto de infracção foi lavrado em data de 29, dada a infracção como praticada nesse dia.

O orador guardou para o fim os dous documentos mais preciosos. A reclamação do Dr. Eduardo Calaza, dirigida á Directoria de Saude Publica, insistindo pelas providencias sanitarias no caso de variola da rua Bella de S. João, caso cuja notificação fez conjunctamente com o da rua Senador Alencar.

Agora pasmem todos e vejam a resposta contida na carta que o Dr. Henrique Autran, delegado do 7º districto sanitario, dirigiu ao Dr. Calaza. (*O orador exhibe a carta e salienta que a firma está reconhecida por tabellião.*)

Eis o seu conteudo:

« Illm. Sr. Dr. Eduardo Calaza — Communico-lhe ter recebido a denuncia que V. S. me remetteu, a qual levei ao conhecimento do Exm. Sr. Dr. Director Geral de Saúde Publica, que, lendo-a, me autorizou a censurar o Dr. Inspector Sanitario por V. S. accusado. Aproveito o ensejo para agradecer-lhe o serviço prestado a esta repartição, cujo desejo unico é ver rigorosamente cumprido o Regulamento Sanitario, principalmente por aquelles a quem está confiada a sua guarda e execução. Com a maior consideração, me subscrevo de V. S. att.º, V. e Obº.—Dr. *H. Autran*, delegado do saúde.»

O orador julga que não precisa dizer mais nada e que o seu dever está cumprido.

VOZES—Muito bem; muito bem.

O SR. BRICIO FILHO—E antes de concluir pergunto si é licito votar um projecto contendo medidas de tanta gravidade para ser executado por uma autoridade que dirige uma repartição onde até as notificações são desviadas para fins inconfessaveis. (*Muito bem.*)

E' mais uma medida de compressão a ser votada.

Tem verificado que as nações, quando entram pelo caminho dos attentados e das oppressões, estão sempre perdidas.

Infeliz Republica esta. De dia a dia vae causando desalentos, vae prejudicando o povo, vae infelicitando a nação. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado e abraçado. Palmas no recinto.*)

O Sr. Presidente—Havendo orador inscripto, fica a discussão adiada pela hora.

Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação das emendas do Senado, constantes do impresso n. 160, de 1904, offerecidas ao projecto da Camara n. 320, de 1903, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, consolidada nelle com o vencido as disposições do mesmo decreto (discussão unica);

Votação do projecto n. 132 A, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3ª classe, com parecer da Commissão de Orçamento (2ª discussão);

Votação do projecto n. 244, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha (3ª discussão);

Votação do projecto n. 144, de 1904, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802$282, supplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 22, de 1904, sobre a indicação dos Srs. Bricio Filho e Paula Ramos, para que seja alterado o artigo 79 do Regimento Interno;

Continuação da discussão unica do projecto n. 16 A, de 1904, relativo ás emendas additivas ao projecto n. 248, de 1903, do Senado, que declara ser applicavel a disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição, só nos casos do citado artigo 59, n. 1 e § 1º, ás quaes o Senado não deu o seu assentimento, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Segunda parte (ás 2 /12 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1904, do Senado, tornando obrigatorias em toda a Republica a vaccinação e revaccinação contra a variola, com parecer da Commissão de Instrucção e Saude Publica e substitutivo do Sr. Deputado Erico Coelho;

Discussão unica do projecto n. 155, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto n. 143 A, de 1904, do Senado, concedendo a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

APPENDICE

APPENDICE

Discursos pronunciados em diversas sessões



DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 25 DE AGOSTO DE 1904

(Vide pag. 517 do presente volume)

O Sr. Moreira da Silva — Não obstante estar desde ha pouco encerrada a discussão do requerimento do illustre representante da Nação pelo Rio Grande do Sul, Sr. Barbosa Lima, cujo talento, probidade e saber nós todos admiramos, sobre o leilão do acervo da Companhia União Sorocabana e Ituana, julgo-me na obrigação de concluir o discurso que iniciei hontem por considerações geraes, interrompido pela terminação da hora regimental.

Sendo, Sr. Presidente, diversas as questões que pretendo agitar para tornar, si é possivel, mais evidente do que está a nullidade desse leilão e da arrematação respectiva, a que se procedeu judicialmente a 5 do corrente mez de agosto, em consequencia da acção, que me parece de todo o ponto nulla, de liquidação forçada, que tem corrido contra aquella Companhia no fôro deste Districto Federal, em vez de correr no juizo competente — o dos Feitos da Fazenda — do fôro da capital do Estado de S. Paulo; muitos os documentos sobre os quaes baseio os meus argumentos, e muitas as disposições de lei que citarei, algumas das quaes elucidadas com opiniões de juristas, para mostrar a escrupulosa segurança dos meus conceitos; precavendo-me hoje contra a estreiteza do tempo de que disponho pelo Regimento, mesmo contando com o costumeiro quarto de hora de tolerancia, peço, desde já, a V. Ex. não estranhar que appareça este meu discurso no *Diario do Congresso*, corrigido e completado com a transcripção de documentos e de trechos de documentos, com citações de lei e opiniões de juristas a que alludir, mas tiver calado em bem do aproveitamento de tempo que, sinto, me vae faltar.

Em embargos que exhibi em juizo contra o leilão, que se acham juntos aos autos da liquidação forçada por despacho do honrado juiz que a preside, articulei (*lendo*):

« Por embargos de 3º prejudicado diz Antonio Moreira da Silva, accionista da Companhia União Sorocabana e Itúana

contra

o Thesouro Federal, ante-hontem substituido pelo Dr. José Augusto Ludolf, e o Banco da Republica do Brazil, syndicos da liquidação forçada da dita Companhia,

por esta, ou melhor fórma de direito

E. S. N.

« 1.º P. e vê-se de annuncio no *Jornal do Commercio* que, a requerimento dos syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itúana, e alvará de autorização do Exm. Sr. Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal, o leiloeiro Assis Carneiro se propõe a vender, em publico leilão, amanhã, sexta-feira, 5 do corrente mez de agosto, garantidos os lanços com um signal de 10 % no acto da arrematação, sem excepção de pessoa, todos os bens que compõem a Estrada de Ferro União Sorocabana e Itúana, divididos em lotes, de accordo, segundo declara, com despacho

daquelle M. juiz, o conforme a descripção que faz.

E mais

«2.º P. que a liquidação forçada das sociedades anonymas é uma acção executiva universal, que tem por fim a satisfação de todos os encargos sociaes, da mesma fórma que a acção executiva singular tem por fim a satisfação de uma divida individual, correspondendo, na liquidação forçada, a sentença que a decreta ao despacho que ordena a penhora. na acção executiva; a arrecadação de todos os bens e a entrega dos mesmos aos syndicos, em uma, á penhora, e entrega de certos bens a um depositario, em outra; a verificação e classificação dos creditos, em uma, a liquidação do illiquido e concurso de preferencias entre credores, em outra; a concordata que póde ser feita, em todo o tempo, antes de assignada a escriptura de alienação da massa liquidanda, em uma, ao accordo que podem fazer os litigantes com capacidade de transigir até á assignatura da carta de arrematação, em outra; a venda dos bens em publico leilão, em uma, a venda dos bens em hasta publica, em outra; pelo que, por bem cabida e forte analogia, cabem ás sociedades liquidandas por suas directorias e accionistas e a quaesquer terceiros prejudicados, na liquidação forçada, os mesmos remedios de direito que cabem a executados e terceiros em geral, na acção executiva singular.»

Dispensei-me, e dispenso-me, de fazer prova sobre o enunciado—citando as disposições legaes correlativas, porque ha verdades que se demonstram por si mesmas, e esta é uma dellas.

Não confundo, é claro, na equiparação que fiz, a acção de liquidação forçada com a acção executiva, a acção executiva com a execução de sentença. Cada uma destas maneiras do credor executir bens do seu devedor tem sua feição propria, que serve para distinguir uma da outra, tanto no processo, que é um desenvolvimento formal da acção, como na acção que é um desenvolvimento formal do direito.

Tambem não confundo, antes faço notar com saliencia, a liquidação forçada que recahe sobre sociedades anonymas que exploram um qualquer genero de commercio, ou industria, com a liquidação forçada que recahe sobre sociedades anonymas, que exploram um qualquer ramo de serviço publico, como o de abastecimento de agua, o de illuminação e outros, e mais particularmente o de transportes, tanto isto é certo que articulei:

«Mas

3.º P. que não ha perfeita equiparação entre as sociedades anonymas que exploram um ramo de publica administração, como o serviço de transporte, o de illuminação, o de agua, o de esgotos e outros, e as sociedades anonymas que exploram commercio ou industria da livre concurrencia individual, por isso que, pela liquidação forçada, uma, tendo sómente o dominio util—uso e goso—do ramo da publica administração que explora, que póde ser desde logo consolidado com o dominio directo do Governo da União, do Estado ou do municipio, que lhes fez a concessão respectiva, fallece tendo por successor nato o Governo concedente, que, em todo o caso, deve providenciar para que não soffra o serviço publico explorado; e outra, tendo ou não, o dominio pleno da cousa que explora—qualquer genero de commercio ou de industria, extingue-se com a cessação da sua actividade commercial ou industrial, tendo apenas por successor *pro tempore*, com o fim limitado da relativa satisfação dos encargos sociaes, a massa liquidanda.»

O Lloyd liquidou-se, mas o seu serviço de transporte maritimo continuou, embora perturbado. A Oeste de Minas liquidou-se, mas o seu serviço de transporte ferro-viario continuou. E mesmo que se venha a liquidar forçada ou amigavelmente a Companhia do Gaz não se interromperá a illuminação publica. O Governo que concede um serviço publico á exploração industrial de um individuo singular ou collectivo, não o aliena, quando muito, cede, por tempo determinado, o dominio util que nelle tem, porque as cousas do serviço publico são inalienaveis, afóra-o pelo tempo da concessão, reservando-se o direito de fiscalizal-o e de rescindir o contracto.

As bemfeitorias realizadas para a effectuação e manutenção de serviço publico incorporam-se desde logo no dominio nacional, estadual, ou municipal, conforme o Governo concedente, com ou sem indemnização, porque é clausula obrigada nos contractos de concessão a da reversão do serviço ao Governo concedente, findo o prazo da concessão.

Neste sentido articulei, particularisando os contractos de concessão ferro-viaria á Companhia União Sorocabana a Ituana:

«Assim

4.º P. que as estradas de ferro são bens do dominio publico nacional, esta-

dual ou municipal, conforme se tratar de estrada construida, adquirida ou concedida pela União, pelo Estado ou pelo municipio, e como taes com todas as obras annexas, trem rodante, utensilios, mobilia das estações e todas as cousas necessarias ao trafego e circulação da linha, inalienaveis, salvo desapropriação ou prévia autorização, por parte da União, ou do Estado, ou do municipio, dentro dos territorios respectivos, e até mesmo intransferiveis, no todo ou em parte, por arrendamento, sem a mesma prévia autorização competente, pelo que, não sujeitas á penhora, nem a qualquer acção civil, só respondem com as suas rendas os encargos que assumem (Ord., liv. 2º, tit. 26, § 8º, arts. 143 e 144 do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, clausulas XXXIII do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e XXIX do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, e outras dos contractos das Companhias Ituana, Sorocabana e União Sorocabana e Ituana com os Governos da União e do Estado de S. Paulo, em harmonia com os tits. II e III da Constituição Federal)».

Leio as citações que fiz para mostrar a justeza do meu acerto :

A Ord. liv. 2º tit. 26, que se inscreve dos DIREITOS REAES conclue no § 8º

«E posto que o uso das estradas e ruas publicas, e rios seja igualmente commum a toda a gente e ainda a todos os animaes *sempre a propriedade dellas fica no patrimonio real.*»

O dispositivo declarado no paragrapho citado desce dos paragraphos :

«7.º Direito Real he poder o Principe tomar os carros, bestas e navios de seus subditos e naturaes, cada vez que cumprir a seu serviço. E assi fazerem-lhes pontes para passar, e levar suas cousas de uma parte para outra, a todo o tempo que lhe for necessario ;

«8.º E as *estradas* e ruas publicas, antigamente usadas e os rios navegaveis, e os de que se fazem os navegaveis se são caudaes que correm em todo o tempo.»

Vem a proposito o recordo de Dalloz, RÉPERTOIRE DE LÉGISLATION, verb. *Voirie par chemins de fer*:

«179 L'art. 1 de la loi du 15 de juillet de 1845 sur la police des chemins de fer porte:—«Les chemins de fer construits ou concédés par l'Etat font partie de la grande voirie»...—«Les chemins de fer construits ou concédés par l'Etat, dit fort bien M. Jousselin (Servit. d'ut.publ. t. 2 p. 374 appartenaient de leur nature à la grande voirie, avant même qu'une loi l'eût declaré par une disposition expresse.» En effet, non seulement par l'étendue du territoire qu'ils traversent, ils remplissent l'office de grandes routes mais,en outre, par les services éminents, qu'ils rendent au gouvernement, au commerce, à l'industrie, ils tiennent le premier rang parmi les grandes routes.»

Em nota ao § 8º, presentindo a divisão das estradas em geral, provincial e municipal, que se accentuou no Imperio, e se tornou constitucional na Republica, commenta o sabio jurisconsulto Candido Mendes, no seu nunca assás estimado CODIGO PHILIPPINO, firmado em opiniões de civilistrs que cita:

As grandes estradas, e os rios navegaveis *são do dominio nacional*, *pelo contrario as pequenas estradas* denominadas caminhos vicinaes, os rios de pouca agua os innavegaveis, riachos e corregos, e as ruas das cidades, villas e povoados, *que dependem das municipalidades.*»

A ferro via Sorocabana pertence ao numero das antigas grandes estradas, acompanha a directriz e ás vezes o proprio leito de uma das mais antigas e mais extensas estradas brazileiras—a que conduz da capital paulista ás Missões, no extremo sul do Brazil.

O seu prolongamento de Tatuhy a Itararé, passando por Itapetininga que é até onde está trafegado, atravessando o Paranapanema até onde está feito o movimento de terra, e por Faxina, recontinúa a directriz de que se afastou no trecho de Sorocaba a Itapetininga, para passar pela fabrica de ferro do Ipanema e cidade de Tatuhy.

O seu prolongamento de Botucatú a Tibagy; passando por Avaré e Santa Cruz do Rio Pardo, trafegado até Cerqueira Cesar e com movimento de terra feito até o Oleo, pertence ao tronco da capital paulista a Botucatu, busca a navegabilidade dos rios Paranapanema, Paraná. Vaccaria e Brilhante, pelos quaes a capital da Republica terá facil e barata communicação immediata com o Estado de Matto Grosso e mediata com o Estado de Goyaz.

Mais ainda, por ahi mesmo, a ferro-via Sorocabana objectiva facil e barata communicação com Matto Grosso directamente, ou pela navegação do baixo Tieté, já trafegado por ella propria em um estirão de 221 kilometros Tietè acima, tendo exploração feita até Bahurú, e prolongamento trafegado a partir de Capão Bonito até S. Paulo dos Agudos, logar novissimo, prospero e futu-

roso, desde já servido por duas estações de estradas de ferro—a da Sorocabana e a da Paulista.

Pertence tambem ao numero das grandes estradas o projectado prolongamento de Manduzinho a Santos, que é regulado pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, com privilegio por 60 annos, estudos definitivos, na extensão de 118.966 kilometros, approvados pelo decreto n. 1.790, de 18 de setembro de 1894, e PRAZO *para a conclusão das obras prorogado* POR MAIS TREZ ANNOS pelo decreto n. 3.747, de 20 de agosto de 1900.

O dec. n. 1.930, de 26 de abril de 1857, expedido para regular a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, em virtude da Resolução Legislativa publicada com o dec. n. 641, de 26 de junho de 1852, que autoriza o Governo, com a reserva do direito de resgate da concessão em época e maneira que convencionar, a conceder privilegio para a construcção de caminhos de ferro, com prazos não excedentes de 90 annos, direito de desapropriação de terrenos e materiaes precisos, isenção de impostos para o material importado, garantia de 5 % de juros sobre o capital empregado e outros favores, e obrigações correlatas, o dec. n. 1.930, digo eu, declara a inalienabilidade das estradas de ferro nos expressivos termos que seguem:

«Art. 143. AS ESTRADAS DE FERRO com todas as obras annexas mencionadas na planta de que trata o art. 31, assim como o trem rodante e utensilios, mobilia das estações, e todas as cousas necessarias ao trafego e circulação da linha, NÃO SERÃO SUJEITAS Á PENHORA NEM A QUALQUER ACÇÃO CIVIL.

«Esta isenção não comprehenderá as propriedades alheias ao trafego.

«Art. 144. AS ESTRADAS DE FERRO SÃO INALIENAVEIS, salvo por desapropriação do Governo, nos casos em que o permittirem os contractos, salva a excepção do artigo precedente.»

O dec. n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, que approva as clausulas que devem regular as concessões de esfradas de ferro geraes, manda que seja a I clausula em contracto de tal natureza, — a que limita o tempo do privilegio para a construcção, uso e goso da estrada de ferro; a XVIII — a que obriga a observancia das disposições do Regulamento de 26 de abril de 1857, do qual citamos e lemos os arts. 143 e 144; a XXXI— a que resa:

«Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quiquennio da concessão a conservação da estrada for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a renda e empregal-a naquelle serviço»;

a XXXII, que fixa a epoca, o preço e as condições de pagamento do resgate, com declaração de que o direito de resgate não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica;

e a XXXIII—a que impõe:

«A COMPANHIA NÃO PODERA' ALIENAR A ESTRADA OU PARTE DESTA SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO.

«Poderá, MEDIANTE CONSENTIMENTO DO GOVERNO, ARRENDAR a estrada e o material fixo a outra companhia ou empreza, *á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto* REFERENTES AO CUSTEIO DA ESTRADA

Particularizando. A inalienabilidade das Estradas de Ferro União Sorocabana e Ituana é, não só a consequencia logica das disposições legaes que li, como tambem dos decretos e contractos que lhes deram existencia legal.

O decreto n. 4.554, de 30 de junho de 1870, que concede á Companhia Ituana a necessaria autorização para funccionar e approva os respectivos estatutos, declara no

«Art. 72. *A Companhia poderá vender a estrada* e seu privilegio uma vez concluida ella, ou mesmo durante a construcção, por deliberação da assembléa geral dos accionistas e *de accordo com o Governo Provincial.*»

O decreto n. 4.729, de 24 de maio de 1871, dispoz no art. 71 nos mesmissimos termos.

O decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, que concede á Companhia da Estrada de Ferro Sorocabana privilegio por 74 annos, resgatavel depois de 30 annos, para a construcção, uso e goso dos prolongamentos da cidade de Tatuhy, no Estado de S. Paulo, até o ponto mais conveniente na divisa do Estado do Paraná, passando pelas cidades de Itapetininga, Faxina, e da cidade de Botucatú tambem em S. Paulo, a terminar nas margens do rio Paranapanema abaixo da confluencia do Tibagy, com garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado até o maximo de 30:000$ por kilometro, PAGAVEIS —LIVRES DE QUAESQUER IMPOSTOS, em trimestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, DENTRO DO TERCEIRO MEZ, depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, (chamo a attençã-

dos Srs. Deputados que, me fazem o favor de ouvir, para esta clausula XXXII), e com preferencia para a lavra de minas e acquisição de terrenos existentes á margem da estrada, alem de outros favores, estabelece:

«Clausula XXIX—*A companhia não* PODERÁ ALIENAR A ESTRADA *ou parte desta* SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO.»

A observancia do Regulamento de 26 de abril de 1857 está determinada na clausula XIV, e o direito de resgate firmado na XXVIII.

Não leio, na parte que nos interessa no momento, o contracto entre o Governo Imperial e a Companhia da Estrada de Ferro Sorocabana, lavrado 6 dias depois da data do decreto n. 10.090 (o decreto é de 24 de novembro de 1888 e o contracto é de 30 do mesmo mez e anno), porque as clausulas desse contracto estão concebidas nos mesmos termos das clausulas do decreto que o autoriza, e até sob os mesmos numeros de ordem.

Lerei, porém, na parte que vem a proposito, o contracto celebrado em 24 de maio de 1892, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia União Sorocabana e Ituana.

A clausula XXV desse contracto diz assim:

«A companhia NÃO PODERA' DEIXAR AS ESTRADAS DE FERRO E A NAVEGAÇÃO FLUVIAL que tem contractado com o Governo do Estado, (o alludido contracto é o de 6 de setembro de 1886, entre o Governo da Provincia de São Paulo e a Companhia Ituana), *ou parte dellas*, SEM A PREVIA AUTORIZAÇÃO D'ELLE, PODENDO, comtudo, MEDIANTE CONSENTIMENTO DO GOVERNO, ARRENDAR essas estradas e o material fixo a outra companhia ou empreza, á qual passará a propriedade do material rodante, os direitos e obrigações dos contractos referentes ao custeio das linhas.»

Lerei tambem, nessa mesma parte, o decreto n. 436 F, de 1891, relativo á concessão do prolongamento para Santos na

« Clausula X—Findo o prazo do privilegio, REVERTERÁ PARA A UNIÃO SEM INDEMNIZAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA, a linha com todas as suas dependencias e material em deposito, tendo a companhia, em igualdade de condições, preferencia para o arrendamento ou compra da linha, caso o Governo resolver alienal-a.»

Deante dos dispositivos legaes e contractuaes que citei e li, harmonizados com a Constituição da Republica, e até mesmo com as praticas imperiaes consequentes de opiniões de antigos civilistas portuguezes e do Acto Addicional e mais leis brazileiras, parece-me fóra de toda a duvida que as concessões de estradas de ferro constituem modalidade de contracto emphiteutico em que de um lado a União, o Estado ou o municipio concede o solo que possue, ou o direito de desaproprial-o, a individuo singular, ou collectivo, com a obrigação deste realizar uma construcção ferro-viario, cujo rendimento usufruirá por tempo não excedente de 90 annos, resgatavel em 30 annos, ou em menos tempo, e de outro lado o individuo singular ou collectivo que faz a construcção ferro-viaria para gosar do seu rendimento durante o prazo do contracto e ser preferido no arrendamento que succeder ao contracto, obrigando-se a restituir ao seu dono, finda a concessão, o solo que lhe foi concedido, com as suas respectivas bemfeitorias, independente, ou com dependencia de indemnização, decompondo-se, assim, na vigencia da concessão, o pleno dominio do solo em dominio directo e dominio util.

Como prova do que o Governo concedente de uma estrada de ferro continúa proprietario do sólo por onde passa a mesma estrada e suas dependencias, dou entrada aqui ao art. 3º, da lei franceza de 11 de junho de de 1842, com o seu pequenino, mas expressivo commentario :—Dalloz, log. cit.

« 137 — ...«Il n'y a pas lieu à l'indemnité pour l'occupation des terrains ou bâtiments appartenant à l'Etat».—«Cela est juste, puisque l'Etat reste en définitive propriétaire du chemin, et qu'ainsi il n'y a pas expropriation, mais affectation d'un terrain public à un emploi d'utilité publique.»

Dahi ter eu articulado :

« Isto posto,

« 5.º P. que o Governo da União não póde legalmente adquirir os troncos e ramaes ferro-viarios da Companhia União Sorocabana e Ituana, de concessão estadual de S. Paulo, e os prolongamentos de Tatuhy, no Estado de S. Paulo, a Itararé, na divisa deste com o do Paraná, passando por Itapetininga e Faxina, e de Botucatú, no mesmo Estado de S. Paulo, ás margens do rio Paranapanema, abaixo da confluencia do Tibagy, passando por Santa Cruz do Rio Pardo, de concessão nacional do Brazil, senão por lei ou decreto de desapropriação por utilidade publica federal, salvo com relação aos ditos prolongamentos o seu direito de resgate pelo termo médio do rendimento liquido no ultimo quinquen-

nio, em titulos da divida publica interna de 5 % de juro annual, depois de 30 annos, a contar de 30 de novembro de 1888, conforme contracto dessa mesma data celebrado entre o Governo Imperial e a Companhia da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude do decreto n. 10.090, de 24 do dito mez e anno. (Dec. e contr. cits. clausula XXVIII.)

«E mais.

«6.º P. que o governo do Estado de S. Paulo tambem não póde legalmente adquirir os troncos e ramaes ferro-viarios da Companhia União Sorocabana e Ituana, senão por lei ou decreto de desapropriação por utilidade publica estadual, salvo o seu direito de resgate, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio, tendo-se em consideração a importancia das obras, do material e das dependencias no estado em que estiverem então, em titulos da divida publica interna do typo adoptado, depois de 24 de maio de 1905 (clausula XXXIV do contracto de 10 de outubro de de 1870, entre o governo de S. Paulo e a Companhia Ituana, XXXIV do contracto 18 de julho de 1871, entre o mesmo governo e a Companhia Sorocabana, e XXVI do contracto de 24 de maio de 1892, entre o mesmo governo e a Companhia União Sorocobana e Ituana), ou antes de 24 de maio de 1905, em virtude do accôrdo a que foi autorizado pela lei estadual n. 905, de 28 do proximo passado mez de junho, nem os ditos prolongamentos de Tatuhy a Itararé, e de Botucatú ao Paranapanema, de concessão nacional, sem prévia autorização do Governo da Republica (clausulas XXXIII do decreto n. 7.959, de 1880, XXIX do decreto n. 10.090, de 1888, e XXIX do contracto de 30 de novembro do mesmo anno, entre o Governo Imperial e a Companhia Sorocabana).»

Sobre o resgate pela União estipulam o decreto n. 10.090, de 1888, e o contracto que a elle se seguiu, em clausula do mesmo numero de ordem:

«XXVIII—O Governo terá o direito de resgatar ambos ou qualquer dos prolongamentos depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras, materiaes e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo este preço inferior ao capital garantido si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á Companhia o valor das obras e material no estado em que se achar, comtanto que a somma que tiver de despender não exceda ao que tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 5 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.»

E repete assim o decreto n. 436 F, de 1891, a mesma estipulação:

«Clausula IX — Em tudo quanto não estiver estipulado, prevalecerá, no que for applicavel, o que se contém nas clausulas que baixaram com o citado decreto de 24 de novembro de 1888, INCLUSIVE O RESGATE DA LINHA.»

Sobre o resgate pelo Estado de S. Paulo estipula o contracto de 18 de julho de 1871, entre o Governo da então Provincia e a Companhia Sorocabana, reproduzindo o que já estava estipulado, entre o mesmo governo e a Companhia Ituana, no contracto de 10 de outubro de 1870:

«Clausula XXXIV — Si o Governo julgar conveniente effectuar a DESAPROPRIAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO COM TODAS AS SUAS RAMIFICAÇÕES, podel-o-ha fazer sob as seguintes condições:

1.ª A desapropriação não terá logar antes de 30 annos, depois da abertura de toda a linha ao publico, EXCEPTO POR ESPECIAL ACCORDO entre o Governo e a Companhia.

2.ª O preço da desapropriação será regulado pelo termo médio do rendimento liquido dos ultimos 5 annos, comtanto que esse rendimento não seja menor de 7 %.

3.ª A Companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos, que dê igual rendimento.»

A clausula XXXV deste contracto dá á Companhia preferencia para a exploração da estrada no caso da desapropriação.

A clausula do resgate está modificada pela clausula XXVI do contracto, de 24 de maio de 1892, entre o governo do Estado e a Companhia União Sorocabana e Ituana, da seguinte fórma:

« XXVI—O Governo do Estado terá o direito de resgatar as estradas de ferro

da Companhia União Sorocabana e Ituana, depois de 13 annos, a contar da data do presente contracto.

O PREÇO DO RESGATE será regulado, EM FALTA DE ACCORDO, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio, tendo-se em consideração a importancia das obras, do material e das dependencias no estado em que estiverem então.

A importancia do resgate será paga em titulos da divida publica interna, do typo adoptado.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, que teem os Governos. »

Ainda sobre o resgate, por parte de S. Paulo ha a lei estadual n. 905, de 28 de junho deste anno (1904), que autoriza o Governo a ENCAMPAR a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, nos termos dos contractos em vigor, podendo fazel-o DESDE JÁ, por accordo com os interessados, e estender a encampação aos ramaes de concessão federal, e assim mais autoriza o mesmo governo a fazer a necessaria operação de credito para effectuar a mesma encampação.

Creio que não preciso demonstrar que a União póde desapropriar por utilidade federal as estradas de ferro de sua propria concessão, as de concessão estadual, as de concessão municipal e as que tiverem sido construidas por algum particular; que os Estados podem desapropriar por utilidade estadual as estradas de ferro de sua propria concessão, as de concessão municipal e as que tiverem sido construidas por algum particular, e que os municipios podem desapropriar por utilidade municipal as estradas de ferro de sua propria concessão e as que tiverem sido construidas por algum particular; e assim mais creio não precisar insistir que o direito de resgate, que não se confunde absolutamente com o direito de desapropriação, é privativo respectivamente do Governo da União, do Estado, do Municipio, ou do particular, conforme tiver sido o Governo, ou o particular, o concedente do solo para a construcção da ferro-via.

Articulei :

«Assim mais,

7.º P. que nem um individuo, ou pessoa juridica constituida ou a constituir-se, tambem não poderá legalmente adquirir troncos, ramaes ou prolongamentos ferro-viarios da Companhia União Sorocabana e Ituana, cujos contractos de concessão valem contra terceiros, independentemente da transcripção hypothecaria, sem a mesma prévia autorização competente. (Clausulas citadas de decretos e contractos citados e art. 243 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.»

Está declarado nos textos que citei e li, que as estradas de ferro são bens *inalienaveis, ou antes* são BENS QUE SÓ PODEM SER ALIÉNADOS OU TRANSFERIDOS *por arrendamento*, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do Governo que as tiver concedido; e, portanto, que é nulla, por contraria á lei e aos decretos e contractos de concessão, a transmissão que se fizer de uma estrada de ferro, por venda ou arrendamento, sem a prévia autorização do Governo concedente, por isso que o contracto de compra e de venda, ou o de arrendamento, não operará effeitos juridicos contra o contracto de concessão, que prevalecerá contra terceiros, independente da transcripção hypothecaria, que é a fórma legal da tradição de direitos reaes.

Leiamos a lei — decreto n. 370, de 2 de maio de 1890 :

«Art. 243. A excepção das concessões directamente feitas pelo Estado (Estado aqui corresponde a União, Estado ou municipio), mediante lei ou decreto, como sejam as de minas, CAMINHOS DE FERRO e canaes, as demais transmissões entre os particulares e o Estado como pessoa civil, são sujeitas á transcripção do art. 233 do decreto.»

Este artigo preceitua :

«Art. 233. Não opera seus effeitos a respeito de terceiros, sinão pela transcripção, e desde a data della, a transmissão entre vivos por titulo, oneroso ou gratuito, dos immoveis susceptiveis de hypotheca.»

Define o

Art. 64. Consideram-se terceiros, no sentido da lei, todos os que não forem partes no contracto, ou seus herdeiros.»

Poderá, portanto, a União, o Estado, ou o municipio, respectivamente ás concessões de estrada de ferro, que tiver feito, ou fizer, fazer valer o seu contracto de concessão contra quem quer que seja que as compre ou que as arrende, em particular, em praça, ou em leilão, porque os direitos patrimoniaes do Governo concedente prevalecem contra todos os que não forem partes no contracto ou seus herdeiros, independente da transcripção hypothecaria exigivel, para que os contractos relativos a onus reaes valham

contra terceiros, até mesmo contra os Governos da União, do Estado, ou do municipio, como pessoas civis.

E ainda mesmo que não fosse expressa, nas leis, regulamentos e contractos referentes a concessões de estradas de ferro, a condição da sua intransmissibilidade dellas, sem prévia autorização do Governo; considerando-se, como eu considero, emphiteutico o contracto dessas concessões, pela decomposição do dominio pleno—no dominio directo que fica com o Governo concedente, e no dominio util que passa para o concessionario, ainda assim o contracto de concessão de estradas de ferro não poderá ser transferido do concessionario para outrem sem o consentimento do Governo concedente. Não faço uma affirmação gratuita.

Estatue a Ord. liv. 4º, tit. 38 *pr.*

> « O foreiro, que traz herdade, casa, vinha ou OUTRA POSSESSÃO AFORADA para sempre ou para certas pessoas, ou a TEMPO CERTO DE DEZ ANNOS, OU DAHI PARA CIMA, não poderá vender, escaimbar, dar, nem alhear, a cousa aforada sem consentimento do senhorio.
>
> E querendo-a vender, ou escaimbar, deve-o primeiro notificar ao senhorio, e requerel-o, si a quer tanto por tanto, declarando-lhe o preço, ou cousa que lhe dão por ella; e querendo-a o senhorio por o tanto, havel-a-ha, e não outrem. E não querendo, então deve ser vendida a pessoa, que livremente pague o fôro ao senhorio, segundo fórma do contracto do aforamento.
>
> « E no caso que a quizer doar ou dotar, não lhe pagará quarentena, e todavia lhe fará saber para ver si tem algum legitimo embargo. *E este requerimento, que se ha de fazer ao senhorio, se quer a cousa pelo tanto,* NÃO SÓMENTE *se deve fazer* NA VENDA VOLUNTARIA, *que se fazer pela vontade do foreiro,* MAS TAMBEM NA NECESSARIA, *que se faz* POR MANDADO E AUTORIDADE DA JUSTIÇA».
>
> ....
>
> ....
>
> 1. E sendo a venda, escaimbo, do acção, ou outra qualquer ALHEAÇÃO, FEITA em outra maneira, SEM AUTORIDADE DO SENHORIO, SERÁ NENHUMA E DE NENHUM VIGOR; e o foreiro por esse mesmo feito perderá todo o direito que tiver na cousa aforada, e tudo será devoluto e applicado ao senhorio, si o quizer, e, não o querendo, poderá demandar e constranger o foreiro, que haja a sua mão, e torne a cobrar a cousa foreira, e lhe pague seu fôro conforme ao contracto».

Isto não obstante a hypothecabilidade das estradas de ferro, oriunda do art. 2º § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e a do

> « O dominio util dos mesmos bens (emphiteuticos) independente da licença do *senhorio, o* QUAL NÃO PERDE, no caso de alienação, *o* DIREITO DE OPÇÃO»,

que está expressa, em igual artigo e numero na nossa legislação hypothecaria, desde a lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864.

Antes de proseguir no meu discurso, transcreverei nelle a petição que teve o despacho —A. como requer. Rio, 5 de julho de 1904.— *T. Figueiredo.* — pela qual o Estado de S. Paulo protestou contra o leilão para a venda do acervo das Estradas de Ferro União Sorocabana e Ituana. Eil-a:

> Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria—Diz o o Estado de S. Paulo, por seu advogado, que, perante V. Ex., que é autoridade competente para processar os protestos na fórma da lei, vem o supplicante requerer que seja tomado por termo o protesto pela presente feito, da intenção em que está o supplicante de fazer valer opportunamente o direito que lhe assiste pela clausula XXVI do contracto de 24 de maio de 1892, celebrado entre o supplicante e a Estrada de Ferro União Sorocabana e Itúana—de resgatar ou encampar essa estrada, por accordo com os interessados, ou pelo modo estipulado naquelle contracto. E como a referida estrada se ache em liquidação forçada, processada na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal deste Districto Federal, não obstante ser tambem competente para tudo que seja relativo a essa estrada o foro de S. Paulo, o supplicante requer que seja publicado o presente protesto na imprensa desta Capital e da de S. Paulo, para conhecimento de quaesquer interessados e de quem quer que venha a arrematar em praça os bens da estrada, afim de não poderem allegar ignorancia; o que, aliás, seria descabido, porquanto a vida e o funccionamento da estrada emanam do alludido contracto e todo o tempo e seja qual for o proprietario, o qual não poderá ignorar os termos desse documento vital para a estrada. O exposto já o supplicante declarou em petição nos autos da liquidação forçada, nos quaes tambem se acha o alludido contracto. Pede, pois, que A. esta e, processado o protesto, sejam os autos entregues ao supplicante para seu documento a todo tempo. E. R. M. Rio, 5 de julho de 1904.—O advogado, *J. M. de Azevedo Marques.* (Está devidamente sellada.)

(Vide o edital de protesto no *Jornal do Commercio* de 7 de julho de 1904, e em outras folhas.)

Passo agora a este outro articulado :

« Mas, quando assim não fosse,

8.º P. que os syndicos Thesouro Federal, não obstante estar substituido pelo Dr. José Augusto Ludolff e Banco da Republica do Brazil, ainda que compareçam no leilão annunciado, munidos respectivamente de prévia autorização dos Governos da União e do Estado de São Paulo, legalmente não podem arrematar para si, directa ou indirectamente ou por algum acto simulado, propriedade ou effeito da Companhia de sua syndicancia, nem mesmo entrar em alguma especulação de lucro ou interesse relativamente á dita propriedade ou effeito, sob pena de nullidade, em todo o caso, das acquisições que fizeram, além de outras previstas no art. 232 do Codigo Penal. (Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, art. 74).

Ainda declara a lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, no :

«Art. 74. E' prohibido ao juiz, aos syndicos, á commissão fiscal, peritos, avaliadores e mais officiaes da justiça comprar, por si ou por interposta pessoa, quaesquer bens da massa, sob as penas do art. 232 do Codigo Penal.»

Dispõe o Codigo Penal, nesse:

« Art. 232. Haver para si, directa ou indirectamente ou por algum acto simulado, no todo ou em parte, propriedade, ou effeito, em cuja administração, disposição ou guarda, deva intervir em razão do officio ; entrar em alguma especulação de lucro, ou interesse, relativamente á dita propriedade ou effeito:

Penas—de prisão cellular por um a seis mezes, de perda do emprego, e multa de 5 a 20 °/₀ da propriedade, effeitos ou interesse, que auferir da negociação. EM TODO O CASO A ACQUISIÇÃO SERÁ NULLA.

Paragrapho unico. Em iguaes penas incorrerão os peritos, avaliadores, partidores, contadores, tutores, curadores, testamenteiros, depositarios, administradores de massas fallidas e «SYNDICOS DE SOCIEDADE EM LIQUIDAÇÃO, quando commettercm o mesmo crime.»

Consoante com o articulado que li, e com os dispositivos legaes que acabo de ler, em seu seguimento, articulei mais:

« 9.º P. que não será licito, em vista da expressa disposição da lei que prohibe que o syndico entre em alguma especulação de lucro, ou interesse, que se relacione com bens ou effeitos de sua syndicancia, que o Thesouro Federal, que desistiu ante-hontem do *munus* de syndico, possa concorrer ao leilão de amanhã, antes da prestação de contas da sua syndicancia, tanto mais que o Thesouro Federal não póde legalmente fazer nem uma despeza, nem effectuar nem um pagamento, nem fazer qualquer operação de credito, si para esse fim a lei da despeza publica não tiver consignado verba especial, ou dado autorização para a abertura do necessario credito, e não ha na lei orçamentaria vigente verba para a arrematação da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itúana, nem consta que o Governo da União, firmado em alguma disposição legislativa, tenha decretado para esse fim a abertura de algum credito (Codigo Penal, art. 232; lei n. 859, de 1902, art. 74; Constituição Federal, art. 34 ns. 1 e 2).»

Fallo de facto consummado; mas sem effeito juridico. O Thesouro foi substituido no cargo de syndico pelo Dr. José Augusto Ludolf, na data de 3 deste corrente mez de agosto, e arrematou no dia 5 os cinco lotes, em que se dividiu o acerco ferro-viario da União Sorocabana e Itúana.

Mas essa arrematação é valida ? Não; é a resposta que se encontra explicita nos articulados que venho examinando, e nos commentarios que lhes venho fazendo, o que tudo se tornará cada vez mais claro á proporção que eu for chegando ao fim do meu discurso.

Sr. Presidente, tenho ainda muito a ler, muitos argumentos a produzir. Limitar-me-hei porém, ao necessario, ao absolutamente necessario, para esclarecer a conclusão a que pretendo chegar.

Ha neste articulado que venho de lêr duas questões, uma perfeitamente distincta da outra:—a do syndico ser syndico emquanto não presta contas, ou, em outros termos, a do syndico continuar a ser responsavel como syndico, emquanto não presta contas; e a do Thesouro poder fazer, não digo já—arrematação, como está no articulado, o que dá a idéa de compra em hasta publica, mas simplesmente a do Thesouro poder fazer compra por concurrencia publica, que é o meio regular do Thesouro fazer compra, quando para a compra tem autorização legal.

A lei vigente das liquidações forçadas é a Consolidação das disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, publicada com o decreto n. 434, de 4 de

julho de 1891, tendo por subsidiaria a Parte III do Codigo Commercial relativa a QUEBRAS, que foi substituida pela lei das FALLENCIAS que é o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, a qual por sua vez foi substituida pela vigente lei das fallencias, que é a de n. 859, de 16 de agosto do 1902.

Por esta Consolidação a responsabilidade dos syndicos começa com a posse do patrimonio social, e termina com a prestação de contas. Vide os arts. 173, 191 e 199.

Os syndicos, como responsaveis que são, por dolo e falta, devem empregar, em prol da liquidação, toda diligencia como se fôra em seus proprios negocios. Não são demissiveis a arbitrio do juiz que os nomeia. Não se podem exonerar pela propria vontade, antes de prestadas as suas contas. Podem ser, entretanto, destituidos do cargo a requerimento dos credores em maioria de numero e creditos, sem necessidade de allegarem causa justificada, e *ex-officio* ou a requerimento de qualquer credor, dando-se causa justificada. Vide o § 2º do art. 36 do decreto n. 917, de 1890, e os §§ 1º e 2º do art. 191 da Consolidação.

Pela vigente lei das FALLENCIAS, n. 859, de 1902, a responsabilidade, tanto a do syndico provisorio de nomeação do juiz da liquidação, como a do syndico definitivo de eleição dos credores, começa com a posse e subsiste, mesmo depois da prestação de contas, pois que dispõe o

« Art. 61...

Paragrapho unico. O julgamento das contas não isenta os syndicos das responsabilidades provenientes da administração da massa.»

Tambem por esta lei os syndicos, como responsaveis que são, por dolo e falta, devem empregar, em prol da liquidação, toda a diligencia, como si fôra em seus proprios negocios. Não são demissiveis a arbitrio do juiz que os nomeia, nem da assembléa de credores que os elege. Não se podem exonerar pela propria vontade, antes da prestação de contas. Mas, entretanto, tambem podem ser destituidos do cargo a requerimento dos credores representando a maioria dos creditos, sem allegarem causa, e *ex-officio*, a requerimento de qualquer credor, ou da commissão fiscal dos syndicos, dando-se causa justificada, importando a destituição a perda do direito á porcentagem remuneratoria do trabalho da liquidação. Vide os arts. 16, 43, 61, 66, 71 e 73, e mais particularmente o

« Art. 92. Os syndicos e os membros da commissão fiscal ficarão sujeitos á responsabilidade civil e criminal pelos actos que praticarem em opposição aos interesses do seu cargo, sendo equiparados, para os effeitos da penalidade e respectivo processo, ao empregados publicos.»

Deante de tão expressivas disposições de lei, articulei que o Thesouro, como syndico que desistiu do cargo, no precedente dia ao da ante-vespera do leilão, não podia concorrer ao mesmo leilão por não estar com as contas da sua syndicancia approvadas por sentença passada em julgado, em processo regular de prestação de contas. A renuncia do cargo de syndico não exonera o syndico de todas as obrigações do cargo de syndico. O syndico poderá renunciar o seu direito á porcentagem, ou ao preço do seu trabalho, mas não póde renunciar a sua obrigação de prestar contas. Só se renuncia o direito, ou a cousa que é sómente nossa, e não o direito, ou a cousa, em que outrem tem interesse. Obrigação não se renuncia, cumpre-se pela vontade de quem a deve, ou por decreto judicial.

Mas, admittindo-se que o Thesouro, desistindo do cargo de syndico, ficasse exonerado da obrigação de prestar as contas de sua syndicancia, e pudesse legalmente fazer compra em hasta publica, poderia elle, sem violencia ao regimen orçamentario da Republica, assim comprar, sem disposição expressa de de que lhe autorizasse a despeza, ou a abertura do necessario credito ?

Affirmo que não.

Dispõe a Constituição Federal no

«Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1.º Orçar a receita, FIXAR A DESPEZA FEDERAL ANNUALMENTE, e *tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro*;

2.º AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO a contrahir emprestimos e A FAZER OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO.»

E o Congresso Nacional não concedeu ao Poder Executivo verba para o Thesouro adquirir em hasta publica, ou por outra fórma, as Estradas de ferro União Sorocabana e Itúana, nem o autorizou a fazer alguma operação de credito para essa acquisição.

O que ha, a respeito dessas estradas de ferro no orçamento vigente, é o seguinte:

«Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1904, e dá outras providencias.

Art. 27. Continuam em vigor:

a) as disposições constantes do art. 29, n. 25, da lei n. 746, de 29 de dezembro

de 1900, em relação ás estradas de ferro, que gosam de garantias de juros e não foram ainda encampadas, e do art. 2º, n. XIII, da de n. 753, de 29 de dezembro de 1902, na parte referente á Estrade Ferro União Sorocabana e Itúana.»

Diz a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 no citado

«Art. 2.º E' o Governo autorizado:

XIII. A acautelar, como julgar mais conveniente, os interesses da Fazenda Publica, compromettidos nas Companhias de Estradas de Ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Itúana.»

Que *acautelar* no caso não quer dizer *adquirir*, mas sim exigir amigavel ou judicialmente a perfeita garantia da divida, ou seu pagamento, basta que se confrontem as duas autorizações, que se conteem no orçamento vigente—uma para o Governo continuar na politica do encampação das estradas de ferro que gosam de garantia de juros, politica começada com a autorização para o *resgate* das estradas de ferro Recife ao S. Francisco e Bahia ao S. Francisco, constante do n. VIII do art. 22, da lei n. 652, de 28 de novembro de 1899, reproduzida no n. 25, do art. 20, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 e ainda reproduzida na lei que já citei do orçamento vigente n. 1.145, de 1903; — e outra somente para acautelar os interesses da Fazenda Publica compromettidos na Companhia União Sorocabana e Ituana, idéa que, com relação á Oeste de Minas, já vinha da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, expressa nestes termos, no

«Art. 49. O Governo é autorizado a realizar qualquer accordo, no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente aos interesses da União, compromettidos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.»

Basta confrontar a actual autorização ao Governo para acautelar como julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Publica, compromettidos na União Sorocabana e Ituana, com a autorização da lei que acabo de citar n. 560, de 1898, no

«Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado:

i) a entrar *em accordo* com o governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilital-a a operar o arrendamento ou a alienação.»

Basta lembrar não só que a vigente lei da fixação da despeza não reproduziu a idéa de tornar federal a União Sorocabana e Ituana, por accordo, ou sem accordo com o governo do Estado de S. Paulo, como tambem que a Commissão de Orçamento até hoje não julgou opportuno dar parecer sobre o projecto n. 318, de 1901, que tive a honra de justificar longamente, perante a Camara, e que é deste teor:

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir para a União, com os seus accessorios e vantagens resultantes de contractos e autorizações legislativas as linhas ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Ituana, podendo para tal fim fazer ACCORDO COM O ESTADO DE S. PAULO E COM QUAESQUER OUTROS INTERESSADOS, e as operações de credito necessarias para a solução dos mesmos accordos.

Paragrapho unico. Feita a acquisição, o Poder Executivo poderá conservar sob sua administração, arrendar ou vender as ditas linhas ferreas e fluviaes com os accessorios e vantagens que tiverem.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1901. — *A. Moreira da Silva.*— A' Commissão de Orçamento.»

Os confrontos que fiz e precedentes que lembro mostram bem que a intenção da vigente lei de fixação da despeza é autorizar o Governo a acautelar interesses da Fazenda Publica compromettidos na Companhia União Sorocabana e Ituana, e não autorizar o Governo a adquirir as vias ferreas e fluviaes dessa Companhia, fazendo ou não accordo com o Estado de S. Paulo e com quaesquer outros interessados. O que sahe dahi é falsear a lettra e o espirito da lei.

Não podia, portanto, como articulei, o Thesouro como agente, preposto ou orgão do Poder Executivo, por onde se canaliza a arrecadação da receita e a distribuição da despeza, arrematar, como arrematou, os cinco lotes em que se dividiu o acervo da União Sorocabana e Ituana—por lhe faltar para essa arrematação verba orçamentaria a autorização para abertura do necessario credito.

Vou abreviar, Sr. Presidente, abreviar muito, o mais que me for possivel; mesmo com algum prejuizo para o assumpto que me trouxe á tribuna. Estou tudo dizendo ás pressas, talvez sem o preciso nexo, para encurtar quanto ainda tenho por dizer, mesmo cortando citações de leis, de opiniões e de documentos, com os quaes corrigirei e completarei o meu discurso, e para os quaes vim habilitado com todos estes papeis e livros que aqui estão.

Articulando, dizia eu:

« Assim, excluida a concurrencia ao leilão dos que de mais recursos podem dispor e mais interesse nelle devem ter:

« 10° P. que foi insufficiente o prazo de dous mezes que o M. J. marcou para attrahir ao leilão o concurso de nacionaes e estrangeiros nas condições de garantirem os seus lanços com 10 % sobre o preço da arrematação, e no proprio acto da arrematação, que póde subir a mais de 100 mil contos de réis, attendendo-se ao futuro promissor da estrada e á renda liquida que tem dado, desde já, de mais de 5 mil contos de réis, que representa juro mais do que compensador daquelle alto capital. (Vide os ultimos relatorios da companhia.) »

Demonstrarei a insufficiencia do prazo do leilão da seguinte fórma. Não ha lei brazileira que determine o prazo para a venda forçada de estradas de ferro, mas os casos omissos nas leis brazileiras são regulados pelas leis das Nações de mais adeantada cultura juridica, como se vê da Ord. liv. 3 tit. 64. do Reg. do Rel. do Rio de Janeiro, de 13 de outubro de 1751, tit. 1° § 7°, do § 9° da lei de 18 de agosto de 1769, chamada da *Boa Razão* e de posteriores disposições legaes, entre as quaes avulta o art. 367, do moderno dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Sendo assim, póde-se muito bem considerar a lei hespanhola de 12 de novembro de 1869, como subsidiaria da nossa lei das sociedades anonymas, na parte relativa ás liquidações forçadas das que exploram a industria das estradas de ferro por concessão da União, dos Estados ou dos Municipios.

Por essa lei, decretada a liquidação forçada de uma sociedade anonyma que explora uma estrada de ferro de concessão nacional, provincial ou municipal, mediante editaes publicados *en los periodicos officiales, ó de mayor publicidad esto es, los del lugar del juicio y de Madrid, Barcellona, Sevilla, Paris Londres y Bruselas*, são convocados os credores, *á la primera junta general que tendrá lugar* TRES MESES *despues de la inserción de los edictos en la* GACETA DE MADRID e ; e

«Inmidiatamente después de organisado provisionalmente el servicio de explotación, se procederá á la tasación del camino, *debiendo annunciar-se la subasta com término de* SEIS MESES, para que se realise al año de aquella organizacion ó antes si se hubiesen reconocido y graduado los creditos.

. . . .

No habiendo postores que en la primera subasta cubran el total avalúo del ferrocarrile, *se anunciárá immediatamente, con término de* SEIS MESES la segunda subasta, en que se admitirán posturas que cubran dos terceras partes de dicho avalúo.

« Y conforme o art. 21 de la misma Ley en el caso previsto por el art. 29 de la Ley de 3 de junio de 1855, el Gobierno, en el proyecto de la ley que se ha de presentar á las Cortes, cuidará de conciliar los derechos de los acreedores con el interés del Estado.

« Mientras el camino no se enajene y los siga explotando el Estado, los acreedores tendrán derecho á percebir los produtos liquidos durante el tiempo por que se hubieso hecho la concessión anulada.

Si el Gobierno arrendase la explotación, los acreedores tendrán derecho a ser satisfechos con el precio del arrendamiento. »

Não era preciso que eu lesse tanto do substancioso trabalho de D. Francisco de P Rives y Marty, *Doctor en Derecho y Soribano por opposición*, que se intitula TEORIA Y PRATICA *de Autuaciones Judiciales em Materia de Concurso* de ACREEDORES Y QUIEBRAS, na parte que trata *De las quiebras de las Compañias y Emprezas de ferrocarriles y demás obras de servicio público*, para justificar a insufficiencia do prazo de dous mezes que o honrado juiz da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana marcou para o leilão do respectivo acervo. Mesmo que, em outra parte qualquer do mundo, não houvesse, como ha na Hespanha, nação relacionada com o continente a que pertence, por mar, por estrada de ferro e pelo telegrapho, lei marcando por meio de editaes da mais larga publicidade, dentro e fóra do paiz, o prazo de seis mezes para *la premera subasta* das estradas de ferro, e outros seis mezes para *la segunda subasta*, ainda assim o senso pratico dos homens de negocios estaria a dizer alto e bom som para os homens do direito, que no Brazil, que precisa de estreitar relações com as grandes praças commerciaes, onde o dinheiro sobra para ser empregado nas grandes explorações no estrangeiro, o prazo para a venda forçada das estradas de ferro, principalmonte para a venda das de primeira grandeza, a cujo numero pertence a União Sorocabana e Ituana, não poderia, e não poderá, ser inferior ao de seis mezes da lei hespanhola.

Agora quanto ao justo preço das estradas de ferro União Sorocabana e Itúana.

O assumpto é de tal maneira claro, que, sem esforço, com os dados conhecidos, se

produz a prova de que o preço legal, inferior ao da estimativa, qualquer que seja o processo da sua verificação, sobe sempre a mais de cem mil contos de réis.

Verifiquemos.

Si o justo preço de uma cousa é o das offertas espontaneas, o justo preço das vias ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Itúana seria, nunca menos, o de quatro milhões de libras esterlinas, porquanto era esta a offerta que se dizia com bons visos de verdade que a S. Paulo Raylway Company pretendia fazer, caso a venda dessas vias ferreas e fluviaes com todos os seus respectivos privilegios, inclusive o do prolongamento a Santos, fosse deliberada, ao tempo em que o Sr. Joaquim Murtinho, então Ministro da Fazenda, consultava a Directoria—João Pinto sobre duas propostas de compra, de que foi intermediario, uma do Sr. barão da Penha,, de dous milhões e 400 mil libras esterlinas, ao cambio de nove dinheiros £ 26$666, — 63.998:400$, que foi desde logo despresada pela pequenhez da offerta, e óutra do Sr. Gustavo Minicke, de dous e meio milhões de libras, ao mesmo cambio de nove,—ou 66.665:000$, que foi tomada em consideração para não ser acceita pela mesma razão. Consta que, ainda pela mesma razão, a directoria—Casimiro da Costa não acceitou uma proposta de tres e meio milhões esterlinos ao cambio de 12 dinheiros—£ 20$,—ou 70.000:000$000. Então a companhia não tinha, como tem hoje, 912 kilometros de estradas de ferro em trafego e adeantado avançamento para Bahurú, com mais de seis mil contos de réis em materiaes novos, em disponibilidade, além da extraordinaria quantidade de materiaes com que melhorou o seu trafego.

Si o justo de uma cousa, seja ella qual fôr, é a somma das despezas com a sua acquisição, o preço daquellas vias ferreas e fluviaes é a somma do seu debito verificado pela sentença de classificação de creditos na importancia de 96.377:454$600, incluidos os juros não contados de 57.529 *debentures* na importancia de 5.752:900$000, reunida ao capital nominal da Companhia—70.000:000$, ou, pelo menos, ao capital realmente emittido—36.022:320$000, o que faz com que em um caso o justo preço seja—166.377:454$600, e em outro seja—136.399:774$600.

Si o justo preço de um immovel é o rendimento liquido que elle teve no ultimo anno multiplicado por 20 annos, como se dispõe, para a generalidade dos casos, na legislação vigente sobre avaliações de immoveis, então o preço daquellas vias ferreas e fluviaes é de 141.550:064$480, pois que o relatorio—Alfredo Maia, refiro-me ao relatorio relativo ao anno de 1903, que o competente e illustre Sr. Alfredo Maia, digno superintendente dessas vias ferreas e fluviaes, apresentou aos syndicos, com a data de 9 de julho proximo passado, demonstra nesse anno a receita de 10.097:048$080, a despeza de 6.697:089$627, e o saldo de 3.399:958$453, saldo este a que addicionei a quantia de 3.677:545$271, das contas da Edificadora excluidas da classificação dos creditos por sentença judicial, para fazer a multiplicação de 7.077:503$724, somma dessas parcellas, pelos 20 annos.

Si o justo preço é aquelle pelo qual os credores, quando convocados *para deliberarem sobre a concordata, ou sobre a liquidação* (Dec. n. 434, art. 179) poderiam receber ou vender aquellas vias-ferreas e fluviaes (Decreto cit. art. 190, ns. 1º e 2º e § 1º, n. 2º), si se tivesse dado a reciproca verificação dos creditos pelos proprios credores (Dec. cit. artigo 180), que foi obstada pelo despacho que investiu os syndicos provisorios de plenos poderes para a liquidação definitiva e dissolveu a respectiva reunião de credores, então esse preço seria de 111.427:523$005, que é a somma das seguintes parcellas que se encontram no balancete de 8 de janeiro de 1903:—Construcção 102.560:070$226, material rodante e fixo, inclusive os contractados 3.337:123$474, encommenda de material rodante 2.990:000$, prolongamento da estrada—linha Bahurú 2.100:000$, moveis e utensilios 11:772$100, terrenos para a estação de Jundiahy, 10:814$550, almoxarifado 417:512$915, telegrapho estadual 231$740.

Si, porém, nem um desses é o justo preço, porque, como acredito, tanto para o Governo da União, como para o governo estadual de S. Paulo, como para qualquer particular, EM FALTA DE ACCORDO, deve ser calculado, não só conforme o criterio legal, como tambem conforme o criterio contractual, o justo preço das estradas de ferro Ituana e Sorocabana, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio, tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias, então o preço dessas estradas de ferro é de mais de 100.000:000$, porque essas estradas, tanto em relação a obras, como ao material e dependencias, estão nas melhores condições possiveis, segundo se poderá verificar não só transitando por ellas, como pelas informações fidedignas do mesmo relatorio—Alfredo Maia.

Faço a demonstração por esta fórma:

RENDA LIQUIDA DO ULTIMO QUINQUENNIO

1899—A renda liquida deste anno foi de 3.487:975$120 que corresponde a 290:664$593 por mez. Como eu conto o ultimo quinquennio, de 1 de agosto de 1899 a 31 do julho de

1904, que está correndo, tomo para minha demonstração, apenas os mezes de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, e lanço assim:

1899—(Renda liquida dos 5 ultimos mezes a....... 290:664$593 por mez)..	1.453:322$965
1900—Renda liquida.......	3.544:921$540
1901—Renda liquida.......	5.263:713$070
1902—Renda liquida.......	4.816:561$295
1903—(Renda liquida, conforme o Relatorio Alfredo Maia 3 399:958$453 accrescentada da conta da Companhia Edificadora, excluida da classificação dos creditos 3.677:545$271 forma o total liquido...........	7.077:503$724
1904—(Calculada por muito menos do que será, a renda liquida do corrente anno de 1904, em 5 mil contos de réis, teremos a renda liquida mensal de 416.666$000, ou a renda liquida dos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho....	2.916:662$000
Renda do ultimo quinquennio...............	25.072:684$804

Esta renda liquida do ultimo quinquennio dá um termo medio annual de 5.014:536$960, que representa os juros de 5 °/₀ annuaes sobre um capital superior a CEM MIL CONTOS DE RÉIS, que é — NA FALTA DE ACCORDO, o preço minimo das Estradas de Ferro União Sorocabana e Ituana pelo criterio das leis reguladoras da sua existencia, e dos contractos que, em virtude destes, a respectiva Companhia celebrou com os Governos da União e do Estado de S. Paulo.

Articulei mais :

« Além disso, com o devido respeito, Il.° P. que o M. juiz daquella liquidação forçada dissolveu a primeira e unica reunião de credores que convocou, decidindo que, nas liquidações forçadas, não se apresentando, até a primeira reunião de credores, proposta de concordata, os syndicos provisorios passam a definitivos, *organizam a classificação dos credores e proseguem na definitiva liquidação social*, obstando com esta decisão que os credores chirographarios e os demais que, por vontade propria, para essa classe entrassem, menos os debenturistas que, comquanto possam discutir, sem voto, qualquer assumpto que lhes interesse, só podem deliberar sobre concordata por mais de 2/3 do total do credito que representam — regularmente convocados e reunidos procedessem á reciproca verificação dos creditos, para poderem deliberar, por maioria legal de votos e do capital creditorio, sobre concordata, caso lhes fosse proposta, em qualquer estado da liquidação, ou sobre a melhor fórma da definitiva liquidação, caso não conviessem continuar, por conta propria, a exploração do serviço ferro-viario da Companhia liquidanda, ou ceder o uso e goso dessa exploração a alguma companhia existente, ou que para esse fim se viesse a formar,— sendo que o juiz presidente de reunião de credores, nas liquidações forçadas, não tem attribuição para intervir nas deliberações dos mesmos credores, mas sómente para garantir a ordem entre elles, ou para resolver, sob provocação do interessado ou dos interessados, sobre a admissão ou não-admissão de algum credor á reunião, (Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, arts. 19, 21 e paragrapho unico, 23, 25 e 32, § 4° ; lei n. 859, de 1902, arts. 47, 48, 54, 54 fim da lettra *d* e § 2°, 63 e 66, e lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 5°.)»

Sustento, como se vê que a verificação dos creditos pelos proprios credores é termo essencial, absolutamente essencial, da acção de liquidação forçada, sem o qual é nullo tudo mais que se faça, dahi em deante, no processo.

E' pela verificação dos creditos que se estabelece o estado de união entre os credores, e é em virtude deste estado, que os credores, reunidos em numero que a lei marca, concedem especial autorização para os syndicos transigirem sobre dividas e negocios da liquidação, e deliberam sobre estas questões vitaes — concordata, si for apresentada a proposta em qualquer tempo, antes de finda a liquidação, — continuação dos negocios da companhia liquidada pela forma que lhes aprouver, e — cessão da massa á sociedade existente ou que venha a existir.

Em nenhuma destas deliberações póde intervir o juiz, ou pelo menos em nenhuma destas deliberações deve elle intervir, salvo para garantir a ordem nas reuniões a que preside, SALVO, mas nos casos que vou mencionar, PROVOCADO para decidir sobre admissão, ou não admissão de algum credor á reunião, sobre a classificação dos creditos feita pelos syndicos, sobre concordata, e sobre accordo dos credores entre si e com terceiros.

Vou pôr em relevo a lei.

Os credores convocados para deliberarem sobre concordata, si lhes for proposta, ou sobre a liquidação social, si concordata não lhes for proposta, reunidos sob a presidencia do juiz convocante, sob proposta deste, nomeam uma commissão de tres membros, « que haja de verificar os creditos apresentados, *si a reunião os não der logo por verificados*.»

Os creditos dos membros da commissão serão verificados pelos syndicos.»

Havendo algum credito que, por contestado, não tenha sido verificado, «DECIDIRÁ O JUIZ A QUESTÃO, como entender de justiça.

Reproduzi disposições contidas nos artigos 109, 110 e 111 do decreto n. 434, de 1891.

Leio agora o decreto n. 164, que é a propria lei vigente das liquidações forçadas:

«Art. 22. Não é mister a reunião dos credores, si os representantes da sociedade ou companhia apresentarem ao juiz do commercio concordata, por escripto, concedida por credores em numero exigido no paragrapho antecedente.

Art. 21 ....

Paragrapho unico. A deliberação, para ser valida, tomar-se-ha nos mesmos termos prescriptos pela lei em relação á validade das *concordatas* apresentadas *no processo de fallencias*.»

Os termos em que está concebido este paragrapho, em face do

«Art. 182. A concordata só será admittida á deliberação, si a sua proposição houver sido autorizada por um numero de accionistas, que representem, pelo menos. dous terços do capital social»

do decreto n. 434, de 1891, que é a reproducção fidelissima do art. 112 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, que regulamentou a anterior lei das sociedades anonymas, n. 3.150, de 4 de novembro desse mesmo anno, podem offerecer duvida momentanea sobre a liberdade que teem as sociedades anonymas de propôr concordata aos seus credores.

Mas essa duvida se evaporará, attendendo-se a que o Governo que regulamentou o decreto n. 164, de 1890, deixou-se conduzir pelo excesso que commetteu o Governo que regulamentou a lei n. 3.150, de 1882. Nem um nem outro podia, dentro das suas funcções de regulamentador, limitar ás sociedades anonymas o livre exercicio do direito de propor concordata, tornando esta dependente de um numero de accionistas, que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

O decreto legislativo n. 3.065, de 6 de maio de 1882, que é a fonte do nosso direito sobre concordatas, não põe, para o fallido, e, portanto, tambem para as sociedades anonymas em liquidação forçada, nenhum limite ao livre exercicio do direito de propor concordata aos seus credores, em qualquer tempo, e estado da fallencia, ou liquidação forçada, fazendo apenas dependente a validade da concordata da approvação de dous terços dos credores a ella sujeitos, alterando por essa fórma a ultima parte do art. 847 do Codigo Commercial, que exigia a sua approvação por credores que representem, pelo menos, «a maioria destes em numero, e dous terços no valor total de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata», alteração essa que, por sua vez, foi alterada pelo art. 45 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que exigiu a approvação «por credores que representem no minimo tres quartos da totalidade dos creditos reconhecidos verdadeiros admittidos ao passivo, *com exclusão dos credores da massa e de dominio (reivindicantes) separatistas, privilegiados e hypothecarios* ».

Mas o direito vigente actual no *processo das fallencias*, que deve ser observado no *processo das liquidações forçadas*, por força do paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, para a validade das concordatas, é o que prescreve a lei das fallencias n. 859, de 16 de agosto de 1902, no

« Art. 54. A concordata só será valida quando concedida :

a) por maioria dos credores, representando mais de metade do valor dos creditos, si o dividendo for superior a 50 %;

b) por dous terços dos credores, representando 3/4 do valor dos creditos, ou 3/4 dos credores, representando 2/3 do valor dos creditos, si o dividendo não for inferior de 30 % ;

c) por 3/4 dos credores, e do valor dos creditos, si o dividendo for menor de 30 % ;

d) si for ajustado prazo para pagamento, não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por 3/4 dos credores, representando 3/4 do valor dos creditos.

Serão computados sómente os creditos reconhecidos verdadeiros e admittidos no passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios»,

onde tambem não se limita o livre exercicio do fallido propor concordata aos seus credores.

E' claro que as sociedades anonymas exercem o direito de propor concordata aos seus credores, por meio das suas representações legaes, que são as suas directorias.

Dispõe o decreto n. 164 no

«Art. 10..........................

§ 1.º Salvo disposição em contrario nos estatutos :

1º...................................

2.º Os administradores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade, assim como represental-a em juizo activa e passivamente.

Não podem os administradores, salvo expressa menção nos estatutos:

a) Transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes.

b) Contrahir obrigações e alienar bens e direitos, excepto si esses actos se incluem nas obrigações que forem objecto da sociedade.»

Dispõem os estatutos da Companhia União Sorocabana e Ituana, de 19 de dezembro de 1896, no

«Art. 19. Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da Companhia, representando-a activa e passivamente.

....

Art. 23. Compete á Directoria, além dos deveres expressos na legislação vigente, mais os seguintes :

Executar e fazer executar as resoluções da assembléa geral.

....

Resolver sobre quaesquer contractos que se tornem necessarios, com os governos federal e estaduaes, com outras companhias ou terceiras pessoas, para a boa marcha dos negocios e interesses da Companhia.»

A concordata não passa de um contracto. A Directoria da União Sorocabana e Ituana, que é competente pelos respectivos estatutos para celebrar quaesquer contractos que se tornem necessarios para a boa marcha dos negocios e interesses sociaes, é tambem, por isso mesmo, em meu conceito, competente para propor e celebrar qualquer concordata. Mas, admittindo-se que esse meu conceito seja erroneo, não prevendo nem o decreto n. 164, nem os Estatutos da Companhia a hypothese de concordata por effeito de decretação de liquidação forçada, não se poderá pôr em duvida a competencia das assembléas geraes de accionistas, particularmente as da União Sorocabana e Ituana, realizadas depois da terceira convocação, para autorizar uma proposta de concordata, por isso que o decreto, no art. 6º, e os Estatutos dessa Companhia, no paragrapho unico do art. 36 provêm sobre as hypotheses da continuação da sociedade depois do seu termo, e da dissolução social tambem depois do seu termo, hypotheses estas comprehendidas de facto na situação em que fica uma sociedade anonyma em liquidação forçada, dispondo o decreto no

«Art. 15..........................

§ 4º ... a assembléa geral que deve deliberar sobre os casos dos arts. 3º e 6º carece, para se constituir validamente, de um numero de accionistas, que represente, pelo menos dous terços do capital social.» Mas

«Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido neste paragrapho, convocar-se-ha terceira reunião, com a declaração de que a assembléa poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos presentes...........

..............................» Sendo que

«As deliberações da assembléa geral, tanto no caso deste paragrapho, como no do § 2º, tomar-se-hão pela *maioria dos socios presentes* ;»

e os Estatutos, na parte final do

« Art. 37... para as excepções do paragrapho unico do art. 36, não comparecendo ainda na segunda reunião o numero de accionistas exigido por esse artigo, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 38. As deliberações da assembléa geral, tanto ordinarias como extraordinarias, serão tomadas por *maioria de votos* dos socios presentes.»

Prevaleça, entretanto, uma ou outra opinião, que aliás não são repugnantes entre si, o certo é que os Srs. Hopkins Causer & Hopkins, representados pelos Srs. John A. Finlay, apresentaram á assembléa geral de accionistas, que se reuniu em 16 de agosto de 1903, uma proposta, que foi lida, assignada e approvada por todos os accionistas presentes, e que é do teor seguinte :

« A directoria da Companhia União Sorocabana e Ituana fica autorizada :

1º, a promover e a continuar as acções judiciarias que tenham por fim defender os direitos e interesses da companhia e seus accionistas, constituindo advogado

e procurador judicial que se encarreguem do patrocinio dessas questões ;

2º, a estudar e apresentar na segunda ou terceira convocação da assembléa geral, si na segunda não comparecer numero legal de accionistas, bases de uma concordata a ser proposta aos credores da companhia e aos portadores de obrigações preferenciaes, nos termos do art. 182 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ; art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897.— Hopkins, Causer & Hopkins, por procuração, *John A. Finlay.*»

Segue-se nos meus embargos este outro articulado, que commentarei nas partes em que se divide (*Lendo*)

«E mais

12 P. que o Thesouro Federal e o Banco da Republica do Brazil influiram com a situação politica e monetaria que lhes é propria, e com as funcções de syndicos que exerceram, para impossibilitar até agora uma concordata salvadora dos direitos e interesses da companhia liquidanda e dos interessados em geral, accionistas e credores.»

Deixarei que brote de factos a demonstração de que os syndicos Thesouro e Banco da Republica impossibilitaram e impossibilitam até agora uma concordata, que resalve os direitos e legitimos interesses dos credores e dos accionistas, que são os mesmos da Companhia em liquidação forçada. (*Lendo*)

a) o Thesouro Federal não entrando para a liquidação com a quantia de , que deve estar elevada a mais de 1.500:000$, que deve á companhia liquidanda, de garantia de juros (Vide Relatorio da União Sorocabana e Ituana de).

Articulei, como se vê, que a divida da União, de garantia de juros, á companhia liquidanda, deve estar elevada a mais de 1.500:000$, porque a esse titulo a União entrava annualmente, por semestres vencidos, para o cofre da Companhia, com 300 contos de réis, mais ou menos, o que, de cinco a sete antes a esta parte, tem deixado de fazer injustificada e injustificavelmente, o que facil se esclarecerá por um exame de livros da Companhia em liquidação.

A garantia de juros de que trato refere-se aos prolongamentos de concessão federal, os quaes teem tido um rendimento insufficiente para dispensar a garantia de juros, insignificantissimo relativamente ao muito que espera delles a previsão dos conhecedores da zona, falha de rendimento perfeitamente explicavel com estas duas razões:—grandes despezas com elles para os estudos preliminares e definitivos da locação ferroviaria, que tem o trafego em Cerqueira Cesar e movimento de terra até o Oleo, no prolongamento de Botucatú a Tibagy, e o trafego apenas em Itapetininga, e movimento de terra, com algum começo de obras de arte, até o rio Paranapanema, na estrada da Faveira, no prolongamento de Tatuhy a Itararé e abandono dell s para a Companhia empregar toda a sua renda, credito e até actividade na construcção e trafegamento da linha de ligação de Itú a Mayrink (ponto de partida do cobiçado prolongamento a Santos, com estudos definitivos approvados pelo Governo da União) linha de ligação que sangra as estradas de ferro Paulista e Ingleza, e no prolongamento de Capão Bonito, no municipio de Botucatú, a São Paulo dos Agudos, que reduz a uma proporção minima a enorme sangria que lhe projectou a Paulista com o seu prolongamento tambem a S. Paulo dos Agudos (*Lendo*)

« *b*) Comprando, etc., etc.

«*b*) comparando ao Conselho dos Possuidores de Titulos Estrangeiros, de Londres, por £ 197.208-- 149.400 *debentures* da emissão total de 150.000 da Companhia Ituana, que estavam depositados em poder do mesmo conselho, equivalendo a £ 132 dinheiro para £ 100 *debentures*, com a distribuição de £ 128,10 liquido em dinheiro por £ 100 *debentnres* por prestações ; 50 % á vista e 25 % em 30 de julho ou antes, 25 % em 30 de outubro, ou antes, recebendo por esta fórma os debenturistas todo o seu capital nominal com o juro composto de 6 % por quatro annos, e simples depois dos quatro annos em deante (Vide o *Jornal do Commercio*, de 20 de junho do corrente anno, pag. 2, cols. 2ª e 3ª) ;

Extrahi esta prova — da influencia official e dinheirosa dos syndicos sobre a liquidação forçada da União Sorocabana e Ituana, do *Jornal do Commercio*, assim como poderia ir buscal-a de uma escriptura publica, que se dispensa pela publicidade do facto que o Thesouro não contestou, nem contestará.

Fez o Thesouro máo negocio: comprou cousa litigiosa, o que demonstrarei daqui a momentos.

«*c*) o Banco da Republica do Brazil, emprestando quantia elevada á Companhia Edificadora, ou fazendo com esta companhia outra importante transacção, que se esclarecerá por exames dos

livros respectivos, sob caução da divida de mais de 3.555 contos de réis, de que esta companhia se declara credora da companhia liquidanda, sendo uma só e unica pessoa presidente de ambas as companhias. (Vide nos autos—Classificação dos creditos, e tudo mais que constar sobre Companhia Edificadora)» ;

Esta, si não é para a União Sorocabana e Ituana a mais perniciosa de todas as transacções, que fez o syndico Banco da Republica do Brazil, é com certeza uma das mais perniciosas fontes de todas as mais. Eu lhe attribuo a causa das causas que difficultaram e difficultam uma concordata, uma solução qualquer desde que se tem cogitado, das de que se poderia cogitar agora mesmo, — em prova do bom direito dos credores e dos accionistas. O Banco da Republica a mantem sob reserva—sem affirmar nem negar que a tenha feito sob a fórma de um emprestimo garantido com a caução da divida de....... 3.677:535$271, constante da classificação dos creditos de 4.077:122$621, constante do balancete de 8 de janeiro de 1903, da qual a Companhia Edificadora se julga credora da Companhia União Sorocabana e Ituana.

Persuado-me de que emprestimo e caução são fórmas que modalizam o pagamento que fez a liquidação forçada, antes da verificação dos creditos e do reconhecimento dos credores, ao Sr. Casemiro da Costa, por fornecimento de materiaes que o Sr. Casemiro da Costa—presidente da União Sorocabana e Ituana, encommendou ao Sr. Casemiro da Costa, presidente da Edificadora.

Nasce a minha persuasão destas tres circumstancias, cujo valor indiciante só um exame de livros poderá eliminar.

O Sr. Casemiro da Costa, homem de luta, intelligente e habil, que sabe, quando quer e lhe convem, encher as folhas publicas com artigos em defesa das suas aspirações, dos seus actos e da sua pessoa, não se recolheria ao silencio,em que se fechou,si visse em risco um capital seu, que atinge a 4.017:122$621, conforme o balancete da Companhia União Sorocabana e Ituana, de 8 de janeiro de 1903.

Os syndicos não classificariam assim :

II — Credores privilegiados — Companhia Edificadora — Por material fornecido etc. 3.555:715$771 ;

IV — Credores chirographarios — Companhia Edificadora — Conta indevidamente chamada de deposito 121:830$000—os creditos da Edificadora, contra os quaes se faziam nos circulos dos conhecedores dos negocios da União Sorocabana e Ituana murmurações,que, transformadas em francas reclamações judiciaes, determinariam a exclusão desses creditos da classificação, si não tivessem fortes razões que lhes dictassem o proceder.

O advogado do Banco da Republica, que bem sabe que os syndicos consideraram os materiaes fornecidos pela Edificadora como bemfeitorias da estrada por estarem, em grande parte, *reparados*, *montados*, *adaptados e ajustados* pelo illustre superintendente das Estradas de Ferro Sorocabana e Ituana (confira-se com o respectivo relatorio de 1903), *com outros comprados* pela liquidação forçada no estrangeiro, por intermedio da casa Northon Megaw & Comp., desta praça, sob exigida garantia de pagamento pelo Banco da Republica, na importancia de cerca de mil contos de réis, segundo estou informado, não requereria que o leiloeiro declarasse que os materiaes fornecidos pela Edificadora seriam separados dos materiaes em arrematação no acto da entrega das vias-ferreas ao arrematante, si não soubesse quem ia ser esse arrematante e com elle não tivesse por accordo previo garantido o posterior pagamento do seu constituinte — Banco da Republica do Brazil, syndico da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana.

Tiro as minhas illações,negativas e affirmativas, de factos, que a imprensa, relatorios da directoria e da Superitendencia das Estradas de Ferro União Sorocabana e Ituana, e principalmente os autos da respectiva liquidação forçada trouxeram para o conhecimento do publico. Applique a lei que de officio tem essa obrigação.

Não discuto a applicação ao caso do art. 232 do Codigo Penal.

Lendo: *d*) adquirindo para si da Empreza Fluvial de Navegação que parece ser uma illegal desannexação da Companhia liquidanda, o debito de sete contos e tantos de fretes que a Companhia liquidanda recebeu, em trafego mutuo com a dita empreza (Vide classificação dos creditos por titulo de dominio).»

Comprehende-se no 5º lote do leilão de 5 do corrente mez de agosto:—«A navegação fluvial dos rios Piracicaba (porto João Alfredo até á foz) e Tieté (porto Martins até Ribeiros), feita em virtude dos contractos de 6 de setembro de 1886, entre a antiga Ituana e a Provincia de S. Paulo, e clausula 12ª do contracto de 24 de maio de 1892 ; navegação esta *hoje arrendada ao Sr. Carr Ribeiro*, comprehendendo 5 vapores de ferro, de rodas, apropriados para a navegação em rios: *Visconde de Itú*, *Piracicaba*, *Souza Queiroz*, *Bruhus e Santo Estevão* (inutilizado) ; sete lanchas grandes de ferro,

cinco em bom estado e duas em reparações, e um bote de ferro, casas no porto Villa Mauá, porto Mauricio Machado, porto Rosario e Barra Bonita, porto Eliseo e porto Ribeiro, todos servindo de estações e entregues ao arrendatario; barracão em Barra Bonita.»

Mas occorre perguntar: Quem arrendou as linhas fluviaes da antiga Ituana ao Dr. Carr Ribeiro? Quando? O contracto de arrendamento foi celebrado antes ou depois de requerida a liquidação forçada? Antes, com ou sem autorização, ou approvação da assembléa geral dos accionistas, precedendo parecer do conselho fiscal, conforme dispõem os estatutos? Depois, tiveram os syndicos *poder expresso, concedido pelos credores*, para celebral-o, conforme exige o art. 193 do decreto n. 434? Antes ou depois, houve a necessaria *prévia autorização* do governo do Estado de São Paulo, conforme os contractos em vigor? E em todo o caso, podia o Banco da Republica do Brazil, syndico da liquidação forçada, sem commetter o crime definido no art. 232 do Codigo Penal, descontar ou comprar o credito de 7:171$860 da Empreza Fluvial de Navegação (entenda-se, do Sr. Dr. Carr Ribeiro), por fretes recebidos em trafego mutuo, e classificar-se por esse credito credor de dominio da mesma liquidação forçada? Não importa essa transacção uma especulação de lucro, ou interesse, relativamente á propriedade da Companhia liquidanda?

(*Lendo*:)

«*e*) adquirindo para si diversas dividas privilegiadas, na importancia de mais de 78 contos de réis, e diversas outras chirographarias de fornecedores da companhia liquidanda, pelas quaes todas se fez classificar (Vide nos autos—Classificação dos creditos privilegiados no fim, e credores chirographarios); »

De facto, o Banco da Republica, syndico da liquidação forçada da União Sorocabana Ituana, contra a expressa prohibição do art. 232 do Codigo Penal, adquiriu para si diversos debitos da mesma liquidação, e se classificou por elles credor, como se vê da CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITOS: (*Lendo*:)

II—*Credores privilegiados*

Banco da Republica do Brazil, como cessionario dos seguintes fornecedores de materiaes:

João Ramos & Comp.....	22:156$900
Freitas Couto & Comp...	338$730
Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.	41:020$330
White & Comp........	15:155$570

IV—*Credores chirographarios*

Banco da Republica do Brazil:

a) Por saldo de c/ corrente....................	170:533$900
b) Por lettras a pagar..	506:000$000
c) Como cessionario dos seguintes fornecedores:	
L. A. Bruzzo...........	87$500
Simões Pereira.........	454$500
J, Carvalho............	94$300

(*Lendo*:)

«*f*) adquirindo para si grande numero de acções e debentures, além das que já possuia ao tempo da abertura da liquidação forçada, como se verificará pelo exame de seus livros, para embaraçar as deliberações de assembléas geraes de accionistas e de debenturistas, no sentido de propor ou de acceitar concordata, com a opinião de que as ditas assembléas só podem deliberar com a presença de mais de dous terços do capital social (combinação em contrario do paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 164, de 1890, com o art. 54 da lei n. 859, de 1902), ou da respectiva emissão de debentures (artigo 5º da lei n. 177 A, de 1893).»

Sobre o numero de *debentures* que possuem o Banco da Republica e o Thesouro e sobre o valor desses titulos, o Sr. Casemiro da Costa nos informa, na sua *Exposição e contas* apresentadas á assembléa extraordinaria de accionistas, de 16 de dezembro de 1903:

Titulos de 100$000

«No primeiro periodo da minha administração, verifiquei que o Banco da Republica possuia 64.159 *titulos* e o Thesouro Nacional 198.367, *que não tinham nem um dos caracteristicos legaes* para serem considerados *debentures*.

Assim é que esses titulos estão assignados de chancela e não de proprio punho, não designam a data de sua emissão, serie, valor do emprestimo e autorização da assembléa geral dos accionistas, autorizando essa emissão.

Verifiquei mais que a Camara Syndical havia *julgado nullos esses titulos, não podendo ser admittidos á cotação na Bolsa*.

Levei esses factos ao conhecimento do então Exm. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Murtinho e, segundo instrucções recebidas, *procurava normalizar esta situação illegal, o que não se realizou por ter sido requerida a liquidação forçada desta companhia*.

Desta fórma, o Governo impediu que fossem dadas providencias sobre esses titulos:

Forçada por tão insolito procedimento, *a companhia propoz acção em juizo contra o Banco do Republica e o Governo Federal, pela nullidade de taes titulos, e essa acção tem de seguir seus termos regulares até decisão final.*»

E mais abaixo:

Debentures e acções

«Succedeu com a nossa companhia caso unico, caso virgem.

A 8 de janeiro entreguei o acervo da companhia e o seu archivo aos syndicos, e, 25 dias depois, *todos os titulos tiveram altas successivas.*

E' curioso o seguinte quadro:

	Cotação quando tomei conta da companhia	Cotação antes da liquidação	Cotação depois da liquidação forçada
Debentures:			
1ª série	29$ a 32$	48$ a 60$	75$ a 80$
2ª série	6$ a 8$	18$ a 20$	40$ a 45$
Acções integradas:			
	5$ a 6$	20$ a 22$	25$ a 30$
Acções de 20 °/₀:			
	$500 a 1$	4$ a 6$	7$ a 8$

«O facto explica-se: Tornaram-se do dominio publico as condições vantajosas em que se achava a companhia.

Os syndicos tiveram de ver e apalpar a massa de valores que eu havia resgatado.

Era um facto, e contra factos não ha argumentos, *e dahi o Banco,* UM DOS SYNDICOS, *ter sido o* MAIOR COMPRADOR *de titulos da companhia, de que requereu a liquidação.*»

Constou mesmo, em tempo, na praça, que o Banco da Republica, na intenção de impedir concordata proposta por dous terços de accionistas, e acceitação de concordata por dous terços da emissão de cada um dos emprestimos contrahidos por obrigações ao portador, pagou acções e *debentures* por melhor preço do que o das cotações do quadro que li.

Não passarei além sem referir mais a seguinte compra feita pelo Banco da Republica:

Em 10 de junho de 1878, a Companhia Sorocabana garantiu, com hypotheca da sua estrada de ferro, quantia que devia ao *Deuteche Brasilianische Bank*, ou, como foi declarado na escriptura, contrahiu com este banco um emprestimo valorizado ou estimado em 2.288:082$920, sem determinação de prazo para o pagamento. Estou me referindo á certidão que obtive do official do Registro Geral das Hypothecas da comarca da Capital do Estado de S. Paulo. Esse emprestimo foi repartido em 4.600 *debentures* do valor nominal de £ 50 cada uma.

Como é sabido, não valem contra terceiros as hypothecas não inscriptas. O decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o diz no

«Art. 8.º Todas as hypothecas legaes, convencionaes ou judiciaes, sómente valem contra terceiros desde a data da inscripção.»

Da mesma fórma não valem contra terceiros as cessões ou subrogações de hypothecas, embora estas se achem devidamente inscriptas, por esta disposição do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890:

Art. 225. O cessionario do credito hypothecario, ou a pessoa nelle *validamente* subrogada, DEPOIS DE AVERBADA A CESSÃO OU SUBROGAÇÃO, exercerá sobre o immovel os mesmos direitos que competem ao cedente ou subrogante.»

De onde se conclue que o cessionario, ou subrogado—de cessão ou subrogação, que não estiver averbada, não exercerá sobre o immovel hypothecado os mesmos direitos do *originario* cedente ou subrogante.

Conhecidas as disposições legaes que regem a especie em exame, continúo a informar á Camara pela certidão do registro hypothecario da comarca da capital de São Paulo, sobre a compra feita pelo syndico Banco da Republica do Brazil da divida hypothecaria da Companhia Sorocabana ao *Deutsch Brazilianische Bank.*

Não foi averbada na inscripção desta divida hypothecaria nem a substituição da devedora Companhia Sorocabana pela devedora Companhia União Sorocabana e Ituana, nem a substituição do credor *Deutsche Brazilianische Bank*, pelo credor *The London and Brasilian Bank*. e por isso, em face da certidão, não se explica nem como nem por-

que *The London and Brazilian Bank* apparece credor cessionario da divida hypotheria, no VALOR OU ESTIMAÇÃO de 2.299:082$920, repartida em 4.600 *debentures* do valor nominal de £ 50 cada uma, da Companhia Sorocabana para o *Deutsch Brazilianische Bank*, e promovente da execução de sentença que se fundamentou na existencia dessa divida, contra a Companhia União Sorocabana-Ituana nem tão pouco explica o facto de o Banco da Republica do Brazil, depositario dos bens da Companhia União Sorocabana e Ituana, que o foi antes de sua investidura no cargo de syndico provisorio, e mais tarde no de syndico definitivo, que ainda o é, da liquidação forçada dessa companhia, propor a compra, e effectivamente fazer a compra a *The London and Brazilian Bank* de uma divida hypothecaria, cujos titulos não se mostravam pelas necessarias averbações na inscripção hypothecaria, devidamente autorizado a transferil-a a outrem com os MESMOS DIREITOS do originario credor cedente, ou subrogante; e o que mais grave é de uma divida LITIGIOSA de *debentures* do valor NOMINAL de £ 50 cada uma, e REAL, para a liquidação forçada da companhia, de que é presentemente syndico definitivo e da qual foi syndico provisorio, depois de ter sido depositario dos seus bens, de 497$409[33], o que se demonstra dividindo-se a importancia de 2.288:082$920 da divida da Companhia Sorocabana ao *Deutsche Brazilianische Bank* por 4.600 *debentures* do valor *nominal* de £ 50 cada uma, libras que para perfazer os 2.288:082$920 foram recebidas a razão de 9$948[866] cada uma.

Tudo quanto vou eu dizendo se verifica desta unica averbação, que se encontra na inscripção hypothecaria da divida de que trato:

> «Conforme escriptura de 27 de setembro de 1902, lavrada nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, da cidade do Rio de Janeiro, o *London and Brasilian Bank*, estabelecido em Londres, com succursal naquella cidade, representado por seu gerente Ferdinand Schwarts Pryer, *tendo acceitado a proposta* do Banco da Republica, credor da Companhia União Sorocabana, de pagar-lhe, na sua qualidade de CREDOR EXEQUENTE E REPRESENTANTE *dos portadores de debentures, a totalidade da divida hypothecaria* da dita Companhia União Sorocabana Ituana, constante da escriptura de 10 de junho de 1878, nas notas do tabellião Cerqueira Lima pela quantia ajustada de 235.186 libras esterlinas e cinco schillings, em ouro, *importancia* esta RESTANTE de 3.530 debentures de libras esterlinas 50 cada uma, no valor de libras esterlinas 176.500; de 35.300 coupons, de libras esterlinas 1 e 10 schillings cada uma; de *juros* vencidos e a *vencer até* 30 do referido mez de setembro, no valor de libras esterlinas 52.950; da commissão de 2 1/2 % no valor de libras esterlinas 5.736 e cinco schillings, perfazendo tudo aquella somma, e mais 300 contos de réis, em moeda papel de despezas, das quaes quantias deu quitação plena e geral, subrogou o Banco da Republica do Brazil, em todos os direitos, acção e execução que lhe competia, fazendo-o subrogado em seu logar para todos effeitos e elle *London and Brasilian Bank* exonerado de qualquer responsabilidade para com o subrogado, *salvo a unica da existencia da divida*, ficando transferidos com os direitos e acções todos os poderes, inclusive o de procurador em causa propria, e declarando-se elle *London and Brasilian Bank* obrigado, no prazo de 90 dias, contado da data da escriptura 27 de setembro—a entregar os *debentures* e *coupons* que concorrerem á distribuição do capital de seus *debentures*, e juros vencidos assim como o capital e juros dos *debentures* que não se apresentarem no dito prazo.—Da escriptura consta que o pagamento das quantias ajustadas foi feito nos termos estipulados.—S. Paulo, *23 de outubro de 1902*.»

Esta certidão está assignada pelo sub-official e pelo official interino do Registro Hypothecario.

E vendeu assim *The London and Brasilian Bank* o que é invendavel, e para pessoa incapaz de comprar.

A liquidação forçada é uma acção e execução universal em que se consideram litigiosas as respectivas dividas passivas, desde a sentença que a decreta e ordena a convocação dos credores até que passa em julgado a sentença que a estes classifica.

A Ord. liv. 4 tit. 10 logo em principio define:

> «Causa litigiosa é aquella sobre que é movido litigio em juizo entre as partes.»

E depois declara:

> «Porém, sendo a cousa litigiosa vendida, escaimbada ou doada pelo réo a alguma pessoa poderosa pela razão da sua dignidade, ou de algum officio, que tenha, pagará o réo ao autor seu contendor, com quem sobre ella litigava, o dobro do preço, ou da cousa, que houve pela cousa litigiosa, que vendeu, escaimbou, ou doou, e isto, além da pena, que a nós ha de pagar, a qual é outro tanto

quanto pela cousa litigiosa houve da pessoa, a que a traspassou.

«6. E esta mesma pena haverá o autor que vendeu, escaimbou, ou doou a acção litigiosa em algum poderoso por razão da dignidade, officio ou privilegio, que tenha.»

Candido Mendes annota:

«Sendo esta pena civil, essa multa não foi revogada pelo art. 179, § 2º, da Constituição.»

Esse paragrapho da Constituição do Imperio diz:

«Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica.»

O facto e o direito estão approximados. Ligal-o-ha a rectidão judicial.

Conta-nos o Sr. Casemiro da Costa, com referencia a esta mal inspirada transacção, no memorial que organizou, como projecto de concordata, constante da sua EXPOSIÇÃO E CONTAS, *apresentadas á assembléa extraordinaria de accionistas, de 16 de dezembro de 1903*, que a Companhia Sorocabana recebeu apenas a quantia de 1.944:876$660, como producto, liquido de commissões e mais despezas deste emprestimo de 4.600 *debentures* de £ 50, valorizado ou estimado em..... 2.288:082$920 ; que já pagou por elle 4.418:478$820, e que ainda assim o Banco da Republica do Brazil o adquiriu, reduzido de 4.600 *debentures* a 3.530 *debentures*, pela quantia de 5.520:301$400 !

Sr. Presidente, para contrariar o menos possivel as advertencias de V. Ex. sobre o tempo que me cabe no expediente, tenho reduzido, quanto possivel, as considerações que pretendia fazer, em commentario a cada uma das questões complexas que articulei nos meus embargos contra o leilão dos bens da Companhia União Sorocabana e Ituana.

Continúo a reservar para a publicação deste meu discurso, como tenho feito até aqui, as citações de documentos e de leis, que provam a sinceridade dos meus argumentos.

Mas, para reduzir ainda mais do que tenho reduzido, o que estava habilitado a dizer com os papeis e livros que trago commigo, e que aqui estão, commentando os meus embargos ao leilão, lerei de uma assentada as lettras *a*, *b*, *c* e *d*, da segunda parte do articulado :

«E ambos:

a) esquecendo em juizo as acções intentadas, contra elles, Thesouro Federal e Banco da Republica do Brazil, pela Directoria da companhia liquidanda, com o intuito de arredal-os da lista dos cinco maioros credores, dentre os quaes o juiz teria de nomear os syndicos provisorios da liquidação (art. 20, do decreto n. 164, de 1890), mas continuando as acções, com o mesmo intuito, propostas contra João Pinto Ferreira Leite, possuidor de grande numero de acções e *debentures*, e credor de 2.363:343$660 e Banco do Brazil Norte-America, credor de réis 2.856:730$131, para que não possam estes influir com os seus votos e elevação dos creditos, para um accordo, em que se salvem todos os interesses legitimos (Vide nos autos — logares respectivos.)

Não me demorarei na informação que passo a prestar : — O Sr. João Pinto possue 84.524 acções e 16.442 *debentures*, conforme lucidamente demonstrou no *Memorial* que apresentou aos peritos do juizo da liquidação forçada, impresso com a *demonstração* das suas contas com a Companhia União Sorocabana e Ituana. Já que alludo ao *laudo desempatador* do perito Eulalio Teixeira de Souza, não devo esquecer o magnifico trabalho do illustrado e consciencioso advogado Sr. Oliveira Santos, subscripto tambem pelo illustre Sr. Miguel J. B. de Carvalho, que deve ser tido por todos os que quizerem completar o juizo que formam dos syndicos.

b) admittindo ao passivo o credito da Companhia Edificadora, o credito da Empreza Fluvial de Navegação e outros de que é cessionario o Banco da Republica do Brazil, por cessão posterior á abertura da liquidação forçada, bem como reclamações por extravios não apurados, na importancia de mais de 44:000$ de reclamantes que não compareceram no juizo da liquidação forçada. (Vide nos autos — Classificação dos creditos) ;

c) não dando aos credores a nota de admissão ou não admissão ao passivo, com as razões occurrentes que lhes parecessem de justiça (art. 195 do decreto n. 434, de 1891), nem lhes facilitando o exame da conta demonstrativa do estado da liquidação — receita e despeza da Estrada — que deveriam ter apresentado todos os mezes ao juiz (arts. 69, § 1º, e 70 da lei n. 859, de 1902) ;

d) admittindo ao passivo, como portadores que são, de grande numero de *debentures*, as obrigações desta especie pelo valor nominal e juros contractados, quando ellas, nas liquidações forçadas, não valem mais do que o custo das emissões com os juros de 5 % ao anno, produzindo-se assim, contra a liquidação, uma differença de 30 mil contos de réis, pouco mais ou menos. (Vide nos autos—

Classificação dos creditos em comparação com o art. 6º da lei n. 177 A, de 1893.) »

Reproduzo aqui a petição inicial da acção que a Companhia União Sorocabana e Ituana propoz ao Thesouro e ao Banco da Republica para ser decretada a nullidade dos *debentures* de que são portadores o mesmo Thesouro e Banco da Republica:

« Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal — A Companhia União Sorocabana e Ituana quer fazer citar o Governo da União Federal, representado pelo procurador da Republica e o Banco da Republica do Brazil, na pessoa de seus directores, sujeitos a este juizo por connexão de causa (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte segunda do art. 35), para, na primeira audiencia do juizo, sob pena de revelia, responder aos termos de uma acção ordinaria, em que expõe e pede o seguinte:

« 1º, que o Governo da União Federal se diz portador de 64.000 *debentures* do valor nominal de 100$, da emissão de *debentures* de 1895, do valor de 100$, na mportancia de 19.836:700$, perfazendo com os *coupons* vencidos a quantia de 30.639:084$, segundo conta levantada pelo Thesouro Federal;

2º, que o Banco da Republica do Brazil se diz igualmente portador de 64.007 *debentures* do valor nominal de 100$, e iguaes aos de que é portador o Governo da União Federal, na importancia de 6.400:700$, além dos *coupons*; mas que esses *debentures* não teem valor juridico; porquanto

3º, pela escriptura lavrada entre a supplicante e o Banco Constructor do Brazil, em 19 de outubro de 1891, foi autorizado o emprestimo de 26.000:000$, e pela lavrada em 7 de outubro de 1892 foi elevada a autorização desse emprestimo a 58.000:000$000;

4º, que, em virtude dessas autorizações dadas de accordo com o art. 64 dos estatutos da supplicante, que vigoravam, foram emittidos 300.000 titulos do valor nominal de 100$ cada um, constituindo a 4ª serie de *debentures*;

5º, que, conforme consta da escriptura de rescisão de contractos entre a supplicante e o Banco Constructor, lavrados em notas do tabellião Evaristo de Barros, existiam depositados na carteira do Banco Constructor 293.640 titulos resgatados por elle e por conta da supplicante, estando os restantes—6.360 em poder de diversos;

6º, que, por acto da assembléa, de 14 de janeiro de 1895, cuja acta foi publicada sob o n. 16, de 17 de janeiro do mesmo anno, foi autorizada a emissão de 300.000 titulos de 100$ cada um, sob a denominação de 2ª serie, papel, para substituirem a antiga 4ª serie, conforme as escripturas lavradas em notas do tabellião Evaristo de Barros, em 21 de setembro e 26 de dezembro de 1895;

7º, que, desses titulos, cuja emissão, de accordo com a lei vigente, só se tornou effectiva, depois da assembléa, de 14 de janeiro e escriptura de 21 de setembro de 1895, visto terem estado até essa ultima data depositados na carteira do Banco Constructor, foi dada parte em pagamento ao Banco Constructor, conforme a escriptura de rescisão de contractos com o mesmo Banco, datada de 27 de setembro de 1895, de modo que o 1º *coupon* desses titulos se venceu em 1 de março de 1896, porquanto, em 1 de setembro de 1895, ainda não haviam sido remettidos titulos substitutivos dos da 4ª serie;

8º, que os TITULOS *em poder do Governo da União*, que lhe foram dados em pagamento pelo Banco da Republica do Brazil, *e os pertencentes* ao mesmo Banco da Republica do Brazil NÃO TEEM COTAÇÃO *na Bolsa e já deviam ter sido annullados por não estarem revestidos das formalidades legaes*.

Nestes termos, a supplicante propõe a *presente acção para ser decretada a nullidade dos titulos mencionados* que teem a assignatura dos directores, apenas por carimbo de borracha, sem designação do capital emittido, como se vê do exemplar junto. A supplicante funda a presente acção no exame de *debentures* pertencentes ao Governo da União Federal e ao Banco da Republica do Brazil, no exame dos livros proprios e no dos do Thesouro, no depoimento pessoal dos directores do Banco da Republica e em qualquer outra prova admittida em direito. Rio, 18 de outubro de 1902.— *Ulysses Vianna*.»

O despacho foi:

« A. como requer. Districto Federal, 20 de outubro de 1902.—*G. Cunha*.»

Procurando deixar bem esclarecidas as questões referentes á emissão dos *debentures* do valor nominal de £ 50 cada uma, e á emissão dos *debentures* do valor nominal de 100$ cada um, substitutivo a de anteriores emissões, transcrevo para aqui da EXPOSIÇÃO DE CONTAS do Sr. Casemiro da Costa o me

morial em que o mesmo Sr. Casemiro da Costa expoz aos syndicos o seu projecto de concordata :

« A liquidação forçada da Companhia Sorocabana não deve ser levada a seus termos finaes em juizo, por isso que seffreriam grande e até completa desvalorização os interesses comprommettidos nessa Companhia.

A venda da estrada em hasta publica não liquida as questões pendentes em juizo, nem evita a propositura de outras.

Os accionistas em defesa dos seus haveres, *teriam de requerer assistencia* nas CAUSAS DE NULLIDADE, existentes em juizo CONTRA *a emissão dos debentures de* £ 50-0-0 *e dos sem designação de serie, data, capital e outros caracteriscos de taes titulos.*

A nullidade dessas emissões não pode deixar de ser decretada.

Com relação aos *debentures* de £ 50-0-0 elles foram emittidos por escriptura lavrada no tabellião João Cerqueira Lima, *10 de dezembro de 1878*, data esta em que a lei prohibia expressamente a emissão de titulos ao portador.

Da nullidade de tal emissão *não resultará aos portadores de taes titulos passarem a credores de outra especie* pelo valor nelles representado».

Em desaccordo. A nullidade de emprestimo por obrigações ao portador desclassifica o respectivo credito.

«Teria de ser reconstituida a somma que a Sorocabana recebeu em papel pela emissão de taes titulos, 1.944:874$660 e juros legaes decorridos. Em conta deste debito, devido ás taxas cambiaes, a Sorocabana já pagou 4.418:488$820, isto é, quantia superior á recebida.

Já toquei neste assumpto em uma outra referencia á EXPOSIÇÃO E CONTAS do Sr. Casimiro.

«Os titulos, portanto, ficariam sem valor algum a liquidar, quando é certo que o Banco da Republica, por ordem do Governo, despendeu 5.220:301$400 na sua acquisição.

Quanto aos *debentures sem os caracteristicos de taes titulos*, E' INEVITAVEL TAMBEM A DECRETAÇÃO DE SUA NULIDADE.

O Governo recebeu esses titulos do Banco da Republica e teria o direito de reembolso contra o mesmo Banco, ficando este com o encargo do valor desses titulos, ou 6.400:700$,e mais 19.836:700$ que teria de liquidar com a Sorocabana em condições muito precarias.

O relatorio de 29 de agosto de 1902, á pagina 7, diz em termos convenientes como essa emissão foi applicada e qual o responsavel (Banco da Republica.)

O relatorio alludido diz no topico alludido:

«Avultou no dispendio da construcção da Estrada—a desastrada liquidação do contracto com o Banco Constructor do Brasil.

Para minorar o prejuizo, O EX-PRESIDENTE (o parenthesis é meu—Sr. João Pinto Ferreira Leite) *lutou com invejavel tenacidade e energia, e acabou por acceitar tal liquidação* PORQUE NO CASO NÃO TINHA OUTRO RECURSO.»

O Banco da Republica do Brazil, accionista e credor da Companhia, era ao mesmo tempo credor e accionista do Banco Constructor, e este, constituindo o seu arbitro, a Sorocabana acceitou-o, ficando assim arbitro unico pelas duas partes.

O Banco da Republica decidiu a favor do Banco Constructor — mandando pagar obras que não foram executadas, outras que nem faziam parte do contracto, e todas por preços acima de seu justo valor.

Na liquidação desse arbitramento foram devorados mais de dous terços da emissão de — 300.000 *debentures* da segunda serie, papel.

Desta mesma emissão 87.000 *debentures* foram negociados com o mesmo Banco Constructor, fóra daquella liquidação, e taes *onus* sobrevieram, que deram em resultado ficar a Companhia com esses titulos emittidos, não ter liquidado capital algum e, ainda a titulo dessa emissão, ter despendido quasi 2.000:000$000.»

Reato a leitura do memorial que acompanhou o projecto de concordata:

« Accresce que *o proseguimanto destas acções de nullidade tornariam o Governo e o Banco da Republica* INCOMPATIVEIS *para continuarem a exercer os cargos de syndicos.*

Muitas outras questões podem ser suscitadas sem se poder determinar o resultado e o seu termo ; todas, porém, tendentes a prejudicar os interesses comprommettidos na Companhia.»

As emissões de *debentures* da Companhia União Sorocabana e Ituana, anteriores á lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, *que regula a emissão de emprestimos em obrigações ao portador (debentures) das Companhias ou sociedades anonymas*, são nullas por contrarias á lei n. 1.083, de 29 de agosto de 1860, *que contém providencias sobre os bancos*

de emissão, meio circulante e diversas Companhias e Sociedades, nesta disposição:

«Art. 1º:.........................

§ 10. Nenhum banco que não for dos actualmente estabelecidos por decretos do Poder Executivo, *companhia ou sociedade de qualquer natureza*, commerciante ou individuo de qualquer condição, *poderá emittir*, SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, notas, bilhetes, vales, papel ou *titulo algum ao portador*, ou com o nome deste em branco, *sob pena de multa do quadruplo do seu valor, a qual recahirá integralmente, tanto sobre o que emittir*, COMO SOBRE O PORTADOR.»

e ao decreto n. 2.094, de 17 de novembro de 1860, *que regula a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador*, expedindo para a boa execução do transcripto § 10 do artigo 1º da lei n. 1.083, neste seu

«Art. 1º. A emissão ou conservação na circulação de bilhetes, notas, vales, livranças, fichas, ou qualquer titulo, papel ou escripto, que contenha promessa ou obrigação de valor recebido em deposito ou de pagamento ao portador, ou com nome deste em branco, não póde ter logar sem autorização do Poder Legislativo, sob pena de multa do quadruplo do valor de cada um, que for emittido, a qual recahirá integralmente tanto sobre o que emittir, *como sobre o portador*.

E, por illegaes, a Camara Syndical dos Corretores exclue os titulos dessas emissões do boletim das cotações na Bolsa, firmada no decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que *reorganiza a corporação dos corretores de fundos publicos do Districto Federal e providencia sobre as operações por elles realizadas na Bolsa*, e dispõe no

«Art. 3º. Somente por intermedio dos corretores de fundos publicos se poderão realizar:

a).................................

b) a negociação de lettras de cambio e *de emprestimos por meio de obrigações*;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o boletim da Camara Syndical;

.................................»

«Art. 7.º A Camara Syndical compete:

a) . . . .

b) . . . .

c) autorizar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadual e dos estrangeiros, que só serão admittidos á cotação pelo Ministro da Fazenda.

Deduzo de mais de um topico da historia complicada da liquidação forçada, da qual são capitulos interessantes:

A resistencia que a directoria oppoz ao cumprimento dos despachos judiciaes, que lhe mandavam entregar aos syndicos os livros e papeis, bens e rendimentos da companhia;

o arrombamento judicial e guarda do escriptorio daqui da Capital Federal pela força publica;

o roubo, o extravio e estragos de livros e mais papeis da companhia, não obstante a guarda do escriptorio pela força publica;

a recusa de entrega de livros aos syndicos por parte da directoria, em desobediencia a despacho judicial;

a falsa escripta da companhia dos annos de 1902 e 1903, lançada em livros abertos, numerados e rubricados, depois de requerida a liquidação forçada, com lançamentos e estornos, que alteram por completo contas em devida fórma regularmente approvadas por assembléas geraes de accionistas; e

o archivamento de inqueritos policiaes, e improcedencia ou não seguimento de acções criminaes cabiveis nas especies capituladas:

que o Sr. Casemiro da Costa, intelligente, habil e feliz, promoveu a acção para ser decretada a nullidade dos *debentures* de que são portadores o Thesouro e o Banco da Republica, não por estar convencido do bom fundamento da acção, mas, como meio, andando a dous carrinhos, de preparar boa concordata para a Companhia União Sorocabana e Ituana, e melhor para si, como representante da Edificadora e responsavel pela prestação de contas de dous annos da sua administração na companhia liquidanda, e de arredar, quando conveniente aos seus interesses, o mesmo Thesouro e o Banco da Republica, sinão da lista dos cinco maiores credores, de entre os quaes o juiz teria de nomear os syndicos, ao menos da escolha do juiz, que não deveria fazer recahir a sua nomeação em quem a lei considera inimigo capital da companhia liquidanda.

Declara a Ord. liv. 3 tit. 56:

«7. ... ser *inimigo capital* do outro o que com elle algum tempo *teve ou tem feito crime*, ou civel em que se trate, e mova demanda de todos os bens, ou a maior parte delles;...»

E explica o Cod. do Proc. Crim., terminando a enumeração dos casos de suspeições e recusações dos juizes:

« Art. 61. ... ; ou tiverem com alguma dellas (com alguma das partes) demandas ou forem particularmente interessados na decisão da causa, poderão ser recusados. E elles são obrigados a se darem de suspeitos, ainda quando não sejam recusados.»

O syndico, portanto, equiparado para os effeitos da penalidade e respectivo processo ao empregado publico (art. 92 da lei n. 859), dando causa á nullidade de um processo de liquidação forçada, pela sua evidente suspeição, commette o crime que assim se define no Cod. Pen.:

« Art. 211. Serão considerados em falta de exacção no cumprimento do dever:

§ 1.º ....

§ 2.º O que infringir as leis que regulam a ordem do processo, dando causa a que o mesmo seja reformado:

Penas—de fazer a reforma á sua custa e multa igual á somma a que montar a reforma.»

Além de topicos da historia da liquidação forçada, já conhecidos pelas transcripções feitas, convido a Camara a conhecer mais os seguintes, de entre os varios de que deduzo, no meu articulado, que as acções propostas pela directoria da companhia liquidanda ao Thesouro e ao Banco da Republica só tinham por intuito incompatibilizal-os com o cargo de syndico, si não accedessem, como accederam, ao plano do duplo presidente da Edificadora e da União Sorocabana e Ituana:

DA EXPOSIÇÃO E CONTA :

« Acceitei a luta perante os tribunaes e ahi pleiteiei os vossos direitos e interesses que se entretecem com os da sociedade em geral.

. . . .

Garantiram para S. Paulo em cartas e telegrammas publicados na imprensa que, por effeito da liquidação forçada, eu seria posto fóra da Companhia antes de decorridos 15 dias.

A liquidação foi requerida em setembro de 1902, e antes de confirmada pelo Tribunal da Relação, o juiz nomeou depositarios o Banco da Republica e o Procurador Geral da Republica, declarando em seguida que eram syndicos, depois especie de syndicos, e nestes termos expediu mandado de arrombamento do escriptorio da companhia, o que foi feito com a força armada, occupando a mesma força o escriptorio até 8 de janeiro do corrente anno.

Os depositarios ou especie de syndicos não procederam a arrolamento algum e a força publica entendeu fazer dos papeis travesseiros e camas para passarem as noites, damnificando grande parte destes papeis.

Mais tarde, verificados os damnos, a policia entendeu ser conveniente attribuir-me a autoria.

O JUIZ que autorizou o attentado de apossar-se do escriptorio contra a lei expressa, *ordenou que os syndicos* fizessem proseguir o inquerito, *dando o promotor publico a final denuncia contra mim e outros*, accusando-me de ter destruido e mandado *subtrahir livros e documentos* da Companhia Sorocabana.

Seria *eu afinal condemnado por actos* de que só o Sr. juiz e syndicos eram responsaveis, *sinão tivesse* a tempo e com annuncios pela imprensa, *mudado para outro predio o escriptorio e archivo da companhia*, pondo-os assim *fóra do alcance de quem* com tanta facilidade *desrespeitou a lei e os haveres alheios*.»

« Os papeis que foram damnificados e destruidos tencional ou intencionalmente eram papeis que, por inuteis e sem valor, deixei ficar no escriptorio.

Uma pergunta. Não seriam os papeis e documentos inutilizados relativos á escripta verdadeira dos annos de 1902 e 1903 ?

«Não me defendi na denuncia e esta foi julgada improcedente e mandado archivar o processo.

....

«O processo de liquidação a 8 de janeiro do corrente anno ainda estava na superior instancia sem que, legalmente, o juiz pudesse dar andamento e o empreiteiro director do *Banco* depositario. especie de *syndico*, apezar de todo a sua boa vontade *não tinha obtido resultado* pratico algum, *continuando eu na plena administração da companhia*.

«*Mudou a directoria do Banco da Republica*, sendo encarregado da carteira de liquidações o Exmo. Sr. conselheiro Carlos Augusto de Carvalho, substituindo o director especie de syndico.

«Conferenciei com S. Ex. e *animados os dois das melhores intenções* FORAM ACCORDADOS *os meios amigaveis de pôr termo á luta*, CONCILIANDO DA MELHOR FÓRMA POSSIVEL *os interesses envolvidos na Sorocabana*.

DESISTI DO RECURSO pendente do Supremo Tribunal e *só então os autos* desceram ao juiz da 1ª instancia para pôr o *cumpra-se* ao accordão, sendo então nomeados regularmente os syndicos...

O Sr. Casimiro da Costa diz que os syndicos foram nomeados regularmente, por que o foram de accordo com a seguinte:

«Lista de cinco maiores credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, a saber:

1 Thesouro Nacional;
2 Banco da Republica;
3 Companhia Edificadora;
4 João C. Gomes Guimarães;
5 *The Brasilian Coal Company*;

Constante de fls. 441 dos autos, que apresentou em juizo, juntamente com o seu companheiro de directoria Sr. Henrique C. da Silva Guerra. Mas retomo a leitura do ponto em que estava:

«...sendo então nomeados regularmente syndicos, aos quaes fiz entrega, a 8 de janeiro, do acervo da Companhia e do seu archivo.»

Diz o Sr. conselheiro Carlos de Carvalho, tratando da subtracção e inutilização de livros e alteração do seu conteúdo e diminuição do activo da companhia (é de que trata o art. 203 do decreto n. 434, por elle citado), com relação ao *accordo*, em que o Sr. Casemiro da Costa diz ter estado com elle «animados os dous das melhores intenções» de pelos *meios amigaveis* «pôr termo á luta *conciliando* da melhor fórma possivel *os interesses* envolvidos na Sorocabana.»

«Além disso e para os fins do art. 203, do decreto n. 434, de 1891, *julgou-se preferivel obter da directoria da Companhia documento fixando sua* RESPONSABILIDADE E O EMPREGO DA AVULTADA RECEITA 10.195:906$380, DO QUE DISPOZ emquanto não desistiu do recurso extraordinario interposto para o Supremo Tribunal Federal.

A mais elementar previsão aconselhava essa conducta, *sendo menos difficil* proceder a uma verificação judicial do balanço em que *a directoria está obrigada a justificar* um por um todos os elementos do activo e do passivo *para pôr-se a salvo de procedimentos coercitivos.*»

Seria até certo ponto excusavel que os syndicos Thesouro e Banco da Republica, que deviam empregar nos negocios da liquidação forçada toda a diligencia, como si fôra nos seus proprios negocios, para não serem responsaveis por dolo e falta (final do art. 175, do decreto n. 434 e art. 92, da lei n. 859) se tivessem apoderado, pelo accordo feito com o Sr. Casemiro da Costa, dos cargos de syndicos, para salvar em primeiro logar os seus interessos e depois os interesses alheios; mas o que não se lhes deve perdoar é que para manterem esse accordo se obrigassem a sacrificar, como teem sacrificado, o bom direito do Banco Brazil Norte-America e do Sr. João Pinto Ferreira Leite, cujo grande crime foi manifestarem inclinações sympathicas ao ex-director do Banco da Republica, Sr. Castro Maia, por occasião do rompimento do mesmo Banco contra o presidente da União Sorocabana e Ituana, Sr. Casemiro da Costa, grande crime que ainda agora os ameaça com a pena de empobrecimento por meio de injusta demanda, que não guarda nem ao menos a apparencia de fundamento juridico.

Leia-se primeiro a petição inicial da acção contra o Banco Brazil Norte-America e o Sr. João Pinto Ferreira Leite, proposta como a que o foi antes ao Thesouro e Banco da Republica, com o intuito manifesto de arredal-os dos cargos de syndicos e de acabar com a influencia legitima que o Sr. Casemiro da Costa reconhece que o Sr. João Pinto exerceu nos destinos da Companhia liquidanda, e, portanto, que o Sr. João Pinto exerceria na liquidação forçada, si não estivessem em demanda o seu credito e o credito do Banco Brazil e Norte-America; e avalie-se da justiça e moralidade do proceder dos syndicos Thesouro e Banco da Republica, portadores de *debentures* sem cotação na bolsa, e por illegaes accionados para a decretação judicial da sua nullidade, depois do accordo feito com o Sr. Casemiro da Costa, a continuarem a demanda contra o Banco Brazil e Norte-America e o Sr. João Pinto, que têem as suas contas approvadas por successivas assembléas geraes de accionistas!

Eis a petição inicial:

«Exmo. Sr. Presidente da Camara Commercial.—A Companhia União Sorocabana e Ituana, no intuito de regularizar suas transacções commerciaes com o Banco Brazil e Norte-America, e o seu ex-presidente João Pinto Ferreira Leite, que o é do referido banco, chamando-os a prestar contas de sua gestão, requer ao M. juiz, a quem couber, se digne de mandar intimar o dito Banco, por sua directoria, e João Pinto Ferreira Leite na sua propria pessoa, sob pena de revelia para, na 1ª audiencia, verem se lhes propor *uma acção ordinaria de prestação de contas*, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, ficando desde logo citados para todos os termos de causa até final. Assim, D. A. P. deferimento. Rio, 30 de outubro de 1902.—O advogado,

Franklin Washington de Almeida. D. A., como requer. Rio, 30 de outubro de 1902.—*Ataulpho.*»

Assim, com esta petição desacompanhada de documentos, em que se chamam a juizo pessoas distinctas uma da outra para responder por factos diversos, como o são os que tiram a sua origem de uma administração social das que nascem de transacções commerciaes, e sem mais nada, proposta a acção reconvinda em contestação, replicada por negação, posta em prova, e, sem nem uma produzida pela autora na dilação, mas com a do exame dos livros da autora promovida pelos réos reconvintes, de todo o ponto favoravel a estes, esperam os autos sentença definitiva, ha nove mezes mais ou menos, sem que o meritissimo juiz da liquidação forçada, que não admittiu a verificação dos creditos pelos credores, mas pelos syndicos em accordo com o Sr. Casemiro da Costa, quizesse resolver sobre reconvenção, que lhe foi affecta, como devia, conforme dispõe a lei n. 859, no art. 18, applicavel ás liquidações forçadas, onde se determina que no juizo da fallencia *deverão correr todas as acções movidas contra o fallido ou contra a massa*, pois que reconvenção é a acção em que o réo reclama do autor alguma cousa, nos mesmos autos em que é demandado pelo autor.

Não ha acção de prestação de contas contra as administrações das companhias ou sociedades anonymas. Essas administrações devem prestar contas ás assembléas geraes de accionistas; e, quando não as prestem, as assembléas geraes de accionistas lhes devem tomar á revelia, sempre medianteparecer das commissões fiscaes.

Uma vez approvadas as contas de uma administração de companhia ou sociedade anonyma por assemblea geral de accionistas, são ellas irretractaveis: assim o declara o decreto n.164,de 1890,que é a lei vigente das sociedades anonymas, no art. 11.

«Paragrapho unico. *O accionista tem sempre salva a acção competente* para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes da violação destes decretos e dos estatutos.

A dita acção poderá ser intentada conjuntamente por dous ou mais accionistas; *não podendo*, porém, *referir-se a actos ou operações* JÁ JULGADOS POR ASSEMBLÉAS GERAES.

Mas, ainda que se entenda que se devem observar disposições de regulamento, ou de consolidação que abrem excepção á lei, uma vez approvadas as contas pelas assembléas geraes de accionistas, só podem ser ellas alteradas ou modificadas por acção rescisoria, em que a administração seja convencida de erro, dolo, fraude ou simulação; ou da violação da lei ou dos estatutos; é o que se deduz do dec. n. 434, de 1891:

«Art. 145. A approvação do balanço e contas, feita sem reserva, importa a ractificação dos actos e operações relativas.

«A approvação, porém, poderá ser annullada, em caso de erro, dolo, fraude ou simulação. (Cod. Com. art. 129, n. 4; Dec. n. 8.821, de 1882, art. 74.)

Art. 146. A approvação pela assembléa geral, de actos e operações, que importam violação da lei ou dos estatutos, não perime a acção dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com os seus votos para tal approvação. (Decreto n. 8.821, de 1882, art. 75.)

Mas no caso não se propoz acção rescisoria, mas acção de prestação de contas, em que se não provou cousa alguma até a *vista* para as *razões finaes*.

A Camara ouviu a leitura de uma honrosa referencia feita pelo Sr. Casemiro da Costa ao ex-Presidente Sr. João Pinto, aquem substituiu. Agora vae ouvir o que fez elle imprimir, ainda em homenagem ao Sr. João Pinto, no RELATORIO que apresentou a assembléa geral de accionistas, em agosto de 1902, antes de o Banco da Republica, por seu ex-director Sr. Castro Maia, requerer a liquidação forçada, antes das sympathias do ex-presidente Sr. João Pinto se inclinarem para o Banco da Republica, que era naquelle tempo, como o é hoje, uma projecção governamental, antes do Sr. Casemiro da Costa substituir por uma falsa a verdadeira escripta da Companhia dos annos de 1902 e 1903, que foi inutilizada pela fórma a que elle proprio alludiu em um trecho da EXPOSIÇÃO E CONTAS que li, antes, portanto, do accordo que elle fez com os syndicos Thesouro e Banco da Republica, que vae sendo por estes fielmente cumprido, com sacrificio dos interesses legitimos dos credores, ameaçados de perderem 90 % de seus creditos e dos accionistas ameaçados com o prejuizo total do seu capital, ameaça esta, feita no dia do leilão, depois das arrematações, pela voz autorizada do advogado dos syndicos; e tambem com sacrificio dos interesses legitimos do Brazil, porque o Brazil é interessado na animação das emprezas ferroviarias, salvando os seus capitaes e os dos particulares, que viram nellas boa collocação pela concessão de privilegio, de zonas de garantia de juros e outros favores. Ouçamol-o.

«O ex-presidente (Sr. João Pinto Ferreira Leite) demonstrando completa confiança no futuro da Estrada, adquiriu grande numero de *debentures* e acções, chegando por si só a poder dispor dos destinos da Companhia.

Assim, elle geria, então, os negocios da Companhia com o interesse ou melhor como si fosse de conta propria.

Esgotados nas cauções os titulos que lhe pertenciam, novas exigencias dos credores obrigaram-no a reforçar essas cauções com suas propriedades e com titulos emittidos pela Companhia, e desta fórma fundiu na voragem dos onus da divida fluctuante os seus haveres e os da Companhia Sorocabana.

As exigencias dos credores cresciam na razão das difficuldades e, o ex-presidente, no intuito de não perder o direito aos titulos caucionados, submettia-se a todos os onus e condições impostas.

Os credores, sem embargo de terem recebido, durante o anno, a titulos de juros de 30 a 60 % dos seus creditos, continuavam credores pela totalidade dos mesmos creditos, e era por tal drenagem que se escoavam os recursos da companhia.

Na apreciação de cada um dos factos e no seu conjuncto, precisamos ter em vista que os desacertos e irregularidades porventura commettidos pelo ex-presidente, encontram, na maior parte dos casos, a justificação na situação precaria, em que se encontrou.»

De facto, o Sr. João Pinto pagou dividas, regularizou contas, resalvou os direitos da Companhia a acções e *debentures* que encontrou emittidos a mais, emittidos aos preços de 20$ a 35$, ou caucionados por dividas que não eram da companhia, elevou de 636 a 905 o numero de kilometros de estrada de ferro trafegados, e ainda deixou feitos estudos preliminares—de explorações, e definitivos—de locação e despezas e, em grande parte, movimento de terra realizado e obras de arte iniciadas, tudo com a pequena, ora por esses trabalhos crescidissima, renda do trafego, a qual suppriu com o seu credito, com o credito dos seus auxiliares e até com a garantia dos seus bens particulares.

O Thesouro e o Banco da Republica não se deveriam considerar juridicamente capazes de exercer as funcções de syndicos, mas, desde que assim se consideraram acceitando os cargos para os quaes o M. Juiz da liquidação indevidamente os nomeou, moral e juridicamente não deveriam concorrer para retardar a verificação e classificação dos creditos do Sr. João Pinto e dos creditos do Banco de que é elle presidente, e muito menos para ser continuada a injusta demanda que contra elles iniciou o Sr. Casemiro da Costa, como orgão da companhia liquidanda, no interesse proprio, por serem elles, Thesouro e Banco da Republica, portadores de titulos que só poderão ser valorizados em uma concordata e nunca legalmente, por sentença judicial de classificação de creditos, e no interesse da justiça, por ter sido a alludida injusta demanda uma consequencia da attitude que o Sr. João Pinto, grande credor por si e pelo Banco que representa, com as suas contas approvadas por successivas assembléas geraes de accionistas, e grande possuidor de acções e *debentures*, assumiu em favor do Banco da Republica, na assembléa geral de accionistas de agosto de 1902, da qual esse Banco foi expulso, com as desconsiderações praticadas contra o seu illustre ex-director Sr. Castro Maia.

O Banco da Republica não deixou de ser o Banco da Republica, nem instituto de credito, *officializado* por effeito da lei que o reorganizou pelo facto da mudança da sua directoria.

Assim, os syndicos Thesouro e Banco da Republica:

Aproveitando-se do obstaculo judicial decorrente do encerramento da 1.ª e unica reunião de credores, que se realizou, que fez com que os credores não se verificassem os proprios creditos, com recurso voluntario para o M. Juiz que os presidia; que fez com que, na falta de proposta de concordata, não deliberassem por 2/3 dos creditos, sobre a transferencia do seu activo e passivo para outra companhia, ou sobre a continuação do negocio social pela fórma que lhes aprouvesse; que fez com que os credores, na falta de proposta de concordata, não formassem, por maioria de creditos presentes, o contracto de união pela eleição do syndico ou dos syndicos definitivos; pela marcação de praso para a liquidação definitiva, isto é, para a venda do acervo social em leilão, ou por outra fórma, pela concessão dos necessarios poderes expressos para transacção sobre as dividas e negocios da liquidação e finalmente pela fixação da porcentagem a que o syndico, ou syndicos terão direito, finda a liquidação, tudo em observancia dos arts. 190 e 193 do decreto n. 434, de 1891, e art. 66 da Lei n. 859, de 1902;

Servindo-se da demanda contra o Sr. João Pinto, credor de 2.363:343$660 e possuidor de 16.442 *debentures* e 84.524 acções, e contra o Banco Brazil e Norte America, credor de 2.856:739$131, por esquecer que o proseguimento da demanda contra estes impor-

tava na necessidade do proseguimento da demanda contra elles proprios, — portadores de titulos excluidos por illegaes de cotação na Bolsa ;

Julgando-se de facto, pois que de direito não é possivel que se julgassem, capazes da verificação e classificação dos creditos em que são interessados, quer como legitimos credores originarios, quer como illegitimos credores por cessão, ou caução, de data posterior ao requerimento para a decretação da liquidação forçada, sem nem ao menos requererem especial convocação de credores para cohonestar o estranho proceder ;

Tratando differentemente os credores de salarios e fornecimentos *mandando pagar*, na importancia de $, os que traziam nota boa do escriptorio que o Sr. Casemiro da Costa organizou — para o uso dos syndicos, — e classificando para *pagamento afinal*; em numero de 782 e na importancia de 95:127$181, como se póde ver da classificação dos creditos que fizeram, os que não tinham contra si o desfavor do escriptorio, importancias mencionadas que juntas montam á de 1.021:137$285, que se acham sob a rubrica FOLHAS A PAGAR, no *Balancete* de 8 de janeiro de 1903, annexo á EXPOSIÇÃO E CONTAS do Sr. Casemiro da Costa ; e não classificando a todos os mais credores que traziam nota má por consideral-os o Sr. Casemiro da Costa affeiçoados da administração a que elle succedeu ;

Não habilitando os credores que lhes apresentaram as suas contas com a restituição das mesmas com a nota— *admittido ao passivo* ou *não admittido ao passivo por taes e taes razões* violando assim o dec. n. 434, no

> Art. 95......; e, á proporção que os forem conferindo (que forem conferindo os creditos) com os livros e papeis da sociedade, os darão por uma nota datada e assignada, por admittidos ao passivo, ou os rejeitarão pelas razões occurrentes, segundo lhes parecer de justiça.
>
> « Em a nota de admissão se declarará a graduação que compete ao credito;
>
> « Os titulos originaes, attendidos ou desattendidos serão restituidos aos portadores »;

admittindo ao passivo para mais de 44:000$000, por extravios não apurados, credores, não se sabe em que numero; que não compareceram, nem são conhecidos, no juizo da liquidação, para difficultar qualquer concordata que se tivesse de realizar com observancia do art. 54 da Lei n. 859, que exige numero de credores e importancia de creditos, e até mesmo occultando o parecer sobre as contas do Sr. João Pinto Ferreira Leite e do Banco Brazil e Norte America, que lhes deu o Sr. Jansen Muller, empregado de Fazenda, que obtiveram ser destacado especialmente para o exame daquellas contas, apezar desta disposição clarissima da lei n. 859 no

> « Art. 69.........
>
> § 1.º Os syndicos definitivos são obrigados a mostrar os livros e *papeis* á sua guarda a qualquer credor que os queira examinar, independente de mandado do juiz.»

Não divulgando, como informação aos interessados — credores e accionistas, si arrecadaram a renda liquida da Estrada na importancia de 20.074:439$439, sendo 5.263:713$370 do anno de 1901, 4.816:560$395 de anno de 1902, 7.077:503$724 do anno de 1903, e provavelmente de muito mais de 2.916:662$ até a escriptura de compra e venda da illegal arrematação de 5 deste mez, e onde e em que condições a depositaram ; e si não a arrecadaram qual a diligencia que empregaram para esse fim, apezar do Dec. n. 434 dispor no

> «Art. 194—Os syndicos são obrigados a apresentar ao juiz, todos os mezes, uma conta exacta do estado da liquidação e das quantias em caixa.»

e da lei n. 859 dispor de modo identico no art. 70 e de modo applicavel á especie no § 1º do art. 69 que li ;

Transigindo sobre dividas e negocios da liquidação com escudo em despachos judiciaes que podem valer muito, mas que não podem substituir os *necessarios poderes expressos*, que só os credores em reunião lhes poderiam outorgar (art. 193 do dec. n. 434),—pelo provavel temor de os credores convocados para a outorga desses poderes, reunidos deliberárem preliminarmente sobre a verificação reciproca dos proprios creditos, com ou sem recurso para o juiz que os presidisse, nos seguintes casos:

I—Pagamento *a*) de cerca de mil contos de réis a salaristas e fornecedores que não tinham incorrido nas iras do Sr. Casemiro da Costa ;

b) de cerca de mil contos de réis de materiaes encommendados a Norton Megaw & Comp., que se fizeram necessarios para o aproveitamento do material fornecido pela Edificadora ;

c) de cerca de mil contos de réis despendidos com a montagem de officinas, serrarias e galpões para a montagem, concerto e guarda do novo material rodante, inclusive a propria montagem, concerto e guarda do mesmo material ;

d) de cerca de mil contos de réis despendidos com compra de terrenos, reconstrucção e augmento da estação provisoria, dos armazens e do escriptorio na Capital, construcções de casas para operarios, de armazens e de estações no interior ;

e) de, conforme o balanço geral, de 31 de dezembro de 1902, annexo á EXPOSIÇÃO E CONTAS, de 1903—1.908:283$206, importancia que figura no *Passivo* sob a rubrica—João C. Gomes Guimarães (*empreiteiro do prolongamento*), que mal apparece no *Activo* do balancete de 8 de janeiro de 1903, annexo á dita EXPOSIÇÃO E CONTAS, sob a rubrica—*Prolongamento da Estrada* — Linha Bahurú—2.100:000$000, que reapparece na lista dos cinco maiores credores que o Sr. Casemiro da Costa apresentou ao M. juiz da liquidação forçada (fls. 441 dos autos) para transformar-se no debito de 194:716$794 de João C. Gomes Guimarães para a massa liquidanda pelo exame de livros que fizeram os syndicos judiciaes, e desappareceu de todo na classificação dos creditos ; de cerca, ou mais, de 5 mil contos de réis com o trafego e conservação das linhas trafegadas durante todo o anno de 1903 e nos 7 primeiros mezes deste anno; § II Autorização—*a*) para os pagamentos referidos e para outros que porventura se tenham feito; *b*) para a continuação das obras de construcção do prolongamento de Bom Jardim a Bahurú, em cuja linha se inaugurou o trafego da Estação de Agudos; III—Contracto para o restabelecimento do trafego mutuo entre a companhia liquidanda e a *São Paulo Railway Company*, pela estação de Jundiahy, que se tornara inutil sinão prejudicial para a Companhia liquidanda, desde que estabeleceu a ligação da Estrada Ituana com a Estrada Sorocabana pela estação Mayrinck, contracto este que fez o Sr. Casemiro da Costa concluir assim um dos topicos da sua *Exposição e Contas*:—«Hosannas á S. Paulo Railway pela sua victoria ! Pezames a vós, Srs. accionistas, pelos sacrificios dos vossos direitos e haveres!»; e §IV—Accordo com o Sr. Casemiro da Costa na triplice qualidade—de representante de si mesmo e de representante da Edificadora e da União Sorocabana e Ituana—que deu em resultado não constar até agora si elle prestou contas, ou não, aos syndicos, da renda liquida da Estrada, nos annos de 1901, na importancia de 5.263:713$073, de 1902 na de 4.826:561$295, que reunidas formam a de 10.090:274$368, e ficar elle embolsado da quantia de 4.017:122$621, de que elle accusou a União Sorocabana e Ituana devedora, á Edificadora, no balancete de 8 de fevereiro de 1903;

Augmentando os seus haveres na liquidação forçada pela compra de dividas para dominarem nas possiveis reuniões de credores pela importancia dos seus creditos, e afastarem a possibilidade da maioria destes em numero e creditos exercer a faculdade de destituil-os, como permitte o art. 24 do decreto n. 164; pela compra de *debentures*, com o fim de impedir que algum grupo de debenturistas representando mais de 2/3 do emprestimo respectivo, accedesse a alguma proposta de concordata; e pela compra de acções para não poder ser destituida, sem o seu assentimento delles (art. 9º do decreto n. 164 e art. 97 § 2º do decreto n. 434), a directoria com a qual estavam e estão de accordo, e impossibilitarem a constituição de assembléa geral de accionistas com representação de mais de 2/3 do capital social, e assim darem pretexto para a directoria da Companhia liquidanda não levar a homologação judicial concordata assignada por credores com as suas contas approvadas por assembléas geraes de accionistas, nem requerer convocação de credores que se verificando reciprocamente os seus creditos, deliberassem em reunião sobre proposta de concordata que lhes fosse apresentada por quem legalmente representasse a Companhia liquidanda, fosse a directoria de propria iniciativa, fosse a directoria por deliberação de assembléa geral de accionistas representando qualquer porção do capital (arts. 10, § 1º, n. 2, e 15 § 4º, do decreto n. 164, e arts. 23 e 37 dos Estatutos, de 19 de dezembro de 1896), tanto que o syndico Banco da Republica se fez inscrever para o comparecimento, mas não compareceu nas assembléas convocadas para deliberar sobre proposta de concordata ;

Praticando tudo quanto venho referindo, apoderaram-se da Companhia que syndicavam, levaram os seus bens a leilão, e fingem acreditar que o poder judiciario homologará a venda que tentaram fazer pelo leilão realizado.

Mas... Sr. Presidente, eu vou concluir... Presinto que V. Ex. vae advertir-me de que a hora regimental está terminando, e, quem sabe ! de que estou entrando no quarto de hora de tolerancia. Eu vou concluir.

No ponto de vista monetario a questão que sobrepuja a todas as mais na liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana é a de saber-se : — Qual o preço de uma obrigação ao portador, *debentures*, em uma liquidação forçada ?

A esta questão estão ligadas outras varias de grande alcance juridico, para cuja solução se deveria aproveitar a opportunidade para invocar-se na especie o poder judicial, e na generalidade o Poder Legislativo. Por minha parte affecto estas ao poder judicial:—

São exigiveis os titulos ao portador emittidos depois da lei n. 1.083, de 22 de agosto

de 1860 (art. 1º, § 10), mas antes da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 (art. 32)?

São hypothecaveis as estradas de ferro de concessão governamental? com a affirmação de que a obrigação ao portador só é exigivel em liquidação forçada, pelo preço por que foi emittida e não pelo valor nominal nella estampado.

Sem pretender discutir aqui essas questões, nego a exigibilidade dos titulos ao portador, emittidos em contravenção ao § 10 do art. 1º da lei de 1860, assim como a dos emittidos depois da lei de 1882, que, por não terem sido substituidos ou resgatados, ainda se acham em circulação.

A lei de 1860 é clarissima — quem emitte escripto com promessa de pagamento ao portador, seja qual for a denominação que dê ao escripto, si não tiver autorização do Poder Legislativo, fica sujeito á multa do quadrupulo do seu valor, a qual recahirá integralmente tanto sobre o emissor como sobre o portador; e não é menos claro o decreto regulamentar n. 2.094, do mesmo anno, que assim dispõe no art. 3º:—

> «*As autoridades judiciarias* ou administrativas, *são obrigadas*, sob pena do art. 7º da lei n. 1.083 (multa de 100$ a 1:000$), *a participar* ás autoridades superiores, e estas *ao Ministerio da Fazenda* e aos presidentes das provincias, o preparo e tentativa da *emissão de taes titulos*, ou a sua existencia *na circulação, e apprehender ex-officio* os referidos bilhetes e escriptos mencionados no presente artigo, *lavrando de tudo auto* que será remettido com as competentes informações á respectiva autoridade para a imposição da multa.»

Isto quanto aos titulos emittidos depois da lei de 1860, mas antes da lei de 1882.

Agora, quanto aos titulos emittidos depois da lei de 1882, que, por não terem sido substituidos ou resgatados, ainda se acham em circulação.

Dispõe a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, no

> «Art. 7º. *E' marcado o praso de seis mezes da promulgação da presente lei*, afim de que os administradores das SOCIEDADES ANONYMAS RESGATEM OS SEUS TITULOS AO PORTADOR (*debentures*), que não estiverem nos termos dos arts. 1º e 2º, sob as penas combinadas no art. 3º § 1º.»

Como sabe a Camara, a Lei n. 177 A nasceu de uma indicação de 1892 do Sr. Deputado Leopoldo de Bulhões, actual Ministro da Fazenda, para que

> «... a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, examinando os vales, *debentures* e outros papeis de credito de $500, 1$, 2$, 5$ e 10$ *emittidos por* varios proprietarios de fabricas e algumas *sociedades anonymas* e offerecidos com esta indicação, tendo em vista as disposições do decreto do Governo Provisorio n. 164, de 17 de janeiro de 1890, pronuncie o seu juizo sobre a conveniencia e legalidade dessas emissões, propondo as medidas que julgar convenientes para fazer cessar tal abuso, caso o reconheça.»

Esta commissão, então composta dos Srs. Deputados Glycerio, presidente, Chagas Lobato, relator; Felisbello Freire, Alcindo Guanabara, França Carvalho e Julio de Mesquita, tomando conhecimento da indicação que o Sr. Deputado Bulhões, formulou em odio a vales, *debentures* e outros papeis de credito, com promessa de pagamento ao portador, e para a respectiva repressão, formulou o projecto n. 138—1892 que

> «Estabelece as condições em que póde ser exercida a faculdade conferida ás sociedades anonymas pelo art. 32 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890; marca o praso de um anno para o recolhimento, pelos emissores, dos bilhetes ao portador emittidos illegalmente; e autoriza a Governo a emittir notas de $500, 1$, 2$ e 5$ no valor de 5.000:000$, recolhendo igual somma em notas de 50$ para cima.»

O projecto da Camara, submettido ao parecer das Commissões de Finanças, Justiça e Legislação do Senado, então composta dos Srs. Senadores J. Saldanha Marinho, presidente, Ruy Barbosa, relator, Monteiro de Barros, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos, Q. Bocayuva, Gomensoro, Nina Ribeiro, foi por estas substituido, mediante parecer da fascinante elaboração do Sr. Senador Ruy Barbosa, sob n. 275 de 1892 (Proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1892).

O substitutivo do Senado que, approvado pela Camara, subiu á sancção presidencial, é a actual Lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que «regula a emissão de emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*) das companhias ou sociedades anonymas.»

A lei n. 177 A,
no art. 1.º:

Faculta ás companhias ou sociedades anonymas a emissão de emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*), com fiança de todo o activo e bens sociaes, «preferindo outros quaesquer titulos de divida», menos os

de hypotheca, antichrese e penhor anterior e regularmente inscriptos, sob previa deliberação de accionistas que representem metade, pelo menos, do capital social, em reunião em que estejam representados tres quartos desse capital, devendo, sob pena de nullidade em proveito dos obrigacionistas, exarar-se na acta as condições essenciaes da emissão e publicar-se a mesma acta na folha official e em uma das de maior circulação do logar;

no art. 2º:

Prescreve que os administradores das sociedades emissoras, sob pena de poder ser pronunciada a nullidade da emissão, em beneficio dos obrigacionistas, annunciem, por manifesto na folha official e numa das de maior circulação do logar, os dados existenciaes da sociedade que administram, com as condições do emprestimo a emittir em obrigações com a caracterização que estabelece, e mais com esclarecimentos sobre a actualidade das suas finanças e dos emprestimos anteriormente contrahidos;

no art. 3º:

Commina contra quem emittir, sem autorização do Poder Legislativo, escripto contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador, ou com o nome deste em branco, as penas de multa do quadruplo de seu valor e de prisão simples por 4 a 8 mezes, e contra o portador de tal escripto, de multa do quadruplo do seu valor, somente;

no art. 4º:

Crêa, nos registros hypothecarios, em livro especial, a inscripção dos emprestimos em obrigações ao portador, com direito de preferencia contra terceiro, inclusive contra emprestimos que se inscreverem posteriormente; e a *inscripção eventual* dos bens offerecidos em hypotheca a beneficio da communhão dos futuros obrigacionistas, *que se tornará definitiva* no prazo de seis mezes, sob *pena de perempção*, pela menção, á margem, do acto definitivo da hypotheca;

no art. 5º:

Declara valida a proposta de accordo acceita e assignada por obrigacionistas que representem mais de 2/3 do debito total emittido.

Não leio o art. 6º e o seu paragrapho unico, porque mais adeante vou comparal-o textualmente com os artigos da lei que lhes deram origem.

Não resumo o art. 7, porque o li inteiro.

O art. 8º manda substituir 5.000:000$ em notas de 50$ para cima por 5.000:000$ em notas de $500, 1$, 2$ e 5$000.

E o art. 9º revoga as disposições em contrario.

São, portanto, tão illegaes as obrigações ao portador (*debentures*), emittidas depois da lei de 1860, como as emittidas depois da lei de 1882, ainda não resgatadas na actualidade. Todas estão hoje debaixo de uma mesma sancção legal. Os juizes são obrigados a apprehehdel-as *ex-officio*, e os promotores publicos a denunciar o emissor e o portador dellas para a imposição judicial das penas de multa e prisão ao emissor, e sómente de multa ao portador, porque é preceito do decreto n. 164, de 1890 (Lei das Sociedades Anonymas) no «Art. 30. Em todos os crimes de que trata este decreto caberá acção publica.»

E estão nestas condições de illegalidades todas as obrigações ao portador quer emittidas pela Companhia Ituana, quer emittidas pela Companhia Sorocabana, quer emittidas pela Companhia União Sorocabana e Ituana, em que se fundiram as duas primeiras, com excepção apenas das ultimas 300 mil emittidas pela Companhia União Sorocabana e Ituana para regularizar emissões autorizadas e substituir obrigações que já circulavam.

Não cabe, entretanto, nenhuma culpa, pela existencia em circulação de *debentures* illegaes, á directoria — João Pinto, que obteve, em 19 de dezembro de 1896, a reforma dos estatutos, para ficar autorizada a regularizar todas as emissões anteriormente feitas, como se vê destas disposições:

> « Art. 6.º A Companhia poderá emittir titulos ao portador (*debentures*) até a importancia do seu capital subscripto.
>
> § 1.º *A importancia dos debentures* actualmente em circulação *será deduzida da que houver de ser emittida* nos termos do presente artigo;
>
> § 2.º O emprestimo por emissão dos *debentures*, ou por outra qualquer fórma, será garantido pelas propriedades, direitos, privilegios e renda da companhia, salvo a que, por força dos contractos em vigor, já houver sido dada em garantia aos portadores dos *debentures* actuaes.
>
> Art. 7.º *A importancia* que for levantada *por emissão de debentures será applicada á consolidação das dividas* legalmente contrahidas pela companhia *medeante convenção com os respectivos credores*, e bem assim á construcção do prolongamento da estrada, acquisição e remonta do material fixo e rodante, e ás demais obras necessarias.

....

Art. 59. As obrigações ao portador (*debentures*), que forem emittidas de conformidade com as disposições destes estatutos, serão assignadas pelo presidente ou secretario da Companhia.

....

Art. 62. A directoria fica desde já autorizada:

1.º A contrahir emprestimo por emissão de *debentures* até a importancia do fundo social, nas condições que julgar mais convenientes aos interesses da Companhia;

2.º Para poder contractar, quando julgar conveniente e opportuno um emprestimo que tenha por fim converter a divida da Companhia por *debentures* de £ 50 em outra de condições mais vantajosas aos interesses da Companhia;

3.º Para proceder ao resgate total ou parcial dos *debentures* de 100$, quando julgar conveniente.

....

Art. 66. Os *debentures*, comquanto ao portador, podem passar a *nominativos* e vice-versa, pagando os portadores a taxa que, para tal serviço, foi estabelecida.»

Tambem não cabe nenhuma culpa, por esse motivo, á directoria Casemiro da Costa, que diligenciou, mesmo com prejuizo dos accionistas, valorizar essas emissões, por meio de um accordo com o Governo da União, com o governo do Estado de S. Paulo ou com os credores, lembrado aos syndicos por um memorial, que a estes apresentou.

Mas cabe culpa inteira aos portadores de *debentures* que, suppondo-se com hypotheca valida e prioridade de inscripção sobre trechos de Estrada de Ferro com material fixo e rodante, que de sobra lhes garantia o pagamento da totalidade do emprestimo com os seus juros e commissões, não se conformaram com o resgate que lhes foi proposto.

Mas cabe culpa inteira aos portadores de *debentures* que, sabendo que pertencem á companhia emissora os titulos que se acham em seu poder, em caução de divida particular de um seu ex-director, não se arriscaram a ficar sem elles em uma tentativa de substituição, nem mesmo em uma tentativa de recebimento de juros, que foram pagos durante alguns annos a portadores legitimos de titulos congeneres.

Mas cabe culpa inteira aos que se contentaram com os primitivos titulos illegaes, ou com cautelas provisorias, que não se apressaram em substituir por definitivos.

Mas cabe culpa inteira aos syndicos que rejeitaram o projecto de concordata lembrado pelo Sr. Casemiro da Costa, e machinaram contra a propositura de qualquer accordo com os governos da União e do Estado, e de qualquer concordata com os credores.

E' bem que soffram agora os imprevidentes e os machinadores a consequencia de suas imprevidencias e machinações — que é a decretação judicial da nullidade dos titulos de que são portadores com a extincção da hypotheca que, como accessorio, segue a sorte do principal, por assim o determinar o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

«Art. 226. A hypotheca extingue-se:

§ 1.º Pela extincção da obrigação principal.»

Reconhecidas não só nullas, mas ainda criminosas, as emissões anteriores, a de 300.000 *debentures* para a regularização e resgate de emissões anteriores, fica, com relação a estas, sem importancia alguma, a proposição interrogativa que eu me fiz: — São hypothecaveis as estradas de ferro de concessão governamental?

Tocarei, entretanto, ainda que de leve, nesta questão da hypothecabilidade das estradas de ferro de concessão governamental, pela importancia que ella teria com relação á emissão de 300.000 *debentures*, substitutiva das anteriores emissões, si esta emissão substitutiva tivesse sido inscripta nos registros hypothecarios das comarcas atravessadas ou attingidas pelo ferro-via Sorocabana e Ituana e nos registros hypothecarios das comarcas em que a mesma ferro-via tem privilegio de zona, outros direitos e bens pertencentes ao seu activo.

Começo por declarar fóra de duvida a hypothecabilidade das estradas de ferro, construidas por particulares em terrenos de suas propriedades particulares, (está claro que não considero terrenos de propriedade particular os que os governos concedem e os que se desapropriam para a construcção dos caminhos de ferro), e por distinguir quando são de quando não são hypothecaveis as estradas de ferro de concessão governamental.

Não me preoccupo com a hypothecabilidade das que são hypothecaveis: preoccupo-me com a hypothecabilidade das que podem ser e podem não ser hypothecaveis.

Considero hypothecaveis as estradas de ferro de concessão governamental, desde a data da sua concessão até a data prefixada para o seu resgate, e não hypothecaveis dahi em deante até a sua reversão, com ou sem indemnização, para o governo concedente, salvo prévia autorização deste.

Reconheço a hypothecabilidade em um caso, porque vejo na concessão de estrada de ferro um contracto emphiteutico, em que entram, de um lado como outorgante, o Governo concedente que se reserva o dominio directo, e de outro lado, como outorgado, o concessionario, que adquire o dominio util, pelo facto da concessão, e o decreto n. 169 A, de 1890, declara, no art. 2º § 1º que póde ser objecto de hypotheca :

«O dominio util dos mesmos bens (emphiteuticos) *independente da licença do senhorio*, o qual não perde, no caso de alienação, o direito de opção.» (Art. 133 § 3º do decreto n. 370, de 1890.)

E verifico, no outro caso, a não hypothecabi idade, porque pode não convir ao Govelrno concedente, juiz da opportunidade do resgate, desde a data prefixada para este até a data prefixada para a reversão, que o concessionario, sem a sua prévia autorização, contrahindo emprestimos hypothecarios, por exemplo, para fazer obras de luxo, que augmentem a importancia a pagar pelo resgate, sem comtudo augmentar a renda da estrada, ou para fazer prolongamentos ou ramaes, que, além de augmentar a renda da estrada,para o calculo do resgate, ainda prejudiquem a renda de outra, ou de outras estradas no goso de garantia de juros, de subvenção kilometrica, ou de outro auxilio do Governo concedente.

Não ha rigorismo na opinião que sustento sobre hypothecabilidade das estradas de ferro; ha conciliacão entre o que se dispõe sobre hypothecabilidade dellas nas leis hypothecarias, e o que se dispõe sobre ellas nas leis especiaes e contractos que a ellas se referem.

Si minha opinião se extremasse sendo o resultado da leitura e não do estudo das leis especiaes e contractos sobre estradas de ferro, eu não distinguiria o caso em que as estradas de ferro, de concessão governamental, são hypothecaveis do caso em que as estradas de ferro, de concessão governamental, não são hypothecaveis. Sustentaria que são hypothecaveis as estradas de ferro construidas por particulares em terrenos de suas propriedades particulares, porque o decreto n. 169A declara que podem ser objecto de hypotheca, no art. 2º,

§ 1º................................

« As estradas de ferro comprehendendo todos os seus immoveis, accessorios, material fixo e rodante.»

E que não são hypothecaveis as estradas de ferro, de concessão governamental, porque as leis especiaes e contractos sobre ellas preceituam que ellas não podem ser alheadas, nem arrendadas, salvo prévia autorização do Governo concedente, e o citado art. 2.º declara no

§ 4.º Só pode hypothecar «quem pode alhear. *Os immoveis que não podem ser alheados*, NÃO PODEM SER HYPOTHECADOS.»

Argumentando assim, e verificando que a Companhia Ituana, a Companhia Sorocabana e a Companhia União Sorocabana e Ituana, em que estas se fundiram, hypothecaram as suas estradas de ferro, de concessão dos governos Federal e do Estado de S. Paulo, respectivamente sem as necessarias autorizações, por prazo excedente da data prefixada para os respectivos resgates, como tudo bem se vê das escripturas hypothecarias, concluo por affirmar convictamente que, por mais esta razão, são nullas taes hypothecas, inclusive a que garantiu a emmissão de 300.000 *debentures*, substitutiva de anteriores emissões.

Mas, mesmo que, por excesso de condescendencia, explicavel por algum motivo de equidade, os juizes não quizessem decretar, por falta unicamente da prévia autorização dos governos concedentes para a outorga da hypotheca, a nullidade da garantia hypothecaria referente á emissão dos 300.000 *debentures*, ainda assim entendo que não haverá condescendencia judicial capaz de affrontar a lei, em beneficio dos poderosos, mandando pagar obrigações ao portador, *excluidas* do boletim das cotações da Bolsa por falta da caracterização legal, e por pertencerem a emissões criminosas, ainda assim entendo que não haverá condescendencia judicial capaz de manter, em prejuizo dos terceiros, que são os credores chirographarios e os accionistas, a classificação dada pelos syndicos e homologada pelo meritissimo juiz da liquidação forçada, aos titulos da emissão de 300.000 *debentures*, de *obrigações* ao portador *com hypotheca* sobre determinada parte das linhas ferreas e do material rodante da companhia liquidanda, nem mesmo de classificar esses titulos de— obrigações ao portador *tendo por fiança todo o activo e bens* da companhia, conforme o § 1º do art. 1º da lei n. 177 A, de 1893.

Darei em resumo a razão por que não considero nem hypothecaria, nem afiançada, a divida proveniente da emissão dos 300 mil *debentures*.

Os emprestimos por obrigações ao portador, facultados pela lei n. 177 A, só valem contra terceiros, tenham ou não garantia hypothecaria, antichretica ou pignoraticia, depois de inscriptos em livro especial do registro hypothecario das comarcas da situação dos bens, direitos e acções pertencentes ao *activo* da companhia emprestante.

A lei citada se exprime assim no

« Art. 4.º No registro geral das hypothecas haverá um livro especial destinado á inscripção dos emprestimos em obrigações ao portador, contrahidos pelas sociedades anonymas.

....

« § 1.º A prioridade entre as series de obrigações emittidas por uma companhia se firma pela ordem da inscripção nos termos deste artigo.

« *A inscripção* É ESSENCIAL *para esse fim, assim como* PARA A PREFERENCIA CONTRA TERCEIROS;

§ 2.º *Aberta a subscripção de um emprestimo* em obrigações ao portador (*debentures*) sobre garantia hypothecaria, os *directores da sociedade requererão immediatamente a inscripção eventual* dos bens offerecidos em hypotheca, a beneficio dos portadores desses titulos ; pena de responderem por perdas e damnos para com os prejudicados pela demora.

« I. A hypotheca ulteriormente constituida decorrerá da data desta inscripção ;

« II. *A inscripção tornar-se-ha definitiva no prazo de seis mezes, sob* PENA DE PEREMPÇÃO, pela menção, á margem, *da data do acto definitivo da hypotheca* ; ficando solidariamente responsaveis para com os credores prejudicados os administradores da sociedade.

Pelos termos expressos deste artigo se verifica não só que *é essencial a inscripção* dos emprestimos em obrigações ao portador para que tenham *preferencia contra terceiros*, como tambem que *é essencial a inscripção — dos bens offerecidos em hypotheca* a beneficio da communhão dos futuros portadores desses titulos, — que *tornar-se-ha definitiva*, no prazo de seis mezes. sob pena da inscripção eventual, e com ella a hypotheca, se tornar perempta.

Verifica-se tambem que não subsistirá a reponsabilidade solidaria da sociedade emprestante e dos seus administradores para com os credores prejudicados, depois do prazo de seis mezes marcado para a perempção, porque, dentro delle,

«§ 3.º Qualquer obrigacionista poderá promover a *inscripção do emprestimo e sanar as lacunas*, irregularidades ou inexactidões occorridas, *na inscripção feita pelos directores*.»

E, depois delle, a culpa da não inscripção, ou dos defeitos que tenha a inscripção, é commum da sociedade emprestante, da sua directoria e dos obrigacionistas.

Sobre a obrigatoridade da inscripção para que a hypotheca valha contra terceiros, devo ainda ler o

« Art. 1.º....................

§ 2.º As sociedades anonymas que contrahirem taes emprestimos (em obrigações ao portador) poderão abonal-os especialmente com hypothecas, antichreses e penhores, ficando fóra do commercio, nesse caso, só nelle, os bens especificados em garantia dessas operações.

Na inscripção e transcripção respectiva *se observará* o disposto no *decreto n. 370*, de 2 de maio de 1890, SEM PREJUIZO do estabelecido nesta lei, art. 4º.»

Dispõe este decreto no

« Art. 1.º.........................

§ 2.º Desde a installação do registro geral nos termos da lei n. 1.237 e decreto n. 3.453 citados e do presente decreto, *realizam-se todos os effeitos resultantes do registro dos titulos*, que pela lei são sujeitos a esta formalidade, PARA VALER CONTRA TERCEIROS.

....

Art. 64. Consideram-se terceiros, no sentido da lei, todos os que não forem partes no contracto ou seus herdeiros.

Art. 204. Si os immoveis hypothecados pelo mesmo titulo forem situados em diversas comarcas, *a hypotheca será inscripta em todas*.

Art. Si um e o mesmo immovel for situado em *comarcas limitrophes, a inscripção terá logar em todas ellas*.»

Acobertado com a claridade imperturbavel das disposições legaes que ahi ficam, só me resta reclamar dos que me ouvem e dos tribunaes judiciarios a respectiva applicação á liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, apresentando lhes a prova de que não foram regularizados pelo resgate, dentro do prazo de seis mezes, marcado no art. 7º da lei n. 177 A, nem posteriormente, os emprestimos em obrigações ao portador contrahidos pela Companhia Ituana e pela Companhia Sorocabana, nem foram inscriptos eventual e definitivamente, de accordo com essa lei, os contrahidos pela Companhia União Sorocabana e Ituana, em que se fundiram aquellas.

Essa prova consiste nas certidões negativas, que exhibo, dos officiaes do registro hypothecario das comarcas de onde partem, por onde passam e aonde chegam as estradas de ferro da companhia liquidanda.

Não ha inscripção alguma de emprestimos com obrigações ao portador, contrahidos pela Companhia Ituana, pela Companhia Sorocabana, ou pela Companhia União Sorocabana e Ituana:

Na linha da capital do Estado de São Paulo a Boituva (comarca de Porto Feliz), nas comarcas da Capital, de S. Roque, Sorocaba e Porto Feliz;

Na linha a prolongar-se de Boituva a Itararé, nas comarcas de Tatuhy, Itapetininga, Capão Bonito, Faxina e Itaporanga;

Na linha prolongada de Boituva a Tieté, na comarca de Tieté;

Na linha prolongada de Cerquilho (comarca de Tieté) a Agudos, nas comarcas de Botucatú, S. Manoel e Agudos;

Na linha a prolongar-se de Capão Bonito (comarca de Botucatú) a Tibagy, nas comarcas de Avaré, Pirajú e Santa Cruz do Rio Pardo;

Na linha prolongada de Jundiahy a São Pedro (Estrada de Ferro Ituana), nas comarcas de Jundiahy, Capivary, Itú, Piracicaba e S. Pedro:

Mesmo porque, exceptuadas as comarcas da capital, de Itapetininga, Avaré, Santa Cruz do Rio Pardo e Jundiahy, onde ha o livro especial destinado ás inscripções dos emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*), exigido pelo art. 4º da lei n. 177 A, mas não ha nenhuma inscripção referente á companhia liquidanda, ou ás suas antecessoras; em todas as outras comarcas referidas não ha livro especial para as inscripções de taes emprestimos.

E disseram os syndicos, respondendo a uma das minhas reclamações a fl. 2.075 dos autos:

> «Das escripturas juntas se vê que os emprestimos foram devidamente inscriptos.» (!!!)

Devo accrescentar—os officiaes do Registro Hypothecario de S. Manoel e de Itú ainda não me mandaram as certidões, que lhes pedi, e o de Pirajú certificou que não ha a inscripção do meu pedido.

Creio que demonstrei á plena luz que, de todas as emissões de *debentures* feitas pela Companhia União Sorocabana e Ituana e pelas companhias de que é ella successora, a emissão que não é criminosa é a dos 300.000 *debentures*, substitutiva das anteriores, mas não tendo esta mesma nem a *fiança de todo o activo e bens* da liquidação forçada, nem o direito de *sequella hypothecaria* sobre certos e determinados bens dessa liquidação, por falta da necessaria inscripção, conforme o citado art. 4º da lei n. 177 A.

Por esta fórma deixo provado que os debenturistas a que os syndicos pretendem pagar integralmente capital *nominal* e juros até final liquidação, não passam de simples credores chirographarios, sujeitos a rateio, si rateio tiver de haver, do capital *realmente empregado* na primitiva acquisição dos seus titulos com os juros de 6 % até a decretação da liquidação forçada.

Mas, felizmente para os credores, e principalmente para os accionistas da Companhia União Sorocabana e Ituana, ha de ser annullado, si houver justiça em nossa Patria, como creio que ha o processo da liquidação forçada requerido pelo Banco da Republica, e continuado por estes e pelo Thesouro Federal, na qualidade de syndicos, para dar logar a um outro processo amigavel e equitativo de liquidação, já que o Estado de São Paulo protestou pelo seu direito de opção de consolidação, ou de resgate com relação ás estradas de ferro dessa Companhia, na epoca contractual, que começa do dia 24 de maio do anno entrante de 1905, em deante.

Mas, apezar de tudo, mesmo que a justiça não dê por nenhuma das irritantes nullidades que viciam a liquidação forçada, para sómente fazer justiça aos pedaços, sobrará, asseguro eu, confiado na legislação vigente, dessa infeliz liquidação, dinheiro, e não pouco, para ser partilhado pelos accionistas, depois de pago todo o passivo judicialmente verificado.

Concedendo por hypothese, e hypothese que não revela a confiança que se deve ao Poder Judiciario, que o tribunal para o qual sobem os autos da liquidação forçada, em grão de appellação, onde tudo se discute com amplitude, considera válidas todas, absolutamente todas as obrigações ao portador, emittidas pela companhia liquidanda e suas antecessoras, e as manda pagar, o que me parece impossivel, dado o respeito que os juizes se devem a si mesmos, examino qual o preço das obrigações dessa especie nas liquidações forçadas.

Essas obrigações, como se sabe, teem tres valores: o nominal, que é aquelle que ellas trazem em si estampado e pelo qual são ellas resgatadas por sorteio, quando cotadas na Bolsa acima do par, isto é, acima do seu valor nominal; o venal, que é aquelle que se verifica pelo boletim das cotações da Bolsa, e pelo qual são ellas transmittidas de mão a mão, adjudicadas nos inventarios e em outros actos judiciaes, e resgatadas, quando cotadas abaixo do par, isto é, abaixo do seu valor nominal, e o real, que é aquelle que por ellas pagou o seu primitivo adquirente, e pelo qual são ellas admittidas ao passivo nas liquidações forçadas.

Dizem a proposito os syndicos na resposta a que, ha pouco, alludi:

> «Apenas uma critica nova apparece nesta reclamação e ainda improcedente:
> «Não attenderam os syndicos a que as emissões da Companhia Sorocabana são todas resgataveis por sorteio e calcula-

ram-n'as pelo valor nominal sem as reducções ou descontos prescriptos no artigo 6º, paragrapho unico, do decreto n. 177 A, de 1893.

O illustre signatario da reclamação não attendeu bem ao disposto nesse artigo.

Não basta, para ter applicação a disposição citada, que o resgate se faça por sorteio, é mister que haja premio de reembolso, isto é, que a emissão seja feita a um typo abaixo de 100; e é o preço da emissão inferior ao do resgate que explica o desconto, o vencimento antecipado; só por effeito do sorteio não se justificaria o desconto num caso em que todos os titulos serão pagos ao mesmo tempo, ou antes, quando o sorteio cessa de ter logar como na liquidação forçada. O art. 6º diz:

« As sociedades anonymas não poderão emittir obrigações reembolsaveis mediante sorteio *a preço superior ao da emissão* sem que sujeitos fiquem taes titulos, etc.

Paragrapho unico. Em caso de liquidação forçada as obrigações *desta especie* não serão admittidas ao passivo sinão, etc.»

Ora, todas as emissões da Sorocabana foram feitas ao par; em nenhuma das escripturas se estipula typo inferior a 100.

Logo, deviam ser classificados, como o foram, pelo valor nominal.»

Parece pela sentença de classificação dos creditos, pendente de appellação, que o meritissimo juiz da liquidação forçada conformou-se com esta resposta dos syndicos com quanto considerando :

« que, da escriptura de 9 de maio de 1886, emissão de 200$ (papel) da Ituana, não consta estipulação de hypoteca ;

que, no regimen da legislação anterior a 1890, as *debentures* eram titulos meramente chirographarios. A lei de 1882, sob o imperio da qual foi feita a emissão papel da Ituana, nem um privilegio dava ás *debentures*.»

e que a nullidade que provem da falta de especificações expressas no art. 41 do decreto n. 434, de 1891, e no art. 2º, § 2º, ns. 1 a 4 do decreto n. 177 A, de 1893», e a do «caso da inobservancia das formalidades estatuidas no art. 2º do citado decreto de 1893 até o § 3º inclusivamente», *só pódem ser allegadas* «por quem for portador dos titulos sem os requisitos da lei, para o fim de pedir a restituição das entradas», e

«que as disposições constantes dos decretos ns. 1.083, de 1860, e 3.323, de 1864, não são applicaveis ás debentures de £ 50, cuja emissão foi autorizada pelo decreto 6.897, que approvou com alterações a reforma dos estatutos da Companhia Sorocabana de Estrada de Ferro de São Paulo a Ypanema, com o substitutivo do art. 36, que investe a companhia do poder de emittir para o restante do capital que ficou elevado a 7.200:000$000, titulos e obrigações especialmente garantidos por todo o activo da sociedade e pelos juros concedidos pelo Governo da Provincia»,

nada decidisse expressamente.

Não repizarei a prova de que são criminosas todas as emissões da companhia liquidanda e das suas antecessoras, que precederam á das trezentas mil debentures, feita para a regularização de todas as mais; mas direi, entretanto, em consideração á reconhecida integridade do meritissimo Juiz da liquidação forçada, que o caso não é sómente o de nullidades que só podem ser allegadas «por quem for portador dos titulos sem os requesitos da lei, para o fim de pedir a restituição das entradas», mas é principalmente o de apprehensão judicial de obrigações emittidas contra o disposto no art. 1º, § 10, do Lei n. 1.083, de 1860, em circulação contra o disposto no art. 3º do decreto n. 2.694, do mesmo anno de 1860, e no art. 4º do Decreto n. 3.323, de 22 de outubro de 1864, e não resgatadas contra o disposto no art. 7º da lei n. 177 A, e de remessa das mesmas obrigações ao Ministerio Publico para a observancia do art. 30 do decreto n. 164, de 1890.

Direi mais ainda que as disposições citadas são applicaveis mesmo á emissão dos debentures de £ 50, que a sentença considera autorizada pelo decreto n. 6.897, de 4 de maio de 1878» que approva, com alterações, a reforma dos estatutos da Estrada de Ferro de São Paulo a Ypanema.

Para verificar-se o falso fundamento do considerando da sentença que julgou a classificação dos creditos, com que os syndicos se beneficiaram, ponha-se em confronto esse considerando com o citado art. 36 da reforma dos estatutos que o Governo Imperial approvou pelo decreto citado n. 6.897.

«ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.897, DESTA DATA

O substitutivo do art. 36 fica assim redigido:

O capital da Companhia Sorocabana será de 7.200:000$, divididos em 3.600

acções de 200$ cada uma. Achando-se realizado integralmente o capital de 22.500 destas acções, a companhia PODERA' EMITTIR *para o restante do mesmo capital,* TITULOS E OBRIGAÇÕES, que serão especialmente garantidos por todo o activo da sociedade e pelos juros concedidos pelo Governo da Provincia.

Si, porém, preferir realizar todo o capital por meio de acções, estas deverão estar distribuidas dentro do prazo de cinco annos, contados da data da deliberação da assembléa geral.

«Fica entendido que *o pagamento dos juros* garantidos pelo Governo Provincial *será* SEMPRE *feito em moeda nacional*, conforme está estabelecido no respectivo contracto.

A emissão destes titulos será feita conforme a moeda do paiz em que ella for realizada.»

O decreto n. 6.897, de 1878, como se acaba de ver, promulgado na plena vigencia da lei n. 1.083, de 1860, que prohibiu, sob pena de multa do quadruplo do seu valor, toda a emissão, não autorizada pelo Poder Legislativo, de qualquer escripto contendo promessa ou obrigação de pagamento ao portador, ou com o nome deste em branco, não investe, como diz o considerando, nem podia ter investido, por ser essa uma faculdade que o Poder Legislativo se reservou, a Companhia Sorocabana do poder de emittir obrigações ao portadar (*debentures*), titulos de que só mais tarde, em 1882 e 1893 cogitaram as leis n. 3.750 e n. 177 A; faculta apenas que a companhia emitta *titulos e obrigações* com garantia de todo o activo social, inclusive os juros que a Provincia de S. Paulo lhe garantiu (e dos quaes desistiu pelo contracto que celebrou com o Estado de S. Paulo, em 24 de maio de 1892), com a condição, porém, de que

«A emissão desses titulos será feita conforme a moeda do paiz em que ella for realizada.»

Não ha confusão possivel entre obrigações ao portador (*debentures*) e quaesquer outros titulos de divida.

Mas, quando pudesse haver, essa confusão não podia ir ao ponto de autorizar o pagamento *em moeda estrangeira* de um emprestimo realizado *dentro do paiz*, no *Deutsch Brasilianisch Banck* com séde *na Côrte*, por escriptura nas notas de um *tabellião da Côrte*, contra o que assim se acha expressado neste periodo do art. 36 da reforma dos estatutos:

«A emissão destes titulos será feita conforme a moeda do paiz em que ella for realizada.»

E, mais ainda, ir até o ponto de dar effeito retroactivo á lei n. 3.150, de 1882, citada pelo meritissimo juiz da liquidação forçada, e juntamente com a lei n. 1.237, de 1864, pelos syndicos quando, em primeiro logar, descrevem na classificação dos creditos o emprestimo de £ 50, onde não dizem, como eu o digo, tendo em vista a inscripção n. 27, de 16 de julho de 1878, no Registro Hypothecario da comarca de Sorocaba, que esse emprestimo de £ 50 foi contrahido pela Companhia Sorocabana com o *Deutsch Brasilianisch Banck*, com séde na Côrte, por escriptura de 10 de junho de 1878, nas notas do tabellião Cerqueira Lima, da Côrte, com o valor ou estimação de 2.288:082$920, equivalente a £ 280.000, ao cambio de 24 1/8 dinheiros por libra, sem época determinada de vencimento, com os juros de 6 % ao anno, com hypotheca da Estrada de Ferro Sorocabana, e com esta averbação:

« O debito da companhia devedora é representado por 4.600 *debentures*, que fazem parte integrante da escriptura de 10 de junho de 1878, prevalecendo a presente hypotheca, não só em favor do credor *Deutsch Brasilianisch Bank*, como a todos e a cada um dos portadores das ditas *debentures*, com o juro de 6 % e a amortização annua de 1 %. »

Da amortização annua de 1 % segue-se que o emprestimo foi contrahido com o prazo de 100 annos, isto é, com mais 10 annos além dos 90 estabelecidos para a reversão das estradas de ferro aos governos concedentes.

A esta averbação seguiu-se a de que consta que *The London and Brasilian Bank*, estabelecido em Londres, com succursal nesta Capital, na qualidade de *exequente e representante dos portadores de debentures, tendo acceitado a proposta do Banco da Republica do Brazil*, cedeu a este, por escriptura de 27 de setembro de 1902, os seus direitos e acções á cobrança da divida da Companhia Sorocabana

« ... pela quantia ajustada de 235.186 libras esterlinas e cinco *shillings*, em ouro, importancia esta resultante de 3.530 *debentures* de libras esterlinas 176.500 ; de 35.300 coupons de libras esterlinas 1 e 10 *shillings* cada um, de juros vencidos e a vencer até 30 do referido mez de setembro, no valor de £ 52.950, da commissão de 2 1/2 % no valor de 5.736 e 5 *shillings*, perfazendo tudo aquella somma e mais 300:000$ em moeda-papel, de despezas... »

Ficando o cedente sem qualquer responsabilidade pela divida cedida, « salvo a unica da existencia da divida » .

Eu nego a existencia da divida por estarem os titulos respectivos sujeitos á apprehensão pelas autoridades judiciarias e administrativas e á multa do quadruplo da emissão, por contrarios ao art. 1, § 10, da lei n. 1.083, de 1860, e o art. 7° com referencia ao 3° da lei n. 177 A, e por isso mesmo, e mais por que divida litigiosa não póde ser cedida a pessoa poderosa (Ord. liv.4 tit. 10 § 5°) e não ha no Brazil pessoa mais poderosa de que o Banco da Republica do Brazil, preposto do Poder Executivo, e mais porque a cedencia ou subrogação de titulos hypothecarios só valem contra terceiros depois da respectiva averbação no Registro Hypothecario (arts. 222 a 225 e 282 do decreto n. 370, de 1890), e não consta da inscripção n. 27, de 1878, do Registro Hypothecario da comarca de Soroccaba, que *The London and Brasilian Bank* esteja subrogado nos direitos e acções do *Deutsch Brasilianisch Bank*, nego que as *debentures* de £ 50 do emprestimo a que estou alludindo tenham valor juridico, salvo para imposições penaes.

Entretanto, o Banco da Republica do Brazil com o concurso do Thesouro Federal, tambem portador de titulos litigiosos, por sentença judicial, que está pendendo de appellação, se classificou pela importancia do criminoso emprestimo de £ 50, que illegalmente adquiriu, e desclassificou o Sr. João Pinto e o Banco do Brazil e Norte America, que poderiam exercer influencia legitima e benefica na liquidação forçada, só porque contra elles, por uma só petição, com o proposito conhecido de excluil-os da lista dos cinco maiores credores, de entre os quaes sahiriam os dous syndicos, o Sr. Casimiro da Costa requereu uma acção ordinaria de prestação de contas, sendo que essas contas estavam e estão approvadas por successivas assembléas geraes de accionistas, e nem os proprios accionistas podem propor acções que se refiram «a actos ou operações julgados por assembléas geraes» de accionistas ! Releia-se a respeito a parte final do art. 11 do decreto n. 164, de 1890, que, não me canso de dizer, é a lei das liquidações forçadas.

Agora vou á resposta que me deram os syndicos sobre o preço a pagar pelas *debentures* emittidas pela Companhia Ituana, pela Companhia Sorocabana e pela Companhia União-Sorocabana e Ituana, na liquidação forçada desta ultima companhia, em que se fundiram, em 1892, as duas primeiras, sem que, comtudo conste a fusão dos registros hypothecarios, em que umas e outras teem o seu activo e bens.

Demonstrarei, com as respectivas escripturas, que os emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*), contrahidos por aquellas companhias, foram a prazo longo, havendo differença entre a quantia emprestada e o emprestimo a pagar integralmente por meio de sorteio, ou por compra daquellas obrigações, si nas épocas de amortizações parciaes estivessem ellas na praça abaixo do par ; e collocarei depois a par do texto dos arts. 68 e 69 da lei belga de 18 de maio de 1873 o texto do art. 6° e seu paragrapho unico da lei brazileira n. 177 A, de 1893, para deixar demonstrado tambem que a justiça, si procedesse com justiça, mandaria pagar aquellas obrigações pela taxa da emissão com attenção á garantia hypothecaria respectiva, e nunca pelo valor nominal, si não fossem criminosos os emprestimos contrahidos por aquellas companhias, anteriormente ao de 300.000 *debentures*, si as obrigações deste emprestimo não fossem meramente chirographarias por falta das necessarias inscripções no livro especial de que falla o art. 4° da lei n. 177 A, de 1893.

Lei belga de 18 de maio de 1873.	*Lei brazileira n. 177 A, de 15 de novembro de 1893.*
Art. 68. Les sociétés anonymes ne peuvent émettre d'obligations remboursables par voie de tirage au sort en taux supérieur au prix d'émission, qu'à la condition que les obligations rapportent 3 p. c. d'intérêts au moins ; que toutes soient remboursables par la même somme et que le montant de l'annuité comprenant l'amortissement et les intérêts soit le même pendant toute la durée de l'emprunt.	Art. 6.° As sociedades anonymas não poderão emittir obrigações reembolsaveis mediante sorteio, a preço superior ao da commissão, sem que sujeitos fiquem taes titulos ao juro annual de 3 %, pelo menos, e sejam todos resgataveis pela mesma somma, de modo que o importe da annuidade, comprehendendo a amortização e os juros, se mantenha igual em toda a duração do emprestimo: tudo sob pena de nullidade da emissão.
A lei belga dispõe mais neste mesmo art. :	A lei brazileira dispõe mais no
Il ne peut être émis d'obligations de cette nature qu'après la constitution de la société.	Art. 1.° As companhias ou sociedades anonymas poderão emittir emprestimos em obrigações ao portador, etc.
Le montant de ces obligations ne pourra, en aucun cas, être superieur au capital social versé.	Art. 1° § 3° O valor total das emissões de uma companhia não excederá ao do capital estipulado nos seus estatutos.

Art. 69. En cas de liquidation, ces obligations ne seront admises au passif que pour une somme totale égale au capital qu'on obtiendra en ramenant à leur valeur actuelle, au taux de 5 p.c., les annuités d'intérêts et d'amortissement qui restent à échoir. Chaque obligation sera admise pour une somme égale au quotient de ce capital divisé par le nombre des obligations non encore éteintes.

Diz Pirmez, relator do projecto, que se converteu na lei belga, tratando do artigo 68:

«Le projet écarte par une double disposition la création de véritables loteries, en exigeant le remboursement égal de tous les titres, et les déceptions qui pourraient être produites par des remboursements exagérés pendant les premières années de l'emprunt, en exigeant l' égalité constante de la somme consacrée au service des intérêts et de l'amortissement.

....

L'émission d'obligations remboursables

Abre a lei brazileira estas excepções:

§ 4º Exceptuam-se desta regra:

I As associações de credito hypothecario;

II As associações de estradas de ferro, navegação, colonização e mineração ;

III As que segurarem o excesso mediante titulos de divida da União, dos Estados ou das Municipalidades, cujo vencimento, etc.

Art. 6.º Paragrapho unico. Em caso de liquidação forçada, as obrigações desta especie não serão admittidas ao passivo sinão pelo valor correspondente ao capital que se prefizer, reduzidas ao seu valor actual, á taxa de 5%, as annuidades dos juros e da amortização por vencer. Cada obrigação representará importancia igual ao quociente desse capital, dividido pelo numero de obrigações ainda não extinctas.

Diz Ruy Barbosa, relator do projecto, que se converteu na lei brazileira, tratando do art. 6º:

« O art. 6º do projecto reproduz o artigo 68, da lei belga, salvo aliás um ponto relevantissimo: a lei belga estende o dominio desse preceito a toda e qualquer, liquidação ; o nosso projecto redul-o aos casos de liquidação forçada

«O projecto» (dizia M. Pirmez, esboçando, na Camara belga, em defesa dessa idéa, os perigos a que á ensejo a emissão de obrigações premiadas), «evita a creação de verdadeiras lo-

par voie de tirage au sort à un taux supérieur au prix d'émission pourrait dégénérer en loterie, si certaines restrictions n'étaient appostées á l'exercice d'un tel droit.

Diz Pirmez, dando a intelligencia do art. 69 :

« L'idée fondamentale qui sert de base à la disposition dont il s'agit, c'est que, quand une société anonyme vient à faire faillite, les porteurs d'obligations ne peuvent pas, sous pretexte que la faillite rend exigibles toutes les dettes du failli, se présenter au passif comme créanciers d'une somme égale au capital nominal de leurs titres.

En effet, ce capital toujours supérieur au prix d'émission, a éte calculé en égard á tout le temps pendant le quel la société doit jouir des sommes empruntées, aux termes de l'acte de prêt. On y a compris une somme pour lés intérêts et les intérêts des intérêts.

terias, exigindo o reembolso por igual de todos os titulos, e previne as decepções, que poderiam occasionar os reembolsos exaggerados nos primeiros annos do emprestimo, prescrevendo a igualdade constante da somma consagrada ao serviço dos juros e da amortização. » Por outro lado observava elle, «si as obrigações não rendessem, pelo menos, 3 % de juros, deixar-se-hia, evidentemente, ao elemento aleatorio margem excessiva.» (GUILLERY: *Commentaires legislatifs de la loi du 18 mai 1873, sur les sociétés commerc. en Belg.*, II, 69, III, 464).

Diz Ruy Barbosa dando a intelligencia do paragrapho unico do art. 6º :

«No seu paragrapho unico, o art. 6º encerra outro preceito salutar estabelecendo que, no caso de liquidação *forçada*, as obrigações deste genero se pagarão, não pelo valor convencionado para o reembolso, mas pelo valor real da emissão, mais a importancia cummulativa dos premios de amortização e dos juros decorridos entre a data da emissão e a da liquidação.

Estendendo, porém, essa prescripção ás hypotheses de liquidação *voluntaria*, o legislador belga incidio num erro, que se tem prestado ás criticas mais vivases. (DELOISON : *Traité des Societ. Commerc.*, n. 304. VIDARI : Corso, II, p. 123. n. 912. NYSSEN: AVANT

Or, quand le porteur des obligations se présente pour réclamer actuellement (avant tenue) ce qu'il a prêté, il est de torme justice, pour ne pas léser les autres creanciers de déduire du capital nominal une certaine somme, puis que la societé n'ayant plus la jouissance de ce qu'elle à emprunté et devant rembo ursé immédiatement, les intérêts futurs deviennent sans cause.

PROJET, p. 259. GUILLERY: *Sociétés*, t. II, p. 563, n. 829).

Na liquidação forçada, o principio da equidade manda eliminar as vantagens aleatorias do ajuste; mas, quando se opera por arbitrio dos associados cumpre que vigore a lei do contrato em toda a sua plenitude: (*Annaes* do Senado Federal, vol. VI e App. Parecer de pag. 106 a pag. 121).

Não era preciza a transplantação dos arts. 68 e 69, em lettra e espirito, da lei belga de 1873, para o art. 6º e seu paragrapho unico da lei brazileira n. 177 A, de 1893, para se tornar obrigatorio, nas liquidações forçadas, o pagamento das obrigações ao portador (*debentures*), pela taxa da emissão e não pelo valor nominal, já havia talvez, tirando sua origem daquella mesma lei belga pelo decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, (lei das fallencias), posterior ao decreto n. 164, de 17 de janeiro desse mesmo anno (lei das liquidações forçadas), portanto, derogador, e subsidiario deste, esta clara disposição:

Decreto n. 917, art. 23:

«§ 1.º AS OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (*debentures*), emittidas com promessa de premio de reembolso, *sendo uma a taxa da emissão e outro o capital nominal reembolsavel* a longo prazo e á sorte, CONCORRERÃO A' FALLENCIA PELO CAPITAL DA EMISSÃO accrescentado da differença entre os juros pagos e a taxa de 6 °/₀, quando o juro estipulado for inferior, desde a emissão até a data da fallencia; e sobre esta quantia se contarão os juros legaes até final embolso.»

que se acha transcripta com as mesmas palavras e com as mesmas virgulas e com o mesmo ponto final, no § 1º do art. 29 da vigente lei das fallencias n. 859, de 16 de agosto de 1902.

José Xavier Carvalho de Mendonça, notavel entre os mais eminentes jurisconsultos brazileiros, no seu ESTUDO THEORICO PRATICO DAS FALLENCIAS E DOS MEIOS PREVENTIVOS DE SUA DECLARAÇÃO, depois de definir no N. 216 que premio de reembolso é a differença entre a taxa da emissão e o capital nominal, conclue assim o commentario que fez á clara disposição transcripta.

«...Si os obrigacionistas viessem á fallencia pelo valor do capital nominal reembolsavel a prazo longo e á sorte, e agora exigivel, o *debenture* de uma sociedade fallida teria maior valor do que o de uma sociedade solvavel. A lei confere ás *obrigações ao portador* privilegio sobre todo o activo da fallencia; diminuido o prazo do embolso em virtude da exigibilidade prematura, sobreviria um elemento de valor para o titulo, o que seria grave injustiça e infracção da lei de egualdade, embasamento da fallencia.»

Mas, si laborasse eu em erro, pretendendo a classificação, no art. 6º e seu § unico da lei n. 177 A, das obrigações ao portador que se apresentaram na liquidação forçada da União Sorocabana e Ituana, ainda assim nada lucrariam os portadores dessas obrigações, porque, sendo innegavel que ellas são amortizaveis a prazos longos, e até mesmo a prazo longo que ainda não começou a correr, era o caso de requerer-se, e do Tribunal que vae conhecer da classificação dos creditos, em grau de appellação, mandar que ellas sejam pagas, «observadas as regras de desconto pela taxa legal, quando outra não tiver sido estipulada», de accordo com o preceituado no art. 23 do decreto n. 917, de 1890, reproduzido no art. 29 da lei n. 859, de 1902.

Finda a proposito assim Carvalho de Mendonça o n. 215:

«A disposição legal tem por fim evitar que o titular de um credito, ainda não vencido no dia da declaração da fallencia do devedor, encontre meio de lucrar, gosando relativamente á massa, melhor posição do que a que tinha, relativamente ao fallido.

Désse a massa um grande dividendo, e o credor a prazo pago antes do vencimento da obrigação ganharia com a fallencia do devedor. A antecipação do vencimento sem o desconto sobre o valor nominal do titulo equivaleria a um beneficio, a uma melhora de direito. A experiencia mostra-nos que se é credor de quantia maior quando se contracta receber a divida a prazo mais ou menos longo do que quando se contracta recebel-a á vista.»

Dou, portanto, por liquido, apoiado na lei e na doutrinação do legislador belga, na do legislador brazileiro e na do jurisconsulto Carvalho de Mendonça, que, em caso algum, serão pagos *integralmente* os emprestimos em obrigações ao portador, pelos quaes está sendo responsabilizada a liquidação forçada da União Sorocabana e Itauna, mesmo que

elles não sejam julgados criminosos como de evidencia o são, mesmo que elles sejam julgados hypothecarios, como de evidencia o não são.

Resta-me, Sr. Presidente, dizer muito pouco mais para completar a serie de allusões que tenho feito aos artigos dos meus embargos, ás leis, em que elles se fundam e aos escriptores que as esclarecem, confiante de que me será permittido publicar por inteiro o plano do meu discurso no *Diario do Congresso*.

Emfim, sustento nos dous ultimos artigos dos meus embargos: « Emfim

«13 P. que o Governo do Estado de S. Paulo é parte obrigada na presente liquidação forçada, como concedente que foi de garantia de juros, não totalmente solvidos, e dos privilegios de que gosa a Companhia liquidanda, e que, sempre que aquelle governo é parte nas questões judiciaes desta Companhia, o fôro competente é o da capital do mesmo Estado. (Clausulas 40 do contracto entre o Governo da Provincia de S. Paulo e a Companhia Itauna, 40 do contrato entre o mesmo Governo e á Companhia Sorocabana e 29 do contracto entre o Governo do Estado de S. Paulo e a Companhia União Sorocabana e Itauna.)

Nestes termos

14 P. que nos melhores de Direito devem ser os presentes embargos recebidos e afinal julgados provados para se declararem nullas quaesquer arrematações que se façam no leilão que se embarga. dos troncos e ramaes ferroviarios, de concessão estadoal paulista, caso o mesmo leilão venha a realizar-se, o que não se espera, e nullo todo o processado da sentença, que decretou a liquidação forçada, em deante, e se devolverem os autos ao M. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado de S. Paulo, que é o unico competente pelas leis paulistas para conhecer da especie por ser tudo

F. P.
P. P. N. N. e C.
P. R. e C. de J.

Protesta-se por todo o genero de provas admittido em Direito e por exames dos livros dos interessados.

O Advogado,

ANTONIO MOREIRA DA SILVA.

Rio, 4 de agosto de 1904.

Derogando o principio do *fôro do domicilio*, consagrado no art. 805 do Cod. Comm., dispõe, apenas com a redacção ligeiramente modificada do art. 4º do decreto n. 917, de 1890, a Lei n. 859, de 1902, no seu

« Art. 4º. E' *competente* para declarar a fallencia o *juiz commercial* em cuja jurisdicção o devedor tiver seu *principal estabelecimento*...»

Ninguem dirá, pelo facto de aqui ter tido o seu escriptorio central e de aqui responder a demandas—sem fóro *ex-lege*, que a Companhia União Sorocabana e Ituana teve, ou tem aqui o seu PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. O principal estabelecimento dessa Companhia está no Estado de S. Paulo ; é a sua séde ferroviaria com as suas antigas sédes ou domicilios nas cidades de Itú e de Sorocaba.

A competencia privativa, porém, do fôro da Capital do Estado de S. Paulo para a liquidação forçada dessa Companhia nasce da clausula 40 do contracto celebrado entre o Governo do Estado de S. Paulo e a Companhia Sorocabana, nestes termos :

« *A Companhia Sorocabana*, além da directoria na cidade de Sorocaba, *terá* onde julgar conveniente, *dentro ou fóra do Imperio, seus agentes e prepostos* ; mas *o* FORO DE SUAS QUESTÕES JUDICIAES SERÁ SEMPRE *o daquella cidade* (Sorocaba) séde da Companhia, *salvo quando for parte o governo, pois que então serão todas as questões tratadas perante o fôro desta Capital.*»

Esta clausula reproduz outra do contracto entre o mesmo governo de S. Paulo e a Companhia Ituana, e tanto uma como outra estão approvadas pelo Governo Imperial : a primeira, pelo art. 62 do decreto n. 4.554, de 30 de julho de 1870, que concede á Companhia Ituana autorização para funccionar e approva os respectivos estatutos, e a segunda pelo art. 68 do decreto n. 4.729, de 24 de maio de 1871, que concede á Companhia Sorocabana autorização para funccionar e approva os respectivos estatutos, sendo que estes estão redigidos sem differença um do outro, nestes termos :

«*O contracto* para a construcção da Estrada de Ferro de Itú a Jundiahy, (em outro caso—de Ipanema a S. Paulo), tal qual for publicado, e depois de approvado pelo Governo Geral, *será parte integrante dos presentes estatutos*, e ambos entender-se-hão acceitos e approvados por todos aquelles que subscreverem acções da Companhia ou em qualquer tempo forem dellas possuidores. »

As referidas clausulas contractuaes se acham em pleno vigor, por força da seguinte, que vem no contracto de 24 de maio de 1892,

entre o Governo do Estado do S. Paulo e a Companhia União Sorocabana a Ituana :

29ª «Subsistirão as clausulas dos contractos actualmente em vigor, celebrados entre o Governo e as Companhias de estradas de ferro Sorocabana e Ituana, que não forem alteradas pelo presente contracto, ficando as modificações, segundo as quaes se revogam disposições anteriores, dependentes da approvação do Congresso do Estado. »

Este contracto foi approvado pela Resolução Legislativa n. 153, de 7 de julho de 1893, « com excepção da clausula 12ª, na parte que supprime a navegação do rio Piracicaba. »

Em face das citadas clausulas contractuaes e disposições estatutorias, approvadas pelos citados decretos, do Governo Imperial, e Res. Leg. Est. n. 153, de 1893, das quaes não póde allegar ignorancia nem um dos que contractaram com a Companhia liquidanda, e com as suas antecessoras, e ora se apresentam na qualidade de credores, o fôro competente por ser ahi onde a Companhia se obrigou a responder judicialmente sempre que o Estado for parte, isto é, sempre que o Estado for principalmente interessado em alguma demanda, é o da capital paulista.

E o fôro da capital paulista não é só competente por ser o fôro do contracto. Elle o é tambem competente por ser o fôro da situação da cousa demandada, por execução geral, que são as linhas ferreas e fluviaes em trafego, e em via de construcção, com privilegio de zona, com garantia de juros a restituir e com outros varios favores de concessão paulista, e tambem, por essas mesmas razões, competente por intima connexão de causa, por isso que os direitos e acções do Estado de S. Paulo, senhorio do dominio directo das linhas ferreas e fluviaes estabelecidas em seu territorio, por sua concessão, estão de tal modo ligados aos direitos patrimoniaes da Companhia liquidanda, que é senhorio do dominio util dessas mesmas vias ferreas e fluviaes, que, resolvendo-se sobre os direitos do Estado, se terá *ipso facto* resolvido sobre o patrimonio da Companhia liquidanda, e vice-versa, resolvendo-se sobre o patrimonio desta, *ipso facto* se terá resolvido sobre os direitos daquelle.

A liquidação forçada institue juizo universal para todas as acções e execuções pendentes ao tempo de sua decretação, e para todas as acções e execuções que se moverem contra a massa liquidanda. Isto, que não era corrente na jurisprudencia dos tribunaes, é hoje questão resolvida pelo art. 18 da lei n. 859, de 1902.

Si prevalecesse a liquidação forçada promovida contra a Companhia União Sorocabana e Ituana, perante o poder judiciario do Districto Federal, o Estado de São Paulo teria de estar pelo julgado de juiz incompetente, pois que os Estados não respondem sobre negocios de sua economia, como são os que se referem a contractos de sua concessão perante o poder judiciario que não seja o da sua propria instituição, em virtude deste preceito da Constituição da Republica :

« Art. 63. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas Leis que adoptar, respeitando os principios constitucionaes da União.»

Mas, si por algum motivo ponderoso, qual seja, por exemplo, na hypothese, o dos contractos de concessão celebrados pelo Governo da União com a Companhia União Sorocabana e Ituana (Constituição artigo 60 b), que aliás se referem somente aos prolongamentos de Botucatú a Tibagy e Tatuhy a Itararé, qual seja, por exemplo, na hypothese, o da Companhia liquidanda ter presentemente sua séde no Districto Federal, o que não prevalece contra o fôro do contracto, e haver differença entre as leis organicas do poder judiciario do Districto Federal e as leis organicas do poder judiciario do Estado de S. Paulo (Constituição artigo 60 d), o Estado de S. Paulo entrasse na contingencia de comparecer, para a defesa dos seus direitos, perante poder judiciario que não fosse o da sua instituição, esse poder judiciario seria o poder judiciario federal representado pelo respectivo juiz seccional residente na sua capital. Ainda assim haveria mudança de jurisdicção, mas não haveria mudança de fôro. A capital paulista continuaria a ser fôro competente para a liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana.

As questões relativas á jurisdicção dos juizes estadoaes e federaes interessam á ordem constitucional: são de direito publico federal. Podem ser allegadas por quem nellas interesse tiver. Podem ser decididas *ex-officio* pelos juizes que as encontrarem em autos submettidos ao seu exame.

O Estado de São Paulo se limitou a um protesto contra o leilão dos bens da Companhia liquidanda, porque, além do direito de opção que lhe assiste por força do art. 2.º, § 1.º do decreto n. 169 A, de 1890, que não exercita para não comprar demandas, tem a salvo o seu direito de resgate, que vale contra terceiros independente de ser inscripto, que exercitará, depois de 24 de maio do anno proximo de 1905, como está determinado na sua lei n. 905, de 28 de junho deste anno, mesmo contra a pessoa civil da União Federal por não ter ella adquirido as estradas

Sorocabana e Ituana, e a navegação da Ituana, como soberana, isto é, por decreto de desapropriação por utilidade publica.

Os accionistas da companhia liquidanda, por meu orgão, reclamam contra a falta de jurisdicção e incompetencia do poder judiciario do Districto Federal para a decretada liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, porque, dessa falta de jurisdicção e incompetencia, resulta, sinão a completa privação do seu direito ás sobras da mesma liquidação, pelo menos a lesão enorme desse direito, sendo que, si a liquidação for feita em virtude do direito de resgate exercitado pelo Estado de S. Paulo, elles serão pagos integralmente do capital das suas acções, talvez com algum bom dividendo, em titulos da divida publica daquelle acreditado Estado.

Com a leitura do art. 124, § 4, I, lettra *g* do decreto n. 123, de 10 de novembro de 1893, dou por concluido o exame dos meus embargos, com o qual tomei o precioso tempo dos que me fazem a honra de me estar ouvindo.

(*Lendo*:)

> O juiz dos feitos da Fazenda do Estado de S. Paulo é o competente para processar e julgar:
>
> «Em geral tudo quanto originaria e principalmente possa interessar á Fazenda Publica e sobre que se deva recorrer á autoridade judiciaria.»

Por noticia da imprensa sabe-se pouco, muito pouco do que se passa nos autos da liquidação forçada; entretanto, por esse meio que não é o legal ordinario para os interessados, sabe-se muito, muito mais do que por intimação dos despachos, que é o meio legal ordinario.

Parece que, por dispôr a lei n. 859 no

> «Art. 125. Todos os prasos marcados nesta lei correrão em cartorio, independentemente de accusação e lançamento em audiencia e serão fataes e irrevogaveis»,

entende-se que, no processo da liquidação forçada, os interessados devem saber qual o teor dos despachos que suas petições tiveram nos autos, independentemente da necessaria intimação, que, no conceito geral, deve ser feita, em todos os casos, por algum dos modos conhecidos, por sciencia á parte, ao seu procurador, á pessoa de sua familia, ou ao seu visinho, sob pregão em audiencia, ou por editos (decreto n. 737, de 1850, art. 39 e seguintes e 722 e 723).

A lei n. 859 adoptou para convocação dos credores em geral no art. 47, § 1º a citação

> «... por edital publicado, *pelo menos*, trez vezes no jornal official e em outro de maior circulação, indicado pelo juiz»,

e para a convocação dos credores ausentes em logar sabido, no § 2º, a citação

> por communicação telegraphica ou telephonica, «ou, conforme a distancia, por carta registrada, com recibo de volta».

O Decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, regulamentar da Lei n. 859, adoptou esta fórma de citação para a intimação da sentença de classificação dos creditos, para os prejudicados poderem usar do

> « recurso de aggravo de petição — ao superior competente (Lei, art. 69 § 3º) no Districto Federal, a Camara Civil da Corte de Appellação » (Dec. cit. artigo 276),

recurso esse que veio substituir o *de appellação tão sómente no effeito devolutivo*, que prescrevia o Dec. regulamentar e consolidador n. 434, de 1891.

Devo dizer — usei, contra a sentença de classificação dos creditos, do recurso de appellação, que me deveria ter sido recebido nos effeitos suspensivo e devolutivo por não haver lei que determine o seu recebimento no effeito devolutivo sómente, na qualidade de accionista, o que equivale dizer — de 3º senhor e possuidor, prejudicado ; ao mesmo tempo que provoquei, como procurador de diversos credores, para dar logar ao recurso de aggravo, a intimação daquella sentença, á generalidade dos credores, na forma indicada

> « por edital publicado, *pelo menos*, tres vezes no jornal official e em outro de maior circulação, indicado pelo juiz»,

e aos *credores ausentes em logar sabido*, ou com procurador constituido,

> por communicação telegraphica ou telephonica, «ou, conforme a distancia, por carta registrada, com recibo de volta».

Como digo, nem mesmo esta fórma de citação e intimação tem sido observada. Apenas se publicou, *uma vez* no *Diario Official* e *uma vez* no *Jornal do Commercio*, a sentença de classificação dos creditos.

Sr. Presidente, deixo a digressão, e volto ao ponto em que estava, para terminar.

Sei, por noticia da imprensa, que os meus embargos não foram admittidos por não serem de 3º prejudicado que fosse ao mesmo tempo senhor e possuidor (art. 604 do Dec. n. 737, de 1850).

Em relação ao processo da acção de liquidação forçada os accionistas (embarguei na qualidade de accionista) não são autores, nem réos, nem exequentes, nem executados, são terceiros.

Em relação á liquidação em si mesma, são senhores e possuidores, em communhão com outros senhores e possuidores, representada pela administração social. A lei reconhece-lhes o direito de divergirem dando-lhes em todos os casos o direito de intervenção e de acção.

Evidentemente, si não fôr declarada nulla a liquidação forçada, que é uma execução geral, ou pelo menos, si não for modificada a classificação dos creditos que se assemelha a um concurso de credores, dar-se-ha prejuizo dos accionistas no direito ás sobras da liquidação.

Dahi a admissibilidade dos meus embargos, mesmo no effeito suspensivo.

A Ord. liv. 3º, tit. 86, § 17, o diz:

«E, sendo tal a razão do embargo, com que o terceiro embargante vem, que por direito lhe deva ser recebido, o vencedor dará fiança á cousa, de que se pede execução; e, não dando, será posta em poder de terceiro até finalmente se determinar sobre os embargos.»

Ha um terceiro prejudicado,

«Quando a sentença julga provado um facto de onde logicamente segue-se a exclusão do direito de terceiro.» (Vide a *Consol. das Leis do Proc. Civil* do conselheiro Dr. Antonio Joaquim Ribas, obrigatoria pela Res. de Cons. de 28 de dezembro de 1876.)

E o terceiro prejudicado póde não só usar do direito de appellação (art. 738 do decreto n. 737, de 1850 e art. 1.526, § 5º da *Consol.* Ribas), como tambem do direito de embargos (arts. 596 e 597 do decreto n. 737 e art. 1.365 e seguintes da *Consol.* Ribas).

E' o que se dá no caso. Si não for reformada a sentença de classificação dos creditos, seguir-se-ha o pagamento dos credores chirographarios com 90 % de prejuizo pelo calculo que a imprensa attribuiu ao advogado dos syndicos, no dia do leilão; e, portanto, o prejuizo total dos accionistas pela exclusão do direito delles ás sobras, de que são senhores e possuidores.

Os meus embargos são de tamanha relevancia pela influencia que podem e devem exercer sobre a classificação dos creditos e, ao mesmo tempo, pela simplicidade de sua materia, que podiam e deviam ser desde logo recebidos para excluir da classificação dos creditos as obrigações ao portador, de emissão criminosa, para mandar contar as mais pelo preço da emissão e não pelo valor nominal, ou para mandar fazer o desconto legal nas obrigações a praso.

Bastava sómente a observancia destas disposições do decreto n. 737, de 1850:

«Art. 589. Independentemente de embargos, póde qualquer das partes requerer ao juiz da execução *a emenda do erro da conta ou das quantias exequendas, ou das quantias illiquidas*, e o juiz desde logo poderá, á vista da petição junta aos autos, com informação do contador e ouvida a parte, deferir como julgar conveniente.

Art. 590. Mas, si o juiz entender que deve haver mais ampla discussão, poderá mandar que a parte forme os seus embargos no termo de tres dias, e delles se dará vista á outra parte para a contestação, que será apresentada em termo igual, findo o qual, o juiz proferirá a sentença final.»,

para que os meus embargos produzissem os beneficos effeitos, que, de direito, delles se devem esperar; mas, já que tal observancia não houve, tenho fundadas esperanças, pela confiança que deposito no Poder Judiciario, que os juizes da Appellação, resolvendo sobre o assumpto, declarem nulla a liquidação forçada:

1º, porque a nomeação dos syndicos recahio sobre duas pessoas juridicas—Thesouro Federal e Banco da Republica do Brazil, que não passam de representantes de um só e mesmo credor — o Poder Executivo Federal, na sua qualidade de representante da Fazenda Publica Federal.

De facto, o Thesouro Federal, não era necessario que eu o repetisse, é uma repartição fiscal subordinada ao Ministro da Fazenda, funccionario da livre nomeação e demissão do Poder Executivo Federal.

O Banco da Republica do Brazil é um instituto de credito, dado em antichrese ao Poder Executivo Federal até que este se pague das quantias de que lhe é credor e das importancias que lhe adeantou, com a condição de ser gerido exclusivamente por prepostos do mesmo Poder Executivo, que só a este, e não ao Banco, deverão contas da sua gestão. Vide a respeito a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

Querendo a lei das sociedades anonymas (decreto n. 164, de 1890), no seu art. 20, que se nomeiem

« dentre os cinco maiores credores dous syndicos, cujas funcções durarão até que os credores deliberem sobre a concordata, ou sobre a liquidação definitiva, »

é claro que a lei foi illudida — nomeando-se um só e unico syndico — o credor Poder

Executivo Federal, na qualidade de representante da Fazenda Publica Federal.

Argumentei até aqui no presupposto da plena vigencia do art. 20 do decréto n. 164, quanto ao processo da nomeação dos syndicos provisorios, para condescender com o processo seguido. Eu, porém, penso que a lei das fallencias de 1902 derogou aquelle artigo mandando no seu

« Art. 16. O juiz nomeará, além do syndico provisorio, uma commissão fiscal composta de dous credores, tirados aquelle...»

no Districto Federal da lista de 40 commerciantes organizada de dous em dous annos pela Junta Commercial

«... e esta........................»

da lista dos 10 maiores credores do fallido que

« O fallido será obrigado a apresentar em juizo, dentro de 24 horas, sob pena de prisão por 30 dias...»

Argumente-se, porém, com uma ou com outra destas disposições legaes, o certo é que não se constituio regularmente a administração judicial provisoria da liquidação forçada.

Não se constituiu melhormente a administração definitiva, que, quer vigore uma, quer vigore outra das leis citadas, deveria ser constituida do modo que mais approuvesse aos credores, na sua primeira reunião, em seguida á verificação reciproca dos seus creditos, no que foram obstados pelo despacho *ex-abrupto* que, dissolvendo aquella reunião, investiu os syndicos provisorios de plenos poderes para a liquidação definitiva pela fórma que se conhece.

Demais, Thesouro e Banco da Republica estavam incompatibilizados com as funcções de syndico, desde que estavam sendo demandados pela companhia a que iam syndicar: não podiam se demandar a si mesmos: incompatibilidade essa que aggravaram comprando dividas da liquidação forçada: umas,litigiosas pelo proprio facto de pertencerem a essa liquidação e de, sobre esta não haver sentença de classificação dos creditos passada em julgado, outras que vinham já desde antes em litigio, e pelo que deveriam elles ter sido,e devem ser destituidos *ex-officio*, e devidamente responsabilizados (decreto n. 434, art. 191 § 2º, lei n. 859, arts. 73 § 1º e 92 e Codigo Penal, art. 226 e 232).

E sobretudo porque os syndicos são civil e criminalmente responsaveis pelos actos que praticam na sua syndicancia, conforme se verifica da parte final do art. 176 do decreto n. 434, que reproduz o § 2º do art. 36 do decreto n. 917, de 1890, e do art. 92 da lei n. 859, de 1902, e o Thesouro e o Banco da Republica não podem tornar responsaveis por seus actos de syndicos—criminalmente o Poder Executivo, e civilmente a Fazenda Publica, sem algum acto governamental expresso — Aviso ou Decreto — dando-lhes autorização para acceitarem a syndicancia, pois que nem uma lei lhes attribue a faculdade ou a obrigação de exercerem as funcções de syndico, como representantes do Poder Executivo, que é por sua vez representante da Fazenda Publica.

Nestas condições, não tendo havido responsaveis pelas funcções de syndicos na liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, é nulla de pleno direito essa liquidação, desde a nomeação dos syndicos que recahiu sobre duas pessoas juridicas juridicamente incapazes e irresponsaveis que não passam de representantes de um só credor, o que quer dizer desde a sentença que a decretou.

2º, porque é viciosa a propria lista dos cinco maiores credores que a directoria da União Sorocabana e Ituana forneceu ao M. juiz da liquidação forçada, porquanto ella, resultado de accordo do Sr. Casemiro da Costa com o Banco da Republica e Thesouro, comprehende os mesmos Thesouro e Banco da Republica, que, como demonstrei, são pessoas juridicas incapazes de exercer as funcções de syndicos; e não comprehende os dous maiores credores Sr. João Pinto Ferreira Leite e Banco Brazil e Norte America que, pela escripta ligitima, lançada em livros proprios, em tempo proprio, teem as suas contas approvadas por successivas assembléas geraes de accionistas, contas essas contra as quaes nem mesmo os proprios accionistas se podem insurgir, pois que não podem referir-se nas acções que propuzerem contra a administração social a actos ou operações já julgadas por assembléas geraes (decreto n. 164, art. 11 *in fine.*) Comprehende a Companhia Edificadora e João C. Gomes Guimarães, a primeira excluida da classificação dos creditos pelo M. juiz da liquidação forçada, de quem se póde divergir, mas de cuja independencia pessoal não se póde duvidar, e o segundo transformado de grande credor em devedor pelo exame que fizeram na escripta da companhia os peritos judiciaes—nosso illustre e honrado collega Sr. Oliveira Figueiredo, e o illustre e honrado Senador Sr. Alvaro Machado, e não comprehende o Banco Nacional Brazileiro que se acha apparelhado com carta de sentença passada em julgado; os Srs. commendador George Oetterer e Francisco José Spers, credores de divida confessada por carta, e em actas e relatorios da companhia; o Sr. João Pinto Ferreira Leite Filho, por-

tador de titulo de divida certa e liquida, e outros credores não incluidos na reforma da escripta velha da companhia, que criminosamente o Sr. Casimiro da Costa mandou fazer e lançar em livros abertos, numerados e encerrados, depois que o Banco da Republica requereu a liquidação forçada, pela qual se guiaram os syndicos na verificação e classificação dos creditos, em observancia do accordo com o mesmo Sr. Casemiro da Costa, e para o effeito de se apoderarem, como se apoderaram da liquidação.

Não ha quem sustente—ouvindo esta minha informação, a sufficiencia da lista que a directoria da União Sorocabana e Ituana forneceu ao M. juiz da liquidação forçada, para por ella se fazer a nomeação dos syndios. Ao contrario os que me ouvem, e me dão credito, sustentarão todos que o vicio dessa lista communicou-se a todo o processo da liquidação forçada.

E 3º, porque o Thesouro Federal, ainda que tivesse capacidade juridica para ser syndico de liquidações forçadas, o que não tem por não haver lei que lhe conceda tal faculculdade, ou que lhe imponha tal obrigação; ainda que não estivesse incompatibilizado para o ser na liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, por serem litigiosos os titulos de credito de que é portador, ainda assim só podendo, na qualidade de debenturista, deliberar com outros debenturistas do mesmo emprestimo, não podia ter sido nomeado syndico, pois que o *debenture* é um titulo transmissivel de mão a mão, independente de qualquer formalidade, de modo que num só dia, numa só hora, póde ter diversos donos, pelo que nas liquidações das sociedades anonymas não se classificam nominativamente debenturistas, mas anonymamente importancia de emprestimos em obrigações ao portador, no estado em que se acham os mesmos emprestimos, sem prejuizo do direito que tem a assembléa dos debenturistas de designar *um fiscal que em nome delles collabore* com os administradores ou liquidantes *na execução de* algum *accordo* feito, «e que vigie por seus direitos e interesses» (decreto n. 164, art. 32 § 4º, decreto n. 434, art. 44, lei n. 177 A, art. 5º, decreto n. 2.519 de 22 de maio de 1897, arts. 1º e 13, e lei n. 859, art. 54 *in fine* e § 2º).

E' certo que o Thesouro entrou na classificação nominativa dos credores por titulo de dominio, pela arrecadação do imposto de transito na importancia de 58:283$680, mas tambem é certo que, annullados os *debentures* de que é elle portador, pelos justos motivos que tenho allegado, mesmo que a lista dos cinco maiores credores não devesse ser composta de credores chirographarios, elle não entrava nem por essa quantia, nem por outra maior, na lista dos cinco maiores credores, porque é devedor da liquidação forçada na importancia de 1.500 contos de réis, mais ou menos, de garantia de juros, em que se atrazou, sendo, por isso, um dos causadores da mesma liquidação forçada.

E', pois, nulla a liquidação forçada pela incapacidade juridica dos syndicos que a syndicaram, e pela inservibilidade da lista de credores que serviu para as respectivas nomeações, desde as mesmas nomeações, sinão fôra desde o despacho que a iniciou, por falta de jurisdicção do poder judiciario do Districto Federal para decretar liquidação forçada de companhia de estrada de ferro, de concessão governamental estranha ao mesmo Districto, quer esteja na sua plena vigencia o art. 20 do decreto n. 164, quer esse artigo esteja derogado pelo art. 16 da lei n. 859.

Não allεguei nullidade por falta de avaliação dos bens do acervo em liquidação, como o fez nosso illustre collega e illustrado jurisconsulto Sr. Esmeraldino Bandeira, não obstante pensar, como elle, que era necessaria uma base qualquer para acceitação dos lanços no leilão, porque, como expuz, considero de mais longe o processo nullo, pois que sei que o art. 17 da lei n. 859 autoriza a *qualquer credor* a «requerer e promover o que for a bem da massa fallida»; que os arts. 44 e 50 dessa lei recommendam que nas fallencias, processo quasi identico ao de liquidação forçada, se proceda á diligencia da avaliação; que o art. 672, do decreto n. 737, de 1850,» declara nullos os processos commerciaes, em que faltam fórmulas ou termos essenciaes, entre os quaes o art. 673 § 11 desse mesmo decreto menciona a avaliação, e que a respeito dispõe o mesmo decreto no

> «Art. 674. As referidas nullidades podem ser allegadas em qualquer tempo e instancia; annullam o processo desde o termo em que se ellas deram, quanto aos actos relativos dependentes e consequentes; não podem ser suppridas pelo juiz, mas sómente ratificadas pelas partes.»

Como se vê, pelo motivo exposto é nullo o leilão, que, entretanto, poderia ser valido, mesmo sem a diligencia da avaliação, si se lhe désse por base um destes criterios:

O de uma offerta provavel—a offerta da *São Paulo Railway Company*, de 4 milhões esterlinos;

O das despesas com a acquisição da cousa, contando o debito da Companhia e o seu capital nominal — 166.377:454$600, contando o debito da Companhia e o seu capital real—136.399:774$600;

O do immovel pela renda liquida do ultimo anno, multiplicada por 20 annos, 141.550:064$480;

O do preço para os credores, de accordo com art. 90, § 1º, n. 2, do decreto n. 434, —111.427:523$005; e, finalmente,

O do resgate que é não só o legal, como tambem o contractual para a União Federal, para o Estado de S. Paulo e para os que procuram garantia e renda para os seus capitaes, mais de 100.000:000$000.

Tambem a avaliação, si avaliação se tivesse feito em deferimento ao requerido pelo illustrado Sr. Esmeraldino Bandeira, não seria inferior a 100.000:0o0$, attendendo-se a que vale, pelo menos, 110.000:000$ cada um dos 912 kilometros da estrada de ferro da companhia liquidante, perfeitamente consolidadas e conservadas com a sua nova superstructura de aço, com o seu material rodante concertado, reconstruido e montado, em sua maior parte, de recentissima data, com as suas estações, umas novas e outras reconstruidas, e com as dependencias das estações, armazens, galpões, officinas e casas de operarios, novos, renovados ou melhorados; e a que vale, tambem pelo menos, 10.000:000$ os prolongamentos a Bahurú, a Tibaga, a Itararé e a Santos com a extraordinaria quantidade de materiaes fixos a assentar e rodantes a ser montados, em sobresalente.

Estou dizendo as ultimas palavras, Sr. Presidente.

Não discuto o leilão por pensar que o illustre Sr. Barbosa Lima escalpellou o ponto com a rara proficiencia com que trata dos assumptos que submette ao seu exame. Mas entendo dever accrescentar ao que disse elle com brilhantismo:

Não conheço, talvez devido á minha ignorancia, lei alguma de parte alguma do mundo que autorize a Fazenda Publica a fazer arrematações em hasta publica. O que sei, o que está nas nossas leis, o que está na legislação dos povos cultos, salvo detalhe sem maior importancia, é que a Fazenda Publica persegue mais ou menos cruelmente os seus devedores para cobrar o que lhe é devido. Leva os bens destes á praça, ou a leilão, fal-os arrematar e paga-se com o producto da venda assim feita.

Entre nós a Fazenda Publica penhora os bens dos seus devedores e, pelo preço da lei ou sob prévia avaliação, leva-os á 1ª, á 2ª e á 3ª praça, com abatimento de 10 % da 1ª para a 2ª praça, e com outro igual abatimento da 2ª para a 3ª. Si não apparece licitante em nenhuma das praças, a Fazenda Publica requer que os bens levados á praça lhe sejam adjudicados «com abatimento da 4ª parte do valor da avaliação...»

Ouço a meia voz com que me diz um bom amigo e illustre collega de representação que assim praticou quando procurador seccional em S. Paulo. Agradeço a autorizada declaração de S. Ex. «...ou o pagamento pelos rendimentos dos bens penhorados.»

Deliberada a adjudicação, não havendo interessado que requeira a remissão dos bens, irão elles novamente á praça pelo preço da adjudicação, e então, si forem arremetados, o producto da arrematação pertencerá por inteiro á Fazenda, ainda que superior á divida e ás custas, e si não o forem, «resolver-se-ha sobre a incorporação, sendo immoveis, aos proprios nacionaes.»

Não sei com que fim se atropellou o leilão, quando se sabe que o Thesouro Federal — syndico de facto — não podia renunciar o cargo, porque a renuncia do cargo importa na renuncia da gorda porcentagem que lhe deveria ter sido marcada na primeira reunião dos credores, depois da prévia reciproca verificação dos proprios creditos (lei n. 859, art.66, 2ª parte), pois que o Thesouro não póde renunciar o que lhe é devido; quando se sabe que o Thesouro — syndico renunciante — continúa a ser responsavel para com a liquidação até que passe em julgado a prestação de contas que fizer; quando se sabe que o Thesouro — credor — não podia arrematar, como arrematou, sem licença do juiz; quaudo se sabe que devem ser desde logo sequestrados os bens de pessoas que não teem a administração de si mesmas, comprados ainda que em hasta publica por juizes, escrivães, tutores, curadores, administradores e quaesquer officiaes do juizo, e o comprador ou compradores submettidos a processo criminal (art. 32, § 6º, do decreto n. 834, de 2 de outubro de 1851); quando se sabe que os procuradores da Republica, (foi um delles que representou o Thesouro no acto da arrematação), não teem por lei, decreto ou regulamento attribuição ou faculdade para fazer arrematações em nome do Thesouro, nem por aviso lhe foram dadas instrucções para esse fim; quando se sabe que, por estes motivos e por outros que antes deduzi, o meritissimo juiz da liquidação forçada não deveria admittir os lanços do Thesouro por não poder o Thesouro comprar ou vender sem lei anterior que o autorize, por não dar a lei capacidade para os procuradores da Republica fazerem em nome do Thesouro arrematação em hasta publica, nem se mostrou habilitado para esse fim o que arrematou o acervo da companhia liquidanda, e por isso não poderem os syndicos assemelhados aos tutores ou curadores, haverem para si bens ou effeitos da companhia syndicada nos termos da Ord., liv. I, tit. 88, § 29:

«E mandamos que os tutores e curadores não comprem por si nem por ou-

trem bens moveis nem de raiz das pessoas cujos tutores ou curadores forem, posto que por elles queiram dar sua justa valia. *E, posto que se vendam por mandado de justiça publicamente em pregão, não lhes poderão os juizes dar licença para os comprarem.* E, comprando-os ou havendo-os, não valha a tal venda ou contracto; antes seja nullo e de nenhum effeito, e percam anoveado o preço que por elles derem, a metade para o orphão e a outra para quem os accusar. Nem poderão haver os ditos bens em tempo algum por nenhum titulo *ainda depois de não serem tutores*, salvo por via de successão...»

E finalmente quando se sabe que o preço da arrematação não póde ser levantado pendendo embargos, appellações, acção de nullidade, embargo ou protesto de preferencia e rateio, e a arrematação resolve-se «quando a sentença dada á execução, for revogada no todo ou em parte pelo provimento dos recursos que houverem sido interpostos.» Consulte-se a respeito de arrematação e adjudicação os Decretos n. 737, de 1850, n. 848, de 11 de outubro de 1890, e n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Agora, em termos rapidos, o meu juizo sobre os syndicos.

Não me parece que os syndicos da Companhia Sorocabana e Ituana possam vir a servir de modelos aos futuros syndicos de liquidações forçadas.

Eu os colloco neste angustioso dilema: ou não empregaram a favor da liquidação a diligencia que empregariam nos proprios negocios, como quer a lei; ou foram, violando a lei, simples arranjadores de um bom negocio para o Thesouro, digo bom negocio na intenção delles que não contaram com resistencia em parte alguma, dentro ou fóra do fôro.

Os syndicos da Companhia União Sorocabana e Ituana, quer na sua inercia, quer na actividade prejudicaram grandemente a tudo e a todos, e ao proprio Thesouro, a que, parece, desejavam servir bem.

Prejudicaram a liquidação, por omissão, não promovendo como lhes cumpria por meio de chamada e propositura de acções, e de commisso e reemissões, a integração do capital social que, sendo nominalmente de 70.000:000$, 000 é na realidade apenas de 36.022:820$, divididos em 150.093 acções de 200$ e em 150.093 acções com 20 °/o de entrada; não declarando si arrecadaram e onde e em que condições depositaram os 10.195:906$380 da renda liquida, confessada pelo Sr. Casimiro da Costa, dos annos de 1901 e 1902; os 3.399:958$450 da renda liquida confessada pelo Sr. Alfredo Maia, do anno de 1903, e os 2.916:666$620 da renda liquida de 1 de janeiro a 5 de agosto do corrente anno, dia do leilão, calculada essa renda num minimo annual de 5.000:000$000 ou mensal de 416.666$660 em 7 mezes; não reclamando do Thesouro, como lhes cumpria, para desafogar a liquidação, a entrega immediata dos juros na importancia de 1.500:000$, mais ou menos, garantidos para a construcção dos prolongamentos ferro-viarios de Tatuhy a Itararé e de Botucatú a Tibagy; não aceitando uma concordata qualquer como meio salvador de dezenas de milhares de contos de réis empregados na acquisição de *debentures* sem cotação na bolsa, por illegaes, e de outras dezenas de milhares de contos de réis, empregados na acquisição de acções, para lhes dar, com a classificação de creditos que organizaram, o valor de papel sujo; deixando cahir em caducidade a valiosa e ambicionada concessão federal do prolongamento da estrada de ferro Sorocabana ao porto de Santos, por falta de uma petição de prorogação do prazo de tres annos, concedido pelo decreto n. 3.747, de 20 de agosto de 1900.

Prejudicaram a liquidação, por commissão continuando uma demanda que o Sr. Casimiro da Costa fez propor contra o ex-presidente João Pinto, que, em 1893, tomou a si a administração da companhia, que tinha o capital nominal de 70.000:000$, que elle regularizou em 36.022:320$; que tinha emprestimos autorizados irregularmente na importancia de 580.000 *debentures* de 100$, que elle substituiu por uma emissão regular de 300.000 *debentures* de 100$, que contractou com o Banco Constructor do Brazil, ganhando no contracto para a companhia, mais de 3.000:000$, por se haver obrigado o Banco a recolher aos preços de 30$ e 35$ e a reemittir a 70$, os *debentures* que a anterior directoria emittira a 20 e 25$, como o fez e consta da escriptura de 27 de setembro de 1895, nas notas do 3º tabellião Evaristo Valle de Barros; que tinha em caução por divida pessoal do anterior presidente da directoria 57.529 *debentures*, em excesso de emissão, que nunca constarão da escriptura da companhia, salvo da que o Sr. Casimiro da Costa organizou em livros abertos, numerados e rubricados, depois de requerida a liquidação forçada, *debentures* que com os seus respectivos juros dobravam de valor subindo a uma importancia total de 11,505:800$ que elle Sr. João Pinto resgatou por accordos parciaes, dependendo o cancellamento, o recolhimento delles ao cofre da Companhia, das ultimas prestações dos ultimos accordos, na importancia

de 1.892:220$; que tinha compromissos de toda a ordem montantes a milhares de contos de réis, que elle Sr. João Pinto saldou em sua maior parte, e garantiu o restante com 108.184 *debentures*, sendo destes 84.524 de sua propriedade particular e 23.660 de propriedade da Companhia ; que tinha 636 kilometros de vias ferreas, em trafego, com uma renda liquida de 1.064:504$210 que elle elevou no anno de 1900 a 905 kilometros de vias ferreas em trafego, com uma renda liquida de 3.544:921$520, com mais 7 kilometros em adeantado estado de construcção na linha de Agudos, com a ligação da Ituana á Sorocabana pela Estação Mayrink, com os estudos preliminares feitos, e approvados pelo Governo Federal, para os prolongamentos de Itapetininga a Itararé, de Cerqueira Cesar a Tibagy e de Mayrink a Santos, tendo sido a construcção atacada em alguns pontos ; tendo tido essa demanda por fim impedir que elle Sr. João Pinto com o Banco Brazil e Norte America e com outros credores e accionistas que o acompanham, realisasse concordata vantajosa para os credores legitimos e até para os portadores de *debentures* sem cotação na Bolsa, para a Companhia e para os accionistas.

Emquanto os syndicos, por um lado, assim prejudicavam a qualquer possivel concordata, por outro lado, com o mesmo intuito, compravam acções, *debentures* e até pequenas dividas da Companhia liquidante ; e, o que é peior, para principiar, abriram ao Sr. Casimiro da Costa a arca do Banco da Republica e lhe entregaram a parte da renda liquida da Companhia liquidanda, nos annos de 1901 e 1902, que lá estava depositada ; e, ainda mais, lhe facilitaram cerca de 4.000 contos de réis, fóra o mais que uma escripta illegal desfigura, por uma transacção, cuja natureza se ignora,e só se poderá determinar por um judicial exame de livros ; e,ainda mais,de accordo com a escripta e folhas de pagamento que elle lhes deixou, pagaram muitas centenas de contos de réis, sinão mais de um milhar de contos de réis, a salaristas e fornecedores protegidos, e classificaram, como credores privilegiados, a salaristas e fornecedores affeiçoados e, como credores chirographarios, a salaristas e fornecedores indifferentes, e excluiram de toda classificação, com a nota infamante de defraudadores da estrada, a todos os mais.

O Sr. Casimiro da Costa, quando organizou a escripta e folhas de pagamento que deixou aos syndicos, estava enraivecido contra credores e accionistas que o não applaudiam, e contra salaristas, fornecedores e lavradores das duas zonas, Sorocabana e Ituana, pelos desastres que occorriam na estrada em consequencia da substituição do pessoal experimentado por um pessoal inexperiente, pelas *grèves* que faziam o novo e o velho pessoal por falta de pagamentos em dia, e de credito para se supprirem nas necessidades, e pela irregularidade e quasi suspensão do trafego, que affligia a lavoura ao ponto de haver nas duas zonas um movimento considerado revolucionario— por se attribuir ao Governo Federal a sustentação do Sr. Casimiro da Costa na directoria da companhia liquidanda.

Emquanto os syndicos, por um lado, assim prejudicavam qualquer possivel concordata. por outro lado, com o intuito de arranjar bom negocio para o Thesouro, sem os necessarios poderes expressos concedidos pelos credores (art. 193 do decreto n. 434) gastavam elles toda ou a maior parte da renda liquida que arrecadaram, ou deveriam ter arrecadado do Sr. Casimiro da Costa, e toda ou maior parte da receita que teve a estrada durante a sua syndicancia delles, renda liquida e receita bruta na importancia de 25.000:000$ mais ou menos, que, descontadas as despezas do trafego, deveria ter sido distribuida em dividendos aos credores.

Emquanto os syndicos, para captar as sympathias da *São Paulo Railway Company*, ainda sem os necessarios poderes expressos concedidos pelos credores, restabeleceram com esta, por um contracto de cuja validade eu duvido, na Estação de Jundiahy, o trafego mutuo, que havia cessado com a inauguração da linha de ligação de Itú a Mayrink, lesando a renda da Estrada Sorocabana quasi num milhar de contos de réis, actualmente, que crescerá de anno para anno, attendendo se ás grandes plantações de café, e ao terreno em ser para esse plantio, na zona da Estrada Ituana.

Os syndicos da Companhia União Sorocabana e Ituana só quizeram ser bons para os estrangeiros e para a União Federal; mas só o foram effectivamente para o capital allemão e para o capital inglez —pagando á bocca do cofre, prodigamente, emprestimos em obrigações ao portador, de 1 % de amortização annual, com todos os juros, commissões e despezas de cobrança, quando taes obrigações por illegaes não são cotadas na Bolsa, e os seus portadores estão sujeitos á multa do quadruplo do valor dellas, — sem culpa da Companhia emissora, que tentou em tempo a legalização desses e de outros emprestimos nas mesmas condições de illegalidade.

Avaliem a Camara, os juizes e os que são justos o prejuizo com que os syndicos ameaçam a gente pobre, que, por amor ao progresso da terra natal, empregou as suas magras economias em acções da Sorocabana

e da Ituana, pelo calculo comparativo, que passo a ler, da classificação dos credores que elles os syndicos tentam fazer vingar, com a classificação dos credores que proponho, animado de um sentimento concordatario, que chega mesmo a dar valor a *debentures* criminosamente em circulação. Eis o calculo :

Credores da Companhia União Sorocabana e Ituana

NOMES		PELA CLASSIFICAÇÃO DOS SYNDICOS	PELA CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA	DIFFERENÇA ENTRE UMA E OUTRA CLASSIFICAÇÃO	RECEITA
Debentures					
Pela classificação dos syndicos:					
3.485 de £ 50 = £ 174.250,que ao cambio de 27 d, seriam 1.548:734$ e ao cambio de de 12 d. (em poder do Banco da Republica).........	3.582:971$870				
Juros até setembro de 1903......................	1.232:448$850	4.815:420$720			
Pela classificação proposta:					
Preço real de 4.600 *debentures* de £ 50 pelo valor estimativo da respectiva divida hypothecaria na importancia de 2.288:082$920 corresponde a 497$409,33 por *debenture*:					
3.485 *debentures* restantes desta divida.........	1.733:371$515				
Juros de outubro de 1897 a dezembro de 1903 á [illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	
[illegible] da classificação proposta, não só por excederem á emissão respectiva, como tambem porque, resgatados, deviam estar cancellados no cofre da Companhia. Estão em poder do Banco da Republica.					
57.529 *debentures*		75.376:065$960	40.620:940$680	34.755:125$280	

e da Ituana, pelo calculo comparativo, que passo a ler, da classificação dos credores que elles os syndicos tentam fazer vingar, com a classificação dos credores que proponho, animado de um sentimento concordatario, que chega mesmo a dar valor a *debentures* criminosamente em circulação. Eis o calculo :

NOMES		PELA CLASSIFICAÇÃO DOS SYNDICOS	PELA CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA	DIFFERENÇA ENTRE UMA E OUTRA CLASSIFICAÇÃO	RECEITA
Debentures					
Pela classificação dos syndicos:					
3.485 de £ 50 = £ 174.250, que ao cambio de 27 d, seriam 1.548:734$ o ao cambio de de 12 d. (em poder do Banco da Republica).........	3.582:971$870				
Juros até setembro de 1903.....................	1.232:448$850	4.815:420$720			
Pela classificação proposta:					
Preço real de 4.600 *debentures* de £ 50 pelo valor estimativo da respectiva divida hypothecaria na importancia de 2.288:082$920 correspondo a 497$409,33 por *debenture*:					
3.485 *debentures* restantes desta divida.........	1.733:371$515				
Juros de outubro de 1897 a dezembro de 1903 á razão de 6 °/₀ ao anno.....................	329:340$585	....	2.062:712$100	2.752$708$620	
(Lei n. 177 A. de 1893, art. 6º, § unico, modificado pela lei n. 859, de 1902, art. 29, § 1º)					
Pela classificação dos syndicos:					
1.500 de £ 100 = £ 150.000 que ao cambio de 27 d. seriam 1.333:200$ e ao cambio do 12 d. (em puder do Thesouro Federal)............	3.084:337$350				
Juros até janeiro de 1904.....................	925:897$730	4.010:235$080			
Pela classificação proposta:					
Preço real de 1.500 *debentures* no cambio de 27 d.	1.333:200$000				
Juros de a dezembro de 1903 á razão de 6 °/₀ ao anno............................	399:857$290	....	1.733:057$290	2.277:177$790	
(Lei n. 177 A. do 1893, art. 6º, § unico, modificado pela lei n. 859, de 1902, art. 29, § 1º)					
142.454 da 1ª serie — papel do 100$ (pela classificação dos syndicos)......................	14.254:400$000				
Juros (idem)............................	2.454:324$000	16.708:724$000			
Pela classificação proposta:					
139.000 da emissão autorizada por assembléa geral da Companhia, vendidos ao preço médio de 45$250...........................	6.289:750$000				
Juros de 6 °/₀ ao anno sobre esta importancia de 6.289:750$ de 1 de outubro de 1901 a 31 de dezembro de 1903........................	817:667$500	....	7.107:417$500	9.601:306$500	
Pela classificação dos syndicos:					
301.328 *debentures* da 2ª serie papel de 100$000.	30.133:800$000				
Juros.................................	12.555:950$000	42.689$750$000			
Pela classificação proposta:					
300.000 *debentures* no preço médio de 66$346,61	19.903:983$000				
Juros legaes..............................	7.494:289$790	....	27.398.272$790	15.291:477$210	
Pela classificação dos syndicos:					
1.852 da Secção Ituana de 200$ em poder do Banco da Republica......................	370:400$000				
Juros.................................	56:861$000	427:261$000			
Pela classificação proposta:					
Ignora-se o capital do emprestimo, pelo que mantem-se a mesma importancia..........	....	....	427:261$000		
Pela classificação dos syndicos:					
57.529 *debentures* sem designação de serie......	5.752:900$000				
Juros destes *debentures* ao Banco Commercial....	679:555$160				
Credito da Companhia Internacional...........	292:220$000	6.724:675$160			
Pela classificação proposta:					
10.000 *debenturss* á Companhia Internacional, capital e juros............................	292:220$000				
12.560 ditos ao Banco Commercial, idem idem...	1.000:000$000				
2.969 ditos ao Banco Rural, idem idem.........	100:000$000				
19.000 ditos a Manoel Mattos Souza Souto, idem idem..............................	500:000$000	....	1.892:220$000	4.852:455$160	
13.000 ditos ao Banco Commercio (resgatados pela companhia liquidanda, restituidos á Companhia Edficadora que fez o pagamento da ultima prestação, e os vendeu ao Banco da Republica). Estes *debentures* foram excluidos da classificação proposta, não só por excederem á emissão respectiva, como tambem porque, resgatados, deviam estar cancollados no cofre da Companhia. Estão em poder do Banco da Republica.					
57.529 *debentures*					
		75.376:065$960	40.620:940$680	34.755:125$280	

	[illegible]				
Idem idem de 1903........................	3.399:958$450				
Idem idem de sete mezes do anno de 1904, calculada m/m de 5.000:000$ annuaes ou sejam 416:666$660 mensaes....................	2.916:666$620				
Outros bens pertencentes á Companhia.........	1.500:000$000				
Juros garantidos pela União Federal...........	1.500:000$000				
Preço da arrematação.........................	60.000:000$000	....	....	....	79.512:531$450
Accionistas					
150.093 acções de 200$000......................	30.018:600$000	36.022:320$000	36.022:320$000		
150.093 ditas de 40$000........................	6.003:720$000				
		126.646:874$600	94.198:286$840	32.448:587$760	79.512:531$450

Como se acaba de ver, pela classificação dos syndicos a companhia liquidanda deve 90.624:554$600; e, pela classificação que proponho, attendendo a todos os credores, menos a Edificadora que está judicialmente excluida da classificação, mas inclusive todos os credores legitimos não contemplados pelos syndicos —58.175:966$840, havendo entre uma e outra classificação a enorme differença de 32.448:589$760.

E note-se, a classificação dos syndicos não está carregada com os juros de 57.529 *debentures*, que importam, mais ou menos, em 5.752:900$, pois que os syndicos representaram por $ esses juros na classificação que fizeram; e eu, na classificação que proponho, não só não menciono esses juros, como tambem dou por assegurado o resgate desses *debentures*, com a importancia de 1.892:220$, que comprehende dividas incluidas na classificação dos syndicos.

Note-se mais que excluidas da classificação que proponho, na importancià de 58.175:966$840, as obrigações ao portador reputadas criminosas na importancia de $, reduz-se a divida exigivel da companhia liquidanda a $; e portanto crescerão as sobras partilhaveis com os accionistas, mesmo que prevalecesse a infeliz liquidação, que se afundou na arrematação por 60 mil contos de réis do acervo da companhia liquidanda.

Leia-se com reflexão o calculo que apresento, e reconhecer-se-ha quão ingratos foram os syndicos para a liquidação que lhes foi confiada!

Nem mesmo assim foram bons os syndicos, como quizeram para a União Federal. Com desageitamento conseguiram para esta o logar de successora da companhia União Sorocabana e Ituana, em todas as demandas a que esta responde, e em todas as obrigações a que esta está sujeita.

A União Federal, compradora de bens em hasta publica, não gosa de nem um privilegio, não exerce soberania sobre a cousa comprada: é pessoa civil, é individuo, como qualquer outro.

Não aconteceria isto si os syndicos de outro modo procedessem. Bastava que de principio se lembrassem elles de que

> « Por ninguna acción judicial ni administrativa podrá interrumpir-se el servicio de explotación de los ferrocarriles ni de ninguna otra obra pública ». (Cod. Com. Hesp., art. 931)

e de que

> « Hecha la declaración de quiebra se subsistiere la concesión se pondrá en conocimiento del Gobierno ó de la corporación que la hubiere otorgado, y se constituirá un Consejo de incautación, compuesto de un presidente nombrado por dicha autoridad; dos vocales designados por la Compañia ó Empresa; uno por cada grupo ó sección de acreedores, y tres á pluralidad de todos estos». (Cod. Com. Hesp., art. 939.)
>
> « El Consejo de incautación organisará provisionalmente el servicio de la obra pública; la administrará y explotará, estando además obligado:
>
> 1.° A consignar con carácter de depósito necessario los productos en la Caja general de Depósitos, después de deducidos y pagados los gastos de administración e explotación.
>
> 2.° A entregar en la misma Caja y en el concepto también do depósito necesario, las existencias en metálico ó valores que tuviera la Compañia ó Empresa al tiempo de la incautación.
>
> 3.° A exhibir los libros y papeles pertencientes á la Compañia ó Empresa, cuando proceda e lo decrete el Juez ó Tribunal». (Cod. Com. Hesp., art. 940);

e com isenção de espirito procurassem dar o seu ao seu dono, promovendo a formação de duas administrações distinctas para os dous patrimonios — um da concessão estadual e outro da concessão federal da Companhia liquidanda, para que cada um dos governos concedentes solicitassem do respectivo Congresso lei conciliadora de «los derechos de los acredores com el interés del Estado,» si por falta de concordata, esses patrimonios tivessem ido á 1ª praça com o prazo de 6 mezes pelo preço da avaliação, e á 2ª, com o mesmo prazo, por 2/3 da mesma avaliação, e não tivessem encontrado arrematante nem numa nem noutra praça.

Bastava que elles, não pensando na perfeita praticabibilidade de leis hespanholas dentro do nosso regimen legal, que deixa aos credores a livre administração e disposição das massas liquidandas, solicitassem do Governo Federal um decreto de desapropriação por utilidade publica, e o Governo Federal lh'o concedesse para a União Federal exercer o seu papel de soberana sobre as linhas ferreas e fluviaes da Companhia em liquidação forçada—ficando livre aos credores, aos accionistas e mais interessados a discussão sobre o preço da desapropriação.

Mas conviria a União Federal despender na actualidade a importancia precisa para essa desapropriação? Parece que não.

A União Federal, podendo despender, deve correr antes em auxilio das ligações das estradas de ferro do Norte ao Sul do que em auxilio das linhas ferreas e fluviaes da União

NOMES		PELA CLASSIFICAÇÃO DOS SYNDICOS	PELA CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA	DIFFERENÇA ENTRE UMA E OUTRA CLASSIFICAÇÃO	RECEITA
Transporte.....................	....	75.376:065$960	40.620:940$680	34.755:125$280	
Credores classificados					
Por titulo de dominio..................	538:080$090				
Privilegiados: 456 credores por salarios correspondentes ao anno de 1902............... 66:103$471					
Diversos......................... 222:537$849	288:641$320				
Pignoraticio (Banco da Republica).............	576:113$870				
Estado de S. Paulo............................	7.465:916$280				
Banco da Republica do Brazil..................	676:553$900				
Banco Nacional Brazileiro.....................	1.539.171$920				
Wilson Sons & Comp.........................	163:889$880				
Dr. Ulysses Vianna...........................	101:000$000				
Chirographarios: 326 credores por salarios anteriores ao anno de 1902..................... 29:023$710					
Diversos....................... 152:552$400	181:576$110				
Companhia Edificadora.........................	3.677:545$270	15.248:498$640			
João Pinto Ferreira Leite....................	40:000$000				
Pela classificação proposta:					
Os mesmos acima mencionados, com exclusão da Companhia Edificadora, por ter sido desclassificada pelo juiz, e mais os seguintes.......	3.677:545$270	....	11.570:943$370	3.677:545$270	
Credores a classificar					
Banco Brazil e Norte America.................	2.856:739$130				
João Pinto Ferreira Leite....................	2.363:343$660				
Georg Oetterer e F. J. Speers................	500:000$000				
João Pinto Ferreira Leite Filho...............	76:000$000				
João C. Janacopulos..........................	128:000$000				
Dr. Angelo Pinheiro Machado..................	40:000$000				
Diversos......................................	20:000$000	....	5.984:082$790		
Renda					
Receita liquida de 1901 e 1902.................	10.195:906$380				
Idem idem de 1903............................	3.399:958$450				
Idem idem de sete mezes do anno de 1904, calculada m/m de 5.000:000$ annuaes ou sejam 416:666$660 mensaes......................	2.916:666$620				
Outros bens pertencentes á Companhia.........	1.500:000$000				
Juros garantidos pela União Federal...........	1.500:000$000				
Preço da arrematação.........................	60.000:000$000	....	....	....	79.512:531$450
Accionistas					
150.093 acções de 200$000......................	30.018:600$000				
150.093 ditas de 40$000........................	6.003:720$000	36.022:320$000	36.022:320$000		
		126.646:874$600	94.198:286$840	32.448:587$760	79.512:531$450

Como se acaba de ver, pela classificação dos syndicos a companhia liquidanda deve 90.624:554$600; e, pela classificação que proponho, attendendo a todos os credores, menos a Edificadora que está judicialmente excluida da classificação, mas inclusive todos os credores legitimos não contemplados pelos syndicos —58.175:966$840, havendo entre uma e outra classificação a enorme differença de 32.448:589$760.

E note-se, a classificação dos syndicos não está carregada com os juros de 57.529 *debentures*, que importam, mais ou menos, em 5.752:900$, pois que os syndicos representaram por $ esses juros na classificação que fizeram; e eu, na classificação que proponho, não só não menciono esses juros, como tambem dou por assegurado o resgate desses *debentures*, com a importancia de 1.892:220$, que comprehende dividas incluidas na classificação dos syndicos.

Note-se mais que excluidas da classificação que proponho, na importancia de 58.175:966$840, as obrigações ao portador reputadas criminosas na importancia de $, reduz-se a divida exigivel da companhia liquidanda a $; e portanto crescerão as sobras partilhaveis com os accionistas, mesmo que prevalecesse a infeliz liquidação, que se afundou na arrematação por 60 mil contos de réis do acervo da companhia liquidanda.

Leia-se com reflexão o calculo que apresento, e reconhecer-se-ha quão ingratos foram os syndicos para a liquidação que lhes foi confiada!

Nem mesmo assim foram bons os syndicos, como quizeram para a União Federal. Com desageitamento conseguiram para esta o logar de successora da companhia União Sorocabana e Ituana, em todas as demandas a que esta responde, e em todas as obrigações a que esta está sujeita.

A União Federal, compradora de bens em hasta publica, não gosa de nem um privilegio, não exerce soberania sobre a cousa comprada: é pessoa civil, é individuo, como qualquer outro.

Não aconteceria isto si os syndicos de outro modo procedessem. Bastava que de principio se lembrassem elles de que

« Por ninguna acción judicial ni administrativa podrá interrumpir-se el servicio de explotación de los ferrocarriles ni de ninguna otra obra pública ». (Cod. Com. Hesp., art. 931)

e de que

« Hecha la declaración de quiebra se subsistiere la concesión se pondrá en conocimiento del Gobierno ó de la corporación que la hubiere otorgado, y se constituirá un Consejo de incautación, compuesto de un presidente nombrado por dicha autoridad; dos vocales designados por la Compañia ó Empresa; uno por cada grupo ó sección de acreedores, y tres á pluralidad de todos estos». (Cod. Com. Hesp., art. 939.)

« El Consejo de incautación organisará provisionalmente el servicio de la obra pública; la administrará y explotará, estando además obligado:

1.º A consignar con carácter de depósito necessario los productos en la Caja general de Depósitos, después de deducidos y pagados los gastos de administración e explotación.

2.º A entregar en la misma Caja y en el concepto también de depósito necesario, las existencias en metálico ó valores que tuviera la Compañia ó Empresa al tiempo de la incautación.

3.º A exhibir los libros y papeles pertencientes á la Compañia ó Empresa, cuando proceda e lo decrete el Juez ó Tribunal». (Cod. Com. Hesp., art. 940);

e com isenção de espirito procurassem dar o seu ao seu dono, promovendo a formação de duas administrações distinctas para os dous patrimonios — um da concessão estadual e outro da concessão federal da Companhia liquidanda, para que cada um dos governos concedentes solicitassem do respectivo Congresso lei conciliadora de «los derechos de los acredores com el interés del Estado,» si por falta de concordata, esses patrimonios tivessem ido á 1ª praça com o prazo de 6 mezes pelo preço da avaliação, e á 2ª, com o mesmo prazo, por 2/3 da mesma avaliação, e não tivessem encontrado arrematante nem numa nem noutra praça.

Bastava que elles, não pensando na perfeita praticabibilidade de leis hespanholas dentro do nosso regimen legal, que deixa aos credores a livre administração e disposição das massas liquidandas, solicitassem do Governo Federal um decreto de desapropriação por utilidade publica, e o Governo Federal lh'o concedesse para a União Federal exercer o seu papel de soberana sobre as linhas ferreas e fluviaes da Companhia em liquidação forçada—ficando livre aos credores, aos accionistas e mais interessados a discussão sobre o preço da desapropriação.

Mas conviria a União Federal despender na actualidade a importancia precisa para essa desapropriação? Parece que não.

A União Federal, podendo despender, deve correr antes em auxilio das ligações das estradas de ferro do Norte ao Sul do que em auxilio das linhas ferreas e fluviaes da União

Sorocabana e Ituana, que estão com os seus prolongamentos em via de construcção, e contam, pela sua renda liquida animadora e crescente, com um futuro promissor para a rêde das estradas de ferro paulistas.

A desapropriação federal agora que o Estado de São Paulo assegurou por lei de seu Congresso o resgate, póde até parecer desconsideração para com os paulistas.

Por estes mesmos motivos não examino si convem á União Federal, por accordo antecipado com a Companhia, ou com quem legalmente a represente, o resgate dos prolongamentos federaes de Tatuhy a Itararé, de Botucatú a Tibagy e de Mayrink a Santos, contra cuja caducidade se poderá allegar o motivo de força maior de estar a Companhia submettida a uma nulla liquidação forçada; e,por accordo com o—Estado de S. Paulo e outros legitimos interessados, a acquisição dos troncos e ramaes ferroviarios com as suas dependencias.

Em perfeito estado de conservação, com o seu trafego perfeitamente regularizado e com a riqueza de extraordinaria quantidade de materiaes, em serviço,e em sobresalente, é o momento opportuno das vias ferreas e fluviaes da Companhia União Sorocabana e Ituana serem resgatadas pelo Estado de São Paulo, tanto para o Estado, como para a Companhia.

Creio na independencia do poder judiciario, creio por isso que será annullado o leilão de 5 de agosto ; mas, quando não o fosse, creio tambem que as linhas ferreas e fluviaes da Companhia liquidanda hão de pertencer ao Estado de S. Paulo pelo resgate.

Si os syndicos tivessem querido ser bons para a liquidação forçada que lhes foi confiada, teriam empregado, sem sacrificio do direito de ninguem, os seus bons officios no sentido do regate.

Os titulos da divida publica paulista foram, são e hão de ser sempre tão bons, como os da União Federal, dentro e fóra do Brazil.

Sr. Presidente, eu poderia neste ponto dar fim ao meu discurso, enviando á Mesa uma indicação para que a Commissão de Constituição e Justiça consultasse com o seu parecer sobre o caso do leilão da Sorocabana, á moda do Sr. Leopoldo de Bulhões, que quando Deputado, enviou á Mesa uma indicação para que essa Commissão consultasse com o seu parecer sobre o caso da repressão das obrigações ao portador, mas prefiro terminal-o por este outro modo:

Sr. Presidente, não me passou pela mente vir aqui fazer um bom discurso, mas, dar á Camara e ao Brazil, mais particularmente ao Estado que aqui tenho a honra de representar, os elementos da sinceridade com que defendo as minhas opiniões. (*Muito bem ! Muito bem ! O orador é comprimentado.*)

FIM DO QUARTO VOLUME


UNIVERSITY OF ILLINOIS-URBANA
3 0112 109676954